OFÍCIO N.º 001/2020-BANCO AGIBANK S/A

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2020.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários**

O **BANCO AGIBANK S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP 90.430-181, por seus representantes designados conforme estabelece seu Estatuto Social nos artigos 16, 17, 18 e seguintes, assim como em instrumento de escritura pública de procuração, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com desconto na renda mensal em benefícios previdenciários.

Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

NOME	CPF	CARGO
Glauber Marques Correa	903.765.286-72	Diretor Executivo
Vitor Hruby	610.177.010-91	Diretor Executivo
Marciano Testa	720.537.710-20	Diretor Presidente
Beatriz Couto Dellevedove Bernardi	290.191.808-51	Diretor executivo
Fernando Silva Dias de Castro	966.083.900-68	Diretor Executivo

Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE
Glauber Marques Correa	Glauber.correa@agibank.com.br	**	(51)39211402
Vitor Hruby	Vitor.hruby@agibank.com.br	**	(51)39211402
Marciano Testa	Marciano.testa@agibank.com.br	**	(51)39211474

AGIBANK Jurídico

Beatriz Couto Dellevedove Bernardi	Beatriz.bernardi@agibank.com.br	**	(51)39211402
Fernando Silva Dias de Castro	Fernando.castro@agibank.com.br	**	(51)39211402

Declaramos conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

7º TABELIONATO

7º TABELIONATO

BANCO AGIBANK S.A.

Fernando Silva Dias de Castro
Diretor Executivo
CPF: 966.083.900-68

Vitor Hruby
Diretor Executivo
CPF 610.177.010-91

7º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Mariante, 11 • Loja 3 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Fone(51)3372.4046 • Cep 90430-181 • RS
TABELIA RITA BERVIG ROCHA
Reconheço a autenticidade da firma de: FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO, por AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de acordo com documentos aqui armazenados.
Dou fé. Em test.º da verdade. Emol: R$ 5,00 Selo: R$ 1,40
Porto Alegre-RS, 21/01/2020 # 046001190001316367
Cláudio Martins Pereira - Escrevente Autorizado
BERVIG
1055058

7º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Mariante, 11 • Loja 3 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Fone(51)3372.4046 • Cep 90430-181 • RS
TABELIA RITA BERVIG ROCHA
Reconheço a autenticidade da firma de: VITOR HRUBY, por AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de acordo com documentos aqui armazenados.
Dou fé. Em test.º da verdade. Emol: R$ 5,00 Selo: R$ 1,40
Porto Alegre-RS, 21/01/2020 # 046001190001316369
Cláudio Martins Pereira - Escrevente Autorizado
BERVIG
1055060

AGIBANK Jurídico

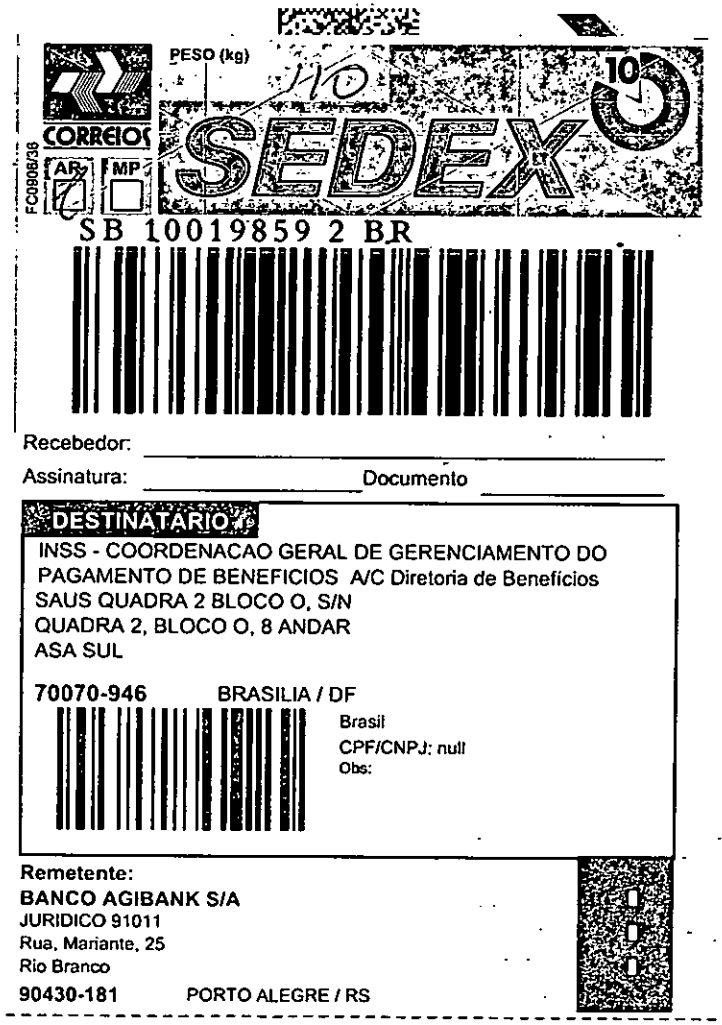

CORREIOS

PESO (kg) 110

SEDEX 10

AR ☑ MP ☐

FC0908/36

SB 10019859 2 BR

Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento _____

DESTINATARIO

INSS - COORDENACAO GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFICIOS A/C Diretoria de Benefícios
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, S/N
QUADRA 2, BLOCO O, 8 ANDAR
ASA SUL

70070-946 BRASILIA / DF

Brasil
CPF/CNPJ: null
Obs:

Remetente:
BANCO AGIBANK S/A
JURIDICO 91011
Rua, Mariante, 25
Rio Branco
90430-181 PORTO ALEGRE / RS

AR

AR

INDEPENDÊNCIA
22 JAN. 2020
PORTO ALEGRE - RS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 40/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

Ao

BANCO AGIBANK S.A.

CNPJ: 10.664.513/0001-50

Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS

CEP: 90.430-181

E-mail: convenios@agibank.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue em anexo a listagem dos documentos necessários ao prosseguimento da análise:

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 15 (quinze) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos deverão ser encaminhados via SEI, diretamente no processo informado acima, sendo que o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação. O cadastro deverá ser realizado através do link: SEI_EXTERNO

4. Os documentos para acesso ao SEI externo deverão ser encaminhados para o e-mail acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br, com o assunto "cadastro externo Banco Agibank S.A.".

5. Documentos que necessitem de autenticação deverão, também, ser enviados, em envelope lacrado, à Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 – Brasília/DF.

6. Na oportunidade, segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria N.º 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento e aprovação (o documento não deverá ser assinado). A Aprovação aos termos do documento deverá ser realizada através de Ofício emitido pela Instituição Financeira. Neste documento deverá ser indicado o nome e número do CPF da testemunha que assinará o acordo.

7. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental será disponibilizado *link* para assinatura do acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO I

**DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

1. **Ofício da Instituição Requerente (ao INSS) contendo expressamente manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para operacionalizar o empréstimo consignado em benefícios previdenciários**, que contenha, cumulativamente, os seguintes requisitos e documentos, conforme o modelo constante do **ANEXO III**:

1.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;

1.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

1.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

1.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

1.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

1.6. Esclarecimento se a operação de cessão de crédito pretendida é "com coobrigação" ou "sem coobrigação", caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

1.7. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

1.7.1. Ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social;

1.7.2. Ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e

1.7.3. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital).

1.8. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF (requisito de habilitação jurídica),

constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

1.9. Indicação de telefones e de *e-mails* para troca de informações referentes ao ACT;

1.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

1.11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) de todos os representantes legais da Instituição Requerente que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT (requisito de habilitação jurídica);

1.12. **Declarações individualizadas de desimpedimento de exercer função de administrador**, referentes a cada um dos representantes legais que irão assinar o ACT, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT; e

1.13. Indicação do nome completo de uma testemunha, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).;

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (requisito de habilitação jurídica);

3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social e alterações registradas em cartório competente;

3.1. Cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

4. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os dirigentes;

5. Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes (Ofício do BACEN);

6. Termos de Posse de todos os representantes legais que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;

8. Homologação, pelo BACEN, do capital social (Ofício do BACEN);

9. Certidão do Banco Central do Brasil - BACEN que ateste que a Requerente do ACT enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008); ou

9.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

9.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

10. Declaração, certidão ou outro documento emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN que ateste experiência mínima de 01 (um) ano no mercado, na operacionalização de crédito consignado ou crédito de outra natureza;

11. Autodeclaração que ateste a *capacidade técnica e operacional* da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) (modelo ofício manifestação de interesse);

12. Autodeclaração de *qualificação técnica* (atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008: aptidão para a troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, a empresa de tecnologia da informação e o INSS);

13. Autodeclaração de Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

14. Certidões, listas e cadastro:

14.1. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive referente a débitos com a Previdência Social;

14.2. **CND** Dívida Ativa Estadual;

14.3. **CND** Dívida Ativa Municipal;

14.4. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.5. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

14.6. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, a partir do **CNPJ da Requerente**;

14.7. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

14.8. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, a partir do **CNPJ da Requerente**;

14.9. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

14.10. Certidão do SIAFI;

14.11. Certidão do CADIN;

14.12. Certidão do CEIS;

14.13. Lista de Responsáveis com as contas julgadas irregulares (TCU);

14.14. Lista de Inabilitados para Função Pública (TCU); e

14.15. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).;

15. **SICAF** - Registro para efeito de consulta;

16. Autodeclaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (Declaração de Adimplência);

17. Declaração informando:

17.1. a modalidade que deseja operar (crédito consignado e/ou cartão de crédito);

17.2. conta bancária para recebimento do repasse dos valores consignados; e

17.3. CBC – código de compensação fornecido pelo BACEN (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações).;

18. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br***:**

18.1. Formulário de Adesão do Fornecedor; ou

18.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor ; ou

18.3. Termo de Uso *Consumidor.gov.br*.;

19. Ofício ao INSS contendo declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 11/02/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0326270** e o código CRC **9BC56402**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 0326270

Data de Envio:
11/02/2020 15:19:00

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br

Assunto:
Renovação Acordo de Cooperação Técnica

Mensagem:
Prezados, bom dia!

Segue em anexo ofício e anexos com a documentação necessária para renovação de ACT de empréstimos consignados, bem como cópia da Portaria que regulamenta esta modalidade de ajuste com as novas minutas padrão para análise e "de acordo".

Ressaltamos que a documentação já apresentada em ofício anterior consta como "já apresentada" e não necessita ser encaminhada novamente.

Atenciosamente,

Anexos:
Orientações Gerais para formalização de ACT e Anexos_I a X_Consolidado.pdf
11. ANEXO XI - Portaria 76_DIRBEN_2020.pdf
Oficio_SEI_0326270.html

BANCO AGIBANK S.A.
NIRE 43.3.0005989-8 - CNPJ/MF nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **MARCIANO TESTA**, brasileiro, nascido em 18/08/1976, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3064669851, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 720.537.710-20, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controlador ou administrador) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) **tomo posse no cargo de DIRETOR PRESIDENTE do BANCO AGIBANK S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005989-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2019, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181.

Porto Alegre, RS, 10 de setembro de 2019.

7º TABELIONATO

MARCIANO TESTA

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 13

BANCO AGIBANK S.A.
NIRE 43.3.0005989-8 - CNPJ/MF nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **VITOR HRUBY**, brasileiro, nascido em 14/04/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade nº 7013220004, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 610.177.010-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controlador ou administrador) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) **tomo posse no cargo de DIRETOR do BANCO AGIBANK S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005989-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2019, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181.

Porto Alegre, RS, 10 de setembro de 2019.

1º TABELIONATO

VITOR HRUBY

BANCO AGIBANK S.A.
NIRE 43.3.0005989-8 - CNPJ/MF nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, nascido em 29/11/1974, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 903.765.286-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) **tomo posse no cargo de DIRETOR do BANCO AGIBANK S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005989-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2019, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181.

Porto Alegre, RS, 10 de setembro de 2019.

7º TABELIONATO

GLAUBER MARQUES CORREA

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 15

BANCO AGIBANK S.A.
NIRE 43.3.0005989-8 - CNPJ/MF nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**, brasileiro, nascido em 18/10/1979, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 7070676981, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 966.083.900-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controlador ou administrador) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) **tomo posse no cargo de DIRETOR do BANCO AGIBANK S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005989-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2019, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181.

Porto Alegre, RS, 10 de setembro de 2019.

1º TABELIONATO

FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO

BANCO AGIBANK S.A.
NIRE 43.3.0005989-8 - CNPJ/MF nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.462.732-0 (SSP/SP), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 290.191.808-51, domiciliada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) **tomo posse no cargo de DIRETORA do BANCO AGIBANK S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005989-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/06/2019, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181.

Porto Alegre, RS, 27 de agosto de 2019.

7º TABELIONATO

BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300059898	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BANCO AGIBANK S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSN1947029848

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

5 Novembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 1/38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/397.355-3	RSN1947029848	27/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 2/38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

BANCO AGIBANK S.A.

CNPJ nº 10.664.513/0001-50 - NIRE 43300059898

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019

Às nove horas (9hs) do dia 30 de abril de 2019, reuniram-se na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, os acionistas representando a totalidade do capital social do **BANCO AGIBANK S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300059898, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, os Senhores MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(i) Em Assembleia Geral Ordinária:

(a) Apreciar e deliberar sobre as contas dos administradores, assim como as Demonstrações Financeiras da Companhia e do Relatório da Administração referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, bem como, observado que as mesmas foram publicadas antes da realização desta Assembleia, deliberar sobre a inobservância do prazo de antecedência de cinco dias para tanto, conforme é facultado pelos §§ 3º e 4º do artigo 133 da Lei das S.A.;

(b) Apreciar e deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018;

(c) Deliberar sobre a reeleição da Diretoria;

(d) Deliberar sobre a proposta de fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia para o exercício de 2019;

(ii) Em Assembleia Geral Extraordinária:

(e) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia e consequente alteração da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia;

(f) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos acionistas, deliberou:

(i) Em Assembleia Geral Ordinária:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 3/38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 4/38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

(a) Considerar sanada a falta de publicação dos anúncios e inobservância dos prazos referidos no artigo 133 da Lei das S.A. e aprovar as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 ("Demonstrações Financeiras"), publicadas nas páginas 3 à 7 do 2º Caderno do Jornal do Comércio, na edição do dia 6 de março de 2019, e nas páginas 11 à 15 do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul na edição do dia 06 de março de 2019;

(b) Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, no valor total de R$ 146.487.792,87 (cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) da seguinte forma: (i) R$ 7.324.389,64 (sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para a constituição de reserva legal; (ii) R$ 112.430.403,23 (cento e doze milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e três reais e vinte e três centavos) para reserva estatutária; e (iii) R$ 26.733.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e três mil reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, sendo este valor imputado ao valor do dividendo obrigatório, conforme disposto no Artigo 33 do Estatuto Social da Companhia. Cumpre mencionar que tal destinação já se encontra registrada nas Demonstrações Financeiras.

(c) Aprovar a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia: **MARCIANO TESTA**, brasileiro, nascido em 18/08/1976, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3064669851, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 720.537.710-20, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor Presidente; **VITOR HRUBY**, brasileiro, nascido em 14/04/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade nº 7013220004, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 610.177.010-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor; **MARINES BILHAR**, brasileira, solteira, nascida em 26/10/1962, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 7018026356, expedida pela SJS-RS, inscrita no CPF sob o nº 379.004.470-91, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181, para o cargo de Diretora; **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, nascido em 29/11/1974, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 903.765.286-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor; **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**, brasileiro, nascido em 18/10/1979, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 7070676981, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 5/38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

966.083.900-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor; e **PAULINO RAMOS RODRIGUES**, brasileiro, nascido em 07/10/1971, casado pelo regime da separação de bens, portador da Cédula de Identidade nº 3039555796, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 591.424.050-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor.

(c.1) Cada um dos Diretores da Companhia identificado no item "(c)", acima, tomará posse para um mandato de 2 (dois) anos, a que ora são reeleitos, estendendo-se até a posse e investidura de seus substitutos, após sua eleição ser homologada e aceita pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, declarando, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não estão impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

(d) Fixar a remuneração global anual, incluindo encargos, da administração da Companhia para o exercício de 2019 em até R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), cabendo a Assembleia Geral distribuir esse valor global entre todos os administradores da Companhia, respeitando-se a legislação vigente e o disposto no Estatuto Social.

(ii) Em Assembleia Geral Extraordinária:

(e) Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$ 4.442.378,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais), elevando-o, desta forma, de R$ 322.484.448,58 (trezentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para R$ 326.926.826,58 (trezentos e vinte e seis milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), mediante a emissão de 4.442.378 (quatro milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, trezentas e setenta e oito) novas ações ordinárias, sem valor nominal, em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes, ao preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, fixada nos termos do art. 170, §1º, I, da Lei das S.A., todas subscritas e integralizadas neste ato pelo acionista Marciano Testa, mediante a utilização dos créditos de sua titularidade relacionados ao pagamento de juros sobre o capital próprio, devidamente registrados na conta "Juros sobre o capital próprio", nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo I, cujo creditamento foi aprovado

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 7/38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

em Reunião de Diretoria, ocorrida em 28/02/2019. O aumento de capital social é realizado com a expressa anuência do demais acionista, que expressamente renuncia ao seu direito de preferência no referido aumento de capital social.

(f) Aprovar, em consequência do aumento de capital acima aprovado, a alteração da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social, conforme redação a seguir:

"***ARTIGO 5º*** *- O capital social é de R$ 326.926.826,58 (trezentos e vinte e seis milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) dividido em 416.551.753 (quatrocentas e dezesseis milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias e 162.714.612 (cento e sessenta e dois milhões, setecentas e quatorze mil, seiscentas e doze) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.*"

(a) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, em decorrência das deliberações aprovadas, passar a viger conforme redação constante do Anexo II.

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretário: Vitor Hruby. Acionistas: Marciano Testa e Glauber Marques Correa.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 30 de abril de 2019.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Vitor Hruby
Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 9/38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Anexo I
à ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Banco Agibank S.A.
realizada no dia 30/04/2019

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora:	**BANCO AGIBANK S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.664.513/0001-50, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, 25, 9º andar, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181 ("Companhia").
Assembleia Geral	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2019, às 9:00 horas.
Subscritor:	**MARCIANO TESTA**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da separação de bens, maior, nascido em 18/08/1976 na cidade de Fagundes Varela, RS, portador da Cédula de Identidade nº 3064669851-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.537.710-20, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, n° 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181.
Total de ações subscritas aprovada na Assembleia Geral	4.442.378 (quatro milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, trezentas e setenta e oito) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Ações Subscritas objeto deste boletim	4.442.378 (quatro milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, trezentas e setenta e oito) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Valor total da Subscrição e forma de integralização	R$ 4.442.378,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais), a ser integralizado, mediante a utilização dos créditos relacionados ao pagamento de juros sobre o capital próprio, devidamente registrados na conta "Juros sobre capital próprio".
Preço de Emissão de Cada Ação Subscrita	R$ 1,00 (um real) por ação emitida.
Valor Integralizado neste ato	R$ 4.442.378,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais),
Valor Pendente de Integralização	Não há valor pendente de integralização

O Subscritor declara, para todos os fins, (i) ter ciência e estar de acordo com as características da emissão das ações ordinárias, procedimentos de subscrição, prazos, condições para integralização, e todas as demais características relacionadas ao presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter obtido exemplar da ata da Ata Assembleia Geral e Estatuto Social da Companhia, e ter conhecimento de seu inteiro teor.

Porto Alegre, RS, 30 de abril de 2019.

Marciano Testa

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Vitor Hruby
Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 11/38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Anexo II
à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Banco Agibank S.A.
realizada no dia 30/04/2019

BANCO AGIBANK S.A.

CNPJ nº 10.664.513/0001-50 - NIRE 43300059898

DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1º O **Banco Agibank S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

SEDE E FORO

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 9º Andar, Bairro Rio Branco, CEP 90.430-181, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades.

DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social é de R$ 326.926.826,58 (trezentos e vinte e seis milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) dividido em 416.551.753 (quatrocentas e dezesseis milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias e 162.714.612 (cento e sessenta e dois milhões, setecentas e quatorze mil, seiscentas e doze) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 13/38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Parágrafo 1º – As preferências e vantagens das ações preferenciais de emissão da Companhia consistem em: (i) prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; e (ii) direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Parágrafo 2º – É vedada a emissão de partes beneficiárias.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º A assembleia geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 7º Compete privativamente à assembleia geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou este estatuto social: (i) reformar o estatuto social; (ii) suspender o exercício de direito dos acionistas, nos termos do artigo 120 da lei 6.404/76; (iii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho fiscal, se houver; (iv) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do conselho fiscal, quando instalado; (v) aprovar ou modificar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações; (vi) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (vii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (viii) deliberar sobre transformação, fusão, cisão, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; (ix) deliberar sobre desdobramentos ou grupamentos de ações; (x) deliberar sobre resgate, amortização, reembolso ou recompra de ações; (xi) aprovar a apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou falência; e (xii) deliberar a dissolução e liquidação da Companhia.

Artigo 8º A assembleia geral será convocada pela diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas nos artigos 123 e 124 da Lei das S.A., mediante a publicação do correspondente edital de convocação, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência; não se realizando a assembleia, será publicado anúncio de segunda convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - O edital de convocação deverá incluir ordem do dia detalhada, sendo inclusive vedada a utilização da rubrica 'assuntos gerais'.

Artigo 9º As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

Parágrafo Único - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 15/38
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Artigo 10 Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria do capital com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

Artigo 11 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

Parágrafo 2º - Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

Artigo 12 Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 13 Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto social, ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 14 Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único - O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

Artigo 15 Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 A administração da Companhia competirá à diretoria.

Parágrafo Único - A posse dos membros da diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis (incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("Bacen")).

DIRETORIA

Artigo 17 A diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral de acionistas e investidos em seus cargos na forma da lei, para cumprir mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 17/38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Parágrafo 1º - Dentre os membros da diretoria, 01 (um) deverá ser o Diretor Presidente e os demais, diretores sem designação específica.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância em qualquer dos cargos da diretoria, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável.

Parágrafo 3º - Não obstante o disposto no caput, o prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 18 Compete à diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da assembleia geral de acionistas, conforme previsto em lei ou neste estatuto social.

Parágrafo 1º - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele:

(i) por qualquer Diretor isoladamente, para prática dos atos a seguir relacionados:

(a) representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

(b) firmar correspondência e atos de simples rotina;

(c) representar a companhia em juízo; e

(d) endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia;

(ii) pelo Diretor Presidente isoladamente, ou em conjunto com um Diretor:

(a) ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;

(b) movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;

(c) acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;

(d) efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;

(e) contratar empréstimos e financiamentos;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 19/38
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

(f) adquirir ações de emissão da própria Companhia;

(g) constituir procuradores em nome da Companhia;

(h) adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;

(i) conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.

(j) realizar os demais atos de gestão porventura não especificamente previstos neste artigo.

Parágrafo 2º - As procurações em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins de processos judiciais, administrativos ou arbitrais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Artigo 19 A diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - A diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da diretoria.

Parágrafo 3º - Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

Parágrafo 4º - O quorum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes sendo que, em caso de empate, o diretor presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 20 É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CONSELHO FISCAL

Artigo 21 O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 21/38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Artigo 22 O funcionamento e a competência do conselho fiscal da Companhia, bem como os deveres e as responsabilidades de seus conselheiros, obedecerão às disposições legais pertinentes.

OUVIDORIA

Artigo 23 A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1º – A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

Parágrafo 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

Artigo 24 A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 23/38
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único: O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 25 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

Artigo 27 Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 28 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º - Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 29 Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 25/38
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Artigo 30 A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de 'Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido'.

Parágrafo 1º - A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º - O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Artigo 31 A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 32 Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo Único - Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 33 A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, §7º da lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Compete à assembleia geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 27/38
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo (i) à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e (ii) ao presidente das assembleias gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

ARBITRAGEM

Artigo 36 Toda e qualquer controvérsia, demanda ou disputa relacionada ao presente estatuto social que não for solucionada amigavelmente será definitivamente resolvida por meio de arbitragem, nos termos das regras da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bovespa, sendo admitidas quaisquer alterações acordadas entre os acionistas, desde que por escrito. O tribunal arbitral deverá ter sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Porto Alegre, RS, 30 de abril de 2019.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Vitor Hruby
Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 29/38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/397.355-3	RSN1947029848	27/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 31/38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIANO TESTA, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 18/08/1976, RG Nº 3064669851 SSP-RS, CPF 720.537.710-20, RUA MARIANTE, Nº 25, 12 ANDAR, BAIRRO RIO BRANCO, CEP 90430-181, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 05 de Novembro de 2019.

MARCIANO TESTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 32/38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 19662/2019-BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000158676

Porto Alegre, 9 de setembro de 2019.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Mariante, 25, 9º Andar - Rio Branco
90430-181 Porto Alegre - RS

A/C do Senhor
Marciano Testa - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2019:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021:

CPF	Nome	Cargo
720.537.710-20	Marciano Testa	Diretor Presidente
966.083.900-68	Fernando Silva Dias de Castro	Diretor
903.765.286-72	Glauber Marques Correa	Diretor
591.424.050-68	Paulino Ramos Rodrigues	Diretor
610.177.010-91	Vitor Hruby	Diretor

b) Alteração do capital para R$326.926.826,58

c) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2019.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7235, 3215-7327
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 33/38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

4. Deixamos de manifestar-nos acerca da eleição da Sra. Marines Bilhar para o cargo de Diretor, em vista de sua renúncia, ocorrida em 28 de junho de 2019.

5. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Diego da Rosa Real
Coordenador

Anexo: 1 documento; 9 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7235, 3215-7327
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 34/38
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/397.355-3	RSN1947029848	27/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 35/38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIANO TESTA, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 18/08/1976, RG Nº 3064669851 SSP-RS, CPF 720.537.710-20, RUA MARIANTE, Nº 25, 12 ANDAR, BAIRRO RIO BRANCO, CEP 90430-181, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 05 de Novembro de 2019.

MARCIANO TESTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO AGIBANK S.A., de nire 4330005989-8 e protocolado sob o número 19/397.355-3 em 27/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5196188, em 12/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.
Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves.
Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Porto Alegre. Terça-feira, 12 de Novembro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pág. 37/38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
939.031.540-91	FABIANE STEFANI FETTER
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Terça-feira, 12 de Novembro de 2019

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO AGIBANK S.A. (CNPJ 10.664.513/0001-50) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 11:35:17 do dia 20/2/2018, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: dy2287V0er5rYWbABNKR

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 56

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.664.513/0001-50
Razão Social: BANCO AGIBANK S A
Endereço: R MOSTARDEIRO 266 / MOINHOS DE VENTO / PORTO ALEGRE / RS / 90430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/02/2020 a 06/03/2020

Certificação Número: 2020020602432881110819

Informação obtida em 17/02/2020 10:15:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0014496175**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BANCO AGIBANK S. A**

Endereço: **-**

CNPJ: **10.664.513/0001-50**

Certificamos que, aos **31** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/3/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024220567**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO AGIBANK S.A
CNPJ: 10.664.513/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:13:54 do dia 16/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2020.
Código de controle da certidão: **D825.ED1A.ACF9.1114**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 59

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO AGIBANK S.A**

CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:34:20 do dia 19/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: VX3M190220133420

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **27/02/2020**

Nome: BANCO AGIBANK S.A

CNPJ: 10.664.513/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 23 de janeiro de 2020.

Certidão emitida em 28/01/2020 às 15:41:26, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 01/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 10.664.513/0001-50** e o código de autenticidade **23EA4D31DC27**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO AGIBANK S.A
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.664.513/0001-50
Certidão nº: 4959571/2020
Expedição: 19/02/2020, às 13:28:13
Validade: 16/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO AGIBANK S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.664.513/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 62

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486)

SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 63

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.664.513/0001-50 - BANCO AGIBANK S A

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10664513000150

LIMPAR

Data da consulta: 02/03/2020 09:03:21
Data da última atualização: 29/02/2020 10:15:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 64

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO AGIBANK S.A**
CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:09:18 do dia 02/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 23HW020320090918

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/03/2020 às 08:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 290.191.808-51.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E5C.F508.3C6D.9344 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 66

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/03/2020 às 08:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 966.083.900-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E5C.F2D7.1D5B.E783 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 67

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/03/2020 às 08:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 903.765.286-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E5C.F34B.A96C.7899 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 68

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/03/2020 às 08:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 720.537.710-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E5C.F3C9.ADE7.A025 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 69

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/03/2020 às 08:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 610.177.010-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E5C.F494.1FB0.2228 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 70

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/03/2020 às 08:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.664.513/0001-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E5C.F156.80DE.5398 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 71

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO AGIBANK S.A**

CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:27:44 do dia 02/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: V02Y020320082744

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

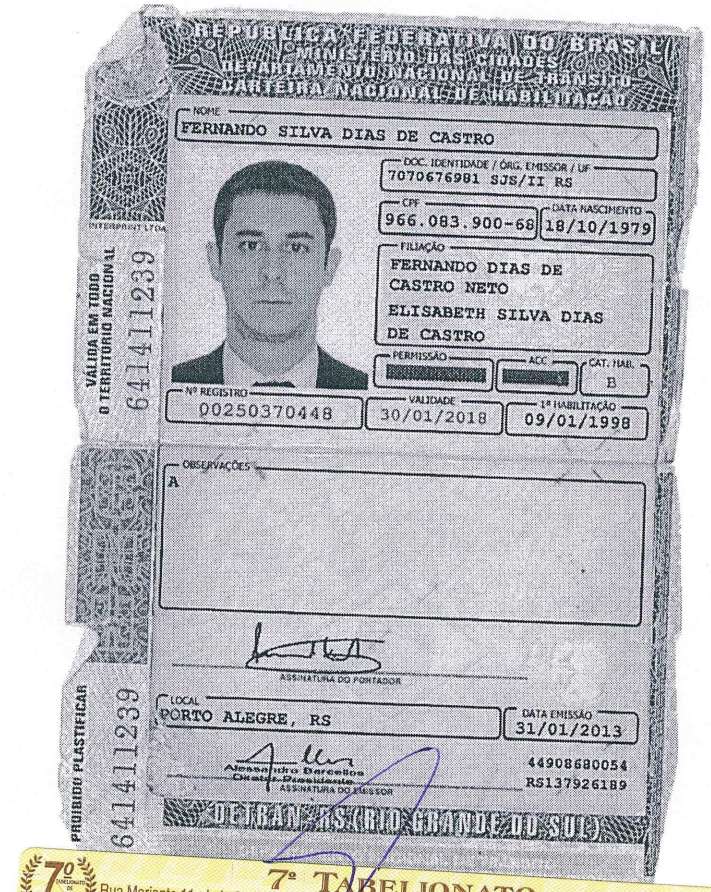

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7070676981 SJS/II RS

CPF
966.083.900-68

DATA NASCIMENTO
18/10/1979

FILIAÇÃO
FERNANDO DIAS DE CASTRO NETO
ELISABETH SILVA DIAS DE CASTRO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00250370448

VALIDADE
30/01/2018

1ª HABILITAÇÃO
09/01/1998

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
31/01/2013

Alessandro Barcellos
Diretor-Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

44908680054
RS137926189

DETRAN/RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
64141239
PROIBIDO PLASTIFICAR
64141239

7º TABELIONATO
Rua Mariante,11 • Loja 3 • Fone:(51)3372.4046 • tab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Substituta Designada

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
****
****

046001170003015906 Emol.:R$ 4,60 Selo:R$ 1,40
Porto Alegre-RS 23/01/2018

Richardson Bohrer da Silva - Escrevente Autorizado

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 73

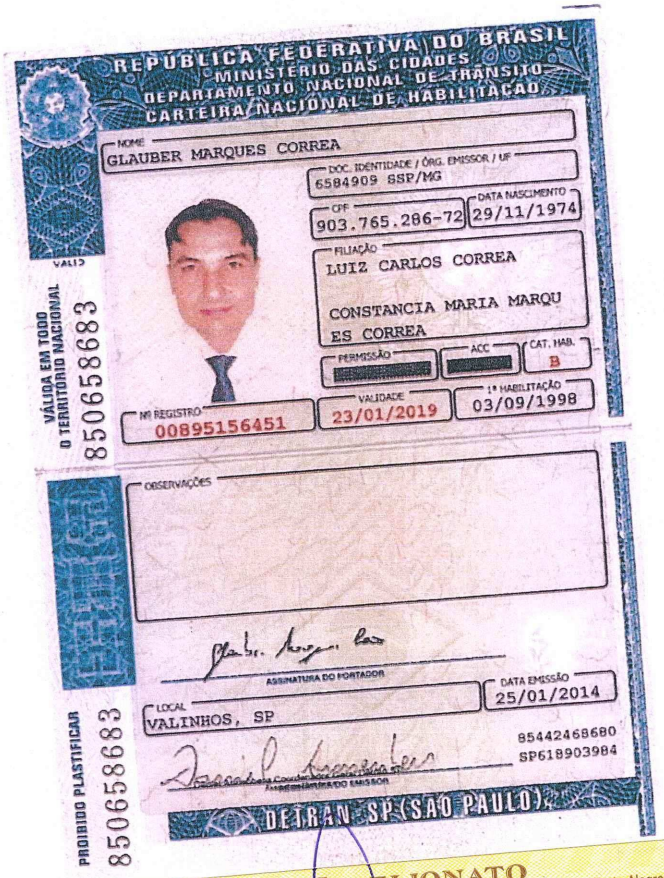
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GLAUBER MARQUES CORREA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6584909 SSP/MG

CPF
903.765.286-72

DATA NASCIMENTO
29/11/1974

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS CORREA
CONSTANCIA MARIA MARQU
ES CORREA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00895156451

VALIDADE
23/01/2019

1ª HABILITAÇÃO
03/09/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
850658683

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VALINHOS, SP

DATA EMISSÃO
25/01/2014

85442468680
SP618903984

DETRAN SP (SÃO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
850658683

7º TABELIONATO
Rua Mariante,11 • Loja 3 • Fone:(51)3372.4046 • tab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Substituta Designada

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

046001170001102524 Emol.:R$ 4,50 Selo:R$ 1,40
Porto Alegre-RS 25/04/2017

Lucia Helena de Abreu Silveira - Escrevente Autorizada



PROIBIDO PLASTIFICAR

1365181575

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1365181575

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCIANO TESTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3064669851 SSP/DI RS

CPF
720.537.710-20

DATA NASCIMENTO
18/08/1976

FILIAÇÃO
ANTONIO TESTA
EDILIA DONDI TESTA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01749876922

VALIDADE
18/10/2021

1ª HABILITAÇÃO
15/04/1996

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
19/10/2016

Itelo Mario Bzinvelski
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

81541813952
RS186047932

DETRAN RS (RIO GRANDE DO SUL)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

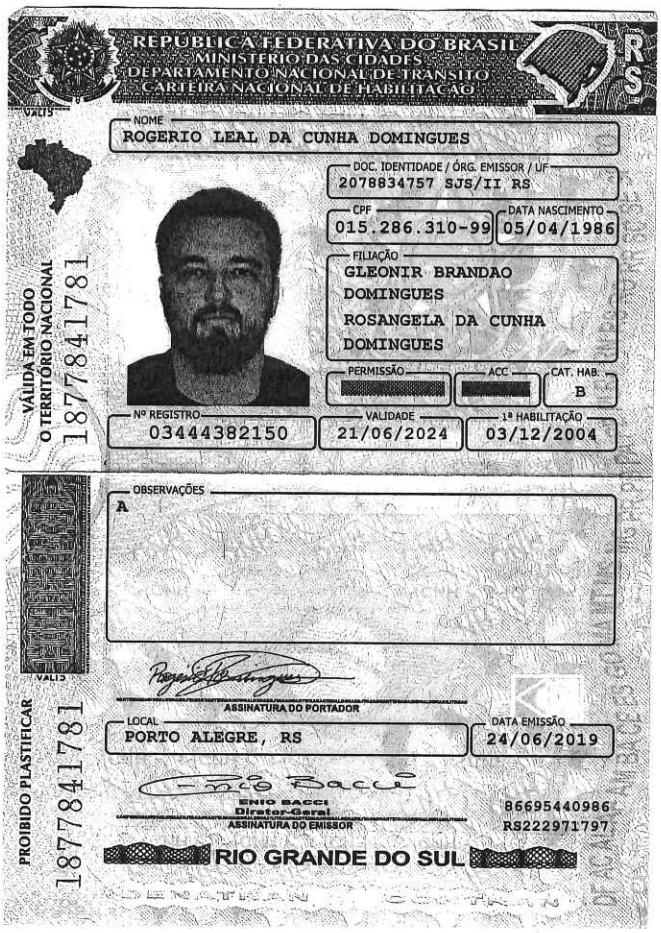

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2078834757 SJS/II RS

CPF
015.286.310-99

DATA NASCIMENTO
05/04/1986

FILIAÇÃO
GLEONIR BRANDAO DOMINGUES
ROSANGELA DA CUNHA DOMINGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03444382150

VALIDADE
21/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
03/12/2004

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
24/06/2019

ENIO BACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

86695440986
RS222971797

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18778417 81

PROIBIDO PLASTIFICAR
18778417 81



7º Tabelionato de Notas
Rua Mariante,11 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
RITA BERVIG ROCHA - Tabeliã

Autentico a presente cópia reprográfica, verso e anverso, extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé.

00119000102247722478 Emol. R$ 9,80 Selo:R$ 2,80
Porto Alegre-RS 24/09/2019

Cláudio Martins Pereira - Escrevente Autorizado

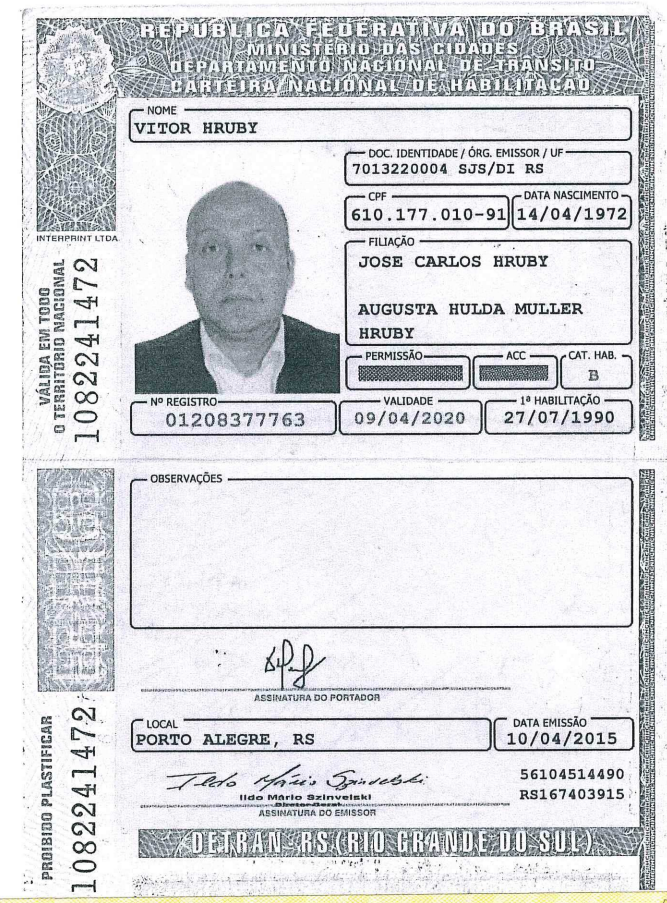

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VITOR HRUBY

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7013220004 SJS/DI RS

CPF
610.177.010-91

DATA NASCIMENTO
14/04/1972

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS HRUBY
AUGUSTA HULDA MULLER HRUBY

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01208377763

VALIDADE
09/04/2020

1ª HABILITAÇÃO
27/07/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
10/04/2015

Ildo Mário Szinvelski
ASSINATURA DO EMISSOR

56104514490
RS167403915

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

10822414 72

10822414 72

7º TABELIONATO
Rua Mariante,11 • Loja 3 • Fone:(51)3372.4046 • tab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Substituta Designada

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.**********
****

04600117000260670B Emol.:R$ 4,50 Selo:R$ 1,40
Porto Alegre-RS 27/10/2017

Bruno Coimbra de Oliveira - Escrevente Autorizado

ORIGINAL AUTÊNTICO

Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada:
Banco Agibank S.A.

Tipo de Credenciada:
Fornecedor

Situação da Credenciada:
Ativo

Nome Fantasia:
Banco Agibank (Agiplan)

CNPJ:
10.664.513/0001-50

Data de Integração:
06/07/2016

CEP:
90430-181

Logradouro:
Rua Mariante

Número/Complemento:
Nº 25/9º andar

Bairro:
Rio Branco

Cidade:
Porto Alegre

UF:
RS

Nome do Responsável:
Patricia Witt

Site:
www.agibank.com.br

Logomarca:
Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Telefone	Tipo de Telefone
3004-2221	Público Geral
0800 602 0022	Público Geral
(51) 3921-1458	Comercial
(51) 3921-1399	Comercial
(51) 3921-1424	Comercial

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros Primeiro Anterior 1 Seguinte Última

E-Mail	Tipo de Email
patricia.witt@agibank.com.br	Institucional
patricia.witt@agibank.com.br	Fale conosco

Acompanhe Anexo Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 79

E-Mail	Tipo de Email
patricia.witt@agibank.com.br	Notificação
patricia.witt@agibank.com.br	Fale conosco

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

CNAE Fiscal Principal:

6436-1/00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

Grupo Econômico:

Agibank

Segmento de Mercado:

Bancos, Financeiras e Administradoras de Cartão

Anotações:

Nome Fantasia Alterado conforme solicitação por e-mail no dia 26/04/2018 devido a alterações em seu estatuto social

no máximo mais 885 caracteres

✖ Cancelar | Editar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.664.513/0001-50 **MATRIZ**		**27/02/2009**

NOME EMPRESARIAL
BANCO AGIBANK S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.21-2-00 - Bancos comerciais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIANTE	**25**	**9 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.430-181	**RIO BRANCO**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SOCIETARIO@AGIBANK.COM.BR	**(51) 3921-1056**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/02/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/02/2020** às **17:20:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8500-1

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT





PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B568-075654

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ABnote

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.462.732-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/NOV/2010

NOME BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI

FILIAÇÃO EDEWALD ROSSATO DELLEVEDOVE

E ANA CARVALHO DO COUTO DELLEVEDOVE

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 13/OUT/1981

DOC ORIGEM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP RUDGE RAMOS CC:LV.B34 /FLS.249 /N.009249

CPF 290191808/51 PIS 12811435931

65 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

CARLOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ABnote

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconto (0480486) - SEI 2301.401.439/2020-15 / pg. 82

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **10.664.513/0001-50**
Razão Social: **BANCO AGIBANK S.A**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **29/05/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**13/04/2020**
FGTS	Validade:	**06/03/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**15/08/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**03/03/2020**
Receita Municipal	Validade:	**28/03/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **31/12/2019** (*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 720.537.710-20 Nome: MARCIANO TESTA
Ass: _____

Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb (0480486) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 83

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0480487

Usuário Externo (signatário):	LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado:	10.42.41.71
Data e Horário:	11/03/2020 13:35:53
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.014259/2020-15
Interessados:	
BANCO AGIBANK S.A.	
Divisão De Consignações em Benefícios	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Acordo Docs Anexo, Item 5 enviado ao Dconb	0480486

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 117/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 12 de março de 2020.

Ao
Banco Agibank S.A.
CNPJ: 10.664.513/0001-50
Rua Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: Retificação no peticionamento.

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.**

Prezados senhores,

1. Acusamos o recebimento dos documentos em cumprimento a exigência constante no ofício expedido.

2. No entanto, em uma análise preliminar da documentação encaminhada identificamos que houve o peticionamento eletrônico (SEI-INSS) de diversas declarações e certidões em um mesmo documento. Informamos que é necessário que cada declaração/certidão seja peticionada individualmente, com sua respectiva denominação.

3. Desta forma, estabelecemos o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o acerto do peticionamento.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 12/03/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0488021** e o código CRC **780660C5**.

Data de Envio:
12/03/2020 16:00:21

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
Retificação de peticionamento

Mensagem:
Boa tarde.

Segue ofício contendo pedido de retificação de peticionamento.

Atenciosamente.

DCBEN - Divisão De Consignações em Benefícios

Anexos:
Oficio_SEI_0488021.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.664.513/0001-50 **MATRIZ**		**27/02/2009**

NOME EMPRESARIAL
BANCO AGIBANK S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.21-2-00 - Bancos comerciais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIANTE	**25**	**9 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.430-181	**RIO BRANCO**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SOCIETARIO@AGIBANK.COM.BR	**(51) 3921-1056**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/02/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/02/2020** às **17:20:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CNPJ Banco Agibank (0491286) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 87

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO AGIBANK S.A. (CNPJ 10.664.513/0001-50) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 11:35:17 do dia 20/2/2018, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: dy2287V0er5rYWbABNKR

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.664.513/0001-50
Razão Social: BANCO AGIBANK S A
Endereço: R MOSTARDEIRO 266 / MOINHOS DE VENTO / PORTO ALEGRE / RS / 90430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/02/2020 a 06/03/2020

Certificação Número: 2020020602432881110819

Informação obtida em 17/02/2020 10:15:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Banco Agibank (0491287) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 89

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0014496175**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BANCO AGIBANK S. A**

Endereço: **-**

CNPJ: **10.664.513/0001-50**

Certificamos que, aos **31** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/3/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024220567**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO AGIBANK S.A
CNPJ: 10.664.513/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:13:54 do dia 16/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2020.
Código de controle da certidão: **D825.ED1A.ACF9.1114**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Banco Agibank (0491287) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 91

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO AGIBANK S.A**

CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:34:20 do dia 19/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: VX3M190220133420

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **27/02/2020**

Nome: BANCO AGIBANK S.A

CNPJ: 10.664.513/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 23 de janeiro de 2020.

Certidão emitida em 28/01/2020 às 15:41:26, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 01/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 10.664.513/0001-50** e o código de autenticidade **23EA4D31DC27**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO AGIBANK S.A
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.664.513/0001-50
Certidão nº: 4959571/2020
Expedição: 19/02/2020, às 13:28:13
Validade: 16/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO AGIBANK S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.664.513/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.664.513/0001-50 - BANCO AGIBANK S A

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Certidão Banco Agibank (0491287)

SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 95

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10664513000150

LIMPAR

Data da consulta: 02/03/2020 09:03:21
Data da última atualização: 29/02/2020 10:15:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Certidão Banco Agibank (0491287) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 96

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO AGIBANK S.A**
CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:09:18 do dia 02/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 23HW020320090918

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/03/2020 às 08:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 290.191.808-51.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E5C.F508.3C6D.9344 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Banco Agibank (0491287) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 98

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/03/2020 às 08:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 966.083.900-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E5C.F2D7.1D5B.E783 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Banco Agibank (0491287) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 99

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/03/2020 às 08:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 903.765.286-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E5C.F34B.A96C.7899 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Banco Agibank (0491287) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 100

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/03/2020 às 08:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 720.537.710-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E5C.F3C9.ADE7.A025 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Banco Agibank (0491287) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 101

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/03/2020 às 08:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 610.177.010-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E5C.F494.1FB0.2228 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Banco Agibank (0491287) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 102

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/03/2020 às 08:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.664.513/0001-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E5C.F156.80DE.5398 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Banco Agibank (0491287) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 103

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO AGIBANK S.A**

CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:27:44 do dia 02/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: V02Y020320082744

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **10.664.513/0001-50**
Razão Social: **BANCO AGIBANK S.A**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **29/05/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**13/04/2020**
FGTS	Validade:	**06/03/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**15/08/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**03/03/2020**
Receita Municipal	Validade:	**28/03/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **31/12/2019** (*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 720.537.710-20 Nome: MARCIANO TESTA
Ass: _____

Certidão Banco Agibank (0491287) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 105

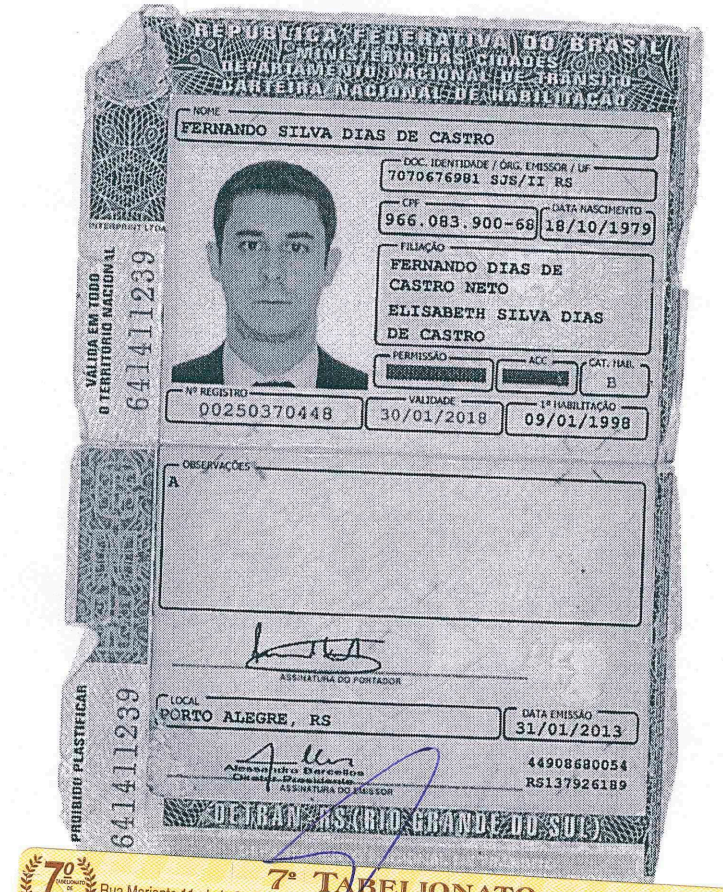
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7070676981 SJS/II RS

CPF
966.083.900-68

DATA NASCIMENTO
18/10/1979

FILIAÇÃO
FERNANDO DIAS DE CASTRO NETO
ELISABETH SILVA DIAS DE CASTRO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00250370448

VALIDADE
30/01/2018

1ª HABILITAÇÃO
09/01/1998

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
31/01/2013

Alessandro Barcellos
Diretor-Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

44908680054
RS137926189

DETRAN/RS (RIO GRANDE DO SUL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
64141239
PROIBIDO PLASTIFICAR
INTERPRINT LTDA

7º TABELIONATO
Rua Mariante,11 • Loja 3 • Fone:(51)3372 4046 • tab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Substituta Designada

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
****
****

046001170003015906 Emol.:R$ 4,60 Selo:R$ 1,40
Porto Alegre-RS 23/01/2018

Richardson Bohrer da Silva - Escrevente Autorizado

ORIGINAL ORIGINAL ORIGINAL

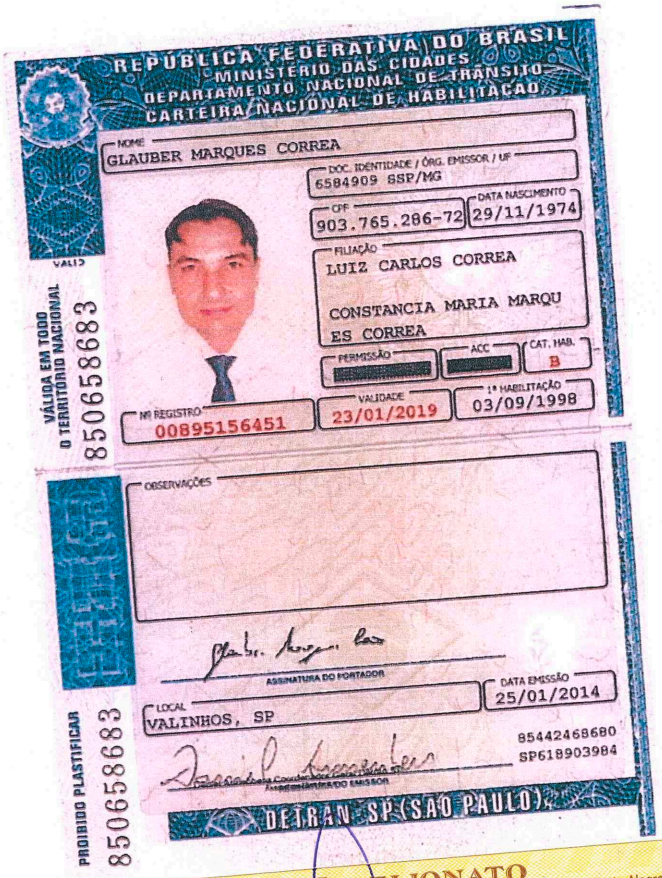
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GLAUBER MARQUES CORREA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6584909 SSP/MG

CPF
903.765.286-72

DATA NASCIMENTO
29/11/1974

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS CORREA
CONSTANCIA MARIA MARQU
ES CORREA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00895156451

VALIDADE
23/01/2019

1ª HABILITAÇÃO
03/09/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
850658683

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VALINHOS, SP

DATA EMISSÃO
25/01/2014

85442468680
SP618903984

DETRAN SP (SÃO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
850658683

7º TABELIONATO
Rua Mariante,11 • Loja 3 • Fone:(51)3372.4046 • tab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Substituta Designada

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

046001170001102524 Emol.:R$ 4,50 Selo:R$ 1,40
Porto Alegre-RS 25/04/2017

Lucia Helena de Abreu Silveira - Escrevente Autorizada

Documento dos dirigentes e da testemunha (0491288) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 107

PROIBIDO PLASTIFICAR

1365181575

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1365181575

VÁLIDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCIANO TESTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3064669851 SSP/DI RS

CPF
720.537.710-20

DATA NASCIMENTO
18/08/1976

FILIAÇÃO
ANTONIO TESTA
EDILIA DONDI TESTA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01749876922

VALIDADE
18/10/2021

1ª HABILITAÇÃO
15/04/1996

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
19/10/2016

Ildo Mário Bzinvalski
Diretor Administrativo

ASSINATURA DO EMISSOR

81541813952
RS186047932

DETRAN RS (RIO GRANDE DO SUL)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

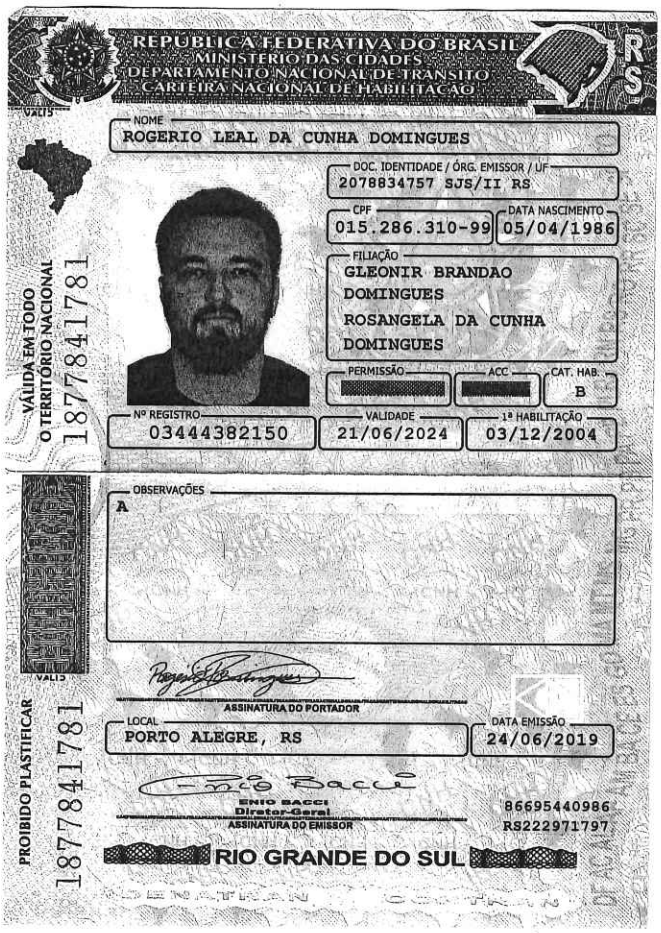

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2078834757 SJS/II RS

CPF
015.286.310-99

DATA NASCIMENTO
05/04/1986

FILIAÇÃO
GLEONIR BRANDAO DOMINGUES
ROSANGELA DA CUNHA DOMINGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03444382150

VALIDADE
21/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
03/12/2004

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
24/06/2019

ENIO BACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

86695440986
RS222971797

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
187784178 1

PROIBIDO PLASTIFICAR
187784178 1



7º Tabelionato de Notas
Rua Mariante,11 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
RITA BERVIG ROCHA - Tabeliã

Autentico a presente cópia reprográfica, verso e anverso, extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé.

00119000102247722478 Emol. R$ 9,80 Selo:R$ 2,80
Porto Alegre-RS 24/09/2019

Cláudio Martins Pereira - Escrevente Autorizado

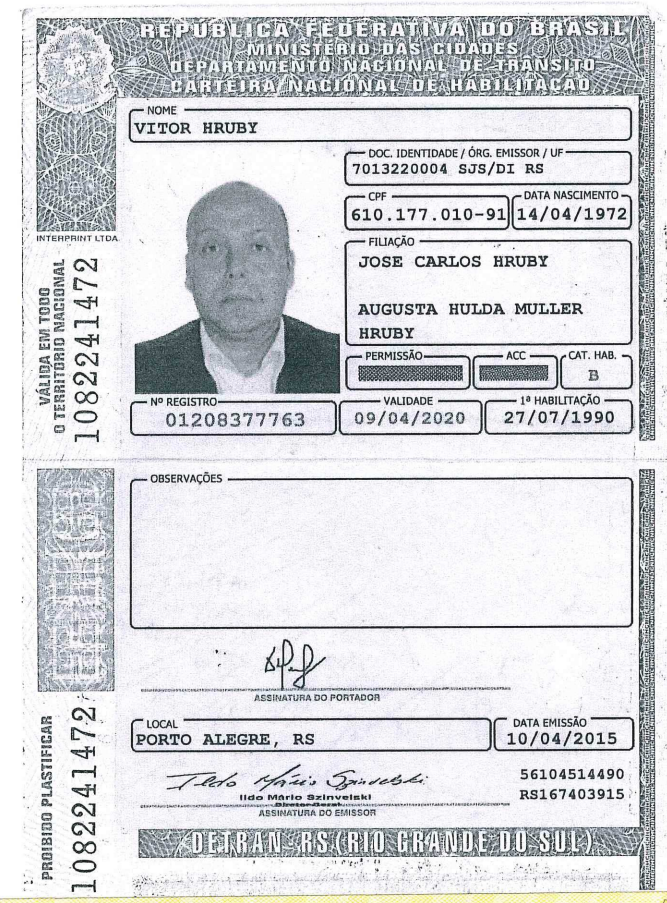

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: VITOR HRUBY

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 7013220004 SJS/DI RS

CPF: 610.177.010-91

DATA NASCIMENTO: 14/04/1972

FILIAÇÃO: JOSE CARLOS HRUBY
AUGUSTA HULDA MULLER HRUBY

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 01208377763

VALIDADE: 09/04/2020

1ª HABILITAÇÃO: 27/07/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO: 10/04/2015

Ilde Mário Szinvelski
ASSINATURA DO EMISSOR

56104514490
RS167403915

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1082241472

PROIBIDO PLASTIFICAR

1082241472

7º TABELIONATO
Rua Mariante,11 • Loja 3 • Fone:(51)3372.4046 • tab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Substituta Designada

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.**********
****

04600117000260670B Emol.:R$ 4,50 Selo:R$ 1,40
Porto Alegre-RS 27/10/2017

Bruno Coimbra de Oliveira - Escrevente Autorizado

ORIGINAL AUTÊNTICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8500-1

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT





PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B568-075654

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ABnote

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.462.732-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/NOV/2010

NOME BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI

FILIAÇÃO EDEWALD ROSSATO DELLEVEDOVE

E ANA CARVALHO DO COUTO DELLEVEDOVE

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 13/OUT/1981

DOC ORIGEM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP RUDGE RAMOS CC:LV.B34 /FLS.249 /N.009249

CPF 290191808/51 PIS 12811435931

65 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

CARLOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ABnote

Documento dos originais e da testemunha (04)1288 / 2020-15 / pg. 112

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300059898	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BANCO AGIBANK S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSN1947029848

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

5 Novembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/397.355-3	RSN1947029848	27/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

BANCO AGIBANK S.A.

CNPJ nº 10.664.513/0001-50 - NIRE 43300059898

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019

Às nove horas (9hs) do dia 30 de abril de 2019, reuniram-se na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, os acionistas representando a totalidade do capital social do **BANCO AGIBANK S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300059898, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, os Senhores MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(i) Em Assembleia Geral Ordinária:

(a) Apreciar e deliberar sobre as contas dos administradores, assim como as Demonstrações Financeiras da Companhia e do Relatório da Administração referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, bem como, observado que as mesmas foram publicadas antes da realização desta Assembleia, deliberar sobre a inobservância do prazo de antecedência de cinco dias para tanto, conforme é facultado pelos §§ 3º e 4º do artigo 133 da Lei das S.A.;

(b) Apreciar e deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018;

(c) Deliberar sobre a reeleição da Diretoria;

(d) Deliberar sobre a proposta de fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia para o exercício de 2019;

(ii) Em Assembleia Geral Extraordinária:

(e) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia e consequente alteração da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia;

(f) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos acionistas, deliberou:

(i) Em Assembleia Geral Ordinária:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata de Assembléia Geral Banco Agibank (0491289) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 3
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

(a) Considerar sanada a falta de publicação dos anúncios e inobservância dos prazos referidos no artigo 133 da Lei das S.A. e aprovar as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 ("Demonstrações Financeiras"), publicadas nas páginas 3 à 7 do 2º Caderno do Jornal do Comércio, na edição do dia 6 de março de 2019, e nas páginas 11 à 15 do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul na edição do dia 06 de março de 2019;

(b) Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, no valor total de R$ 146.487.792,87 (cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) da seguinte forma: (i) R$ 7.324.389,64 (sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para a constituição de reserva legal; (ii) R$ 112.430.403,23 (cento e doze milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e três reais e vinte e três centavos) para reserva estatutária; e (iii) R$ 26.733.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e três mil reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, sendo este valor imputado ao valor do dividendo obrigatório, conforme disposto no Artigo 33 do Estatuto Social da Companhia. Cumpre mencionar que tal destinação já se encontra registrada nas Demonstrações Financeiras.

(c) Aprovar a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia: **MARCIANO TESTA**, brasileiro, nascido em 18/08/1976, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3064669851, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 720.537.710-20, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor Presidente; **VITOR HRUBY**, brasileiro, nascido em 14/04/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade nº 7013220004, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 610.177.010-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor; **MARINES BILHAR**, brasileira, solteira, nascida em 26/10/1962, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 7018026356, expedida pela SJS-RS, inscrita no CPF sob o nº 379.004.470-91, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181, para o cargo de Diretora; **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, nascido em 29/11/1974, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 903.765.286-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor; **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**, brasileiro, nascido em 18/10/1979, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 7070676981, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

966.083.900-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor; e **PAULINO RAMOS RODRIGUES**, brasileiro, nascido em 07/10/1971, casado pelo regime da separação de bens, portador da Cédula de Identidade nº 3039555796, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 591.424.050-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor.

(c.1) Cada um dos Diretores da Companhia identificado no item "(c)", acima, tomará posse para um mandato de 2 (dois) anos, a que ora são reeleitos, estendendo-se até a posse e investidura de seus substitutos, após sua eleição ser homologada e aceita pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, declarando, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não estão impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

(d) Fixar a remuneração global anual, incluindo encargos, da administração da Companhia para o exercício de 2019 em até R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), cabendo a Assembleia Geral distribuir esse valor global entre todos os administradores da Companhia, respeitando-se a legislação vigente e o disposto no Estatuto Social.

(ii) Em Assembleia Geral Extraordinária:

(e) Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$ 4.442.378,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais), elevando-o, desta forma, de R$ 322.484.448,58 (trezentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para R$ 326.926.826,58 (trezentos e vinte e seis milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), mediante a emissão de 4.442.378 (quatro milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, trezentas e setenta e oito) novas ações ordinárias, sem valor nominal, em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes, ao preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, fixada nos termos do art. 170, §1º, I, da Lei das S.A., todas subscritas e integralizadas neste ato pelo acionista Marciano Testa, mediante a utilização dos créditos de sua titularidade relacionados ao pagamento de juros sobre o capital próprio, devidamente registrados na conta "Juros sobre o capital próprio", nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo I, cujo creditamento foi aprovado

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata de Assembléia Geral Banco Agibank (0491289) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 7
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

em Reunião de Diretoria, ocorrida em 28/02/2019. O aumento de capital social é realizado com a expressa anuência do demais acionista, que expressamente renuncia ao seu direito de preferência no referido aumento de capital social.

(f) Aprovar, em consequência do aumento de capital acima aprovado, a alteração da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social, conforme redação a seguir:

"***ARTIGO 5º*** *- O capital social é de R$ 326.926.826,58 (trezentos e vinte e seis milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) dividido em 416.551.753 (quatrocentas e dezesseis milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias e 162.714.612 (cento e sessenta e dois milhões, setecentas e quatorze mil, seiscentas e doze) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.*"

(a) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, em decorrência das deliberações aprovadas, passar a viger conforme redação constante do Anexo II.

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretário: Vitor Hruby. Acionistas: Marciano Testa e Glauber Marques Correa.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 30 de abril de 2019.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Vitor Hruby
Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Anexo I
à ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Banco Agibank S.A.
realizada no dia 30/04/2019

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora:	**BANCO AGIBANK S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.664.513/0001-50, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, 25, 9º andar, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181 ("Companhia").
Assembleia Geral	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2019, às 9:00 horas.
Subscritor:	**MARCIANO TESTA**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da separação de bens, maior, nascido em 18/08/1976 na cidade de Fagundes Varela, RS, portador da Cédula de Identidade nº 3064669851-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.537.710-20, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, n° 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181.
Total de ações subscritas aprovada na Assembleia Geral	4.442.378 (quatro milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, trezentas e setenta e oito) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Ações Subscritas objeto deste boletim	4.442.378 (quatro milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, trezentas e setenta e oito) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Valor total da Subscrição e forma de integralização	R$ 4.442.378,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais), a ser integralizado, mediante a utilização dos créditos relacionados ao pagamento de juros sobre o capital próprio, devidamente registrados na conta "Juros sobre capital próprio".
Preço de Emissão de Cada Ação Subscrita	R$ 1,00 (um real) por ação emitida.
Valor Integralizado neste ato	R$ 4.442.378,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais),
Valor Pendente de Integralização	Não há valor pendente de integralização

O Subscritor declara, para todos os fins, (i) ter ciência e estar de acordo com as características da emissão das ações ordinárias, procedimentos de subscrição, prazos, condições para integralização, e todas as demais características relacionadas ao presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter obtido exemplar da ata da Ata Assembleia Geral e Estatuto Social da Companhia, e ter conhecimento de seu inteiro teor.

Porto Alegre, RS, 30 de abril de 2019.

Marciano Testa

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Vitor Hruby
Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Anexo II
à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Banco Agibank S.A.
realizada no dia 30/04/2019

BANCO AGIBANK S.A.

CNPJ nº 10.664.513/0001-50 - NIRE 43300059898

DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1º O **Banco Agibank S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

SEDE E FORO

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 9º Andar, Bairro Rio Branco, CEP 90.430-181, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades.

DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social é de R$ 326.926.826,58 (trezentos e vinte e seis milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) dividido em 416.551.753 (quatrocentas e dezesseis milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias e 162.714.612 (cento e sessenta e dois milhões, setecentas e quatorze mil, seiscentas e doze) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata de Assembléia Geral Banco Agibank (0491289) SEI 35014.014259/2020-15 / pg
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Parágrafo 1º – As preferências e vantagens das ações preferenciais de emissão da Companhia consistem em: (i) prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; e (ii) direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Parágrafo 2º – É vedada a emissão de partes beneficiárias.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º A assembleia geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 7º Compete privativamente à assembleia geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou este estatuto social: (i) reformar o estatuto social; (ii) suspender o exercício de direito dos acionistas, nos termos do artigo 120 da lei 6.404/76; (iii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho fiscal, se houver; (iv) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do conselho fiscal, quando instalado; (v) aprovar ou modificar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações; (vi) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (vii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (viii) deliberar sobre transformação, fusão, cisão, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; (ix) deliberar sobre desdobramentos ou grupamentos de ações; (x) deliberar sobre resgate, amortização, reembolso ou recompra de ações; (xi) aprovar a apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou falência; e (xii) deliberar a dissolução e liquidação da Companhia.

Artigo 8º A assembleia geral será convocada pela diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas nos artigos 123 e 124 da Lei das S.A., mediante a publicação do correspondente edital de convocação, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência; não se realizando a assembleia, será publicado anúncio de segunda convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - O edital de convocação deverá incluir ordem do dia detalhada, sendo inclusive vedada a utilização da rubrica 'assuntos gerais'.

Artigo 9º As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

Parágrafo Único - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Artigo 10 Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria do capital com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

Artigo 11 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

Parágrafo 2º - Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

Artigo 12 Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 13 Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto social, ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 14 Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único - O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

Artigo 15 Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 A administração da Companhia competirá à diretoria.

Parágrafo Único - A posse dos membros da diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis (incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("Bacen")).

DIRETORIA

Artigo 17 A diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral de acionistas e investidos em seus cargos na forma da lei, para cumprir mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Parágrafo 1º - Dentre os membros da diretoria, 01 (um) deverá ser o Diretor Presidente e os demais, diretores sem designação específica.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância em qualquer dos cargos da diretoria, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável.

Parágrafo 3º - Não obstante o disposto no caput, o prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 18 Compete à diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da assembleia geral de acionistas, conforme previsto em lei ou neste estatuto social.

Parágrafo 1º - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele:

(i) por qualquer Diretor isoladamente, para prática dos atos a seguir relacionados:

(a) representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

(b) firmar correspondência e atos de simples rotina;

(c) representar a companhia em juízo; e

(d) endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia;

(ii) pelo Diretor Presidente isoladamente, ou em conjunto com um Diretor:

(a) ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;

(b) movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;

(c) acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;

(d) efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;

(e) contratar empréstimos e financiamentos;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata de Assembléia Geral Banco Agibank (0491289) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 19
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

(f) adquirir ações de emissão da própria Companhia;

(g) constituir procuradores em nome da Companhia;

(h) adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;

(i) conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.

(j) realizar os demais atos de gestão porventura não especificamente previstos neste artigo.

Parágrafo 2º - As procurações em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins de processos judiciais, administrativos ou arbitrais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Artigo 19 A diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - A diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da diretoria.

Parágrafo 3º - Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

Parágrafo 4º - O quorum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes sendo que, em caso de empate, o diretor presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 20 É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CONSELHO FISCAL

Artigo 21 O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Artigo 22 O funcionamento e a competência do conselho fiscal da Companhia, bem como os deveres e as responsabilidades de seus conselheiros, obedecerão às disposições legais pertinentes.

OUVIDORIA

Artigo 23 A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1º – A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

Parágrafo 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

Artigo 24 A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único: O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 25 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

Artigo 27 Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 28 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º - Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 29 Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata de Assembléia Geral Banco Agibank (0491289) SEI 35014.014259/2020-15 / pg
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Artigo 30 A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de 'Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido'.

Parágrafo 1º - A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º - O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Artigo 31 A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 32 Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo Único - Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 33 A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, §7º da lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Compete à assembleia geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo (i) à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e (ii) ao presidente das assembleias gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

ARBITRAGEM

Artigo 36 Toda e qualquer controvérsia, demanda ou disputa relacionada ao presente estatuto social que não for solucionada amigavelmente será definitivamente resolvida por meio de arbitragem, nos termos das regras da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bovespa, sendo admitidas quaisquer alterações acordadas entre os acionistas, desde que por escrito. O tribunal arbitral deverá ter sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Porto Alegre, RS, 30 de abril de 2019.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Vitor Hruby
Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata de Assembléia Geral Banco Agibank (0491289) SEI 35014.014259/2020-15 / pg
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Porto Alegre

6.810.029-9 Marcos Gentil Teixeira Jacob
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/397.355-3	RSN1947029848	27/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIANO TESTA, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 18/08/1976, RG Nº 3064669851 SSP-RS, CPF 720.537.710-20, RUA MARIANTE, Nº 25, 12 ANDAR, BAIRRO RIO BRANCO, CEP 90430-181, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 05 de Novembro de 2019.

MARCIANO TESTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 19662/2019-BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000158676

Porto Alegre, 9 de setembro de 2019.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Mariante, 25, 9º Andar - Rio Branco
90430-181 Porto Alegre - RS

A/C do Senhor
Marciano Testa - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2019:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021:

CPF	Nome	Cargo
720.537.710-20	Marciano Testa	Diretor Presidente
966.083.900-68	Fernando Silva Dias de Castro	Diretor
903.765.286-72	Glauber Marques Correa	Diretor
591.424.050-68	Paulino Ramos Rodrigues	Diretor
610.177.010-91	Vitor Hruby	Diretor

b) Alteração do capital para R$326.926.826,58

c) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2019.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7235, 3215-7327
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

4. Deixamos de manifestar-nos acerca da eleição da Sra. Marines Bilhar para o cargo de Diretor, em vista de sua renúncia, ocorrida em 28 de junho de 2019.

5. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Diego da Rosa Real
Coordenador

Anexo: 1 documento; 9 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7235, 3215-7327
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata de Assembléia Geral Banco Agibank (0491289) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 34
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
pág. 34/38

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/397.355-3	RSN1947029848	27/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIANO TESTA, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 18/08/1976, RG Nº 3064669851 SSP-RS, CPF 720.537.710-20, RUA MARIANTE, Nº 25, 12 ANDAR, BAIRRO RIO BRANCO, CEP 90430-181, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 05 de Novembro de 2019.

MARCIANO TESTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO AGIBANK S.A., de nire 4330005989-8 e protocolado sob o número 19/397.355-3 em 27/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5196188, em 12/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.
Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves.
Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Porto Alegre. Terça-feira, 12 de Novembro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
939.031.540-91	FABIANE STEFANI FETTER
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Terça-feira, 12 de Novembro de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5196188 em 12/11/2019 da Empresa BANCO AGIBANK S.A., Nire 43300059898 e protocolo 193973553 - 27/09/2019. Autenticação: 97A8C61C574094311FFB28B781DD34841CA926D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/397.355-3 e o código de segurança fXqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

BANCO AGIBANK S.A.

NIRE 43.3.0005989-8 - CNPJ/MF nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **MARCIANO TESTA**, brasileiro, nascido em 18/08/1976, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3064669851, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 720.537.710-20, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controlador ou administrador) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) **tomo posse no cargo de DIRETOR PRESIDENTE do BANCO AGIBANK S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005989-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2019, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181.

Porto Alegre, RS, 10 de setembro de 2019.

7º TABELIONATO

MARCIANO TESTA

BANCO AGIBANK S.A.
NIRE 43.3.0005989-8 - CNPJ/MF nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **VITOR HRUBY**, brasileiro, nascido em 14/04/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade nº 7013220004, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 610.177.010-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controlador ou administrador) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) **tomo posse no cargo de DIRETOR do BANCO AGIBANK S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005989-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2019, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181.

Porto Alegre, RS, 10 de setembro de 2019.

1º TABELIONATO

VITOR HRUBY

BANCO AGIBANK S.A.
NIRE 43.3.0005989-8 - CNPJ/MF nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, nascido em 29/11/1974, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 903.765.286-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) **tomo posse no cargo de DIRETOR do BANCO AGIBANK S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005989-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2019, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181.

Porto Alegre, RS, 10 de setembro de 2019.

7º TABELIONATO

GLAUBER MARQUES CORREA

BANCO AGIBANK S.A.
NIRE 43.3.0005989-8 - CNPJ/MF nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**, brasileiro, nascido em 18/10/1979, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 7070676981, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 966.083.900-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controlador ou administrador) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) **tomo posse no cargo de DIRETOR do BANCO AGIBANK S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005989-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2019, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181.

Porto Alegre, RS, 10 de setembro de 2019.

1º TABELIONATO

FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO

BANCO AGIBANK S.A.
NIRE 43.3.0005989-8 - CNPJ/MF nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.462.732-0 (SSP/SP), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 290.191.808-51, domiciliada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) **tomo posse no cargo de DIRETORA do BANCO AGIBANK S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005989-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/06/2019, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181.

Porto Alegre, RS, 27 de agosto de 2019.

7º TABELIONATO

BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI

RE: Retificação de peticionamento - Processo nº 35014.014259/2020-15

Luiz Fernando Koch <luiz.koch@agibank.com.br>

Qui, 12/03/2020 17:09

Para: INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>
Cc: **Convenios <convenios@agibank.com.br>**

Boa tarde,

Em relação ao ajuste no peticionamento, foram incluídos os documentos conforme sua categoria.
Sinalizo que os documentos assinados, foram enviados ao Dconb com as devidas assinaturas no dia 03/04/2020 de acordo com a seguinte instrução.

- *5. Documentos que necessitem de autenticação deverão, também, ser enviados, em envelope lacrado, à Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 – Brasília/DF.*

Poderia sinalizar o recebimento do envelope?
Agradeço à atenção.

Att,

Luiz Fernando Koch
Account Holder Analyst I

Rua Mostardeiro, nº 266, Moinhos de Vento
Porto Alegre - RS | CEP 90430-000
Fone: (51) 3921.1076
luiz.koch@agibank.com.br

agibank
#SomosGPTW

Great Place To Work. Certificado

De: INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de março de 2020 16:00
Para: Convenios <convenios@agibank.com.br>; Luiz Fernando Koch <luiz.koch@agibank.com.br>
Assunto: Retificação de peticionamento

Boa tarde.

Segue ofício contendo pedido de retificação de peticionamento.

Atenciosamente.

E-mail de retificação (0491292) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 156

DCBEN - Divisão De Consignações em Benefícios

E-mail de retificação (0491292) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 157

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0491293

Usuário Externo (signatário):	LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado:	10.42.41.71
Data e Horário:	12/03/2020 17:12:34
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.014259/2020-15
Interessados:	
BANCO AGIBANK S.A.	
Divisão De Consignações em Benefícios	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- CNPJ Banco Agibank	0491286
- Certidão Banco Agibank	0491287
- Documento dos dirigentes e da testemunha	0491288
- Ata de Assembléia Geral Banco Agibank	0491289
- Termo de posse dos Dirigentes	0491291
- E-mail de retificação	0491292

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Banco Agibank (Agiplan)

Total de Reclamações Finalizadas

5553

Índice de Solução

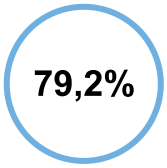

0% 100%

Satisfação com o Atendimento



1 5

Reclamações Respondidas

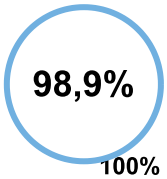

0% 100%

Prazo Médio de Respostas



15 dias 0 dia

***S/R: Sem Registros**

Consulta Indicadores consumidor.gov.br (0570014) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 159

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 147/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 01 de abril de 2020.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15**.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Declaração com a indicação dos nomes, CPF e cargo dos responsáveis pela assinatura deste Acordo conforme previsto no Estatuto Social ou procuração, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

1.2. Declarações individualizadas de desimpedimento de exercer função de administrador, referentes a cada um dos representantes legais que irão assinar o ACT; (***modelo anexo V***);

1.3. Autodeclaração que ateste a *capacidade técnica e operacional* da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido com indicação do quantitativo do corpo técnico, local da sede e filiais, condições materiais, instalações adequadas) (**modelo anexo VI***)*

1.4. Autodeclaração de *qualificação técnica* (atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008: aptidão para a troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, a empresa de tecnologia da informação e o INSS) (**modelo anexo VII***)*;

1.5. Certidão do CADIN (o documento encaminhado não atende);

1.6. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que assinarão o ACT;

1.7. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares emitida pelo TCU, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que assinarão o ACT;

1.8. Certidão Negativa de Inabilitados para Função Pública (TCU); e

1.9. Certidão do SICAF sem pendência (credenciamento, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira);

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos deverão ser encaminhados via peticionamento eletrônico no SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o cadastramento de cada documento deverá ser realizado individualmente pelo responsável para envio da documentação. As declarações devem constar com assinatura digital referencialmente.

4. Documentos que necessitem de autenticação (físicos originais) deverão, também, ser enviados, em envelope lacrado, à Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN, no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 – Brasília/DF. Não encaminhar documentos gerados eletronicamente (nato-digital).

5. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 01/04/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0575169** e o código CRC **570C4448**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 0575169

E-mail - 0585745

Data de Envio:
01/04/2020 12:13:31

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 147)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a complementação da documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Orientações Gerais ACT - LISTA DE ANEXOS I a X.pdf
Oficio_SEI_0575169.html

agibank

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **BANCO AGIBANK**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP 90.430-181, por seus representantes designados conforme estabelece seu estatuto social nos artigos 16, 17, 18 e seguintes, assim como em instrumento de procuração pública, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 28/2008.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

RS, 09 de abril de 2020.

BANCO AGIBANK S.A

BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI
Diretora Executiva

VITOR HRUBY
Diretor Executivo

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

agibank

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)

O **BANCO AGIBANK S.A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP 90.430-181, por seus representantes designados conforme estabelece seu estatuto social nos artigos 16, 17, 18 e seguintes, assim como em instrumento de procuração pública, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o inciso III do art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

RS, 09 de abril de 2020.

BANCO AGIBANK S.A

BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI
Diretora Executiva

VITOR HRUBY
Diretor Executivo

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

agibank

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**, Brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul na Rua Mariante n° 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181, portador do documento de identificação civil n° 24.462.732-0 (SSP/SP) e do CPF n° 290.191.808-51, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a econôma popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Alegre (RS), 09 de abril de 2020.

BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE
BERNARDI
Diretora Executiva

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

Rua Mariante, 25, Rio Branco
Porto Alegre, RS, CEP 90430-181
www.agibank.com.br

Declaração solicitadas no ofício (0649118) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 165

agibank

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu **VITOR HRUBY**, Brasileira, casado, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul na Rua Mariante n° 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181, portador do documento de identificação civil n° 7013220004 (SSP/RS) e do CPF n° 610.177.010-91, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a econôma popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Alegre (RS), 09 de abril de 2020.

VITOR HRUBY
Diretor Executivo

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

Rua Mariante, 25, Rio Branco
Porto Alegre, RS. CEP 90430-181
www.agibank.com.br

INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA ASSINATUDA DO ACT

O **BANCO AGIBANK**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP 90.430-181, por seus representantes designados conforme estabelece seu estatuto social nos artigos 16, 17, 18 e seguintes, assim como em instrumento de procuração pública, a indicação dos responsáveis pela assinatura do Acordo de Cooperação Técnica Junto ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

NOME	CPF	CARGO	*COMPETÊNCIA**
Beatriz Couto Dellevedove Bernardi	290.191.808-51	Diretora Executiva	Artigo 18 do Estatuto Social
Vitor Hruby	610.177.010-91	Diretor Executivo	Artigo 18 do Estatuto Social

BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI
Diretora Executiva

VITOR HRUBY
Diretor Executivo

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

Declaração solicitadas no ofício (0649118) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 167

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**

CPF: **290.191.808-51**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:34:53 do dia 09/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 68OG090420123453

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VITOR HRUBY**

CPF: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:33:38 do dia 09/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: PT6T090420123338

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**

CPF/CNPJ: **290.191.808-51**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:26:15 do dia 09/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: W3TD090420122615

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VITOR HRUBY**

CPF/CNPJ: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:28:22 do dia 09/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: F696090420122822

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **10.664.513/0001-50**
Razão Social: **BANCO AGIBANK S.A**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **29/05/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**19/09/2020**
FGTS	Validade:	**12/07/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**27/09/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**21/05/2020**
Receita Municipal	Validade:	**22/04/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2020**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 720.537.710-20 Nome: MARCIANO TESTA
Ass: _____

Certidão solicitadas no ofício (0649119) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 172

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.664.513/0001-50 - BANCO AGIBANK S A

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Certidão solicitadas no ofício (0649119)

SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 173

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**

CPF:**290.191.808-51**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - CADIRREG, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 12h30min45 do dia 09/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: XWN7.Y9MT.8CB5.WFER

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Certidão solicitadas no ofício (0649119) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 174

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VITOR HRUBY**

CPF:**610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - CADIRREG, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 12h29min22 do dia 09/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: VBD5.WB3A.C9EG.ALP8

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Certidão solicitadas no ofício (0649119) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 175

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0649120

Usuário Externo (signatário):	LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado:	10.42.239.221
Data e Horário:	13/04/2020 20:50:25
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.014259/2020-15
Interessados:	
BANCO AGIBANK S.A.	
Divisão De Consignações em Benefícios	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Declaração solicitadas no ofício	0649118
- Certidão solicitadas no ofício	0649119

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DGPA/INSS
FLS.: 174
Rubrica

Ofício Conjunto nº 33 /DIRBEN/DGPA/INSS

Brasília/DF, 23 de setembro de 2019

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
Rua Mariante, 25, 9º andar, Rio Branco
CEP 90730-181 – Porto Alegre - RS

Assunto: **Ressarcimento de valor referente ao custo do INSS com as operações relacionadas aos empréstimos consignados na folha de benefícios administrados pela Autarquia.**

Senhor Dirigente,

1. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, emitiu a Portaria nº 2.596/PRES/INSS, de 16 de setembro de 2019, fixando, **especificamente em relação ao exercício de 2018**, o valor total dos encargos a serem ressarcidos pelas Instituições Financeiras conveniadas em relação aos custos da manutenção dos empréstimos consignados.

2. A referida Portaria fixou em **R$ 71.869.268,56 (setenta e milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) o valor a ser rateado entre todos as instituições conveniadas** como o custo de processamento administrativo interno do referido produto.

3. Nesse sentido, com base no rateio do custo total apurado, em função da participação proporcional de cada Instituição Financeira no quantitativo de contratos de empréstimos consignados processados no exercício de 2018 na folha de benefícios administrada pelo INSS, conforme planilha anexa, calculou-se que o valor devido ao INSS pelo **Banco Agiplan S/A é de R$ 17.807,41 (dezessete mil, oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos).**

4. O valor apurado referente aos **custos de 2018** devem ser recolhidos por intermédio da anexa Guia de Recolhimento da União – GRU.

5. O não cumprimento das obrigações citadas nos itens 3 e 4 deste ofício importará na retenção do valor devido nos montantes futuros à serem repassados a essa Instituição em razão da consignação, podendo, ainda, eventuais débitos remanescentes ser objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e na Dívida Ativa da União.

6. Ciente do interesse dessa Instituição em manter essa importante ferramenta de fomento de crédito, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e esperamos o pontual pagamento.

Atenciosamente,

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

HELDER CALADO DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

Diretoria de Benefícios do INSS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º andar - 70.070-946 - Brasília-DF
Tel.: (61) 3313-4455/4402 - e-mail: dirben@inss.gov.br

Ofício 33/2019 Custos Consignado exercício 2018 (0732620) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 177

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 2.596 /PRES/INSS, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o valor dos encargos apurados em 2018 com a manutenção de empréstimos consignados na folha de pagamento de benefícios administrada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

A **PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, V, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, o relatório final apresentado pelo grupo de trabalho, denominado de "GT – Custos do Consignado", instituído por meio da Portaria nº 477/PRES/INSS, de 8 de abril de 2019, e considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 00695.000942/2019-35;

RESOLVE

Art. 1º O valor global dos encargos apurados para o exercício de 2018, decorrentes da manutenção de empréstimos consignados na folha de pagamento de benefícios administrados pelo INSS, é de R$ 71.869.268,56 (setenta e um milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º O valor de que trata o art. 1º deverá ser rateado por Instituição Financeira, em função de suas respectivas participações no quantitativo de operações de crédito realizadas no período de apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração – DGPA adotará as providências visando à cobrança individualizada dos valores devidos pelas Instituições Financeiras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Presidente – Substituta

Publicado no BS nº 180, de 17.9.2019

Ofício 33/2019 Custos Consignado exercício 2018 (0732620) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 178

D_610_PARC

CBC	NOME	TOTAL GERAL	Percentual de Participação	Rateio por IF
001	BANCO DO BRASIL S/A	15.686.215	3,6109887821%	2.595.191,23
003	BANCO DA AMAZONIA S/A	8.152	0,0018766019%	1.348,70
004	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	43.526	0,0100197465%	7.201,12
008	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A		0,0000000000%	-
021	BANCO ESTADO ESPIRITO SANTO S/A	134.662	0,0309993820%	22.279,03
029	BANCO ITAU CONSIGNADO S/A	91.693.874	21,1080589167%	15.170.207,55
033	BANCO ESTADO DE SAO PAULO S/A	3.950.477	0,9094053684%	653.582,99
041	BANCO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	12.800.539	2,9467021033%	2.117.773,25
044	BANCO BVA S/A		0,0000000000%	-
047	BANCO ESTADO DE SERGIPE S/A	5.077	0,0011687325%	839,96
063	BANCO IBI S/A	1.331.741	0,3065686535%	220.328,65
065	LEMON BANK-BANCO MULTIPLO S/A		0,0000000000%	-
070	BANCO BRB S/A	42.649	0,0098178599%	7.056,02
075	BANCO CR2 S/A		0,0000000000%	-
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	25.580.070	5,8885681355%	4.232.070,85
107	BANCO BBM S/A		0,0000000000%	-
121	BANCO AGIPLAN S/A	107.634	0,0247774984%	17.807,41
151	BANCO NOSSA CAIXA S/A		0,0000000000%	-
213	BANCO ARBI S/A	740	0,0001703490%	122,43
218	BANCO BONSUCESSO S/A	135.343	0,0311561492%	22.391,70
224	BANCO FIBRA S/A	221	0,0000508745%	36,56
229	BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A		0,0000000000%	-
233	BANCO CIFRA S/A	49.268	0,0113415630%	8.151,10
237	BANCO BRADESCO S/A	43.137.739	9,9303682637%	7.136.883,04
243	BANCO MAXIMA S/A		0,0000000000%	-
246	BANCO ABC BRASIL S/A		0,0000000000%	-
250	BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A	5.165	0,0011889903%	854,52
254	PARANA BANCO S/A	3.425.498	0,7885544633%	566.728,32
263	BANCO CACIQUE S/A		0,0000000000%	-
266	BANCO CEDULA S/A		0,0000000000%	-
318	BANCO BMG S/A	31.965.883	7,3585912805%	5.288.565,73
341	ITAU UNIBANCO S/A	25.917.102	5,9661533765%	4.287.830,79
356	BANCO ABN AMRO REAL S/A		0,0000000000%	-
389	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	5.398.934	1,2428422095%	893.221,61
394	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	36.051.947	8,2992089672%	5.964.580,78
399	BANCO HSBC BANK BRASIL S/A MULTIPLO		0,0000000000%	-
409	UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS		0,0000000000%	-
422	BANCO SAFRA S/A	15.006.194	3,4544469903%	2.482.685,78
453	BANCO RURAL S/A		0,0000000000%	-
600	BANCO LUSO BRASILEIRO S/A		0,0000000000%	-
604	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	46.139	0,0106212628%	7.633,42
611	BANCO PAULISTA S/A		0,0000000000%	-
623	BANCO PANAMERICANO S/A	45.454.666	10,4637281218%	7.520.204,87
626	BANCO FICSA S/A		0,0000000000%	-
630	BANCO INTERCAP S/A		0,0000000000%	-
637	BANCO SOFISA S/A		0,0000000000%	-
643	BANCO PINE S/A		0,0000000000%	-
654	Banco Renner	178	0,0000409759%	29,45
655	BANCO VOTORANTIM S/A	9.221.160	2,1227240171%	1.525.586,22
707	BANCO DAYCOVAL S/A	6.019.408	1,3856761980%	995.875,35
719	BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL		0,0000000000%	-
721	BANCO CREDIBEL S/A		0,0000000000%	-
738	BANCO MORADA S/A		0,0000000000%	-
739	BANCO BGN S/A	30.415.754	7,0017494018%	5.032.106,08
743	BANCO SEMEAR S/A	15.620	0,0035957460%	2.584,24
745	BANCO CITIBANK S/A		0,0000000000%	-
748	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	373.764	0,0860409991%	61.837,04
756	BANCOOB-BANCO COOPERATIVO DO BRASIL	1.424.462	0,3279131583%	235.668,79

DGPA INSS FLS.: 1075 Rubrica

Ofício 33/2019 Custos Consignado exercício 2018 (0358220) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 179

D_610_PARC

CBC	NOME	TOTAL GERAL	Percentual de Participação	Rateio por IF
901	SUL FINANCEIRA S/A-INVESTIMENTO	1.878.993	0,4325468346%	310.868,25
902	CREFISA S/A CRED.FINAN.INVESTIMENTO		0,0000000000%	-
903	BANCO INTERMEDIUM S/A	1.785.967	0,4111321184%	295.477,65
905	FINANCEIRA ALFA S/A CRED.FINAN.INVES	42.750	0,0098411102%	7.072,73
906	OBOE-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI		0,0000000000%	-
907	RS CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.		0,0000000000%	-
908	PARATI-CREDITO FINANC E INVESTIMENTO	3.502	0,0008061653%	579,39
910	BANCO SANTIVEST.	406	0,0000934618%	67,17
912	ACREDITA-SOC.CREDITO A MICRO EMPRESA		0,0000000000%	-
913	BANCRED S/A CREDITO FINANC E INVESTI		0,0000000000%	-
914	BARIGUI S/A CRED.FINANC E INVEST.	202.360	0,0465835570%	33.479,26
915	ASB S/A CRED.FINANC E INVESTIMENTO		0,0000000000%	-
917	SOCICRED-SOCIEDADE CRED.MICRO EMPR.	7.510	0,0017288126%	1.242,48
920	CETELEM BRASIL S/A-CRED.FINANC.INVES	21	0,0000048342%	3,47
921	CREDIARE S/A-CRED.FINANC.INVESTIMEN.	749.615	0,1725624286%	124.019,36
922	LECCA-CRED.FINANC.INVESTIMENTO	8.138	0,0018733791%	1.346,38
925	BRB-CRED.FINANCIAMENTO INVESTIMENTO	3.374	0,0007766996%	558,21
926	MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A	2.207.162	0,5080918005%	365.161,86
927	CARUANA S/A-SOC.CRED.FINANC.INVEST.	519	0,0001194745%	85,87
929	BANCO GERADOR S/A		0,0000000000%	-
931	CIFRA S/A-CRED.FINANC.INVESTIMENTO		0,0000000000%	-
932	GAZINCRED S/A-CRED.FINANC.INVESTIM	85.231	0,0196202962%	14.100,96
934	Agiplan Fin. S/A Cred.Fin. e Invest.	1.171.556	0,2696938410%	193.826,99
935	FACTA FINANCEIRA S.A.	259.914	0,0598325688%	43.001,23
936	BANCO SICOOB COOPERNAPI	5.878	0,0013531239%	972,48
937	BANCO CITICARD S.A.	8	0,0000018416%	1,32
954	BANCO CBSS	804.526	0,1852030181%	133.104,05
955	BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A	19.734.153	4,5428298099%	3.264.898,56
957	INSTITUICAO FINANCEIRA VIA CERTA	796	0,0001832403%	131,69
959	BMG		0,0000000000%	-
961	Valor Financiamnetos	28	0,0000064456%	4,63
	TOTAL GERAL FÍSICO	**434.402.180**		
		434.402.208		
	TOTAL GERAL DO CUSTO	**71.869.268,56**		

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Guia de Recolhimento da União - Cobrança

DGPA/INSS
FLS.: 176
Rubrica

Recibo do Pagador

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - CNPJ: 29.979.036/0001-40				
Nosso Número 29767131900001530	Data de pagamento	Data de Vencimento 31/10/2019	Valor do Documento 17.807,41	(=) Valor Pago 17.807,41
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço BANCO AGIPLAN S/A - CNPJ: 10.664.513/0001-50				
Agência/Código do Beneficiário 1607-1 / 333.003-6			Número do Comprovante/RA	

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02976.713194 00001.530179 2 80590001780741

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento.					Data de Vencimento 31/10/2019
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - CNPJ: 29.979.036/0001-40					Agência/Código do Beneficiário 1607-1 / 333.003-6
Data do Documento 19/09/2019	Data de pagamento	Espécie DOC RC	Aceite N	Data Processamento 19/09/2019	Nosso Número 29767131900001530
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R$	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento 17.807,41
Informações de responsabilidade do beneficiário Não receber após a data de vencimento Sr. Caixa: não receber pagamento em cheque. Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço BANCO AGIPLAN S/A - CNPJ: 10.664.513/0001-50					(-) Desconto/Abatimento 0,00 (+) Juros/Multa 0,00 (=) Valor Cobrado 17.807,41
Sacador/Avalista BANCO AGIPLAN S/A - CNPJ: 10.664.513/0001-50					

Número do Comprovante/RA

Ficha de Compensação

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Guia de Recolhimento da União - Cobrança

Recibo do Pagador

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ				
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - CNPJ: 29.979.036/0001-40				
Nosso Número	**Data de Vencimento**	**Data de Pagamento**	**Valor do Documento**	**(=) Valor Pago**
29767132000000841	07/05/2020		17.807,41	18.173,64

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:
BANCO AGIBANK S.A. - CNPJ: 10.664.513/0001-50
Endereço: R MARIANTE - LADO IMPAR - RIO BRANCO - PORTO ALEGRE-RS - Cep.: 90430-181

Agência/Código do Beneficiário	Número do Comprovante/RA
1607-1 / 333.003-6	

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02976.713202 00000.841171 1 82480001817364

Local de Pagamento					Data de Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.					07/05/2020
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ					**Agência/Código do Beneficiário**
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - CNPJ: 29.979.036/0001-40					1607-1 / 333.003-6
Data do Documento	**Data de Pagamento**	**Espécie DOC**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
29/04/2020		RC	N	29/04/2020	29767132000000841
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**x Valor**	**(=) Valor do documento**
	17	R$			17.807,41

Informações de responsabilidade do beneficiário:
Não receber após a data de vencimento
Sr. Caixa: não receber pagamento em cheque.
Código de Recolhimento: 28830-6 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Unidade Gestora: 510001 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Competência não informada

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:
BANCO AGIBANK S.A. - CNPJ: 10.664.513/0001-50
Endereço: R MARIANTE - LADO IMPAR - RIO BRANCO - PORTO ALEGRE-RS - Cep.: 90430-181

(-) Desconto/Abatimento: 0,00

(+) Juros/Multa: 366,23

(=) Valor Cobrado: 18.173,64

Sacador/Avalista

BANCO AGIBANK S.A. - CNPJ: 10.664.513/0001-50

Número do Comprovante/RA

Ficha de Compensação

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 189/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 04 de maio de 2020.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Autodeclaração de Desimpedimento para exercer administração da sociedade dos representantes aptos a assinar (Marciano Testa e Vitor Hruby);

1.2. Autodeclaração de Capacidade Técnica Operacional;

1.3. Autodeclaração de Qualificação Técnica;

1.4. CND Estadual (atualizada);

1.5. CND Municipal (atualizada);

1.6. Certidão FGTS (atualizada);

1.7. CN de Licitantes Inidôneos, consulta CPF representantes aptos a assinar (Marciano Testa e Vitor Hruby);

1.8. CN de Contas Julgadas Irregulares, consulta CNPJ;

1.9. CN de Contas Julgadas Irregulares, consulta CPF representantes aptos a assinar (Marciano Testa e Vitor Hruby);

1.10. CN Inabilitados Função Pública, consulta CPF representantes aptos a assinar (Marciano Testa e Vitor Hruby);

1.11. Regularização SICAF, consta pendência em credenciamento (nível

I), habilitação jurídica (nível II) e qualificação econômico-financeira (nível v) ou apresentar justificativa;

1.12. Regularização da situação no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cadastrado desde 23/12/2019 (anexar guia paga).

2. Verificado registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN referente a débitos não quitados junto ao INSS relativos aos custos do empréstimo consignado do exercício 2018. Segue anexo GRU atualizada com em **vencimento 07/05/2020** para regularização desta pendência. Note-se que a Lei º 10. 522, de 19 de julho de 2002, no art. 6º, inciso II prevê a obrigatoriedade de consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para celebração de acordos e respectivos aditamentos.

3. O não cumprimento integral das exigências **no prazo de 30 (trinta) dias** ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

4. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente pelo responsável para envio da documentação.

5. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica.

Anexos: I - Tela Consulta CADIN (SEI nº 0746084).
II - GRU 2018 (SEI nº 0732637).

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 04/05/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0745523** e o código CRC **B43565A1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 0745523

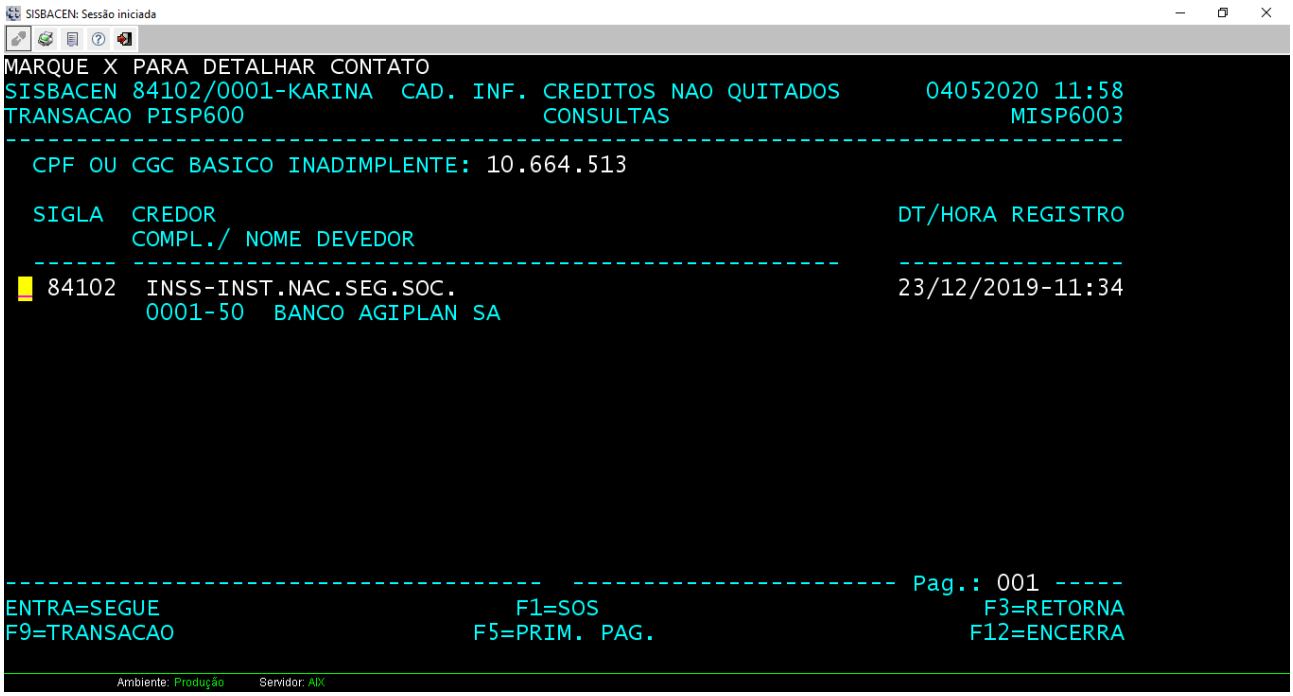
SISBACEN: Sessão iniciada
MARQUE X PARA DETALHAR CONTATO
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 04052020 11:58
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP6003
CPF OU CGC BASICO INADIMPLENTE: 10.664.513
SIGLA CREDOR DT/HORA REGISTRO
COMPL./ NOME DEVEDOR
84102 INSS-INST.NAC.SEG.SOC. 23/12/2019-11:34
0001-50 BANCO AGIPLAN SA
Pag.: 001
ENTRA=SEGUE F1=SOS F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F5=PRIM. PAG. F12=ENCERRA
Ambiente: Produção Servidor: AIX

Data de Envio:
04/05/2020 12:26:11

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 189)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Orientações Gerais ACT - LISTA DE ANEXOS I a X.pdf
Oficio_SEI_0745523.html
Guia_0732637_GRU_exercicio_2018.pdf
Comprovante_0746084_CADIN_BANCO_AGIBANK.pdf

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)

O **BANCO AGIBANK S.A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP 90.430-181, por seus representantes designados conforme estabelece seu estatuto social nos artigos 16, 17, 18 e seguintes, assim como em instrumento de procuração pública, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o inciso III do art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008.

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

RS, 12 de maio de 2020.

BANCO AGIBANK S.A

MARCIANO TESTA
Diretor Presidente

VITOR HRUBY
Diretor Executivo

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

agibank

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu **Marciano Testa**, Brasileiro, casada, empresário, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul na Rua Mariante n° 25, 12° andar Rio Branco, CEP 90430-181, portador do documento de identificação civil n° 3064669851 (SSP/RS) e do CPF n° 720.537.710-20, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a econôma popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Alegre (RS), 12 de maio de 2020.

Marciano Testa
Diretor Presidente

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

Declaração dos dirigentes que irão assinar o ACT (0818274) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 188

agibank

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu **VITOR HRUBY**, Brasileira, casado, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul na Rua Mariante n° 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181, portador do documento de identificação civil n° 7013220004 (SSP/RS) e do CPF n° 610.177.010-91, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a econôma popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Alegre (RS), 09 de abril de 2020.

VITOR HRUBY
Diretor Executivo

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

Declaração dos dirigentes que irão assinar o ACT (0818274) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 189

agibank

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **BANCO AGIBANK**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP 90.430-181, por seus representantes designados conforme estabelece seu estatuto social nos artigos 16, 17, 18 e seguintes, assim como em instrumento de procuração pública, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 28/2008.

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

RS, 12 de maio de 2020.

BANCO AGIBANK S.A

MARCIANO TESTA
Diretor Presidente

VITOR HRUBY
Diretor Executivo

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VITOR HRUBY**

CPF/CNPJ: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:55:17 do dia 11/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: PAI3110520105517

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO AGIBANK S.A**
CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:57:46 do dia 11/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: QUOZ110520105746

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCIANO TESTA**
CPF/CNPJ: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:59:50 do dia 11/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: QSBZ110520105950

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **VITOR HRUBY**
CPF/CNPJ: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:58:54 do dia 11/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: KQTW110520105854

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0014906612**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BANCO AGIBANK S. A**

Endereço: **-**

CNPJ: **10.664.513/0001-50**

Certificamos que, aos **11** dias do mês de **MAIO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 9/7/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024657338**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.664.513/0001-50
Razão Social: BANCO AGIBANK S A
Endereço: R MOSTARDEIRO 266 / MOINHOS DE VENTO / PORTO ALEGRE / RS / 90430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031503375860598204

Informação obtida em 11/05/2020 10:51:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão solicitada e guia GRU (0818276) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 196

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **09/08/2020**

Nome: BANCO AGIBANK S.A

CNPJ: 10.664.513/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 4 de maio de 2020.

Certidão emitida em 11/05/2020 às 10:48:19, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 01/2019 e 04/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 10.664.513/0001-50** e o código de autenticidade **1F83A59ABDF0**

RECIBO DE LIQUIDAÇÃO DE BOLETO

Linha Digitável do Código de Barras

00190.00009 02976.713202 00000.841171 1 82480001817364

Instituição Emissora: BANCO DO BRASIL S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

CPF/CNPJ: 29.979.036/0001-40

Sacador/Avalista

Razão Social:

CPF/CNPJ/Outros:

Pagador

Nome: BANCO AGIBANK SA

CPF/CNPJ: 10.664.513/0001-50

Pagador Final

CPF/CNPJ: 10.664.513/0001-50

Data de Vencimento: 04/05/2020

Valor Nominal: R$ 18.173,64 **Desconto:** R$ 0,00

Encargos: R$ 0,00 **Valor Pago:** R$ 18.173,64

Autenticação

00001287330603202005041323 05

agibank

JUSTIFICATIVA DE PENDÊNCIA SICAF NÍVEL I

O **BANCO AGIBANK**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, acusa a pendência no credenciamento Sicaf, pois é necessário informar a data de expedição do RG do cônjuge da Diretora Executiva Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, porém o documento de identificação foi extraviado, assim que for regularizado, será feita a sua atualização no SICAF – CREDENCIAMENTO NIVEL I.

RS, 13 de maio de 2020.

BANCO AGIBANK S.A

BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE
BERNARDI
Diretora Executiva

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

Certidão solicitada e guia GRU (0818276) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 199

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **10.664.513/0001-50**
Razão Social: **BANCO AGIBANK S.A**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **29/05/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**19/09/2020**
FGTS	Validade:	**12/07/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**27/09/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**21/05/2020**
Receita Municipal	Validade:	**23/07/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2020**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 720.537.710-20 Nome: MARCIANO TESTA
Ass: _____

Certidão solicitada e guia GRU (0818276) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 200

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIANO TESTA**

CPF: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:01:00 do dia 11/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: SXSR110520110100

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VITOR HRUBY**

CPF: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:01:50 do dia 11/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 0VXW110520110150

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIANO TESTA**

CPF/CNPJ: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:53:51 do dia 11/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 1NZ2110520105351

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0818277

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado: 10.42.41.71
Data e Horário: 15/05/2020 11:16:47
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:
BANCO AGIBANK S.A.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Declaração dos dirigentes que irão assinar o ACT 0818274
- Certidão solicitada e guia GRU 0818276

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

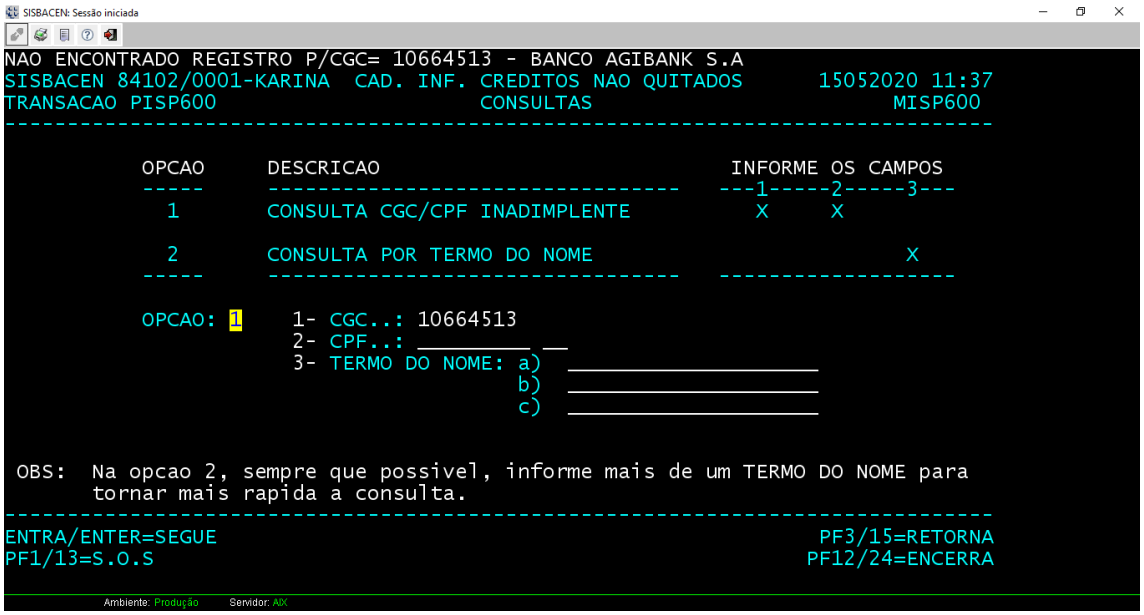
SISBACEN: Sessão iniciada
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 10664513 - BANCO AGIBANK S.A
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 15052020 11:37
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600
OPCAO DESCRICAO INFORME OS CAMPOS
1 CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE X X
2 CONSULTA POR TERMO DO NOME X
OPCAO: 1 1- CGC..: 10664513
2- CPF..: _____ __
3- TERMO DO NOME: a) _____
b) _____
c) _____
OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.
ENTRA/ENTER=SEGUE PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S PF12/24=ENCERRA
Ambiente: Produção Servidor: AIX

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO AGIBANK S.A
CNPJ: 10.664.513/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:08:10 do dia 23/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2020.
Código de controle da certidão: **8618.F6D8.26A7.C81B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO AGIBANK S.A**

CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:12:41 do dia 15/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 57OK150520131241

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSCRIBIDO Fls. 63

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E A ACORDANTE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Publicado no DOU nº 95
de 21/05/15
Seção 03 Fls. 110

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por sua Diretora de Benefícios, CINARA WAGNER FREDO, CPF/MF nº 003.747.539-89, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,** CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 1 – Bloco E/F, Brasília - DF, doravante denominada **DATAPREV,** neste ato representada por seu Presidente RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO, CPF/MF nº 105.508.858-03, e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS, CPF/MF nº 865.512.487-72 e **o BANCO GERADOR S.A,** CNPJ nº - 10.664.513/0001-50 com sede à Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4575, 7º andar, Paissandu, Recife/PE - CEP: 50.070-160, doravante designada **ACORDANTE,** neste ato representada por seus Diretores ADEMIR COSSIELLO, CPF/MF nº 722.446.408-25 e LUIZ GUSTAVO ALVIM DE VASCONCELLOS, CPF/MF nº 042.611.588-09, celebram o presente ACORDO em conformidade com as disposições contidas no artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 alterado pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 agosto de 2004, conforme cláusulas e condições abaixo ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito com a **ACORDANTE**, partícipe deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

A **ACORDANTE**, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB - 11.934

Otávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração
Interna de Direito Financeiro Tributário
e Disciplinar - OAB/DF - 23.842

Acordo de Cooperação Técnica anterior (0584284) - SEI 25014.014259/2020-15 / pg. 208

INSS/CIRCULAR
Fls. 64

concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos benefícios previdenciários.

Parágrafo Único. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os titulares de benefícios deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste ACORDO, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – do INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB-Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN, conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

II – da DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste ACORDO;

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE,** por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético – "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado – as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações do contra-recibo para a **ACORDANTE** efetuar o respectivo ressarcimento do custo operacional de desenvolvimento, alterações de sistemas, manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/DF 23.934

Otávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração
Interna de Direito Financeiro Tributário
e Disciplinar - OAB/DF - 23.642

Acordo de Cooperação Técnica anterior (0584284) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 209

INSS/DIRBEN
Fls. 65
Rubrica

f) utilizar de forma específica o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III - da ACORDANTE:

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizaram as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a **ACORDANTE** deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à DATAPREV de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 de cada mês até o 2º dia útil do mês seguinte;

d) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais- Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

e) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização de consignação disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou legislação em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

k) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da ACORDANTE ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

José Leuvilá Dias Júnior
Consultor Jurídico
OAB/PB 11.934

Flávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna de Direito Financeiro Tributário e Disciplinar - OAB/DF - 23.642

Acordo de Cooperação Técnica anterior (0584284) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 210

INSS/DIRCEN
Fls. 66

l) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

m) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

n) encaminhar mensalmente aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

o) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

p) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

q) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **ACORDANTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à DATAPREV, na forma prevista na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento se apurado quantitativo considerável de irregularidades.

Parágrafo Primeiro. A autorização para a efetivação da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Parágrafo Segundo. Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da **ACORDANTE** ou caso esta não atenda o contido na alínea "e", do inciso III, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro. Havendo a utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando for obtida a partir de comandos gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício em sistemas eletrônicos de forma que possa atender ao disposto na alínea "f", inciso III da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto. A autorização do titular do benefício para a consignação do empréstimo ou para a constituição de reserva de margem consignável-RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz.

Parágrafo Quinto. A **ACORDANTE** deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações abaixo elencadas:

I) valor total com e sem juros;
II) taxa efetiva mensal e anual de juros;
III) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
IV) valor, número e periodicidade das prestações;
V) soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito; e
VI) data do início e fim do desconto.

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/DF 11.934

Otávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna de Direito Financeiro Tributário e Disciplinar - OAB/DF - 23.842

Acordo de Cooperação Técnica anterior (0584284) SEI 35014.014259/2020-13 / pg. 211

INSS/DIRCEN
Fls. 67
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

I – do INSS:

Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à **ACORDANTE**, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

II – da DATAPREV:

Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da DATAPREV, esta deverá comunicar a ocorrência à **ACORDANTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos da competência, para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a cobrança das prestações, na forma constante do contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o não processamento integral na forma prevista neste inciso será imputado à DATAPREV o mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, por cada parcela consignável não processada.

Parágrafo Segundo. Os custos, a que se refere o parágrafo anterior desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela **ACORDANTE**.

III – da ACORDANTE:

A **ACORDANTE** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário, a **ACORDANTE** será responsável pela restituição dos valores corrigidos nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS.

Parágrafo Segundo. Quanto às operações de consignação realizadas, será de total responsabilidade da **ACORDANTE,** prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro. A **ACORDANTE** adequará seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento do presente termo, respeitado as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB 19.934

Otávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna de Direito Financeiro Tributário e Disciplinar - OAB/DF - 23.642

Acordo de Cooperação Técnica anterior (0584284) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 212

INSS/DIRDES 68 Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. A autorização do titular do benefício para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular no formulário previsto como anexo da Instrução Normativa editada pelo INSS ou, desde que contenha todos os dados do anexo, no contrato de empréstimo que contenha cláusula autorizativa para consignação e, em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. A troca de informações entre a DATAPREV e a **ACORDANTE** está especificada no "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ALTERAÇÕES DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO.

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE**.

Parágrafo Primeiro. Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de todo desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

Parágrafo Segundo. O INSS, neste ato, expressamente, concede a autorização para que o ressarcimento de todos os custos envolvendo o crédito consignado seja feito pela **ACORDANTE**, diretamente em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações.

Parágrafo Terceiro. Caso a **ACORDANTE** não efetive o ressarcimento dos custos mencionados nesta cláusula devidos à DATAPREV no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sobre estes incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do IGP-M ocorrido entre a data de vencimentos e a data do efetivo pagamento, ***pro rata die***.

Parágrafo Quarto. Os valores dos custos a serem ressarcidos poderão ser revistos em prazos e formas conforme especificações técnicas apresentadas formalmente e publicamente pela Dataprev as instituições financeiras conveniadas.

Parágrafo Quinto. Também deverão ser ressarcidos a DATAPREV os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico a ACORDANTE em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

Parágrafo Sexto. Os custos excepcionais de que tratam o parágrafo anterior, terão seus valores apresentados em planilha específica e comunicada formalmente a ACORDANTE

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - CJUR
11.934
CAB/PD

Otávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração
Interna de Direito Financeiro Tributário
e Disciplinar - OAB/DF 23.647

Acordo de Cooperação Técnica anterior (0584[illegible]50[illegible]14259/2020-15 / pg. 213

Fls. 69
Rubrica

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do **INSS**, da **ACORDANTE** e da **DATAPREV**, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e operações com cartão de crédito, já concedidos.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto deste ACORDO poderá ser suspensa, pelos prazos fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, para envio de arquivo contendo novas contratações de empréstimos ou operações com cartão de crédito, por determinação do INSS, em caso de constatação de registro de irregularidades quanto às operações realizadas pela **ACORDANTE**, descumprimento de cláusulas convencionadas e de normas editadas e/ou por não atendimento das solicitações de informações enviadas.

Parágrafo Segundo. O ACORDO com suspensão parcial pelos motivos discriminados no parágrafo antecedente, poderá ter a penalidade cancelada caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou rescindido caso a **ACORDANTE** apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas conveniadas ou normas expedidas por este Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente ACORDO.
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 20 de maio de 2015

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
20 MAIO 2015
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DCONB

Pelo INSS:

CINARA WAGNER FREDO

Pela DATAPREV:

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Pela ACORDANTE:

ADEMIR COSSIELLO

LUIZ GUSTAVO ALVIM DE VASCONCELLOS

Publicado no DOU nº 95
de 21/05/15
Seção 03 Fls. 110

Flavio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna de Direito Financeiro Tributário e Disciplinar - OAB/DF - 23.642

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB 11.934

Acordo de Cooperação Técnica anterior (0584284) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 214

INSS
Fls. 70
Rubrica

Testemunhas:

INSS_____
CPF/RG Nº

DATAPREV_____
CPF/RG Nº

Claudia Ferreira da Silva
Coordenação Geral de Monitoramento e Gestão de Contratos com Clientes - CGMC
Coordenadora-Geral

ACORDANTE_____
CPF/RG Nº

Flavio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração
Interna de Direito Financeiro Tributário
e Disciplinar - OAB/DF - 23.642

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB - 11.934

Acordo de Cooperação Técnica anterior (0584284) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 215

Fls. 71
Rubrica

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO nº: 35000.000292/2015-50
INTERESSADO: BANCO GERADOR S.A
CNPJ nº 10.664.513/0001-50
ENDEREÇO: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4575, 7º andar, Paissandu, Recife/PE. CEP: 50.070-160
Telefone: (81) 3198-0576
E-mail: luiz.gustavo@bancogerador.com.br

ASSUNTO: ACORDO para consignação de empréstimos e/ou operação com cartão de crédito nas rendas mensais dos benefícios previdenciários, conforme Lei nº 10.820/2003 com redação dada pela Lei nº 10.953/2004 e Decretos: nº 4.862/2003 e 5.180/2004.

1 - OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no artigo 6º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004 e pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 de agosto de 2004.

2 - DAS METAS:

a) consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito, contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários junto às **ACORDANTES**;

b) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** credoras dos titulares de benefícios previdenciários;

c) possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado;

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações.	Após a publicação do ACORDO.
3.2 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito.	A partir do dia 25 de cada mês até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente.
3.3 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações.	Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente.
3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela DATAPREV, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3.	Até 4 (quatro) dias do recebimento do arquivo da ACORDANTE.

José Ismaildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB - 11.934

Flávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna de Direito Financeiro Tributário e Disciplinar - OAB/DF - 23.642

Acordo de Cooperação Técnica anterior (0584284) SEI 35014.014259/2020-16 / pg. 216

INSSIPIREN
Fls. 72

3.5 Envio do arquivo pela DATAPREV informando à ACORDANTE o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas.	Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício.
3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS às ACORDANTES.	Quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito do benefício.
3.7 Repasse à DATAPREV, pelas ACORDANTES, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado.	Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV. O ressarcimento será efetuado por meio de contra-recibo emitido pela DATAPREV, discriminando o seguinte texto: "*este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais de desenvolvimento, alterações de sistemas e manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado nos benefícios previdenciários conforme autorização do INSS prevista na cláusula Sétima deste ACORDO celebrado entre* ***a ACORDANTE*** *e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 10.820/03, Decreto 4862/03.* "
3.8 Liberação do valor do empréstimo pela ACORDANTE ao titular do benefício.	48hs (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada.

4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - DO INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) ou qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN ou conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB - 11.934

Otávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna de Direito Financeiro Tributário e Disciplinar - OAB/DF - 23.642

Acordo de Cooperação Técnica anterior (0584284) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 217

INSS/DIRCEN
Fls. 73
Rubrica

II – DA DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste ACORDO;

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético conforme "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado - as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações referentes ao valor do custo operacional por parcela consignada, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

f) utilizar especificamente o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III – DA ACORDANTE:

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizaram os descontos diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a ACORDANTE deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou do cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais-Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

d) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

e) restituir os valores, corrigidos, nos casos de ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário no

José Ivanilo Dias Júnior
Consultor Jurídico
OAB/PB - 11.934

João Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração
Interna de Direito Financeiro Tributário
e Disciplinar - OAB/DF - 23.642

Acordo de Cooperação Técnica anterior (0584284) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 218

INSS/DIRBEN
Fls. 74
Rubrica

prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da notificação expedida pelo INSS ou da manifestação direta do próprio titular do benefício;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou da legislação pertinente em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o **INSS** para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

l) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da **ACORDANTE** ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

m) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

n) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

o) encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

p) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

q) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

r) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico
OAB/PB - 11.934

Octavio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração
Interna de Direito Financeiro Tributário
e Disciplinar - OAB/DF - 23.642

Acordo de Cooperação Técnica anterior (0584284) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 219

INSS/DIRBEN
Fls. 75
Rubrica

5 - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 30 (trinta) por cento do valor da renda mensal do benefício e a reserva de margem consignável-RMC não poderá exceder a 10 (dez) por cento dentro dos 30 (trinta) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

6 - DOS CUSTOS:

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE**.

7 - DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1 do cronograma deste Plano de Trabalho, ficando, a vigência e a prorrogação, vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de ACORDO.

Brasília, 20 de maio de 2015.

Publicado no DOU nº 95
de 21/05/15
Seção 03 Fls. 110

Pelo INSS:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
20 MAIO 2015
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DCONB

CINARA WAGNER FREDO

Pela DATAPREV:

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Paulo Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna de Direito Financeiro Tributário e Disciplinar - OAB/DF - 23.642

Pela ACORDANTE:

ADEMIR COSSIELLO

LUIZ GUSTAVO ALVIM DE VASCONCELLOS

Testemunhas:

INSS _____
CPF / RG nº

DATAPREV _____
CPF/RG nº

Claudia Ferreira da Silva
Coordenação Geral de Monitoramento e Gestão de Contratos com Clientes - CGMC
Coordenadora-Geral

ACORDANTE _____
CPF/RG nº

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB - 11.934

Acordo de Cooperação Técnica anterior (0584284) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 220

INSS/D...
Fls. 76
Rubrica

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL-RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

EU,_____,
Brasileiro(a), residente à _____,
data de nascimento _____, portador do benefício nº _____,
pelo presente autorizo que se promova a

_____
(consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável)
no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária

_____,
conforme previsão legal contida no artigo 6º da Lei nº 10.820/03 e no inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo

_____
Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário

_____
Número de prestações

_____
Taxa efetiva mensal e anual de juros

_____
Soma total a pagar

_____

Outras informações, caso hajam:

_____
Acréscimos remuneratórios

_____
Acréscimos Moratórios

_____
Acréscimos Tributários

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB - 11.934

Júlio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna de Direito Financeiro Tributário e Disciplinar - OAB/DF - 23.643

Acordo de Cooperação Técnica anterior (0584284) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 221

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

1. DO CABIMENTO.

1. Trata-se da elaboração de Parecer Referencial, em cumprimento aos requisitos estipulados na Orientação Normativa do Advogado-Geral da União nº 55, de 23 de maio de 2014 (ON AGU nº 55/2014), e na Portaria do Procurador-Geral Federal n° 262, de 5 de maio de 2017:

- ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014 :

> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

- PORTARIA PGF Nº 262/2017:

> *Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:*
> *I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*
> *II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*
> *§ 1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.*
> *§ 2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.*
> *§ 3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.*

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a ON AGU nº 55 e a Portaria PGF nº 262/2017 proporcionam o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência e excelência no exercício das atividades consultivas.

3. A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS - SEDE, por meio desta Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, no âmbito deste processo administrativo, já analisou proposta de Portaria que normatizou a padronização da instrução processual e atualizou as minutas-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho destinadas a formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

4. A utilização de minuta-padrão para o caso de referência tem a finalidade de propiciar a otimização dos trabalhos dos órgãos desta Autarquia afetos ao tema, sem olvidar a segurança de que a regularidade jurídica do instrumento modelo foi previamente atestada pelo órgão jurídico competente.

5. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0003713 - Diretoria de Benefícios (Sequencial Sapiens 10 - outros 6), durante o curso desse processo foram represados naquela Diretoria, tendo em vista o alcance de uma economia processual, com expectativa de emissão de minuta padrão e parecer referencial, 46 processos administrativos que objetivam a celebração de ajustes a que se refere esse opinativo. Examina-se, pois, a existência de um significativo número de processos, sem olvidar a expectativa de um número ainda maior, até o desenrolar final destes autos, o que demonstra ser elevado o impacto que gera nas atividades da Consultoria Jurídica.

6. Tais processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes. Destaca-se, também, que as conclusões das manifestações jurídicas ordinariamente são as mesmas em vários processos, inclusive com idênticas e reiteradas recomendações. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica, observando-se o teor do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

7. Dessa forma, salta ao olhos a necessidade de racionalizar o uso dos meios disponíveis na Administração Pública visando à maximização do atendimento das demandas existentes no âmbito desta PFE, posto que tais processos, quando submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados nas unidades envolvidas, visto que acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica dos órgãos, seja por meio da análise de processos de maior complexidade jurídica, seja por meio da solução das dúvidas jurídicas que diariamente acometem os gestores e que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

8. Assim, a presente manifestação visa registrar os apontamentos que a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE/INSS – emite em seus pareceres jurídicos acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada ON AGU nº 55.

9. Reforça-se o explicitado na parte final do inciso I da referida ON AGU nº 55, **compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial, bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE/INSS deliberar se a análise individualizada se faz necessária, ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas à análise jurídica, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

10. Assim, deve ficar consignado que a propositura de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, nas hipóteses em que o objeto do ajuste pretendido abranger matérias diversas da mera celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, casos em que **será necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria**, para análise individualizada.

11. **Dessa forma, sempre que houver assunto referente a acordos de cooperação técnica deste tipo que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um ajuste concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação), não se pode deixar de encaminhar o processo para esta Procuradoria, para apreciação e manifestação, com fundamento neste Parecer Referencial.**

12. Vale destacar, por fim, que o seguinte julgado do TCU manifestou-se favoravelmente à adoção de manifestação jurídica referencial, especificamente na situação em exame:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)*

13. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da PFE/INSS, nos casos do tipo.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

14. Esta consultoria jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480/02, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), esta manifestação referencial analisa apenas matérias

jurídicas inerentes à celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos, **a ser realizada no âmbito de cada processo em concreto.**

15. É nosso dever salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada, conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 1999, e art. 2ºe seguintes do Decreto nº 9.830, de 2019. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

16. **Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras ou entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, nos termos admitidos pelo art. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.**

17. Em reforço, é necessário que a Administração ateste, expressamente, em cada procedimento administrativo, que está deixando de enviar o processo a esta PFE-INSS-SEDE à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para tal. Recomenda-se que a área técnica ateste que se trata de situação idêntica e que a minuta de Acordo de cooperação técnica é a mesma aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas).

18. Outrossim, como indicado na Portaria PGF nº 262/2017, a autorização para juntada da manifestação jurídica referencial ao invés de encaminhamento individualizado do processo para manifestação jurídica sustenta-se enquanto nenhuma dúvida jurídica específica surgir. Ou seja, na presença de dúvida jurídica relativa ao caso concreto, deixa de existir a prerrogativa da Administração de se valer da manifestação jurídica referencial como justificativa para o não encaminhamento dos autos a esta PFE/INSS-SEDE de forma individualizada.

3. LEGALIDADE DA INICIATIVA E ASPECTOS GERAIS DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS.

19. Conforme a minuta de Portaria e as minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho aprovadas por esta PFE e chanceladas pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas), examina-se que a parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, *verbis*:

> Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social **poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira** na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> § 1º **Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:**
>
> I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;
>
> II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
>
> III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;
>
> IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
>
> V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e
>
> VI - as demais normas que se fizerem necessárias.
>
> § 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e
>
> II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.
>
> § 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> § 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
>
> § 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído

pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

Art. 6º-A Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

20. Este INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alçada deste instituto por meio da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

21. Nesse norte, a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, estabeleceu:

> Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que:
>
> I - **o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, para esse fim**; (alterado pela Instrução Normativa nº 100 /PRES/INSS, de 28/12/2018) (negrito nosso)

22. Assim sendo, pode-se concluir pela legalidade das parcerias a serem firmadas.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

23. Tratando-se de ajuste que objetiva à conjunção de esforços para permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, a serem celebrados com entidades privadas com fins lucrativos, aplica-se o regime jurídico estabelecido pela Lei 8.666, de 1993, conforme a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

> I – O **acordo de cooperaçã**o é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.
>
> II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **não** se aplica ao acordo de cooperação, **incidindo**: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública **ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber**; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.
>
> III – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993,** no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.
>
> IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.
>
> V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.
>
> VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja **realizado prévio chamamento público ou credenciamento**.
>
> VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art.

> 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/19993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, **salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.**
>
> VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.
>
> IX – É possível a **prorrogação do prazo de vigência** do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.
>
> X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.(g.n.)

24. Assim, o procedimento deve seguir os requisitos previstos na Lei 8.666, de 1993, no que couber, na Resolução INSS/PRES nº 708/2019 e na IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

25. O art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, por sua vez, estabelece:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - identificação do objeto a ser executado;
>
> II - metas a serem atingidas;
>
> III - etapas ou fases de execução;
>
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
>
> V - cronograma de desembolso;
>
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
>
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

26. Para a regularidade jurídica do processamento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos seguintes documentos**:

1. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado:
    a. Demonstração de interesse por parte do INSS em firmar ajuste com a pretensa acordante, mediante (i) avaliação da capacidade da entidade de atender a politica pública de acesso ao crédito e (ii) avaliação do risco da celebração do acordo em cotejo com regularidade das operações efetuadas pela entidade a ser certificada em face das estatísticas de ocorrências de reclamações junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente nas operações de crédito (ou crédito consignado).
    b. Carta ou ofício de manifestação de interesse da pretensa acordante.
2. Legitimidade da Acordante:
    a. Certificação de que se trata de Instituição Financeira, entidade de previdência complementar aberta ou fechada, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta;
    b. Certificação de que as atividades institucionais da entidade se amoldam ao objeto da parceria;
3. Requisitos de Habilitação Jurídica:
    a. cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;
    b. cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
    c. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
    d. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
4. Requisitos de Habilitação técnica:
    a. ateste de que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008;
    b. comprovação de que a entidade interessada possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na na operacionalização de crédito consignado;
    c. comprovação de que a entidade interessada possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na

parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

5. Requisitos de Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:
    a. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Se rviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.
    b. Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o u certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
6. Utilização das minutas de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão (anexas a esse parecer);
7. Nota Técnica da área interessada com exposição da motivação e do fundamento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, aprovada por Despacho do Diretor de Benefícios:
    a. as razões da propositura da parceria;
    b. objetivos da parceria;
    c. viabilidade da execução da parceria;
    d. a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução,
    e. análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON e demais elementos de que disponha ou possa obter para atestar a segurança da parceria.
    f. gestão de riscos;

5. REQUISITOS LEGAIS A SEREM DEMONSTRADOS NOS CASOS CONCRETOS.

27. O presente capítulo destina-se a detalhar os requisitos listados no capítulo anterior, da Instrução Processual.

5.1 Do interesse recíproco:

28. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.
29. Nesse ponto, vale colacionar as lições trazidas por Pedro Durão:

> "(...) nos contratos administrativos, há oposição de objetos, exteriorizados pela prestação e contraprestação que envolvem o liame contratual; nos convênios de cooperação, não há tal contraposição, e sim, uma convergência de esforços para o atingimento da meta final, que é a satisfação do interesse público." **(**DURÃO, Pedro. Convênio & Consórcios Administrativos: Gestão, Teoria e Prática. Curitiba: Juruá, 2004)

30. Inclusive, o Tribunal de Contas da União (Decisão nº 278/96, Plenário TCU. DOU, 17/06/1996) é firme no sentido de somente permitir a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurada essa convergência entre os signatários do acordo.
31. No tocante ao interesse do INSS, como já observado neste opinativo, a celebração de ACTs dessa natureza encontra fundamento legal expresso na Lei nº 10.820, de 2003 e tem o condão de instrumentalizar uma politica pública definida em lei de facilitação de acesso ao crédito.
32. Tem-se, pois, que o interesse na execução do objeto de referência já foi previamente definido por Lei. Assim, no caso concreto se faz necessário demonstrar interesse em ajustar com a específica entidade interessada. Por essa razão, a demonstração de interesse por parte do INSS perpassa pela demonstração de interesse em firmar com a pretensa acordante.
33. Assim, a manifestação de interesse do INSS deve certificar que a entidade interessada detém os requisitos de legitimidade e de habilitação, bem como de que é capaz de atender a política pública de acesso de crédito em razão da regularidade de suas operações.
34. Por essa razão, recomenda-se que nos ajuste inaugurais (ou seja, quando não se tratar de renovação de ajuste) conste capítulo na análise técnica quanto a regularidade das operações da entidade, mediante cotejo com estatísticas (oficiais) de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor (ou órgãos reguladores das respectivas atuações), especificamente nas operações de crédito, a fim de avaliar, inclusive, o risco da parceria pretendida.
35. Caso se trate de renovação do ajuste, a análise de regularidade das operações deverá ser feita em cotejo também com as ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente em face das operações de crédito consignado realizadas no curso do ajuste a ser renovado (ou substituído).

36. **Importante esclarecer que a renovação do ajuste referenciada no parágrafo anterior não se confunde com a prorrogação do ajuste. A primeira se trata de um novo ajuste a ser celebrado com entidade que executou um ajuste anterior pelo prazo máximo permitido. A segunda se refere a um acréscimo de prazo de execução do ajuste no âmbito de um ajuste vigente. Esta última situação não é albergada pelas minutas padrões e tampouco por esse parecer referencial.**

37. A demonstração de interesse da pretensa acordante deve ser realizada por escrito e anexada aos autos. Nesse viés, além de afirmar o interesse na celebração do pacto, recomenda-se que a pretensa acordante busque demonstrar as razões de que a entidade se adéqua ao alcance da política de acesso de crédito almejada pela concretização do ajuste, bem como os requisitos de legitimidade e de habilitação.

5.2 Legitimidade da Acordante:

38. A Lei nº 10.820, de 2003, em seus arts. 6º e 6º-A, estabelece quem são as entidades legitimadas a ofertar crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, identificando, portanto quem são as entidades aptas a celebrar o ajuste de referência com INSS.

39. O tema já foi objeto de orientação jurídica consoante firmado no Despacho nº 833/2012/DLIC/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU. Além disso, o tema também foi objeto de atualização, em razão da evolução legislativa, consoante manifestações realizadas pela NOTA n. 00058/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00443/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00798/2016/SUBPROC/PFE-INSS/PGF/AGU, e pela NOTA n. 00016/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00140/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00177/2017/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, todos proferidos no âmbito do NUP: 00742.000158/2016-71.

40. Partindo de tais precedentes, bem como considerando o disposto no objeto da parceria e no art. 3º, § 6º, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, **somente se admite figurar no ajuste, juntamente com esta Autarquia: (i) instituições financeiras, (ii) entidades fechadas de previdência complementar, (iii) entidades abertas de previdência complementar e (iv) sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta.**

41. Registra-se, além disso, que as entidades fechadas e abertas de previdência complementar, assim como as sociedades seguradora autorizadas a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, somente podem operacionalizar o crédito consignado nos termos deste ajuste à pessoa física que aderir plano de benefício de previdência complementar ou a esta ou seu beneficiário, quando em gozo de benefício decorrente do plano aderido.

5.3 Dos requisitos de habilitação:

42. Por força do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será aplicável aos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS as exigências atinentes à habilitação, **naquilo que cabíveis**, elencadas no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente:

> Art. 27.Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> I - **habilitação jurídica**;
>
> II - **qualificação técnica**;
>
> III - qualificação econômico-financeira;
>
> IV – **regularidade fiscal e trabalhista**; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

43. Especialmente no tocante a ajustes dessa natureza, o art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, exige o seguinte:

> Art. 18. O convênio com o INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
>
> II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
>
> III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

44. Assim, para a celebração do ACT em referência, a entidade interessada deverá demonstrar: **a)** habilitação jurídica; **b)** a qualificação técnica para executar o objeto do ajuste; **c)** a regularidade fiscal e trabalhista em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

45. No tocante à **habilitação jurídica**, deve-se juntar aos autos cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Estatuto ou Contrato Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

46. Registra-se que na manifestação técnica, faz-se necessário identificar o artigo do Estatuto Social, ou do ato específico, que estabelece a competência. Caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo. Registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito.

47. Ademais, em cumprimento ao inciso I do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, deve ser acostado aos autos a declaração/certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que

ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Tal certidão deverá ter sua validade conferida junto ao sitio do Bacen (vide <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>).

48. Por simetria com a regra destacada no inciso I do art. 18 da IN INSS/ PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, quando se tratar de entidades abertas de previdência complementar, assim como sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, deve-se acostada aos autos certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

49. Além disso, quando se tratar de entidades fechadas de previdência complementar, deve-se exigir certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

50. Em relação à **qualificação técnica**, ainda que se trate de renovação de ajuste, **recomenda-se** que se ateste que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008.

51. Além disso, tal como ementado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, recomenda-se que "A **entidade privada** que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico".

52. Por essa razão, **recomenda-se que seja atestado que a entidade interessada tem experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado, bem como que tem capacidade técnica e operacional para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em especial o que se refere a "ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado".**

53. Quanto à **regularidade fiscal**, a Lei nº 8.666/93 exige o seguinte:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
>
> II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> V – prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

54. Ressalte-se que a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, também define em seu art. 6º, a **obrigatoriedade** de os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, **efetuarem prévia consulta ao CADIN** para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos. Igualmente a IN nº 28/2008, em seu art. 18, igualmente exige que a instituição financeira comprove que não integra o CADIN. Desta feita, recomenda-se que a área técnica ateste o cumprimento desta exigência.

55. **Dessa forma, em alinho ao rol do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e do inciso II do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, necessário se faz acostar documentação atualizada, inclusive na data de assinatura do ajuste, que comprove: regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.**

5.4 Nota Técnica da área interessada.

56. Dos autos dos processos administrativos individualizados de cada uma das parcerias deve constar ainda manifestação técnica com os elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, supra colacionada, quais sejam: a) as razões da propositura da parceria, b) os seus objetivos, c) a viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução. Deve-se, ainda, esclarecer o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, se for o caso.

57. Recomenda-se, ainda, que a entidade realize um procedimento de gestão de risco, considerando os aspectos individualizados da entidade interessada.

58. A respeito, cumpre destacar o que dispõe o atual artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, acrescido pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018:

> **Art. 20. Nas esferas administrativa**, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

> **Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta** ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Grifos nossos).

59. Em reforço a essa necessidade de se justificar as decisões administrativas, o Decreto nº 9.830/2019, ao regulamentar este artigo da LINDB, estabeleceu que a decisão precisa ser motivada com a contextualização dos fatos e com a indicação dos fundamentos de mérito, vejamos:

> **Motivação e decisão**
>
> Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.
>
> § 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.
>
> § 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.
>
> **Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos**
>
> Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.
>
> § 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.
>
> § 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

60. Examina-se, pois, que a confecção de um mapa individualizado de gestão de riscos permitirá que a administração subsidie sua decisão de pactuar (ou não), sem olvidar as consequências práticas da decisão.

61. Em vista disso, e ante a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, é necessário que a área técnica exare nos autos manifestação expressa, a fim de fazer constar análise quanto a regularidade nas operações relativas ao objeto da parceria realizadas pela entidade interessada.

62. Para tanto,reitera-se à Administração a recomendação no sentido de que subsidie os fatos com as estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria Previdenciária, órgãos de defesa do consumidor ou órgãos de regulação da atividade principal da entidade, inclusive quanto ao índice de soluções administrativas. Recomenda-se, ainda, trazer aos autos as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado e com cartão de crédito, com vistas a devida gestão de risco. Além disso, **é elementar que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a celebração/renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada.**

63. É importante registrar que a análise de conveniência e oportunidade administrativa para a celebração de ajustes dessa natureza deve conter elementos e eventuais dados e documentos que suportem a decisão do administrador, posto que esse exame minucioso é elementar para o **efetivo filtro** do que é harmonioso ao interesse público e ao da administração.

5.5 Da minuta do Plano de trabalho e da Minuta do Termo de cooperação Técnica.

64. Nos termos da Minuta de Portaria DIRBEN anexada aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 9, para celebração de ajustes destinados a permitir a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, devem ser utilizadas as minutas-padrão veiculadas naquela portaria (anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 7e 8).

65. A par disto, destaca-se que a utilização do presente parecer referencial somente se legitimará se a Administração utilizar-se das minutas-padrão anexadas a esse parecer. A eventual edição da referida pretendida Portaria não obsta nem altera a necessidade de que, para os efeitos deste Parecer Referencial, somente podem ser utilizadas as minutas ora anexadas. Eventual publicação da Portaria em referência se prestará a dar publicidade e orientar a sua utilização, mas não altera as conclusões ora tecidas.

66. A referida portaria, até a presente data, não foi editada. Desse modo, a presente manifestação tomou por base a minuta aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretora de Benefício, anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - OUTROS7, OUTROS8 e OUTROS9. Por essa razão, **a aplicabilidade deste opinativo será afastada em caso de a referida Portaria, e os respectivos anexos, serem editados de modo diverso do que fora encaminhado e aprovado nestes autos.**

67. **Destaca-se, nada obstante, que os modelos de minuta de portaria e de minutas-padrões encaminhados no Sequencial Sapiens 10 - outros 7, 8 e 9, não contemplaram, em sua totalidade, o disposto no Despacho SEI/INSS - 0003713, exarado em 12/11/2019 pela Diretora de Benefícios.**

68. **Para tanto, destaca-se que a minuta de portaria deverá excluir a menção aos anexos que se referem ao Acordo celebrado com bancos pagadores de benefícios (vide art. 1º, parágrafo único, incisos I e II). Ainda, a correção do art. 2º da portaria, tal como determinado pelo parágrafos 4º e 5º do Despacho SEI/INSS - 0003713.**

69. **A minuta-padrão de Acordo de Cooperação-Técnica, por seu turno, deve observar os parágrafos 6º e 7º do Despacho SEI/INSS - 0003713, bem como as sugestões realizadas pelo paragrafo 40 do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e acatadas pela Diretoria de Benefícios, conforme Despacho SEI/INSS - 0003713.**

70. **A minuta-padrão de plano de Trabalho, foi reformulada pela área técnica, no que consiste no aprimoramento das metas e das etapas de execução, tal como sugerido por esta PFE. Nada obstante, deixou de colocar uma meta da minuta analisada pelo PARECER n.**

00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e manteve a DATAPREV no feito - pontos que foram devidamente ajustados nos termos da minuta anexa. Ressalta-se que o Plano de Trabalho é documento eminentemente técnico específico da Administração. Nesse sentido, a minuta anexa trata apenas da minuta aprovada pela Diretoria de Benefícios, com sugestões de ajustes de redação. Caso entenda pertinente sua alteração, é possível desde que seja justificada, conforme art. 50 da Lei 9.784, de 1999, com a devida formalização para alteração da minuta anexa deste Parecer.

71. **A título de colaboração, procedemos às retificações indicadas e juntamos, como anexo a este Parecer, a minuta-padrão aprovada, a qual deve ser utilizada, por parte da Administração, para legitimar a aplicação deste Parecer Referencial.**

72. Nesses termos, à exceção das observações feitas nos quatro parágrafos anteriores, a Administração somente poderá alterar as minutas-padrão no que diz respeito aos fatores meramente discricionários (aqueles em que não há vinculação legal) que efetivamente merecem modificação diante da particularidade de cada ajuste específico como, p.ex., os nomes dos partícipes.

73. Assim, recomenda-se que como medida de cautela, a costumeira verificação da correta **qualificação dos partícipes**, com a verificação da condição de representante da autoridade que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, à autoridade administrativa analisar o cumprimento de tais requisitos.

74. Havendo inclusão, supressão ou modificação de qualquer das cláusulas constantes das minutas-padrão, ainda que especificamente autorizado pelo Presidente do INSS, afasta-se a possibilidade de utilização deste Parecer Referencial, devendo, consequentemente, nesse caso, serem os autos respectivos encaminhados para análise jurídica específica por parte desta Procuradoria.

75. Vale ressaltar que, nos termos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a celebração de Acordo de Cooperação técnica depende de aprovação do competente plano de trabalho pela autoridade competente.

76. O ainda vigente Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017, estabelece:

> Art. 6º Ao Presidente do INSS compete:
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
> (...)
> VIII - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, além de ordenar despesas;
>
> Art. 8º **Aos Diretores,** ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes-Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores Regionais, aos Procuradores Seccionais, aos Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais e aos Gerentes de APS incumbe ordenar despesas, autorizar pagamentos e **aprovar** projeto básico, **plano de trabalho** e termo de referência do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS, em suas áreas de atuação.
>
> Art. 9º **Aos Diretores**, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes-Regionais, aos Procuradores-Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe **firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS e** do FRGPS, **em suas áreas de atuação**.
>
> (...)
>
> Art. 164. À Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios compete:
> I - normatizar, monitorar e gerenciar as atividades de manutenção de direitos, acordos de cooperação técnica/convênios de benefícios, **consignações em benefícios** e relacionamento com agentes pagadores de benefícios;

77. O Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprova a atual Estrutura Regimental do INSS, estabelece, em seu Anexo I, o seguinte, *verbis*:

> Art. 17. **Ao Presidente do INSS incumbe:**
>
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
>
> (...)
>
> IX - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes e ordenar despesas; e
>
> (...)
>
> Art. 20. **Aos Diretores**, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes Regionais, aos Procuradores Regionais e aos Gerentes-Executivos **incumbe firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS** e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, e**m suas áreas de atuação.** (Grifos nossos).
>
> (...)
>
> Art. 14. À Diretoria de Benefícios compete:
> I - gerenciar:
> (...)
> c) os procedimentos de compensação previdenciária e **de consignação em benefícios**;

78. **Examina-se, dessa forma, que a competência para aprovar o plano de trabalho é do Diretor de Benefícios. Enquanto a competência para firmar o ajuste, por parte do INSS, poderá ser exercida tanto pelo Diretor de Benefícios, quanto pelo Presidente do INSS.**

79. Com a edição, pelo Diretor de Benefícios, da portaria para veicular a minuta-padrão de

Plano de Trabalho, pode-se compreender que a minuta padrão estaria aprovada pela autoridade competente. Nada obstante, é preciso que o Diretor de Benefícios aprove, em cada processo administrativo, a adoção do plano de trabalho para o ajuste com a entidade interessada específica.

80. Dessa forma, mais uma vez, a adoção de modelos padronizados direcionam a preocupação com a entidade interessada na parceria. Eis, pois, a necessidade de aprovação da adoção do plano de trabalho para o caso concreto, levando-se em consideração os elementos apreciados na nota técnica que subsidiará a decisão pela celebração da parceria.

6. PUBLICIDADE:

81. Registra-se ser necessária, à luz do art. 116 c/c parágrafo único do art. 61, ambos da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo de Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

82. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n° 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização, no sítio oficial do ente na internet, de cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica com seus anexos (e respectivos aditivos).

7. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO.

83. É juridicamente importante que constem no processo as publicações dos atos de nomeação ou designação dos agentes competentes para a atuação administrativa. Para se evitar maiores gastos e repetições, é juridicamente válida a mera citação destes atos, bem como dos atos normativos que estabelecem as competências da autoridade e dos demais agentes administrativos, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

8. CONCLUSÃO

84. Parecer Referencial proferido de forma a atender aos casos idênticos, como manifestação jurídica com natureza referencial e, a partir deste, o INSS poderá verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, anexando-o aos autos e dispensando-se o envio de futuros processos para análise desta consultoria jurídica, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, *in verbis*:

> *I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO*
>
> *II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.*

85. Como esclarecido na referida Orientação, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por esta manifestação jurídica referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas ou número SEI dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial ora exarada sobre o tema.

86. Assim, no caso específico de celebração de Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto é a "operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.830, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o acordante", a Administração poderá deixar de encaminhar outros processos idênticos para análise individualizada, desde que **certifique expressamente nos autos, que o mesmo se amolda ao parecer referencial ora emitido e encontra-se instruído com todas as orientações ora postas,** providenciando a juntada de cópia do presente Parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da LLCA, para fins de dispensar o envio dos autos à Consultoria, salvo a existência de alguma especificidade, fato novo ou dúvida jurídica a ser questionada.

87. Ante todo o exposto, o Despacho a ser proferido pela administração nos autos, em resumo, no mínimo deve esclarecer e conter, na forma do exposto ao longo deste Parecer:

1. Ateste de que o assunto do caso concreto é o tratado na manifestação jurídica referencial;
2. Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
3. Legitimidade da Acordante;
4. Razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada;
5. Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações;
6. Gestão de riscos;
7. Requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista;
8. Utilização das minutas-padrão de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão, aprovadas pela Portaria (tais minutas foram anexadas a essa manifestação);
9. Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

88. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste**, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA** a minuta de Acordo de Cooperação Técnica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), **desde que elaborada conforme minuta-padrão anexa a essa manifestação.**

89. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos

que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

90. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013 e da instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

91. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

92. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela PFE/INSS. Eis o teor do Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

93. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262/2017, as manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

94. À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

(*assinado eletronicamente*)
IGOR CHAGAS DE CARVALHO
PROCURADOR FEDERAL

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra dos Drs. ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM e IGOR CHAGAS DE CARVALHO , por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica respectiva.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios do INSS e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 .

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017 o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a respectiva minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica que lhe veio anexa,** conforme proposto no despacho supra.

Expeça-se Ofício-Circular à Diretoria de Benefícios do INSS e às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010, dando ciência de que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, *"os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação"*.

Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

Ressalve-se, também, a possibilidade de atuação de Ofício da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica

Encaminhe-se, também, via abertura de tarefa pelo Sistema SAPIENS, ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, conforme previsto no art. 4º, II, da mesma Portaria, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.

Por fim, publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 09:16. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 16-12-2019 17:12. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por IGOR CHAGAS DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR CHAGAS DE CARVALHO. Data e Hora: 16-12-2019 17:19. Número de Série: 13937216. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 16-12-2019 17:28. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

Parecer n.º 1/2019 PFE (0569553) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 235

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V – Verificada a irregularidade da consignação, caso a acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2 da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI– verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28/2008;

VII – exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo

Parecer n.º 1/2019 PFE (0569553) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 236

consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820/03, efetue seu cadastramento na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII – incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX – acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma Consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820/2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X – orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONs quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma Consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável (RMC) diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII – No caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII- - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS;

XXI – não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva Data do Despacho do Benefício – DDB;

XXIII não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV – verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - Efetuar o cadastro na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII – assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma Consumidor.gov.br, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos aptos a comprovar a autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito, comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX – responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br;

XXXI – contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma Consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII – responder todas as reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br relativas ao objeto do ACORDO, mantendo um índice de solução igual ou superior a 80% (oitenta por cento), sob pena de rescisão do ACORDO;

XXXIII – Constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIV - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I **-** diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, que deverá conter:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante**,** ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II – na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade

solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de 90 dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do *caput* será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de

tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Previdenciária, à Plataforma Consumidor.Gov, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possiblidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma Consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8° O ACORDO será suspenso se o prazo médio de respostas às reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br, conforme apurado pela própria plataforma, for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira ou se o índice de solução for inferior a 80% (oitenta por cento) e igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de respostas às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira a contar do início da suspensão ou se índice de solução for inferior a 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma Consumidor.Gov.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 20 .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]

Nome do cargo do representante legal do INSS

TESTEMUNHAS

INSS:

Nome:_____

CPF n°:_____

Acordante:

Nome:_____

CPF n°:_____

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]– Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail:

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: **(61) 3313-4520**
E-mail: **dconb@inss.gov.br**

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;		Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;		Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;		Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;		Prazo de cinco dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;		O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às atividades de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;		As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Três meses após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a: I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social; II - pagamento de benefícios além do devido; III - imposto de renda retido na fonte; e IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20 .

[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

PORTARIA Nº /DIRBEN/INSS, DE DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e
Instrução Normativa n° 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

A **DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017 e amparando-se nos pareceres jurídicos, despachos 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/cgmad/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, ambos constantes no processo NUP: 35000.000799/2006-12;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivos Planos de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com não bancos

pagadores de benefícios;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada nas Leis nºs 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para

firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios da DIRBEN.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas Cláusulas constantes das minutas-padrão aprovadas por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização de uma das minutas-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e às Leis n°s 8.666, de 1993, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

OFÍCIO-CIRCULAR n. 00016/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Aos Chefes das Procuradorias Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Chefes das Procuradorias Seccionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e aos Dirigentes máximos da Diretoria de Benefício, DGPA e Diretoria de Integridade, Governança e Gestão de Riscos do INSS.

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: Aprovação de Parecer Referencial sobre Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando-se a aprovação do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, acerca de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando o teor do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.1.

1. Divulga-se o anexo **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, assim ementado:

> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
>
> I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
>
> II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;
>
> III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;
>
> IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

2. Destaca-se que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, **desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação".**

3. Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

4. Ressalva-se, também, a possibilidade de atuação de ofício desta Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação

específica.

5. **Registre-se que a realização de Acordos de Cooperação Técnicas com instituições financeiras para fins de operacionalização de empréstimos consignados é restrita à Direção Central do INSS.**

6. Informa-se, ademais, que a íntegra dos autos no bojo dos quais foi prolatado o referido parecer referencial encontra-se disponível no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, que pode ser consultado a partir do Número Único de Protocolo (NUP) **35000.000799/2006-12**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 358892045 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 18:53. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Portaria que altera parcialmente a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, mediante reprodução integral em novo texto. Minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social. Aprovação da minuta, desde que observadas as recomendações formuladas.

Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise jurídica de minuta de Portaria que tem por finalidade aprovar minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

2. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0211870 emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), a presente proposta tem a finalidade de realizar ajustes na redação da portaria, bem como da minuta-padrão, com o fim de adequar alguns termos do ajuste, em atenção às sugestões realizadas pelas associações da entidades Bancárias, Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN.

3. Nesses termos, e em complemento ao Despacho SEI/INSS - 0234065, a Diretora de Benefícios, consignou a redação final proposta (sequencial sapiens 38) e destacou os artigos da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 que sofrerão alteração, bem como da minuta-padrão anexa à Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019.

4. No que é pertinente para esta análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que analisou a Minuta de Portaria que culminou na publicação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 4 e 9);
- PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15);
- Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30);
- Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 35)
- Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37);
- Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38);
- Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39).

Parecer n.º 2/2020 PFE (0569561) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 256

5. É o relatório, passa-se ao exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Trata-se, então, de análise jurídica de minuta de Portaria Conjunta e seus anexos que contemplam minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com bancos pagadores de benefícios e respectivo plano de trabalho, e minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios e respectivos plano de trabalho.

7. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do Sistema Sapiens até a presente data (que conta até o sequencial 39), e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, o artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, incumbe a este órgão de execução consultivo manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

8. **Quanto a forma do ato,** o art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para elaboração,redação, alteração e revogação dos atos administrativos no âmbito do INSS, dispõe:

> Art. 20. Considera-se ato constitutivo:
>
> I - Portaria: é o ato administrativo de autoridade competente, no âmbito de suas atribuições regimentais, que:
>
> a) contém recomendações de caráter técnico e específico;
>
> b) **define, cria e institui normas de execução de serviço e procedimentais;**
>
> c) constitui grupos de trabalho, comitês e comissão;
>
> d) aprova manuais, guias, cartilhas e minutas padrão;
>
> e) efetiva nomeações, exonerações, designações, dispensas, punições, delegação e subdelegação; ou
>
> f) dispõe sobre qualquer outra matéria relativa à gestão administrativa e ao funcionamento das unidades e Diretorias do INSS;

9. O Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, cuja vigência se inicia em 03 de fevereiro de 2020, destaca:

> Art. 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:
>
> I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
>
> II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou
>
> III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.
>
> Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de:
>
> I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal; e
>
> II - edição de portarias ou resoluções conjuntas.

10. A partir do conceito supramencionado, constata-se que a minuta proposta está adequada, no tocante à **forma**, posto que o normativo será utilizado para uniformizar procedimentos que se repetem rotineiramente, em atenção aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

11. Em tal medida, a norma sob análise busca revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, com o fim de proceder a alterações no texto da portaria a ser revogada e no respectivo anexo, em atenção ao que dispõe o art. 10, inciso I, da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, *verbis*:

> Art. 10. A alteração dos atos de que tratam o inciso I e alínea "a" do inciso IV, ambos do art. 2º, far-se-á mediante:
>
> I - reprodução integral do dispositivo em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
>
> II - revogação parcial; ou
>
> III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Parecer n.º 2/2020 PFE (0569561) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 257

12. Quanto à **competência**, as alíneas "c" e "e", do inciso III do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do INSS, prevê como competência da Diretoria de Benefícios "normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de" "consignações em benefícios" e de "convênios com empresas, entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação".

13. No que se refere **à motivação e à finalidade**, o Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), consignou o seguinte:

> Diante da publicação da Portaria nº 69, de 2019, no DOU nº 247 em 23/12/2019, foi realizada reunião entre a Diretoria de Benefícos-DIRBEN do INSS, a Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN em que estas apresentaram à DIRBEN sugestões para revisão das cláusulas objetivando ajuste de alguns termos do Acordo. Além dos pontos trazidos pelas instituições financeiras, na oportunidade, a Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN também identificou a necessidade de promover algumas alterações noas documentos citados objeto da reunião.

14. Quanto a minuta apresentada, conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39), as alterações proferidas na redação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, se limitam aos seguintes artigos/cláusulas: art. 1º, parágrafo únicos, inciso I e II, e art. 2º, inciso III, todos da Portaria. E no anexo I da Portaria, referente a minuta-padrão do Acordo de Cooperação Técnica, procedeu-se alterações nos seguintes itens: Cláusula terceira, parágrafo segundo, incisos XX, XXII, XXIX, XXXII, Cláusula Quarta, parágrafo 5º, Cláusula Oitava, parágrafos 8º, 9º, 10 e 11.

15. Dessa forma, os demais artigos/ cláusulas, constantes da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, serão mantidos.

16. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30), após a emissão do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), a área técnica publicou a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, com a inclusão de parágrafo 5º à Cláusula Quarta do Anexo I da Portaria de referência, bem como substituiu o Termo ouvidoria Previdenciária pelo termo Ouvidoria Geral na redação da portaria.

17. Infere-se, dessa forma, que à exceção das alterações referenciadas no Despacho SEI/INSS – 0138524, a proposta de portaria, que culminou na Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 foi analisada por esta Especializada, por meio do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 4 e 9).

18. Diante disso, a análise da minuta se restringirá aos itens cuja redação foram modificadas, consoante destacado pelo Despacho SEI/INSS – 0234065. Assim, examina-se que a Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38), no geral, não detém óbices para sua utilização pela Administração. Sugere-se, a seu respeito, de toda forma, os seguintes ajustes redacionais:

- Na cláusula Terceira, inciso XXIX, o Despacho SEI/INSS – 0211870 aduziu que a alteração proposta se deve em razão da necessidade de especificar a modalidade crédito consignado, bem como esclarecer que a anexação de documentos à resposta deverá ser feito quanto pertinente. O Despacho SEI/INSS – 0234065, em complemento, excluiu a obrigação de acompanhar e responder tendo em vista que o percentual fixado de 80% em relação ao índice de solução foi excluído. Nada obstante, observa-se que na cláusula nona, §§ 8º e 9º, foi mantida a causa de suspensão e de rescisão relativa ao não atendimento do prazo médio de respostas descrito nesta cláusula Terceira, inciso XXIX. Em vista disso, recomenda-se que seja mantida a descrição clara de acompanhamento diário, do prazo de resposta, que ao fim consiste, também em obrigação de acompanhar, analisar e responder. Dessa feita sugere-se a seguinte redação:

  > XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez(10)dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

Parecer n.º 2/2020 PFE (0569561) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 258

- Na cláusula Nona, sugere-se a correção da grafia dos §§ 10 e 11, ou invés de §§10º e 11º, em atenção a técnica legislativa que indica a numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo.
- Ainda na Cláusula nona, nos §§ 5º e 10, sugere-se a remissão expressa a adoção do devido processo legal descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

> Cláusula Nona (...)
>
> §5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório ea ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
>
> (...)
>
> §10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

- No plano de trabalho, reitera-se o que foi pontuado no parágrafo 70 do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), recomendando-se a inclusão da meta "Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO", bem como a substituição da referência a Dataprev para "empresa de tecnologia competente".

19. As alterações sugeridas na cláusula segunda, inciso XX e a revogação do §5º da Cláusula Quarta, são ajustes necessários para adequação às disposições legais e à jurisprudência pátria, respectivamente.

20. A alteração sugerida na cláusula segunda, inciso XXII, consiste tão somente em uma alteração da forma de dispor a obrigação, que atualmente se dá pela descrição expressa do prazo da proibição e a alteração sugere a remissão à norma interna do INSS. Trata-se, pois, de questão de mérito administrativo.

21. A alteração do caput da cláusula quarta teve o condão de esclarecer a responsabilidade pela autenticidade dos documentos listados nos incisos, em adequação ao disposto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008. Já as alterações nos parágrafos 8º e 9º da cláusula nona e acréscimo dos parágrafos 10 e 11 da mesma cláusula, consiste em adequações necessárias em razão dos atuais indicadores disponíveis no Portal do Consumidor.

22. Quanto a possibilidade de utilização do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15) para a minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, não examina óbices. Cita-se, aliás, que algumas alterações sugeridas melhor se adaptaram à instrução processual descrita no PARECER REFERENCIAL, a exemplo do tópico relativo a legitimidade da acordante.

23. Observa-se que a utilização de minuta-padrão é requisito essencial para confecção/utilização de Parecer Referencial, por essa razão as minutas-padrão devem ser devidamente pacificadas para que seja dispensada a análise individualizada dos processos por este órgão de consultoria jurídica, posto que a premissa é de que se tratam de processos que ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes.

24. Assim, feitas a análise jurídica das alterações propostas, entende-se pela regularidade jurídica da minuta-padrão.

3. CONCLUSÃO

25. Diante de todo o exposto, e ressalvado o juízo de mérito/discricionariedade da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria, **opina-se pela viabilidade jurídico-formal da Minuta de Portaria apresentada no sequencial sapiens 38, desde que atendido o disposto nos parágrafos 18.**

26. Conclui-se ainda pela possibilidade de aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), desde que haja a utilização da minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e

Parecer n.º 2/2020 PFE (0569561) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 259

pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, com as alterações sugeridas no parágrafo 18 desta manifestação.

27. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Tratando-se de análise de ato a ser subscrito pelo Sr. Presidente do INSS, remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 30-01-2020 20:25. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 29-01-2020 16:27. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 29-01-2020 14:59. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 76/DIRBEN/INSS, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, amparando-se nos pareceres jurídicos, Despachos n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/CGMAD/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU, e considerando o constante nos autos do processo NUP 35000.000799/2006-12;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada na Leis nº 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e

lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários da Diretoria de Benefícios.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas cláusulas constantes da minuta-padrão aprovada por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 03/02/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290484** e o código CRC **4F1AA0DF**.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora, **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações

decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n°

8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que

deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do

§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de

contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§

1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS:

INSS
Nome:
CPF n°:

Acordante
Nome:
CPF n°:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante

Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;

3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

Portaria nº 76/DIRETRIZ (0290484) SEI 35000.000799/2006-12 / pg. 274

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35014.014259/2020-15

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e o **BANCO AGIBANK S.A.**, doravante denominado ACORDANTE, com sede a com sede a Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **MARCIANO TESTA,** CPF nº 720.537.710-20 e seu Diretor Executivo **VITOR HRUBY,** CPF nº 610.177.010-91, no uso das atribuições que lhes confere o art. 18, inciso I, alínea 'a' do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e

defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de

tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no

protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de maio de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

MARCIANO TESTA
Diretor Presidente da Acordante

VITOR HRUBY
Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF n°: 015.286.310-99

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 15/05/2020, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0819494** e o código CRC **DCF61BE9**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Banco Agibank S.A.
CNPJ: 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
telefone: (51) 3921-1402 | 1474
e-mail: vitor.hrubv@agibank.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e

de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de maio de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

MARCIANO TESTA
Diretor Presidente da Acordante

VITOR HRUBY
Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF n°: 015.286.310-99

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 9/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.014259/2020-15
INTERESSADO: BANCO AGIBANK S.A.

Brasília, 15 de maio de 2020.

Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica - ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, com o intuito de registrar a análise referente à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35014.014259/2020-15,** entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** e o **BANCO AGIBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50,** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Processo constituído, desde seu início, de forma eletrônica, em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, arts. 70 e 80. Registre-se que os processos NUP n º 35014.042966/2020-00 e 35014.054666/2020-65 foram anexados a este processo principal por possuírem mesmo objeto, qual seja, a celebração do ACT.

1.2. A adoção do instrumento "Acordo de Cooperação Técnica" fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

> *"Art. 20. ……(omissis)*
> *II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros*

órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"

1.3. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 0569553), exarado originalmente no processo SEI nº 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020 (SEI nº 0569565), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 0569561), no processo citado.

1.4. A MJR supracitada aprovou a minuta-padrão de ACT e o respectivo Plano de Trabalho a serem adotados nos processos de Acordo celebrados entre o INSS e as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a operacionalizar contratos de empréstimo bancário e de reserva de margem de cartão de crédito (RMC) com desconto na renda mensal de benefícios pagamento, conforme arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de trabalhadores sob o regime celetista e de beneficiários do INSS, bem como Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008 que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito contraídos nos benefícios previdenciários.

1.5. A requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 95 de 21/05/2015, seção 3, pág. 110 (SEI nº 0584284), com a denominação de **Banco Gerador S.A**., aditado para Banco Agiplan S.A. e posteriormente Banco Agibank S.A. (atual denominação), e, assim, **requer RENOVAÇÃO** do Acordo, sendo convalidados todos os atos operados até a publicação do novo Acordo.

1.6. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE COMUM DOS ENTES ENVOLVIDOS EM RELAÇÃO AO OBJETO A SER PACTUADO

2.1. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

2.2. Observado o teor do *caput* do art. 6º da mencionada lei, nota-se claramente a intenção do legislador de conceder **direito subjetivo** aos beneficiários do INSS, o acesso ao crédito na modalidade consignado, sendo uma faculdade estabelecida pela lei. Assim, é **direito legalmente garantido** aos titulares autorizar o INSS a efetuar descontos de empréstimos consignados e reserva de margem para cartão de crédito nos seus respectivos benefícios previdenciários, satisfeitas as condições legais e as definidas em ato próprio editado pelo INSS, publicado através da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

2.3. "*Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)*"

2.4. Estabelece a IN Nº 28, de 2008 "*redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas (...)*", o que se considera mais benéfico para o beneficiário do INSS, na medida em que as taxas de juros praticadas na concessão do "crédito pessoal não consignado" são superiores àquelas praticadas na concessão do "crédito consignado". Conforme informação do Banco Central do Brasil – BACEN, em outubro de 2017, as taxas de juros dos empréstimos não consignados foram em média cinco vezes maiores do que as taxas dos empréstimos consignados (fonte: *https://www.bcb.gov.br/nor/relcidfin/docs/art7_emprestimo_ consignado.pdf*; consulta em 22/01/2020).

2.5. As taxas de juros mensais do "crédito consignado" são, atualmente, de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) para empréstimos bancários (art. 13, II da IN 28/2008), e 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) para cartões de crédito (art. 16, III da IN 28/2008), definido em atendimento à Instrução Normativa nº 106, de 18 de março de 2020, através da Resolução n° 1.338, de 17 de março de 2020, após deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS. Ambos os casos, as taxas devem expressar o custo efetivo da operação.

2.6. Além da concessão de crédito sob taxas de juros menores, o crédito na modalidade consignado na folha de pagamento do INSS possibilita redução da insolvência de forma que a precificação do empréstimo é diretamente proporcional ao risco de inadimplência. Da mesma forma, esta modalidade possibilita que o débito seja dividido em número de parcelas superior em comparação à modalidade 'não consignado'. O empréstimo consignado, para os beneficiários do INSS, poderá ser quitado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas conforme prevê o art. 13, inciso I, da IN nº 28, de 2008 alterado pela IN 106, de 2020.

2.7. Atualmente, a folha de pagamento que o INSS administra supera 35 (trinta e cinco) milhões de benefícios ativos. Destes, cerca de 29 (vinte e nove reais) milhões são elegíveis para contratação de empréstimos consignado (extração Suibe em jan/2020), sendo as espécies elegíveis para contratações de empréstimo as aposentadorias, de qualquer natureza, e pensões por morte (art. 1º, IN Nº 28/2008).

2.8. Considerando o número de beneficiários distribuído em todo o território nacional, o interesse do INSS na formalização do Acordo com instituições financeiras possui como objetivo precípuo possibilitar o acesso ao crédito, como **política pública**, nas localidades mais remotas de um país de tamanho continental, problema suprido pela capilaridade da rede bancária.

2.9. Considera-se que o aumento no quantitativo de instituições autorizadas a operacionalizar empréstimo junto ao INSS estimula a concorrência entre as consignatárias tendendo a possibilitar a diminuição das taxas de juros praticadas, já delimitada pela IN nº 28, de 2008, em atendimento ao Conselho Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Economia-ME. Em sentido contrário, a redução das instituições aptas e autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado, implicará no aumento das taxa de juros praticada tendendo a se aproximar do limite normativamente estabelecido.

2.10. Pelo exposto, resta claro que o INSS é agente que viabiliza a execução da política pública de acesso facilitado ao crédito, sendo responsável pela operacionalização do processo que permite a relação entre as Instituições Financeiras e o beneficiário. Deste modo, o interesse do INSS é garantir o cumprimento do dispositivo legal.

2.11. Quanto à certificação de **interesse da Requerente** em formalizar o ACT com o INSS, foi apresentado em 17/01/2020 requerimento contendo manifestação expressa para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários (0242160). Verificado que nos documentos apresentados não constavam todos os requisitos do Acordo pretendido, foi solicitado saneamento de sua manifestação, em observância ao art. 2º, *caput*, da Portaria Nº 76/2020, o que foi devidamente atendido em 02/03/2020.

3. III. ANÁLISE QUANTO À REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES DA REQUERENTE.

3.1. Quanto à avaliação de risco da parceria pretendida para celebração do Acordo, constante no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019, limitamos a análise aos registros de reclamações relativos às operações de empréstimos realizadas pelos beneficiários. Deste modo, a Requerente realizou operações de empréstimo consignado perante o INSS, sendo necessário, portanto, tecer considerações relativas ao histórico das ocorrências das reclamações em face da pretensa acordante cadastradas no período da vigência do ACT ou que esteve em operação.

3.2. Registre-se que as reclamações pelos beneficiários relativas ao empréstimo consignado junto ao INSS eram tratadas pela Ouvidoria-Geral, atualmente vinculada ao Ministério da Economia – ME, através do Sistema *Souweb,* sendo migrado para a plataforma *consumidor.gov.br* em setembro/2019 em decorrência da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria do Consumidor-SENACON e o INSS. Ainda, o sistema da Ouvidoria (Souweb) somente tem registros das reclamações a partir do exercício 2014.

3.3. A partir de 24/09/2019, mediante o ACT nº 05/2019, publicado no DOU nº 144, de 29/07/2019, seção 3 (processo nº 08012.001977/2019-35), as reclamações de beneficiários do INSS relativas ao empréstimo consignado passaram a ser tratadas na plataforma *consumidor.gov.br*, serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre os beneficiários do INSS e as Instituições Acordantes, para solução dos conflitos de relação de consumo, sob gestão da SENACON, objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos beneficiários consumidores.

3.4. Ainda, com a publicação do Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que alterou o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, o portal *consumidor.gov.br* passou a ser a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Não obstante, a plataforma não substitui o serviço prestado pelos Órgãos de Defesa do Consumidor, e, portanto, registra-se, ainda, a utilização, pelos beneficiários do INSS, dos Procons Estaduais e Municipais, órgãos igualmente vinculados ao MJSP, como canais de reclamações em suas relações de consumo mantidas com as instituições financeiras (art. 44, *caput*, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Além dos canais institucionais para registro de reclamação, há previsão legal para que cada Instituição conveniada possua canais próprios para recebimento e tratamento de reclamações (art. 26, § 2º, I, e art. 107, *caput*, Lei nº 8.078/90), como o "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC" ou a "Ouvidoria" própria de cada instituição. No caso ora sob análise técnica, observa-se haver previsão expressa nos arts. 23 e 24 do Estatuto Social da Requerente de existência de Ouvidoria, cuja finalidade é a de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor,

bem como atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes, dentre outras atribuições e atividades.

3.6. Feitas estas considerações, seguem dados com as reclamações registradas pelos beneficiários na Ouvidoria-Geral e Portal do Consumidor:

TABELA 1							
RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS							
	2015	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**TOTAL**
Sistema Souweb***	10	11	08	15	17	-	61
TOTAL INSS	52.450	60.866	63.403	75.530	56.379	-	308.628
consumidor.gov.br	-	-	-	-	130*	146**	276

*dados: set a dez/2019
**dados: jan a abril/2020
*** Considerada a razão social: Banco Gerador S.A e Banco Agiplan S.A

3.7. Na extração contendo os dados da Ouvidoria-Geral/ME trata das reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente no período de jan/2014 a dez/2019, que totalizaram 64 (sessenta e quatro) registros. O período inicial se refere aos dados oficiais disponibilizados pelo ME e a competência final é o limite para registro devido a transferência para outro sistema. No comparativo com o total de reclamações das Instituições Financeiras equivale a 0,019% (dezenove milésimos por cento).

3.8. Na extração contendo os dados da plataforma *consumidor.gov.br* constam reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente. Especificamente para o assunto "crédito consignado/ cartão de crédito consignado/ RMC (para beneficiários do INSS)", no período de set/2019 a fev/2020 houve 20 (duzentos) registros. O período inicial se refere a competência os dados oficiais disponibilizados pelo ME. Além disso, com dados não exclusivos da temática (assunto) “crédito consignado para beneficiários do INSS”, observa-se o cumprimento do prazo médio de respostas inferior a 10 (dez) dias, bem como 98,9% (noventa e oito vírgula nove por cento) das reclamações respondidas, conforme consulta* à plataforma adotando o parâmetro "Todas" (documento SEI nº 0570014). Assim, verifica-se atendimento as regras previstas nos art. 47, inciso III da IN nº 28/2008.

*consulta realizada em *consumidor.gov.br* em 26/03/2020.

3.9. Cabe registro que o número de contratos administrados pela Requerente totalizaram:

TABELA 2			
CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS			
2015*	**2016**	**2017**	**2018**
472.852	325.712	194.730	107.634

*Considerando a razão social: Banco Gerador S.A e Banco Agiplan S.A

3.10. Em que pese a previsão da IN nº 28, de 2008, em relação aos processos judiciais objetivando a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado em face da Requerente, decorrentes de órgãos judiciais (Justiça Comum, Justiça Federal, Ministério Público) durante o período de vigência do ACT anterior, as informações não estão disponíveis para consulta no momento, conforme Nota n.º 00015/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP nº 35000.000799/2006-12). Havendo disponibilidade dessas informações, poderá ser aditado o presente Acordo para ajuste.

3.11. Desta forma, até que seja adotado mecanismo de acesso à informação que a própria Procuradoria Federal junto ao INSS, área que defende esta Autarquia, informou não possuir, a análise estará adstrita aos processos administrativos.

3.12. Em relação aos processos administrativos que têm como objeto a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado decorrentes de denúncias de Procons Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor e Organizações Civis de defesa do consumidor em face da Requerente, durante o período de vigência do ACT anterior, há o registro de 01 (uma) demanda instaurada ou concluída para a Requerente.

3.13. Da análise dos quesitos acima, constitui-se, salvo melhor juízo, em razoável indicador de **regularidade das operações** efetuadas pela Requerente em sua carteira de crédito.

4. IV. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE.

4.1. Para fins de comprovação de legitimidade foi acostado aos autos Certidão expedida pelo BACEN em que atesta que a Requerente encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1. Quanto ao atendimento do requisito habilitação jurídica, no requerimento de formalização de ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e ainda o nome da testemunha**:**

TABELA 3						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
Seq	**Nome**	**CPF**	**Cargo**	**Função no ACT**	**Normativo**	**Localização (SEI)**
1	Marciano Testa	720.537.710-20	Diretor Presidente	representante legal	Art. 18, I, 'a' do Estatuto Social e Termo de Posse de 10/09/2019	0443210, fls. 01/04; 0491291; 0386075; 0491288
2	Vitor Hruby	610.177.010-91	Diretor Executivo	representante legal	Art. 18, II, 'c' do Estatuto Social e Termo de Posse de 10/09/2019	0443210, fls. 01/04; 0491291; 0491288
3	Rogério Leal da Cunha Domingues	015.286.310-99	-	testemunha	não se aplica	0443210, fls. 01/04; 0491288

5.2. Estabelece o §1º, inciso I, "a", do art. 18, do Estatuto Social da Requerente que qualquer Diretor isoladamente poderá representar a Companhia perante repartições públicas federais e autarquias, e o inciso II, alínea "c", que o Diretor Presidente isoladamente, ou em conjunto com um Diretor, poderá acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos.

5.3. A requerente apresentou, ainda, os seguintes documentos comprobatórios constantes na

Portaria nº 76/2020 e solicitados através de ofícios de exigência acostados aos autos, em cópia:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Estatuto Social	Atualizada até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/04/2019.	0491289, fls. 13/29
3	Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária	Dentre as diversas deliberações, houve reeleição da Diretoria e aumento do capital social (30/04/2019).	0491289, fls. 03/11
4	Ofício n.º 19662/2019-BCB/Deorf/GTPAL	Aprovação das deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/04/2019 (09/09/2019).	0491289, fls. 33/34
5	Termos de Posse	Termo de Posse dos Diretores (10/09/2019 e 27/08/2019).	0491291
7	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/ME	Situação cadastral "ativa" (20/02/2020).	0491286
8	Processo Administrativo na Junta Comercial	cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital social;	0491289
9	Procuração	Instrumento de outorga - **validade 1 ano** a contar da assinatura 21/10/2019.	0386075; fl. 2

5.4. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

6. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação técnica, a Requerente apresentou manifestação de interesse para celebração de ACT através do Ofício n.º 001/2020-BANCO AGIBANK S/A datado de 17/01/2020 (SEI n.º 0242160). Como cumprimento da exigência expedida pelo Ofício SEI nº 40/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS (SEI n.° 0326270), foi apresentado o Ofício n.° 02/2020-BANCO AGIBANK S/A de 02/03/2020 (SEI n.° 0443210, fls. 01/04), em que informa: a. razões da propositura do acordo; b. rede de atendimento; c. viabilidade de executar o ACT e adequação a missão institucional da requerente; d. capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado; e. indicação do capital social.

6.2. Na manifestação indica interesse em firmar Acordo para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários nas modalidades**: consignado e cartão de crédito.**

6.3. A Requerente apresentou declaração de ciência e concordância aos termos da nova minuta do ACT e do respectivo Plano de Trabalho anexos a Portaria nº 76, de 2020, elaborada em adequação à IN nº 28, de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018.

6.4. Ainda, apresentou os seguintes documentos necessários a celebração do Acordo:

TABELA 5
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Manifestação de interesse	manifestação de interesse em celebrar o Acordo	0443210
2	Autodeclaração de Desimpedimento	autodeclarações que atestam o desimpedimento para exercer administração da sociedade em nome de Marciano Testa e Vitor Hruby	0818274; fl. 02/03
3	Autodeclaração de capacidade técnica e operacional	autodeclaração que atesta a *capacidade técnica e operacional* da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço);	0818274; fl. 04
4	Autodeclaração de Qualificação Técnica	autodeclaração que atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n.° 28/2008;	0818274; fl. 01
5	Autodeclaração de atendimento ao art. 7º, CF	autodeclaração de compromisso em observar o art. 7º, inciso XXXIII, CF;	0443210, fl. 17
6	Autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública	autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública;	0443210, fl. 21
7	Autodeclaração de modalidade de Operação	autodeclaração com indicação de modalidade de operação, conta para repasse e CBC; Banco: 121 — Agibank Agência: 0001 Conta: 2704-9	0443210, fl. 19
8	Declaração de Concordância	aprovação dos termos e condições da minuta-padrão do ACT e do Plano de Trabalho do ACT constante na Portaria nº 76/2019;	0242160
9	Comprovante de Cadastramento *consumidor.gov.br*	Comprovante de cadastro no site ou Termo de adesão e compromisso do fornecedor ou Formulário de adesão do fornecedor ou Termo de uso c*onsumidor.gov.br*;	0480486, fls. 67/68; 0443210, fls. 163/193

6.5. A requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS desde 2015. Desta forma, resta comprovado o requisito de experiência mínima de 01 (um) ano na operacionalização de "crédito consignado" ou "crédito pessoal não consignado", conforme recomendação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019.

6.6. Registre-se ainda, para comprovação da capacidade de executar o objeto do ajuste, foi considerado o **capital social** atual declarado (SEI n.º 0443210, fl. 03) de R$ 326.926.826,58 (trezentos e vinte e seis milhões, novecentos e vinte e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), corroborado e detalhado pelo art. 5º do Estatuto Social (SEI n.º 0491289, fl. 13), devidamente aprovado pelo BACEN, conforme Ofício n.º 19662/2019-BCB/Deorf/GTPAL, de 09/09/2019 (SEI n.º 0491289; fls. 33/34), sendo indicativo de sua **capacidade econômico-financeira-contábil** para executar o ajuste, atendendo a política pública estabelecida na lei de acesso ao crédito consignado, inclusive no que se refere à oferta de crédito a beneficiários condições de contratação sob taxas de juros mais atrativas.

6.7. Para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional a Requerente apresentou **autodeclaração** que atesta o requisito citado. Neste ponto, impende registrar que o Sistema Financeiro Nacional – SFN possui seus mecanismos próprios de regulação e de autorregulação conforme art. 1º, II e V, art. 9º, art. 10, VI, IX e X, art. 11, VII, art. 12, art. 18 e art. 46, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

6.8. Ainda, quanto ao atendimento do requisito referente a capacidade técnica e operacional, conforme recomendação constante no Parecer Referencial, especificamente no tocante à necessidade de comprovação da aptidão para *"ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais*

atrativas que as praticadas no mercado", registra-se que, é possível verificar as taxas de juros praticadas através de consulta no sítio eletrônico do BACEN* onde constam os valores das instituições acordantes e que manifestam interesse pela renovação do Acordo. Verificado que a Requerente operava na modalidade "pessoa física - crédito pessoal consignado INSS" com taxas de juros de 2,00% (dois por cento) no período de 09/03/2020 a 13/03/2020.

*Consulta ao endereço *bcb.gov.br* > home > estatísticas > taxas de juros > pessoa física > taxas pré-fixadas > Crédito pessoal consignado INSS.

6.9. Quanto à legislação vigente, observa-se que a matéria é regida pela Lei nº 10.820/03 (art. 6º, §1º, VI), *verbis*:

> "*Art. 6º (omissis)*
>
> *§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:*
>
> *(...)*
>
> *VI - as demais normas que se fizerem necessárias. (...)"*

6.10. Em atendimento ao art. 6º, §1º, VI, da citada Lei, esta Autarquia expediu a Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 2008, que dentre as regras previstas, estabeleceu o limite das taxa de juros que deve ser praticada nas respectivas modalidades de empréstimo requeridas. Caso o INSS tenha conhecimento da pratica de taxas de juros superiores àquelas estabelecidas na norma, serão tomadas as devidas providências, bem como o caso será informado à SENACON, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019 (Processo nº 08012.001977/2019-35), firmado entre a citada entidade e o INSS.

6.11. Registre-se que no ofício de manifestação de interesse em firmar este Acordo, a Requerente declara expressamente, devidamente assinada pelos representantes legais: "*Declaramos conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Lei n.º 10.820/03, no citado ato normativo interno, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho."*

6.12. Quanto a recomendação do Parecer-Referencial para o ateste do cumprimento da capacidade técnica objeto do Acordo, relevante acrescentar que, cabe ao INSS a intermediação da política pública instituída pela Lei nº 10.820, de 2003. Ademais, não há utilidade para a finalidade da celebração do ACT obter este levantamento ante a ausência de metas mínimas quantificáveis de operações para a instituição acordante, conforme o conteúdo das minutas de ACT e de Plano de Trabalho aprovadas pela PFE-INSS (Anexos I e II da Portaria nº 76/2020). Senão vejamos o teor do item 2 (*"DAS METAS"*) do Plano de Trabalho constante no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020:

> "***2. DAS METAS:***
>
> *2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.*
>
> *2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.*
>
> *2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.*
>
> *2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.*
>
> *2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO."*

6.13. Ademais, pelo já disposto na Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, que aprovou o

atual Regimento Interno do INSS, e no Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental, entende-se que esta atribuição não encontra guarida dentre as funções institucionais da Autarquia.

6.14. Ainda, em relação ao cumprimento do requisito que trata da capacidade técnica e operacional, relevante mencionar a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em especial o art. 2º, III, c/c art. 4º e incisos, que expressamente prevê a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas e dá garantias de livre iniciativa, tais como a vedação ao abuso do poder regulatório, de maneira a evitar atos indevidos (criação de reserva de mercado; o favorecimento de grupos econômicos, em prejuízo de concorrentes; a redação de enunciados que impeçam a entrada de competidores no mercado; a redação de enunciados que impeçam ou retardem processos ou modelos de negócios; a criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade; a introdução de limites à livre formação de sociedades ou atividades econômicas; e, em especial, a exigência de especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado - art. 4º, III).

6.15. Em suma, o diploma legal garante o respeito à livre atuação da iniciativa privada, propugnada pelo Estado Democrático de Direito. Desse modo, em sendo possível o livre exercício de atividade econômica, com permissão legal, não é dado ao INSS se opor indistintamente à realização dessas operações no que se refere à autorização para realização de consignações em benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo, sob pena de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre iniciativa, constitucionalmente resguardadas (art. 170, IV, e § único).

6.16. Quanto ao requisito previsto no art. 18, inciso III, da IN nº 28, de 2008 em que estabelece a comprovação da aptidão de troca de informações como qualificação técnica. Trata-se de matéria de competência da empresa de tecnologia da informação responsável, enquanto que o presente requerimento tem por escopo a formalização de **acordo bipartite** (apenas entre INSS e Requerente). Ademais, reputa-se não ser razoável exigir o cumprimento em momento anterior à pactuação, tendo em vista possível onerosidade envolvida para os requerentes do ACT para empréstimos consignados. Em atendimento a exigência a Requerente apresentou a **autodeclaração da capacidade** em que atesta sua qualificação técnica conforme exigência.

6.17. Não obstante, registre-se que, após a formalização do ACT, a instituição Requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as adequações de sistema necessárias, sob pena de rescisão, conforme Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, da minuta-padrão de ACT que consta no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020. Ademais, conforme art. 57 da IN nº 28, de 2008, caso instituição financeira que, após firmar ACT com o INSS, permanecer por 3 (três) meses consecutivos sem realizar operações de empréstimo ou cartão de crédito, terá seu Acordo formalmente rescindido.

6.18. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

7. VII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 6

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Certidão BACEN	certidão emitida pelo BACEN: certifica 'autorizada em atividade' para operações permitidas às instituições da espécie;	0491287, fl. 01
2	CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União	certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil situação: sem pendência - **validade: 19/09/2020**	0819660
3	CND Tributos Estaduais	certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul situação: sem débito - **validade: 09/07/2020**	0818276; fl. 5
4	CND Tributos Municipal	certidão emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Porto Alegre situação: sem débito - **validade: 09/08/2020**	0818276; fl. 7
5	CNDT Débitos Trabalhista	certidão emitida pela Justiça do Trabalho situação: nada consta - **validade: 16/08/2020**	0491287, fl. 07
6	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	certificado emitido pela Caixa Econômica Federal situação: regular - **validade: 12/07/2020**	0818276; fl. 06
7	Certidão do SICAF	emitido pelo Ministério da Economia relatório de ocorrências e impedimentos de licitar: nada consta	0491287, fl. 18; 0818276
8	Certidão do CADIN Federal	emitida pelo SISBACEN - consulta 15/05/2020	0819362
9	Certidão do CEIS	emitida em 02/03/2020	0491287, fl. 09
10	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	emitida pelo TCU - consulta CNPJ: nada consta - **validade: 15/06/2020**	0819675
11	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	emitidas pelo TCU, consulta CPF - situação nada consta - **validade: 11/06/2020**	0818276; fls. 01 e 13
12	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ	emitida pelo CNJ consulta CNPJ: nada consta - **emissão: 02/03/2020**	0491287, fl. 16
13	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF	emitida pelo CNJ, consulta CPF - situação nada consta - **emissão: 02/03/2020**	0491287, fls. 11/15
14	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	emitida pelo TCU - consulta CNPJ: nada consta - **validade: 11/06/2020**	0818276; fls. 2
15	CN de contas julgadas irregulares - CPF	emitida pelo TCU - consulta CPF: situação - nada consta - **validade: 11/06/2020**	0818276; fls. 03/04
16	Certidão de Inabilitados para Função Pública	emitida pelo TCU - consulta CNPJ: nada consta - **validade:11/06/2020**	0818276; fl. 11/12

7.2. De modo incidental, anota-se que a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (INSS) não mais consta do rol de documentos para habilitação da Requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014. Esta Certidão, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.3. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem os mesmos efeitos da certidão negativa, constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos.

7.4. Consulta ao Cadastro de Informações de Créditos Não Quitados - Cadin (0746084) com informação de inscrição positiva pelo credor INSS em 23/12/2019 em decorrência de débitos não pagos relativos a cobrança dos custos do empréstimo consignado exercício 2018 conforme Ofício Conjunto nº 33/DIRBEN/DGPA/INSS, de 23/09/2019 (0732620). Emitida nova Guia de Recolhimento da União-GRU com valores atualizados para regularização do débito conforme documento SEI nº 0732637. Acostados aos autos comprovante de pagamento conforme documento SEI nº 0818276; fl. 09, com a devida regularização junto ao Cadin (0819362).

7.5. Também consta anexada aos autos Declaração proveniente do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (sistema eletrônico de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia - ME. Consta da referida declaração a situação "credenciado" para a Requerente. Vejamos abaixo:

TABELA 7	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	**Validade**
I - Credenciamento (PENDÊNCIA JUSTIFICADA)	**29/05/2020**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**19/09/2020**
FGTS	**12/07/2020**
Trabalhista	**27/09/2020**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	**21/05/2020**
Receita Municipal	**23/07/2020**
V - Qualificação Econômico-Financeira	**31/12/2020**

7.6. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente (NÃO) **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

8. VIII. ANÁLISE TÉCNICA.

8.1. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU reforça a necessidade de que a presente NT contenha manifestação acerca dos elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013 e outros itens, ante a necessidade, inclusive, de se garantir maior segurança jurídica na celebração do pacto, a saber:

TABELA 8		
NOTA TÉCNICA DO INSS		
Seq	**Requisitos**	**Atendimento**
1	**razões** da propositura do ACT	atendido
2	**objetivos** do ACT	atendido
3	**viabilidade** da execução do ACT e sua **adequação** à missão institucional do INSS e da Requerente	atendido
4	pertinência das **obrigações** e dos **meios para fiscalizar e avaliar** a execução do ACT	atendido
5	análise quanto à regularidade das operações da Requerente, elementos estatísticos e outros de que o INSS disponha ou possa obter para atestar a **segurança do ACT**	atendido
6	**gestão de riscos**	atendido
7	**motivo** pelo qual o INSS deixou de atender a algum requisito do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso)	não se aplica

8.2. Quanto as **razões da propositura do ACT,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício manifestando a satisfação de dar sequência ao convênio já estabelecido com o INSS, estando muito entusiasmados com os avanços tecnológicos recentes oriundos do relacionamento com a Dataprev, que, segundo a Requerente, tem entregado um nível de serviço de excelência e mostrado grande disposição em seguir se modernizando cada vez mais. Estão contentes por serem desafiados a também avançar e se modernizar cada vez mais, afinal há um desafio em comum: entregar serviços e produtos de excelência aos brasileiros.

8.3. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

8.4. Em relação a c*apilaridade* da rede de atendimento, vale ressaltar que a multiplicidade conveniados autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado possibilitará o atendimento da política pública de acesso ao crédito pelo beneficiário diante da *capilaridade* da localização territorial das diversas instituições requerentes. Este cenário viabilizaria a redução dos juros praticados, já limitados pela IN Nº 28, de 2008 em razão da autorregulação própria do mercado.

8.5. Quanto **objetivos do ACT,** que trata de possibilitar *"a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito"*, sendo que *"para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor"*, conforme consta na minuta de ACT aprovada pela PFE/INSS por meio

d o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e referendada pela Diretoria de Benefícios através da publicação da Portaria Nº 76, de 2020. Em última análise, o objetivo do ACT é atender, no âmbito do INSS, a política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003.

8.6. Quanto ao requisito de **viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente**, a Requerente apresentou ofício informando que "*pretende manter os esforços em modernização, indo ao encontro a sua missão institucional que se traduz em ser uma plataforma financeira de alta tecnologia que oferece soluções simples, ágeis e inovadoras".* Este assunto está contemplado no Plano de Trabalho aprovado pela MJR citada.

8.7. Quanto ao requisito da **pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT,** o INSS fiscalizará, em periodicidade trimestral, a manutenção de requisitos de habilitação fiscal, considerando que existe previsão expressa na IN nº 28, de 2008 de fiscalização desta natureza das instituições financeiras durante a manutenção do ajuste, senão vejamos:

> "*Art. 38. A Dirben verificará, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no SIAFI/SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados- CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências.*
>
> *§ 1º Na existência de pendência registrada, o repasse dos valores consignados ficará suspenso até a efetiva regularização.*
>
> *§ 2º Se a pendência não for regularizada no prazo de quinze dias contados da comunicação da ocorrência, a Dirben suspenderá o recebimento de novas averbações da instituição financeira até a efetiva regularização."*

8.8. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS adotar as devidas providências em caso de recebimento de denúncias quanto à existência de indícios de irregularidades cometidos, e, caso confirmado, aplicará as penalidades previstas na IN nº 28, de 2008.

8.9. Quanto ao **ateste da segurança do ACT, após análise quanto à regularidade das operações da Requerente, de elementos estatísticos e de outros elementos de que o INSS disponha ou possa obter e gestão de riscos**, remeta-se ao disposto no Capítulo III desta Nota, sob o título *"Análise Quanto à Regularidade das Operações da Requerente"*, no qual a referida análise foi realizada para se aferir a certificação de interesse em celebrar o ACT pretendido. Realizada **análise estratégica** quanto à regularidade das operações da Requerente, referentes ao objeto do ACT pretendido, e outros elementos de que o INSS disponha para atestar a segurança do ACT**.** Concluiu, ao fim, que as informações obtidas constituem-se em **razoável indicador de regularidade das operações efetuadas** pela Requerente em sua carteira de crédito preexistente.

8.10. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e d a *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)"* apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.11. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos requisitos d e ***legitimidade***, ***habilitação jurídica***, ***habilitação técnica*** e ***habilitação fiscal e trabalhista***. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira é indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS demonstra interesse em realizar a parceria requerida.

8.12. Como forma de controle quanto ao atendimento dos requisitos e documentos exigidos pela

Lei n.º 10.820, de 2003, e pela IN nº 28, de 2008, bem como das recomendações feitas pela PFE na MJR tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, segue manifestação quanto ao atendimento destes requisitos e documentos na Tabela abaixo:

TABELA 9		
CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE DO INSS NO CASO CONCRETO		
Seq	**Requisitos**	**status**
1	Legitimidade	atendido
2	Habilitação Jurídica	atendido
3	Habilitação Técnica	atendido
4	Habilitação Fiscal e Trabalhista	atendido
5	Ateste de Segurança do ACT	atendido
6	Capacidade de atender a política pública do crédito consignado	atendido

8.13. Por fim, em atendimento ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento formulado sob o nº 35000.001023/2018-53 se subsume à situação abstrata descrita na MJR citada (art. 4º, §5º, Portaria n.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020), fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente requerimento de ACT (art. 4º, §§ 4º e 5º, Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020). Ademais, a minuta de ACT é a mesma aprovada pela PFE na MJR citada e validada por ato da Diretoria de Benefícios, por meio da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS/2020.

8.14. Do exposto, a presente Nota Técnica **APROVA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e o **BANCO AGIBANK S.A.** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e art. 19 e 20 do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019.

8.15. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8.16. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 0819494 em atendimento ao item 8. 14. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 1564475

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 15/05/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0569970** e o código CRC **BBA9FC23**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 15/05/2020.

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15
Int.: Banco Agibank S.A.
Ass.: Nota Técnica nº 9/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

1. Ciente e de acordo.

2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios na forma proposta.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 15/05/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0820260** e o código CRC **D556DBE4**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 0820260

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 15/05/2020.

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A.

Ass.: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. Ciente da NOTA TÉCNICA Nº 9/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (SEI nº 0569970).
2. Aprovo a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica DCBEN (SEI nº 0819494).
3. Restitua-se à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para providências.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 15/05/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0821737** e o código CRC **D68433A6**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 0821737

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 220/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 18 de maio de 2020.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 9/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN,** de 15/05/2020 e a Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho.

2. Desta forma, para disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2020** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link SEI EXTERNO dos indicados abaixo:

- MARCIANO TESTA - representante
- VITOR HRUBY - representante
- ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES - testemunha

3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (Declaração de Concordância e Veracidade e comprovante de endereço) devem ser anexados diretamente no SEI-INSS.

4. Por fim, somente após efetuadas as assinaturas eletrônicas dos representantes e testemunha do requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura e, posterior, publicação.

Anexos: I - Nota Técnica (Sei nº 0569970)
II - Minuta do Acordo e Plano de Trabalho (Sei nº 0819494)

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 18/05/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822402** e o código CRC **4435E274**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 0822402

Data de Envio:
18/05/2020 10:00:51

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
Aprovação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 220)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de comunicação de aprovação da celebração de ACT de empréstimo consignado com orientação para assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_0822402.html
Nota_Tecnica_0569970.html
Minuta_de_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_0819494.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Marciano Testa	
Registro Geral (Identidade): 3064669851	Órgão Expedidor: SSP
CPF: 720.537.710-20	Telefones com DDD: (51) 3921.1076
Endereço eletrônico (e-mail): testa@agibank.com.br	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

Porto Alegre, 12 de Maio de 2020.
Cidade/UF

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

PROIBIDO PLASTIFICAR

1365181575

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1365181575

VÁLIDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCIANO TESTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3064669851 SSP/DI RS

CPF
720.537.710-20

DATA NASCIMENTO
18/08/1976

FILIAÇÃO
ANTONIO TESTA
EDILIA DONDI TESTA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01749876922

VALIDADE
18/10/2021

1ª HABILITAÇÃO
15/04/1996

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
19/10/2016

Ildo Mário Bzinvalski
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

81541813952
RS186047932

DETRAN RS (RIO GRANDE DO SUL)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

Autorização de acesso ao SEI EXTERNO Marciano (0828345) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 310

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A Sala 721 - CEP 91410-400 Porto Alegre - RS
CNPJ : 08.467.115/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3156659
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

CEEE DISTRIBUIÇÃO

Nota Fiscal- Série U - 110637544 Cód. Fiscal de operação: 5.253 FAT: 01-202042009338381-7

Reservado ao Fisco
A565.9F50.4896.9FC9.F182.AEA4.9A6A.4A7A

Cliente e UC (Unidade Consumidora)
BANCO AGIPLAN S.A.

Rua Mariante, 25, Ap 00004
Bairro: Moinhos de Vento / Rio Branco
Porto Alegre - RS Fase: TRIFASICO
CPJ: 10664513000150
Classe de Consumo Aneel: COMERCIAL, SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES - Outros Servicos e outras

Número da UC
Código para débito em conta corrente
67780105

Bandeira Vigente: Bandeira Verde

Medição

	kWh	kvarh
Nº do medidor	35228686	35228686
Fator de Multiplicação	1,000	1,000
Leitura 09/03/2020	22996	0
Leitura 07/02/2020	20066	0
Consumo*	2930	

*Consumo Lido

Perdas de Transformações (%): 0
Fator de Potência: 1,00000

Período Fiscal	01/03/2020
Emissão	10/03/2020
Apresentação	18/03/2020
Próxima Leitura Prevista:	**07/04/2020**

Consumo	Faturamento	Vencimento	Total em Reais
2.930 kWh	**03/2020**	**25/03/2020**	**2.329,76**

Descrição	Quantidade	Preço	Valor R$
Consumo	2.930	0,788283	2.309,67
Subtotal (R$)			**2.309,67**
Lançamentos e Serviços			
Contrib.Ilum.Pub.Prefeitura			20,09
Subtotal (R$)			**20,09**

Composição da Fatura

	R$
Energia	778,19
Transmissao	128,53
Distribuicao	325,64
Enc. Setoriais	141,84
Tributos	800,52
Perdas	134,95

Consumos Faturados em kWh

	Dias		Consumo Diário
2020 MAR	31	2930	94,52
FEV	30	4236	141,2
JAN	30	2921	97,37
2019 DEZ	31	2578	83,16
NOV	30	1892	63,07
OUT	30	1331	44,37
SET	32	1307	40,84
AGO	30	1271	42,37
JUL	32	1356	42,38
JUN	29	1161	40,03
MAI	30	1794	59,8
ABR	29	2283	78,72
MAR	31	2926	94,39

Tributos (Valores incluídos no preço)

ICMS Base de Cálculo (R$)	2.309,67	aliquota 30%	R$ 692,90
PIS/COFINS Conf. Res. ANEEL nº 234/2005		aliquota 4,6595%	R$ 107,62

ctd www.ctd.com.br

FATURA DO MES 02/2020 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
Periodos Band.Tarif.: Verde:08/02-09/03

CEEE DISTRIBUIÇÃO

UC: 67780105 FAT: 01-202042009338381-7
Fatura de Energia Elétrica do Mês de Março de 2020

Valor a pagar R$ 2.329,76

Mês/Ano 03/2020 **Vencimento** 25/03/2020

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 041 - AGÊNCIA - 0100
Caso não ocorra o débito, utilize o código abaixo para pagamento
836300000236 297600060000 001012020424 009338381073

Autorização de acesso ao SEI EXTERNO Ma... pg. 311

O Banco Agibank S.A. (nova denominação de Banco Agiplan S.A.), declara para os devidos fins que o Sr. Marciano Testa, CPF: 720.537.710-20, reside no endereço sito à Rua Mariante, 25, 12º Andar, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS.

E por ser verdade, firma o presente.

7º TABELIONATO

7º TABELIONATO

Porto Alegre, 14 de abril de 2020

Banco Agibank S.A.

CNPJ 10.664.513/0001-50

7º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Mariante,11 • Loja 3 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Fone(51)3372.4046 • Cep 90430-181 • RS
TABELIÃ RITA BERVIG ROCHA
Reconheço a autenticidade das(2) firmas de: BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN e CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA, por BANCO AGIBANK S.A. de acordo com documentos aqui armazenados.
Dou fé. Em test° da verdade. Emol.:R$ 10,00 Selo:R$ 2,80
Porto Alegre-RS, 17/04/2020 04600120000129452/29453
Claudio Martins Pereira - Escrevente Autorizado
BERVIG
1085496

Autorização de acesso ao SEI EXTERNO Marciano (0828345) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 312

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Vitor Hruby	
Registro Geral (Identidade): 7013220004	Órgão Expedidor: SJS/DI RS
CPF: 610.177.010-91	Telefones com DDD: (51) 3921.1076
Endereço eletrônico (e-mail): vitor.hruby@agibank.com.br	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

Porto Alegre, 12 de Maio de 2020.
Cidade/UF

VH

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Autorização de acesso ao SEI EXTERNO Vitor (0828346) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 313

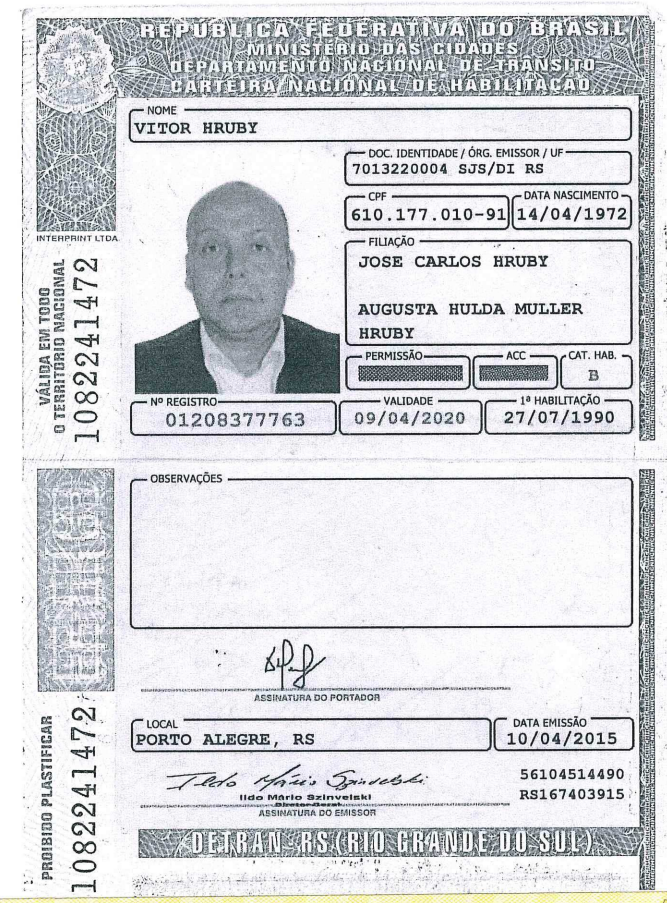

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: VITOR HRUBY

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 7013220004 SJS/DI RS

CPF: 610.177.010-91

DATA NASCIMENTO: 14/04/1972

FILIAÇÃO: JOSE CARLOS HRUBY
AUGUSTA HULDA MULLER HRUBY

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 01208377763

VALIDADE: 09/04/2020

1ª HABILITAÇÃO: 27/07/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO: 10/04/2015

Ildo Mário Szinvelski
ASSINATURA DO EMISSOR

56104514490
RS167403915

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10822414 72

PROIBIDO PLASTIFICAR

10822414 72

7º TABELIONATO
Rua Mariante,11 • Loja 3 • Fone:(51)3372.4046 • tab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Substituta Designada

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.**********
****

04600117000260670 8 Emol.:R$ 4,50 Selo:R$ 1,40
Porto Alegre-RS 27/10/2017

Bruno Coimbra de Oliveira - Escrevente Autorizado

Autorização de acesso ao SEI EXTERNO Vitor (0828346) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 314

CEEE DISTRIBUIÇÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A Sala 721 - CEP 91410-400 Porto Alegre - RS
CNPJ : 08.467.115/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3156659
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nota Fiscal- Série U - 110637544 Cód. Fiscal de operação: 5.253 FAT: 01-202042009338381-7

Reservado ao Fisco
A565.9F50.4896.9FC9.F182.AEA4.9A6A.4A7A

Cliente e UC (Unidade Consumidora)
BANCO AGIPLAN S.A.

Rua Mariante, 25, Ap 00004
Bairro: Moinhos de Vento / Rio Branco
Porto Alegre - RS Fase: TRIFASICO
CPJ: 10664513000150
Classe de Consumo Aneel: COMERCIAL, SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES - Outros Servicos e outras

Número da UC
Código para débito em conta corrente
67780105

Bandeira Vigente: Bandeira Verde

Medição	kWh	kvarh
Nº do medidor	35228686	35228686
Fator de Multiplicação	1,000	1,000
Leitura 09/03/2020	22996	0
Leitura 07/02/2020	20066	0
Consumo*	2930	

*Consumo Lido

Perdas de Transformações (%): 0
Fator de Potência: 1,00000

Período Fiscal	01/03/2020
Emissão	10/03/2020
Apresentação	18/03/2020
Próxima Leitura Prevista:	**07/04/2020**

Consumo	Faturamento	Vencimento	Total em Reais
2.930 kWh	03/2020	25/03/2020	2.329,76

Descrição	Quantidade	Preço	Valor R$
Consumo	2.930	0,788283	2.309,67
Subtotal (R$)			**2.309,67**
Lançamentos e Serviços			
Contrib.Ilum.Pub.Prefeitura			20,09
Subtotal (R$)			**20,09**

Composição da Fatura	R$
Energia	778,19
Transmissao	128,53
Distribuicao	325,64
Enc. Setoriais	141,84
Tributos	800,52
Perdas	134,95

Consumos Faturados em kWh

Dias			Consumo Diário
2020 MAR	31	2930	94,52
FEV	30	4236	141,2
JAN	30	2921	97,37
2019 DEZ	31	2578	83,16
NOV	30	1892	63,07
OUT	30	1331	44,37
SET	32	1307	40,84
AGO	30	1271	42,37
JUL	32	1356	42,38
JUN	29	1161	40,03
MAI	30	1794	59,8
ABR	29	2283	78,72
MAR	31	2926	94,39

Tributos (Valores incluídos no preço)

ICMS Base de Cálculo (R$)	2.309,67	aliquota 30%	R$ 692,90
PIS/COFINS Conf. Res. ANEEL nº 234/2005		aliquota 4,6595%	R$ 107,62

FATURA DO MES 02/2020 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
Periodos Band.Tarif.: Verde:08/02-09/03

ctd www.ctd.com.br

CEEE DISTRIBUIÇÃO

UC: 67780105 FAT: 01-202042009338381-7
Fatura de Energia Elétrica do Mês de Março de 2020

Valor a pagar R$ 2.329,76

Mês/Ano 03/2020 **Vencimento** 25/03/2020

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 041 - AGÊNCIA - 0100
Caso não ocorra o débito, utilize o código abaixo para pagamento
836300000236 297600060000 001012020424 009338381073

Autorização de acesso ao SEI EXTERNO Vitor (0828346) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 315

O Banco Agibank S.A. (nova denominação de Banco Agiplan S.A.), declara para os devidos fins que o Sr. Vitor Hruby, CPF: 610.177.010-91, reside no endereço sito à Rua Mariante, 25, 12º Andar, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS.

E por ser verdade, firma o presente.

Porto Alegre, 17 de abril de 2020

Banco Agibank S.A.

CNPJ 10.664.513/0001-50

7º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Mariante,11 • Loja 3 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Fone(51)3372.4046 • Cep 90430-181 • RS
TABELIÃ RITA BERVIG ROCHA

Reconheço a autenticidade das(2) firmas de: BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN e KAREN DENISE MINCATO, por BANCO AGIBANK S.A. de acordo com documentos aqui armazenados.
Dou fé. Em test.º da verdade. Emol.:R$ 10,00 Selo:R$ 2,80
Porto Alegre-RS, 17/04/2020 04600120000012970129702

Cláudio Martins Pereira - Escrevente Autorizado

BERVIG 1085574

7º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Mariante,11 • Loja 3 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Fone(51)3372.4046 • Cep 90430-181 • RS
TABELIÃ RITA BERVIG ROCHA

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabellonato, a qual confere com o original, do que dou fé.

04600120000012970 8 Emol.:R$ 5,00 Selo:R$ 1,40
Porto Alegre-RS 17/04/2020

Cláudio Martins Pereira - Escrevente Autorizado

BERVIG 1085579

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0828348

Usuário Externo (signatário):	LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado:	10.42.41.71
Data e Horário:	18/05/2020 14:06:12
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.014259/2020-15
Interessados:	
BANCO AGIBANK S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Autorização de acesso ao SEI EXTERNO Marciano	0828345
- Autorização de acesso ao SEI EXTERNO Vitor	0828346

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Rogério Leal da Cunha Domingues	
Registro Geral (Identidade): 2078834757	Órgão Expedidor: SJS/II RS
CPF: 015.286.310-99	Telefones com DDD: (51) 99240.5679
Endereço eletrônico (e-mail): rogerio.domingues@agibank.com.br	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

Porto Alegre, 12 de Maio de 2020.
Cidade/UF

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Autorização acesso ao SEI EXTERNO Rogério (0830096) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 320

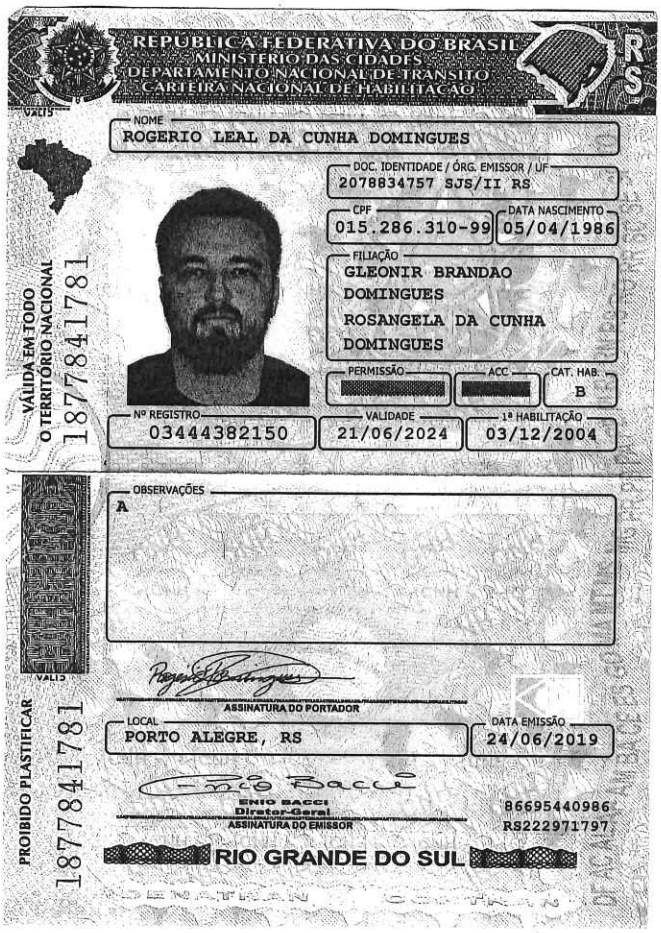

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2078834757 SJS/II RS

CPF
015.286.310-99

DATA NASCIMENTO
05/04/1986

FILIAÇÃO
GLEONIR BRANDAO DOMINGUES
ROSANGELA DA CUNHA DOMINGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03444382150

VALIDADE
21/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
03/12/2004

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
24/06/2019

ENIO BACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

86695440986
RS222971797

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18778417 81

PROIBIDO PLASTIFICAR
18778417 81

Autorização acesso ao SEI EXTERNO Rogério (0830096) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 321



7º Tabelionato de Notas
Rua Mariante,11 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
RITA BERVIG ROCHA - Tabeliã

Autentico a presente cópia reprográfica, verso e anverso, extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé.

00119000102247722478 Emol. R$ 9,80 Selo:R$ 2,80
Porto Alegre-RS 24/09/2019

Cláudio Martins Pereira - Escrevente Autorizado

Autorização acesso ao SEI EXTERNO Rogério (0830096) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 322

CEEE DISTRIBUIÇÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA
Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Pr. A, S. 221 - CEP 91410-400
Porto Alegre/RS
CNPJ: 08.467.115/0001-00 I.E.: 096/3196655
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELETRICA
FAT: 01.20204206/583393-55 (FOP: 5.258
Serie Unica n.: 112945783

Número da UC
Código para débito em conta corrente
1005239859

Dados cadastrais
ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES

RUA SAO JOSEMARIA ESCRIVA, 741 - AP 003 C1
PORTO ALEGRE RS
CPF: 01528631099
Classificacao: RESIDENCIAL RESIDENCIAL
Tensao Nominal: 127V TRIFASICO
A5 [1.5.99.11]
Loc/Etapa/Lote: 1805/11/006350

CONSUMO	FATURAMENTO	VENCIMENTO	TOTAL
225 kWh	ABR/2020	05/05/2020	R$****190,88

Descricao	Quantidade	Preco	Valor Total
CONSUMO	225	0,820177	184,54
CONTRIB ILUM PUB PREFEITURA			6,34

Tributos (Valores Incluídos no preco)
ICMS R$ 55,36 (Base pa a calculo R$ 184,54 Aliquota 30%)
PIS/COFINS R$ 12,30 (Aliquota 7,21%)

Composicao da Fatura (em R$)

Geracao	Transmissao	Distribuicao	Perdas	Encargos Setoriais	Tributos
59,76	9,87	25,00	10,36	10,89	68,66

Reservado ao Fisco

DO10.5818.0F2B.0AD2.8517.D370.F11F.0880

Consumo Faturado em kWh

Mes/Ano	Dias de Consumo	Consumo	diario
ABR/20	30	225	7,50
MAR/20	32	265	8,28
FEV/20	29	147	5,06
JAN/20	30	100	3,33
DEZ/19	34	100	2,94
NOV/19			
OUT/19			
SET/19			
AGO/19			
JUL/19			
JUN/19			
MAI/19			
ABR/19			

Periodo Fiscal		01/04/2020
Emissao / Apresentacao		16/04/2020
Proxima leitura prevista		18/05/2020
Equipamentos		47087282
	Anterior	Atual
Data	17/03/2020	16/04/2020
Leitura	446	671
Consumo kWh		225
Origem da leitura atual		LIDA
Fator de Multiplicacao		1,00
Perdas de Transformacoes (%)		0,00

Indicadores de Continuidade do Fornecimento (leia detalhamento no verso da conta) referentes a FEV/20
Conjunto eletrico da sua UC: PORTO ALEGRE - 2

		Mensal	Trimestral	Anual	Realizado
DIC	Duracao das Interrupcoes (h)	4,71	9,43	18,86	0,00
FIC	Quantidade de Interrupcoes	3,11	6,22	12,45	0,00
DMIC	Duracao maxima da Interrupcao (h)	2,60			0,00
DICRI	Duracao das Interrupcoes em Dia Critico (h)	12,22			
EUSD	Encargo de Uso do Sistema de Distribuicao (R$)				36,48

Periodos Band Tarif: Verde 18/03-16/04

05.05.2020

Fatura de Energia Elétrica da CEEE-D

Serie Unica n. 112945783 FAT - 01.20204206/583393-55

04/2020 UC 1005239859 Venc 05/05/2020 Valor a pagar R$****190,88

836300.000012 | 908800.060000 | 001012.020424 | 067583.393557

Autorização acesso ao SEI EXTERNO Rogério (0830096) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 323

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0830098

Usuário Externo (signatário):	LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado:	10.42.41.71
Data e Horário:	18/05/2020 16:14:54
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.014259/2020-15
Interessados:	
BANCO AGIBANK S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Autorização acesso ao SEI EXTERNO Rogério	0830096

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2020

Processo nº 35014.014259/2020-15

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e o **BANCO AGIBANK S.A.**, doravante denominado ACORDANTE, com sede a com sede a Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **MARCIANO TESTA,** CPF nº 720.537.710-20 e seu Diretor Executivo **VITOR HRUBY,** CPF nº 610.177.010-91, no uso das atribuições que lhes confere o art. 18, inciso I, alínea 'a' do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820,

de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles

designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando

solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério

do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo

descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, 21 de maio de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

MARCIANO TESTA
Diretor Presidente da Acordante

VITOR HRUBY
Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF n°: 015.286.310-99

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 21/05/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marciano Testa**, **Usuário Externo**, em 21/05/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VITOR HRUBY**, **Usuário Externo**, em 21/05/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**, **Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 25/05/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822391** e o código CRC **5CEE822E**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Banco Agibank S.A.
CNPJ: 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
telefone: (51) 3921-1402 | 1474
e-mail: vitor.hrubv@agibank.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, 21 de maio de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

MARCIANO TESTA
Diretor Presidente da Acordante

VITOR HRUBY
Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas

CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF n°: 015.286.310-99

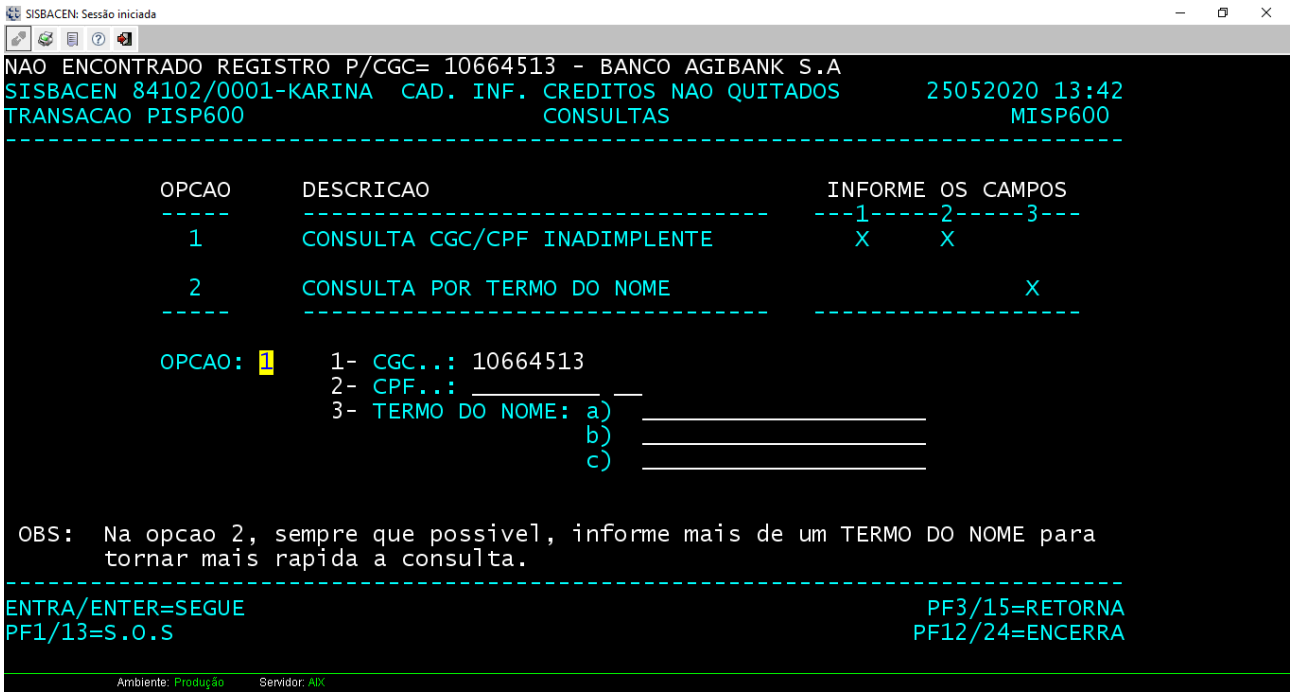
SISBACEN: Sessão iniciada
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 10664513 - BANCO AGIBANK S.A
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 25052020 13:42
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600
OPCAO DESCRICAO INFORME OS CAMPOS
1 CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE X X
2 CONSULTA POR TERMO DO NOME X
OPCAO: 1 1- CGC..: 10664513
2- CPF..: __
3- TERMO DO NOME: a)
b)
c)
OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.
ENTRA/ENTER=SEGUE
PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S
PF12/24=ENCERRA
Ambiente: Produção
Servidor: AIX

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

[Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 58/2020]

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.014259/2020-15. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO AGIBANK S.A.. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 25/05/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 25/05/2020, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0863460** e o código CRC **BFC8186F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 0863460

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 25/05/2020.

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A.

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 9/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN,** de 15/05/2020 (0569970) foi disponibilizado o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 58/2020** e, respectivo Plano de Trabalho (0822391) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:

- CADIN : 0863454

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo do ACT e Plano de Trabalho no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios, bem como segue Minuta do Extrato (0863460) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

KARINA VIANA DE FREITAS

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 25/05/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0863477** e o código CRC **1422F318**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 0863477

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 25/05/2020.

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios na forma proposta.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 25/05/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0863711** e o código CRC **7DC9908E**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 0863711

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 58/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.014259/2020-15. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO AGIBANK S.A.. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 25/05/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 25/05/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0865883** e o código CRC **C69E93E0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 0865883

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 25/05/2020.

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A.

A s s . : Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 58/2020

1. Trata-se de Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 58/2020.

2. De ordem do Diretor de Benefícios, encaminhe-se ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

ALINE TOFETI NAVES

Assessora Técnica

Documento assinado eletronicamente por **ALINE TOFETI NAVES**, **Analista do Seguro Social**, em 25/05/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0865989** e o código CRC **DC3615E2**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria De Comunicação Social
Coordenação De Comunicação Social
Serviço De Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço De Publicidade Legal, em 25/05/2020.

1. O Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 58 foi encaminhado para o Diário Oficial da União de 26.05.2020, Seção 3.

2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Publicidade Legal do INSS - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 25/05/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0866076** e o código CRC **135641D9**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 0866076

COMUNICADO Nº 35.712 DE 22 DE MAIO DE 2020

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto no artigo 10, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 1º da Circular nº 2.884, de 6 de maio de 1999, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 25 de maio de 2020, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/10/2020, 1º/4/2021, 1º/7/2021, 1º/10/2021, 1º/1/2022, 1º/4/2022, 1º/7/2022, 1º/7/2023 e 1º/01/2024;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/5/2021, 15/8/2022, 15/5/2023, 15/8/2024, 15/05/2025, 15/8/2026, 15/8/2028, 15/8/2030, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050 e 15/5/2055; e

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2021, 1º/1/2023, 1º/1/2025, 1º/1/2027, 1º/1/2029 e 1º/1/2031;

II - valor financeiro máximo desta oferta: R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir até 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11h30 de 25/05/2020, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.selic.rtm);

IV - divulgação do resultado: 25/05/2020, a partir das 12h30;

V - data de liquidação da venda: 26/05/2020; e

VI - data de liquidação da revenda: 25/08/2020.

2. Na formulação das propostas, limitadas a três por instituição, deverão ser informados a taxa de juros, expressa sob a forma anual considerando-se 252 dias uteis, com três casa decimais, e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso no módulo Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de taxa única, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior a taxa máxima aceito pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 25/05/2020, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

m/252 (n-m)/252

PUrevenda = [PUvenda x(1 + TJ/100) - CJ]x(1+TJ/100)

Na qual:

PUrevenda = preço unitário de revenda, arredondado na oitava casa decimal;

PUvenda = preço unitário de venda, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

TJ = taxa de juros definida no quarto parágrafo;

m = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data do pagamento do cupom de juros (*);

CJ = cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso (*);

n = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data de liquidação da revenda (*);

(*) Não havendo o pagamento de cupom de juros durante o compromisso, "CJ" e "m" assumem valor zero.

7. As operações cujo título pague cupom de juros até a data do compromisso devem ser registradas no Selic sob o código 1047 e as demais, sob o código 1044.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020

PROCESSO: 19957.007202/2019-20
Contrato nº 26/2019. Processo 19957.007202/2019-20. Pregão nº 08/2019. Contratante: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CNPJ 29.507.878/0001-08). Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. (CNPJ 02.558.157/0001-62). Objeto: prestação de serviços de correio eletrônico, ferramentas de colaboração e administração, evolução e monitoração de todos estes serviços. Fica alterada a redação da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO e da CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 28/04/2020. UASG 173030.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020

PROCESSO: 19957.007202/2019-20
Contrato nº 27/2019. Processo 19957.007202/2019-20. Pregão nº 08/2019. Contratante: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CNPJ 29.507.878/0001-08). Contratado: ATIVAS DATA CENTER S.A. (CNPJ 10.587.932/0001-36). Objeto: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, compreendendo o fornecimento de capacidade computacional para os serviços de TIC da CVM, conectividade entre as unidades da Autarquia e Internet através de rede de longa distância. Fica alterada a redação da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 15/05/2020. UASG 173030.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 183023

Número do Contrato: 9/2019.
Nº Processo: 52600018252201867.
INEXIGIBILIDADE Nº 24/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,-QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 00158141000137. Contratado : WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL -LTDA.. Objeto: Retificação da "Cláusula Segunda - Vigência" do contrato nº 09/2019 inicialmente pactuado, a respeito da possibilidade de prorrogação contratual com base no art. 57,II, da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Parecer nº 001 65/2020/PFE-INMETRO/PGF/AGU e Despacho n° 04841/2020/PFE-INMETRO/PGF/AGU. Data de Assinatura: 25/05/2020.

(SICON - 25/05/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 183023

Número do Contrato: 25/2015.
Nº Processo: 52600003383201840.
PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,-QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 61074175000138. Contratado : MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. -.Objeto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 25/2015 por até 03 (três) meses, a contar da data do dia 22 de maio de 2020, conforme Nota Técnica nº 2/2020/Dilog/Coinf/Diraf-Inmetro (Sei nº 0679662), complementado pelo Despacho nº 103/2020/Dilog/Coinf/Diraf-Inmetro (Sei nº 0683520),. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 22/05/2020 a 21/08/2020. Valor Total: R$75.945,21. Fonte: 174282020 - 2020NE800234. Data de Assinatura: 21/05/2020.

(SICON - 25/05/2020) 183023-18205-2020NE800029

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 58/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.014259/2020-15. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO AGIBANK S.A.. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado à partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias contados da publicação deste edital. O interessado poderá apresentar os documentos pelos canais de atendimento eletrônico ou nas Agências da Previdência Social (APS) mediante agendamento.

GEX Anápolis. Recurso: 5060573369 Carlos Eduardo de Oliveira; GEX Goiânia. Defesa: 0882348272 Zequinha Osmildo Miranda;

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM FORTALEZA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2020 - UASG 510815

Número do Contrato: 33/2016.
Nº Processo: 35043000193201571.
PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 17036171000173. Contratado : SEGURO SEGURANCA LTDA -.Objeto: Prorrogação de vigência. Fundamento Legal: Lei 8666 . Vigência: 27/05/2020 a 27/05/2021. Data de Assinatura: 22/05/2020.

(SICON - 25/05/2020)

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM RECIFE

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Nº/20/GEXREC-SR-IV/INSS, de 14/04/2020, publicada no BLS nº 70, de 14/04/2020, torna público o resultado de julgamento da Tomada de Preços nº 02/2019, tendo sido adjudicado à empresa AHIH SERVIÇOS, CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI CNPJ 19.389.810/0001-00, que foi habilitada e apresentou o menor preço no importe de R$ 172.430,69 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos).

JOSÉ ROOSEVELT ARAÚJO CORRÊA
Chefe do Serviço de Administração

(SIDEC - 25/05/2020)

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Nº/20/GEXREC-SR-IV/INSS, de 14/04/2020, publicada no BLS nº 70, de 14/04/2020, torna público o resultado de julgamento da Tomada de Preços nº 06/2019, tendo sido adjudicado à empresa PLANEG ENGENHARIA LTDA-ME,CNPJ 27.700.986/0001-69, que foi habilitada e apresentou o menor preço no importe de R$ 170.801,52 (cento e setenta mil, oitocentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

JOSÉ ROOSEVELT ARAÚJO CORRÊA
Chefe do Serviço de Administração

(SIDEC - 25/05/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE EM BRASÍLIA

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PORTO VELHO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 512035

Número do Contrato: 28/2018.
Nº Processo: 35335000320201719.
DISPENSA Nº 52/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 34727792000112. Contratado : MARECHAL ELETRONICOS LTDA -.Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, sem reajuste do IGP-M. Fundamento Legal: Lei 8245/91 e Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 15/05/2020 a 14/05/2021. Valor Total: R$86.400,00. Fonte: 250570202 - 2020NE800009. Data de Assinatura: 14/05/2020.

(SICON - 25/05/2020) 512035-57202-2020NE800009

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM RIO BRANCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 510480

Número do Contrato: 20/2016.
Nº Processo: 25009000280201545.
PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 21366809000101. Contratado : CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Quarto Termo Aditivo de prorrogação da vigência do contrato n° 20/2016, referente ao serviço de manutenção predial, preventiva e corretiva com cobretura de risco da GEXRBC/AC e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Dec. 5450/2005 e Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 16/05/2020 a 16/07/2020. Valor Total: R$59.332,96. Fonte: 250570202 - 2020NE800073. Data de Assinatura: 15/05/2020.

(SICON - 25/05/2020)

Publicação DOU 99, de 26/05/20 (0886368) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 347

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/05/2020 | Edição: 99 | Seção: 3 | Página: 30

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 58/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.014259/2020-15. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO AGIBANK S.A.. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 237/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 28 de maio de 2020.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS
CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a **publicação no DOU n° 99, seção 3, fl. 30, de 26/05/2020,** conforme anexo.

2. Segue anexo o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2020** devidamente assinado.

3. Esclarecemos que a Requerente deverá informar a Dataprev da publicação do ACT para realizar os procedimentos necessários para efetivação das operações de empréstimo, bem como assinatura do contrato com a empresa de tecnologia responsável.

4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse para renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS através da Divisão de Consignações em Benefícios -DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do atual Acordo. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento das novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 0822391).
II - Publicação DOU (SEI nº 0886368).

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 28/05/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0886373** e o código CRC **9FB288A4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 0886373

Data de Envio:
28/05/2020 11:33:46

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
Publicação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 237)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de comunicação de publicação da celebração de ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_0886373.html
Publicacao_0886368_PUBLICACAO_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_58_2020__DOU.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_0822391.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 238/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 28 de maio de 2020.

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
email: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Banco Agibank S.A**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e o Banco Agibank S.A, conforme **publicação no DOU n° 99, seção 3, fl. 30, de 26/05/2020** em anexo.

2. Segue o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 58/2020** devidamente assinado.

3. Esclarecemos que a Requerente declarou possuir qualificação técnica para efetivação do Acordo ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo estabelecido em cumprimento ao art. 18, inciso III da IN nº 28, de 2008.

4. Ainda, a Cláusula Sexta deste ACT estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para iniciar os procedimentos para implementação das consignações sob pena de rescisão do Acordo.

> **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**
>
> O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

5. A Dataprev deverá comunicar ao INSS o descumprimento dos termos previstos na Cláusula Sexta pela Instituição Financeira Acordante para adotar os procedimentos necessários.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 0886368)
II - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 0822391)

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 28/05/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0886582** e o código CRC **C2863115**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 0886582

Data de Envio:
28/05/2020 11:42:06

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br

Assunto:
Publicação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 238)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de comunicação de publicação da celebração de ACT de empréstimo consignado com o Banco Agibank.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_0886582.html
Publicacao_0886368_PUBLICACAO_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_58_2020__DOU.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_0822391.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 28/05/2020.

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A.

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2020** (0822391) para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários junto ao INSS, conforme **publicação no DOU n° 99, seção 3, fl. 30, de 26/05/2020** (0886368).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante para repasse dos valores, conforme documento SEI nº 0443210 (fl. 19):

DADOS BANCÁRIOS	
Nome	BANCO AGIBANK
Razão Social	BANCO AGIBANK S.A.
CBC	121
CNPJ	10.664.513/0001-50
Conta	Banco: 121; Agência: 0001; Conta: 2704-9
Endereço	Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
Telefone	(51) 3921-1402 | 1474
E-mail	convenios@agibank.com.br
Contato	Luiz Koch

3. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para posterior arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 28/05/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0886749** e o código CRC **F11BC1E0**.

Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

O registro foi alterado com sucesso.

As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.

Dados do Banco

Nome do Banco: 121 - BANCO AGIBANK S.A. **CNPJ:** 10.664.513/0001-50

Dados dos Contratos

Contratos Vigentes								
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Alterar	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	1	2704-9	121	20/02/2017			
Pagamento de Benefícios	Conta Reserva Própria			121	20/12/2019			

Histórico de Contratos

Contratos Encerrados							
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	2271	13 005923	033	01/10/2013	08/06/2016	
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	2271	13005923-7	033	09/06/2016	17/02/2017	

Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 121 - BANCO AGIBANK S.A. **CNPJ:** 10.664.513/0001-50

Dados do Contrato

Tipo de Crédito: Conta Corrente

***Banco:** 121 - BANCO AGIBANK S.A. ***Agência:** 1 ***Conta:** 2704-9

***UF:** RIO GRANDE DO SUL ***Município:** PORTO ALEGRE ***Bairro:** RIO BRANCO

***CEP:** 90430-181 ***Endereço:** Rua Mariante, nº 25 - 9º andar

Início de vigência: 20/02/2017

Histórico dos Dados										
Início de vigência	Fim de vigência	Tipo de Crédito	Banco	Agência	Conta	UF	Município	Bairro	Endereço	CEP
09/06/2020		Conta Corrente	121	1	2704-9	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 9º andar	90430181
30/03/2020	09/06/2020	Conta Corrente	121	1	2704-9	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 10º e 11º andares,	90430181
07/08/2019	30/03/2020	Conta Corrente	237	3708	7100-5	RS	PORTO ALEGRE	MOINHOS DE VENTO	Rua Mostardeiro, nº 266	90430000
28/08/2018	07/08/2019	Conta Corrente	237	3708	7100-5	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante nº 25, 9º Andar	90430181
20/02/2017	28/08/2018	Conta Corrente	237	3708	8100-0	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante nº 25, 9º Andar	90430181

Contatos

Lista de Contatos				
Nome	E-mail	Telefone	Ramal	FAX
Paulino Ramos	convenios@agibank.com.br	(51) 39211227	1076	
Luiz Koch	convenios@agibank.com.br	(51) 39211402	1474	
Caroline Niedzialek	caroline.niedzialek@agibank.com.br	(51) 39211227		

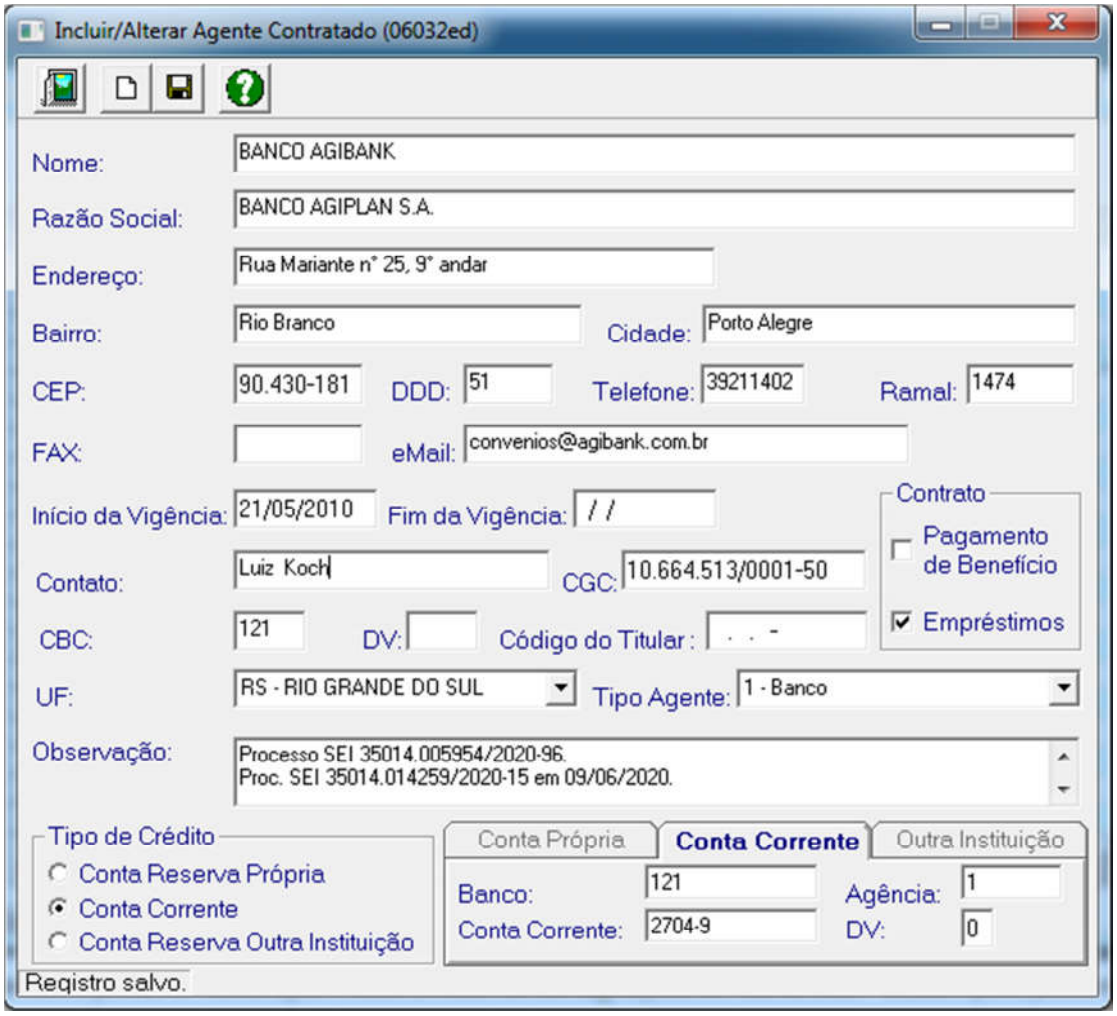
Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome: BANCO AGIBANK
Razão Social: BANCO AGIPLAN S.A.
Endereço: Rua Mariante n° 25, 9° andar
Bairro: Rio Branco
Cidade: Porto Alegre
CEP: 90.430-181
DDD: 51
Telefone: 39211402
Ramal: 1474
FAX:
eMail: convenios@agibank.com.br
Início da Vigência: 21/05/2010
Fim da Vigência: / /
Contrato
Pagamento de Benefício
Contato: Luiz Koch
CGC: 10.664.513/0001-50
Empréstimos
CBC: 121
DV:
Código do Titular :
UF: RS - RIO GRANDE DO SUL
Tipo Agente: 1 - Banco
Observação: Processo SEI 35014.005954/2020-96.
Proc. SEI 35014.014259/2020-15 em 09/06/2020.
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco: 121
Agência: 1
Conta Corrente: 2704-9
DV: 0
Registro salvo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 16/06/2020.

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado /Alteração de Domicílio Bancário

1. Ciente.

2. Em atenção ao documento SEI n° 0443210 (fl. 19) e ao despacho DCBEN n° 0886749, informamos que foi realizada a atualização dos dados cadastrais do Banco Agibank S.A (CBC 121) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF) e mantido o domicílio bancário na Conta Corrente indicada, conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF n° 0973747.

3. À 01.500.509 - Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento**.**

CRISTIANI DA SILVA BOTELHO DE ANDRADE

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANI DA SILVA BOTELHO DE ANDRADE**, **Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 16/06/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0973765** e o código CRC **C53A7020**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 10/08/2020.

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A - 121

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente do Despacho DCFIB nº 0973765.

2. O presente tem como objeto a celebração do Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e a Instituição Financeira supra para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

3. Seguidos todos trâmites legais, o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2020** foi assinado eletronicamente e publicado **n o DOU n° 99, seção 3, fl. 30, de 26/05/2020** (0886368).

4. As partes e áreas interessadas foram comunicadas da publicação da seguinte forma:

4.1. Ofício SEI nº 237/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: à Instituição Financeira (0886373);

4.2. Ofício SEI nº 238/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: Dataprev (0886582); e

4.3. Despacho DCBEN: à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB da Diretoria de Gestão de Pessoas de Administração-DGPA para inclusão/atualização dos dados cadastrais no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF) (0764857).

5. Finalizado o trâmite do presente, encaminhe-se a Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência com retorno a esta Divisão para arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 10/08/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1427860** e o código CRC **0C02858E**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 1427860

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 10/08/2020.

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A - 121

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente e de acordo.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 10/08/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1439752** e o código CRC **F8ED19FE**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 07/01/2021.

Ref.: Processo 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A. - 121

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente do Despacho CGPGSP nº 1439752.
2. Conclua-se na unidade.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 07/01/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2588314** e o código CRC **47E23F95**.

Soraia Patente Andrade

De: Luiz Fernando Koch <luiz.koch@agibank.com.br>
Enviado em: terça-feira, 13 de julho de 2021 09:40
Para: Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado
Cc: Convenios
Assunto: Alteração domicilio Bancário Repasse Consignado - INSS x BANCO AGIBANK CBC 121
Anexos: Ofício Alteração Domicílio Bancário INSS Consignado.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezados, bom dia!

Venho por meio desse e-mail solicitar a alteração de domicilio bancário, sobre o repasse financeiro dos valores de Consignado perante o Banco Agibank S.A.
CBC 121.

Anexo, a solicitação assinada pelo procurador do Banco Cesar Volmir de Barcelos Fraga.
Favor proceder com a alteração e caso necessário algum documento complementar, sinalizar.

Obrigado.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Koch
Account Holder Analyst II
Fone: (51) 9.85076583

OFÍCIO N.º 001/2021 - BANCO AGIBANK S.A.

Porto Alegre, 12 de julho de 2021.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco O, 8º andar
Brasília/DF CEP 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: **Solicitação de alteração do domicílio bancário para repasse dos valores consignados CBC 121.**

O **BANCO AGIBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP 90.430-181, por seus representantes designados conforme estabelece seu estatuto social nos artigos 16, 17, 18 e seguintes, assim como em instrumento de procuração, vem por meio desse documento, solicitar a alteração da conta corrente para repasse dos valores, provenientes do consignado, CBC 121 – Banco Agibank.

Banco 121
Agência 0001
Conta 1402-8

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034

Assinado de forma digital por CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
Dados: 2021.07.13 08:40:59 -03'00'

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA
Team Leader do Jurídico

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 98507-6583

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 13/07/2021.

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A - 121

A s s . : Alteração de domicílio bancário

1. Trata-se de solicitação da Instituição Financeira em epígrafe de alteração de domicílio bancário para repasse de valores consignados conforme ofício anexo SEI nº 4239589, página 02.

2. Encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOFC para providências cabíveis e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 13/07/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4244260** e o código CRC **7AC105A5**.

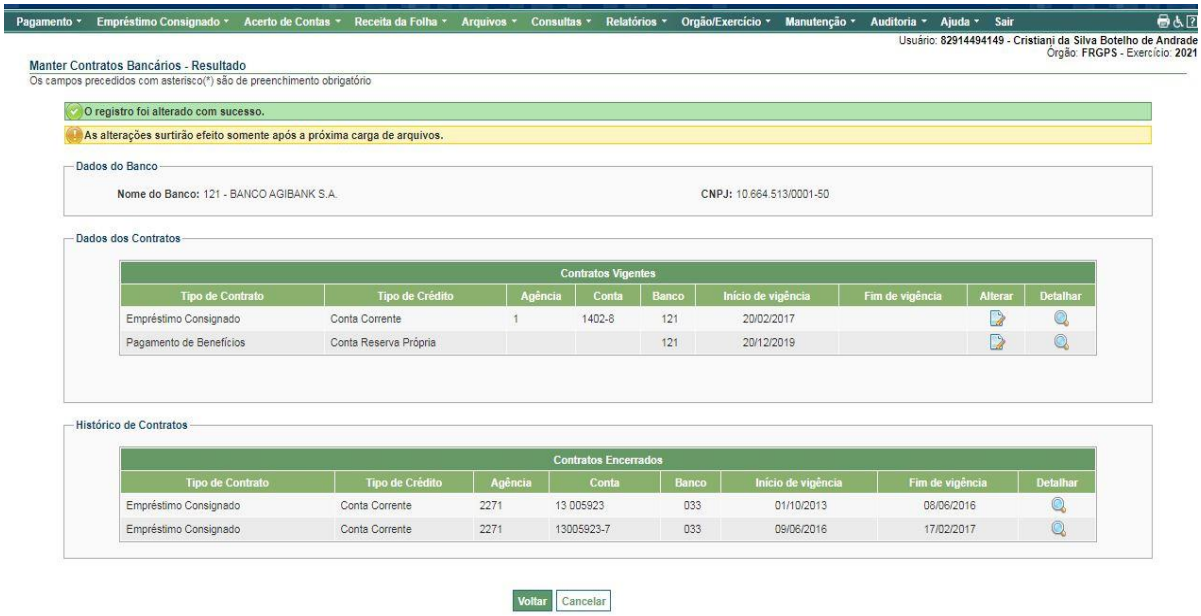

Pagamento ▾ Empréstimo Consignado ▾ Acerto de Contas ▾ Receita da Folha ▾ Arquivos ▾ Consultas ▾ Relatórios ▾ Orgão/Exercício ▾ Manutenção ▾ Auditoria ▾ Ajuda ▾ Sair

Usuário: **82914494149 - Cristiani da Silva Botelho de Andrade**
Orgão: **FRGPS** - Exercício: **2021**

Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

O registro foi alterado com sucesso.

As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.

Dados do Banco

Nome do Banco: 121 - BANCO AGIBANK S.A. **CNPJ:** 10.664.513/0001-50

Dados dos Contratos

Contratos Vigentes								
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Alterar	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	1	1402-8	121	20/02/2017			
Pagamento de Benefícios	Conta Reserva Própria			121	20/12/2019			

Histórico de Contratos

Contratos Encerrados							
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	2271	13 005923	033	01/10/2013	08/06/2016	
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	2271	13005923-7	033	09/06/2016	17/02/2017	

Voltar Cancelar

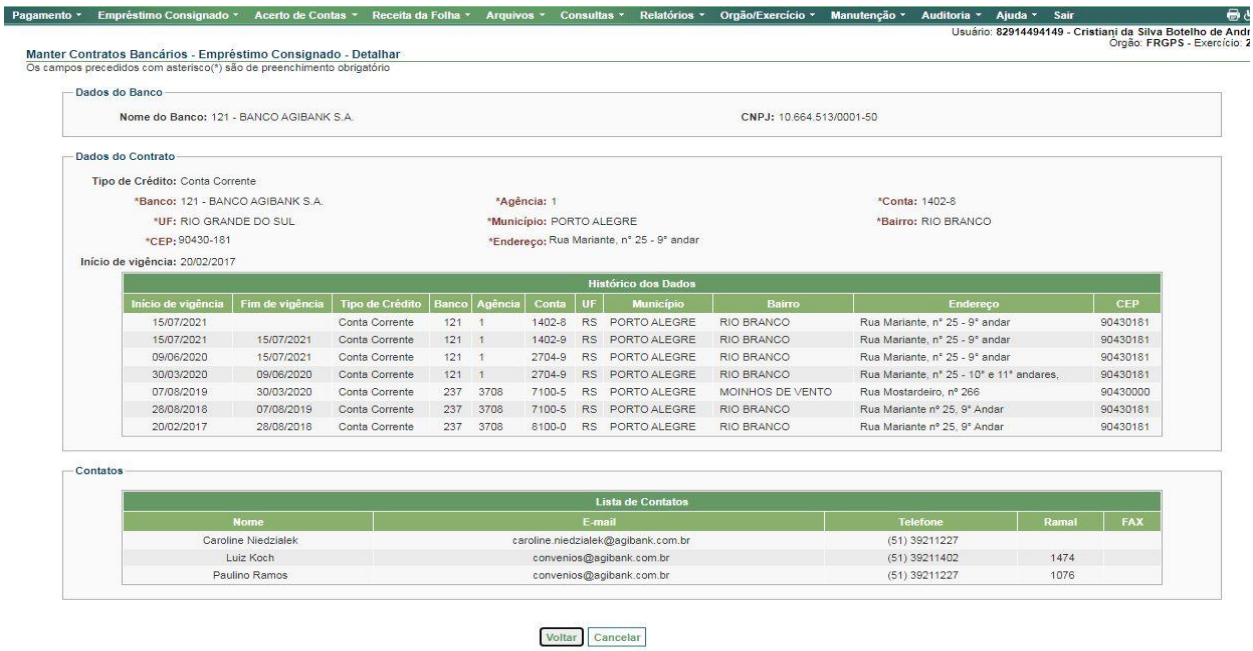

Pagamento ▾ Empréstimo Consignado ▾ Acerto de Contas ▾ Receita da Folha ▾ Arquivos ▾ Consultas ▾ Relatórios ▾ Orgão/Exercício ▾ Manutenção ▾ Auditoria ▾ Ajuda ▾ Sair

Usuário: **82914494149 - Cristiani da Silva Botelho de Andr**
Orgão: **FRGPS** - Exercício: **2**

Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 121 - BANCO AGIBANK S.A. **CNPJ:** 10.664.513/0001-50

Dados do Contrato

Tipo de Crédito: Conta Corrente

***Banco:** 121 - BANCO AGIBANK S.A. ***Agência:** 1 ***Conta:** 1402-8

***UF:** RIO GRANDE DO SUL ***Município:** PORTO ALEGRE ***Bairro:** RIO BRANCO

***CEP:** 90430-181 ***Endereço:** Rua Mariante, nº 25 - 9º andar

Início de vigência: 20/02/2017

Histórico dos Dados										
Início de vigência	Fim de vigência	Tipo de Crédito	Banco	Agência	Conta	UF	Município	Bairro	Endereço	CEP
15/07/2021		Conta Corrente	121	1	1402-8	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 9º andar	90430181
15/07/2021	15/07/2021	Conta Corrente	121	1	1402-9	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 9º andar	90430181
09/06/2020	15/07/2021	Conta Corrente	121	1	2704-9	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 9º andar	90430181
30/03/2020	09/06/2020	Conta Corrente	121	1	2704-9	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 10º e 11º andares,	90430181
07/08/2019	30/03/2020	Conta Corrente	237	3708	7100-5	RS	PORTO ALEGRE	MOINHOS DE VENTO	Rua Mostardeiro, nº 266	90430000
28/08/2018	07/08/2019	Conta Corrente	237	3708	7100-5	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante nº 25, 9º Andar	90430181
20/02/2017	28/08/2018	Conta Corrente	237	3708	6100-0	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante nº 25, 9º Andar	90430181

Contatos

Lista de Contatos				
Nome	E-mail	Telefone	Ramal	FAX
Caroline Niedzialek	caroline.niedzialek@agibank.com.br	(51) 39211227		
Luiz Koch	convenios@agibank.com.br	(51) 39211402	1474	
Paulino Ramos	convenios@agibank.com.br	(51) 39211227	1076	

Voltar Cancelar

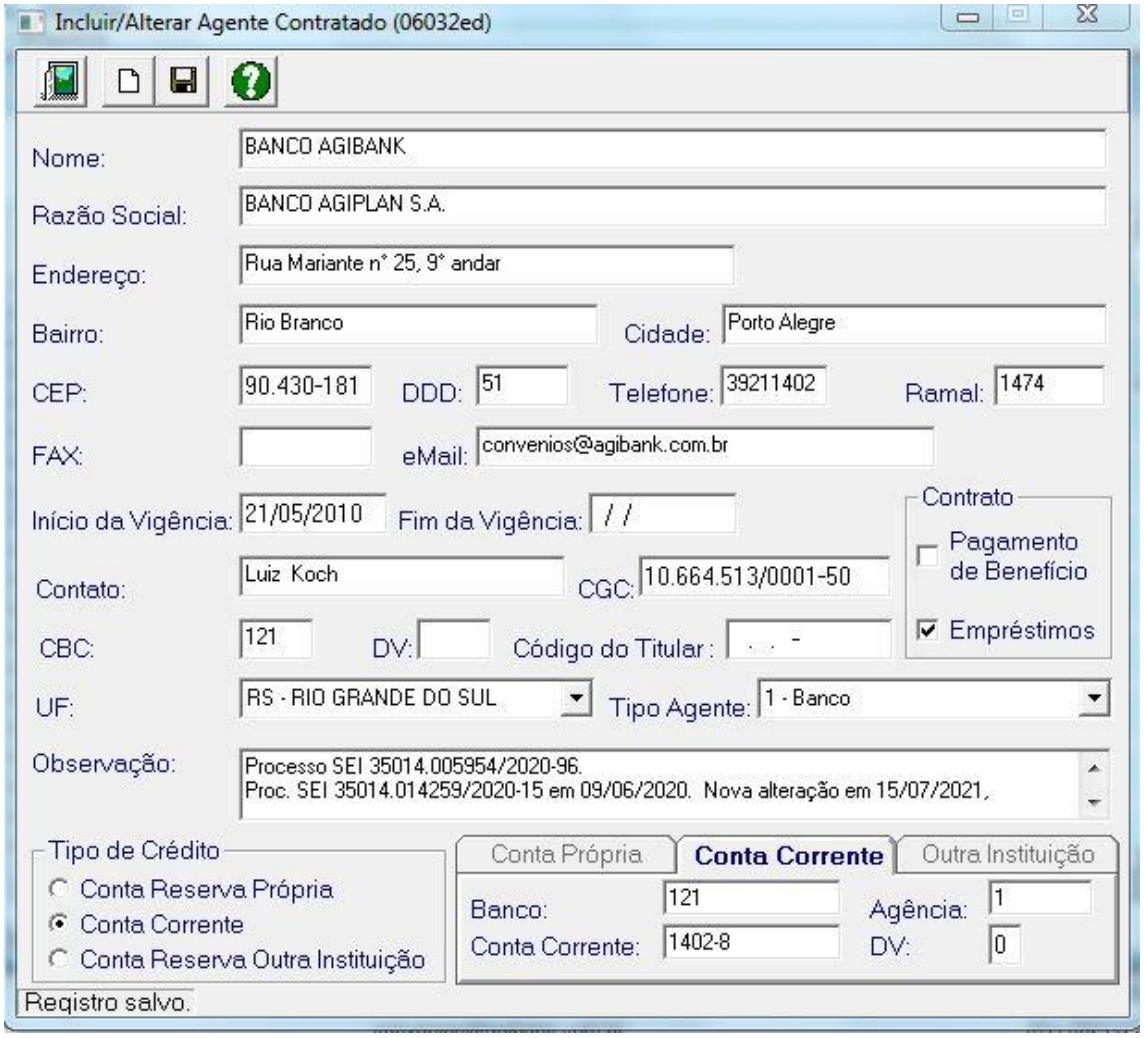
Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome:
BANCO AGIBANK
Razão Social:
BANCO AGIPLAN S.A.
Endereço:
Rua Mariante n° 25, 9° andar
Bairro:
Rio Branco
Cidade:
Porto Alegre
CEP:
90.430-181
DDD:
51
Telefone:
39211402
Ramal:
1474
FAX:
eMail:
convenios@agibank.com.br
Início da Vigência:
21/05/2010
Fim da Vigência:
/ /
Contrato
Pagamento de Benefício
Contato:
Luiz Koch
CGC:
10.664.513/0001-50
Empréstimos
CBC:
121
DV:
Código do Titular :
UF:
RS - RIO GRANDE DO SUL
Tipo Agente:
1 - Banco
Observação:
Processo SEI 35014.005954/2020-96.
Proc. SEI 35014.014259/2020-15 em 09/06/2020. Nova alteração em 15/07/2021.
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco:
121
Agência:
1
Conta Corrente:
1402-8
DV:
0
Registro salvo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 15/07/2021

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A - 121

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado / Alteração de Domicílio Bancário

1. Em atenção ao Documento SEI n°4239589 e ao Despacho DCBEN n° 4244260, informamos que foi realizada a alteração do domicílio bancário e mantidos os dados cadastrais da Instituição Financeira BANCO AGIBANK S.A - 121 no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF (4266145).

2. À Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento**.**

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão**, em 15/07/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4266199** e o código CRC **FD73E973**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 4266199

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 09/08/2021.

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A - 121

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. O presente tem como objeto a celebração do Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e a Instituição Financeira supra para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

2. Seguidos todos trâmites legais, o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2020** (0822391) foi assinado eletronicamente e publicado **no DOU n° 99, seção 3, fl. 30, de 26/05/2020** (0886368).

3. As partes e áreas interessadas foram comunicadas da publicação da seguinte forma:

3.1. Ofício SEI nº 237/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: à Instituição Financeira (0886373);

3.2. Ofício SEI nº 239/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: Dataprev (0886582); e

3.3. Despacho DCBEN: à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB da Diretoria de Gestão de Pessoas de Administração-DGPA para inclusão/atualização do cadastro financeiro (0886749; 4244260).

4. Finalizado o trâmite do presente, encaminhe-se a Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência com retorno a esta Divisão para arquivamento.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/08/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4416409** e o código CRC **5B17BB9A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 4416409

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 10/08/2021.

Ref.: Processo 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A - 121

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Após ciência do Coordenador Geral no despacho DCBEN 4416409.
2. Conclua-se na unidade.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/08/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4518472** e o código CRC **2C9CDDBA**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 4518472

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 376/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de novembro de 2021.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35014.014259/2020-15.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/11/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5498933** e o código CRC **113D8B16**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 5498933

Data de Envio:
10/11/2021 12:05:11

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 376_AGIBANK_35014.014259/2020-15

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_5498933.html

BANCO AGIBANK S.A

Campinas, 12 de novembro de 2021.

Ao
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Assunto: **GESTORES DE ACESSO** - **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Prezado(a)s,

Em resposta ao ofício n° 376/2021, referente ao processo n° 35014.014259/2020-15, indicamos abaixo os dados dos gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

Nome: Deise Garcia Feula

Nome Social: Deise Feula

CPF: 810.333.620-34

E-mail Corporativo: deise.feula@neooperacoes.com.br

E-mail Particular: dedefeula@gmail.com

CBC da Instituição Financeira: 121

Nome: Paulo Eduardo de Jesus Marin

Nome Social: Paulo Marin

CPF: 286.857.368-11

E-mail Corporativo: paulo.marin@agibank.com.br

E-mail Particular: pmarinsp@hotmail.com

CBC da Instituição Financeira: 121

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034

Assinado de forma digital por CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
Dados: 2021.11.12 18:35:44 -03'00'

Atenciosamente,

BANCO AGIBANK S.A

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5553018

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado: 161.69.121.37
Data e Horário: 16/11/2021 15:40:04
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Gestores de acesso portal DataPrev 5553017

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

OFÍCIO N.º 001/2022 - BANCO AGIBANK S.A.

Campinas, 28 de abril de 2022.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco O, 8º andar Brasília/DF CEP 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: Solicitação de alteração do domicílio bancário, para repasse dos valores consignados CBC 121. Favor realizar a alteração somente após a data de 08 de maio de 2022.

O BANCO AGIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000 – edifício prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas/SP – CEP 13.054-709, por seus representantes designados conforme estabelece seu estatuto social nos artigos 16, 17, 18 e seguintes, assim como em instrumento de procuração, vem por meio desse documento, solicitar a alteração da conta corrente para repasse dos valores, provenientes do consignado, CBC 121 – Banco Agibank.

Banco 341
Agência 8541
Conta 58998-5

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034

Assinado de forma digital por CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
Dados: 2022.04.29 10:18:22 -03'00'

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA
Team Leader do Jurídico

Recibo Eletrônico de Protocolo - 7267641

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado: 161.69.121.37
Data e Horário: 29/04/2022 15:18:00
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Alteração de domicílio bancário repasse 7267640

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 02/05/2022.

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A.

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2020** (0822391) para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários junto ao INSS, conforme **publicação no DOU n° 99, seção 3, fl. 30, de 26/05/2020** (0886368).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante conforme solicitação de alteração de domicílio bancário e endereço, SEI nº 7267640:

DADOS BANCÁRIOS	
Nome	BANCO AGIBANK
Razão Social	BANCO AGIBANK S.A.
CBC	121
CNPJ	10.664.513/0001-50
Conta	Banco: 341; Agência: 85541; Conta: 58998-5
Endereço	Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000 – edifício prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas/SP – CEP 13.054-709
Telefone	(51) 3921-1402 | 1474 | 1446
E-mail	convenios@agibank.com.br
Contato	Luiz Koch

3. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Agentes Pagadores - DAGPG para atendimento ao item 2 e posterior encaminhamento à DCFIB para atualização dos dados bancários e devolvido a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para posterior arquivamento.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 02/05/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 02/05/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7267923** e o código CRC **D00BBB04**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 7267923

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Agentes Pagadores

DESPACHO

Divisão De Agentes Pagadores, em 13/05/2022

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74).

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.

1. Trata-se de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2020** (0822391) para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários junto ao INSS, conforme **publicação no DOU n° 99, seção 3, fl. 30, de 26/05/2020** (0886368).

2. Conforme solicitado no item 2 do despacho da DCBEN (SEI nº 7267923).

Codigo do BACEN 121
Data Cadastramento 18022013 Ultima Alteracao 13052022

Nome Completo BANCO AGIBANK S.A.
Nome Abreviado BANCO AGIBANK Centr. Nacional
Participou do Pregao 3
CNPJ da Instituicao 10664513 1 50
Tipo de Instituicao 1 (1.Banco 2.Cooperativa 3.ECT 4.INSS)

Endereco RUA SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, 1000-PREDIO 12 E-1
Bairro DISTRITO INDUSTRIAL CEP 13054709
Municipio 21096 CAMPINAS - SP
Banco Incorporador -
Observacoes COMVENIOS@AGIBANK.COM.BR - 51 39211402/1474/1446 - LUIZ KOCH

3. Encaminhe-se à DCFIB.

REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Agentes Pagadores

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA**, **Técnico do Seguro Social**, em 13/05/2022, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7425820** e o código CRC **A3A3B1D8**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 7425820

Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

O registro foi alterado com sucesso.

As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.

Dados do Banco

Nome do Banco: 121 - BANCO AGIBANK S.A. **CNPJ:** 10.664.513/0001-50

Dados dos Contratos

Contratos Vigentes								
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Alterar	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	8541	58998-5	341	20/02/2017			
Pagamento de Benefícios	Conta Reserva Própria			121	20/12/2019			

Histórico de Contratos

Contratos Encerrados							
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	2271	13 005923	033	01/10/2013	08/06/2016	
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	2271	13005923-7	033	09/06/2016	17/02/2017	

Voltar | Cancelar

Manter Contratos Bancarios - Emprestimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 121 - BANCO AGIBANK S.A. **CNPJ:** 10.664.513/0001-50

Dados do Contrato

Tipo de Crédito: Conta Corrente

***Banco:** 341 - BANCO ITAU S/A ***Agência:** 8541 ***Conta:** 58998-5

***UF:** SAO PAULO ***Município:** CAMPINAS ***Bairro:** DISTRITO INDUSTRIAL

***CEP:** 13054-709 ***Endereço:** Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000 ¿ edifício prédio 12 E-1

Início de vigência: 20/02/2017

Histórico dos Dados										
Início de vigência	Fim de vigência	Tipo de Crédito	Banco	Agência	Conta	UF	Município	Bairro	Endereço	CEP
09/06/2022		Conta Corrente	341	8541	58998-5	SP	CAMPINAS	DISTRITO INDUSTRIAL	Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000 ¿ edifício prédio 12 E-1	13054709
15/07/2021	09/06/2022	Conta Corrente	121	1	1402-8	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 9º andar	90430181
15/07/2021	15/07/2021	Conta Corrente	121	1	1402-9	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 9º andar	90430181
09/06/2020	15/07/2021	Conta Corrente	121	1	2704-9	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 9º andar	90430181
30/03/2020	09/06/2020	Conta Corrente	121	1	2704-9	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 10º e 11º andares,	90430181
07/08/2019	30/03/2020	Conta Corrente	237	3708	7100-5	RS	PORTO ALEGRE	MOINHOS DE VENTO	Rua Mostardeiro, nº 266	90430000
28/08/2018	07/08/2019	Conta Corrente	237	3708	7100-5	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante nº 25, 9º Andar	90430181
20/02/2017	28/08/2018	Conta Corrente	237	3708	8100-0	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante nº 25, 9º Andar	90430181

Início de vigência: 20/02/2017

Histórico dos Dados

Início de vigência	Fim de vigência	Tipo de Crédito	Banco	Agência	Conta	UF	Município	Bairro	Endereço	CEP
09/06/2022		Conta Corrente	341	8541	58998-5	SP	CAMPINAS	DISTRITO INDUSTRIAL	Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000 ¿ edifício prédio 12 E-1	13054709
15/07/2021	09/06/2022	Conta Corrente	121	1	1402-8	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 9º andar	90430181
15/07/2021	15/07/2021	Conta Corrente	121	1	1402-9	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 9º andar	90430181
09/06/2020	15/07/2021	Conta Corrente	121	1	2704-9	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 9º andar	90430181
30/03/2020	09/06/2020	Conta Corrente	121	1	2704-9	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 10º e 11º andares,	90430181
07/08/2019	30/03/2020	Conta Corrente	237	3708	7100-5	RS	PORTO ALEGRE	MOINHOS DE VENTO	Rua Mostardeiro, nº 266	90430000
28/08/2018	07/08/2019	Conta Corrente	237	3708	7100-5	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante nº 25, 9º Andar	90430181
20/02/2017	28/08/2018	Conta Corrente	237	3708	8100-0	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante nº 25, 9º Andar	90430181

Contatos

Lista de Contatos

Nome	E-mail	Telefone	Ramal	FAX
Luiz Koch	convenios@agibank.com.br	(51) 39211402	1474	
Caroline Niedzialek	caroline.niedzialek@agibank.com.br	(51) 39211227		
Paulino Ramos	convenios@agibank.com.br	(51) 39211227	1076	
Luiz Koch	convenios@agibank.com.br	(51) 39211402		

Voltar Cancelar

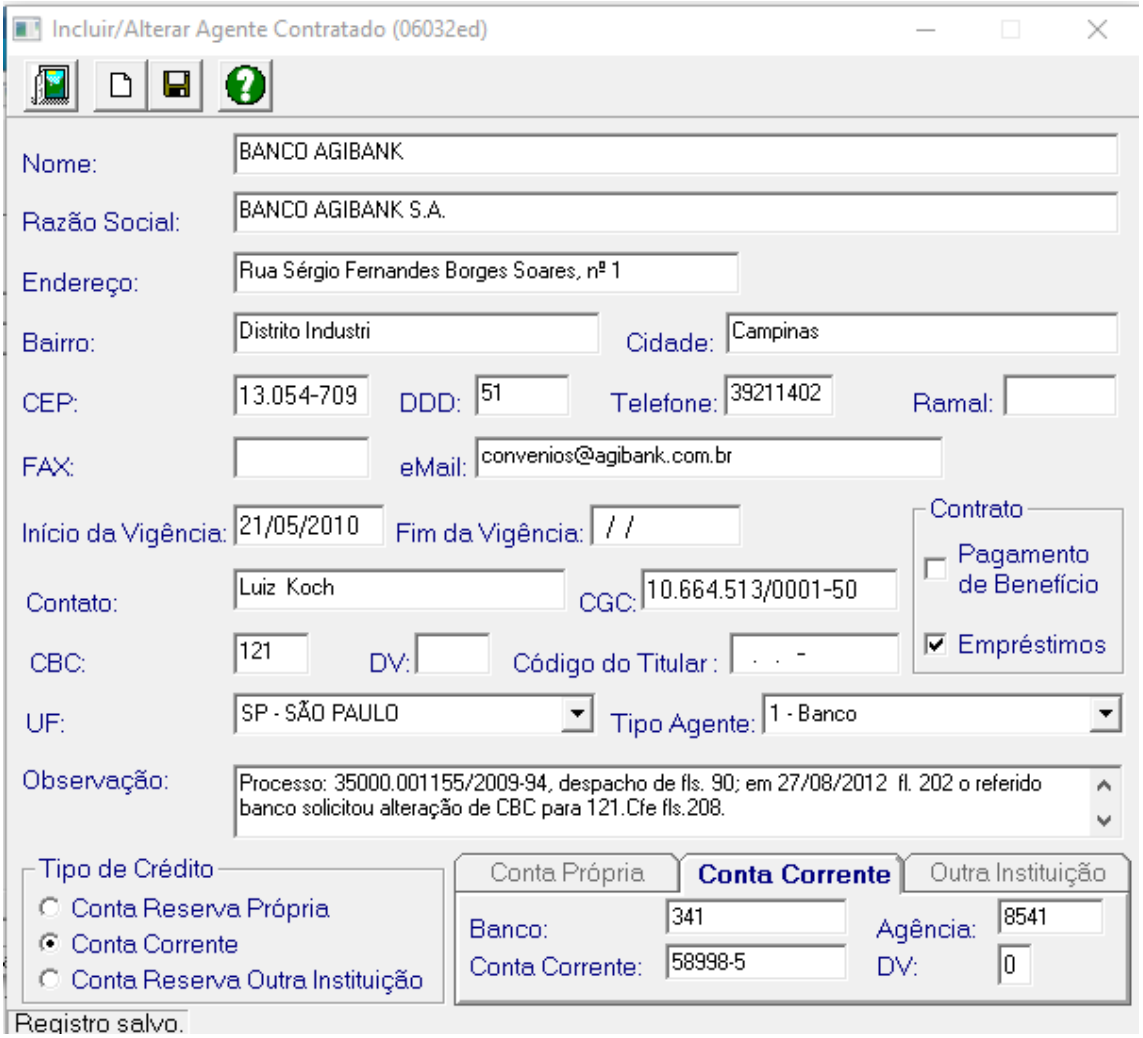
Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome:
BANCO AGIBANK
Razão Social:
BANCO AGIBANK S.A.
Endereço:
Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1
Bairro:
Distrito Industri
Cidade:
Campinas
CEP:
13.054-709
DDD:
51
Telefone:
39211402
Ramal:
FAX:
eMail:
convenios@agibank.com.br
Início da Vigência:
21/05/2010
Fim da Vigência:
/ /
Contrato
Pagamento de Benefício
Contato:
Luiz Koch
CGC:
10.664.513/0001-50
CBC:
121
DV:
Código do Titular :
UF:
SP - SÃO PAULO
Tipo Agente:
1 - Banco
Observação:
Processo: 35000.001155/2009-94, despacho de fls. 90; em 27/08/2012 fl. 202 o referido banco solicitou alteração de CBC para 121.Cfe fls.208.
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco:
341
Agência:
8541
Conta Corrente:
58998-5
DV:
0
Registro salvo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Pagamentos de Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Pagamento De Benefícios, em 10/06/2022

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agibank Financeira S.A (CBC 121)

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado / Alteração de Domicílio Bancário

1. Em atenção ao documento SEI n° 7267640 e ao despacho DCBEN n° 7267923, informamos que foram realizadas a alteração do domicílio bancário e a atualização dos dados cadastrais da Instituição Financeira Agibank Financeira S.A (CBC 121) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF (7775298).

2. Na oportunidade, destacamos que motivos de divergências entre o número da agência constante nos documentos citados no item 1, foi inserido no sistema o número informado no documento sei nº 7267640.

3. À Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento**.**

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Pagamentos de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios**, em 14/06/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7775347** e o código CRC **5F12E048**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 24/06/2022

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado / Alteração de Domicílio Bancário

1. Trata-se de pedido de alteração de Domicílio Bancário solicitado pelo Banco Agibank.

2. Em atenção ao documento SEI n° 7267640 e ao despacho DCBEN n° 7267923, a DCFPB informa que foram realizadas a alteração do domicílio bancário e a atualização dos dados cadastrais da Instituição Financeira Agibank Financeira S.A (CBC 121) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF (7775298).

3. Feitas as considerações, arquive-se na unidade.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 24/06/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7921583** e o código CRC **21F515CF**.

Questionamento - Banco Agibank S.A - Cartão consignado de benefício.

Michel Baumhardt Batista <michel.batista@agi.com.br>

Qui, 18/08/2022 15:32

Para: Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Cc: Tatiele Franco Carvalho <tlct.tatiele@agi.com.br>;Rogerio Leal da Cunha Domingues <rogerio.domingues@agi.com.br>

Você não costuma receber emails de michel.batista@agi.com.br. Saiba por que isso é importante

Prezado (a), boa tarde!

Represento o Banco Agibank S.A, na área de contratos da instituição. Hoje tivemos uma agenda com o INSS na qual foi levantada a necessidade de envio de ofício, pelo Banco, informando sobre a comercialização do produto cartão consignado de benefício e requerendo instrumentos próprios de convênio com a DATAPREV.

Tens como passar maiores informações sobre o tema? As instituições que possuem relação com o INSS através de ACT igualmente passam por esse processo?

Aguardo retorno.

Obrigado.

Michel Baumhardt
Legal Analyst II
michel.batista@agi.com.br

agi | BAIXE AGORA NOSSO APP

Agi Lab – Instituto Caldeira
Tv. São José, 455 - Navegantes
Porto Alegre/RS | CEP 90240-200
+55 51 983144051
www.agi.com.br

E-mail Cartão Consig (8604834) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 392

RE: Questionamento - Banco Agibank S.A - Cartão consignado de benefício.

Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Sex, 19/08/2022 15:35

Para: Michel Baumhardt Batista <michel.batista@agi.com.br>

Cc: Tatiele Franco Carvalho <tlct.tatiele@agi.com.br>;Rogerio Leal da Cunha Domingues <rogerio.domingues@agi.com.br>

Boa tarde, Michael!

Informamos a publicação da Portaria 1.033 de 05 de julho de 2022, que alterou a Portaria nº 76. Os novos moldes do ACT possibilitam também a operacionalização do Cartão Consignado de Benefício. A Acordante que optar por operacionalizar o cartão consignado, deverá apresentar as declarações a seguir, para serem anexadas ao processo:

1. Ofício com manifestação de interesse em operacionalizar o Cartão Consignado de Benefício, com indicação dos representantes e uma testemunha que assinarão o Termo Aditivo;
2. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
3. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;
4. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

- *a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;*
- *a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;*
- *o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;*
- *a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;*
- *o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;*
- *a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;*
- *a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e*
- *a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.*

Obs.: Qual responsável da IF para peticionar no SEI? Ainda é o Luiz Fernando Koch?
Caso precisem mudar, sigam em anexo os passos para o cadastramento.

Atenciosamente,

SORAIA PATENTE ANDRADE

Técnica do Seguro Social – 2996341
Divisão de Consignações em Benefícios - Acordo de Cooperação Técnica Empréstimo Consignado

Vitória da Conquista – Bahia

INSS

De: Michel Baumhardt Batista <michel.batista@agi.com.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de agosto de 2022 15:31
Para: Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>
Cc: Tatiele Franco Carvalho <tlct.tatiele@agi.com.br>; Rogerio Leal da Cunha Domingues <rogerio.domingues@agi.com.br>
Assunto: Questionamento - Banco Agibank S.A - Cartão consignado de benefício.

Você não costuma receber emails de michel.batista@agi.com.br. Saiba por que isso é importante

Prezado (a), boa tarde!

Represento o Banco Agibank S.A, na área de contratos da instituição. Hoje tivemos uma agenda com o INSS na qual foi levantada a necessidade de envio de ofício, pelo Banco, informando sobre a comercialização do produto cartão consignado de benefício e requerendo instrumentos próprios de convênio com a DATAPREV.

Tens como passar maiores informações sobre o tema? As instituições que possuem relação com o INSS através de ACT igualmente passam por esse processo?

Aguardo retorno.

Obrigado.

Michel Baumhardt
Legal Analyst II
michel.batista@agi.com.br

agi | BAIXE AGORA NOSSO APP

Agi Lab – Instituto Caldeira
Tv. São José, 455 - Navegantes
Porto Alegre/RS | CEP 90240-200

E-mail Cartão Consig (8604834) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 393

+55 51 983144051
www.agi.com.br

E-mail Cartão Consig (8604834) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 394

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 352/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 19 de agosto de 2022.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção à vossa proposta de Termo Aditivo ao ACT INSS, por meio do e-mail do dia 18/08/2022 para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, referente à inclusão da nova operação "Cartão Consignado de Benefício", solicitamos complementar a documentação, apresentando os seguintes elementos:

1.1. Ofício com manifestação de interesse em celebrar o Termo Aditivo, com indicação dos dirigentes e uma testemunha para assinatura do Termo;

1.2. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;

1.3. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;

1.4. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;

1.5. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo - Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;

1.6. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;

1.7. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

1.8. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;

1.9. CND Tributos Municipal;

1.10. CNDT Débitos Trabalhista;

1.11. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

1.12. Certidão do SICAF;

1.13. CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ;

1.14. CN de Licitantes Inidôneos – CPF;

1.15. CN Improbidade Adm. e Inelegibilidade - CNPJ;

1.16. CN Improbidade Adm. e Inelegibilidade - CPF;

1.17. Certidão do CADIN;

1.18. Certidão do CEIS;

1.19. CN de Contas Julgadas Irregulares - CNPJ;

1.20. CN de Contas Julgadas Irregulares - CPF;

1.21. Certidão de Inabilitados para Função Pública CPF;

1.22. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (*não envie documento protegido por senha*);

1.23. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

> I - *a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;*
>
> II - *a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;*
>
> III - *o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;*
>
> IV - *a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;*
>
> V - *o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;*
>
> VI - *a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;*
>
> VII - *a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e*
>
> VIII - *a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.*

1.24. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

1.25. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido;

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o

arquivamento do requerimento.

3. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente.

4. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica via Sistema SEI-INSS.

Anexos:
1. Portaria n° 1.033 de 05/07/2022.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/08/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8605415** e o código CRC **96FD2A05**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 8605415

Data de Envio:
19/08/2022 16:36:17

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
Aditivo_AGIBANK_35014.014259/2020-15_OFÍCIO 352/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
1.Cheklist e Anexos - Orientações (atualizado 08.07.2022).pdf
2. Peticionamento eletrônico externo SEI-INSS_v3.pdf
PORTARIA DIRBEN_INSS Nº 1.033, DE 05 DE JULHO DE 2022.pdf
Oficio_SEI_8605415.html
E_mail_8604834_email_agib.pdf

DocuSign Envelope ID: B1B9AF12-D9C0-4090-BF9F-0DE1E9402210

Campinas/SP, 31 de agosto de 2022.

Ofício nº 001/2022/AGI.

À(Ao)

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Setor Bancário Norte, Quadra 2, lote 15, 12º andar, Edifício CNC, Brasília – DF

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Brasília - DF

REF.: INTERESSE EM OPERACIONALIZAR O CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO.

Ao(À) Sr(a),

Servimo-nos do presente para comunicar nosso interesse em operacionalizar o cartão consignado de benefício, nos termos autorizados pela Instrução Normativa INSS Nº 134, de 22 de junho de 2022.

Portanto, solicitamos a imediata adequação do convênio que entre si celebraram o INSS, DATAPREV e essa Instituição Financeira, para que passe a constar a operacionalização do cartão consignado de benefício.

Por fim, informamos que a adequação do convênio será assinada pelos Representantes Legais abaixo nomeados, conforme autoriza os documentos de representação anexos.

Testemunha	1º Representante	2º Representante
Michel Baumhardt Batista michel.batista@agi.com.br RG: 4101972711 CPF: 01787084027 Cargo: LEGAL ANALYST	Rogerio Leal Da Cunha Domingues rogerio.domingues@agi.com.br CPF: 015.286.310-99 RG: 2078834757 CARGO: LEGAL LEADER	Cesar Volmir de Barcelos Fraga cesar.fraga@agi.com.br RG: 5025090522 CPF: 448.505.650-34 CARGO: LEGAL MANAGER

Desde já, agradecemos a atenção e a tomada de providências.

Atenciosamente,

BANCO AGIBANK S/A
Inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 451.725/21-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 17/09/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/09/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:46:57	CÓDIGO DE CONTROLE 159740451
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/09/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

DocuSign Envelope ID: 0B0067CC-06AD-48E7-BD6F-F9385A1D6ED6

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

GRU 09 21
EDS

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.838.403/21-9

247

CONTROLE INTERNET
029896037-1

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				
NOME EMPRESARIAL: BANCO AGIBANK S/A				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Rua Sergio Fernandes Borges Soares		NÚMERO: 1000	COMPLEMENTO: PREDIO 12 E-1	CEP: 13054-709
MUNICÍPIO: Campinas	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 1	CNPJ - SEDE: 10.664.513/0001-50	NIRE - SEDE: 3530057421-4		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente) ASSINATURA: DATA: 08/09/2021			VALORES RECOLHIDOS **DARE: R$,00** **DARF: R$,00**	SEQ. DOC: **1 / 1**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R 247 - ACIC
CAMPINAS
09 SET 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1609(147564)

CARIMBO ANÁLISE

18/9
DEFERIDO
Gilberto Rambelli Junior
RG 8.228.932-2
Vogal

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
17 SET 2021
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
451.725/21-9
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 401

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
17 09 21

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0B0067CC06AD48E7BD6FFD38F41D6ED6
Assunto: DocuSign: capa_requerimento637667009953030930.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Aline Barcellos
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 161.69.121.37

Rastreamento de registros

Status: Original
08/09/2021 09:44:09

Portador: Aline Barcellos
aline.barcellos@agibank.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marciano Testa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: Marciano Testa 6EE9D3181BB748A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.121.37	Enviado: 08/09/2021 09:47:01 Visualizado: 08/09/2021 09:47:35 Assinado: 08/09/2021 09:48:25

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 72053771020

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/09/2021 09:47:01
Entrega certificada	Segurança verificada	08/09/2021 09:47:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/09/2021 09:48:25
Concluído	Segurança verificada	08/09/2021 09:48:25

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DB38D8D6C

JUCESP
17.09.21

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 14 de junho de 2021

Data, horário e local. No dia 14 de junho de 2021, às 13:00 horas, na sede social do **BANCO AGIBANK S.A.** ("**Companhia**"), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709.

SP
- ACIC
NAS
2021
COLO

Convocação e presença. Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

ESP
7 - ACIC
PINAS
T 2021
OCOLO

Mesa. Presidente: Marciano Testa; Secretária: Aline da Costa Barcellos.

Ordem do Dia e Deliberações: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos dos acionistas comparecentes, deliberou:

1. Aprovar o aumento do limite máximo do número de diretores estatutários da Companhia, de 6 (seis) para 12 (doze). Consequentemente, foi aprovada a alteração do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger com a seguinte nova redação:

> *"**Artigo 24.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 4 (quatro) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição."*

2. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 246.697.902,37 (duzentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e dois reais e trinta e sete centavos), sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização da reserva estatutária. Em decorrência do aumento do capital social ora aprovado, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passa a viger com a seguinte redação:

> *"**Artigo 5º** O capital social é de R$ 777.777.591,26 (setecentos e setenta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), dividido em 658.109.344 (seiscentas e cinquenta e oito milhões, cento e nove mil, trezentas e quarenta e quatro) ações, sendo (a) 418.159.216 (quatrocentas e dezoito milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias; (b) 17.030.139 (dezessete milhões, trinta mil, cento e trinta e nove) ações preferenciais Classe A; (c) 145.674.473 (cento e quarenta e cinco milhões,*

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17 09 21

seiscentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais Classe B; (d) 77.235.516 (setenta e sete milhões, duzentas e trinta e cinco mil, quinhentas e dezesseis) ações preferenciais Classe C; e (e) 10.000 (dez mil) ações preferenciais Classe D."

3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, incorporando-se as deliberações aprovadas nos **itens 1** e **2**, acima, conforme a redação constante do Anexo I à presente ata.

Forma da Ata. Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo § 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas. Mesa: Marciano Testa - Presidente; e Aline da Costa Barcellos - Secretária. Acionistas presentes: Marciano Testa; Glauber Marques Correa; Beatriz Couto Dellevedove Bernardi; Fernando Silva Dias de Castro; Thiago Souza Silva; Roberto Aramburu Galvão da Silva; Rubens Veronez de Melo; Narcizo Marques Pinto Junior; Paulo Henrique Grisolia Walendorff; Matheus Girardi; Fabiano Lucchese Schneider; Jean Carlo Ricieri Ferreira; Karen Denise Mincato; Marcelo Canan Meine; Daniel Antonio Pires; Andreia Marinheiro Ortega; Felipe Gaspar Oliveira; Mateus Gil Trainini; Carlos Araújo Guimarães; César Volmir de Barcelos Fraga; Fabiola Schmitz Sangalli; Fernanda Tonial Foscarini Marcon; Ozeas Bezerra Barroso; Bruno Czermainski Klassmann, Christall Thathianne Gomes de Menezes Manoel Oliveira; e Grassano Participações S.A..

(certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio)

Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Aline da Costa Barcellos
Secretária

JUCESP
17 SET 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
451.725/21-9
JUCESP

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8BD6C

JUCESP
17.09.21

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/MF 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2021

Anexo I

Estatuto Social Consolidado

DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1° O **Banco Agibank S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

SEDE E FORO

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades.

DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

DocuSigned by
DocuSigned by
ICP Brasil
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D80D6C

JUCESP
17.00.21

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5° O capital social é de R$ 777.777.591,26 (setecentos e setenta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), dividido em 658.109.344 (seiscentas e cinquenta e oito milhões, cento e nove mil, trezentas e quarenta e quatro) ações, sendo (a) 418.159.216 (quatrocentas e dezoito milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias; (b) 17.030.139 (dezessete milhões, trinta mil, cento e trinta e nove) ações preferenciais Classe A; (c) 145.674.473 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais Classe B; (d) 77.235.516 (setenta e sete milhões, duzentas e trinta e cinco mil, quinhentas e dezesseis) ações preferenciais Classe C; e (e) 10.000 (dez mil) ações preferenciais Classe D.

Parágrafo 1º. Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá emitir ações preferenciais Classe E, as quais terão as características previstas no presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Cada (a) ação ordinária; (b) ação preferencial Classe B; (c) ação preferencial Classe C; e (d) ação preferenciais Classe E, conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 3º. As ações (a) preferenciais Classe A; e (b) preferenciais Classe D não conferirão ao seu titular direito de voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 4º. As ações preferencias Classe A terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe D, as ações preferenciais Classe A garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente ao Percentual PNA sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNA"), sendo certo que as ações preferenciais Classe A não farão jus aos Recursos Prioritários PNC ou à Recomposição da Distribuição Desproporcional.

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe A eventualmente Transferidas a qualquer Pessoa que não um Partner ou à tesouraria da Companhia, deverão ser automaticamente convertidas em ações ordinárias, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe A.

(c) Resgate. Na hipótese de ocorrer o Desligamento do Partner, as ações preferenciais Classe A de titularidade de tal Partner serão automaticamente adquiridas pela Companhia pelo valor patrimonial da ação, na forma de plano específico para tanto desenvolvido pela Companhia.

Parágrafo 5º. As ações preferencias Classe B terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe A, aos titulares das ações preferenciais Classe D, e aos titulares das ações preferenciais Classe E, no que se refere,

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8BD6C

respectivamente, aos Recursos Prioritários PNA, aos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD e aos Recursos Prioritários E, as ações preferenciais Classe B, imediatamente após o Término do Período Prioritário PNC, garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) de todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNB"), até que o Acionista Fundador da Companhia tenha recebido (seja em dinheiro ou em bens) Valor de Recomposição da Distribuição Desproporcional, observadas as deduções e os limites previstos no Acordo de Investimento, em decorrência da distribuição do Excedente de Recomposição da Distribuição Desproporcional ("Recomposição da Distribuição Desproporcional").

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe B deverão ser convertidas nas seguintes hipóteses e de acordo com as seguintes regras:

i. as ações preferenciais Classe B eventualmente transferidas a qualquer Pessoa (excetuadas as Afiliadas e sucessores do detentor das ações preferenciais Classe B e as Transferências Permitidas), incluindo por meio de alienação pública ou privada, serão automaticamente convertidas em ações ordinárias ou, estritamente no caso do recipiente das ações preferenciais Classe B ser um Partner, em ações preferenciais Classe A, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe B; e/ou

ii. as ações preferenciais Classe B deverão, em qualquer caso, ser automaticamente convertidas em ações ordinárias uma vez concluída a Recomposição da Distribuição Desproporcional.

(c) Resgate. As ações preferenciais Classe B não são resgatáveis.

Parágrafo 6º. As ações preferencias Classe C terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe A, aos titulares das ações preferenciais Classe D, e aos titulares das ações preferenciais Classe E, no que se refere, respectivamente, aos Recursos Prioritários PNA, aos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD e aos Recursos Prioritários PNE, as ações preferenciais Classe B garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente a 80% (oitenta por cento) de todos e quaisquer dividendos (exceto os dividendos declarados na assembleia geral ordinária que deliberar acerca da distribuição do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) e juros sobre o capital próprio (exceto em relação ao capital existente na Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNC") até que, considerando-se implementada a condição com o fato que ocorrer primeiro ("Término do Período Prioritário PNC"):

i. o Acionista Investidor tenha recebido valor equivalente ao Principal Corrigido, (x) em decorrência do pagamento dos Recursos Prioritários PNC e/ou de quaisquer outros recursos pagos pela Companhia ao Acionista Investidor em

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8ED6E

razão de sua qualidade de acionista da Companhia (incluindo pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio em razão de ações ordinárias eventualmente detidas pelo Acionista Investidor e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia pagos ao Acionista Investidor); e/ou (y) em decorrência de uma ou mais transações envolvendo a alienação pública ou privada de ações de emissão da Companhia detidas pelo Acionista Investidor; ou

ii. a data em que ocorrer um Evento de Liquidez *Upside Sharing*; ou

iii. a data de 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo do efetivo pagamento posterior de todos e quaisquer Recursos Prioritários PNC relacionados ao exercício social de 2024.

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe C deverão ser convertidas nas seguintes hipóteses e de acordo com as seguintes regras:

i. anteriormente ao Término do Período Prioritário PNC, as ações preferenciais Classe C eventualmente transferidas a qualquer outra Pessoa (excetuadas as Afiliadas e sucessores do detentor das ações preferenciais Classe C e as Transferências Permitidas), incluindo por meio de alienação pública ou privada, serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe C; e/ou

ii. imediatamente após o Término do Período Prioritário PNC, as ações preferenciais Classe C deverão, em qualquer caso, ser convertidas em ações ordinárias.

(c) Resgate. As ações preferenciais Classe C não são resgatáveis.

Parágrafo 7º. As ações preferencias Classe D terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. As ações preferenciais Classe D deverão conceder ao seu titular direito a receber, estritamente e imediatamente após a Autorização RWAOPAD, observada a Resolução CMN nº 4.820/2020, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente ao Percentual PND sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até um limite máximo de valor equivalente ao Capital Adicional - Autorização RWAOPAD ("Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD"), sendo certo que (a) o pagamento do Capital Adicional – Autorização RWAOPAD deverá ser feito com recursos provenientes da reserva de lucros da Companhia; e (b) caso os recursos provenientes da reserva de lucros da Companhia não sejam suficientes, o saldo faltante do Capital Adicional – Autorização RWAOPAD deverá ser pago em três parcelas anuais, sucessivas e de mesmo valor, sendo a primeira parcela devida no exercício seguinte à Assembleia Geral Autorização RWAOPAD estritamente por meio dos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD, e, caso não existam Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD disponíveis a tanto, eventual saldo remanescente do Capital Adicional – Autorização RWAOPAD deverá ser amortizado no quarto aniversário da Autorização RWAOPAD caso existam Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD disponíveis a tanto, e assim

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17.09.21

sucessivamente, até a sua quitação.

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe D deverão ser convertidas nas seguintes hipóteses e de acordo com as seguintes regras: imediatamente após o pagamento dos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD ou, na hipótese de indeferimento(s) pelo BACEN à Autorização RWAOPAD, após a Companhia decidir não apresentar ao BACEN nova solicitação de Autorização RWAOPAD: (w) as ações preferenciais Classe D detidas pelos Partners serão automaticamente convertidas em ações preferenciais Classe A; e (x) as ações preferenciais Classe D detidas pelo Acionista Fundador (x.1) serão automaticamente convertidas em ações preferenciais Classe B, ou (x.2) caso tenha ocorrido a Recomposição da Distribuição Desproporcional, serão automaticamente convertidas em ações ordinárias.

(c) Resgate. Na hipótese de ocorrer o Desligamento de um Partner, as ações preferenciais Classe D de titularidade de tal Partner serão automaticamente resgatadas pela Companhia pelo valor patrimonial da ação, na forma do Plano de Aquisição de Ações Partnership.

Parágrafo 8º. As ações preferencias Classe E, caso emitidas, terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe D no que se refere aos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD, as ações preferenciais Classe E garantirão aos seus titulares direito de receber montante equivalente ao Percentual PNE sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNE"), sendo certo que as ações preferenciais Classe E não farão jus aos Recursos Prioritários PNC ou à Recomposição da Distribuição Desproporcional.

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe E deverão, em qualquer caso, ser automaticamente convertidas em ações ordinárias uma vez concluída a Recomposição da Distribuição Desproporcional.

(c) Resgate. As ações preferenciais Classe E não são resgatáveis.

Parágrafo 9º. Em complemento às hipóteses de conversão previstas nos Parágrafos 4 a 8, as ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias nas demais hipóteses previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 10º. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

DocuSigned by
Assinado por: ALINE DA COSTA
DocuSigned by
ICP Brasil
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17 09 21

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;

(b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e

(c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 8º Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e, observado o disposto no Acordo de Acionistas, (i) 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; (ii) 5 (cinco) dias da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas no Artigo 8º, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9º Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para deliberar somente sobre matérias que não sejam Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado (conforme definido abaixo), será instalada, (i) em 1ª (primeira) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria ou mais do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de qualquer número de ações; ou (iii) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, quando quórum superior de presença for exigido pela Lei das S.A., mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem o respectivo quórum ou quórum superior.

Parágrafo 1º. Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não.

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP

boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

Artigo 10 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas (i) mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral; ou (ii) por quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A. ("Quórum Geral de Aprovação em Assembleia"):

(i) alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (i), abaixo;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (ii), abaixo;

(iii) aprovação de contas da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (iii), abaixo;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos da Companhia e o disposto no Artigo 11, item (iv) abaixo;

(v) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

(vi) aprovação de oferta pública de ações, ressalvado o disposto no Artigo 22, item (xiv) abaixo;

(vii) qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A.; e

(viii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 14º envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 11 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Acionista Investidor detiver participação societária na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do Acionista Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em Assembleia" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado"):

(i) alteração do Estatuto Social que implique em (a) alteração das regras de convocação, instalação e quóruns de aprovação aplicáveis às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração; (b) alteração das matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração; e (c) alterações às regras referentes ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, levantamento de balanços semestrais e distribuição de dividendos intermediários da Companhia;

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17 09 21

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas ao objeto social e ao ramo de atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e/ou de suas Afiliadas; e/ou (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte, e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para a implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipótese definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(iii) aprovação de contas da Companhia, quando em desacordo com o parecer de auditor independente;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade, exceto caso (i) o Acionista Fundador tenha realizado a Transferência ou alteração do Controle direto da Companhia e o Acionista Investidor não tenha exercido seu Direito de Venda Conjunta; e (ii) Terceiro para o qual o Controle da Companhia tenha sido Transferido ou que tenha adquirido o Controle da Companhia passe a aderir, integralmente, aos termos do presente Acordo;

(vi) a Transferência do Controle detido pela Companhia em qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank, para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank;

(vii) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios; e

(viii) alteração de valores mobiliários emitidos pela Companhia de forma a prejudicar os direitos do Acionista Investidor previstos no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, incluindo, (a) desdobramento, grupamento, resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de Ações;

DocuSigned by
Assinado por: ALINE DA COSTA SARCE
CPF: 20732886027
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021
ICP Brasil
6EE9D31818B748A78210C156263

DocuSigned by
Assinado por: MARCIANO TESTA 72053771020
CPF: 20532771020
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021 | 10:32:39
ICP Brasil
6EE9D31818B748A78210C156263 4FF

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17 09 21

(b) emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos ou direitos conversíveis em Ações ou que assegurem direito à emissão ou aquisição de novas Ações; (c) qualquer alteração das características, classes, espécies ou vantagens das Ações ou emissão de nova Ações com características, classes, espécies ou vantagens distintas das aplicáveis às Ações existentes; e/ou (d) operações, incluindo realização de permuta ou dação em pagamento, mediante utilização de Ações mantidas em tesouraria;

(ix) redução de capital, transformação, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia, conferência (*drop down*) de ativos e passivos no capital social de outra sociedade;

(x) alteração às Ações Partnership que implique em (a) modificação ao montante total de Ações Partnership para além de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; (b) aumento no número de ações mantidas em tesouraria a serem transferidas como Ações Partnership em quantidade superior ao necessário para a aquisição por participantes do Plano de Aquisição de Ações Partnership do percentual total de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; e/ou (c) modificação das características, vantagens e direitos atribuídos às Ações Partnership;

(xi) início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(xii) aumento do limite do capital autorizado, exceto conforme necessário para a realização de Oferta Pública de Ações; e

(xiii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 12 As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

Artigo 13 Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

Artigo 14 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

DocuSigned by
Assinado por: ALINE DA COSTA BARBOSA
CPF: 33733886727
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: MARCIANO TESTA 720537710
CPF: 72053771020
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021 | 10:32:4
ICP Brasil

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17 09 21

Parágrafo 2º Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

Artigo 15 Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

Artigo 16 Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em reuniões do Conselho de Administração e em reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Não obstante os prazos de mandato previstos nos Artigos 18 e 24 do presente Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo BACEN, quando aplicável.

Parágrafo 2º. Enquanto o Acionista Investidor detiver participação societária na

DocuSigned by:
Assinado por: ALINE DA COSTA PARCHEN [illegible] MARCIANO TESTA 720537710
CPF: 00733866027
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021 [illegible] Assinatura: 17/08/2021 10:32:5
ICP Brasil
6EE9D31818B748A78210C1562639E4FF

DocuSigned by:
Assinado por: MARCIANO TESTA 720537710
CPF: 72053771020
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021 10:32:5
ICP Brasil
6EE9D31818B748A78210C1562639E4FF

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17 09 21

Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, (i) o Acionista Investidor terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu suplente; (ii) 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Acordo de Acionistas, devendo ser indicados pelo Acionista Fundador, sendo garantido ao Acionista Investidor o direito de participar da discussão sobre a escolha de referidos Conselheiros Independentes; e (iii) os demais 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Acionista Fundador, todos eleitos nos termos da Lei das S.A.

Artigo 19 Observado o quanto disposto no Artigo 23 do presente Estatuto Social, o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Acionista Fundador.

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração ("Quórum Geral de Aprovação em RCA"):

(i) aumento de capital da Companhia até o limite do capital autorizado;

(ii) aprovação ou modificação do Plano de Negócios;

(iii) aprovação ou modificação do orçamento anual da Companhia;

(iv) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank;

(v) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos;

(vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria;

(vii) criação, modificação ou extinção de comitês não estatutários, bem como a eleição ou destituição de seus membros, aprovação ou modificação da remuneração e prazo de mandato de seus membros e aprovação ou modificação de seus regimentos internos;

(viii) aprovação da política de cargos e salários da Companhia, a ser apresentada pela Diretoria da Companhia, bem como aprovar a contratação, pela Companhia, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários ou no orçamento anual aprovado;

(ix) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou

DocuSigned by
DocuSigned by
ICP Brasil
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17 09 21

investimento pela Companhia cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas, e, cumulativamente, cujo valor seja igual ou superior a quantia de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(x) ajuizamento, desistência ou acordo de qualquer Demanda na esfera judicial (a) envolvendo quantia igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; ou (b) em face de uma Autoridade Governamental;

(xi) realização de qualquer investimento pela Companhia em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, bem como a compra e venda de quaisquer bens, direitos e/ou ativos, em valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado um valor individual ou agregado (em um mesmo período de 12 (doze) meses);

(xii) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou documentos similares que envolvam direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;

(xiii) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 21 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(xiv) aprovação ou alteração da Política de Dividendos e recursos após o Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas;

(xv) aprovação da contratação de Pessoas cujo valor anual total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(xvi) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade em valor acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades relacionados a crédito consignado e/ou crédito pessoal desenvolvidos pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade; e

(xviii) qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos da Lei das S.A.

Artigo 22 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto

DocuSigned by
Assinado por: ALINE DA COS
CPF:
Data/Hora da Assinatura: 17/09/2021
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: MARIANO TESTA
CPF:
Data/Hora da Assinatura: 17/09/2021 10:33:1
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D6DD8C

JUCESP
17 09 21

afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Acionista Investidor detiver participação societária na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do membro do Conselho de Administração indicado pelo Acionista Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em RCA" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado do Conselho de Administração"):

(i) aumento de capital da Companhia nos limites do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas às atividades e/ou ao objeto social da Companhia e/ou de suas Afiliadas; (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipóteses definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(ii) exceto conforme determinado por Autoridades Governamentais e/ou por Lei, modificações de itens da RAS, sempre que houver uma variação, positiva ou negativa, de um indicador e/ou inclusões ou exclusões de itens e subitens da RAS, sendo certo que, em caso de não aprovação de determinados itens ou subitens da RAS, deverão ser considerados vigentes os itens ou subitens previamente aprovados e vigentes antes da deliberação do Conselho de Administração;

(iii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, caso tal aprovação ou modificação venha a resultar em diluição na participação societária do Acionista Investidor na Companhia;

(iv) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) apenas caso a deliberação ocorra antes do Término do Período Prioritário PNC, aprovação ou alteração da Política de Dividendos e Recursos;

(vi) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 22 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

DocuSigned by
Assinado por: ALINE DA COSTA
Data Hora da Assinatura 17/09/2021
DocuSigned by
Assinado por: MARIANO TESTA
Data Hora da Assinatura 17/09/2021

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD8C

JUCESP
17/09/21

(vii) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, incluindo em relação a qualquer Sociedade Agibank;

(viii) outorga de garantias de qualquer natureza a Terceiros prestadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(ix) (a) constituição de sociedade com Terceiro(s) que não seja integralmente detida pela Companhia; (b) constituição de sociedade integralmente detida pela Companhia que não tenha objeto contemplado no objeto social ou nas atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e que, cumulativamente, não estejam sendo constituídas para prestar atividades acessórias relacionadas apenas às Sociedades Agibank e/ou suas eventuais subsidiárias; e (c) aquisição, alienação, subscrição ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, bem como a criação de quaisquer consórcios (conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 8.666/93), ou celebração de documento que formalize sua participação em associações similares relevantes com terceiro(s);

(x) rescindir qualquer Contrato Sujeito ao Quórum Qualificado;

(xi) com exceção do Plano de Aquisição de Ações Partnership, aprovação ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo similar;

(xii) (a) a Transferência de direitos ou bens de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(xiii) exclusão da RAS das políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(xiv) aprovação da realização de Oferta Pública de Ações antes de 31 de dezembro de 2023, caso o preço por Ação mínimo indicado na faixa de preço por Ação aplicável à Oferta Pública de Ações seja inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; e

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD8C

JUCESP
17.09.21

(xv) no contexto de uma Oferta Pública de Ações a ser realizada antes de 31 de dezembro de 2023, aprovação do respectivo *Pricing* com preço por Ação mínimo inferior ao preço por Ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI.

Artigo 23 Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando em detalhes a ordem do dia, bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria dos seus membros.

DIRETORIA

Artigo 24 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 4 (quatro) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Artigo 25 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1°A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

Parágrafo 4ºO quórum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 26 Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora

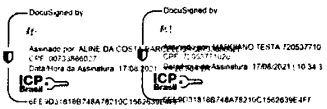

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD0C

JUCESP
17 no 21

dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais.

Parágrafo 1°A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Acionista Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com acordo de acionistas.

Parágrafo 4º. Em caso de violação de acordo de acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas Leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

OUVIDORIA

Artigo 28 A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1°A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D81D6C

JUCESP
17 09 21

atribuições.

Parágrafo 2ºA Diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3ºO ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4°O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

Parágrafo 5ºO ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

Artigo 29 A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medias adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 30 O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do

DocuSigned by
Assinado por: ALINE DA COSTA
DocuSigned by
Assinado por: MARCELIANO TESTA
Data/Hora da Assinatura 17/08/2021
Data/Hora da Assinatura 17/08/2021

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17 09 21

exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

Artigo 32 Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 33 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1° A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 34 Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1° O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2° Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Artigo 35 A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de 'Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido'.

Parágrafo 1° A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas, poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Artigo 36 A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD0C

JUCESP
17 no 21

o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 37 Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo Único Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9°, §7º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

ARBITRAGEM

Artigo 40 Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser realizada no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, conforme o caso, devendo os acionistas da Companhia, mediante a interveniência e anuência da Companhia, negociar de boa-fé e adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, levando em consideração

DocuSigned by
Assinado por: ALINE DA COSTA MARCHIORI
CPF: 0073
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: MARCELO
CPF:
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38B8DD0C

JUCESP
17 ma 21

a intenção original do Acordo de Acionistas e do Acordo de Investimento, conforme o caso.

Artigo 42 Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas ou no **Anexo I** ao presente Estatuto Social.

(Confere com o original lavrada em livro próprio)

Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Aline da Costa Barcellos
Secretária

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17 09 21

Anexo I

Termos Definidos

Para os efeitos do presente Estatuto Social, as seguintes definições serão aplicáveis:

"Acionista Investidor" significa Grassano Participações S.A.

"Acionista Fundador" significa Marciano Testa.

"Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas, celebrado em 10 de setembro de 2020, originalmente pelo Acionista Investidor, Acionista Fundador, Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva, a Companhia, o Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a Vinci e, posteriormente, aderido pelos demais Partners.

"Acordo de Investimento" significa o Acordo de Investimento, celebrado em 3 de setembro de 2020, originalmente entre Acionista Investidor, Acionista Fundador, Companhia, Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; Soldi Promotora de Vendas Ltda., Banklab Empresa de Tecnologia Ltda., Promil Promotora de Vendas Ltda., Agibank Administradora de Consórcios Ltda., Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda., e Agibank Corretora De Seguros Sociedade Simples Ltda., Nuova Holding S.A., Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva.

"Ações Partnership" significa as ações preferenciais Classe A de emissão da Companhia adquiridas ou a serem adquiridas pelos Partners através do Plano de Aquisição de Ações Partnership;

"Ações Primeiro Aporte" significam as ações emitidas e detidas pelo Acionista Investidor em razão do Primeiro Aporte.

"Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional" significam as ações porventura emitidas em razão do Segundo Aporte e do Aporte Opcional, caso exercido.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja sob Controle comum, inclusive, sem se limitar a tanto, significa com relação ao Acionista Fundador fundos de investimentos, nacionais ou estrangeiros, de titularidade direta ou indireta do Acionista Fundador. Para os fins do presente Estatuto Social, serão consideradas como Afiliadas do Acionista Investidor, (i) a Vinci ou Pessoa que venha a substitui-la como gestora do acionista Controlador do Acionista Investidor; (ii) a Pessoa que venha a substitui-la como administrador do acionista Controlador do Acionista Investidor; (iii) qualquer Pessoa sob a gestão e/ou administração da Vinci, de qualquer Pessoa que venha a substitui-las como gestora e/ou administrador do Acionista Controlador do Acionista Investidor.

"Assembleia Geral Autorização RWAOPAD" significa a assembleia geral da

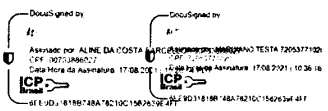

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D81D6C

JUCESP
17 09 21

Companhia convocada para aprovar, dentre outras matérias eventualmente necessárias para tanto, o pagamento, aos titulares de ações preferenciais Classe D, do valor equivalente ao Capital Adicional - Autorização RWAOPAD.

"Autoridade Governamental" significa qualquer Pessoa, entidade, autoridade ou órgão exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo agências reguladoras, autarquias, secretarias, conselhos, órgãos, departamentos, comissões, secretariados, tribunais judiciais ou arbitrais, organismos autônomos governamentais ou entidade autorreguladora, qualquer corte ou juízo, com jurisdição competente sobre uma determinada Pessoa, incluindo o CADE, o BACEN e a CVM.

"Autorização RWAOPAD" significa a autorização emitida pelo BACEN, conforme previsto pelo Art. 2º da Carta-Circular BACEN/Desuc/DESUP/DEREG nº 3625, de 27/12/2013, para uso, pela Companhia e/ou sua(s) Afiliada(s), da Abordagem Padronizada Alternativa e/ou da Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada.

"Capital Adicional - Autorização RWAOPAD" significa o valor que poderá ser liberado pela Companhia aos seus acionistas equivalente à diferença entre (a) o valor de Patrimônio de Referência da Companhia no fechamento contábil mensal imediatamente posterior à Autorização RWAOPAD, utilizando-se a metodologia de cálculo da Abordagem do Indicador Básico, e (b) o Patrimônio de Referência mínimo da Companhia, necessário para alcançar um Índice de Basileia de 18% (dezoito por cento), utilizando-se a metodologia de cálculo da Abordagem Autorizada pelo Bacen, em qualquer caso, sendo desconsiderados o Primeiro Aporte, o Segundo Aporte e, se houver, o Aporte Opcional, apenas para fins da realização do cálculo, conforme planilha de cálculo e exemplo constantes do Acordo de Acionistas.;

"CDI" significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI (Certificado de Depósitos Interbancários) "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br/);

"Controle" significa: (i) o poder de, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, (a) eleger a maioria dos administradores; e/ou (b) determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão; e/ou (ii) a titularidade, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto no âmbito da Pessoa em questão.

"Curso Normal dos Negócios" significa a condução dos negócios de uma Pessoa conforme as suas operações rotineiras, sejam financeiras ou comerciais, de forma consistente com a Lei e Decisões aplicáveis, os Princípios Contábeis, as melhores práticas de mercado e as práticas passadas adotadas por tal Pessoa.

"Decisão" significa quaisquer ordens, decisões, sentenças, determinações ou exigências promulgadas, emitidas, editadas ou impostas por (i) qualquer Autoridade Governamental, na esfera administrativa ou judicial; ou (ii) tribunal arbitral, em qualquer caso conforme aplicáveis a determinada Pessoa.

DocuSigned by
DocuSigned by

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38B8BDD6

JUCESP
17 09 21

"Demanda" significa qualquer ação, processo, procedimento, demanda, pleito, investigação, auditoria, inquérito, autuação, cobrança, reclamação, dissídio, notificação de descumprimento, seja judicial, extrajudicial, administrativo ou arbitral.

"Desligamento" significa, por qualquer motivo ou imotivadamente, por iniciativa do Partner, da Companhia ou de terceiros, em qualquer momento, sem limitação de tempo, a desvinculação, demissão, destituição e/ou afim, conforme o caso, do Partner da condição de funcionário ou administrador da Companhia, inclusive, sem se limitar a tanto, por renúncia ou destituição do cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez, incapacidade e/ou falecimento.

"Direito de Venda Conjunta" significa, caso o Acionista Fundador (ou qualquer acionista que venha a ser Controlador da Companhia) ("Acionista Vinculado Cedente") Transfira ou pretenda Transferir diretamente a totalidade ou parte das Ações de suas titularidade ("Ações Alvo") para qualquer Pessoa que não seja o Acionista Investidor ou uma Afiliada do Acionista Investidor ("Parte Adquirente"), e que por qualquer motivo não seja uma Transferência Permitida (inclusive em razão da excussão de Ônus sobre as ações), o direito conferido ao Acionista Investidor de Transferir à Parte Adquirente Ações de sua titularidade, na mesma proporção das e nas mesmas condições comerciais aplicáveis às Ações do Acionista Vinculado Cedente a serem Transferidas.

"Excedente de Recomposição da Distribuição Desproporcional" significa os Recursos Prioritários PNB distribuídos e/ou declarados em favor do Acionista Fundador no período entre o Término do Período Prioritário PNC e a Recomposição da Distribuição Desproporcional; subtraídos dos dividendos e juros sobre o capital próprio (exceto pelos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD) que seriam distribuídos e/ou declarados ao Acionista Fundador no período entre o Término do Período Prioritário PNC e a Recomposição da Distribuição Desproporcional, caso fossem distribuídos e/ou declarados de forma proporcional à participação do Acionista Fundador no capital social total da Companhia, em um cenário em que todas as ações de emissão da Companhia fossem ações ordinárias com direitos idênticos, conforme exemplificado no Acordo de Acionistas.

"Lei" significa quaisquer leis, medidas provisórias, decretos, códigos, portarias, instruções, resoluções, circulares, normas, regulamentos, ou similares, emitidos, impostos ou promulgados por qualquer Autoridade Governamental.

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Oferta Pública de Ações" significa toda e qualquer oferta pública realizada pela Companhia, a qual deverá ser, em qualquer hipótese, uma oferta pública de distribuição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando a, uma oferta pública inicial de ações, e que poderá ser realizada no exterior ou no Brasil, sendo que, caso realizada no Brasil, deverá (i) ser realizada, necessariamente, mediante a adesão da Companhia ao segmento de negociação do Novo Mercado da B3; ou (ii) garantir ao Investidor, após a realização da Oferta Pública de Ações, em uma alienação das Ações de titularidade do Acionista Fundador representativas de Controle, o direito de vender suas ações pelo mesmo preço atribuído às ações detidas pelo Acionista Fundador.

DocuSigned by:
DocuSigned by:
ICP Brasil
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17.09.21

"Ônus" significa todos e quaisquer (i) ônus, gravames e encargos, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo direitos reais; (ii) restrições decorrentes de qualquer Decisão; (iii) opções, compromissos, promessas, contratos ou acordos de retenção, uso, posse, subscrição, emissão, conversão, compra, venda ou voto; (iv) direitos de primeira oferta, de preferência, de venda conjunta ou obrigações de venda conjunta; e (v) quaisquer acordos que restrinjam Transferências, uso, posse, voto ou outros direitos.

"Opção de Compra Recomposição" significa a opção conferida ao Acionista Fundador da Companhia de, desde que a Companhia Agibank não seja uma sociedade por ações de capital aberto, a partir de 1º de janeiro de 2028, e apenas caso referido acionista ainda não tenha recebido montante equivalente ao Valor de Recomposição da Distribuição Desproporcional, adquirir a totalidade (e não menos que a totalidade) das ações emitidas pela Companhia detidas pelo Acionista Investidor, e de exigir que referido aliene a totalidade (e não menos que a totalidade) de suas ações emitidas pela Companhia pelo Preço das Ações Recomposição Final.

"Partners" significa os acionistas detentores de Ações Partnership.

"Percentual PNA" significa o percentual que a soma da quantidade de ações preferenciais Classe A e ações preferenciais Classe D que sejam de titularidade do mesmo Partner Acionista representem em relação à soma de todas as Ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie e/ou classe, que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

$$\text{Percentual PNA} = \frac{\text{Nº ações preferenciais Classe A} + \text{Nº de ações preferenciais Classe D (ambas detidas pelo mesmo Partner Acionista)}}{\text{Nº de ações de emissão da Companhia de titularidade de acionistas da Companhia}}$$

"Percentual PND" significa o percentual que a quantidade de ações preferenciais Classe D de titularidade do Acionista Fundador ou de algum dos Partners representem em relação à soma de todas as ações preferenciais Classe D de emissão da Companhia que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

$$\text{Percentual PND} = \frac{\text{Nº ações preferenciais Classe D do Acionista Fundador ou de algum Partner}}{\text{Nº de ações preferenciais Classe D de emissão da Companhia de titularidade de acionistas da Companhia}}$$

"Percentual PNE" significa o percentual que a quantidade de ações preferenciais Classe E que sejam de titularidade de algum acionista da Companhia representem em relação à soma de todas as ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie e/ou classe que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

DocuSigned by
Assinado por: ALINE DA COSTA PARCELO DO MARCIANO TESTA 720537710
CPF: 00733886077
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021 10:36:4
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: MARCIANO TESTA 720537710
CPF: 72053771000
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021 10:36:4
ICP Brasil
E9D31818B748A78210C1562639E4FF

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38B08BD6

JUCESP
17 09 21

$$\text{Percentual PNE} = \frac{\text{Nº ações preferenciais Classe E detidas por algum acionista da Companhia}}{\text{Nº de ações de emissão da Companhia de titularidade de acionistas da Companhia}}$$

"Percentual Votante Mínimo" significa a participação societária do Acionista Investidor em ações de emissão da Companhia com direito a voto que correspondam a, pelo menos, 7,5% (sete e meio por cento) do capital social total e votante da Companhia.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer outra entidade, condomínio ou forma de organização, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, com ou sem personalidade jurídica, incluindo Autoridades Governamentais.

"Plano de Aquisição de Ações Partnership" significa o plano de aquisição de ações aprovado pela Companhia.

"Plano de Negócios" significa o plano que deverá guiar os acionistas, a Companhia e seus administradores na condução das atividades e negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, os quais deverão envidar seus melhores esforços a observar e alcançar os objetivos previstos no Plano de Negócios.

"Política de Dividendos e Recursos" significa a política da Companhia que conterá os termos e condições que deverão reger o recebimento de todos e quaisquer valores, bens ou qualquer outro recurso eventualmente pagos aos acionistas, a qualquer título, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia.

"Pricing" significa a fixação do preço de emissão por ação ou por valor mobiliário conversível em ação de emissão da Companhia, no âmbito de respectiva Oferta Pública de Ações.

"Principal Corrigido" significa o valor equivalente à soma dos montantes efetivamente subscritos e integralizados pelo Acionista Investidor no âmbito do Primeiro Aporte, do Segundo Aporte e, se houver, do Aporte Opcional, corrigidos pela variação anual positiva do IPCA, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, durante o respectivo período compreendido entre cada uma das datas de integralização dos referidos aportes, e a data da efetiva e integral Devolução do Principal Corrigido ao Acionista Investidor, conforme exemplificado no Acordo de Acionistas.

"RAS" significa a Declaração de Apetite por Risco *(Risk Assessment Statement)* da Companhia, preparada para fins da Resolução do BACEN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

"Resolução CMN nº 4.820/2020" significa a Resolução nº 4.820 emitida pelo Conselho Monetário Nacional e tornada pública pelo BACEN em 29/05/2020, que "estabelece, por prazo determinado, vedações à remuneração do capital próprio, ao aumento da remuneração de administradores, à recompra de ações e à redução de capital social, a serem observadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, considerando os potenciais efeitos da pandemia do

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D85D6C

coronavírus (Covid-19) sobre o Sistema Financeiro Nacional.

"Saldo da Recomposição da Distribuição Desproporcional" significa o saldo remanescente do Valor de Recomposição da Distribuição Desproporcional a ser devolvido ao Acionista Fundador, conforme verificado de tempos em tempos.

"Transferência" significa qualquer ato ou evento (ou outorga de direito, opção ou promessa de realizar qualquer operação) que envolva, direta ou indiretamente, alienação, transferência, contribuição, sucessão, Oneração, sub-rogação legal ou contratual, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, venda, cessão, permuta, doação, constituição de usufruto, constituição de Ônus, locação, penhor ou qualquer outro, do respectivo bem, direito e/ou obrigação (inclusive do Controle de uma Pessoa). Termos derivados de Transferência, como "Transferir" e "Transferidas" terão significado análogo.

"Valor de Recomposição da Distribuição Desproporcional" significa o valor equivalente à diferença entre (i) os Recursos Prioritários PNC distribuídos e/ou declarados ao Acionista Investidor no período entre a Data de Fechamento Primeiro Aporte e Término do Período Prioritário PNC, atualizados pela variação do CDI a partir da data de cada um dos seus respectivos pagamentos; e (ii) os dividendos e juros sobre o capital próprio (exceto pelos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD) que seriam distribuídos e/ou declarados ao Acionista Investidor no período entre a Data de Fechamento Primeiro Aporte e Término do Período Prioritário PNC, caso fossem distribuídos e/ou declarados de forma proporcional à participação do Acionista Investidor no capital social total da Companhia, em um cenário em que todas as ações de emissão da Companhia fossem ações ordinárias com direitos idênticos, atualizados pela variação do CDI a partir da data de cada um dos seus respectivos pagamentos.

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 431

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil - assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.062313/2021-31

JUCESP 44

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 13.656/2021-BCB/Deorf/GTSP3
Processo 192616

São Paulo, 21 de junho de 2021.

CONVÊNIO
E R JUCESP/ACIC-CAMPINAS

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares - Predio 12 e 1 – Distrito Industrial
13054-709 Campinas – SP

A/C dos Srs. Marciano Testa e Thiago Souza Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2021:

a) Alteração do capital para R$777.777.591,26;

b) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, na próxima reforma estatutária que vier a realizar, promover a alteração do caput do art. 24 do estatuto social, a fim de alterar o número máximo de Diretores sem designação específica, que passou de 4 para 10.

3. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

4. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (61)3414-1350, 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 432

BANCO AGIBANK S.A.

CNPJ/MF 10.664.513/0001-50
NIRE 43300059898

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 14 de junho de 2021

Anexo I

Estatuto Social Consolidado

DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1° O **Banco Agibank S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

SEDE E FORO

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 433

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades.

DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5° O capital social é de R$ 777.777.591,26 (setecentos e setenta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), dividido em 658.109.344 (seiscentas e cinquenta e oito milhões, cento e nove mil, trezentas e quarenta e quatro) ações, sendo (a) 418.159.216 (quatrocentas e dezoito milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias; (b) 17.030.139 (dezessete milhões, trinta mil, cento e trinta e nove) ações preferenciais Classe A; (c) 145.674.473 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais Classe B; (d) 77.235.516 (setenta e sete milhões, duzentas e trinta e cinco mil, quinhentas e dezesseis) ações preferenciais Classe C; e (e) 10.000 (dez mil) ações preferenciais Classe D.

Parágrafo 1º. Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá emitir ações preferenciais Classe E, as quais terão as características previstas no presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Cada (a) ação ordinária; (b) ação preferencial Classe B; (c) ação preferencial

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 434

Classe C; e (d) ação preferenciais Classe E, conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 3º. As ações (a) preferenciais Classe A; e (b) preferenciais Classe D não conferirão ao seu titular direito de voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 4º. As ações preferencias Classe A terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe D, as ações preferenciais Classe A garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente ao Percentual PNA sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNA"), sendo certo que as ações preferenciais Classe A não farão jus aos Recursos Prioritários PNC ou à Recomposição da Distribuição Desproporcional.

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe A eventualmente Transferidas a qualquer Pessoa que não um Partner ou à tesouraria da Companhia, deverão ser automaticamente convertidas em ações ordinárias, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe A.

(c) Resgate. Na hipótese de ocorrer o Desligamento do Partner, as ações preferenciais Classe A de titularidade de tal Partner serão automaticamente adquiridas pela Companhia pelo valor patrimonial da ação, na forma de plano específico para tanto desenvolvido pela Companhia.

Parágrafo 5º. As ações preferencias Classe B terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe A, aos titulares das ações preferenciais Classe D, e aos titulares das ações preferenciais Classe E, no que se refere, respectivamente, aos Recursos Prioritários PNA, aos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD e aos Recursos Prioritários E, as ações preferenciais Classe B, imediatamente após o Término do Período Prioritário PNC, garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) de todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNB"), até que o Acionista Fundador da Companhia tenha recebido (seja em

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 435

dinheiro ou em bens) Valor de Recomposição da Distribuição Desproporcional, observadas as deduções e os limites previstos no Acordo de Investimento, em decorrência da distribuição do Excedente de Recomposição da Distribuição Desproporcional ("Recomposição da Distribuição Desproporcional").

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe B deverão ser convertidas nas seguintes hipóteses e de acordo com as seguintes regras:

i. as ações preferenciais Classe B eventualmente transferidas a qualquer Pessoa (excetuadas as Afiliadas e sucessores do detentor das ações preferenciais Classe B e as Transferências Permitidas), incluindo por meio de alienação pública ou privada, serão automaticamente convertidas em ações ordinárias ou, estritamente no caso do recipiente das ações preferenciais Classe B ser um Partner, em ações preferenciais Classe A, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe B; e/ou

ii. as ações preferenciais Classe B deverão, em qualquer caso, ser automaticamente convertidas em ações ordinárias uma vez concluída a Recomposição da Distribuição Desproporcional.

(c) Resgate. As ações preferenciais Classe B não são resgatáveis.

Parágrafo 6º. As ações preferencias Classe C terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe A, aos titulares das ações preferenciais Classe D, e aos titulares das ações preferenciais Classe E, no que se refere, respectivamente, aos Recursos Prioritários PNA, aos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD e aos Recursos Prioritários PNE, as ações preferenciais Classe B garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente a 80% (oitenta por cento) de todos e quaisquer dividendos (exceto os dividendos declarados na assembleia geral ordinária que deliberar acerca da distribuição do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) e juros sobre o capital próprio (exceto em relação ao capital existente na Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNC") até que, considerando-se implementada a condição com o fato que ocorrer primeiro ("Término do Período Prioritário PNC"):

i. o Acionista Investidor tenha recebido valor equivalente ao Principal Corrigido, (x) em decorrência do pagamento dos Recursos Prioritários PNC e/ou de quaisquer outros recursos pagos pela Companhia ao Acionista Investidor em razão de sua qualidade de acionista da Companhia (incluindo pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio em razão de ações ordinárias eventualmente detidas pelo Acionista

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 436

Investidor e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia pagos ao Acionista Investidor); e/ou (y) em decorrência de uma ou mais transações envolvendo a alienação pública ou privada de ações de emissão da Companhia detidas pelo Acionista Investidor; ou

ii. a data em que ocorrer um Evento de Liquidez *Upside Sharing*; ou

iii. a data de 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo do efetivo pagamento posterior de todos e quaisquer Recursos Prioritários PNC relacionados ao exercício social de 2024.

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe C deverão ser convertidas nas seguintes hipóteses e de acordo com as seguintes regras:

i. anteriormente ao Término do Período Prioritário PNC, as ações preferenciais Classe C eventualmente transferidas a qualquer outra Pessoa (excetuadas as Afiliadas e sucessores do detentor das ações preferenciais Classe C e as Transferências Permitidas), incluindo por meio de alienação pública ou privada, serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe C; e/ou

ii. imediatamente após o Término do Período Prioritário PNC, as ações preferenciais Classe C deverão, em qualquer caso, ser convertidas em ações ordinárias.

(c) Resgate. As ações preferenciais Classe C não são resgatáveis.

Parágrafo 7º. As ações preferencias Classe D terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. As ações preferenciais Classe D deverão conceder ao seu titular direito a receber, estritamente e imediatamente após a Autorização RWAOPAD, observada a Resolução CMN nº 4.820/2020, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente ao Percentual PND sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até um limite máximo de valor equivalente ao Capital Adicional - Autorização RWAOPAD ("Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD"), sendo certo que (a) o pagamento do Capital Adicional – Autorização RWAOPAD deverá ser feito com recursos provenientes da reserva de lucros da Companhia; e (b) caso os recursos provenientes da reserva de lucros da Companhia não sejam suficientes, o saldo faltante do Capital Adicional – Autorização RWAOPAD deverá ser pago em três parcelas anuais, sucessivas e de mesmo valor, sendo a primeira parcela devida no exercício seguinte à Assembleia Geral Autorização RWAOPAD estritamente por meio dos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD, e, caso não existam Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD disponíveis a tanto, eventual saldo remanescente do Capital Adicional – Autorização RWAOPAD deverá ser amortizado no quarto aniversário da Autorização RWAOPAD caso existam Recursos

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 437

Prioritários PND Autorização RWAOPAD disponíveis a tanto, e assim sucessivamente, até a sua quitação.

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe D deverão ser convertidas nas seguintes hipóteses e de acordo com as seguintes regras: imediatamente após o pagamento dos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD ou, na hipótese de indeferimento(s) pelo BACEN à Autorização RWAOPAD, após a Companhia decidir não apresentar ao BACEN nova solicitação de Autorização RWAOPAD: (w) as ações preferenciais Classe D detidas pelos Partners serão automaticamente convertidas em ações preferenciais Classe A; e (x) as ações preferenciais Classe D detidas pelo Acionista Fundador (x.1) serão automaticamente convertidas em ações preferenciais Classe B, ou (x.2) caso tenha ocorrido a Recomposição da Distribuição Desproporcional, serão automaticamente convertidas em ações ordinárias.

(c) Resgate. Na hipótese de ocorrer o Desligamento de um Partner, as ações preferenciais Classe D de titularidade de tal Partner serão automaticamente resgatadas pela Companhia pelo valor patrimonial da ação, na forma do Plano de Aquisição de Ações Partnership.

Parágrafo 8º. As ações preferencias Classe E, caso emitidas, terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe D no que se refere aos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD, as ações preferenciais Classe E garantirão aos seus titulares direito de receber montante equivalente ao Percentual PNE sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNE"), sendo certo que as ações preferenciais Classe E não farão jus aos Recursos Prioritários PNC ou à Recomposição da Distribuição Desproporcional.

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe E deverão, em qualquer caso, ser automaticamente convertidas em ações ordinárias uma vez concluída a Recomposição da Distribuição Desproporcional.

(c) Resgate. As ações preferenciais Classe E não são resgatáveis.

Parágrafo 9º. Em complemento às hipóteses de conversão previstas nos Parágrafos 4 a 8, as ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias nas demais hipóteses previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 10º. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 438

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;

(b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e

(c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 8º Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e, observado o disposto no Acordo de Acionistas, (i) 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; (ii) 5 (cinco) dias da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação de

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 439

Assembleias Gerais previstas no Artigo 8º, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9º Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para deliberar somente sobre matérias que não sejam Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado (conforme definido abaixo), será instalada, (i) em 1ª (primeira) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria ou mais do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de qualquer número de ações; ou (iii) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, quando quórum superior de presença for exigido pela Lei das S.A., mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem o respectivo quórum ou quórum superior.

Parágrafo 1º. Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não.

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

Artigo 10 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas (i) mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral; ou (ii) por quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A. ("Quórum Geral de Aprovação em Assembleia"):

(i) alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (i), abaixo;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (ii), abaixo;

(iii) aprovação de contas da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (iii), abaixo;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos da Companhia e o

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 440

disposto no Artigo 11, item (iv) abaixo;

(v) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

(vi) aprovação de oferta pública de ações, ressalvado o disposto no Artigo 22, item (xiv) abaixo;

(vii) qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A.; e

(viii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 14º envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 11 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Acionista Investidor detiver participação societária na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do Acionista Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em Assembleia" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado"):

(i) alteração do Estatuto Social que implique em (a) alteração das regras de convocação, instalação e quóruns de aprovação aplicáveis às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração; (b) alteração das matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração; e (c) alterações às regras referentes ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, levantamento de balanços semestrais e distribuição de dividendos intermediários da Companhia;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas ao objeto social e ao ramo de atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e/ou de suas Afiliadas; e/ou (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte, e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 441

trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para a implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipótese definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(iii) aprovação de contas da Companhia, quando em desacordo com o parecer de auditor independente;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade, exceto caso (i) o Acionista Fundador tenha realizado a Transferência ou alteração do Controle direto da Companhia e o Acionista Investidor não tenha exercido seu Direito de Venda Conjunta; e (ii) Terceiro para o qual o Controle da Companhia tenha sido Transferido ou que tenha adquirido o Controle da Companhia passe a aderir, integralmente, aos termos do presente Acordo;

(vi) a Transferência do Controle detido pela Companhia em qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank, para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank;

(vii) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios; e

(viii) alteração de valores mobiliários emitidos pela Companhia de forma a prejudicar os direitos do Acionista Investidor previstos no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, incluindo, (a) desdobramento, grupamento, resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de Ações; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos ou direitos conversíveis em Ações ou que assegurem direito à emissão ou aquisição de novas Ações; (c) qualquer alteração das características, classes, espécies ou vantagens das Ações ou emissão de nova Ações com características, classes, espécies ou vantagens distintas das aplicáveis às Ações existentes; e/ou

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 442

(d) operações, incluindo realização de permuta ou dação em pagamento, mediante utilização de Ações mantidas em tesouraria;

(ix) redução de capital, transformação, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia, conferência (*drop down*) de ativos e passivos no capital social de outra sociedade;

(x) alteração às Ações Partnership que implique em (a) modificação ao montante total de Ações Partnership para além de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; (b) aumento no número de ações mantidas em tesouraria a serem transferidas como Ações Partnership em quantidade superior ao necessário para a aquisição por participantes do Plano de Aquisição de Ações Partnership do percentual total de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; e/ou (c) modificação das características, vantagens e direitos atribuídos às Ações Partnership;

(xi) início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(xii) aumento do limite do capital autorizado, exceto conforme necessário para a realização de Oferta Pública de Ações; e

(xiii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 12 As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

Artigo 13 Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 443

Artigo 14 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

Parágrafo 2º Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

Artigo 15 Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

Artigo 16 Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em reuniões do Conselho de Administração e em reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar,

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 444

desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Não obstante os prazos de mandato previstos nos Artigos 18 e 24 do presente Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo BACEN, quando aplicável.

Parágrafo 2º. Enquanto o Acionista Investidor detiver participação societária na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, (i) o Acionista Investidor terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu suplente; (ii) 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Acordo de Acionistas, devendo ser indicados pelo Acionista Fundador, sendo garantido ao Acionista Investidor o direito de participar da discussão sobre a escolha de referidos Conselheiros Independentes; e (iii) os demais 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Acionista Fundador, todos eleitos nos termos da Lei das S.A.

Artigo 19 Observado o quanto disposto no Artigo 23 do presente Estatuto Social, o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Acionista Fundador.

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do Conselho de

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 445

Administração da Companhia.

Artigo 21 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração ("Quórum Geral de Aprovação em RCA"):

(i) aumento de capital da Companhia até o limite do capital autorizado;

(ii) aprovação ou modificação do Plano de Negócios;

(iii) aprovação ou modificação do orçamento anual da Companhia;

(iv) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank;

(v) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos;

(vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria;

(vii) criação, modificação ou extinção de comitês não estatutários, bem como a eleição ou destituição de seus membros, aprovação ou modificação da remuneração e prazo de mandato de seus membros e aprovação ou modificação de seus regimentos internos;

(viii) aprovação da política de cargos e salários da Companhia, a ser apresentada pela Diretoria da Companhia, bem como aprovar a contratação, pela Companhia, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários ou no orçamento anual aprovado;

(ix) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas, e, cumulativamente, cujo valor seja igual ou superior a quantia de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 446

(x) ajuizamento, desistência ou acordo de qualquer Demanda na esfera judicial (a) envolvendo quantia igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; ou (b) em face de uma Autoridade Governamental;

(xi) realização de qualquer investimento pela Companhia em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, bem como a compra e venda de quaisquer bens, direitos e/ou ativos, em valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado um valor individual ou agregado (em um mesmo período de 12 (doze) meses);

(xii) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou documentos similares que envolvam direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;

(xiii) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 21 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(xiv) aprovação ou alteração da Política de Dividendos e recursos após o Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas;

(xv) aprovação da contratação de Pessoas cujo valor anual total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(xvi) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade em valor acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades relacionados a crédito consignado e/ou crédito pessoal desenvolvidos pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade; e

(xviii) qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 447

da Lei das S.A.

Artigo 22 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Acionista Investidor detiver participação societária na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do membro do Conselho de Administração indicado pelo Acionista Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em RCA" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado do Conselho de Administração"):

(i) aumento de capital da Companhia nos limites do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas às atividades e/ou ao objeto social da Companhia e/ou de suas Afiliadas; (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipóteses definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(ii) exceto conforme determinado por Autoridades Governamentais e/ou por Lei, modificações de itens da RAS, sempre que houver uma variação, positiva ou negativa, de um indicador e/ou inclusões ou exclusões de itens e subitens da RAS, sendo certo que, em caso de não aprovação de determinados itens ou subitens da RAS, deverão ser considerados vigentes os itens ou subitens previamente aprovados e vigentes antes da deliberação do Conselho de Administração;

(iii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, caso tal aprovação ou modificação venha a resultar em diluição na participação societária do Acionista Investidor na Companhia;

(iv) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) apenas caso a deliberação ocorra antes do Término do Período Prioritário PNC, aprovação ou alteração da Política de Dividendos e Recursos;

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 448

(vi) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 22 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(vii) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, incluindo em relação a qualquer Sociedade Agibank;

(viii) outorga de garantias de qualquer natureza a Terceiros prestadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(ix) (a) constituição de sociedade com Terceiro(s) que não seja integralmente detida pela Companhia; (b) constituição de sociedade integralmente detida pela Companhia que não tenha objeto contemplado no objeto social ou nas atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e que, cumulativamente, não estejam sendo constituídas para prestar atividades acessórias relacionadas apenas às Sociedades Agibank e/ou suas eventuais subsidiárias; e (c) aquisição, alienação, subscrição ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, bem como a criação de quaisquer consórcios (conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 8.666/93), ou celebração de documento que formalize sua participação em associações similares relevantes com terceiro(s);

(x) rescindir qualquer Contrato Sujeito ao Quórum Qualificado;

(xi) com exceção do Plano de Aquisição de Ações Partnership, aprovação ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo similar;

(xii) (a) a Transferência de direitos ou bens de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 449

(xiii) exclusão da RAS das políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(xiv) aprovação da realização de Oferta Pública de Ações antes de 31 de dezembro de 2023, caso o preço por Ação mínimo indicado na faixa de preço por Ação aplicável à Oferta Pública de Ações seja inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; e

(xv) no contexto de uma Oferta Pública de Ações a ser realizada antes de 31 de dezembro de 2023, aprovação do respectivo *Pricing* com preço por Ação mínimo inferior ao preço por Ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI.

Artigo 23 Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando em detalhes a ordem do dia, bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria dos seus membros.

DIRETORIA

Artigo 24 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 4 (quatro) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 450

de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Artigo 25 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1° A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

Parágrafo 4º O quórum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 26 Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais.

Parágrafo 1° A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Acionista Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 451

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com acordo de acionistas.

Parágrafo 4º. Em caso de violação de acordo de acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas Leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

OUVIDORIA

Artigo 28 A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1° A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 452

Parágrafo 2º A Diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4° O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

Parágrafo 5º O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

Artigo 29 A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medias adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 453

e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 30 O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

Artigo 32 Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 33 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1° A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 34 Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1° O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 454

a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2° Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Artigo 35 A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de 'Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido'.

Parágrafo 1° A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas, poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Artigo 36 A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 37 Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 455

Parágrafo Único Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9°, §7º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

ARBITRAGEM

Artigo 40 Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser realizada no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 456

JUCESP
17 [illegible] 21

Artigo 41 Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, conforme o caso, devendo os acionistas da Companhia, mediante a interveniência e anuência da Companhia, negociar de boa-fé e adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, levando em consideração a intenção original do Acordo de Acionistas e do Acordo de Investimento, conforme o caso.

Artigo 42 Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas ou no **Anexo I** ao presente Estatuto Social.

(Confere com o original lavrada em livro próprio)

Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Mesa:

Marciano Testa	**Aline da Costa Barcellos**
Presidente	Secretária

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 457

JUCESP
17 09 44 1

Anexo I

Termos Definidos

Para os efeitos do presente Estatuto Social, as seguintes definições serão aplicáveis:

"Acionista Investidor" significa Grassano Participações S.A.

"Acionista Fundador" significa Marciano Testa.

"Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas, celebrado em 10 de setembro de 2020, originalmente pelo Acionista Investidor, Acionista Fundador, Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva, a Companhia, o Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a Vinci e, posteriormente, aderido pelos demais Partners.

"Acordo de Investimento" significa o Acordo de Investimento, celebrado em 3 de setembro de 2020, originalmente entre Acionista Investidor, Acionista Fundador, Companhia, Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; Soldi Promotora de Vendas Ltda., Banklab Empresa de Tecnologia Ltda., Promil Promotora de Vendas Ltda., Agibank Administradora de Consórcios Ltda., Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda., e Agibank Corretora De Seguros Sociedade Simples Ltda., Nuova Holding S.A., Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva.

"Ações Partnership" significa as ações preferenciais Classe A de emissão da Companhia adquiridas ou a serem adquiridas pelos Partners através do Plano de Aquisição de Ações Partnership;

"Ações Primeiro Aporte" significam as ações emitidas e detidas pelo Acionista Investidor em

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 458

razão do Primeiro Aporte.

"Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional" significam as ações porventura emitidas em razão do Segundo Aporte e do Aporte Opcional, caso exercido.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja sob Controle comum, inclusive, sem se limitar a tanto, significa com relação ao Acionista Fundador fundos de investimentos, nacionais ou estrangeiros, de titularidade direta ou indireta do Acionista Fundador. Para os fins do presente Estatuto Social, serão consideradas como Afiliadas do Acionista Investidor, (i) a Vinci ou Pessoa que venha a substitui-la como gestora do acionista Controlador do Acionista Investidor; (ii) a Pessoa que venha a substitui-la como administrador do acionista Controlador do Acionista Investidor; (iii) qualquer Pessoa sob a gestão e/ou administração da Vinci, de qualquer Pessoa que venha a substitui-las como gestora e/ou administrador do Acionista Controlador do Acionista Investidor.

"Assembleia Geral Autorização RWAOPAD" significa a assembleia geral da Companhia convocada para aprovar, dentre outras matérias eventualmente necessárias para tanto, o pagamento, aos titulares de ações preferenciais Classe D, do valor equivalente ao Capital Adicional - Autorização RWAOPAD.

"Autoridade Governamental" significa qualquer Pessoa, entidade, autoridade ou órgão exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo agências reguladoras, autarquias, secretarias, conselhos, órgãos, departamentos, comissões, secretariados, tribunais judiciais ou arbitrais, organismos autônomos governamentais ou entidade autorreguladora, qualquer corte ou juízo, com jurisdição competente sobre uma determinada Pessoa, incluindo o CADE, o BACEN e a CVM.

"Autorização RWAOPAD" significa a autorização emitida pelo BACEN, conforme previsto pelo Art. 2º da Carta-Circular BACEN/Desuc/DESUP/DEREG nº 3625, de 27/12/2013, para uso, pela Companhia e/ou sua(s) Afiliada(s), da Abordagem Padronizada Alternativa e/ou da Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada.

"Capital Adicional - Autorização RWAOPAD" significa o valor que poderá ser liberado pela Companhia aos seus acionistas equivalente à diferença entre (a) o valor de Patrimônio de Referência da Companhia no fechamento contábil mensal imediatamente posterior à Autorização RWAOPAD, utilizando-se a metodologia de cálculo da Abordagem do Indicador

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 459

Básico, e (b) o Patrimônio de Referência mínimo da Companhia, necessário para alcançar um Índice de Basileia de 18% (dezoito por cento), utilizando-se a metodologia de cálculo da Abordagem Autorizada pelo Bacen, em qualquer caso, sendo desconsiderados o Primeiro Aporte, o Segundo Aporte e, se houver, o Aporte Opcional, apenas para fins da realização do cálculo, conforme planilha de cálculo e exemplo constantes do Acordo de Acionistas.;

"CDI" significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI (Certificado de Depósitos Interbancários) "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br/);

"Controle" significa: (i) o poder de, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, (a) eleger a maioria dos administradores; e/ou (b) determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão; e/ou (ii) a titularidade, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto no âmbito da Pessoa em questão.

"Curso Normal dos Negócios" significa a condução dos negócios de uma Pessoa conforme as suas operações rotineiras, sejam financeiras ou comerciais, de forma consistente com a Lei e Decisões aplicáveis, os Princípios Contábeis, as melhores práticas de mercado e as práticas passadas adotadas por tal Pessoa.

"Decisão" significa quaisquer ordens, decisões, sentenças, determinações ou exigências promulgadas, emitidas, editadas ou impostas por (i) qualquer Autoridade Governamental, na esfera administrativa ou judicial; ou (ii) tribunal arbitral, em qualquer caso conforme aplicáveis a determinada Pessoa.

"Demanda" significa qualquer ação, processo, procedimento, demanda, pleito, investigação, auditoria, inquérito, autuação, cobrança, reclamação, dissídio, notificação de descumprimento, seja judicial, extrajudicial, administrativo ou arbitral.

"Desligamento" significa, por qualquer motivo ou imotivadamente, por iniciativa do Partner, da Companhia ou de terceiros, em qualquer momento, sem limitação de tempo, a desvinculação, demissão, destituição e/ou afim, conforme o caso, do Partner da condição de funcionário ou administrador da Companhia, inclusive, sem se limitar a tanto, por renúncia ou destituição do cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa,

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 460

aposentadoria, invalidez, incapacidade e/ou falecimento.

"Direito de Venda Conjunta" significa, caso o Acionista Fundador (ou qualquer acionista que venha a ser Controlador da Companhia) ("Acionista Vinculado Cedente") Transfira ou pretenda Transferir diretamente a totalidade ou parte das Ações de suas titularidade ("Ações Alvo") para qualquer Pessoa que não seja o Acionista Investidor ou uma Afiliada do Acionista Investidor ("Parte Adquirente"), e que por qualquer motivo não seja uma Transferência Permitida (inclusive em razão da excussão de Ônus sobre as ações), o direito conferido ao Acionista Investidor de Transferir à Parte Adquirente Ações de sua titularidade, na mesma proporção das e nas mesmas condições comerciais aplicáveis às Ações do Acionista Vinculado Cedente a serem Transferidas.

"Excedente de Recomposição da Distribuição Desproporcional" significa os Recursos Prioritários PNB distribuídos e/ou declarados em favor do Acionista Fundador no período entre o Término do Período Prioritário PNC e a Recomposição da Distribuição Desproporcional; subtraídos dos dividendos e juros sobre o capital próprio (exceto pelos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD) que seriam distribuídos e/ou declarados ao Acionista Fundador no período entre o Término do Período Prioritário PNC e a Recomposição da Distribuição Desproporcional, caso fossem distribuídos e/ou declarados de forma proporcional à participação do Acionista Fundador no capital social total da Companhia, em um cenário em que todas as ações de emissão da Companhia fossem ações ordinárias com direitos idênticos, conforme exemplificado no Acordo de Acionistas.

"Lei" significa quaisquer leis, medidas provisórias, decretos, códigos, portarias, instruções, resoluções, circulares, normas, regulamentos, ou similares, emitidos, impostos ou promulgados por qualquer Autoridade Governamental.

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Oferta Pública de Ações" significa toda e qualquer oferta pública realizada pela Companhia, a qual deverá ser, em qualquer hipótese, uma oferta pública de distribuição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando a, uma oferta pública inicial de ações, e que poderá ser realizada no exterior ou no Brasil, sendo que, caso realizada no Brasil, deverá (i) ser realizada, necessariamente, mediante a adesão da Companhia ao segmento de negociação do Novo Mercado da B3; ou (ii) garantir ao Investidor, após a realização da Oferta Pública de Ações, em uma alienação das Ações de titularidade do Acionista Fundador representativas de Controle, o direito de vender suas ações pelo mesmo preço atribuído às ações detidas pelo Acionista Fundador.

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 461

"Ônus" significa todos e quaisquer (i) ônus, gravames e encargos, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo direitos reais; (ii) restrições decorrentes de qualquer Decisão; (iii) opções, compromissos, promessas, contratos ou acordos de retenção, uso, posse, subscrição, emissão, conversão, compra, venda ou voto; (iv) direitos de primeira oferta, de preferência, de venda conjunta ou obrigações de venda conjunta; e (v) quaisquer acordos que restrinjam Transferências, uso, posse, voto ou outros direitos.

"Opção de Compra Recomposição" significa a opção conferida ao Acionista Fundador da Companhia de, desde que a Companhia Agibank não seja uma sociedade por ações de capital aberto, a partir de 1º de janeiro de 2028, e apenas caso referido acionista ainda não tenha recebido montante equivalente ao Valor de Recomposição da Distribuição Desproporcional, adquirir a totalidade (e não menos que a totalidade) das ações emitidas pela Companhia detidas pelo Acionista Investidor, e de exigir que referido aliene a totalidade (e não menos que a totalidade) de suas ações emitidas pela Companhia pelo Preço das Ações Recomposição Final.

"Partners" significa os acionistas detentores de Ações Partnership.

"Percentual PNA" significa o percentual que a soma da quantidade de ações preferenciais Classe A e ações preferenciais Classe D que sejam de titularidade do mesmo Partner Acionista representem em relação à soma de todas as Ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie e/ou classe, que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

$$\text{Percentual PNA} = \frac{\begin{array}{c}\text{Nº ações preferenciais Classe A + Nº de ações} \\ \text{preferenciais Classe D (ambas detidas pelo mesmo Partner Acionista)}\end{array}}{\begin{array}{c}\text{Nº de ações de emissão da Companhia} \\ \text{de titularidade de acionistas da Companhia}\end{array}}$$

"Percentual PND" significa o percentual que a quantidade de ações preferenciais Classe D de titularidade do Acionista Fundador ou de algum dos Partners representem em relação à soma de todas as ações preferenciais Classe D de emissão da Companhia que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 462

JUCESP
17 [illegible] 21

$$\text{Percentual PND} = \frac{\text{Nº ações preferenciais Classe D do Acionista Fundador ou de algum Partner}}{\text{Nº de ações preferenciais Classe D de emissão da Companhia de titularidade de acionistas da Companhia}}$$

"Percentual PNE" significa o percentual que a quantidade de ações preferenciais Classe E que sejam de titularidade de algum acionista da Companhia representem em relação à soma de todas as ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie e/ou classe que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

$$\text{Percentual PNE} = \frac{\text{Nº ações preferenciais Classe E detidas por algum acionista da Companhia}}{\text{Nº de ações de emissão da Companhia de titularidade de acionistas da Companhia}}$$

"Percentual Votante Mínimo" significa a participação societária do Acionista Investidor em ações de emissão da Companhia com direito a voto que correspondam a, pelo menos, 7,5% (sete e meio por cento) do capital social total e votante da Companhia.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer outra entidade, condomínio ou forma de organização, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, com ou sem personalidade jurídica, incluindo Autoridades Governamentais.

"Plano de Aquisição de Ações Partnership" significa o plano de aquisição de ações aprovado pela Companhia.

"Plano de Negócios" significa o plano que deverá guiar os acionistas, a Companhia e seus administradores na condução das atividades e negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, os quais deverão envidar seus melhores esforços a observar e alcançar os objetivos previstos no Plano de Negócios.

"Política de Dividendos e Recursos" significa a política da Companhia que conterá os

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 463

termos e condições que deverão reger o recebimento de todos e quaisquer valores, bens ou qualquer outro recurso eventualmente pagos aos acionistas, a qualquer título, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia.

"Pricing" significa a fixação do preço de emissão por ação ou por valor mobiliário conversível em ação de emissão da Companhia, no âmbito de respectiva Oferta Pública de Ações.

"Principal Corrigido" significa o valor equivalente à soma dos montantes efetivamente subscritos e integralizados pelo Acionista Investidor no âmbito do Primeiro Aporte, do Segundo Aporte e, se houver, do Aporte Opcional, corrigidos pela variação anual positiva do IPCA, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, durante o respectivo período compreendido entre cada uma das datas de integralização dos referidos aportes, e a data da efetiva e integral Devolução do Principal Corrigido ao Acionista Investidor, conforme exemplificado no Acordo de Acionistas.

"RAS" significa a Declaração de Apetite por Risco *(Risk Assessment Statement)* da Companhia, preparada para fins da Resolução do BACEN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

"Resolução CMN nº 4.820/2020" significa a Resolução nº 4.820 emitida pelo Conselho Monetário Nacional e tornada pública pelo BACEN em 29/05/2020, que "estabelece, por prazo determinado, vedações à remuneração do capital próprio, ao aumento da remuneração de administradores, à recompra de ações e à redução de capital social, a serem observadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, considerando os potenciais efeitos da pandemia do coronavírus (Covid-19) sobre o Sistema Financeiro Nacional.

"Saldo da Recomposição da Distribuição Desproporcional" significa o saldo remanescente do Valor de Recomposição da Distribuição Desproporcional a ser devolvido ao Acionista Fundador, conforme verificado de tempos em tempos.

"Transferência" significa qualquer ato ou evento (ou outorga de direito, opção ou promessa de realizar qualquer operação) que envolva, direta ou indiretamente, alienação, transferência, contribuição, sucessão, Oneração, sub-rogação legal ou contratual, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, venda, cessão, permuta, doação, constituição de usufruto, constituição de Ônus, locação, penhor ou qualquer outro, do respectivo bem, direito e/ou obrigação (inclusive do Controle de uma Pessoa). Termos derivados de Transferência, como "Transferir" e

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

"Transferidas" terão significado análogo.

"Valor de Recomposição da Distribuição Desproporcional" significa o valor equivalente à diferença entre (i) os Recursos Prioritários PNC distribuídos e/ou declarados ao Acionista Investidor no período entre a Data de Fechamento Primeiro Aporte e Término do Período Prioritário PNC, atualizados pela variação do CDI a partir da data de cada um dos seus respectivos pagamentos; e (ii) os dividendos e juros sobre o capital próprio (exceto pelos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD) que seriam distribuídos e/ou declarados ao Acionista Investidor no período entre a Data de Fechamento Primeiro Aporte e Término do Período Prioritário PNC, caso fossem distribuídos e/ou declarados de forma proporcional à participação do Acionista Investidor no capital social total da Companhia, em um cenário em que todas as ações de emissão da Companhia fossem ações ordinárias com direitos idênticos, atualizados pela variação do CDI a partir da data de cada um dos seus respectivos pagamentos.

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 465

JUCESP
17 09 21

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados :

1 – Via , Capa Jucesp protocolo empresa BANCO AGIBANK S/A.

3 – Vias Ata da assembléia geral extraordinária e consolidação estatuto BANCO AGIBANK S.A.

Campinas 18 de Agosto de 2021

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

CONVÊNIO
ER JUCESP/ACIC-CAMPINAS

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
029896037-1	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S/A**

DESCRIÇÃO
- APROVAR O AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DO NUMERO DE DIRETORES ESTATUTARIOS DA CIA. DE 6 (SEIS) PARA 12 (DOZE)

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.838.403/21-9

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	◉	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 14/09/2021

Ciência Vogais

DEFERIDO
Gilberto Rambelli Junior
RG 8.228.932-2
Vogal

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 468

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2124117905

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO AGIBANK S.A	**10.664.513/0001-50**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social

DEFERIDO

Giberto Rampelli Junior
RG 8.228.932-2
Vogal

Número de Controle: SP34719530 - 10664513000150

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
MARCIANO TESTA	**720.537.710-20**

LOCAL	DATA
	18/08/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 720.537.710-20

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

DEFERIDO DBE

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 2C5A0F6F-67D5-426B-9EF6-39EFD6D793BB

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.758.420/21-3
247

CONTROLE INTERNET
029770883-0

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Arquivamento de Ata;				
NOME EMPRESARIAL: BANCO AGIBANK S.A.				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Rua Sergio Fernandes Borges Soares	NÚMERO: 1000	COMPLEMENTO: PREDIO 12 E-1		CEP: 13054-709
MUNICÍPIO: Campinas	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 10.664.513/0001-50	NIRE - SEDE: 3530057421-4		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA: NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente) ASSINATURA: DATA: 12/08/2021		VALORES RECOLHIDOS: DARE: R$ 442,17 DARF: R$,00		SEQ. DOC.: 1 / 1

JUC
E.R 24
CAMI
18 A
PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
JUCESP E.R 247 - ACIC CAMPINAS 18 AGO 2021 PROTOCOLO		24/8 Gilberto R...belli Junior R...

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

(X) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
(X) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

E.R. JUCESP/ACIC
EXPEDIÇÃO
30 AGO 2021
☐ DEFERIDO
☒ EXIGÊNCIA

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0

12/08/2021 15:16:26 - Página 1 de 2

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2C5A0F6F67D5426B9EF639EFD6D793BB
Assunto: DocuSign: CAPA BANCO AGIBANK.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Aline Barcellos
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 161.69.123.10

Rastreamento de registros

Status: Original
18/08/2021 04:45:02

Portador: Aline Barcellos
aline.barcellos@agibank.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marciano Testa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: Marciano Testa 6EE9D31818B748A Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.123.10	Enviado: 18/08/2021 04:46:11 Visualizado: 18/08/2021 04:47:17 Assinado: 18/08/2021 04:48:01

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 72053771020

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/08/2021 04:46:11
Entrega certificada	Segurança verificada	18/08/2021 04:47:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/08/2021 04:48:01
Concluído	Segurança verificada	18/08/2021 04:48:01

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.758.420/21-3

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
3- Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados, (art. 37, III da Lei 8937/94 e do Item 1.1, Capítulo I da IN/DREM nº 81/2020).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

3- ATO: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CAPITAL, ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DA MATRIZ

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 20/08/2021

Ciência Vogais

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto AGE (8771267) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 473

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A56E5279802E46618919E5DD38D8DD6C
Assunto: ATA
Envelope fonte:
Documentar páginas: 28
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 6
Rubrica: 50

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Aline Barcellos
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 185.125.225.22

Rastreamento de registros

Status: Original
17/08/2021 10:17:20

Portador: Aline Barcellos
aline.barcellos@agibank.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aline Barcellos aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB CPF do signatário: 00733886027 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Aline Barcellos 6EE9D3181BB748A Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 185.125.225.22	Enviado: 17/08/2021 10:23:28 Visualizado: 17/08/2021 10:24:00 Assinado: 17/08/2021 10:27:19
Marciano Testa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 72053771020 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Marciano Testa 6EE9D3181BB748A Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 185.125.225.22	Enviado: 17/08/2021 10:23:29 Visualizado: 17/08/2021 10:30:03 Assinado: 17/08/2021 10:37:11

Eventos do signatário presencial	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/08/2021 10:23:29
Entrega certificada	Segurança verificada	17/08/2021 10:30:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/08/2021 10:37:11
Concluído	Segurança verificada	17/08/2021 10:37:11
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 551.029/21-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 19/11/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/12/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:39:54	CÓDIGO DE CONTROLE 162889576
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/12/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: ED9084A6-996C-4676-B30C-75A32AC4A2 D

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.118.141/21-0

247

RCC
EDS

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030140221-3

DADOS CADASTRAIS

ATO
InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
BANCO AGIBANK S/A			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Rua Sergio Fernandes Borges Soares	1000	PREDIO 12 E-1	13054-709
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Campinas	SP		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
1	10.664.513/0001-50	3530057421-4	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC
NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente)	**DARE: R$,00**	1 / 1
ASSINATURA: DATA: 08/11/2021	**DARF: R$,00**	

JUC
E.R. 24
CAM
09
PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R. 247 - ACIC
CAMPINAS
09 NOV 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

0310(148385)

CARIMBO ANÁLISE

DEFERIDO
Roberto Carvalho Cardoso
RG 2.514.967-2
Vogal
17/11/21

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
19 NOV 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
551.029/21-3
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Estatuto RCA (8771268) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 477

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 11 21

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: ED9084A6996C4676B30C75A32AC4A21D
Assunto: DocuSign: capa_requerimento637719690163587707.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Aline Barcellos
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 161.69.121.37

Rastreamento de registros

Status: Original
08/11/2021 09:57:00

Portador: Aline Barcellos
aline.barcellos@agibank.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marciano Testa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: Marciano Testa 6EE9D31818B748A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.121.37	Enviado: 08/11/2021 10:00:34 Visualizado: 08/11/2021 10:01:25 Assinado: 08/11/2021 10:41:35

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 72053771020

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/11/2021 10:00:34
Entrega certificada	Segurança verificada	08/11/2021 10:01:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/11/2021 10:41:35
Concluído	Segurança verificada	08/11/2021 10:41:35

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 11 21

SP
- AGIC
AS
2021
COLO

BANCO AGIBANK S.A
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO BANCO AGIBANK
Realizada em 30 de abril de 2021

SP
AGIC
AS
/ 2021
COLO

Data, horário e local: Aos 30 dias do mês de abril de 2021, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se fisicamente na sede da Companhia e a distância para a realização da Reunião do Conselho Administrativo da Companhia a totalidade dos membros do Conselho Administrativo do **BANCO AGIBANK S.A ,** inscrito no CNPJ sob nº 10.664.513/0001-50, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300574214.

FORMA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO: A Reunião foi realizada no formato semipresencial, considerando-se para os fins legais como sendo realizada na sede da Sociedade, sendo facultado aos Conselheiros participar e votar (i)presencialmente na sede da Companhia, e (ii) a distância, com a possibilidade da Mesa Dirigente receber manifestações escritas, mediante atuação remota pelo sistema Atlas, disponibilizado a todos os Conselheiros através do link de acesso https://www.atlasgov.com/meeting/details/338767.

CONVOCAÇÃO: Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia no dia 29/04/2021 por meio eletrônico.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, o Senhor Marciano Testa e a Senhora Ana Carolina Francisco para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(a) Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Conselho tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos Conselheiros, deliberou:

(a) Aprovar a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia: **MARCIANO TESTA**, brasileiro, nascido em 18/08/1976, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 3064669851, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 720.537.710-20, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor Presidente; **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**, brasileira, nascida em 13/10/1981, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 244627320 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 290.191.808-51, residente e domiciliada na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretora; **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, nascido em 29/11/1974, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n° 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 903.765.286-72, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor; **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**, brasileiro, nascido em 18/10/1979, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n° 7070676981, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 966.083.900-68,residente e domiciliado na cidade de

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 11 21

Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor; **THIAGO SOUZA SILVA**, brasileiro, bacharel em ciências contábeis, casado, pelo regime de separação de bens, maior, nascido em 17/06/1981 na cidade de São Luis, MA, portador da Cédula de Identidade nº 1915912 -SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº712.278.301-49 , residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor Financeiro e **MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, bacharel em ciências econômicas, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/06/1981 na cidade de Caraguatatuba, SP, portador da Cédula de Identidade nº 43745477 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.170.868-38 , residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor.

Cada um dos Diretores da Companhia identificado no item "(a)", acima, tomará posse para um mandato de 2 (dois) anos, a que ora são reeleitos, estendendo-se até a posse e investidura de seus substitutos, após sua eleição ser homologada e aceita pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrados em livro próprio, arquivados na sede da Companhia, nos quais declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não estão impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Conselheiros: Marciano Testa, Ademir Cossiello, Aod Cunha de Moraes Júnior e Gabriel Felzenszwalb

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretária: Ana Carolina Francisco

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 30 de abril de 2021

Mesa:

MARCIANO TESTA:72053771020
Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020
Dados: 2021.10.14 14:27:45 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ANA CAROLINA FRANCISCO:00261834045
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FRANCISCO:00261834045
Dados: 2021.10.14 14:23:18 -03'00'

Ana Carolina Francisco
Secretária

JUCESP
19 NOV 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
551.029/21-3
JUCESP

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.044846/2021-91 ICP Brasil

JUCESP 19 11 21

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10.641/2021–BCB/Deorf/GTSP3
Processo 190037

São Paulo, 12 de maio de 2021.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sérgio Fernandes Borges Soares - Prédio 12 E1 – Distrito Industrial
13054-709 Campinas – SP

A/C do Sr. Marciano Testa – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 30 de abril de 2021:

a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração que vier a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
720.537.710-20	Marciano Testa	Diretor Presidente
712.278.301-49	Thiago Souza Silva	Diretor Financeiro
290.191.808-51	Beatriz Couto Dellevedove Bernardi	Diretor
966.083.900-68	Fernando Silva Dias de Castro	Diretor
903.765.286-72	Glauber Marques Correa	Diretor
284.170.868-38	Marcelo Santos Sampaio de Oliveira	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 11 21

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados :

1 – Via , Capa Jucesp protocolo empresa Banco Agibank S/A

3 – Vias Ata Reunião do Conselho Banco Agibank S/A

Campinas 15 de Outubro de 2021

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

CONVÊNIO
E R JUCESP/ACIC-CAMPINAS

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
MARCIANO TESTA						720.537.710-20
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	3064669851		01/07/2009	SSP	RS	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Predio 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
NENHUM

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto RCA (8771268) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 484

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI						290.191.808-51
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	244627320		16/11/2010	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **30/04/2021** Termino do Mandato: **30/04/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto RCA (8771268) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 485

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
GLAUBER MARQUES CORREA						903.765.286-72
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	6584909		06/05/2006	SSP	MG	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **30/04/2021** Termino do Mandato: **30/04/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto RCA (8771268) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 486

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO						966.083.900-68
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	7070676981		15/03/2012	SSP	RS	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **30/04/2021** Termino do Mandato: **30/04/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto RCA (8771268) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 487

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S/A**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
THIAGO SOUZA SILVA						**712.278.301-49**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**1915912**		**12/01/2018**	**DETRAN**	**DF**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			**1000**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	**Distrito Industrial**		**13054-709**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor Financeiro (entrada) Inicio do Mandato: **30/04/2021** Termino do Mandato: **30/04/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto RCA (8771268) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 488

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA						284.170.868-38
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	43745477		26/07/2019	DETRAN	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: 30/04/2021 Termino do Mandato: 30/04/2023

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto RCA (8771268) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 489

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.118.141/21-0

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** <u>por não estar</u> de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 16/11/2021

Ciência Vogais

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto RCA (8771268) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 490

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.014.743/21-6

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
3- Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados; (art. 37, III da Lei 8937/94 e do Item 1.1, Capitulo I da IN/DREI nº 81/2020).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

3- ATO: INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE INTEGRANTES

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 20/10/2021

Ciência Vogais

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto RCA (8771268) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 491

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 629A2D04C5C547C6A53F74166BA66DAE
Assunto: DocuSign: Capa.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Aline Barcellos
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 161.69.121.37

Rastreamento de registros

Status: Original
15/10/2021 06:39:42

Portador: Aline Barcellos
aline.barcellos@agibank.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marciano Testa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: Marciano Testa 6EE9D3181BB748A...	Enviado: 15/10/2021 06:41:22 Visualizado: 15/10/2021 06:42:11 Assinado: 15/10/2021 06:43:04

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 72053771020

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 161.69.121.37

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/10/2021 06:41:22
Entrega certificada	Segurança verificada	15/10/2021 06:42:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/10/2021 06:43:04
Concluído	Segurança verificada	15/10/2021 06:43:04

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 629A2D04-C5C5-47C6-A53F-74166BA66DAE

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.014.743/21-6

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030010819-2

DADOS CADASTRAIS

ATO
Arquivamento de Ata;

NOME EMPRESARIAL
BANCO AGIBANK S.A.

PORTE
Normal

LOGRADOURO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares

NÚMERO
1000

COMPLEMENTO
PREDIO 12 E-1

CEP
13054-709

MUNICIPIO
Campinas

UF
SP

TELEFONE

EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
0

CNPJ - SEDE
10.664.513/0001-50

NIRE - SEDE
3530057421-4

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente)
ASSINATURA:
DATA: 05/10/2021

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 442,17
DARF: R$,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
E.R 247 - ACIC
CAMPINAS
15 OUT 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
EXIGÊNCIA
Roberto Carvalho Cardoso
RG 2.514.967-2
Vogal 11/10/21

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
(X) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

E.R. JUCESP/ACIC
EXPEDIÇÃO
08 NOV 2021
☐ DEFERIDO
☑ EXIGÊNCIA

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto RCA (8771268) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 493

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 002.214/22-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/01/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/01/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:56:09	CÓDIGO DE CONTROLE 164644032
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/01/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

DocuSign Envelope ID: B1EB7529-C7E8-49D5-96DD-E9E523098D3E

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.317.888/21-1
247

CONTROLE INTERNET
030344008-2

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
BANCO AGIBANK S.A.			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Rua Sergio Fernandes Borges Soares	1000	Prédio 12 E-1	13054-709
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Campinas	SP	(51)39211446	SOCIETARIO@AGIBANK.COM.BR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
1	10.664.513/0001-50	3530057421-4	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC
NOME: MARCIANO TESTA (Diretor)	**DARE: R$,00**	**1 / 1**
ASSINATURA: DocuSigned by: DATA: 22/12/2021	**DARF: R$,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUC E.R. 24 CAM 23 D PROT

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
E.R. 247 - ACIC
CAMPINAS
23 DEZ 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
1304(14N978)

CARIMBO ANÁLISE
DEFERIDO
03 JAN 2022
Adriana Mangili Barbara
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 22.523.667-9

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

(X) DBE	( ) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
( ) Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
05 JAN 2022
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
2.214/22-2
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto RCA (8771269) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 496

ANEXO, FICHA DE BREVE DE ATO DE PESQUISA
29/12/21

JUCESP
02 01 22

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR Carimbo
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

632503

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
05 01 22

Doc ¿Sign Envelope ID: 1022DB99-4A34-4DCC-9A62-AA6A037D0374

SP
ACIC
IAS
2021
OLO

BANCO AGIBANK S.A
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO BANCO AGIBANK
Realizada em 05 de julho de 2021

SP
- ACIC
INAS
Z 2021
COLO

Data, horário e local: Aos 05 dias do mês de julho de 2021, às 18:00 horas, reuniram-se fisicamente na sede da Companhia e a distância para a realização da Reunião do Conselho Administrativo da Companhia a totalidade dos membros do Conselho Administrativo do **BANCO AGIBANK S.A.,** inscrito no CNPJ sob nº 10.664.513/0001-50, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300574214.

FORMA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO: A Reunião foi realizada no formato semipresencial, considerando-se para os fins legais como sendo realizada na sede da Sociedade, sendo facultado aos Conselheiros participar e votar (i) presencialmente na sede da Companhia, e (ii) a distância, com a possibilidade da Mesa Dirigente receber manifestações escritas, mediante atuação remota pelo sistema Atlas, disponibilizado a todos os Conselheiros através do link de acesso https://www.atlasgov.com/meeting/details/399823.

CONVOCAÇÃO: Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia no dia 05 de julho por meio eletrônico.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, o Senhor Marciano Testa e a Senhora Aline da Costa Barcellos para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(a) Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Conselho tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos Conselheiros, deliberou:

(a) Aprovar a eleição e nomeação do Sr. **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da separação de bens, nascido em 08/05/1986, na cidade de Belo Horizonte/MG, portador da Cédula de Identidade nº 66.659.313-9 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 080.693.006-39, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP 13054-709, para o cargo de Diretor, e do Sr. **VINICIUS BIRKELAND ALOE**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 19/02/1987, na cidade de São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade nº 36657005 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 364.387.168-63, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP 13054-709, para o cargo de Diretor, compondo o quadro da Diretoria da Companhia juntamente com os atuais membros, pelo tempo restante do atual mandato da Diretoria, até a data da realização da Reunião do Conselho de abril de 2023.

Os Diretores da Companhia ora nomeados serão investidos em seus respectivos cargos após a sua eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do Termo de

DocuSigned by
DocuSigned by
ICP Brasil
ICP Brasil

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 1022DB99-4A34-4DCC-9A62-AA6A037D0374

JUCESP
05 01 22

Posse, lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, nos quais declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não estão impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Conselheiros: Marciano Testa, Ademir Cossiello, Aod Cunha de Moraes Júnior e Gabriel Felzenszwalb.

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretária: Aline da Costa Barcello

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Campinas, SP, 05 de julho de 2021

Mesa:

Marciano Testa – Presidente

Aline da Costa Barcellos - Secretária

JUCESP
05 JAN 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
2.214/22-2
JUCESP

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600875149/2021-81

JUCESP 44 de 01

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16343/2021–BCB/Deorf/GTSP3
PE 194504

São Paulo, 27 de julho de 2021.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1 – Bairro Distrito Industrial
13054-709 Campinas – SP

A/C Sr. Marciano Testa — Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 27 de julho de 2021, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 5 de julho de 2021:

a) Eleição de membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	**Nome**	**Cargo**
080.693.006-39	Lucas Araújo de Aguiar	Diretor
364.387.168-63	Vinicius Birkeland Aloe	Diretor

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro — Sisorf, Seção 4.14.70.

3. De futuro atentar para o disposto no art. 23 do estatuto social, o qual estabelece que o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer um dos seus Membros, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência da data de cada reunião, sendo que, no presente caso, a convocação foi enviada no mesmo dia da realização da reunião. Lembrando que a presença da totalidade dos membros faz com que possam ser dispensadas as formalidades de convocação, fato que permitiu o acolhimento do pleiteado pela instituição.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto RCA (8771269) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 500

JUCESP
42
BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Estatuto RCA (8771269) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 501

JUCESP
05 01 22

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados :

1 – Via , Capa Jucesp protocolo empresa Banco Agibank S/A

3 – Vias Ata reunião do conselho administrativo

1 – DBE – Receita Federal

Campinas 22 de Dezembro de 2021

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030344008-2	3530057421-4	BANCO AGIBANK S.A.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR						080.693.006-39
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	666593139		31/01/2020	SSP	MG	Brasileira
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Prédio 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS

Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **05/07/2021** Termino do Mandato: **05/07/2023**

REPRESENTADOS

NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto RCA (8771269) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 503

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030344008-2	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S.A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
VINICIUS BIRKELAND ALOE						**364.387.168-63**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**36657005**		**07/06/2021**	**SSP**	**SP**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			**1000**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Prédio 12 E-1	**Distrito Industrial**		**13054-709**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **05/07/2021** Termino do Mandato: **05/07/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto RCA (8771269) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 504

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2186757161

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO AGIBANK S.A	**10.664.513/0001-50**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP01307703 - 10664513000150

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
MARCIANO TESTA	**720.537.710-20**

LOCAL	DATA
	22/12/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.664.513/0001-50

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 1022DB99-4A34-4DCC-9A62-AA6A037D0374

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.256.458/21-0

247

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030215061-7

DADOS CADASTRAIS

ATO
InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
BANCO AGIBANK S.A.			Normal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP
Rua Sergio Fernandes Borges Soares	1000	Prédio 12 E-1	13054-709

MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL
Campinas	SP	(51)39211446	societario@agibank.com.br

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
0	10.664.513/0001-50	3530057421-4

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente) ASSINATURA: DATA: 24/11/2021	**DARE: R$ 442,17** **DARF: R$,00**	**1 / 1**

ICP Brasil DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
E.R. 247 - ACIC
CAMPINAS
0 6 DEZ 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
Exigência
15 DEZ 2021
Cristiane Garcia da Silva
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 29.460.265-3

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

E.R. JUCESP/ACIC
EXPEDIÇÃO
21 DEZ 2021
☐ DEFERIDO
☒ EXIGÊNCIA

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto RCA (8771269) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 506

ANEXO, PESQUISA
19/12/21
16

630.649

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.256.458/21-0

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

18 / 25- Não foi possível verificar a assinatura digital no DBE, conforme dispõe o Artigo 33 da IN 81/20 do DREI. Portanto, apresentar endereço e código de verificação ou anexar Declaração de Autenticidade firmada por Advogado ou Contador nos termos do Artigo 28 da IN 81/20 do DREI.

Proposta de Exigência

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Análise Prévia

Exigência

Cristiane Gouveia da Silva
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 30.460.226-3

Ciência Vogais

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto RCA (8771269) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 508

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 551.029/21-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 19/11/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/12/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:39:54	CÓDIGO DE CONTROLE 162889576
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/12/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: ED9084A6-996C-4676-B30C-75A32AC4A2 D

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.118.141/21-0

247

RCC
EDS

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030140221-3

DADOS CADASTRAIS

ATO: InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL: BANCO AGIBANK S/A				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Rua Sergio Fernandes Borges Soares		NÚMERO: 1000	COMPLEMENTO: PREDIO 12 E-1	CEP: 13054-709
MUNICÍPIO: Campinas	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 1	CNPJ - SEDE: 10.664.513/0001-50	NIRE - SEDE: 3530057421-4		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA: NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente) ASSINATURA: DATA: 08/11/2021			VALORES RECOLHIDOS: DARE: R$,00 DARF: R$,00	SEQ. DOC: 1 / 1

JUC
E.R. 24
CAM
0 9 I
PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R. 247 - ACIC
CAMPINAS
0 9 NOV 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

0310(148385)

CARIMBO ANÁLISE

DEFERIDO
Roberto Carvalho Cardoso
RG 2.514.967-2
Vogal
17/11/21

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
19 NOV 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
551.029/21-3
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Estatuto RCA (8771270) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 510

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 11 21

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: ED9084A6996C4676B30C75A32AC4A21D
Assunto: DocuSign: capa_requerimento637719690163587707.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2 | Assinaturas: 1 | Status: Concluído
Certificar páginas: 1 | Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Aline Barcellos
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 161.69.121.37

Rastreamento de registros

Status: Original
08/11/2021 09:57:00

Portador: Aline Barcellos
aline.barcellos@agibank.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marciano Testa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: Marciano Testa 6EE9D31818B748A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.121.37	Enviado: 08/11/2021 10:00:34 Visualizado: 08/11/2021 10:01:25 Assinado: 08/11/2021 10:41:35

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 72053771020

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/11/2021 10:00:34
Entrega certificada	Segurança verificada	08/11/2021 10:01:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/11/2021 10:41:35
Concluído	Segurança verificada	08/11/2021 10:41:35

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 11 21

SP
- AGIC
MAS
2021
COLO

BANCO AGIBANK S.A
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO BANCO AGIBANK
Realizada em 30 de abril de 2021

SP
AGIC
AS
2021
COLO

Data, horário e local: Aos 30 dias do mês de abril de 2021, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se fisicamente na sede da Companhia e a distância para a realização da Reunião do Conselho Administrativo da Companhia a totalidade dos membros do Conselho Administrativo do **BANCO AGIBANK S.A ,** inscrito no CNPJ sob nº 10.664.513/0001-50, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300574214.

FORMA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO: A Reunião foi realizada no formato semipresencial, considerando-se para os fins legais como sendo realizada na sede da Sociedade, sendo facultado aos Conselheiros participar e votar (i)presencialmente na sede da Companhia, e (ii) a distância, com a possibilidade da Mesa Dirigente receber manifestações escritas, mediante atuação remota pelo sistema Atlas, disponibilizado a todos os Conselheiros através do link de acesso https://www.atlasgov.com/meeting/details/338767.

CONVOCAÇÃO: Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia no dia 29/04/2021 por meio eletrônico.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, o Senhor Marciano Testa e a Senhora Ana Carolina Francisco para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(a) Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Conselho tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos Conselheiros, deliberou:

(a) Aprovar a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia: **MARCIANO TESTA**, brasileiro, nascido em 18/08/1976, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 3064669851, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 720.537.710-20, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor Presidente; **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**, brasileira, nascida em 13/10/1981, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 244627320 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 290.191.808-51, residente e domiciliada na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretora; **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, nascido em 29/11/1974, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n° 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 903.765.286-72, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor; **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**, brasileiro, nascido em 18/10/1979, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n° 7070676981, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 966.083.900-68,residente e domiciliado na cidade de

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 11 21

Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor; **THIAGO SOUZA SILVA**, brasileiro, bacharel em ciências contábeis, casado, pelo regime de separação de bens, maior, nascido em 17/06/1981 na cidade de São Luis, MA, portador da Cédula de Identidade nº 1915912 -SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº712.278.301-49 , residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor Financeiro e **MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, bacharel em ciências econômicas, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/06/1981 na cidade de Caraguatatuba, SP, portador da Cédula de Identidade nº 43745477 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.170.868-38 , residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor.

Cada um dos Diretores da Companhia identificado no item "(a)", acima, tomará posse para um mandato de 2 (dois) anos, a que ora são reeleitos, estendendo-se até a posse e investidura de seus substitutos, após sua eleição ser homologada e aceita pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrados em livro próprio, arquivados na sede da Companhia, nos quais declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não estão impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Conselheiros: Marciano Testa, Ademir Cossiello, Aod Cunha de Moraes Júnior e Gabriel Felzenszwalb

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretária: Ana Carolina Francisco

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 30 de abril de 2021

Mesa:

MARCIANO TESTA:72053771020
Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020
Dados: 2021.10.14 14:27:45 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ANA CAROLINA FRANCISCO:00261834045
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FRANCISCO:00261834045
Dados: 2021.10.14 14:23:18 -03'00'

Ana Carolina Francisco
Secretária

JUCESP
19 NOV 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
551.029/21-3
JUCESP

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.044846/2021-91 ICP Brasil

JUCESP 19 11 21

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10.641/2021–BCB/Deorf/GTSP3
Processo 190037

São Paulo, 12 de maio de 2021.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sérgio Fernandes Borges Soares - Prédio 12 E1 – Distrito Industrial
13054-709 Campinas – SP

A/C do Sr. Marciano Testa – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 30 de abril de 2021:

a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração que vier a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
720.537.710-20	Marciano Testa	Diretor Presidente
712.278.301-49	Thiago Souza Silva	Diretor Financeiro
290.191.808-51	Beatriz Couto Dellevedove Bernardi	Diretor
966.083.900-68	Fernando Silva Dias de Castro	Diretor
903.765.286-72	Glauber Marques Correa	Diretor
284.170.868-38	Marcelo Santos Sampaio de Oliveira	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 11 21

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados :

1 – Via , Capa Jucesp protocolo empresa Banco Agibank S/A

3 – Vias Ata Reunião do Conselho Banco Agibank S/A

Campinas 15 de Outubro de 2021

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

CONVÊNIO
E R JUCESP/ACIC-CAMPINAS

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
MARCIANO TESTA						720.537.710-20
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	3064669851		01/07/2009	SSP	RS	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Predio 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
NENHUM

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto RCA (8771270) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 517

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI						290.191.808-51
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	244627320		16/11/2010	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **30/04/2021** Termino do Mandato: **30/04/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto RCA (8771270) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 518

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
GLAUBER MARQUES CORREA						903.765.286-72
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	6584909		06/05/2006	SSP	MG	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **30/04/2021** Termino do Mandato: **30/04/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto RCA (8771270) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 519

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO						966.083.900-68
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	7070676981		15/03/2012	SSP	RS	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **30/04/2021** Termino do Mandato: **30/04/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto RCA (8771270) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 520

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S/A**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
THIAGO SOUZA SILVA						**712.278.301-49**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**1915912**		**12/01/2018**	**DETRAN**	**DF**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			**1000**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	**Distrito Industrial**		**13054-709**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor Financeiro (entrada) Inicio do Mandato: **30/04/2021** Termino do Mandato: **30/04/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto RCA (8771270) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 521

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA						284.170.868-38
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	43745477		26/07/2019	DETRAN	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS

Diretor (entrada) Inicio do Mandato: 30/04/2021 Termino do Mandato: 30/04/2023

REPRESENTADOS

NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto RCA (8771270) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 522

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.118.141/21-0

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** <u>por não estar</u> de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 16/11/2021

Ciência Vogais

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto RCA (8771270) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 523

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.014.743/21-6

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
3- Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados; (art. 37, III da Lei 8937/94 e do Item 1.1, Capitulo I da IN/DREI nº 81/2020).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

3- ATO: INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE INTEGRANTES

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 20/10/2021

Ciência Vogais

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto RCA (8771270) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 524

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 629A2D04C5C547C6A53F74166BA66DAE
Assunto: DocuSign: Capa.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Aline Barcellos
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 161.69.121.37

Rastreamento de registros

Status: Original
15/10/2021 06:39:42

Portador: Aline Barcellos
aline.barcellos@agibank.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marciano Testa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: Marciano Testa 6EE9D3181BB748A...	Enviado: 15/10/2021 06:41:22 Visualizado: 15/10/2021 06:42:11 Assinado: 15/10/2021 06:43:04

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 72053771020

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 161.69.121.37

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/10/2021 06:41:22
Entrega certificada	Segurança verificada	15/10/2021 06:42:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/10/2021 06:43:04
Concluído	Segurança verificada	15/10/2021 06:43:04

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 629A2D04-C5C5-47C6-A53F-74166BA66DAE

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.014.743/21-6

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030010819-2

DADOS CADASTRAIS

ATO
Arquivamento de Ata;

NOME EMPRESARIAL
BANCO AGIBANK S.A.

PORTE
Normal

LOGRADOURO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares

NÚMERO
1000

COMPLEMENTO
PREDIO 12 E-1

CEP
13054-709

MUNICIPIO
Campinas

UF
SP

TELEFONE

EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
0

CNPJ - SEDE
10.664.513/0001-50

NIRE - SEDE
3530057421-4

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente)
ASSINATURA:
DATA: 05/10/2021

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 442,17
DARF: R$,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
E.R 247 - ACIC
CAMPINAS
15 OUT 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
EXIGÊNCIA
Roberto Carvalho Cardoso
RG 2.514.967-2
Vogal 11/10/21

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
(X) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

E.R. JUCESP/ACIC
EXPEDIÇÃO
08 NOV 2021
☐ DEFERIDO
☑ EXIGÊNCIA

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto RCA (8771270) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 526

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCIANO TESTA**

CPF/CNPJ: **720.537.710-20**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:48:10 do dia 01/09/2022 , com validade até o dia 01/10/2022.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: MeyA810tW7904wVIsoUY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Certidões (8771271) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 528

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**

CPF/CNPJ: **015.286.310-99**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:47:16 do dia 01/09/2022 , com validade até o dia 01/10/2022.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: zvxNFFg4YRMkzfGNUNyz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Certidões (8771271) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 529

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO AGIBANK S.A**
CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:55:18 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: NT16010922185518

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**
CPF/CNPJ: **448.505.650-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:50:15 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: HCKS010922185015

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**
CPF/CNPJ: **966.083.900-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:53:55 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: BI02010922185355

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCIANO TESTA**
CPF/CNPJ: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:53:07 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: MM0G010922185307

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**
CPF/CNPJ: **015.286.310-99**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:52:22 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: RFHU010922185222

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**

CPF: **448.505.650-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:28:50 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: UDVA010922182850

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**

CPF: **966.083.900-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:36:00 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: NPK5010922183600

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIANO TESTA**

CPF: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:31:52 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: YU83010922183152

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**

CPF: **015.286.310-99**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:30:58 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: YDBR010922183058

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO AGIBANK S.A
CNPJ: 10.664.513/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:39:27 do dia 11/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2023.
Código de controle da certidão: **2949.8810.CD0F.D6DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 10.664.513/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22090025686-78
Data e hora da emissão	01/09/2022 15:09:00
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Certidão Certidões (8771271) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 540

Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: BANCO AGIBANK S.A
CNPJ: 10.664.513/0001-50

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, CERTIFICA , para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br

DADOS DA CERTIDÃO
Data de emissão: 01/09/2022 - 15:36:32
Validade: 31/10/2022
Assinatura eletrônica: 000727.2987820.220901
Endereço IP: 200.182.167.162
Taxa de certidão: GRATUITA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO AGIBANK S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.664.513/0001-50
Certidão nº: 28905509/2022
Expedição: 01/09/2022, às 19:03:11
Validade: 28/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO AGIBANK S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.664.513/0001-50**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001231-96.2015.5.06.0017 - TRT 06ª Região ** (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.664.513/0001-50
Razão Social: BANCO AGIBANK S A
Endereço: R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES 1000 / DISTRITO INDUSTRIAL / CAMPINAS / SP / 13054-709

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2022 a 21/09/2022

Certificação Número: 2022082302204733590750

Informação obtida em 01/09/2022 14:43:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**10.664.513/0001-50**	DUNS®:	**89*****06**
Razão Social:	**BANCO AGIBANK S.A**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Certidão Certidões (8771271) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 544

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **10.664.513/0001-50** DUNS®: **89*****06**
Razão Social: **BANCO AGIBANK S.A**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

Certidão Certidões (8771271) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 545

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**10.664.513/0001-50**	DUNS®:	**89*****06**
Razão Social:	**BANCO AGIBANK S.A**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**31/05/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**04/12/2022**
FGTS		Validade:	**21/09/2022**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**28/02/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação
Receita Municipal	Sem Informação

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **31/12/2021** (*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 720.537.710-20 Nome: MARCIANO TESTA
Ass: _____

Certidão Certidões (8771271) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 546

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**10.664.513/0001-50**	DUNS®:	**89*****06**
Razão Social:	**BANCO AGIBANK S.A**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Certidão Certidões (8771271) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 547

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO AGIBANK S.A**

CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:42:28 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: YGJ2010922184228

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**

CPF/CNPJ: **448.505.650-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:37:01 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: I28Y010922183701

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**

CPF/CNPJ: **966.083.900-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:40:55 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 96VV010922184055

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIANO TESTA**

CPF/CNPJ: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:39:52 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: PO14010922183952

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**

CPF/CNPJ: **015.286.310-99**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:38:28 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 88WS010922183828

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/09/2022 às 18:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.664.513/0001-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6311.2913.4ECF.1011 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Certidões (8771271) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 553

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/09/2022 às 18:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 448.505.650-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6311.29AE.526C.7166 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Certidões (8771271) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 554

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/09/2022 às 18:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 966.083.900-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6311.2A46.715D.5318 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Certidões (8771271) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 555

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/09/2022 às 18:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 720.537.710-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6311.2A25.3CF8.6285 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Certidões (8771271) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 556

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/09/2022 às 18:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 015.286.310-99.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6311.29CD.B46F.5197 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Certidões (8771271) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 557

Ministério da Economia

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.664.513/0001-50 - BANCO AGIBANK S A

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

SUSPENSO PELA RFB EM 02/06/2022

Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

Devedor Originário	Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
10.664.513/0001-50	15746.720042/2022-38 [1]	3738-01	11/Janeiro/2022	18/02/2022	105.840,00	26/03/2022
10.664.513/0001-50	15746.722819/2021-18 [1]	3738-01	20/Setembro/2021	05/01/2022	106.600,00	13/02/2022

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Certidão Certidões (8771271)

SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 558

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**

CPF/CNPJ: **448.505.650-34**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:46:07 do dia 01/09/2022 , com validade até o dia 01/10/2022.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: q2NvG8ZuMYfrvzdaIgZM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Certidões (8771271) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 559

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**

CPF/CNPJ: **966.083.900-68**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:49:00 do dia 01/09/2022 , com validade até o dia 01/10/2022.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: U9QgUiDLKUQz0rPI2Dh7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Certidões (8771271) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 560

DocuSign Envelope ID: B1B9AF12-D9C0-4090-BF9F-0DE1E9402210

DECLARAÇÃO

OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO

Ref.: Ofício 001/2022/AGI.

BANCO AGIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.664.513/0001-50, neste ato representado por seus representantes legais Srs. CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA, portador da cédula de identidades nº 5025090522 e inscrito no CPF sob o nº CPF: 448.505.650-34 e ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES, portador da cédula de identidade nº 2078834757 e inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99, ambos com endereço profissional na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, vem, na qualidade de interessado na operacionalização do cartão consignado de benefício, para os devidos fins de direito e registro, declarar ciência acerca dos requisitos operacionais impostos pela Resolução CNPS nº 1.348, de 12 de abril de 2022 e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 134, de 22 de junho de 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e atestar que:

a) em conjunto à contratação do cartão consignado de benefício, realizará a oferta mínima de auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;
b) utilizará, em todos os casos, o Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;
c) compartilhará, no ato da contratação, material informativo para melhor compreensão do cartão consignado de benefício;
d) realizará a entrega, em meio físico, do cartão consignado de benefício e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;
e) realizará o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;
f) observará a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;
g) realizará a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e
h) formalizará a contratação somente se efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

Por ser essa a expressão da verdade, a presente declaração é firmada.

Campinas, 31 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

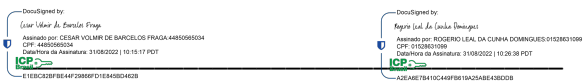

BANCO AGIBANK S/A
Inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50.

Declaração Declarações (8771272) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 561

DocuSign Envelope ID: B1B9AF12-D9C0-4090-BF9F-0DE1E9402210

DECLARAÇÃO

OPERACIONALIZAÇÃO DO SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Ref.: Ofício 001/2022/AGI.

BANCO AGIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.664.513/0001-50, neste ato representado por seus representantes legais Srs. CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA, portador da cédula de identidades nº 5025090522 e inscrito no CPF sob o nº CPF: 448.505.650-34 e ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES, portador da cédula de identidade nº 2078834757 e inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99, ambos com endereço profissional na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, vem, na qualidade de interessado na operacionalização do cartão consignado de benefício, para os devidos fins de direito e registro, declarar que:

a) tem ciência de que o seguro de vida deverá ser pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privado – SUSEP,

e informar que:

b) em caso de falecimento do segurado por qualquer tipo de circunstâncias (morte natural ou acidental), o beneficiário será indenizado em dinheiro, conforme regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e,

c) serão reembolsados até o limite máximo estabelecido, por meio da cobertura de auxílio funeral, as despesas relacionadas ao funeral do segurado. O reembolso das despesas com funeral será pago mediante entrega de comprovantes originais das respectivas despesas, até o limite do capital segurado contratado.

Por ser essa a expressão da verdade, a presente declaração é firmada.

Campinas, 31 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

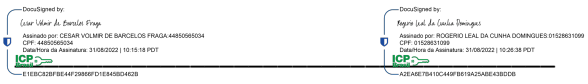

BANCO AGIBANK S/A
Inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50.

Declaração Declarações (877272) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 562

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 65FA92F53BA84C8DA352932B31E99B87 Status: Concluído

Assunto: DocuSign: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO ROGÉRIO.pdf, DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO CESAR.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2 Assinaturas: 2 Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5 Rubrica: 0 Michel Batista

Assinatura guiada: Ativado Rua Mostardeiro 266

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado Porto Alegre, 90430-000

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) michel.batista@agi.com.br

Endereço IP: 161.69.101.64

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Michel Batista Local: DocuSign

01/09/2022 15:32:15 michel.batista@agi.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Cesar Volmir de Barcelos Fraga cesar.fraga@agi.com.br legal team leader Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 24/03/2022 09:56:20 ID: 4eacfe60-4a72-4439-8aeb-bc67527cfae1	DocuSigned by: Cesar Volmir de Barcelos Fraga E1EBC82BFBE44F2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.64	Enviado: 01/09/2022 15:34:17 Visualizado: 01/09/2022 15:39:32 Assinado: 01/09/2022 15:40:07
Rogerio Leal da Cunha Domingues rogerio.domingues@agi.com.br Legal Leader Banco Agibank S/A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Rogerio Leal da Cunha Domingues A2EA6E7B410C449... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.64	Enviado: 01/09/2022 15:34:17 Visualizado: 01/09/2022 15:36:20 Assinado: 01/09/2022 15:37:39

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/09/2022 15:34:17
Entrega certificada	Segurança verificada	01/09/2022 15:36:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/09/2022 15:37:39
Concluído	Segurança verificada	01/09/2022 15:40:07

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Agibank S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Agibank S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rogerio.domingues@agibank.com.br

To advise Banco Agibank S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Agibank S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Banco Agibank S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Agibank S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Agibank S/A during the course of your relationship with Banco Agibank S/A.

DocuSign Envelope ID: 65FA92F5-3BA8-4C8D-A352-932B31E99B87

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em conformidade com a Portaria DNRC 04 de 10/07/1980, para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei 4.726, de 13/07/65, bem como do contido no item IV, do artigo 53, do Decreto 1.800, de 30/01/1996, eu CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA, abaixo assinado, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade número 5025090522 e CPF 448.505.650-34, com endereço profissional na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil ou representação de empresa mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Campinas, 01 de setembro de 2022.

DocuSigned by:
Cesar Volmir de Barcelos Fraga
Assinado por: CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
CPF: 44850565034
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2022 | 15:40:02 PDT
ICP Brasil
C1BBC82BF6E44F29A9F5C1B845BD462B

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA

DocuSign Envelope ID: 65FA92F5-3BA8-4C8D-A352-932B31E99B87

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em conformidade com a Portaria DNRC 04 de 10/07/1980, para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei 4.726, de 13/07/65, bem como do contido no item IV, do artigo 53, do Decreto 1.800, de 30/01/1996, eu ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES, abaixo assinado, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade número 2078834757 e CPF 015.286.310-99, com endereço profissional na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil ou representação de empresa mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Campinas, 01 de setembro de 2022.

DocuSigned by:
Rogerio Leal da Cunha Domingues
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
CPF: 01528631099
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2022 | 15:37:32 PDT
ICP Brasil
[illegible]

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES

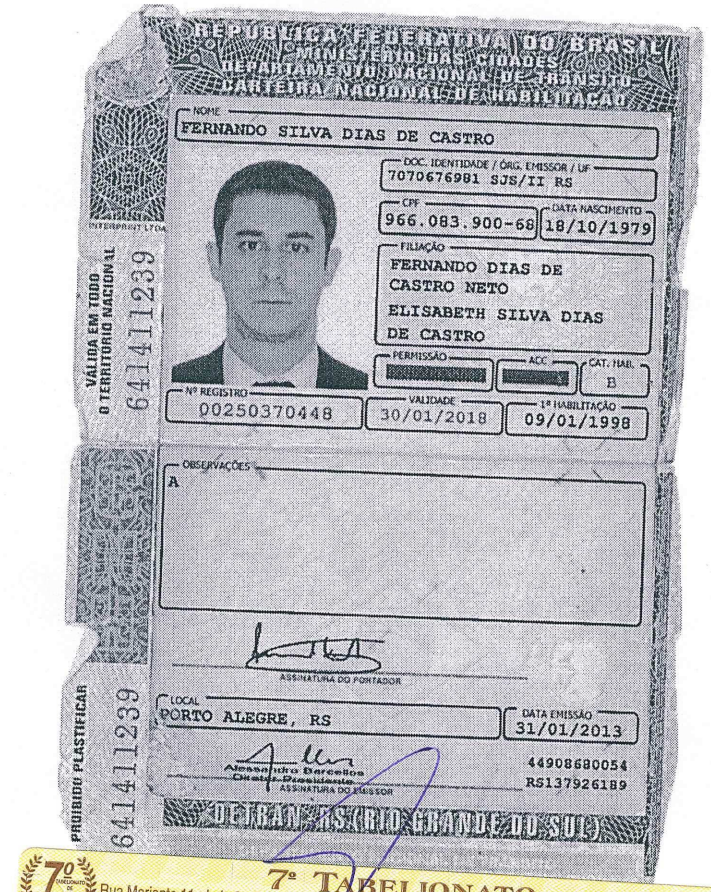

7º TABELIONATO
Rua Mariante,11 • Loja 3 • Fone:(51)3372.4046 • tab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Substituta Designada

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
****
****

046001170003015906 Emol.:R$ 4,60 Selo:R$ 1,40
Porto Alegre-RS 23/01/2018

Richardson Bohrer da Silva - Escrevente Autorizado

Documento Documentos Comp. (8771273) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 570

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
3064669851

DATA DE EXPEDIÇÃO
16/02/2007

NOME
MARCIANO TESTA

FILIAÇÃO
ANTONIO TESTA
EDILIA DONDI TESTA

NATURALIDADE
FAGUNDES VARELA RS

DATA DE NASCIMENTO
18/08/1976

DOC ORIGEM
C NASC 23 FAGUNDES VARELA RS
LV A1 FL 243V

CPF
720.537.710-20

PIS/PASEP

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

500510

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Documento Documentos Comp. (8771273) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 571

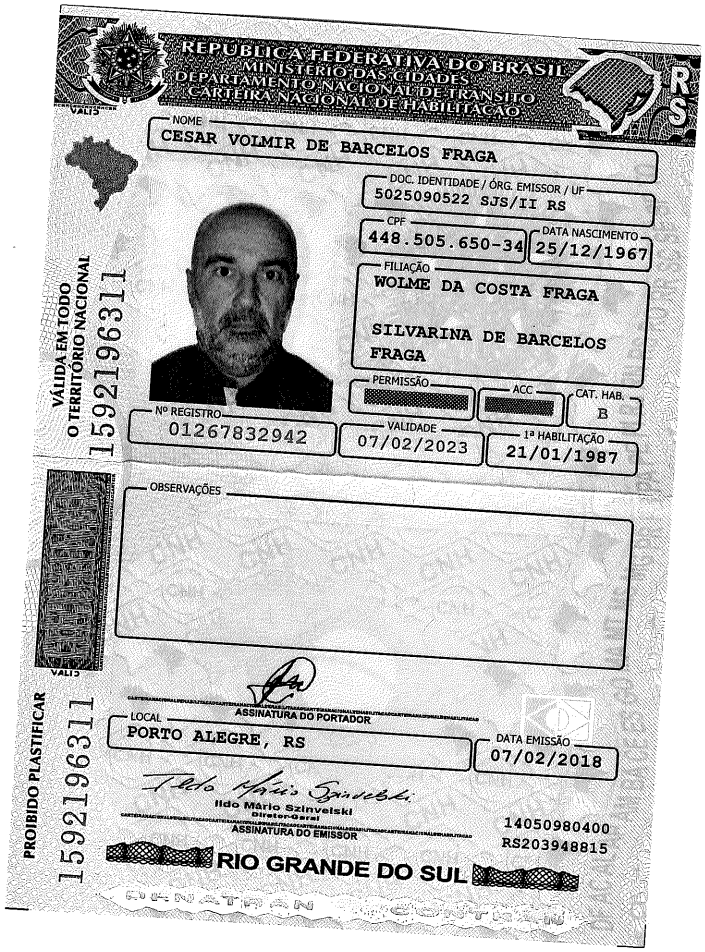

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5025090522 SJS/II RS

CPF
448.505.650-34

DATA NASCIMENTO
25/12/1967

FILIAÇÃO
WOLME DA COSTA FRAGA

SILVARINA DE BARCELOS FRAGA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01267832942

VALIDADE
07/02/2023

1ª HABILITAÇÃO
21/01/1987

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
159219631 1

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
07/02/2018

Ildo Mário Szinvelski
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

14050980400
RS203948815

RIO GRANDE DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR
159219631 1

Documento Documentos Comp. (8771273) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 572

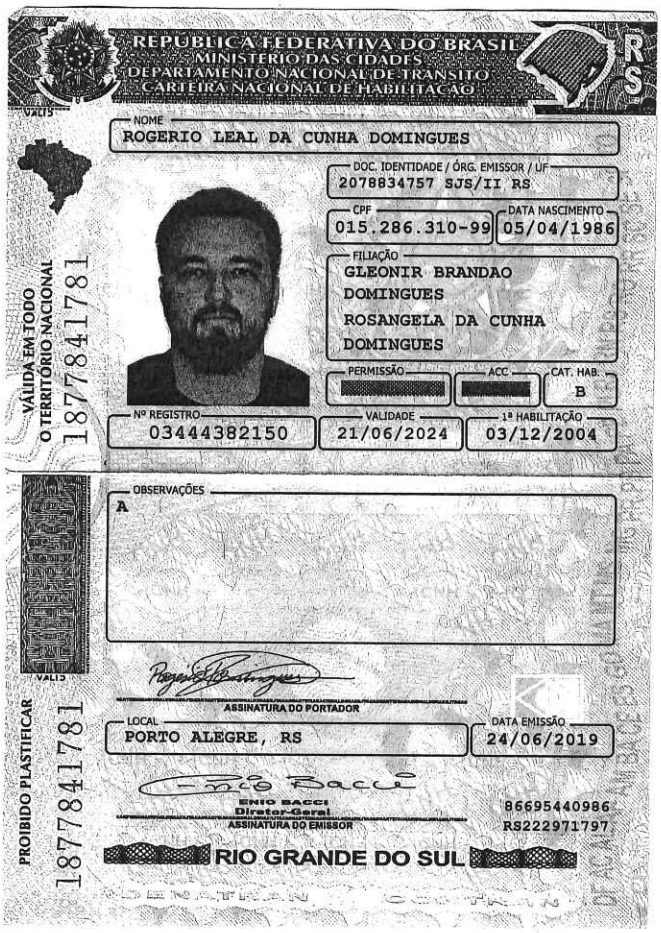

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2078834757 SJS/II RS

CPF
015.286.310-99

DATA NASCIMENTO
05/04/1986

FILIAÇÃO
GLEONIR BRANDAO DOMINGUES
ROSANGELA DA CUNHA DOMINGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03444382150

VALIDADE
21/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
03/12/2004

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
24/06/2019

ENIO BACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

86695440986
RS222971797

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18778417 81

PROIBIDO PLASTIFICAR
18778417 81


7º Tabelionato de Notas
Rua Mariante,11 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
RITA BERVIG ROCHA - Tabeliã
Autentico a presente cópia reprográfica, verso e anverso, extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé.
00119000102247722478 Emol. R$ 9,80 Selo:R$ 2,80
Porto Alegre-RS 24/09/2019
Cláudio Martins Pereira - Escrevente Autorizado

Companhia Paulista de Força e Luz
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

CPFL ENERGIA

Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jd. Prof. Tarcília - Campinas - SP - CEP 13087-397
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

BANCO AGIBANK S.A
R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES 1000 CD
DT INDUSTRIAL
13054-709 CAMPINAS SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº. 256994275 série C
Data de Emissão 01/08/2022
Data de Apresentação 04/08/2022

Roteiro de Leitura	Lote	PN	Reservado ao Fisco
CAMATL64-0000000000	MC	715557519	8CC7.A4FB.F0FC.06B8.2196.F9FB.115A.5F66

DADOS DO SEU CÓDIGO

BANCO AGIBANK SA
R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, 1000CD
13054-709 CAMPINAS /SP

Classificação: Tarifa Verde-A4 Comercial Outros Serviços Atividades
CNPJ: 10.664.513/0001-50
Inscrição Estadual: ISENTO
Conta Contrato Nº. 320001635186

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 770 4140 www.cpflempresas.com.br	715557519	4002660238	JUL/2022	11/08/2022	19.714,54

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 115	Descrição da Operação Nº 903253814788	Mês Ref.	Quant. Registrada	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R$	Valor Total Operação R$	Base Cálculo ICMS R$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,92%	COFINS 4,26%
0605	Energia Atv Fornec Ponta TUSD	JUL/22	2.597,700	2.597,700	kWh	1,15684645	3.005,14				3.005,14	27,65	128,02
0605	Energia Atv Fornec Fponta TUSD	JUL/22	12.805,200	12.805,200	kWh	0,11836051	1.515,63				1.515,63	13,94	64,57
0601	Energia Atv Fornec Ponta - TE	JUL/22	2.597,700	2.597,700	kWh	0,59620434	1.548,76	1.548,76	18,00	278,78	1.269,98	11,68	54,10
0601	Energia Atv Fornec Fponta - TE	JUL/22	12.805,200	12.805,200	kWh	0,36494784	4.673,23	4.673,23	18,00	841,18	3.832,05	35,25	163,25
0601	Consumo Reativo Exc Fora Ponta	JUL/22	4,251	4,251	KVr	0,38338184	1,63	1,63	18,00	0,29	1,34	0,01	0,06
0602	Demanda [kW] - TUSD	JUL/22	111,600	111,600	KW	16,49775986	1.841,15				1.841,15	16,94	78,43
0602	Demanda [kW] - TUSD	JUL/22		588,400	KW	16,49780762	9.707,31				9.707,31	89,31	413,53
0605	Energia Atv Inj Fponta TUSD	JUL/22		1.275,465	kWh	0,11835683	150,96-				150,96-	1,39-	6,43-
0605	Energia Atv Inj Fponta TUSD	JUL/22		4.270,035	kWh	0,11835734	505,39-				505,39-	4,65-	21,53-
0601	Energia Atv Injetada Fponta TE	JUL/22		1.275,465	kWh	0,29924772	381,68-				381,68-	3,51-	16,26-
0601	Energia Atv Injetada Fponta TE	JUL/22		4.270,035	kWh	0,36494782	1.558,34-	1.558,34-	18,00	280,50-	1.277,84-	11,76-	54,44-
	Subtotal						**19.696,48**						
	Total Distribuidora						**19.696,48**						
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	JUL/22					18,06						
	Total Devoluções/Ajustes						**18,06**						
	Total a Pagar						**19.714,54**						
Total Consolidado							**19.714,54**	**4.665,28**		**839,75**	**18.856,73**	**173,47**	**803,30**

Autenticação Mecânica no Verso

Bradesco | 237-2 | 23792.00203 90000.109174 85026.700006 1 90740001971454

Local de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BRADESCO
Vencimento: **11/08/2022**

Beneficiário: Cia Paulista de Força Luz
CNPJ: 33.050.196/0001-88
Agência/Código do Beneficiário: **2002/0267000-3**

Data de Documento	Nº de Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
01/08/2022	1002745583	DM	N	01/08/2022	**09/00001091785-1**

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	09	R$			**19.714,54**

Instruções

ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA: MULTA 2%, JUROS

MORA 0,033% AO DIA E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONF.LEGISLAÇÃO VIGENTE

Pague aqui - PIX

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador

BANCO AGIBANK S.A CNPJ **10.664.513/0001-50**
R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, 1000 CD
CAMPINAS - SP - CEP 13054-709

Código de Baixa

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Documento Documentos Comp. (8771273) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 575

Instalação 4002660238
BANCO AGIBANK SA
R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, 1000CD
13054-709 CAMPINAS / SP

Demanda Contratada

Única	700
Ponta	
Fora Ponta	
Geração	

Energia Contratada

Único	
Ponta	
Fora Ponta	
Reservado	

Bandeiras Tarifárias

Verde : De 01 a 31/07 - 31 Dias
Total : 31 Dias

Micro/Minigeração

Participação:	100,00%
kWh Injetado Ponta	0
kWh Injetado FPonta	5.545

DATAS DE LEITURA

Leitura Anterior	30/06/2022
Leitura Atual	31/07/2022
Qtd de dias	31
Próxima Leitura Prevista	31/08/2022

TARIFA ANEEL

kWh Ponta TE	R$ 0,46356613	kW Único	R$ 15,64322581
kWh Fponta TE	R$ 0,28375645	Reat.kWh FPonta	R$ 0,29874194
kWh Ponta TUSD	R$ 1,09692161		
kWh FPonta TUSD	R$ 0,11223000		
kW Único	R$ 15,64322581		

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

Energia Ativa	40132344
Energia Reativa	40132344
Taxa de perda (%)	0,0

DADOS DE LEITURA

U.M.	Atual	Anter	Ft.Multip
kWh Ponta	007476	007217	10,00000
kWh F.Ponta	046585	045305	10,00000
kWh Reserv.			
kW Ponta	000074	000064	1,00000
kW F.Ponta	000111	000070	1,00000
kW Reserv.			
Ufer Ponta	000000	000000	10,00000
Ufer F.Ponta	000198	000198	10,00000
Ufer Reserv.			
kWh Inj. Ponta	000012	000012	10,00000
kWh Inj. Fponta	014710	014156	10,00000
kWh Inj. Reserv			

NÍVEIS DE TENSÃO

Contratado	11.400
Mínimo	10.602
Máximo	11.970

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Campinas 15-Dic	DIC	FIC	DMIC	DICRI
Padrão Mensal	5,00	4,00	5,00	8,00
Padrão Trimestral				
Padrão Anual				
Apurado Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00

Período de Apuração Mês: 05/2022
Valor EUSD/VRC: R$ 8.726,46

DEMONSTRATIVO DE UTILIZAÇÃO

Mês de Referência JUL/2022

Consumo Ponta - [kWh]

	kWh	Dias
2022 JUL	2597,00	31
JUN	2560,00	30
MAI	3233,00	31
ABR	3484,00	30
MAR	4487,00	31
FEV	3720,00	28
JAN	3818,00	31
2021 DEZ	4098,00	31
NOV	4406,00	30
OUT	4183,00	31
SET	4673,00	30
AGO	4306,00	31
JUL	3600,00	31

Consumo Fora de Ponta - [kWh]

	kWh	Dias
2022 JUL	12804,00	31
JUN	14139,00	30
MAI	18555,00	31
ABR	24777,00	30
MAR	36018,00	31
FEV	28338,00	28
JAN	29848,00	31
2021 DEZ	28108,00	31
NOV	29866,00	30
OUT	28382,00	31
SET	29766,00	30
AGO	23600,00	31
JUL	19126,00	31

Demanda - [kW]

	kW	Dias
2022 JUL	111,00	31
JUN	70,00	30
MAI	116,00	31
ABR	172,00	30
MAR	207,00	31
FEV	172,00	28
JAN	211,00	31
2021 DEZ	244,00	31
NOV	213,00	30
OUT	157,00	31
SET	166,00	30
AGO	138,00	31
JUL	98,00	31

PREZADO CLIENTE

Sua conta teve uma redução tarifária média de 2,38% a partir de 13/07/22 conforme Resolução 3.059/2022 ANEEL. O ICMS já está ajustado conforme Lei Complementar nº194/2022, limitado a uma alíquota de 18%. Saiba mais em www.cpfl.com.br/reducao-icms.

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Saldo em Energia da Instalação: Ponta 0,0000000000 kWh
Fora Ponta 0,0000000000 kWh
Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh
Participação na geração 100.00%
A Isenção de ICMS para energia injetada para Micro e Mini Gerador será concedida de acordo com o Decreto nº 65.255/2020.

AVISOS IMPORTANTES

Livro nº 487 – Fls. 373/376

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: **BANCO AGIBANK S.A., e outros**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **quinze** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e um (15/10/2021)**, neste município de Campinas/SP, neste 6º Tabelião de Notas, situado na Avenida Francisco Glicério, nº 565, Centro, perante mim, Escrevente Autorizado, que esta subscreve, **através da plataforma e-notariado,** compareceram como **OUTORGANTES**: **1) BANCO AGIBANK S.A**, instituição financeira com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50 com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/03/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35300574214, neste ato representadas pelo Diretor Presidente **MARCIANO TESTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3064669851-SSP/RS, inscrito no CPF sob número 720.537.710-20; e pelo Diretor Executivo **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob número 966.083.900-68, portador da carteira de identidade nº 7070676981, expedida pela SSP/RS, ambos com endereço comercial na sede da empresa que ora representam; **2) AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andar, Rio Branco, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43300053288, com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/12/2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 7543472, em sessão de 01/02/2021, e Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 7219041, em sessão de 17/06/2020, neste ato representadas pelo Diretor Presidente **MARCIANO TESTA** e pelo Diretor Executivo **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO,** acima qualificados; **3) AGI FINANCIAL HOLDING S.A,** sociedade por ações com sede na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio E-1, Distrito Federal, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.071.526/0001-00, com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/03/2021, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 7640475 em sessão de 09/04/2021; e Ata da Assembleia Geral realizada em 06/01/2020, registrada na mesma Junta sob NIRE 43300064310, , neste ato representadas pelo Diretor Presidente **MARCIANO TESTA** e pelo Diretor Executivo **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO,** acima qualificados, sendo que os Estatutos Sociais ficam arquivadas eletronicamente nestas Notas sob número abaixo mencionado, declarando o administrador sob responsabilidade civil e penal que inexistem quaisquer alterações societárias posteriores aos documentos apresentados.- Os presentes, maiores e capazes, reconhecidos por mim, Escrevente Autorizado, através dos documentos ora apresentados em seus originais, do que dou fé. A seguir me foi dito, em idioma nacional, que por este instrumento público nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS: Grupo A: GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 903.765.286-72, portador da carteira de identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG; **THIAGO SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob número 712.278.301-49, portador da carteira de identidade nº 1915912, expedida pela SSP/DF, todos com endereço profissional, na Rua Mariante, número 25, nesta cidade**; MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA**, casado, bacharel em ciências econômicas, portador da Cédula de Identidade nº 43745477 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.170.868-38; **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR,** casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 66.659.313-9 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 080.693.006-39; **VINICIUS BIRKELAND ALOE,** casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 36657005 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 364.387.168-63 e **Grupo B: CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob número 448.505.650-34, portador da carteira de identidade nº 5025090522, expedida pela SSP/RS; **FRANCIS RICHTER**, brasileiro, bancário, casado, inscrito no CPF sob número 944.012.680-91, portador da carteira de identidade nº 9056784871, expedida pela SSP/RS; **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA,** casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 9130527436 – SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 32936307821; **LIANE CASANOVA MACHADO,** solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 8065353801– SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 82409048072; **ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99, portador da cédula de identidade nº 2078834757- SJS/RS**; GUILHERME MENDONÇA ANTONIOL,** brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 089.546.566-33, portador da Cédula de Identidade nº 14.931.718 SSP/MG; **LUCIANO GROTH LERMEN**, brasileiro, maior, solteiro, administrador de empresas, inscrito no

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código SB5GG-PQYUC-YTFYL-TTGDL

CPF sob número 913.277.680-20, portador da carteira de identidade nº 1065883876, expedida pela SSP/RS; **CRISTIANE SILVA MORAES**, brasileira, contadora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 950.630.800-49, portadora da carteira de identidade nº 30.38992867, expedida pela SSP/RS; **ROSANA KASI**, brasileira, bióloga, solteira, maior, inscrita no CPF/MF sob o nº 350.656.628-86, portadora da carteira identidade nº 44.266.138-1 expedida pela SSP/SP **KAREN DENISE MINCATO**, brasileira, bacharel em ciências contábeis, casada, inscrita no CPF sob número 909.952.600-87, portadora da carteira de identidade nº 9049321558, expedida pela SSP/RS, **MARCELO CANAN MEINE**, brasileiro, maior, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF sob número 801.414.800-25, portador da carteira de identidade nº 9013422648, expedida pela SSP/RS, **RUBENS VERONEZ DE MELO**, brasileiro, maior, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF sob número 716.370.521-20, portador da carteira de identidade nº 4008154, expedida pela SSP/GO. **PODERES:** podendo, **o GRUPO A, independentemente de ordem de nomeação, mas sempre em conjunto de dois entre si, ou em conjunto com um dos diretores das outorgantes, dentro de seus respectivos poderes:** 1) representá-las junto a quaisquer Bancos e Instituições Financeiras, podendo para tanto abrirem contas, assinarem em conjunto os cheques das empresas, movimentar contas correntes, inclusive de cheque especial; fazer depósitos e retiradas; solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques; fazer aplicações no mercado financeiro, assinar todos os documentos necessários, atualizar cadastros; fazer declarações; firmar assinatura em título de crédito bancário e/ou cédula de crédito bancário; firmar contratos em geral, e inclusive para fiança bancária; realizar operações e contratos de operações de câmbio; representar as outorgantes perante pessoas jurídicas de direito público e privado e repartições públicas em geral, quaisquer órgãos federais, estaduais, municipais, paraestatais, autárquicos ou de economia mista; Cartório de Títulos e Documentos, Cartório de Protesto de Títulos, para remeter ou retirar títulos de créditos emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviço de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes, Tabelionatos, Registros Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos; receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por cheque de dois entre si, sem limite quando em conjunto com um dos Diretores das outorgantes; contratar advogados, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e mais os especiais contidos no Artigo 105 do Código de Processo Civil, menos para receber citação inicial; apresentar defesas e recursos em quaisquer instâncias administrativas, nomear prepostos, enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato; 2) firmar contratos em geral, representar as outorgantes perante Cartório de Títulos e Documentos, Cartórios de Protestos de Títulos, para remeter ou retirar títulos de crédito emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviços de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes em Tabelionatos, Registro Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos, para celebrar contratos de confissão de dívida em garantia hipotecaria, oriundos de operações de financiamento realizadas pelas outorgantes, na qualidade de credoras, assinar recibos de venda decorrente de bens apreendidos judicialmente ou de forma consensual, confessar, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cheque ou sem limite quando se tratar de cheque para pagamento de financiamento; 3) representarem as outorgantes, perante a Serasa S. A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital SPB, ficando os outorgados como responsáveis pelo uso do referido certificado, podendo praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato; **podendo, o GRUPO B: independentemente de ordem de nomeação, mas sempre em conjunto de dois entre si, ou ainda um (01) procurador do GRUPO "B" em conjunto com um (01) procurador do GRUPO "A", ou ainda com um (01) procurador do GRUPO "B" em conjunto com um dos diretores das outorgantes:** 1) firmar contratos em geral, representar as outorgantes perante Cartório de Títulos e Documentos, Cartórios de Protestos de Títulos, para remeter ou retirar títulos de crédito emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviços de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes em Tabelionatos, Registro Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos, para celebrar contratos de confissão de dívida em garantia hipotecaria, oriundos de operações de financiamento realizadas pelas outorgantes, na qualidade de credoras, assinar recibos de venda decorrente de bens apreendidos judicialmente ou de forma consensual, confessar, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques de até R$15.000,00 (quinze mil reais) por cheque ou sem limite quando se tratar de cheque para pagamento de financiamento; 2) representar as outorgantes perante Prefeituras Municipais, Juntas Comerciais, concessionárias de energia elétrica e companhias de água e esgoto, Corpo de Bombeiros e demais órgãos para tratar da abertura, alteração de endereço e fechamento de filiais, **SENDO VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO.** Disseram mais, que o exercício pessoal de

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código SB5GG-PQYUC-YTFYL-TTGDL

atos para os quais ora conferem poderes, não importa em revogação do presente mandato. **O presente instrumento tem validade de 01 (um) ano, a contar desta data.** *Esta procuração limita-se exclusivamente às condições de representação da outorgante previstas no Estatuto Social, das quais o PROCURADOR tem total conhecimento, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades. As partes declaram que não são pessoas politicamente expostas. As partes declaram que não desejam nesse momento declinar seus telefones pessoais. As demais informações referentes ao Provimento 88/2019 – CNJ foram colhidas por ocasião do cadastro das partes ou por elas opcionalmente não fornecidas.* **COTAÇÃO:** R$ 147,97 ao Tabelião, R$ 42,05 ao Estado, R$ 28,78 à Sec. Fazenda, R$ 7,76 ao Município, R$ 7,10 ao Min. Público, R$ 7,79 ao Reg. Civil, R$ 10,15 ao Trib. Just., R$ 1,48 à Sta. Casa, Totalizando R$ 253,08.- Assim o disse, do que dou fé, lavrei-lhes o presente instrumento que lido e aceito, assina e outorga. Dou fé. Eu, (a.a.), **CELSO RUEDA VALENTIM JUNIOR,** Escrevente, a digitei. E eu, (a.a.), **LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL,** Tabelião, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

Assinaturas pelo e-notariado
- MARCIANO TESTA
- FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO
- CELSO RUEDA VALENTIM JUNIOR
- LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL

Selos Digitais:
1136961PR000000018053121Q
1136961TR000000018053121I

Assinado digitalmente por:
LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL
CPF: 202.538.838-14
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 15/10/2021 15:56:52 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código SB5GG-PQYUC-YTFYL-TTGDL

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: SB5GG-PQYUC-YTFYL-TTGDL

Matrícula Notarial Eletrônica: 113696.2021.10.15.00000264-82

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL (CPF 202.538.838-14) em 15/10/2021 15:56

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/SB5GG-PQYUC-YTFYL-TTGDL

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B1B9AF12D9C04090BF9F0DE1E9402210
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: Declaração geral.pdf, Declaração seguro.pdf, Ofício INSS - Dataprev.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 3
Assinaturas: 6
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Michel Batista
Assinatura guiada: Ativado
Rua Mostardeiro 266
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Porto Alegre, 90430-000
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)
michel.batista@agi.com.br
Endereço IP: 161.69.101.64

Rastreamento de registros

Status: Original
Portador: Michel Batista
Local: DocuSign
31/08/2022 09:52:06
michel.batista@agi.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Cesar Volmir de Barcelos Fraga cesar.fraga@agi.com.br legal team leader Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 24/03/2022 09:56:20 ID: 4eacfe60-4a72-4439-8aeb-bc67527cfae1	DocuSigned by: Cesar Volmir de Barcelos Fraga E1EBC82BFBE44F2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.128	Enviado: 31/08/2022 09:54:37 Visualizado: 31/08/2022 10:14:36 Assinado: 31/08/2022 10:15:23
Rogerio Leal da Cunha Domingues rogerio.domingues@agi.com.br Legal Leader Banco Agibank S/A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Rogerio Leal da Cunha Domingues A2EA6E7B410C449... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.128	Enviado: 31/08/2022 09:54:37 Visualizado: 31/08/2022 10:25:23 Assinado: 31/08/2022 10:26:51

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/08/2022 09:54:37
Entrega certificada	Segurança verificada	31/08/2022 10:25:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/08/2022 10:26:51
Concluído	Segurança verificada	31/08/2022 10:26:53

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Agibank S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Agibank S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rogerio.domingues@agibank.com.br

To advise Banco Agibank S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Agibank S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Banco Agibank S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Agibank S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Agibank S/A during the course of your relationship with Banco Agibank S/A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2406909744

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MICHEL BAUMHARDT BATISTA

1ª HABILITAÇÃO
17/09/2013



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
06/12/1989, CACHOEIRA DO SUL, RS

4a DATA EMISSÃO
02/06/2022

4b VALIDADE
01/06/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
4101972711 SSP/DI RS

4d CPF
017.870.840-27

5 Nº REGISTRO
05884921322

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE VALDECI BATISTA

NEIDA TERESINHA BAUMHARDT BATISTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		01/06/2032	
A1			
B		01/06/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
46060406115
RS258153792

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

2406909744

RIO GRANDE DO SUL

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA058849213<220<<<<<<<<<<<<
8912064M3206010BRA<<<<<<<<<<<8
MICHEL<<BAUMHARDT<BATISTA<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Recibo Eletrônico de Protocolo - 8771274

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado: 161.69.101.128
Data e Horário: 01/09/2022 19:52:02
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Ofício Cartão Benefício	8771266
- Estatuto AGE	8771267
- Estatuto RCA	8771268
- Estatuto RCA	8771269
- Estatuto RCA	8771270
- Certidão Certidões	8771271
- Declaração Declarações	8771272
- Documento Documentos Comp.	8771273

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.033, DE 05 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020.

O **DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.266562/2022-63,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, publicada no BS nº 23, de 03 de Fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa:

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993." [N.R]

"Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. .....

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições consignatárias acordantes, para operação do crédito consignado; e

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com as instituições consignatárias acordantes para operação do crédito consignado." [N.R]

Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

....."XI - Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

f) a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

g) a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

h) a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

XII - Declaração de ciência do Requerente de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

XIII - Declaração do Requerente discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido;

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON." [N.R]

Art. 2º As instituições consignatárias acordantes que já possuem ACT vigente com o INSS, e contrato com a Dataprev, para os fins previstos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008, e que optarem por operar também o cartão consignado de benefícios, deverão manifestar interesse ao INSS, solicitando aditivo ao ACT vigente e adaptando-se a todos os termos desta Portaria e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 134/2022, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo Bacen e Previc.

Art. 3º Os Anexos I e II da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 05/07/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8046272** e o código CRC **9F6ECC8A**.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS,** Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor(a), [NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO] nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere oart. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo SEI [Nº do processo SEI], mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO,

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou Cartão Consignado de benefícios com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito credito consignado de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;
II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição consignatária acordante se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de credito consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;
IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte e do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimos pessoal ou da validade do cartão de crédito e cartão consignado de benefício, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
b) o contrato firmado de em empréstimo; ou
c) o contrato firmado de e empréstimos pessoal; ou
d) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;
e) a operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;
VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;
IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;
XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;
XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;
XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;
XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;
XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;
XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;
XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;
XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste
Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;
XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;
XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;
XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR)
XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer- se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXVI - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;
XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;
XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;
XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;
XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;
XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.
XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;
§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:
I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;
II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições consignatária acordantes.

§ 6 º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;
III - enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;
IV - entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

VI - enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

VII - limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VIII - amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

IX - efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

X - informar aos beneficiários que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

XI - informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

XII - enviar, no ato da contratação, material informativo para melhor compreensão do produto;

XIII - disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone;

§ 7 º As apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por dois anos contados:

I - da contratação do cartão; ou

II - da utilização do cartão para compras ou saques; ou

III - do último desconto em folha;

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à Empresa de Tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:
I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;
III - termo de pré-autorização;
IV - Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de contrato de cartão de crédito e crédito consignado de benefício com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:
I- no contrato de crédito consignado que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição consignatária acordante para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE - Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, para os contratos de RMC, obrigatoriamente:
a) a expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO", inserida na parte superior do documento e com fonte "arial" ou "times new roman", em tamanho 14 (quatorze);
b) imagem em tamanho real do cartão contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;

§ 6º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário e assistenciais, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários e assistenciais, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.
§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.
§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:
I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;
II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e
III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

Parágrafo único. A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições consignatária acordantes.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatária acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante, sem interveniência do

INSS.
§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.
§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.
§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.
§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 134, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.
§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.
§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;
§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.
§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.
§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília,
_____de_____
de 20____ .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS:

INSS	
Nome:	
CPF n°:	
Acordante	
Nome:	
CPF n°:	

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.
2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);

3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignataria acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.
4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:
I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;
III - imposto de renda retido na fonte; e
IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignátaria acordante e o beneficiário.
4.4 A contratação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, ____de _____ de 20___ .

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 10664513000150

LIMPAR

Data da consulta: 08/09/2022 15:51:49
Data da última atualização: 08/09/2022 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO AGIBANK S.A (CNPJ 10.664.513/0001-50) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Banco Comercial** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 16:43:24 do dia 8/9/2022, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: Ev2J9qCESwhfUCe1HX0h

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.664.513/0001-50 **MATRIZ**		**27/02/2009**

NOME EMPRESARIAL	**BANCO AGIBANK S.A**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**64.21-2-00 - Bancos comerciais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras** **64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**205-4 - Sociedade Anônima Fechada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, PREDIO 12 E-1	**1.000**	**EDIF PREDIO 12 E-1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.054-709	**DISTRITO INDUSTRIAL**	**CAMPINAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SOCIETARIO@AGIBANK.COM.BR	**(51) 3921-1446**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/02/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/09/2022** às **16:44:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**10.664.513/0001-50**	DUNS®:	**899806906**
Razão Social:	**BANCO AGIBANK S.A**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**31/05/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**04/12/2022**
FGTS		Validade:	**21/09/2022**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**28/02/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação
Receita Municipal	Sem Informação

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **31/12/2021** (*)

CPF: 000.952.125-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE
Ass: _____

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 10664513 - BANCO AGIBANK S.A
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS    08092022 16:47
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                          MISP600
-------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                              INFORME OS CAMPOS
          -----     ---------------------------------    ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE           X     X

            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                          X
          -----     ---------------------------------    -------------------

          OPCAO: 1     1- CGC..: 10664513
                       2- CPF..: _________ __
                       3- TERMO DO NOME: a)  ____________________
                                         b)  ____________________
                                         c)  ____________________

 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                                PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S                                                    PF12/24=ENCERRA
```

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**
CPF/CNPJ: **015.286.310-99**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:51:04 do dia 08/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 2I5G080922165104

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**
CPF/CNPJ: **448.505.650-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:51:44 do dia 08/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: X9FP080922165144

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MICHEL BAUMHARDT BATISTA**
CPF/CNPJ: **017.870.840-27**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:52:15 do dia 08/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: ANQK080922165215

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO AGIBANK S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.664.513/0001-50
Certidão nº: 29648190/2022
Expedição: 08/09/2022, às 16:53:31
Validade: 07/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO AGIBANK S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.664.513/0001-50**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001231-96.2015.5.06.0017 - TRT 06ª Região ** (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 371/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de setembro de 2022.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção à vossa proposta de Termo Aditivo ao ACT INSS, por meio do e-mail do dia 18/08/2022 para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, referente à inclusão da nova operação "Cartão Consignado de Benefício", solicitamos complementar a documentação, apresentando os seguintes elementos:

1.1. Autodeclaração de Desimpedimento em nome dos dirigentes conforme Estatuto Social: Marciano Testa e Fernando Silva Dias de Castro;

1.2. Certidão do SICAF, **regularizar pendência** do nível Econômico-Financeiro **e completar** as informações do nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal;

1.3. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

1.4. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido;

2. As declarações dos itens 1.6 e 1.7 deverão ser apresentadas separadamente.

3. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

4. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente.

5. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho

pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica via Sistema SEI-INSS.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/09/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8846029** e o código CRC **9B109849**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 8846029

Data de Envio:
09/09/2022 15:21:45

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
AGIBANK_35014.014259/2020-15_ADITIVO_OFÍCIO 371/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
1.Cheklist e Anexos - Orientações (atualizado 08.07.2022).pdf
Oficio_SEI_8846029.html

DocuSign Envelope ID: 80A0AA78-93C7-4831-A8FA-775BADE4BF17

Campinas/SP, 09 de setembro de 2022.

Ofício nº 002/2022/AGI.

À(Ao)

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Setor Bancário Norte, Quadra 2, lote 15, 12º andar, Edifício CNC, Brasília – DF

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Brasília - DF

REF.: INTERESSE EM OPERACIONALIZAR O CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO.

Ao(À) Sr(a),

BANCO AGIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.664.513/0001-50, neste ato representado por seu Diretor Estatutário Sr. THIAGO SOUZA SILVA, brasileiro, bacharel em ciências contábeis, casado, nascido em 17/06/1981, portador da Cédula de Identidade nº 1915912 SSP/DF inscrito no CPF/MF sob nº 712 278 301-49 e o CEO Sr. GLAUBER MARQUES CORREA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 903.765.286-72, portador da carteira de identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG, ambos com endereço profissional na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, vem manifestar seu interesse em operacionalizar o cartão consignado de benefício, nos termos autorizados pela Instrução Normativa INSS Nº 134, de 22 de junho de 2022.

Informamos que nosso capital social atual é na ordem de R$777.777.591,26.

Por oportuno, declaramos que possuímos capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de 1 (um) ano com operações de empréstimo (consignado ou pessoal), para o cumprimento do objeto do pretendido acordo de cooperação técnica e, sob compromisso, atestamos conhecer os termos da Lei nº. 10820, de 17 de dezembro de 2003 e instruções normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela instrução normativa INSS/PRES nº 134, de 22 de junho de 2022 e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no acordo de Cooperação Técnica e no respectivo plano de trabalho.

Por fim, informamos que a relação nominal de nossos dirigentes está relacionada nas deliberações do respectivo Estatuto Social e na reunião de conselho datada de 05 de julho de 2021. Ainda, retificamos os Representantes Legais nomeados no ofício 001/2022/AGI, uma vez que o Sr. Fernando Dias Silva de Castro apresentou pedido de renúncia, conforme item 1 da ata de assembleia geral extraordinária realizada em 05 de novembro de 2021.

Para tanto, informamos os representantes legais estatutários Srs. THIAGO SOUZA SILVA e GLAUBER MARQUES CORREA, acima qualificamos e autorizados pelo §1º do artigo 26 do Estatuto Social, como assinantes do ACT.

1º Representante	2º Representante	Testemunha
GLAUBER MARQUES CORREA glauber.correa@agi.com.br RG: 6584909 CPF: 903.765.286-72 Cargo: CEO	THIAGO SOUZA SILVA thiago.ssilva@agi.com.br CPF: 712 278 301-49 RG: 1915912 SSP/DF CARGO: Diretor	CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA cesar.fraga@agi.com.br RG: 5025090522 CPF: 448.505.650-34 CARGO: Gerente Jurídico

Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do Banco Agibank S.A, que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer a

Ofício Ofício de alteração Representação (8864537) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 609

função de administrador, os documentos pessoais da testemunha e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Desde já, agradecemos a atenção e a tomada de providências.

Atenciosamente,

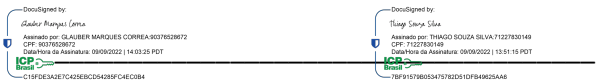

BANCO AGIBANK S/A
Inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
RS
NOME
GLAUBER MARQUES CORREA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6584909 SSP MG
CPF
903.765.286-72
DATA NASCIMENTO
29/11/1974
FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS CORREA
CONSTANCIA MARIA
MARQUES CORREA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
00895156451
VALIDADE
16/11/2023
1ª HABILITAÇÃO
03/09/1998
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
PORTO ALEGRE, RS
DATA EMISSÃO
19/11/2018
Paulo Roberto Kopschina
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR
13694769185
RS214227120
RIO GRANDE DO SUL
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
173221569 7
PROIBIDO PLASTIFICAR
173221569 7
VALIS

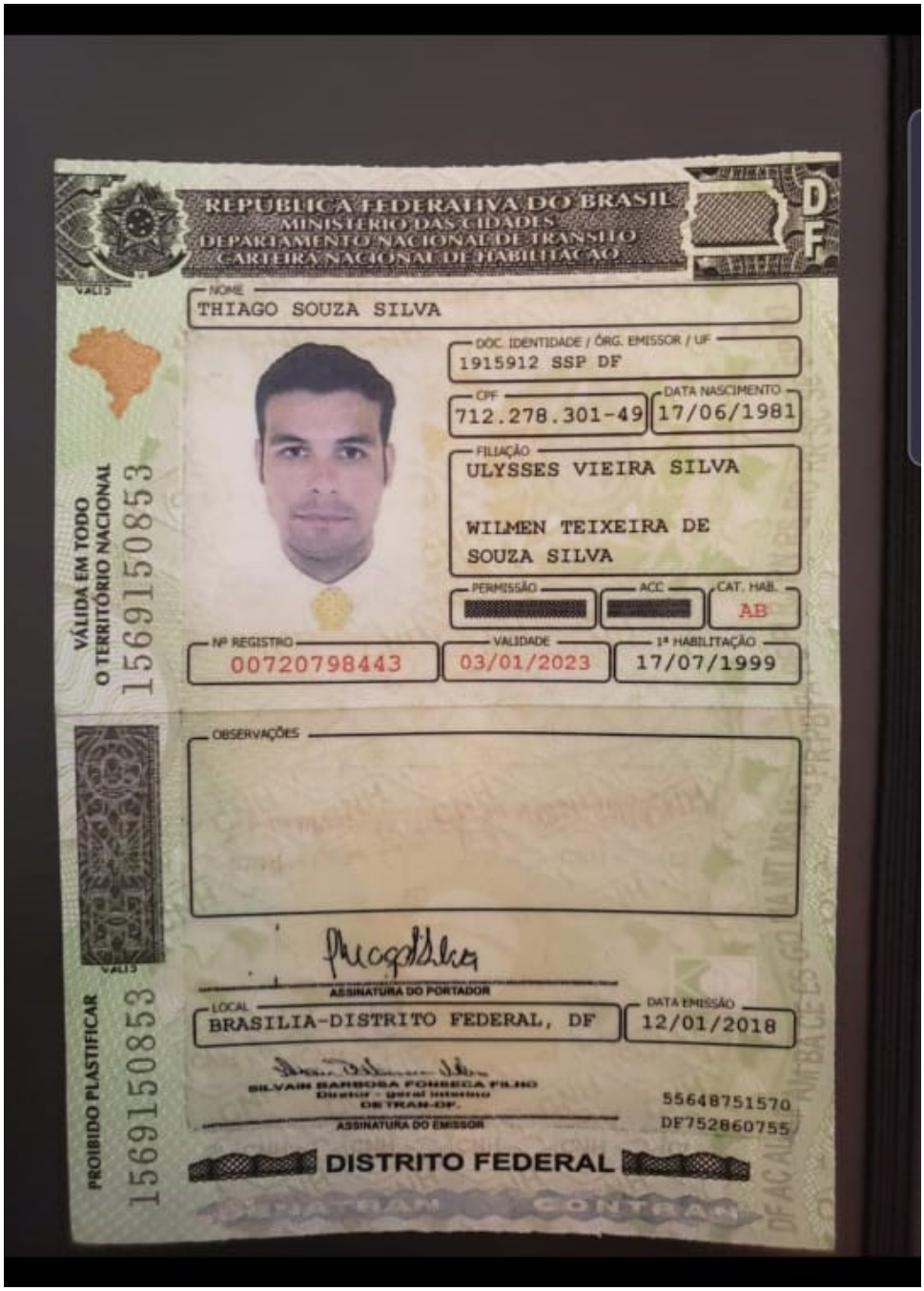
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DF
NOME
THIAGO SOUZA SILVA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1915912 SSP DF
CPF
712.278.301-49
DATA NASCIMENTO
17/06/1981
FILIAÇÃO
ULYSSES VIEIRA SILVA
WILMEN TEIXEIRA DE SOUZA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
Nº REGISTRO
00720798443
VALIDADE
03/01/2023
1ª HABILITAÇÃO
17/07/1999
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF
DATA EMISSÃO
12/01/2018
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor - geral interino
DETRAN-DF
ASSINATURA DO EMISSOR
55648751570
DF752860755
DISTRITO FEDERAL
DETRAN
CONTRAN
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1569150853
PROIBIDO PLASTIFICAR
1569150853

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**

CPF/CNPJ: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:06:42 do dia 09/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: THOY090922170642

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **THIAGO SOUZA SILVA**

CPF/CNPJ: **712.278.301-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:08:57 do dia 09/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: KRES090922170857

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/09/2022 às 17:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 903.765.286-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 631B.A013.36F2.A835 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/09/2022 às 17:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 712.278.301-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 631B.A0D8.DFB2.A032 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**
CPF/CNPJ: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:12:44 do dia 09/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 7X7P090922171244

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **THIAGO SOUZA SILVA**
CPF/CNPJ: **712.278.301-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:11:30 do dia 09/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: HRNY090922171130

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**

CPF: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:15:01 do dia 09/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 5ND3090922171501

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **THIAGO SOUZA SILVA**

CPF: **712.278.301-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:13:25 do dia 09/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: UO0K090922171325

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**10.664.513/0001-50**	DUNS®:	**89*****06**
Razão Social:	**BANCO AGIBANK S.A**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Certidão Certidões atualizadas (8864540) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 621

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**10.664.513/0001-50**	DUNS®:	**89*****06**
Razão Social:	**BANCO AGIBANK S.A**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Certidão Certidões atualizadas (8864540) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 622

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **10.664.513/0001-50** DUNS®: **89*****06**
Razão Social: **BANCO AGIBANK S.A**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

Certidão Certidões atualizadas (8864540) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 623

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**10.664.513/0001-50**	DUNS®:	**89*****06**
Razão Social:	**BANCO AGIBANK S.A**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**31/05/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**04/12/2022**
FGTS	Validade:	**21/09/2022**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**28/02/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**28/02/2023**
Receita Municipal	Validade:	**31/10/2022**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2022**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 720.537.710-20 Nome: MARCIANO TESTA
Ass: _____

Certidão Certidões atualizadas (8864540) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 624

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 329.054/22-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/06/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:08:07	CÓDIGO DE CONTROLE 174726455
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/07/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

DocuSign Envelope ID: 6DDA3CB9-D8BB-47E6-93B3-5DEF9DC39687

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.753.476/22-8

247

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
031077943-0

DADOS CADASTRAIS

ATO: InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL: BANCO AGIBANK S.A.				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Rua Sergio Fernandes Borges Soares		NÚMERO: 1000	COMPLEMENTO: Prédio 12 E-1	CEP: 13054-709
MUNICÍPIO: Campinas	UF: SP	TELEFONE: (51)39211446	EMAIL: societario@gi.com.br	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 10.664.513/0001-50	NIRE - SEDE: 3530057421-4		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA: NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente) ASSINATURA: DATA: 14/06/2022		VALORES RECOLHIDOS: DARE: R$ 485,94 DARF: R$,00		SEQ. DOC.: 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP E.R 247 - ACIC CAMPINAS 22 JUN 2022 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO: 0302(151669)

CARIMBO ANÁLISE: DEFERIDO 27 JUN 2022 Benjamim da Conceição Gomes Assessor Técnico do Registro Público RG: 4.471.593-6

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO: JUCESP 29 JUN 2022 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL 329.054/22-3 JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 329.054/22-3 em 29/06/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0753476228. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 174726455. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto AGE Renuncia (8864541) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 626

ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO
24/06/22
Vinicius

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)
( ) TRIAR
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

652.309

Certifico o registro sob o nº 329.054/22-3 em 29/06/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0753476228. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 174726455. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6DDA3CB9-D8BB-47E6-93B3-5DEF9DC39687

JUCESP
29 JUN 22

SP
ACIC
NAS
2022
:OLO

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 05 de novembro de 2021

Data, horário e local. No dia 05 de novembro de 2021, às 13:00 horas, na sede social do **BANCO AGIBANK S.A.** ("**Companhia**"), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709.

Convocação e presença. Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Mesa. Presidente: Marciano Testa; Secretária: Aline da Costa Barcellos.

Ordem do Dia e Deliberações: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos dos acionistas comparecentes, deliberou:

1. Conhecer e aceitar, neste ato, o pedido de renúncia apresentado pelo membro da Diretoria da Companhia Sr. **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO,** brasileiro, administrador de empresas, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 18/10/1979, na cidade de Porto Alegre, RS, portador da Cédula de Identidade nº 7070676981 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.083.900-68, com endereço profissional na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, com efeitos a partir da presente data.

Forma da Ata. Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo § 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia Geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas. Mesa: Marciano Testa - Presidente; e Aline da Costa Barcellos - Secretária. Acionistas presentes: Agi Financial Holding S.A.; Glauber Marques Correa; Fernando Silva Dias de Castro; Thiago Souza Silva; Roberto Aramburu Galvão da Silva; Rubens Veronez de Melo; Narcizo Marques Pinto Junior; Paulo Henrique Grisolia Walendorff; Matheus Girardi; Fabiano Lucchese Schneider; Jean Carlo Ricieri Ferreira; Karen Denise Mincato; Marcelo Canan Meine; Daniel Antonio Pires; Andreia Marinheiro Ortega; Felipe Gaspar Oliveira; Mateus Gil Trainini; Carlos Araújo Guimarães; César Volmir de Barcelos Fraga; Fernanda Tonial Foscarini Marcon; Ozeas Bezerra Barroso; Christall Thathianne Gomes de Menezes Manoel Oliveira.

(certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio)

Porto Alegre, 05 de novembro de 2021.

Mesa:

DocuSigned by:
Assinado por: MARCIANO TESTA 72053771020
CPF: 72053771020
Data/Hora da Assinatura: 22/06/2022 , 06:39:03 PDT
ICP Brasil

Marciano Testa
Presidente

DocuSigned by:
Assinado por: ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886327
CPF: 00733886327
Data/Hora da Assinatura: 22/06/2022 | 07:00:26 PDT
ICP Brasil

Aline da Costa Barcellos
Secretária

JUCESP
29 JUN 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
329.054/22-3
JUCESP

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 329.054/22-3 em 29/06/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0753476228. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 174726455. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
29 06 22

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados :

1 – Via , Capa Jucesp protocolo empresa BANCO AGIBANK S/A.

3- Vias AGE – BANCO AGIBANK S/A.

Campinas 22 de Junho de 2022

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

CONTADOR CRC 1SP228030/O-2

CONVÊNIO
JUCESP/ACIC-CAMPINAS

Certifico o registro sob o nº 329.054/22-3 em 29/06/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0753476228. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 174726455. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
031077943-0	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S.A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
						966.083.900-68
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.						
COR OU RAÇA						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
MUNICIPIO		UF	PAIS

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saida	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
NENHUM

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 329.054/22-3 em 29/06/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0753476228. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 174726455. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto AGE Renuncia (8864541) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 630

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2295036102

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO AGIBANK S.A	**10.664.513/0001-50**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

Visto Conferido RG.: 4.471.593-6

Número de Controle: SP76900452 - 10664513000150

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
MARCIANO TESTA	**720.537.710-20**

LOCAL	DATA
	14/06/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.664.513/0001-50

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 329.054/22-3 em 29/06/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0753476228. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 174726455. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 80A0AA78-93C7-4831-A8FA-775BADE4BF17

DECLARAÇÃO

OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO

Ref.: ofício 001/2022/AGI e 002/2022/AGI

BANCO AGIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.664.513/0001-50, neste ato representado por seu Diretor Estatutário Sr. THIAGO SOUZA SILVA, brasileiro, bacharel em ciências contábeis, casado, nascido em 17/06/1981, portador da Cédula de Identidade nº 1915912 SSP/DF inscrito no CPF/MF sob nº712 278 301 49 e o CEO Sr. GLAUBER MARQUES CORREA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 903.765.286-72, portador da carteira de identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG, ambos com endereço profissional na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, vem, na qualidade de interessado na operacionalização do cartão consignado de benefício, para os devidos fins de direito e registro, declarar ciência acerca dos requisitos operacionais impostos pela Resolução CNPS nº 1.348, de 12 de abril de 2022 e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 134, de 22 de junho de 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e atestar que:

a) em conjunto à contratação do cartão consignado de benefício, realizará a oferta mínima de auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;
b) utilizará, em todos os casos, o Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;
c) compartilhará, no ato da contratação, material informativo para melhor compreensão do cartão consignado de benefício;
d) realizará a entrega, em meio físico, do cartão consignado de benefício e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;
e) realizará o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;
f) observará a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;
g) realizará a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e
h) formalizará a contratação somente se efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

Por ser essa a expressão da verdade, a presente declaração é firmada.

Campinas, 09 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Assinado por: GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
CPF: 90376528672
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2022 | 14:03:24 PDT
C15FDE3A2E7C425EBCD54285FC4EC0B4

DocuSigned by:
Assinado por: THIAGO SOUZA SILVA:71227830149
CPF: 71227830149
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2022 | 13:51:14 PDT
7BF91579B0534757620D51DFB49625AA8

BANCO AGIBANK S/A
Inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50.

DocuSign Envelope ID: 80A0AA78-93C7-4831-A8FA-775BADE4BF17

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Ref.: ofício 001/2022/AGI e ofício 002/2022.AGI.

Eu, GLAUBER MARQUES CORREA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 903.765.286-72, portador da carteira de identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG, ambos com endereço profissional na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa e concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser essa a expressão da verdade, a presente declaração é firmada.

Campinas, 09 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Glauber Marques Correa
Assinado por: GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
CPF: 90376528672
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2022 | 14:03:23 PDT
ICP Brasil
C15FDE3A2E7C425EBCD54285FC4EC0B4

GLAUBER MARQUES CORREA
CEO
BANCO AGIBANK S/A

Declaração Diretor desimpedimento (8864543) SEI 53014.014259/2020-15 / pg. 633

DocuSign Envelope ID: 80A0AA78-93C7-4831-A8FA-775BADE4BF17

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Ref.: ofício 001/2022/AGI e ofício 002/2022.AGI.

Eu, THIAGO SOUZA SILVA, brasileiro, bacharel em ciências contábeis, casado, nascido em 17/06/1981, portador da Cédula de Identidade nº 1915912 SSP/DF inscrito no CPF/MF sob nº712 278 301 49, com endereço profissional na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa e concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser essa a expressão da verdade, a presente declaração é firmada.

Campinas, 09 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Thiago Souza Silva
Assinado por: THIAGO SOUZA SILVA:71227830149
CPF: 71227830149
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2022 | 13:51:13 PDT
ICP Brasil
7BF91579B053475782D51DFB49625AA6

THIAGO SOUZA SILVA
Diretor
BANCO AGIBANK S/A

Declaração de desimpedimento 2 (8884544) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 634

DocuSign Envelope ID: 80A0AA78-93C7-4831-A8FA-775BADE4BF17

DECLARAÇÃO

OPERACIONALIZAÇÃO DO AUXÍLIO FUNERAL

Ref.: ofício 001/2022/AGI e ofício 002/2022/AGI.

BANCO AGIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.664.513/0001-50, neste ato representado por seu Diretor Estatutário Sr. THIAGO SOUZA SILVA, brasileiro, bacharel em ciências contábeis, casado, nascido em 17/06/1981, portador da Cédula de Identidade nº 1915912 SSP/DF inscrito no CPF/MF sob nº712 278 301 49 e o CEO Sr. GLAUBER MARQUES CORREA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 903.765.286-72, portador da carteira de identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG, ambos com endereço profissional na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, vem, na qualidade de interessado na operacionalização do cartão consignado de benefício, para os devidos fins de direito e registro, informar que o seguro funeral será pago em forma de pecúnia até o limite máximo e prazo estabelecido, respeitando o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, por meio da cobertura de auxílio funeral em pecúnia. O reembolso das despesas com funeral será pago mediante entrega de comprovantes originais das respectivas despesas, até o limite do capital segurado contratado.

Por ser essa a expressão da verdade, a presente declaração é firmada.

Campinas, 09 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

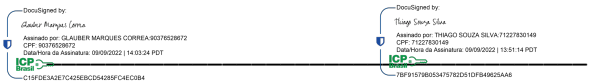

BANCO AGIBANK S/A
Inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50.

DocuSign Envelope ID: 80A0AA78-93C7-4831-A8FA-775BADE4BF17

DECLARAÇÃO

OPERACIONALIZAÇÃO DO SEGURO DE VIDA

Ref.: ofício 001/2022/AGI e ofício 002/2022/AGI

BANCO AGIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.664.513/0001-50, neste ato representado por seu Diretor Estatutário Sr. THIAGO SOUZA SILVA, brasileiro, bacharel em ciências contábeis, casado, nascido em 17/06/1981, portador da Cédula de Identidade nº 1915912 SSP/DF inscrito no CPF/MF sob nº712 278 301 49 e o CEO Sr. GLAUBER MARQUES CORREA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 903.765.286-72, portador da carteira de identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG, ambos com endereço profissional na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, ambos com endereço profissional na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, vem, na qualidade de interessado na operacionalização do cartão consignado de benefício, para os devidos fins de direito e registro, declarar que tem ciência de que o seguro de vida deverá ser pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privado – SUSEP.

Por ser essa a expressão da verdade, a presente declaração é firmada.

Campinas, 09 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

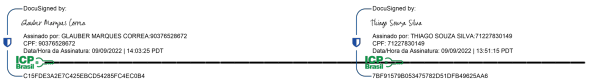

BANCO AGIBANK S/A
Inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 80A0AA7893C74831A8FA775BADE4BF17 Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Declaração de ciência.pdf, Declaração desimpedimento Glauber.pdf, Declaração desimped...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7 Assinaturas: 10 Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5 Rubrica: 0 Michel Batista

Assinatura guiada: Ativado Rua Mostardeiro 266

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado Porto Alegre, 90430-000

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) michel.batista@agi.com.br

Endereço IP: 161.69.101.128

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Michel Batista Local: DocuSign

09/09/2022 13:37:36 michel.batista@agi.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Glauber Marques Correa glauber.correa@agi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 09/09/2022 13:54:29 ID: 122b324f-9be2-47dc-a632-dea9386c4fe2	DocuSigned by: Glauber Marques Correa C15FDE3A2E7C425... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.112.118.97	Enviado: 09/09/2022 13:45:17 Visualizado: 09/09/2022 13:54:29 Assinado: 09/09/2022 14:03:29
Thiago Souza Silva thiago.ssilva@agi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/11/2021 15:07:39 ID: d526f139-3d03-47fc-9ed8-6a283779e91a	DocuSigned by: Thiago Souza Silva 7BF91579B053475... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.128	Enviado: 09/09/2022 13:45:17 Visualizado: 09/09/2022 13:50:42 Assinado: 09/09/2022 13:51:19

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/09/2022 13:45:18

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	09/09/2022 13:50:42
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/09/2022 13:51:19
Concluído	Segurança verificada	09/09/2022 14:03:33

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Agibank S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Agibank S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rogerio.domingues@agibank.com.br

To advise Banco Agibank S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Agibank S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Banco Agibank S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Agibank S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Agibank S/A during the course of your relationship with Banco Agibank S/A.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 8864549

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado: 161.69.101.128
Data e Horário: 09/09/2022 18:29:55
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Oficio de alteração Representação	8864537
- Documento Identificação Glauber	8864538
- Documento Documento identificação Thiago	8864539
- Certidão Certidões atualizadas	8864540
- Estatuto AGE Renuncia	8864541
- Declaração de ciência (substituição)	8864542
- Declaração Decl de desimpedimento	8864543
- Declaração decl de desimpedimento 2	8864544
- Declaração decl auxilio Funeral	8864545
- Declaração decl seguro de vida	8864547
- Registro assinaturas	8864548

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 378/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção à vossa proposta de Termo Aditivo ao ACT INSS, por meio do e-mail do dia 18/08/2022 para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, referente à inclusão da nova operação "Cartão Consignado de Benefício", solicitamos complementar a documentação, apresentando os seguintes elementos:

1.1. Termo de Posse do Diretor: Thiago Souza Silva.

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente.

4. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica via Sistema SEI-INSS.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 12/09/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8881049** e o código CRC **1BD1AA31**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 8881049

Data de Envio:
12/09/2022 13:29:27

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
AGIBANK_35014.014259/2020-15_ADITIVO_OFÍCIO 378/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_8881049.html

BANCO AGIBANK S.A
NIRE 43300059898
CNPJ nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **THIAGO SOUZA SILVA**, brasileiro, bacharel em ciências contábeis, casado pelo regime de separação de bens, maior, nascido em 17/06/1981 na cidade de São Luis, MA, portador da Cédula de Identidade nº 1915912 -SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº712.278.301-49 ,residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de **DIRETOR do BANCO AGIBANK S.A** sociedade anônima com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300059898 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Reunião do Conselho Administrativo em 30/04/2021, para um mandato de 2 anos que se estenderá até a posse e investidura de meus substitutos.

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

Porto Alegre, RS, 13 de maio de 2021.

THIAGO SOUZA SILVA:71227830149

Assinado de forma digital por THIAGO SOUZA SILVA:71227830149
Dados: 2021.07.21 09:38:39 -03'00'

THIAGO SOUZA SILVA

Recibo Eletrônico de Protocolo - 8882185

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado: 161.69.101.128
Data e Horário: 12/09/2022 14:07:14
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Termo Termo de posse Thiago 8882184

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

ANÁLISE Nº 85/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.014259/2020-15

INTERESSADO: BANCO AGIBANK S.A

Natureza: (x) Instituição Financeira ( ) Cooperativa ( ) Entidade de Previdência Complementar

Data da verificação: 13/09/2022

CNPJ: 10.664.513/0001-50

DOCUMENTOS	**ATENDIMENTO**				
	SIM	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**SEI**	**OBSERVAÇÃO**
1. Ofício Solicitando Aditivo;	x			8771266 8864537	
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	x			8845875 fl 03	
3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado;	x			8771267 fl 07-59	14/06/2021
5. Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto Social;			x		

6. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;	x			8771268 fl 5 8771270 fl 5	
7. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;	x			8771268 fl 7 8771269 fl 6 8771270 fl 7	
8. Desimpedimento;	x			8771272 fl 08-09	
9. Certidão BACEN;	x			8845875 fl 02	
10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;	x			8771273 fl 08 0491291 8882184	
11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo; 11.1. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;	x			8771273 fl 01-05 8864538 Glauber 8864539 Thiago	
12. Declaração expressa da IF dos termos da Resolução CNPS n° 1.348 e da IN N° 134;	x			8771272 fl 01	
13. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo regulamentado pela SUSEP	x			8771272 fl 02	
14. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral;	x			8771272 fl 03	

15. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;	x			8771271 fl 12	VENCIMENTO: 07/01/2023
16. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;	x			8771271 fl 13	VENCIMENTO: 06/03/2023
18. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;	x			8771271 fl 14	VENCIMENTO: 31/10/2022
19. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	x			8845875 fl 10	VENCIMENTO: 07/03/2023
20. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;	x			8771271 fl 16	VENCIMENTO: 21/09/2022
21. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;	x			8845875 fl 01	EMISSÃO: 08/09/2022
22. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen;	x			8845875 fl 06	EMISSÃO: 08/09/2022
23. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	x			8864540 fl 12	VENCIMENTO: 31/05/2023
24. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ;	x			8771271 fl 21	VENCIMENTO: 01/10/2022
25. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			8864540 fl 01-02	VENCIMENTO: 09/10/2022
26. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ;	x			8771271 fl 26	EMISSÃO: 01/09/2022
27. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			8864540 fl 03-04	EMISSÃO: 09/09/2022

28. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ;	x			8771271 fl 03	VENCIMENTO: 01/10/2022
29. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			8864540 fl 05-06	VENCIMENTO: 09/10/2022
30. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			8864540 fl 07-08	VENCIMENTO: 09/10/2022
31. Comprovante de endereço	x			8771272 fl 06	

Observação:

Conclusão: Apresentou todos os documentos solicitados? **(x) SIM ( ) NÃO**

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 13/09/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8840186** e o código CRC **B279058A**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.014259/2020-15

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA INCLUSÃO DA NOVA OPERAÇÃO "CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO".

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **EDSON AKIO YAMADA** , CPF nº 014.658.258-60, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e o **BANCO AGIBANK S.A., CNPJ nº 10.664.513/0001-50,** com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Diretores **GLAUBER MARQUES CORREA**, CPF nº 903.765.286-72 e **THIAGO SOUZA SILVA ,** CPF nº 712.278.301-49, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 26 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 134 de 22 de junho de 2022, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a inclusão da nova operação, face à publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022, às instituições consignatárias acordantes que optaram por operar o *"Cartão Consignado de Benefício"* e que se adaptaram aos termos da Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022, inclusive às normas regulamentares editadas pelo Banco Central e Previc. Bem como, acrescentar ao ACORDO, as penalidades impostas às instituições consignatárias acordantes, que descumprirem os normativos publicados na Resolução CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, ou outra que venha a substitui-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

(...)

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

(...)

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

(...)

§ 2º Das obrigações do Acordante:

(...)

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte e do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

(...)

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo pessoal ou da validade do cartão de crédito e cartão consignado de benefício, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando;

(...)

e) a operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

(...)

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XXI - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

(...)

XXVI - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

(...)

XXXI - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

§ 6 º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo, conforme praticado no empréstimo consignado;

h) amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques;

i) efetivar a contratação somente efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar aos beneficiários que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

k) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar, para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

§ 7 º as apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por dois anos contados:

I - da contratação do cartão; ou

II - da utilização do cartão para compras ou saques; ou

III - do último desconto em folha.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

(...)

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

(...)

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE - Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, para os contratos de RMC, obrigatoriamente:

a) a expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO", inserida na parte superior do documento e com fonte "arial" ou *"times new roman"*, em tamanho 14 (quatorze);

b) imagem em tamanho real do cartão contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa.

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário e assistenciais, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários e assistenciais, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada;

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

(...)

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições consignatária acordantes;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatária acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

(...)

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

(...)

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos II a V do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 134, de 22 de junho de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas no inciso VI, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS METAS

Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais perante o Acordante.

Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais para o Acordante.

Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais mais atrativas que as praticadas no mercado.

Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e/ou do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

(...)

3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;

3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;

(...)

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e/ou do cartão

consignado de benefício pela Acordante;

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS

(...)

Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e/ou do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

(...)

A contratação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação de extrato deste TERMO no DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO ADITIVO ao Acordo é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

EDSON AKIO YAMADA Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

GLAUBER MARQUES CORREA	**THIAGO SOUZA SILVA**
Diretor da Requerente	Diretor da Requerente

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF nº: 000.952.125-90
Testemunha Acordante
Nome: Cesar Volmir de Barcelos Fraga
CPF nº: 448.505.650-34

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/09/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8822887** e o código CRC **B629098F**.

Referência: Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 8822887

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 48/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.014259/2020-15
INTERESSADO: BANCO AGIBANK S.A.

Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários para inclusão da nova operação "Cartão Consignado de Benefício"

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (1876816) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35014.068199/2020-51** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS,** e o **BANCO AGIBANK S.A.** para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social para inclusão da nova operação "Cartão Consignado de Benefício".

1.2. A instituição financeira denomina-se **BANCO AGIBANK S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o n.º 10.664.513/0001-50,** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1.3. Processo constituído de forma eletrônica em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019.

1.4. A adoção do instrumento “Acordo de Cooperação Técnica” fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708/PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de

recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

> *"Art. 20. ……..(omissis)*
>
> *II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"*

1.5. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas pelo mercado ordinário, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

1.6. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0569553), exarado originalmente no processo SEI n º 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022 (0569565, 8860271), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0569561), no processo citado.

1.7. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. A **Requerente** apresentou requerimento em 31/08/2022 (8771266) contendo manifestação expressa para o aditamento do Acordo de Cooperação Técnica para inclusão do Cartão Consignado de Benefício, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente.

2.2. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 99 de 26/05/2020, Seção 3, pág. 30, conforme Processo nº 35014.014259/2020-15 (0886368) com vigência de 5 (cinco) anos até 26/05/2025.

2.3. A Instituição Financeira encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento Banco Comercial, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 134, de 22 de junho de 2022 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT, conforme certidão expedida pelo BACEN (8845875).

2.4. No requerimento de formalização do Termo Aditivo ao ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do termo aditivo ao acordo e da testemunha**:**

TABELA 1						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
Seq	**Nome**	**Documentos (CPF)**	**Cargo**	**Função no ACT**	**Normativo**	**Localização (SEI)**
1	Marciano Testa	720.537.710-20	Diretor-Presidente	-	Artigo 26 do Estatuto Social	8771267 fl 07-59

TABELA 1						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
2	Glauber Marques Correa	903.765.286-72	Diretor - CEO	representante legal	Artigo 26 do Estatuto Social	8771267 fl 07-59
3	Thiago Souza Silva	712.278.301-49	Diretor Financeiro	representante legal	Artigo 26 do Estatuto Social	8771267 fl 07-59
4	Cesar Volmir de Barcelos Fraga	448.505.650-34	-	testemunha	Não se aplica	8864537

2.5. Estabelece o art. 26, alínea 'a' do Estatuto Social que a Companhia poderá ser "*representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador nos casos de "empresas, repartições públicas, autarquias. (...) Parágrafo 1º A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja Acionista Fundador, isoladamente; ou (ii) por (dois) membros da Diretoria em conjunto; (...)*".

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 2			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa”	8845875 fl 03
2	Estatuto Social	Atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 14/06/2021	8771267 fl 07-59
3	Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes	Realizada em 30/04/2021 - reeleição de membros da diretoria	8771268 fl 05 8771270 fl 05
4	Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes	Ofício 10.641/2021-BCB/Deorf do dia 12/05/2021 com mandatos até a AGO de 2023.	8771268 fl 07 8771269 fl 06 8771270fl 07
5	Termo de Posse	Dos dirigentes da Instituição Financeira reeleitos conforme Ata realizada em 30/04/2021 (mandatos até 2023) Glauber Marques Correa e Thiago Souza Silva	0491291; 8882184
6	Documentos pessoais	dos representantes e testemunha	8771273 fl 01-05 8864538; 8864539
7	Comprovante de endereço	Conta de energia elétrica	8771273 fl 07

3.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

4. IV. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação técnica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 3			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Ofício Solicita Aditamento	Manifestação de interesse de atualização do Acordo	8771266

2	Autodeclaração de Desimpedimento	Autodeclaração que atesta desimpedimento para exercer administração da sociedade de: Glauber Marques Correa e Thiago Souza Silva	8864543; 8864544
3	Declaração de Concordância	Aprovação dos termos e condições da minuta-padrão do ACT e do Plano de Trabalho do ACT constante na Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/2022	2421600
4	Declaração	dos termos da Resolução nº 1.348 e IN nº 134	8864542
5	Declaração de ciência	de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;	8864547
6	Declaração	discriminando como será pago o auxílio funeral	8864545

4.2. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Certidão BACEN	Consulta extraída no sítio do BACEN: - situação: autorizada em atividade	8845875 fl 02
2	CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União	Certidão Positiva com efeito de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil situação: constam débitos - **validade: 07/01/2023**	8771271 fl 12
3	CND Tributos Estaduais	Certidão Negativa emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo: situação: nada consta - **validade: 06/03/2023**	8771271 fl 13
4	CND Tributos Municipal	Certidão Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Campinas situação: nada consta - **validade: 31/10/2022**	8771271 fl 14
5	CNDT Débitos Trabalhista	Certidão Positiva com efeito de Negativa emitida pela Justiça do Trabalho situação: constam débitos - **validade: 07/03/2023**	8845875 fl 10
6	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	certificado emitido pela Caixa Econômica Federal situação: regular - **validade: 21/09/2022**	8771271 fl 16
7	Certidão do SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores emitido pelo Ministério da Economia relatório de ocorrências e impedimentos de licitar: nada consta - **validade do cadastro: 31/05/2023**	8864540 fl 12
8	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	emitida pelo TCU consulta CNPJ - situação: nada consta - **validade: 01/10/2022**	8771271 fl 21
9	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	emitida pelo TCU consulta CPF situação: nada consta - **validade: 10/10/2022**	8864540 fl 01-02
10	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ	emitida pelo CNJ consulta CNPJ situação: nada consta - **emissão: 01/09/2022**	8771271 fl 26
11	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF	emitida pelo CNJ consulta CPF - situação: nada consta - **emissão: 09/09/2022**	8864540 fl 03-04
12	Certidão do CADIN Federal	situação: nada consta - consulta 08/09/2022	8845875 fl 06
13	Certidão do CEIS	emitida em 08/09/2022	8845875 fl 01

14	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	emitida pelo TCU consulta CNPJ - situação: nada consta - **validade: 01/10/2022**	8771271 fl 03
15	CN de contas julgadas irregulares - CPF	emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - **validade: 10/10/2022**	8864540 fl 05-06
16	Certidão de Inabilitados para Função Pública	emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - **validade: 01/10/2022**	8864540 fl 07-08

5.2. De modo incidental, anota-se que a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (INSS) não mais consta do rol de documentos para habilitação da Requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União. Esta Certidão, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.3. Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem os mesmos efeitos da certidão negativa. A consulta resultou em registros que determinam sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal tais sejam: (i) constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos.

5.4. Aduz o §2 do art. 26 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil que são consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas, sendo: IV - as Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5. Também consta anexada aos autos Declaração proveniente do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (sistema eletrônico de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia - ME. Consta da referida declaração a situação "credenciado" para a Requerente. Vejamos abaixo:

TABELA 5	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	**VALIDADE**
I - Credenciamento	**31/05/2023**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**04/12/2022**
FGTS	**21/09/2022**
Trabalhista	**28/02/2023**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	

Receita Estadual/Distrital	28/02/2023
Receita Municipal	31/10/2022
V - Qualificação Econômico-Financeira	**31/12/2021**

5.6. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT.

5.7. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

6. VI. ANÁLISE TÉCNICA.

6.1. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

6.2. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos requisitos de ***legitimidade***, ***habilitação jurídica***, ***habilitação técnica*** e ***habilitação fiscal e trabalhista***. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira é indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS demonstra interesse do INSS em realizar a parceria requerida.

6.3. Por fim, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para manutenção da celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento pretende a atualização dos dados relativos à razão social, através de Termo Aditivo, sem alteração dos termos do Acordo celebrado, fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente Termo Aditivo ao ACT.

6.4. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** o **termo aditivo** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e **BANCO AGIBANK S.A.** para operação de crédito consignado e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

6.5. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

6.6. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação do Termo Aditivo documento SEI nº 8822887 em atendimento ao item 6.4. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do ACT para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, *data da assinatura digital.*

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

1. Ciente e de acordo com o despacho DCBEN.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN na forma proposta.

INGRID AMBROSIO CAMILO
Coordenadora-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 13/09/2022, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 14/09/2022, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 16/09/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8822959** e o código CRC **62B09434**.

Referência: Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 8822959

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 14/09/2022

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74).

A s s . : Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários para inclusão da nova operação "Cartão Consignado de

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (1876816) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35014.068199/2020-51** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS,** e o **BANCO AGIBANK S.A.** para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social para inclusão da nova operação "Cartão Consignado de Benefício".

2. Ciente e de acordo com a Nota Técnica 48 (8822959), encaminha-se à DIRBEN, para cumprimento do item 6.4 e conforme citado retorno a DCBEN.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 14/09/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8912065** e o código CRC **C9E2B30B**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 8912065

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 14/09/2022

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74).

Ass.: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários para inclusão da nova operação "Cartão Consignado.

1. Ciente e de acordo com a Minuta do Acordo (8822887) e Nota Técnica (8822959).
2. Devolve-se à Divisão de Consignações em Benefícios em prosseguimento.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 14/09/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8918164** e o código CRC **4323AE35**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 8918164

DocuSign Envelope ID: FFBE14E1-21E0-42FE-8C43-C9DD55930072

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA	
Registro Geral (Identidade): 5025090522	Órgão Expedidor: SSP/RS
CPF: 448.505.650-34	Telefones com DDD: ( ) 05139211458
Endereço eletrônico (e-mail): cesar.fraga@agi.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): BANCO AGIBANK S.A	
CNPJ: 10.664.513/0001-50	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

Campinas/SP, 14 de setembro de 2022.
Cidade/UF

DocuSigned by:
Cesar Volmir de Barcelos Fraga
Assinado por: CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
CPF: 44850565034
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 | 07:34:34 PDT
ICP Brasil

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FFBE14E121E042FE8C43C9DD55930072
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: Declaração Cesar.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Assinaturas: 1
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 4
Rubrica: 0
Michel Batista
Assinatura guiada: Ativado
Rua Mostardeiro 266
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Porto Alegre, 90430-000
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)
michel.batista@agi.com.br
Endereço IP: 161.69.101.128

Rastreamento de registros

Status: Original
Portador: Michel Batista
Local: DocuSign
14/09/2022 07:31:20
michel.batista@agi.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Cesar Volmir de Barcelos Fraga cesar.fraga@agi.com.br legal team leader Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 24/03/2022 09:56:20 ID: 4eacfe60-4a72-4439-8aeb-bc67527cfae1	DocuSigned by:  E1EBC82BFBE44F2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.64	Enviado: 14/09/2022 07:32:05 Visualizado: 14/09/2022 07:33:26 Assinado: 14/09/2022 07:34:38

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/09/2022 07:32:05
Entrega certificada	Segurança verificada	14/09/2022 07:33:26
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/09/2022 07:34:38
Concluído	Segurança verificada	14/09/2022 07:34:39

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Agibank S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Agibank S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rogerio.domingues@agibank.com.br

To advise Banco Agibank S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Agibank S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Banco Agibank S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Agibank S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Agibank S/A during the course of your relationship with Banco Agibank S/A.

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A Sala 721 - CEP 91410-400 Porto Alegre - RS
CNPJ : 08.467.115/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3156659
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

CEEE DISTRIBUIÇÃO

Nota Fiscal- Série U - 165584625 Cód. Fiscal de operação: 5.258 **FAT: 01-202243523273090-72**

Reservado ao Fisco
2DCA.2765.75A0.C58B.EAFC.CCFA.4CFE.4F80

Cliente e UC (Unidade Consumidora)
CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA

Rua Jair de Moura Calixto, 200
Bairro: Aberta Morros-Lot.Ipanema Garden
Porto Alegre - RS Fase: TRIFASICO
CPF: 44850565034
Classe de Consumo Aneel: RESIDENCIAL - Residencial

Número da UC
Código para débito em conta corrente
26422107

Bandeira Vigente: Bandeira Verde

Medição	kWh
Nº do medidor	2227399
Fator de Multiplicação	1,000
Leitura 24/08/2022	47976
Leitura 25/07/2022	47702
Consumo*	274

*Consumo Lido

Perdas de Transformações (%): 0
Fator de Potência: 1,00000

Período Fiscal	25/08/2022
Emissão	25/08/2022
Apresentação	02/09/2022
Próxima Leitura Prevista:	**23/09/2022**

Consumo	Faturamento	Vencimento	Total em Reais
274 kWh	**08/2022**	**12/09/2022**	**227,14**

Descrição	Quantidade	Preço	Valor R$
Consumo	274	0,799562	219,08
Subtotal (R$)			**219,08**
Lançamentos e Serviços			
Contrib.Ilum.Pub.Prefeitura			8,06
Subtotal (R$)			**8,06**

Composição da Fatura	R$
Energia	67,99
Transmissao	19,34
Distribuicao	37,75
Enc. Setoriais	32,53
Tributos	46,55
Perdas	14,92

Consumos Faturados em kWh

	Dias		Consumo Diário
2022 AGO	30	274,0	9,13
JUL	32	366,0	11,44
JUN	30	349,0	11,63
MAI	29	282,0	9,72
ABR	32	360,0	11,25
MAR	31	485,0	15,65
FEV	28	477,0	17,04
JAN	32	750,0	23,44
2021 DEZ	29	348,0	12
NOV	30	375,0	12,5
OUT	31	314,0	10,13
SET	31	297,0	9,58
AGO	32	354,0	11,06

Tributos (Valores incluídos no preço)

ICMS Base de Cálculo (R$)	219,08	aliquota 17%	R$ 37,24
PIS/COFINS Conf. Res. ANEEL nº 234/2005		aliquota 5,1200%	R$ 9,31

ctd www.ctd.com.br

FATURA DO MES 07/2022 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
Alteração da alíquota máxima de ICMS para 17%, a partir de 23/06/22, conf. Decreto n° 56.573, de 30/06/22.
Regime Especial - Ato Declaratório número 2022/035
No dia 1º de agosto foram iniciadas as visitas dos recenseadores responsáveis pela coleta de dados para o Censo Demográfico 2022.
Bandeira Tarifária Verde agosto/22, a tarifa não sofre nenhum acréscimo
Periodos Band.Tarif.: Verde:26/07-24/08

CEEE DISTRIBUIÇÃO

UC: 26422107 **FAT: 01-202243523273090-72**
Fatura de Energia Elétrica do Mês de Agosto de 2022

Valor a pagar R$ 227,14

Mês/Ano **Vencimento**
08/2022 **12/09/2022**

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 341 - AGÊNCIA - 3841
Caso não ocorra o débito, utilize o código abaixo para pagamento
836000000023 271400060007 001012022438 523273090721

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA

Rua Jair de Moura Calixto, 200
Aberta Morros-Lot.Ipanema Garden
91751-590 - Porto Alegre - RS

Medidor: MD 2227399 - Apresentacao: 02/09/2022 - Secc/Loc/Etapa/Liv: 1801,1801,15,003972

CEEE
Agência de atendimento
Borges de Medeiros, 679 - AP 00001
Porto Alegre - RS
90020-023





Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

	Padrão			Realizado
Conjunto: PORTO ALEGRE 15	**Mensal**	**Trimestral**	**Anual**	**Junho/2022**
DIC - Duração de Interrupção Individual (horas)	7,00			0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual (vezes)	4,00			0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua (horas)	5,00			0,00
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas):	13,00			

EUSD - Valor Enc. Uso Sist. Distr (R$) 112,50

TENSÃO NOMINAL: 127V - GRUPO B Limite Inferior: 117V Limite Superior: 133V

Preocupada com a qualidade no fornecimento de energia, a CEEE Distribuição apura os indicadores individuais de continuidade (DIC, FIC, DMIC e DICRI) e credita automaticamente, na fatura de energia, uma compensação financeira caso ocorra violação nos padrões mensal, trimestral e anual. É direito do consumidor solicitar à distribuidora a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos escritórios e site da CEEE Distribuição.

CEEE 24 HORAS **0800 721 2333**
Ouvidoria CEEE **0800 642 4900**
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS - AGERGS
0800 727 0167 - Ligação gratuita de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis
Atendimento Especial - Deficientes Auditivos e de Fala - **0800 642 2333**


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08265670
OAB
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 5025090522
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/03/2015
NOME
CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA
FILIAÇÃO
WOLME DA COSTA FRAGA
SILVARINA DE BARCELOS FRAGA
NATURALIDADE
PORTO ALEGRE RS
DATA DE NASCIMENTO
25/12/1967
DOC. ORIGEM
C CAS 10579 PORTO ALEGRE RS 5ª ZONA
LV B20 FL 02
CPF
448.505.650-34
PIS / PASEP
PORTO ALEGRE, RS
2 VIA
ASSINATURA DO DIRETOR
500510 / 500510
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA
29402
WOLME DA COSTA FRAGA
SILVARINA DE BARCELOS FRAGA
PORTO ALEGRE-RS
25/12/1967
5025090522 - SSP/RS
448.505.650-34
SIM
02 11/03/2013
MARCELO MACHADO BERTOLUCI
PRESIDENTE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Polegar Direito
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

DocuSign Envelope ID: A52F6B1B-E401-4BDA-B0D8-1C68AA2018A0

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: GLAUBER MARQUES CORREA	
Registro Geral (Identidade): 6584909	Órgão Expedidor: SSP/MG
CPF: 903.765.286-72	Telefones com DDD: ( ) 5199914-7762
Endereço eletrônico (e-mail): glauber.correa@agi.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): BANCO AGIBANK S.A	
CNPJ: 10.664.513/0001-50	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

Campinas/SP, 14 de setembro de 2022.
Cidade/UF

DocuSigned by:
Glauber Marques Correa
Assinado por: GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
CPF: 90376528672
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 | 07:15:13 PDT
ICP Brasil

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
GLAUBER MARQUES CORREA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6584909 SSP MG

CPF
903.765.286-72

DATA NASCIMENTO
29/11/1974

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS CORREA
CONSTANCIA MARIA MARQUES CORREA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00895156451

VALIDADE
16/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
03/09/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
19/11/2018

Paulo Roberto Kopschina
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

13694769185
RS214227120

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
173221569 7

PROIBIDO PLASTIFICAR
173221569 7

SANASA CAMPINAS

2º VIA

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

Av. da Saudade, 500 - Ponte Preta - Cx. Postal 615 - CEP 13041-670
Inscrição Estadual: 244.371.725.111 - CNPJ: 46.119.855/0001-37

CÓDIGO DO CONSUMIDOR	REGIÃO	NÚMERO DA FATURA	ROTEIRO	MÊS / REFERÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO
4.025.367	7	3.522.629 / 2022	0601910500	8 / 2022	16/09/2022

NOME	CATEGORIA	DOMICÍLIO
GLAUBER MARQUES CORREA	RESIDENCIAL	1

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO
RUA FRANCISCO GEREMIAS, 373
SWISS PARK CAMPINAS - SP - CEP 13049-514

DATA DE EMISSÃO	DATA DA LEITURA	PRÓXIMA LEITURA	NÚM. HIDRÔMETRO	LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSUMO M³
02/09/2022	16/08/2022	16/09/2022	270080	1300	1279	21

ULTIMOS CONSUMOS M³								MÉDIA
08/2022	21	05/2022	21	02/2022	19	11/2021	19	03 meses = 19
07/2022	20	04/2022	12	01/2022	14	10/2021	15	06 meses = 18
06/2022	17	03/2022	24	12/2021	19	09/2021	20	12 meses = 18

CÁLCULO DE CONSUMO DE ÁGUA POR DOMICÍLIO

M³ COBRADO	(X) VALOR M³	(-) REDUTOR	(-) DIF. TARIFA	(=) VALOR DO SERVIÇO
0,00	0,000	0,00	0,000	0,000

* Lei Federal 12.741/2012 - Pasep 0,65% Cofins 3% *

VALOR DO SERVIÇO X NÚMERO DE DOMICÍLIOS 0,00

DESCRIÇÃO DOS LANÇAMENTOS	VALOR FATURADO
CAPTACAO DE AGUA BRUTA.	0,00
TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA	129,43
COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO	103,53
TRATAMENTO DE ESGOTO	55,61
VALOR TOTAL	288,57

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTA E PLANTÃO DE SERVIÇOS - FONE: 0800-7721195

ATENÇÃO

- Evite danos ao hidrômetro para não ser responsabilizado pelo custo do conserto ou substituição.
- Autorize o banco de sua preferência a debitar a sua fatura de água.
- Esta fatura deve ser paga até a data do vencimento. A atualização monetária pelo IPCA, multa de 2% e juros de mora 0,5% ao mês, serão cobrados na próxima fatura. Sem o pagamento o imóvel ficará sujeito a suspensão do fornecimento.
- Em caso de corte de fornecimento, a religação somente será feita com a quitação do débito e o pagamento do respectivo serviço.
- Verificando anormalidades no consumo de água, ligue 0800-7721195 ou procure os postos de atendimento para orientações e esclarecimentos de dúvidas.
- As reclamações serão aceitas somente até 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura.

PREFEITURA: www.campinas.gov.br

SANASA: www.sanasa.com.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

826100000023 885701052023 209164025360 720220810710

SANASA CAMPINAS

2º VIA

PROCESSAMENTO	
4025367 2022 / 8 1	

NÚMERO DA FATURA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR TOTAL
3.522.629 / 2022	16/09/2022	288,57

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A52F6B1BE4014BDAB0D81C68AA2018A0
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: Declaração Glauber.pdf, Declaração Thiago.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Michel Batista
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
michel.batista@agi.com.br
Endereço IP: 161.69.101.128

Rastreamento de registros

Status: Original
14/09/2022 07:10:51
Portador: Michel Batista
michel.batista@agi.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Glauber Marques Correa glauber.correa@agi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 14/09/2022 07:14:41 ID: fdf91320-cf10-4a1c-a21e-95d27ad2a1e1	DocuSigned by: Glauber Marques Correa C15FDE3A2E7C425... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.112.118.97	Enviado: 14/09/2022 07:12:56 Visualizado: 14/09/2022 07:14:41 Assinado: 14/09/2022 07:15:17
Thiago Souza Silva aline.barcellos@agi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 14/09/2022 08:16:41 ID: e06a039c-8eec-4cac-acf6-82f1d36de060	DocuSigned by: Thiago Souza Silva C8130EDBAA8A4CB... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.128	Enviado: 14/09/2022 07:12:56 Reenviado: 14/09/2022 07:13:57 Visualizado: 14/09/2022 08:16:41 Assinado: 14/09/2022 08:17:39

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/09/2022 07:12:56

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	14/09/2022 08:16:41
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/09/2022 08:17:39
Concluído	Segurança verificada	14/09/2022 08:17:41

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Agibank S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Agibank S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rogerio.domingues@agibank.com.br

To advise Banco Agibank S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Agibank S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Banco Agibank S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Agibank S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Agibank S/A during the course of your relationship with Banco Agibank S/A.

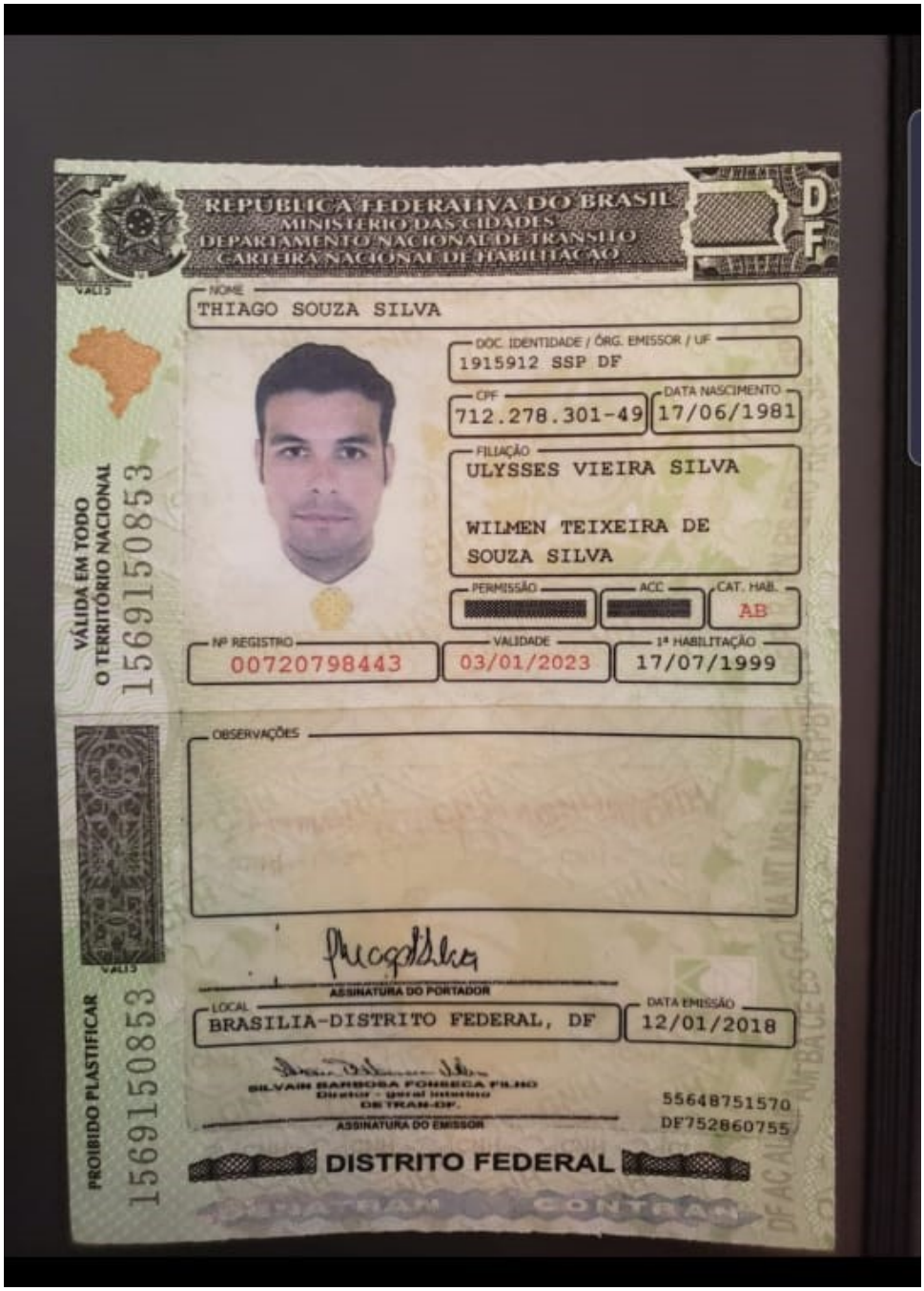

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
THIAGO SOUZA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1915912 SSP DF

CPF
712.278.301-49

DATA NASCIMENTO
17/06/1981

FILIAÇÃO
ULYSSES VIEIRA SILVA

WILMEN TEIXEIRA DE SOUZA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00720798443

VALIDADE
03/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
17/07/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15691508 53

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
12/01/2018

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor - geral interino
DETRAN-DF

ASSINATURA DO EMISSOR

55648751570
DF752860755

PROIBIDO PLASTIFICAR
15691508 53

DISTRITO FEDERAL

DETRAN CONTRAN

Local de Pagamento
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO, INCLUSIVE APÓS O VENCIMENTO

Beneficiário | **CPF/CNPJ**
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAXHAUS CAMBUI - RUA DR.JOSÉ TEODORO DE LIMA, 66 - CAMBUI - | 21.936.997/0001-66

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie	Data Processamento
31/08/2022	133/180	R$	31/08/2022

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

Energia Eletrica/diferença	7,54
Recebimento Taxa de Condomínio	684,09
Recebimento Taxa Fundo Reserva	68,41
Utilização de uso da lavanderia	49,00
Vaga garagem coberta	39,48

Identificador
8022.8202.9156

Vencimento
10/09/2022

Agência / Código do Beneficiário
1370 / 99893-0

Nosso Número
109/02018364-3

(=) Valor Documento
848,52

(-) Descontos

(-) Outras/Deduções/Abat

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acrescimos

(=) ValorCobrado:

Pagador:
THIAGO SOUZA SILVA **CPF:** 712.278.301-49 **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAXHAUS**
RUA DR.JOSÉ TEODORO DE LIMA, 66 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - 13015-150 **133**

Itaú Banco Itaú S.A. **341-7**

Local de Pagamento
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO, INCLUSIVE APÓS O VENCIMENTO

Vencimento
10/09/2022

Beneficiário | **CPF/CNPJ**
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAXHAUS CAMBUI - RUA DR.JOSÉ TEODORO DE LIMA, 66 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - 21.936.997/0001-66

Agência / Código do Beneficiário
1370 / 99893-0

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento
31/08/2022	133/180	NS	N	31/08/2022

Uso Banco	Carteira	Espécie	Qtde moeda		Valor
	109	R$		X	

Nosso Número

(=) Valor Documento
848,52

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):
TITULOS EMITIDOS EM REAIS. APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% MULTA E 1% DE JUROS A.M. PAGÁVEL EM BANCO SOMENTE ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE VENCIMENTO. APÓS O PRAZO BANCÁRIO ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE COBRANÇA PELOS TELEFONES (19) 2127 7704 ou 2127 7731. OS TÍTULOS EM ATRASO SERÃO ACRESCIDOS DE MULTAS, JUROS, DESPESAS DE COBRANÇAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A ADMINISTRADORA DO CONDOMÍNIO, POR MEDIDAS DE SEGURANÇA, NÃO RECEBE NENHUM TIPO DE VALORES OU TAXAS EM SEU ESCRITÓRIO. TITULO SUJEITO A PROTESTO- LEI ESTADUAL Nº 13.160/08

PAGO

(-) Descontos

(-) Outras/Deduções/Abat

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acrescimos

(=) Valor Cobrado:

Pagador:
THIAGO SOUZA SILVA **CPF:** 712.278.301-49 **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAXHAUS**
RUA DR.JOSÉ TEODORO DE LIMA, 66 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - 13015-150 **133**

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

DocuSign Envelope ID: A52F6B1B-E401-4BDA-B0D8-1C68AA2018A0

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: THIAGO SOUZA SILVA	
Registro Geral (Identidade): 1915912	Órgão Expedidor: SSP/DF
CPF: 712 278 301-49	Telefones com DDD: ( ) 5199671-9533
Endereço eletrônico (e-mail): thiago.ssilva@agi.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): BANCO AGIBANK S.A	
CNPJ: 10.664.513/0001-50	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

Campinas/SP, 14 de setembro de 2022.
Cidade/UF

DocuSigned by:
Thiago Souza Silva
Assinado por: THIAGO SOUZA SILVA:71227830149
CPF: 71227830149
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 | 08:17:22 PDT
ICP Brasil

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.915.912

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/04/2010

NOME
THIAGO SOUZA SILVA

FILIAÇÃO
ULYSSES VIEIRA SILVA
WILMEN TEIXEIRA DE SOUZA SILVA

NATURALIDADE
SÃO LUÍS / MA

DATA DE NASCIMENTO
17/06/1981

DOC. ORIGEM
C. NASC. Nº. 31745, FOLHA 151, LIVRO A-27, REGISTRO CIVIL (22/06/1981)
SÃO LUÍS - MA

CPF
712.278.301-49

PIS / PASEP

55345847

Luiz Antonio D. Barbosa
ASSINATURA DO DIRETOR

NH 01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Polegar Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Documento RG Thiago (8920915) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 688

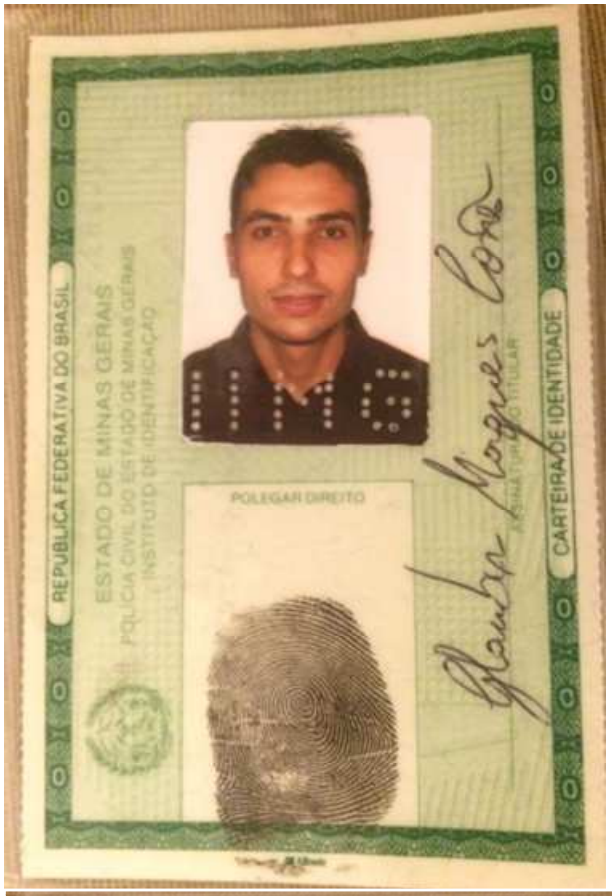
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO

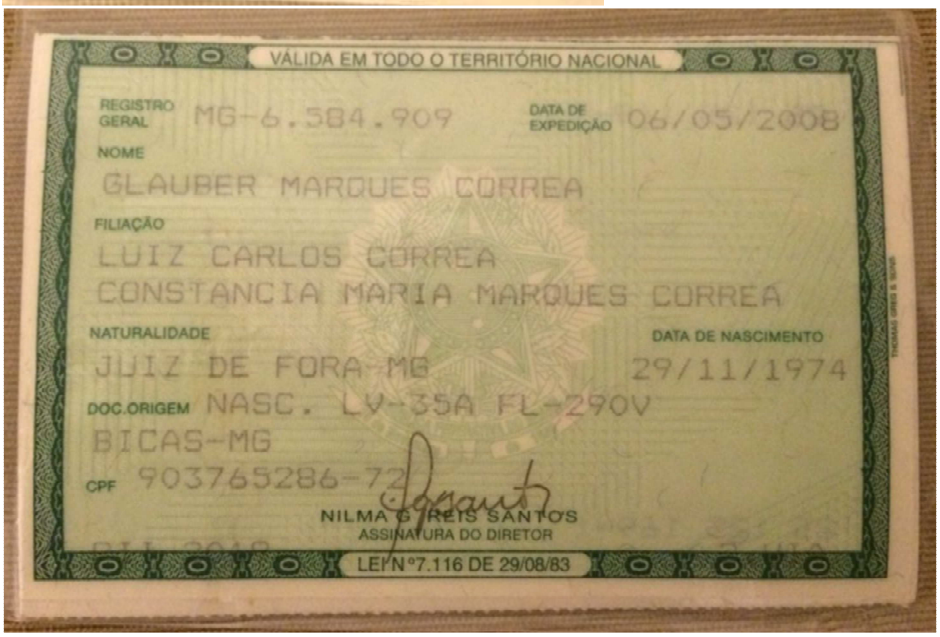
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL MG-6.584.909
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/05/2008
NOME
GLAUBER MARQUES CORREA
FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS CORREA
CONSTANCIA MARIA MARQUES CORREA
NATURALIDADE
JUIZ DE FORA-MG
DATA DE NASCIMENTO
29/11/1974
DOC.ORIGEM NASC. LV-35A FL-290V
BICAS-MG
CPF 903765286-72
NILMA G. REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N°7.116 DE 29/08/83

Recibo Eletrônico de Protocolo - 8920917

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado: 161.69.101.128
Data e Horário: 14/09/2022 12:33:51
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração acesso Sei Cesar	8920899
- Documento assinatura	8920900
- Comprovante Comp Residência	8920902
- Documento doc identificação	8920903
- Declaração Acesso SEI Glauber	8920904
- Documento doc identificação Glauber	8920905
- Documento comp residência	8920907
- Documento assinatura	8920908
- Documento identificação Thiago	8920910
- Comprovante residência Thiago	8920913
- Declaração acesso SEI Thiago	8920914
- Documento RG Thiago	8920915
- Documento RG Glauber	8920916

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 382/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 14 de setembro de 2022.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **Assinatura Eletrônica - Acordo de Cooperação Técnica - Emprés timo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do **TERMO ADITIVO** para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Glauber Marques Correa <glauber.correa@agi.com.br>
- Thiago Souza Silva <thiago.ssilva@agi.com.br>
- Cesar Volmir de Barcelos Fraga <cesar.fraga@agi.com.br>

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes e testemunha da requerente o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/09/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8924871** e o código CRC **90F5ADF7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 8924871

Data de Envio:
14/09/2022 14:58:13

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
glauber.correa@agi.com.br
thiago.ssilva@agi.com.br
cesar.fraga@agi.com.br
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
AGIBANK_35014.014259/2020-15_ADITIVO_OFÍCIO 382/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_8924871.html

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 10664513000150

LIMPAR

Data da consulta: 14/09/2022 14:59:12
Data da última atualização: 14/09/2022 08:38:28

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

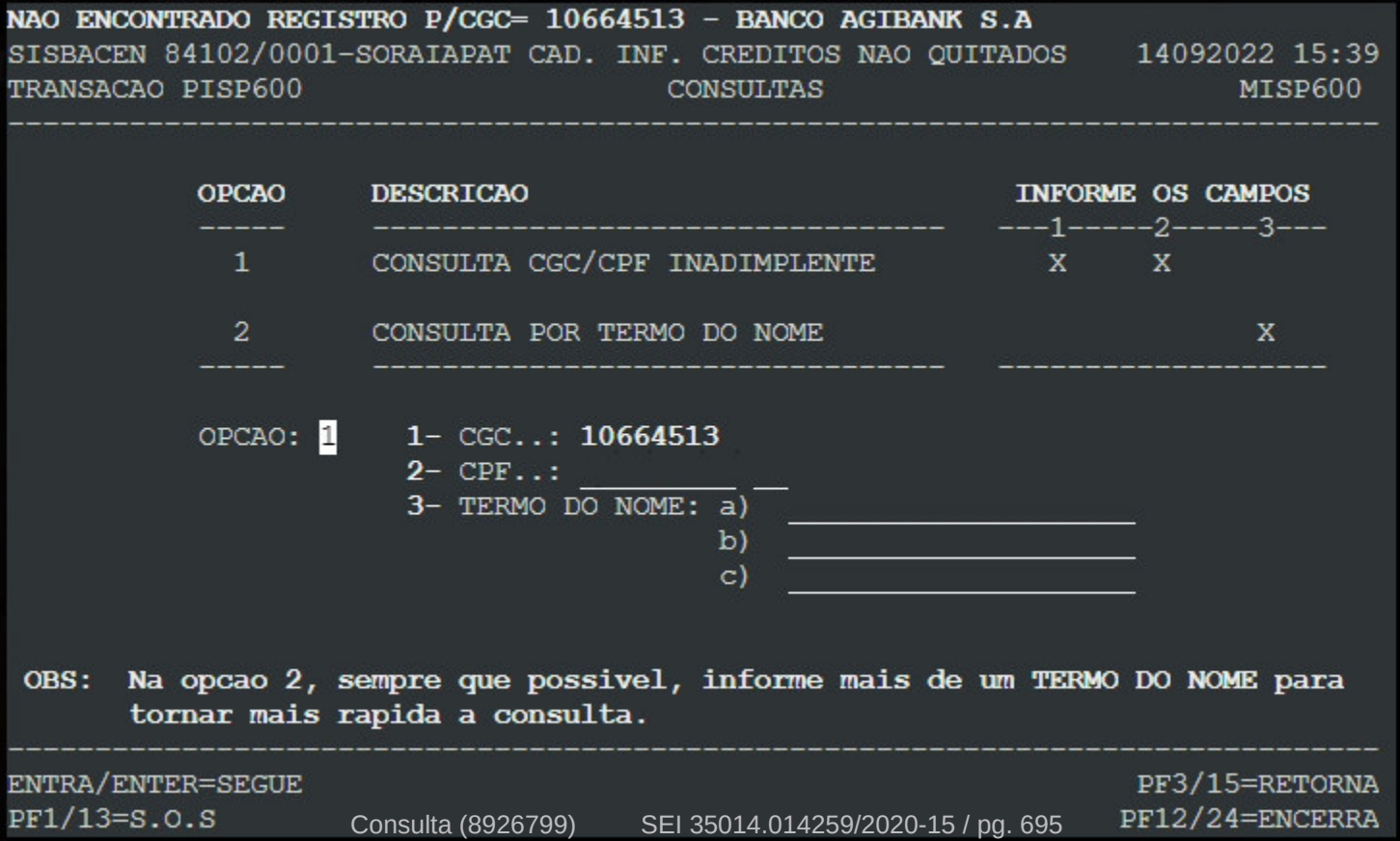
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 10664513 - BANCO AGIBANK S.A
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 14092022 15:39
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600
OPCAO DESCRICAO INFORME OS CAMPOS
1 2 3
1 CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE X X
2 CONSULTA POR TERMO DO NOME X
OPCAO: 1
1- CGC..: 10664513
2- CPF..:
3- TERMO DO NOME: a)
b)
c)
OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.
ENTRA/ENTER=SEGUE
PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S
Consulta (8926799) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 695
PF12/24=ENCERRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.014259/2020-15. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E **BANCO AGIBANK S.A**. **OBJETO:** Inclusão da nova operação de crédito denominada como Cartão Consignado de Benefícios, em decorrência da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022, que alterou a Instrução Normativa PRES/INSS nº28/2008 e da Portaria nº 1.033, de 05 de julho de 2022, para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : 14/09/2022. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: EDSON AKIO YAMADA , Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: GLAUBER MARQUES CORREA e THIAGO SOUZA SILVA, Diretores. **VIGÊNCIA:** até 26/05/2025 a partir da publicação.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/09/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8822850** e o código CRC **2989B2AE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 8822850

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.014259/2020-15

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA INCLUSÃO DA NOVA OPERAÇÃO "CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO".

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **EDSON AKIO YAMADA** , CPF nº 014.658.258-60, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e o **BANCO AGIBANK S.A., CNPJ nº 10.664.513/0001-50,** com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Diretores **GLAUBER MARQUES CORREA**, CPF nº 903.765.286-72 e **THIAGO SOUZA SILVA ,** CPF nº 712.278.301-49, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 26 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 134 de 22 de junho de 2022, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a inclusão da nova operação, face à publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022, às instituições consignatárias acordantes que optaram por operar o *"Cartão Consignado de Benefício"* e que se adaptaram aos termos da Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022, inclusive às normas regulamentares editadas pelo Banco Central e Previc. Bem como, acrescentar ao ACORDO, as penalidades impostas às instituições consignatárias acordantes, que descumprirem os normativos publicados na Resolução CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, ou outra que venha a substitui-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

(...)

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

(...)

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

(...)

§ 2º Das obrigações do Acordante:

(...)

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte e do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

(...)

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo pessoal ou da validade do cartão de crédito e cartão consignado de benefício, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando;

(...)

e) a operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

(...)

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XXI - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

(...)

XXVI - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

(...)

XXXI - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

§ 6 º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo, conforme praticado no empréstimo consignado;

h) amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques;

i) efetivar a contratação somente efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar aos beneficiários que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

k) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar, para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

§ 7 º as apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por dois anos contados:

I - da contratação do cartão; ou

II - da utilização do cartão para compras ou saques; ou

III - do último desconto em folha.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

(...)

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

(...)

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE - Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, para os contratos de RMC, obrigatoriamente:

a) a expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO", inserida na parte superior do documento e com fonte "arial" ou *"times new roman"*, em tamanho 14 (quatorze);

b) imagem em tamanho real do cartão contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa.

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário e assistenciais, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários e assistenciais, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada;

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

(...)

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições consignatária acordantes;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatária acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

(...)

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

(...)

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos II a V do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 134, de 22 de junho de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas no inciso VI, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS METAS

Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais perante o Acordante.

Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais para o Acordante.

Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais mais atrativas que as praticadas no mercado.

Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e/ou do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

(...)

3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;

3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;

(...)

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e/ou do cartão

consignado de benefício pela Acordante;

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS

(...)

Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e/ou do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

(...)

A contratação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação de extrato deste TERMO no DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO ADITIVO ao Acordo é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

EDSON AKIO YAMADA Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

GLAUBER MARQUES CORREA	**THIAGO SOUZA SILVA**
Diretor da Requerente	Diretor da Requerente

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF nº: 000.952.125-90
Testemunha Acordante
Nome: Cesar Volmir de Barcelos Fraga
CPF nº: 448.505.650-34

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO SOUZA SILVA**, **Usuário Externo**, em 14/09/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**, **Usuário Externo**, em 14/09/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER MARQUES CORREA**, **Usuário Externo**, em 14/09/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/09/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 14/09/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8924649** e o código CRC **3D9E336A**.

Referência: Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 8924649

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 14/09/2022.

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A.

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 48/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (8822959)** foi disponibilizado o Termo Aditivo (8924649) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:

- CEIS: 8926799, pág 01
- CADIN: 8926799 pág 02

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como segue Minuta do Extrato (8822850) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

1. Ciente e de acordo com o despacho DCBEN.

2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN na forma proposta.

INGRID AMBROSIO CAMILO

Coordenadora-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/09/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 14/09/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8926446** e o código CRC **BE29A8DD**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 8926446

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 15/09/2022

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente do despacho DCBEN (8926446).

2. Encaminha-se à DIRBEN, para atendimento do item 4 e retorno a DCEBEN.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 15/09/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8933727** e o código CRC **347B22FA**.

Boletim de Serviço Eletrônico em 19/09/2022
DOU de 19/09/2022, seção 3, página 129

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.014259/2020-15. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E **BANCO AGIBANK S.A**. **OBJETO:** Inclusão da nova operação de crédito denominada como Cartão Consignado de Benefícios, em decorrência da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022, que alterou a Instrução Normativa PRES/INSS nº28/2008 e da Portaria nº 1.033, de 05 de julho de 2022, para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : 14/09/2022. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: EDSON AKIO YAMADA , Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: GLAUBER MARQUES CORREA e THIAGO SOUZA SILVA, Diretores. **VIGÊNCIA:** até 26/05/2025 a partir da publicação.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 16/09/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8943922** e o código CRC **6CD79052**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 8943922

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 15/09/2022

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Termo Aditivo.

1. Trata-se do Termo Aditivo DCBEN (8924649), referente a disponibilização do Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como segue Minuta de Extrato DCBEN (8822850).

2. Ciente do Despacho DCBEN (8926446) e assinado o Extrato DIRBEN (8943922).

3. Encaminhe-se ao SEPL para publicação no Diário Oficial da União - DOU do Termo Aditivo DCBEN (8924649) e do Extrato DIRBEN (8943922).

4. Após, encaminhe-se à Divisão de Comunicação Administrativa - DIVCA para divulgação no Portal do INSS.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 16/09/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8943188** e o código CRC **2254B9EA**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 16/09/2022

1. Encaminhamos o Extrato para o Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2022.

2. Restitua-se para as devidas providências.

Daniela Miranda da Silva Oliveira

Técnica do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/09/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8966746** e o código CRC **9C44EB11**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 8966746

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Divisão de Comunicação Administrativa

DESPACHO

Divisão de Comunicação Administrativa, em 19/09/2022

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74).

Ass.: Minuta de Instrução Normativa que disciplina ….

1. Trata-se da publicação e divulgação do Extrato de Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e o AGIBANK S/A

2. Informamos que o referido ato, foi publicado no DOU nº 178, de 19 de setembro de 2022, Seção 3, Página 129 e no Portal-INSS, na intraprev.

3. Ao Serviço Técnico Administrativo da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para conhecimento e providências julgadas necessárias.

ALDAMIR GERALDO DE LISBÔA LIMA
Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa - DIVCA

Documento assinado eletronicamente por **ALDAMIR GERALDO DE LISBOA LIMA**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/09/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8988342** e o código CRC **61AE41F2**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 8988342

64082886); Jose Arnaldo Alves de Oliveira (NB: 1771861182, CPF: 05202542879, Protocolo: 1043548484); Maxuel de Jesus Sena (NB: 6118154361, CPF: 15845321735, Protocolo: 1598598101); Jose Ednaldo Estevao da Silva (NB: 0982767609, CPF: 50821121472, Protocolo: 1630017775); Rafael Fernandes (NB: 1008026724, CPF: 06170634430, Protocolo: 1523893008, Representante Legal: Maria Fernandes da Silva, CPF 45141266400); Laurecy Grimes (NB: 5143707567, CPF: 47658657972); Maciel Moreira da Silva (NB: 5338836331, CPF: 04475837359, Protocolo: 789159548, Representante Legal: Francisca Moreira da Silva, CPF 00612086399); Paulo Fernandes Alves (NB: 1022111849, CPF: 84710683549, Protocolo: 1948568270, Representante Legal: Martins Alves Fernandes, CPF 16107179534); Geraldo Novais Santos (NB: 1374790998, CPF: 52616231549, Protocolo: 1815698144); Sara Cristina Martins Lourenco (NB: 5293485705, CPF: 07994538975, Protocolo: 1725030940); Jeane Reis de Sousa (NB: 1280591983, CPF: 60007986360, Protocolo: 446431468); Thailane Teles da Silva (NB: 7001281280, CPF: 07344375524, Protocolo: 1148183905, Representante Legal: Maria Raimunda dos Santos Teles, CPF 00199650527); Charley Pagio (NB: 5481191160, CPF: 12690980711, Protocolo: 1010024458, Representante Legal: Agenor Guelher Pagio, CPF 82689814749); Davi Carvalho Araujo (NB: 1145345384, CPF: 03810297194, Protocolo: 869061133, Representante Legal: Marilene da Cruz Carvalho, CPF 56511825191); Jessica Maria Gama da Silva (NB: 1223371422, CPF: 06448660470, Protocolo: 1096574355, Representante Legal: Maria Francineide da Gama Silva, CPF 06368768452); Luiz Paulo Franco de Oliveira (NB: 1154896738, CPF: 00951015435, Protocolo: 126619640, Representante Legal: Geralda Franco de Oliveira, CPF 40572722400); Nelson Soares dos Reis Junior (NB: 7010746606, CPF: 01342704363, Protocolo: 1548638724, Representante Legal: Neusa Soares Silva, CPF 88290603134); Diego da Silva Santos (NB: 5062098226, CPF: 00776905163, Protocolo: 525637922); Maria Aparecida de Souza Lima (NB: 0512161950, CPF: 06250344497, Protocolo: 2060907753); Celiane Juvino (NB: 7003976200, CPF: 83637109387); Pedro Rodrigues da Silveira (NB: 7001807177, CPF: 86111465570, Protocolo: 792442372); Ednaldo Ferreira dos Santos Neto (NB: 1341934370, CPF: 00373497326, Protocolo: 1010196453); Wesley Oliveira Dias (NB: 1001114938, CPF: 74211404172, Protocolo: 1724315210, Representante Legal: Marilene de Oliveira Dias, CPF 00000000000); Maria Abadia Peixoto Escovedo (NB: 5110121105, CPF: 72277840106, Protocolo: 506641008); Rafael Valle Tonole (NB: 5308623364, CPF: 12890428702, Protocolo: 1922408969); Raimundo Manoel dos Santos (NB: 5061740358, CPF: 01707345368, Protocolo: 479004972); Felipe Gabriel Nunes Marques (NB: 5434619826, CPF: 05186436119, Protocolo: 1631877076, Representante Legal: Benedita dos Santos Nunes, CPF 01607806320); Raylene do Vale Rodrigues (NB: 5519881940, CPF: 02763823157, Protocolo: 1089564384, Representante Legal: Sirlene Batista do Vale, CPF 56732813315); Maria do Socorro N da Silva (NB: 0771618379, CPF: 17058011885, Protocolo: 122623450); Cleonei Fabris Lemos (NB: 1037222200, CPF: 01332413005, Protocolo: 280377591, Representante Legal: Elenir Fabris Lemos, CPF 91723299049);

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO
Presidente do INSS

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INSTRUMENTO: Processo nº 35014.014259/2020-15. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO AGIBANK S.A. OBJETO: Inclusão da nova operação de crédito denominada como Cartão Consignado de Benefícios, em decorrência da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022, que alterou a Instrução Normativa PRES/INSS nº28/2008 e da Portaria nº 1.033, de 05 de julho de 2022, para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2022. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: EDSON AKIO YAMADA, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: GLAUBER MARQUES CORREA e THIAGO SOUZA SILVA, Diretores. VIGÊNCIA: até 26/05/2025 a partir da publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INSTRUMENTO: Processo nº 35014.418377/2021-80. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV E PARANÁ BANCO S.A.. OBJETO: Inclusão da nova operação de crédito denominada como Cartão Consignado de Benefícios, em decorrência da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022, que alterou a Instrução Normativa PRES/INSS nº28/2008 e da Portaria nº 1.033, de 05 de julho de 2022, para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2022. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: EDSON AKIO YAMADA, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, pela DATAPREV: GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, Presidente; ALAN DO NASCIMENTO SANTOS, Diretor; e pela Instituição Financeira: PAULO CORRÊA MATTA e VARLEY ANTONIO SARZI, Diretores. VIGÊNCIA: até 25/09/2023 a partir da publicação.

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - UASG 512006

Nº Processo: 35014202830202219. Objeto: Registro de Preços para aquisição com instalação futura de estantes de aço para atender as necessidades das unidades do INSS em todo o território nacional.. Total de Itens Licitados: 24. Edital: 19/09/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Sas Quadra 02 Bloco o Sala 405, - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/512006-5-00011-2022. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/09/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANDRE ROCHA MARINHO
Coordenador Geral de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 15/09/2022) 512006-57202-2022NE800009

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2022 - UASG 510677

Nº Processo: 35014074726202228 . Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de água encanada e esgoto para atender a Agência da Previdência Social de Camocim/CE, pertencente à Gerência Executiva do INSS em Sobral/CE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Serviço essencial ao funcionamento da unidade, prestado de forma direta e contínua por um único fornecedor na região. Declaração de Inexigibilidade em 06/09/2022. JOSE ROOSEVELT ARAUJO CORREA. Chefe da Cofl. Ratificação em 08/09/2022. MARCOS DE BRITO CAMPOS JUNIOR. Superintendente Regional. Valor Global: R$ 6.204,00. CNPJ CONTRATADA : 07.095.193/0001-50 SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMOCIM.

(SIDEC - 16/09/2022) 510677-57202-2022NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022 - UASG 510678

Nº Processo: 35014077519202144 . Objeto: Locação de imóvel de terceiros para reinstalação da APS Jaru, sito lote Urbano n.º 08/A, Quadra 12, Setor 01, com área de 252,25 m^2, Av. Rio Branco, n.º 1.885 - Jaru RO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Locação necessária para funcionamento da agência e não existem imóveis públicos disponíveis conforme consultas feitas. Declaração de Inexigibilidade em 15/09/2022. FABIANO TSUYOSHI KOBAYASHI. Chefe Substituto da Cofl-srnco. Ratificação em 15/09/2022. ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA. Superintendente Regional Norte/centro-oeste. Valor Global: R$ 60.000,00. CPF CONTRATADA : 390.541.102-44 MARIA DO SOCORRO ONOFRE DOS SANTOS ROSA.

(SIDEC - 16/09/2022) 510678-57202-2022NE800002

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 510678

Número do Contrato: 26/2022.
Nº Processo: 35014.166923/2022-72.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 04.701.639/0003-17 - CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação de valores, por força da convenção coletiva de trabalho da categoria 2022/2024, registrada junto ao ministério do trabalho e emprego em 19.05.2022, sob o nº ms000122/2022, com vigência entre o período de 01.03.2022 a 29.02.2024.. Vigência: 21/06/2022 a 21/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 2.776.548,48. Data de Assinatura: 16/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I

EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2022 - UASG 510178

Nº Processo: 35014.204337/2021-52.
Pregão Nº 51/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I.
Contratado: 10.201.546/0001-64 - COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS CIVIAM LT. Objeto: Contrato de aquisição de equipamentos como meios auxiliares de locomoção, acessórios, e outros recursos de tecnologia assistiva que não ensejam responsabilidade técnica e não são produzidos sob medida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 08/09/2022 a 08/09/2023. Valor Total: R$ 1.330,00. Data de Assinatura: 08/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2022 - UASG 510178

Nº Processo: 35014.204337/2021-52.
Pregão Nº 51/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I.
Contratado: 23.109.017/0001-87 - WELLINGTON LEANDRO BARBOSA DA SILVA. Objeto: Contrato de aquisição de equipamentos como meios auxiliares de locomoção, acessórios, e outros recursos de tecnologia assistiva que não ensejam responsabilidade técnica e não são produzidos sob medida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 08/09/2022 a 08/09/2023. Valor Total: R$ 89.085,00. Data de Assinatura: 08/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2022 - UASG 510178

Nº Processo: 35014.204337/2021-52.
Pregão Nº 51/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I.
Contratado: 16.801.595/0001-14 - PAUHER TECNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LT. Objeto: Contrato de aquisição de equipamentos como meios auxiliares de locomoção, acessórios, e outros recursos de tecnologia assistiva que não ensejam responsabilidade técnica e não são produzidos sob medida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 09/09/2022 a 08/09/2023. Valor Total: R$ 13.474,54. Data de Assinatura: 09/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2022).

AVISO DE PENALIDADE

O Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Superintendência Regional Sudeste I, resolveu aplicar à empresa TOMAZ GÁS E ÁGUA LTDA., CNPJ nº 43.436.082/0001-24, a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre o dia 16/09/2022 à 16/09/2023, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, no Artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019 e no Subitem 14.4. do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022. A penalidade é decorrente do descumprimento das regras previstas nos subitens 3.12., 7.1., 7.1.1., e 7.1.6. do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022, no Subitem 10.2.1. do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022, e ter infringido o disposto no Artigo 66 da Lei nº 8.666/1993, restando configurada conduta irregular da contratada, falha grave durante a execução do contrato e caracterizada a inexecução parcial da obrigação assumida, tendo em vista a interrupção do fornecimento do objeto contratado sem motivo justo. (Processo Administrativo nº 35014.321560/2022-44).

LARISSA SILVA
Coordenadora de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Substituta

Publicação DOU 178 de 19/09/2022 (8991220) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 712

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/09/2022 | Edição: 178 | Seção: 3 | Página: 129

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.014259/2020-15. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO AGIBANK S.A. OBJETO: Inclusão da nova operação de crédito denominada como Cartão Consignado de Benefícios, em decorrência da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022, que alterou a Instrução Normativa PRES/INSS nº28/2008 e da Portaria nº 1.033, de 05 de julho de 2022, para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2022. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: EDSON AKIO YAMADA, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: GLAUBER MARQUES CORREA e THIAGO SOUZA SILVA, Diretores. VIGÊNCIA: até 26/05/2025 a partir da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DocuSign Envelope ID: 40CC851D-FE77-4047-AE33-560A14C9A6C8

Campinas/SP, 05 de outubro de 2022.

Ofício nº 004/2022/AGI.

À(Ao)

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Setor Bancário Norte, Quadra 2, lote 15, 12º andar, Edifício CNC, Brasília – DF

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Brasília - DF

REF.: **GESTOR DE ACESSO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (PORTAL DATAPREV).**

Ao(À) Sr(a),

BANCO AGIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.664.513/0001-50, através de seus representantes legais procuratórios Srs. CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA, portador da cédula de identidade nº 5025090522 e inscrito no CPF sob o nº CPF: 448.505.650-34 e ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES, portador da cédula de identidade nº 2078834757 e inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99, ambos com endereço profissional na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, vem, através deste, requerer a inclusão da profissional abaixo nominada como gestora de acesso ao portal DATAPREV, passando a ser responsável pelo cadastramento e manutenção dos usuários do portal de operações do consignado.

Nome: Aline Bastos Souza
Nome Social: Aline
CPF: 688.438.100-06
e-mail corporativo: aline.bastos@agi.com.br
e-mail particular: alibs06@yahoo.com.br
CBC da Instituição Financeira: 121

Agradecemos a atenção e a tomada de providências.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Cesar Volmir De Barcelos Fraga
Assinado por: CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
CPF: 44850565034
Data/Hora da Assinatura: 05/10/2022 | 07:41:03 PDT
ICP Brasil
E1EBC82BFBE44F29866FD1E645BD462B

DocuSigned by:
Rogerio Leal Da Cunha Domingues
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
CPF: 01528631099
Data/Hora da Assinatura: 05/10/2022 | 12:38:06 PDT
ICP Brasil
A2EA6E7B410C449FB619A25ABE43BDDB

BANCO AGIBANK S/A
Inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50.

Ofício Gestor Dataprev v1 Portal (9105596) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 714

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 40CC851DFE774047AE33560A14C9A6C8 Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: Ofício nº 004 - INSS GESTÃO DE ACESSOS USUÁRIOS DATAPREV.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1 Assinaturas: 2 Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5 Rubrica: 0 Michel Batista

Assinatura guiada: Ativado Rua Mostardeiro 266

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado Porto Alegre, 90430-000

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) michel.batista@agi.com.br

Endereço IP: 161.69.101.64

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Michel Batista Local: DocuSign

05/10/2022 07:32:20 michel.batista@agi.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Cesar Volmir de Barcelos Fraga cesar.fraga@agi.com.br legal team leader Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 24/03/2022 09:56:20 ID: 4eacfe60-4a72-4439-8aeb-bc67527cfae1	DocuSigned by: Cesar Volmir de Barcelos Fraga E1EBC82BFBE44F2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.64	Enviado: 05/10/2022 07:34:11 Visualizado: 05/10/2022 07:38:44 Assinado: 05/10/2022 07:41:08
Rogerio Leal da Cunha Domingues rogerio.domingues@agi.com.br Legal Leader Banco Agibank S/A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Rogerio Leal da Cunha Domingues A2EA6E7B410C449... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.128	Enviado: 05/10/2022 07:34:11 Visualizado: 05/10/2022 12:37:01 Assinado: 05/10/2022 12:38:18

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/10/2022 07:34:12
Entrega certificada	Segurança verificada	05/10/2022 12:37:01
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/10/2022 12:38:18
Concluído	Segurança verificada	05/10/2022 12:38:20

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Agibank S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Agibank S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rogerio.domingues@agibank.com.br

To advise Banco Agibank S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Agibank S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Banco Agibank S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Agibank S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Agibank S/A during the course of your relationship with Banco Agibank S/A.

Livro nº 487 – Fls. 373/376

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: **BANCO AGIBANK S.A., e outros**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **quinze** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e um (15/10/2021)**, neste município de Campinas/SP, neste 6º Tabelião de Notas, situado na Avenida Francisco Glicério, nº 565, Centro, perante mim, Escrevente Autorizado, que esta subscreve, **através da plataforma e-notariado,** compareceram como **OUTORGANTES**: **1) BANCO AGIBANK S.A**, instituição financeira com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50 com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/03/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35300574214, neste ato representadas pelo Diretor Presidente **MARCIANO TESTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3064669851-SSP/RS, inscrito no CPF sob número 720.537.710-20; e pelo Diretor Executivo **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob número 966.083.900-68, portador da carteira de identidade nº 7070676981, expedida pela SSP/RS, ambos com endereço comercial na sede da empresa que ora representam; **2) AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andar, Rio Branco, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43300053288, com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/12/2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 7543472, em sessão de 01/02/2021, e Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 7219041, em sessão de 17/06/2020, neste ato representadas pelo Diretor Presidente **MARCIANO TESTA** e pelo Diretor Executivo **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO,** acima qualificados; **3) AGI FINANCIAL HOLDING S.A,** sociedade por ações com sede na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio E-1, Distrito Federal, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.071.526/0001-00, com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/03/2021, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 7640475 em sessão de 09/04/2021; e Ata da Assembleia Geral realizada em 06/01/2020, registrada na mesma Junta sob NIRE 43300064310, , neste ato representadas pelo Diretor Presidente **MARCIANO TESTA** e pelo Diretor Executivo **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO,** acima qualificados, sendo que os Estatutos Sociais ficam arquivadas eletronicamente nestas Notas sob número abaixo mencionado, declarando o administrador sob responsabilidade civil e penal que inexistem quaisquer alterações societárias posteriores aos documentos apresentados.- Os presentes, maiores e capazes, reconhecidos por mim, Escrevente Autorizado, através dos documentos ora apresentados em seus originais, do que dou fé. A seguir me foi dito, em idioma nacional, que por este instrumento público nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS: Grupo A: GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 903.765.286-72, portador da carteira de identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG; **THIAGO SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob número 712.278.301-49, portador da carteira de identidade nº 1915912, expedida pela SSP/DF, todos com endereço profissional, na Rua Mariante, número 25, nesta cidade**; MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA**, casado, bacharel em ciências econômicas, portador da Cédula de Identidade nº 43745477 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.170.868-38; **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR,** casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 66.659.313-9 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 080.693.006-39; **VINICIUS BIRKELAND ALOE,** casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 36657005 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 364.387.168-63 e **Grupo B: CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob número 448.505.650-34, portador da carteira de identidade nº 5025090522, expedida pela SSP/RS; **FRANCIS RICHTER**, brasileiro, bancário, casado, inscrito no CPF sob número 944.012.680-91, portador da carteira de identidade nº 9056784871, expedida pela SSP/RS; **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA,** casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 9130527436 – SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 32936307821; **LIANE CASANOVA MACHADO,** solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 8065353801– SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 82409048072; **ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99, portador da cédula de identidade nº 2078834757- SJS/RS**; GUILHERME MENDONÇA ANTONIOL,** brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 089.546.566-33, portador da Cédula de Identidade nº 14.931.718 SSP/MG; **LUCIANO GROTH LERMEN**, brasileiro, maior, solteiro, administrador de empresas, inscrito no

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código SB5GG-PQYUC-YTFYL-TTGDL

CPF sob número 913.277.680-20, portador da carteira de identidade nº 1065883876, expedida pela SSP/RS; **CRISTIANE SILVA MORAES**, brasileira, contadora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 950.630.800-49, portadora da carteira de identidade nº 30.38992867, expedida pela SSP/RS; **ROSANA KASI**, brasileira, bióloga, solteira, maior, inscrita no CPF/MF sob o nº 350.656.628-86, portadora da carteira identidade nº 44.266.138-1 expedida pela SSP/SP **KAREN DENISE MINCATO**, brasileira, bacharel em ciências contábeis, casada, inscrita no CPF sob número 909.952.600-87, portadora da carteira de identidade nº 9049321558, expedida pela SSP/RS, **MARCELO CANAN MEINE**, brasileiro, maior, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF sob número 801.414.800-25, portador da carteira de identidade nº 9013422648, expedida pela SSP/RS, **RUBENS VERONEZ DE MELO**, brasileiro, maior, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF sob número 716.370.521-20, portador da carteira de identidade nº 4008154, expedida pela SSP/GO. **PODERES:** podendo, **o GRUPO A, independentemente de ordem de nomeação, mas sempre em conjunto de dois entre si, ou em conjunto com um dos diretores das outorgantes, dentro de seus respectivos poderes:** 1) representá-las junto a quaisquer Bancos e Instituições Financeiras, podendo para tanto abrirem contas, assinarem em conjunto os cheques das empresas, movimentar contas correntes, inclusive de cheque especial; fazer depósitos e retiradas; solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques; fazer aplicações no mercado financeiro, assinar todos os documentos necessários, atualizar cadastros; fazer declarações; firmar assinatura em título de crédito bancário e/ou cédula de crédito bancário; firmar contratos em geral, e inclusive para fiança bancária; realizar operações e contratos de operações de câmbio; representar as outorgantes perante pessoas jurídicas de direito público e privado e repartições públicas em geral, quaisquer órgãos federais, estaduais, municipais, paraestatais, autárquicos ou de economia mista; Cartório de Títulos e Documentos, Cartório de Protesto de Títulos, para remeter ou retirar títulos de créditos emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviço de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes, Tabelionatos, Registros Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos; receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por cheque de dois entre si, sem limite quando em conjunto com um dos Diretores das outorgantes; contratar advogados, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e mais os especiais contidos no Artigo 105 do Código de Processo Civil, menos para receber citação inicial; apresentar defesas e recursos em quaisquer instâncias administrativas, nomear prepostos, enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato; 2) firmar contratos em geral, representar as outorgantes perante Cartório de Títulos e Documentos, Cartórios de Protestos de Títulos, para remeter ou retirar títulos de crédito emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviços de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes em Tabelionatos, Registro Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos, para celebrar contratos de confissão de dívida em garantia hipotecaria, oriundos de operações de financiamento realizadas pelas outorgantes, na qualidade de credoras, assinar recibos de venda decorrente de bens apreendidos judicialmente ou de forma consensual, confessar, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cheque ou sem limite quando se tratar de cheque para pagamento de financiamento; 3) representarem as outorgantes, perante a Serasa S. A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital SPB, ficando os outorgados como responsáveis pelo uso do referido certificado, podendo praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato; **podendo, o GRUPO B: independentemente de ordem de nomeação, mas sempre em conjunto de dois entre si, ou ainda um (01) procurador do GRUPO "B" em conjunto com um (01) procurador do GRUPO "A", ou ainda com um (01) procurador do GRUPO "B" em conjunto com um dos diretores das outorgantes:** 1) firmar contratos em geral, representar as outorgantes perante Cartório de Títulos e Documentos, Cartórios de Protestos de Títulos, para remeter ou retirar títulos de crédito emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviços de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes em Tabelionatos, Registro Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos, para celebrar contratos de confissão de dívida em garantia hipotecaria, oriundos de operações de financiamento realizadas pelas outorgantes, na qualidade de credoras, assinar recibos de venda decorrente de bens apreendidos judicialmente ou de forma consensual, confessar, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques de até R$15.000,00 (quinze mil reais) por cheque ou sem limite quando se tratar de cheque para pagamento de financiamento; 2) representar as outorgantes perante Prefeituras Municipais, Juntas Comerciais, concessionárias de energia elétrica e companhias de água e esgoto, Corpo de Bombeiros e demais órgãos para tratar da abertura, alteração de endereço e fechamento de filiais, **SENDO VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO.** Disseram mais, que o exercício pessoal de

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código SB5GG-PQYUC-YTFYL-TTGDL

atos para os quais ora conferem poderes, não importa em revogação do presente mandato. **O presente instrumento tem validade de 01 (um) ano, a contar desta data.** *Esta procuração limita-se exclusivamente às condições de representação da outorgante previstas no Estatuto Social, das quais o PROCURADOR tem total conhecimento, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades. As partes declaram que não são pessoas politicamente expostas. As partes declaram que não desejam nesse momento declinar seus telefones pessoais. As demais informações referentes ao Provimento 88/2019 – CNJ foram colhidas por ocasião do cadastro das partes ou por elas opcionalmente não fornecidas.* **COTAÇÃO:** R$ 147,97 ao Tabelião, R$ 42,05 ao Estado, R$ 28,78 à Sec. Fazenda, R$ 7,76 ao Município, R$ 7,10 ao Min. Público, R$ 7,79 ao Reg. Civil, R$ 10,15 ao Trib. Just., R$ 1,48 à Sta. Casa, Totalizando R$ 253,08.- Assim o disse, do que dou fé, lavrei-lhes o presente instrumento que lido e aceito, assina e outorga. Dou fé. Eu, (a.a.), **CELSO RUEDA VALENTIM JUNIOR,** Escrevente, a digitei. E eu, (a.a.), **LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL,** Tabelião, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

Assinaturas pelo e-notariado
- MARCIANO TESTA
- FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO
- CELSO RUEDA VALENTIM JUNIOR
- LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL

Selos Digitais:
1136961PR000000018053121Q
1136961TR000000018053121I

Assinado digitalmente por:
LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL
CPF: 202.538.838-14
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 15/10/2021 15:56:52 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código SB5GG-PQYUC-YTFYL-TTGDL

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: SB5GG-PQYUC-YTFYL-TTGDL

Matrícula Notarial Eletrônica: 113696.2021.10.15.00000264-82

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL (CPF 202.538.838-14) em 15/10/2021 15:56

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/SB5GG-PQYUC-YTFYL-TTGDL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 002.214/22-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/01/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/01/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:56:09	CÓDIGO DE CONTROLE 164644032
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/01/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

DocuSign Envelope ID: B1EB7529-C7E8-49D5-96DD-E9E523098D3E

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.317.888/21-1
247

CONTROLE INTERNET
030344008-2

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
BANCO AGIBANK S.A.			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Rua Sergio Fernandes Borges Soares	1000	Prédio 12 E-1	13054-709
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Campinas	SP	(51)39211446	SOCIETARIO@AGIBANK.COM.BR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
1	10.664.513/0001-50	3530057421-4	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC
NOME: MARCIANO TESTA (Diretor)	**DARE: R$,00**	**1 / 1**
ASSINATURA: DATA: 22/12/2021	**DARF: R$,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUC
E.R. 24
CAM
23 D
PROT

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R. 247 - ACIC
CAMPINAS
23 DEZ 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1304(14N978)

CARIMBO ANÁLISE

DEFERIDO
03 JAN 2022
Adriana Mangili Barbara
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 22.523.667-9

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
05 JAN 2022
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
2.214/22-2

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 5 (9205599) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 725

ANEXO, FICHA DE BREVE DE ATO DE PESQUISA
29/12/21

JUCESP
02 01 22

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR Carvalho
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

632503

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
05 01 22

Doc ¿Sign Envelope ID: 1022DB99-4A34-4DCC-9A62-AA6A037D0374

SP
ACIC
IAS
2021
OLO

BANCO AGIBANK S.A
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO BANCO AGIBANK
Realizada em 05 de julho de 2021

SP
- ACIC
INAS
Z 2021
COLO

Data, horário e local: Aos 05 dias do mês de julho de 2021, às 18:00 horas, reuniram-se fisicamente na sede da Companhia e a distância para a realização da Reunião do Conselho Administrativo da Companhia a totalidade dos membros do Conselho Administrativo do **BANCO AGIBANK S.A.,** inscrito no CNPJ sob nº 10.664.513/0001-50, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300574214.

FORMA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO: A Reunião foi realizada no formato semipresencial, considerando-se para os fins legais como sendo realizada na sede da Sociedade, sendo facultado aos Conselheiros participar e votar (i) presencialmente na sede da Companhia, e (ii) a distância, com a possibilidade da Mesa Dirigente receber manifestações escritas, mediante atuação remota pelo sistema Atlas, disponibilizado a todos os Conselheiros através do link de acesso https://www.atlasgov.com/meeting/details/399823.

CONVOCAÇÃO: Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia no dia 05 de julho por meio eletrônico.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, o Senhor Marciano Testa e a Senhora Aline da Costa Barcellos para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(a) Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Conselho tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos Conselheiros, deliberou:

(a) Aprovar a eleição e nomeação do Sr. **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da separação de bens, nascido em 08/05/1986, na cidade de Belo Horizonte/MG, portador da Cédula de Identidade nº 66.659.313-9 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 080.693.006-39, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP 13054-709, para o cargo de Diretor, e do Sr. **VINICIUS BIRKELAND ALOE**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 19/02/1987, na cidade de São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade nº 36657005 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 364.387.168-63, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP 13054-709, para o cargo de Diretor, compondo o quadro da Diretoria da Companhia juntamente com os atuais membros, pelo tempo restante do atual mandato da Diretoria, até a data da realização da Reunião do Conselho de abril de 2023.

Os Diretores da Companhia ora nomeados serão investidos em seus respectivos cargos após a sua eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do Termo de

DocuSigned by
ICP Brasil
DocuSigned by
ICP Brasil

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 1022DB99-4A34-4DCC-9A62-AA6A037D0374

JUCESP
05 01 22

Posse, lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, nos quais declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não estão impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Conselheiros: Marciano Testa, Ademir Cossiello, Aod Cunha de Moraes Júnior e Gabriel Felzenszwalb.

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretária: Aline da Costa Barcello

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Campinas, SP, 05 de julho de 2021

Mesa:

Marciano Testa – Presidente

Aline da Costa Barcellos - Secretária

JUCESP
05 JAN 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
2.214/22-2
JUCESP

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.075149/2021-81

JUCESP 05.01.22

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16343/2021–BCB/Deorf/GTSP3
PE 194504

São Paulo, 27 de julho de 2021.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1 – Bairro Distrito Industrial
13054-709 Campinas – SP

A/C Sr. Marciano Testa — Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 27 de julho de 2021, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 5 de julho de 2021:

a) Eleição de membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
080.693.006-39	Lucas Araújo de Aguiar	Diretor
364.387.168-63	Vinicius Birkeland Aloe	Diretor

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro — Sisorf, Seção 4.14.70.

3. De futuro atentar para o disposto no art. 23 do estatuto social, o qual estabelece que o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer um dos seus Membros, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência da data de cada reunião, sendo que, no presente caso, a convocação foi enviada no mesmo dia da realização da reunião. Lembrando que a presença da totalidade dos membros faz com que possam ser dispensadas as formalidades de convocação, fato que permitiu o acolhimento do pleiteado pela instituição.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
42
BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Estatuto Estatuto 5 (9205599) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 730

JUCESP
05 01 22

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados :

1 – Via , Capa Jucesp protocolo empresa Banco Agibank S/A

3 – Vias Ata reunião do conselho administrativo

1 – DBE – Receita Federal

Campinas 22 de Dezembro de 2021

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

05 01 22

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030344008-2	3530057421-4	BANCO AGIBANK S.A.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR						080.693.006-39
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	666593139		31/01/2020	SSP	MG	Brasileira
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Prédio 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS

Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **05/07/2021** Termino do Mandato: **05/07/2023**

REPRESENTADOS

NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 5 (9205599) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 732

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030344008-2	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S.A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
VINICIUS BIRKELAND ALOE						**364.387.168-63**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**36657005**		**07/06/2021**	**SSP**	**SP**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			**1000**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Prédio 12 E-1	**Distrito Industrial**		**13054-709**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **05/07/2021** Termino do Mandato: **05/07/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 5 (9205599) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 733

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2186757161

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO AGIBANK S.A	**10.664.513/0001-50**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP01307703 - 10664513000150

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
MARCIANO TESTA	**720.537.710-20**

LOCAL	DATA
	22/12/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.664.513/0001-50

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 1022DB99-4A34-4DCC-9A62-AA6A037D0374

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.256.458/21-0

247

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030215061-7

DADOS CADASTRAIS

ATO
InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
BANCO AGIBANK S.A.			Normal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP
Rua Sergio Fernandes Borges Soares	1000	Prédio 12 E-1	13054-709

MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL
Campinas	SP	(51)39211446	societario@agibank.com.br

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
0	10.664.513/0001-50	3530057421-4

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente) ASSINATURA: DATA: 24/11/2021	**DARE: R$ 442,17** **DARF: R$,00**	**1 / 1**

ICP Brasil DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
E.R. 247 - ACIC
CAMPINAS
0 6 DEZ 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
Exigência
15 DEZ 2021
Cristiane Garcia da Silva
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 29.460.265-3

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

E.R. JUCESP/ACIC
EXPEDIÇÃO
21 DEZ 2021
☐ DEFERIDO
☒ EXIGÊNCIA

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 5 (9205599) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 735

ANEXO, PESQUISA
19/12/21
16

630.649

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.256.458/21-0

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

18 / 25- Não foi possível verificar a assinatura digital no DBE, conforme dispõe o Artigo 33 da IN 81/20 do DREI. Portanto, apresentar endereço e código de verificação ou anexar Declaração de Autenticidade firmada por Advogado ou Contador nos termos do Artigo 28 da IN 81/20 do DREI.

Proposta de Exigência

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Análise Prévia

Exigência

Cristiane Gouveia da Silva
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 30.460.226-3

Ciência Vogais

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 5 (9205599) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 737

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 551.029/21-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 19/11/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/12/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:39:54	CÓDIGO DE CONTROLE 162889576
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/12/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: ED9084A6-996C-4676-B30C-75A32AC4A2 D

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.118.141/21-0

247

RCC
EDS

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030140221-3

DADOS CADASTRAIS

ATO
InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
BANCO AGIBANK S/A			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Rua Sergio Fernandes Borges Soares	1000	PREDIO 12 E-1	13054-709
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Campinas	SP		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
1	10.664.513/0001-50	3530057421-4	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC
NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente)	**DARE: R$,00**	1 / 1
ASSINATURA: DATA: 08/11/2021	**DARF: R$,00**	

JUC
E.R. 24
CAM
09
PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R. 247 - ACIC
CAMPINAS
09 NOV 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

0310(148385)

CARIMBO ANÁLISE

DEFERIDO
Roberto Carvalho Cardoso
RG 2.514.967-2
Vogal
17/11/21

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
19 NOV 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
551.029/21-3

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Estatuto Estatuto 4 (9205601) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 739

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 11 21

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: ED9084A6996C4676B30C75A32AC4A21D
Assunto: DocuSign: capa_requerimento637719690163587707.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Aline Barcellos
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 161.69.121.37

Rastreamento de registros

Status: Original
08/11/2021 09:57:00

Portador: Aline Barcellos
aline.barcellos@agibank.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marciano Testa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: Marciano Testa 6EE9D31818B748A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.121.37	Enviado: 08/11/2021 10:00:34 Visualizado: 08/11/2021 10:01:25 Assinado: 08/11/2021 10:41:35

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 72053771020

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/11/2021 10:00:34
Entrega certificada	Segurança verificada	08/11/2021 10:01:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/11/2021 10:41:35
Concluído	Segurança verificada	08/11/2021 10:41:35

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 11 21

SP
- AGIC
MAS
2021
COLO

BANCO AGIBANK S.A
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO BANCO AGIBANK
Realizada em 30 de abril de 2021

SP
AGIC
AS
/ 2021
COLO

Data, horário e local: Aos 30 dias do mês de abril de 2021, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se fisicamente na sede da Companhia e a distância para a realização da Reunião do Conselho Administrativo da Companhia a totalidade dos membros do Conselho Administrativo do **BANCO AGIBANK S.A ,** inscrito no CNPJ sob nº 10.664.513/0001-50, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300574214.

FORMA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO: A Reunião foi realizada no formato semipresencial, considerando-se para os fins legais como sendo realizada na sede da Sociedade, sendo facultado aos Conselheiros participar e votar (i)presencialmente na sede da Companhia, e (ii) a distância, com a possibilidade da Mesa Dirigente receber manifestações escritas, mediante atuação remota pelo sistema Atlas, disponibilizado a todos os Conselheiros através do link de acesso https://www.atlasgov.com/meeting/details/338767.

CONVOCAÇÃO: Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia no dia 29/04/2021 por meio eletrônico.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, o Senhor Marciano Testa e a Senhora Ana Carolina Francisco para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(a) Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Conselho tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos Conselheiros, deliberou:

(a) Aprovar a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia: **MARCIANO TESTA**, brasileiro, nascido em 18/08/1976, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 3064669851, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 720.537.710-20, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor Presidente; **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**, brasileira, nascida em 13/10/1981, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 244627320 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 290.191.808-51, residente e domiciliada na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretora; **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, nascido em 29/11/1974, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n° 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 903.765.286-72, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor; **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**, brasileiro, nascido em 18/10/1979, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n° 7070676981, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 966.083.900-68,residente e domiciliado na cidade de

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 11 21

Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor; **THIAGO SOUZA SILVA**, brasileiro, bacharel em ciências contábeis, casado, pelo regime de separação de bens, maior, nascido em 17/06/1981 na cidade de São Luis, MA, portador da Cédula de Identidade nº 1915912 -SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº712.278.301-49 , residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor Financeiro e **MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, bacharel em ciências econômicas, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/06/1981 na cidade de Caraguatatuba, SP, portador da Cédula de Identidade nº 43745477 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.170.868-38 , residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor.

Cada um dos Diretores da Companhia identificado no item "(a)", acima, tomará posse para um mandato de 2 (dois) anos, a que ora são reeleitos, estendendo-se até a posse e investidura de seus substitutos, após sua eleição ser homologada e aceita pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrados em livro próprio, arquivados na sede da Companhia, nos quais declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não estão impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Conselheiros: Marciano Testa, Ademir Cossiello, Aod Cunha de Moraes Júnior e Gabriel Felzenszwalb

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretária: Ana Carolina Francisco

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 30 de abril de 2021

Mesa:

MARCIANO TESTA:72053771020
Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020
Dados: 2021.10.14 14:27:45 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ANA CAROLINA FRANCISCO:00261834045
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FRANCISCO:00261834045
Dados: 2021.10.14 14:23:18 -03'00'

Ana Carolina Francisco
Secretária

JUCESP
19 NOV 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
551.029/21-3
JUCESP

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.044846/2021-91 ICP Brasil

JUCESP 19 11 21

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10.641/2021–BCB/Deorf/GTSP3
Processo 190037

São Paulo, 12 de maio de 2021.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sérgio Fernandes Borges Soares - Prédio 12 E1 – Distrito Industrial
13054-709 Campinas – SP

A/C do Sr. Marciano Testa – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 30 de abril de 2021:

a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração que vier a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
720.537.710-20	Marciano Testa	Diretor Presidente
712.278.301-49	Thiago Souza Silva	Diretor Financeiro
290.191.808-51	Beatriz Couto Dellevedove Bernardi	Diretor
966.083.900-68	Fernando Silva Dias de Castro	Diretor
903.765.286-72	Glauber Marques Correa	Diretor
284.170.868-38	Marcelo Santos Sampaio de Oliveira	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 11 21

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados :

1 – Via , Capa Jucesp protocolo empresa Banco Agibank S/A

3 – Vias Ata Reunião do Conselho Banco Agibank S/A

Campinas 15 de Outubro de 2021

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

CONVÊNIO
E.R. JUCESP/ACIC-CAMPINAS

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
MARCIANO TESTA						720.537.710-20
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	3064669851		01/07/2009	SSP	RS	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Predio 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
NENHUM

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 4 (9205601) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 746

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI						290.191.808-51
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	244627320		16/11/2010	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **30/04/2021** Termino do Mandato: **30/04/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 4 (9205601) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 747

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
GLAUBER MARQUES CORREA						903.765.286-72
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	6584909		06/05/2006	SSP	MG	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **30/04/2021** Termino do Mandato: **30/04/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 4 (9205601) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 748

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO						966.083.900-68
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	7070676981		15/03/2012	SSP	RS	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **30/04/2021** Termino do Mandato: **30/04/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 4 (9205601) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 749

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S/A**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
THIAGO SOUZA SILVA						**712.278.301-49**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**1915912**		**12/01/2018**	**DETRAN**	**DF**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			**1000**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	**Distrito Industrial**		**13054-709**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor Financeiro (entrada) Inicio do Mandato: **30/04/2021** Termino do Mandato: **30/04/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 4 (9205601) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 750

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA						284.170.868-38
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	43745477		26/07/2019	DETRAN	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS

Diretor (entrada) Inicio do Mandato: 30/04/2021 Termino do Mandato: 30/04/2023

REPRESENTADOS

NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.118.141/21-0

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 16/11/2021

Ciência Vogais

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 4 (9205601) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 752

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.014.743/21-6

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
3- Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados; (art. 37, III da Lei 8937/94 e do Item 1.1, Capitulo I da IN/DREI nº 81/2020).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

3- ATO: INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE INTEGRANTES

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 20/10/2021

Ciência Vogais

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 4 (9205601) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 753

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 629A2D04C5C547C6A53F74166BA66DAE
Assunto: DocuSign: Capa.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Aline Barcellos
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 161.69.121.37

Rastreamento de registros

Status: Original
15/10/2021 06:39:42

Portador: Aline Barcellos
aline.barcellos@agibank.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marciano Testa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: Marciano Testa 6EE9D3181BB748A...	Enviado: 15/10/2021 06:41:22 Visualizado: 15/10/2021 06:42:11 Assinado: 15/10/2021 06:43:04

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 72053771020

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 161.69.121.37

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/10/2021 06:41:22
Entrega certificada	Segurança verificada	15/10/2021 06:42:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/10/2021 06:43:04
Concluído	Segurança verificada	15/10/2021 06:43:04

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 629A2D04-C5C5-47C6-A53F-74166BA66DAE

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.014.743/21-6

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030010819-2

DADOS CADASTRAIS

ATO
Arquivamento de Ata;

NOME EMPRESARIAL
BANCO AGIBANK S.A.

PORTE
Normal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP
Rua Sergio Fernandes Borges Soares	1000	PREDIO 12 E-1	13054-709

MUNICIPIO	UF	TELEFONE	EMAIL
Campinas	SP		

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
0	10.664.513/0001-50	3530057421-4

JUC
E.R 24
CAM
15 C
PROT

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente) ASSINATURA: DATA: 05/10/2021	DARE: R$ 442,17 DARF: R$,00	1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
E.R 247 - ACIC
CAMPINAS
15 OUT 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
EXIGÊNCIA
Roberto Carvalho Cardoso
RG 2.514.967-2
Vogal 11/10/21

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

E.R. JUCESP/ACIC
EXPEDIÇÃO
08 NOV 2021
☐ DEFERIDO
☑ EXIGÊNCIA

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 4 (9205601) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 755

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 451.725/21-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 17/09/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/09/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:46:57	CÓDIGO DE CONTROLE 159740451
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/09/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 0B0067CC-06AD-48E7-BD6F-F9385A1D6ED6

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

GRU 09 21
EDS

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.838.403/21-9

247

CONTROLE INTERNET
029896037-1

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				
NOME EMPRESARIAL: BANCO AGIBANK S/A				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Rua Sergio Fernandes Borges Soares		NÚMERO: 1000	COMPLEMENTO: PREDIO 12 E-1	CEP: 13054-709
MUNICÍPIO: Campinas	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 1	CNPJ - SEDE: 10.664.513/0001-50	NIRE - SEDE: 3530057421-4		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente) ASSINATURA: DATA: 08/09/2021			VALORES RECOLHIDOS **DARE: R$,00** **DARF: R$,00**	SEQ. DOC: **1 / 1**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R 247 - ACIC
CAMPINAS
09 SET 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1609(147564)

CARIMBO ANÁLISE

18/9
DEFERIDO
Gilberto Rambelli Junior
RG 8.228.932-2
Vogal

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
17 SET 2021
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
451.725/21-9
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 758

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO E PESQUISA
10/09/21

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
17 09 21

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0B0067CC06AD48E7BD6FFD38F41D6ED6
Assunto: DocuSign: capa_requerimento637667009953030930.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Aline Barcellos
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 161.69.121.37

Rastreamento de registros

Status: Original
08/09/2021 09:44:09

Portador: Aline Barcellos
aline.barcellos@agibank.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marciano Testa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: Marciano Testa 6EE9D3181B748A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.121.37	Enviado: 08/09/2021 09:47:01 Visualizado: 08/09/2021 09:47:35 Assinado: 08/09/2021 09:48:25

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 72053771020

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/09/2021 09:47:01
Entrega certificada	Segurança verificada	08/09/2021 09:47:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/09/2021 09:48:25
Concluído	Segurança verificada	08/09/2021 09:48:25

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17.09.21

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 14 de junho de 2021

Data, horário e local. No dia 14 de junho de 2021, às 13:00 horas, na sede social do **BANCO AGIBANK S.A.** ("**Companhia**"), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709.

SP
- ACIC
NAS
2021
COLO

Convocação e presença. Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

ESP
7 - ACIC
PINAS
T 2021
OCOLO

Mesa. Presidente: Marciano Testa; Secretária: Aline da Costa Barcellos.

Ordem do Dia e Deliberações: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos dos acionistas comparecentes, deliberou:

1. Aprovar o aumento do limite máximo do número de diretores estatutários da Companhia, de 6 (seis) para 12 (doze). Consequentemente, foi aprovada a alteração do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger com a seguinte nova redação:

> *"**Artigo 24.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 4 (quatro) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição."*

2. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 246.697.902,37 (duzentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e dois reais e trinta e sete centavos), sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização da reserva estatutária. Em decorrência do aumento do capital social ora aprovado, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passa a viger com a seguinte redação:

> *"**Artigo 5º** O capital social é de R$ 777.777.591,26 (setecentos e setenta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), dividido em 658.109.344 (seiscentas e cinquenta e oito milhões, cento e nove mil, trezentas e quarenta e quatro) ações, sendo (a) 418.159.216 (quatrocentas e dezoito milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias; (b) 17.030.139 (dezessete milhões, trinta mil, cento e trinta e nove) ações preferenciais Classe A; (c) 145.674.473 (cento e quarenta e cinco milhões,*

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

seiscentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais Classe B; (d) 77.235.516 (setenta e sete milhões, duzentas e trinta e cinco mil, quinhentas e dezesseis) ações preferenciais Classe C; e (e) 10.000 (dez mil) ações preferenciais Classe D."

3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, incorporando-se as deliberações aprovadas nos **itens 1** e **2**, acima, conforme a redação constante do Anexo I à presente ata.

Forma da Ata. Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo § 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas. Mesa: Marciano Testa - Presidente; e Aline da Costa Barcellos - Secretária. Acionistas presentes: Marciano Testa; Glauber Marques Correa; Beatriz Couto Dellevedove Bernardi; Fernando Silva Dias de Castro; Thiago Souza Silva; Roberto Aramburu Galvão da Silva; Rubens Veronez de Melo; Narcizo Marques Pinto Junior; Paulo Henrique Grisolia Walendorff; Matheus Girardi; Fabiano Lucchese Schneider; Jean Carlo Ricieri Ferreira; Karen Denise Mincato; Marcelo Canan Meine; Daniel Antonio Pires; Andreia Marinheiro Ortega; Felipe Gaspar Oliveira; Mateus Gil Trainini; Carlos Araújo Guimarães; César Volmir de Barcelos Fraga; Fabiola Schmitz Sangalli; Fernanda Tonial Foscarini Marcon; Ozeas Bezerra Barroso; Bruno Czermainski Klassmann, Christall Thathianne Gomes de Menezes Manoel Oliveira; e Grassano Participações S.A..

(certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio)

Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Aline da Costa Barcellos
Secretária

JUCESP
17 SET 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
451.725/21-9
JUCESP

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8BD6C

JUCESP
17.09.21

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/MF 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2021

Anexo I

Estatuto Social Consolidado

DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1° O **Banco Agibank S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

SEDE E FORO

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades.

DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

DocuSigned by
DocuSigned by
ICP Brasil
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D80D6C

JUCESP
17.00.21

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5° O capital social é de R$ 777.777.591,26 (setecentos e setenta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), dividido em 658.109.344 (seiscentas e cinquenta e oito milhões, cento e nove mil, trezentas e quarenta e quatro) ações, sendo (a) 418.159.216 (quatrocentas e dezoito milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias; (b) 17.030.139 (dezessete milhões, trinta mil, cento e trinta e nove) ações preferenciais Classe A; (c) 145.674.473 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais Classe B; (d) 77.235.516 (setenta e sete milhões, duzentas e trinta e cinco mil, quinhentas e dezesseis) ações preferenciais Classe C; e (e) 10.000 (dez mil) ações preferenciais Classe D.

Parágrafo 1º. Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá emitir ações preferenciais Classe E, as quais terão as características previstas no presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Cada (a) ação ordinária; (b) ação preferencial Classe B; (c) ação preferencial Classe C; e (d) ação preferenciais Classe E, conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 3º. As ações (a) preferenciais Classe A; e (b) preferenciais Classe D não conferirão ao seu titular direito de voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 4º. As ações preferencias Classe A terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe D, as ações preferenciais Classe A garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente ao Percentual PNA sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNA"), sendo certo que as ações preferenciais Classe A não farão jus aos Recursos Prioritários PNC ou à Recomposição da Distribuição Desproporcional.

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe A eventualmente Transferidas a qualquer Pessoa que não um Partner ou à tesouraria da Companhia, deverão ser automaticamente convertidas em ações ordinárias, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe A.

(c) Resgate. Na hipótese de ocorrer o Desligamento do Partner, as ações preferenciais Classe A de titularidade de tal Partner serão automaticamente adquiridas pela Companhia pelo valor patrimonial da ação, na forma de plano específico para tanto desenvolvido pela Companhia.

Parágrafo 5º. As ações preferencias Classe B terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe A, aos titulares das ações preferenciais Classe D, e aos titulares das ações preferenciais Classe E, no que se refere,

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8BD6C

respectivamente, aos Recursos Prioritários PNA, aos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD e aos Recursos Prioritários E, as ações preferenciais Classe B, imediatamente após o Término do Período Prioritário PNC, garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) de todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNB"), até que o Acionista Fundador da Companhia tenha recebido (seja em dinheiro ou em bens) Valor de Recomposição da Distribuição Desproporcional, observadas as deduções e os limites previstos no Acordo de Investimento, em decorrência da distribuição do Excedente de Recomposição da Distribuição Desproporcional ("Recomposição da Distribuição Desproporcional").

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe B deverão ser convertidas nas seguintes hipóteses e de acordo com as seguintes regras:

i. as ações preferenciais Classe B eventualmente transferidas a qualquer Pessoa (excetuadas as Afiliadas e sucessores do detentor das ações preferenciais Classe B e as Transferências Permitidas), incluindo por meio de alienação pública ou privada, serão automaticamente convertidas em ações ordinárias ou, estritamente no caso do recipiente das ações preferenciais Classe B ser um Partner, em ações preferenciais Classe A, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe B; e/ou

ii. as ações preferenciais Classe B deverão, em qualquer caso, ser automaticamente convertidas em ações ordinárias uma vez concluída a Recomposição da Distribuição Desproporcional.

(c) Resgate. As ações preferenciais Classe B não são resgatáveis.

Parágrafo 6º. As ações preferencias Classe C terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe A, aos titulares das ações preferenciais Classe D, e aos titulares das ações preferenciais Classe E, no que se refere, respectivamente, aos Recursos Prioritários PNA, aos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD e aos Recursos Prioritários PNE, as ações preferenciais Classe B garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente a 80% (oitenta por cento) de todos e quaisquer dividendos (exceto os dividendos declarados na assembleia geral ordinária que deliberar acerca da distribuição do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) e juros sobre o capital próprio (exceto em relação ao capital existente na Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNC") até que, considerando-se implementada a condição com o fato que ocorrer primeiro ("Término do Período Prioritário PNC"):

i. o Acionista Investidor tenha recebido valor equivalente ao Principal Corrigido, (x) em decorrência do pagamento dos Recursos Prioritários PNC e/ou de quaisquer outros recursos pagos pela Companhia ao Acionista Investidor em

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8ED6E

razão de sua qualidade de acionista da Companhia (incluindo pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio em razão de ações ordinárias eventualmente detidas pelo Acionista Investidor e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia pagos ao Acionista Investidor); e/ou (y) em decorrência de uma ou mais transações envolvendo a alienação pública ou privada de ações de emissão da Companhia detidas pelo Acionista Investidor; ou

ii. a data em que ocorrer um Evento de Liquidez *Upside Sharing*; ou

iii. a data de 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo do efetivo pagamento posterior de todos e quaisquer Recursos Prioritários PNC relacionados ao exercício social de 2024.

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe C deverão ser convertidas nas seguintes hipóteses e de acordo com as seguintes regras:

i. anteriormente ao Término do Período Prioritário PNC, as ações preferenciais Classe C eventualmente transferidas a qualquer outra Pessoa (excetuadas as Afiliadas e sucessores do detentor das ações preferenciais Classe C e as Transferências Permitidas), incluindo por meio de alienação pública ou privada, serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe C; e/ou

ii. imediatamente após o Término do Período Prioritário PNC, as ações preferenciais Classe C deverão, em qualquer caso, ser convertidas em ações ordinárias.

(c) Resgate. As ações preferenciais Classe C não são resgatáveis.

Parágrafo 7º. As ações preferencias Classe D terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. As ações preferenciais Classe D deverão conceder ao seu titular direito a receber, estritamente e imediatamente após a Autorização RWAOPAD, observada a Resolução CMN nº 4.820/2020, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente ao Percentual PND sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até um limite máximo de valor equivalente ao Capital Adicional - Autorização RWAOPAD ("Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD"), sendo certo que (a) o pagamento do Capital Adicional – Autorização RWAOPAD deverá ser feito com recursos provenientes da reserva de lucros da Companhia; e (b) caso os recursos provenientes da reserva de lucros da Companhia não sejam suficientes, o saldo faltante do Capital Adicional – Autorização RWAOPAD deverá ser pago em três parcelas anuais, sucessivas e de mesmo valor, sendo a primeira parcela devida no exercício seguinte à Assembleia Geral Autorização RWAOPAD estritamente por meio dos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD, e, caso não existam Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD disponíveis a tanto, eventual saldo remanescente do Capital Adicional – Autorização RWAOPAD deverá ser amortizado no quarto aniversário da Autorização RWAOPAD caso existam Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD disponíveis a tanto, e assim

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17 09 21

sucessivamente, até a sua quitação.

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe D deverão ser convertidas nas seguintes hipóteses e de acordo com as seguintes regras: imediatamente após o pagamento dos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD ou, na hipótese de indeferimento(s) pelo BACEN à Autorização RWAOPAD, após a Companhia decidir não apresentar ao BACEN nova solicitação de Autorização RWAOPAD: (w) as ações preferenciais Classe D detidas pelos Partners serão automaticamente convertidas em ações preferenciais Classe A; e (x) as ações preferenciais Classe D detidas pelo Acionista Fundador (x.1) serão automaticamente convertidas em ações preferenciais Classe B, ou (x.2) caso tenha ocorrido a Recomposição da Distribuição Desproporcional, serão automaticamente convertidas em ações ordinárias.

(c) Resgate. Na hipótese de ocorrer o Desligamento de um Partner, as ações preferenciais Classe D de titularidade de tal Partner serão automaticamente resgatadas pela Companhia pelo valor patrimonial da ação, na forma do Plano de Aquisição de Ações Partnership.

Parágrafo 8º. As ações preferencias Classe E, caso emitidas, terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe D no que se refere aos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD, as ações preferenciais Classe E garantirão aos seus titulares direito de receber montante equivalente ao Percentual PNE sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNE"), sendo certo que as ações preferenciais Classe E não farão jus aos Recursos Prioritários PNC ou à Recomposição da Distribuição Desproporcional.

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe E deverão, em qualquer caso, ser automaticamente convertidas em ações ordinárias uma vez concluída a Recomposição da Distribuição Desproporcional.

(c) Resgate. As ações preferenciais Classe E não são resgatáveis.

Parágrafo 9º. Em complemento às hipóteses de conversão previstas nos Parágrafos 4 a 8, as ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias nas demais hipóteses previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 10º. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

DocuSigned by
Assinado por: ALINE DA COSTA
DocuSigned by
ICP Brasil
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17 09 21

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;

(b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e

(c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 8º Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e, observado o disposto no Acordo de Acionistas, (i) 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; (ii) 5 (cinco) dias da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas no Artigo 8º, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9º Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para deliberar somente sobre matérias que não sejam Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado (conforme definido abaixo), será instalada, (i) em 1ª (primeira) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria ou mais do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de qualquer número de ações; ou (iii) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, quando quórum superior de presença for exigido pela Lei das S.A., mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem o respectivo quórum ou quórum superior.

Parágrafo 1º. Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não.

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP

boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

Artigo 10 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas (i) mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral; ou (ii) por quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A. ("Quórum Geral de Aprovação em Assembleia"):

(i) alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (i), abaixo;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (ii), abaixo;

(iii) aprovação de contas da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (iii), abaixo;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos da Companhia e o disposto no Artigo 11, item (iv) abaixo;

(v) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

(vi) aprovação de oferta pública de ações, ressalvado o disposto no Artigo 22, item (xiv) abaixo;

(vii) qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A.; e

(viii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 14º envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 11 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Acionista Investidor detiver participação societária na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do Acionista Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em Assembleia" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado"):

(i) alteração do Estatuto Social que implique em (a) alteração das regras de convocação, instalação e quóruns de aprovação aplicáveis às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração; (b) alteração das matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração; e (c) alterações às regras referentes ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, levantamento de balanços semestrais e distribuição de dividendos intermediários da Companhia;

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17 09 21

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas ao objeto social e ao ramo de atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e/ou de suas Afiliadas; e/ou (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte, e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para a implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipótese definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(iii) aprovação de contas da Companhia, quando em desacordo com o parecer de auditor independente;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade, exceto caso (i) o Acionista Fundador tenha realizado a Transferência ou alteração do Controle direto da Companhia e o Acionista Investidor não tenha exercido seu Direito de Venda Conjunta; e (ii) Terceiro para o qual o Controle da Companhia tenha sido Transferido ou que tenha adquirido o Controle da Companhia passe a aderir, integralmente, aos termos do presente Acordo;

(vi) a Transferência do Controle detido pela Companhia em qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank, para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank;

(vii) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios; e

(viii) alteração de valores mobiliários emitidos pela Companhia de forma a prejudicar os direitos do Acionista Investidor previstos no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, incluindo, (a) desdobramento, grupamento, resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de Ações;

DocuSigned by
Assinado por: ALINE DA COSTA SARCE
CPF: 20732886027
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021
ICP Brasil
6EE9D31818B748A78210C156263

DocuSigned by
Assinado por: MARCIANO TESTA 72053771020
CPF: 20563771020
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021 | 10:32:39
ICP Brasil
6EE9D31818B748A78210C156263 4FF

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD3AD8DD6C

JUCESP
17 09 21

(b) emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos ou direitos conversíveis em Ações ou que assegurem direito à emissão ou aquisição de novas Ações; (c) qualquer alteração das características, classes, espécies ou vantagens das Ações ou emissão de nova Ações com características, classes, espécies ou vantagens distintas das aplicáveis às Ações existentes; e/ou (d) operações, incluindo realização de permuta ou dação em pagamento, mediante utilização de Ações mantidas em tesouraria;

(ix) redução de capital, transformação, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia, conferência (*drop down*) de ativos e passivos no capital social de outra sociedade;

(x) alteração às Ações Partnership que implique em (a) modificação ao montante total de Ações Partnership para além de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; (b) aumento no número de ações mantidas em tesouraria a serem transferidas como Ações Partnership em quantidade superior ao necessário para a aquisição por participantes do Plano de Aquisição de Ações Partnership do percentual total de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; e/ou (c) modificação das características, vantagens e direitos atribuídos às Ações Partnership;

(xi) início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(xii) aumento do limite do capital autorizado, exceto conforme necessário para a realização de Oferta Pública de Ações; e

(xiii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 12 As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

Artigo 13 Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

Artigo 14 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

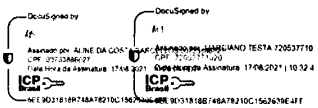

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17 09 21

Parágrafo 2º Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

Artigo 15 Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

Artigo 16 Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em reuniões do Conselho de Administração e em reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Não obstante os prazos de mandato previstos nos Artigos 18 e 24 do presente Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo BACEN, quando aplicável.

Parágrafo 2º. Enquanto o Acionista Investidor detiver participação societária na

DocuSigned by:
Assinado por: ALINE DA COSTA PARCHEN
CPF: 00713866027
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021
ICP Brasil
6EE9D31818B748A78210C1562639E4FF

DocuSigned by:
Assinado por: MARCIANO TESTA 72053771020
CPF: 72053771020
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021 10:32:5
ICP Brasil
6EE9D31818B748A78210C1562639E4FF

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17 09 21

Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, (i) o Acionista Investidor terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu suplente; (ii) 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Acordo de Acionistas, devendo ser indicados pelo Acionista Fundador, sendo garantido ao Acionista Investidor o direito de participar da discussão sobre a escolha de referidos Conselheiros Independentes; e (iii) os demais 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Acionista Fundador, todos eleitos nos termos da Lei das S.A.

Artigo 19 Observado o quanto disposto no Artigo 23 do presente Estatuto Social, o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Acionista Fundador.

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração ("Quórum Geral de Aprovação em RCA"):

(i) aumento de capital da Companhia até o limite do capital autorizado;

(ii) aprovação ou modificação do Plano de Negócios;

(iii) aprovação ou modificação do orçamento anual da Companhia;

(iv) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank;

(v) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos;

(vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria;

(vii) criação, modificação ou extinção de comitês não estatutários, bem como a eleição ou destituição de seus membros, aprovação ou modificação da remuneração e prazo de mandato de seus membros e aprovação ou modificação de seus regimentos internos;

(viii) aprovação da política de cargos e salários da Companhia, a ser apresentada pela Diretoria da Companhia, bem como aprovar a contratação, pela Companhia, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários ou no orçamento anual aprovado;

(ix) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou

DocuSigned by
Assinado por: ALINE DA COSTA [illegible]
CPF: 91733486027
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021
ICP Brasil
6FE9D31818B748A75210C1562639E4FF

DocuSigned by
Assinado por: MARIANO TESTA 720537710
CPF: 17093771020
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021 10:33 [illegible]
ICP Brasil
6FE9D31818B748A75210C1562639E4FF

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17 09 21

investimento pela Companhia cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas, e, cumulativamente, cujo valor seja igual ou superior a quantia de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(x) ajuizamento, desistência ou acordo de qualquer Demanda na esfera judicial (a) envolvendo quantia igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; ou (b) em face de uma Autoridade Governamental;

(xi) realização de qualquer investimento pela Companhia em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, bem como a compra e venda de quaisquer bens, direitos e/ou ativos, em valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado um valor individual ou agregado (em um mesmo período de 12 (doze) meses);

(xii) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou documentos similares que envolvam direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;

(xiii) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 21 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(xiv) aprovação ou alteração da Política de Dividendos e recursos após o Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas;

(xv) aprovação da contratação de Pessoas cujo valor anual total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(xvi) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade em valor acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades relacionados a crédito consignado e/ou crédito pessoal desenvolvidos pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade; e

(xviii) qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos da Lei das S.A.

Artigo 22 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto

DocuSigned by
Assinado por: ALINE DA COS
CPF:
Data/Hora da Assinatura: 17/09/2021
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: MARIANO TESTA
CPF:
Data/Hora da Assinatura: 17/09/2021 10:33 1
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D6DD8C

JUCESP
17 09 21

afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Acionista Investidor detiver participação societária na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do membro do Conselho de Administração indicado pelo Acionista Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em RCA" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado do Conselho de Administração"):

(i) aumento de capital da Companhia nos limites do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas às atividades e/ou ao objeto social da Companhia e/ou de suas Afiliadas; (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipóteses definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(ii) exceto conforme determinado por Autoridades Governamentais e/ou por Lei, modificações de itens da RAS, sempre que houver uma variação, positiva ou negativa, de um indicador e/ou inclusões ou exclusões de itens e subitens da RAS, sendo certo que, em caso de não aprovação de determinados itens ou subitens da RAS, deverão ser considerados vigentes os itens ou subitens previamente aprovados e vigentes antes da deliberação do Conselho de Administração;

(iii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, caso tal aprovação ou modificação venha a resultar em diluição na participação societária do Acionista Investidor na Companhia;

(iv) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) apenas caso a deliberação ocorra antes do Término do Período Prioritário PNC, aprovação ou alteração da Política de Dividendos e Recursos;

(vi) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 22 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

DocuSigned by
Assinado por: ALINE DA COSTA
Data/Hora da Assinatura 17/09/2021
DocuSigned by
Assinado por: MARCIANO TESTA
Data/Hora da Assinatura 17/09/2021

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD8C

JUCESP
17/09/21

(vii) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, incluindo em relação a qualquer Sociedade Agibank;

(viii) outorga de garantias de qualquer natureza a Terceiros prestadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(ix) (a) constituição de sociedade com Terceiro(s) que não seja integralmente detida pela Companhia; (b) constituição de sociedade integralmente detida pela Companhia que não tenha objeto contemplado no objeto social ou nas atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e que, cumulativamente, não estejam sendo constituídas para prestar atividades acessórias relacionadas apenas às Sociedades Agibank e/ou suas eventuais subsidiárias; e (c) aquisição, alienação, subscrição ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, bem como a criação de quaisquer consórcios (conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 8.666/93), ou celebração de documento que formalize sua participação em associações similares relevantes com terceiro(s);

(x) rescindir qualquer Contrato Sujeito ao Quórum Qualificado;

(xi) com exceção do Plano de Aquisição de Ações Partnership, aprovação ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo similar;

(xii) (a) a Transferência de direitos ou bens de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(xiii) exclusão da RAS das políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(xiv) aprovação da realização de Oferta Pública de Ações antes de 31 de dezembro de 2023, caso o preço por Ação mínimo indicado na faixa de preço por Ação aplicável à Oferta Pública de Ações seja inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; e

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD8C

JUCESP
17.09.21

(xv) no contexto de uma Oferta Pública de Ações a ser realizada antes de 31 de dezembro de 2023, aprovação do respectivo *Pricing* com preço por Ação mínimo inferior ao preço por Ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI.

Artigo 23 Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando em detalhes a ordem do dia, bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria dos seus membros.

DIRETORIA

Artigo 24 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 4 (quatro) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Artigo 25 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1°A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

Parágrafo 4ºO quórum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 26 Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora

DocuSigned by
DocuSigned by

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD0C

JUCESP
17 no 21

dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais.

Parágrafo 1°A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Acionista Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com acordo de acionistas.

Parágrafo 4º. Em caso de violação de acordo de acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas Leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

OUVIDORIA

Artigo 28 A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1°A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D81D6C

JUCESP
17 09 21

atribuições.

Parágrafo 2ºA Diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3ºO ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4°O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

Parágrafo 5ºO ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

Artigo 29 A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medias adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 30 O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do

DocuSigned by
Assinado por: ALINE DA COSTA
DocuSigned by
Assinado por: MARCILIANO TESTA
Data/Hora da Assinatura 17/08/2021
Data/Hora da Assinatura 17/08/2021

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17 09 21

exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

Artigo 32 Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 33 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1° A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 34 Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1° O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2° Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Artigo 35 A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de 'Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido'.

Parágrafo 1° A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas, poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Artigo 36 A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD0C

JUCESP
17 no 21

o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 37 Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo Único Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9°, §7º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

ARBITRAGEM

Artigo 40 Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser realizada no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, conforme o caso, devendo os acionistas da Companhia, mediante a interveniência e anuência da Companhia, negociar de boa-fé e adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, levando em consideração

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38B8DD0C

JUCESP
17 ma 21

a intenção original do Acordo de Acionistas e do Acordo de Investimento, conforme o caso.

Artigo 42 Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas ou no **Anexo I** ao presente Estatuto Social.

(Confere com o original lavrada em livro próprio)

Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Aline da Costa Barcellos
Secretária

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17 09 21

Anexo I

Termos Definidos

Para os efeitos do presente Estatuto Social, as seguintes definições serão aplicáveis:

"Acionista Investidor" significa Grassano Participações S.A.

"Acionista Fundador" significa Marciano Testa.

"Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas, celebrado em 10 de setembro de 2020, originalmente pelo Acionista Investidor, Acionista Fundador, Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva, a Companhia, o Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a Vinci e, posteriormente, aderido pelos demais Partners.

"Acordo de Investimento" significa o Acordo de Investimento, celebrado em 3 de setembro de 2020, originalmente entre Acionista Investidor, Acionista Fundador, Companhia, Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; Soldi Promotora de Vendas Ltda., Banklab Empresa de Tecnologia Ltda., Promil Promotora de Vendas Ltda., Agibank Administradora de Consórcios Ltda., Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda., e Agibank Corretora De Seguros Sociedade Simples Ltda., Nuova Holding S.A., Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva.

"Ações Partnership" significa as ações preferenciais Classe A de emissão da Companhia adquiridas ou a serem adquiridas pelos Partners através do Plano de Aquisição de Ações Partnership;

"Ações Primeiro Aporte" significam as ações emitidas e detidas pelo Acionista Investidor em razão do Primeiro Aporte.

"Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional" significam as ações porventura emitidas em razão do Segundo Aporte e do Aporte Opcional, caso exercido.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja sob Controle comum, inclusive, sem se limitar a tanto, significa com relação ao Acionista Fundador fundos de investimentos, nacionais ou estrangeiros, de titularidade direta ou indireta do Acionista Fundador. Para os fins do presente Estatuto Social, serão consideradas como Afiliadas do Acionista Investidor, (i) a Vinci ou Pessoa que venha a substitui-la como gestora do acionista Controlador do Acionista Investidor; (ii) a Pessoa que venha a substitui-la como administrador do acionista Controlador do Acionista Investidor; (iii) qualquer Pessoa sob a gestão e/ou administração da Vinci, de qualquer Pessoa que venha a substitui-las como gestora e/ou administrador do Acionista Controlador do Acionista Investidor.

"Assembleia Geral Autorização RWAOPAD" significa a assembleia geral da

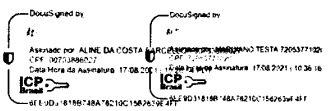

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D81D6C

JUCESP
17 09 21

Companhia convocada para aprovar, dentre outras matérias eventualmente necessárias para tanto, o pagamento, aos titulares de ações preferenciais Classe D, do valor equivalente ao Capital Adicional - Autorização RWAOPAD.

"Autoridade Governamental" significa qualquer Pessoa, entidade, autoridade ou órgão exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo agências reguladoras, autarquias, secretarias, conselhos, órgãos, departamentos, comissões, secretariados, tribunais judiciais ou arbitrais, organismos autônomos governamentais ou entidade autorreguladora, qualquer corte ou juízo, com jurisdição competente sobre uma determinada Pessoa, incluindo o CADE, o BACEN e a CVM.

"Autorização RWAOPAD" significa a autorização emitida pelo BACEN, conforme previsto pelo Art. 2º da Carta-Circular BACEN/Desuc/DESUP/DEREG nº 3625, de 27/12/2013, para uso, pela Companhia e/ou sua(s) Afiliada(s), da Abordagem Padronizada Alternativa e/ou da Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada.

"Capital Adicional - Autorização RWAOPAD" significa o valor que poderá ser liberado pela Companhia aos seus acionistas equivalente à diferença entre (a) o valor de Patrimônio de Referência da Companhia no fechamento contábil mensal imediatamente posterior à Autorização RWAOPAD, utilizando-se a metodologia de cálculo da Abordagem do Indicador Básico, e (b) o Patrimônio de Referência mínimo da Companhia, necessário para alcançar um Índice de Basileia de 18% (dezoito por cento), utilizando-se a metodologia de cálculo da Abordagem Autorizada pelo Bacen, em qualquer caso, sendo desconsiderados o Primeiro Aporte, o Segundo Aporte e, se houver, o Aporte Opcional, apenas para fins da realização do cálculo, conforme planilha de cálculo e exemplo constantes do Acordo de Acionistas.;

"CDI" significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI (Certificado de Depósitos Interbancários) "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br/);

"Controle" significa: (i) o poder de, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, (a) eleger a maioria dos administradores; e/ou (b) determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão; e/ou (ii) a titularidade, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto no âmbito da Pessoa em questão.

"Curso Normal dos Negócios" significa a condução dos negócios de uma Pessoa conforme as suas operações rotineiras, sejam financeiras ou comerciais, de forma consistente com a Lei e Decisões aplicáveis, os Princípios Contábeis, as melhores práticas de mercado e as práticas passadas adotadas por tal Pessoa.

"Decisão" significa quaisquer ordens, decisões, sentenças, determinações ou exigências promulgadas, emitidas, editadas ou impostas por (i) qualquer Autoridade Governamental, na esfera administrativa ou judicial; ou (ii) tribunal arbitral, em qualquer caso conforme aplicáveis a determinada Pessoa.

DocuSigned by
DocuSigned by
ICP Brasil
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38B8BDD6C

JUCESP
17 09 21

"Demanda" significa qualquer ação, processo, procedimento, demanda, pleito, investigação, auditoria, inquérito, autuação, cobrança, reclamação, dissídio, notificação de descumprimento, seja judicial, extrajudicial, administrativo ou arbitral.

"Desligamento" significa, por qualquer motivo ou imotivadamente, por iniciativa do Partner, da Companhia ou de terceiros, em qualquer momento, sem limitação de tempo, a desvinculação, demissão, destituição e/ou afim, conforme o caso, do Partner da condição de funcionário ou administrador da Companhia, inclusive, sem se limitar a tanto, por renúncia ou destituição do cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez, incapacidade e/ou falecimento.

"Direito de Venda Conjunta" significa, caso o Acionista Fundador (ou qualquer acionista que venha a ser Controlador da Companhia) ("Acionista Vinculado Cedente") Transfira ou pretenda Transferir diretamente a totalidade ou parte das Ações de suas titularidade ("Ações Alvo") para qualquer Pessoa que não seja o Acionista Investidor ou uma Afiliada do Acionista Investidor ("Parte Adquirente"), e que por qualquer motivo não seja uma Transferência Permitida (inclusive em razão da excussão de Ônus sobre as ações), o direito conferido ao Acionista Investidor de Transferir à Parte Adquirente Ações de sua titularidade, na mesma proporção das e nas mesmas condições comerciais aplicáveis às Ações do Acionista Vinculado Cedente a serem Transferidas.

"Excedente de Recomposição da Distribuição Desproporcional" significa os Recursos Prioritários PNB distribuídos e/ou declarados em favor do Acionista Fundador no período entre o Término do Período Prioritário PNC e a Recomposição da Distribuição Desproporcional; subtraídos dos dividendos e juros sobre o capital próprio (exceto pelos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD) que seriam distribuídos e/ou declarados ao Acionista Fundador no período entre o Término do Período Prioritário PNC e a Recomposição da Distribuição Desproporcional, caso fossem distribuídos e/ou declarados de forma proporcional à participação do Acionista Fundador no capital social total da Companhia, em um cenário em que todas as ações de emissão da Companhia fossem ações ordinárias com direitos idênticos, conforme exemplificado no Acordo de Acionistas.

"Lei" significa quaisquer leis, medidas provisórias, decretos, códigos, portarias, instruções, resoluções, circulares, normas, regulamentos, ou similares, emitidos, impostos ou promulgados por qualquer Autoridade Governamental.

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Oferta Pública de Ações" significa toda e qualquer oferta pública realizada pela Companhia, a qual deverá ser, em qualquer hipótese, uma oferta pública de distribuição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando a, uma oferta pública inicial de ações, e que poderá ser realizada no exterior ou no Brasil, sendo que, caso realizada no Brasil, deverá (i) ser realizada, necessariamente, mediante a adesão da Companhia ao segmento de negociação do Novo Mercado da B3; ou (ii) garantir ao Investidor, após a realização da Oferta Pública de Ações, em uma alienação das Ações de titularidade do Acionista Fundador representativas de Controle, o direito de vender suas ações pelo mesmo preço atribuído às ações detidas pelo Acionista Fundador.

DocuSigned by:
DocuSigned by:
ICP Brasil
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D8DD6C

JUCESP
17.09.21

"Ônus" significa todos e quaisquer (i) ônus, gravames e encargos, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo direitos reais; (ii) restrições decorrentes de qualquer Decisão; (iii) opções, compromissos, promessas, contratos ou acordos de retenção, uso, posse, subscrição, emissão, conversão, compra, venda ou voto; (iv) direitos de primeira oferta, de preferência, de venda conjunta ou obrigações de venda conjunta; e (v) quaisquer acordos que restrinjam Transferências, uso, posse, voto ou outros direitos.

"Opção de Compra Recomposição" significa a opção conferida ao Acionista Fundador da Companhia de, desde que a Companhia Agibank não seja uma sociedade por ações de capital aberto, a partir de 1º de janeiro de 2028, e apenas caso referido acionista ainda não tenha recebido montante equivalente ao Valor de Recomposição da Distribuição Desproporcional, adquirir a totalidade (e não menos que a totalidade) das ações emitidas pela Companhia detidas pelo Acionista Investidor, e de exigir que referido aliene a totalidade (e não menos que a totalidade) de suas ações emitidas pela Companhia pelo Preço das Ações Recomposição Final.

"Partners" significa os acionistas detentores de Ações Partnership.

"Percentual PNA" significa o percentual que a soma da quantidade de ações preferenciais Classe A e ações preferenciais Classe D que sejam de titularidade do mesmo Partner Acionista representem em relação à soma de todas as Ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie e/ou classe, que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

$$\text{Percentual PNA} = \frac{\text{Nº ações preferenciais Classe A} + \text{Nº de ações preferenciais Classe D (ambas detidas pelo mesmo Partner Acionista)}}{\text{Nº de ações de emissão da Companhia de titularidade de acionistas da Companhia}}$$

"Percentual PND" significa o percentual que a quantidade de ações preferenciais Classe D de titularidade do Acionista Fundador ou de algum dos Partners representem em relação à soma de todas as ações preferenciais Classe D de emissão da Companhia que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

$$\text{Percentual PND} = \frac{\text{Nº ações preferenciais Classe D do Acionista Fundador ou de algum Partner}}{\text{Nº de ações preferenciais Classe D de emissão da Companhia de titularidade de acionistas da Companhia}}$$

"Percentual PNE" significa o percentual que a quantidade de ações preferenciais Classe E que sejam de titularidade de algum acionista da Companhia representem em relação à soma de todas as ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie e/ou classe que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

DocuSigned by
Assinado por: ALINE DA COSTA PARCELO DO MARCHAND TESTA 720537710
CPF: 00733886077
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021 10:36:4
ICP Brasil
OI: E9D31818B748A78210C1562639E4FF

DocuSigned by
Assinado por: MARCHAND TESTA 720537710
CPF: 72053771000
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021 10:36:4
ICP Brasil
OI: E9D31818B748A78210C1562639E4FF

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38B08BD6

JUCESP
17 09 21

$$\text{Percentual PNE} = \frac{\text{Nº ações preferenciais Classe E detidas por algum acionista da Companhia}}{\text{Nº de ações de emissão da Companhia de titularidade de acionistas da Companhia}}$$

"Percentual Votante Mínimo" significa a participação societária do Acionista Investidor em ações de emissão da Companhia com direito a voto que correspondam a, pelo menos, 7,5% (sete e meio por cento) do capital social total e votante da Companhia.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer outra entidade, condomínio ou forma de organização, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, com ou sem personalidade jurídica, incluindo Autoridades Governamentais.

"Plano de Aquisição de Ações Partnership" significa o plano de aquisição de ações aprovado pela Companhia.

"Plano de Negócios" significa o plano que deverá guiar os acionistas, a Companhia e seus administradores na condução das atividades e negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, os quais deverão envidar seus melhores esforços a observar e alcançar os objetivos previstos no Plano de Negócios.

"Política de Dividendos e Recursos" significa a política da Companhia que conterá os termos e condições que deverão reger o recebimento de todos e quaisquer valores, bens ou qualquer outro recurso eventualmente pagos aos acionistas, a qualquer título, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia.

"Pricing" significa a fixação do preço de emissão por ação ou por valor mobiliário conversível em ação de emissão da Companhia, no âmbito de respectiva Oferta Pública de Ações.

"Principal Corrigido" significa o valor equivalente à soma dos montantes efetivamente subscritos e integralizados pelo Acionista Investidor no âmbito do Primeiro Aporte, do Segundo Aporte e, se houver, do Aporte Opcional, corrigidos pela variação anual positiva do IPCA, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, durante o respectivo período compreendido entre cada uma das datas de integralização dos referidos aportes, e a data da efetiva e integral Devolução do Principal Corrigido ao Acionista Investidor, conforme exemplificado no Acordo de Acionistas.

"RAS" significa a Declaração de Apetite por Risco *(Risk Assessment Statement)* da Companhia, preparada para fins da Resolução do BACEN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

"Resolução CMN nº 4.820/2020" significa a Resolução nº 4.820 emitida pelo Conselho Monetário Nacional e tornada pública pelo BACEN em 29/05/2020, que "estabelece, por prazo determinado, vedações à remuneração do capital próprio, ao aumento da remuneração de administradores, à recompra de ações e à redução de capital social, a serem observadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, considerando os potenciais efeitos da pandemia do

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: A56E5279-802E-4661-8919-E5DD38D85D6C

coronavírus (Covid-19) sobre o Sistema Financeiro Nacional.

"Saldo da Recomposição da Distribuição Desproporcional" significa o saldo remanescente do Valor de Recomposição da Distribuição Desproporcional a ser devolvido ao Acionista Fundador, conforme verificado de tempos em tempos.

"Transferência" significa qualquer ato ou evento (ou outorga de direito, opção ou promessa de realizar qualquer operação) que envolva, direta ou indiretamente, alienação, transferência, contribuição, sucessão, Oneração, sub-rogação legal ou contratual, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, venda, cessão, permuta, doação, constituição de usufruto, constituição de Ônus, locação, penhor ou qualquer outro, do respectivo bem, direito e/ou obrigação (inclusive do Controle de uma Pessoa). Termos derivados de Transferência, como "Transferir" e "Transferidas" terão significado análogo.

"Valor de Recomposição da Distribuição Desproporcional" significa o valor equivalente à diferença entre (i) os Recursos Prioritários PNC distribuídos e/ou declarados ao Acionista Investidor no período entre a Data de Fechamento Primeiro Aporte e Término do Período Prioritário PNC, atualizados pela variação do CDI a partir da data de cada um dos seus respectivos pagamentos; e (ii) os dividendos e juros sobre o capital próprio (exceto pelos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD) que seriam distribuídos e/ou declarados ao Acionista Investidor no período entre a Data de Fechamento Primeiro Aporte e Término do Período Prioritário PNC, caso fossem distribuídos e/ou declarados de forma proporcional à participação do Acionista Investidor no capital social total da Companhia, em um cenário em que todas as ações de emissão da Companhia fossem ações ordinárias com direitos idênticos, atualizados pela variação do CDI a partir da data de cada um dos seus respectivos pagamentos.

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 788

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil - assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:15600.062313/2021-31

JUCESP 44

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 13.656/2021-BCB/Deorf/GTSP3
Processo 192616

São Paulo, 21 de junho de 2021.

CONVÊNIO
E R JUCESP/ACIC-CAMPINAS

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares - Predio 12 e 1 – Distrito Industrial
13054-709 Campinas – SP

A/C dos Srs. Marciano Testa e Thiago Souza Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2021:

a) Alteração do capital para R$777.777.591,26;

b) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, na próxima reforma estatutária que vier a realizar, promover a alteração do caput do art. 24 do estatuto social, a fim de alterar o número máximo de Diretores sem designação específica, que passou de 4 para 10.

3. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

4. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (61)3414-1350, 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 789

BANCO AGIBANK S.A.

CNPJ/MF 10.664.513/0001-50
NIRE 43300059898

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 14 de junho de 2021

Anexo I

Estatuto Social Consolidado

DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1° O **Banco Agibank S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

SEDE E FORO

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 790

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades.

DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5° O capital social é de R$ 777.777.591,26 (setecentos e setenta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), dividido em 658.109.344 (seiscentas e cinquenta e oito milhões, cento e nove mil, trezentas e quarenta e quatro) ações, sendo (a) 418.159.216 (quatrocentas e dezoito milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias; (b) 17.030.139 (dezessete milhões, trinta mil, cento e trinta e nove) ações preferenciais Classe A; (c) 145.674.473 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais Classe B; (d) 77.235.516 (setenta e sete milhões, duzentas e trinta e cinco mil, quinhentas e dezesseis) ações preferenciais Classe C; e (e) 10.000 (dez mil) ações preferenciais Classe D.

Parágrafo 1º. Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá emitir ações preferenciais Classe E, as quais terão as características previstas no presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Cada (a) ação ordinária; (b) ação preferencial Classe B; (c) ação preferencial

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 791

Classe C; e (d) ação preferenciais Classe E, conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 3º. As ações (a) preferenciais Classe A; e (b) preferenciais Classe D não conferirão ao seu titular direito de voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 4º. As ações preferencias Classe A terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe D, as ações preferenciais Classe A garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente ao Percentual PNA sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNA"), sendo certo que as ações preferenciais Classe A não farão jus aos Recursos Prioritários PNC ou à Recomposição da Distribuição Desproporcional.

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe A eventualmente Transferidas a qualquer Pessoa que não um Partner ou à tesouraria da Companhia, deverão ser automaticamente convertidas em ações ordinárias, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe A.

(c) Resgate. Na hipótese de ocorrer o Desligamento do Partner, as ações preferenciais Classe A de titularidade de tal Partner serão automaticamente adquiridas pela Companhia pelo valor patrimonial da ação, na forma de plano específico para tanto desenvolvido pela Companhia.

Parágrafo 5º. As ações preferencias Classe B terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe A, aos titulares das ações preferenciais Classe D, e aos titulares das ações preferenciais Classe E, no que se refere, respectivamente, aos Recursos Prioritários PNA, aos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD e aos Recursos Prioritários E, as ações preferenciais Classe B, imediatamente após o Término do Período Prioritário PNC, garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) de todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNB"), até que o Acionista Fundador da Companhia tenha recebido (seja em

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 792

dinheiro ou em bens) Valor de Recomposição da Distribuição Desproporcional, observadas as deduções e os limites previstos no Acordo de Investimento, em decorrência da distribuição do Excedente de Recomposição da Distribuição Desproporcional ("Recomposição da Distribuição Desproporcional").

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe B deverão ser convertidas nas seguintes hipóteses e de acordo com as seguintes regras:

i. as ações preferenciais Classe B eventualmente transferidas a qualquer Pessoa (excetuadas as Afiliadas e sucessores do detentor das ações preferenciais Classe B e as Transferências Permitidas), incluindo por meio de alienação pública ou privada, serão automaticamente convertidas em ações ordinárias ou, estritamente no caso do recipiente das ações preferenciais Classe B ser um Partner, em ações preferenciais Classe A, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe B; e/ou

ii. as ações preferenciais Classe B deverão, em qualquer caso, ser automaticamente convertidas em ações ordinárias uma vez concluída a Recomposição da Distribuição Desproporcional.

(c) Resgate. As ações preferenciais Classe B não são resgatáveis.

Parágrafo 6º. As ações preferencias Classe C terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe A, aos titulares das ações preferenciais Classe D, e aos titulares das ações preferenciais Classe E, no que se refere, respectivamente, aos Recursos Prioritários PNA, aos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD e aos Recursos Prioritários PNE, as ações preferenciais Classe B garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente a 80% (oitenta por cento) de todos e quaisquer dividendos (exceto os dividendos declarados na assembleia geral ordinária que deliberar acerca da distribuição do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) e juros sobre o capital próprio (exceto em relação ao capital existente na Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNC") até que, considerando-se implementada a condição com o fato que ocorrer primeiro ("Término do Período Prioritário PNC"):

i. o Acionista Investidor tenha recebido valor equivalente ao Principal Corrigido, (x) em decorrência do pagamento dos Recursos Prioritários PNC e/ou de quaisquer outros recursos pagos pela Companhia ao Acionista Investidor em razão de sua qualidade de acionista da Companhia (incluindo pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio em razão de ações ordinárias eventualmente detidas pelo Acionista

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 793

Investidor e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia pagos ao Acionista Investidor); e/ou (y) em decorrência de uma ou mais transações envolvendo a alienação pública ou privada de ações de emissão da Companhia detidas pelo Acionista Investidor; ou

ii. a data em que ocorrer um Evento de Liquidez *Upside Sharing*; ou

iii. a data de 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo do efetivo pagamento posterior de todos e quaisquer Recursos Prioritários PNC relacionados ao exercício social de 2024.

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe C deverão ser convertidas nas seguintes hipóteses e de acordo com as seguintes regras:

i. anteriormente ao Término do Período Prioritário PNC, as ações preferenciais Classe C eventualmente transferidas a qualquer outra Pessoa (excetuadas as Afiliadas e sucessores do detentor das ações preferenciais Classe C e as Transferências Permitidas), incluindo por meio de alienação pública ou privada, serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe C; e/ou

ii. imediatamente após o Término do Período Prioritário PNC, as ações preferenciais Classe C deverão, em qualquer caso, ser convertidas em ações ordinárias.

(c) Resgate. As ações preferenciais Classe C não são resgatáveis.

Parágrafo 7º. As ações preferencias Classe D terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. As ações preferenciais Classe D deverão conceder ao seu titular direito a receber, estritamente e imediatamente após a Autorização RWAOPAD, observada a Resolução CMN nº 4.820/2020, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente ao Percentual PND sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até um limite máximo de valor equivalente ao Capital Adicional - Autorização RWAOPAD ("Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD"), sendo certo que (a) o pagamento do Capital Adicional – Autorização RWAOPAD deverá ser feito com recursos provenientes da reserva de lucros da Companhia; e (b) caso os recursos provenientes da reserva de lucros da Companhia não sejam suficientes, o saldo faltante do Capital Adicional – Autorização RWAOPAD deverá ser pago em três parcelas anuais, sucessivas e de mesmo valor, sendo a primeira parcela devida no exercício seguinte à Assembleia Geral Autorização RWAOPAD estritamente por meio dos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD, e, caso não existam Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD disponíveis a tanto, eventual saldo remanescente do Capital Adicional – Autorização RWAOPAD deverá ser amortizado no quarto aniversário da Autorização RWAOPAD caso existam Recursos

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 794

Prioritários PND Autorização RWAOPAD disponíveis a tanto, e assim sucessivamente, até a sua quitação.

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe D deverão ser convertidas nas seguintes hipóteses e de acordo com as seguintes regras: imediatamente após o pagamento dos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD ou, na hipótese de indeferimento(s) pelo BACEN à Autorização RWAOPAD, após a Companhia decidir não apresentar ao BACEN nova solicitação de Autorização RWAOPAD: (w) as ações preferenciais Classe D detidas pelos Partners serão automaticamente convertidas em ações preferenciais Classe A; e (x) as ações preferenciais Classe D detidas pelo Acionista Fundador (x.1) serão automaticamente convertidas em ações preferenciais Classe B, ou (x.2) caso tenha ocorrido a Recomposição da Distribuição Desproporcional, serão automaticamente convertidas em ações ordinárias.

(c) Resgate. Na hipótese de ocorrer o Desligamento de um Partner, as ações preferenciais Classe D de titularidade de tal Partner serão automaticamente resgatadas pela Companhia pelo valor patrimonial da ação, na forma do Plano de Aquisição de Ações Partnership.

Parágrafo 8º. As ações preferencias Classe E, caso emitidas, terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe D no que se refere aos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD, as ações preferenciais Classe E garantirão aos seus titulares direito de receber montante equivalente ao Percentual PNE sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNE"), sendo certo que as ações preferenciais Classe E não farão jus aos Recursos Prioritários PNC ou à Recomposição da Distribuição Desproporcional.

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe E deverão, em qualquer caso, ser automaticamente convertidas em ações ordinárias uma vez concluída a Recomposição da Distribuição Desproporcional.

(c) Resgate. As ações preferenciais Classe E não são resgatáveis.

Parágrafo 9º. Em complemento às hipóteses de conversão previstas nos Parágrafos 4 a 8, as ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias nas demais hipóteses previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 10º. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 795

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;

(b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e

(c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 8º Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e, observado o disposto no Acordo de Acionistas, (i) 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; (ii) 5 (cinco) dias da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação de

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 796

Assembleias Gerais previstas no Artigo 8º, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9º Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para deliberar somente sobre matérias que não sejam Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado (conforme definido abaixo), será instalada, (i) em 1ª (primeira) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria ou mais do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de qualquer número de ações; ou (iii) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, quando quórum superior de presença for exigido pela Lei das S.A., mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem o respectivo quórum ou quórum superior.

Parágrafo 1º. Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não.

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

Artigo 10 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas (i) mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral; ou (ii) por quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A. ("Quórum Geral de Aprovação em Assembleia"):

(i) alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (i), abaixo;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (ii), abaixo;

(iii) aprovação de contas da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (iii), abaixo;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos da Companhia e o

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 797

disposto no Artigo 11, item (iv) abaixo;

(v) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

(vi) aprovação de oferta pública de ações, ressalvado o disposto no Artigo 22, item (xiv) abaixo;

(vii) qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A.; e

(viii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 14º envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 11 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Acionista Investidor detiver participação societária na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do Acionista Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em Assembleia" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado"):

(i) alteração do Estatuto Social que implique em (a) alteração das regras de convocação, instalação e quóruns de aprovação aplicáveis às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração; (b) alteração das matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração; e (c) alterações às regras referentes ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, levantamento de balanços semestrais e distribuição de dividendos intermediários da Companhia;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas ao objeto social e ao ramo de atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e/ou de suas Afiliadas; e/ou (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte, e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 798

trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para a implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipótese definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(iii) aprovação de contas da Companhia, quando em desacordo com o parecer de auditor independente;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade, exceto caso (i) o Acionista Fundador tenha realizado a Transferência ou alteração do Controle direto da Companhia e o Acionista Investidor não tenha exercido seu Direito de Venda Conjunta; e (ii) Terceiro para o qual o Controle da Companhia tenha sido Transferido ou que tenha adquirido o Controle da Companhia passe a aderir, integralmente, aos termos do presente Acordo;

(vi) a Transferência do Controle detido pela Companhia em qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank, para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank;

(vii) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios; e

(viii) alteração de valores mobiliários emitidos pela Companhia de forma a prejudicar os direitos do Acionista Investidor previstos no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, incluindo, (a) desdobramento, grupamento, resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de Ações; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos ou direitos conversíveis em Ações ou que assegurem direito à emissão ou aquisição de novas Ações; (c) qualquer alteração das características, classes, espécies ou vantagens das Ações ou emissão de nova Ações com características, classes, espécies ou vantagens distintas das aplicáveis às Ações existentes; e/ou

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 799

(d) operações, incluindo realização de permuta ou dação em pagamento, mediante utilização de Ações mantidas em tesouraria;

(ix) redução de capital, transformação, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia, conferência (*drop down*) de ativos e passivos no capital social de outra sociedade;

(x) alteração às Ações Partnership que implique em (a) modificação ao montante total de Ações Partnership para além de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; (b) aumento no número de ações mantidas em tesouraria a serem transferidas como Ações Partnership em quantidade superior ao necessário para a aquisição por participantes do Plano de Aquisição de Ações Partnership do percentual total de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; e/ou (c) modificação das características, vantagens e direitos atribuídos às Ações Partnership;

(xi) início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(xii) aumento do limite do capital autorizado, exceto conforme necessário para a realização de Oferta Pública de Ações; e

(xiii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 12 As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

Artigo 13 Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 800

Artigo 14 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

Parágrafo 2º Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

Artigo 15 Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

Artigo 16 Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em reuniões do Conselho de Administração e em reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar,

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 801

desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Não obstante os prazos de mandato previstos nos Artigos 18 e 24 do presente Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo BACEN, quando aplicável.

Parágrafo 2º. Enquanto o Acionista Investidor detiver participação societária na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, (i) o Acionista Investidor terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu suplente; (ii) 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Acordo de Acionistas, devendo ser indicados pelo Acionista Fundador, sendo garantido ao Acionista Investidor o direito de participar da discussão sobre a escolha de referidos Conselheiros Independentes; e (iii) os demais 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Acionista Fundador, todos eleitos nos termos da Lei das S.A.

Artigo 19 Observado o quanto disposto no Artigo 23 do presente Estatuto Social, o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Acionista Fundador.

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do Conselho de

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 802

Administração da Companhia.

Artigo 21 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração ("Quórum Geral de Aprovação em RCA"):

(i) aumento de capital da Companhia até o limite do capital autorizado;

(ii) aprovação ou modificação do Plano de Negócios;

(iii) aprovação ou modificação do orçamento anual da Companhia;

(iv) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank;

(v) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos;

(vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria;

(vii) criação, modificação ou extinção de comitês não estatutários, bem como a eleição ou destituição de seus membros, aprovação ou modificação da remuneração e prazo de mandato de seus membros e aprovação ou modificação de seus regimentos internos;

(viii) aprovação da política de cargos e salários da Companhia, a ser apresentada pela Diretoria da Companhia, bem como aprovar a contratação, pela Companhia, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários ou no orçamento anual aprovado;

(ix) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas, e, cumulativamente, cujo valor seja igual ou superior a quantia de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 803

(x) ajuizamento, desistência ou acordo de qualquer Demanda na esfera judicial (a) envolvendo quantia igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; ou (b) em face de uma Autoridade Governamental;

(xi) realização de qualquer investimento pela Companhia em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, bem como a compra e venda de quaisquer bens, direitos e/ou ativos, em valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado um valor individual ou agregado (em um mesmo período de 12 (doze) meses);

(xii) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou documentos similares que envolvam direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;

(xiii) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 21 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(xiv) aprovação ou alteração da Política de Dividendos e recursos após o Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas;

(xv) aprovação da contratação de Pessoas cujo valor anual total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(xvi) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade em valor acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades relacionados a crédito consignado e/ou crédito pessoal desenvolvidos pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade; e

(xviii) qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 804

da Lei das S.A.

Artigo 22 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Acionista Investidor detiver participação societária na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do membro do Conselho de Administração indicado pelo Acionista Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em RCA" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado do Conselho de Administração"):

(i) aumento de capital da Companhia nos limites do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas às atividades e/ou ao objeto social da Companhia e/ou de suas Afiliadas; (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipóteses definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(ii) exceto conforme determinado por Autoridades Governamentais e/ou por Lei, modificações de itens da RAS, sempre que houver uma variação, positiva ou negativa, de um indicador e/ou inclusões ou exclusões de itens e subitens da RAS, sendo certo que, em caso de não aprovação de determinados itens ou subitens da RAS, deverão ser considerados vigentes os itens ou subitens previamente aprovados e vigentes antes da deliberação do Conselho de Administração;

(iii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, caso tal aprovação ou modificação venha a resultar em diluição na participação societária do Acionista Investidor na Companhia;

(iv) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) apenas caso a deliberação ocorra antes do Término do Período Prioritário PNC, aprovação ou alteração da Política de Dividendos e Recursos;

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 805

(vi) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 22 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(vii) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, incluindo em relação a qualquer Sociedade Agibank;

(viii) outorga de garantias de qualquer natureza a Terceiros prestadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(ix) (a) constituição de sociedade com Terceiro(s) que não seja integralmente detida pela Companhia; (b) constituição de sociedade integralmente detida pela Companhia que não tenha objeto contemplado no objeto social ou nas atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e que, cumulativamente, não estejam sendo constituídas para prestar atividades acessórias relacionadas apenas às Sociedades Agibank e/ou suas eventuais subsidiárias; e (c) aquisição, alienação, subscrição ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, bem como a criação de quaisquer consórcios (conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 8.666/93), ou celebração de documento que formalize sua participação em associações similares relevantes com terceiro(s);

(x) rescindir qualquer Contrato Sujeito ao Quórum Qualificado;

(xi) com exceção do Plano de Aquisição de Ações Partnership, aprovação ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo similar;

(xii) (a) a Transferência de direitos ou bens de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 806

(xiii) exclusão da RAS das políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(xiv) aprovação da realização de Oferta Pública de Ações antes de 31 de dezembro de 2023, caso o preço por Ação mínimo indicado na faixa de preço por Ação aplicável à Oferta Pública de Ações seja inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; e

(xv) no contexto de uma Oferta Pública de Ações a ser realizada antes de 31 de dezembro de 2023, aprovação do respectivo *Pricing* com preço por Ação mínimo inferior ao preço por Ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI.

Artigo 23 Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando em detalhes a ordem do dia, bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria dos seus membros.

DIRETORIA

Artigo 24 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 4 (quatro) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 807

de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Artigo 25 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1° A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

Parágrafo 4º O quórum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 26 Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais.

Parágrafo 1° A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Acionista Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 808

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com acordo de acionistas.

Parágrafo 4º. Em caso de violação de acordo de acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas Leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

OUVIDORIA

Artigo 28 A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1° A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 809

Parágrafo 2º A Diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4° O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

Parágrafo 5º O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

Artigo 29 A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medias adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 810

JUCESP
17.044/21
BANCO CENTRAL DO BRASIL

e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 30 O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

Artigo 32 Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 33 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1° A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 34 Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1° O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 811

a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2° Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Artigo 35 A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de 'Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido'.

Parágrafo 1° A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas, poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Artigo 36 A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 37 Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 812

Parágrafo Único Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9°, §7º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

ARBITRAGEM

Artigo 40 Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser realizada no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
17 [illegible] 21

Artigo 41 Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, conforme o caso, devendo os acionistas da Companhia, mediante a interveniência e anuência da Companhia, negociar de boa-fé e adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, levando em consideração a intenção original do Acordo de Acionistas e do Acordo de Investimento, conforme o caso.

Artigo 42 Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas ou no **Anexo I** ao presente Estatuto Social.

(Confere com o original lavrada em livro próprio)

Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Mesa:

Marciano Testa	**Aline da Costa Barcellos**
Presidente	Secretária

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 814

JUCESP
17 09 21

Anexo I

Termos Definidos

Para os efeitos do presente Estatuto Social, as seguintes definições serão aplicáveis:

"Acionista Investidor" significa Grassano Participações S.A.

"Acionista Fundador" significa Marciano Testa.

"Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas, celebrado em 10 de setembro de 2020, originalmente pelo Acionista Investidor, Acionista Fundador, Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva, a Companhia, o Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a Vinci e, posteriormente, aderido pelos demais Partners.

"Acordo de Investimento" significa o Acordo de Investimento, celebrado em 3 de setembro de 2020, originalmente entre Acionista Investidor, Acionista Fundador, Companhia, Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; Soldi Promotora de Vendas Ltda., Banklab Empresa de Tecnologia Ltda., Promil Promotora de Vendas Ltda., Agibank Administradora de Consórcios Ltda., Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda., e Agibank Corretora De Seguros Sociedade Simples Ltda., Nuova Holding S.A., Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva.

"Ações Partnership" significa as ações preferenciais Classe A de emissão da Companhia adquiridas ou a serem adquiridas pelos Partners através do Plano de Aquisição de Ações Partnership;

"Ações Primeiro Aporte" significam as ações emitidas e detidas pelo Acionista Investidor em

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 815

razão do Primeiro Aporte.

"Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional" significam as ações porventura emitidas em razão do Segundo Aporte e do Aporte Opcional, caso exercido.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja sob Controle comum, inclusive, sem se limitar a tanto, significa com relação ao Acionista Fundador fundos de investimentos, nacionais ou estrangeiros, de titularidade direta ou indireta do Acionista Fundador. Para os fins do presente Estatuto Social, serão consideradas como Afiliadas do Acionista Investidor, (i) a Vinci ou Pessoa que venha a substitui-la como gestora do acionista Controlador do Acionista Investidor; (ii) a Pessoa que venha a substitui-la como administrador do acionista Controlador do Acionista Investidor; (iii) qualquer Pessoa sob a gestão e/ou administração da Vinci, de qualquer Pessoa que venha a substitui-las como gestora e/ou administrador do Acionista Controlador do Acionista Investidor.

"Assembleia Geral Autorização RWAOPAD" significa a assembleia geral da Companhia convocada para aprovar, dentre outras matérias eventualmente necessárias para tanto, o pagamento, aos titulares de ações preferenciais Classe D, do valor equivalente ao Capital Adicional - Autorização RWAOPAD.

"Autoridade Governamental" significa qualquer Pessoa, entidade, autoridade ou órgão exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo agências reguladoras, autarquias, secretarias, conselhos, órgãos, departamentos, comissões, secretariados, tribunais judiciais ou arbitrais, organismos autônomos governamentais ou entidade autorreguladora, qualquer corte ou juízo, com jurisdição competente sobre uma determinada Pessoa, incluindo o CADE, o BACEN e a CVM.

"Autorização RWAOPAD" significa a autorização emitida pelo BACEN, conforme previsto pelo Art. 2º da Carta-Circular BACEN/Desuc/DESUP/DEREG nº 3625, de 27/12/2013, para uso, pela Companhia e/ou sua(s) Afiliada(s), da Abordagem Padronizada Alternativa e/ou da Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada.

"Capital Adicional - Autorização RWAOPAD" significa o valor que poderá ser liberado pela Companhia aos seus acionistas equivalente à diferença entre (a) o valor de Patrimônio de Referência da Companhia no fechamento contábil mensal imediatamente posterior à Autorização RWAOPAD, utilizando-se a metodologia de cálculo da Abordagem do Indicador

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 816

Básico, e (b) o Patrimônio de Referência mínimo da Companhia, necessário para alcançar um Índice de Basileia de 18% (dezoito por cento), utilizando-se a metodologia de cálculo da Abordagem Autorizada pelo Bacen, em qualquer caso, sendo desconsiderados o Primeiro Aporte, o Segundo Aporte e, se houver, o Aporte Opcional, apenas para fins da realização do cálculo, conforme planilha de cálculo e exemplo constantes do Acordo de Acionistas.;

"CDI" significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI (Certificado de Depósitos Interbancários) "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br/);

"Controle" significa: (i) o poder de, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, (a) eleger a maioria dos administradores; e/ou (b) determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão; e/ou (ii) a titularidade, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto no âmbito da Pessoa em questão.

"Curso Normal dos Negócios" significa a condução dos negócios de uma Pessoa conforme as suas operações rotineiras, sejam financeiras ou comerciais, de forma consistente com a Lei e Decisões aplicáveis, os Princípios Contábeis, as melhores práticas de mercado e as práticas passadas adotadas por tal Pessoa.

"Decisão" significa quaisquer ordens, decisões, sentenças, determinações ou exigências promulgadas, emitidas, editadas ou impostas por (i) qualquer Autoridade Governamental, na esfera administrativa ou judicial; ou (ii) tribunal arbitral, em qualquer caso conforme aplicáveis a determinada Pessoa.

"Demanda" significa qualquer ação, processo, procedimento, demanda, pleito, investigação, auditoria, inquérito, autuação, cobrança, reclamação, dissídio, notificação de descumprimento, seja judicial, extrajudicial, administrativo ou arbitral.

"Desligamento" significa, por qualquer motivo ou imotivadamente, por iniciativa do Partner, da Companhia ou de terceiros, em qualquer momento, sem limitação de tempo, a desvinculação, demissão, destituição e/ou afim, conforme o caso, do Partner da condição de funcionário ou administrador da Companhia, inclusive, sem se limitar a tanto, por renúncia ou destituição do cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa,

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 817

aposentadoria, invalidez, incapacidade e/ou falecimento.

"Direito de Venda Conjunta" significa, caso o Acionista Fundador (ou qualquer acionista que venha a ser Controlador da Companhia) ("Acionista Vinculado Cedente") Transfira ou pretenda Transferir diretamente a totalidade ou parte das Ações de suas titularidade ("Ações Alvo") para qualquer Pessoa que não seja o Acionista Investidor ou uma Afiliada do Acionista Investidor ("Parte Adquirente"), e que por qualquer motivo não seja uma Transferência Permitida (inclusive em razão da excussão de Ônus sobre as ações), o direito conferido ao Acionista Investidor de Transferir à Parte Adquirente Ações de sua titularidade, na mesma proporção das e nas mesmas condições comerciais aplicáveis às Ações do Acionista Vinculado Cedente a serem Transferidas.

"Excedente de Recomposição da Distribuição Desproporcional" significa os Recursos Prioritários PNB distribuídos e/ou declarados em favor do Acionista Fundador no período entre o Término do Período Prioritário PNC e a Recomposição da Distribuição Desproporcional; subtraídos dos dividendos e juros sobre o capital próprio (exceto pelos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD) que seriam distribuídos e/ou declarados ao Acionista Fundador no período entre o Término do Período Prioritário PNC e a Recomposição da Distribuição Desproporcional, caso fossem distribuídos e/ou declarados de forma proporcional à participação do Acionista Fundador no capital social total da Companhia, em um cenário em que todas as ações de emissão da Companhia fossem ações ordinárias com direitos idênticos, conforme exemplificado no Acordo de Acionistas.

"Lei" significa quaisquer leis, medidas provisórias, decretos, códigos, portarias, instruções, resoluções, circulares, normas, regulamentos, ou similares, emitidos, impostos ou promulgados por qualquer Autoridade Governamental.

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Oferta Pública de Ações" significa toda e qualquer oferta pública realizada pela Companhia, a qual deverá ser, em qualquer hipótese, uma oferta pública de distribuição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando a, uma oferta pública inicial de ações, e que poderá ser realizada no exterior ou no Brasil, sendo que, caso realizada no Brasil, deverá (i) ser realizada, necessariamente, mediante a adesão da Companhia ao segmento de negociação do Novo Mercado da B3; ou (ii) garantir ao Investidor, após a realização da Oferta Pública de Ações, em uma alienação das Ações de titularidade do Acionista Fundador representativas de Controle, o direito de vender suas ações pelo mesmo preço atribuído às ações detidas pelo Acionista Fundador.

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 818

"Ônus" significa todos e quaisquer (i) ônus, gravames e encargos, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo direitos reais; (ii) restrições decorrentes de qualquer Decisão; (iii) opções, compromissos, promessas, contratos ou acordos de retenção, uso, posse, subscrição, emissão, conversão, compra, venda ou voto; (iv) direitos de primeira oferta, de preferência, de venda conjunta ou obrigações de venda conjunta; e (v) quaisquer acordos que restrinjam Transferências, uso, posse, voto ou outros direitos.

"Opção de Compra Recomposição" significa a opção conferida ao Acionista Fundador da Companhia de, desde que a Companhia Agibank não seja uma sociedade por ações de capital aberto, a partir de 1º de janeiro de 2028, e apenas caso referido acionista ainda não tenha recebido montante equivalente ao Valor de Recomposição da Distribuição Desproporcional, adquirir a totalidade (e não menos que a totalidade) das ações emitidas pela Companhia detidas pelo Acionista Investidor, e de exigir que referido aliene a totalidade (e não menos que a totalidade) de suas ações emitidas pela Companhia pelo Preço das Ações Recomposição Final.

"Partners" significa os acionistas detentores de Ações Partnership.

"Percentual PNA" significa o percentual que a soma da quantidade de ações preferenciais Classe A e ações preferenciais Classe D que sejam de titularidade do mesmo Partner Acionista representem em relação à soma de todas as Ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie e/ou classe, que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

$$\text{Percentual PNA} = \frac{\text{Nº ações preferenciais Classe A} + \text{Nº de ações preferenciais Classe D (ambas detidas pelo mesmo Partner Acionista)}}{\text{Nº de ações de emissão da Companhia de titularidade de acionistas da Companhia}}$$

"Percentual PND" significa o percentual que a quantidade de ações preferenciais Classe D de titularidade do Acionista Fundador ou de algum dos Partners representem em relação à soma de todas as ações preferenciais Classe D de emissão da Companhia que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

$$\text{Percentual PND} = \frac{\text{Nº ações preferenciais Classe D do Acionista Fundador ou de algum Partner}}{\text{Nº de ações preferenciais Classe D de emissão da Companhia de titularidade de acionistas da Companhia}}$$

"Percentual PNE" significa o percentual que a quantidade de ações preferenciais Classe E que sejam de titularidade de algum acionista da Companhia representem em relação à soma de todas as ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie e/ou classe que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

$$\text{Percentual PNE} = \frac{\text{Nº ações preferenciais Classe E detidas por algum acionista da Companhia}}{\text{Nº de ações de emissão da Companhia de titularidade de acionistas da Companhia}}$$

"Percentual Votante Mínimo" significa a participação societária do Acionista Investidor em ações de emissão da Companhia com direito a voto que correspondam a, pelo menos, 7,5% (sete e meio por cento) do capital social total e votante da Companhia.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer outra entidade, condomínio ou forma de organização, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, com ou sem personalidade jurídica, incluindo Autoridades Governamentais.

"Plano de Aquisição de Ações Partnership" significa o plano de aquisição de ações aprovado pela Companhia.

"Plano de Negócios" significa o plano que deverá guiar os acionistas, a Companhia e seus administradores na condução das atividades e negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, os quais deverão envidar seus melhores esforços a observar e alcançar os objetivos previstos no Plano de Negócios.

"Política de Dividendos e Recursos" significa a política da Companhia que conterá os

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 820

termos e condições que deverão reger o recebimento de todos e quaisquer valores, bens ou qualquer outro recurso eventualmente pagos aos acionistas, a qualquer título, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia.

"Pricing" significa a fixação do preço de emissão por ação ou por valor mobiliário conversível em ação de emissão da Companhia, no âmbito de respectiva Oferta Pública de Ações.

"Principal Corrigido" significa o valor equivalente à soma dos montantes efetivamente subscritos e integralizados pelo Acionista Investidor no âmbito do Primeiro Aporte, do Segundo Aporte e, se houver, do Aporte Opcional, corrigidos pela variação anual positiva do IPCA, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, durante o respectivo período compreendido entre cada uma das datas de integralização dos referidos aportes, e a data da efetiva e integral Devolução do Principal Corrigido ao Acionista Investidor, conforme exemplificado no Acordo de Acionistas.

"RAS" significa a Declaração de Apetite por Risco *(Risk Assessment Statement)* da Companhia, preparada para fins da Resolução do BACEN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

"Resolução CMN nº 4.820/2020" significa a Resolução nº 4.820 emitida pelo Conselho Monetário Nacional e tornada pública pelo BACEN em 29/05/2020, que "estabelece, por prazo determinado, vedações à remuneração do capital próprio, ao aumento da remuneração de administradores, à recompra de ações e à redução de capital social, a serem observadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, considerando os potenciais efeitos da pandemia do coronavírus (Covid-19) sobre o Sistema Financeiro Nacional.

"Saldo da Recomposição da Distribuição Desproporcional" significa o saldo remanescente do Valor de Recomposição da Distribuição Desproporcional a ser devolvido ao Acionista Fundador, conforme verificado de tempos em tempos.

"Transferência" significa qualquer ato ou evento (ou outorga de direito, opção ou promessa de realizar qualquer operação) que envolva, direta ou indiretamente, alienação, transferência, contribuição, sucessão, Oneração, sub-rogação legal ou contratual, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, venda, cessão, permuta, doação, constituição de usufruto, constituição de Ônus, locação, penhor ou qualquer outro, do respectivo bem, direito e/ou obrigação (inclusive do Controle de uma Pessoa). Termos derivados de Transferência, como "Transferir" e

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 821

"Transferidas" terão significado análogo.

"Valor de Recomposição da Distribuição Desproporcional" significa o valor equivalente à diferença entre (i) os Recursos Prioritários PNC distribuídos e/ou declarados ao Acionista Investidor no período entre a Data de Fechamento Primeiro Aporte e Término do Período Prioritário PNC, atualizados pela variação do CDI a partir da data de cada um dos seus respectivos pagamentos; e (ii) os dividendos e juros sobre o capital próprio (exceto pelos Recursos Prioritários PND Autorização RWAOPAD) que seriam distribuídos e/ou declarados ao Acionista Investidor no período entre a Data de Fechamento Primeiro Aporte e Término do Período Prioritário PNC, caso fossem distribuídos e/ou declarados de forma proporcional à participação do Acionista Investidor no capital social total da Companhia, em um cenário em que todas as ações de emissão da Companhia fossem ações ordinárias com direitos idênticos, atualizados pela variação do CDI a partir da data de cada um dos seus respectivos pagamentos.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (61)3414-1350, 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 822

JUCESP
17 09 21

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados :

1 – Via , Capa Jucesp protocolo empresa BANCO AGIBANK S/A.

3 – Vias Ata da assembléia geral extraordinária e consolidação estatuto BANCO AGIBANK S.A.

Campinas 18 de Agosto de 2021

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

CONVÊNIO
ER JUCESP/ACIC-CAMPINAS

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

17/09/21

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
029896037-1	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

DESCRIÇÃO
- APROVAR O AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DO NUMERO DE DIRETORES ESTATUTARIOS DA CIA. DE 6 (SEIS) PARA 12 (DOZE)

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

17:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.838.403/21-9

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	◉	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 14/09/2021

Ciência Vogais

DEFERIDO
Gilberto Rambelli Junior
RG 8.228.932-2
Vogal

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 825

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2124117905

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO AGIBANK S.A	**10.664.513/0001-50**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social

DEFERIDO

Giberto Rampelli Junior

RG 8.228.932-2

Vogal

Nº de Controle: SP34719530 - 10664513000150

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
MARCIANO TESTA	**720.537.710-20**

LOCAL	DATA
	18/08/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 720.537.710-20

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

DEFERIDO DBE

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 2C5A0F6F-67D5-426B-9EF6-39EFD6D793BB

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.758.420/21-3
247

CONTROLE INTERNET
029770883-0

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;				
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A.				PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Sergio Fernandes Borges Soares	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO PREDIO 12 E-1		CEP 13054-709
MUNICÍPIO Campinas	UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 10.664.513/0001-50	NIRE - SEDE 3530057421-4		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente) ASSINATURA: DATA: 12/08/2021		VALORES RECOLHIDOS DARE: R$ 442,17 DARF: R$,00		SEQ. DOC. 1 / 1

JUC
E.R 24
CAMI
18 A
PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
JUCESP E.R 247 - ACIC CAMPINAS 18 AGO 2021 PROTOCOLO		24/8 Gilberto R[illegible]belli Junior R[illegible]-2

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

(X) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
(X) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

E.R. JUCESP/ACIC
EXPEDIÇÃO
30 AGO 2021
☐ DEFERIDO
☒ EXIGÊNCIA

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

618420

ANEXO FICHA DE
PREVE RELATORIO PESQUISA
20/08/21

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2C5A0F6F67D5426B9EF639EFD6D793BB
Assunto: DocuSign: CAPA BANCO AGIBANK.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Aline Barcellos
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 161.69.123.10

Rastreamento de registros

Status: Original
18/08/2021 04:45:02

Portador: Aline Barcellos
aline.barcellos@agibank.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marciano Testa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: Marciano Testa 6EE9D31818B748A Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.123.10	Enviado: 18/08/2021 04:46:11 Visualizado: 18/08/2021 04:47:17 Assinado: 18/08/2021 04:48:01

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 72053771020

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/08/2021 04:46:11
Entrega certificada	Segurança verificada	18/08/2021 04:47:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/08/2021 04:48:01
Concluído	Segurança verificada	18/08/2021 04:48:01

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.758.420/21-3

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
3- Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados, (art. 37, III da Lei 8937/94 e do Item 1.1, Capítulo I da IN/DREM nº 81/2020).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

3- ATO: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CAPITAL, ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DA MATRIZ

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 20/08/2021

Ciência Vogais

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto 3 (9205602) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 830

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A56E5279802E46618919E5DD38D8DD6C
Assunto: ATA
Envelope fonte:
Documentar páginas: 28
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 6
Rubrica: 50

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Aline Barcellos
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 185.125.225.22

Rastreamento de registros

Status: Original
17/08/2021 10:17:20

Portador: Aline Barcellos
aline.barcellos@agibank.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aline Barcellos aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB CPF do signatário: 00733886027 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Aline Barcellos 6EE9D3181BB748A Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 185.125.225.22	Enviado: 17/08/2021 10:23:28 Visualizado: 17/08/2021 10:24:00 Assinado: 17/08/2021 10:27:19
Marciano Testa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 72053771020 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Marciano Testa 6EE9D3181BB748A Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 185.125.225.22	Enviado: 17/08/2021 10:23:29 Visualizado: 17/08/2021 10:30:03 Assinado: 17/08/2021 10:37:11

Eventos do signatário presencial	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/08/2021 10:23:29
Entrega certificada	Segurança verificada	17/08/2021 10:30:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/08/2021 10:37:11
Concluído	Segurança verificada	17/08/2021 10:37:11
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**

Certifico o registro sob o nº 451.725/21-9 em 17/09/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0838403219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159740451. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 9205603

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado: 161.69.101.128
Data e Horário: 06/10/2022 09:38:44
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Gestor DataPrev-Portal	9205596
- Anexo assinatura digital	9205597
- Procuração Procuração	9205598
- Estatuto Estatuto 5	9205599
- Estatuto Estatuto 4	9205601
- Estatuto Estatuto 3	9205602

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 439/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 13 de outubro de 2022.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **Publicação - Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - BANCO AGIBANK S.A.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários e assistenciais, informamos a **publicação no DOU n° 178, seção 3, fl. 129, de 19/09/2022** conforme anexo.

2. Segue o **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica** assinado eletronicamente com vigência até 26/05/2025, a partir da publicação do acordo originário em 26/05/2020.

3. A comunicação com a Dataprev se dará pelo Departamento de Gestão de Contratos com Clientes através do e-mail <**digc@dataprev.gov.br**>.

4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse pela renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência informada no item 2. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento do Acordo para as novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - Termo Aditivo (SEI nº 8924649).
II - Extrato de Acordo (SEI nº 8943922).
II - Publicação DOU (SEI nº 8991220).

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 13/10/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9295440** e o código CRC **7033290C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 9295440

Data de Envio:
13/10/2022 12:19:53

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
AGIBANK_35014.014259/2020-15_ADITIVO_OFÍCIO 439/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_9295440.html
Publicacao_8991220_DOU_ADITIVO_AGIBANK.pdf
Termo_Aditivo_8924649.html
Extrato._8943922.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 440/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 13 de outubro de 2022.

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - BANCO AGIBANK S.A.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários e assistenciais entre o INSS e a acordante, conforme **publicação no DOU n° 178, seção 3, fl. 129, de 19/09/2022** em anexo.

2. Segue o **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica** devidamente assinado.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 8991220)
II - Termo Aditivo (SEI nº 8924649)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 13/10/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9295455** e o código CRC **39719B8E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 9295455

Data de Envio:
13/10/2022 12:20:44

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto:
AGIBANK_35014.014259/2020-15_ADITIVO_OFÍCIO 440/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_9295455.html
Publicacao_8991220_DOU_ADITIVO_AGIBANK.pdf
Termo_Aditivo_8924649.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 24/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

2. A Acordante deverá **encaminhar ofício contendo a anuência ao Termo Aditivo**, bem como, informar:

2.1. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.2. Indicação do nome completo da **testemunha**, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).;

2.3. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

2.3.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

2.4. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

2.5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

2.6. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

2.7. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do

Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

2.8. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

3. Apresentar as seguintes certidões atualizadas **(todos os documentos devem ser gerados em PDF):**

3.1. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

3.2. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

3.3. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

3.4. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

3.5. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

3.7. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **C N P J ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

3.8. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo Sispagben;

3.9. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.10. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

3.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.12. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.13. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.14. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;

3.15. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT, no site** https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

3.16. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT,** no site https://contas.tcu.gov.br/ords/

4. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

5. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto "**Cadastro Externo NOME DA IF - NUP 35014.XXXXX/XXXX-XX**".

6. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias.**

7. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

8. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

9. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Anexos: I - INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 138/2022, de 10 de novembro de 2022;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/01/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10220665** e o código CRC **BAAAC515**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 10220665

Data de Envio:
09/01/2023 16:42:46

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
AGIBANK_35014.014259/2020-15_ADITIVO_OFÍCIO 24/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Termo Aditivo ao ACT de empréstimo consignado para adequação aos termos da IN INSS/PRES nº 138/2022

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
1.Cheklist e Anexos - Orientações (atualizado 05.01.2023).pdf
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 138, D...MBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Oficio_SEI_10220665.html

AO INSS

Assunto: Indicação de responsável

O **BANCO AGIBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede na rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas/SP – CEP 13.054-709, conforme estabelece em instrumento de procuração, indica como responsáveis para assinatura **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA,** portadora do documento de identificação civil nº 9130527436 e do CPF nº 329.363.078-21 e **CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**, portador do documento de identificação civil nº 5025090522 e do CPF nº 448.505.650-34.

Campinas, 20 de janeiro de 2022.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

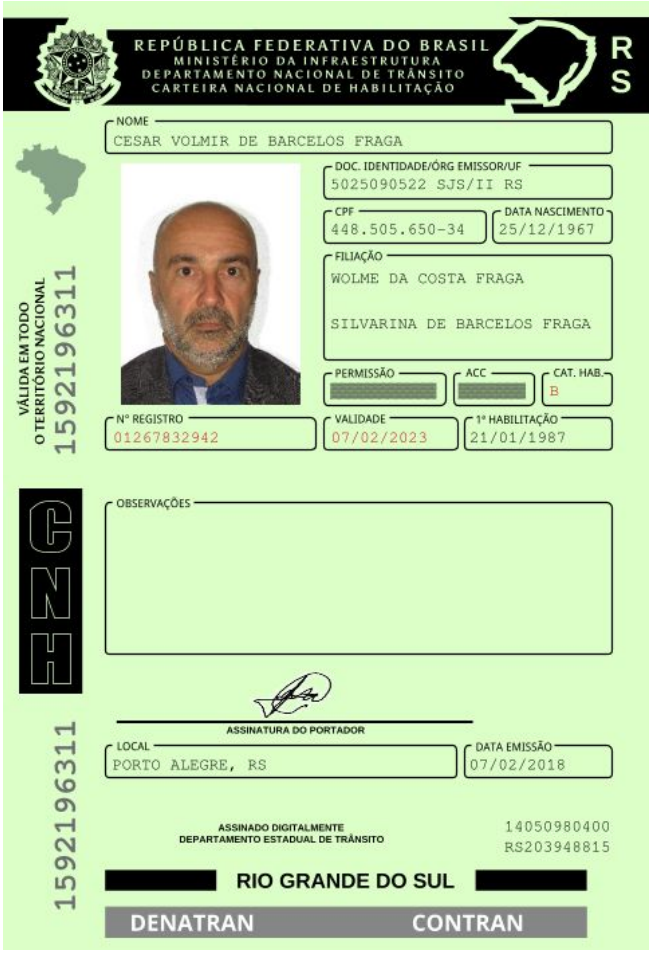

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

AO INSS

Assunto: Indicação de testemunha

O **BANCO AGIBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede na rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas/SP – CEP 13.054-709, conforme estabelece em instrumento de procuração, indica como testemunha **ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**, inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99, portador da cédula de identidade nº 2078834757

Campinas, 20 de janeiro de 2023.

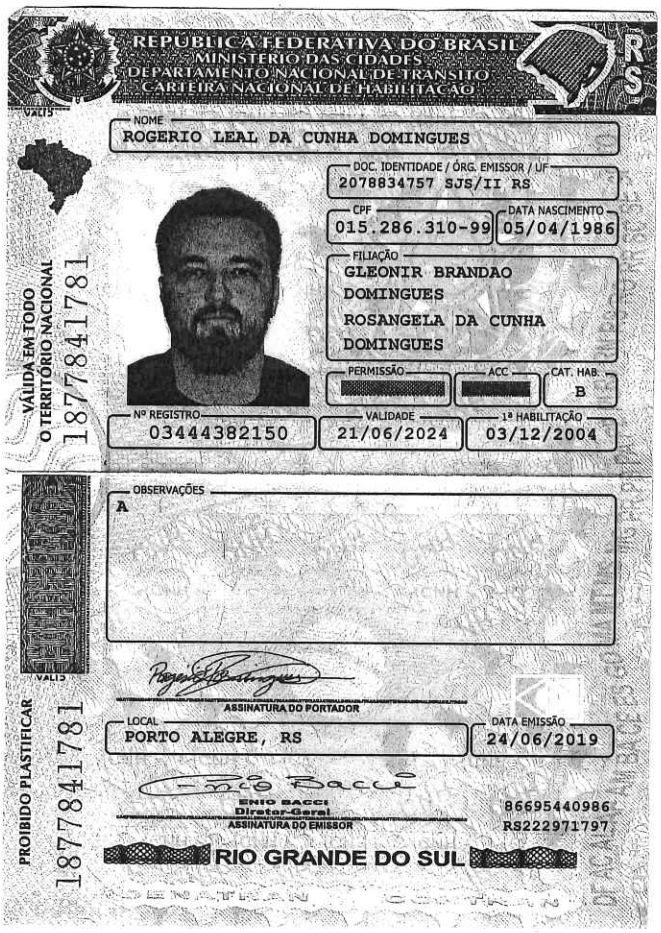

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2078834757 SJS/II RS

CPF
015.286.310-99

DATA NASCIMENTO
05/04/1986

FILIAÇÃO
GLEONIR BRANDAO DOMINGUES
ROSANGELA DA CUNHA DOMINGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03444382150

VALIDADE
21/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
03/12/2004

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
24/06/2019

ENIO BACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

86695440986
RS222971797

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18778417 81

PROIBIDO PLASTIFICAR
18778417 81



7º Tabelionato de Notas
Rua Mariante,11 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
RITA BERVIG ROCHA - Tabeliã

Autentico a presente cópia reprográfica, verso e anverso, extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé.

00119000102247722478 Emol. R$ 9,80 Selo:R$ 2,80
Porto Alegre-RS 24/09/2019

Cláudio Martins Pereira - Escrevente Autorizado

LIVRO Nº 529 **PÁGINAS 276/279** **1º TRASLADO**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: **BANCO AGIBANK S.A., e outros**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **dezessete** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois (17/10/2022)**, neste município de Campinas/SP, neste 6º Tabelião de Notas, situado na Avenida Francisco Glicério, nº 565, Centro, perante mim, Escrevente Autorizado, que esta subscreve, compareceram como **OUTORGANTES**: **1)** **BANCO AGIBANK S.A**, instituição financeira com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50 e NIRE 35300574214 com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/12/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 378.232/22-8, em sessão de 26/07/2022 e Ata da Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 30 de abril de 2021, devidamente registrada na mesma Junta sob nº 551.029/21-3, em sessão de 19/11/2021, ambos com endereço comercial na sede da empresa que ora representam; **2)** **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andar, Rio Branco, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/07/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 7954926, em sessão de 05/11/2021 e Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 7219041, em sessão de 17/06/2020; **3)** **AGI FINANCIAL HOLDING S.A,** sociedade por ações com sede na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio E-1, Distrito Federal, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.071.526/0001-00 e NIRE 35300572505, com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/12/2021, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 157.457/22-9 em sessão de 24/03/2022 e Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 26/08/2022, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 603.527/22-0 em sessão de 30/09/2022; **4)** **NUOVA HOLDING S.A.**, com sede na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.780.677/0001-71 e NIRE 35300580575, com seu Estatuto Social anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/09/2020, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 312.640/22-5 e Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2021, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 360.448/22-7 em sessão de 13/07/2022, todas neste ato representadas pelos Diretores: **GLAUBER MARQUES CORREA,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 903.765.286-72, portador da carteira de identidade nº 6584909, expedida pela SSP/RS; **THIAGO SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob número 712.278.301-49, portador da carteira de identidade nº 1915912, expedida pela SSP/DF, sendo que os Estatutos Sociais ficam arquivadas eletronicamente nestas Notas sob número abaixo mencionado, declarando o administrador sob responsabilidade civil e penal que inexistem quaisquer alterações societárias posteriores aos documentos apresentados. Os presentes, maiores e capazes, reconhecidos por mim, Escrevente Autorizado, através dos documentos ora apresentados em seus originais, do que dou fé. A seguir me foi dito, em idioma nacional, que por este instrumento público nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS: Grupo A: MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, bacharel em ciências econômicas, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/06/1981 na cidade de Caraguatatuba, SP, portador da Cédula de Identidade nº 43745477 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.170.868-38 , residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709; **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da separação de bens, maior, nascido em 08/05/1986, na cidade de Belo Horizonte, MG, portador da Cédula de Identidade nº 66.659.313-9 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 080.693.006-39, residente e domiciliada na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709; **VINICIUS BIRKELAND ALOE**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/02/1987, na cidade de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 36657005 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 364.387.168-63, residente e domiciliada na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709; **FABIANO LUCCHESE SCHNEIDER**, brasileiro, administrador, casado, pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 20/10/1980, na cidade de Novo Hamburgo-RS, portador da Cédula de Identidade nº 3052408691 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 970.211.300-82, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3BNTC-F7PGU-FEMRH-R2PN3

Industrial, CEP 13054709; **MATHEUS GIRARDI**, brasileiro, Analista de sistemas, solteiro com união estável pelo regime da separação total de bens, maior, nascido em 15/09/1990, na cidade de Porto Alegre, RS, portador da Cédula de Identidade nº 809.586.280-4 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 02426452080, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709 e **Grupo B: PAULO EDUARDO DE JESUS MARIN,** brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nro286.857.368-11, portador da carteira de identidade nro 29.907.532-1, expedida pela SSP/SP; **ROSÂNGELA KRAMER HORN**, brasileira, administradora, casada, inscrita no CPF sob número 67699103068, portadora da carteira de identidade nº 7030703511, expedida pela SSP/RS; **GABRIEL ZANETI**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro , inscrito no CPF sob número 3495.591.048-48 portador da carteira de identidade nº 34.195.645-4 expedida pela SSP/SP**; EVERTON ANIZIO FERREIRA**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o número 228.978.678-09, portador da carteira de identidade nº 43.598.878-5, expedida pela SSP/SP; **LUCIANO GROTH LERMEN**, brasileiro, Administrador, Casado, inscrito no CPF sob número 913.277.680-20, portador da carteira de identidade nº 1065883876, expedida pela SSP/RS; **JÉSSICA DA SILVA RODE**, brasileira, Administradora, solteira, inscrita no CPF sob o número 016.810.910-70, portadora da carteira de identidade nº 04993222067, expedida pelo DETRAN/RS; **LIANE CASANOVA MACHADO** , brasileira, Administradora de empresas, solteira , inscrito no CPF sob número 824.090.480-72, portadora do documentos de identificação (CNH) nº 03111734436, expedida pela Detran/RS; **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA** , brasileira, administradora, casada , inscrito no CPF sob número 32936307821, portador da carteira de identidade nº 9130527436, expedida pela SSP/RS em 24/07/2015; **ROSANA KASI**, brasileira, Procure to Pay Leader, solteira, inscrito no CPF sob número 350.656.628-86, portadora da carteira de identidade 44.266.138-1, expedida pelo SSP/SP; **DAVI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, Supervisor Financeiro, casado, inscrito no CPF 311.158.158-65, portador da carteira de identidade nº 45.605.984-2, expedida pela SSP/SP; **CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob número 448.505.650-34, portador da carteira de identidade nº 5025090522, expedida pela SSP/RS; **ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99, portador da cédula de identidade nº 2078834757- SJS/RS**; KAREN DENISE MINCATO**, brasileira, bacharel em ciências contábeis, casada, inscrita no CPF sob número 909.952.600-87, portadora da carteira de identidade nº 9049321558, expedida pela SSP/RS; **MARCELO CANAN MEINE**, brasileiro, maior, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF sob número 801.414.800-25, portador da carteira de identidade nº 9013422648, expedida pela SSP/RS; **KARINE WEBSTER DE BRITO**, brasileira, solteira com união estável pelo regime de comunhão parcial, contadora, inscrita no CPF sob o nº 920.038.770-53, portadora da Cédula de Identidade nº 1054034317 SSP/RS. **PODERES:** podendo, **o GRUPO A, independentemente de ordem de nomeação, mas sempre em conjunto de dois entre si, ou em conjunto com um dos diretores das outorgantes, dentro de seus respectivos poderes:** 1) representá-las junto a quaisquer Bancos e Instituições Financeiras, podendo para tanto abrirem contas, assinarem em conjunto os cheques das empresas, movimentar contas correntes, inclusive de cheque especial; fazer depósitos e retiradas; solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques; fazer aplicações no mercado financeiro, assinar todos os documentos necessários, atualizar cadastros; fazer declarações; firmar assinatura em título de crédito bancário e/ou cédula de crédito bancário; firmar contratos em geral, e inclusive para fiança bancária; realizar operações e contratos de operações de câmbio; representar as outorgantes perante pessoas jurídicas de direito público e privado e repartições públicas em geral, quaisquer órgãos federais, estaduais, municipais, paraestatais, autárquicos ou de economia mista; Cartório de Títulos e Documentos, Cartório de Protesto de Títulos, para remeter ou retirar títulos de créditos emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviço de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes, Tabelionatos, Registros Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos; receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por cheque de dois entre si, sem limite quando em conjunto com um dos Diretores das outorgantes; contratar advogados, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e mais os especiais contidos no Artigo 105 do Código de Processo Civil, menos para receber citação inicial; apresentar defesas e recursos em quaisquer instâncias administrativas, nomear prepostos, enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato; 2) firmar contratos em geral, representar as outorgantes perante Cartório de Títulos e Documentos, Cartórios de Protestos de Títulos, para remeter ou retirar títulos de crédito emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviços de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes em Tabelionatos, Registro Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos, para celebrar contratos de confissão de dívida em garantia hipotecaria, oriundos de operações de financiamento realizadas pelas outorgantes, na qualidade de credoras, assinar recibos de venda decorrente de bens apreendidos judicialmente ou de forma consensual, confessar, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques de até

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3BNTC-F7PGU-FEMRH-R2PN3

R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cheque ou sem limite quando se tratar de cheque para pagamento de financiamento; 3) representarem as outorgantes, perante a Serasa S. A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital SPB, ficando os outorgados como responsáveis pelo uso do referido certificado, podendo praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato; **podendo, o GRUPO B: independentemente de ordem de nomeação, mas sempre em conjunto de dois entre si, ou ainda um (01) procurador do GRUPO "B" em conjunto com um (01) procurador do GRUPO "A", ou ainda com um (01) procurador do GRUPO "B" em conjunto com um dos diretores das outorgantes:** 1) firmar contratos em geral, representar as outorgantes perante Cartório de Títulos e Documentos, Cartórios de Protestos de Títulos, para remeter ou retirar títulos de crédito emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviços de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes em Tabelionatos, Registro Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos, para celebrar contratos de confissão de dívida em garantia hipotecaria, oriundos de operações de financiamento realizadas pelas outorgantes, na qualidade de credoras, assinar recibos de venda decorrente de bens apreendidos judicialmente ou de forma consensual, confessar, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques de até R$15.000,00 (quinze mil reais) por cheque ou sem limite quando se tratar de cheque para pagamento de financiamento; 2) representar as outorgantes perante Prefeituras Municipais, Juntas Comerciais, concessionárias de energia elétrica e companhias de água e esgoto, Corpo de Bombeiros e demais órgãos para tratar da abertura, alteração de endereço e fechamento de filiais, **SENDO VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO.** Disseram mais, que o exercício pessoal de atos para os quais ora conferem poderes, não importa em revogação do presente mandato. **O presente instrumento tem validade de 01 (um) ano, a contar desta data.** *Esta procuração limita-se às condições de representação da outorgante previstas no seu Estatuto Social, sendo que os dados de identificação dos procuradores foram fornecidos e conferidos pelos outorgantes e que por eles se responsabilizam, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades.* **COTAÇÃO:** R$ 162,60 ao Tabelião, R$ 46,22 ao Estado, R$ 31,63 à Sec. Fazenda, R$ 8,53 ao Município, R$ 7,81 ao Min. Público, R$ 8,56 ao Reg. Civil, R$ 11,16 ao Trib. Just., R$ 1,63 à Sta. Casa, Totalizando R$ 278,14.- Assim o disse, do que dou fé, lavrei-lhes o presente instrumento que lido e aceito, assina e outorga. Dou fé. Eu, (a.a.), **CELSO RUEDA VALENTIM JUNIOR,** Escrevente, a digitei. E eu, (a.a.), **LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL,** Tabelião, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso. (a.a.) **GLAUBER MARQUES CORREA // THIAGO SOUZA SILVA // CELSO RUEDA VALENTIM JUNIOR // LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.** Nada mais. Trasladada em seguida.

"O presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL, Tabelião, sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade."

Selos digitais: 1136961PR0000000246011221 1136961TR000000024601122T	

Assinado digitalmente por:
LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL
CPF: 202.538.838-14
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 17/10/2022 17:05:49 -03:00

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3BNTC-F7PGU-FEMRH-R2PN3

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 3BNTC-F7PGU-FEMRH-R2PN3

Matrícula Notarial Eletrônica: 113696.2022.10.17.00000800-69

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL (CPF 202.538.838-14) em 17/10/2022 17:05

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/3BNTC-F7PGU-FEMRH-R2PN3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
GLAUBER MARQUES CORREA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6584909 SSP MG

CPF
903.765.286-72

DATA NASCIMENTO
29/11/1974

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS CORREA

CONSTANCIA MARIA
MARQUES CORREA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00895156451

VALIDADE
16/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
03/09/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
19/11/2018

Paulo Roberto Kopschina
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

13694769185
RS214227120

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17322156 97

PROIBIDO PLASTIFICAR
17322156 97

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
APPEN SP

AUTENTICAÇÃO
AU0185AE0415936

2º TABELIÃO DE NOTAS
TAB. ALEXANDRE MORONE DE OLIVEIRA SANTOS
Rua Cel. Quirino, 542 - Campinas-SP - F.: 3739-3739

- AUTENTICAÇÃO -

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

22 NOV. 2021

PREÇO POR AUTENTICAÇÃO
R$ 4,00

Autentico, na forma da Lei, a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, do que tudo dou fé.

DIEGO FERREIRA DA SILVA - Escrevente

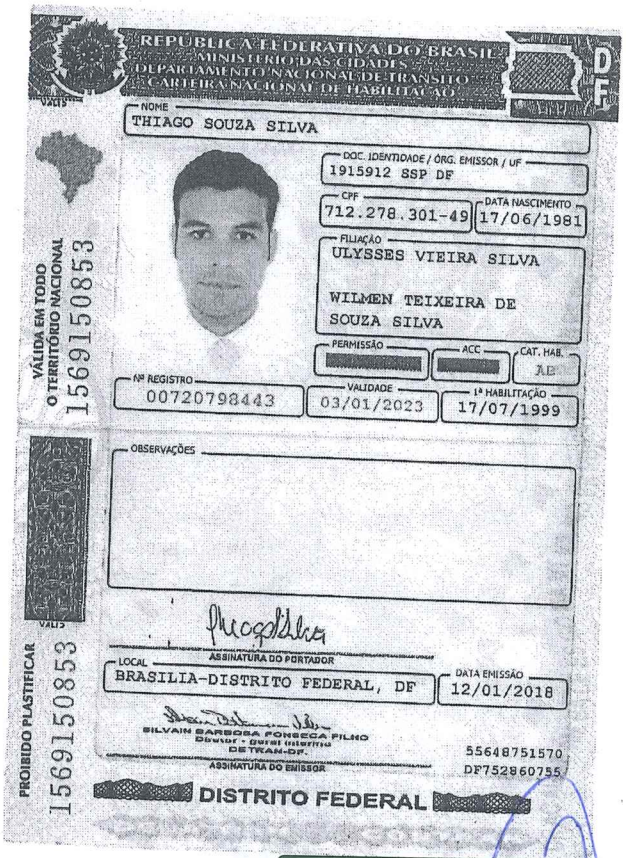

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
THIAGO SOUZA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1915912 SSP DF

CPF
712.278.301-49

DATA NASCIMENTO
17/06/1981

FILIAÇÃO
ULYSSES VIEIRA SILVA
WILMEN TEIXEIRA DE SOUZA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
00720798443

VALIDADE
03/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
17/07/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
12/01/2018

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor - Geral Interino
DETRAN-DF.
ASSINATURA DO EMISSOR

55648751570
DF752860755

DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1569150853

PROIBIDO PLASTIFICAR
1569150853

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
ARPEN SP
123893
AUTENTICAÇÃO LAB.
AU0185AE0415941

TABELIÃO DE NOTAS
ALEXANDRE MORONE DE OLIVEIRA SANTOS
Rua C[illegible] Quirino, 542 - Campinas-SP - F.: 3739-3739
- AUTENTICAÇÃO -

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

22 NOV. 2021

PREÇO POR AUTENTICAÇÃO
R$ 4,00

Autentico, na forma da Lei, a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, do que tudo dou fé.

DIEGO FERREIRA DA SILVA - Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO AGIBANK S.A
CNPJ: 10.664.513/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:42:25 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2023.
Código de controle da certidão: **A203.E50B.0C25.426B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **BANCO AGIBANK S.A**

CNPJ base: **10.664.513/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **11 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 11/3/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22581205**
Autenticação: **32649874**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 10.664.513/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23010246966-97
Data e hora da emissão	11/01/2023 10:02:11
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **10/02/2023**

Nome: BANCO AGIBANK S.A

CNPJ: 10.664.513/0003-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 6 de janeiro de 2023.

Certidão emitida em 11/01/2023 às 09:46:42, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 10.664.513/0003-12** e o código de autenticidade **ADEF51D4B767**

Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: BANCO AGIBANK S.A
CNPJ: 10.664.513/0001-50

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, CERTIFICA , para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br

DADOS DA CERTIDÃO
Data de emissão: 11/01/2023 - 09:46:03
Validade: 12/03/2023
Assinatura eletrônica: 000728.9378520.230111
Endereço IP: 170.246.202.81
Taxa de certidão: GRATUITA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 035001397572023
NOME: BANCO AGIBANK S.A
ENDEREÇO: SERGIO FERNANDES BORGES SOARES 1000, PREDIO 12, E1
CIDADE: DISTRITO INDUSTRIAL
CNPJ: 10.664.513/0001-50
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS

Consta(m) o(s) seguinte(s) débito(s)

Divida Ativa

Inscrição	Ano	Receita	Situação	Origem	Vlr. Débito
50215337859	2018	914 MDCONSUMI	NAO PAGO	1066451300015	32.141,83

Total de Débitos na Dívida ativa

Total:	null	null

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 17 de abril de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 17/01/2023 às 16:00:30 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO AGIBANK S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.664.513/0003-12
Certidão nº: 1891940/2023
Expedição: 13/01/2023, às 16:43:57
Validade: 12/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO AGIBANK S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.664.513/0003-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO AGIBANK S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.664.513/0001-50
Certidão nº: 1891611/2023
Expedição: 13/01/2023, às 16:42:45
Validade: 12/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO AGIBANK S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.664.513/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.664.513/0003-12

Razão Social: BANCO AGIBANK S A

Endereço: MOSTARDEIRO266 / MOINHOS DE VENTO / PORTO ALEGRE / RS / 90430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010401554792126722

Informação obtida em 11/01/2023 11:00:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.664.513/0001-50

Razão Social: BANCO AGIBANK S A

Endereço: R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES 1000 / DISTRITO INDUSTRIAL / CAMPINAS / SP / 13054-709

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010401554792126722

Informação obtida em 11/01/2023 10:59:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO AGIBANK S.A**

CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:47:33 do dia 13/01/2023 , com validade até o dia 12/02/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: AH3nlMHw14tQIZGnpRpA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão do CEIS (10352012) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 866

Ministério da Economia

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.664.513/0001-50 - BANCO AGIBANK S.A

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

SUSPENSO PELA RFB EM 02/06/2022

Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

Devedor Originário	Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
10.664.513/0001-50	15746.720042/2022-38 [1]	3738-01	11/Janeiro/2022	18/02/2022	111.240,00	26/03/2022
10.664.513/0001-50	15746.722819/2021-18 [1]	3738-01	20/Setembro/2021	05/01/2022	112.000,00	13/02/2022

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Cadastro CADIN (10352013)

SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 867

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **10.664.513/0001-50**
Razão Social: **BANCO AGIBANK S.A**

Atividade Econômica Principal:

6421-2/00 - BANCOS COMERCIAIS

Endereço:

RUA SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, PREDIO 12 E-1, 1.000 - EDIF PREDIO 12 E-1 - DISTRITO INDUSTRIAL - Campinas / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento SICAF (10352014) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 868

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO AGIBANK S.A**

CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:50:48 do dia 13/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: PQ9C130123165048

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**

CPF/CNPJ: **329.363.078-21**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:46:36 do dia 13/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: OPTH130123144636

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**

CPF/CNPJ: **448.505.650-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:03:26 do dia 13/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: DUTQ130123160326

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

agibank

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1 - Distrito Industrial, CEP 13.054-709, no município de Campinas/SP, portadora do documento de identificação civil nº 9130527436 e do CPF nº 329.363.078-21, **AUTODECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que não estou impedida, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por expressar verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821

Assinado de forma digital por ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821
Dados: 2023.01.19 16:49:28 -03'00'

_____

ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA

Backoffice B2C Manager

agibank

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1 - Distrito Industrial, CEP 13.054-709, no município de Campinas/SP, portador do documento de identificação civil nº 5025090522 e do CPF nº 448.505.650-34, **AUTODECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por expressar verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034

Assinado de forma digital por CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
Dados: 2023.01.17 17:43:55 -03'00'

César Volmir de Barcelos Fraga

Legal Manager

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/01/2023 às 16:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.664.513/0001-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C1.B71B.09C7.A707 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/01/2023 às 14:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 329.363.078-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C1.94C8.F2C4.A920 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/01/2023 às 14:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 448.505.650-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C1.9562.DCBC.3074 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO AGIBANK S.A**
CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:53:36 do dia 13/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 1ATL130123165336

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**
CPF/CNPJ: **329.363.078-21**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:35:16 do dia 13/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: L34T130123143516

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**
CPF/CNPJ: **448.505.650-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:34:12 do dia 13/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: OCG6130123143412

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BANCO AGIBANK S.A
NIRE 43300059898
CNPJ nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, FABIANO LUCCHESE SCHNEIDER, brasileiro, administrador, casado, pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 20/10/1980, na cidade de Novo Hmaburgo-RS, portador da Cédula de Identidade nº 3052408691 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 970.211.300-82, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP 13054709:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de **DIRETOR do BANCO AGIBANK S.A** sociedade anônima com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300059898 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Reunião do Conselho Administrativo em 17/12/2021, para um mandato de 2 anos que se estenderá até a posse e investidura de meus substitutos.

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

Porto Alegre, RS, 28 de fevereiro de 2022.

FABIANO LUCCHESE SCHNEIDER

BANCO AGIBANK S.A
NIRE 43300059898
CNPJ nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da separação de bens, maior, nascido em 08/05/1986, na cidade de Belo Horizonte, MG, portador da Cédula de Identidade nº 66.659.313-9 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 080.693.006-39, residente e domiciliada na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de **DIRETOR do BANCO AGIBANK S.A** sociedade anônima com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300059898 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Reunião do Conselho Administrativo em 05/07/2021, para um mandato de 2 anos que se estenderá até a posse e investidura de meus substitutos.

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

Porto Alegre, RS, 28 de julho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUCAS ARAUJO DE AGUIAR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR

BANCO AGIBANK S.A
NIRE 43300059898
CNPJ nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, bacharel em ciências econômicas, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/06/1981 na cidade de Caraguatatuba, SP, portador da Cédula de Identidade nº 43745477 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.170.868-38 , residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei n° 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de **DIRETOR do BANCO AGIBANK S.A** sociedade anônima com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300059898 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Reunião do Conselho Administrativo em 30/04/2021, para um mandato de 2 anos que se estenderá até a posse e investidura de meus substitutos.

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

Porto Alegre, RS, 13 de maio de 2021.

MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA:28417086838

Assinado de forma digital por MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA:28417086838
Dados: 2021.08.11 14:37:24 -03'00'

MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA

BANCO AGIBANK S.A
NIRE 43300059898
CNPJ nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **THIAGO SOUZA SILVA**, brasileiro, bacharel em ciências contábeis, casado pelo regime de separação de bens, maior, nascido em 17/06/1981 na cidade de São Luis, MA, portador da Cédula de Identidade nº 1915912 -SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº712.278.301-49 ,residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei n° 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de **DIRETOR do BANCO AGIBANK S.A** sociedade anônima com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300059898 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Reunião do Conselho Administrativo em 30/04/2021, para um mandato de 2 anos que se estenderá até a posse e investidura de meus substitutos.

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

Porto Alegre, RS, 13 de maio de 2021.

THIAGO SOUZA SILVA:71227830149

Assinado de forma digital por THIAGO SOUZA SILVA:71227830149
Dados: 2021.07.21 09:38:39 -03'00'

THIAGO SOUZA SILVA

BANCO AGIBANK S.A
NIRE 43300059898
CNPJ nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **VINICIUS BIRKELAND ALOE**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/02/1987, na cidade de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 36657005 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 364.387.168-63, residente e domiciliada na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de **DIRETOR do BANCO AGIBANK S.A** sociedade anônima com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300059898 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Reunião do Conselho Administrativo em 05/07/2021, para um mandato de 2 anos que se estenderá até a posse e investidura de meus substitutos.

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

Porto Alegre, RS, 28 de julho de 2021.

VINICIUS BIRKELAND ALOE:36438716863

Assinado de forma digital por VINICIUS BIRKELAND ALOE:36438716863
Dados: 2021.08.11 15:00:06 -03'00'

VINICIUS BIRKELAND ALOE

BANCO AGIBANK S.A
NIRE 43300059898
CNPJ nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, maior, nascido em 29/11/1974 na cidade de Juiz de Fora, MG, portador da Cédula de Identidade nº 6584909 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.765.286-72, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei n° 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de **DIRETOR do BANCO AGIBANK S.A** sociedade anônima com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300059898 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Reunião do Conselho Administrativo em 30/04/2021, para um mandato de 2 anos que se estenderá até a posse e investidura de meus substitutos.

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

Porto Alegre, RS, 13 de maio de 2021.

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2021.07.15 17:28:19 -03'00'

GLAUBER MARQUES CORREA

DocuSign Envelope ID: 5D11473D-538F-4B1F-A80B-CFB8C6A07EC1

BANCO AGIBANK S.A
NIRE 43300059898
CNPJ nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, MATHEUS GIRARDI, brasileiro, Analista de sistemas, solteiro com união estável pelo regime da separacao total de bens, maior, nascido em 15/09/1990, na cidade de Porto Alegre, RS, portador da Cédula de Identidade nº 809.586.280-4 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 02426452080, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei n° 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de **DIRETOR do BANCO AGIBANK S.A** sociedade anônima com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300059898 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Reunião do Conselho Administrativo em 24/03/2022, para um mandato de 2 anos que se estenderá até a posse e investidura de meus substitutos.

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

Porto Alegre, RS, 25 de julho de 2022.

DocuSigned by:
Matheus Girardi
Signed By: MATHEUS GIRARDI:02426452080
CPF: 02426452080
Signing Time: 07/12/2022 | 05:38:25 PST
ICP Brasil
7E4A6A0B146D461E881397890C5E32D0

MATHEUS GIRARDI

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 002.214/22-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/01/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/01/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:56:09	CÓDIGO DE CONTROLE 164644032
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/01/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: B1EB7529-C7E8-49D5-96DD-E9E523098D3E

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.317.888/21-1
247

CONTROLE INTERNET
030344008-2

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
BANCO AGIBANK S.A.			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Rua Sergio Fernandes Borges Soares	1000	Prédio 12 E-1	13054-709
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Campinas	SP	(51)39211446	SOCIETARIO@AGIBANK.COM.BR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
1	10.664.513/0001-50	3530057421-4	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC
NOME: MARCIANO TESTA (Diretor)	**DARE: R$,00**	1 / 1
ASSINATURA: DocuSigned by: DATA: 22/12/2021	**DARF: R$,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUC E.R. 24 CAM 23 D PROT

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
E.R. 247 - ACIC
CAMPINAS
23 DEZ 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
1304(14N978)

CARIMBO ANÁLISE
DEFERIDO
03 JAN 2022
Adriana Mangili Barbara
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 22.523.667-9

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

(X) DBE	( ) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
( ) Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
05 JAN 2022
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
2.214/22-2
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352036) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 888

ANEXO, FICHA DE BREVE DE ATO DE PESQUISA
29/12/21

JUCESP
02 01 22

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR Carvalho
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

632503

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
05 01 22

Doc ¿Sign Envelope ID: 1022DB99-4A34-4DCC-9A62-AA6A037D0374

SP
ACIC
IAS
2021
OLO

BANCO AGIBANK S.A
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO BANCO AGIBANK
Realizada em 05 de julho de 2021

ESP
- ACIC
INAS
Z 2021
COLO

Data, horário e local: Aos 05 dias do mês de julho de 2021, às 18:00 horas, reuniram-se fisicamente na sede da Companhia e a distância para a realização da Reunião do Conselho Administrativo da Companhia a totalidade dos membros do Conselho Administrativo do **BANCO AGIBANK S.A.,** inscrito no CNPJ sob nº 10.664.513/0001-50, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300574214.

FORMA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO: A Reunião foi realizada no formato semipresencial, considerando-se para os fins legais como sendo realizada na sede da Sociedade, sendo facultado aos Conselheiros participar e votar (i) presencialmente na sede da Companhia, e (ii) a distância, com a possibilidade da Mesa Dirigente receber manifestações escritas, mediante atuação remota pelo sistema Atlas, disponibilizado a todos os Conselheiros através do link de acesso https://www.atlasgov.com/meeting/details/399823.

CONVOCAÇÃO: Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia no dia 05 de julho por meio eletrônico.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, o Senhor Marciano Testa e a Senhora Aline da Costa Barcellos para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(a) Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Conselho tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos Conselheiros, deliberou:

(a) Aprovar a eleição e nomeação do Sr. **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da separação de bens, nascido em 08/05/1986, na cidade de Belo Horizonte/MG, portador da Cédula de Identidade nº 66.659.313-9 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 080.693.006-39, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP 13054-709, para o cargo de Diretor, e do Sr. **VINICIUS BIRKELAND ALOE**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 19/02/1987, na cidade de São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade nº 36657005 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 364.387.168-63, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP 13054-709, para o cargo de Diretor, compondo o quadro da Diretoria da Companhia juntamente com os atuais membros, pelo tempo restante do atual mandato da Diretoria, até a data da realização da Reunião do Conselho de abril de 2023.

Os Diretores da Companhia ora nomeados serão investidos em seus respectivos cargos após a sua eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do Termo de

DocuSigned by
DocuSigned by
ICP Brasil
ICP Brasil

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 1022DB99-4A34-4DCC-9A62-AA6A037D0374

JUCESP
05 01 22

Posse, lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, nos quais declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não estão impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Conselheiros: Marciano Testa, Ademir Cossiello, Aod Cunha de Moraes Júnior e Gabriel Felzenszwalb.

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretária: Aline da Costa Barcello

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Campinas, SP, 05 de julho de 2021

Mesa:

Marciano Testa – Presidente

Aline da Costa Barcellos - Secretária

JUCESP
05 JAN 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
2.214/22-2
JUCESP

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, NUP:18600875149/2021-81

JUCESP 44 de 01/22

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16343/2021–BCB/Deorf/GTSP3
PE 194504

São Paulo, 27 de julho de 2021.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1 – Bairro Distrito Industrial
13054-709 Campinas – SP

A/C Sr. Marciano Testa — Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 27 de julho de 2021, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 5 de julho de 2021:

a) Eleição de membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
080.693.006-39	Lucas Araújo de Aguiar	Diretor
364.387.168-63	Vinicius Birkeland Aloe	Diretor

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro — Sisorf, Seção 4.14.70.

3. De futuro atentar para o disposto no art. 23 do estatuto social, o qual estabelece que o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer um dos seus Membros, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência da data de cada reunião, sendo que, no presente caso, a convocação foi enviada no mesmo dia da realização da reunião. Lembrando que a presença da totalidade dos membros faz com que possam ser dispensadas as formalidades de convocação, fato que permitiu o acolhimento do pleiteado pela instituição.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352036) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 892

JUCESP
42
BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352036) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 893

JUCESP
05 01 22

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados :

1 – Via , Capa Jucesp protocolo empresa Banco Agibank S/A

3 – Vias Ata reunião do conselho administrativo

1 – DBE – Receita Federal

Campinas 22 de Dezembro de 2021

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030344008-2	3530057421-4	BANCO AGIBANK S.A.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR						080.693.006-39
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	666593139		31/01/2020	SSP	MG	Brasileira
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Prédio 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS

Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **05/07/2021** Termino do Mandato: **05/07/2023**

REPRESENTADOS

NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352036) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 895

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030344008-2	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S.A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
VINICIUS BIRKELAND ALOE						**364.387.168-63**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**36657005**		**07/06/2021**	**SSP**	**SP**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			**1000**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Prédio 12 E-1	**Distrito Industrial**		**13054-709**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **05/07/2021** Termino do Mandato: **05/07/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352036) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 896

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2186757161

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO AGIBANK S.A	**10.664.513/0001-50**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP01307703 - 10664513000150

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
MARCIANO TESTA	**720.537.710-20**

LOCAL	DATA
	22/12/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.664.513/0001-50

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 1022DB99-4A34-4DCC-9A62-AA6A037D0374

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.256.458/21-0

247

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030215061-7

DADOS CADASTRAIS

ATO
InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
BANCO AGIBANK S.A.			Normal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP
Rua Sergio Fernandes Borges Soares	1000	Prédio 12 E-1	13054-709

MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL
Campinas	SP	(51)39211446	societario@agibank.com.br

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
0	10.664.513/0001-50	3530057421-4

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente) ASSINATURA: DATA: 24/11/2021	**DARE: R$ 442,17** **DARF: R$,00**	**1 / 1**

ICP Brasil DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
E.R. 247 - ACIC
CAMPINAS
0 6 DEZ 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
Exigência
15 DEZ 2021
Cristiane Garcia da Silva
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 29.460.265-3

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

E.R. JUCESP/ACIC
EXPEDIÇÃO
21 DEZ 2021
☐ DEFERIDO
☒ EXIGÊNCIA

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ANEXO, PESQUISA
19/12/21
16

630.649

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.256.458/21-0

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

18 / 25- Não foi possível verificar a assinatura digital no DBE, conforme dispõe o Artigo 33 da IN 81/20 do DREI. Portanto, apresentar endereço e código de verificação ou anexar Declaração de Autenticidade firmada por Advogado ou Contador nos termos do Artigo 28 da IN 81/20 do DREI.

Proposta de Exigência

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Análise Prévia

Exigência

Cristiane Gouveia da Silva
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 30.460.226-3

Ciência Vogais

Certifico o registro sob o nº 002.214/22-2 em 05/01/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2317888211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 164644032. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352036) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 900

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 452.710/22-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/09/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/09/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:41:27	CÓDIGO DE CONTROLE 178694383
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/09/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

DocuSign Envelope ID: 1B01E4D7-4603-475F-B8C3-614D3E6C8801

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.144.904/22-4
247

CONTROLE INTERNET
031377132-4

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL: BANCO AGIBANK S.A.				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Rua Sergio Fernandes Borges Soares	NÚMERO: 1000	COMPLEMENTO: Prédio 12 E-1		CEP: 13054-709
MUNICÍPIO: Campinas	UF: SP	TELEFONE: (51)39211446	EMAIL: societario@agi.com.br	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 10.664.513/0001-50	NIRE - SEDE: 3530057421-4		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCIANO TESTA (Diretor) ASSINATURA: DATA: 15/02/2022			VALORES RECOLHIDOS DARE: R$ 485,94 DARF: R$,00	SEQ. DOC.: 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUC E.R 24 CAM 26 / PROT

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
E.R 247 - ACIC CAMPINAS
26 AGO 2022
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
0101(152583)

CARIMBO ANÁLISE
DEFERIDO
Benjamim da Conceição Gomes
Assessor Técnico do Registro Público
RG: 4.471.593-4
31 AGO 2022

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
01 SET 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
452.710/22-4
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 452.710/22-4 em 01/09/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2144904224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 178694383. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352037) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 902

ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO
30/08/1

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR
( ) DEFERIR DBE
(x) ETIQUETAR Samuel
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA 7

660966

T. Lavinia

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 452.710/22-4 em 01/09/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2144904224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 178694383. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 1B01E4D7-4603-475F-B8C3-614D3E8C8801

JUCESP
01.09.22

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO BANCO AGIBANK
Realizada em 17 de dezembro de 2021

ESP
- ACIC
INAS
2022
COLO

Data, horário e local: Aos 17 dias do mês de dezembro de 2021, às 14 horas, reuniram-se fisicamente na sede da Companhia e a distância para a realização da Reunião do Conselho Administrativo da Companhia a totalidade dos membros do Conselho Administrativo do **BANCO AGIBANK S.A ,** inscrito no CNPJ sob nº 10.664.513/0001-50, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300574214.

FORMA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO: A Reunião foi realizada no formato semipresencial, considerando-se para os fins legais como sendo realizada na sede da Sociedade, sendo facultado aos Conselheiros participar e votar (i) presencialmente na sede da Companhia, e (ii) a distância, com a possibilidade da Mesa Dirigente receber manifestações escritas, mediante atuação remota pelo sistema Atlas, disponibilizado a todos os Conselheiros através do link de acesso: *https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODJiOGQxZWItYzQyZC00ZGU5LWJhODAtNDVjMGJlNDgyNTQw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2280523cc1-a4a7-4cfd-9624-859fc5fbaac4%22%2c%22Oid%22%3a%22520026ca-72e9-40f8-87cb-8a6bb86bdbde%22%7d.*

CONVOCAÇÃO: Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia no dia 09 de dezembro de 2021 por meio eletrônico.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, o Senhor Marciano Testa e a Senhora Aline da Costa Barcellos para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

a. Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Conselho tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos Conselheiros, deliberou: a. Aprovar a eleição e nomeação do Sr. **FABIANO LUCCHESE SCHNEIDER,** brasileiro, administrador, casado, pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 20/10/1980, na cidade de Novo Hamburgo-RS, portador da Cédula de Identidade nº 3052408691 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 970.211.300-82, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP 13054709, para o cargo de Diretor, compondo o quadro da Diretoria da Companhia juntamente com os atuais membros, pelo tempo restante do atual mandato da Diretoria, até a data da realização da Reunião do Conselho de abril de 2023. Os Diretores da Companhia ora nomeados serão investidos em seus respectivos cargos após a sua eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, nos quais declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não estão impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Certifico o registro sob o nº 452.710/22-4 em 01/09/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2144904224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 178694383. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 1B01E4D7-4603-475F-B8C3-614D3E6G8801

JUCESP
01 09 22

ENCERRAMENTO: nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Conselheiros: Marciano Testa, Ademir Cossiello, Aod Cunha de Moraes Júnior e Gabriel Felzenszwalb.

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretária: Aline da Costa Barcellos

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Campinas, SP, 17 de dezembro de 2021

Marciano Testa
Presidente

Aline da Costa Barcellos
Secretária

JUCESP
01 SET 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
452.710/22-4
JUCESP

Certifico o registro sob o nº 452.710/22-4 em 01/09/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2144904224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 178694383. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
44
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 4.842/2022–BCB/Deorf/GTSP3
PE 203148

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares - Prédio 12 E1 — Distrito Industrial
13054-709 Campinas – SP

A/C dos Srs. Marciano Testa e Thiago Souza da Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 17 de dezembro de 2021:

a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
970.211.300-82	Fabiano Lucchese Schneider	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.

3. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Certifico o registro sob o nº 452.710/22-4 em 01/09/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2144904224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 178694383. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352037) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 906

JUCESP
01 09 22

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados :

1 – Via , Capa Jucesp protocolo empresa BANCO AGIBANK S/A

3- Vias, Reunião do Conselho Administrativo BANCO AGIBANK S/A

1 – Via Declaração de desimpedimento

1 – Via DBE Receita federal

Campinas 25 de Agosto de 2022

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

CONTADOR CRC 1SP228030/O-2

CONVÊNIO JUCESP/ACIC-CAMPINAS ER

Certifico o registro sob o nº 452.710/22-4 em 01/09/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2144904224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 178694383. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME						NACIONALIDADE	
FABIANO LUCCHESE SCHNEIDER						**Brasileira**	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF
Não Declarada	**Casado(a)**	**970.211.300-82**	**3052408691**		**12/01/2018**	**SJS**	**RS**
DOMICILIADO(A)						NUMERO	
Rua Sergio Fernandes Borges Soares						**1000**	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP	
Prédio 12 E-1		**Distrito Industrial**				**13054-709**	
MUNICIPIO						UF	
Campinas						**SP**	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	**Campinas - SP**	DATA	**25/02/2022**
NOME	**FABIANO LUCCHESE SCHNEIDER (Diretor)**	**ASSINATURA**	DocuSigned by: Assinado por: FABIANO LUCCHESE SCHNEIDER:97021130082 CPF: 97021130082 Data/Hora da Assinatura: 24/08/2022 10:08:58 PDT ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 452.710/22-4 em 01/09/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2144904224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 178694383. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
01 09 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1B01E4D74603475FB8C3614D3E6C8801
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: Capa.pdf, DeclaracaoDesimpedimento.pdf, RCA - versao jucesp.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 5 Assinaturas: 4
Certificar páginas: 5 Rubrica: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Aline Barcellos
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 161.69.101.128

Rastreamento de registros

Status: Original
23/08/2022 10:40:45
Portador: Aline Barcellos
aline.barcellos@agibank.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aline Barcellos aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB CPF do signatário: 00733886027 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Aline Barcellos 6EE9D31818B748A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.128	Enviado: 23/08/2022 10:45:36 Visualizado: 23/08/2022 10:47:34 Assinado: 23/08/2022 10:48:26
Fabiano Lucchese Schneider fabiano.schneider@telecontato.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2 CPF do signatário: 97021130082 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/12/2020 10:14:32 ID: a12b16e9-67c7-41c3-bbe6-660610966d03	DocuSigned by: Fabiano Lucchese Schneider AF0D9E248815467... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.230.40.29	Enviado: 23/08/2022 10:45:37 Reenviado: 24/08/2022 07:15:18 Visualizado: 24/08/2022 07:16:11 Assinado: 24/08/2022 10:09:02
Marciano Testa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 72053771020 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Marciano Testa 6EE9D31818B748A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.128	Enviado: 23/08/2022 10:45:36 Visualizado: 23/08/2022 10:46:08 Assinado: 23/08/2022 10:47:06

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Certifico o registro sob o nº 452.710/22-4 em 01/09/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2144904224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 178694383. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

01 09 22

Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/08/2022 10:45:37
Entrega certificada	Segurança verificada	23/08/2022 10:46:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/08/2022 10:47:06
Concluído	Segurança verificada	24/08/2022 10:09:02
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 452.710/22-4 em 01/09/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2144904224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 178694383. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
01 09 22
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 05/05/2020 05:38:55
Partes concordam em: Fabiano Lucchese Schneider

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Agibank S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 452.710/22-4 em 01/09/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2144904224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 178694383. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
01 09 22

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Agibank S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rogerio.domingues@agibank.com.br

To advise Banco Agibank S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Agibank S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Banco Agibank S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 452.710/22-4 em 01/09/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2144904224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 178694383. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
01 09 22

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Agibank S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Agibank S/A during the course of your relationship with Banco Agibank S/A.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 452.710/22-4 em 01/09/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2144904224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 178694383. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
031377132-4	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S.A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
FABIANO LUCCHESE SCHNEIDER						**970.211.300-82**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**3052408691**		**12/01/2018**	**SJS**	**RS**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			**1000**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Prédio 12 E-1	**Distrito Industrial**		**13054-709**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **17/12/2021** Termino do Mandato: **17/12/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 452.710/22-4 em 01/09/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2144904224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 178694383. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2222022027

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO AGIBANK S.A	**10.664.513/0001-50**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

Visto Conferido RG.: 4.471.593-6

Número de Controle: SP44701060 - 10664513000150

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
MARCIANO TESTA	**720.537.710-20**

LOCAL	DATA
	15/08/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.664.513/0001-50

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 452.710/22-4 em 01/09/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2144904224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 178694383. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 606.157/22-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/10/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/10/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:58:47	CÓDIGO DE CONTROLE 180946636
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/10/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 606.157/22-0 em 05/10/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2319277225. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 180946636. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 3E2D1C2C-5C9B-47CD-8C92-B936058D3EAC

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
2.319.277/22-5

247

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
031475022-3

DADOS CADASTRAIS

ATO
InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
BANCO AGIBANK S.A.			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Rua Sergio Fernandes Borges Soares	1000	Prédio 12 E-1	13054-709
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Campinas	SP	(51)39211446	societario@agi.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
0	10.664.513/0001-50	3530057421-4	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC
NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente)	**DARE: R$ 485,94**	**1 / 1**
ASSINATURA: DocuSigned by Marciano Testa DATA: 24/03/2022	**DARF: R$,00**	

JUCE E.R. 247 CAMP 28 SE PROTC

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R. 247 - ACIC
CAMPINAS
28 SET 2022
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1508(153030)

CARIMBO ANÁLISE

DEFERIDO
Hilton Noredi Mazarem da Silv
Assessor Técnico de Registro Públicr
RG: 501.020.978-1
04 OUT. 2022

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE (1)
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
05 OUT 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
606.157/22-0
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 606.157/22-0 em 05/10/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2319277225. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 180946636. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352038) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 917

Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(X)Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )ME) com Cadastro
( )Kealizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR_____
( ) DEFERIR DBE_____
( ) ETIQUETAR_____
( ) PERFURAR_____
( ) SEPARAR VIA_____

T. gabriela 661505,

Certifico o registro sob o nº 606.157/22-0 em 05/10/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2319277225. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 180946636. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 3E2D1C2C-5C9B-47CD-8C92-B936058D3EAC

JUCESP
05 10 22

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ nº 10.664.513/0001- 50
NIRE nº 35300574214

REUNIÃO DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO DO BANCO AGIBANK
Realizada em 24 de março de 2022

SP
ACIC
AS
2022
OLO

Data, horário e local: Aos 24 dias do mês de março de 2022, às 17:50 horas, reuniram-se fisicamente na sede da Companhia e a distância para a realização da Reunião do Conselho Administrativo da Companhia a totalidade dos membros do Conselho Administrativo do **BANCO AGIBANK S.A.,** inscrito no CNPJ sob nº 10.664.513/0001- 50, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300574214.

FORMA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO: A Reunião foi realizada no formato semipresencial, considerando-se para os fins legais como sendo realizada na sede da Sociedade, sendo facultado aos Conselheiros participar e votar (i) presencialmente na sede da Companhia, e (ii) a distância, com a possibilidade da Mesa Dirigente receber manifestações escritas, mediante atuação remota pelo sistema Atlas, disponibilizado a todos os Conselheiros através do link de acesso https://zoom.us/j/93870760637?pwd=NmU2b29BeGNlcDhvSEFSdHN1Rm1wZz09

CONVOCAÇÃO: Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia no dia 24 de março por meio eletrônico.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, o Senhor Marciano Testa e a Senhora Marcela Kisner Starosta para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(a) Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Conselho tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos Conselheiros, deliberou:

(a) Aprovar a eleição e nomeação do Sr. MATHEUS GIRARDI, brasileiro, Analista de sistemas, solteiro com união estável pelo regime da separacao total de bens, maior, nascido em 15/09/1990, na cidade de Porto Alegre, RS, portador da Cédula de Identidade nº 809.586.280-4 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 02426452080, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor, compondo o quadro da Diretoria da Companhia juntamente com os atuais membros, pelo tempo restante do atual mandato da Diretoria, até a data da realização da Reunião do Conselho de abril de 2023.

O Diretor da Companhia ora nomeado será investido em seu respectivo cargo após a sua

DocuSigned by
Assinado por MARCIANO [illegible] LA KISNER STAROSTA 96035382053
CPF 72053771027 CPF 96035382053
Data/Hora da Assinatura [illegible] 16/09/2022 | 06:46:18 PDT
ICP Brasil
6EE9D31816B748A[illegible]4742B6342247CC3D0216

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 606.157/22-0 em 05/10/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2319277225. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 180946636. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 3E2D1C2C-5C9B-47CD-8C92-B936058D3EAC

JUCESP
NIRE 30...

eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, no qual declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não está impedido por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Conselheiros: Marciano Testa, Ademir Cossiello, Aod Cunha de Moraes Júnior e Gabriel Felzenszwalb.

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretária: Marcela Kisner Starosta.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Campinas, SP, 24 de março de 2022

MESA:

DocuSigned by
Assinado por: MARCIANO TESTA 72053771020
CPF: 72053771020
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2022 | 10:04 34 PDT
ICP Brasil
6EE9031618B748A7821DC1862639E4FF

MARCIANO TESTA:72053771020 Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020 Dados: 2022.03.30 17:20:06 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

DocuSigned by
Assinado por: MARCELA KISNER STAROSTA:96035382053
CPF: 96035382053
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2022 | 06:56:34 PDT
ICP Brasil
D8EBDC14FC534742B6342247CC300216

MARCELA KISNER STAROSTA:96035382053 Assinado de forma digital por MARCELA KISNER STAROSTA:96035382053 Dados: 2022.03.30 17:10:17 -03'00'

Marcela Kisner Starosta
Secretária

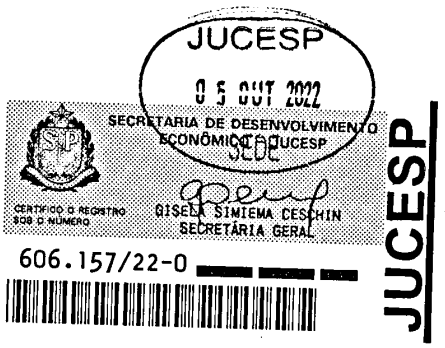

Certifico o registro sob o nº 606.157/22-0 em 05/10/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2319277225. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 180946636. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
05 10 22

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados :

1 – Via , Capa Jucesp protocolo empresa Banco Agibank S/A.

3- Vias, Ata Reunião do Conselho adm. Do Banco Agibank S/A.

1 – Via DBE Receita federal

3 – Oficio Deorf – Banco Central

CONVÊNIO
E R JUCESP/ACIC-CAMPINAS

Campinas 28 de Setembro de 2022

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

CONTADOR CRC 1SP228030/O-2

Certifico o registro sob o nº 606.157/22-0 em 05/10/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2319277225. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 180946636. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:35600.063394/2022-61 ICP Brasil

JUCESP 44 BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 14862/2022–BCB/Deorf/GTSP3
PE 210312

São Paulo, 22 de julho de 2022.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E1 — Distrito Industrial
13054-709 Campinas — SP

A/C dos Srs. Glauber Marques Correa e Thiago Souza da Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 24 de março de 2022:

a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	**Nome**	**Cargo**
024.264.520-80	Matheus Girardi	Diretor

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil do ato de eleição ocorrido na Reunião do Conselho de Administração de 24 de março de 2022. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

4. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 606.157/22-0 em 05/10/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2319277225. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 180946636. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 3E2D1C2C-5C9B-47CD-8C92-B936058D3EAC

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME						NACIONALIDADE	
MATHEUS GIRARDI						**Brasileira**	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF
Não Declarada	**Outros**	**024.264.520-80**	**8095862804**		**02/01/2020**	**SSP**	**RS**
DOMICILADO(A)						NUMERO	
Rua Sergio Fernandes Borges Soares						**1000**	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP	
Prédio 12 E-1		**Distrito Industrial**				**13054-709**	
MUNICIPIO						UF	
Campinas						**SP**	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	**Campinas - SP**	DATA	**24/03/2022**
NOME	**MATHEUS GIRARDI (Diretor)**	**ASSINATURA**	DocuSigned by: Matheus Girardi Signed By: MATHEUS GIRARDI:02426452080 CPF: 02426452080 Signing Time: 20/09/2022	05:35:47 PDT ICP Brasil 7F4A5A0B148D461F8613978B0C5F32D6

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 606.157/22-0 em 05/10/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2319277225. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 180946636. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

06 10 22

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
031475022-3	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S.A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
MATHEUS GIRARDI						**024.264.520-80**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**8095862804**		**02/01/2020**	**SSP**	**RS**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			**1000**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Prédio 12 E-1	**Distrito Industrial**		**13054-709**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **24/03/2022** Termino do Mandato: **24/03/2024**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 606.157/22-0 em 05/10/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2319277225. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 180946636. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2257482753

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO AGIBANK S.A	**10.664.513/0001-50**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA — **DEFERIDO DBE**

Número de Controle: SP83965198 - 10664513000150

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
MARCIANO TESTA	**720.537.710-20**
LOCAL	DATA
	02/09/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.664.513/0001-50

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 606.157/22-0 em 05/10/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2319277225. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 180946636. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
05 10 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3E2D1C2C5C9B47CD8C92B936058D3EAC
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: RCA 24.03.2022 - eleição Matheus Girardi.pdf, Capa.pdf, DeclaracaoDesimpedimento.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 5
Assinaturas: 4
Certificar páginas: 5
Rubrica: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Aline Barcellos
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 161.69.101.128

Rastreamento de registros

Status: Original
16/09/2022 06:25:20
Portador: Aline Barcellos
aline.barcellos@agibank.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
marcela kisner starosta marcela.starosta@agi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB CPF do signatário: 96035382053 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/09/2022 06:45:31 ID: fb721aba-6194-4c16-b7fa-2c4b641bd159	DocuSigned by: marcela kisner starosta D8EBDC14FC83474... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.64	Enviado: 16/09/2022 06:34:05 Visualizado: 16/09/2022 06:45:31 Assinado: 16/09/2022 06:56:38
Marciano Testa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 72053771020 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Marciano Testa 6EE9D31818B748A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.128	Enviado: 16/09/2022 06:34:05 Visualizado: 16/09/2022 06:35:45 Assinado: 19/09/2022 10:04:37
Matheus Girardi matheus.girardi@agibank.com.br Digital Channels Manager Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB CPF do signatário: 02426452080 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 10/09/2020 10:48:08 ID: 882183cb-a0a1-4932-a68e-26cec8a72cdb	DocuSigned by: Matheus Girardi 7F4A6A0B146D461... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.112.118.97	Enviado: 16/09/2022 06:34:06 Reenviado: 19/09/2022 10:05:28 Visualizado: 20/09/2022 05:03:15 Assinado: 20/09/2022 05:35:51

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

CONVÊNIO
E R JUCESP/ACIC-CAMPINAS

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 606.157/22-0 em 05/10/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2319277225. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 180946636. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/09/2022 06:34:06
Entrega certificada	Segurança verificada	20/09/2022 05:03:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/09/2022 05:35:51
Concluído	Segurança verificada	20/09/2022 05:35:54
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Certifico o registro sob o nº 606.157/22-0 em 05/10/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2319277225. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 180946636. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
05/10/22
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 05/05/2020 05:38:55
Partes concordam em: marcela kisner staroста, Matheus Girardi

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Agibank S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 606.157/22-0 em 05/10/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2319277225. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 180946636. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
06 10 22

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Agibank S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rogerio.domingues@agibank.com.br

To advise Banco Agibank S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Agibank S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Banco Agibank S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 606.157/22-0 em 05/10/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2319277225. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 180946636. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
05 10 22

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Agibank S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Agibank S/A during the course of your relationship with Banco Agibank S/A.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 606.157/22-0 em 05/10/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2319277225. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 180946636. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 551.029/21-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 19/11/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/12/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:39:54	CÓDIGO DE CONTROLE 162889576
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/12/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: ED9084A6-996C-4676-B30C-75A32AC4A2 D

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.118.141/21-0

247

RCC
EDS

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030140221-3

DADOS CADASTRAIS

ATO
InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
BANCO AGIBANK S/A			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Rua Sergio Fernandes Borges Soares	1000	PREDIO 12 E-1	13054-709
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Campinas	SP		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
1	10.664.513/0001-50	3530057421-4	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC
NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente)	**DARE: R$,00**	1 / 1
ASSINATURA: DATA: 08/11/2021	**DARF: R$,00**	

JUC
E.R. 24
CAM
09
PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R. 247 - ACIC
CAMPINAS
09 NOV 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

0310(148385)

CARIMBO ANÁLISE

DEFERIDO
Roberto Carvalho Cardoso
RG 2.514.967-2
Vogal
17/11/21

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
19 NOV 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
551.029/21-3
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352039) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 932

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 11 21

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: ED9084A6996C4676B30C75A32AC4A21D
Assunto: DocuSign: capa_requerimento637719690163587707.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Aline Barcellos
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 161.69.121.37

Rastreamento de registros

Status: Original
08/11/2021 09:57:00

Portador: Aline Barcellos
aline.barcellos@agibank.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marciano Testa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: Marciano Testa 6EE9D31818B748A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.121.37	Enviado: 08/11/2021 10:00:34 Visualizado: 08/11/2021 10:01:25 Assinado: 08/11/2021 10:41:35

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 72053771020

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/11/2021 10:00:34
Entrega certificada	Segurança verificada	08/11/2021 10:01:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/11/2021 10:41:35
Concluído	Segurança verificada	08/11/2021 10:41:35

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 11 21

SP
- AGIC
MAS
2021
COLO

BANCO AGIBANK S.A
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO BANCO AGIBANK
Realizada em 30 de abril de 2021

SP
AGIC
AS
2021
COLO

Data, horário e local: Aos 30 dias do mês de abril de 2021, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se fisicamente na sede da Companhia e a distância para a realização da Reunião do Conselho Administrativo da Companhia a totalidade dos membros do Conselho Administrativo do **BANCO AGIBANK S.A ,** inscrito no CNPJ sob nº 10.664.513/0001-50, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300574214.

FORMA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO: A Reunião foi realizada no formato semipresencial, considerando-se para os fins legais como sendo realizada na sede da Sociedade, sendo facultado aos Conselheiros participar e votar (i)presencialmente na sede da Companhia, e (ii) a distância, com a possibilidade da Mesa Dirigente receber manifestações escritas, mediante atuação remota pelo sistema Atlas, disponibilizado a todos os Conselheiros através do link de acesso https://www.atlasgov.com/meeting/details/338767.

CONVOCAÇÃO: Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia no dia 29/04/2021 por meio eletrônico.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, o Senhor Marciano Testa e a Senhora Ana Carolina Francisco para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(a) Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Conselho tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos Conselheiros, deliberou:

(a) Aprovar a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia: **MARCIANO TESTA**, brasileiro, nascido em 18/08/1976, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 3064669851, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 720.537.710-20, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor Presidente; **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**, brasileira, nascida em 13/10/1981, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 244627320 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 290.191.808-51, residente e domiciliada na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretora; **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, nascido em 29/11/1974, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n° 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 903.765.286-72, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor; **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**, brasileiro, nascido em 18/10/1979, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n° 7070676981, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 966.083.900-68,residente e domiciliado na cidade de

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 11 21

Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor; **THIAGO SOUZA SILVA**, brasileiro, bacharel em ciências contábeis, casado, pelo regime de separação de bens, maior, nascido em 17/06/1981 na cidade de São Luis, MA, portador da Cédula de Identidade nº 1915912 -SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº712.278.301-49 , residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor Financeiro e **MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, bacharel em ciências econômicas, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/06/1981 na cidade de Caraguatatuba, SP, portador da Cédula de Identidade nº 43745477 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.170.868-38 , residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor.

Cada um dos Diretores da Companhia identificado no item "(a)", acima, tomará posse para um mandato de 2 (dois) anos, a que ora são reeleitos, estendendo-se até a posse e investidura de seus substitutos, após sua eleição ser homologada e aceita pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrados em livro próprio, arquivados na sede da Companhia, nos quais declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não estão impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Conselheiros: Marciano Testa, Ademir Cossiello, Aod Cunha de Moraes Júnior e Gabriel Felzenszwalb

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretária: Ana Carolina Francisco

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 30 de abril de 2021

Mesa:

MARCIANO TESTA:72053771020
Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020
Dados: 2021.10.14 14:27:45 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ANA CAROLINA FRANCISCO:00261834045
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FRANCISCO:00261834045
Dados: 2021.10.14 14:23:18 -03'00'

Ana Carolina Francisco
Secretária

JUCESP
19 NOV 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
551.029/21-3
JUCESP

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.044846/2021-91 ICP Brasil

JUCESP 19 11 21

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10.641/2021–BCB/Deorf/GTSP3
Processo 190037

São Paulo, 12 de maio de 2021.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sérgio Fernandes Borges Soares - Prédio 12 E1 – Distrito Industrial
13054-709 Campinas – SP

A/C do Sr. Marciano Testa – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 30 de abril de 2021:

a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração que vier a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
720.537.710-20	Marciano Testa	Diretor Presidente
712.278.301-49	Thiago Souza Silva	Diretor Financeiro
290.191.808-51	Beatriz Couto Dellevedove Bernardi	Diretor
966.083.900-68	Fernando Silva Dias de Castro	Diretor
903.765.286-72	Glauber Marques Correa	Diretor
284.170.868-38	Marcelo Santos Sampaio de Oliveira	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 11 21

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados :

1 – Via , Capa Jucesp protocolo empresa Banco Agibank S/A

3 – Vias Ata Reunião do Conselho Banco Agibank S/A

Campinas 15 de Outubro de 2021

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

CONVÊNIO
E.R. JUCESP/ACIC-CAMPINAS

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
MARCIANO TESTA						720.537.710-20
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	3064669851		01/07/2009	SSP	RS	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Predio 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
NENHUM

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352039) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 939

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI						290.191.808-51
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	244627320		16/11/2010	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **30/04/2021** Termino do Mandato: **30/04/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352039) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 940

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
GLAUBER MARQUES CORREA						903.765.286-72
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	6584909		06/05/2006	SSP	MG	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **30/04/2021** Termino do Mandato: **30/04/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352039) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 941

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO						966.083.900-68
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	7070676981		15/03/2012	SSP	RS	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **30/04/2021** Termino do Mandato: **30/04/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352039) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 942

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S/A**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
THIAGO SOUZA SILVA						**712.278.301-49**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**1915912**		**12/01/2018**	**DETRAN**	**DF**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			**1000**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	**Distrito Industrial**		**13054-709**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS

Diretor Financeiro (entrada) Inicio do Mandato: **30/04/2021** Termino do Mandato: **30/04/2023**

REPRESENTADOS

NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352039) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 943

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
030140221-3	3530057421-4	BANCO AGIBANK S/A

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA						284.170.868-38
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	43745477		26/07/2019	DETRAN	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
PREDIO 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: 30/04/2021 Termino do Mandato: 30/04/2023

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352039) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 944

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.118.141/21-0

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 16/11/2021

Ciência Vogais

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352039) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 945

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.014.743/21-6

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
3- Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados; (art. 37, III da Lei 8937/94 e do Item 1.1, Capitulo I da IN/DREI nº 81/2020).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

3- ATO: INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE INTEGRANTES

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 20/10/2021

Ciência Vogais

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352039) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 946

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 629A2D04C5C547C6A53F74166BA66DAE
Assunto: DocuSign: Capa.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Aline Barcellos
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 161.69.121.37

Rastreamento de registros

Status: Original
15/10/2021 06:39:42

Portador: Aline Barcellos
aline.barcellos@agibank.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marciano Testa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: Marciano Testa 6EE9D3181BB748A...	Enviado: 15/10/2021 06:41:22 Visualizado: 15/10/2021 06:42:11 Assinado: 15/10/2021 06:43:04

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 72053771020

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 161.69.121.37

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/10/2021 06:41:22
Entrega certificada	Segurança verificada	15/10/2021 06:42:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/10/2021 06:43:04
Concluído	Segurança verificada	15/10/2021 06:43:04

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 629A2D04-C5C5-47C6-A53F-74166BA66DAE

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO 2.014.743/21-6 247

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030010819-2

DADOS CADASTRAIS

ATO
Arquivamento de Ata;

NOME EMPRESARIAL
BANCO AGIBANK S.A.

PORTE
Normal

LOGRADOURO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares

NÚMERO
1000

COMPLEMENTO
PREDIO 12 E-1

CEP
13054-709

MUNICIPIO
Campinas

UF
SP

TELEFONE

EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
0

CNPJ - SEDE
10.664.513/0001-50

NIRE - SEDE
3530057421-4

JUC
E.R 24
CAM
15 0
PROT

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente)
ASSINATURA: DATA: 05/10/2021

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 442,17
DARF: R$,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
E.R 247 - ACIC
CAMPINAS
15 OUT 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
EXIGÊNCIA
Roberto Carvalho Cardoso
RG 2.514.967-2
Vogal 11/10/21

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
(X) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

E.R. JUCESP/ACIC
EXPEDIÇÃO
08 NOV 2021
☐ DEFERIDO
☑ EXIGÊNCIA

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia Geral de Eleições (10352039) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 948

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO E PESQUISA
19/10/21

Certifico o registro sob o nº 551.029/21-3 em 19/11/2021 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2118141210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 162889576. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 378.232/22-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 26/07/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/08/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:26:26	CÓDIGO DE CONTROLE 176163953
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/08/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B670-CDB8665CD607

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.912.098/22-3

247

CONTROLE INTERNET
031196825-2

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
BANCO AGIBANK S.A.			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Rua Sergio Fernandes Borges Soares	1000	Prédio 12 E-1	13054-709
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Campinas	SP	(51)39211446	societario@agi.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
0	10.664.513/0001-50	3530057421-4	

JUC
E.R 247
CAMI
20 JU
PROT

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente) ASSINATURA: DATA: 07/07/2022	**DARE: R$ 485,94** **DARF: R$,00**	1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R 247 - ACIC
CAMPINAS
20 JUL 2022
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1608(152028)

CARIMBO ANÁLISE

DEFERIDO 25 JUL 2022
Adriana Mangili Bárbara
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 22.523.667-9

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
26 JUL 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
378.232/22-8

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 951

JUCESP
26 07 22

Ei Ventura
s.f
656135

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 23 de dezembro de 2021

Data, horário e local. No dia 23 de dezembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social do Banco Agibank S.A. ("**Companhia**"), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709.

SP
ACIC
NAS
2022
COLO

Convocação e presença. Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei no 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Considerações preliminares. Preliminarmente, os acionistas aprovaram: **(a)** a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** a indicação do Sr. Marciano Testa e da Sra. Aline da Costa Barcellos para, respectivamente, presidir e secretariar esta assembleia geral.

Mesa. Presidente: Marciano Testa; Secretária: Aline da Costa Barcellos.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia; **(ii)** a alteração do *caput* do Artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento do capital social; e **(iii)** a consolidação do estatuto social da Companhia.

Deliberações: Após a verificação da ordem do dia, apresentação dos documentos pertinentes e discussão pelos presentes, os acionistas adotaram, por unanimidade de votos entre os presentes não impedidos, sem restrições ou ressalvas, as seguintes deliberações:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$ 95.512.869,20 (noventa e cinco milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), passando de R$ 974.677.591,26 (novecentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), dividido em 723.858.156 (setecentas e vinte e três milhões, oitocentas e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e seis) ações, sendo **(a)** 706.827.723 (setecentas e seis milhões, oitocentas e vinte e sete mil, setecentas e vinte e três) ações ordinárias; **(b)** 17.030.433 (dezessete milhões, trinta mil, quatrocentas e trinta e três) ações preferenciais Classe A, para R$ 1.070.190.460,46 (um bilhão, setenta milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), mediante a emissão de 25.538.200 (vinte e cinco milhões, quinhentas e trinta e oito mil e duzentas) ações ordinárias, idênticas às atualmente existentes, sem valor nominal, ao preço de emissão de aproximadamente R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) por ação. O preço de emissão foi fixado em consonância com o parágrafo 1º, inciso I, do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. O aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito, nesta data, pela acionista **Agi Financial Holding S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 953

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

Soares, nº 1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.071.526/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300572505 ("**Agi Holding**"), e será integralizado em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição que integra esta ata como **Anexo I**. Os demais acionistas da Companhia, todos presentes na Assembleia Geral, renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição do aumento de capital ora aprovado.

(ii) Aprovar, em virtude da aprovação do aumento do capital social da Companhia, a reforma do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**Artigo 5º.** O capital social é de R$ 1.070.190.460,46 (um bilhão, setenta milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), dividido em 749.396.356 (setecentas e quarenta e nove milhões, trezentas e noventa e seis mil, trezentas e cinquenta e seis) ações, sendo (a) 732.365.923 (setecentas e trinta e dois milhões, trezentas e sessenta e cinco mil, novecentas e vinte e três) ações ordinárias; (b) 17.030.433 (dezessete milhões, trinta mil, quatrocentas e trinta e três) ações preferenciais Classe A."*

(iii) Aprovar, face às deliberações supra, a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará doravante a vigorar na forma do **Anexo II** a esta ata.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas. Mesa: Marciano Testa - Presidente; e Aline da Costa Barcellos - Secretária. Acionistas presentes: Agi Financial Holding S.A.; Glauber Marques Correa; Thiago Souza Silva; Roberto Aramburu Galvão da Silva; Narcizo Marques Pinto Junior; Paulo Henrique Grisolia Walendorff; Matheus Girardi; Fabiano Lucchese Schneider; Jean Carlo Ricieri Ferreira; Karen Denise Mincato; Marcelo Canan Meine; Daniel Antonio Pires; Andreia Marinheiro Ortega; Felipe Gaspar Oliveira; Mateus Gil Trainini; Carlos Araújo Guimarães; César Volmir de Barcelos Fraga; Fernanda Tonial Foscarini Marcon; Ozeas Bezerra Barroso; Christall Thathianne Gomes de Menezes Manoel Oliveira.

(certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio)

Campinas, SP, 23 de dezembro de 2021.

Mesa:

MARCIANO TESTA:72053771020 — Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020 Dados: 2021.12.27 11:19:01 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027 — Assinado de forma digital por ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027 Dados: 2021.12.27 11:27:26 -03'00'

Aline da Costa Barcellos
Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 378.232/22-8
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
26 JUL 2022
SEDE

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 954

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8685CD607

JUCESP
26 07 22

ANEXO I

Boletins de Subscrição

Boletim de subscrição das ações do capital social do **BANCO AGIBANK S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300574214 ("**Companhia**"), relativo ao aumento de capital deliberado pelo conselho de administração da Companhia em 23 de dezembro de 2021.

SUBSCRITOR: AGI FINANCIAL HOLDING S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 36.071.526/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300572505, representada na forma prevista em seu estatuto social.

AÇÕES SUBSCRITAS: 25.538.200 (vinte e cinco milhões, quinhentas e trinta e oito mil e duzentas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e com as características previstas no estatuto social da Companhia.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO: R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos), fixado com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações.

VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO: R$ 95.512.869,20 (noventa e cinco milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO: R$ 75.512.869,20 (setenta e cinco milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) integralizados nesta data, e R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a serem integralizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data.

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: mediante depósito em moeda corrente nacional em conta de movimentação especial destinada à vinculação de títulos na forma do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Campinas, SP, 23 de dezembro de 2021.

Subscritor:

MARCIANO TESTA:72053771020
Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020
Dados: 2021.12.27 11:20:03 -03'00'

AGI FINANCIAL HOLDING S.A.

Mesa:

MARCIANO TESTA:72053771020
Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020
Dados: 2021.12.27 11:21:30 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027
Assinado de forma digital por ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027
Dados: 2021.12.27 11:29:41 -03'00'

Aline da Costa Barcellos
Secretária

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDC8665CD607

JUCESP
26 02 22

ANEXO II

Estatuto Social Consolidado

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1° O **Banco Agibank S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

SEDE E FORO

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades.

DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5° O capital social é de R$ 1.070.190.460,46 (um bilhão, setenta milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), dividido em 749.396.356 (setecentas e quarenta e nove milhões, trezentas e noventa e seis mil,

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CD38665CD607

JUCESP
26.07.22

trezentas e cinquenta e seis) ações, sendo (a) 732.365.923 (setecentas e trinta e dois milhões, trezentas e sessenta e cinco mil, novecentas e vinte e três) ações ordinárias; (b) 17.030.433 (dezessete milhões, trinta mil, quatrocentas e trinta e três) ações preferenciais Classe A.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais Classe A não conferirão ao seu titular direito de voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 3º. As ações preferencias Classe A terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. As ações preferenciais Classe A garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente ao Percentual PNA sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNA").

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe A eventualmente Transferidas a qualquer Pessoa que não um Partner ou à tesouraria da Companhia, deverão ser automaticamente convertidas em ações ordinárias, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe A.

(c) Resgate. Na hipótese de ocorrer o Desligamento do Partner, as ações preferenciais Classe A de titularidade de tal Partner serão automaticamente adquiridas pela Companhia pelo valor patrimonial da ação, na forma de plano específico para tanto desenvolvido pela Companhia.

Parágrafo 4º. Em complemento às hipóteses de conversão previstas neste Estatuto Social, as ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias nas demais hipóteses previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 5º. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

DocuSigned by:
DocuSigned by:
ICP Brasil
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP
28 07 22

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;

(b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e

(c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 8º Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e, observado o disposto no Acordo de Acionistas, (i) 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; (ii) 5 (cinco) dias da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas no Artigo 8º, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9º Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para deliberar somente sobre matérias que não sejam Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado (conforme definido abaixo), será instalada, (i) em 1ª (primeira) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria ou mais do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de qualquer número de ações; ou (iii) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, quando quórum superior de presença for exigido pela Lei das S.A., mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem o respectivo quórum ou quórum superior.

Parágrafo 1º. Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não.

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B670-CDB8665CD607

JUCESP

extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

Artigo 10 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas (i) mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral; ou (ii) por quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A. ("Quórum Geral de Aprovação em Assembleia"):

(i) alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (i), abaixo;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (ii), abaixo;

(iii) aprovação de contas da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (iii), abaixo;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos da Companhia e o disposto no Artigo 11, item (iv) abaixo;

(v) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

(vi) aprovação de oferta pública de ações, ressalvado o disposto no Artigo 22, item (xiv) abaixo;

(vii) qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A.; e

(viii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 10 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 11 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de acionista(s) titular(es) de ações com direito a voto que representem, pelos menos, a maioria das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) ("Quórum Qualificado de Aprovação em Assembleia" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado"):

(i) alteração do Estatuto Social que implique em (a) alteração das regras de

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP

convocação, instalação e quóruns de aprovação aplicáveis às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração; (b) alteração das matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração; e (c) alterações às regras referentes ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, levantamento de balanços semestrais e distribuição de dividendos intermediários da Companhia;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas ao objeto social e ao ramo de atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e/ou de suas Afiliadas; e/ou (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte, e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para a implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipótese definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(iii) aprovação de contas da Companhia, quando em desacordo com o parecer de auditor independente;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade;

(vi) a Transferência do Controle detido pela Companhia em qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank, para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank;

(vii) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 960

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP

crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(viii) alteração de valores mobiliários emitidos pela Companhia de forma a prejudicar os direitos do Investidor previstos no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, incluindo, (a) desdobramento, grupamento, resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de Ações; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos ou direitos conversíveis em Ações ou que assegurem direito à emissão ou aquisição de novas Ações; (c) qualquer alteração das características, classes, espécies ou vantagens das Ações ou emissão de novas Ações com características, classes, espécies ou vantagens distintas das aplicáveis às Ações existentes; e/ou (d) operações, incluindo realização de permuta ou dação em pagamento, mediante utilização de Ações mantidas em tesouraria;

(ix) redução de capital, transformação, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia, conferência (*drop down*) de ativos e passivos no capital social de outra sociedade;

(x) alteração às Ações Partnership que implique em (a) modificação ao montante total de Ações Partnership para além de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; (b) aumento no número de ações mantidas em tesouraria a serem transferidas como Ações Partnership em quantidade superior ao necessário para a aquisição por participantes do Plano de Aquisição de Ações Partnership do percentual total de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; e/ou (c) modificação das características, vantagens e direitos atribuídos às Ações Partnership;

(xi) início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(xii) aumento do limite do capital autorizado, exceto conforme necessário para a realização de Oferta Pública de Ações; e

(xiii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 12 As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP

comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

Artigo 13 Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

Artigo 14 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1ºA lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

Parágrafo 2º Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

Artigo 15 Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

Artigo 16 Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em reuniões do Conselho de Administração e em reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Não obstante os prazos de mandato previstos nos Artigos 18 e 24 do presente Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e

DocuSigned by
DocuSigned by

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP

da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo BACEN, quando aplicável.

Parágrafo 2º. Enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, (i) o Investidor terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu suplente; (ii) 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Acordo de Acionistas, devendo ser indicados pelo Fundador, sendo garantido ao Investidor o direito de participar da discussão sobre a escolha de referidos Conselheiros Independentes; e (iii) os demais 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Fundador, todos eleitos nos termos da Lei das S.A.

Artigo 19 Observado o quanto disposto no Artigo 23 do presente Estatuto Social, o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Fundador.

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração ("Quórum Geral de Aprovação em RCA"):

(i) aumento de capital da Companhia até o limite do capital autorizado;

(ii) aprovação ou modificação do Plano de Negócios;

(iii) aprovação ou modificação do orçamento anual da Companhia;

(iv) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho

DocuSigned by:
DocuSigned by:

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank;

(v) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos;

(vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria;

(vii) criação, modificação ou extinção de comitês não estatutários, bem como a eleição ou destituição de seus membros, aprovação ou modificação da remuneração e prazo de mandato de seus membros e aprovação ou modificação de seus regimentos internos;

(viii) aprovação da política de cargos e salários da Companhia, a ser apresentada pela Diretoria da Companhia, bem como aprovar a contratação, pela Companhia, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários ou no orçamento anual aprovado;

(ix) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas, e, cumulativamente, cujo valor seja igual ou superior a quantia de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(x) ajuizamento, desistência ou acordo de qualquer Demanda na esfera judicial (a) envolvendo quantia igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; ou (b) em face de uma Autoridade Governamental;

(xi) realização de qualquer investimento pela Companhia em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, bem como a compra e venda de quaisquer bens, direitos e/ou ativos, em valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado um valor individual ou agregado (em um mesmo período de 12 (doze) meses);

(xii) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou documentos similares que envolvam direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;

(xiii) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B579-CDB8665CD607

neste Artigo 21 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(xiv) aprovação ou alteração da Política de Dividendos e recursos após o Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas;

(xv) aprovação da contratação de Pessoas cujo valor anual total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(xvi) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade em valor acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades relacionados a crédito consignado e/ou crédito pessoal desenvolvidos pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade; e

(xviii) qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos da Lei das S.A.

Artigo 22 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do membro do Conselho de Administração indicado pelo Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em RCA" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado do Conselho de Administração"):

(i) aumento de capital da Companhia nos limites do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas às atividades e/ou ao objeto social da Companhia e/ou de suas Afiliadas; (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipóteses definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 965

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B079-GDB8665CD607

JUCESP
26.07.22

de uma Oferta Pública de Ações;

(ii) exceto conforme determinado por Autoridades Governamentais e/ou por Lei, modificações de itens da RAS, sempre que houver uma variação, positiva ou negativa, de um indicador e/ou inclusões ou exclusões de itens e subitens da RAS, sendo certo que, em caso de não aprovação de determinados itens ou subitens da RAS, deverão ser considerados vigentes os itens ou subitens previamente aprovados e vigentes antes da deliberação do Conselho de Administração;

(iii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, caso tal aprovação ou modificação venha a resultar em diluição na Participação Societária Indireta do Investidor na Companhia;

(iv) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) apenas caso a deliberação ocorra antes do Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas, aprovação ou alteração da Política de Dividendos e Recursos;

(vi) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 22 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(vii) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, incluindo em relação a qualquer Sociedade Agibank;

(viii) outorga de garantias de qualquer natureza a Terceiros prestadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(ix) (a) constituição de sociedade com Terceiro(s) que não seja integralmente detida pela Companhia; (b) constituição de sociedade integralmente detida pela Companhia que não tenha objeto contemplado no objeto social ou nas atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e que, cumulativamente, não estejam sendo constituídas para prestar atividades acessórias relacionadas apenas às Sociedades Agibank e/ou suas eventuais subsidiárias; e (c) aquisição, alienação, subscrição ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, bem como a criação de quaisquer consórcios

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP
26.09.22

(conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 8.666/93), ou celebração de documento que formalize sua participação em associações similares relevantes com terceiro(s);

(x) rescindir qualquer Contrato Sujeito ao Quórum Qualificado;

(xi) com exceção do Plano de Aquisição de Ações Partnership, aprovação ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo similar;

(xii) (a) a Transferência de direitos ou bens de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(xiii) exclusão da RAS das políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(xiv) aprovação da realização de Oferta Pública de Ações antes de 31 de dezembro de 2023, caso o preço por Ação mínimo indicado na faixa de preço por Ação aplicável à Oferta Pública de Ações seja inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; e

(xv) no contexto de uma Oferta Pública de Ações a ser realizada antes de 31 de dezembro de 2023, aprovação do respectivo *Pricing* com preço por Ação mínimo inferior ao preço por Ação médio ponderado (*i.e.*, levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI.

Artigo 23 Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 967

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP
26.07.22

antecedência da data de cada reunião, em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando em detalhes a ordem do dia, bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria dos seus membros.

DIRETORIA

Artigo 24 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 10 (dez) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Artigo 25 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1° A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

Parágrafo 4º O quórum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 26 Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais.

Parágrafo 1° A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

DocuSigned by:
DocuSigned by:
ICP Brasil
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP
28.07.22

Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com acordo de acionistas.

Parágrafo 4º. Em caso de violação de acordo de acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas Leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

OUVIDORIA

Artigo 28 A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1°A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2ºA Diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B079-CDB8665CD607

Parágrafo 3ºO ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4°O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

Parágrafo 5ºO ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

Artigo 29 A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medias adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 30 O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 970

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP
26 07 22

adicionado.

Artigo 32 Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 33 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1°A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 34 Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1°O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2°Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Artigo 35 A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de 'Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido'.

Parágrafo 1°A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas, poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2ºO limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

DocuSigned by:
DocuSigned by:

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP
26 OUT 22

Artigo 36 A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 37 Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo Único Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9°, §7º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

ARBITRAGEM

Artigo 40 Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser realizada no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB6665CD607

JUCESP

Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, conforme o caso, devendo os acionistas da Companhia, mediante a interveniência e anuência da Companhia, negociar de boa-fé e adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, levando em consideração a intenção original do Acordo de Acionistas e do Acordo de Investimento, conforme o caso.

Artigo 42 Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas ou no **Anexo A** ao presente Estatuto Social.

(Confere com o original lavrado em livro próprio)

Campinas, São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

Mesa:

MARCIANO TESTA:72053771020 — Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020 Dados: 2021.12.27 11:24:02 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027 — Assinado de forma digital por ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027 Dados: 2021.12.27 11:31:53 -03'00'

Aline da Costa Barcellos
Secretária

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 973

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-GDB8665CD607

JUCESP
26.07.22

Anexo A
Termos Definidos

Observado que termos iniciados em letra maiúscula e não definidos abaixo ou no Estatuto Social terão o significado que lhes for atribuído no Acordo de Acionistas ou no Acordo de Investimento (definidos abaixo), conforme o caso, para os efeitos do presente Estatuto Social, as seguintes definições serão aplicáveis:

"Investidor" significa Grassano Participações S.A.

"Fundador" significa Marciano Testa.

"Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas celebrado em 11 de agosto de 2021, entre Grassano Participações S.A., Marciano Testa, Agi Financial Holding S.A., Banco Agibank S.A., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Fernando Silva Dias de Castro, Glauber Marques Correa, Thiago Souza Silva, Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Vinci Gestora de Recursos Ltda., conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Acordo de Investimento" significa o Acordo de Investimento, celebrado em 3 de setembro de 2020, originalmente entre Investidor, Fundador, Companhia, Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; Soldi Promotora de Vendas Ltda., Banklab Empresa de Tecnologia Ltda., Promil Promotora de Vendas Ltda., Agibank Administradora de Consórcios Ltda., Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda., e Agibank Corretora De Seguros Sociedade Simples Ltda., Nuova Holding S.A., Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva, conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Ações Partnership" significa as ações preferenciais Classe A de emissão da Companhia adquiridas ou a serem adquiridas pelos Partners através do Plano de Aquisição de Ações Partnership;

"Ações Primeiro Aporte" significam as ações de emissão da Companhia subscritas e integralizadas pelo Investidor em razão do Primeiro Aporte.

"Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional" significam as ações porventura emitidas em razão do Segundo Aporte e do Aporte Opcional, caso exercido.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja sob Controle comum, inclusive, sem se limitar a tanto, significa com relação ao Fundador fundos de investimentos, nacionais ou estrangeiros, de titularidade direta ou indireta do Fundador. Para os fins do presente Estatuto Social, serão consideradas como Afiliadas do Investidor, (i) a Vinci ou Pessoa que venha a substitui-la como gestora do acionista Controlador do

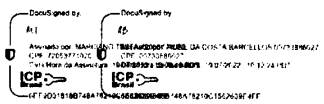

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-GDB8665CD607

JUCESP

Investidor; (ii) a Pessoa que venha a substituí-la como administrador do acionista Controlador do Investidor; (iii) qualquer Pessoa sob a gestão e/ou administração da Vinci, de qualquer Pessoa que venha a substitui-las como gestora e/ou administrador do Acionista Controlador do Investidor.

"**Agi Holding**" significa a Agi Financial Holding S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 36.071.526/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43300064310, com prazo de duração indeterminado.

"Autoridade Governamental" significa qualquer Pessoa, entidade, autoridade ou órgão exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo agências reguladoras, autarquias, secretarias, conselhos, órgãos, departamentos, comissões, secretariados, tribunais judiciais ou arbitrais, organismos autônomos governamentais ou entidade autorreguladora, qualquer corte ou juízo, com jurisdição competente sobre uma determinada Pessoa, incluindo o CADE, o BACEN e a CVM.

"CDI" significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI (Certificado de Depósitos Interbancários) "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br/);

"Controle" significa: (i) o poder de, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, (a) eleger a maioria dos administradores; e/ou (b) determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão; e/ou (ii) a titularidade, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto no âmbito da Pessoa em questão.

"Curso Normal dos Negócios" significa a condução dos negócios de uma Pessoa conforme as suas operações rotineiras, sejam financeiras ou comerciais, de forma consistente com a Lei e Decisões aplicáveis, os Princípios Contábeis, as melhores práticas de mercado e as práticas passadas adotadas por tal Pessoa.

"Decisão" significa quaisquer ordens, decisões, sentenças, determinações ou exigências promulgadas, emitidas, editadas ou impostas por (i) qualquer Autoridade Governamental, na esfera administrativa ou judicial; ou (ii) tribunal arbitral, em qualquer caso conforme aplicáveis a determinada Pessoa.

"Demanda" significa qualquer ação, processo, procedimento, demanda, pleito, investigação, auditoria, inquérito, autuação, cobrança, reclamação, dissídio, notificação de

DocuSigned by:
DocuSigned by:
ICP Brasil
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 975

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP

descumprimento, seja judicial, extrajudicial, administrativo ou arbitral.

"Desligamento" significa, por qualquer motivo ou imotivadamente, por iniciativa do Partner, da Companhia ou de terceiros, em qualquer momento, sem limitação de tempo, a desvinculação, demissão, destituição e/ou afim, conforme o caso, do Partner da condição de funcionário ou administrador da Companhia, inclusive, sem se limitar a tanto, por renúncia ou destituição do cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez, incapacidade e/ou falecimento.

"Lei" significa quaisquer leis, medidas provisórias, decretos, códigos, portarias, instruções, resoluções, circulares, normas, regulamentos, ou similares, emitidos, impostos ou promulgados por qualquer Autoridade Governamental.

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Oferta Pública de Ações" significa toda e qualquer oferta pública realizada pela Companhia, a qual deverá ser, em qualquer hipótese, uma oferta pública de distribuição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando a, uma oferta pública inicial de ações, e que poderá ser realizada no exterior ou no Brasil, sendo que, caso realizada no Brasil, deverá (i) ser realizada, necessariamente, mediante a adesão da Companhia ao segmento de negociação do Novo Mercado da B3; ou (ii) garantir ao Investidor, se aplicável, após a realização da Oferta Pública de Ações, em uma alienação das Ações de titularidade do Fundador representativas de Controle, o direito de vender suas ações pelo mesmo preço atribuído às ações detidas pelo Fundador.

"Ônus" significa todos e quaisquer (i) ônus, gravames e encargos, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo direitos reais; (ii) restrições decorrentes de qualquer Decisão; (iii) opções, compromissos, promessas, contratos ou acordos de retenção, uso, posse, subscrição, emissão, conversão, compra, venda ou voto; (iv) direitos de primeira oferta, de preferência, de venda conjunta ou obrigações de venda conjunta; e (v) quaisquer acordos que restrinjam Transferências, uso, posse, voto ou outros direitos.

"**Participação Societária Indireta**" significa a participação na Companhia detida indiretamente pelo Investidor ou pelo Fundador (ou outra Pessoa, caso aplicável) por meio da Agi Holding, cujo percentual pode ser obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\%\ de\ Participação\ Societária\ Indireta = \%\ Holding\ na\ Companhia\ x\ \%\ Acionista\ na\ Holding$$

Onde:

"% Holding na Companhia" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Agi Holding, independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Companhia, independentemente de classe.

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP
26 of 29

"% Acionista na Holding" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Agi Holding de titularidade do Investidor ou do Fundador (ou de outra Pessoa, conforme aplicável), independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Agi Holding, independentemente de classe.

"Partners" significa os acionistas detentores de Ações Partnership.

"Percentual PNA" significa o percentual que a soma da quantidade de ações preferenciais Classe A que sejam de titularidade do mesmo Partner Acionista representem em relação à soma de todas as Ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie e/ou classe, que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

$$\text{Percentual PNA} = \frac{\begin{array}{c}\text{Nº ações preferenciais Classe A} \\ \text{(detidas pelo mesmo Partner Acionista)}\end{array}}{\begin{array}{c}\text{Nº de ações de emissão da Companhia} \\ \text{de titularidade de acionistas da Companhia}\end{array}}$$

"Percentual Votante Mínimo" significa a Participação Societária Indireta do Investidor em ações de emissão da Companhia com direito a voto que correspondam a, pelo menos, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer outra entidade, condomínio ou forma de organização, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, com ou sem personalidade jurídica, incluindo Autoridades Governamentais.

"Plano de Aquisição de Ações Partnership" significa o plano de aquisição de ações aprovado pela Companhia.

"Plano de Negócios" significa o plano que deverá guiar os acionistas, a Companhia e seus administradores na condução das atividades e negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, os quais deverão envidar seus melhores esforços a observar e alcançar os objetivos previstos no Plano de Negócios.

"Política de Dividendos e Recursos" significa a política da Companhia que conterá os termos e condições que deverão reger o recebimento de todos e quaisquer valores, bens ou qualquer outro recurso eventualmente pagos aos acionistas, a qualquer título, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia.

"Pricing" significa a fixação do preço de emissão por ação ou por valor mobiliário conversível em ação de emissão da Companhia, no âmbito de respectiva Oferta Pública de Ações.

DocuSigned by:
DocuSigned by:
ICP Brasil
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP

"RAS" significa a Declaração de Apetite por Risco *(Risk Assessment Statement)* da Companhia, preparada para fins da Resolução do BACEN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

"Transferência" significa qualquer ato ou evento (ou outorga de direito, opção ou promessa de realizar qualquer operação) que envolva, direta ou indiretamente, alienação, transferência, contribuição, sucessão, Oneração, sub-rogação legal ou contratual, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, venda, cessão, permuta, doação, constituição de usufruto, constituição de Ônus, locação, penhor ou qualquer outro, do respectivo bem, direito e/ou obrigação (inclusive do Controle de uma Pessoa). Termos derivados de Transferência, como "Transferir" e "Transferidas" terão significado análogo.

DocuSigned by:
DocuSigned by:
ICP Brasil
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.011061/2022-12

JUCESP
26.07.22

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 3.689/2021–BCB/Deorf/GTSP3
Processo 203152

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares - Predio 12 E1 – Distrito Industrial
13054-709 Campinas – SP

A/C dos Srs. Glauber Marques Correa e Thiago Souza Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 2021:

a) Alteração do capital para R$1.070.190.460,46;

b) Reforma estatutária.

2. Comunicamos o registro, no cadastro do Banco Central do Brasil, dos Termos de Adesão do Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e da Agi Inc. ao Acordo de Acionistas da Agi Financial Holding S.A., firmados, respectivamente, em 29 de outubro e 20 de dezembro de 2021.

3. Reiteramos que a sociedade deverá providenciar o aditamento do acordo de acionistas registrado, uma vez que, em sua cláusula 23.3, há previsão de que em caso de conflito entre o disposto no acordo e no estatuto social da Companhia, prevalecerá o disposto no acordo, haja vista que nenhuma disposição de vontade, mesmo que proveniente de sócios majoritários e prevista em acordo de acionistas, poderá alterar normas estatutárias aprovadas em assembleia geral, dada a competência exclusiva fixada no art. 122 da Lei nº 6.404, de 1976, a qual atribui privativamente a esse órgão da sociedade a competência para reformar o estatuto social.

4. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 979

JUCESP
26
44

5. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 980

Estatuto Social Consolidado

BANCO AGIBANK S.A.

CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1° O **Banco Agibank S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

SEDE E FORO

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 981

outras sociedades.

DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5° O capital social é de R$1.070.190.460,46 (um bilhão, setenta milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), dividido em 749.396.356 (setecentas e quarenta e nove milhões, trezentas e noventa e seis mil, trezentas e cinquenta e seis) ações, sendo (a) 732.365.923 (setecentas e trinta e dois milhões, trezentas e sessenta e cinco mil, novecentas e vinte e três) ações ordinárias; (b) 17.030.433 (dezessete milhões, trinta mil, quatrocentas e trinta e três) ações preferenciais Classe A.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais Classe A não conferirão ao seu titular direito de voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 3º. As ações preferencias Classe A terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. As ações preferenciais Classe A garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente ao Percentual PNA sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNA").

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe A eventualmente Transferidas a qualquer Pessoa que não um Partner ou à tesouraria da Companhia, deverão ser automaticamente convertidas em ações ordinárias, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 982

JUCESP
28.07.22
BANCO CENTRAL DO BRASIL

preferenciais Classe A.

(c) Resgate. Na hipótese de ocorrer o Desligamento do Partner, as ações preferenciais Classe A de titularidade de tal Partner serão automaticamente adquiridas pela Companhia pelo valor patrimonial da ação, na forma de plano específico para tanto desenvolvido pela Companhia.

Parágrafo 4º. Em complemento às hipóteses de conversão previstas neste Estatuto Social, as ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias nas demais hipóteses previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 5º. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;

(b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e

(c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 983

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 8º Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e, observado o disposto no Acordo de Acionistas, (i) 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; (ii) 5 (cinco) dias da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas no Artigo 8º, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9º Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para deliberar somente sobre matérias que não sejam Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado (conforme definido abaixo), será instalada, (i) em 1ª (primeira) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria ou mais do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de qualquer número de ações; ou (iii) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, quando quórum superior de presença for exigido pela Lei das S.A., mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem o respectivo quórum ou quórum superior.

Parágrafo 1º. Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não.

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 984

Artigo 10 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas (i) mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral; ou (ii) por quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A. ("Quórum Geral de Aprovação em Assembleia"):

(i) alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (i), abaixo;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (ii), abaixo;

(iii) aprovação de contas da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (iii), abaixo;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos da Companhia e o disposto no Artigo 11, item (iv) abaixo;

(v) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

(vi) aprovação de oferta pública de ações, ressalvado o disposto no Artigo 22, item (xiv) abaixo;

(vii) qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A.; e

(viii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 10 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 11 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de acionista(s) titular(es) de ações com direito a voto que representem, pelos menos, a maioria das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) ("Quórum Qualificado de Aprovação em Assembleia" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado"):

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 985

(i) alteração do Estatuto Social que implique em (a) alteração das regras de convocação, instalação e quóruns de aprovação aplicáveis às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração; (b) alteração das matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração; e (c) alterações às regras referentes ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, levantamento de balanços semestrais e distribuição de dividendos intermediários da Companhia;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas ao objeto social e ao ramo de atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e/ou de suas Afiliadas; e/ou (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte, e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para a implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipótese definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(iii) aprovação de contas da Companhia, quando em desacordo com o parecer de auditor independente;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade;

(vi) a Transferência do Controle detido pela Companhia em qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank, para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank;

(vii) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 986

intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(viii) alteração de valores mobiliários emitidos pela Companhia de forma a prejudicar os direitos do Investidor previstos no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, incluindo, (a) desdobramento, grupamento, resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de Ações; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos ou direitos conversíveis em Ações ou que assegurem direito à emissão ou aquisição de novas Ações; (c) qualquer alteração das características, classes, espécies ou vantagens das Ações ou emissão de novas Ações com características, classes, espécies ou vantagens distintas das aplicáveis às Ações existentes; e/ou (d) operações, incluindo realização de permuta ou dação em pagamento, mediante utilização de Ações mantidas em tesouraria;

(ix) redução de capital, transformação, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia, conferência (*drop down*) de ativos e passivos no capital social de outra sociedade;

(x) alteração às Ações Partnership que implique em (a) modificação ao montante total de Ações Partnership para além de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; (b) aumento no número de ações mantidas em tesouraria a serem transferidas como Ações Partnership em quantidade superior ao necessário para a aquisição por participantes do Plano de Aquisição de Ações Partnership do percentual total de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; e/ou (c) modificação das características, vantagens e direitos atribuídos às Ações Partnership;

(xi) início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(xii) aumento do limite do capital autorizado, exceto conforme necessário para a realização

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 987

de Oferta Pública de Ações; e

(xiii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 12 As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

Artigo 13 Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

Artigo 14 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

Parágrafo 2º Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

Artigo 15 Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 988

Artigo 16 Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em reuniões do Conselho de Administração e em reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Não obstante os prazos de mandato previstos nos Artigos 18 e 24 do presente Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo BACEN, quando aplicável.

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 989

Parágrafo 2º. Enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, (i) o Investidor terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu suplente; (ii) 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Acordo de Acionistas, devendo ser indicados pelo Fundador, sendo garantido ao Investidor o direito de participar da discussão sobre a escolha de referidos Conselheiros Independentes; e (iii) os demais 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Fundador, todos eleitos nos termos da Lei das S.A.

Artigo 19 Observado o quanto disposto no Artigo 23 do presente Estatuto Social, o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Fundador.

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração ("Quórum Geral de Aprovação em RCA"):

(i) aumento de capital da Companhia até o limite do capital autorizado;

(ii) aprovação ou modificação do Plano de Negócios;

(iii) aprovação ou modificação do orçamento anual da Companhia;

(iv) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank;

(v) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos;

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 990

(vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria;

(vii) criação, modificação ou extinção de comitês não estatutários, bem como a eleição ou destituição de seus membros, aprovação ou modificação da remuneração e prazo de mandato de seus membros e aprovação ou modificação de seus regimentos internos;

(viii) aprovação da política de cargos e salários da Companhia, a ser apresentada pela Diretoria da Companhia, bem como aprovar a contratação, pela Companhia, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários ou no orçamento anual aprovado;

(ix) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas, e, cumulativamente, cujo valor seja igual ou superior a quantia de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(x) ajuizamento, desistência ou acordo de qualquer Demanda na esfera judicial (a) envolvendo quantia igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; ou (b) em face de uma Autoridade Governamental;

(xi) realização de qualquer investimento pela Companhia em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, bem como a compra e venda de quaisquer bens, direitos e/ou ativos, em valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado um valor individual ou agregado (em um mesmo período de 12 (doze) meses);

(xii) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou documentos similares que envolvam direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;

(xiii) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 991

que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 21 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(xiv) aprovação ou alteração da Política de Dividendos e recursos após o Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas;

(xv) aprovação da contratação de Pessoas cujo valor anual total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(xvi) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade em valor acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades relacionados a crédito consignado e/ou crédito pessoal desenvolvidos pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade; e

(xviii) qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos da Lei das S.A.

Artigo 22 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do membro do Conselho de Administração indicado pelo Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em RCA" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado do Conselho de Administração"):

(i) aumento de capital da Companhia nos limites do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas às atividades e/ou ao objeto social da Companhia e/ou de suas Afiliadas; (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 992

de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipóteses definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(ii) exceto conforme determinado por Autoridades Governamentais e/ou por Lei, modificações de itens da RAS, sempre que houver uma variação, positiva ou negativa, de um indicador e/ou inclusões ou exclusões de itens e subitens da RAS, sendo certo que, em caso de não aprovação de determinados itens ou subitens da RAS, deverão ser considerados vigentes os itens ou subitens previamente aprovados e vigentes antes da deliberação do Conselho de Administração;

(iii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, caso tal aprovação ou modificação venha a resultar em diluição na Participação Societária Indireta do Investidor na Companhia;

(iv) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) apenas caso a deliberação ocorra antes do Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas, aprovação ou alteração da Política de Dividendos e Recursos;

(vi) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 22 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(vii) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, incluindo em relação a qualquer Sociedade Agibank;

(viii) outorga de garantias de qualquer natureza a Terceiros prestadas fora do Curso Normal

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 993

dos Negócios;

(ix) (a) constituição de sociedade com Terceiro(s) que não seja integralmente detida pela Companhia; (b) constituição de sociedade integralmente detida pela Companhia que não tenha objeto contemplado no objeto social ou nas atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e que, cumulativamente, não estejam sendo constituídas para prestar atividades acessórias relacionadas apenas às Sociedades Agibank e/ou suas eventuais subsidiárias; e (c) aquisição, alienação, subscrição ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, bem como a criação de quaisquer consórcios (conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 8.666/93), ou celebração de documento que formalize sua participação em associações similares relevantes com terceiro(s);

(x) rescindir qualquer Contrato Sujeito ao Quórum Qualificado;

(xi) com exceção do Plano de Aquisição de Ações Partnership, aprovação ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo similar;

(xii) (a) a Transferência de direitos ou bens de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(xiii) exclusão da RAS das políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(xiv) aprovação da realização de Oferta Pública de Ações antes de 31 de dezembro de 2023, caso o preço por Ação mínimo indicado na faixa de preço por Ação aplicável à Oferta Pública de Ações seja inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 994

ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; e

(xv) no contexto de uma Oferta Pública de Ações a ser realizada antes de 31 de dezembro de 2023, aprovação do respectivo *Pricing* com preço por Ação mínimo inferior ao preço por Ação médio ponderado (*i.e.*, levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI.

Artigo 23 Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando em detalhes a ordem do dia, bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria dos seus membros.

DIRETORIA

Artigo 24 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 10 (dez) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Artigo 25 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1° A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 995

reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

Parágrafo 4º O quórum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 26 Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais.

Parágrafo 1° A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com acordo de acionistas.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 996

Parágrafo 4º. Em caso de violação de acordo de acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas Leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

OUVIDORIA

Artigo 28 A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1° A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2º A Diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência;

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 997

(ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4° O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

Parágrafo 5º O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

Artigo 29 A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medias adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 30 O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 998

Artigo 31 Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

Artigo 32 Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 33 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1° A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 34 Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1° O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2° Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 999

Artigo 35 A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de 'Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido'.

Parágrafo 1° A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas, poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Artigo 36 A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 37 Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo Único Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1000

pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9°, §7° da Lei n° 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

ARBITRAGEM

Artigo 40 Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser realizada no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1001

de Investimento, conforme o caso, devendo os acionistas da Companhia, mediante a interveniência e anuência da Companhia, negociar de boa-fé e adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, levando em consideração a intenção original do Acordo de Acionistas e do Acordo de Investimento, conforme o caso.

Artigo 42 Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas ou no **Anexo A** ao presente Estatuto Social.

Anexo A

Termos Definidos

Observado que termos iniciados em letra maiúscula e não definidos abaixo ou no Estatuto Social terão o significado que lhes for atribuído no Acordo de Acionistas ou no Acordo de Investimento (definidos abaixo), conforme o caso, para os efeitos do presente Estatuto Social, as seguintes definições serão aplicáveis:

"Investidor" significa Grassano Participações S.A.

"Fundador" significa Marciano Testa.

"Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas celebrado em 11 de agosto de 2021, entre Grassano Participações S.A., Marciano Testa, Agi Financial Holding S.A., Banco Agibank S.A., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Fernando Silva Dias de Castro, Glauber Marques Correa, Thiago Souza Silva, Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Vinci Gestora de Recursos Ltda., conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Acordo de Investimento" significa o Acordo de Investimento, celebrado em 3 de setembro de 2020, originalmente entre Investidor, Fundador, Companhia, Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; Soldi Promotora de Vendas Ltda., Banklab Empresa de Tecnologia Ltda., Promil Promotora de Vendas Ltda., Agibank Administradora de Consórcios Ltda., Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda., e Agibank Corretora De Seguros Sociedade Simples Ltda., Nuova Holding S.A., Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva, conforme porventura aditado de tempos em tempos.

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1002

JUCESP
26 07 22
BANCO CENTRAL DO BRASIL

"Ações Partnership" significa as ações preferenciais Classe A de emissão da Companhia adquiridas ou a serem adquiridas pelos Partners através do Plano de Aquisição de Ações Partnership;

"Ações Primeiro Aporte" significam as ações de emissão da Companhia subscritas e integralizadas pelo Investidor em razão do Primeiro Aporte.

"Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional" significam as ações porventura emitidas em razão do Segundo Aporte e do Aporte Opcional, caso exercido.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja sob Controle comum, inclusive, sem se limitar a tanto, significa com relação ao Fundador fundos de investimentos, nacionais ou estrangeiros, de titularidade direta ou indireta do Fundador. Para os fins do presente Estatuto Social, serão consideradas como Afiliadas do Investidor, (i) a Vinci ou Pessoa que venha a substitui-la como gestora do acionista Controlador do Investidor; (ii) a Pessoa que venha a substitui-la como administrador do acionista Controlador do Investidor; (iii) qualquer Pessoa sob a gestão e/ou administração da Vinci, de qualquer Pessoa que venha a substitui-las como gestora e/ou administrador do Acionista Controlador do Investidor.

"**Agi Holding**" significa a Agi Financial Holding S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 36.071.526/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43300064310, com prazo de duração indeterminado.

"Autoridade Governamental" significa qualquer Pessoa, entidade, autoridade ou órgão exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo agências reguladoras, autarquias, secretarias, conselhos, órgãos, departamentos, comissões, secretariados, tribunais judiciais ou arbitrais, organismos autônomos governamentais ou entidade autorreguladora, qualquer corte ou juízo, com jurisdição competente sobre uma determinada Pessoa, incluindo o CADE, o BACEN e a CVM.

"CDI" significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1003

(Certificado de Depósitos Interbancários) "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br/);

"Controle" significa: (i) o poder de, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, (a) eleger a maioria dos administradores; e/ou (b) determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão; e/ou (ii) a titularidade, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto no âmbito da Pessoa em questão.

"Curso Normal dos Negócios" significa a condução dos negócios de uma Pessoa conforme as suas operações rotineiras, sejam financeiras ou comerciais, de forma consistente com a Lei e Decisões aplicáveis, os Princípios Contábeis, as melhores práticas de mercado e as práticas passadas adotadas por tal Pessoa.

"Decisão" significa quaisquer ordens, decisões, sentenças, determinações ou exigências promulgadas, emitidas, editadas ou impostas por (i) qualquer Autoridade Governamental, na esfera administrativa ou judicial; ou (ii) tribunal arbitral, em qualquer caso conforme aplicáveis a determinada Pessoa.

"Demanda" significa qualquer ação, processo, procedimento, demanda, pleito, investigação, auditoria, inquérito, autuação, cobrança, reclamação, dissídio, notificação de descumprimento, seja judicial, extrajudicial, administrativo ou arbitral.

"Desligamento" significa, por qualquer motivo ou imotivadamente, por iniciativa do Partner, da Companhia ou de terceiros, em qualquer momento, sem limitação de tempo, a desvinculação, demissão, destituição e/ou afim, conforme o caso, do Partner da condição de funcionário ou administrador da Companhia, inclusive, sem se limitar a tanto, por renúncia ou destituição do cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez, incapacidade e/ou falecimento.

"Lei" significa quaisquer leis, medidas provisórias, decretos, códigos, portarias, instruções, resoluções, circulares, normas, regulamentos, ou similares, emitidos, impostos ou promulgados por qualquer Autoridade Governamental.

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1004

JUCESP
26/07/22

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Oferta Pública de Ações" significa toda e qualquer oferta pública realizada pela Companhia, a qual deverá ser, em qualquer hipótese, uma oferta pública de distribuição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando a, uma oferta pública inicial de ações, e que poderá ser realizada no exterior ou no Brasil, sendo que, caso realizada no Brasil, deverá (i) ser realizada, necessariamente, mediante a adesão da Companhia ao segmento de negociação do Novo Mercado da B3; ou (ii) garantir ao Investidor, se aplicável, após a realização da Oferta Pública de Ações, em uma alienação das Ações de titularidade do Fundador representativas de Controle, o direito de vender suas ações pelo mesmo preço atribuído às ações detidas pelo Fundador.

"Ônus" significa todos e quaisquer (i) ônus, gravames e encargos, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo direitos reais; (ii) restrições decorrentes de qualquer Decisão; (iii) opções, compromissos, promessas, contratos ou acordos de retenção, uso, posse, subscrição, emissão, conversão, compra, venda ou voto; (iv) direitos de primeira oferta, de preferência, de venda conjunta ou obrigações de venda conjunta; e (v) quaisquer acordos que restrinjam Transferências, uso, posse, voto ou outros direitos.

"**Participação Societária Indireta**" significa a participação na Companhia detida indiretamente pelo Investidor ou pelo Fundador (ou outra Pessoa, caso aplicável) por meio da Agi Holding, cujo percentual pode ser obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\%\ de\ Participação\ Societária\ Indireta = \%\ Holding\ na\ Companhia\ x\ \%\ Acionista\ na\ Holding$$

Onde:

"% Holding na Companhia" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Agi Holding, independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Companhia, independentemente de classe.

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1005

"% Acionista na Holding" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Agi Holding de titularidade do Investidor ou do Fundador (ou de outra Pessoa, conforme aplicável), independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Agi Holding, independentemente de classe.

"Partners" significa os acionistas detentores de Ações Partnership.

"Percentual PNA" significa o percentual que a soma da quantidade de ações preferenciais Classe A que sejam de titularidade do mesmo Partner Acionista representem em relação à soma de todas as Ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie e/ou classe, que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

$$\text{Percentual PNA} = \frac{\text{Nº ações preferenciais Classe A (detidas pelo mesmo Partner Acionista)}}{\text{Nº de ações de emissão da Companhia de titularidade de acionistas da Companhia}}$$

"Percentual Votante Mínimo" significa a Participação Societária Indireta do Investidor em ações de emissão da Companhia com direito a voto que correspondam a, pelo menos, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer outra entidade, condomínio ou forma de organização, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, com ou sem personalidade jurídica, incluindo Autoridades Governamentais.

"Plano de Aquisição de Ações Partnership" significa o plano de aquisição de ações aprovado pela Companhia.

"Plano de Negócios" significa o plano que deverá guiar os acionistas, a Companhia e seus administradores na condução das atividades e negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, os quais deverão envidar seus melhores esforços a observar e alcançar os objetivos previstos no Plano de Negócios.

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1006

JUCESP
26 OF 42

"Política de Dividendos e Recursos" significa a política da Companhia que conterá os termos e condições que deverão reger o recebimento de todos e quaisquer valores, bens ou qualquer outro recurso eventualmente pagos aos acionistas, a qualquer título, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia.

"Pricing" significa a fixação do preço de emissão por ação ou por valor mobiliário conversível em ação de emissão da Companhia, no âmbito de respectiva Oferta Pública de Ações.

"RAS" significa a Declaração de Apetite por Risco *(Risk Assessment Statement)* da Companhia, preparada para fins da Resolução do BACEN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

"Transferência" significa qualquer ato ou evento (ou outorga de direito, opção ou promessa de realizar qualquer operação) que envolva, direta ou indiretamente, alienação, transferência, contribuição, sucessão, Oneração, sub-rogação legal ou contratual, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, venda, cessão, permuta, doação, constituição de usufruto, constituição de Ônus, locação, penhor ou qualquer outro, do respectivo bem, direito e/ou obrigação (inclusive do Controle de uma Pessoa). Termos derivados de Transferência, como "Transferir" e "Transferidas" terão significado análogo.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1007

JUCESP
26 07 22

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados :

1 – Via , Capa Jucesp protocolo empresa BANCO AGIBANK S/A

3- Vias, AGE– BANCO AGIBANK S/A.

3 – Vias DEORF Banco Central do Brasil

Campinas 19 de Julho de 2022

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

CONTADOR CRC 1SP228030/O-2

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
031196825-2	3530057421-4	BANCO AGIBANK S.A.

DESCRIÇÃO

ALTERAÇÃO DO ART. 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, EM DECORRENCIA DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL APROVADO EM AGE.

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1009

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2251426617

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO AGIBANK S.A	**10.664.513/0001-50**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP02968420 - 10664513000150

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
MARCIANO TESTA	**720.537.710-20**
LOCAL	**DATA**
	11/07/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.664.513/0001-50

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento Capital Social (10352040) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1010

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.011061/2022-12

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 3.689/2021–BCB/Deorf/GTSP3
Processo 203152 São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares - Predio 12 E1 – Distrito Industrial
13054-709 Campinas – SP

A/C dos Srs. Glauber Marques Correa e Thiago Souza Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 2021:

a) Alteração do capital para R$1.070.190.460,46;

b) Reforma estatutária.

2. Comunicamos o registro, no cadastro do Banco Central do Brasil, dos Termos de Adesão do Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e da Agi Inc. ao Acordo de Acionistas da Agi Financial Holding S.A., firmados, respectivamente, em 29 de outubro e 20 de dezembro de 2021.

3. Reiteramos que a sociedade deverá providenciar o aditamento do acordo de acionistas registrado, uma vez que, em sua cláusula 23.3, há previsão de que em caso de conflito entre o disposto no acordo e no estatuto social da Companhia, prevalecerá o disposto no acordo, haja vista que nenhuma disposição de vontade, mesmo que proveniente de sócios majoritários e prevista em acordo de acionistas, poderá alterar normas estatutárias aprovadas em assembleia geral, dada a competência exclusiva fixada no art. 122 da Lei nº 6.404, de 1976, a qual atribui privativamente a esse órgão da sociedade a competência para reformar o estatuto social.

4. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Estatuto Social (10352041) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1011

5. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Estatuto Social (10352041) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1012

Estatuto Social Consolidado

BANCO AGIBANK S.A.

CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1° O **Banco Agibank S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

SEDE E FORO

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de

Estatuto Social (10352041) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1013

outras sociedades.

DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5° O capital social é de R$1.070.190.460,46 (um bilhão, setenta milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), dividido em 749.396.356 (setecentas e quarenta e nove milhões, trezentas e noventa e seis mil, trezentas e cinquenta e seis) ações, sendo (a) 732.365.923 (setecentas e trinta e dois milhões, trezentas e sessenta e cinco mil, novecentas e vinte e três) ações ordinárias; (b) 17.030.433 (dezessete milhões, trinta mil, quatrocentas e trinta e três) ações preferenciais Classe A.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais Classe A não conferirão ao seu titular direito de voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 3º. As ações preferencias Classe A terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. As ações preferenciais Classe A garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente ao Percentual PNA sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNA").

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe A eventualmente Transferidas a qualquer Pessoa que não um Partner ou à tesouraria da Companhia, deverão ser automaticamente convertidas em ações ordinárias, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações

preferenciais Classe A.

(c) Resgate. Na hipótese de ocorrer o Desligamento do Partner, as ações preferenciais Classe A de titularidade de tal Partner serão automaticamente adquiridas pela Companhia pelo valor patrimonial da ação, na forma de plano específico para tanto desenvolvido pela Companhia.

Parágrafo 4º. Em complemento às hipóteses de conversão previstas neste Estatuto Social, as ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias nas demais hipóteses previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 5º. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;

(b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e

(c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 8º Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e, observado o disposto no Acordo de Acionistas, (i) 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; (ii) 5 (cinco) dias da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas no Artigo 8º, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9º Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para deliberar somente sobre matérias que não sejam Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado (conforme definido abaixo), será instalada, (i) em 1ª (primeira) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria ou mais do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de qualquer número de ações; ou (iii) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, quando quórum superior de presença for exigido pela Lei das S.A., mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem o respectivo quórum ou quórum superior.

Parágrafo 1º. Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não.

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

Artigo 10 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas (i) mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral; ou (ii) por quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A. ("Quórum Geral de Aprovação em Assembleia"):

(i) alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (i), abaixo;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (ii), abaixo;

(iii) aprovação de contas da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (iii), abaixo;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos da Companhia e o disposto no Artigo 11, item (iv) abaixo;

(v) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

(vi) aprovação de oferta pública de ações, ressalvado o disposto no Artigo 22, item (xiv) abaixo;

(vii) qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A.; e

(viii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 10 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 11 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de acionista(s) titular(es) de ações com direito a voto que representem, pelos menos, a maioria das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) ("Quórum Qualificado de Aprovação em Assembleia" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado"):

(i) alteração do Estatuto Social que implique em (a) alteração das regras de convocação, instalação e quóruns de aprovação aplicáveis às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração; (b) alteração das matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração; e (c) alterações às regras referentes ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, levantamento de balanços semestrais e distribuição de dividendos intermediários da Companhia;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas ao objeto social e ao ramo de atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e/ou de suas Afiliadas; e/ou (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte, e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para a implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipótese definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(iii) aprovação de contas da Companhia, quando em desacordo com o parecer de auditor independente;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade;

(vi) a Transferência do Controle detido pela Companhia em qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank, para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank;

(vii) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou

Estatuto Social (10352041) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1018

intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(viii) alteração de valores mobiliários emitidos pela Companhia de forma a prejudicar os direitos do Investidor previstos no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, incluindo, (a) desdobramento, grupamento, resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de Ações; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos ou direitos conversíveis em Ações ou que assegurem direito à emissão ou aquisição de novas Ações; (c) qualquer alteração das características, classes, espécies ou vantagens das Ações ou emissão de novas Ações com características, classes, espécies ou vantagens distintas das aplicáveis às Ações existentes; e/ou (d) operações, incluindo realização de permuta ou dação em pagamento, mediante utilização de Ações mantidas em tesouraria;

(ix) redução de capital, transformação, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia, conferência (*drop down*) de ativos e passivos no capital social de outra sociedade;

(x) alteração às Ações Partnership que implique em (a) modificação ao montante total de Ações Partnership para além de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; (b) aumento no número de ações mantidas em tesouraria a serem transferidas como Ações Partnership em quantidade superior ao necessário para a aquisição por participantes do Plano de Aquisição de Ações Partnership do percentual total de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; e/ou (c) modificação das características, vantagens e direitos atribuídos às Ações Partnership;

(xi) início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(xii) aumento do limite do capital autorizado, exceto conforme necessário para a realização

de Oferta Pública de Ações; e

(xiii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 12 As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

Artigo 13 Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

Artigo 14 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

Parágrafo 2º Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

Artigo 15 Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

Artigo 16 Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em reuniões do Conselho de Administração e em reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Não obstante os prazos de mandato previstos nos Artigos 18 e 24 do presente Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo BACEN, quando aplicável.

Parágrafo 2º. Enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, (i) o Investidor terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu suplente; (ii) 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Acordo de Acionistas, devendo ser indicados pelo Fundador, sendo garantido ao Investidor o direito de participar da discussão sobre a escolha de referidos Conselheiros Independentes; e (iii) os demais 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Fundador, todos eleitos nos termos da Lei das S.A.

Artigo 19 Observado o quanto disposto no Artigo 23 do presente Estatuto Social, o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Fundador.

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração ("Quórum Geral de Aprovação em RCA"):

(i) aumento de capital da Companhia até o limite do capital autorizado;

(ii) aprovação ou modificação do Plano de Negócios;

(iii) aprovação ou modificação do orçamento anual da Companhia;

(iv) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank;

(v) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos;

(vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria;

(vii) criação, modificação ou extinção de comitês não estatutários, bem como a eleição ou destituição de seus membros, aprovação ou modificação da remuneração e prazo de mandato de seus membros e aprovação ou modificação de seus regimentos internos;

(viii) aprovação da política de cargos e salários da Companhia, a ser apresentada pela Diretoria da Companhia, bem como aprovar a contratação, pela Companhia, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários ou no orçamento anual aprovado;

(ix) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas, e, cumulativamente, cujo valor seja igual ou superior a quantia de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(x) ajuizamento, desistência ou acordo de qualquer Demanda na esfera judicial (a) envolvendo quantia igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; ou (b) em face de uma Autoridade Governamental;

(xi) realização de qualquer investimento pela Companhia em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, bem como a compra e venda de quaisquer bens, direitos e/ou ativos, em valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado um valor individual ou agregado (em um mesmo período de 12 (doze) meses);

(xii) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou documentos similares que envolvam direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;

(xiii) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre

que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 21 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(xiv) aprovação ou alteração da Política de Dividendos e recursos após o Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas;

(xv) aprovação da contratação de Pessoas cujo valor anual total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(xvi) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade em valor acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades relacionados a crédito consignado e/ou crédito pessoal desenvolvidos pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade; e

(xviii) qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos da Lei das S.A.

Artigo 22 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do membro do Conselho de Administração indicado pelo Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em RCA" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado do Conselho de Administração"):

(i) aumento de capital da Companhia nos limites do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas às atividades e/ou ao objeto social da Companhia e/ou de suas Afiliadas; (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade

de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipóteses definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(ii) exceto conforme determinado por Autoridades Governamentais e/ou por Lei, modificações de itens da RAS, sempre que houver uma variação, positiva ou negativa, de um indicador e/ou inclusões ou exclusões de itens e subitens da RAS, sendo certo que, em caso de não aprovação de determinados itens ou subitens da RAS, deverão ser considerados vigentes os itens ou subitens previamente aprovados e vigentes antes da deliberação do Conselho de Administração;

(iii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, caso tal aprovação ou modificação venha a resultar em diluição na Participação Societária Indireta do Investidor na Companhia;

(iv) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) apenas caso a deliberação ocorra antes do Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas, aprovação ou alteração da Política de Dividendos e Recursos;

(vi) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 22 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(vii) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, incluindo em relação a qualquer Sociedade Agibank;

(viii) outorga de garantias de qualquer natureza a Terceiros prestadas fora do Curso Normal

dos Negócios;

(ix) (a) constituição de sociedade com Terceiro(s) que não seja integralmente detida pela Companhia; (b) constituição de sociedade integralmente detida pela Companhia que não tenha objeto contemplado no objeto social ou nas atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e que, cumulativamente, não estejam sendo constituídas para prestar atividades acessórias relacionadas apenas às Sociedades Agibank e/ou suas eventuais subsidiárias; e (c) aquisição, alienação, subscrição ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, bem como a criação de quaisquer consórcios (conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 8.666/93), ou celebração de documento que formalize sua participação em associações similares relevantes com terceiro(s);

(x) rescindir qualquer Contrato Sujeito ao Quórum Qualificado;

(xi) com exceção do Plano de Aquisição de Ações Partnership, aprovação ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo similar;

(xii) (a) a Transferência de direitos ou bens de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(xiii) exclusão da RAS das políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(xiv) aprovação da realização de Oferta Pública de Ações antes de 31 de dezembro de 2023, caso o preço por Ação mínimo indicado na faixa de preço por Ação aplicável à Oferta Pública de Ações seja inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das

ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; e

(xv) no contexto de uma Oferta Pública de Ações a ser realizada antes de 31 de dezembro de 2023, aprovação do respectivo *Pricing* com preço por Ação mínimo inferior ao preço por Ação médio ponderado (*i.e.*, levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI.

Artigo 23 Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando em detalhes a ordem do dia, bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria dos seus membros.

DIRETORIA

Artigo 24 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 10 (dez) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Artigo 25 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1° A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das

reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

Parágrafo 4º O quórum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 26 Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais.

Parágrafo 1° A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com acordo de acionistas.

Parágrafo 4º. Em caso de violação de acordo de acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas Leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

OUVIDORIA

Artigo 28 A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1° A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2º A Diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência;

(ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4° O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

Parágrafo 5º O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

Artigo 29 A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medias adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 30 O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

Artigo 32 Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 33 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1° A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 34 Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1° O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2° Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Artigo 35 A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de 'Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido'.

Parágrafo 1° A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas, poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Artigo 36 A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 37 Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo Único Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o

pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9°, §7º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

ARBITRAGEM

Artigo 40 Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser realizada no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo

de Investimento, conforme o caso, devendo os acionistas da Companhia, mediante a interveniência e anuência da Companhia, negociar de boa-fé e adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, levando em consideração a intenção original do Acordo de Acionistas e do Acordo de Investimento, conforme o caso.

Artigo 42 Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas ou no **Anexo A** ao presente Estatuto Social.

Anexo A

Termos Definidos

Observado que termos iniciados em letra maiúscula e não definidos abaixo ou no Estatuto Social terão o significado que lhes for atribuído no Acordo de Acionistas ou no Acordo de Investimento (definidos abaixo), conforme o caso, para os efeitos do presente Estatuto Social, as seguintes definições serão aplicáveis:

"Investidor" significa Grassano Participações S.A.

"Fundador" significa Marciano Testa.

"Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas celebrado em 11 de agosto de 2021, entre Grassano Participações S.A., Marciano Testa, Agi Financial Holding S.A., Banco Agibank S.A., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Fernando Silva Dias de Castro, Glauber Marques Correa, Thiago Souza Silva, Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Vinci Gestora de Recursos Ltda., conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Acordo de Investimento" significa o Acordo de Investimento, celebrado em 3 de setembro de 2020, originalmente entre Investidor, Fundador, Companhia, Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; Soldi Promotora de Vendas Ltda., Banklab Empresa de Tecnologia Ltda., Promil Promotora de Vendas Ltda., Agibank Administradora de Consórcios Ltda., Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda., e Agibank Corretora De Seguros Sociedade Simples Ltda., Nuova Holding S.A., Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva, conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Ações Partnership" significa as ações preferenciais Classe A de emissão da Companhia adquiridas ou a serem adquiridas pelos Partners através do Plano de Aquisição de Ações Partnership;

"Ações Primeiro Aporte" significam as ações de emissão da Companhia subscritas e integralizadas pelo Investidor em razão do Primeiro Aporte.

"Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional" significam as ações porventura emitidas em razão do Segundo Aporte e do Aporte Opcional, caso exercido.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja sob Controle comum, inclusive, sem se limitar a tanto, significa com relação ao Fundador fundos de investimentos, nacionais ou estrangeiros, de titularidade direta ou indireta do Fundador. Para os fins do presente Estatuto Social, serão consideradas como Afiliadas do Investidor, (i) a Vinci ou Pessoa que venha a substitui-la como gestora do acionista Controlador do Investidor; (ii) a Pessoa que venha a substitui-la como administrador do acionista Controlador do Investidor; (iii) qualquer Pessoa sob a gestão e/ou administração da Vinci, de qualquer Pessoa que venha a substitui-las como gestora e/ou administrador do Acionista Controlador do Investidor.

"**Agi Holding**" significa a Agi Financial Holding S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 36.071.526/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43300064310, com prazo de duração indeterminado.

"Autoridade Governamental" significa qualquer Pessoa, entidade, autoridade ou órgão exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo agências reguladoras, autarquias, secretarias, conselhos, órgãos, departamentos, comissões, secretariados, tribunais judiciais ou arbitrais, organismos autônomos governamentais ou entidade autorreguladora, qualquer corte ou juízo, com jurisdição competente sobre uma determinada Pessoa, incluindo o CADE, o BACEN e a CVM.

"CDI" significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI

(Certificado de Depósitos Interbancários) "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br/);

"Controle" significa: (i) o poder de, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, (a) eleger a maioria dos administradores; e/ou (b) determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão; e/ou (ii) a titularidade, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto no âmbito da Pessoa em questão.

"Curso Normal dos Negócios" significa a condução dos negócios de uma Pessoa conforme as suas operações rotineiras, sejam financeiras ou comerciais, de forma consistente com a Lei e Decisões aplicáveis, os Princípios Contábeis, as melhores práticas de mercado e as práticas passadas adotadas por tal Pessoa.

"Decisão" significa quaisquer ordens, decisões, sentenças, determinações ou exigências promulgadas, emitidas, editadas ou impostas por (i) qualquer Autoridade Governamental, na esfera administrativa ou judicial; ou (ii) tribunal arbitral, em qualquer caso conforme aplicáveis a determinada Pessoa.

"Demanda" significa qualquer ação, processo, procedimento, demanda, pleito, investigação, auditoria, inquérito, autuação, cobrança, reclamação, dissídio, notificação de descumprimento, seja judicial, extrajudicial, administrativo ou arbitral.

"Desligamento" significa, por qualquer motivo ou imotivadamente, por iniciativa do Partner, da Companhia ou de terceiros, em qualquer momento, sem limitação de tempo, a desvinculação, demissão, destituição e/ou afim, conforme o caso, do Partner da condição de funcionário ou administrador da Companhia, inclusive, sem se limitar a tanto, por renúncia ou destituição do cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez, incapacidade e/ou falecimento.

"Lei" significa quaisquer leis, medidas provisórias, decretos, códigos, portarias, instruções, resoluções, circulares, normas, regulamentos, ou similares, emitidos, impostos ou promulgados por qualquer Autoridade Governamental.

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Oferta Pública de Ações" significa toda e qualquer oferta pública realizada pela Companhia, a qual deverá ser, em qualquer hipótese, uma oferta pública de distribuição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando a, uma oferta pública inicial de ações, e que poderá ser realizada no exterior ou no Brasil, sendo que, caso realizada no Brasil, deverá (i) ser realizada, necessariamente, mediante a adesão da Companhia ao segmento de negociação do Novo Mercado da B3; ou (ii) garantir ao Investidor, se aplicável, após a realização da Oferta Pública de Ações, em uma alienação das Ações de titularidade do Fundador representativas de Controle, o direito de vender suas ações pelo mesmo preço atribuído às ações detidas pelo Fundador.

"Ônus" significa todos e quaisquer (i) ônus, gravames e encargos, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo direitos reais; (ii) restrições decorrentes de qualquer Decisão; (iii) opções, compromissos, promessas, contratos ou acordos de retenção, uso, posse, subscrição, emissão, conversão, compra, venda ou voto; (iv) direitos de primeira oferta, de preferência, de venda conjunta ou obrigações de venda conjunta; e (v) quaisquer acordos que restrinjam Transferências, uso, posse, voto ou outros direitos.

"**Participação Societária Indireta**" significa a participação na Companhia detida indiretamente pelo Investidor ou pelo Fundador (ou outra Pessoa, caso aplicável) por meio da Agi Holding, cujo percentual pode ser obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\%\ de\ Participação\ Societária\ Indireta = \%\ Holding\ na\ Companhia\ x\ \%\ Acionista\ na\ Holding$$

Onde:

"% Holding na Companhia" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Agi Holding, independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Companhia, independentemente de classe.

"% Acionista na Holding" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Agi Holding de titularidade do Investidor ou do Fundador (ou de outra Pessoa, conforme aplicável), independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Agi Holding, independentemente de classe.

"Partners" significa os acionistas detentores de Ações Partnership.

"Percentual PNA" significa o percentual que a soma da quantidade de ações preferenciais Classe A que sejam de titularidade do mesmo Partner Acionista representem em relação à soma de todas as Ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie e/ou classe, que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

$$\text{Percentual PNA} = \frac{\begin{array}{c}\text{Nº ações preferenciais Classe A} \\ \text{(detidas pelo mesmo Partner Acionista)}\end{array}}{\begin{array}{c}\text{Nº de ações de emissão da Companhia} \\ \text{de titularidade de acionistas da Companhia}\end{array}}$$

"Percentual Votante Mínimo" significa a Participação Societária Indireta do Investidor em ações de emissão da Companhia com direito a voto que correspondam a, pelo menos, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer outra entidade, condomínio ou forma de organização, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, com ou sem personalidade jurídica, incluindo Autoridades Governamentais.

"Plano de Aquisição de Ações Partnership" significa o plano de aquisição de ações aprovado pela Companhia.

"Plano de Negócios" significa o plano que deverá guiar os acionistas, a Companhia e seus administradores na condução das atividades e negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, os quais deverão envidar seus melhores esforços a observar e alcançar os objetivos previstos no Plano de Negócios.

"Política de Dividendos e Recursos" significa a política da Companhia que conterá os termos e condições que deverão reger o recebimento de todos e quaisquer valores, bens ou qualquer outro recurso eventualmente pagos aos acionistas, a qualquer título, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia.

"Pricing" significa a fixação do preço de emissão por ação ou por valor mobiliário conversível em ação de emissão da Companhia, no âmbito de respectiva Oferta Pública de Ações.

"RAS" significa a Declaração de Apetite por Risco *(Risk Assessment Statement)* da Companhia, preparada para fins da Resolução do BACEN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

"Transferência" significa qualquer ato ou evento (ou outorga de direito, opção ou promessa de realizar qualquer operação) que envolva, direta ou indiretamente, alienação, transferência, contribuição, sucessão, Oneração, sub-rogação legal ou contratual, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, venda, cessão, permuta, doação, constituição de usufruto, constituição de Ônus, locação, penhor ou qualquer outro, do respectivo bem, direito e/ou obrigação (inclusive do Controle de uma Pessoa). Termos derivados de Transferência, como "Transferir" e "Transferidas" terão significado análogo.

Aviso

O ambiente de desenvolvimento (App Builder) da ferramenta APEX está permanentemente inacessível fora da rede interna do TCU.

Certidão de Inabilitados para Função Pública (10352042) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1040

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10352043

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 23/01/2023 17:12:15
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Indicação de Responsável	10351994
- CNH de Responsável	10351995
- CNH de Responsável	10351996
- Indicação de Testemunha	10351997
- CNH de Testemunha	10351998
- Procuração de competência dos Representantes	10351999
- CNH de Dirigente	10352000
- CNH de Dirigente	10352001
- Certidão Tributos Federais e Dívida Ativa Federal	10352002
- Certidão CND Estadual - Filial	10352003
- Certidão CND Estadual - Matriz	10352004
- Certidão CND Municipal - Filial	10352005
- Certidão CND Municipal - Matriz	10352006
- Certidão CND Distrital	10352007
- Certidão CNDT - Filial	10352008
- Certidão CNDT - Matriz	10352009
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF - Filial	10352010
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF - Matriz	10352011
- Certidão do CEIS	10352012
- Cadastro CADIN	10352013
- Documento SICAF	10352014
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos	10352015
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Resp.	10352016
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Resp.	10352017
- Declaração individualizada de Desimpedimento	10352018
- Declaração Individualizada de Desimpedimento	10352019
- Certidão Condenações Cíveis	10352020
- Certidão Condenações Cíveis - Resp.	10352021
- Certidão Condenações Cíveis - Resp.	10352022
- Certidão Contas Julgadas Irregulares	10352023
- Certidão de Contas Julgadas Irregulares - Resp.	10352025
- Certidão de Contas Julgadas Irregulares - Resp.	10352026
- Termo de Posse	10352027
- Termo de Posse	10352028
- Termo de Posse	10352029
- Termo de Posse	10352031
- Termo de Posse	10352033
- Termo de Posse	10352034
- Termo de Posse	10352035
- Ata de Assembleia Geral de Eleições	10352036
- Ata de Assembleia Geral de Eleições	10352037
- Ata de Assembleia Geral de Eleições	10352038
- Ata de Assembleia Geral de Eleições	10352039

- Documento Capital Social	10352040
- Estatuto Social	10352041
- Certidão de Inabilitados para Função Pública	10352042

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 10664513 - BANCO AGIBANK S.A
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS    07032023 16:13
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                          MISP600
-------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                              INFORME OS CAMPOS
          -----     ---------------------------------    ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE           X     X

            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                          X
          -----     ---------------------------------    -------------------

          OPCAO: 1    1- CGC..: 10664513
                      2- CPF..: _________ __
                      3- TERMO DO NOME: a)  ____________________
                                        b)  ____________________
                                        c)  ____________________

 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                                PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S                                                     PF12/24=ENCERRA
```

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**10.664.513/0001-50**	DUNS®:	**899806906**
Razão Social:	**BANCO AGIBANK S.A**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**31/05/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**29/05/2023**
FGTS		Validade:	**12/03/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**28/08/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**28/02/2023** (*)
Receita Municipal	Validade:	**31/10/2022** (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **31/12/2022** (*)

CPF: 000.952.125-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE
Ass: _____

Consulta CADIN E SICAF (10834008) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1044

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**
CPF/CNPJ: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:40:45 do dia 07/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 9JSM070323164045

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO AGIBANK S.A**
CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:40:28 do dia 07/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: RKOP070323164028

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/03/2023 às 16:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 712.278.301-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6407.931C.33E2.F012 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (10834591) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1047

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/03/2023 às 16:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 903.765.286-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6407.9306.CC0B.0990 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (10834591) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1048

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/03/2023 às 16:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.664.513/0001-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6407.92EC.4693.2964 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (10834591) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1049

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**

CPF: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:38:54 do dia 07/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: C6XD070323163854

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **THIAGO SOUZA SILVA**

CPF: **712.278.301-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:38:42 do dia 07/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: QQAG070323163842

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **THIAGO SOUZA SILVA**

CPF/CNPJ: **712.278.301-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:38:30 do dia 07/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: TFSQ070323163830

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**

CPF/CNPJ: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:38:09 do dia 07/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: N2RD070323163809

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO AGIBANK S.A**

CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:37:54 do dia 07/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: EGT3070323163754

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **THIAGO SOUZA SILVA**
CPF/CNPJ: **712.278.301-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:40:56 do dia 07/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: ULWR070323164056

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 169/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 07 de março de 2023.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br;
luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

1.1. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente aos dirigentes os quais assinaram a procuração, conforme Estatuto Social, **a saber: Thiago Souza Silva e Glauber Marques Correa;**

1.2. Regularizar a **pendência do SICAF** - nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; VI Qualificação Econômico-Financeira, informada no Documento: 10834008 página 02.

1.3. Regularizar a pendência Distrital, conforme Documento: 10352007.

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 15 (quinze) dias.**

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 07/03/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10833819** e o código CRC **EFB37A75**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 10833819

Data de Envio:
07/03/2023 16:32:56

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
glauber.correa@agi.com.br
thiago.ssilva@agi.com.br
cesar.fraga@agi.com.br

Assunto:
BANCO AGIBANK_35014.014259/2020-15_OFÍCIO 169/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_10833819.html
Consulta_10834008_Documento1.pdf
Certidao_10352007_BANCO___DISTRITAL.pdf

RESPOSTA Ofício SEI nº 169/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

De

BANCO AGIBANK S.A. ("AGIBANK"), pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.664.513/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais signatários, Cesar Volmir de Barcelos Fraga, RG nº 5025090522, inscrito no CPF sob o nº 448.505.650-34; e Rogerio Leal da Cunha Domingues, RG 2078834757, inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99.

Ao

INSTITUITO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios - Divisão De Consignações em Benefícios

Assunto: TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022**.**
Referência: Processo nº 35014.014259/2020-15**.**

Ilmo. Sr. Gerente da Divisão de Consignações e Benefícios,

Por meio do presente instrumento, o **AGIBANK** vem apresentar os DOCUMENTOS que comprovam a regularização das pendências mencionadas no Ofício SEI 169/2023.

Neste sentido, seguem juntadas à presente resposta (i) as declarações individualizadas solicitadas no item 1.1 do ofício SEI 169/2023, cada qual assinada pelo respectivo dirigente; (ii) nova declaração de regularização perante o SICAF, em atenção ao disposto no item 1.2 do ofício SEI 169/2023; e (iii) o comprovante de pagamento da pendência sinalizada no item 1.3 do ofício SEI 169/2023.

De pronto, era o que constava.

No aguardo da manifestação quanto a presente instrumento.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos para remeter votos de elevada estima e consideração.

Campinas, SP, 17 de março 2023.

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034 Assinado de forma digital por CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034 Dados: 2023.03.20 12:54:26 -03'00'

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 Dados: 2023.03.20 15:46:40 -03'00'

BANCO AGIBANK S.A.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**10.664.513/0001-50**	DUNS®:	**89*****06**
Razão Social:	**BANCO AGIBANK S.A**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**31/05/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**29/05/2023**
FGTS	Validade:	**31/03/2023**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**28/08/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**11/09/2023**
Receita Municipal	Validade:	**14/05/2023**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 720.537.710-20 Nome: MARCIANO TESTA
Ass: _____

Declaração SICAF (11012219) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1060

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, com endereço na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1 - Distrito Industrial, CEP 13.054-709, no município de Campinas/SP, portador do documento de identificação civil nº 6584909 e do CPF nº 903.765.286-72, venho, pela presente, sob as penas da lei, **DECLARAR** que não estou impedido, por lei, de exercer a administração de sociedade empresária e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por expressar verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, 15 de março de 2023.

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2023.03.17 17:02:22 -03'00'

_____

GLAUBER MARQUES CORREA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **THIAGO SOUZA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), contador(a), com endereço na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1 - Distrito Industrial, CEP 13.054-709, no município de Campinas/SP, portador(a) do documento de identificação civil nº 1915912 e do CPF nº 712.278.301-49, venho, pela presente, sob as penas da lei, **DECLARAR** que não estou impedido(a), por lei, de exercer a administração de sociedade empresária e nem condenado(a) ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por expressar verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, 15 de março de 2023.



THIAGO SOUZA SILVA

Consultas - Emissão de comprovantes

G3371011570404001
10/03/2023 12:03:51

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/03/2023 -     AUTOATENDIMENTO      - 12.03.51
3418503418         SEGUNDA VIA              0017

           COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: BANCO AGIBANK S.A.
AGENCIA: 3418-5 CONTA:         6.310-X
================================================
Convenio  GDF CONTA ARRECADACAO
Codigo de Barras   85680000326-6   97220009310-2
                   32300017920-6   59270183941-3
Data do pagamento                     09/03/2023
Valor Total                            32.697,22
------------------------------------------------
DOCUMENTO:  030903
AUTENTICACAO SISBB:        B.A3E.7EB.C7A.1EB.FCE
```

Transação efetuada com sucesso por: JA866972 LUCIANO GROTH LERME.

Comprovante de Pagamento (11012223) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1063

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11012224

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 20/03/2023 16:50:08
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Resposta ao Ofício 169-2023 assinada	11012217
- Declaração SICAF	11012219
- Declaração Individualizada de Desimpedimento	11012221
- Declaração Individualizada de Desimpedimento	11012222
- Comprovante de Pagamento	11012223

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

ANÁLISE Nº 20/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.014259/2020-15

INTERESSADO: AGIPLAN FINANCEIRA S.A. OU AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (CNPJ 13.660.104/0001-74), BANCO AGIBANK S.A

Natureza: (x) Instituição Financeira ( ) Cooperativa ( ) Entidade de Previdência Complementar

Data da verificação: 22/03/2023

CNPJ: 10.664.513/0001-50

DOCUMENTOS	**ATENDIMENTO**				
	SIM	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**SEI**	**OBSERVAÇÃO**
1. Ofício Solicitando Aditivo;	x			10351994 10351997	
2. CNPJ;	X			8845875 FL 03	
3. Estatuto Social;	X			10352041	
4. Comprovante de endereço;	X			8771272 FL 6	
5. Procuração	x			10351999	

6. Ata dirigentes;	X			10352036 FL1 10352037 FL 4 10352038 10352039 FL 3	05/07/2021 17/12/2021 24/03/2022 30/04/2021
7. Ofício dirigentes;	X			10352036 FL 6 10352037 FL 6 10352038 FL 7 10352039 FL 7	
8. Desimpedimento;	X			10352018 ANDRESSA 10352019 CÉSAR 8771272 FL 08; 09 11012221GLAUBER 11012222 THIAGO	
9. Termo de posse	x			10352027 FABIANO 10352028 LUCAS 10352029 MARCELO 10352031 THIAGO * 10352033 VINÍCIUS 10352034 GLAUBER * 10352035 MATHEUS	
10. Documentos pessoais	x			10351995 andressa 10351996 césar 10351998 rogério 10352000 glauber 10352001 thiago	
11. CND União;	x			10352002 +	VENCIMENTO: 02/07/2023

12. CND Estadual;	x			10352004	VENCIMENTO: 11/07/2023
13. CND Distrital;	x			10352007	VENCIMENTO: 17/04/2023
14. CND Municipal;	x			10352006	VENCIMENTO: 12/03/2023
15. CNDT – Trabalhistas;	x			10352008	VENCIMENTO: 12/07/2023
16. CRF - CAIXA;	x			10352011	VENCIMENTO: 02/02/2023
17. CEIS;	x			10352012	VENCIMENTO: 12/02/2023
18. CADIN;	X			10834008	EMISSÃO: 07/03/2023
19. SICAF;	X			11012219	VENCIMENTO: 31/05/2023
20. Inidôneos – CNPJ;	x			10834591	VENCIMENTO: 07/04/2023
21. Inidôneos - CPF;	x			10834591	VENCIMENTO: 07/04/2023
22. Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNPJ;	X			10834591	EMISSÃO: 07/03/2023
23. Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CPF;	X			10834591	EMISSÃO: 07/03/2023
24. Contas Julgadas Irregulares - CNPJ;	X			10834591	VENCIMENTO: 07/04/2023
25. Contas Julgadas Irregulares – CPF;	X			10834591	VENCIMENTO: 07/04/2023
26. Inabilitados - CPF;	X			10834591	VENCIMENTO: 07/04/2023

Observação:

Conclusão: Apresentou todos documentos solicitados? **(X) SIM ( ) NÃO**

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/03/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10827676** e o código CRC **83CEFFA0**.

Referência: Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 10827676

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.014259/2020-15

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e o **BANCO AGIBANK S.A., CNPJ nº 10.664.513/0001-50,** com sede na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Procuradores **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA**, CPF Nº 329.363.078-21 e **CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**, CPF Nº 448.505.650-34, no uso das atribuições que lhes conferem a Procuração em conformidade com o Artigo 26 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

§ 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE

CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, na forma do art. 8º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br,* contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, ou da validade do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão

corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR);

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da

reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na

agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

l) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

m) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de

crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de

desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O ACORDO originário vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

§ 3º Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de vigência do ACORDO originário.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades,

não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante

do referido Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA	**CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**
Procuradora da Acordante	Procurador da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF nº: 000.952.125-90

Testemunha Acordante
Nome: Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF nº: 015.286.310-99

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/03/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10827700** e o código CRC **B12F7D45**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 23/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.014259/2020-15
INTERESSADO: BANCO AGIBANK S.A.

ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (0822391) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35014.014259/2020-15** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO AGIBANK S.A.** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

1.2. Denomina-se **BANCO AGIBANK S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1.3. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. A **Requerente** apresentou requerimento protocolado em 20/01/2023 (10351994) contendo indicação dos responsáveis para a atualização do Acordo de Cooperação Técnica conforme os termos contidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente.

2.2. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao

INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 58, seção 03, fl. 30 de 26/05/2020, conforme Processo nº 35014.014259/2020-15 (0886368) com vigência de 5 (cinco) anos até 26/05/2025.

2.3. No requerimento de formalização do Termo Aditivo ao ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e da testemunha**:**

TABELA 01						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA -ASSINATURA DO ACT						
SEQ.	**NOME**	**DOCUMENTOS**	**CARGO**	**FUNÇÃO NO ACT**	**NORMATIVO**	**LOCALIZAÇÃO (SEI)**
1	Marciano Testa	720.537.710-20	Diretor-Presidente	-	Artigo 26 do Estatuto Social	10352041
2	Glauber Marques Correa	903.765.286-72	Diretor	representante legal	Artigo 26 do Estatuto Social	10352041
3	Thiago Souza Silva	712.278.301-49	Diretor Financeiro	representante legal	Artigo 26 do Estatuto Social	10352041
4	**Andressa Kaory Aparecida Tamura Lima**	329.363.078-21	Procuradora		Procuração	10351999
5	**César Volmir de Barcelos Fraga**	448.505.650-34	Procurador		Procuração	10351999
6	Rogério Leal da Cunha Domingues	015.286.310-99	-	testemunha	Não se aplica	10351997

2.4. Estabelece o art. 26, Parágrafo 1º do Estatuto Social que a Companhia poderá ser "*representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.*"

3. III - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 2			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**

1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa”	8845875 fl 03
2	Estatuto Social	Atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 23/12/2021	10352041
3	Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes	Realizada em 30/04/2021 - mandatos até 2023	10352039
4	Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes	Ofício 10641/2021– BCB/Deorf/GTSP3 com mandatos até a AGO de 2023.	10352039
5	Termo de Posse	Assinado em 13/05/2021	10352039 10352034
6	Documentos pessoais	Cópia de documento de identificação e CPF dos representantes legais para assinatura e testemunha	10351995 10351996 10351998 10352000 10352001

3.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

4. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação técnica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 3			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Manifestação de interesse	Anexo III - manifestação de interesse em celebrar o Acordo	10351994 10351997
2	Comprovação de Desimpedimento	Anexo V - autodeclaração que atesta o desimpedimento para exercer administração da sociedade em nome de: Glauber Marques Correa e Thiago Souza Silva	11012221 11012222

4.3. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 4

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	CND União	Positiva com efeito de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - **constam débitos - validade: 02/07/2023**	10352011
2	CND Tributos Estaduais	Negativa emitida pela Secretaria da Fazenda de São Paulo - **constam débitos - validade: 11/07/2023**	10352004
3	CND Tributo Distrital	Positiva emitida pelo Governo do Distrito Federal - **constam débitos - validade: 17/04/2023**	10352007
3	CND Tributos e Dívida Ativa Municipal	Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Campinas - **sem débitos - validade: 12/03/2023**	10352006
4	CNDT Débitos Trabalhista	Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho - **sem débitos - validade: 12/07/2023**	10352008
5	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	regular - validade: **02/02/2023**	10352011
6	Certidão do SICAF	nada consta - **validade do cadastro: 31/05/2023**	11012219
7	Certidão do CADIN Federal	nada consta - **emissão: 07/03/2023**	10834008
8	Certidão do CEIS	**validade: 12/02/2023**	10352012
9	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	nada consta - **validade: 07/04/2023**	10834591 fl 10
10	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	nada consta - **validade: 07/04/2023**	10834591 fl 8-9
11	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ	nada consta - **emissão: 07/03/2023**	10834591 fl 5
12	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF	nada consta- **emissão: 07/03/2023**	10834591 fl 3-4
13	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	nada consta - **validade: 07/04/2023**	10834591 fl 2
14	CN de contas julgadas irregulares - CPF	nada consta - **validade: 07/04/2023**	10834591 fl 1; 11
15	Certidão de Inabilitados para Função Pública	nada consta - **validade: 07/04/2023**	10834591 fl 6-7

5.2. Detalhamento SICAF:

TABELA 5	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	**VALIDADE**
I - Credenciamento	**31/05/2023**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**29/05/2023**
FGTS	**31/03/2023**
Trabalhista	**28/08/2023**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	**11/09/2023**
Receita Municipal	**14/05/2023**

5.3. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT.

6. VI. ANÁLISE TÉCNICA.

6.1. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023).

6.2. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN nº 138/2022.

6.3. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

6.4. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** o **TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e o **BANCO AGIBANK S.A.** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Termo Aditivo proposta, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

6.5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação da Minuta do Termo Aditivo documento SEI nº 10827700 em atendimento ao item 6.4. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

SORAIA PATENTE ANDRADE Técnico do Seguro Social Matrícula 2996341	**JUCIMAR FONSECA DA SILVA** Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/03/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 22/03/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10827685** e o código CRC **6DA34E44**.

Referência: Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 10827685

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 22/03/2023

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74).

Ass.: ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (0822391) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35014.014259/2020-15** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO AGIBANK S.A.** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

2. Ciente e de acordo da NT 23 DCBEN 10827685 e Minuta de Termo Aditivo 10827700.

3. Encaminha-se à DIRBEN, para atendimento ao item 6.4 da NT 23 supracitada e retorno a DCBEN.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 23/03/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11042740** e o código CRC **552FEC2C**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 23/03/2023

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74).

Ass.: ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022.

1. Ciente.

2. Aprovo Minuta do Termo Aditivo documento SEI nº (10827700) e Nota Técnica 23 (10827685).

3. Restitui-se à DCBEN para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 23/03/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11059314** e o código CRC **43DBF3A8**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 215/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 23 de março de 2023.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

Assunto: **Assinatura Eletrônica - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 23/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN** e da Minuta de Acordo.

2. Desta forma, para disponibilização do Termo do para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link SEI EXTERNO pelos indicados a assinatura do Termo conforme abaixo:

- Andressa Kaory Aparecida Tamura - representante

3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço) **devem ser anexados diretamente no SEI-INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.**

4. Após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

5. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento e rescisão do Acordo em vigência.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 23/03/2023, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11066645** e o código CRC **A673FBB0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 11066645

Data de Envio:
23/03/2023 19:41:27

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br

Assunto:
AGIBANK_35014.014259/2020-15_ADITIVO_OFÍCIO 215/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_11066645.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA	
Registro Geral (Identidade): 9130527436	Órgão Expedidor: SSP
CPF: 32936307821	Telefones com DDD: ( ) 51 998851366
Endereço eletrônico (e-mail): ANDRESSATAMURA@GMAIL.COM	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): BANCO AGIBANK SA	
CNPJ: 10.664.513/0001-50	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

PORTO ALEGRE, 27 de MARÇO de 2023.
Cidade/UF

ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821
Assinado de forma digital por ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821
Dados: 2023.03.27 15:16:10 -03'00'

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Recibo do Pagador

BANCO ITAÚ SA | **341-7** | **34191.09065 05465.530672 03922.160001 3 93160000237226**

Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

Andressa Kaory Aparecida Tamura Lima CPF/CNPJ: 329.363.078-21

Rua Doutor Poty Medeiros, 110 203, Moinhos de Vento, CEP: 90570-030 - Porto Alegre-RS

Pagador/Avalista:

Nosso Número	Nº do Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Cobrado
109/06054655-3-3	290015B303	10/04/2023	2372,26	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA CPF/CNPJ: 16.788.643/0001-81

Agência / Código do Beneficiário

0670/39221-6

Autenticação Mecânica

BANCO ITAÚ SA | **341-7** | **34191.09065 05465.530672 03922.160001 3 93160000237226**

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO MESMO APÓS O VENCIMENTO

Data de Vencimento

10/04/2023

Beneficiário/CPF/CNPJ

QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA CPF/CNPJ: 16.788.643/0001-81

Agência / Código do Beneficiário

0670/39221-6

Data do Documento	Nr. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento
23/03/2023	290015B303	DM	N	23/03/2023

Nosso Número

109/06054655-3-3

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda
	109	R$		

(=) Valor do Documento

2372,26

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

COBRANCA REFERENTE AO IMOVEL 331335 - CONTRATO 290015

APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA R$ 237,23 E JUROS 0,79 AO DIA

A razão social do QuintoAndar mudou para GRPQA

(-) Desconto / Abatimento

(+) Mora / Multa

(=) Valor Cobrado

Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

Andressa Kaory Aparecida Tamura Lima CPF/CNPJ: 329.363.078-21

Rua Doutor Poty Medeiros, 110 203, Moinhos de Vento

CEP: 90570-030 - Porto Alegre-RS

Pagador/Avalista:

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**



Declaração de Concordância e Veracidade (11147605)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 251/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 30 de março de 2023.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022 e 143/2023.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do **TERMO ADITIVO** para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Andressa Kaory Aparecida Tamura <andressatamura@gmail.com>
- Cesar Volmir de Barcelos Fraga <cesar.fraga@agi.com.br>
- Rogério Leal da Cunha Domingues <rogerio.domingues@agibank.com.br>

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes e testemunha da requerente o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 30/03/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11147703** e o código CRC **024CDDBF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 11147703

Data de Envio:
30/03/2023 11:23:37

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br
andressatamura@gmail.com

Assunto:
AGIBANK_35014.014259/2020-15_ADITIVO_OFÍCIO 251/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_11147703.html

Data de Envio:
10/04/2023 14:54:52

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br
andressatamura@gmail.com
rogerio.domingues@agibank.com.br

Assunto:
AGIBANK_35014.014259/2020-15_ADITIVO_OFÍCIO 251/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Aguardamos as assinaturas dos Srs: César Fraga e Rogério Domingues.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_11147703.html
E_mail_11147938.html
Termo_Aditivo_11066499.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.014259/2020-15. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO AGIBANK S.A.. **OBJETO:** Adequação aos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : 11/04/2023. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA e CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA, Procuradores. **VIGÊNCIA:** até 26/05/2025 a partir da publicação.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 11/04/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10827678** e o código CRC **7CDE2246**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.014259/2020-15

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e o **BANCO AGIBANK S.A., CNPJ nº 10.664.513/0001-50,** com sede na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Procuradores **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA**, CPF Nº 329.363.078-21 e **CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**, CPF Nº 448.505.650-34, no uso das atribuições que lhes conferem a Procuração em conformidade com o Artigo 26 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

§ 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE

CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, na forma do art. 8º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br,* contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, ou da validade do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão

corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR);

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da

reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na

agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

l) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

m) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de

crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela LGPD, em atenção ao art. 28 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei Nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Denatran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei

nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O ACORDO originário vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

§ 3º Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de vigência do ACORDO originário.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito

consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA	**CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**
Procuradora da Acordante	Procurador da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF nº: 000.952.125-90
Testemunha Acordante
Nome: Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF nº: 015.286.310-99

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**, **Usuário Externo**, em 06/04/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**, **Usuário Externo**, em 11/04/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**, **Usuário Externo**, em 11/04/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 11/04/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11066499** e o código CRC **D35C2BFE**.

Referência: Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 11066499

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 11/04/2023.

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A.

A s s . : Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 23/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (10827685)** foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** (11066499) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica.

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como segue Minuta do Extrato (10827678) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

1. Ciente e de acordo com o despacho DCBEN.

2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão-DIRBEN na forma proposta.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Substituto

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 11/04/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a) Geral Substituto(a)**, em 11/04/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11292010** e o código CRC **B49F6747**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 11292010

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 11/04/2023

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: BANCO AGIBANK S.A.

A s s . : Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 23/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (10827685)** foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** (11066499) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Ciente e de acordo do despacho DCEBN 11292010.

3. Encaminha-se à DIRBEN na forma proposta.

ANDRESSA FARIAS
Assistente Administrativo-CGPAG
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
Coordenador Geral - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a) Geral Substituto(a)**, em 12/04/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11292185** e o código CRC **DD816731**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 299/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 25 de abril de 2023.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

Assunto: **ASSUNTO: Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos que a Instituição Consignatária em epígrafe informe qual taxa de juros mensal praticada.

2. As instituições consignatárias acordantes, não poderão praticar taxas acima do estabelecido.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/04/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11453949** e o código CRC **956717DD**.

Data de Envio:
25/04/2023 15:09:41

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br

Assunto:
AGIBANK_35014.014259/2020-15_

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_11453949.html

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSS E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Termo Aditivo ao ACT firmado entre INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

II - Necessidade de: 1) utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo; 2) comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada); 3) certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação; e 5) verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

III - Recomendação de acolhimento do pleito da área técnica para que o presente parecer seja adotado como MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos apontados.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado pelo Despacho SEI 11578648 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para análise jurídica do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 131/2021 assinado em 15/10/2021 (SEI/INSS 5293965 e 5125392) e celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre o INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., tendo por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante (SEI/INSS 5125392);
- Ofício SEI nº 77/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, encaminhado ao BANCO ITAÚ UNIBANDO S.A., informando sobre a necessidade de celebração de Termo Aditivo, em face da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138/2022 (SEI/INSS 10235469);
- Ofício do BANCO ITAÚ S.A. informando os representantes que irão assinar o Termo Aditivo (SEI/INSS 10440317);

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849412) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1121

- Minuta do Termo Aditivo ao ACT, com previsão de que a nova redação proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT seja válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS (SEI/INSS 11509117);
- NOTA TÉCNICA Nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, manifestando o de acordo com a minuta do Termo Aditivo (SEI/INSS 11502018);
- NOTA TÉCNICA Nº 67/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, complementando a Nota Técnica anterior, com informações acerca da urgência e necessidade de minuta-padrão (SEI/INSS 11697638).

3. O procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 e do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. É o relatório, segue o exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do caráter repetitivo da matéria: aplicação da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014

5. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de edição de manifestações jurídicas referenciais é prevista na Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, nos seguintes termos:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

6. Nessa linha, a Procuradoria Geral Federal editou a Portaria PGF n° 262, de 5 de maio de 2017, que regulamentou a elaboração e a divulgação de Manifestação Jurídica Referencial pelos seus órgãos de execução no desempenho das atividades de consultoria jurídica. Destacam-se os seguintes dispositivos:

> **PORTARIA PGF Nº 262, de 5 DE MAIO DE 2017**
>
> "Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal- PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.
>
> Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.
>
> Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849412) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1122

> I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> §1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.
>
> §2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.
>
> Art. 3º Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizara avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §1º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013,admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
>
> §2º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. (...)

7. A possibilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais é admitida, também, pelo Tribunal de Contas da União, como se infere do excerto a seguir colacionado:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (**Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).***

8. Conforme se depreende da Nota Técnica nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (SEI/INSS 11697638), a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão informou que o Termo Aditivo submetido à análise jurídica desta Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, *tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.*

9. A setorial técnica solicitou, ainda, a adoção da minuta do Termo Aditivo como padrão, sob o seguinte fundamento:

> (...);
>
> 6.5. Justifica-se a urgência da matéria em razão de que, no dia 12/05/2023, encerrou-se o prazo trazido pela retromencionada IN 138, para que as Instituições Financeiras Consignatárias

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849412) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1123

realizassem as adequações necessárias e se adaptassem aos termos do normativo. Diante disso, a Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios (CGPAG/DIRBEN), de ofício, comunicou aos bancos que estenderia o prazo até o fim do mês (31/05/2023) para os respectivos ajustes e aditamentos nos ACT's vigentes.

6.6. Por fim, data máxima vênia, solicitamos a esta douta PFE, urgência na análise da minuta-padrão, para aditivarmos cada um dos 75 (setenta e cinco) (11699587) processos de ACT para empréstimo consignado, em andamento no âmbito desta Divisão de Consignações (DCBEN/INSS).

10. Note-se que a alteração normativa promovida na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 resultou na necessidade de **aditamento de 75 (setenta e cinco) processos de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para empréstimo consignado**, conforme rol constante do SEI/INSS 11699587, que revela um significativo número de processos, com elevado impacto nas atividades desta PFE/INSS, restando demonstrado o atendimento ao item II, "a" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014.

11. Citados processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, o que atrai a aplicação do item II, "b" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente manifestação como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, **salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica**.

12. Sobre o tema, cumpre destacar que a PFE/INSS, elaborou o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI/INSS 3878230), que versa sobre a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como a minuta-padrão de ACT, que subsidiou, entre outros, a elaboração da Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 3 de fevereiro de 2020.

13. A presente manifestação visa registrar os apontamentos da PFE/INSS sobre a adequação de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, **aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), bem como da minuta-padrão de Termo Aditivo, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**.

14. Ressalte-se, ainda, o explicitado na parte final do inciso I da referida Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, **segundo o qual compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma **lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial (item 26),** bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria.

15. Ademais, sempre que algum processo tratar de adequação de Acordos de Cooperação Técnica à Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, **que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um caso concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação),** não se pode deixar de encaminhar o processo para apreciação e manifestação desta PFE/INSS, com fundamento neste Parecer Referencial.

2.2 Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. A PFE/INSS esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), a presente manifestação referencial **analisa apenas matérias jurídicas inerentes à adequação por Termo Aditivo**

Parecer Referencial nº 1/2023/COMAP/PFE-INSS (11849412) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1124

de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, **a ser realizada no âmbito de cada processo.**

17. Cabe salientar que as observações não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada,** conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

2.3 Da instrução processual

18. Tratando-se de proposta de Termo Aditivo que objetiva adequar Acordo de Cooperação Técnica aos ditames da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), aplica-se o regime jurídico estabelecido na Lei nº. 8.666, de 1993, no que couber, na Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 2020 e na multicitada Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

19. Quanto à **forma** do ato proposto – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - o instrumento que se pretende utilizar para alterar algumas Cláusulas de ajuste inicial para fins de acomodação aos novos regramentos legais é adequado.

20. No tocante à **competência para a subscrição do aditivo por parte do INSS**, observa-se que pode ser subscrito pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022: *aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.*

21. Deve-se atestar a **competência dos representantes da entidade Acordante,** mediante Procuração com outorga de poderes aos representantes para assinatura de contratos referentes a consignação em folha de pagamento.

22. Observa-se, também, a necessidade de **confluência de interesses de ambos os pactuantes, que deve ser atestada expressamente nos autos.**

23. No que tange à **manutenção das condições iniciais de habilitação**, aplica-se ao caso o disposto no art. 27 e ss. da Lei nº. 8.666, de 1993. Assim, para a celebração do termo aditivo em referência, **deverá restar demonstrada a manutenção da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da trabalhista e, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que lhe foram exigidas quando da celebração do ajuste.**

24. **Sobre a regularidade fiscal da Acordante, observa-se que deve ser comprovada na data da celebração do aditamento,** por meio dos seguintes documentos: consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao CNJ, à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

25. Pelo exposto, para a regularidade jurídica do pretendido Termo Aditivo, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos requisitos acima elencados, quais sejam:**

a. utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo;
b. comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada);
c. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
d. manutenção das condições iniciais de habilitação; e
e. verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849412) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1125

2.4 Da minuta de Termo Aditivo

26. O quadro abaixo sintetiza **as modificações** que o Termo Aditivo almeja em Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusula segunda da minuta-padrão anexa.

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante. § 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício." (NR)	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023. Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022. (NR)
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS ..... (...) IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);	**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS** ..... (...) IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;	**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES** § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e AOCTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138,

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849412) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1126

(...)	de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes; (...)
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES ..... (...) § 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela LGPD, em atenção ao art. 28 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022; (...)	**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES** ..... (...) §2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. (...)
CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima. (...)	**CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO** A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima. (...)

27. Além das Cláusulas citadas acima, **a minuta do Termo Aditivo acrescentou as disposições abaixo:**

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849412) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1127

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. § 1º A nova redação aqui proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT é válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS. § 2º O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:	**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** 2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. 2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.	**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. Anote-se que as cláusulas que não constam dos quadros acima permanecem com a redação original.

29. Do exame da minuta de Termo Aditivo encaminhada a esta Procuradoria (SEI/INSS 11509117), não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS, desde que adotada a nova redação proposta e discutida com a DIRBEN, por correio eletrônico, que resultou na minuta-padrão anexa a este parecer referencial.

30. São essas as considerações feitas por força do art. 131, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

3. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, opina-se pela aprovação da minuta-padrão anexa de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, desde que sejam observadas as recomendações apresentadas, **em especial contidas nos parágrafos 14 e 25 deste opinativo.**

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849412) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1128

32. Além disso, em se tratando de Manifestação Jurídica Referencial, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por este Parecer Referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema, juntado aos autos referida MJR.

33. Sendo referencial a presente Manifestação Jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 2013.

34. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262, de 2017, as Manifestações Jurídicas Referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

35. Feitas essas considerações, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN,** com vistas às providencias necessárias ao prosseguimento do feito.

36. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3º, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da lavra da Dra. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica respectivo.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399,de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849412) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1129

PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

(*assinado eletronicamente*)
ALEX DA COSTA GRAÇANO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SUBSTITUTO

DESPACHO

De acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
NATALIA HALLIT MOYSES
PROCURADORA FEDERAL
SUBPROCURADORA-GERAL DA PFE-INSS

DESPACHO

APROVO, com fundamento no disposto no art. 3º, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa, conforme proposto no despacho supra.

Ressalvo que a adoção do parecer referencial, que deve ser empregado restritivamente à **hipótese fática nele mencionada**, sem prejudicar **consultas específicas** por parte dos Gestores em razão de **dúvidas pontuais correlacionadas**.

Os casos que demandarem **alterações específicas** não contempladas neste parecer referencial deverão ser submetidas ao **exame individualizado** da PFE-INSS.

Ademais, registro que a PFE-INSS poderá rever de ofício o parecer referencial quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica.

Isto posto, **(a)** encaminhe-se à DIRBEN e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal e **(b)** publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, observados os termos do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(*assinado eletronicamente*)
BRUNO JUNIOR BISINOTO
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DA PFE-INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223



Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:01. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849412) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1131

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu seu Diretor(a), **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, inscrito no CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO**], doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], inscrito no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], [**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO**], CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI [nº do processo SEI], consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849414) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1132

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.

V – o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI – o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII – não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII – o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX – seja efetivada no Estado (Unidade da Federação – UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II – proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha substituí-la;

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849414) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1133

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11 de julho de 2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV – consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849414) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1134

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849414) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1135

meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849414) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1136

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849414) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1137

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho) firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos), para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849414) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1138

data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

[NOME DO DIRETOR EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal da Acordante]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223

Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:03. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

naomeperturbe.com.br

SEI - Controle de Pr... GET - Gerenciador... SIBE - Instituto Nacional d... Portal INSS Regularize Expresso 3.0 DCBEN ata Converter PDF para... Faculdade ANSPS E... SEI - Controle de Pr...

Entre em contato

- Quais são as Prestadoras e Instituições Financeiras Participantes?

Prestadoras participantes: Algar, Net - Claro, Oi, Sercomtel, Sky, Tim e Telefônica - Vivo. Instituições Financeiras participantes: Agibank, BMG, BRB, BV, Banco Alfa, Banco C6 Consignado, Banco Master, Banco do Brasil, Bancoob, Banpará, Banrisul, Bradesco, Bradesco Financiamentos, CCB Brasil, CCB Brasil Financeira, Caixa, Cetelem, Daycoval, Digio, Facta Financeira, Financeira Alfa, Inter, Itaú Consignado, Itaú-Unibanco, Mercantil do Brasil, Mercantil do Brasil Financeira, PAN, Paraná Banco, Safra, Santander / Olé, Sicredi e Zema Financeira.

+ Qual é a diferença desta lista para o cadastro na lista Não Perturbe no site do PROCON?

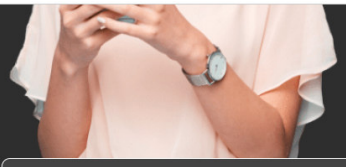

Não Encontrou A Resposta Para Sua Dúvida?

Caso não tenha encontrado a resposta para a sua dúvida ou queira registrar uma demanda para o site, **entre em contato conosco.**

Se a sua dúvida estiver relacionada aos motivos "Continuo recebendo chamadas", "Quantidade de chamadas" ou "Horário das ligações", você precisa realizar seu login para registrar seu contato. **Clique aqui** para realizar seu login.

Empresas participantes

Telecomunicações
(Telefone Móvel, Fixo, TV por Assinatura e Internet)

Bancos Consignado
(Operações de Empréstimo e Cartão de Crédito Consignado)

CCB Brasil Financeira · digio · Banco Daycoval · FACTA FINANCEIRA S.A. · ALFA FINANCEIRA · banco inter · Itaú · correspondente consignado Itaú



Empresas participantes

Telecomunicações
(Telefone Móvel, Fixo, TV por Assinatura e Internet)

Bancos Consignado
(Operações de Empréstimo e Cartão de Crédito Consignado)

Mercantil do Brasil | Mercantil do Brasil Financeira S.A. | Banco PAN | ParanáBanco | Safra | Santander | Sicredi | zema



Empresas participantes

Telecomunicações
(Telefone Móvel, Fixo, TV por Assinatura e Internet)

Bancos Consignado
(Operações de Empréstimo e Cartão de Crédito Consignado)

bradesco · bradesco financiamentos · Banco BMG · BRB Banco de Brasília · BV · CAIXA · cetelem · CCB 中国建设银行



Empresas participantes

Telecomunicações
(Telefone Móvel, Fixo, TV por Assinatura e Internet)

Bancos Consignado
(Operações de Empréstimo e Cartão de Crédito Consignado)

agibank · SICOOB · Banco Alfa · C6Consig · Banco do Brasil · Banco Master · Banpará · Banrisul

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 19/06/2023 21:41:16
Usuário: 65644638200

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
10664513	BANCO AGIBANK S.A	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

**** Registros incluídos há até 30 dias.***

Consulta CADIN (12147208) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1146

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**10.664.513/0001-50**	DUNS®:	**899806906**
Razão Social:	**BANCO AGIBANK S.A**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**31/05/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**26/07/2023**
FGTS		Validade:	**04/07/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**28/08/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**11/09/2023**
Receita Municipal	Validade:	**14/05/2023** (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**31/12/2023**

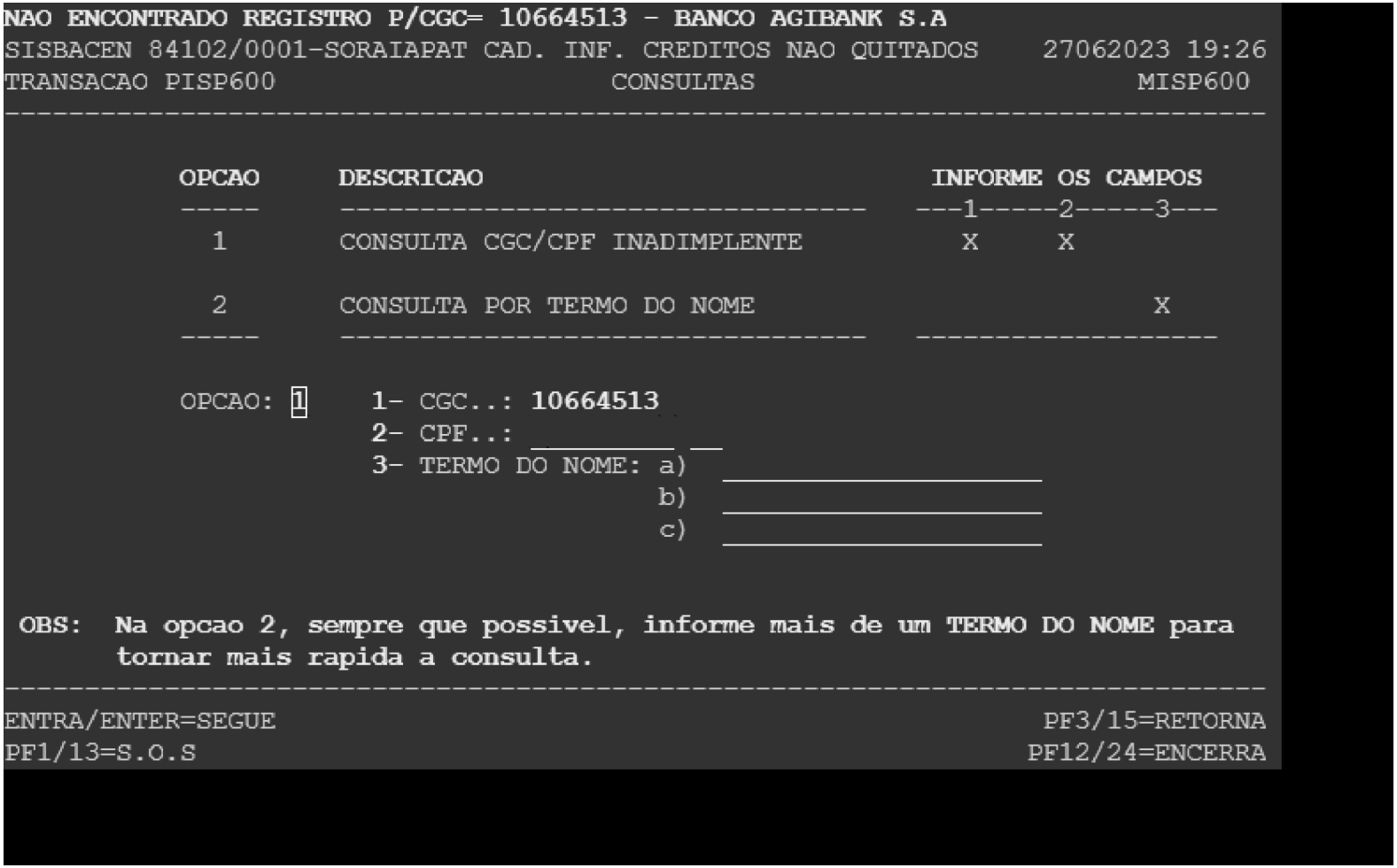

Orientações sobre forma de acesso em
https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/SisbacenWeb_orientacoes.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO AGIBANK S.A**

CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:42:41 do dia 27/06/2023 , com validade até o dia 27/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: W2d5EpsapAC37NeWPyXC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta (12273852) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1149

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**10.664.513/0001-50**	DUNS®:	**899806906**
Razão Social:	**BANCO AGIBANK S.A**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**31/05/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**26/07/2023**
FGTS		Validade:	**04/07/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**28/08/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**11/09/2023**
Receita Municipal	Validade:	**14/05/2023** (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**31/12/2023**

CPF: 000.952.125-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE

Ass: _____

Consulta (12273852) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1150

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **27/07/2023**

Nome: BANCO AGIBANK S.A.

CNPJ: 10.664.513/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 22 de junho de 2023.

Certidão emitida em 27/06/2023 às 19:44:04, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 10.664.513/0001-50** e o código de autenticidade **8B0108C9FE8C**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 462/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 20 de junho de 2023.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção à necessidade de aditamento do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do **TERMO ADITIVO (12147301) ,** retificado conforme Parecer Referencial nº1/2023/COMAP/PFE/INSS (11849412) para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Andressa Kaory Aparecida Tamura <andressatamura@gmail.com>
- Cesar Volmir de Barcelos Fraga <cesar.fraga@agi.com.br>
- Rogério Leal da Cunha Domingues <rogerio.domingues@agibank.com.br> (testemunha - opcional)

2. Solicitamos ainda a **urgente regularização da pendência no SICAF**, qual seja:

a) Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência): Receita Municipal vencida **Validade: 14/05/2023**

3. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes, e regularizada a pendência, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

4. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 20/06/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12147313** e o código CRC **A0893F17**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 12147313

Data de Envio:
20/06/2023 17:04:41

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br

Assunto:
AGIBANK_35014.014259/2020-15_ADITIVO_OFÍCIO 462/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12147313.html

DocuSign Envelope ID: E446A189-11B9-4C56-AA0C-2FD5525D218C

abrtelecom

DECLARAÇÃO

Brasília, 26 de junho de 2023.

A Associação Brasileira de Telecomunicação - **ABR TELECOM**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAI/SO Área 6580 – Guará, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park Shopping Corporate, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.243.212/0001-13, na condição de gestora da plataforma **Não Me Perturbe**, neste ato representada por seu Diretor de Operações e Soluções em Telecom, Wilker Marcius Passagli, **DECLARA**, para os devidos fins, que o **BANCO AGIBANK S.A**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, nº 1000, Distrito Industrial, Campinas/SD, CEP 13.054-709, é contratante da solução **Não Me Perturbe**, contrato nº 2020/0008, desde a data de 15 de janeiro de 2020.

DocuSigned by:
WILKER PASSAGLI
4018A1F5236E486...

Wilker Marcius Passagli
Diretor de Operações e Soluções em Telecom

DS
EMLP

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E446A18911B94C56AA0C2FD5525D218C
Status: Concluído
Assunto: DECLARAÇÃO - NMP - AGIBANK
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Assinaturas: 1
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5
Rubrica: 1
Luca Scalon
Assinatura guiada: Ativado
ST SAI/SO AREA ISOLADA 6580
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Brasília, DF 71.219-900
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
lucascalon@abrtelecom.com.br
Endereço IP: 186.215.80.138

Rastreamento de registros

Status: Original
26-06-2023 | 09:48
Portador: Luca Scalon
lucascalon@abrtelecom.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Edizênia Maria Lima Passos edipassos@abrtelecom.com.br Assessora Jurídica ABR Telecom Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS EMLP Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.215.80.138	Enviado: 26-06-2023 | 09:49 Visualizado: 26-06-2023 | 09:53 Assinado: 26-06-2023 | 09:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

WILKER PASSAGLI wilker@abrtelecom.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: WILKER PASSAGLI 4018A1F5236E486... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.252.151.18	Enviado: 26-06-2023 | 09:53 Visualizado: 26-06-2023 | 10:00 Assinado: 26-06-2023 | 10:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 26-06-2023 | 10:00
ID: cf4e47ee-f3cf-44e7-ba21-7c4d0b6477ff

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26-06-2023 | 09:49
Entrega certificada	Segurança verificada	26-06-2023 | 10:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	26-06-2023 | 10:00

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	26-06-2023 | 10:00

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: adriele@abrtelecom.com.br

To advise ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES during the course of your relationship with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.664.513/0001-50 - BANCO AGIBANK S.A

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

SUSPENSO PELA RFB EM 02/06/2022

Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

Devedor Originário - 10.664.513/0001-50

Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
15746.720042/2022-38 [1]	3738-01	11/Janeiro/2022	18/02/2022	116.490,00	26/03/2022
15746.722819/2021-18 [1]	3738-01	20/Setembro/2021	05/01/2022	117.250,00	13/02/2022

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Certidão CADIN (12302720) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1161

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**10.664.513/0001-50**	DUNS®:	**89*****06**
Razão Social:	**BANCO AGIBANK S.A**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**31/05/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**26/07/2023**
FGTS		Validade:	**04/07/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**28/08/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**11/09/2023**
Receita Municipal	Validade:	**27/08/2023**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 903.765.286-72 Nome: GLAUBER MARQUES CORREA

Ass: _____

Certidão SICAF (12302721) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1162

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12302722

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 29/06/2023 13:46:32
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Cadastro Não Pertube	12302719
- Certidão CADIN	12302720
- Certidão SICAF	12302721

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

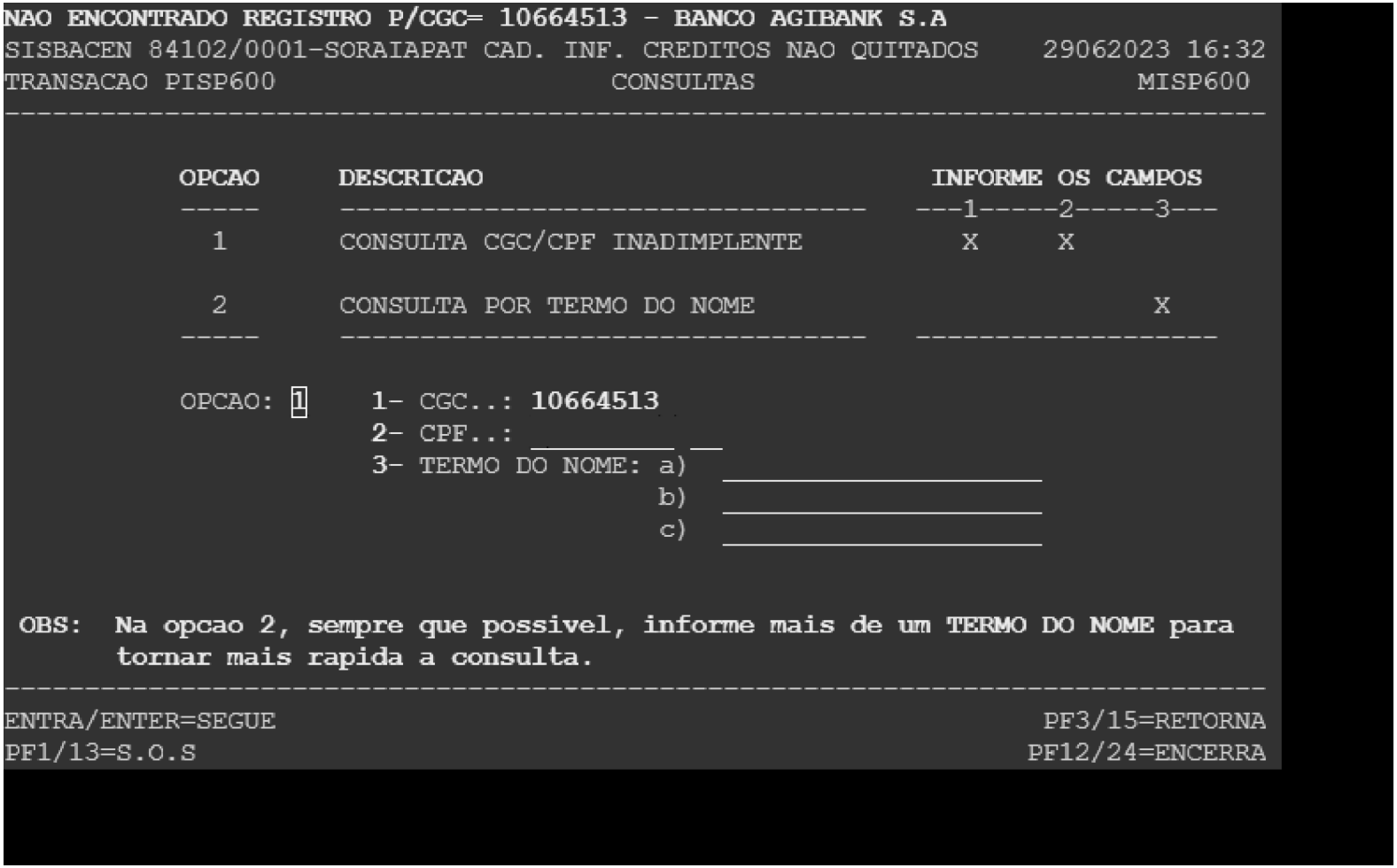

Orientações sobre forma de acesso em
https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/SisbacenWeb_orientacoes.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO AGIBANK S.A**

CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:40:36 do dia 29/06/2023 , com validade até o dia 29/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: iLVRmjY913mhIHRfDR9b

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta (12307371) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1165

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 89/2023 /DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.014259/2020-15
INTERESSADO: BANCO AGIBANK S.A.

ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica 58/2020 (SEI n° 0822391), Processo cadastrado sob o **NUP nº 35014.014259/2020-15**, celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO AGIBANK S.A** para adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. O TERMO aditivo tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.

3. Importa destacar que toda a análise no que se refere à legitimidade da requerente, requisitos para a habilitação jurídica, habilitação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e análise técnica já foi exaustivamente explorado na Nota Técnica 9 (SEI nº 0569970). Com isso a presente Nota Técnica não visa questionar ou reforçar tais análise que serviram de base para o ACT em vigor celebrado entre as duas Instituições.

4. Assim, quanto à conveniência, salienta-se a necessidade de adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022 e a oportunidade representada pelo requerimento da Instituição Consignatária acordante, tratada no item 2.

II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

5. A **Requerente** apresentou requerimento protocolado em 20/01/2023 (SEI n° 10351994 e 10351997) contendo manifestação expressa para atualização do Acordo de Cooperação Técnica conforme os termos contidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente.

6. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 99, seção 3, fl. 30 de 26/05/2020, com vigência de 5 (cinco) anos até 26/05/2025 (SEI n° 0886368).

III. DAS CONSULTAS AO CADIN E SICAF

7. Na oportunidade, foi realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), onde a IF consta como Adimplente no SIAFI.

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 19/06/2023 21:41:16
Usuário: 65644638200

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
10664513	BANCO AGIBANK S.A	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

8. De igual modo foi realizada pela área técnica consulta ao ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), assim:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **10.664.513/0001-50** DUNS®: **899806906**
Razão Social: **BANCO AGIBANK S.A**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **31/05/2024**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento
II - Habilitação Juridica
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**26/07/2023**
FGTS	Validade:	**04/07/2023**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**28/08/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**11/09/2023**
Receita Municipal	Validade:	**14/05/2023** (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2023**

9. Com base nessas consultas, constata-se a manutenção dos **requisitos de habilitação de regularidade** apresentados desde a celebração do ACT em vigor. Verificou-se que apenas a certidão municipal encontra-se desatualizada (vencida em 14/05/2023), a qual será objeto de exigência ao AGIBANK, antes da efetiva publicação do presente aditamento.

IV. DA ANÁLISE TÉCNICA E MANIFESTAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E URGÊNCIA DA MATÉRIA.

10. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito

e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN PRES/INSS nº 143, de 2023).

11. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN nº 138/2022.

12. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN PRES/INSS nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

13. Esta DCBEN propõe a assinatura do Termo Aditivo pela Instituição Consignatária Acordante e a Autoridade competente do INSS (DIRBEN) dada a urgência das adequações necessárias, especialmente, ao disposto no art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022, e, também, dada a relevância da matéria e o interesse público, com fulcro nos Princípios que regem a atuação da Administração Pública: Supremacia do Interesse Público, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

14. **Atestamos** que o assunto do processo é o mesmo tratado no Parecer Referencial n. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (11849412) e se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema (juntado aos autos referida MJR).

15. Do exposto, a presente Nota Técnica **APROVA** o **TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e o **BANCO AGIBANK S.A** para celebração de créditos consignados, para adequações disciplinadas pela IN PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022 e alterações posteriores. Oportunidade na qual, submete-se a presente Nota Técnica, Termo Aditivo e Minuta de Extrato para apreciação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), a quem compete a celebração do Termo Aditivo, conforme previsto no inciso II do art. 327 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.532, de 8 de dezembro de 2022, e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

16. Informamos que já foi disponibilizado o TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica nº 58/2020 (12147301) para assinatura eletrônica dos representantes da Requerente, conforme Ofício SEI (12147313).

17. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 76753 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Aditivo ao Acordo de Cooperação (12147249) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

18. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 15 e 17 desta Nota Técnica.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA
Técnico do Seguro Social
Matrícula 1948694
Colaborador DCBEN

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

1. Ciente e de acordo com a presente Nota Técnica.
2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 20/06/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 20/06/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12147265** e o código CRC **F4CC5D25**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.014259/2020-15

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS,** CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 14/03/2022, e o **BANCO AGIBANK S.A.,** doravante denominado ACORDANTE, com sede com sede na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50**, neste ato representada por seus Procuradores **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA** , CPF Nº 329.363.078-21 e **CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**, CPF Nº 448.505.650-34, no uso das atribuições que lhes conferem a Procuração em conformidade com o Artigo 26 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI [35014.014259/2020-15], consoante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmado entre o INSS e a Acordante em 26/05/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº

10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via

interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no

prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão

dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS nº 138 de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na

plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho), firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos) para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA
Procuradora da Acordante

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA
Procurador da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Jucimar Fonseca da Silva
CPF nº: 656.446.382-00

Testemunha Acordante
Nome: Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF nº: 015.286.310-99

Documento assinado eletronicamente por **CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**, **Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**, **Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**, **Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 30/06/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12147301** e o código CRC **3F077F0A**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Minuta de Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.014259/2020-15. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO AGIBANK S.A.. **OBJETO:** Adequação aos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO** : XX/XX/2023. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA e CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA, Procuradores. **VIGÊNCIA:** até 26/05/2025 a partir da publicação.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 20/06/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12147249** e o código CRC **E2FC0316**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 12147249

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 29/06/2023

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: BANCO AGIBANK S.A.

Ass.: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** (12147301) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica.

4. Pelo exposto, submetemos para apreciação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para atendimento ao item 15 da Nota Técnica (12147265) e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

1. Ciente e de acordo com o despacho DCBEN.

2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 29/06/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 29/06/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12273827** e o código CRC **88722007**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 12273827

Boletim de Serviço Eletrônico em 03/07/2023
DOU de 03/07/2023, seção 3, página 110

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.014259/2020-15. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO AGIBANK S.A.. **OBJETO:** Adequação aos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO** : 30/06/2023. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA e CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA, Procuradores. **VIGÊNCIA:** até 26/05/2025 a partir da publicação.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 30/06/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12323690** e o código CRC **B9CAF146**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 12323690

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 30/06/2023

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74).

Ass.: Solicitação de Publicação de Extrato.

1. Trata-se de Extrato de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 58/2020 (12323690).

2. Firmado o referido expediente, encaminhe-se ao SEPL para publicação no D.O.U.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 30/06/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12323692** e o código CRC **A01E2E9F**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 12323692

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 30/06/2023

1. Informamos que, encaminhamos o Extrato para o Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2023, Seção 3.

2. Restitua-se para as devidas providências.

Daniela Miranda da Silva Oliveira

Técnica do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 30/06/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12324088** e o código CRC **286E4718**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 12324088

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 58/2020
INSTRUMENTO: Processo nº 35014.014259/2020-15. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO AGIBANK S.A.. OBJETO: Adequação aos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30/06/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA e CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA, Procuradores. VIGÊNCIA: até 26/05/2025 a partir da publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Ao Acordo de Cooperação Técnica nº 75/2020
INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001184/2019-28. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E ZEMA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (ZEMA FINANCEIRA). OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: JULIANO ANTONIO DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente. VIGÊNCIA: até 08/07/2025 a partir da publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 44/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 35014125455202286. , publicada no D.O.U de 09/06/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico de 20 litros, com entrega parcelada e sucessiva, para atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB e unidade vinculadas Novo Edital: 03/07/2023 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 16h00. Endereço: Av. Dantas Barreto, Nº 300 , Sala 101 Santo Antonio - RECIFE - PEEntrega das Propostas: a partir de 03/07/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/07/2023, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MAGNO DE MESQUITA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 30/06/2023) 512006-57202-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - UASG 510677

Nº Processo: 35014457944202202. Objeto: Pprestação dos serviços de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) com atividades corretivas e preventivas em abrangência integral, monitoramento e análise da qualidade do ar interior de ambientes climatizados, eventual instalação de condicionadores de ar tipo split, limpeza e higienização de dutos, fornecimento de peças sob demanda e realização de serviços sob demanda para os sistemas de climatização.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 03/07/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Dantas Barreto, Nº 300 , Sala 101, Santo Antonio - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/510677-5-00009-2023. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/07/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MAGNO DE MESQUITA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 29/06/2023) 510677-57202-2023NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2023 - UASG 510678

Nº Processo: 35014.446702/2022-85.
Inexigibilidade Nº 9/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE.
Contratado: 34.528.802/0001-90 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PRES FIGUEIREDO. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de água tratada para o imóvel onde encontra-se instalada a APS em Presidente Figueiredo, vinculada à Gerência Executiva em Manaus - AM.
Fundamento Legal: .Lei nº 14.133 - Artigo 74 - Inciso I. Vigência: Indeterminado a partir de 30/06/2023. Valor Total: R$ 681,00. Data de Assinatura: 30/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/06/2023).

GERÊNCIA EXECUTIVA BELÉM

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 35014.199261/2023-06
ESPÉCIE: ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O(A) CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES-CONTAG, PELA ENTIDADE SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI, CNPJ Nº 22.941.546/0001-80.
OBJETO: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n° 35014.102980/2022-23, publicado em 07/11/2022, o qual permite que a entidade aderente realize, em favor de seus representados, protocolos de requerimentos de serviços previdenciários, que estejam disponíveis para o canal atendimento "entidade conveniada" e alinhados à sua missão institucional, na modalidade de atendimento à distância, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.
VIGÊNCIA: Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.
DOS CUSTOS E DESPESAS: As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes, salvo se tal operação se der por instrumento próprio e observadas as determinações legais específicas ao tema.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2023.
PARTÍCIPES: WILSON DE MORAIS GABY Gerente-Executivo do INSS em Belém-PA e ELIVELTO MIRANDA DOS SANTOS, presidente do STTR Igarapé Miri-PA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2023 - UASG 510178

Nº Processo: 35014.188006/2023-20.
Pregão Nº 1/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I.
Contratado: 10.742.589/0001-57 - LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA. Objeto: Aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: . Vigência: 30/06/2023 a 30/06/2024. Valor Total: R$ 182.651,50. Data de Assinatura: 29/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/06/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2023 - UASG 510180

Número do Contrato: 66/2009.
Nº Processo: 35135.000118/2008-52.
Dispensa. Nº 9/2008. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II. Contratado: 470.703.236-20 - LUCIANO ALVES SILVA. Objeto: Cláusula primeira - do objeto - prorrogação da vigência do contrato de locação nº 66/2009 pelo período de mais 06 (seis) meses, a partir de 19/06/2023 a 19/12/2023, podendo ser novamente prorrogado, a critério da administração, através de termo aditivo. Cláusula segunda - do preço - o valor mensal passa a ser de r$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e o valor global estimado passa a ser de r$15.000,00 (quinze mil reais).. Vigência: 19/06/2023 a 19/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 15.000,00. Data de Assinatura: 19/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/06/2023).

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNADOR VALADARES

EXTRATO DE ADESÃO

REFERÊNCIA: Processo n° 35014.491205/2022-31 - Termo de Adesão do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Geraldo do Baixio , inscrito no CNPJ ,04.779.258/0001-99, ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), processo nº 35014.102980/2022-23. DO OBJETO: permitir que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Geraldo do Baixio , vinculado à CONTAG, realize, em favor de seus representados, a prestação de serviços, orientações, instrução e preparação de requerimentos de serviços previdenciários e seguro-desemprego do pescador artesanal, conforme serviços definidos no ACORDO Aderido, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção dos benefícios. DA VIGÊNCIA: Este Termo vigorará até 07/11/2027, data de vigência do ACORDO Aderido. DATA DE ASSINATURA: 29 de Junho de 2023. DOS PARTÍCIPES: INSS e Presidente da CONTAG, como signatários do Acordo; Ricardo Orlandi Sales , Gerente Executivo de Governador Valadares e Geronil Marinho Gonçalves , Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Geraldo do Baixio , como signatários do Termo de Adesão.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DIVISÃO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

EXTRATO DE ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA

Processo SEI 35014.253393/2021-11. Assunto: Escritura Pública de Permuta com Torna. PRIMEIRO PERMUTANTE: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inscrito no CNPJ nº 29.979.036/0001-40, representado pelo Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística da Superintendência Regional Sul Antônio Marcos Ribeiro. Imóvel localizado na Rua Rodrigues Alves, nº 50, Centro - Brusque/SC, registrado sob a Matrícula 3.219, Livro 2, fl. 01, do Ofício de Registro de Imóveis de Brusque/SC. SEGUNDO PERMUTANTE: BECKER CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.907.552/0001-02, representado pelos administradores não sócios Charles Cesar Becker, André Luiz Becker e Fábio Luiz Tridapalli Becker. Imóvel localizado na Rua Barão do Rio Branco, 206, Centro, Brusque/SC, registrado sob a Matrícula 34.403, Livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC. VALOR DA PERMUTA: Imóvel do Primeiro Permutante avaliado em R$ 10.145.000,00 (dez milhões cento e quarenta e cinco mil reais). Imóvel do Segundo Permutante avaliado em R$ 7.404.000,00 (sete milhões quatrocentos e quatro mil reais). VALOR DA TORNA: R$ 2.741.000,00 (dois milhões setecentos e quarenta e um mil reais), recolhido em uma única parcela, por meio de GRU em 13/06/2023, conforme Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 53/2022, publicado em DOU em 29/08/2022, Seção 3, Pág. 57. LAVRATURA: Escritura Pública de Permuta com Torna nº 053762, lavrada no 1º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Brusque/SC, Livro 0933, Folhas 087/089v., em 15 de junho de 2023. REGISTRO DO SERVIÇO NOTARIAL: Permuta registrada em 23/06/2023 na Matrícula 34.403, Livro 2, e na Matrícula 3.219, Livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC.

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSULAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 240033

Número do Contrato: 2/2019. Nº Processo: 09230.000005/2019-11. Dispensa Nº 2/2019. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO CONSULAR. Contratado: 33.683.111/0001-07- SERPRO - SEDE - BRASILIA. Objeto: Prorrogação do prazo constante da cláusula segunda -vigência, por mais doze meses, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei n. 8666/93. Vigência: 04/07/2023 a 03/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 328.337,18. Data de Assinatura: 26/06/2023.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 03/07/2023

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74).

Ass.: Publicação de Extrato.

1. Ciente.

2. Restitua-se a DCBEN em prosseguimento.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 03/07/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12337789** e o código CRC **6AF3C061**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 12337789

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 516/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 04 de julho de 2023.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - TERMO ADITIVO**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários elegíveis, entre o INSS e a acordante, conforme publicação no DOU em anexo.

2. Segue o **Termo Aditivo** devidamente assinado.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 12337703)
II - TERMO ADITIVO (SEI nº 12147301)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 04/07/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12354311** e o código CRC **C82C374B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 12354311

Data de Envio:
04/07/2023 18:18:24

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto:
PUBLICAÇÃO

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12354311.html
Diario_12337703_INPDFViewer.pdf
Termo_Aditivo_12147301.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 16/01/2024

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: **BANCO AGIBANK S.A.**

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 (...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

2. Diante disso, todas as instituições consignatárias acordantes deverão apresentar o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa, referente ao exercício do ano de 2023, ao INSS, sob a pena de suspensão de novas averbações para consignações de empréstimos e/ou RMC/RCC por 10 dias.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios em prosseguimento, com sugestão de encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN para ciência, com sugestão de minuta de ofício a ser enviado para a instituição consignatária acordante acima referenciada.

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/01/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14629969** e o código CRC **24710F4A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 14629969

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº XXXXX/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

3. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento

eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/01/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14629976** e o código CRC **CBF974CF**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 19/01/2024

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74).

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

2. Ciente do despacho DCBEN (14629969)

3. Encaminhe-se à **DIRBEN**, para prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 25/01/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14665475** e o código CRC **0AA534DB**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI Nº 109/2024/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2024.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES.

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

3. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa

/PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/01/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14737348** e o código CRC **7D377794**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 25/01/2024

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74), BANCO AGIBANK S.A.

Ass.: Encaminhamento do Ofício.

1. Remetemos os autos ao **STADM-DIRBEN**, em prosseguimento, para encaminhamento ao interessado, com posterior retorno à **CGPAG** para providências decorrentes ou **arquivamento**.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/01/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14737369** e o código CRC **63B7C829**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 14737369

Data de Envio:
25/01/2024 15:19:44

De:
INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br

Assunto:
Ofício SEI nº 109/2024/DIRBEN-INSS processo n° 35014.014259/2020-15

Mensagem:
Boa tarde,

Encaminhe-se Ofício SEI nº 109/2024/DIRBEN-INSS , em atendimento ao RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Ramos
STADM/DIRBEN/INSS

Anexos:
Oficio_SEI_14737348.html

Campinas, 09 de fevereiro de 2024.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco O, 8º andar Brasília/DF CEP 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: **Solicitação de alteração do domicílio bancário, para repasse dos valores consignados CBC 121.**

O BANCO AGIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000 – edifício prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas/SP – CEP 13.054-709, por seus representantes designados conforme estabelece seu estatuto social nos artigos 16, 17, 18 e seguintes, assim como em instrumento de procuração, vem por meio desse documento, solicitar a alteração da conta corrente para repasse dos valores, provenientes do consignado, CBC 121 – Banco Agibank.

Banco SANTANDER (BRASIL) S.A (033)
Agência 2271
Conta 130137186

ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821

Assinado de forma digital por ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821
Dados: 2024.02.09 17:16:49 -03'00'

_____
Andressa Kaory Aparecida Tamura Lima

Recibo Eletrônico de Protocolo - 14931325

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 14/02/2024 12:35:39
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Alteração de Domicílio Bancário 14931324

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 14/02/2024

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74).

Ass.: Encaminhamento do Ofício.

1. Remetemos os autos à **DCBEN**, em prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenador Geral de Pagamentos de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 14/02/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14935609** e o código CRC **27E16371**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 14935609

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 88/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

Assunto: Solicitação das autorizações de consignação às Instituições Consignatárias Acordantes.

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. De ordem da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, com vistas ao atendimento à requisição oriunda do Tribunal de Contas da União - TCU, que realiza inspeção no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, solicitamos o envio com a máxima urgência das autorizações de desconto consignado, referentes aos beneficiários listados abaixo:

ESPÉCIE	NB	CPF	CONTRATO	BANCO	TIPO DE EMPRÉSTIMO
42	1625545930	071.045.308-60	1502032655	AGIBANK	Consignado

3. Dá-se o prazo, impreterível, de **5 (cinco)** dias úteis para atendimento da presente solicitação.

5. A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN (**dcben@inss.gov.br**), com cópia para o e-mail da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG (**cgpag@inss.gov.br**).

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14987841** e o código CRC **B7D549EA**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Data de Envio:
19/02/2024 15:55:26

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br

Assunto:
AGIBANK_35014.014259/2020-15_CONTRATOS

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_14987841.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 14/03/2024.

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A.

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante conforme solicitação de alteração de domicílio bancário e endereço, SEI nº 14931324 :

DADOS BANCÁRIOS	
Nome	BANCO AGIBANK
Razão Social	BANCO AGIBANK S.A.
CBC	121
CNPJ	10.664.513/0001-50
Conta	Banco SANTANDER (BRASIL) S.A (033) Agência 2271 Conta 130137186
Endereço	Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000 – edifício prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas/SP – CEP 13.054-709
Telefone	(51) 3921-1402 | 1474 | 1446
E-mail	convenios@agibank.com.br
Contato	Luiz Koch

2. Pelo exposto, encaminhe-se à DCFIB para atualização dos dados bancários e devolvido a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para posterior arquivamento.

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Técnico do Seguro Social**, em 15/03/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14945089** e o código CRC **7FEE1883**.

Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

O registro foi alterado com sucesso.

As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.

Dados do Banco

Nome do Banco: 121 - BANCO AGIBANK S.A. **CNPJ:** 10.664.513/0001-50

Dados dos Contratos

Contratos Vigentes								
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Alterar	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	2271	130137186	033	20/02/2017			
Pagamento de Benefícios	Conta Reserva Própria			121	20/12/2019			

Histórico de Contratos

Contratos Encerrados							
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	2271	13 005923	033	01/10/2013	08/06/2016	
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	2271	13005923-7	033	09/06/2016	17/02/2017	

Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 121 - BANCO AGIBANK S.A. **CNPJ:** 10.664.513/0001-50

Dados do Contrato

Tipo de Crédito: Conta Corrente

***Banco:** 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ***Agência:** 2271 ***Conta:** 130137186

***UF:** SAO PAULO ***Município:** CAMPINAS ***Bairro:** DISTRITO INDUSTRIAL

***CEP:** 13054-709 ***Endereço:** Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, edifício prédio 12 E-1

Início de vigência: 20/02/2017

Histórico dos Dados										
Início de vigência	Fim de vigência	Tipo de Crédito	Banco	Agência	Conta	UF	Município	Bairro	Endereço	CEP
17/04/2024		Conta Corrente	033	2271	130137186	SP	CAMPINAS	DISTRITO INDUSTRIAL	Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, edifício prédio 12 E-1	13054709
09/06/2022	17/04/2024	Conta Corrente	341	8541	58998-5	SP	CAMPINAS	DISTRITO INDUSTRIAL	Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000 ¿ edifício prédio 12 E-1	13054709
15/07/2021	15/07/2021	Conta Corrente	121	1	1402-9	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 9° andar	90430181
15/07/2021	09/06/2022	Conta Corrente	121	1	1402-8	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 9° andar	90430181
09/06/2020	15/07/2021	Conta Corrente	121	1	2704-9	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 9° andar	90430181
30/03/2020	09/06/2020	Conta Corrente	121	1	2704-9	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25 - 10° e 11° andares,	90430181
07/08/2019	30/03/2020	Conta Corrente	237	3708	7100-5	RS	PORTO ALEGRE	MOINHOS DE VENTO	Rua Mostardeiro, nº 266	90430000
28/08/2018	07/08/2019	Conta Corrente	237	3708	7100-5	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante nº 25, 9° Andar	90430181
20/02/2017	28/08/2018	Conta Corrente	237	3708	8100-0	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante nº 25, 9° Andar	90430181

Contatos

Lista de Contatos				
Nome	E-mail	Telefone	Ramal	FAX
Luiz Koch	convenios@agibank.com.br	(51) 39211402	1474	

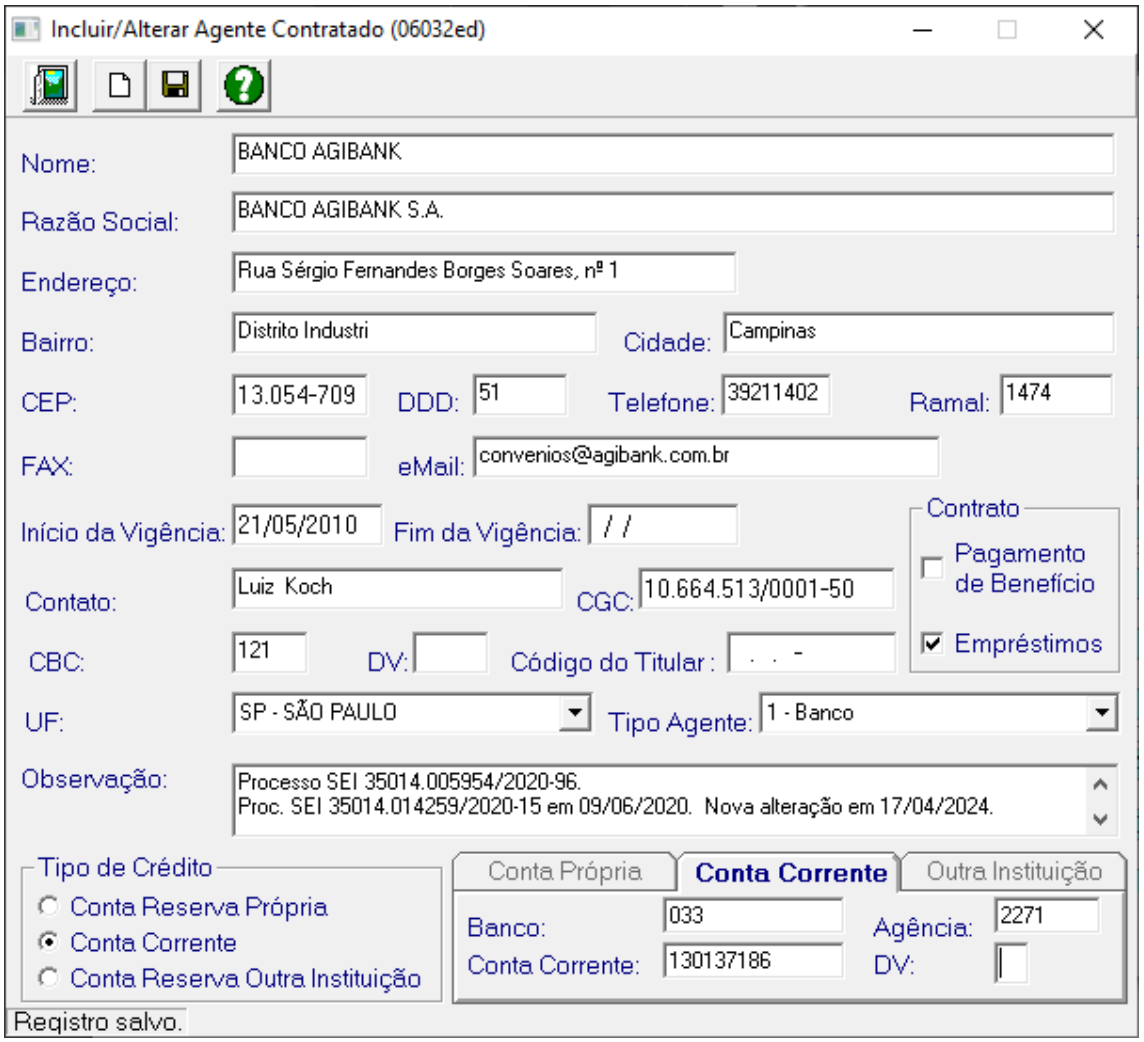
Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome: BANCO AGIBANK
Razão Social: BANCO AGIBANK S.A.
Endereço: Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1
Bairro: Distrito Industri
Cidade: Campinas
CEP: 13.054-709
DDD: 51
Telefone: 39211402
Ramal: 1474
FAX:
eMail: convenios@agibank.com.br
Início da Vigência: 21/05/2010
Fim da Vigência: / /
Contrato
Pagamento de Benefício
Empréstimos
Contato: Luiz Koch
CGC: 10.664.513/0001-50
CBC: 121
DV:
Código do Titular :
UF: SP - SÃO PAULO
Tipo Agente: 1 - Banco
Observação: Processo SEI 35014.005954/2020-96.
Proc. SEI 35014.014259/2020-15 em 09/06/2020. Nova alteração em 17/04/2024.
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco: 033
Agência: 2271
Conta Corrente: 130137186
DV:
Registro salvo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenação de Informação e Suporte à Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil
Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios, em 18/04/2024

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: BANCO AGIBANK S.A.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado / Alteração de Domicílio Bancário

1. Em atenção ao documentos Sei n° 14931324 e ao despacho DCBEN Sei n° 14945089, informamos que foram realizadas a alteração do domicílio bancário e a atualização dos dados cadastrais do BANCO AGIBANK S.A. (CBC 121) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF Sei n° 15753755.

2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento, bem como à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do FRGPS (DEOF-FRGPS) e à Divisão de Execução das Folhas de Pagamento do INSS (DEFOP-INSS) para conhecimento.

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios**, em 18/04/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15753783** e o código CRC **F73A176A**.

__ SIAFI2024-TABAPOIO-DOMCREDOR-CONDOMCRED (CONSULTA DOMICILIO BANC.CREDOR)___
18/04/24 16:55   USUARIO : GIRLENE

CREDOR   : 10664513000150
TITULO   : BANCO AGIBANK S.A
BANCO   : 033   - BANCO SANTANDER (BRASIL)S.A.
AGENCIA   : 2271   - CORPORATE SAO PAULO
CONTA   : 130137186
TIPO DE CONTA   : 1   - CONTA-CORRENTE
UG SUPRIDORA   :
GESTAO SUPRIDORA :
CODIGO TV   :
CONTA CONJUNTA   : NAO
        CREDOR   :
        TITULO   :

INCLUIDO   POR : 61067822100 - GIRLENE   UG : 513001 DATA : 18Abr24
PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do FRGPS

DESPACHO

Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do FRGPS, em 18/04/2024

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: BANCO AGIBANK S.A.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado / Alteração de Domicílio Bancário

1. Em atenção aos documentos Sei n° 14931324 ao despacho DCBEN Sei n° 14945089 e DCFIB Sei 15753783 referente atualização dos dados cadastrais do BANCO AGIBANK S.A. (CBC 121) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF Sei n° 15753755.

2. Prosseguimos com a atualização dos dados bancários da Instituição Financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, conforme anexo Sei 15778507.

3. Conclui-se o processo nesta divisão.

GIRLENE MARIA MARTINS FONTENELE ROSA

Chefe de Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do FRGPS

Documento assinado eletronicamente por **GIRLENE MARIA MARTINS FONTENELE ROSA**, **Chefe de Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do FRGPS**, em 18/04/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15778538** e o código CRC **A0351AEB**.

Campinas/SP, 24 de abril de 2024.

Ofício nº 2024/AGI
Contrato nº 012/2023.121.C

À(Ao)

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Setor Bancário Norte, Quadra 2, lote 15, 12º andar, Edifício CNC, Brasília – DF

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Brasília - DF

REF.: **GESTOR DE ACESSO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (PORTAL DATAPREV).**

Ao(À) Sr(a),

BANCO AGIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.664.513/0001-50, através de seus representantes legais procuratórios Srs. Andressa Kaory Aparecida Tamura Lima, portadora do CPF inscrito sob o nº CPF: 329.363.078-21 e ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES, portador da cédula de identidade nº 2078834757 e inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99, ambos com endereço profissional na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, vem, através deste, requerer a inclusão da profissional abaixo nominada como gestora de acesso ao portal DATAPREV, passando a ser responsável pelo cadastramento e manutenção dos usuários do portal de operações do consignado.

Nome: Itauana Mayer de Lima
Nome Social: Itauana
CPF: 014.700.580-90
e-mail corporativo: itauana.lima@agi.com.br
e-mail particular: ita.mayer@gmail.com
CBC da Instituição Financeira: 121

Agradecemos a atenção e a tomada de providências.

Atenciosamente,

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 Dados: 2024.04.23 17:55:41 -03'00'

ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821
Assinado de forma digital por ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821 Dados: 2024.04.24 08:13:31 -03'00'

BANCO AGIBANK S/A
Inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50.

Solicitação Alteração de perfil usuário gestor (15853569) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1216

Recibo Eletrônico de Protocolo - 15853507

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 24/04/2024 16:22:59
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Solicitação Alteração de perfil usuário gestor 15853505

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 957/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

Assunto: Solicitação de evidências do cumprimento, por parte das Instituições Financeiras, dos prazos trazidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 158 e IN PRES/INSS Nº 161.

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Com cordiais cumprimentos, de ordem do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, solicitamos que sejam enviadas a este INSS as evidências do cumprimento, por parte das Instituições Financeiras, dos prazos trazidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 158 (27/12/2023) e IN PRES/INSS Nº 161 (23/01/2024), assim:

_____

Art.2 - inciso I - 60 (sessenta) dias para as instituições financeiras passam a ofertar os novos contratos de cartão de crédito consignado, nas mesmas condições e vantagens previstas no cartão benefício.
Vencimento: 23/03/2024
Evidências a serem apresentadas.

- **Seguro de vida e auxílio funeral:**
- Contrato entre a seguradora e o banco;
- Comunicados para os aposentados e pensionistas dos INSS, sobre os benefícios incluindo a Apólice e os contatos da seguradora.
- Regulamento do cartão, com as novas condições e como o aposentado aciona o seguro;

Saque parcelado:

·Comunicado paras as redes de originação.

- Cópia de contratação do saque parcelado.
- Tela de oferta

- Tela de oferta.

Art. 2 - Inciso II - 180 para o legado do cartão de crédito (estoque de operações já vigentes, à época da IN).

Vencimento 27/05/2024

Evidências a serem apresentadas.

- **Seguros de vida e auxílio funeral**
- Contrato entre a Instituição financeira e a seguradora;
- Comunicado aos clientes referente ao seguro e apólice;

Saque parcelado

·Comunicado enviado aos clientes explicando o parcelamento automático da fatura após um ciclo;

- Tela da processadora de cartões que comprove o parcelamento da fatura;
- Modelo de fatura parcelada;
- Tela que comprove a oferta automática do saque parcelado.

2. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no prazo de **30 (trinta)** dias, via peticionamento eletrônico, no sistema SEI-INSS, diretamente no processo em epígrafe.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/07/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16901994** e o código CRC **03297E9B**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Data de Envio:
16/07/2024 14:59:34

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br

Assunto:
AGIBANK_35014.014259/2020-15

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_16901994.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 1483/2024/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

Assunto: **R E N O V A Ç Ã O - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezado(a)s,

1. Comunicamos que o Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre esta Instituição Financeira - IF, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, **terá sua vigência encerrada em 22/05/2025.**

2. Caso tenham interesse em renovação do ACT, a Instituição financeira deverá **encaminhar ofício contendo** as seguintes informações, conforme modelo constantes do **ANEXO II,** bem como os documentos na lista anexa:

2.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;

2.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

2.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

2.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

2.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

2.6. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios: ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social e cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital e ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e

2.7. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.8. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.9. Indicação do nome do contato, com telefones e e-*mails* de contato para troca de informações referentes ao ACT;

2.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

3. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

4. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto "**Cadastro Externo AGIBANK - NUP 35014.014259/2020-15**".

5. O não cumprimento integral das exigências **no prazo de 90 (NOVENTA) dias** ensejará o arquivamento do requerimento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

6. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

7. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

8. A não manifestação de interesse ou apresentação fora do prazo estipulado ensejará a **rescisão do atual Acordo** após o término da vigência com o encerramento das operações de averbações para novos contratos de empréstimo. Serão mantidos os contratos de empréstimos vigentes.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. Ofício de manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS: **preencher conforme modelo ANEXO II**

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

4. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

6. Ata da última Assembleia Geral com **última alteração do capital social**;

7. Ofício de **homologação dos atuais dirigentes** pelo Banco Central do Brasil;

8. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;

10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes que assinarão o Acordo.

11.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente se enquadra no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008); ou

12.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

12.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

13. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

14. Autodeclaração que ateste a **Capacidade Técnica e Operacional** em cumprir o objeto do ACT requerido (**modelo do ANEXO IV);**

15. Autodeclaração de **Qualificação Técnica** nos termos do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008 (**modelo do ANEXO V);**

16. Autodeclaração de **Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º** da CF/88 (**modelo do ANEXO VI**):

17. Autodeclaração de **Adimplência** perante a Administração Pública para comprovação de **inexistência de débitos** junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta **(modelo do ANEXO VII);**

18. Declaração informando, **conforme modelo do ANEXO VIII:**

18.1. modalidade que deseja operar: cartão de crédito, consignação e retenção (somente para bancos pagadores de benefício conforme pregão);

18.2. conta **reserva bancária ou conta-corrente** (somente para as Instituições que não possuem conta reserva);

18.3. CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações); e

18.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;

19. Declaração de **conhecimento e aprovação** dos termos da minuta do ACT (padrão), bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03 de fevereiro 2020 (**modelo do ANEXO IX);**

- **Certidões e cadastros (todos os documentos devem ser gerados em PDF);**

20. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

21. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

22. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

23. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

24. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

25. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

26. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **CNPJ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

27. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo **Sispagben**;

28. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF *(consulta: Situação do Fornecedor - Apresentar sem pendências nos níveis de cadastramento)*;

29. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

31. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

33. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;

34. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

35. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site https://contas.tcu.gov.br/ords/;

36. Comprovantes de **adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor**, da plataforma *consumidor.gov.br***:**

36.1. Formulário de adesão do fornecedor; ou

36.2. Termo de adesão e compromisso do fornecedor.

37. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha);

38. Comprovante de cadastro na Plataforma: Não me Perturbe;

39. **Os novos moldes do ACT possibilitam também a operacionalização do Cartão Consignado de Benefício (modelo do ANEXO X)**;. A Acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado no momento da celebração do ACT, poderá aderir em oportunidade posterior, desde que sejam entregues as declarações a seguir, para serem anexadas ao processo:

39.1. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III - o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

VI - a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VII - a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

VIII - a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

39.2. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
39.3. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

Anexos: I - Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 12/11/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18409066** e o código CRC **F58658D0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 18409066

Data de Envio:
12/11/2024 15:26:34

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br

Assunto:
AGIBANK_RENOVAÇÃO

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
1.Cadastro_usuario_externo_SEI_INSS_v2.pdf
Checklist_e_anexos_ACT_CONSIGNADO_ATUALIZADO_ATE_25.03.24.pdf
I___ORIENTACOES_GERAIS_REQUERIMENTO_ACT.pdf
Oficio_SEI_18409066.html

OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO
ACT DE EMPRESTIMO CONSIGNADO

OFÍCIO N.º 001/2025

Campinas-SP, 21 de janeiro de 2025.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão de Consignação em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários**

O **BANCO AGIBANK S.A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Predio 12, E-1, n.º 1000, Distrito Industrial de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.054-709, por seus representantes designados conforme Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13) e Grupo B da Procuração Pública registrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL — INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões da **BANCO AGIBANK S.A** para a propositura do ACT:

É com satisfação que nós do **BANCO AGIBANK** entramos em contato com a expectativa de dar sequência ao convênio já estabelecido com o INSS. Estamos muito entusiasmados com os avanços tecnológicos recentes oriundos do relacionamento com a Dataprev, o qual tem entregado um nível de serviço de excelência e mostrado grande disposição em seguir se modernizando cada vez mais. De nossa parte, estamos contentes por sermos desafiados a também avançar e nos modernizarmos cada vez mais, afinal ambos temos um desafio em comum: entregar serviços e produtos de excelência aos brasileiros. Temos como certeza de que o relacionamento com o INSS é um ciclo virtuoso, que traz evoluções e benefícios permanentes às duas principais partes dessa relação. Dessarte, queremos compartilhar com vocês a nossa visão sobre os principais benefícios a cada uma das partes:

Ao Agibank:
Viabilizar as linhas de receita da instituição através da concessão inteligente e saudável de crédito. É consenso dentro da instituição que a concessão de crédito, quando não atende a padrões inteligentes de

análise da capacidade de pagamento e dos níveis saudáveis de endividamento do cliente, é predatória tanto ao cliente, quanto ao próprio banco. Há ganhos de longo prazo para as duas partes quando há inteligência tanto na aquisição do produto de crédito certo, quanto na concessão em medidas adequadas. Tem-se investido pesado em inteligência de dados e ferramentas de análise que tenham a capacidade de estabelecer limites globais de endividamento para cada cliente, de forma individualizada e que permita ao cliente manter sua capacidade de pagamento sem prejudicar suas demais necessidades financeiras do dia a dia. Sendo possível distribuir produtos com a respectiva garantia atrelada ao convênio, a instituição passa a ter capacidade de ser intensiva na redução do preço ao consumidor e pressiona outros concorrentes a fazerem o mesmo. Dessa forma, todos ganham: os clientes passam a ter acesso a produtos de crédito muito mais baratos e, tendo esses produtos, a instituição passa a ser de interesse de uma gama maior de clientes, fortalecendo a missão do **BANCO AGIBANK S.A** de atender a população ainda desbancarizada e sub-atendida.

Aos clientes beneficiários:

Acesso a linhas de crédito com preço muito mais acessível na comparação com produtos tradicionais no mercado: na comparação do crédito consignado com crédito não consignado, as taxas chegam a uma média de 670% maior no não consignado. Não resta dúvida que os produtos oferecidos a esse público são muito mais vantajosos ao cliente e que essa vantagem não seria possível de existir sem um vínculo coeso e bem regulamentado entre as instituições.

Proporciona aos clientes acesso a outros serviços subjacentes oferecidos pelo **BANCO AGIBANK**.

3. Seguem informações do **BANCO AGIBANK S.A** quanto à sua rede de atendimento, com indicações quanto à capilaridade da rede: conforme ANEXO I.

4. Seguem informações do **BANCO AGIBANK S.A** quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: Pelo presente ofício, o Banco Agibank declara e se compromete a continuar atendendo todas as obrigações listadas no Acordo de Cooperação Técnica bem como nas demais clausulas do documento. Para tanto, o Banco Agibank pretende manter os esforços em modernização, indo ao encontro a sua missão institucional que se traduz em ser uma plataforma financeira de alta tecnologia que oferece soluções simples, ágeis e inovadoras.

5. Seguem informações do **BANCO AGIBANK S.A** quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado: O requerente ratifica, neste ato, a sua capacidade em se manter coerente a política pública de acesso ao crédito consignado bem como toda a legislação regulatória acerca do assunto. Ainda, destaca que, em respeito as regras citadas bem como a sua própria política de crédito **BANCO AGIBANK S.A** atua em conformidade com os limites legais, taxas e juros, prazos, garantias e demais condições inerentes ao crédito consignado.

6. Informamos que nosso capital social é da ordem de R$ 1.099.243.454,34 (um bilhão, noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado.

Documentos comprobatórios: Estatuto Social Consolidado (item 3 dos documentos encaminhados), Ata da última Assembleia Geral (item 6 dos documentos encaminhados), Oficio de Homologação pelo Banco Central (item 8 dos documentos encaminhados);

i) data da Ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social: 28 de março de 2024;

ii) nº e data do Ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital: Ofício 30127/2024-BCB/Deorf/GTSP3, PE 275733. São Paulo, 1º de novembro de 2024.

iii) nº e data do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital: PROTOCOLO JUCESP 0.224.108/25-6, data de 15/01/2025.

7. Declaramos, assim, que possuímos capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF: (indicar o ato, artigo, inciso e alínea que estabeleceu a competência para assinatura de ACT junto a Administração Pública Federal INSS; em caso de procuração indicar o artigo, inciso e alínea do Estatuto Social que autoriza a delegação de poderes e estabelece a competência para firmar o Acordo pelos procuradores designados*)

NOME	CPF	CARGO	E-MAIL	ART. INCISO.
GLAUBER MARQUES CORREA	903.765.286-72	Diretor - CHIEF EXECUTIVE OFFICER	glauber.correa@agi.com.br	Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13)
VINICIUS BIRKELAND ALOE	364.387.168-63	Diretor - Chief Technology Officer	vinicius.aloe@agi.com.br	Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13)
DANIEL ANTONIO PIRES	328.993.168-42	Diretor - Chief Data, Credit and Risk Officer	daniel.pires@agi.com.br	Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13)
MATHEUS GIRARDI	024.264.520-80	Diretor - Chief Client Officer	matheus.girardi@agi.com.br	Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13)
DANIEL MONTEIRO DE FARIAS	321.050.328-18	Diretor - Chief Product Officer	daniel.farias@agi.com.br	Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13)
LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR	080.693.006-39	Diretor - Chief People & Governance Officer	lucas.aguiar@agi.com.br	Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13)
MARCELLO WINIK DUBEUX	214.566.698-26	Diretor - Chief Financial Officer	marcello.dubeux@agi.com.br	Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13)
THIAGO CUBAS RIBEIRO	310.078.128-77	Procurador - LEGAL MANAGER	thiago.cubas@agi.com.br	Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13) e Grupo B da Procuração Pública registrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP

9. Indicamos nome, e-mail institucional, e-mail (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL	TELEFONE
CONVÊNIOS AGIBANK	convenios@agi.com.br	05139211422
DANIEL MONTEIRO DE FARIAS	daniel.farias@agi.com.br	05139211422
THIAGO CUBAS RIBEIRO	thiago.cubas@agi.com.br	05139211422

10. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lein.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

11. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do **BANCO AGIBANK S.A**, que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Atenciosamente,

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.01.22 16:15:56 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.01.23 09:02:45 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 – Campinas/SP | CEP 13054-709

ANEXO I

ESTADO/ CIDADE	CORRESPONDENTE
AC	**2**
RIO BRANCO	2
AL	**8**
ARAPIRACA	1
MACEIO	3
PALMEIRA DOS INDIOS	1
PENEDO	1
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	1
UNIAO DOS PALMARES	1
AM	**14**
ITACOATIARA	1
MANACAPURU	1
MANAUS	11
PARINTINS	1
AP	**2**
MACAPA	1
SANTANA	1
BA	**48**
ALAGOINHAS	1
BARREIRAS	1
Bom Jesus da Lapa	1
BRUMADO	1
CAMACARI	1
CANDEIAS	1
CONCEIÇÃO DO COITE	1
CRUZ DAS ALMAS	1
DIAS D'AVILA	1
EUNAPOLIS	1
FEIRA DE SANTANA	2
GUANAMBI	1
ILHEUS	1
IPIRÁ	1
ITABERABA	1
ITABUNA	1
Itamaraju	1
ITAPETINGA	1
JACOBINA	1
JEQUIE	1
JUAZEIRO	1
LAURO DE FREITAS	1
LUIS EDUARDO MAGALHAES	1
PAULO AFONSO	1

Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 – Campinas/SP | CEP 13054-709

Poções	1
PORTO SEGURO	1
RIBEIRA DO POMBAL	1
SALVADOR	10
SANTO AMARO	1
SANTO ANTONIO DE JESUS	1
SANTO ESTEVAO	1
SENHOR DO BONFIM	1
SERRINHA	1
SIMOES FILHO	1
TEIXEIRA DE FREITAS	1
VALENCA	1
VITORIA DA CONQUISTA	1
Vitória da Conquista	1
CE	**35**
Acaraú	1
ARACATI	1
BARBALHA	1
BOA VIAGEM	1
BREJO SANTO	1
CAMOCIM	1
CANINDE	1
CASCAVEL	1
CAUCAIA	1
CRATEUS	1
CRATO	1
FORTALEZA	10
Horizonte	1
IGUATU	1
ITAPIPOCA	1
JUAZEIRO DO NORTE	2
LIMOEIRO DO NORTE	1
MARACANAU	1
MARANGUAPE	1
MORADA NOVA	1
PACAJUS	1
QUIXADA	1
RUSSAS	1
SOBRAL	1
Tiangua	1
DF	**14**
BRASILIA	14
ES	**24**
ARACRUZ	1
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2
CARIACICA	3
CASTELO	1
COLATINA	1

Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 – Campinas/SP | CEP 13054-709

GUARAPARI	2
LINHARES	1
MARATAIZES	1
NOVA VENÉCIA	1
SAO MATEUS	1
SERRA	3
VIANA	1
VILA VELHA	3
VITORIA	3
GO	**29**
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	1
ANAPOLIS	2
APARECIDA DE GOIANIA	3
CALDAS NOVAS	1
CATALAO	1
FORMOSA	1
GOIANESIA	1
GOIANIA	5
GOIANIRA	1
INHUMAS	1
Itapuranga	1
ITUMBIARA	1
JATAI	1
LUZIANIA	1
NOVO GAMA	1
PLANALTINA	1
PORANGATU	1
RIO VERDE	1
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	1
SENADOR CANEDO	1
TRINDADE	1
VALPARAISO DE GOIAS	1
MA	**25**
ACAILANDIA	1
BACABAL	1
BALSAS	1
BARRA DO CORDA	1
CAXIAS	1
CHAPADINHA	2
CODO	1
IMPERATRIZ	2
PACO DO LUMIAR	1
PINHEIRO	1
Presidente Dutra	1
ROSARIO	1
SANTA INES	1
SAO JOSE DE RIBAMAR	1
SAO LUIS	7

TIMON	1
VIANA	1
MG	**103**
ALEM PARAIBA	1
ALFENAS	1
Andradas	1
ARAGUARI	1
ARAXA	1
BARBACENA	1
BELO HORIZONTE	10
BETIM	1
BOA ESPERANCA	1
BRUMADINHO	1
CAETE	1
CAMPO BELO	1
CARATINGA	1
CATAGUASES	1
CONGONHAS	1
CONSELHEIRO LAFAIETE	2
CONTAGEM	2
CORONEL FABRICIANO	1
CURVELO	1
DIAMANTINA	1
DIVINOPOLIS	1
Espinosa	1
FORMIGA	1
FRUTAL	1
GOVERNADOR VALADARES	1
GUANHAES	1
GUAXUPE	1
IBIRITE	1
IPATINGA	2
ITABIRA	1
ITABIRITO	1
ITAJUBA	1
ITAUNA	1
ITUIUTABA	1
JANAUBA	1
JANUÁRIA	1
JOAO MONLEVADE	1
JUIZ DE FORA	4
LAGOA SANTA	1
LAVRAS	1
LEOPOLDINA	1
MANHUAÇU	1
Mantena	1
MARIANA	1
MONTES CLAROS	2

Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 – Campinas/SP | CEP 13054-709

MURIAE	1
NOVA LIMA	1
NOVA SERRANA	1
OURO PRETO	1
PARA DE MINAS	1
PARACATU	1
PASSOS	1
PATOS DE MINAS	1
PATROCINIO	1
PEDRO LEOPOLDO	1
Pirapora	1
POCOS DE CALDAS	1
PONTE NOVA	1
PORTEIRINHA	1
POUSO ALEGRE	1
RIBEIRAO DAS NEVES	1
SABARA	1
Salinas	1
SANTA LUZIA	1
SANTOS DUMONT	1
SÃO FRANCISCO	1
SAO JOAO DEL REI	1
SAO LOURENCO	1
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	1
SETE LAGOAS	1
TEOFILO OTONI	1
TIMOTEO	1
TRES CORACOES	1
TRES PONTAS	1
UBA	1
UBERABA	2
UBERLANDIA	3
Uberlândia	1
UNAI	1
VARGINHA	2
VESPASIANO	1
VICOSA	1
VISCONDE DO RIO BRANCO	1
MS	**12**
AQUIDAUANA	1
CAMPO GRANDE	5
CORUMBA	1
DOURADOS	1
NAVIRAI	1
PONTA PORA	1
SIDROLANDIA	1
TRES LAGOAS	1
MT	**13**

Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 – Campinas/SP | CEP 13054-709

BARRA DO GARCAS	1
CACERES	1
CUIABA	3
PRIMAVERA DO LESTE	1
RONDONOPOLIS	2
SINOP	1
SORRISO	1
TANGARA DA SERRA	1
VARZEA GRANDE	2
PA	**18**
ABAETETUBA	1
ANANINDEUA	1
BARCARENA	1
BELEM	5
BRAGANCA	1
Cametá	1
CAPANEMA	1
CASTANHAL	1
ITAITUBA	1
MARABA	1
PARAGOMINAS	1
PARAUAPEBAS	1
SANTAREM	1
TUCURUI	1
PB	**15**
BAYEUX	1
CABEDELO	1
CAJAZEIRAS	1
CAMPINA GRANDE	1
GUARABIRA	1
JOAO PESSOA	4
PATOS	1
QUEIMADAS	1
SANTA RITA	1
SAPE	1
SOLÂNEA	1
SOUSA	1
PE	**42**
ABREU E LIMA	1
Araripina	1
ARCOVERDE	1
BELO JARDIM	1
BEZERROS	1
CABO DE SANTO AGOSTINHO	1
CABROBO	1
CAMARAGIBE	1
CARPINA	1
CARUARU	2

Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 – Campinas/SP | CEP 13054-709

ESCADA	1
GARANHUNS	1
GOIANA	1
GRAVATA	1
IGARASSU	1
IPOJUCA	1
JABOATAO DOS GUARARAPES	2
LIMOEIRO	1
MORENO	1
OLINDA	1
PALMARES	1
PAULISTA	1
PESQUEIRA	1
PETROLINA	2
RECIFE	8
SALGUEIRO	1
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1
SAO LOURENCO DA MATA	1
SERRA TALHADA	1
SURUBIM	1
TIMBAÚBA	1
VITORIA DE SANTO ANTAO	1
PI	**7**
FLORIANO	1
PARNAIBA	1
PICOS	1
PIRIPIRI	1
TERESINA	3
PR	**54**
ALMIRANTE TAMANDARE	1
APUCARANA	1
ARAPONGAS	1
ARAUCARIA	1
BANDEIRANTES	1
CAMBE	1
CAMPINA GRANDE DO SUL	1
CAMPO LARGO	1
CAMPO MOURAO	1
CASCAVEL	2
CASTRO	1
CIANORTE	1
COLOMBO	1
CORNELIO PROCOPIO	1
CURITIBA	8
DOIS VIZINHOS	1
FAZENDA RIO GRANDE	1
FOZ DO IGUACU	1
FRANCISCO BELTRAO	1

Guaíra	1
GUARAPUAVA	1
IBIPORA	1
IVAIPORÃ	1
JACAREZINHO	1
LAPA	1
LONDRINA	3
MARECHAL CANDIDO RONDON	1
MARINGÁ	2
PARANAGUA	1
PARANAVAI	1
PATO BRANCO	1
PINHAIS	1
PIRAQUARA	1
PONTA GROSSA	2
PRUDENTÓPOLIS	1
ROLANDIA	1
SAO JOSE DOS PINHAIS	1
SARANDI	1
TELEMACO BORBA	1
TOLEDO	1
UMUARAMA	1
UNIÃO DA VITORIA	1
RJ	**86**
ANGRA DOS REIS	1
ARARUAMA	1
ARRAIAL DO CABO	1
BARRA DO PIRAI	1
BARRA MANSA	1
BELFORD ROXO	2
BOM JESUS DO ITABAPOANA	1
Búzios	1
CABO FRIO	2
CACHOEIRAS DE MACACU	1
CAMPOS DOS GOYTACAZES	2
CASIMIRO DE ABREU	1
DUQUE DE CAXIAS	3
IGUABA GRANDE	1
ITABORAI	2
ITAGUAI	1
ITAPERUNA	1
ITATIAIA	1
MACAE	2
MAGE	1
Magé	1
MARICA	1
MESQUITA	1
NILOPOLIS	1

NITEROI	3
NOVA FRIBURGO	1
NOVA IGUACU	1
Nova Iguaçu	1
PARACAMBI	1
Paraiba do Sul	1
PETROPOLIS	2
QUEIMADOS	1
RESENDE	1
RIO BONITO	1
RIO DAS OSTRAS	1
RIO DE JANEIRO	26
SANTO ANTONIO DE PADUA	1
SAO GONCALO	4
SAO JOAO DE MERITI	1
SÃO JOÃO DE MERITI	1
SAO PEDRO DA ALDEIA	1
SAQUAREMA	1
SEROPEDICA	1
TERESOPOLIS	1
TRES RIOS	1
VALENCA	1
VOLTA REDONDA	2
RN	**13**
ACU	1
CAICO	1
CEARÁ-MIRIM	1
CURRAIS NOVOS	1
JOÃO CAMARA	1
MACAIBA	1
MOSSORO	2
NATAL	4
PARNAMIRIM	1
RO	**9**
ARIQUEMES	1
CACOAL	1
JARU	1
JI-PARANA	1
PORTO VELHO	3
ROLIM DE MOURA	1
VILHENA	1
RR	**3**
BOA VISTA	3
RS	**93**
ALEGRETE	1
ALVORADA	2
BAGE	1
BENTO GONCALVES	1

CACHOEIRA DO SUL	1
CACHOEIRINHA	1
CAMAQUA	1
CAMPO BOM	1
CANELA	1
CANGUCU	1
CANOAS	2
CAPAO DA CANOA	1
CARAZINHO	1
CARLOS BARBOSA	1
CAXIAS DO SUL	2
CHARQUEADAS	1
CRUZ ALTA	1
DOIS IRMÃOS	1
DOM PEDRITO	1
ELDORADO DO SUL	1
ERECHIM	1
ESTANCIA VELHA	1
ESTEIO	1
ESTRELA	1
FARROUPILHA	1
Garibaldi	1
GRAVATAI	1
Gravataí	1
GUAIBA	1
IGREJINHA	1
IJUI	1
LAJEADO	1
MARAU	1
MONTENEGRO	1
NOVA PETROPOLIS	1
NOVA PRATA	1
NOVO HAMBURGO	2
Osório	1
PALMEIRA DAS MISSOES	1
PAROBE	1
PASSO FUNDO	1
PELOTAS	2
PORTAO	1
PORTO ALEGRE	16
RIO GRANDE	1
RIO PARDO	1
ROSARIO DO SUL	1
SANTA CRUZ DO SUL	1
SANTA MARIA	1
SANTA ROSA	1
SANTANA DO LIVRAMENTO	1
SANTO ANGELO	1

SANTO ANTONIO DA PATRULHA	1
SAO BORJA	1
SAO GABRIEL	1
SAO LEOPOLDO	2
SÃO LEOPOLDO	1
SAO LOURENCO DO SUL	1
Sapiranga	1
SAPUCAIA DO SUL	1
TAQUARA	1
TAQUARI	1
TEUTÔNIA	1
TORRES	1
TRAMANDAI	1
TRES PASSOS	1
URUGUAIANA	1
VACARIA	1
VENANCIO AIRES	1
VIAMAO	3
SC	**49**
ARARANGUA	1
BALNEARIO CAMBORIU	1
BIGUACU	1
BLUMENAU	3
BRUSQUE	1
CAÇADOR	1
CAMBORIU	1
CANOINHAS	1
CHAPECO	2
CONCORDIA	1
CRICIUMA	2
CURITIBANOS	1
FLORIANOPOLIS	4
FRAIBURGO	1
GASPAR	1
ICARA	1
IMBITUBA	1
INDAIAL	1
ITAJAI	2
ITAPEMA	1
JARAGUA DO SUL	1
Jaraguá do Sul	1
JOACABA	1
JOINVILLE	3
LAGES	2
LAGUNA	1
MAFRA	1
NAVEGANTES	1
PALHOCA	1

PORTO UNIAO	1
RIO DO SUL	1
SAO BENTO DO SUL	1
SAO JOSE	2
Sao Miguel do Oeste	1
TUBARAO	1
VIDEIRA	1
XANXERE	1
SE	**7**
ARACAJU	2
ESTANCIA	1
ITABAIANA	1
LAGARTO	1
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1
TOBIAS BARRETO	1
SP	**273**
ADAMANTINA	1
AGUDOS	1
AMERICANA	2
AMÉRICO BRASILIENSE	1
AMPARO	1
ANDRADINA	1
ARACATUBA	1
Araçatuba	1
ARARAQUARA	1
ARARAS	1
ARUJA	1
ASSIS	1
ATIBAIA	1
AVARE	1
Barra Bonita	1
BARRETOS	1
BARUERI	1
BATATAIS	1
BAURU	2
BEBEDOURO	1
BERTIOGA	1
BIRIGUI	1
BOITUVA	1
BOTUCATU	1
BRAGANCA PAULISTA	1
CABREUVA	1
CAÇAPAVA	1
CAIEIRAS	1
CAJAMAR	1
CAMPINAS	8
CAMPO LIMPO PAULISTA	1
CAPIVARI	1

CARAGUATATUBA	1
CARAPICUIBA	1
CATANDUVA	1
CERQUILHO	1
COSMOPOLIS	1
COTIA	1
CRAVINHOS	1
CRUZEIRO	1
CUBATAO	1
DIADEMA	3
DRACENA	1
EMBU DAS ARTES	1
EMBU-GUACU	1
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	1
FERNANDOPOLIS	1
FERRAZ DE VASCONCELOS	1
FRANCA	2
FRANCISCO MORATO	1
FRANCO DA ROCHA	1
GARCA	1
Guaíra	1
GUARATINGUETA	1
GUARUJA	2
GUARULHOS	5
HORTOLANDIA	1
IBITINGA	1
IBIUNA	1
IGUAPE	1
INDAIATUBA	1
ITANHAEM	2
ITAPECERICA DA SERRA	1
ITAPETININGA	1
ITAPEVA	1
ITAPEVI	1
ITAPIRA	1
ITAPOLIS	1
ITAQUAQUECETUBA	1
ITATIBA	1
ITU	1
ITUPEVA	1
ITUVERAVA	1
JABOTICABAL	1
JACAREI	1
JAGUARIUNA	1
JALES	1
JANDIRA	1
JAU	1
Jose Bonifacio	1

JUNDIAI	1
Jundiaí	1
LEME	1
LENCOIS PAULISTA	1
LIMEIRA	2
LINS	1
LORENA	1
MAIRINQUE	1
MAIRIPORA	1
MARILIA	2
MATAO	1
MAUA	1
MIRASSOL	1
MOCOCA	1
MOGI DAS CRUZES	2
MOGI GUACU	1
MOGI MIRIM	1
MONGAGUA	1
MONTE ALTO	1
MONTE MOR	1
NOVA ODESSA	1
Novo Horizonte	1
OLIMPIA	1
ORLANDIA	1
OSASCO	4
OURINHOS	1
PARAGUACU PAULISTA	1
PAULINIA	1
PEDERNEIRAS	1
PEDREIRA	1
PENAPOLIS	1
PERUIBE	1
Piedade	1
PINDAMONHANGABA	1
PIRACICABA	2
PIRAJU	1
PIRASSUNUNGA	1
POA	1
PORTO FELIZ	1
PORTO FERREIRA	1
PRAIA GRANDE	2
PRESIDENTE EPITACIO	1
PRESIDENTE PRUDENTE	2
Presidente Venceslau	1
REGISTRO	1
RIBEIRAO PIRES	1
RIBEIRAO PRETO	3
RIO CLARO	2

RIO DAS PEDRAS	1
SALTO	1
SALTO DE PIRAPORA	1
SANTA BARBARA D'OESTE	1
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	1
SANTA ISABEL	1
SANTANA DE PARNAIBA	1
SANTO ANDRE	3
SANTO ANDRÉ	1
SANTOS	2
SAO BERNARDO DO CAMPO	5
SAO CAETANO DO SUL	2
SAO CARLOS	1
São Carlos	1
SAO JOAO DA BOA VISTA	1
SAO JOAQUIM DA BARRA	1
SAO JOSE DO RIO PARDO	1
SAO JOSE DO RIO PRETO	2
SAO JOSE DOS CAMPOS	3
SAO PAULO	58
SÃO PEDRO	1
SAO ROQUE	1
SAO SEBASTIAO	1
SAO VICENTE	2
SERTAOZINHO	1
SOCORRO	1
SOROCABA	2
SUMARE	1
SUZANO	2
TABOAO DA SERRA	2
TANABI	1
TAQUARITINGA	1
TATUI	1
TAUBATE	1
Taubaté	1
TIETE	1
TUPA	1
UBATUBA	1
VALINHOS	1
VARZEA PAULISTA	1
VINHEDO	1
VOTORANTIM	1
VOTUPORANGA	1
TO	**5**
ARAGUAINA	1
PALMAS	3
PORTO NACIONAL	1
Total Geral	**1003**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.664.513/0001-50 **MATRIZ**		**27/02/2009**

NOME EMPRESARIAL
BANCO AGIBANK S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.21-2-00 - Bancos comerciais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, PREDIO 12 E-1	**1.000**	**EDIF PREDIO 12 E-1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.054-709	**DISTRITO INDUSTRIAL**	**CAMPINAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SOCIETARIO@AGIBANK.COM.BR	**(51) 3921-1446**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/02/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **17:13:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovante Inscrição CNPJ (19193673) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1246

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A9179/EFA

JUCESP PROTOCOLO
0.224.108/25-6
247

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2024

Data, horário e local. No dia 28 do mês de março de 2024, às 17:00 horas, na sede social do Banco Agibank S.A. ("**Companhia**"), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709.

Convocação e presença. Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei no 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Considerações preliminares. Preliminarmente, os acionistas aprovaram: **(a)** a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** a indicação do Sr. Marciano Testa e do Sr. Rogerio Leal da Cunha Domingues para, respectivamente, presidir e secretariar esta assembleia geral.

Mesa. Presidente: Marciano Testa; Secretário: Rogerio Leal da Cunha Domingues.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a alteração do Artigo 5º, e parágrafos, do Estatuto Social da Companhia; (iii) a constituição e regulamentação do Comitê de Auditoria da Companhia, com a consequente inclusão do novo Artigo 30, e parágrafos, no Estatuto Social da Companhia, renumerando-se as disposições subsequentes; e (iv) a consolidação do Estatuto Social, com a redação modificada na forma das deliberações adotadas nesta Assembleia Geral.

Deliberações: Após a verificação da ordem do dia, apresentação dos documentos pertinentes e discussão pelos presentes, os acionistas adotaram, por unanimidade de votos entre os presentes não impedidos, sem restrições ou ressalvas, as seguintes deliberações:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$ 8.457.493,88 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), passando de R$ 1.090.785.960,46 (um bilhão, noventa milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), dividido em 754.903.174 (setecentos e cinquenta e quatro milhões, novecentas e três mil, cento e setenta e quatro) ações ordinárias, para R$ 1.099.243.454,34 (um bilhão, noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), mediante a emissão de 2.261.362 (dois milhões, duzentas e sessenta e uma mil, trezentas e sessenta e duas) ações ordinárias, idênticas às atualmente existentes, sem valor nominal, ao preço de emissão de aproximadamente R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) por ação. O preço de emissão foi fixado em consonância com o parágrafo 1º, inciso I, do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. O aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito e integralizado, nesta

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A9179FEFA

data, pela acionista única **Agi Financial Holding S.A.**, conforme Boletim de Subscrição que integra esta ata como **Anexo I.**

(ii) Aprovar, em virtude do estabelecido no item "(i)" acima, a alteração Artigo 5º, e parágrafos, do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**Artigo 5º** O capital social é de R$ 1.099.243.454,34 (um bilhão, noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), dividido em 757.164.536 (setecentas e cinquenta e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentas e trinta e seis) ações ordinárias."*
>
> ***Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.*
>
> ***Parágrafo 2º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias."*

(iii) Aprovar a constituição do Comitê de Auditoria da Companhia, bem como as disposições que regulamentarão o seu funcionamento, com a consequente inclusão do novo Artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, que vigerá com a redação abaixo consolidada, renumerando-se as disposições subsequentes do Estatuto Social:

> ***"COMITÊ DE AUDITORIA***
>
> ***Artigo 30.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 05 (cinco) pessoas físicas residentes no país, nomeadas pelo Conselho de Administração, as quais devem preencher, além das condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme regulamentação específica, as seguintes condições:*
>
> *(i) ressalvado o estabelecido no Parágrafo 1º deste Artigo 30, não ser e não ter sido nos últimos doze meses: (a) diretor da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (b) funcionário da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; e (d) membro do conselho fiscal da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente;*
>
> *(ii) não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no item (i), alíneas "a" e "c"; e*
>
> *(iii) não ocupar cargos em conselho consultivo, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas*

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A9179TEFA

quais possa gerar conflito de interesse em relação à Companhia.

Parágrafo 1° *Exceto caso a Companhia (i) seja uma instituição registrada como companhia aberta, e/ou (ii) tenha seu Controle detido pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, permite-se que integrantes do Comitê de Auditoria sejam também diretores da Companhia, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria.*

Parágrafo 2° *Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade e de auditoria.*

Parágrafo 3° *O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 3 (três) anos, e se estenderá até a posse dos novos membros, permitida a recondução, nos termos da legislação aplicável.*

Parágrafo 4° *O Conselho de Administração da Companhia pode destituir membro do comitê de auditoria a qualquer tempo.*

Parágrafo 5° *O Comitê de Auditoria terá um presidente que será escolhido pelo Conselho de Administração imediatamente após a eleição de seus membros. O presidente do Comitê de Auditoria deverá atuar como seu coordenador, estando responsável por desempenhar as atividades que sejam atribuídas a esse cargo pelo regimento interno do comitê.*

Parágrafo 6° *O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.*

Parágrafo 7° *Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:*

(i) estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

(ii) recomendar ao Conselho de Administração ou, na sua inexistência, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

(iii) revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;

(iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à

DocuSigned by DocuSigned by

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A9179FEFA

verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos;

(v) *avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;*

(vi) *elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis;*

(vii) *estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;*

(viii) *recomendar à Diretoria da Companhia a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;*

(ix) *reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;*

(x) *reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;*

(xi) *monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e*

(xii) *cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.*

Parágrafo 8º *Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o item (vi) do parágrafo anterior.*

Parágrafo 9º *O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.*

Parágrafo 10º *Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja*

relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, exceto naqueles casos em que o membro do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia, da sua Controladora ou das suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, e opte por receber sua remuneração pelas funções desempenhadas neste órgão."

(iv) Aprovar, face às deliberações supra, a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará doravante a vigorar na forma do **Anexo II** a esta ata.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas. Mesa: Marciano Testa - Presidente; e Rogerio Leal da Cunha Domingues - Secretário. Acionista presente: Agi Financial Holding S.A.

(certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio)

Campinas/SP, 28 de março de 2024.

Mesa:

MARCIANO TESTA:72053771020

Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020
Dados: 2024.09.05 09:48:14 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099

Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
Dados: 2024.09.06 14:45:16 -03'00'

Rogerio Leal da Cunha Domingues
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
19.001/25-3
JUCESP
JUCESP
15 JAN 2025
ACIC - CAMPINAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 30127/2024–BCB/Deorf/GTSP3
PE 275733

São Paulo, 1º de novembro de 2024.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 e 1º Distrito Industrial
13054-709 Campinas — SP

A/C do Senhor Glauber Marques Correa — Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 1º de novembro de 2024, autorizou a alteração do capital social dessa sociedade para R$1.099.243.454,34 e a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de março de 2024.

2. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar a ata da assembleia geral extraordinária, exceto quando solicitado.

3. Verificamos que essa instituição é reincidente na inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição, o que denota a necessidade de aprimoramento dos seus controles internos. Essa sociedade deverá dar conhecimento do fato a todos os seus administradores, alertando-os inclusive quanto às penalidades previstas em lei, em documento formal que deverá ser mantido na sua sede à disposição deste Banco Central.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1° O **Banco Agibank S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

SEDE E FORO

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades.

DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5° O capital social é de R$ 1.099.243.454,34 (um bilhão, noventa e nove

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), dividido em 757.164.536 (setecentas e cinquenta e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentas e trinta e seis) ações ordinárias.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;

(b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e

(c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 8º Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e, observado o disposto no Acordo de Acionistas, (i) 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; (ii) 5 (cinco) dias da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação de

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Assembleias Gerais previstas no Artigo 8º, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9º Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para deliberar somente sobre matérias que não sejam Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado (conforme definido abaixo), será instalada, (i) em 1ª (primeira) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria ou mais do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de qualquer número de ações; ou (iii) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, quando quórum superior de presença for exigido pela Lei das S.A., mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem o respectivo quórum ou quórum superior.

Parágrafo 1º. Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não.

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

Artigo 10 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas (i) mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral; ou (ii) por quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A. ("Quórum Geral de Aprovação em Assembleia"):

(i) alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (i), abaixo;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (ii), abaixo;

(iii) aprovação de contas da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (iii), abaixo;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos da Companhia e o disposto no Artigo 11, item (iv) abaixo;

(v) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:0
ICP Brasil

(vi) aprovação de oferta pública de ações, ressalvado o disposto no Artigo 22, item (xiv) abaixo;

(vii) qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A.; e

(viii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 10 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 11 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de acionista(s) titular(es) de ações com direito a voto que representem, pelos menos, a maioria das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) ("Quórum Qualificado de Aprovação em Assembleia" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado"):

(i) alteração do Estatuto Social que implique em (a) alteração das regras de convocação, instalação e quóruns de aprovação aplicáveis às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração; (b) alteração das matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração; e (c) alterações às regras referentes ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, levantamento de balanços semestrais e distribuição de dividendos intermediários da Companhia;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas ao objeto social e ao ramo de atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e/ou de suas Afiliadas; e/ou (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte, e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para a implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipótese definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(iii) aprovação de contas da Companhia, quando em desacordo com o parecer

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631
ICP Brasil

de auditor independente;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade;

(vi) a Transferência do Controle detido pela Companhia em qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank, para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank;

(vii) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(viii) alteração de valores mobiliários emitidos pela Companhia de forma a prejudicar os direitos do Investidor previstos no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, incluindo, (a) desdobramento, grupamento, resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de Ações; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos ou direitos conversíveis em Ações ou que assegurem direito à emissão ou aquisição de novas Ações; (c) qualquer alteração das características, classes, espécies ou vantagens das Ações ou emissão de novas Ações com características, classes, espécies ou vantagens distintas das aplicáveis às Ações existentes; e/ou (d) operações, incluindo realização de permuta ou dação em pagamento, mediante utilização de Ações mantidas em tesouraria;

(ix) redução de capital, transformação, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia, conferência (*drop down*) de ativos e passivos no capital social de outra sociedade;

(x) início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:015286310
ICP Brasil

(xi) aumento do limite do capital autorizado, exceto conforme necessário para a realização de Oferta Pública de Ações; e

(xii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 12 As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

Artigo 13 Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

Artigo 14 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

Parágrafo 2º Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

Artigo 15 Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

Artigo 16 Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em reuniões do Conselho de Administração e em reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Não obstante os prazos de mandato previstos nos Artigos 18 e 24 do presente Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo BACEN, quando aplicável.

Parágrafo 2º. Enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, (i) o Investidor terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu suplente; (ii) 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Acordo de Acionistas, devendo ser indicados pelo Fundador, sendo garantido ao Investidor o direito de participar da discussão sobre a escolha de referidos Conselheiros Independentes; e (iii) os demais 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Fundador, todos eleitos nos termos da Lei das S.A.

Artigo 19 Observado o quanto disposto no Artigo 23 do presente Estatuto Social, o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Fundador.

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGU
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração ("Quórum Geral de Aprovação em RCA"):

(i) aumento de capital da Companhia até o limite do capital autorizado;

(ii) aprovação ou modificação do Plano de Negócios;

(iii) aprovação ou modificação do orçamento anual da Companhia;

(iv) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank;

(v) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos;

(vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria;

(vii) criação, modificação ou extinção de comitês não estatutários, bem como a eleição ou destituição de seus membros, aprovação ou modificação da remuneração e prazo de mandato de seus membros e aprovação ou modificação de seus regimentos internos;

(viii) aprovação da política de cargos e salários da Companhia, a ser apresentada pela Diretoria da Companhia, bem como aprovar a contratação, pela Companhia, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários ou no orçamento anual aprovado;

(ix) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas, e, cumulativamente, cujo valor seja igual ou superior a quantia de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(x) ajuizamento, desistência ou acordo de qualquer Demanda na esfera judicial (a) envolvendo quantia igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; ou (b) em face de uma Autoridade Governamental;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMING
ICP Brasil

(xi) realização de qualquer investimento pela Companhia em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, bem como a compra e venda de quaisquer bens, direitos e/ou ativos, em valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado um valor individual ou agregado (em um mesmo período de 12 (doze) meses);

(xii) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou documentos similares que envolvam direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;

(xiii) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 21 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(xiv) aprovação ou alteração da Política de Dividendos e recursos após o Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas;

(xv) aprovação da contratação de Pessoas cujo valor anual total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(xvi) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade em valor acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades relacionados a crédito consignado e/ou crédito pessoal desenvolvidos pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade; e

(xviii) qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos da Lei das S.A.

Artigo 22 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do membro do

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNH
ICP Brasil

Conselho de Administração indicado pelo Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em RCA" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado do Conselho de Administração"):

(i) aumento de capital da Companhia nos limites do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas às atividades e/ou ao objeto social da Companhia e/ou de suas Afiliadas; (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipóteses definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(ii) exceto conforme determinado por Autoridades Governamentais e/ou por Lei, modificações de itens da RAS, sempre que houver uma variação, positiva ou negativa, de um indicador e/ou inclusões ou exclusões de itens e subitens da RAS, sendo certo que, em caso de não aprovação de determinados itens ou subitens da RAS, deverão ser considerados vigentes os itens ou subitens previamente aprovados e vigentes antes da deliberação do Conselho de Administração;

(iii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, caso tal aprovação ou modificação venha a resultar em diluição na Participação Societária Indireta do Investidor na Companhia;

(iv) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) apenas caso a deliberação ocorra antes do Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas, aprovação ou alteração da Política de Dividendos e Recursos;

(vi) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 22 envolvendo qualquer Sociedade Agibank

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

ou outras subsidiárias da Companhia;

(vii) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, incluindo em relação a qualquer Sociedade Agibank;

(viii) outorga de garantias de qualquer natureza a Terceiros prestadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(ix) (a) constituição de sociedade com Terceiro(s) que não seja integralmente detida pela Companhia; (b) constituição de sociedade integralmente detida pela Companhia que não tenha objeto contemplado no objeto social ou nas atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e que, cumulativamente, não estejam sendo constituídas para prestar atividades acessórias relacionadas apenas às Sociedades Agibank e/ou suas eventuais subsidiárias; e (c) aquisição, alienação, subscrição ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, bem como a criação de quaisquer consórcios (conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 8.666/93), ou celebração de documento que formalize sua participação em associações similares relevantes com terceiro(s);

(x) rescindir qualquer Contrato Sujeito ao Quórum Qualificado;

(xi) aprovação ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo similar;

(xii) (a) a Transferência de direitos ou bens de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(xiii) exclusão da RAS das políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(xiv) aprovação da realização de Oferta Pública de Ações antes de 31 de dezembro de 2023, caso o preço por Ação mínimo indicado na faixa de preço por Ação

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

aplicável à Oferta Pública de Ações seja inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; e

(xv) no contexto de uma Oferta Pública de Ações a ser realizada antes de 31 de dezembro de 2023, aprovação do respectivo *Pricing* com preço por Ação mínimo inferior ao preço por Ação médio ponderado (*i.e.*, levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI.

Artigo 23 Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando em detalhes a ordem do dia, bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria dos seus membros.

DIRETORIA

Artigo 24 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 10 (dez) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Artigo 25 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1° A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGU
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

Parágrafo 4º O quórum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 26 Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais.

Parágrafo 1° A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com acordo de acionistas.

Parágrafo 4º. Em caso de violação de acordo de acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas Leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMING
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

OUVIDORIA

Artigo 28 A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1° A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2º A Diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4° O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna, podendo desempenhar outra função na Companhia.

Parágrafo 5º O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

Artigo 29 A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:0
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medias adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 30 A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 05 (cinco) pessoas físicas residentes no país, nomeadas pelo Conselho de Administração, as quais devem preencher, além das condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme regulamentação específica, as seguintes condições:

(i) ressalvado o estabelecido no Parágrafo 1º deste Artigo 30, não ser e não ter sido nos últimos doze meses: (a) diretor da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (b) funcionário da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; e (d) membro do conselho fiscal da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

(ii) não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no item (i), alíneas "a" e "c"; e

(iii) não ocupar cargos em conselho consultivo, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse em relação à Companhia.

Parágrafo 1° Exceto caso a Companhia (i) seja uma instituição registrada como companhia aberta, e/ou (ii) tenha seu Controle detido pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, permite-se que integrantes do Comitê de Auditoria sejam também diretores da Companhia, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Parágrafo 2° Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade e de auditoria.

Parágrafo 3° O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 3 (três) anos, e se estenderá até a posse dos novos membros, permitida a recondução, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 4° O Conselho de Administração da Companhia pode destituir membro do comitê de auditoria a qualquer tempo.

Parágrafo 5° O Comitê de Auditoria terá um presidente que será escolhido pelo Conselho de Administração imediatamente após a eleição de seus membros. O presidente do Comitê de Auditoria deverá atuar como seu coordenador, estando responsável por desempenhar as atividades que sejam atribuídas a esse cargo pelo regimento interno do comitê.

Parágrafo 6° O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 7° Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

(i) estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

(ii) recomendar ao Conselho de Administração ou, na sua inexistência, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

(iii) revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;

(iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos;

(v) avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNH
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

(vi) elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis;

(vii) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(viii) recomendar à Diretoria da Companhia a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(ix) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

(x) reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

(xi) monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e

(xii) cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 8° Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o item (vi) do parágrafo anterior.

Parágrafo 9° O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 10° Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, exceto naqueles casos em que o membro do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia, da sua Controladora ou das suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, e opte por receber sua remuneração pelas funções desempenhadas neste órgão.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 31 O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32 Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

Artigo 33 Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 34 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1° A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 35 Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1° O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2° Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Artigo 36 A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de 'Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido'.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631090
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Parágrafo 1° A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas, poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Artigo 37 A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 38 Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo Único Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 39 A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9°, §7º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 40 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

ARBITRAGEM

Artigo 41 Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser realizada no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, conforme o caso, devendo os acionistas da Companhia, mediante a interveniência e anuência da Companhia, negociar de boa-fé e adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, levando em consideração a intenção original do Acordo de Acionistas e do Acordo de Investimento, conforme o caso.

Artigo 43 Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas ou no **Anexo A** ao presente Estatuto Social.

(Confere com o original lavrado em livro próprio)

Campinas, SP, 28 de março de 2024.

Mesa: MARCIANO TESTA:72053771020 Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020 Dados: 2024.09.05 09:49:02 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 Dados: 2024.09.06 14:33:39 -03'00'

Rogério Leal da Cunha Domingues
Secretário

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Anexo A
Termos Definidos

Observado que termos iniciados em letra maiúscula e não definidos abaixo ou no Estatuto Social terão o significado que lhes for atribuído no Acordo de Acionistas ou no Acordo de Investimento (definidos abaixo), conforme o caso, para os efeitos do presente Estatuto Social, as seguintes definições serão aplicáveis:

"Investidor" significa Grassano Participações S.A.

"Fundador" significa Marciano Testa.

"Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas celebrado em 11 de agosto de 2021, entre Grassano Participações S.A., Marciano Testa, Agi Financial Holding S.A., Banco Agibank S.A., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Fernando Silva Dias de Castro, Glauber Marques Correa, Thiago Souza Silva, Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Vinci Gestora de Recursos Ltda., conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Acordo de Investimento" significa o Acordo de Investimento, celebrado em 3 de setembro de 2020, originalmente entre Investidor, Fundador, Companhia, Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; Soldi Promotora de Vendas Ltda., Banklab Empresa de Tecnologia Ltda., Promil Promotora de Vendas Ltda., Agibank Administradora de Consórcios Ltda., Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda., e Agibank Corretora De Seguros Sociedade Simples Ltda., Nuova Holding S.A., Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva, conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Ações Primeiro Aporte" significam as ações de emissão da Companhia subscritas e integralizadas pelo Investidor em razão do Primeiro Aporte.

"Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional" significam as ações porventura emitidas em razão do Segundo Aporte e do Aporte Opcional, caso exercido.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja sob Controle comum, inclusive, sem se limitar a tanto, significa com relação ao Fundador fundos de investimentos, nacionais ou estrangeiros, de titularidade direta ou indireta do Fundador. Para os fins do presente Estatuto Social, serão consideradas como Afiliadas do Investidor, (i) a Vinci ou Pessoa que venha a substitui-la como gestora do acionista Controlador do Investidor; (ii) a Pessoa que venha a substitui-la como administrador do acionista Controlador do Investidor; (iii) qualquer Pessoa sob a gestão e/ou administração da Vinci, de qualquer Pessoa que venha a substitui-las como gestora e/ou administrador do Acionista Controlador do Investidor.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMING
ICP Brasil

"**Agi Holding**" significa a Agi Financial Holding S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 36.071.526/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43300064310, com prazo de duração indeterminado.

"Autoridade Governamental" significa qualquer Pessoa, entidade, autoridade ou órgão exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo agências reguladoras, autarquias, secretarias, conselhos, órgãos, departamentos, comissões, secretariados, tribunais judiciais ou arbitrais, organismos autônomos governamentais ou entidade autorreguladora, qualquer corte ou juízo, com jurisdição competente sobre uma determinada Pessoa, incluindo o CADE, o BACEN e a CVM.

"CDI" significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI (Certificado de Depósitos Interbancários) "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br/);

"Controle" significa: (i) o poder de, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, (a) eleger a maioria dos administradores; e/ou (b) determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão; e/ou (ii) a titularidade, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto no âmbito da Pessoa em questão.

"Curso Normal dos Negócios" significa a condução dos negócios de uma Pessoa conforme as suas operações rotineiras, sejam financeiras ou comerciais, de forma consistente com a Lei e Decisões aplicáveis, os Princípios Contábeis, as melhores práticas de mercado e as práticas passadas adotadas por tal Pessoa.

"Decisão" significa quaisquer ordens, decisões, sentenças, determinações ou exigências promulgadas, emitidas, editadas ou impostas por (i) qualquer Autoridade Governamental, na esfera administrativa ou judicial; ou (ii) tribunal arbitral, em qualquer caso conforme aplicáveis a determinada Pessoa.

"Demanda" significa qualquer ação, processo, procedimento, demanda, pleito, investigação, auditoria, inquérito, autuação, cobrança, reclamação, dissídio, notificação de descumprimento, seja judicial, extrajudicial, administrativo ou arbitral.

"Desligamento" significa, por qualquer motivo ou imotivadamente, por iniciativa do

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:0152
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Partner, da Companhia ou de terceiros, em qualquer momento, sem limitação de tempo, a desvinculação, demissão, destituição e/ou afim, conforme o caso, do Partner da condição de funcionário ou administrador da Companhia, inclusive, sem se limitar a tanto, por renúncia ou destituição do cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez, incapacidade e/ou falecimento.

"Lei" significa quaisquer leis, medidas provisórias, decretos, códigos, portarias, instruções, resoluções, circulares, normas, regulamentos, ou similares, emitidos, impostos ou promulgados por qualquer Autoridade Governamental.

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Oferta Pública de Ações" significa toda e qualquer oferta pública realizada pela Companhia, a qual deverá ser, em qualquer hipótese, uma oferta pública de distribuição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando a, uma oferta pública inicial de ações, e que poderá ser realizada no exterior ou no Brasil, sendo que, caso realizada no Brasil, deverá (i) ser realizada, necessariamente, mediante a adesão da Companhia ao segmento de negociação do Novo Mercado da B3; ou (ii) garantir ao Investidor, se aplicável, após a realização da Oferta Pública de Ações, em uma alienação das Ações de titularidade do Fundador representativas de Controle, o direito de vender suas ações pelo mesmo preço atribuído às ações detidas pelo Fundador.

"Ônus" significa todos e quaisquer (i) ônus, gravames e encargos, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo direitos reais; (ii) restrições decorrentes de qualquer Decisão; (iii) opções, compromissos, promessas, contratos ou acordos de retenção, uso, posse, subscrição, emissão, conversão, compra, venda ou voto; (iv) direitos de primeira oferta, de preferência, de venda conjunta ou obrigações de venda conjunta; e (v) quaisquer acordos que restrinjam Transferências, uso, posse, voto ou outros direitos.

"**Participação Societária Indireta**" significa a participação na Companhia detida indiretamente pelo Investidor ou pelo Fundador (ou outra Pessoa, caso aplicável) por meio da Agi Holding, cujo percentual pode ser obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\%\ de\ Participação\ Societária\ Indireta = \%\ Holding\ na\ Companhia\ x\ \%\ Acionista\ na\ Holding$$

Onde:

"% Holding na Companhia" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Agi Holding, independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Companhia, independentemente de classe.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

"% Acionista na Holding" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Agi Holding de titularidade do Investidor ou do Fundador (ou de outra Pessoa, conforme aplicável), independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Agi Holding, independentemente de classe.

"Percentual Votante Mínimo" significa a Participação Societária Indireta do Investidor em ações de emissão da Companhia com direito a voto que correspondam a, pelo menos, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer outra entidade, condomínio ou forma de organização, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, com ou sem personalidade jurídica, incluindo Autoridades Governamentais.

"Plano de Negócios" significa o plano que deverá guiar os acionistas, a Companhia e seus administradores na condução das atividades e negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, os quais deverão envidar seus melhores esforços a observar e alcançar os objetivos previstos no Plano de Negócios.

"Política de Dividendos e Recursos" significa a política da Companhia que conterá os termos e condições que deverão reger o recebimento de todos e quaisquer valores, bens ou qualquer outro recurso eventualmente pagos aos acionistas, a qualquer título, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia.

"Pricing" significa a fixação do preço de emissão por ação ou por valor mobiliário conversível em ação de emissão da Companhia, no âmbito de respectiva Oferta Pública de Ações.

"RAS" significa a Declaração de Apetite por Risco *(Risk Assessment Statement)* da Companhia, preparada para fins da Resolução do BACEN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

"Transferência" significa qualquer ato ou evento (ou outorga de direito, opção ou promessa de realizar qualquer operação) que envolva, direta ou indiretamente, alienação, transferência, contribuição, sucessão, Oneração, sub-rogação legal ou contratual, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, venda, cessão, permuta, doação, constituição de usufruto, constituição de Ônus, locação, penhor ou qualquer outro, do respectivo bem, direito e/ou obrigação (inclusive do Controle de uma Pessoa). Termos derivados de Transferência, como "Transferir" e "Transferidas" terão significado análogo.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGU
ICP Brasil

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BANCO AGIBANK S.A., sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Edifício Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13.054-709, inscrito no CNPJ sob o número 10.664.513/0001-50, legalmente representado, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Sr. **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 903.765.286-72 e portador da cédula de Identidade nº 6584909 SSP MG e por seu Diretor Sr. **MARCELLO WINIK DUBEUX**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 214.566.698-26, portador da Cédula de Identidade nº 231626769 SSP/SP.

OUTORGADO: DANIEL MONTEIRO DE FARIAS, brasileiro, analista de sistemas, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 43343407 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.050.328-18, com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Edifício Prédio 12 E-1, Distrito Industrial.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO** para o fim especial de firmar contratos em geral, representá-lo perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive, mais não se limitando, perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e em órgãos de administração indireta, federais, estaduais e municipais, podendo representa-lo em certames, licitações, leilões, pregões e quaisquer outras modalidades de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, assinando os respectivos contratos e quaisquer documento que se mostrarem necessários, conferindo todos os poderes para transigir, acordar, receber, dar quitação, nomear prepostos, desistir e substabelecer, bem como o de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e mais especialmente para firmar e assinar o **Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e documentos correlatos.** Este instrumento particular de procuração terá validade de 01 (um) ano, sendo permitido o seu substabelecimento.

Campinas, SP, 16 de janeiro de 2025.

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2025.01.22 17:57:26 -03'00'

MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826

Assinado de forma digital por MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826
Dados: 2025.01.22 17:57:53 -03'00'

BANCO AGIBANK S.A.

GLAUBER MARQUES CORREA

MARCELLO WINIK DUBEUX

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BANCO AGIBANK S.A., sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Edifício Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13.054-709, inscrito no CNPJ sob o número 10.664.513/0001-50, legalmente representado, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Sr. **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 903.765.286-72 e portador da cédula de Identidade nº 6584909 SSP MG e por seu Diretor Sr. **MARCELLO WINIK DUBEUX**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 214.566.698-26, portador da Cédula de Identidade nº 231626769 SSP/SP.

OUTORGADO: THIAGO CUBAS RIBEIRO, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 310.078.128-77, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.023.498-3, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Edifício Prédio 12 E-1, Distrito Industrial.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO** para o fim especial de firmar contratos em geral, representá-lo perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive, mais não se limitando, perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e em órgãos de administração indireta, federais, estaduais e municipais, podendo representa-lo em certames, licitações, leilões, pregões e quaisquer outras modalidades de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, assinando os respectivos contratos e quaisquer documento que se mostrarem necessários, conferindo todos os poderes para transigir, acordar, receber, dar quitação, nomear prepostos, desistir e substabelecer, bem como o de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e mais especialmente para firmar e assinar o **Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e documentos correlatos.** Este instrumento particular de procuração terá validade de 01 (um) ano, sendo permitido o seu substabelecimento.

Campinas, SP, 16 de janeiro de 2025.

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2025.01.22 17:58:51 -03'00'

MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826

Assinado de forma digital por MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826
Dados: 2025.01.22 17:59:06 -03'00'

BANCO AGIBANK S.A.

GLAUBER MARQUES CORREA

MARCELLO WINIK DUBEUX

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: **BANCO AGIBANK S.A., e outros**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **dezesseis** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e quatro (16/07/2024)**, neste município de Campinas/SP, neste 6º Tabelião de Notas, situado na Avenida Francisco Glicério, nº 565, Centro, perante mim, Escrevente Autorizado, que esta subscreve, compareceram como **OUTORGANTES**: **1) BANCO AGIBANK S.A.,** instituição financeira com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50 e NIRE 35300574214 com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/12/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 378.232/22-8, em sessão de 26/07/2022 e Ata da Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 26 de abril de 2023, devidamente registrada na mesma Junta sob nº 300.636/23-4, em sessão de 24/07/2023; **2) AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações com sede na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700, em sessão de 03/05/2023 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/11/2021, devidamente registrada na mesma Junta sob nº 8363318 em sessão de 20/07/2022, ambas neste ato representadas por seus Diretores: **GLAUBER MARQUES CORREA,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 903.765.286-72, portador da carteira de identidade nº 6584909, expedida pela SSP/RS; e **VINICIUS BIRKELAND ALOE**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 364.387.168-63, portador da carteira de Identidade nº 36657005, expedida pela SSP/SP; ambos com endereço comercial na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, sendo que os Estatutos Sociais ficam arquivadas em pasta própria sob nº **128** do Livro nº **591**, declarando o administrador sob responsabilidade civil e penal que inexistem quaisquer alterações societárias posteriores aos documentos apresentados. Os presentes, maiores e capazes, reconhecidos por mim, Escrevente Autorizado, através dos documentos ora apresentados em seus originais, do que dou fé. A seguir me foi dito, em idioma nacional, que por este instrumento público nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS: GRUPO A** - **DANIEL ANTONIO PIRES**, brasileiro, bancário, casado, inscrito no CPF sob o nº 328.993.168-42, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.188.607-3, expedida pela SSP/SP**; MATHEUS GIRARDI**, brasileiro, analista de sistemas, em união estável, inscrito no CPF sob o nº 024.264.520-80, portador da Cédula de Identidade RG nº 809.586.280-4, expedida pela SSP/RS; **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS**, brasileiro, tecnólogo, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 321.050.328-18, portador da cédula de identidade nº 43.343.407, expedida pela SSP/SP; **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 080.693.006-39, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.659.313-9, expedida pela SSP/MG; **GRUPO B** – **JOSÉ VINICIUS BARAÚNA**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 442.438.788-70, portador da Cédula de Identidade RG nº 40017687, expedida pela SSP/SP; **LUCAS LOPES RIBEIRO**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 014.884.890-76, portador da Cédula de Identidade RG nº 90.976.158-69, expedida pela SSP/RS; **THIAGO CUBAS RIBEIRO,** brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 310.078.128-77, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.023.498-3, expedida pela SSP/SP; **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**, brasileira, administradora, casada, inscrito no CPF sob o nº 32936307821, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9130527436, expedida pela SSP/RS; **DAVI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, supervisor financeiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 311.158.158-65, portador da Cédula de Identidade RG nº 456059842, expedida pela SSP/SP; **EVALDO PIMENTEL CORLASOLI**, brasileiro, administrador, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 677.381.760-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 6045493688, expedida pela SSP/RS; **EVERTON ANIZIO FERREIRA**, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF sob o nº 228.978.678-09, portador da Cédula de Identidade RG nº 435988785, expedida pela SSP/SP; **FELIPE AMERICO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 298.158.808-70, portador da Cédula de Identidade RG nº 339793922, expedida pela SSP/SP; **FELIPE GASPAR OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 010.206.810-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 1110647755, expedida pela SSP/RS; **GABRIEL ZANETI**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 349.591.048-48, portador da Cédula de Identidade RG nº 341956454, expedida pela SSP/SP; **JÉSSICA DA SILVA RODE**, brasileira, administradora, solteira, inscrita no CPF sob o nº 016.810.910-70, portadora do documento de identificação (CNH) nº 04993222067, expedida pelo DETRAN/RS; **KAREN DENISE MINCATO**, brasileira, bacharel em ciências contábeis, casada, inscrito no CPF sob o nº 909.952.600-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9049321558, expedida pela SSP/RS; **LIANE CASANOVA MACHADO**, brasileira, administradora de empresas, solteira, inscrito no CPF sob o nº 824.090.480-72, portadora do documento de identificação (CNH) nº 03111734436, expedida pela Detran/RS; **LORRANE CAROLINE POLVERINI DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada, casada, portadora da Cédula de Identidade RG

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YX9JK-62VT3-HQ28U-DM95C

nº 43.697.150-1 SSP/SP, CPF 429.840.368-83, **LUCIANO GROTH LERMEN**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 913.277.680-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 1065883876, expedida pela SSP/RS; **LUIZA SCHNEIDER DI NAPOLI**, brasileira, casada, bacharela em direito, inscrito no CPF sob o nº 010.419.220-86, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6064274531, expedida pela SSP/RS; **MARCELO CANAN MEINE**, brasileiro, maior, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 801.414.800-25, portador da Cédula de Identidade RG nº 9013422648, expedida pela SSP/RS; **RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 262.907.918-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 323214873, expedida pela SSP/SP; **ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99, portador da Cédula de Identidade RG nº 2078834757, expedida pela SJS/RS; **ROSÂNGELA KRAMER HORN**, brasileira, administradora, casada, inscrita no CPF sob o nº 676.991.030-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7030703511, expedida pela SSP/RS; **TAÍS VITORINO HAHN**, brasileira, coordenadora backoffice, em união estável, inscrita no CPF sob o nº 933.798.620-53, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3071150043, expedida pela SSP/RS, todos com endereço comercial na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP. **PODERES:** podendo, **o GRUPO A, independentemente de ordem de nomeação, mas sempre em conjunto de dois entre si, ou em conjunto com um dos diretores das outorgantes, dentro de seus respectivos poderes:** 1) representá-las junto a quaisquer Bancos e Instituições Financeiras, podendo para tanto abrirem contas, assinarem em conjunto os cheques das empresas, movimentar contas correntes, inclusive de cheque especial; fazer depósitos e retiradas; solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques; fazer aplicações no mercado financeiro, assinar todos os documentos necessários, atualizar cadastros; fazer declarações; firmar assinatura em título de crédito bancário e/ou cédula de crédito bancário; firmar contratos em geral, e inclusive para fiança bancária; realizar operações e contratos de operações de câmbio; representar as outorgantes perante pessoas jurídicas de direito público e privado e repartições públicas em geral, quaisquer órgãos federais, estaduais, municipais, paraestatais, autárquicos ou de economia mista; Cartório de Títulos e Documentos, Cartório de Protesto de Títulos, para remeter ou retirar títulos de créditos emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviço de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes, Tabelionatos, Registros Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos; receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por cheque de dois entre si, sem limite quando em conjunto com um dos Diretores das outorgantes; contratar advogados, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e mais os especiais contidos no Artigo 105 do Código de Processo Civil, menos para receber citação inicial; apresentar defesas e recursos em quaisquer instâncias administrativas, nomear prepostos, enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato; 2) firmar contratos em geral, representar as outorgantes perante Cartório de Títulos e Documentos, Cartórios de Protestos de Títulos, para remeter ou retirar títulos de crédito emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviços de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes em Tabelionatos, Registro Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos, para celebrar contratos de confissão de dívida em garantia hipotecaria, oriundos de operações de financiamento realizadas pelas outorgantes, na qualidade de credoras, assinar recibos de venda decorrente de bens apreendidos judicialmente ou de forma consensual, confessar, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cheque ou sem limite quando se tratar de cheque para pagamento de financiamento; 3) representarem as outorgantes, perante a Serasa S. A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital SPB, ficando os outorgados como responsáveis pelo uso do referido certificado, podendo praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato; **podendo, o GRUPO B: independentemente de ordem de nomeação, mas sempre em conjunto de dois entre si, ou ainda um (01) procurador do GRUPO "B" em conjunto com um (01) procurador do GRUPO "A", ou ainda com um (01) procurador do GRUPO "B" em conjunto com um dos diretores das outorgantes:** 1) firmar contratos em geral, representar as outorgantes perante Cartório de Títulos e Documentos, Cartórios de Protestos de Títulos, para remeter ou retirar títulos de crédito emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviços de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes em Tabelionatos, Registro Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos, para celebrar contratos de confissão de dívida em garantia hipotecaria, oriundos de operações de financiamento realizadas pelas outorgantes, na qualidade de credoras, assinar recibos de venda decorrente de bens apreendidos judicialmente ou de forma consensual, confessar, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques de até R$15.000,00 (quinze mil reais) por cheque ou sem limite quando se tratar de cheque para pagamento de financiamento; 2) representar as outorgantes perante Prefeituras Municipais, Juntas Comerciais, concessionárias de energia elétrica e companhias de água e esgoto, Corpo de Bombeiros e demais órgãos para tratar da abertura, alteração de endereço e fechamento de filiais, **SENDO VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO.** Disseram mais, que o exercício pessoal de atos para os quais ora conferem poderes, não importa em revogação do presente mandato. **O presente instrumento tem validade de 01 (um) ano, a contar desta data.** *Esta procuração limita-se às condições de representação da outorgante previstas no seu Estatuto Social, sendo que os dados de identificação dos procuradores foram fornecidos e conferidos pelos*

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YX9JK-62VT3-HQ28U-DM95C

outorgantes e que por eles se responsabilizam, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades. **COTAÇÃO:** Tab. R$ 179,86 / Estado R$ 51,12 / Sec. Faz. R$ 34,98 / Município R$ 9,46 / MP R$ 8,63 / Reg. Civil R$ 9,47 / TJ R$ 12,34 / Sta. Casa R$ 1,80 / Total R$ 307,66. Assim o disse, do que dou fé, lavrei-lhes o presente instrumento que lido e aceito, assina e outorga. Dou fé. Eu, (a.a.), **CELSO RUEDA VALENTIM JUNIOR,** Escrevente, a digitei. E eu, (a.a.), **LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL,** Tabelião, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

A presente escritura foi assinada eletronicamente através da plataforma e-notariado por:
GLAUBER MARQUES CORREA **VINICIUS BIRKELAND ALOE** **CELSO RUEDA VALENTIM JUNIOR** **LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL - Tabelião**

CERTIFICO que a presente escritura foi lavrada, parcial ou integralmente, de forma eletrônica através da plataforma e-notariado, onde foi realizada videoconferência com concordância expressa pelas partes com os termos do ato notarial eletrônico, e assinada digitalmente, nos termos do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Matrícula Notarial Eletrônica – MNE:
113696.2024.07.16.00002269-23

1136961PR000000035007124U

1136961TR000000035007124M

Assinado digitalmente por:
LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL
CPF: 202.538.838-14
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 07/08/2024 16:39:30 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YX9JK-62VT3-HQ28U-DM95C

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YX9JK-62VT3-HQ28U-DM95C

Matrícula Notarial Eletrônica: 113696.2024.07.16.00002269-23

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL (CPF 202.538.838-14) em 07/08/2024 16:39

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/YX9JK-62VT3-HQ28U-DM95C

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 300.636/23-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 24/07/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/07/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:30:35	CÓDIGO DE CONTROLE 215303508
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 28/07/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: DF0604A2-E268-4EC6-8BBE-95DD3A008642

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

24 MAR 23

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.184.968/23-7

247

CONTROLE INTERNET
032578298-9

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL: BANCO AGIBANK S.A.				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Rua Sergio Fernandes Borges Soares		NÚMERO: 1000	COMPLEMENTO: Prédio 12 E-1	CEP: 13054-709
MUNICÍPIO: Campinas	UF: SP	TELEFONE: (51)39211446	EMAIL: societario@agi.com.br	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 1	CNPJ - SEDE: 10.664.513/0001-50	NIRE - SEDE: 3530057421-4		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: GLAUBER MARQUES CORREA (Diretor Presidente)	**DARE: R$,00**	**1 / 1**
ASSINATURA: DocuSigned by: ... DATA: 05/06/2023	**DARF: R$,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R 247 - ACIC
CAMPINAS
14 JUL 2023
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1502(201311)

CARIMBO ANÁLISE

DEFERIDO
Roberto Manin Frias
RG 9.677.503
Vogal
21 JUL 2023

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
09
24 JUL 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
300.636/23-4

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de assembleia- Reeleição da Diretoria (19193678) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1284

Gerência de Guarda e Distribuição
( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(X)Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
24 07 23

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DF0604A2E2684EC68BBE95DD3A008642
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Capa.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2 | Assinaturas: 1 | Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1 | Rubrica: 0 | Aline Barcellos
Assinatura guiada: Ativado | Rua Mostardeiro 266
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado | Porto Alegre, 90430-000
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) | aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 161.69.101.64

Rastreamento de registros

Status: Original | Portador: Aline Barcellos | Local: DocuSign
12/07/2023 12:02:52 | aline.barcellos@agibank.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Glauber Marques Correa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: Glauber Marques Correa 6EE9D3181BB748A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.64	Enviado: 12/07/2023 12:04:09 Visualizado: 12/07/2023 12:04:49 Assinado: 12/07/2023 12:05:38

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB
CPF do signatário: 90376528072

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/07/2023 12:04:09
Entrega certificada	Segurança verificada	12/07/2023 12:04:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/07/2023 12:05:38
Concluído	Segurança verificada	12/07/2023 12:05:38

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
24/07/23

DocuSign Envelope ID: 8BEE2914-C79B-469D-AD2C-90D642F282E8

BANCO AGIBANK S.A
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO BANCO AGIBANK
Realizada em 26 de abril de 2023

Data, horário e local: Aos 26 dias do mês de abril de 2023, às 9 horas, reuniram-se fisicamente na sede da Companhia e a distância para a realização da Reunião do Conselho Administrativo da Companhia a totalidade dos membros do Conselho Administrativo do **BANCO AGIBANK S.A ,** inscrito no CNPJ sob nº 10.664.513/0001-50, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300574214.

SP
ACIC
AS
2023
OLO

FORMA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO: A Reunião foi realizada no formato semipresencial, considerando-se para os fins legais como sendo realizada na sede da Sociedade, sendo facultado aos Conselheiros participar e votar (i) presencialmente na sede da Companhia, e (ii) a distância, com a possibilidade da Mesa Dirigente receber manifestações escritas, mediante atuação remota por vídeo conferência através do sistema eletrônico Microsoft Teams, disponibilizado a todos os Conselheiros através do link de acesso https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F_%23%2Fl%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_ODc5YWE3MWMtMGQ1ZS00OWRhLWE4ZTQtNmM1ZTE0NmI5MDM4%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257B%2522Tid%2522%253a%252280523cc1-a4a7-4cfd-9624-859fc5fbaac4%2522%252c%2522Oid%2522%253a%252210dfd321-2713-42db-a0b0-f3830f15a82b%2522%257D%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=fbe65565-3dbc-40e2-bf98-69c13e483de2&directDl=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true

ESP
- ACIC
INAS
- 2023
COLO

CONVOCAÇÃO: Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia no dia 25/04/2023 por meio eletrônico.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, o Senhor Marciano Testa e a Senhora Marcela Starosta para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(a) Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Conselho tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos Conselheiros, deliberou:

(a) Aprovar a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia: **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, nascido em 29/11/1974, casado, pelo regime da separação de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n° 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 903.765.286-72, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor Presidente; **THIAGO SOUZA SILVA**, brasileiro, bacharel em ciências contábeis, casado, pelo regime de separação de bens, maior, nascido em 17/06/1981 na cidade de São Luís, MA, portador da Cédula de Identidade nº 1915912 -SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº712.278.301-49 , residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor Financeiro; **MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, bacharel em ciências econômicas, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/06/1981 na cidade de Caraguatatuba, SP, portador da Cédula de Identidade nº 43745477 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.170.868-38 , residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor; **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da separação de bens, maior, nascido em 08/05/1986, na cidade de Belo Horizonte, MG, portador da Cédula de Identidade nº 66.659.313-9 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 080.693.006-39, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua

DocuSigned by
Assinado por: MARCELA STAROSTA:96035382049
CPF: 96035382049
Data/Hora da Assinatura: 28/06/2023 | 11:22:43 PDT
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: [illegible]:72063771020
CPF: 72063771020
Data/Hora da Assinatura: 28/06/2023 | 11:22:43 PDT
ICP Brasil
DBEBDC14FC5347428634224ECC3D02...

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 8BEE2914-C79B-469D-A02C-90D642F282E3

JUCESP
24 07 23

Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor; **VINICIUS BIRKELAND ALOE**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/02/1987, na cidade de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 36657005 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 364.387.168-63, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor; **FABIANO LUCCHESE SCHNEIDER,** brasileiro, administrador, casado, pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 20/10/1980, na cidade de Novo Hamburgo-RS, portador da Cédula de Identidade nº 3052408691 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 970.211.300-82, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP 13054709, para o cargo de Diretor e **MATHEUS GIRARDI**, brasileiro, Analista de sistemas, solteiro, com união estável pelo regime da separação total de bens, maior, nascido em 15/09/1990, na cidade de Porto Alegre, RS, portador da Cédula de Identidade nº 809.586.280-4 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 02426452080, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709 para o cargo de Diretor; compondo o quadro da Diretoria da Companhia até a data da realização da Reunião do Conselho Administrativo de abril de 2025.

Cada um dos Diretores da Companhia identificado no item "(a)", acima, tomará posse para um mandato de 2 (dois) anos, a que ora são reeleitos, estendendo-se até a posse e investidura de seus substitutos, após sua eleição ser homologada e aceita pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrados em livro próprio, arquivados na sede da Companhia, nos quais declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não estão impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Conselheiros: Marciano Testa, Ademir Cossiello, Aod Cunha de Moraes Júnior e Gabriel Felzenszwalb

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretária: Marcela Starosta

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Campinas, SP, 26 de abril de 2023

Mesa:

MARCIANO TESTA:72053771020 Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020 Dados: 2023.04.26 17:45:14 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

MARCELA KISNER STAROSTA:96035382053 Assinado de forma digital por MARCELA KISNER STAROSTA:96035382053 Dados: 2023.04.26 17:40:10 -03'00'

Marcela Starosta
Secretária

DocuSigned by
Marciano Testa
Assinado por MARCIANO TESTA 72053771020
CPF 72053771020
Data/Hora da Assinatura 26/08/2023 11:22:37 PDT
ICP Brasil
6EE9D31818B748A7B210C1562639E4FF

DocuSigned by
Marcela Kisner Starosta
Assinado por MARCELA KISNER STAROSTA 96035382053
CPF 96035382053
Data/Hora da Assinatura 26/08/2023 14:17:41 PDT
ICP Brasil
D8EBDC14FC534742B6342247CC3D0216

JUCESP
09
24 JUL 2023
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
300.636/23-4
JUCESP

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
24 07 23

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados:

1 – Via, Capa Jucesp protocolo empresa BANCO AGIBANK S/A

3- Vias, Ata de Reunião do Conselho Administrativo do Banco Agibank S/A, contendo 2 (duas) páginas.

3- Vias Oficio Banco Central do Brasil, contendo página única.

Campinas 27 de Junho de 2023

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

CONTADOR CRC 1SP228030/O-2

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP 1968000555923 2023 57

JUCESP 44
24.07

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 13776/2023–BCB/Deorf/GTSP3
PE 236994

São Paulo, 26 de maio de 2023.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000, Prédio 12 E-1 — Distrito Industrial
13054-709 Campinas — SP

A/C do Sr. Glauber Marques Correa
Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 26 de maio de 2023, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 26 de abril de 2023:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025:

CPF	Nome	Cargo
903.765.286-72	Glauber Marques Correa	Diretor Presidente
712.278.301-49	Thiago Souza Silva	Diretor Financeiro
970.211.300-82	Fabiano Lucchese Schneider	Diretor
080.693.006-39	Lucas Araújo de Aguiar	Diretor
284.170.868-38	Marcelo Santos Sampaio de Oliveira	Diretor
024.264.520-80	Matheus Girardi	Diretor
364.387.168-63	Vinicius Birkeland Aloe	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ata de assembleia- Reeleição da Diretoria (19193678) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1290

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
032578298-9	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S.A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
GLAUBER MARQUES CORREA						**903.765.286-72**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**6584909**		**06/05/2008**	**SSP**	**MG**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			**1000**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Prédio 12 E-1	**Distrito Industrial**		**13054-709**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor Presidente (entrada) Inicio do Mandato: **26/04/2023** Termino do Mandato: **26/04/2025**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Ata de assembleia- Reeleição da Diretoria (19193678) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1291

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
032578298-9	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S.A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
THIAGO SOUZA SILVA						**712.278.301-49**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**1915912**		**12/01/2018**	**SSP**	**DF**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			**1000**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Prédio 12 E-1	**Distrito Industrial**		**13054-709**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS

Diretor Financeiro (entrada) Inicio do Mandato: **26/04/2023** Termino do Mandato: **26/04/2025**

REPRESENTADOS

NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de assembleia- Reeleição da Diretoria (19193678) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1292

24/07/23

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
032578298-9	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S.A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA						**284.170.868-38**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**43745477**		**26/07/2019**	**SSP**	**SP**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			**1000**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Prédio 12 E-1	**Distrito Industrial**		**13054-709**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS

Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **26/04/2023** Termino do Mandato: **26/04/2025**

REPRESENTADOS

NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de assembleia- Reeleição da Diretoria (19193678) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1293

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
032578298-9	3530057421-4	BANCO AGIBANK S.A.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR						080.693.006-39
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	666593139		31/01/2020	SSP	MG	Brasileira
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Prédio 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS

Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **26/04/2023** Termino do Mandato: **26/04/2025**

REPRESENTADOS

NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
032578298-9	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S.A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
VINICIUS BIRKELAND ALOE						**364.387.168-63**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**36657005**		**07/06/2021**	**SSP**	**SP**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			**1000**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Prédio 12 E-1	**Distrito Industrial**		**13054-709**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **26/04/2023** Termino do Mandato: **26/04/2025**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
032578298-9	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S.A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
FABIANO LUCCHESE SCHNEIDER						**970.211.300-82**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**3052408691**		**12/01/2018**	**SJS**	**RS**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			**1000**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Prédio 12 E-1	**Distrito Industrial**		**13054-709**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **26/04/2023** Termino do Mandato: **26/04/2025**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de assembleia- Reeleição da Diretoria (19193678) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1296

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
032578298-9	3530057421-4	BANCO AGIBANK S.A.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
MATHEUS GIRARDI						024.264.520-80
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	8095862804		02/01/2020	SSP	RS	Brasileira
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			1000
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Prédio 12 E-1	Distrito Industrial		13054-709
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **26/04/2023** Termino do Mandato: **26/04/2025**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Ata de assembleia- Reeleição da Diretoria (19193678) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1297

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.184.968/23-7

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Marcio Antônio Policastro da Costa RG 21.470.552-3.
Data: 19/07/2023

Ciência Vogais

DEFERIDO

Roberto Mamin Frias
RG 9.677.503
Vogal

21 JUL 2023

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de assembleia- Reeleição da Diretoria (19193678) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1298

DocuSign Envelope ID: 8BEE2914-C79B-469D-A02C-90D642F282E3

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.090.223/23-6

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032448685-5

DADOS CADASTRAIS

ATO
Arquivamento de Ata;

NOME EMPRESARIAL
BANCO AGIBANK S.A.

PORTE
Normal

LOGRADOURO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares

NÚMERO
1000

COMPLEMENTO
Prédio 12 E-1

CEP
13054-709

MUNICÍPIO
Campinas

UF
SP

TELEFONE
(51)39211446

EMAIL
societario@agi.com.br

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
0

CNPJ - SEDE
10.664.513/0001-50

NIRE - SEDE
3530057421-4

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: GLAUBER MARQUES CORREA (Diretor Presidente)

ASSINATURA: Glauber Marques Correa — Assinado por: GLAUBER MARQUES CORREA 90376528872 — Data Hora da Assinatura: 26/06/2023 11:24:59 PDT — ICP Brasil

DATA: 05/06/2023

VALORES RECOLHIDOS

DARE: R$ 520,75

DARF: R$,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R 247 - ACIC
CAMPINAS
27 JUN 2023
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

EXIGÊNCIA
04 JUL 2023
Sérgio Eduardo Vieira dos Santos
RG 19.297.598-2
Vogal

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

E.R. JUCESP/ACIC
EXPEDIÇÃO
06 JUL 2023
DEFERIDO
EXIGÊNCIA

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de assembleia- Reeleição da Diretoria (19193678) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1299

690893

Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(M)Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.090.223/23-6

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

EXIGÊNCIA

Proposta de Exigência

Exigência
3- Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados. (IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Capítulo I, item 1.1).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

```
3 - Vir como "Inclusão/Alteração de Integrantes".
```

EXIGÊNCIA

Análise Prévia

Marcio Antonio Policastro da Costa RG 21.470.552-3.
Data: 03/07/2023

Ciência Vogais 04 JUL 2023

Sérgio Eduardo Vieira dos Santos
RG 19.297.588-2
Vogal

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de assembleia- Reeleição da Diretoria (19193678) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1301

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8BEE2914C79B469DA02C90D642F282E3
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Capa.pdf, RCA 26.04.2023 reeleição diretoria assinada.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 4
Assinaturas: 3
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5
Rubrica: 2
Aline Barcellos
Assinatura guiada: Ativado
Rua Mostardeiro 266
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Porto Alegre, 90430-000
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)
aline.barcellos@agibank.com.br
Endereço IP: 161.69.101.128

Rastreamento de registros

Status: Original
26/06/2023 11:12:37
Portador: Aline Barcellos
aline.barcellos@agibank.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Glauber Marques Correa aline.barcellos@agi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB CPF do signatário: 90376528672 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/06/2023 11:23:25 ID: 0385f8e8-2c8d-461b-ac15-b3e069de29c8	DocuSigned by: Glauber Marques Correa C8130EDBAA8A4CB... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.128	Enviado: 26/06/2023 11:18:44 Reenviado: 26/06/2023 11:21:01 Visualizado: 26/06/2023 11:23:25 Assinado: 26/06/2023 11:24:13
marcela kisner starosta marcela.starosta@agi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB CPF do signatário: 96035382053 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/06/2023 13:10:31 ID: aa1be5e4-e4e1-40fa-a7fa-3c49593098f2	DocuSigned by: marcela kisner starosta D8EBDC14FC53474... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.196	Enviado: 26/06/2023 11:18:44 Visualizado: 26/06/2023 13:10:31 Assinado: 26/06/2023 14:17:51
Marciano Testa aline.barcellos@agibank.com.br TAX & CORPORATE ANALYST III CONTROLADORIA AGIBANK Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB CPF do signatário: 72053771020 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: Marciano Testa 6EE9D31818B748A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.128	Enviado: 26/06/2023 11:18:43 Visualizado: 26/06/2023 11:21:50 Assinado: 26/06/2023 11:22:46

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/06/2023 11:18:44
Envelope atualizado	Segurança verificada	26/06/2023 11:21:00
Entrega certificada	Segurança verificada	26/06/2023 11:21:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/06/2023 11:22:46
Concluído	Segurança verificada	26/06/2023 14:17:51
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DOCUMENTOS_PRIVADOS

ATO28

DOCUMENTOS_PRIVADOS

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

24 07 23

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Modelo 1

N° CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	TIPO JURIDICO	CNPJ SEDE	INSCRIÇÃO ESTADUAL SEDE
032578298-9	**3530057421-4**	**Sociedade por Ações**	**10.664.513/0001-50**	
NOME EMPRESARIAL **BANCO AGIBANK S.A.**				PORTE **Normal**

NIRE FILIAL	CNPJ FILIAL	INCRIÇÃO ESTADUAL FILIAL

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			**1000**
COMPLEMENTO **Prédio 12 E-1**	BAIRRO/DISTRITO **Distrito Industrial**		CEP **13054-709**
MUNICIPIO **Campinas**		UF **SP**	PAIS **Brasil**
E-MAIL **societario@agi.com.br**			

ATOS
InclusÃ£o/Alteração de Integrantes

ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL

DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL?

CAPITAL

CLÁUSULA PERMISSIVA DE DELIBERAÇÃO MAJORITÁRIA?	TIPO DE CAPITAL	PAIS DE ORIGEM
Não		

INICIO DAS ATIVIDADES	TÉRMINO DAS ATIVIDADES	DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO OU REALIZAÇÃO DA ATA
		26/04/2023

AMARRAÇÕES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF 25013498813 | RG 26644045 SSP SP | Diplomação 8/01/2062

Título: BACHAREL EM CIENCIAS CONTABEIS

Título Expedido por (ou Decl. Provisionado): PONTIFICIA UNIV CAT DE CAMPINAS

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.

ASSINATURA DO CONTABILISTA

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

CATEGORIA: CONTADOR | Nº DO REGISTRO: 1SP228030/O-2

NOME: ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

FILIAÇÃO: JOSE PASCHOAL CAPELLO
MERCEDES GOMES CAPELLO

NASCIMENTO: 17/01/1977 | NACIONALIDADE: BRASILEIRA | NATURALIDADE: CAMPINAS - SP

EXPEDIÇÃO: 10/04/2007

PRESIDENTE DO CRC

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CONVÊNIO JUCESP/ACIC-CAMPINAS
E.R.

Certifico o registro sob o nº 300.636/23-4 em 24/07/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2184968237. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 215303508. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 465.645/23-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/12/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/12/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 20:17:07	CÓDIGO DE CONTROLE 227386477
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/12/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 67C35286-3992-405A-B93F-C4EF241BCF21

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

13 12 23

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.890.415/23-5

CONTROLE INTERNET
033006507-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
BANCO AGIBANK S.A.			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Rua Sergio Fernandes Borges Soares	1000	Prédio 12 E-1	13054-709
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Campinas	SP	(51)39211446	societario@agi.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
0	10.664.513/0001-50	3530057421-4	

JUCESP E.R 247 - CAMPIN 05 DEZ 2

PROTOCO

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC
NOME: MARCIANO TESTA (Presidente do Conselho Administrativo)	**DARE: R$ 520,75**	171
ASSINATURA: DocuSigned by: Signed By: MARCIANO TESTA 72053771020 CPF: 72053771020 Signing Time: 27/11/2023 | 16:14:24 BRT ICP-Brasil DATA: 16/10/2023	**DARF: R$,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R 247 - ACIC
CAMPINAS
05 DEZ 2023
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1003(203415)

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
DEFERIDO
12 DEZ 2023
Marcelo Ricomini
RG: 10.356.924-0
Vogal

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (✓) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (✓) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
09
13 DEZ 2023
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
465.645/23-9
JUCESP

Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia- Eleição Daniel (19193679) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1308

Gerência de Guarda e Distribuição

( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
( ) Verificação de Ficha Cadastral
( ) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( ) MEI sem Cadastro
( ) MEI com Cadastro
( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( ) Vide Protocolo

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP 23

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 67C352863992495AB93FC4EF2C1BCF21
Assunto: Complete com a DocuSign: Processo eleição Daniel - Capa
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 4
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Paulo Renato Teixeira Braga
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
paulo.braga@agi.com.br
Endereço IP: 161.69.63.128

Rastreamento de registros

Status: Original
27/11/2023 15:51:26

Portador: Paulo Renato Teixeira Braga
paulo.braga@agi.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marciano Testa pamella.nascimento@agi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 27/11/2023 16:13:39 ID: 3a19d74f-e41a-4c8d-9d0e-ce7e3dab65d7	DocuSigned by: Marciano Testa 2E21967B011B4B9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.63.128	Enviado: 27/11/2023 15:54:19 Visualizado: 27/11/2023 16:13:39 Assinado: 27/11/2023 16:14:28

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/11/2023 15:54:19
Entrega certificada	Segurança verificada	27/11/2023 16:13:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/11/2023 16:14:28
Concluído	Segurança verificada	27/11/2023 16:14:30

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Agibank S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Agibank S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rogerio.domingues@agibank.com.br

To advise Banco Agibank S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Agibank S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Banco Agibank S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Agibank S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Agibank S/A during the course of your relationship with Banco Agibank S/A.

Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ nº 10.664.513/0001-50
NIRE nº 35300574214

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 02 de agosto de 2023

Data, horário e local: Aos 02 dias do mês de agosto de 2023, às 17:30 horas, reuniram-se fisicamente na sede da Companhia e a distância para a realização da Reunião do Conselho Administrativo da Companhia a totalidade dos membros do Conselho de Administração do **BANCO AGIBANK S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 10.664.513/0001-50, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300574214 ("Companhia").

FORMA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO: A Reunião foi realizada no formato semipresencial, considerando-se para os fins legais como sendo realizada na sede da Companhia, loalizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, sendo facultado aos Conselheiros participar e votar (i) presencialmente na sede da Companhia, e (ii) a distância, com a possibilidade da Mesa Dirigente receber manifestações escritas, mediante atuação remota pelo sistema Atlas, disponibilizado a todos os Conselheiros através do link de acesso https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjVhMDVlMmUtMDZmOS00ZjM0LTkxMzctMDI5MzAwOTI1NGY0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2280523cc1-a4a7-4cfd-9624-859fc5fbaac4%22%2c%22Oid%22%3a%2210dfd321-2713-42db-a0b0-f3830f15a82b%22%7d

AC 7548
GF 7546
AJ 7547
MT

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia no dia 31 de julho por meio eletrônico, registrando-se a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, o Senhor Marciano Testa e a Senhora Marcela Kisner Starosta para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (a) a renúncia de membro da Diretoria da Companhia; e (b) a eleição de membro da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Conselho tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos Conselheiros, deliberou:

(a) Aceitar, com efeitos a partir de 09 de junho de 2023, o pedido de renúncia apresentado pelo Diretor da Companhia, o Sr. FABIANO LUCCHESE SCHNEIDER, brasileiro, administrador, casado, pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 20/10/1980, na cidade de Novo Hmaburgo-RS, portador da Cédula de Identidade nº 3052408691 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 970.211.300-82, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP 13054709; e

(b) Aprovar a eleição e nomeação do Sr. DANIEL MONTEIRO DE FARIAS, brasileiro, analista de sistemas, solteiro, maior, nascido em 01/07/1982, na cidade de Santos/SP, portador da Cédula de Identidade nº 43343407 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.050.328-18, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, a rua Álvaro de Souza Fragoso, 08,

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Residencial Lugano, CEP 13.049-373, para o cargo de Diretor sem designação específica, compondo o quadro da Diretoria da Companhia juntamente com os atuais membros, pelo tempo restante do atual mandato da Diretoria, até a data da realização da Reunião do Conselho Administrativo de abril de 2025.

O Diretor da Companhia ora nomeado será investido em seu respectivo cargo após a sua eleição ser homologada pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, no qual declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não está impedido por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ATLAS
ADEMIR COSSIELLO

ATLAS
Gabriel Felzenszwalb

7546 ATLAS
Aod Cunha De Moraes Junior

7547 ATLAS

ENCERRAMENTO: nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretária: Marcela Kisner Starosta. Conselheiros: Marciano Testa, Ademir Cossiello, Aod Cunha de Moraes Júnior e Gabriel Felzenszwalb. Testa

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Campinas, SP, 02 de agosto de 2023

MESA:

Marciano Testa
Presidente

Marcela Kisner Starosta
Secretária

JUCESP
09
13 DEZ 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
465.645/23-9
JUCESP

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Lista de assinaturas JUCESP

13_Ata CA Extraordinária 02_08 Renúncia Fabiano Schneider e Eleição Daniel Monteiro de Farias.docx

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o verificador de autenticidade e insira o código: 9A416-F3008-754B9

Solicitação de assinatura iniciada por: Édius V. em 03/08/2023

Assinaturas

ADEMIR COSSIELLO
Assinou Eletronicamente

Assinou em: 03 de agosto de 2023, 11:23:35 | E-mail: ade***@el********** | Endereço de IP: 177.34.16.180 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.60), iOS | Celular: **********5338

Gabriel Felzenszwalb
Assinou Eletronicamente

Assinou em: 03 de agosto de 2023, 20:54:15 | E-mail: gfe**********@vi********** | Endereço de IP: 167.98.166.82 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.60), iOS | Celular: **********3892

Marciano Testa
Assinou Eletronicamente

Assinou em: 07 de agosto de 2023, 09:37:31 | E-mail: tes**@ag********** | Endereço de IP: 161.69.101.128 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Microsoft Edge 115.0.1901.188, Windows 10 | Celular: **********3477

Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia- Eleição Daniel (19193679) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1316

Aod Cunha de Moraes Junior
Assinou Eletronicamente

Aod Cunha De Moraes Junior 7547 | AJ 7547

Assinou em: 07 de agosto de 2023, 11:23:35 | E-mail: a[illegible]@ic******** | Endereço de IP: 252.250.100.73 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.60), iOS | Celular: **********5880

Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ata de Assembleia- Eleição Daniel (19193679) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1317

JUCESP
13 12 23

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados:

1 – Via, Capa Jucesp protocolo empresa BANCO AGIBANK S/A.

3- Vias, Ata Reunião Conselho de Administração, realizada em 02/08/2023, BANCO AGIBANK S/A contendo 02 (Duas) páginas.

2 – Vias Oficio Banco Central do Brasil

Campinas 05 de Dezembo/de 2023

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

CONTADOR CRC 1SP228030/O-2

Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

13/12/23

JUCESP

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME						NACIONALIDADE	
DANIEL MONTEIRO DE FARIAS						**Brasileira**	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF
Não Declarada	**Solteiro(a)**	**321.050.328-18**	**433434077**		**22/02/2018**	**SSP**	**SP**
DOMICILIADO(A)						NÚMERO	
Rua Alvaro de Souza Fragoso						**08**	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP	
		Swiss Park				**13049-373**	
MUNICÍPIO						UF	
Campinas						**SP**	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	**Campinas - SP**	DATA	**02/08/2023**
NOME	**DANIEL MONTEIRO DE FARIAS (Diretor)**	**ASSINATURA**	Daniel Monteiro de Farias

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 25922/2023–BCB/Deorf/GTSP3
PE 249527

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 - Prédio 12 e-1 – Distrito Industrial
13054-709 Campinas – SP

A/C dos Senhores
Glauber Marques Correa – Diretor-Presidente – e Vinicius Birkeland Aloe – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 10 de outubro de 2023, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 2 de agosto de 2023.

a) Eleição do membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025:

CPF	Nome	Cargo
321.050.328-18	Daniel Monteiro de Farias	Diretor

2. Reiteramos, conforme já informado no Ofício 27328/2021-BCB/Deorf/GTSP3, de 25.11.2021, e no Ofício 3698/2022-BCB/Deorf/GTPS3, de 15.2.2022, que essa sociedade deverá providenciar o aditamento do Acordo de Acionistas registrado, uma vez que, em sua cláusula 23.3, há previsão de que, em caso de conflito entre o disposto no Acordo e o Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Acordo. Todavia, nenhuma disposição de vontade, mesmo que proveniente de sócios majoritários e prevista em acordo de acionistas, poderá alterar normas estatutárias aprovadas em Assembleia Geral, dada a competência exclusiva, fixada no art. 122 da Lei nº 6.404, de 1976, que atribui privativamente a esse órgão da sociedade a competência para reformar o Estatuto Social.

3. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Ata de Assembleia- Eleição Daniel (19193679) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1320

diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia- Eleição Daniel (19193679) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1321

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
033006507-6	3530057421-4	BANCO AGIBANK S.A.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
DANIEL MONTEIRO DE FARIAS						321.050.328-18
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	433434077		22/02/2018	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Alvaro de Souza Fragoso			08
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	Swiss Park		13049-373
MUNICIPIO		UF	PAIS
Campinas		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **02/08/2023** Termino do Mandato: **02/08/2025**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia- Eleição Daniel (19193679) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1322

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
033006507-6	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S.A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
						970.211.300-82
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.						
COR OU RAÇA						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
MUNICIPIO		UF	PAIS

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saída	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
NENHUM

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.890.415/23-5

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração -- pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	◉	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3
Data: 12/12/2023

Ciência Vogais

JUCESP
DEFERIDO
12 DEZ 2023
Marcelo Riccinini
RG: 10.556.924-0
Vogal

Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia- Eleição Daniel (19193679) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1324

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2345396113

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO AGIBANK S.A	**10.664.513/0001-50**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

JUCESP
DEFERIDO

12 DEZ 2023

Marcelo Ricomini
RG: 10.556.924-0
Vogal

Numero de Controle: SP30108357 - 10664513000150

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
GLAUBER MARQUES CORREA	**903.765.286-72**
LOCAL	DATA
	16/10/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.664.513/0001-50

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

DEFERIDO DBE

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 465.645/23-9 em 13/12/2023 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 2890415235. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227386477. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 209.556/24-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/05/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/06/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:52:05	CÓDIGO DE CONTROLE 239695460
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 04/06/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 209.556/24-9 em 23/05/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0711867240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 239695460. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 05E82054-1328-47F1-92CC-B4EBEC9A0AAB

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

247 JUCESP PROTOCOLO 0.711.867/24-0

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
033539967-3

DADOS CADASTRAIS

ATO: InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL: BANCO AGIBANK S.A.				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Rua Sergio Fernandes Borges Soares	NUMERO: 1000	COMPLEMENTO: Prédio 12 E-1	CEP: 13054-709	
MUNICÍPIO: Campinas	UF: SP	TELEFONE: (51)39211344	EMAIL: SOCIETARIO@AGI.COM.BR	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 10.664.513/0001-50	NIRE - SEDE: 3530057421-4		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: GLAUBER MARQUES CORREA (Diretor Presidente)		DARE: R$ 537,47		1 / 1
ASSINATURA: DocuSigned by: Signed By: GLAUBER MARQUES CORREA 90376528672 CPF: 90376528672 Signer Role: Diretor Presidente DATA: 21/03/2024		DARF: R$,00		

JUC E.R 247 CAMF 15 M PROTC

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R 247 - ACIC CAMPINAS
15 MAI 2024
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1505(205597)

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
DEFERIDO
21 MAI 2024
Sérgio Eduardo V. dos Santos
RG: 19.297.588-2
Vogal

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
23 MAI 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
209.556/24-9
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 209.556/24-9 em 23/05/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0711867240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 239695460. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ata de Assembleia- Renúnica Thiago (19193680) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1327

23 DEZ 24

JUCESP

Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
●Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Aprovamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

724754 T: A

Certifico o registro sob o nº 209.556/24-9 em 23/05/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0711867240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 239695460. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
29 05 24

BANCO AGIBANK S.A
CNPJ nº 10.664.513/0001- 50
NIRE nº 35300574214

ESP
- ACIC
INAS
2024
COLO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 21 de março de 2024

Data, horário e local: Aos 21 dias do mês de março de 2024, às 18:30 horas, reuniram-se fisicamente na sede da Companhia e a distância para a realização da Reunião do Conselho de Administração a totalidade dos membros do Conselho Administrativo do **BANCO AGIBANK S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 10.664.513/0001- 50, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300574214 ("Companhia").

FORMA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO: A Reunião foi realizada no formato semipresencial, considerando-se para os fins legais como sendo realizada na sede Companhia, loalizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, sendo facultado aos Conselheiros participar e votar (i) presencialmente na sede da Companhia, e (ii) a distância, com a possibilidade da Mesa Dirigente receber manifestações escritas, mediante atuação remota pelo sistema Atlas, disponibilizado a todos os Conselheiros através do link de acesso https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Zjc2OTRlNTAtMjgzNy00MTBkLTk1NzEtYmY5ZTI2NWY4NzFk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2280523cc1-a4a7-4cfd-9624-859fc5fbaac4%22%2c%22Oid%22%3a%2210dfd321-2713-42db-a0b0-f3830f15a82b%22%7d

GF 7546
AC 7548
MT 7507
AJ 7547

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia no dia 19 de março de 2024 por meio eletrônico, registrando-se a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, o Senhor Marciano Testa e a Senhora Marcela Kisner Starosta para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(i) Deliberar sobre (a) a renúncia de membro da Diretoria da Companhia; e (b) a nomeação de membro da diretoria para assumir as funções e responsabilidades do cargo de Diretor Financeiro.

DELIBERAÇÕES: O Conselho tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos Conselheiros, deliberou:

(a) Aceitar, com efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024, o pedido de renúncia apresentado pelo Diretor Financeira da Companhia, o Sr. THIAGO SOUZA SILVA AOR, brasileiro, nascido na cidade de São Luiz, MA, em 17/06/1981, casado, contador, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, DF, na SHIN QL 08, conjunto 05, Casa 05, Bairro Lago Norte, CEP 71520-255, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 712.278.301-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.915.912 SSP/DF.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 209.556/24-9 em 23/05/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0711867240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 239695460. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
23 05 24

(b) Aprovar, em atenção a renúncia aceita no item (a) acima, que atual Diretor Presidente da Companhia, sr. GLAUBER MARQUES CORREA, brasileiro, nascido em 29/11/1974, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob 903.765.286-72, com endereço profissional na cidade de Campinas, SP, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP 13054709, acumule às suas atuais funções e responsabilidades as de Diretor Financeiro da Companhia, de forma provisória, até a nomeação de novo Diretor Financeiro. Isto posto, ratifica-se que o presente item (b) aprova a nomeação provisória do sr. GLAUBER MARQUES CORREA para cumprimento das funções e responsabilidades de Diretor Financeiro em conjunto ao cargo de Diretor Presidente no qual já esta regularmente empossado.

ENCERRAMENTO: nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretária: Marcela Kisner Starosta. Conselheiros: Marciano Testa, Ademir Cossiello, Aod Cunha de Moraes Júnior e Gabriel Felzenszwalb.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Campinas, SP, 21 de março de 2024

MESA:

ATLAS Gabriel Felzenszwalb 7546
ATLAS ADEMIR COSSIELLO 7548
ATLAS Marciano Testa 7507
ATLAS Aod Cunha De Moraes Junior 7547

Marciano Testa
Presidente

Marcela Kisner Starosta
Secretária

JUCESP
23 MAI 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
209.556/24-9
JUCESP

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 209.556/24-9 em 23/05/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0711867240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 239695460. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
23/05/24

06_Ata CA Extraordinária_Renúncia Diretor Financeiro + Nomeação substituto provisório.docx

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o verificador de autenticidade e insira o código: 0BF4D 306F3-414CC

Solicitação de assinatura iniciada por: Marcela K. S. em 22/03/2024

Assinaturas

Gabriel Felzenszwalb
Assinou Eletronicamente

ATLAS Gabriel Felzenszwalb 7546 — GF 7546

Assinou em: 22 de março de 2024, 10:30:36 | E-mail: gfe**********@vi********** | Endereço de IP: 8.242.11.50 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.62), iOS | Celular: **********3892

Aod Cunha de Moraes Junior
Assinou Eletronicamente

ATLAS Aod Cunha De Moraes Junior 7547 — AJ 7547

Assinou em: 22 de março de 2024, 12:01:32 | E-mail: aod*****@ic******** | Endereço de IP: 249.74.38.93 | Segundo Fator de Autenticaçao: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.62), iOS | Celular: **********5880

ADEMIR COSSIELLO
Assinou Eletronicamente

ATLAS ADEMIR COSSIELLO 7548 — AC 7548

Assinou em: 22 de março de 2024, 19:05:48 | E-mail: ade***@el********** | Endereço de IP: 177.195.11.190 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.62), iOS | Celular: **********5338

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 209.556/24-9 em 23/05/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0711867240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 239695460. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia- Renúnica Thiago (19193680) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1331

JUCESP

Marciano Testa
Assinou Eletronicamente

23 05 ATLAS Marciano Testa 7507

MT 7507

Assinou em: 26 de março de 2024, 11:58:30 | E-mail: tes**@ag********** | Endereço de IP: 255.158.166.171 | Segundo Fator de Autenticaçao: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.63), iOS | Celular: **********3477

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 209.556/24-9 em 23/05/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0711867240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 239695460. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
23 05 24

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados:

1 – Via, Capa Jucesp protocolo empresa BANCO AGIBANK S/A

3- Vias, Ata Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21/03/2024, BANCO AGIBANK S/A contendo 02 (Duas) páginas.

Campinas 14 de Maio de 2024

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

CONTADOR CRC 1SP228030/O-2

Certifico o registro sob o nº 209.556/24-9 em 23/05/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0711867240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 239695460. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
033539967-3	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S.A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
						712.278.301-49
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.						
COR OU RAÇA						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
MUNICIPIO		UF	PAIS

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saída	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
NENHUM

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 209.556/24-9 em 23/05/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0711867240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 239695460. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.711.867/24-0

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	◉	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 20/05/2024

Ciência Vogais

Certifico o registro sob o nº 209.556/24-9 em 23/05/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0711867240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 239695460. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia- Renúnica Thiago (19193680) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1335

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DEFERIDO DBE

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2435606859

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO AGIBANK S.A	**10.664.513/0001-50**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP38602242 - 10664513000150

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
GLAUBER MARQUES CORREA	**903.765.286-72**
LOCAL	DATA
	14/05/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.664.513/0001-50

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 209.556/24-9 em 23/05/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0711867240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 239695460. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 216.320/24-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/06/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/06/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:14:10	CÓDIGO DE CONTROLE 240640601
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 17/06/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 216.320/24-0 em 05/06/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0756647241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 240640601. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 05E82054-1328-47F1-92CC-B4EBEC9A0AAB

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

05 06 24

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
247 0.756.647/24-1

CONTROLE INTERNET
033560730-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A.				PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Sergio Fernandes Borges Soares	NUMERO 1000	COMPLEMENTO Prédio 12 E-1		CEP 13054-709
MUNICÍPIO Campinas	UF SP	TELEFONE (51)39211446	EMAIL societario@agi.com.br	
NUMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 10.664.513/0001-50	NIRE - SEDE 3530057421-4		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: GLAUBER MARQUES CORREA (Diretor Presidente) ASSINATURA: DATA: 24/04/2024		VALORES RECOLHIDOS DARE: R$ 537,47 DARF: R$,00		SEQ. DOC. 1 / 1

DocuSigned by
Signed By: GLAUBER MARQUES CORREA 90376528672
CPF: 90376528672
Signer Role: Diretor Presidente
Signing Time: 14/05/2024 | 14:13:15 BRT
O: ICP Brasil, OU: 31725974000166
Issuer: AC REDE IDEIA RFB
ICP

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUCESP E.R. 247 CAMPINAS 21 MAI PROTOC

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R. 247 - ACIC
CAMPINAS
21 MAI 2024
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

0304(205766)

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
DEFERIDO
28 MAI 2024
Ana Paula Locoselli Erichsen
RG: 11.809.333
Vogal

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

(X) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
10
05 JUN 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
216.320/24-0
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 216.320/24-0 em 05/06/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0756647241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 240640601. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
10

Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(✎)Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

5. Alpa

725.417

Certifico o registro sob o nº 216.320/24-0 em 05/06/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0756647241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 240640601. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 05E82054132847F192CCB4EBEC9A0AAB
Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Banco | RCAs 21.03.2024 e 24.04.2024 | Renúncia Thiago e Marcelo
Envelope fonte:

Documentar páginas: 4
Certificar páginas: 4
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Rodrigo Rosa Moura
Rua Mostardeiro 266
Porto Alegre, 90430-000
rodrigo.rosa@agi.com.br
Endereço IP: 161.69.63.196

Rastreamento de registros

Status: Original
14/05/2024 10:47:04

Portador: Rodrigo Rosa Moura
rodrigo.rosa@agi.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
GLAUBER MARQUES CORREA pamella.nascimento@agi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: GLAUBER MARQUES CORREA 896231AEB0CD43F	Enviado: 14/05/2024 10:52:56 Visualizado: 14/05/2024 14:12:54 Assinado: 14/05/2024 14:13:19
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB CPF do signatário: 90376528672 Cargo do Signatário: Diretor Presidente	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.63.128	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/05/2024 14:12:54 ID: f78c6e9a-26a5-40fd-81e6-7aacddeb8112		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/05/2024 10:52:56
Entrega certificada	Segurança verificada	14/05/2024 14:12:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/05/2024 14:13:19
Concluído	Segurança verificada	14/05/2024 14:13:22
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 216.320/24-0 em 05/06/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0756647241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 240640601. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

BANCO AGIBANK S.A
CNPJ nº 10.664.513/0001- 50
NIRE nº 35300574214

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 24 de abril de 2024

SP
ACIC
AS
024
OLO

Data, horário e local: Aos 24 dias do mês de abril de 2024, às 18:30 horas, reuniram-se fisicamente na sede da Companhia e a distância para a realização da Reunião do Conselho de Administração a totalidade dos membros do Conselho Administrativo do **BANCO AGIBANK S.A.,** inscrito no CNPJ sob nº 10.664.513/0001- 50, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300574214 ("Companhia").

FORMA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO: A Reunião foi realizada no formato semipresencial, considerando-se para os fins legais como sendo realizada na sede Companhia, loalizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, sendo facultado aos Conselheiros participar e votar (i) presencialmente na sede da Companhia, e (ii) a distância, com a possibilidade da Mesa Dirigente receber manifestações escritas, mediante atuação remota pelo sistema Atlas, disponibilizado a todos os Conselheiros através do link de acesso https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDMxOWRhZWUtZDc5My00NjFlLTlkN2QtNmMzYzA5N2NmYWEz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2280523cc1-a4a7-4cfd-9624-859fc5fbaac4%22%2c%22Oid%22%3a%2210dfd321-2713-42db-a0b0-f3830f15a82b%22%7d

GF 7546
AC 7548
AJ 7547
MT 7507

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia no dia 23 de abril de 2024 por meio eletrônico, registrando-se a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, o Senhor Marciano Testa e a Senhora Marcela Kisner Starosta para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(i) Deliberar sobre (a) a renúncia de membro da Diretoria da Companhia;

DELIBERAÇÕES: O Conselho tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos Conselheiros, deliberou:

(a) Aceitar, com efeitos a partir de 02 de abril de 2024, o pedido de renúncia apresentado pelo Diretor da Companhia, o Sr. MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado(a) na Al. Horizonte, 21, LT 05, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06537-420, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 284.170.868-38, portador(a) da Cédula de Identidade nº 43745477-SSP/SP.

ENCERRAMENTO: nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta

Certifico o registro sob o nº 216.320/24-0 em 05/06/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0756647241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 240640601. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP

ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretária: Marcela Kisner Starosta. Conselheiros: Marciano Testa, Ademir Cossiello, Aod Cunha de Moraes Júnior e Gabriel Felzenszwalb.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Campinas, SP, 24 de abril de 2024

MESA:

MARCIANO TESTA:72053771020
Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020
Dados: 2024.05.03 17:36:34 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

MARCELA KISNER STAROSTA:96035382053
Assinado de forma digital por MARCELA KISNER STAROSTA:96035382053
Dados: 2024.05.03 17:10:12 -03'00'

Marcela Kisner Starosta
Secretária

ATLAS
Gabriel Felzenszwalb
7546

ATLAS
ADEMIR COSSIELLO
7548

ATLAS
Aod Cunha De Moraes Junior
7547

ATLAS
Marciano Testa
7507

JUCESP
10
05 JUL 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
216.320/24-0
JUCESP

Certifico o registro sob o nº 216.320/24-0 em 05/06/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0756647241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 240640601. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
09_Ata CA Extraordinária_Renúncia Diretor Marcelo Oliveira.docx
Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o verificador de autenticidade e insira o código: 5D572-CE956-DA4F7

Solicitação de assinatura iniciada por: Marcela K. S. em 25/04/2024

Assinaturas

ADEMIR COSSIELLO
Assinou Eletronicamente

ATLAS ADEMIR COSSIELLO 7548 AC 7548

Assinou em: 25 de abril de 2024, 15:49:01 | E-mail: ade***@el********** | Endereço de IP: 177.195.11.190 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.63), iOS | Celular: **********5338

Gabriel Felzenszwalb
Assinou Eletronicamente

ATLAS Gabriel Felzenszwalb 7546 GF 7546

Assinou em: 25 de abril de 2024, 16:14:11 | E-mail: gfe**********@vi********** | Endereço de IP: 252.204.28.149 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.63), iOS | Celular: **********3892

Marciano Testa
Assinou Eletronicamente

ATLAS Marciano Testa 7507 MT 7507

Assinou em: 30 de abril de 2024, 16:57:52 | E-mail: tes**@ag********** | Endereço de IP: 243.84.111.28 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.64), iOS | Celular: **********3477

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 216.320/24-0 em 05/06/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0756647241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 240640601. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Aod Cunha de Moraes Junior
Assinou Eletronicamente

Aod Cunha De Moraes Junior 7547 AJ 7547

Assinou em: 02 de maio de 2024, 17:12:53 | E-mail: aod[redacted] | Endereço de IP: 246.11.136.234 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.64), iOS | Celular: **********5880

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 216.320/24-0 em 05/06/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0756647241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 240640601. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

06 06 24

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados:

1 – Via, Capa Jucesp protocolo empresa BANCO AGIBANK S/A

3- Vias, Ata de Reunião Conselho de Administração, realizada em 24/04/2024, BANCO AGIBANK S/A, contendo 02 (Duas) páginas.

Campinas 21 de Maio de 2024

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

CONTADOR CRC 1SP228030/O-2

Certifico o registro sob o nº 216.320/24-0 em 05/06/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0756647241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 240640601. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
033560730-6	3530057421-4	BANCO AGIBANK S.A.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
						284.170.868-38
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.						
COR OU RAÇA						

LOGRADOURO (rua, av, etc)		NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
MUNICIPIO	UF	PAIS

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saída	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
NENHUM

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 216.320/24-0 em 05/06/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0756647241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 240640601. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ata de Assembleia- Renúncia Marcelo (19193681) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1346

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2456115329

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO AGIBANK S.A	**10.664.513/0001-50**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DRE

Número de Controle: SP29848387 - 10664513000150

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
GLAUBER MARQUES CORREA	**903.765.286-72**
LOCAL	DATA
	21/05/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.664.513/0001-50

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 216.320/24-0 em 05/06/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0756647241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 240640601. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.756.647/24-1

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Marcio Antônio Policastro da Costa RG 21.470.552-3.
Data: 24/05/2024

JUCESP
DEFERIDO
28 MAI 2024
Ana Paula L... Erichsen
RG: 1...869.333
Vogal

Ciência Vogais

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 216.320/24-0 em 05/06/2024 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0756647241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 240640601. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

BANCO AGIBANK S.A
CNPJ nº 10.664.513/0001- 50
NIRE nº 35300574214

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 23 de maio de 2024

Data, horário e local: Aos 23 dias do mês de maio de 2024, às 18:30 horas, reuniram-se fisicamente na sede da Companhia e a distância para a realização da Reunião do Conselho Administrativo da Companhia a totalidade dos membros do Conselho de Administração do **BANCO AGIBANK S.A.,** inscrito no CNPJ sob nº 10.664.513/0001- 50, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300574214 ("Companhia").

FORMA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO: A Reunião foi realizada no formato semipresencial, considerando-se para os fins legais como sendo realizada na sede da Companhia, loalizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, sendo facultado aos Conselheiros participar e votar (i) presencialmente na sede da Companhia, e (ii) a distância, com a possibilidade da Mesa Dirigente receber manifestações escritas, mediante atuação remota pelo sistema Atlas, disponibilizado a todos os Conselheiros através do link de acesso https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmVjOGJkZTEtMjY1Ny00MjdmLTg5NjUtNjE4NDRhYjk1NTNm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2280523cc1-a4a7-4cfd-9624-859fc5fbaac4%22%2c%22Oid%22%3a%2210dfd321-2713-42db-a0b0-f3830f15a82b%22%7d

GF 7546
AJ 7547
AC 7548
MT 7507

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia no dia 21 de maio por meio eletrônico, registrando-se a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, o Senhor Marciano Testa e a Senhora Marcela Kisner Starosta para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (a) a eleição de membro da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Conselho tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos Conselheiros, deliberou:

(a) Aprovar a eleição e nomeação do Sr. DANIEL ANTONIO PIRES, brasileiro, bancário, casado, maior, nascido em 01/06/1985 na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.993.168-42, portador da Cédula de Identidade nº 44.188.607-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, SP, com endereço profissional na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas, SP, CEP 13054-709, para o cargo de Diretor, compondo o quadro da Diretoria da Companhia juntamente com os atuais membros, pelo tempo restante do atual mandato da Diretoria, até a data da realização da Reunião do Conselho Administrativo de abril de 2025.

O Diretor da Companhia ora nomeado será investido em seu respectivo cargo após a sua eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado

em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, no qual declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não está impedido por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretária: Marcela Kisner Starosta.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Campinas, SP, 23 de maio de 2024

MESA:

MARCIANO TESTA:72053771020
Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020
Dados: 2024.06.05 14:37:16 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

MARCELA KISNER STAROSTA:96035382053
Assinado de forma digital por MARCELA KISNER STAROSTA:96035382053
Dados: 2024.06.05 14:55:57 -03'00'

Marcela Kisner Starosta
Secretária

ATLAS Signed by: Gabriel Felzenszwalb 7546
ATLAS Signed by: Aod Cunha De Moraes Junior 7547
ATLAS Signed by: ADEMIR COSSIELLO 7548
ATLAS Signed by: Marciano Testa 7507

JUCESP 14 05 SET 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
336.064/24-0
JUCESP

Log de assinaturas

ATLAS Sign

12_Ata CA Extraordinária_eleição Daniel Antonio Pires.docx

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o verificador de autenticidade e insira o código: C944F-8740E-AC425

Solicitação de assinatura iniciada por: Marcela K. S. em 24/05/2024

Assinaturas

Gabriel Felzenszwalb
Assinou Eletronicamente

ATLAS Signed by: Gabriel Felzenszwalb 7546

GF 7546

Assinou em: 24 de maio de 2024, 15:12:47 | E-mail: gfe**********@vi********** | Endereço de IP: 8.242.11.50 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.64), iOS | Celular: **********3892

ADEMIR COSSIELLO
Assinou Eletronicamente

ATLAS Signed by: ADEMIR COSSIELLO 7548

AC 7548

Assinou em: 24 de maio de 2024, 15:57:58 | E-mail: ade***@el********** | Endereço de IP: 177.195.11.190 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.67), iOS | Celular: **********5338

Marciano Testa
Assinou Eletronicamente

ATLAS Signed by: Marciano Testa 7507

MT 7507

Assinou em: 28 de maio de 2024, 12:32:51 | E-mail: tes**@ag********** | Endereço de IP: 189.112.118.97 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 124.0.0.0, Windows 10 | Celular: **********3477

Aod Cunha de Moraes Junior
Assinou Eletronicamente

Aod Cunha De Moraes Junior 7547 | AJ 7547

Assinou em: 28 de maio de 2024, 16:07:28 | E-mail: aod*****@ic******** | Endereço de IP: 250.246.139.138 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.64), iOS | Celular: **********5880

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.063039/2024-75

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 18677/2024–BCB/Deorf/GTSP3
PE 270476

São Paulo, 16 de julho de 2024.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000 - Prédio 12 E-1 — Distrito Industrial
13054-709 Campinas — SP

A/C do Senhor Glauber Marques Correa — Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 16 de julho de 2024, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 23 de maio de 2024.

a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025:

CPF	Nome	Cargo
328.993.168-42	Daniel Antônio Pires	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar a ata da Reunião do Conselho de Administração, exceto quando solicitado.

Atenciosamente,

Guilherme Pires de Lima
Gerente-Técnico Substituto

Alexandre Herrmann Costa
Analista

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP PROTOCOLO
2.379.509/24-4
247

BANCO AGIBANK S.A
CNPJ nº 10.664.513/0001- 50
NIRE nº 35300574214

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 04 de julho de 2024

Data, horário e local: Aos 4 dias do mês de julho de 2024, às 14:00 horas, reuniram-se fisicamente na sede da Companhia e a distância para a realização da Reunião do Conselho Administrativo da Companhia a totalidade dos membros do Conselho de Administração do **BANCO AGIBANK S.A.,** inscrito no CNPJ sob nº 10.664.513/0001- 50, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300574214 ("Companhia").

FORMA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO: A Reunião foi realizada no formato semipresencial, considerando-se para os fins legais como sendo realizada na sede da Companhia, loalizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, sendo facultado aos Conselheiros participar e votar (i) presencialmente na sede da Companhia, e (ii) a distância, com a possibilidade da Mesa Dirigente receber manifestações escritas, mediante atuação remota pelo sistema Atlas, disponibilizado a todos os Conselheiros através do link de acesso https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YzU4ODVmMTAtMDc5Mi00NDNkLThmY2ItZGRiNmI0YzQwOTk0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2280523cc1-a4a7-4cfd-9624-859fc5fbaac4%22%2c%22Oid%22%3a%2210dfd321-2713-42db-a0b0-f3830f15a82b%22%7d

AC 7548
AJ 7547
GF 7546
MT 7507

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia no dia 02 de julho por meio eletrônico, registrando-se a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, o Senhor Marciano Testa e a Senhora Marcela Kisner Starosta para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (a) a eleição de membro da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Conselho tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos Conselheiros, deliberou:

(a) Aprovar a eleição e nomeação do Sr. MARCELLO WINIK DUBEUX, brasileiro, casado, maior, nascido em 19/06/1980 na cidade de Recife, estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.566.698-26, portador da Cédula de Identidade nº 231626769 SSP/SP, com endereço profissional na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas, SP, CEP 13054-709, para o cargo de Diretor Financeiro, compondo o quadro da Diretoria da Companhia juntamente com os atuais membros, pelo tempo restante do atual mandato da Diretoria, até a data da realização da Reunião do Conselho Administrativo de abril de 2025.

O Diretor da Companhia ora nomeado será investido em seu respectivo cargo após a sua eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado

Ata de Assembleia- Eleição Marcello Dubeux (19193683) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1354

em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, no qual declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não está impedido por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretária: Marcela Kisner Starosta.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Campinas, SP, 04 de julho de 2024

MESA:

MARCIANO TESTA:72053771020 Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020 Dados: 2024.07.11 15:08:33 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ATLAS Signed by: ADEMIR COSSIELLO 7548
ATLAS Signed by: Aod Cunha De Moraes Junior 7547
ATLAS Signed by: Gabriel Felzenszwalb 7546
ATLAS Signed by: Marciano Testa 7507

MARCELA KISNER STAROSTA:96035382053 Assinado de forma digital por MARCELA KISNER STAROSTA:96035382053 Dados: 2024.07.11 15:00:40 -03'00'

Marcela Kisner Starosta
Secretária

JUCESP NIRE 19 SET 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
349.368/24-7
JUCESP

Este documento foi classificado como: **Confidencial.**

Log de assinaturas

15_Ata RCA Extra 05jul_eleição Marcello Winik Dubeux.docx

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o verificador de autenticidade e insira o código: BB366-B6B5D-87487

Solicitação de assinatura iniciada por: Marcela K. S. em 04/07/2024

Assinaturas

Gabriel Felzenszwalb
Assinou Eletronicamente

Gabriel Felzenszwalb 7546 GF 7546

Assinou em: 04 de julho de 2024, 16:37:04 | E-mail: gfe**********@vi********** | Endereço de IP: 8.242.11.50 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.70), iOS | Celular: **********3892

ADEMIR COSSIELLO
Assinou Eletronicamente

ADEMIR COSSIELLO 7548 AC 7548

Assinou em: 04 de julho de 2024, 17:47:01 | E-mail: ade***@el********** | Endereço de IP: 177.195.11.190 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.71), iOS | Celular: **********5338

Aod Cunha de Moraes Junior
Assinou Eletronicamente

Aod Cunha De Moraes Junior 7547 AJ 7547

Assinou em: 04 de julho de 2024, 18:10:22 | E-mail: aod*****@ic******** | Endereço de IP: 244.246.70.132 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.71), iOS | Celular: **********5880

Marciano Testa
Assinou Eletronicamente

Marciano Testa 7507

MT 7507

Assinou em: 09 de julho de 2024, 18:06:29 | E-mail: tes**@ag********** | Endereço de IP: 240.244.219.200 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.71), iOS | Celular: **********3477

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A9179/EFA

JUCESP PROTOCOLO
0.224.108/25-6
247

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2024

Data, horário e local. No dia 28 do mês de março de 2024, às 17:00 horas, na sede social do Banco Agibank S.A. ("**Companhia**"), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709.

Convocação e presença. Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei no 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Considerações preliminares. Preliminarmente, os acionistas aprovaram: **(a)** a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** a indicação do Sr. Marciano Testa e do Sr. Rogerio Leal da Cunha Domingues para, respectivamente, presidir e secretariar esta assembleia geral.

Mesa. Presidente: Marciano Testa; Secretário: Rogerio Leal da Cunha Domingues.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a alteração do Artigo 5º, e parágrafos, do Estatuto Social da Companhia; (iii) a constituição e regulamentação do Comitê de Auditoria da Companhia, com a consequente inclusão do novo Artigo 30, e parágrafos, no Estatuto Social da Companhia, renumerando-se as disposições subsequentes; e (iv) a consolidação do Estatuto Social, com a redação modificada na forma das deliberações adotadas nesta Assembleia Geral.

Deliberações: Após a verificação da ordem do dia, apresentação dos documentos pertinentes e discussão pelos presentes, os acionistas adotaram, por unanimidade de votos entre os presentes não impedidos, sem restrições ou ressalvas, as seguintes deliberações:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$ 8.457.493,88 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), passando de R$ 1.090.785.960,46 (um bilhão, noventa milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), dividido em 754.903.174 (setecentos e cinquenta e quatro milhões, novecentas e três mil, cento e setenta e quatro) ações ordinárias, para R$ 1.099.243.454,34 (um bilhão, noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), mediante a emissão de 2.261.362 (dois milhões, duzentas e sessenta e uma mil, trezentas e sessenta e duas) ações ordinárias, idênticas às atualmente existentes, sem valor nominal, ao preço de emissão de aproximadamente R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) por ação. O preço de emissão foi fixado em consonância com o parágrafo 1º, inciso I, do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. O aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito e integralizado, nesta

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A9179FEFA

data, pela acionista única **Agi Financial Holding S.A.**, conforme Boletim de Subscrição que integra esta ata como **Anexo I.**

(ii) Aprovar, em virtude do estabelecido no item "(i)" acima, a alteração Artigo 5º, e parágrafos, do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**Artigo 5º** O capital social é de R$ 1.099.243.454,34 (um bilhão, noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), dividido em 757.164.536 (setecentas e cinquenta e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentas e trinta e seis) ações ordinárias."*
>
> ***Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.*
>
> ***Parágrafo 2º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias."*

(iii) Aprovar a constituição do Comitê de Auditoria da Companhia, bem como as disposições que regulamentarão o seu funcionamento, com a consequente inclusão do novo Artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, que vigerá com a redação abaixo consolidada, renumerando-se as disposições subsequentes do Estatuto Social:

> ***"COMITÊ DE AUDITORIA***
>
> ***Artigo 30.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 05 (cinco) pessoas físicas residentes no país, nomeadas pelo Conselho de Administração, as quais devem preencher, além das condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme regulamentação específica, as seguintes condições:*
>
> *(i) ressalvado o estabelecido no Parágrafo 1º deste Artigo 30, não ser e não ter sido nos últimos doze meses: (a) diretor da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (b) funcionário da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; e (d) membro do conselho fiscal da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente;*
>
> *(ii) não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no item (i), alíneas "a" e "c"; e*
>
> *(iii) não ocupar cargos em conselho consultivo, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas*

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A9179TEFA

quais possa gerar conflito de interesse em relação à Companhia.

Parágrafo 1° *Exceto caso a Companhia (i) seja uma instituição registrada como companhia aberta, e/ou (ii) tenha seu Controle detido pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, permite-se que integrantes do Comitê de Auditoria sejam também diretores da Companhia, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria.*

Parágrafo 2° *Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade e de auditoria.*

Parágrafo 3° *O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 3 (três) anos, e se estenderá até a posse dos novos membros, permitida a recondução, nos termos da legislação aplicável.*

Parágrafo 4° *O Conselho de Administração da Companhia pode destituir membro do comitê de auditoria a qualquer tempo.*

Parágrafo 5° *O Comitê de Auditoria terá um presidente que será escolhido pelo Conselho de Administração imediatamente após a eleição de seus membros. O presidente do Comitê de Auditoria deverá atuar como seu coordenador, estando responsável por desempenhar as atividades que sejam atribuídas a esse cargo pelo regimento interno do comitê.*

Parágrafo 6° *O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.*

Parágrafo 7° *Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:*

(i) estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

(ii) recomendar ao Conselho de Administração ou, na sua inexistência, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

(iii) revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;

(iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à

DocuSigned by DocuSigned by

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A9179FEFA

verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos;

(v) avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(vi) elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis;

(vii) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(viii) recomendar à Diretoria da Companhia a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(ix) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

(x) reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

(xi) monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e

(xii) cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

***Parágrafo 8°** Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o item (vi) do parágrafo anterior.*

***Parágrafo 9°** O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.*

***Parágrafo 10°** Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja*

relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, exceto naqueles casos em que o membro do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia, da sua Controladora ou das suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, e opte por receber sua remuneração pelas funções desempenhadas neste órgão."

(iv) Aprovar, face às deliberações supra, a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará doravante a vigorar na forma do **Anexo II** a esta ata.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas. Mesa: Marciano Testa - Presidente; e Rogerio Leal da Cunha Domingues - Secretário. Acionista presente: Agi Financial Holding S.A.

(certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio)

Campinas/SP, 28 de março de 2024.

Mesa:

MARCIANO TESTA:72053771020

Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020
Dados: 2024.09.05 09:48:14 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099

Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
Dados: 2024.09.06 14:45:16 -03'00'

Rogerio Leal da Cunha Domingues
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
19.001/25-3

JUCESP
JUCESP
15 JAN 2025
ACIC - CAMPINAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 30127/2024–BCB/Deorf/GTSP3
PE 275733

São Paulo, 1º de novembro de 2024.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 e 1º Distrito Industrial
13054-709 Campinas — SP

A/C do Senhor Glauber Marques Correa — Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 1º de novembro de 2024, autorizou a alteração do capital social dessa sociedade para R$1.099.243.454,34 e a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de março de 2024.

2. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar a ata da assembleia geral extraordinária, exceto quando solicitado.

3. Verificamos que essa instituição é reincidente na inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição, o que denota a necessidade de aprimoramento dos seus controles internos. Essa sociedade deverá dar conhecimento do fato a todos os seus administradores, alertando-os inclusive quanto às penalidades previstas em lei, em documento formal que deverá ser mantido na sua sede à disposição deste Banco Central.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1° O **Banco Agibank S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

SEDE E FORO

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades.

DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5° O capital social é de R$ 1.099.243.454,34 (um bilhão, noventa e nove

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), dividido em 757.164.536 (setecentas e cinquenta e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentas e trinta e seis) ações ordinárias.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;

(b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e

(c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 8º Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e, observado o disposto no Acordo de Acionistas, (i) 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; (ii) 5 (cinco) dias da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação de

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Assembleias Gerais previstas no Artigo 8º, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9º Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para deliberar somente sobre matérias que não sejam Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado (conforme definido abaixo), será instalada, (i) em 1ª (primeira) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria ou mais do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de qualquer número de ações; ou (iii) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, quando quórum superior de presença for exigido pela Lei das S.A., mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem o respectivo quórum ou quórum superior.

Parágrafo 1º. Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não.

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

Artigo 10 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas (i) mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral; ou (ii) por quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A. ("Quórum Geral de Aprovação em Assembleia"):

(i) alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (i), abaixo;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (ii), abaixo;

(iii) aprovação de contas da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (iii), abaixo;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos da Companhia e o disposto no Artigo 11, item (iv) abaixo;

(v) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:0
ICP Brasil

(vi) aprovação de oferta pública de ações, ressalvado o disposto no Artigo 22, item (xiv) abaixo;

(vii) qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A.; e

(viii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 10 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 11 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de acionista(s) titular(es) de ações com direito a voto que representem, pelos menos, a maioria das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) ("Quórum Qualificado de Aprovação em Assembleia" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado"):

(i) alteração do Estatuto Social que implique em (a) alteração das regras de convocação, instalação e quóruns de aprovação aplicáveis às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração; (b) alteração das matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração; e (c) alterações às regras referentes ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, levantamento de balanços semestrais e distribuição de dividendos intermediários da Companhia;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas ao objeto social e ao ramo de atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e/ou de suas Afiliadas; e/ou (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte, e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para a implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipótese definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(iii) aprovação de contas da Companhia, quando em desacordo com o parecer

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631
ICP Brasil

de auditor independente;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade;

(vi) a Transferência do Controle detido pela Companhia em qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank, para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank;

(vii) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(viii) alteração de valores mobiliários emitidos pela Companhia de forma a prejudicar os direitos do Investidor previstos no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, incluindo, (a) desdobramento, grupamento, resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de Ações; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos ou direitos conversíveis em Ações ou que assegurem direito à emissão ou aquisição de novas Ações; (c) qualquer alteração das características, classes, espécies ou vantagens das Ações ou emissão de novas Ações com características, classes, espécies ou vantagens distintas das aplicáveis às Ações existentes; e/ou (d) operações, incluindo realização de permuta ou dação em pagamento, mediante utilização de Ações mantidas em tesouraria;

(ix) redução de capital, transformação, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia, conferência (*drop down*) de ativos e passivos no capital social de outra sociedade;

(x) início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:015286310
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

(xi) aumento do limite do capital autorizado, exceto conforme necessário para a realização de Oferta Pública de Ações; e

(xii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 12 As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

Artigo 13 Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

Artigo 14 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

Parágrafo 2º Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

Artigo 15 Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

Artigo 16 Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em reuniões do Conselho de Administração e em reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Não obstante os prazos de mandato previstos nos Artigos 18 e 24 do presente Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo BACEN, quando aplicável.

Parágrafo 2º. Enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, (i) o Investidor terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu suplente; (ii) 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Acordo de Acionistas, devendo ser indicados pelo Fundador, sendo garantido ao Investidor o direito de participar da discussão sobre a escolha de referidos Conselheiros Independentes; e (iii) os demais 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Fundador, todos eleitos nos termos da Lei das S.A.

Artigo 19 Observado o quanto disposto no Artigo 23 do presente Estatuto Social, o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Fundador.

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGU
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração ("Quórum Geral de Aprovação em RCA"):

(i) aumento de capital da Companhia até o limite do capital autorizado;

(ii) aprovação ou modificação do Plano de Negócios;

(iii) aprovação ou modificação do orçamento anual da Companhia;

(iv) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank;

(v) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos;

(vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria;

(vii) criação, modificação ou extinção de comitês não estatutários, bem como a eleição ou destituição de seus membros, aprovação ou modificação da remuneração e prazo de mandato de seus membros e aprovação ou modificação de seus regimentos internos;

(viii) aprovação da política de cargos e salários da Companhia, a ser apresentada pela Diretoria da Companhia, bem como aprovar a contratação, pela Companhia, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários ou no orçamento anual aprovado;

(ix) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas, e, cumulativamente, cujo valor seja igual ou superior a quantia de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(x) ajuizamento, desistência ou acordo de qualquer Demanda na esfera judicial (a) envolvendo quantia igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; ou (b) em face de uma Autoridade Governamental;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMING
ICP Brasil

(xi) realização de qualquer investimento pela Companhia em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, bem como a compra e venda de quaisquer bens, direitos e/ou ativos, em valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado um valor individual ou agregado (em um mesmo período de 12 (doze) meses);

(xii) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou documentos similares que envolvam direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;

(xiii) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 21 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(xiv) aprovação ou alteração da Política de Dividendos e recursos após o Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas;

(xv) aprovação da contratação de Pessoas cujo valor anual total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(xvi) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade em valor acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades relacionados a crédito consignado e/ou crédito pessoal desenvolvidos pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade; e

(xviii) qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos da Lei das S.A.

Artigo 22 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do membro do

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNH
ICP Brasil

Conselho de Administração indicado pelo Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em RCA" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado do Conselho de Administração"):

(i) aumento de capital da Companhia nos limites do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas às atividades e/ou ao objeto social da Companhia e/ou de suas Afiliadas; (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipóteses definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(ii) exceto conforme determinado por Autoridades Governamentais e/ou por Lei, modificações de itens da RAS, sempre que houver uma variação, positiva ou negativa, de um indicador e/ou inclusões ou exclusões de itens e subitens da RAS, sendo certo que, em caso de não aprovação de determinados itens ou subitens da RAS, deverão ser considerados vigentes os itens ou subitens previamente aprovados e vigentes antes da deliberação do Conselho de Administração;

(iii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, caso tal aprovação ou modificação venha a resultar em diluição na Participação Societária Indireta do Investidor na Companhia;

(iv) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) apenas caso a deliberação ocorra antes do Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas, aprovação ou alteração da Política de Dividendos e Recursos;

(vi) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 22 envolvendo qualquer Sociedade Agibank

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

ou outras subsidiárias da Companhia;

(vii) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, incluindo em relação a qualquer Sociedade Agibank;

(viii) outorga de garantias de qualquer natureza a Terceiros prestadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(ix) (a) constituição de sociedade com Terceiro(s) que não seja integralmente detida pela Companhia; (b) constituição de sociedade integralmente detida pela Companhia que não tenha objeto contemplado no objeto social ou nas atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e que, cumulativamente, não estejam sendo constituídas para prestar atividades acessórias relacionadas apenas às Sociedades Agibank e/ou suas eventuais subsidiárias; e (c) aquisição, alienação, subscrição ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, bem como a criação de quaisquer consórcios (conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 8.666/93), ou celebração de documento que formalize sua participação em associações similares relevantes com terceiro(s);

(x) rescindir qualquer Contrato Sujeito ao Quórum Qualificado;

(xi) aprovação ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo similar;

(xii) (a) a Transferência de direitos ou bens de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(xiii) exclusão da RAS das políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(xiv) aprovação da realização de Oferta Pública de Ações antes de 31 de dezembro de 2023, caso o preço por Ação mínimo indicado na faixa de preço por Ação

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

aplicável à Oferta Pública de Ações seja inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; e

(xv) no contexto de uma Oferta Pública de Ações a ser realizada antes de 31 de dezembro de 2023, aprovação do respectivo *Pricing* com preço por Ação mínimo inferior ao preço por Ação médio ponderado (*i.e.*, levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI.

Artigo 23 Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando em detalhes a ordem do dia, bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria dos seus membros.

DIRETORIA

Artigo 24 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 10 (dez) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Artigo 25 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1° A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGU
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

Parágrafo 4º O quórum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 26 Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais.

Parágrafo 1° A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com acordo de acionistas.

Parágrafo 4º. Em caso de violação de acordo de acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas Leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMING
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

OUVIDORIA

Artigo 28 A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1° A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2º A Diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4° O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna, podendo desempenhar outra função na Companhia.

Parágrafo 5º O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

Artigo 29 A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:0
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medias adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 30 A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 05 (cinco) pessoas físicas residentes no país, nomeadas pelo Conselho de Administração, as quais devem preencher, além das condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme regulamentação específica, as seguintes condições:

(i) ressalvado o estabelecido no Parágrafo 1º deste Artigo 30, não ser e não ter sido nos últimos doze meses: (a) diretor da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (b) funcionário da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; e (d) membro do conselho fiscal da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

(ii) não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no item (i), alíneas "a" e "c"; e

(iii) não ocupar cargos em conselho consultivo, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse em relação à Companhia.

Parágrafo 1° Exceto caso a Companhia (i) seja uma instituição registrada como companhia aberta, e/ou (ii) tenha seu Controle detido pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, permite-se que integrantes do Comitê de Auditoria sejam também diretores da Companhia, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Parágrafo 2° Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade e de auditoria.

Parágrafo 3° O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 3 (três) anos, e se estenderá até a posse dos novos membros, permitida a recondução, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 4° O Conselho de Administração da Companhia pode destituir membro do comitê de auditoria a qualquer tempo.

Parágrafo 5° O Comitê de Auditoria terá um presidente que será escolhido pelo Conselho de Administração imediatamente após a eleição de seus membros. O presidente do Comitê de Auditoria deverá atuar como seu coordenador, estando responsável por desempenhar as atividades que sejam atribuídas a esse cargo pelo regimento interno do comitê.

Parágrafo 6° O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 7° Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

(i) estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

(ii) recomendar ao Conselho de Administração ou, na sua inexistência, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

(iii) revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;

(iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos;

(v) avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNH
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

(vi) elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis;

(vii) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(viii) recomendar à Diretoria da Companhia a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(ix) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

(x) reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

(xi) monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e

(xii) cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 8° Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o item (vi) do parágrafo anterior.

Parágrafo 9° O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 10° Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, exceto naqueles casos em que o membro do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia, da sua Controladora ou das suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, e opte por receber sua remuneração pelas funções desempenhadas neste órgão.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 31 O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32 Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

Artigo 33 Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 34 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1° A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 35 Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1° O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2° Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Artigo 36 A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de 'Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido'.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631090
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Parágrafo 1° A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas, poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Artigo 37 A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 38 Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo Único Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 39 A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9°, §7º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 40 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

ARBITRAGEM

Artigo 41 Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser realizada no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, conforme o caso, devendo os acionistas da Companhia, mediante a interveniência e anuência da Companhia, negociar de boa-fé e adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, levando em consideração a intenção original do Acordo de Acionistas e do Acordo de Investimento, conforme o caso.

Artigo 43 Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas ou no **Anexo A** ao presente Estatuto Social.

(Confere com o original lavrado em livro próprio)

Campinas, SP, 28 de março de 2024.

Mesa: MARCIANO TESTA:72053771020 Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020 Dados: 2024.09.05 09:49:02 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 Dados: 2024.09.06 14:33:39 -03'00'

Rogério Leal da Cunha Domingues
Secretário

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Anexo A
Termos Definidos

Observado que termos iniciados em letra maiúscula e não definidos abaixo ou no Estatuto Social terão o significado que lhes for atribuído no Acordo de Acionistas ou no Acordo de Investimento (definidos abaixo), conforme o caso, para os efeitos do presente Estatuto Social, as seguintes definições serão aplicáveis:

"Investidor" significa Grassano Participações S.A.

"Fundador" significa Marciano Testa.

"Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas celebrado em 11 de agosto de 2021, entre Grassano Participações S.A., Marciano Testa, Agi Financial Holding S.A., Banco Agibank S.A., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Fernando Silva Dias de Castro, Glauber Marques Correa, Thiago Souza Silva, Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Vinci Gestora de Recursos Ltda., conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Acordo de Investimento" significa o Acordo de Investimento, celebrado em 3 de setembro de 2020, originalmente entre Investidor, Fundador, Companhia, Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; Soldi Promotora de Vendas Ltda., Banklab Empresa de Tecnologia Ltda., Promil Promotora de Vendas Ltda., Agibank Administradora de Consórcios Ltda., Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda., e Agibank Corretora De Seguros Sociedade Simples Ltda., Nuova Holding S.A., Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva, conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Ações Primeiro Aporte" significam as ações de emissão da Companhia subscritas e integralizadas pelo Investidor em razão do Primeiro Aporte.

"Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional" significam as ações porventura emitidas em razão do Segundo Aporte e do Aporte Opcional, caso exercido.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja sob Controle comum, inclusive, sem se limitar a tanto, significa com relação ao Fundador fundos de investimentos, nacionais ou estrangeiros, de titularidade direta ou indireta do Fundador. Para os fins do presente Estatuto Social, serão consideradas como Afiliadas do Investidor, (i) a Vinci ou Pessoa que venha a substitui-la como gestora do acionista Controlador do Investidor; (ii) a Pessoa que venha a substitui-la como administrador do acionista Controlador do Investidor; (iii) qualquer Pessoa sob a gestão e/ou administração da Vinci, de qualquer Pessoa que venha a substitui-las como gestora e/ou administrador do Acionista Controlador do Investidor.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMING
ICP Brasil

"**Agi Holding**" significa a Agi Financial Holding S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 36.071.526/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43300064310, com prazo de duração indeterminado.

"Autoridade Governamental" significa qualquer Pessoa, entidade, autoridade ou órgão exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo agências reguladoras, autarquias, secretarias, conselhos, órgãos, departamentos, comissões, secretariados, tribunais judiciais ou arbitrais, organismos autônomos governamentais ou entidade autorreguladora, qualquer corte ou juízo, com jurisdição competente sobre uma determinada Pessoa, incluindo o CADE, o BACEN e a CVM.

"CDI" significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI (Certificado de Depósitos Interbancários) "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br/);

"Controle" significa: (i) o poder de, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, (a) eleger a maioria dos administradores; e/ou (b) determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão; e/ou (ii) a titularidade, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto no âmbito da Pessoa em questão.

"Curso Normal dos Negócios" significa a condução dos negócios de uma Pessoa conforme as suas operações rotineiras, sejam financeiras ou comerciais, de forma consistente com a Lei e Decisões aplicáveis, os Princípios Contábeis, as melhores práticas de mercado e as práticas passadas adotadas por tal Pessoa.

"Decisão" significa quaisquer ordens, decisões, sentenças, determinações ou exigências promulgadas, emitidas, editadas ou impostas por (i) qualquer Autoridade Governamental, na esfera administrativa ou judicial; ou (ii) tribunal arbitral, em qualquer caso conforme aplicáveis a determinada Pessoa.

"Demanda" significa qualquer ação, processo, procedimento, demanda, pleito, investigação, auditoria, inquérito, autuação, cobrança, reclamação, dissídio, notificação de descumprimento, seja judicial, extrajudicial, administrativo ou arbitral.

"Desligamento" significa, por qualquer motivo ou imotivadamente, por iniciativa do

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:0152
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Partner, da Companhia ou de terceiros, em qualquer momento, sem limitação de tempo, a desvinculação, demissão, destituição e/ou afim, conforme o caso, do Partner da condição de funcionário ou administrador da Companhia, inclusive, sem se limitar a tanto, por renúncia ou destituição do cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez, incapacidade e/ou falecimento.

"Lei" significa quaisquer leis, medidas provisórias, decretos, códigos, portarias, instruções, resoluções, circulares, normas, regulamentos, ou similares, emitidos, impostos ou promulgados por qualquer Autoridade Governamental.

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Oferta Pública de Ações" significa toda e qualquer oferta pública realizada pela Companhia, a qual deverá ser, em qualquer hipótese, uma oferta pública de distribuição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando a, uma oferta pública inicial de ações, e que poderá ser realizada no exterior ou no Brasil, sendo que, caso realizada no Brasil, deverá (i) ser realizada, necessariamente, mediante a adesão da Companhia ao segmento de negociação do Novo Mercado da B3; ou (ii) garantir ao Investidor, se aplicável, após a realização da Oferta Pública de Ações, em uma alienação das Ações de titularidade do Fundador representativas de Controle, o direito de vender suas ações pelo mesmo preço atribuído às ações detidas pelo Fundador.

"Ônus" significa todos e quaisquer (i) ônus, gravames e encargos, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo direitos reais; (ii) restrições decorrentes de qualquer Decisão; (iii) opções, compromissos, promessas, contratos ou acordos de retenção, uso, posse, subscrição, emissão, conversão, compra, venda ou voto; (iv) direitos de primeira oferta, de preferência, de venda conjunta ou obrigações de venda conjunta; e (v) quaisquer acordos que restrinjam Transferências, uso, posse, voto ou outros direitos.

"**Participação Societária Indireta**" significa a participação na Companhia detida indiretamente pelo Investidor ou pelo Fundador (ou outra Pessoa, caso aplicável) por meio da Agi Holding, cujo percentual pode ser obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\%\ de\ Participação\ Societária\ Indireta = \%\ Holding\ na\ Companhia\ x\ \%\ Acionista\ na\ Holding$$

Onde:

"% Holding na Companhia" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Agi Holding, independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Companhia, independentemente de classe.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

"% Acionista na Holding" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Agi Holding de titularidade do Investidor ou do Fundador (ou de outra Pessoa, conforme aplicável), independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Agi Holding, independentemente de classe.

"Percentual Votante Mínimo" significa a Participação Societária Indireta do Investidor em ações de emissão da Companhia com direito a voto que correspondam a, pelo menos, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer outra entidade, condomínio ou forma de organização, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, com ou sem personalidade jurídica, incluindo Autoridades Governamentais.

"Plano de Negócios" significa o plano que deverá guiar os acionistas, a Companhia e seus administradores na condução das atividades e negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, os quais deverão envidar seus melhores esforços a observar e alcançar os objetivos previstos no Plano de Negócios.

"Política de Dividendos e Recursos" significa a política da Companhia que conterá os termos e condições que deverão reger o recebimento de todos e quaisquer valores, bens ou qualquer outro recurso eventualmente pagos aos acionistas, a qualquer título, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia.

"Pricing" significa a fixação do preço de emissão por ação ou por valor mobiliário conversível em ação de emissão da Companhia, no âmbito de respectiva Oferta Pública de Ações.

"RAS" significa a Declaração de Apetite por Risco *(Risk Assessment Statement)* da Companhia, preparada para fins da Resolução do BACEN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

"Transferência" significa qualquer ato ou evento (ou outorga de direito, opção ou promessa de realizar qualquer operação) que envolva, direta ou indiretamente, alienação, transferência, contribuição, sucessão, Oneração, sub-rogação legal ou contratual, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, venda, cessão, permuta, doação, constituição de usufruto, constituição de Ônus, locação, penhor ou qualquer outro, do respectivo bem, direito e/ou obrigação (inclusive do Controle de uma Pessoa). Termos derivados de Transferência, como "Transferir" e "Transferidas" terão significado análogo.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGU
ICP Brasil

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.055859/2023-57

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 13776/2023–BCB/Deorf/GTSP3
PE 236994

São Paulo, 26 de maio de 2023.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000, Prédio 12 E-1 — Distrito Industrial
13054-709 Campinas — SP

A/C do Sr. Glauber Marques Correa
Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 26 de maio de 2023, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 26 de abril de 2023:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025:

CPF	Nome	Cargo
903.765.286-72	Glauber Marques Correa	Diretor Presidente
712.278.301-49	Thiago Souza Silva	Diretor Financeiro
970.211.300-82	Fabiano Lucchese Schneider	Diretor
080.693.006-39	Lucas Araújo de Aguiar	Diretor
284.170.868-38	Marcelo Santos Sampaio de Oliveira	Diretor
024.264.520-80	Matheus Girardi	Diretor
364.387.168-63	Vinicius Birkeland Aloe	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.104872/2023-36

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 25922/2023–BCB/Deorf/GTSP3
PE 249527

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 - Prédio 12 e-1 – Distrito Industrial
13054-709 Campinas – SP

A/C dos Senhores
Glauber Marques Correa – Diretor-Presidente – e Vinicius Birkeland Aloe – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 10 de outubro de 2023, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 2 de agosto de 2023.

a) Eleição do membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025:

CPF	**Nome**	**Cargo**
321.050.328-18	Daniel Monteiro de Farias	Diretor

2. Reiteramos, conforme já informado no Ofício 27328/2021-BCB/Deorf/GTSP3, de 25.11.2021, e no Ofício 3698/2022-BCB/Deorf/GTPS3, de 15.2.2022, que essa sociedade deverá providenciar o aditamento do Acordo de Acionistas registrado, uma vez que, em sua cláusula 23.3, há previsão de que, em caso de conflito entre o disposto no Acordo e o Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Acordo. Todavia, nenhuma disposição de vontade, mesmo que proveniente de sócios majoritários e prevista em acordo de acionistas, poderá alterar normas estatutárias aprovadas em Assembleia Geral, dada a competência exclusiva, fixada no art. 122 da Lei nº 6.404, de 1976, que atribui privativamente a esse órgão da sociedade a competência para reformar o Estatuto Social.

3. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Ofício Homologação (Daniel Farias)- BCB (19193687) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1390

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.063892/2024-75

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 18677/2024–BCB/Deorf/GTSP3
PE 270476

São Paulo, 16 de julho de 2024.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000 - Prédio 12 E-1 — Distrito Industrial
13054-709 Campinas — SP

A/C do Senhor Glauber Marques Correa — Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 16 de julho de 2024, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 23 de maio de 2024.

a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025:

CPF	**Nome**	**Cargo**
328.993.168-42	Daniel Antônio Pires	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar a ata da Reunião do Conselho de Administração, exceto quando solicitado.

Atenciosamente,

Guilherme Pires de Lima
Gerente-Técnico Substituto

Alexandre Herrmann Costa
Analista

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 22980/2024-BCB/DEORF/GTSP3
PE 273506

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

Ao
Banco Agibank S.A.

A/C do Senhor Glauber Marques Correa — Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 21 de agosto de 2024, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 4 de julho de 2024.

a) Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na 1ª RCA após a AGO/2025

CPF	Nome completo	Cargo
214.566.698-26	Marcello Winik Dubeux	Diretor Financeiro

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Chefe de Subunidade

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em São Paulo - Iii (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 30127/2024–BCB/Deorf/GTSP3
PE 275733

São Paulo, 1º de novembro de 2024.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 e 1º Distrito Industrial
13054-709 Campinas — SP

A/C do Senhor Glauber Marques Correa — Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 1º de novembro de 2024, autorizou a alteração do capital social dessa sociedade para R$1.099.243.454,34 e a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de março de 2024.

2. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar a ata da assembleia geral extraordinária, exceto quando solicitado.

3. Verificamos que essa instituição é reincidente na inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição, o que denota a necessidade de aprimoramento dos seus controles internos. Essa sociedade deverá dar conhecimento do fato a todos os seus administradores, alertando-os inclusive quanto às penalidades previstas em lei, em documento formal que deverá ser mantido na sua sede à disposição deste Banco Central.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Docusign Envelope ID: 01C02598-E6D3-4D10-B235-972DE811DC04

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034357463-2

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
BANCO AGIBANK S.A.			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Rua Sergio Fernandes Borges Soares	1000	Prédio 12 E-1	13054-709
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Campinas	SP	(51)39211446	SOCIETARIO@AGI.COM.BR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
0	10.664.513/0001-50	3530057421-4	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: GLAUBER MARQUES CORREA (Diretor Presidente)	**DARE: R$ 562,70**	**1 / 1**
ASSINATURA: DATA: 28/03/2024	**DARF: R$,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Processo Administrativo JUCESP- CAPA (19193692) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1394

Docusign Envelope ID: 01C02598-E6D3-4D10-B235-972DE811DC04

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
034357463-2

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DATADOR

INFORMAÇÕES

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

NOME EMPRESARIAL

BANCO AGIBANK S.A.

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

ATO(S)
Alteração do Valor do Capital
Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias
Consolidação da Matriz

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO			
FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA			
RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	

Processo Administrativo JUCESP- CAPA (19193692) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1395

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 01C02598-E6D3-4D10-B235-972DE811DC04 Status: Concluído

Assunto: Docusign: Banco | AGE 28.03.2024 | Aumento Capital e Estatuto | Documentação para Aval e Assinatura

Envelope fonte:

Documentar páginas: 4 Assinaturas: 2 Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4 Rubrica: 0 Rodrigo Rosa Moura

Assinatura guiada: Ativado Rua Mostardeiro 266

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado Porto Alegre, 90430-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília rodrigo.rosa@agi.com.br

Endereço IP: 161.69.63.64

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Rodrigo Rosa Moura Local: DocuSign

10/01/2025 15:17:36 rodrigo.rosa@agi.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
GLAUBER MARQUES CORREA ID: 903.765.286-72 Cargo do Signatário: Diretor Presidente pamella.nascimento@agi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC REDE IDEIA RFB CPF do signatário: 90376528672 Cargo do Signatário: Diretor Presidente **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 10/01/2025 16:14:24 ID: 42354c87-dcf9-4e5f-ad0a-ddbbaeb53769	DocuSigned by: GLAUBER MARQUES CORREA 89B231AEB0CD43F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.63.196	Enviado: 10/01/2025 15:22:12 Visualizado: 10/01/2025 16:14:24 Assinado: 10/01/2025 16:15:03

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/01/2025 15:22:12
Entrega certificada	Segurança verificada	10/01/2025 16:14:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/01/2025 16:15:03
Concluído	Segurança verificada	10/01/2025 16:15:05

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Agibank S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Agibank S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rogerio.domingues@agibank.com.br

To advise Banco Agibank S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Agibank S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Banco Agibank S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rogerio.domingues@agibank.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Agibank S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Agibank S/A during the course of your relationship with Banco Agibank S/A.

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A9179/EFA

JUCESP PROTOCOLO
0.224.108/25-6
247

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2024

Data, horário e local. No dia 28 do mês de março de 2024, às 17:00 horas, na sede social do Banco Agibank S.A. ("**Companhia**"), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709.

Convocação e presença. Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei no 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Considerações preliminares. Preliminarmente, os acionistas aprovaram: **(a)** a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** a indicação do Sr. Marciano Testa e do Sr. Rogerio Leal da Cunha Domingues para, respectivamente, presidir e secretariar esta assembleia geral.

Mesa. Presidente: Marciano Testa; Secretário: Rogerio Leal da Cunha Domingues.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a alteração do Artigo 5º, e parágrafos, do Estatuto Social da Companhia; (iii) a constituição e regulamentação do Comitê de Auditoria da Companhia, com a consequente inclusão do novo Artigo 30, e parágrafos, no Estatuto Social da Companhia, renumerando-se as disposições subsequentes; e (iv) a consolidação do Estatuto Social, com a redação modificada na forma das deliberações adotadas nesta Assembleia Geral.

Deliberações: Após a verificação da ordem do dia, apresentação dos documentos pertinentes e discussão pelos presentes, os acionistas adotaram, por unanimidade de votos entre os presentes não impedidos, sem restrições ou ressalvas, as seguintes deliberações:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$ 8.457.493,88 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), passando de R$ 1.090.785.960,46 (um bilhão, noventa milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), dividido em 754.903.174 (setecentos e cinquenta e quatro milhões, novecentas e três mil, cento e setenta e quatro) ações ordinárias, para R$ 1.099.243.454,34 (um bilhão, noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), mediante a emissão de 2.261.362 (dois milhões, duzentas e sessenta e uma mil, trezentas e sessenta e duas) ações ordinárias, idênticas às atualmente existentes, sem valor nominal, ao preço de emissão de aproximadamente R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) por ação. O preço de emissão foi fixado em consonância com o parágrafo 1º, inciso I, do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. O aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito e integralizado, nesta

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A9179FEFA

data, pela acionista única **Agi Financial Holding S.A.**, conforme Boletim de Subscrição que integra esta ata como **Anexo I.**

(ii) Aprovar, em virtude do estabelecido no item "(i)" acima, a alteração Artigo 5º, e parágrafos, do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**Artigo 5º** O capital social é de R$ 1.099.243.454,34 (um bilhão, noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), dividido em 757.164.536 (setecentas e cinquenta e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentas e trinta e seis) ações ordinárias."*
>
> ***Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.*
>
> ***Parágrafo 2º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias."*

(iii) Aprovar a constituição do Comitê de Auditoria da Companhia, bem como as disposições que regulamentarão o seu funcionamento, com a consequente inclusão do novo Artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, que vigerá com a redação abaixo consolidada, renumerando-se as disposições subsequentes do Estatuto Social:

> ***"COMITÊ DE AUDITORIA***
>
> ***Artigo 30.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 05 (cinco) pessoas físicas residentes no país, nomeadas pelo Conselho de Administração, as quais devem preencher, além das condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme regulamentação específica, as seguintes condições:*
>
> *(i) ressalvado o estabelecido no Parágrafo 1º deste Artigo 30, não ser e não ter sido nos últimos doze meses: (a) diretor da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (b) funcionário da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; e (d) membro do conselho fiscal da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente;*
>
> *(ii) não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no item (i), alíneas "a" e "c"; e*
>
> *(iii) não ocupar cargos em conselho consultivo, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas*

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1401

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A9179TEFA

quais possa gerar conflito de interesse em relação à Companhia.

Parágrafo 1° *Exceto caso a Companhia (i) seja uma instituição registrada como companhia aberta, e/ou (ii) tenha seu Controle detido pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, permite-se que integrantes do Comitê de Auditoria sejam também diretores da Companhia, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria.*

Parágrafo 2° *Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade e de auditoria.*

Parágrafo 3° *O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 3 (três) anos, e se estenderá até a posse dos novos membros, permitida a recondução, nos termos da legislação aplicável.*

Parágrafo 4° *O Conselho de Administração da Companhia pode destituir membro do comitê de auditoria a qualquer tempo.*

Parágrafo 5° *O Comitê de Auditoria terá um presidente que será escolhido pelo Conselho de Administração imediatamente após a eleição de seus membros. O presidente do Comitê de Auditoria deverá atuar como seu coordenador, estando responsável por desempenhar as atividades que sejam atribuídas a esse cargo pelo regimento interno do comitê.*

Parágrafo 6° *O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.*

Parágrafo 7° *Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:*

(i) estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

(ii) recomendar ao Conselho de Administração ou, na sua inexistência, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

(iii) revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;

(iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à

DocuSigned by

DocuSigned by

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1402

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A9179FEFA

verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos;

(v) avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(vi) elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis;

(vii) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(viii) recomendar à Diretoria da Companhia a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(ix) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

(x) reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

(xi) monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e

(xii) cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

***Parágrafo 8º** Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o item (vi) do parágrafo anterior.*

***Parágrafo 9º** O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.*

***Parágrafo 10º** Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja*

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1403

relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, exceto naqueles casos em que o membro do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia, da sua Controladora ou das suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, e opte por receber sua remuneração pelas funções desempenhadas neste órgão."

(iv) Aprovar, face às deliberações supra, a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará doravante a vigorar na forma do **Anexo II** a esta ata.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas. Mesa: Marciano Testa - Presidente; e Rogerio Leal da Cunha Domingues - Secretário. Acionista presente: Agi Financial Holding S.A.

(certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio)

Campinas/SP, 28 de março de 2024.

Mesa:

MARCIANO TESTA:72053771020

Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020
Dados: 2024.09.05 09:48:14 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099

Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
Dados: 2024.09.06 14:45:16 -03'00'

Rogerio Leal da Cunha Domingues
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
19.001/25-3
JUCESP
JUCESP
15 JAN 2025
ACIC - CAMPINAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 30127/2024–BCB/Deorf/GTSP3
PE 275733

São Paulo, 1º de novembro de 2024.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 e 1º Distrito Industrial
13054-709 Campinas — SP

A/C do Senhor Glauber Marques Correa — Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 1º de novembro de 2024, autorizou a alteração do capital social dessa sociedade para R$1.099.243.454,34 e a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de março de 2024.

2. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar a ata da assembleia geral extraordinária, exceto quando solicitado.

3. Verificamos que essa instituição é reincidente na inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição, o que denota a necessidade de aprimoramento dos seus controles internos. Essa sociedade deverá dar conhecimento do fato a todos os seus administradores, alertando-os inclusive quanto às penalidades previstas em lei, em documento formal que deverá ser mantido na sua sede à disposição deste Banco Central.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1° O **Banco Agibank S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

SEDE E FORO

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades.

DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5° O capital social é de R$ 1.099.243.454,34 (um bilhão, noventa e nove

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), dividido em 757.164.536 (setecentas e cinquenta e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentas e trinta e seis) ações ordinárias.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;

(b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e

(c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 8º Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e, observado o disposto no Acordo de Acionistas, (i) 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; (ii) 5 (cinco) dias da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação de

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES
ICP Brasil

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1407

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Assembleias Gerais previstas no Artigo 8º, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9º Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para deliberar somente sobre matérias que não sejam Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado (conforme definido abaixo), será instalada, (i) em 1ª (primeira) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria ou mais do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de qualquer número de ações; ou (iii) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, quando quórum superior de presença for exigido pela Lei das S.A., mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem o respectivo quórum ou quórum superior.

Parágrafo 1º. Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não.

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

Artigo 10 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas (i) mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral; ou (ii) por quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A. ("Quórum Geral de Aprovação em Assembleia"):

(i) alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (i), abaixo;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (ii), abaixo;

(iii) aprovação de contas da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (iii), abaixo;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos da Companhia e o disposto no Artigo 11, item (iv) abaixo;

(v) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:0
ICP Brasil

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1408

(vi) aprovação de oferta pública de ações, ressalvado o disposto no Artigo 22, item (xiv) abaixo;

(vii) qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A.; e

(viii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 10 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 11 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de acionista(s) titular(es) de ações com direito a voto que representem, pelos menos, a maioria das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) ("Quórum Qualificado de Aprovação em Assembleia" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado"):

(i) alteração do Estatuto Social que implique em (a) alteração das regras de convocação, instalação e quóruns de aprovação aplicáveis às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração; (b) alteração das matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração; e (c) alterações às regras referentes ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, levantamento de balanços semestrais e distribuição de dividendos intermediários da Companhia;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas ao objeto social e ao ramo de atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e/ou de suas Afiliadas; e/ou (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte, e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para a implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipótese definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(iii) aprovação de contas da Companhia, quando em desacordo com o parecer

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631
ICP Brasil

de auditor independente;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade;

(vi) a Transferência do Controle detido pela Companhia em qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank, para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank;

(vii) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(viii) alteração de valores mobiliários emitidos pela Companhia de forma a prejudicar os direitos do Investidor previstos no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, incluindo, (a) desdobramento, grupamento, resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de Ações; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos ou direitos conversíveis em Ações ou que assegurem direito à emissão ou aquisição de novas Ações; (c) qualquer alteração das características, classes, espécies ou vantagens das Ações ou emissão de novas Ações com características, classes, espécies ou vantagens distintas das aplicáveis às Ações existentes; e/ou (d) operações, incluindo realização de permuta ou dação em pagamento, mediante utilização de Ações mantidas em tesouraria;

(ix) redução de capital, transformação, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia, conferência (*drop down*) de ativos e passivos no capital social de outra sociedade;

(x) início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:015286310
ICP Brasil

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1410

(xi) aumento do limite do capital autorizado, exceto conforme necessário para a realização de Oferta Pública de Ações; e

(xii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 12 As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

Artigo 13 Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

Artigo 14 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

Parágrafo 2º Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

Artigo 15 Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

Artigo 16 Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em reuniões do Conselho de Administração e em reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Não obstante os prazos de mandato previstos nos Artigos 18 e 24 do presente Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo BACEN, quando aplicável.

Parágrafo 2º. Enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, (i) o Investidor terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu suplente; (ii) 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Acordo de Acionistas, devendo ser indicados pelo Fundador, sendo garantido ao Investidor o direito de participar da discussão sobre a escolha de referidos Conselheiros Independentes; e (iii) os demais 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Fundador, todos eleitos nos termos da Lei das S.A.

Artigo 19 Observado o quanto disposto no Artigo 23 do presente Estatuto Social, o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Fundador.

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGU
ICP Brasil

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1412

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração ("Quórum Geral de Aprovação em RCA"):

(i) aumento de capital da Companhia até o limite do capital autorizado;

(ii) aprovação ou modificação do Plano de Negócios;

(iii) aprovação ou modificação do orçamento anual da Companhia;

(iv) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank;

(v) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos;

(vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria;

(vii) criação, modificação ou extinção de comitês não estatutários, bem como a eleição ou destituição de seus membros, aprovação ou modificação da remuneração e prazo de mandato de seus membros e aprovação ou modificação de seus regimentos internos;

(viii) aprovação da política de cargos e salários da Companhia, a ser apresentada pela Diretoria da Companhia, bem como aprovar a contratação, pela Companhia, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários ou no orçamento anual aprovado;

(ix) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas, e, cumulativamente, cujo valor seja igual ou superior a quantia de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(x) ajuizamento, desistência ou acordo de qualquer Demanda na esfera judicial (a) envolvendo quantia igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; ou (b) em face de uma Autoridade Governamental;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMING
ICP Brasil

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1413

(xi) realização de qualquer investimento pela Companhia em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, bem como a compra e venda de quaisquer bens, direitos e/ou ativos, em valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado um valor individual ou agregado (em um mesmo período de 12 (doze) meses);

(xii) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou documentos similares que envolvam direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;

(xiii) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 21 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(xiv) aprovação ou alteração da Política de Dividendos e recursos após o Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas;

(xv) aprovação da contratação de Pessoas cujo valor anual total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(xvi) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade em valor acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades relacionados a crédito consignado e/ou crédito pessoal desenvolvidos pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade; e

(xviii) qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos da Lei das S.A.

Artigo 22 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do membro do

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNH
ICP Brasil

Conselho de Administração indicado pelo Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em RCA" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado do Conselho de Administração"):

(i) aumento de capital da Companhia nos limites do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas às atividades e/ou ao objeto social da Companhia e/ou de suas Afiliadas; (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipóteses definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(ii) exceto conforme determinado por Autoridades Governamentais e/ou por Lei, modificações de itens da RAS, sempre que houver uma variação, positiva ou negativa, de um indicador e/ou inclusões ou exclusões de itens e subitens da RAS, sendo certo que, em caso de não aprovação de determinados itens ou subitens da RAS, deverão ser considerados vigentes os itens ou subitens previamente aprovados e vigentes antes da deliberação do Conselho de Administração;

(iii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, caso tal aprovação ou modificação venha a resultar em diluição na Participação Societária Indireta do Investidor na Companhia;

(iv) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) apenas caso a deliberação ocorra antes do Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas, aprovação ou alteração da Política de Dividendos e Recursos;

(vi) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 22 envolvendo qualquer Sociedade Agibank

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1415

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

ou outras subsidiárias da Companhia;

(vii) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, incluindo em relação a qualquer Sociedade Agibank;

(viii) outorga de garantias de qualquer natureza a Terceiros prestadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(ix) (a) constituição de sociedade com Terceiro(s) que não seja integralmente detida pela Companhia; (b) constituição de sociedade integralmente detida pela Companhia que não tenha objeto contemplado no objeto social ou nas atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e que, cumulativamente, não estejam sendo constituídas para prestar atividades acessórias relacionadas apenas às Sociedades Agibank e/ou suas eventuais subsidiárias; e (c) aquisição, alienação, subscrição ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, bem como a criação de quaisquer consórcios (conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 8.666/93), ou celebração de documento que formalize sua participação em associações similares relevantes com terceiro(s);

(x) rescindir qualquer Contrato Sujeito ao Quórum Qualificado;

(xi) aprovação ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo similar;

(xii) (a) a Transferência de direitos ou bens de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(xiii) exclusão da RAS das políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(xiv) aprovação da realização de Oferta Pública de Ações antes de 31 de dezembro de 2023, caso o preço por Ação mínimo indicado na faixa de preço por Ação

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631
ICP Brasil

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1416

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

aplicável à Oferta Pública de Ações seja inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; e

(xv) no contexto de uma Oferta Pública de Ações a ser realizada antes de 31 de dezembro de 2023, aprovação do respectivo *Pricing* com preço por Ação mínimo inferior ao preço por Ação médio ponderado (*i.e.*, levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI.

Artigo 23 Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando em detalhes a ordem do dia, bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria dos seus membros.

DIRETORIA

Artigo 24 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 10 (dez) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Artigo 25 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1° A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGU
ICP Brasil

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1417

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

Parágrafo 4º O quórum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 26 Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais.

Parágrafo 1° A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com acordo de acionistas.

Parágrafo 4º. Em caso de violação de acordo de acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas Leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMING
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

OUVIDORIA

Artigo 28 A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1° A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2º A Diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4° O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna, podendo desempenhar outra função na Companhia.

Parágrafo 5º O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

Artigo 29 A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:0
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medias adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 30 A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 05 (cinco) pessoas físicas residentes no país, nomeadas pelo Conselho de Administração, as quais devem preencher, além das condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme regulamentação específica, as seguintes condições:

(i) ressalvado o estabelecido no Parágrafo 1º deste Artigo 30, não ser e não ter sido nos últimos doze meses: (a) diretor da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (b) funcionário da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; e (d) membro do conselho fiscal da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

(ii) não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no item (i), alíneas "a" e "c"; e

(iii) não ocupar cargos em conselho consultivo, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse em relação à Companhia.

Parágrafo 1° Exceto caso a Companhia (i) seja uma instituição registrada como companhia aberta, e/ou (ii) tenha seu Controle detido pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, permite-se que integrantes do Comitê de Auditoria sejam também diretores da Companhia, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Parágrafo 2° Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade e de auditoria.

Parágrafo 3° O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 3 (três) anos, e se estenderá até a posse dos novos membros, permitida a recondução, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 4° O Conselho de Administração da Companhia pode destituir membro do comitê de auditoria a qualquer tempo.

Parágrafo 5° O Comitê de Auditoria terá um presidente que será escolhido pelo Conselho de Administração imediatamente após a eleição de seus membros. O presidente do Comitê de Auditoria deverá atuar como seu coordenador, estando responsável por desempenhar as atividades que sejam atribuídas a esse cargo pelo regimento interno do comitê.

Parágrafo 6° O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 7° Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

(i) estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

(ii) recomendar ao Conselho de Administração ou, na sua inexistência, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

(iii) revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;

(iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos;

(v) avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNH
ICP Brasil

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1421

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

(vi) elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis;

(vii) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(viii) recomendar à Diretoria da Companhia a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(ix) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

(x) reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

(xi) monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e

(xii) cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 8° Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o item (vi) do parágrafo anterior.

Parágrafo 9° O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 10° Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, exceto naqueles casos em que o membro do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia, da sua Controladora ou das suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, e opte por receber sua remuneração pelas funções desempenhadas neste órgão.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES
ICP Brasil

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1422

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 31 O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32 Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

Artigo 33 Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 34 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1° A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 35 Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1° O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2° Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Artigo 36 A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de 'Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido'.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631090
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Parágrafo 1° A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas, poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Artigo 37 A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 38 Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo Único Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 39 A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9°, §7º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 40 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES
ICP Brasil

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1424

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

ARBITRAGEM

Artigo 41 Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser realizada no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, conforme o caso, devendo os acionistas da Companhia, mediante a interveniência e anuência da Companhia, negociar de boa-fé e adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, levando em consideração a intenção original do Acordo de Acionistas e do Acordo de Investimento, conforme o caso.

Artigo 43 Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas ou no **Anexo A** ao presente Estatuto Social.

(Confere com o original lavrado em livro próprio)

Campinas, SP, 28 de março de 2024.

Mesa: MARCIANO TESTA:72053771020 Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020 Dados: 2024.09.05 09:49:02 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 Dados: 2024.09.06 14:33:39 -03'00'

Rogério Leal da Cunha Domingues
Secretário

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1425

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Anexo A
Termos Definidos

Observado que termos iniciados em letra maiúscula e não definidos abaixo ou no Estatuto Social terão o significado que lhes for atribuído no Acordo de Acionistas ou no Acordo de Investimento (definidos abaixo), conforme o caso, para os efeitos do presente Estatuto Social, as seguintes definições serão aplicáveis:

"Investidor" significa Grassano Participações S.A.

"Fundador" significa Marciano Testa.

"Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas celebrado em 11 de agosto de 2021, entre Grassano Participações S.A., Marciano Testa, Agi Financial Holding S.A., Banco Agibank S.A., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Fernando Silva Dias de Castro, Glauber Marques Correa, Thiago Souza Silva, Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Vinci Gestora de Recursos Ltda., conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Acordo de Investimento" significa o Acordo de Investimento, celebrado em 3 de setembro de 2020, originalmente entre Investidor, Fundador, Companhia, Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; Soldi Promotora de Vendas Ltda., Banklab Empresa de Tecnologia Ltda., Promil Promotora de Vendas Ltda., Agibank Administradora de Consórcios Ltda., Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda., e Agibank Corretora De Seguros Sociedade Simples Ltda., Nuova Holding S.A., Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva, conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Ações Primeiro Aporte" significam as ações de emissão da Companhia subscritas e integralizadas pelo Investidor em razão do Primeiro Aporte.

"Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional" significam as ações porventura emitidas em razão do Segundo Aporte e do Aporte Opcional, caso exercido.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja sob Controle comum, inclusive, sem se limitar a tanto, significa com relação ao Fundador fundos de investimentos, nacionais ou estrangeiros, de titularidade direta ou indireta do Fundador. Para os fins do presente Estatuto Social, serão consideradas como Afiliadas do Investidor, (i) a Vinci ou Pessoa que venha a substitui-la como gestora do acionista Controlador do Investidor; (ii) a Pessoa que venha a substitui-la como administrador do acionista Controlador do Investidor; (iii) qualquer Pessoa sob a gestão e/ou administração da Vinci, de qualquer Pessoa que venha a substitui-las como gestora e/ou administrador do Acionista Controlador do Investidor.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMING
ICP Brasil

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1426

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

"**Agi Holding**" significa a Agi Financial Holding S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 36.071.526/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43300064310, com prazo de duração indeterminado.

"Autoridade Governamental" significa qualquer Pessoa, entidade, autoridade ou órgão exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo agências reguladoras, autarquias, secretarias, conselhos, órgãos, departamentos, comissões, secretariados, tribunais judiciais ou arbitrais, organismos autônomos governamentais ou entidade autorreguladora, qualquer corte ou juízo, com jurisdição competente sobre uma determinada Pessoa, incluindo o CADE, o BACEN e a CVM.

"CDI" significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI (Certificado de Depósitos Interbancários) "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br/);

"Controle" significa: (i) o poder de, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, (a) eleger a maioria dos administradores; e/ou (b) determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão; e/ou (ii) a titularidade, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto no âmbito da Pessoa em questão.

"Curso Normal dos Negócios" significa a condução dos negócios de uma Pessoa conforme as suas operações rotineiras, sejam financeiras ou comerciais, de forma consistente com a Lei e Decisões aplicáveis, os Princípios Contábeis, as melhores práticas de mercado e as práticas passadas adotadas por tal Pessoa.

"Decisão" significa quaisquer ordens, decisões, sentenças, determinações ou exigências promulgadas, emitidas, editadas ou impostas por (i) qualquer Autoridade Governamental, na esfera administrativa ou judicial; ou (ii) tribunal arbitral, em qualquer caso conforme aplicáveis a determinada Pessoa.

"Demanda" significa qualquer ação, processo, procedimento, demanda, pleito, investigação, auditoria, inquérito, autuação, cobrança, reclamação, dissídio, notificação de descumprimento, seja judicial, extrajudicial, administrativo ou arbitral.

"Desligamento" significa, por qualquer motivo ou imotivadamente, por iniciativa do

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:0152
ICP Brasil

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1427

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Partner, da Companhia ou de terceiros, em qualquer momento, sem limitação de tempo, a desvinculação, demissão, destituição e/ou afim, conforme o caso, do Partner da condição de funcionário ou administrador da Companhia, inclusive, sem se limitar a tanto, por renúncia ou destituição do cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez, incapacidade e/ou falecimento.

"Lei" significa quaisquer leis, medidas provisórias, decretos, códigos, portarias, instruções, resoluções, circulares, normas, regulamentos, ou similares, emitidos, impostos ou promulgados por qualquer Autoridade Governamental.

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Oferta Pública de Ações" significa toda e qualquer oferta pública realizada pela Companhia, a qual deverá ser, em qualquer hipótese, uma oferta pública de distribuição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando a, uma oferta pública inicial de ações, e que poderá ser realizada no exterior ou no Brasil, sendo que, caso realizada no Brasil, deverá (i) ser realizada, necessariamente, mediante a adesão da Companhia ao segmento de negociação do Novo Mercado da B3; ou (ii) garantir ao Investidor, se aplicável, após a realização da Oferta Pública de Ações, em uma alienação das Ações de titularidade do Fundador representativas de Controle, o direito de vender suas ações pelo mesmo preço atribuído às ações detidas pelo Fundador.

"Ônus" significa todos e quaisquer (i) ônus, gravames e encargos, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo direitos reais; (ii) restrições decorrentes de qualquer Decisão; (iii) opções, compromissos, promessas, contratos ou acordos de retenção, uso, posse, subscrição, emissão, conversão, compra, venda ou voto; (iv) direitos de primeira oferta, de preferência, de venda conjunta ou obrigações de venda conjunta; e (v) quaisquer acordos que restrinjam Transferências, uso, posse, voto ou outros direitos.

"**Participação Societária Indireta**" significa a participação na Companhia detida indiretamente pelo Investidor ou pelo Fundador (ou outra Pessoa, caso aplicável) por meio da Agi Holding, cujo percentual pode ser obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\%\ de\ Participação\ Societária\ Indireta = \%\ Holding\ na\ Companhia\ x\ \%\ Acionista\ na\ Holding$$

Onde:

"% Holding na Companhia" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Agi Holding, independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Companhia, independentemente de classe.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631
ICP Brasil

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1428

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

"% Acionista na Holding" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Agi Holding de titularidade do Investidor ou do Fundador (ou de outra Pessoa, conforme aplicável), independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Agi Holding, independentemente de classe.

"Percentual Votante Mínimo" significa a Participação Societária Indireta do Investidor em ações de emissão da Companhia com direito a voto que correspondam a, pelo menos, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer outra entidade, condomínio ou forma de organização, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, com ou sem personalidade jurídica, incluindo Autoridades Governamentais.

"Plano de Negócios" significa o plano que deverá guiar os acionistas, a Companhia e seus administradores na condução das atividades e negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, os quais deverão envidar seus melhores esforços a observar e alcançar os objetivos previstos no Plano de Negócios.

"Política de Dividendos e Recursos" significa a política da Companhia que conterá os termos e condições que deverão reger o recebimento de todos e quaisquer valores, bens ou qualquer outro recurso eventualmente pagos aos acionistas, a qualquer título, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia.

"Pricing" significa a fixação do preço de emissão por ação ou por valor mobiliário conversível em ação de emissão da Companhia, no âmbito de respectiva Oferta Pública de Ações.

"RAS" significa a Declaração de Apetite por Risco *(Risk Assessment Statement)* da Companhia, preparada para fins da Resolução do BACEN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

"Transferência" significa qualquer ato ou evento (ou outorga de direito, opção ou promessa de realizar qualquer operação) que envolva, direta ou indiretamente, alienação, transferência, contribuição, sucessão, Oneração, sub-rogação legal ou contratual, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, venda, cessão, permuta, doação, constituição de usufruto, constituição de Ônus, locação, penhor ou qualquer outro, do respectivo bem, direito e/ou obrigação (inclusive do Controle de uma Pessoa). Termos derivados de Transferência, como "Transferir" e "Transferidas" terão significado análogo.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGU
ICP Brasil

Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024) (19193694) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1429

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1° O **Banco Agibank S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

SEDE E FORO

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades.

DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5° O capital social é de R$ 1.099.243.454,34 (um bilhão, noventa e nove

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771[illegible]
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMI
ICP Brasil
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), dividido em 757.164.536 (setecentas e cinquenta e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentas e trinta e seis) ações ordinárias.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;

(b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e

(c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 8º Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e, observado o disposto no Acordo de Acionistas, (i) 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; (ii) 5 (cinco) dias da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação de

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:0152
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Assembleias Gerais previstas no Artigo 8º, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9º Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para deliberar somente sobre matérias que não sejam Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado (conforme definido abaixo), será instalada, (i) em 1ª (primeira) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria ou mais do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de qualquer número de ações; ou (iii) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, quando quórum superior de presença for exigido pela Lei das S.A., mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem o respectivo quórum ou quórum superior.

Parágrafo 1º. Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não.

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

Artigo 10 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas (i) mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral; ou (ii) por quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A. ("Quórum Geral de Aprovação em Assembleia"):

(i) alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (i), abaixo;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (ii), abaixo;

(iii) aprovação de contas da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (iii), abaixo;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos da Companhia e o disposto no Artigo 11, item (iv) abaixo;

(v) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631090
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

(vi) aprovação de oferta pública de ações, ressalvado o disposto no Artigo 22, item (xiv) abaixo;

(vii) qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A.; e

(viii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 10 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 11 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de acionista(s) titular(es) de ações com direito a voto que representem, pelos menos, a maioria das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) ("Quórum Qualificado de Aprovação em Assembleia" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado"):

(i) alteração do Estatuto Social que implique em (a) alteração das regras de convocação, instalação e quóruns de aprovação aplicáveis às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração; (b) alteração das matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração; e (c) alterações às regras referentes ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, levantamento de balanços semestrais e distribuição de dividendos intermediários da Companhia;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas ao objeto social e ao ramo de atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e/ou de suas Afiliadas; e/ou (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte, e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para a implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipótese definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(iii) aprovação de contas da Companhia, quando em desacordo com o parecer

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

de auditor independente;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade;

(vi) a Transferência do Controle detido pela Companhia em qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank, para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank;

(vii) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(viii) alteração de valores mobiliários emitidos pela Companhia de forma a prejudicar os direitos do Investidor previstos no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, incluindo, (a) desdobramento, grupamento, resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de Ações; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos ou direitos conversíveis em Ações ou que assegurem direito à emissão ou aquisição de novas Ações; (c) qualquer alteração das características, classes, espécies ou vantagens das Ações ou emissão de novas Ações com características, classes, espécies ou vantagens distintas das aplicáveis às Ações existentes; e/ou (d) operações, incluindo realização de permuta ou dação em pagamento, mediante utilização de Ações mantidas em tesouraria;

(ix) redução de capital, transformação, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia, conferência (*drop down*) de ativos e passivos no capital social de outra sociedade;

(x) início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

(xi) aumento do limite do capital autorizado, exceto conforme necessário para a realização de Oferta Pública de Ações; e

(xii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 12 As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

Artigo 13 Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

Artigo 14 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

Parágrafo 2º Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

Artigo 15 Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

Artigo 16 Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:015286310
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em reuniões do Conselho de Administração e em reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Não obstante os prazos de mandato previstos nos Artigos 18 e 24 do presente Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo BACEN, quando aplicável.

Parágrafo 2º. Enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, (i) o Investidor terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu suplente; (ii) 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Acordo de Acionistas, devendo ser indicados pelo Fundador, sendo garantido ao Investidor o direito de participar da discussão sobre a escolha de referidos Conselheiros Independentes; e (iii) os demais 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Fundador, todos eleitos nos termos da Lei das S.A.

Artigo 19 Observado o quanto disposto no Artigo 23 do presente Estatuto Social, o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Fundador.

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:015286310
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração ("Quórum Geral de Aprovação em RCA"):

(i) aumento de capital da Companhia até o limite do capital autorizado;

(ii) aprovação ou modificação do Plano de Negócios;

(iii) aprovação ou modificação do orçamento anual da Companhia;

(iv) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank;

(v) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos;

(vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria;

(vii) criação, modificação ou extinção de comitês não estatutários, bem como a eleição ou destituição de seus membros, aprovação ou modificação da remuneração e prazo de mandato de seus membros e aprovação ou modificação de seus regimentos internos;

(viii) aprovação da política de cargos e salários da Companhia, a ser apresentada pela Diretoria da Companhia, bem como aprovar a contratação, pela Companhia, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários ou no orçamento anual aprovado;

(ix) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas, e, cumulativamente, cujo valor seja igual ou superior a quantia de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(x) ajuizamento, desistência ou acordo de qualquer Demanda na esfera judicial (a) envolvendo quantia igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; ou (b) em face de uma Autoridade Governamental;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:0152
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

(xi) realização de qualquer investimento pela Companhia em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, bem como a compra e venda de quaisquer bens, direitos e/ou ativos, em valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado um valor individual ou agregado (em um mesmo período de 12 (doze) meses);

(xii) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou documentos similares que envolvam direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;

(xiii) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 21 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(xiv) aprovação ou alteração da Política de Dividendos e recursos após o Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas;

(xv) aprovação da contratação de Pessoas cujo valor anual total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(xvi) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade em valor acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades relacionados a crédito consignado e/ou crédito pessoal desenvolvidos pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade; e

(xviii) qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos da Lei das S.A.

Artigo 22 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do membro do

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUE
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Conselho de Administração indicado pelo Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em RCA" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado do Conselho de Administração"):

(i) aumento de capital da Companhia nos limites do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas às atividades e/ou ao objeto social da Companhia e/ou de suas Afiliadas; (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipóteses definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(ii) exceto conforme determinado por Autoridades Governamentais e/ou por Lei, modificações de itens da RAS, sempre que houver uma variação, positiva ou negativa, de um indicador e/ou inclusões ou exclusões de itens e subitens da RAS, sendo certo que, em caso de não aprovação de determinados itens ou subitens da RAS, deverão ser considerados vigentes os itens ou subitens previamente aprovados e vigentes antes da deliberação do Conselho de Administração;

(iii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, caso tal aprovação ou modificação venha a resultar em diluição na Participação Societária Indireta do Investidor na Companhia;

(iv) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) apenas caso a deliberação ocorra antes do Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas, aprovação ou alteração da Política de Dividendos e Recursos;

(vi) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 22 envolvendo qualquer Sociedade Agibank

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

ou outras subsidiárias da Companhia;

(vii) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, incluindo em relação a qualquer Sociedade Agibank;

(viii) outorga de garantias de qualquer natureza a Terceiros prestadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(ix) (a) constituição de sociedade com Terceiro(s) que não seja integralmente detida pela Companhia; (b) constituição de sociedade integralmente detida pela Companhia que não tenha objeto contemplado no objeto social ou nas atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e que, cumulativamente, não estejam sendo constituídas para prestar atividades acessórias relacionadas apenas às Sociedades Agibank e/ou suas eventuais subsidiárias; e (c) aquisição, alienação, subscrição ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, bem como a criação de quaisquer consórcios (conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 8.666/93), ou celebração de documento que formalize sua participação em associações similares relevantes com terceiro(s);

(x) rescindir qualquer Contrato Sujeito ao Quórum Qualificado;

(xi) aprovação ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo similar;

(xii) (a) a Transferência de direitos ou bens de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(xiii) exclusão da RAS das políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(xiv) aprovação da realização de Oferta Pública de Ações antes de 31 de dezembro de 2023, caso o preço por Ação mínimo indicado na faixa de preço por Ação

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

aplicável à Oferta Pública de Ações seja inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; e

(xv) no contexto de uma Oferta Pública de Ações a ser realizada antes de 31 de dezembro de 2023, aprovação do respectivo *Pricing* com preço por Ação mínimo inferior ao preço por Ação médio ponderado (*i.e.*, levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI.

Artigo 23 Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando em detalhes a ordem do dia, bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria dos seus membros.

DIRETORIA

Artigo 24 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 10 (dez) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Artigo 25 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1° A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:0152863
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

Parágrafo 4º O quórum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 26 Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais.

Parágrafo 1° A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com acordo de acionistas.

Parágrafo 4º. Em caso de violação de acordo de acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas Leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:015
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

OUVIDORIA

Artigo 28 A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1°A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2ºA Diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3ºO ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4°O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna, podendo desempenhar outra função na Companhia.

Parágrafo 5ºO ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

Artigo 29 A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:015286
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medias adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 30 A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 05 (cinco) pessoas físicas residentes no país, nomeadas pelo Conselho de Administração, as quais devem preencher, além das condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme regulamentação específica, as seguintes condições:

(i) ressalvado o estabelecido no Parágrafo 1º deste Artigo 30, não ser e não ter sido nos últimos doze meses: (a) diretor da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (b) funcionário da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; e (d) membro do conselho fiscal da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

(ii) não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no item (i), alíneas "a" e "c"; e

(iii) não ocupar cargos em conselho consultivo, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse em relação à Companhia.

Parágrafo 1° Exceto caso a Companhia (i) seja uma instituição registrada como companhia aberta, e/ou (ii) tenha seu Controle detido pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, permite-se que integrantes do Comitê de Auditoria sejam também diretores da Companhia, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Parágrafo 2° Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade e de auditoria.

Parágrafo 3° O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 3 (três) anos, e se estenderá até a posse dos novos membros, permitida a recondução, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 4° O Conselho de Administração da Companhia pode destituir membro do comitê de auditoria a qualquer tempo.

Parágrafo 5° O Comitê de Auditoria terá um presidente que será escolhido pelo Conselho de Administração imediatamente após a eleição de seus membros. O presidente do Comitê de Auditoria deverá atuar como seu coordenador, estando responsável por desempenhar as atividades que sejam atribuídas a esse cargo pelo regimento interno do comitê.

Parágrafo 6° O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 7° Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

(i) estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

(ii) recomendar ao Conselho de Administração ou, na sua inexistência, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

(iii) revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;

(iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos;

(v) avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOM
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

(vi) elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis;

(vii) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(viii) recomendar à Diretoria da Companhia a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(ix) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

(x) reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

(xi) monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e

(xii) cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 8° Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o item (vi) do parágrafo anterior.

Parágrafo 9° O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 10° Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, exceto naqueles casos em que o membro do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia, da sua Controladora ou das suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, e opte por receber sua remuneração pelas funções desempenhadas neste órgão.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:0152
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 31 O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32 Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

Artigo 33 Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 34 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1° A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 35 Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1° O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2° Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Artigo 36 A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de 'Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido'.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Parágrafo 1° A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas, poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Artigo 37 A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 38 Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo Único Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 39 A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9°, §7º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 40 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:015286
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

ARBITRAGEM

Artigo 41 Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser realizada no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, conforme o caso, devendo os acionistas da Companhia, mediante a interveniência e anuência da Companhia, negociar de boa-fé e adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, levando em consideração a intenção original do Acordo de Acionistas e do Acordo de Investimento, conforme o caso.

Artigo 43 Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas ou no **Anexo A** ao presente Estatuto Social.

(Confere com o original lavrado em livro próprio)

Campinas, SP, 28 de março de 2024.

Mesa: MARCIANO TESTA:72053771020 — Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020 Dados: 2024.09.05 09:49:02 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 — Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 Dados: 2024.09.06 14:33:39 -03'00'

Rogério Leal da Cunha Domingues
Secretário

Processo Administrativo JUCESP- ESTATUTO (19193695) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1449

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Anexo A
Termos Definidos

Observado que termos iniciados em letra maiúscula e não definidos abaixo ou no Estatuto Social terão o significado que lhes for atribuído no Acordo de Acionistas ou no Acordo de Investimento (definidos abaixo), conforme o caso, para os efeitos do presente Estatuto Social, as seguintes definições serão aplicáveis:

"Investidor" significa Grassano Participações S.A.

"Fundador" significa Marciano Testa.

"Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas celebrado em 11 de agosto de 2021, entre Grassano Participações S.A., Marciano Testa, Agi Financial Holding S.A., Banco Agibank S.A., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Fernando Silva Dias de Castro, Glauber Marques Correa, Thiago Souza Silva, Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Vinci Gestora de Recursos Ltda., conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Acordo de Investimento" significa o Acordo de Investimento, celebrado em 3 de setembro de 2020, originalmente entre Investidor, Fundador, Companhia, Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; Soldi Promotora de Vendas Ltda., Banklab Empresa de Tecnologia Ltda., Promil Promotora de Vendas Ltda., Agibank Administradora de Consórcios Ltda., Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda., e Agibank Corretora De Seguros Sociedade Simples Ltda., Nuova Holding S.A., Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva, conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Ações Primeiro Aporte" significam as ações de emissão da Companhia subscritas e integralizadas pelo Investidor em razão do Primeiro Aporte.

"Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional" significam as ações porventura emitidas em razão do Segundo Aporte e do Aporte Opcional, caso exercido.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja sob Controle comum, inclusive, sem se limitar a tanto, significa com relação ao Fundador fundos de investimentos, nacionais ou estrangeiros, de titularidade direta ou indireta do Fundador. Para os fins do presente Estatuto Social, serão consideradas como Afiliadas do Investidor, (i) a Vinci ou Pessoa que venha a substitui-la como gestora do acionista Controlador do Investidor; (ii) a Pessoa que venha a substitui-la como administrador do acionista Controlador do Investidor; (iii) qualquer Pessoa sob a gestão e/ou administração da Vinci, de qualquer Pessoa que venha a substitui-las como gestora e/ou administrador do Acionista Controlador do Investidor.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:015
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

"**Agi Holding**" significa a Agi Financial Holding S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 36.071.526/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43300064310, com prazo de duração indeterminado.

"Autoridade Governamental" significa qualquer Pessoa, entidade, autoridade ou órgão exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo agências reguladoras, autarquias, secretarias, conselhos, órgãos, departamentos, comissões, secretariados, tribunais judiciais ou arbitrais, organismos autônomos governamentais ou entidade autorreguladora, qualquer corte ou juízo, com jurisdição competente sobre uma determinada Pessoa, incluindo o CADE, o BACEN e a CVM.

"CDI" significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI (Certificado de Depósitos Interbancários) "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br/);

"Controle" significa: (i) o poder de, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, (a) eleger a maioria dos administradores; e/ou (b) determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão; e/ou (ii) a titularidade, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto no âmbito da Pessoa em questão.

"Curso Normal dos Negócios" significa a condução dos negócios de uma Pessoa conforme as suas operações rotineiras, sejam financeiras ou comerciais, de forma consistente com a Lei e Decisões aplicáveis, os Princípios Contábeis, as melhores práticas de mercado e as práticas passadas adotadas por tal Pessoa.

"Decisão" significa quaisquer ordens, decisões, sentenças, determinações ou exigências promulgadas, emitidas, editadas ou impostas por (i) qualquer Autoridade Governamental, na esfera administrativa ou judicial; ou (ii) tribunal arbitral, em qualquer caso conforme aplicáveis a determinada Pessoa.

"Demanda" significa qualquer ação, processo, procedimento, demanda, pleito, investigação, auditoria, inquérito, autuação, cobrança, reclamação, dissídio, notificação de descumprimento, seja judicial, extrajudicial, administrativo ou arbitral.

"Desligamento" significa, por qualquer motivo ou imotivadamente, por iniciativa do

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631090
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

Partner, da Companhia ou de terceiros, em qualquer momento, sem limitação de tempo, a desvinculação, demissão, destituição e/ou afim, conforme o caso, do Partner da condição de funcionário ou administrador da Companhia, inclusive, sem se limitar a tanto, por renúncia ou destituição do cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez, incapacidade e/ou falecimento.

"Lei" significa quaisquer leis, medidas provisórias, decretos, códigos, portarias, instruções, resoluções, circulares, normas, regulamentos, ou similares, emitidos, impostos ou promulgados por qualquer Autoridade Governamental.

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Oferta Pública de Ações" significa toda e qualquer oferta pública realizada pela Companhia, a qual deverá ser, em qualquer hipótese, uma oferta pública de distribuição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando a, uma oferta pública inicial de ações, e que poderá ser realizada no exterior ou no Brasil, sendo que, caso realizada no Brasil, deverá (i) ser realizada, necessariamente, mediante a adesão da Companhia ao segmento de negociação do Novo Mercado da B3; ou (ii) garantir ao Investidor, se aplicável, após a realização da Oferta Pública de Ações, em uma alienação das Ações de titularidade do Fundador representativas de Controle, o direito de vender suas ações pelo mesmo preço atribuído às ações detidas pelo Fundador.

"Ônus" significa todos e quaisquer (i) ônus, gravames e encargos, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo direitos reais; (ii) restrições decorrentes de qualquer Decisão; (iii) opções, compromissos, promessas, contratos ou acordos de retenção, uso, posse, subscrição, emissão, conversão, compra, venda ou voto; (iv) direitos de primeira oferta, de preferência, de venda conjunta ou obrigações de venda conjunta; e (v) quaisquer acordos que restrinjam Transferências, uso, posse, voto ou outros direitos.

"**Participação Societária Indireta**" significa a participação na Companhia detida indiretamente pelo Investidor ou pelo Fundador (ou outra Pessoa, caso aplicável) por meio da Agi Holding, cujo percentual pode ser obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\%\ de\ Participação\ Societária\ Indireta = \%\ Holding\ na\ Companhia\ x\ \%\ Acionista\ na\ Holding$$

Onde:

"% Holding na Companhia" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Agi Holding, independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Companhia, independentemente de classe.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

Processo Administrativo JUCESP- ESTATUTO (19193695) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1452

Docusign Envelope ID: A55A1436-8A80-4125-A2C8-430A91797EFA

"% Acionista na Holding" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Agi Holding de titularidade do Investidor ou do Fundador (ou de outra Pessoa, conforme aplicável), independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Agi Holding, independentemente de classe.

"Percentual Votante Mínimo" significa a Participação Societária Indireta do Investidor em ações de emissão da Companhia com direito a voto que correspondam a, pelo menos, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer outra entidade, condomínio ou forma de organização, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, com ou sem personalidade jurídica, incluindo Autoridades Governamentais.

"Plano de Negócios" significa o plano que deverá guiar os acionistas, a Companhia e seus administradores na condução das atividades e negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, os quais deverão envidar seus melhores esforços a observar e alcançar os objetivos previstos no Plano de Negócios.

"Política de Dividendos e Recursos" significa a política da Companhia que conterá os termos e condições que deverão reger o recebimento de todos e quaisquer valores, bens ou qualquer outro recurso eventualmente pagos aos acionistas, a qualquer título, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia.

"Pricing" significa a fixação do preço de emissão por ação ou por valor mobiliário conversível em ação de emissão da Companhia, no âmbito de respectiva Oferta Pública de Ações.

"RAS" significa a Declaração de Apetite por Risco *(Risk Assessment Statement)* da Companhia, preparada para fins da Resolução do BACEN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

"Transferência" significa qualquer ato ou evento (ou outorga de direito, opção ou promessa de realizar qualquer operação) que envolva, direta ou indiretamente, alienação, transferência, contribuição, sucessão, Oneração, sub-rogação legal ou contratual, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, venda, cessão, permuta, doação, constituição de usufruto, constituição de Ônus, locação, penhor ou qualquer outro, do respectivo bem, direito e/ou obrigação (inclusive do Controle de uma Pessoa). Termos derivados de Transferência, como "Transferir" e "Transferidas" terão significado análogo.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631
ICP Brasil

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPINAS - ACIC
AVENIDA DOUTOR CAMPOS SALLES, 755 , 1º ANDAR - CENTRO -

- Demonstrativo de Serviços -

Descrição		Qtde	Vl. Unit.	Vl. Total
00001	ARQUIVAMENTO DE ATA S.A ANALIS	1	228,41000	228,41
	SUB-TOTAL	**1**		**228,41**
	VALOR A PAGAR	**1**		**228,41**

75691.44467 01004.691406 52793.130015 5 99570000022841

SICOOB

Recibo do Sacado

Beneficiário ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS		*Agência/Cód. Beneficiário* 4446/0046914	*Espécie* R$	*Quantidade*	*Nosso número* 00527931-3
Número do Documento 704677	*Contrato*	*CPF/CEI/CNPJ* 46.061.479/0001-77	*Vencimento* 10/01/2025		*Valor Documento* 228,41
(-) Desconto/Abatimento	*(-) Outras Deduções*	*(+) Mora/Multa*	*(+) Outros acréscimos*		*(=) Valor Cobrado* 228,41
Pagador BANCO AGIBANK S/A			*Código do Cliente* 643.977		*CPF/CNPJ* 10.664.513/0001-50

SICOOB | **756 - 0** | **75691.44467 01004.691406 52793.130015 5 99570000022841**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOPERATIVAS DA REDE SICOOB					*Vencimento* 10/01/2025
Beneficiário ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS - CNPJ: 46.061.479/0001-77					*Agência/Cód. Beneficiário* 4446/0046914
Data do Documento 08/01/2025	*N Documento* 704677	*Espécie Doc.* RC	*Aceite* N	*Data processamento* 08/01/2025	*Nosso Número* 00527931-3
Uso do Banco	*Carteira* 001	*Espécie* R$	*Quantidade*	*x Valor*	*(=) Valor Documento* 228,41
Instruções(Texto de Responsabilidade do Beneficiário)					*(-) Desconto/Abatimento*
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador BANCO AGIBANK S/A RUA DOM FRANCISCO DE CAMPOS BARRETO, 282 - NOVA CAMPINAS CAMPINAS /SP - 13092-160					*CPF/CNPJ* 10.664.513/0001-50 *Código do Cliente* 643.977

Autenticação Mecânica /Ficha de Compensação

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento - SEFAZ-SP/DARE - SEFAZ/SP - Via contribuinte

agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**

número de controle do DARE: **250590006960027**

valor: **R$ 562,70**

código de barras: **85840000005-1 62700185112-8 50590006960-3 02720250210-6**

identificação no extrato: **SISPAG**

autenticação:**34110012510000218298970**

comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo 13840-1112955-2016

Dados da conta debitada

agência e conta: **0910 / 0017095-0**

nome: **BANCO AGIBANK S A**

CNPJ: **10.664.513/0001-50**

operação efetuada em 10/01/2025 às 14:45:28h via Sispag na internet.

autenticação digital Itaú:

2C594AA6B5024F4BAFDA484FB4973C64C5D1ECAA

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2414068083

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO AGIBANK S.A	**10.664.513/0001-50**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social

Número de Controle: SP86630981 - 10664513000150

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
GLAUBER MARQUES CORREA	**903.765.286-72**
LOCAL	DATA
	28/11/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.664.513/0001-50

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Modelo 1

N° CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	TIPO JURIDICO	CNPJ SEDE	INSCRIÇÃO ESTADUAL SEDE
034357463-2	**3530057421-4**	**Sociedade por Ações**	**10.664.513/0001-50**	
NOME EMPRESARIAL **BANCO AGIBANK S.A.**				PORTE **Normal**

NIRE FILIAL	CNPJ FILIAL	INCRIÇÃO ESTADUAL FILIAL

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Sergio Fernandes Borges Soares			**1000**
COMPLEMENTO **Prédio 12 E-1**	BAIRRO/DISTRITO **Distrito Industrial**		CEP **13054-709**
MUNICIPIO **Campinas**		UF **SP**	PAIS **Brasil**
E-MAIL **SOCIETARIO@AGI.COM.BR**			

ATOS
Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz

ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL

DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL?

CAPITAL

Valor do Capital Alterado: R$ 1.099.243.454,34 - UM BILHÃO, NOVENTA E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS

Valor Capital Integralizado: 1.099.243.454,34 - UM BILHÃO, NOVENTA E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS

Valor Subscrito: 1.099.243.454,34 - UM BILHÃO, NOVENTA E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS

CLÁUSULA PERMISSIVA DE DELIBERAÇÃO MAJORITÁRIA?		TIPO DE CAPITAL	PAIS DE ORIGEM
Não		**Nacional**	**Brasil**
INICIO DAS ATIVIDADES	TÉRMINO DAS ATIVIDADES	DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO OU REALIZAÇÃO DA ATA	
		28/03/2024	

AMARRAÇÕES

Processo Administrativo- Ficha Cadastral (19193701) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1457



85840000005-1 62700185112-8 50590006960-3 02720250210-6

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Banco Agibank S.a.			07 - Data de Vencimento 10/02/2025
02 - Endereço			08 - Valor Total R$ 562,70
03 - CNPJ Base / CPF 10.664.513	04 - Telefone (51)3921-1446	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **250590006960027**
06 - Observações			Emissão: 09/01/2025

10 - Autenticação Mecânica | Via do Banco

2505900069600 27-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP
Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição **370-0** Emolumentos - da Junta Comercial do Estado de São Paulo				02 - Código do Serviço – Descrição JUCESP - 200003 - Atos de Registro Mercantil	19 - Qtde Serviços: **1**
15 - Nome do Contribuinte Banco Agibank S.a.	03 - Data de Vencimento 10/02/2025 04 - Cnpj ou Cpf 10.664.513/0001-50	06 -		09 - Valor da Receita R$ 562,70	12 -
16 - Endereço	05 -	07 - Referência 01/2025		10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe **250590006960027-0001** Emissão: 09/01/2025	17 - Observações Nº Controle Internet : 034357463-2	08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 562,70**

85840000005-1 62700185112-8 50590006960-3 02720250210-6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Banco Agibank S.a.			07 - Data de Vencimento 10/02/2025
02 - Endereço			08 - Valor Total R$ 562,70
03 - CNPJ Base / CPF 10.664.513	04 - Telefone (51)3921-1446	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 250590006960027
06 - Observações			Emissão: 09/01/2025

10 - Autenticação Mecânica | Via do Contribuinte

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0910/17095-0** CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50** Empresa: **BANCO AGIBANK SA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO SICOOB S.A.	**75691 44467 01004 691406 52793 130015 5 99570000022841**	
Beneficiário: **ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTR** Razão Social: **ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUS**	CPF/CNPJ do beneficiário: **46.061.479/0001-77**	Data de vencimento: **10/01/2025**
		Valor do boleto (R$); **228,41**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **BANCO AGIBANK S A**	CPF/CNPJ do pagador: **10.664.513/0001-50**	(=) Valor do pagamento (R$): **228,41**
		Data de pagamento: **10/01/2025**
Autenticação mecânica 986EA5183EAB0BF0BD700D7F0085CACE253870C4		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 10/01/2025 às 06:49:20 via Sispag, CTRL 006217365025605.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Processo Administrativo- DARE (comprovante) (19193704) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1459

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 30127/2024–BCB/Deorf/GTSP3
PE 275733

São Paulo, 1º de novembro de 2024.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 e 1º Distrito Industrial
13054-709 Campinas — SP

A/C do Senhor Glauber Marques Correa — Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 1º de novembro de 2024, autorizou a alteração do capital social dessa sociedade para R$1.099.243.454,34 e a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de março de 2024.

2. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar a ata da assembleia geral extraordinária, exceto quando solicitado.

3. Verificamos que essa instituição é reincidente na inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição, o que denota a necessidade de aprimoramento dos seus controles internos. Essa sociedade deverá dar conhecimento do fato a todos os seus administradores, alertando-os inclusive quanto às penalidades previstas em lei, em documento formal que deverá ser mantido na sua sede à disposição deste Banco Central.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
034357463-2	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S.A.**

DESCRIÇÃO

Alteração do Artigo 5º e parágrafos do Estatuto Social, em decorrencia da aprovacao do aumento do capital social da Companhia; e constituição e regulamentação do Comitê de Auditoria da Companhia.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO
034357463-2

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S) no prazo de 30 DIAS contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (ART.57§ 3º Dec. 1.800/96)

39-Outras exigências a especificar e fundamentar: ☐

Processo Administrativo- Relatório de Exigência (19193707) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1462

Nº DO PROTOCOLO
034357463-2

OUTRAS EXIGÊNCIAS A ESPECIFICAR E FUNDAMENTAR

DATA

ASSESSOR

BANCO AGIBANK S.A
NIRE 43300059898
CNPJ nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS**, brasileiro, analista de sistemas, solteiro, maior, nascido em 01/07/1982 na cidade de Santos, SP, portador da Cédula de Identidade nº 43343407 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.050.328-18, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à rua Álvaro de Souza Fragoso, 08, Residencial Lugano, CEP 13.049-373:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de **DIRETOR do BANCO AGIBANK S.A** sociedade anônima com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300059898 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Reunião do Conselho Administrativo em 02/08/2023, para um mandato de 1 ano e 8 meses que se estenderá até a posse e investidura de meus substitutos.

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

Porto Alegre, RS, 11 de outubro de 2023.

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2023.10.13 13:31:31 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS

BANCO AGIBANK S.A
NIRE 43300059898
CNPJ nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, maior, nascido em 29/11/1974 na cidade de Juiz de Fora, MG, portador da Cédula de Identidade nº 6584909 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.765.286-72, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de **DIRETOR PRESIDENTE do BANCO AGIBANK S.A** sociedade anônima com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300059898 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Reunião do Conselho Administrativo em 26/04/2023, para um mandato de 2 anos que se estenderá até a posse e investidura de meus substitutos.

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

Porto Alegre, RS, 27 de maio de 2023.

GLAUBER MARQUES CORREA

BANCO AGIBANK S.A
NIRE 43300059898
CNPJ nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **VINICIUS BIRKELAND ALOE**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/02/1987, na cidade de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 36657005 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 364.387.168-63, residente e domiciliada na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de **DIRETOR do BANCO AGIBANK S.A** sociedade anônima com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300059898 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Reunião do Conselho Administrativo em 05/07/2021, para um mandato de 2 anos que se estenderá até a posse e investidura de meus substitutos.

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

Porto Alegre, RS, 28 de julho de 2021.

VINICIUS BIRKELAND ALOE:36438716863
Assinado de forma digital por VINICIUS BIRKELAND ALOE:36438716863
Dados: 2021.08.11 15:00:06 -03'00'

VINICIUS BIRKELAND ALOE

BANCO AGIBANK S.A
NIRE 35300574214
CNPJ nº 10.664.513/0001-50

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, MARCELLO WINIK DUBEUX, brasileiro, casado, maior, nascido em 19/06/1980 na cidade de Recife, estado do Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.566.698-26, portador da Cédula de Identidade nº 231626769 SSP/SP, com endereço profissional na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas, SP, CEP 13054-709:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de **DIRETOR do BANCO AGIBANK S.A** sociedade anônima com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, inscrita na Junta Comercial do Estado do São Paulo sob o NIRE 35300574214 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.664.513/0001-50 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Reunião do Conselho Administrativo em 04/07/2024, para um mandato de 09 (nove) meses que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709.

Campinas, SP, 21 de agosto de 2024.

MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826

Assinado de forma digital por MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826
Dados: 2024.08.23 15:41:40 -03'00'

MARCELLO WINIK DUBEUX

Este documento foi classificado como: **Interno.**
Termo de Posse- Marcello (19193713) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1467

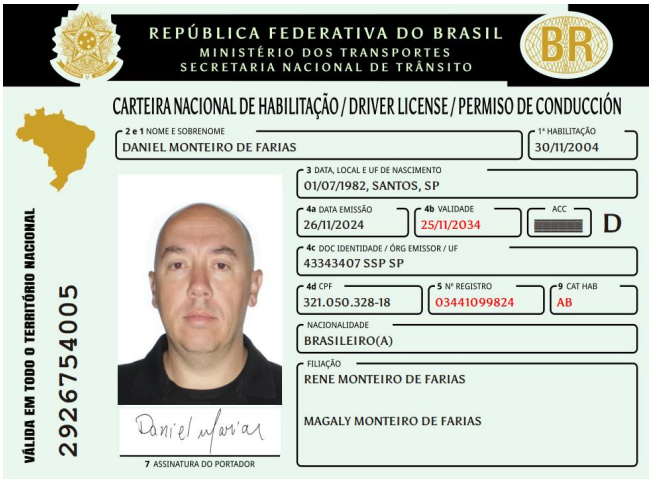
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02675400 2

2 e 1 NOME E SOBRENOME
DANIEL MONTEIRO DE FARIAS

1ª HABILITAÇÃO
30/11/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/07/1982, SANTOS, SP

4a DATA EMISSÃO
26/11/2024

4b VALIDADE
25/11/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
43343407 SSP SP

4d CPF
321.050.328-18

5 Nº REGISTRO
03441099824

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
RENE MONTEIRO DE FARIAS

MAGALY MONTEIRO DE FARIAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A		25/11/2034	
A1			
B		25/11/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
21770624258
SP027914951

LOCAL
CAMPINAS, SP

02675400 2

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA034410998<248<<<<<<<<<<<
8207012M3411252BRA<<<<<<<<<<<8
DANIEL<<MONTEIRO<DE<FARIAS<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2618208836

2 e 1 NOME E SOBRENOME: THIAGO CUBAS RIBEIRO

1ª HABILITAÇÃO: 07/08/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/05/1983, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO: 31/05/2023

4b VALIDADE: 31/05/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 30023498 SESP SP

4d CPF: 310.078.128-77

5 Nº REGISTRO: 01920746140

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: PAULO SERGIO DE MATOS RIBEIRO

CARMEN SANDRA MIRANDA CUBAS RIBEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		31/05/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

2618208836

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
12445673275
SP017492138

LOCAL
SAO PAULO, SP

SÃO PAULO



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA019207461<408<<<<<<<<<<<
8305022M3305315BRA<<<<<<<<<<<4
THIAGO<<CUBAS<RIBEIRO<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
VINICIUS BIRKELAND ALOE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
36657005 SSP/SP

CPF
364.387.168-63

DATA NASCIMENTO
19/02/1987

FILIAÇÃO
LUIS CESAR ALOE NASCIMENTO
LIA MARA JORGE ALOE NASCIMENTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03575298122

VALIDADE
07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
28/04/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
07/06/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

456133663876
SP005532185

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02085293555

PROIBIDO PLASTIFICAR

02085293555



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
270858096 8

2 e 1 NOME E SOBRENOME: GLAUBER MARQUES CORREA
1ª HABILITAÇÃO: 03/09/1998
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 29/11/1974, JUIZ DE FORA, MG
4a DATA EMISSÃO: 27/10/2023
4b VALIDADE: 27/10/2033
ACC
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 6584909 SSP MG
4d CPF: 903.765.286-72
5 Nº REGISTRO: 00895156451
9 CAT HAB: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: LUIZ CARLOS CORREA
CONSTANCIA MARIA MARQUES CORREA
7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		27/10/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
15145011685
SP020831694

LOCAL: CAMPINAS, SP

SÃO PAULO

270858096 8

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA0089515 64<512<<<<<<<<<<<
7411294M3310274BRA<<<<<<<<<<8
GLAUBER<<MARQUES<CORREA<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2642421816

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARCELLO WINIK DUBEUX

1ª HABILITAÇÃO: 28/07/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 19/06/1980, RECIFE, PE

4a DATA EMISSÃO: 04/07/2023

4b VALIDADE: 04/07/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 231626769 SSP SP

4d CPF: 214.566.698-26

5 Nº REGISTRO: 00761956984

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: MAURICIO JOSE ANTUNES DUBEUX

GENI WINIK DUBEUX

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		04/07/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
03886624786
SP018543779

LOCAL: ARACOIABA DA SERRA, SP

SÃO PAULO

2642421816

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA007619569<841<<<<<<<<<<<<
8006190M3307043BRA<<<<<<<<<<<2
MARCELLO<<WINIK<DUBEUX<<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO AGIBANK S.A (CNPJ 10.664.513/0001-50) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Banco Comercial** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 17:20:02 do dia 7/1/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: XA7ZeQOPUEKZuVNzkayf

Certidão emitida gratuitamente.

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS,** brasileiro, solteiro, tecnólogo, portador do documento de identificação civil n.º 43.343.407, expedida pela SSP/SP e do CPF/ME n.º 321.050.328-18; com endereço profissional em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Campinas/SP, 21 de Janeiro de 2025.

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818

Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.01.23 09:04:00 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 – Campinas/SP | CEP 13054-709

Declaração individualizada- Daniel Farias (19193723) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1474

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **THIAGO CUBAS RIBEIRO**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 310.078.128-77, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.023.498-3, expedida pela SSP/SP; com endereço profissional em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Campinas/SP, 21 de Janeiro de 2025.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877

Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.01.22 16:16:33 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **BANCO AGIBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Predio 12, E-1, n.º 1000, Distrito Industrial de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.054-709, por seus representantes designados conforme Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13) e Grupo B da Procuração Pública registrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 138/2022 e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo** (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para atender ao requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

1) Seguem informações do BANCO AGIBANK S.A quanto as unidades/filiais de atendimento por localidade e correspondentes: conforme ANEXO I.

2) Segue listagem dos órgãos, entidades ou empresas que firmaram contrato ou convênio de empréstimo consignado ou pessoal: Conforme ANEXO II

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Campinas/SP, 21 de Janeiro de 2025.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.01.22 16:17:06 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.01.23 09:14:56 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 – Campinas/SP | CEP 13054-709
Anexo IV- Autodeclaração Capacidade Técnica (19193725) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1476

ANEXO I

ESTADO/ CIDADE	CORRESPONDENTE
AC	**2**
RIO BRANCO	2
AL	**8**
ARAPIRACA	1
MACEIO	3
PALMEIRA DOS INDIOS	1
PENEDO	1
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	1
UNIAO DOS PALMARES	1
AM	**14**
ITACOATIARA	1
MANACAPURU	1
MANAUS	11
PARINTINS	1
AP	**2**
MACAPA	1
SANTANA	1
BA	**48**
ALAGOINHAS	1
BARREIRAS	1
Bom Jesus da Lapa	1
BRUMADO	1
CAMACARI	1
CANDEIAS	1
CONCEIÇÃO DO COITE	1
CRUZ DAS ALMAS	1
DIAS D'AVILA	1
EUNAPOLIS	1
FEIRA DE SANTANA	2
GUANAMBI	1
ILHEUS	1
IPIRÁ	1
ITABERABA	1
ITABUNA	1
Itamaraju	1
ITAPETINGA	1
JACOBINA	1
JEQUIE	1
JUAZEIRO	1
LAURO DE FREITAS	1
LUIS EDUARDO MAGALHAES	1
PAULO AFONSO	1
Poções	1

Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 – Campinas/SP | CEP 13054-709

PORTO SEGURO	1
RIBEIRA DO POMBAL	1
SALVADOR	10
SANTO AMARO	1
SANTO ANTONIO DE JESUS	1
SANTO ESTEVAO	1
SENHOR DO BONFIM	1
SERRINHA	1
SIMOES FILHO	1
TEIXEIRA DE FREITAS	1
VALENCA	1
VITORIA DA CONQUISTA	1
Vitória da Conquista	1
CE	**35**
Acaraú	1
ARACATI	1
BARBALHA	1
BOA VIAGEM	1
BREJO SANTO	1
CAMOCIM	1
CANINDE	1
CASCAVEL	1
CAUCAIA	1
CRATEUS	1
CRATO	1
FORTALEZA	10
Horizonte	1
IGUATU	1
ITAPIPOCA	1
JUAZEIRO DO NORTE	2
LIMOEIRO DO NORTE	1
MARACANAU	1
MARANGUAPE	1
MORADA NOVA	1
PACAJUS	1
QUIXADA	1
RUSSAS	1
SOBRAL	1
Tiangua	1
DF	**14**
BRASILIA	14
ES	**24**
ARACRUZ	1
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2
CARIACICA	3
CASTELO	1
COLATINA	1
GUARAPARI	2
LINHARES	1

MARATAIZES	1
NOVA VENÉCIA	1
SAO MATEUS	1
SERRA	3
VIANA	1
VILA VELHA	3
VITORIA	3
GO	**29**
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	1
ANAPOLIS	2
APARECIDA DE GOIANIA	3
CALDAS NOVAS	1
CATALAO	1
FORMOSA	1
GOIANESIA	1
GOIANIA	5
GOIANIRA	1
INHUMAS	1
Itapuranga	1
ITUMBIARA	1
JATAI	1
LUZIANIA	1
NOVO GAMA	1
PLANALTINA	1
PORANGATU	1
RIO VERDE	1
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	1
SENADOR CANEDO	1
TRINDADE	1
VALPARAISO DE GOIAS	1
MA	**25**
ACAILANDIA	1
BACABAL	1
BALSAS	1
BARRA DO CORDA	1
CAXIAS	1
CHAPADINHA	2
CODO	1
IMPERATRIZ	2
PACO DO LUMIAR	1
PINHEIRO	1
Presidente Dutra	1
ROSARIO	1
SANTA INES	1
SAO JOSE DE RIBAMAR	1
SAO LUIS	7
TIMON	1
VIANA	1

Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 – Campinas/SP | CEP 13054-709

MG	103
ALEM PARAIBA	1
ALFENAS	1
Andradas	1
ARAGUARI	1
ARAXA	1
BARBACENA	1
BELO HORIZONTE	10
BETIM	1
BOA ESPERANCA	1
BRUMADINHO	1
CAETE	1
CAMPO BELO	1
CARATINGA	1
CATAGUASES	1
CONGONHAS	1
CONSELHEIRO LAFAIETE	2
CONTAGEM	2
CORONEL FABRICIANO	1
CURVELO	1
DIAMANTINA	1
DIVINOPOLIS	1
Espinosa	1
FORMIGA	1
FRUTAL	1
GOVERNADOR VALADARES	1
GUANHAES	1
GUAXUPE	1
IBIRITE	1
IPATINGA	2
ITABIRA	1
ITABIRITO	1
ITAJUBA	1
ITAUNA	1
ITUIUTABA	1
JANAUBA	1
JANUÁRIA	1
JOAO MONLEVADE	1
JUIZ DE FORA	4
LAGOA SANTA	1
LAVRAS	1
LEOPOLDINA	1
MANHUAÇU	1
Mantena	1
MARIANA	1
MONTES CLAROS	2
MURIAE	1
NOVA LIMA	1
NOVA SERRANA	1

OURO PRETO	1
PARA DE MINAS	1
PARACATU	1
PASSOS	1
PATOS DE MINAS	1
PATROCINIO	1
PEDRO LEOPOLDO	1
Pirapora	1
POCOS DE CALDAS	1
PONTE NOVA	1
PORTEIRINHA	1
POUSO ALEGRE	1
RIBEIRAO DAS NEVES	1
SABARA	1
Salinas	1
SANTA LUZIA	1
SANTOS DUMONT	1
SÃO FRANCISCO	1
SAO JOAO DEL REI	1
SAO LOURENCO	1
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	1
SETE LAGOAS	1
TEOFILO OTONI	1
TIMOTEO	1
TRES CORACOES	1
TRES PONTAS	1
UBA	1
UBERABA	2
UBERLANDIA	3
Uberlândia	1
UNAI	1
VARGINHA	2
VESPASIANO	1
VICOSA	1
VISCONDE DO RIO BRANCO	1
MS	**12**
AQUIDAUANA	1
CAMPO GRANDE	5
CORUMBA	1
DOURADOS	1
NAVIRAI	1
PONTA PORA	1
SIDROLANDIA	1
TRES LAGOAS	1
MT	**13**
BARRA DO GARCAS	1
CACERES	1
CUIABA	3
PRIMAVERA DO LESTE	1

RONDONOPOLIS	2
SINOP	1
SORRISO	1
TANGARA DA SERRA	1
VARZEA GRANDE	2
PA	**18**
ABAETETUBA	1
ANANINDEUA	1
BARCARENA	1
BELEM	5
BRAGANCA	1
Cametá	1
CAPANEMA	1
CASTANHAL	1
ITAITUBA	1
MARABA	1
PARAGOMINAS	1
PARAUAPEBAS	1
SANTAREM	1
TUCURUI	1
PB	**15**
BAYEUX	1
CABEDELO	1
CAJAZEIRAS	1
CAMPINA GRANDE	1
GUARABIRA	1
JOAO PESSOA	4
PATOS	1
QUEIMADAS	1
SANTA RITA	1
SAPE	1
SOLÂNEA	1
SOUSA	1
PE	**42**
ABREU E LIMA	1
Araripina	1
ARCOVERDE	1
BELO JARDIM	1
BEZERROS	1
CABO DE SANTO AGOSTINHO	1
CABROBO	1
CAMARAGIBE	1
CARPINA	1
CARUARU	2
ESCADA	1
GARANHUNS	1
GOIANA	1
GRAVATA	1
IGARASSU	1

Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 – Campinas/SP | CEP 13054-709

IPOJUCA	1
JABOATAO DOS GUARARAPES	2
LIMOEIRO	1
MORENO	1
OLINDA	1
PALMARES	1
PAULISTA	1
PESQUEIRA	1
PETROLINA	2
RECIFE	8
SALGUEIRO	1
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1
SAO LOURENCO DA MATA	1
SERRA TALHADA	1
SURUBIM	1
TIMBAÚBA	1
VITORIA DE SANTO ANTAO	1
PI	**7**
FLORIANO	1
PARNAIBA	1
PICOS	1
PIRIPIRI	1
TERESINA	3
PR	**54**
ALMIRANTE TAMANDARE	1
APUCARANA	1
ARAPONGAS	1
ARAUCARIA	1
BANDEIRANTES	1
CAMBE	1
CAMPINA GRANDE DO SUL	1
CAMPO LARGO	1
CAMPO MOURAO	1
CASCAVEL	2
CASTRO	1
CIANORTE	1
COLOMBO	1
CORNELIO PROCOPIO	1
CURITIBA	8
DOIS VIZINHOS	1
FAZENDA RIO GRANDE	1
FOZ DO IGUACU	1
FRANCISCO BELTRAO	1
Guaíra	1
GUARAPUAVA	1
IBIPORA	1
IVAIPORÃ	1
JACAREZINHO	1
LAPA	1

Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 – Campinas/SP | CEP 13054-709

LONDRINA	3
MARECHAL CANDIDO RONDON	1
MARINGÁ	2
PARANAGUA	1
PARANAVAI	1
PATO BRANCO	1
PINHAIS	1
PIRAQUARA	1
PONTA GROSSA	2
PRUDENTÓPOLIS	1
ROLANDIA	1
SAO JOSE DOS PINHAIS	1
SARANDI	1
TELEMACO BORBA	1
TOLEDO	1
UMUARAMA	1
UNIÃO DA VITORIA	1
RJ	**86**
ANGRA DOS REIS	1
ARARUAMA	1
ARRAIAL DO CABO	1
BARRA DO PIRAI	1
BARRA MANSA	1
BELFORD ROXO	2
BOM JESUS DO ITABAPOANA	1
Búzios	1
CABO FRIO	2
CACHOEIRAS DE MACACU	1
CAMPOS DOS GOYTACAZES	2
CASIMIRO DE ABREU	1
DUQUE DE CAXIAS	3
IGUABA GRANDE	1
ITABORAI	2
ITAGUAI	1
ITAPERUNA	1
ITATIAIA	1
MACAE	2
MAGE	1
Magé	1
MARICA	1
MESQUITA	1
NILOPOLIS	1
NITEROI	3
NOVA FRIBURGO	1
NOVA IGUACU	1
Nova Iguaçu	1
PARACAMBI	1
Paraiba do Sul	1
PETROPOLIS	2

Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 – Campinas/SP | CEP 13054-709

QUEIMADOS	1
RESENDE	1
RIO BONITO	1
RIO DAS OSTRAS	1
RIO DE JANEIRO	26
SANTO ANTONIO DE PADUA	1
SAO GONCALO	4
SAO JOAO DE MERITI	1
SÃO JOÃO DE MERITI	1
SAO PEDRO DA ALDEIA	1
SAQUAREMA	1
SEROPEDICA	1
TERESOPOLIS	1
TRES RIOS	1
VALENCA	1
VOLTA REDONDA	2
RN	**13**
ACU	1
CAICO	1
CEARÁ-MIRIM	1
CURRAIS NOVOS	1
JOÃO CAMARA	1
MACAIBA	1
MOSSORO	2
NATAL	4
PARNAMIRIM	1
RO	**9**
ARIQUEMES	1
CACOAL	1
JARU	1
JI-PARANA	1
PORTO VELHO	3
ROLIM DE MOURA	1
VILHENA	1
RR	**3**
BOA VISTA	3
RS	**93**
ALEGRETE	1
ALVORADA	2
BAGE	1
BENTO GONCALVES	1
CACHOEIRA DO SUL	1
CACHOEIRINHA	1
CAMAQUA	1
CAMPO BOM	1
CANELA	1
CANGUCU	1
CANOAS	2
CAPAO DA CANOA	1

CARAZINHO	1
CARLOS BARBOSA	1
CAXIAS DO SUL	2
CHARQUEADAS	1
CRUZ ALTA	1
DOIS IRMÃOS	1
DOM PEDRITO	1
ELDORADO DO SUL	1
ERECHIM	1
ESTANCIA VELHA	1
ESTEIO	1
ESTRELA	1
FARROUPILHA	1
Garibaldi	1
GRAVATAI	1
Gravataí	1
GUAIBA	1
IGREJINHA	1
IJUI	1
LAJEADO	1
MARAU	1
MONTENEGRO	1
NOVA PETROPOLIS	1
NOVA PRATA	1
NOVO HAMBURGO	2
Osório	1
PALMEIRA DAS MISSOES	1
PAROBE	1
PASSO FUNDO	1
PELOTAS	2
PORTAO	1
PORTO ALEGRE	16
RIO GRANDE	1
RIO PARDO	1
ROSARIO DO SUL	1
SANTA CRUZ DO SUL	1
SANTA MARIA	1
SANTA ROSA	1
SANTANA DO LIVRAMENTO	1
SANTO ANGELO	1
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	1
SAO BORJA	1
SAO GABRIEL	1
SAO LEOPOLDO	2
SÃO LEOPOLDO	1
SAO LOURENCO DO SUL	1
Sapiranga	1
SAPUCAIA DO SUL	1
TAQUARA	1

TAQUARI	1
TEUTÔNIA	1
TORRES	1
TRAMANDAI	1
TRES PASSOS	1
URUGUAIANA	1
VACARIA	1
VENANCIO AIRES	1
VIAMAO	3
SC	**49**
ARARANGUA	1
BALNEARIO CAMBORIU	1
BIGUACU	1
BLUMENAU	3
BRUSQUE	1
CAÇADOR	1
CAMBORIU	1
CANOINHAS	1
CHAPECO	2
CONCORDIA	1
CRICIUMA	2
CURITIBANOS	1
FLORIANOPOLIS	4
FRAIBURGO	1
GASPAR	1
ICARA	1
IMBITUBA	1
INDAIAL	1
ITAJAI	2
ITAPEMA	1
JARAGUA DO SUL	1
Jaraguá do Sul	1
JOACABA	1
JOINVILLE	3
LAGES	2
LAGUNA	1
MAFRA	1
NAVEGANTES	1
PALHOCA	1
PORTO UNIAO	1
RIO DO SUL	1
SAO BENTO DO SUL	1
SAO JOSE	2
Sao Miguel do Oeste	1
TUBARAO	1
VIDEIRA	1
XANXERE	1
SE	**7**
ARACAJU	2

Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 – Campinas/SP | CEP 13054-709

ESTANCIA	1
ITABAIANA	1
LAGARTO	1
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1
TOBIAS BARRETO	1
SP	**273**
ADAMANTINA	1
AGUDOS	1
AMERICANA	2
AMÉRICO BRASILIENSE	1
AMPARO	1
ANDRADINA	1
ARACATUBA	1
Araçatuba	1
ARARAQUARA	1
ARARAS	1
ARUJA	1
ASSIS	1
ATIBAIA	1
AVARE	1
Barra Bonita	1
BARRETOS	1
BARUERI	1
BATATAIS	1
BAURU	2
BEBEDOURO	1
BERTIOGA	1
BIRIGUI	1
BOITUVA	1
BOTUCATU	1
BRAGANCA PAULISTA	1
CABREUVA	1
CAÇAPAVA	1
CAIEIRAS	1
CAJAMAR	1
CAMPINAS	8
CAMPO LIMPO PAULISTA	1
CAPIVARI	1
CARAGUATATUBA	1
CARAPICUIBA	1
CATANDUVA	1
CERQUILHO	1
COSMOPOLIS	1
COTIA	1
CRAVINHOS	1
CRUZEIRO	1
CUBATAO	1
DIADEMA	3
DRACENA	1

EMBU DAS ARTES	1
EMBU-GUACU	1
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	1
FERNANDOPOLIS	1
FERRAZ DE VASCONCELOS	1
FRANCA	2
FRANCISCO MORATO	1
FRANCO DA ROCHA	1
GARCA	1
Guaíra	1
GUARATINGUETA	1
GUARUJA	2
GUARULHOS	5
HORTOLANDIA	1
IBITINGA	1
IBIUNA	1
IGUAPE	1
INDAIATUBA	1
ITANHAEM	2
ITAPECERICA DA SERRA	1
ITAPETININGA	1
ITAPEVA	1
ITAPEVI	1
ITAPIRA	1
ITAPOLIS	1
ITAQUAQUECETUBA	1
ITATIBA	1
ITU	1
ITUPEVA	1
ITUVERAVA	1
JABOTICABAL	1
JACAREI	1
JAGUARIUNA	1
JALES	1
JANDIRA	1
JAU	1
Jose Bonifacio	1
JUNDIAI	1
Jundiaí	1
LEME	1
LENCOIS PAULISTA	1
LIMEIRA	2
LINS	1
LORENA	1
MAIRINQUE	1
MAIRIPORA	1
MARILIA	2
MATAO	1
MAUA	1

MIRASSOL	1
MOCOCA	1
MOGI DAS CRUZES	2
MOGI GUACU	1
MOGI MIRIM	1
MONGAGUA	1
MONTE ALTO	1
MONTE MOR	1
NOVA ODESSA	1
Novo Horizonte	1
OLIMPIA	1
ORLANDIA	1
OSASCO	4
OURINHOS	1
PARAGUACU PAULISTA	1
PAULINIA	1
PEDERNEIRAS	1
PEDREIRA	1
PENAPOLIS	1
PERUIBE	1
Piedade	1
PINDAMONHANGABA	1
PIRACICABA	2
PIRAJU	1
PIRASSUNUNGA	1
POA	1
PORTO FELIZ	1
PORTO FERREIRA	1
PRAIA GRANDE	2
PRESIDENTE EPITACIO	1
PRESIDENTE PRUDENTE	2
Presidente Venceslau	1
REGISTRO	1
RIBEIRAO PIRES	1
RIBEIRAO PRETO	3
RIO CLARO	2
RIO DAS PEDRAS	1
SALTO	1
SALTO DE PIRAPORA	1
SANTA BARBARA D'OESTE	1
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	1
SANTA ISABEL	1
SANTANA DE PARNAIBA	1
SANTO ANDRE	3
SANTO ANDRÉ	1
SANTOS	2
SAO BERNARDO DO CAMPO	5
SAO CAETANO DO SUL	2
SAO CARLOS	1

São Carlos	1
SAO JOAO DA BOA VISTA	1
SAO JOAQUIM DA BARRA	1
SAO JOSE DO RIO PARDO	1
SAO JOSE DO RIO PRETO	2
SAO JOSE DOS CAMPOS	3
SAO PAULO	58
SÃO PEDRO	1
SAO ROQUE	1
SAO SEBASTIAO	1
SAO VICENTE	2
SERTAOZINHO	1
SOCORRO	1
SOROCABA	2
SUMARE	1
SUZANO	2
TABOAO DA SERRA	2
TANABI	1
TAQUARITINGA	1
TATUI	1
TAUBATE	1
Taubaté	1
TIETE	1
TUPA	1
UBATUBA	1
VALINHOS	1
VARZEA PAULISTA	1
VINHEDO	1
VOTORANTIM	1
VOTUPORANGA	1
TO	**5**
ARAGUAINA	1
PALMAS	3
PORTO NACIONAL	1
Total Geral	**1003**

ANEXO II

Órgão	Data de assinatura (Agi x Órgão)	Data vigência final (Agi x Órgão)	Renovação	Data final (Agi x Órgão)	Averbadora
Gov São Paulo (SEFAZ)	27/10/2021	01/10/2024	01/12/2024	01/12/2027	SCC CIP
Pref São Paulo	20/10/2023	20/10/2025			SCC CIP
Polícia Militar SP	07/02/2022	07/12/2026			SCC CIP
IPREM Pref SP (Inst Previd)	20/10/2023	20/10/2025			SCC CIP
SIAPE	23/03/2022	Indeterminado			SERPRO
Governo do Mato Grosso (EMP)	04/12/2023	03/12/2025			SCC CIP
SPPREV	28/01/2024	28/01/2026			SCC CIP
CP Conta Consumo (CPFL)	01/08/2023	01/08/2025	01/08/2024		N/A

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(Artigo 32 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022)

O **BANCO AGIBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Predio 12, E-1, n.º 1000, Distrito Industrial de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.054-709, por seus representantes designados conforme Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13) e Grupo B da Procuração Pública registrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o art. 32 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Campinas/SP, 21 de Janeiro de 2025.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.01.22 16:17:36 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.01.23 09:15:38 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O **BANCO AGIBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Predio 12, E-1, n.º 1000, Distrito Industrial de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.054-709, por seus representantes designados conforme Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13) e Grupo B da Procuração Pública registrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

> *"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Campinas/SP, 21 de Janeiro de 2025.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.01.22 16:18:03 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.01.23 09:16:16 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **BANCO AGIBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Predio 12, E-1, n.º 1000, Distrito Industrial de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.054-709, por seus representantes designados conforme Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13) e Grupo B da Procuração Pública registrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS** que está **REGULARIZADO** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Campinas/SP, 21 de Janeiro de 2025.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877

Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.01.22 16:18:29 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818

Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.01.23 09:16:48 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

O **BANCO AGIBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Predio 12, E-1, n.º 1000, Distrito Industrial de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.054-709, por seus representantes designados conforme Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13) e Grupo B da Procuração Pública registrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica —- ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC — Código de compensação — (121);
- Modalidade de operação: Empréstimo consignado, cartão de crédito e cartão consignado de benefício;
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: Banco: 121, Agência 1, Conta Corrente: 950475.
- Já operou com o INSS anteriormente: (x) SIM () NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Campinas/SP, 21 de Janeiro de 2025.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.01.22 16:18:56 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.01.23 09:17:32 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA DO ACORDO E PLANO DE TRABALHO

O **BANCO AGIBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Predio 12, E-1, n.º 1000, Distrito Industrial de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.054-709, por seus representantes designados conforme Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13) e Grupo B da Procuração Pública registrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP, **APROVA os termos e condições das minutas constantes na Portaria nº 76 de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho 2022:**

(i) do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS; e

(ii) Plano de Trabalho do ACT.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Campinas/SP, 21 de Janeiro de 2025.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877

Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.01.22 16:19:19 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818

Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.01.23 09:18:04 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

Companhia Paulista de Força e Luz
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

CPFL ENERGIA

Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jd. Prof. Tarcília - Campinas - SP - CEP 13087-397
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

BANCO AGIBANK SA
R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES 1000 CD
DT INDUSTRIAL
13054-709 CAMPINAS SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº. 399534260 série C
Data de Emissão 13/12/2024
Data de Apresentação 16/12/2024

Roteiro de Leitura	Lote	PN	Reservado ao Fisco
CAMATL64-0000000000	MC	715557519	9FD4.F1A7.638C.81E2.021E.4C6B.5903.F656

DADOS DO SEU CÓDIGO

BANCO AGIBANK SA
R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, 1000CD
13054-709 CAMPINAS /SP

Classificação: Tarifa Verde-A4 Comercial Outros Serviços Atividades
CNPJ: 10.664.513/0001-50
Inscrição Estadual: ISENTO
Conta Contrato Nº. 320001635186

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 770 4140 www.cpflempresas.com.br	715557519	4002660238	NOV/2024	23/12/2024	25.090,97

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 115	Descrição da Operação Nº 907104338791	Mês Ref.	Quant. Registrada	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R$	Valor Total Operação R$	Base Cálculo ICMS R$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,61%	COFINS 2,81%
0605	Energia Atv Fornec Ponta TUSD	NOV/24	4.028,100	4.028,100	kWh	1,68144535	6.773,03	6.773,03	18,00	1.219,15	5.553,88	33,88	156,06
0605	Energia Atv Fornec Fponta TUSD	NOV/24	29.961,900	29.961,900	kWh	0,12815109	3.839,65	3.839,65	18,00	691,14	3.148,51	19,21	88,47
0601	Energia Atv Fornec Ponta - TE	NOV/24	4.028,100	4.028,100	kWh	0,62076662	2.500,51	2.500,51	18,00	450,09	2.050,42	12,51	57,62
0601	Energia Atv Fornec Fponta - TE	NOV/24	29.961,900	29.961,900	kWh	0,39330450	11.784,15	11.784,15	18,00	2.121,15	9.663,00	58,94	271,53
0601	Adicional Band Amarela Ponta	NOV/24					95,88	95,88	18,00	17,26	78,62	0,48	2,21
0601	Adicional Band Amarela FPonta	NOV/24					713,15	713,15	18,00	128,37	584,78	3,57	16,43
0602	Demanda [kW] - TUSD	NOV/24	201,600	201,600	KW	23,20838294	4.678,81	4.678,81	18,00	842,19	3.836,62	23,40	107,81
0602	Demanda [kW] - TUSD	NOV/24		148,400	KW	19,03086254	2.824,18				2.824,18	17,23	79,36
0605	Energia Atv Inj Ponta TUSD	NOV/24		509,400	kWh	1,37877895	702,35-				702,35-	4,28-	19,74-
0605	Energia Atv Inj Fponta TUSD	NOV/24		3.671,400	kWh	0,10508252	385,80-				385,80-	2,35-	10,84-
0601	Energia Atv Injetada Ponta TE	NOV/24		509,400	kWh	0,62076953	316,22-	316,22-	18,00	56,92-	259,30-	1,58-	7,29-
0601	Energia Atv Injetada Fponta TE	NOV/24		3.671,400	kWh	0,39330500	1.443,98-	1.443,98-	18,00	259,92-	1.184,06-	7,22-	33,27-
0605	Energ Atv Inj. oUC mPT-FP TUSD	NOV/24		9.940,000	kWh	0,10508350	1.044,53-				1.044,53-	6,37-	29,35-
0601	Energ Atv Inj. oUC mPT - FP TE	NOV/24		9.940,000	kWh	0,39330482	3.909,45-	3.909,45-	18,00	703,70-	3.205,75-	19,56-	90,08-
0601	Cred Adc Band Amarela Ponta	NOV/24					12,12-	12,12-	18,00	2,18-	9,94-	0,06-	0,28-
0601	Cred Adc Band Amarela FPonta	NOV/24					323,96-	323,96-	18,00	58,31-	265,65-	1,62-	7,46-
	Subtotal						**25.070,95**						
	Total Distribuidora						**25.070,95**						
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	NOV/24					20,02						
	Total Devoluções/Ajustes						**20,02**						
	Total a Pagar						**25.090,97**						
Total Consolidado							**25.090,97**	**24.379,45**		**4.388,32**	**20.682,63**	**126,18**	**581,18**

Autenticação Mecânica no Verso

Itaú | 341-7 | 34191.09008 89449.562936 80255.390009 1 99390002509097

Local de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ
Vencimento: **23/12/2024**

Beneficiário: Cia Paulista de Força Luz
CNPJ: 33.050.196/0001-88
Agência/Código do Beneficiário: **2938/000000002553-9**

Data de Documento	Nº de Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
13/12/2024	1005537220		N	13/12/2024	**109/00894495-6**

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	109	R$			**25.090,97**

Instruções

ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA: MULTA 2%, JUROS

MORA 0,033% AO DIA E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONF.LEGISLAÇÃO VIGENTE

Pague aqui - PIX

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador

BANCO AGIBANK SA CNPJ **10.664.513/0001-50**
R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, 1000 CD
CAMPINAS - SP - CEP 13054-709

Código de Baixa

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Comprovante de endereço- CNPJ (19193732) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1498

FIQUE ATENTO: RECOMENDAÇÕES PARA GESTÃO DA SUA FATURA

1. Monitore sempre as demandas registradas, comparando-as com os valores contratados. Assim sua empresa evita a contratação de demandas acima do valor necessário ou ultrapassagens.
2. Planeje o aumento de sua demanda contratada, pois as solicitações devem ser feitas antes do início de cada ciclo de faturamento.
3. A redução de demanda contratada também deve ser planejada, pois poderá ser feita uma vez a cada doze meses e com solicitação prévia do cliente, de no mínimo 90 dias, para os clientes pertencentes ao subgrupo A4; e 180 dias para os demais subgrupos.
4. Avalie se a utilização de suas cargas está adequada à melhor modalidade tarifária contratada (azul ou verde). No portal www.cpflempresas.com.br, você encontrará um simulador que pode orientá-lo em sua decisão.
5. Se em sua fatura existir a cobrança de reativo excedente, significa que seu fator de potência está inadequado em relação ao limite determinado em legislação. Procure um especialista para orientá-lo, evitando assim o pagamento desse valor.
6. Facilite o acesso da CPFL ao medidor, evitando o faturamento por média.

CANAIS DE ATENDIMENTO

0800 770 41 40
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Atendimento Exclusivo para Portadores de Deficiência Auditiva e de Fala
0800 774 41 20
Ligação gratuita de telefones adaptados fixos.

Ouvidoria
0800 770 27 35
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

ARSESP Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica
167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

www.cpfl.com.br

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC	=	Duração de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora)
FIC	=	Frequência de Interrupção Individual por unidade consumidora (nº de vezes)
DMIC	=	Duração Máxima de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora)
EUSD	=	Valor mensal do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição
DICRI	=	Duração de Interrupção Individual ocorrida em dia crítico por unidade consumidora (hora)

Os indicadores apurados e apresentados nesta conta referem-se a valores registrados há 2 (dois) meses, e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões desses indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta em nossos canais de atendimento ou em www.cpfl.com.br.

Autenticação Mecânica

cpfl paulista

0405667-0301045

MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C002688

Comprovante de endereço- CNPJ (19193732) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1499

Instalação 4002660238
BANCO AGIBANK SA
R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, 1000CD
13054-709 CAMPINAS / SP

Demanda Contratada

Única	350
Ponta	
Fora Ponta	
Geração	

Energia Contratada

Único	
Ponta	
Fora Ponta	
Reservado	

Bandeiras Tarifárias

Amarela : De 01 a 30/11 - 30 Dias
Total : 30 Dias

Micro/Minigeração

Participação:	100,0000%
kWh Injetado Ponta	509
kWh Injetado FPonta	3.671

DATAS DE LEITURA

Leitura Anterior	31/10/2024
Leitura Atual	30/11/2024
Qtd de dias	30
Próxima Leitura Prevista	31/12/2024

TARIFA ANEEL

kWh Ponta TE	R$ 0,49162000	kW Único	R$ 18,38000000
kWh Fponta TE	R$ 0,31148000		
kWh Ponta TUSD	R$ 1,33163000		
kWh FPonta TUSD	R$ 0,10149000		
kW Único	R$ 18,38000000		

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

Energia Ativa	40132344
Energia Reativa	40132344
Taxa de perda (%)	0,0

DADOS DE LEITURA

U.M.	Atual	Anter	Ft.Multip
kWh Ponta	016655	016253	10,00000
kWh F.Ponta	110304	107308	10,00000
kWh Reserv.			
kW Ponta	000183	000181	1,00000
kW F.Ponta	000201	000201	1,00000
kW Reserv.			
Ufer Ponta	000000	000000	10,00000
Ufer F.Ponta	000199	000199	10,00000
Ufer Reserv.			
kWh Inj. Ponta	000118	000068	10,00000
kWh Inj. Fponta	025166	024799	10,00000
kWh Inj. Reserv			

NÍVEIS DE TENSÃO

Contratado	11.400
Mínimo	10.602
Máximo	11.970

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Campinas 15-Dic	DIC	FIC	DMIC	DICRI
Padrão Mensal	5,00	4,00	5,00	8,00
Padrão Trimestral				
Padrão Anual				
Apurado Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00

Período de Apuração Mês: 09/2024
Valor EUSD/VRC: R$ 6.382,42

DEMONSTRATIVO DE UTILIZAÇÃO

Mês de Referência NOV/2024

Consumo Ponta - [kWh]

	kWh	Dias
2024 NOV	4028,00	30
OUT	4477,00	31
SET	4079,00	30
AGO	3485,00	31
JUL	3557,00	31
JUN	3143,00	30
MAI	3399,00	31
ABR	3977,00	30
MAR	3695,00	31
FEV	3382,00	29
JAN	3896,00	31
2023 DEZ	3615,00	31
NOV	3486,00	30

Consumo Fora de Ponta - [kWh]

	kWh	Dias
2024 NOV	29961,00	30
OUT	28661,00	31
SET	29566,00	30
AGO	21844,00	31
JUL	21368,00	31
JUN	21096,00	30
MAI	27691,00	31
ABR	29890,00	30
MAR	32468,00	31
FEV	26931,00	29
JAN	29303,00	31
2023 DEZ	27132,00	31
NOV	26433,00	30

Demanda - [kW]

	kW	Dias
2024 NOV	201,00	30
OUT	201,00	31
SET	204,00	30
AGO	139,00	31
JUL	187,00	31
JUN	132,00	30
MAI	145,00	31
ABR	196,00	30
MAR	244,00	31
FEV	205,00	29
JAN	229,00	31
2023 DEZ	244,00	31
NOV	296,00	30

PREZADO CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica.
Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia.
Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Saldo em Energia da Instalação: Convencional 0,0000000000 kWh
Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh
Participação na geração 100.0000%
Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vcto.,
de modo a atender os prazos da Resolução 1000/2021 da ANEEL.
CDE Escassez Hídrica TUSD R$ 139,06 TE R$ 137,34

AVISOS IMPORTANTES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO AGIBANK S.A
CNPJ: 10.664.513/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:23:34 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2025.
Código de controle da certidão: **A7D6.2EF4.A830.588E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 10.664.513/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25010191355-75
Data e hora da emissão	07/01/2025 17:25:56
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Certidão Negativa- Não insc. Divida Estadual (19193734) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1503

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.664.513

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	63830451	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	15/01/2025 16:33:09	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: BANCO AGIBANK S.A
CNPJ: 10.664.513/0001-50

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, CERTIFICA , para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br

DADOS DA CERTIDÃO
Data de emissão: 27/12/2024 - 14:02:22
Validade: 25/02/2025
Assinatura eletrônica: 000740.1302320.241227
Endereço IP: 179.125.224.114
Taxa de certidão: GRATUITA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO AGIBANK S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.664.513/0001-50
Certidão nº: 1024025/2025
Expedição: 07/01/2025, às 17:39:02
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO AGIBANK S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.664.513/0001-50**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100859-15.2020.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.664.513/0001-50

Razão Social: BANCO AGIBANK S A

Endereço: R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES 1000 / DISTRITO INDUSTRIAL / CAMPINAS / SP / 13054-709

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010703161560577400

Informação obtida em 07/01/2025 17:40:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certificado de Regularidade FGTS-CRF (19193738) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1507

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 07/01/2025 17:40:48

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 10664513000150

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Certidão - CEIS (19193739) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1508

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

10.664.513/0001-50 - BANCO AGIBANK S.A

Situação do contribuinte no Cadin

SUSPENSO PELA RFB EM 22/05/2024

Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

Devedor Originário - 10.664.513/0001-50

Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
13868.726104/2024-75 [1]	2030-01	1º Trimestre/2022	29/04/2022	1.849.666,97	11/12/2023
15746.720042/2022-38 [1]	3738-01	11/Janeiro/2022	18/02/2022	133.930,00	26/03/2022
15746.722819/2021-18 [1]	3738-01	20/Setembro/2021	05/01/2022	134.690,00	13/02/2022

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin: **07/01/2025**

Relatório de Inclusão no CADIN (19193740) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1509

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**10.664.513/0001-50**	DUNS®:	**89*****06**
Razão Social:	**BANCO AGIBANK S.A**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/06/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**09/07/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**05/02/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**14/07/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**08/04/2025**
Receita Municipal	Validade:	**25/02/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2025**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 903.XXX.XXX-72 Nome: GLAUBER MARQUES CORREA

Ass: _____

Declaração SICAF (19193741) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1510

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO GERADOR S/A**

CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:47:22 do dia 07/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 3MGM070125174722

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **THIAGO CUBAS RIBEIRO**

CPF/CNPJ: **310.078.128-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:23:12 do dia 21/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: KNBL210125092312

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS**

CPF/CNPJ: **321.050.328-18**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:14:57 do dia 07/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: LDGR070125181457

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/01/2025 às 17:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.664.513/0001-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 677D.9353.590C.0963 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa- CNJ (CNPJ) (19193745) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1514

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/01/2025 às 09:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 310.078.128-77.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 678F.9206.7284.3278 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa- CNJ (Thiago) (19193746) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1515

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/01/2025 às 10:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 321.050.328-18.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6785.1434.09BD.D708 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa- CNJ (Daniel) (19193747) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1516



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO GERADOR S/A**
CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:51:22 do dia 07/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: VMNA070125175122

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **THIAGO CUBAS RIBEIRO**
CPF/CNPJ: **310.078.128-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:26:26 do dia 21/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 7RN7210125092626

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS**
CPF/CNPJ: **321.050.328-18**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:41:12 do dia 13/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 3R8Q130125104112

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **THIAGO CUBAS RIBEIRO**

CPF: **310.078.128-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:25:33 do dia 21/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: GVN5210125092533

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS**

CPF: **321.050.328-18**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:17:27 do dia 07/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: LX8F070125181727

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SENACON *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FORMULÁRIO DE ADESÃO DO FORNECEDOR

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

Razão Social
Agibank Financeira S.A- Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ	**Site**
13.660.104/0001-74	www.agibank.com.br

Nome Fantasia
Agibank Financeira S.A

Nome Grupo Econômico (se aplicável)	**CNAE**
Sociedade de crédito,financiamento e investimento - financeiras	6436/100

Endereço	**Nº**
Rua Mariante	25

Cidade	**Bairro**	**UF**	**CEP**
Porto Alegre	Rio Branco	RS	90430-181

Termo de Adesão Consumidor.GOV (19193755) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1522

Complemento	DDD	Telefone
	51	3921 1400

Endereço para correspondência	Nº
Rua Mariante	25

Cidade	Bairro	UF	CEP
Porto Alegre	Rio Branco	RS	90430-181

Complemento

DDD	Telefone	DDD	Telefone
**	****	51	51 3921 1400

E-mail Institucional
faleconosco@agibank.com.br

E-mail para recebimento de notificações do sistema
dejur@agibank.com.br

Informação do Responsável pela interlocução institucional sobre o Consumidor.gov.br junto à Senacon

Nome
Cesar Fraga

Cargo/ Função
Gerente Juridico

Termo de Adesão Consumidor.GOV (19193755) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1523

Endereço para correspondência	Nº
Rua Mariante 25	

Cidade	Bairro	UF	CEP
Porto Alegre	Rio Branco	RS	90430-181

Complemento
9º Andar

DDD	Telefone Celular	DDD	Telefone Fixo
**	******	51	3921 1400

E-mail
cesar.fraga@agibank.com.br

Informação do Técnico Responsável pela gestão das demandas e pelo vínculo de novos usuários ao cadastro da empresa no Consumidor.gov.br (Perfil: Administrador)

Nome*
Patricia Witt

CPF*
023.616.210-10

*É necessário que a pessoa indicada acima realize seu cadastro pessoal no Consumidor.gov.br, para que seu CPF seja vinculado ao cadastro da empresa.

7º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Mariante,11 • Loja 3 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Fone(51)3372.4046 • Cep 90430-181 • RS
TABELIÃ RITA BERVIG ROCHA
Reconheço a autenticidade da firma de: CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA e VITOR HRUBY,, procuradores de AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de acordo com documentos aqui armazenados.
Dou fé. Em test° da verdade. Emol.:R$ 10,00 Selo:R$ 2,80
Porto Alegre-RS, 15/01/2020 04600119000130992 3/09924
Cláudio Martins Pereira - Escrevente Autorizado
BERVIG
1038880

7º TABELIONATO

Responsável legal

Termo de Adesão Consumidor.GOV (19193755) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1524

Termo de Adesão do Fornecedor

A **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada **SENACON** e de outro lado o **ADERENTE**, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão do Fornecedor, firmam o presente, nos termos da Portaria nº 1.184, de 1º de julho de 2014, que institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br e do Termo de Uso, obedecendo à seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA–Do objeto

O presente termo tem como objeto a adesão ao serviço **CONSUMIDOR.GOV.BR**, oferecido pelo Estado por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelos Procons e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do formulário de adesão

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão e o Termo de Uso, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do acesso ao serviço

O acesso ao serviço permitirá:

a. Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao site **www.consumidor.gov.br**;

b. Interagir com o consumidor dentro do ambiente do sistema, sem prejuízo do contato por outros canais, desde que observados os prazos estabelecidos para tanto;

c. Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive todas as interações realizadas pelo consumidor e as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;

Termo de Adesão Consumidor.GOV (19193755) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1525

d. Requerer a recusa do registro da reclamação exclusivamente nos casos em que for comprovado que o serviço ou produto reclamado foi produzido, ofertado e/ou comercializado por outro fornecedor e que não há qualquer indício de solidariedade na relação de consumo mencionada ou em que o consumidor reclamante tenha feito uso indevido da ferramenta a partir de comprovado desrespeito aos termos de uso.

Parágrafo único: Não é permitida a recusa de atendimento nos casos em que a empresa pertença ao grupo econômico responsável pela produção, oferta e/ou comercialização do produto ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Das condições de uso

Pelo **Termo de Adesão e Compromisso**, a empresa, acima qualificada por meio de seu representante legal que ora subscreve o presente, fica ciente e concorda integralmente com as seguintes condições:

a. Cumprir todas as regras previstas no **Termo de Uso**, cujo conhecimento declara ciência neste ato de assinatura do **Termo de Adesão e Compromisso**;

b. Manter atualizada junto à Senacon sua ficha cadastral, especialmente CNPJ, e-mail, endereço de correspondência, nome e dados de contato do responsável pela execução deste Termo, bem como as informações contidas no formulário de cadastro;

c. Informar e manter atualizada qualquer alteração estatutária ou no contrato social, incorporação, fusão e cisão envolvendo o grupo econômico ou empresas ligadas ao mesmo;

d. Acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, independentemente do recebimento de qualquer aviso. O tempo de resposta será contado a partir do registro da demanda;

e. Investir esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado, observados os princípios da dignidade, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da eficácia, da celeridade e da cordialidade;

f. Sempre que necessário, contatar o consumidor com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se do próprio sistema ou outros contatos fornecidos

Termo de Adesão Consumidor.GOV (19193755) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1526

pelo consumidor em seu cadastro. O prazo de resposta não será suspenso pela solicitação de informação complementar;

g. Responder as demandas registradas e cumprir todas as propostas apresentadas pela empresa e aceitas pelo consumidor;

h. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos a imagem ou privacidade de qualquer usuário do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

i. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no **CONSUMIDOR.GOV.BR** sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e do atendimento ao consumidor;

j. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;

k. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o **CONSUMIDOR.GOV.BR** junto à Senacon. O profissional indicado receberá login e senha de acesso ao site **consumidor.gov.br** e será o representante habilitado a encaminhar dúvidas ou relatar problemas em nome da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor

a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;

b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;

c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;

d. Garantir a todos os fornecedores participantes o acesso contínuo e uniforme à plataforma, mediante senha individualizada.

Termo de Adesão Consumidor.GOV (19193755) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1527

CLÁUSULA SEXTA- Das proibições

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das **proibições** abaixo listadas:

a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

b. Utilizar os serviços do **CONSUMIDOR.GOV.BR** para fins diversos daqueles a que se destinam;

c. Inserir no campo da resposta pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do usuário, ou ainda, informações que tenham sido consideradas como sigilosas. Nos demais campos destinados à interação entre consumidor e empresa (campos em que a informação não é pública) a vedação mencionada não se aplica;

d. Inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possam ser verificadas;

e. Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;

f. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;

g. Utilizar ou reproduzir qualquer material relacionado ao **CONSUMIDOR.GOV.BR** com exceção das informações públicas disponibilizadas no site, sem a prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão e manutenção da ferramenta;

h. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do **consumidor.gov.br** ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;

Termo de Adesão Consumidor.GOV (19193755) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1528

i. Anexar URLs, endereços de e-mail ou outra informação do site **consumidor.gov.br**, sem a expressa autorização da Senacon;

j. Exigir do consumidor ou condicionar a resolução da demanda à apresentação de documentos considerados desnecessários ou de difícil obtenção, no intuito de criar óbice para a solução da demanda;

k. **Valer-se da base de dados do CONSUMIDOR.GOV.BR para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários.**

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao Termo de Adesão e Compromisso permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA OITAVA–Das disposições finais

O **CONSUMIDOR.GOV.BR** é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 20 20.

7º TABELIONATO

7º TABELIONATO

Responsável legal

empresa

7º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Mariante,11 • Loja 3 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Fone(51)3372.4046 • Cep 90430-181 • RS
TABELIÃ RITA BERVIG ROCHA
Reconheço a autenticidade da firma de: CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA e VITOR HRUBY,, procuradores de AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de acordo com documentos aqui armazenados.
Dou fé. Em test° da verdade. Emol.:R$ 10,00 Selo:R$ 2,80
Porto Alegre-RS 15/01/2020 046001190001309925/09926
Claudio Martins Pereira - Escrevente Autorizado
BERVIG
1038881

Menu

Qual fornecedor deseja gerenciar?
Banco Agibank (Agiplan)

Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada:
Banco Agibank S.A.

Tipo de Credenciada:
Fornecedor

Situação da Credenciada:
Ativo

Nome Fantasia:
Banco Agibank (Agiplan)

CNPJ:
10.664.513/0001-50

Data de Integração:
06/07/2016

CEP:
90430-181

Logradouro:
Rua Mariante

Número/Complemento:
Nº 25/9º andar

Bairro:
Rio Branco

Cidade:
Porto Alegre

UF:
RS

Nome do Responsável:

Site:
www.agibank.com.br

Logomarca:
Escolher Arquivo Nenhum arquivo escolhido

Telefone	Tipo de Telefone
3004-2221	Público Geral
0800 602 0022	Público Geral

E-Mail	Tipo de Email
dhienifer.silva@agi.com.br	Notificação
angelica.nardon@agi.com.br	Notificação
alex.machado@agi.com.br	Notificação
juliana.souto@agi.com.br	Notificação
thauany.oliveira@agi.com.br	Notificação

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

CNAE Fiscal Principal:

6436-1/00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

Grupo Econômico:

Agibank

Segmento de Mercado:

Bancos, Financeiras e Administradoras de Cartão

Anotações:

Nome Fantasia Alterado conforme solicitação por e-mail no dia 26/04/2018 devido a alterações em seu estatuto social

no máximo mais 885 caracteres

BRASIL

Entrar com **gov.br**

Empresas participantes

A participação das empresas no **Consumidor.gov.br** é voluntária e somente permitida àquelas que aderem formalmente ao serviço, mediante assinatura de termo no qual se comprometem a conhecer, analisar e investir todos os esforços disponíveis para a solução dos problemas apresentados.

Veja abaixo a lista, por segmento de mercado, das empresas que já participam:

Administradoras de Consórcios ›

Agua e Saneamento ›

Aluguel de Carros ›

Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores ›

Bancos, Financeiras e Administradoras de Cartão ⌄

- AL5 Bank (DESATIVADA)
- Acentra
- Acredicoop
- Afinz (Sorocred)
- Agibank Financeira
- Agillitas
- Alfa Arrendamento Mercantil
- American Express - Amex (DESATIVADA)
- Aqbank Pagamentos
- Aspecir Sociedade de Crédito
- BCV (DESATIVADA - atual Banco BMG)
- BMP Money Plus
- BMS
- BOC Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos (Antiga CCB Brasil)
- BRB - Banco de Brasília

Relação consumidor.GOV (Empresas Participantes) (19193757) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1532

BRBCard
BRK Financeira
BV Financeira (DESATIVADA)
BV Leasing (DESATIVADA)
Bahamas Cred
Banco ABC
Banco Agibank (Agiplan)
Banco Alfa
Banco Alfa de Investimento
Banco Arbi
Banco BNP Paribas
Banco BS2
Banco BTG Pactual
Banco BV (antigo Banco Votorantim)
Banco Bari
Banco Bmg
Banco Bradesco
Banco C6 Consignado (Banco Ficsa)
Banco Cetelem (DESATIVADO) (Atual Banco BNP Paribas)
Banco Cifra (DESATIVADA - atual Banco BMG)
Banco Crefisa
Banco Daycoval
Banco Digimais (antigo Banco Renner)
Banco Digio
Banco Fiat (Atual Itauleasing) (DESATIVADA)
Banco Fibra
Banco Honda
Banco Hyundai Capital Brasil
Banco Inbursa
Banco Industrial do Brasil (BIB)
Banco Inter (Banco Intermedium)
Banco Itaú Unibanco

Relação consumidor.GOV (Empresas Participantes) (19193757) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1533

Banco Letsbank
Banco Master (antigo Banco Máxima)
Banco Mercantil do Brasil
Banco Modal
Banco Neon (DESATIVADA)
Banco Next
Banco Olé Consignado (DESATIVADA – Atual Banco Santander)
Banco Original
Banco Pan
Banco Paulista
Banco Pine
Banco Rendimento
Banco Rodobens
Banco Safra
Banco Santander
Banco Santander Cartões (DESATIVADA – Atual Banco Santander)
Banco Semear
Banco Sofisa
Banco Topázio
Banco Toyota
Banco Voiter
Banco Volkswagen
Banco XP
Banco Yamaha
Banco da Amazônia
Banco do Brasil
Banco do Nordeste
Banco24Horas (TecBan)
BancoSeguro
Bancoob
Banese - Banco do Estado de Sergipe
BaneseCard

Relação consumidor.GOV (Empresas Participantes) (19193757) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1534

Banestes
Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo S/A (Antiga China Construction Bank)
Banpará
Banrisul
BaruCred
Becker Financeira
Bradescard
Bradesco Cartões
Bradesco Financiamentos
Bradesco Leasing
Bradesco Promotora (DESATIVADA)
BrasilCard
C&A Pay
C6 Bank
CDC SCD
COOPERCRED UNILEVER
CREDES
Caixa Econômica Federal
Caixa Pré-Pagos
Capital Consig
Cartão Americanas.com (DESATIVADA - atual Banco Cetelem)
Cartão Atacadão
Cartão Caedu (Administradora de Cartão de Crédito Palma)
Cartão Carrefour
Cartão Cencosud Bretas
Cartão Cencosud GBarbosa
Cartão Quero-Quero VerdeCard
Cartão Sams
Cartão Shoptime (DESATIVADA - atual Banco Cetelem)
Cartão Submarino (DESATIVADA - atual Banco Cetelem)
Cartões Itaú
Cartões Renner (Realize CFI)

Relação consumidor.GOV (Empresas Participantes) (19193757) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1535

Casa do Crédito
Chevrolet Serviços Financeiros (Banco GM)
Citibank (DESATIVADA - atual Itaú Unibanco)
Civia
Comprev Sociedade de Crédito Direto - COMPREVFIN
CoopCorreios (DESATIVADA)
CoopCredita
Cooper Pilkington
CooperJohnson
Coopercreds
Coopernapi
Cora
CredCrea
Credelesc
Crediare
Credicard
Credicenm
Credicitrus
Credicomin
Credifoz
Credipar
Crediscoop
Creditaqui Financeira (Antiga Mercantil do Brasil Financeira)
Creditas
Credsystem
Credz
Crefaz
Crefisa
Cresol
Crevisc
DMCard
Dacasa Financeira (DESATIVADA)

Relação consumidor.GOV (Empresas Participantes) (19193757) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1536

Delbank
Dufrio Financeira
Eagle Sociedade de Crédito Direto
Evolua
FACIO PAGAMENTOS
FFCred
Facta Financeira
Finamax
Financeira Alfa
Financeira BRB
Financeira Itaú Americanas (DESATIVADA - Atual Cartões Itaú)
Fomento Paraná - Agência de Fomento do Paraná
Fortbrasil
Fundação Habitacional do Exército - FHE
Gazincred
HBI - SCD
HS Financeira
HSBC (DESATIVADA)
Hipercard
Itauleasing
Itaú Consignado
Itaú Unibanco Consignado
Itaú Unibanco Crédito Imobiliário
J17 Sociedade de Crédito Direto
JBCred
Just (DESATIVADA)
Kardbank
Kredilig
Lecca CFI
Losango
Luizacred
Mastercard Brasil

Relação consumidor.GOV (Empresas Participantes) (19193757) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1537

Midway (Riachuelo)
Mobilize Financial Services/Credi Nissan (Antigo Banco Renault)
Multicred SCD
NBC Bank
NEON Financeira
Nubank
Numbrs
Omni Financeira
Ourocard
Pagol
Paraná Banco
Parati Financeira
Pay4Fun
Pefisa
Pernambucanas Cartões
Pincred
Porto Seguro Cartões e Financiamentos
Portocred Financeira
Poupecredi
Poupex
QI Tech
Qista
Rappipay
SETHI SCD
SF3 (Santana Financeira)
Santander Financiamentos (Aymoré)
Santinvest
Senff
Sicredi
Sinosserra Financeira
Sisprime do Brasil
Social Bank

Relação consumidor.GOV (Empresas Participantes) (19193757) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1538

- Stellantis Financiamentos (Antigo Banco PSA)
- Sudacred
- Transpocred
- Tribanco
- Tricard
- Trigg
- UP Promotora
- UP.P
- UY3 Sociedade de Crédito Direto
- Unicred
- Unilos
- Uze
- Valor Financiamentos
- Via Certa Financiadora
- Viacredi
- Viacredi Alto Vale
- Will Bank (antigo Meu Pag!)
- Zema Financeira
- Zippi
- Zro Bank
- Ágil

Bares, Restaurantes, Casas Noturnas e Similares ›

Cartões de Descontos ›

Comércio Eletrônico ›

Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias ›

Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Investimentos ›

Distribuidoras de Combustíveis / Gás ›

Editoras e Veículos de Imprensa ›

Relação consumidor.GOV (Empresas Participantes) (19193757) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1539

- Empresas de Intermediação de Serviços / Negócios ›
- Empresas de Pagamento Eletrônico ›
- Empresas de Recuperação de Crédito ›
- Empresas de Serviços Postais e Logística ›
- Energia Elétrica ›
- Entidades Sem Fins Lucrativos ›
- Entretenimento ›
- Estabelecimentos de Ensino ›
- Fabricantes - Eletroeletrônicos, Produtos de Telefonia e Informática ›
- Fabricantes - Eletroportáteis e Artigos de Uso Doméstico e Pessoal ›
- Fabricantes - Linha Branca ›
- Fabricantes - Móveis, Colchões e Acessórios ›
- Fabricantes - Produtos Alimentícios ›
- Fabricantes - Produtos Químicos e Farmacêuticos ›
- Farmácias ›
- Hospitais, Clínicas, Laboratórios e Outros Serviços de Saúde ›
- Material de Construção, Acabamento e Ferramentas ›
- Montadoras, Concessionárias e Prestadores de Serviços Automotivos ›
- Operadoras de Planos de Saúde e Administradoras de Benefícios ›
- Operadoras de Telecomunicações (Telefonia, Internet, TV por assinatura) ›
- Perfumaria, Cosméticos e Higiene Pessoal ›

Relação consumidor.GOV (Empresas Participantes) (19193757) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1540

Programas de Fidelidade ›

Provedores de Conteúdo e Outros Serviços na Internet ›

Seguros, Capitalização e Previdência ›

Serviços Esportivos ›

Shopping Centers ›

Supermercados ›

Transporte Aéreo ›

Transporte Terrestre ›

Varejo ›

Vestuário, Calçados e Acessórios ›

Viagens, Turismo e Hospedagem ›

Não encontrou a empresa? Clique aqui para sugerir o cadastramento de uma nova empresa

Relação consumidor.GOV (Empresas Participantes) (19193757) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1541

FORMULÁRIO DE ADESÃO DO FORNECEDOR

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir ao sistema PROCONSUMIDOR.MJ.GOV.BR e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon com os documentos constitutivos da empresa.

Razão Social
Banco Agibank S.A.

CNPJ	**Site**
10.664.513/0001-50	www.agibank.com.br

Nome Fantasia
NÃO REGISTRADO

Nome Grupo Econômico (se aplicável)	**CNAE**
Não aplicável	64.21-2-00

Endereço	**Nº**
Rua Mostardeiro	266

Cidade	**Bairro**	**UF**	**CEP**
Porto Alegre	Moinhos de Vento	RS	90.430-000

Complemento	**DDD**	**Telefone**
(não há)	51	3921-1000

Endereço para correspondência	**Nº**
Rua Mariante	25

Cidade	Bairro	UF	CEP
Porto Alegre	Rio Branco	RS	90430-181

Complemento
9º andar

DDD	Telefone	DDD	Telefone
51	3921-1000	51	3921-1397

E-mail Institucional
juridico@agibank.com.br

E-mail para recebimento de notificações do sistema
procon@agibank.com.br

Informação do Técnico Responsável pela gestão das demandas e pelo vínculo de novos usuários ao cadastro da empresa no PROCONSUMIDOR.MJ.GOV.BR (Perfil: Administrador)

Nome
Lucas Boschetti Musskopf

CPF
008.485.740-44

Endereço para correspondência	Nº
Rua Mariante	25

Cidade	Bairro	UF	CEP
Porto Alegre	Rio Branco	RS	90430-181

Complemento
9º andar

DDD	Telefone Celular	DDD	Telefone Fixo
51	99221-3620	51	3921-1397

E-mail
lucas.musskopf@agibank.com.br

Informação do Responsável pela interlocução institucional sobre o PROCONSUMIDOR.MJ.GOV.BR junto à Senacon

Nome
Alexandre Passos Schleich

Cargo/Função
Coordenador Jurídico

DDD	Telefone Celular	DDD	Telefone Fixo
51	99261-5868	51	3921-1443

E-mail
alexandre.schleich@agibank.com.br

Responsável legal

Termo Consumidor.GOV (Banco) (19193758) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1544

Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor

A **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada **SENACON** e de outro lado o **ADERENTE (XXXXX)**, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor, firmam o presente, obedecendo à seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente termo tem como objeto a adesão ao módulo fornecedor do sistema **PROCONSUMIDOR**, sistema de atendimento ao consumidor voltado aos órgãos de defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do formulário de adesão

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do acesso ao serviço

O acesso ao serviço permitirá:

a. Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao sistema **PROCONSUMIDOR**;

b. Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;

CLÁUSULA QUARTA - Das condições de uso

Pelo **Termo de Adesão e Compromisso**, a empresa, acima qualificada por meio de seu representante legal que ora subscreve o presente, fica ciente e concorda integralmente com as seguintes condições:

a. Cumprir todas as regras previstas neste Termo, cujo conhecimento declara ciência neste ato de assinatura;

b. Manter atualizada junto à Senacon sua ficha cadastral, especialmente CNPJ, e-mail, endereço de correspondência, nome e dados de contato do responsável pela execução deste Termo, bem como as informações contidas no formulário de cadastro;

c. Informar e manter atualizada qualquer alteração estatutária ou no contrato social, incorporação, fusão e cisão envolvendo o grupo econômico ou empresas ligadas ao mesmo;

d. Acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, independentemente do recebimento de qualquer aviso.

e. Investir esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos órgãos de defesa do consumidor, dentro do prazo estipulado, observados os princípios da dignidade, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da eficácia, da celeridade e da cordialidade;

f. Sempre que necessário, contatar o consumidor com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação.

g. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos à imagem ou privacidade de qualquer usuário do **PROCONSUMIDOR**;

h. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no **PROCONSUMIDOR** sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e do atendimento ao consumidor;

i. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;

j. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o **PROCONSUMIDOR** junto à Senacon. O profissional indicado terá acesso ao sistema **PROCONSUMIDOR**.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor

a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;

b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento do sistema;

c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;

d. Garantir a todos os fornecedores o acesso contínuo e uniforme ao sistema.

CLÁUSULA SEXTA - Das proibições

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das **proibições** abaixo listadas:

a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do **PROCONSUMIDOR**;

b. Utilizar os serviços do **PROCONSUMIDOR** para fins diversos daqueles a que se destinam;

c. Inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possa ser verificada;

d. Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;

e. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do sistema, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;

f. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;

g. Valer-se da base de dados do **PROCONSUMIDOR** para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários.

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao Termo de Adesão e Compromisso permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA OITAVA – Das disposições finais

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.

Brasília/DF, 17 de OUTUBRO de 2019.

Responsável legal

BANCO AGIBANK

Nome da empresa

Termos e Condições de Uso do "Não Me Perturbe"

POR FAVOR, LEIA CUIDADOSAMENTE!

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Estes Termos e Condições de Uso regulamentam o uso do serviço para cadastramento de solicitações de bloqueio e desbloqueio dos consumidores que não desejam receber ligações referentes às ofertas de produtos e serviços de telecomunicações e de empréstimo consignado, por meio da plataforma, www.naomeperturbe.com.br ou aplicativo "Não Me Perturbe", mantido pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e pelas Financeiras participantes, operado pela ABR Telecom:

A) Prestadoras de Serviços de Telecomunicações participantes:

Prestadoras de serviços de Telecomunicações participantes	Website
ALGAR TELECOM	www.algar.com.br
CLARO	www.claro.com.br
OI	www.oi.com.br
SERCOMTEL	www.sercomtel.com.br
SKY	www.sky.com.br
VIVO	www.vivo.com.br
TIM	www.tim.com.br

B) Instituições Financeiras participantes:

Instituições Financeiras participantes	Website
AGIBANK	www.agibank.com.br
ÁGIL	www.agil.com.br
BANCO ALFA	www.bancoalfa.com.br
BANCO ARBI	www.bancoarbi.com.br
BANCO J. SAFRA S.A.	www.safrafinanceira.com.br
BANCOOB	www.sicoob.com.br
BANCO C6	www.c6bank.com.br
BANCO CARREFOUR	www.grupocarrefourbrasil.com.br
BANCO DA AMAZÔNIA	www.bancoamazonia.com.br
BANCO DIGIMAIS	www.bancodigimais.com.br
BANCO DO BRASIL	www.bb.com.br

Comprovante Cadastro na Plataforma -Não me Perturbe (19193759) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1548

CTR.ABR.2020/0008

TERMO DE ADESÃO

BANCO AGIBANK S.A., com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul na Rua Mariante, nº 25, 9º Andar, bairro Rio Branco, CEP: 90.430-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.664.513/0001-50,** neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada "**INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**", pelo presente "Termo de Adesão" adere ao **SERVIÇO DE GESTÃO CENTRALIZADA DA SOLUÇÃO "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO**, por força do estabelecido no **DOCUMENTO CORRELATO DE BOAS PRÁTICAS DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO**, pelo que passa a fazer parte integrante e indissociável do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO** - nº **CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019 (CONTRATO PRINCIPAL)** celebrado na data de 27/12/2019 entre as **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES – ABR TELECOM**, na qualidade de **CONTRATADA**; e, **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS** e **ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, na qualidade de **CONTRATANTES**.

i. Com vistas a aperfeiçoar o atendimento aos clientes na oferta de crédito consignado, as **CONTRATANTES** criaram o Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação ("Sistema"), que entrará em vigor em 02 de janeiro de 2020.

ii. Pelo "Sistema", as instituições financeiras participantes ("Instituições Signatárias") se comprometem em disponibilizar aos consumidores um serviço centralizado de bloqueio do recebimento de ligações de oferta de operações de crédito consignado.

iii. As **CONTRATANTES** negociaram com a **ABR Telecom** a prestação desse serviço ao setor bancário, especificamente para a centralização dos pedidos de bloqueio às ofertas de crédito consignado, em atendimento aos termos do art. 8º do Documento Correlato de Boas Práticas do Sistema, sendo firmado o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO - CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019** ("Contrato") ao qual a Instituição Signatária, mediante a assinatura deste Termo, manifesta sua adesão, comprometendo-se ao cumprimento das obrigações estipuladas no referido Contrato e no presente Termo.

1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO** a prestação de serviços da plataforma centralizada e compartilhada com as prestadoras de serviços de telecomunicações, objetivando sua ampliação e adequação ao setor financeiro, viabilizando o cadastro, em uma lista nacional e única, dos consumidores do setor bancário que não desejam receber ligações de ofertas de crédito consignado ("Não me Perturbe"), possibilitando o bloqueio dessas chamadas e o atendimento da Autorregulação pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**.

1.2 Fica estabelecido que o início da prestação do serviço está previsto para o dia 02/01/2020.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

2.1 São obrigações da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** neste **TERMO**:

Termo de Adesão- Não me Perturbe (19193761) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1549

2.1.1 Efetuar o pagamento mensal da sua cota parte pela prestação dos Serviços (operação mensal e valores excedentes), conforme rateio estabelecido para o faturamento, segundo o critério definido pela **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS e ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS** no Anexo IV do Contrato, para que o serviço não seja descontinuado.

2.1.2 Manter todas as suas informações cadastrais e de seus usuários devidamente atualizadas, fazendo a administração e gerenciamento dos usuários que tenham acesso à solução, responsabilizando-se pela inclusão e exclusão destes usuários, bem como pela ativação, desativação e controle de senhas.

2.1.3 Tratar os registros recebidos pelo Sistema de Chamados, quanto às reclamações dos Usuários decorrentes de ligações de telemarketing, conforme processo estabelecido entre as Partes.

2.1.4 Responsabilizarem-se perante às possíveis ações de Usuários quanto às ligações de telemarketing realizadas indevidamente, para telefones regularmente cadastrados na plataforma "Não me Perturbe", isentando a **ABR TELECOM** de toda e qualquer responsabilidade, exceto pela falha no funcionamento da plataforma, que será apurada na forma do Anexo III – SLAs Contratuais.

2.1.5 Informar à **ABR TELECOM** os dados para fins de faturamento, no prazo de 10 (dias) de antecedência de início da prestação dos serviços, devendo as mesmas comunicarem as eventuais alterações.

2.1.6 Arcar com os custos de toda e qualquer movimentação sua na plataforma "Não me Perturbe".

3. DOS VALORES A SEREM PAGOS

3.1 Pelo Serviço que será disponibilizado de acesso à Solução "Não me Perturbe" para o Setor Bancário a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** terá um custo mensal total da operação do serviço, de acordo com o volume de solicitações de bloqueios identificadas na plataforma, conforme critério de rateio a ser aplicado entre as Instituições Signatárias Participantes.

3.1.1 **Operação mensal**: a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** será responsável pelo pagamento da cota parte da parcela mensal total de R$ 184.700,00 (cento e oitenta e quatro mil e setecentos reais), expressa com todos os tributos inclusos, que será apurada na forma do critério rateio (Anexo IV), sendo devido após a disponibilização da plataforma.

3.1.2 **Valores Excedentes**: na hipótese, do volume mensal de mensagens exceder a quantidade prevista no **CONTRATO PRINCIPAL**, será pago também pelas Instituições Signatárias de forma rateada.

3.2 Também haverá custo pela **Movimentação de Instituição Signatária,** aqui entendida como toda e qualquer inserção, exclusão ou substituição da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do ambiente "Não me Perturbe".

3.2.1 Nessa hipótese, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** deverá arcar com o equivalente a 1/30 (um, trinta avos) do custo do Setup (item 2.1.1 do **CONTRATO PRINCIPAL**), referente a sua configuração nos sistemas, a ser cobrado juntamente com a fatura mensal.

3.3 Os pagamentos devidos por força deste **TERMO** serão efetuados da seguinte forma:

3.3.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** o relatório de volumetria de bloqueios e de mensagens (SMS e URA) para fins de faturamento, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, para viabilizar o faturamento, que será realizado com base na volumetria do mês anterior, observado o critério de rateio informado pelas **CONTRATANTES.**

3.3.1.1 Excepcionalmente para o mês de janeiro/2020, o faturamento da cota parte à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** será feito como 1/30 (um, trinta avos) do valor total mensal.

AGIBANK Jurídico

Termo de Adesão- Não me Perturbe (19193761) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1550

3.3.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o faturamento dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil do mês de referência da prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

3.3.3 Quando se tratarem de Notas Fiscais eletrônicas, estas deverão ser enviadas aos e-mails das **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, conforme informado previamente à **CONTRATADA**.

3.3.4 Fica vedado o faturamento direto contra a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por parte de terceiros prestadores de serviços subcontratados pela **CONTRATADA**.

3.3.5 Os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** serão liquidados mediante crédito em conta corrente de titularidade da mesma, no Banco do Brasil (001), Agência 3478-9, Conta Corrente 111.250-3.

3.3.6 O atraso na apresentação dos documentos de cobrança ou erros na sua emissão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, exonerará a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** da realização do pagamento dos serviços prestados, no prazo avençado no subitem 3.2.2 desta cláusula, o qual será prorrogado por prazo equivalente ao atraso ocorrido, até a efetiva regularização na apresentação dos documentos pela **CONTRATADA**.

3.4 Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção.

3.5 Na hipótese de criação de novos tributos ou ainda de majoração das alíquotas atuais dos tributos incidentes na prestação dos serviços, após a assinatura do **TERMO**, os preços contratuais serão automaticamente revisados, de forma a refletir tais mudanças e restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**, cabendo à **CONTRATADA** enviar comunicação simples às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da cobrança ajustada.

3.6 A **CONTRATADA** concorda expressamente que a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** poderá contestar os volumes constantes dos relatórios de volumetria e de bloqueios (SMS e URA), observando-se, para tanto, o disposto abaixo:

3.6.1 A fatura contestada deverá ser paga na data do vencimento e a contestação será encaminhada para avaliação quanto a procedência do pedido;

3.6.2 A **CONTRATADA** e a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** apreciarão e decidirão o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se fundamentadamente por escrito pela sua procedência.

3.6.3 Em caso de procedência, total ou parcial, os valores serão ajustados no faturamento do mês seguinte ao resultado da contestação.

3.6.3.1 As contestações consideradas procedentes que foram apuradas no período do dia 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia útil serão ajustadas no faturamento do mês subsequente.

3.6.4 Em caso de improcedência os valores ainda não pagos serão considerados exigíveis, acrescidos dos encargos moratórios previstos no item 3.7.

3.7 O eventual atraso, pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, no pagamento dos valores mensais devidos sujeitará as mesmas à seguinte régua de cobrança:

3.7.1 **Atraso superior a 5 (cinco) dias:** cobrança encaminhada à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**;

3.7.2 **Atraso superior a 30 (trinta) dias:** acionamento da garantia;

3.7.3 **Atraso superior a 60 (sessenta) dias:** acionamento da garantia, bloqueio da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** e envio de notificação extrajudicial para recomposição da garantia, para retomada do serviço.

GIBANK Jurídico

Termo de Adesão- Não me Perturbe (19193761) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1551

3.8 **Encargos por inadimplemento de pagamento:** eventuais atrasos de quaisquer pagamentos devidos à **ABR TELECOM**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, estão sujeitos a:

3.8.1 Atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do vencimento, até a data de efetiva liquidação do débito.

3.8.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

3.8.3 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor do saldo e devidos, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação do débito.

4. DA GARANTIA

4.1 A **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, para fins de garantia, deverá realizar a antecipação do valor equivalente a 2 (duas) cotas partes de 1/30 (trinta avos) do valor total mensal, que serão compensadas nos meses anteriores ao encerramento da prestação do Serviço.

4.2 Na hipótese de utilização das 2 (duas) cotas partes da garantia em caso de inadimplência, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** deverá renovar a garantia referente às 2 (duas) cotas partes, sob pena da suspensão do Serviço e reporte às CONTRATANTES, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito do "Sistema".

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente "Termo de Adesão" entra em vigor a partir da data de assinatura e vigerá pelo prazo do **CONTRATO PRINCIPAL** ou enquanto a Instituição Signatária for participante do "Sistema".

5.2 A desconexão da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do Serviço deverá ser notificada à **ABR TELECOM**, por escrito, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do encerramento.

5.3 A retirada de uma das Participantes do Serviço não acarretará na descontinuidade da prestação do mesmo às demais.

6. DAS NOTIFICAÇÕES

6.1 Todas as notificações ou comunicações de qualquer espécie a serem dirigidas por qualquer uma das **PARTES** a outra **PARTE** com relação ao presente Contrato, serão elaboradas por escrito e (i) transmitidas via correio eletrônico (e-mail), desde que com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário; ou (ii) entregues pessoalmente, com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário, endereçada aos destinatários abaixo identificados:

6.1.1 Por parte da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA:**

BANCO AGIBANK S.A

A/C: Jaqueline Trescastro

Rua Mostardeiro, nº 266

Porto Alegre/RS

CEP: 90.430-000

E-mail: jaqueline.trescastro@agibank.com.br

Tel.: (51) 3921.1135

Por parte da **ABR TELECOM:**

AGIBANK Jurídico

Termo de Adesão- Não me Perturbe (19193761) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1552

ABR TELECOM

A/C: Gerência de Operações

SAI/SO Área 6580 – Guará, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park shopping Corporate

Brasília – DF

CEP: 71.219-900

E-mail: operacoes@abrtelecom.com.br

Tel.: (61) 2105-0606

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É vedada a transferência, do todo ou em parte, dos direitos e obrigações deste Termo sem anuência prévia e escrita da **ABR TELECOM.**

7.2 A **ABR TELECOM** não responde por quaisquer atos praticados pela Instituição Signatária por força do **DOCUMENTO CORRELATO** do "Sistema".

7.3 Em caso de conflito entre o **CONTRATO PRINCIPAL** e seus Anexos e este **TERMO**, os termos e condições do **CONTRATO PRINCIPAL** deverão prevalecer.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das Partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 02 de janeiro de 2020.

BANCO AGIBANK S.A

Nome:
Cargo:

BANCO AGIBANK S.A

Nome:
Cargo:

Termo de Adesão- Não me Perturbe (19193761) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1553



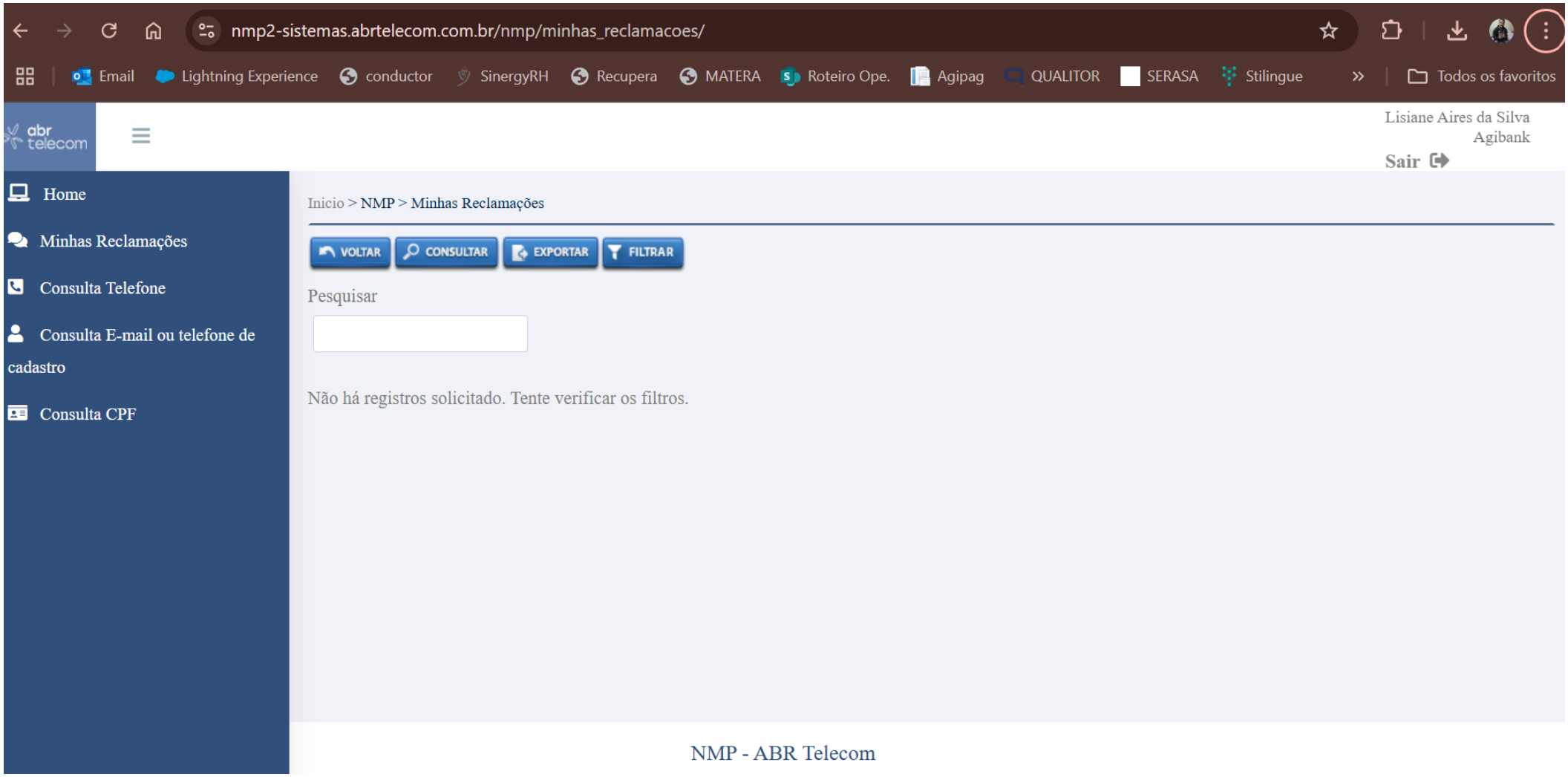

NMP - ABR Telecom

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO
(CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019)

ANEXO VI – Listagem das Instituições Signatárias Participantes

A seguir consta descrita a lista de instituições financeiras a integrar a plataforma Não me Perturbe para o setor bancário:

	Instituição	
1	Banco Alfa S.A.	Banco Alfa
2	Banco Agibank S.A.	Agibank
3	Banco do Brasil S.A.	Banco do Brasil
4	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Banco do Nordeste
5	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Banrisul
6	Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A.	Bari
7	Banco Bradesco S.A.	Bradesco
8	Banco Bradesco Financiamentos S.A.	Bradesco Financiamentos
9	Banco BMG S.A.	BMG
10	BRB – Banco de Brasília S.A.	BRB
11	BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento	BV
12	Caixa Econômica Federal	Caixa
13	Banco Cetelem S.A.	Cetelem
14	China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.	CCB Brasil
15	Banco Digio S.A.	Digio
16	Banco Daycoval S.A.	Daycoval
17	Facta Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento	Facta Financeira
18	Financeira Alfa S.A.	Financeira Alfa
19	Banco Inter S.A.	Inter
20	Itaú Unibanco S.A.	Itaú Unibanco
21	Banco Itaú Consignado S.A.	Itaú Consignado
22	Banco Mercantil do Brasil S.A.	Mercantil do Brasil
23	Mercantil do Brasil Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento	Mercantil do Brasil Financeira
24	Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.	Olé
25	Banco PAN S.A.	PAN
26	Paraná Banco S.A.	Paraná Banco
27	Banco Safra S.A.	Safra
28	Banco Santander (Brasil) S.A.	Santander
29	Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Sicredi
30	Estrela Mineira Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	Zema Financeira

DECLARAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO

O **BANCO AGIBANK S.A.**,pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Predio 12, E-1, n.º 1000, Distrito Industrial de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.054-709, por seus representantes designados conforme Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13) e Grupo B da Procuração Pública registrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP), **OPTA pela operacionalização do Cartão Consignado de Benefício e declara o que se segue:**

(i) A Requerente se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, de 2022, no que tange:

I. a oferta mínimade: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite deidade, no valor de,no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II. a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III. o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV. a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V. o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

VI. a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VII. a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

VIII. a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

(ii) Declara ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

(iii) Declara que o auxílio funeral será pago (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Campinas/SP, 21 de Janeiro de 2025.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.01.22 16:19:47 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.01.23 09:18:41 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19193765

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 24/01/2025 12:33:49
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Manifestação de Interesse ACT	19193672
- Comprovante Inscrição CNPJ	19193673
- Estatuto +AGE (alteração do capital) 28.03.2024	19193674
- Procuração específica para assinatura Daniel Farias	19193675
- Procuração específica para assinatura Thiago Cubas	19193676
- Procuração geral- Pública (representantes legais)	19193677
- Ata de assembleia- Reeleição da Diretoria	19193678
- Ata de Assembleia- Eleição Daniel	19193679
- Ata de Assembleia- Renúnica Thiago	19193680
- Ata de Assembleia- Renúncia Marcelo	19193681
- Ata de Assembleia- Eleição Daniel Pires	19193682
- Ata de Assembleia- Eleição Marcello Dubeux	19193683
- Ata de Assembleia- Alteração Capital Social	19193684
- Ofício Homologação Dirigentes- BCB	19193685
- Ofício Homologação (Daniel Farias)- BCB	19193687
- Ofício Homologação (Daniel Pires)- BCB	19193688
- Ofício Homologação (Marcello Winik)- BCB	19193690
- Ofício Homologação Capital Social (BCB)	19193691
- Processo Administrativo JUCESP- CAPA	19193692
- Processo Administrativo JUCESP- Sumário	19193693
- Processo Administrativo JUCESP- Ata (28.03.2024)	19193694
- Processo Administrativo JUCESP- ESTATUTO	19193695
- Processo Administrativo- ACIC	19193698
- Processo Administrativo- ACIC comp. pagamento	19193699
- Processo Administrativo- DBE	19193700
- Processo Administrativo- Ficha Cadastral	19193701
- Processo Administrativo- DARE	19193702
- Processo Administrativo- DARE (comprovante)	19193704
- Processo Administrativo- Ofício BCB	19193705
- Processo Administrativo- Apoio Outras Cláusulas	19193706
- Processo Administrativo- Relatório de Exigência	19193707
- Termo de Posse- Daniel Farias	19193708
- Termo de Posse- Glauber	19193711
- Termo de Posse- Vinicius Aloe	19193712
- Termo de Posse- Marcello	19193713
- CNH (Documento pessoal- Daniel Farias)	19193714
- CNH (Documento pessoal- Thiago Cubas)	19193718
- CNH (Documento Pessoal- Vinicius Aloe)	19193719
- CNH (Documento Pessoal- Glauber Marques)	19193720
- CNH (Documento pessoal- Marcello)	19193721
- Certidão Bacen- Enquadramento Inst. Financeira	19193722
- Declaração individualizada- Daniel Farias	19193723
- Declaração Individualizada- Thiago Cubas	19193724

- Anexo IV- Autodeclaração Capacidade Técnica	19193725
- Anexo V- Autodeclaração Qualificação Técnica	19193726
- Anexo VI- Atendimento inciso XXXIII art. 7º	19193727
- Anexo VII- Autodeclaração Adimplência Adm púb.	19193728
- Anexo VII- Autodec. Modalidade, CBC, Conta	19193730
- Anexo IX- Declaração Concordância Minuta	19193731
- Comprovante de endereço- CNPJ	19193732
- Certidão Negativa- Dívida Ativa da União	19193733
- Certidão Negativa- Não insc. Divida Estadual	19193734
- Certidão Negativa- Inscritos Dívida Estadual	19193735
- Certidão Negativa- Dívida Ativa Municipal	19193736
- Certidão Negativa- Débitos Trabalhistas	19193737
- Certificado de Regularidade FGTS-CRF	19193738
- Certidão - CEIS	19193739
- Relatório de Inclusão no CADIN	19193740
- Declaração SICAF	19193741
- Certidão Negativa- Licitantes Inidôneos CNPJ	19193742
- Certidão Negativa- Licitantes Inidôneos Thiago	19193743
- Certidão Negativa- Licitantes Inidôneos Daniel	19193744
- Certidão Negativa- CNJ (CNPJ)	19193745
- Certidão Negativa- CNJ (Thiago)	19193746
- Certidão Negativa- CNJ (Daniel)	19193747
- Certidão Contas Julgadas Irregulares (CNPJ)	19193748
- Certidão Contas Julgadas Irregulares (Thiago)	19193749
- Certidão Contas Julgadas Irregulares (Daniel)	19193751
- Certidão Inabilitados para Função Pública -Thiago	19193752
- Certidão Inabilitados para Função Pública- Daniel	19193753
- Termo de Adesão Consumidor.GOV	19193755
- Cadastro Consumidor.GOV (Banco)	19193756
- Relação consumidor.GOV (Empresas Participantes)	19193757
- Termo Consumidor.GOV (Banco)	19193758
- Comprovante Cadastro na Plataforma -Não me Perturbe	19193759
- Termo de Adesão- Não me Perturbe	19193761
- Comprovante cadastro plataforma Não me Perturbe	19193762
- Lista bancos cadastrados- Não me perturbe	19193763
- Anexo X- Declaração Op. Cartão Consignado	19193764

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO
ACT DE EMPRESTIMO CONSIGNADO

OFÍCIO N.º 001/2025

Campinas-SP, 28 de janeiro de 2025.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão de Consignação em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários**

O **BANCO AGIBANK S.A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Predio 12, E-1, n.º 1000, Distrito Industrial de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.054-709, por seus representantes designados conforme Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13) e Grupo B da Procuração Pública registrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL — INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões da **BANCO AGIBANK S.A** para a propositura do ACT:

É com satisfação que nós do **BANCO AGIBANK** entramos em contato com a expectativa de dar sequência ao convênio já estabelecido com o INSS. Estamos muito entusiasmados com os avanços tecnológicos recentes oriundos do relacionamento com a Dataprev, o qual tem entregado um nível de serviço de excelência e mostrado grande disposição em seguir se modernizando cada vez mais. De nossa parte, estamos contentes por sermos desafiados a também avançar e nos modernizarmos cada vez mais, afinal ambos temos um desafio em comum: entregar serviços e produtos de excelência aos brasileiros. Temos como certeza de que o relacionamento com o INSS é um ciclo virtuoso, que traz evoluções e benefícios permanentes às duas principais partes dessa relação. Dessarte, queremos compartilhar com vocês a nossa visão sobre os principais benefícios a cada uma das partes:

Ao Agibank:

Viabilizar as linhas de receita da instituição através da concessão inteligente e saudável de crédito. É consenso dentro da instituição que a concessão de crédito, quando não atende a padrões inteligentes de análise da capacidade de pagamento e dos níveis saudáveis de endividamento do cliente, é predatória tanto ao cliente, quanto ao próprio banco. Há ganhos de longo prazo para as duas partes quando há inteligência tanto na aquisição do produto de crédito certo, quanto na concessão em medidas adequadas. Tem-se investido pesado em inteligência de dados e ferramentas de análise que tenham a capacidade de estabelecer limites globais de endividamento para cada cliente, de forma individualizada e que permita ao cliente manter sua capacidade de pagamento sem prejudicar suas demais necessidades financeiras do dia a dia. Sendo possível distribuir produtos com a respectiva garantia atrelada ao convênio, a instituição passa a ter capacidade de ser intensiva na redução do preço ao consumidor e pressiona outros concorrentes a fazerem o mesmo. Dessa forma, todos ganham: os clientes passam a ter acesso a produtos de crédito muito mais baratos e, tendo esses produtos, a instituição passa a ser de interesse de uma gama maior de clientes, fortalecendo a missão do **BANCO AGIBANK S.A** de atender a população ainda desbancarizada e subatendida.

Aos clientes beneficiários:

Acesso a linhas de crédito com preço muito mais acessível na comparação com produtos tradicionais no mercado: na comparação do crédito consignado com crédito não consignado, as taxas chegam a uma média de 670% maior no não consignado. Não resta dúvida que os produtos oferecidos a esse público são muito mais vantajosos ao cliente e que essa vantagem não seria possível de existir sem um vínculo coeso e bem regulamentado entre as instituições.

Proporciona aos clientes acesso a outros serviços subjacentes oferecidos pelo **BANCO AGIBANK**.

3. Seguem informações do **BANCO AGIBANK S.A** quanto à sua rede de atendimento, com indicações quanto à capilaridade da rede: conforme ANEXO I.

4. Seguem informações do **BANCO AGIBANK S.A** quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: Pelo presente ofício, o Banco Agibank declara e se compromete a continuar atendendo todas as obrigações listadas no Acordo de Cooperação Técnica bem como nas demais clausulas do documento. Para tanto, o Banco Agibank pretende manter os esforços em modernização, indo ao encontro a sua missão institucional que se traduz em ser uma plataforma financeira de alta tecnologia que oferece soluções simples, ágeis e inovadoras.

5. Seguem informações do **BANCO AGIBANK S.A** quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado: O requerente ratifica, neste ato, a sua capacidade em se manter coerente a política pública de acesso ao crédito consignado bem como toda a legislação regulatória acerca do assunto. Ainda, destaca que, em respeito as regras citadas bem como a sua própria política de crédito **BANCO AGIBANK S.A** atua em conformidade com os limites legais, taxas e juros, prazos, garantias e demais condições inerentes ao crédito consignado.

6. Informamos que nosso capital social é da ordem de R$ 1.099.243.454,34 (um bilhão, noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado.

Documentos comprobatórios: Estatuto Social Consolidado (item 3 dos documentos encaminhados), Ata da última Assembleia Geral (item 6 dos documentos encaminhados), Oficio de Homologação pelo Banco Central (item 8 dos documentos encaminhados);

i) data da Ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social: 28 de março de 2024; ii) nº e data do Ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital: Ofício 30127/2024BCB/Deorf/GTSP3, PE 275733. São Paulo, 1º de novembro de 2024. iii) nº e data do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do
capital: PROTOCOLO JUCESP 0.224.108/25-6, data de 15/01/2025.

7. Declaramos, assim, que possuímos capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF: (indicar o ato, artigo, inciso e alínea que estabeleceu a competência para assinatura de ACT junto a Administração Pública Federal INSS; em caso de procuração indicar o artigo, inciso e alínea do Estatuto Social que autoriza a delegação de poderes e estabelece a competência para firmar o Acordo pelos procuradores designados*)

NOME	CPF	CARGO	E-MAIL	ART. INCISO.
GLAUBER MARQUES CORREA	903.765.286-72	Diretor - CHIEF EXECUTIVE OFFICER	glauber.correa@agi.com.br	Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13)
VINICIUS BIRKELAND ALOE	364.387.168-63	Diretor - Chief Technology Officer	vinicius.aloe@agi.com.br	Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13)
DANIEL ANTONIO PIRES	328.993.168-42	Diretor - Chief Data, Credit and Risk Officer	daniel.pires@agi.com.br	Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13)
MATHEUS GIRARDI	024.264.520-80	Diretor - Chief Client Officer	matheus.girardi@agi.com.br	Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13)
DANIEL MONTEIRO DE FARIAS	321.050.328-18	Diretor - Chief Product Officer	daniel.farias@agi.com.br	Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13)
LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR	080.693.006-39	Diretor - Chief People & Governance Officer	lucas.aguiar@agi.com.br	Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13)
MARCELLO WINIK DUBEUX	214.566.698-26	Diretor - Chief Financial Officer	marcello.dubeux@agi.com.br	Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13)

THIAGO CUBAS RIBEIRO	310.078.128-77	Procurador - LEGAL MANAGER	thiago.cubas@agi.com.br	Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13) e Grupo B da Procuração Pública registrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP
ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA	32936307821	Procurador - Backoffice B2C Manager	andressa.tamura@agi.com.br	Artigo 26 do Estatuto Social Consolidado (página 13) e Grupo B da Procuração Pública registrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP

9. Indicamos nome, e-mail institucional, e-mail (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL	TELEFONE
CONVÊNIOS AGIBANK	convenios@agi.com.br	05139211422
DANIEL MONTEIRO DE FARIAS	daniel.farias@agi.com.br	05139211422
THIAGO CUBAS RIBEIRO	thiago.cubas@agi.com.br	05139211422
ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA	andressa.tamura@agi.com.br	05139211422

10. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lein.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

11. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do **BANCO AGIBANK S.A**, que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Atenciosamente,

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.01.28 14:53:27 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.01.28 15:03:02 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

ANEXO I

ESTADO/ CIDADE	CORRESPONDENTE
AC	**2**
RIO BRANCO	2
AL	**8**
ARAPIRACA	1
MACEIO	3
PALMEIRA DOS INDIOS	1
PENEDO	1
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	1
UNIAO DOS PALMARES	1
AM	**14**
ITACOATIARA	1
MANACAPURU	1
MANAUS	11
PARINTINS	1
AP	**2**
MACAPA	1
SANTANA	1
BA	**48**
ALAGOINHAS	1
BARREIRAS	1
Bom Jesus da Lapa	1
BRUMADO	1
CAMACARI	1
CANDEIAS	1
CONCEIÇÃO DO COITE	1
CRUZ DAS ALMAS	1
DIAS D'AVILA	1
EUNAPOLIS	1
FEIRA DE SANTANA	2
GUANAMBI	1
ILHEUS	1
IPIRÁ	1

ITABERABA	1
ITABUNA	1
Itamaraju	1
ITAPETINGA	1
JACOBINA	1
JEQUIE	1
JUAZEIRO	1
LAURO DE FREITAS	1
LUIS EDUARDO MAGALHAES	1
PAULO AFONSO	1

Poções	1
PORTO SEGURO	1
RIBEIRA DO POMBAL	1
SALVADOR	10
SANTO AMARO	1
SANTO ANTONIO DE JESUS	1
SANTO ESTEVAO	1
SENHOR DO BONFIM	1
SERRINHA	1
SIMOES FILHO	1
TEIXEIRA DE FREITAS	1
VALENCA	1
VITORIA DA CONQUISTA	1
Vitória da Conquista	1
CE	**35**
Acaraú	1
ARACATI	1
BARBALHA	1
BOA VIAGEM	1
BREJO SANTO	1
CAMOCIM	1
CANINDE	1
CASCAVEL	1
CAUCAIA	1

CRATEUS	1
CRATO	1
FORTALEZA	10
Horizonte	1
IGUATU	1
ITAPIPOCA	1
JUAZEIRO DO NORTE	2
LIMOEIRO DO NORTE	1
MARACANAU	1
MARANGUAPE	1
MORADA NOVA	1
PACAJUS	1
QUIXADA	1
RUSSAS	1
SOBRAL	1
Tiangua	1
DF	**14**
BRASILIA	14
ES	**24**
ARACRUZ	1
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2
CARIACICA	3
CASTELO	1
COLATINA	1
GUARAPARI	2
LINHARES	1
MARATAIZES	1
NOVA VENÉCIA	1
SAO MATEUS	1
SERRA	3
VIANA	1
VILA VELHA	3
VITORIA	3
GO	**29**
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	1

ANAPOLIS	2
APARECIDA DE GOIANIA	3
CALDAS NOVAS	1
CATALAO	1
FORMOSA	1
GOIANESIA	1
GOIANIA	5
GOIANIRA	1
INHUMAS	1
Itapuranga	1
ITUMBIARA	1
JATAI	1
LUZIANIA	1
NOVO GAMA	1
PLANALTINA	1
PORANGATU	1
RIO VERDE	1
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	1
SENADOR CANEDO	1
TRINDADE	1
VALPARAISO DE GOIAS	1
MA	**25**
ACAILANDIA	1
BACABAL	1
BALSAS	1
BARRA DO CORDA	1
CAXIAS	1
CHAPADINHA	2
CODO	1
IMPERATRIZ	2
PACO DO LUMIAR	1
PINHEIRO	1
Presidente Dutra	1
ROSARIO	1
SANTA INES	1
SAO JOSE DE RIBAMAR	1

SAO LUIS	7

TIMON	1
VIANA	1
MG	**103**
ALEM PARAIBA	1
ALFENAS	1
Andradas	1
ARAGUARI	1
ARAXA	1
BARBACENA	1
BELO HORIZONTE	10
BETIM	1
BOA ESPERANCA	1
BRUMADINHO	1
CAETE	1
CAMPO BELO	1
CARATINGA	1
CATAGUASES	1
CONGONHAS	1
CONSELHEIRO LAFAIETE	2
CONTAGEM	2
CORONEL FABRICIANO	1
CURVELO	1
DIAMANTINA	1
DIVINOPOLIS	1
Espinosa	1
FORMIGA	1
FRUTAL	1
GOVERNADOR VALADARES	1
GUANHAES	1
GUAXUPE	1
IBIRITE	1
IPATINGA	2
ITABIRA	1

ITABIRITO	1
ITAJUBA	1
ITAUNA	1
ITUIUTABA	1
JANAUBA	1
JANUÁRIA	1
JOAO MONLEVADE	1
JUIZ DE FORA	4
LAGOA SANTA	1
LAVRAS	1
LEOPOLDINA	1
MANHUAÇU	1
Mantena	1
MARIANA	1
MONTES CLAROS	2

MURIAE	1
NOVA LIMA	1
NOVA SERRANA	1
OURO PRETO	1
PARA DE MINAS	1
PARACATU	1
PASSOS	1
PATOS DE MINAS	1
PATROCINIO	1
PEDRO LEOPOLDO	1
Pirapora	1
POCOS DE CALDAS	1
PONTE NOVA	1
PORTEIRINHA	1
POUSO ALEGRE	1
RIBEIRAO DAS NEVES	1
SABARA	1
Salinas	1
SANTA LUZIA	1

SANTOS DUMONT	1
SÃO FRANCISCO	1
SAO JOAO DEL REI	1
SAO LOURENCO	1
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	1
SETE LAGOAS	1
TEOFILO OTONI	1
TIMOTEO	1
TRES CORACOES	1
TRES PONTAS	1
UBA	1
UBERABA	2
UBERLANDIA	3
Uberlândia	1
UNAI	1
VARGINHA	2
VESPASIANO	1
VICOSA	1
VISCONDE DO RIO BRANCO	1
MS	**12**
AQUIDAUANA	1
CAMPO GRANDE	5
CORUMBA	1
DOURADOS	1
NAVIRAI	1
PONTA PORA	1
SIDROLANDIA	1
TRES LAGOAS	1
MT	**13**

BARRA DO GARCAS	1
CACERES	1
CUIABA	3
PRIMAVERA DO LESTE	1
RONDONOPOLIS	2
SINOP	1
SORRISO	1
TANGARA DA SERRA	1
VARZEA GRANDE	2
PA	**18**
ABAETETUBA	1
ANANINDEUA	1
BARCARENA	1
BELEM	5
BRAGANCA	1
Cametá	1
CAPANEMA	1
CASTANHAL	1
ITAITUBA	1
MARABA	1
PARAGOMINAS	1
PARAUAPEBAS	1
SANTAREM	1
TUCURUI	1
PB	**15**
BAYEUX	1
CABEDELO	1
CAJAZEIRAS	1
CAMPINA GRANDE	1
GUARABIRA	1
JOAO PESSOA	4
PATOS	1
QUEIMADAS	1
SANTA RITA	1
SAPE	1
SOLÂNEA	1

SOUSA	1
PE	**42**
ABREU E LIMA	1
Araripina	1
ARCOVERDE	1
BELO JARDIM	1
BEZERROS	1
CABO DE SANTO AGOSTINHO	1
CABROBO	1
CAMARAGIBE	1
CARPINA	1
CARUARU	2
ESCADA	1
GARANHUNS	1
GOIANA	1
GRAVATA	1
IGARASSU	1
IPOJUCA	1
JABOATAO DOS GUARARAPES	2
LIMOEIRO	1
MORENO	1
OLINDA	1
PALMARES	1
PAULISTA	1
PESQUEIRA	1
PETROLINA	2
RECIFE	8
SALGUEIRO	1
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1
SAO LOURENCO DA MATA	1
SERRA TALHADA	1
SURUBIM	1
TIMBAÚBA	1
VITORIA DE SANTO ANTAO	1
PI	**7**
FLORIANO	1

PARNAIBA	1
PICOS	1
PIRIPIRI	1
TERESINA	3
PR	**54**
ALMIRANTE TAMANDARE	1
APUCARANA	1
ARAPONGAS	1
ARAUCARIA	1
BANDEIRANTES	1
CAMBE	1
CAMPINA GRANDE DO SUL	1
CAMPO LARGO	1
CAMPO MOURAO	1
CASCAVEL	2
CASTRO	1
CIANORTE	1
COLOMBO	1
CORNELIO PROCOPIO	1
CURITIBA	8
DOIS VIZINHOS	1
FAZENDA RIO GRANDE	1
FOZ DO IGUACU	1
FRANCISCO BELTRAO	1

Guaíra	1
GUARAPUAVA	1
IBIPORA	1
IVAIPORÃ	1
JACAREZINHO	1
LAPA	1
LONDRINA	3
MARECHAL CANDIDO RONDON	1
MARINGÁ	2
PARANAGUA	1
PARANAVAI	1
PATO BRANCO	1

PINHAIS	1
PIRAQUARA	1
PONTA GROSSA	2
PRUDENTÓPOLIS	1
ROLANDIA	1
SAO JOSE DOS PINHAIS	1
SARANDI	1
TELEMACO BORBA	1
TOLEDO	1
UMUARAMA	1
UNIÃO DA VITORIA	1
RJ	**86**
ANGRA DOS REIS	1
ARARUAMA	1
ARRAIAL DO CABO	1
BARRA DO PIRAI	1
BARRA MANSA	1
BELFORD ROXO	2
BOM JESUS DO ITABAPOANA	1
Búzios	1
CABO FRIO	2
CACHOEIRAS DE MACACU	1
CAMPOS DOS GOYTACAZES	2
CASIMIRO DE ABREU	1
DUQUE DE CAXIAS	3
IGUABA GRANDE	1
ITABORAI	2
ITAGUAI	1
ITAPERUNA	1
ITATIAIA	1
MACAE	2
MAGE	1
Magé	1
MARICA	1
MESQUITA	1
NILOPOLIS	1

NITEROI	3
NOVA FRIBURGO	1
NOVA IGUACU	1
Nova Iguaçu	1
PARACAMBI	1
Paraiba do Sul	1
PETROPOLIS	2
QUEIMADOS	1
RESENDE	1
RIO BONITO	1
RIO DAS OSTRAS	1
RIO DE JANEIRO	26
SANTO ANTONIO DE PADUA	1
SAO GONCALO	4
SAO JOAO DE MERITI	1
SÃO JOÃO DE MERITI	1
SAO PEDRO DA ALDEIA	1
SAQUAREMA	1
SEROPEDICA	1
TERESOPOLIS	1
TRES RIOS	1
VALENCA	1
VOLTA REDONDA	2
RN	**13**
ACU	1
CAICO	1
CEARÁ-MIRIM	1
CURRAIS NOVOS	1
JOÃO CAMARA	1
MACAIBA	1
MOSSORO	2
NATAL	4
PARNAMIRIM	1
RO	**9**
ARIQUEMES	1
CACOAL	1
JARU	1

JI-PARANA	1
PORTO VELHO	3
ROLIM DE MOURA	1
VILHENA	1
RR	**3**
BOA VISTA	3
RS	**93**
ALEGRETE	1
ALVORADA	2
BAGE	1
BENTO GONCALVES	1
CACHOEIRA DO SUL	1
CACHOEIRINHA	1
CAMAQUA	1
CAMPO BOM	1
CANELA	1
CANGUCU	1
CANOAS	2
CAPAO DA CANOA	1
CARAZINHO	1
CARLOS BARBOSA	1
CAXIAS DO SUL	2
CHARQUEADAS	1
CRUZ ALTA	1
DOIS IRMÃOS	1
DOM PEDRITO	1
ELDORADO DO SUL	1
ERECHIM	1
ESTANCIA VELHA	1
ESTEIO	1
ESTRELA	1
FARROUPILHA	1
Garibaldi	1
GRAVATAI	1
Gravataí	1
GUAIBA	1

IGREJINHA	1
IJUI	1
LAJEADO	1
MARAU	1
MONTENEGRO	1
NOVA PETROPOLIS	1
NOVA PRATA	1
NOVO HAMBURGO	2
Osório	1
PALMEIRA DAS MISSOES	1
PAROBE	1
PASSO FUNDO	1
PELOTAS	2
PORTAO	1
PORTO ALEGRE	16
RIO GRANDE	1
RIO PARDO	1
ROSARIO DO SUL	1
SANTA CRUZ DO SUL	1
SANTA MARIA	1
SANTA ROSA	1
SANTANA DO LIVRAMENTO	1
SANTO ANGELO	1

SANTO ANTONIO DA PATRULHA	1
SAO BORJA	1
SAO GABRIEL	1
SAO LEOPOLDO	2
SÃO LEOPOLDO	1
SAO LOURENCO DO SUL	1
Sapiranga	1
SAPUCAIA DO SUL	1
TAQUARA	1
TAQUARI	1
TEUTÔNIA	1
TORRES	1
TRAMANDAI	1

TRES PASSOS	1
URUGUAIANA	1
VACARIA	1
VENANCIO AIRES	1
VIAMAO	3
SC	**49**
ARARANGUA	1
BALNEARIO CAMBORIU	1
BIGUACU	1
BLUMENAU	3
BRUSQUE	1
CAÇADOR	1
CAMBORIU	1
CANOINHAS	1
CHAPECO	2
CONCORDIA	1
CRICIUMA	2
CURITIBANOS	1
FLORIANOPOLIS	4
FRAIBURGO	1
GASPAR	1
ICARA	1
IMBITUBA	1
INDAIAL	1
ITAJAI	2
ITAPEMA	1
JARAGUA DO SUL	1
Jaraguá do Sul	1
JOACABA	1
JOINVILLE	3
LAGES	2
LAGUNA	1
MAFRA	1
NAVEGANTES	1
PALHOCA	1

PORTO UNIAO	1

RIO DO SUL	1
SAO BENTO DO SUL	1
SAO JOSE	2
Sao Miguel do Oeste	1
TUBARAO	1
VIDEIRA	1
XANXERE	1
SE	**7**
ARACAJU	2
ESTANCIA	1
ITABAIANA	1
LAGARTO	1
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1
TOBIAS BARRETO	1
SP	**273**
ADAMANTINA	1
AGUDOS	1
AMERICANA	2
AMÉRICO BRASILIENSE	1
AMPARO	1
ANDRADINA	1
ARACATUBA	1
Araçatuba	1
ARARAQUARA	1
ARARAS	1
ARUJA	1
ASSIS	1
ATIBAIA	1
AVARE	1
Barra Bonita	1
BARRETOS	1
BARUERI	1
BATATAIS	1
BAURU	2
BEBEDOURO	1
BERTIOGA	1
BIRIGUI	1

BOITUVA	1
BOTUCATU	1
BRAGANCA PAULISTA	1
CABREUVA	1
CAÇAPAVA	1
CAIEIRAS	1
CAJAMAR	1
CAMPINAS	8
CAMPO LIMPO PAULISTA	1
CAPIVARI	1

CARAGUATATUBA	1
CARAPICUIBA	1
CATANDUVA	1
CERQUILHO	1
COSMOPOLIS	1
COTIA	1
CRAVINHOS	1
CRUZEIRO	1
CUBATAO	1
DIADEMA	3
DRACENA	1
EMBU DAS ARTES	1
EMBU-GUACU	1
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	1
FERNANDOPOLIS	1
FERRAZ DE VASCONCELOS	1
FRANCA	2
FRANCISCO MORATO	1
FRANCO DA ROCHA	1
GARCA	1
Guaíra	1
GUARATINGUETA	1
GUARUJA	2
GUARULHOS	5
HORTOLANDIA	1
IBITINGA	1

IBIUNA	1
IGUAPE	1
INDAIATUBA	1
ITANHAEM	2
ITAPECERICA DA SERRA	1
ITAPETININGA	1
ITAPEVA	1
ITAPEVI	1
ITAPIRA	1
ITAPOLIS	1
ITAQUAQUECETUBA	1
ITATIBA	1
ITU	1
ITUPEVA	1
ITUVERAVA	1
JABOTICABAL	1
JACAREI	1
JAGUARIUNA	1
JALES	1
JANDIRA	1
JAU	1
Jose Bonifacio	1

JUNDIAI	1
Jundiaí	1
LEME	1
LENCOIS PAULISTA	1
LIMEIRA	2
LINS	1
LORENA	1
MAIRINQUE	1
MAIRIPORA	1
MARILIA	2
MATAO	1
MAUA	1
MIRASSOL	1
MOCOCA	1

MOGI DAS CRUZES	2
MOGI GUACU	1
MOGI MIRIM	1
MONGAGUA	1
MONTE ALTO	1
MONTE MOR	1
NOVA ODESSA	1
Novo Horizonte	1
OLIMPIA	1
ORLANDIA	1
OSASCO	4
OURINHOS	1
PARAGUACU PAULISTA	1
PAULINIA	1
PEDERNEIRAS	1
PEDREIRA	1
PENAPOLIS	1
PERUIBE	1
Piedade	1
PINDAMONHANGABA	1
PIRACICABA	2
PIRAJU	1
PIRASSUNUNGA	1
POA	1
PORTO FELIZ	1
PORTO FERREIRA	1
PRAIA GRANDE	2
PRESIDENTE EPITACIO	1
PRESIDENTE PRUDENTE	2
Presidente Venceslau	1
REGISTRO	1
RIBEIRAO PIRES	1
RIBEIRAO PRETO	3
RIO CLARO	2
RIO DAS PEDRAS	1
SALTO	1
SALTO DE PIRAPORA	1

SANTA BARBARA D'OESTE	1
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	1
SANTA ISABEL	1
SANTANA DE PARNAIBA	1
SANTO ANDRE	3
SANTO ANDRÉ	1
SANTOS	2
SAO BERNARDO DO CAMPO	5
SAO CAETANO DO SUL	2
SAO CARLOS	1
São Carlos	1
SAO JOAO DA BOA VISTA	1
SAO JOAQUIM DA BARRA	1
SAO JOSE DO RIO PARDO	1
SAO JOSE DO RIO PRETO	2
SAO JOSE DOS CAMPOS	3
SAO PAULO	58
SÃO PEDRO	1
SAO ROQUE	1
SAO SEBASTIAO	1
SAO VICENTE	2
SERTAOZINHO	1
SOCORRO	1
SOROCABA	2
SUMARE	1
SUZANO	2
TABOAO DA SERRA	2
TANABI	1
TAQUARITINGA	1
TATUI	1
TAUBATE	1
Taubaté	1
TIETE	1
TUPA	1
UBATUBA	1
VALINHOS	1
VARZEA PAULISTA	1

VINHEDO	1
VOTORANTIM	1
VOTUPORANGA	1
TO	**5**
ARAGUAINA	1
PALMAS	3
PORTO NACIONAL	1
Total Geral	**1003**

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**, brasileira, administradora, casada, inscrita no CPF sob o nº 32936307821, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9130527436, expedida pela SSP/RS; com endereço profissional em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedida, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Campinas/SP, 27 de Janeiro de 2025.

ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821

Assinado de forma digital por ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821
Dados: 2025.01.27 17:44:03 -03'00'

ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA
Backoffice B2C Manager

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**
CPF/CNPJ: **329.363.078-21**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:05:37 do dia 27/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: BX48270125160537

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/01/2025 às 16:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 329.363.078-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6797.DBFB.69F5.8499 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade Administrativa- Andressa (19232715) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1588

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**

CPF: **329.363.078-21**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:12:11 do dia 27/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: LZCQ270125161211

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**

CPF/CNPJ: **329.363.078-21**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:03:06 do dia 27/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: QFBO270125160306

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo **gov.br**





IDBRA3293630787329363078 21<<<4
8603119F3308084BRA<<<<<<<<<<<8
K<APAREC<TAMURA<LIMA<<ANDRESSA

Título de eleitor 340977730167		Tipo sanguíneo/ Fator RH
Estado civil Casado(a)		Doador de Orgãos NÃO
Assinatura	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio C CAS SÃO PAULO SP 19° SUBDISTRITOMATRÍCULA: 115048 01 2015 2 00077 165 0007480 95	
CNH 3285367560-RS	Categoria B	PIS / PASEP 13700202813
NIS	NIT	Carteira de trabalho 2420800302SP
DNI		CNS
Observação de Saúde		

QR Code

Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BANCO AGIBANK S.A., sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Edifício Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13.054-709, inscrito no CNPJ sob o número 10.664.513/0001-50, legalmente representado, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Sr. **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 903.765.286-72 e portador da cédula de Identidade nº 6584909 SSP MG e por seu Diretor Sr. **MARCELLO WINIK DUBEUX**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 214.566.698-26, portador da Cédula de Identidade nº 231626769 SSP/SP.

OUTORGADO: ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA, brasileira, administradora, casada, inscrita no CPF sob o nº 32936307821, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9130527436, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Edifício Prédio 12 E-1, Distrito Industrial.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO** para o fim especial de firmar contratos em geral, representá-lo perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive, mais não se limitando, perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e em órgãos de administração indireta, federais, estaduais e municipais, podendo representa-lo em certames, licitações, leilões, pregões e quaisquer outras modalidades de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, assinando os respectivos contratos e quaisquer documento que se mostrarem necessários, conferindo todos os poderes para transigir, acordar, receber, dar quitação, nomear prepostos, desistir e substabelecer, bem como o de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e mais especialmente para firmar e assinar o **Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e documentos correlatos.** Este instrumento particular de procuração terá validade de 01 (um) ano, sendo permitido o seu substabelecimento.

Campinas, SP, 27 de janeiro de 2025.

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2025.01.27 17:44:03 -03'00'

MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826
Assinado de forma digital por MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826
Dados: 2025.01.28 08:55:58 -03'00'

BANCO AGIBANK S.A.

GLAUBER MARQUES CORREA

MARCELLO WINIK DUBEUX

Este documento foi classificado como: **Público.**

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19232721

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 28/01/2025 16:35:39
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício para Celebração do ACT- Anexo II	19232712
- Declaração de Desimpedimento- Andressa Tamura	19232713
- Certidão Contas Julgadas Irregulares- Andressa	19232714
- Certidão Improbidade Administrativa- Andressa	19232715
- Certidão Inabilitados Função Pública- Andressa	19232717
- Certidão Licitantes Inidôneos	19232718
- Documento Pessoal- Andressa Tamura	19232719
- Procuração específica p/ assinatura- Andressa	19232720

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Alterar usuário Master do Banco Agi CBC 121 para:

CPF: 09401976694

Nome: DIANA RIBEIRO DE JESUS

Nome Social: Diana

E-mail Corporativo (único por usuário): diana.jesus

E-mail Particular (diferente do corporativo):

CBC da Instituição Financeira: 121

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Thiago Cubas Ribeiro	
Registro Geral (Identidade):30023498	Órgão Expedidor:SESP- SP
CPF:31007812877	Telefones com DDD: ( )05139211422
Endereço eletrônico (e-mail): thiago.cubas@agi.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): Banco Agibank S.A.	
CNPJ:10.664.513/0001-50	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

Campinas- SP ,23 de Janeiro de 2025.

Cidade/UF

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877

Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.01.24 13:59:01 -03'00'

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Companhia Paulista de Força e Luz
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

CPFL ENERGIA

Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jd. Prof. Tarcília - Campinas - SP - CEP 13087-397
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

BANCO AGIBANK SA
R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES 1000 CD
DT INDUSTRIAL
13054-709 CAMPINAS SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº. 399534260 série C
Data de Emissão 13/12/2024
Data de Apresentação 16/12/2024

Roteiro de Leitura	Lote	PN	Reservado ao Fisco
CAMATL64-0000000000	MC	715557519	9FD4.F1A7.638C.81E2.021E.4C6B.5903.F656

DADOS DO SEU CÓDIGO

BANCO AGIBANK SA
R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, 1000CD
13054-709 CAMPINAS /SP

Classificação: Tarifa Verde-A4 Comercial Outros Serviços Atividades
CNPJ: 10.664.513/0001-50
Inscrição Estadual: ISENTO
Conta Contrato Nº. 320001635186

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 770 4140 www.cpflempresas.com.br	715557519	4002660238	NOV/2024	23/12/2024	25.090,97

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 115	Descrição da Operação Nº 907104338791	Mês Ref.	Quant. Registrada	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R$	Valor Total Operação R$	Base Cálculo ICMS R$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,61%	COFINS 2,81%
0605	Energia Atv Fornec Ponta TUSD	NOV/24	4.028,100	4.028,100	kWh	1,68144535	6.773,03	6.773,03	18,00	1.219,15	5.553,88	33,88	156,06
0605	Energia Atv Fornec Fponta TUSD	NOV/24	29.961,900	29.961,900	kWh	0,12815109	3.839,65	3.839,65	18,00	691,14	3.148,51	19,21	88,47
0601	Energia Atv Fornec Ponta - TE	NOV/24	4.028,100	4.028,100	kWh	0,62076662	2.500,51	2.500,51	18,00	450,09	2.050,42	12,51	57,62
0601	Energia Atv Fornec Fponta - TE	NOV/24	29.961,900	29.961,900	kWh	0,39330450	11.784,15	11.784,15	18,00	2.121,15	9.663,00	58,94	271,53
0601	Adicional Band Amarela Ponta	NOV/24					95,88	95,88	18,00	17,26	78,62	0,48	2,21
0601	Adicional Band Amarela FPonta	NOV/24					713,15	713,15	18,00	128,37	584,78	3,57	16,43
0602	Demanda [kW] - TUSD	NOV/24	201,600	201,600	KW	23,20838294	4.678,81	4.678,81	18,00	842,19	3.836,62	23,40	107,81
0602	Demanda [kW] - TUSD	NOV/24		148,400	KW	19,03086254	2.824,18				2.824,18	17,23	79,36
0605	Energia Atv Inj Ponta TUSD	NOV/24		509,400	kWh	1,37877895	702,35-				702,35-	4,28-	19,74-
0605	Energia Atv Inj Fponta TUSD	NOV/24		3.671,400	kWh	0,10508252	385,80-				385,80-	2,35-	10,84-
0601	Energia Atv Injetada Ponta TE	NOV/24		509,400	kWh	0,62076953	316,22-	316,22-	18,00	56,92-	259,30-	1,58-	7,29-
0601	Energia Atv Injetada Fponta TE	NOV/24		3.671,400	kWh	0,39330500	1.443,98-	1.443,98-	18,00	259,92-	1.184,06-	7,22-	33,27-
0605	Energ Atv Inj. oUC mPT-FP TUSD	NOV/24		9.940,000	kWh	0,10508350	1.044,53-				1.044,53-	6,37-	29,35-
0601	Energ Atv Inj. oUC mPT - FP TE	NOV/24		9.940,000	kWh	0,39330482	3.909,45-	3.909,45-	18,00	703,70-	3.205,75-	19,56-	90,08-
0601	Cred Adc Band Amarela Ponta	NOV/24					12,12-	12,12-	18,00	2,18-	9,94-	0,06-	0,28-
0601	Cred Adc Band Amarela FPonta	NOV/24					323,96-	323,96-	18,00	58,31-	265,65-	1,62-	7,46-
	Subtotal						**25.070,95**						
	Total Distribuidora						**25.070,95**						
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	NOV/24					20,02						
	Total Devoluções/Ajustes						**20,02**						
	Total a Pagar						**25.090,97**						
Total Consolidado							**25.090,97**	**24.379,45**		**4.388,32**	**20.682,63**	**126,18**	**581,18**

Autenticação Mecânica no Verso

Itaú | 341-7 | 34191.09008 89449.562936 80255.390009 1 99390002509097

Local de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ
Vencimento: **23/12/2024**

Beneficiário: Cia Paulista de Força Luz — CNPJ 33.050.196/0001-88
Agência/Código do Beneficiário: **2938/000000002553-9**

Data de Documento	Nº de Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
13/12/2024	1005537220		N	13/12/2024	**109/00894495-6**

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	109	R$			**25.090,97**

Instruções

ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA: MULTA 2%, JUROS

MORA 0,033% AO DIA E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONF.LEGISLAÇÃO VIGENTE

Pague aqui - PIX

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
BANCO AGIBANK SA CNPJ **10.664.513/0001-50**
R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, 1000 CD
CAMPINAS - SP - CEP 13054-709

Código de Baixa

Autenticação Mecânica — **Ficha de Compensação**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Daniel Ferreira Guimarães	
Registro Geral (Identidade): 1527195635	Órgão Expedidor: SSP-BA
CPF: 053.935.425-26	Telefones com DDD: ( )19993652978
Endereço eletrônico (e-mail): daniel.guimaraes@agi.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): Banco Agibank S.A.	
CNPJ: 10.664.513/0001-50	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

Campinas/SP, 16 de Janeiro de 2025.

Cidade/UF

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL FERREIRA GUIMARAES
Data: 16/01/2025 16:47:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.



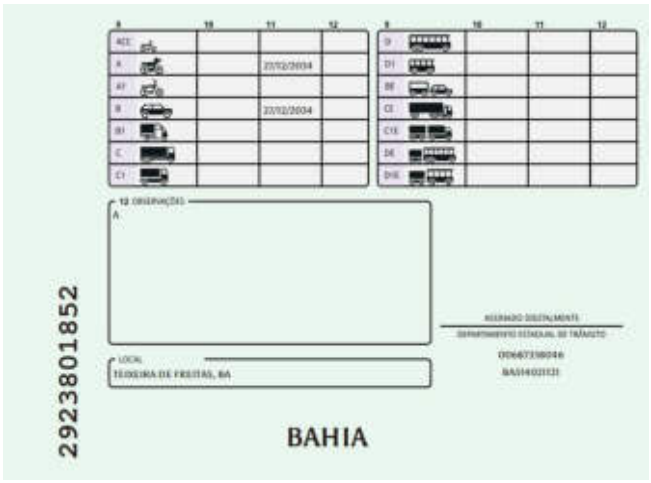



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Claro

Daniel Ferreira Guimaraes
AV SEN ANTONIO LACERDA FRANCO, 00808 BL A APT 32
JARDIM DO LAGO
13050-030 CAMPINAS SP

Código
052/022462237

Vencimento
10/01/2025

Valor
86,82

CPF/CNPJ
053.935.425-26

Forma de Pagamento
DÉBITO AUTOMÁTICO

PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

Claro net virtua

Claro clube
Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição	total
Claro net virtua	**84,90**
Itens Eventuais	**1,92**

Valor total
86,82

Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua	
01/12/24 A 31/12/24 OFERTA CONJUNTA BANDA LARGA 350 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	84,90
Sub-Total Mensalidade Claro net virtua	84,90
Total Claro net virtua	**84,90**

Itens Eventuais

Encargos/Juros/Multas	
MULTA	1,70
JUROS PGTO EM ATRASO	0,22
Sub-Total Encargos/Juros/Multas	1,92
Total Itens Eventuais	**1,92**



Atendimento presencial Av Guilherme Campos, 500 Lj 269 Jd Sta Genebra Consulte outras lojas em claro.com.br
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão inclusos nas suas próximas faturas.

Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.

Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro,compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
052244307579236, 052244307577941, 052244303974167, 052244242140029, 052244217840678

Autenticação Mecânica

DÉBITO AUTORIZADO - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA

ATENÇÃO! ESTE EXTRATO É APENAS INFORMATIVO. Caso não ocorra o débito em sua conta corrente, dirija-se a um dos bancos conveniados abaixo ou acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login e efetue o pagamento.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO REAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, C6 BANK, FATLOJ, HSBC BANK BRASIL S.A., MULTIPAGOS, NUBANK S.A., PICPAY, UNIBANCO S/A

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
Daniel Ferreira Guimaraes	NET SERVICOS 0520224622374	Dezembro/2024	10/01/2025	86,82

84630000000-3 86820162202-4 50110052000-3 00280719793-0

Declaração de Concordância e Veracidade (19590481) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1600

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19251502

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH

Data e Horário: 29/01/2025 18:15:34

Tipo de Peticionamento: Intercorrente

Número do Processo: 35014.014259/2020-15

Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Anexo usuário master portal dataprev CBC 121 19251500

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 232/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Exigências - Antecipação Salarial**

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 175 de 27 de novembro de 2024, possibilitou-se a inclusão da operacionalização da Antecipação salarial sem cobrança de juros *(Meu INSS VALE+)*, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS. A nova modalidade só poderá ser operacionalizada por instituição financeira que possua no mínimo 12 (doze) meses de experiência com o serviço de antecipação salarial.

2. Caso a acordante deseje operacionalizar a Antecipação Salarial, deverá apresentar:

2.1. Documentos que comprovem a experiência por no mínimo 12(doze) meses de operacionalização da antecipação salarial. **(Convênio de antecipação salarial firmado com alguma empresa ou ente público ou contrato de antecipação salarial firmado com alguma pessoa física.)**

2.2. Ofício informando **interesse ou não** na operacionalização da Antecipação Salarial.

3. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 11/03/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19819075** e o código CRC **71E45010**.

Data de Envio:
11/03/2025 14:34:12

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br

Assunto:
AGIBANK_RENOVAÇÃO

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
IN175.pdf
Oficio_SEI_19819075.html

À
DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPG/DIRBEN/PRES-INSS

Assunto: Pedido de Credenciamento para a Operacionalização da Antecipação Salarial

Prezados,

Em conformidade com a Instrução Normativa INSS/PRES nº 175, de 27 de novembro de 2024, que regulamenta a operacionalização da Antecipação Salarial Meu INSS Vale+, o **Banco Agibank S.A.**, inscrito sob o **CNPJ 10.664.513/0001-50** e Código de Compensação Bancária **121**, e a **Agibank Financeira S.A.**, inscrita sob o **CNPJ 13.660.104/0001-74** e Código de Compensação Bancária **934**, vêm, por meio deste, formalizar o interesse no credenciamento para oferta e operacionalização do referido serviço.

Para fins de cumprimento dos requisitos estabelecidos no Ofício SEI nº 232/2025/DCBEN/CPGB/CGPG/DIRBEN/PRES-INSS, especialmente o disposto no item 2.1, atestamos que possuímos experiência superior ao período mínimo exigido de 12 (doze) meses na operacionalização da antecipação salarial.

Destacamos que o produto “Antecipação 13º Salário” encontra-se ativo há mais de 10 (dez) anos, com início de operação no ano de 2014. Nos últimos 12 (doze) meses, tal operação viabilizou a contratação de 1.151.956 contratos, beneficiando 512.102 clientes. Para fins comprobatórios, anexamos a este expediente exemplo de Cédula de Crédito Bancário firmada com um de nossos clientes, evidenciando a expertise da instituição na oferta desse tipo de produto.

Reiteramos nosso compromisso com a plena observância das normativas e diretrizes regulatórias aplicáveis, bem como com a implementação de medidas que garantam a segurança, a integridade e a eficiência da prestação do serviço aos beneficiários do INSS.

Diante do exposto, solicitamos a análise e o deferimento do **credenciamento do Banco Agibank S.A. e da Agibank Financeira S.A.** para a operacionalização da **Antecipação Salarial – Meu INSS Vale+**.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Campinas, 14 de março de 2025.

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818

Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.03.17 09:49:02 -03'00'

Daniel Monteiro de Farias
Diretor de Produtos

agibank

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB Nº: 1515677620
CRÉDITO PESSOAL COM PAGAMENTO MEDIANTE DÉBITO EM CONTA
ANTECIPAÇÃO DE 13º

Via Não Negociável – Via do Cliente

I - DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

N.º da CCB: 1515677620

Modalidade Crédito Pessoal

Forma de Pagamento: Débito em Conta Corrente

II - INSTITUIÇÃO CREDORA

Banco Agibank S.A. (AGIBANK) - Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000, Prédio 12 E1 - Distrito Industrial, Campinas/SP - CNPJ 10.664.513/0001-50

III – QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: FERNANDO BEFF DA SILVA			**CPF:** 360.850.657-87
Endereço: CIRNE MAIA			
Bairro: CACHAMBI	**Cidade:** RIO DE JANEIRO		**CEP:** 20771410
UF: RJ	**E-mail:** -		**Profissão:** ADVOGADO (DIREITO PENAL)

Aceito receber informações de produtos Agibank via SMS, e-mail, telemarketing, aplicativos de comunicação, etc, nos termos da Política de Privacidade acessível através do website, aplicativo e demais canais do Agibank e da Cláusula 10º desta CCB: ( ) Sim (X) Não

O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

Autorizo o AGIBANK a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, nos termos da legislação aplicável e conforme cláusula 11 desta CCB: Sim (X) Não ( )

IV - DADOS DA OPERAÇÃO / V - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET

1- Valor da operação	**R$**	330,94	100.00%
2- Valor liberado	**R$**	319,77	96.62%
3- Saldo devedor total das operações a serem liquidadas	**R$**	0,00	0.00%
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	**R$**	11,17	3.38%
A) Valor do prêmio do seguro prestamista (se contratado)	**R$**	0,00	0.00%
B) IOF	**R$**	11,17	3.38%
C) Tarifa de Cadastro	**R$**	0,00	0.00%

5- Taxa a.m. 4,31%	**6- Taxa a.a.** 65,92%	**7- CET a.m.** 4,55%	**8- CET a.a.** 70,58%
9- Valor da parcela R$: 602,53	**10- Número de parcelas:** 1		
11- Primeiro vencimento: 01/09/2025	**12- Último vencimento:** 01/09/2025	**13- Praça de pagamento:** RIO DE JANEIRO-RJ	
14- Valor total das parcelas R$: 602,53	**15- Local emissão:** RIO DE JANEIRO-RJ	**16- Data emissão:** 25/06/2024	

VI - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS

Instituição: N/A	**Contrato nº:** N/A	**Saldo Devedor:** N/A
Saldo Devedor Total das Operações R$: N/A		

VII - FORMA DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

Instituição: 121 - AGIBANK **Agência:** 0001 **Conta:** 9492801 **Tipo:** CORRENTE

VIII – CORRESPONDENTE NO PAÍS (DADOS DO CORRESPONDENTE - SE APLICÁVEL)

A) Código: 714	**Empresa:** AGIBANK	**Filial:** LOJA - URUGUAIANA RJ	
B) Código do Produtor: 89029882	**CPF do Produtor/Nome do Funcionário:** 123.497.377-48		
C) Endereço: Rua Uruguaiana, 16			
Bairro: Centro	**UF:** RJ	**Cidade:** Rio de Janeiro	**CEP:** 20050090
E-mail: carolina.braune@agi.com.br	**Telefone:** 21 - 2509		

IX – QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE A ROGO/ REPRESENTANTE LEGAL (SE APLICÁVEL)

Nome:			**CPF:**
Endereço:			
Bairro:		**Cidade:**	**CEP:**
UF:	**E-mail:**	**Relação:**	

1. CONDIÇÕES GERAIS e CLÁUSULAS DA CCB:

O EMITENTE qualificado no Quadro III do preâmbulo, declara que as informações prestadas são verdadeiras, e estão em plena conformidade com os originais dos documentos pessoais de identificação, comprovante de endereço e rendimentos.

Ainda, o EMITENTE também concorda que irá informar prontamente ao AGIBANK sobre qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados, qualificações e demais informações declaradas no Quadro III, excluindo-os, ratificando-os ou retificando-os, quando necessário, para garantir a legitimidade e a fidelidade de suas informações.

O EMITENTE, neste ato, EMITE a presente CCB em favor do AGIBANK, prometendo pagar a esta instituição ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada, em dinheiro, os valores descritos no Quadro IV, na forma e prazos descritos nesta CCB.

O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que os valores devidos ao AGIBANK por força desta CCB reputam-se como dívida certa, líquida e exigível.

2. DO CRÉDITO PESSOAL: Aprovada a operação de crédito, o AGIBANK concede ao EMITENTE um crédito, caracterizado no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

3. DA AUTORIZAÇÃO: O EMITENTE autoriza expressamente o AGIBANK a liquidar o (s) contrato/operação (s) mencionado no Quadro VI, reconhecendo o (s) saldo(s) devedor(es) respectivo(s) para todos os fins e efeitos de direito.

4. DO PAGAMENTO: O EMITENTE, em razão do crédito recebido, obriga-se pelo pagamento total da dívida junto ao AGIBANK, em parcelas mensais e consecutivas conforme Quadro IV, autorizando desde já o débito em sua conta de depósito ou de pagamentos indicada no instrumento de autorização de débito.

5. DOS ENCARGOS: Sobre o valor principal da operação, que corresponde ao valor do crédito concedido, acrescido dos demais valores contratados, incidirão os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos desta CCB e do que prevê a

legislação vigente. A capitalização dos juros será mensal.

6. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DAS PARCELAS: O EMITENTE autoriza, desde já, que o AGIBANK realize o débito no valor total de cada parcela ou em valores parciais, em sua conta indicada no instrumento de autorização de débito. O EMITENTE obriga-se, para tanto, a manter saldo suficiente em sua conta para satisfazer o débito de cada parcela, desde a primeira até a última. Caso não seja possível o débito na conta indicada, por qualquer motivo, o EMITENTE autoriza o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta bancária de sua titularidade mantida no AGIBANK e/ou junto a outras instituições financeiras o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo, previstos nesta CCB e autorizados na legislação vigente, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, sem que isso implique qualquer violação as normas de sigilo bancário, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização para que ocorram os débitos na conta indicada permanecerá em vigor pelo prazo acordado no instrumento de autorização de débito, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Ainda, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK realize o débito dos valores devidos por força desta CCB dos limites eventualmente disponíveis nos produtos cartão de crédito consignado e cartão benefício, caso o EMITENTE detenha tais produtos contratados junto ao AGIBANK e possua limite suficiente para pagamento dos valores devidos. Uma vez operados pagamentos mediante utilização dos limites de cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício, as próximas faturas de tais produtos reproduzirão as informações acerca destes lançamentos. Ainda, o EMITENTE autoriza que o débito das parcelas previstas na modalidade débito em conta de depósito ou conta de pagamento possa ser antecipado ou prorrogado, sem alteração do valor da parcela, em função da data de recebimento da remuneração/benefício do EMITENTE.

7. DO INADIMPLEMENTO: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor vencido com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo:(i) juros remuneratórios, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, os quais serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito. O AGIBANK, em caso de necessidade, poderá recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais para haver a quantia que lhe é devida, ficando o EMITENTE sujeito a pagar todas as despesas de cobrança, juros remuneratórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme já estipulado nesta CCB, além de despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

8. DO USO DE DADOS PESSOAIS: Neste ato, o EMITENTE confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, passem a integrar o banco de dados do AGIBANK, que poderá realizar o tratamento dos mesmos, o que compreende operações tais como, mas não somente, de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, dentre outros, inclusive junto a outras empresas afiliadas e/ ou que comunguem da mesma marca, empresas terceiras e outros operadores de tratamento, para o fim específico da contratação da operação descrita nesta CCB, bem como: (i) atender determinações legais e regulatórias; (ii) realizar procedimentos preliminares relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela instituição; (iii) realizar estudos por órgãos de pesquisa e estatística, sem prejuízo da anonimização dos dados pessoais sensíveis; (iv) a proteção da vida e da saúde; (v) a prevenção à fraude e garantia da segurança; (vi) demais procedimentos admitidos em lei e para garantir a legalidade da operação; (vii) proteção ao crédito; (viii) outras operações para as quais o EMITENTE forneça o seu consentimento; (ix) guarda de dados para a comprovação do cumprimento de obrigações

pactuadas entre as PARTES; nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis. O EMITENTE compreende que, a qualquer tempo, por meio dos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK, poderá solicitar a exclusão, ratificação ou retificação de seus dados, quando legalmente admitidos e no interesse da manutenção das boas práticas de informação e adequação cadastral. Ainda, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, revogação do consentimento e demais direitos aplicáveis, o AGIBANK reserva-se o direito de adoção de medidas adequadas para validar a identidade do EMITENTE. Os dados armazenados poderão ser mantidos pelo AGIBANK pelo prazo necessário para execução das obrigações e deveres oriundos desta CCB e/ou demonstração do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, o que for maior. Caso a contratação da presente CCB se opere por intermédio de ASSINANTE A ROGO e/ou REPRESENTANTE LEGAL, este confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, poderão ser tratados, nos termos previstos neste instrumento, aplicando-se em relação ao mesmo, em tudo que for adequado, as mesmas condições aplicáveis ao tratamento de dados do EMITENTE.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS, CONSULTAS E INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO: O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e a manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como as respectivas informações relacionadas ao crédito e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições, dentro dos limites da legislação aplicável, de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a se valer de tais informações para oferta de produtos e serviços, com base em seu legítimo interesse, podendo também compartilhá-las com outras instituições, informando os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive aqueles relativos a falta de pagamento e descumprimento de obrigações assumidas em decorrência da operação de crédito, para constarem de cadastros compartilhados em banco de dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC etc, com base na proteção ao crédito. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Serviço de Informação de Crédito - SCR, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados a respeito de dívidas, a vencer e vencidas, inclusive as operações em atraso, baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, eventualmente prestadas por outras instituições financeiras.

10. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS EM BANCO DE DADOS DE PREVENÇÃO A FRAUDE. O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes e/ou alteração e a exclusão dos dados cadastrais e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições financeiras e o Banco Central do Brasil, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a compartilhar tais informações com outras instituições financeiras para prevenção a fraude, informando os dados relativos a todos os indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o banco de dados de indícios de fraude, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados de cadastro e financeiros, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, alteração e a exclusão dos dados e das informações registradas, descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude, identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

11. DO ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS: O EMITENTE, caso manifeste sua concordância no Quadro III, neste ato, autoriza que o AGIBANK, nos termos da Política de Privacidade do Agi, lhe envie mensagens eletrônicas, através de, mas não se limitando a, e-mails, mensagens do tipo SMS por telefone, aplicativos etc., com

informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo AGIBANK, assim como pelas demais empresas do mesmo grupo. O EMITENTE fica ciente que essa autorização se manterá válida até que seja revogada pelo mesmo, o que poderá ser feito a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC ou outro canal disponibilizado pelo Agibank para este fim. Ademais, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, oposição e demais direitos aplicáveis, especialmente aqueles previstos no art. 18° da Lei Geral de Proteção de Dados, pelos canais formais disponibilizados pelo Agibank.

12. DA COMUNICAÇÃO: O EMITENTE declara saber e concordar que o AGIBANK, e/ou mesmo as empresas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou que comunguem da mesma marca, possam, com base no legítimo interesse, contatá-lo, através de qualquer meio disponível, tais como, mas não se limitando: telefone, e-mail, SMS, aplicativos e correspondência, para enviar comunicações a respeito desta CCB. O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

13. ADITAMENTOS: O EMITENTE concorda que eventuais aditamentos desta CCB poderão ser pactuados, mediante concordância recíproca das partes, o que poderá ser feito, inclusive, por meios eletrônicos, se disponíveis, sendo esses meios adequados para a representação da dívida e da expressa manifestação de vontade de ambas as partes, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

14. DA TRANSMISSÃO: O EMITENTE autoriza expressamente, sem a necessidade de sua prévia notificação, que o AGIBANK ceda e/ou transfira a terceiros todos os direitos, obrigações e deveres do crédito oriundo desta CCB, utilizando-se para isso de cessão de crédito, endosso em preto, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido, formalizando tal operação com bancos, fundos de investimentos ou outras pessoas autorizadas pela legislação em vigor.

15. SUCESSÃO: Esta CCB obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se a mesma a legislação civilista, consumerista e administrativa, no que couber.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CCB POR MEIOS ELETRONICOS: Caso a formalização desta CCB seja realizada por meios eletrônicos, o EMITENTE reconhece a pactuação/formalização eletrônica como plenamente existente, válida e eficaz, assim como todas as suas etapas, em quaisquer aspectos. Ainda, o EMITENTE reconhece que os meios utilizados para sua identificação e manifestação de vontade são prova inequívoca de sua concordância e aceitação.

17. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Para fins de amortização ou liquidação antecipada da operação de crédito constante nesta CCB, é assegurado ao EMITENTE o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o débito, cujo montante será trazido a valor presente. O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros constante no Quadro IV do preambulo desta CCB.

18. DO VENCIMENTO ANTECIPADO: O EMITENTE aceita e concorda que o AGIBANK poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, podendo exigir de imediato o pagamento da totalidade dos valores devidos, independentemente de aviso ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses: (i)O EMITENTE deixar de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao AGIBANK; (ii) O EMITENTE sofrer protesto legítimo ou ter sua insolvência decretada; (iii) o EMITENTE for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central do Brasil – CCF; (iv) o EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa a satisfação das obrigações e deveres assumidos por força da operação de crédito constante nesta CCB; (v) o EMITENTE for privado judicial da administração de seus bens; (vi) ocorrer fato relevante capaz de desabonar o conceito cadastral do EMITENTE; (vii) o EMITENTE inadimplir quaisquer das obrigações pactuadas em contrato de operação de crédito, nesta CCB, ou em quaisquer outros instrumentos firmados com o AGIBANK. Os casos acima elencados não excluem outros previstos na legislação vigente; (viii) caso o EMITENTE possua benefício junto ao INSS, a alteração do seu domicílio bancário, seja por iniciativa deste ou não, desvinculando o AGIBANK da condição de agente repassador de seus benefícios, durante toda a vigência da CCB.

19. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO

EMITENTE: O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) conhece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares, principalmente a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.683, de 9 de julho de 2012, a Circular nº 3461, de 24 de julho de 2009, assim como os demais normativos publicados e editados pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como a Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999. Sendo assim, o EMITENTE, ciente das responsabilidades que a legislação anteriormente citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com o AGIBANK, bem como com qualquer empresa afiliada e/ou que comungue de sua mesma marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser de interesse recíproco, tais como, mas não se limitando: empréstimo ou financiamento, renegociações, dentre outras, em consonância com sua condição e capacidade econômica; (ii) caso possua benefício junto ao INSS, está ciente e se compromete a manter o AGIBANK como seu domicílio bancário, ou seja, como agente repassador de seus benefícios, durante toda a vigência desta CCB. Para tanto, autoriza que sejam adotadas todas as providências cabíveis, tantas as vezes quanto necessário, à alterar o seu domicílio bancário para o AGIBANK, comprometendo-se a firmar e/ou fornecer os documentos essenciais à alteração, mesmo que durante o curso desta CCB, objetivando o cumprimento da sua obrigação de manutenção do domicílio nesta instituição; (iii) previamente à emissão desta CCB, compreendeu e concordou com todos os fluxos e encargos que incidentes na operação, em especial os que compõem o CET; (iv) recebeu uma via desta CCB; (v) está ciente de que a portabilidade de crédito é um direito assegurado nos termos das resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, editadas e publicadas pelo Banco Central do Brasil; (vi) poderá desistir da operação de crédito no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento dos valores pactuados, devendo restituir o valor total concedido e que lhe foi entregue pelo AGIBANK, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação, quando esta for pactuada fora do estabelecimento comercial da instituição. (vii) os recursos provenientes desta CCB não serão destinados à propósitos dissonantes da Política Nacional de Meio Ambiente e/ou que possam causar transtorno social, tampouco serão utilizados para prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro ou contra princípios da administração pública.

20. CCB: Esta CCB é emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, além da via do AGIBANK. Somente a via do AGIBANK é negociável. A via entregue ao EMITENTE é qualificada como "NÃO NEGOCIÁVEL".

21. DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS: O EMITENTE caso seja "Pessoa Politicamente Exposta", assim considerado na forma da lei aqueles definidos como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, seja no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos e/ou mesmo funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, declara estar ciente de que deve informar o AGIBANK acerca de sua condição.

22. FORO E LEGISLAÇÃO: As partes elegem o foro da comarca do local onde domiciliado o EMITENTE, desde que em solo brasileiro, como competente para dirimir as dúvidas e ações relacionadas com a presente CCB. Aplica-se a legislação brasileira a relação constante nesta CCB.

RIO DE JANEIRO-RJ, 25 de junho de 2024
Local e data

FERNANDO BEFF DA SILVA
EMITENTE

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Digital:	**Caso o EMITENTE seja analfabeto e/ou impedido de assinar por qualquer outro motivo, o Assinante a Rogo e/ou Representante Legal e as testemunhas qualificadas e que assinam em conjunto esta CCB declaram que todas as cláusulas, termos e demais condições desta CCB foram lidas em alto e bom som, sendo o EMITENTE questionado sobre sua compreensão acerca do que foi lido e esclarecido, tendo este declarado sua manifesta concordância para com o negócio.**

SAC	OUVIDORIA	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
0800 730 0999	0800 601 2202	CAPITAIS 3004 2221 DEMAIS LOCALIDADES 0800 602 0022 Para mais informações, acesse ao site https://agibank.com.br/

Documento emitido em 25/06/2024 e assinado eletronicamente em 25/06/2024 às 11:34 por meio de App do Consultor com Biometria Facial

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19895340

Usuário Externo (signatário): Daniel Ferreira Guimarães
Data e Horário: 17/03/2025 12:54:44
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Credenciamento para Antecip. Salarial	19895338
- Cédula de Crédito Bancária-Antecipação Salarial	19895339

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 294/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Exigências - Antecipação Salarial**

1. O contrato apresentado, emitido em junho de 2024 (19895339), não serve para comprovar um ano de experiência na modalidade de Amortização da Antecipação Salarial, portanto:

2. Caso a acordante deseje operacionalizar a Antecipação Salarial, deverá apresentar:

2.1. Documentos que comprovem a experiência por no mínimo 12(doze) meses de operacionalização da antecipação salarial. **(Convênio de antecipação salarial firmado com alguma empresa ou ente público ou contrato de antecipação salarial firmado com alguma pessoa física.**

3. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/03/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19936320** e o código CRC **81EE18D5**.

Data de Envio:
19/03/2025 13:58:14

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br

Assunto:
BANCO AGIBANK_35014.014259/2020-15

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_19936320.html

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 19/03/2025, 16:47

Parâmetros: CPF / CNPJ: 10.664.513/0001-50. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MWQzOThlMzk5NDMyZjBkMWY4ZjZiMzE4M2MxYTY4ODcyNzA3ZjU4ZWU2MjAwM2Q3ZGUwNGJiNjQ4NjA1NjI4YQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

agibank

PROPOSTA DE ADESÃO AO CRÉDITO PESSOAL | 13º - 2ª parcela

Nº do Contrato:_____

I - CORRESPONDENTE NO PAÍS (DADOS DO CORRESPONDENTE)

A) Código:	Empresa:	Filial:
B) Código do Produtor:	CPF do Produtor/Funcionário:	

II - DADOS DO CONTRATO

Modalidade: Crédito Pessoal **Forma de Pagamento:** Débito em Conta de Depósito ou de Pagamento - 2ª parcela do 13º salário

III - INSTITUIÇÃO

Banco Agibank S. A. | Rua Mostardeiro, 266 - Porto Alegre - RS CNPJ: 10.664.513/0001-50

IV - CREDITADO

Nome:

CPF:	Conta:

Aceito receber informações de produtos Agibank via SMS, e-mail, telemarketing, etc.: Sim ☐ Não ☐

O CLIENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

V - DADOS DO CONTRATO / VI - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET

1- Valor total financiado	R$	
2- Valor liberado ao cliente	R$	
3- Saldo devedor de contrato Grupo Agibank	R$	
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	R$	
A) Tarifa de cadastro	R$	
B) Valor do prêmio do seguro prestamista	R$	
C) IOF	R$	

5- Taxa a.m.	6- Taxa a.a.	CET a.a.
7- Valor da parcela R$	8- Número de parcelas: Parcela única	9- Vencimento da parcela:

VII - CONTA DE DEPÓSITO OU DE PAGAMENTO PARA DÉBITO DAS PARCELAS

Banco:	Agência:	C/C:

VIII - OPÇÃO SEGURO PRESTAMISTA - SUSEP 15414.901574/2014-16 Pan Seguros S/A

Deseja contratar Seguro Prestamista: ( ) Sim ( ) Não

Seguradora:	Certificado de seguro nº:	Apólice nº:
Valor do empréstimo:	Prazo:	Prêmio de seguro R$:
Início de vigência: / /	Fim de vigência: / /	

Beneficiário Subsidiário:

Nome completo:	% de participação:

1. O Agibank concede ao CREDITADO um crédito, caracterizado no quadro V. 1.1. O CREDITADO obriga-se pelo pagamento total da dívida à INSTITUIÇÃO em uma única parcela, conforme definido no quadro V, com os valores que serão creditados em sua conta de depósito ou de pagamento a título de gratificação salarial ("2ª Parcela"), comumente conhecida como "13º salário" ou "gratificação natalina", já compensada desta a importância que tiver sido paga a título de adiantamento pela sua fonte pagadora, nos termos da legislação aplicável. Para tanto, o CREDITADO, autoriza desde já o débito em sua conta de depósito ou de pagamento dessa parcela, e/ou migração da dívida para um outro produto desde que a taxa de juros lhe seja mais favorável. 1.2. Sobre o valor principal financiado, que corresponde ao valor do crédito acrescido dos demais valores financiados, incidirão os juros indicados no preâmbulo. Os valores indicados nos itens 1, 2, 3 e 4 compõem o custo total da operação (CET), indicado no quadro VI. 2. O CREDITADO autoriza a Instituição a consultar o SCR do Bacen e as organizações de cadastros sobre seus débitos, bem como a divulgação dos seus dados e das obrigações, inclusive cadastrais, para constarem nos bancos de dados da Serasa/SPC e outros, cuja finalidade será o compartilhamento com outras empresas, os quais serão utilizados para subsidiar

decisões de crédito e negócios. 3. Em garantia das obrigações assumidas, o CREDITADO poderá contratar seguro de proteção financeira, onde o Credor figurará como Beneficiário, para fins de quitação das parcelas vincendas do contrato, devendo observar as exigências da Seguradora. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. As condições contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. Este seguro é intermediado pela corretora: AGIPLAN CORRETORA DE SEGUROS S.S. LTDA., CNPJ 04.035.431/0001-44. 4. O CREDITADO declara, para todos os fins e efeitos de direito, que conhece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares. Sendo assim, o CREDITADO, ciente das responsabilidades que a legislação citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com a INSTITUIÇÃO, bem como com qualquer empresa afiliada e/ou que comungue de sua mesma marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser de interesse recíproco. 5. O CREDITADO declara ter recebido a 2ª via desta Proposta e das Cláusulas Gerais dos Contratos a que o mesmo adere e ter tomado ciência, previamente à contratação da presente operação, dos fluxos considerados no cálculo do CET. 6. Esta Proposta adere integralmente às Cláusulas e Condições Gerais do Contrato de Empréstimo registrado no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, no que diz respeito às operações na modalidade Crédito Pessoal. 7. O CREDITADO declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas na presente proposta, bem como todos os documentos apresentados, são verdadeiros, e compromete-se a manter suas informações cadastrais permanentemente atualizadas junto ao Agibank.

Coberturas do seguro: Morte: garante o pagamento parcial ou total de uma indenização correspondente ao saldo devedor de responsabilidade do segurado na data do evento em favor do estipulante (Instituição), limitado a até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso o segurado venha a falecer durante a vigência do respectivo seguro, desde que a causa da morte não se enquadre como risco excluído. Declarações: Pela presente, autorizo a inclusão do meu nome na apólice acima mencionada, concedendo ao estipulante o direito de agir em meu nome no cumprimento ou nas alterações de todas as cláusulas das condições gerais, especiais e particu- lares da apólice, devendo encaminhar a ele, que, para tal fim, fica investido dos poderes de representação, todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato. Entretanto, os poderes de representação ora outorgados não lhe dão o direito de cancelar o seguro aqui proposto no decorrer de sua vigência nem de reduzir minha importância segurada sem o meu expresso consentimento enquanto o pagamento dos prêmios ocorrerem sob minha responsabilidade. Sendo aceita a proposta, autorizo o estipulante a proceder o débito em minha conta de depósito ou de pagamento. Declaro ainda que tomei ciência do resumo das condições gerais, especiais e particulares do seguro. Declaração de saúde: Declaro que, até o momento da contratação deste seguro, estou em perfeitas condições de saúde, em plena atividade profissional e não possuo doenças preexistentes de meu conhecimento. Estou ciente de que quaisquer omissões tornarão nulo o presente seguro, nos termos do "CAPUT" do Artigo 766 do novo Código Civil Brasileiro. Declaro, ainda, que tomei conhecimento de todas as condições gerais e contratuais deste seguro disponíveis no site www.agibank.com.br e junto ao estipulante no momento da contratação e que nada tenho a opor quanto à aplicação de todos os critérios acima descritos. Qualquer informação contrária ou complementar à presente declaração, declaro abaixo:

_____

_____ ,___ de_____ de 20___.

Sebastião Valentim Cou

CREDITADO

BANCO AGIBANK S.A.

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

agibank

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Eu,_____ inscrito no CPF sob o n.°_____ autorizo o Agibank, ou terceiro com o qual o Grupo tenha firmado convênio específico para essa finalidade, a efetivar o DÉBITO EM CONTA DE DEPÓSITO OU DE PAGAMENTO de minha titularidade informada neste instrumento, em qualquer outra conta de depósito ou de pagamento que porventura venha a abrir nos bancos conveniados (Banco Itaú, Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banrisul, Caixa Econômica Federal, Banco Sicredi e Bancoob), dos valores que forem devidos em razão dos produtos e/ou serviços por mim contratados junto ao Agibank, incluindo juros de mora, multas decorrentes de eventuais atrasos nos pagamentos e saldos decorrentes de inadimplência. Débitos decorrentes de faturas de cartões de crédito terão valores variáveis e serão debitados sempre pelo valor mínimo.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CONVÊNIO
Banco Agibank - 121			

	PRODUTO	VALOR	JUROS/MULTA	DÉBITO TOTAL	PRAZO DA OPERAÇÃO
	Crédito Pessoal (empréstimo)				
	Seguro Pessoal				Indeterminado
	Cartão de Crédito	Variável			Indeterminado
	Consórcio	Variável			Indeterminado

Comprometo-me a manter saldo suficiente para suportar os valores a serem debitados nas datas pactuadas nos respectivos instrumentos compromissados e devidamente formalizados. Em caso de insuficiência de saldo nas respectivas datas, as operações serão consideradas vencidas e desde já autorizo que os débitos sejam realizados de maneira total ou fracionada até que sejam quitados os valores devidos, utilizando-se de recursos creditados em minha conta de depósito ou de pagamento provenientes de salários, 13° salário, férias, gratificações, etc.

A insuficiência de saldo para a quitação de eventual prêmio de seguro implicará no cancelamento automático da apólice, com a perda da respectiva cobertura.

Em caso de abertura de nova conta de depósito ou de pagamento para o recebimento de salários e demais verbas trabalhistas, assumo o compromisso de informar esse fato e os novos dados bancários, ficando ciente de que caso assim não o faça, desde já autorizo que sejam obtidas as informações da nova conta de depósito ou de pagamento junto as instituições financeiras, ou mesmo mediante o envio de correspondência ao meu empregador para que sejam divulgadas tais informações.

Para efetivação do disposto neste documento, neste ato, outorgo ao Agibank, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, os poderes especiais necessários para a prática de todos e quaisquer atos fundamentais destinados a obtenção dos dados bancários de minha titularidade, de modo a possibilitar a realização do (s) débito (s) dos valores devidos, não configurando isto infração às regras que disciplinam o Sigilo Bancário, previstas na Lei Complementar n° 105 de 10 janeiro de 2001.

_____, ___ de _____ de 20___ .

Deberton Valentim Cruz

ASSINATURA DO CLIENTE / CORRENTISTA

agibank PROPOSTA DE ADESÃO AO CRÉDITO PESSOAL | 13º - 1ª PARCELA

Nº do Contrato: 1223846632

I - CORRESPONDENTE NO PAÍS (DADOS DO CORRESPONDENTE)

A) Código: 11220872	**Empresa:** 02	**Filial:** 2613 - LOJA PROMIL - CAMPINAS - BARÃO GERALDO
B) Código do Produtor: 000092 - CP AGI13 DOMICILIO HCP	**CPF do Produtor/Funcionário:** 35075063861	

II - DADOS DO CONTRATO

Modalidade: FONADO COM SMS **Forma de Pagamento:** Débito em Conta Corrente

III - INSTITUIÇÃO

Banco Agibank S. A. | Rua Mostardeiro, 266 - Porto Alegre - RS CNPJ: 10.664.513/0001-50

IV - CREDITADO

Nome: BENEDITA DERVAL

CPF: 12214140891 **Conta:** 11377178

Aceito receber informações de produtos Agibank via SMS, e-mail, telemarketing, etc.: (X) Sim ( ) Não

O CLIENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

V - DADOS DO CONTRATO			VI - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET
1- Valor total financiado	**R$**	2052,86	100,00%
2- Valor liberado ao cliente	**R$**	1984,04	96,65%
3- Saldo devedor de contrato Grupo Agibank	**R$**	0,00	0,00%
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	**R$**	68,82	3,35%
A) Tarifa de cadastro	**R$**	0,00	0,00%
B) Valor do prêmio do seguro prestamista	**R$**	0,00	0,00%
C) IOF	**R$**	68,82	3,35%

5- Taxa a.m. 7,50% **6- Taxa a.a.** 138,18% **7- CET a.m.** 7,91% **8- CET a.a.** 152,49%

9- Valor da parcela R$ 3914,93 **10- Número de parcelas: Parcela única** **11- Vencimento:** 01-09-2022

VII - CONTA DE DEPÓSITO OU DE PAGAMENTO PARA DÉBITO DAS PARCELAS

Banco: 121	**Agência:** 1	**C/C:** 11377178

VIII - OPÇÃO SEGURO PRESTAMISTA - SUSEP 15414.901574/2014-16 Pan Seguros S/A

Deseja contratar Seguro Prestamista: ( ) Sim (X) Não

Seguradora: -	**Certificado de seguro n°:** -	**Apólice:** -
Valor do empréstimo: -	**Prazo:** -	**Prêmio de seguro R$:** -
Início de vigência: -	**Fim de vigência:** -	

Beneficiário Subsidiário: 1015966214	
Nome completo: BENEDITA DERVAL	**% de participação:** -

1. O Agibank concede ao CREDITADO um crédito, caracterizado no quadro V. 1.1. O CREDITADO obriga-se pelo pagamento total da dívida à INSTITUIÇÃO em uma única parcela, conforme definido no quadro V, com os valores que serão creditados em sua conta de depósito ou de pagamento a título de gratificação salarial ("1ª Parcela"), comumente conhecida como "13º salário" ou "gratificação natalina", já compensada desta a importância que tiver sido paga a título de adiantamento pela sua fonte pagadora, nos termos da legislação aplicável. Para tanto, o CREDITADO, autoriza desde já o débito em sua conta de depósito ou de pagamento dessa parcela, e/ou migração da dívida para um outro produto desde que a taxa de juros lhe seja mais favorável. 1.2. Sobre o valor principal financiado, que corresponde ao valor do crédito acrescido dos demais valores financiados, incidirão os juros indicados no preâmbulo. Os valores indicados nos itens 1, 2, 3 e 4 compõem o custo total da operação (CET), indicado no quadro VI. 2. O CREDITADO autoriza a Instituição a consultar o SCR do Bacen e as organizações de cadastros sobre seus débitos, bem como a divulgação dos seus dados e das obrigações, inclusive cadastrais, para constarem nos bancos de dados da Serasa/SPC e outros, cuja finalidade será o compartilhamento com outras empresas, os quais serão utilizados para subsidiar decisões de crédito e negócios. 3. Em garantia das obrigações assumidas, o CREDITADO poderá contratar seguro de proteção financeira, onde o Credor figurará como Beneficiário, para fins de quitação das parcelas vincendas do contrato, devendo observar as exigências da Seguradora. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. As condições contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. Este seguro é intermediado pela corretora: AGIPLAN CORRETORA DE SEGUROS S.S. LTDA., CNPJ 04.035.431/0001-44. 4. O CREDITADO declara, para todos os fins e efeitos de direito, que conhece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares. Sendo assim, o CREDITADO, ciente das responsabilidades que a legislação citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com a INSTITUIÇÃO, bem como com qualquer empresa afiliada e/ou que comungue de sua mesma marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser de interesse recíproco. 5. O CREDITADO declara ter recebido a 2ª via desta Proposta e das Cláusulas Gerais dos Contratos a que o mesmo adere e ter tomado ciência, previamente à contratação da presente operação, dos fluxos considerados no cálculo do CET. 6. Esta Proposta adere integralmente às Cláusulas e Condições Gerais do Contrato de Empréstimo registrado no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, no que diz respeito às operações na modalidade Crédito Pessoal. 7. O CREDITADO declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas na presente proposta, bem como todos os documentos apresentados, são verdadeiros, e compromete-se a manter suas informações cadastrais permanentemente atualizadas junto ao Agibank.
Coberturas do seguro: Morte: garante o pagamento parcial ou total de uma indenização correspondente ao saldo devedor de responsabilidade do segurado na data do evento em favor do estipulante (Instituição), limitado a até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso o segurado venha a falecer durante a vigência do respectivo seguro, desde que a causa da morte não se enquadre como risco excluído. Declarações: Pela presente, autorizo a inclusão do meu nome na apólice acima mencionada, concedendo ao estipulante o direito de agir em meu nome no cumprimento ou nas alterações de todas as cláusulas das condições gerais, especiais e particulares da apólice, devendo encaminhar a ele, que, para tal fim, fica investido dos poderes de representação, todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato. Entretanto, os poderes de representação ora outorgados não lhe dão o direito de cancelar o seguro aqui proposto no decorrer de sua vigência nem de reduzir minha importância segurada sem o meu expresso consentimento enquanto o pagamento dos prêmios ocorrerem sob minha responsabilidade. Sendo aceita a proposta, autorizo o estipulante a proceder o débito em minha conta de depósito ou de pagamento. Declaro ainda que tomei ciência do resumo das condições gerais, especiais e particulares do seguro. Declaração de saúde: Declaro que, até o momento da contratação deste seguro, estou em perfeitas condições de saúde, em plena atividade profissional e não possuo doenças preexistentes de meu conhecimento. Estou ciente de que quaisquer omissões tornarão nulo o presente seguro, nos termos do "CAPUT" do Artigo 766 do novo Código Civil Brasileiro. Declaro, ainda, que tomei conhecimento de todas as condições gerais e contratuais deste seguro disponíveis no site www.agibank.com.br e junto ao estipulante no momento da contratação e que nada tenho a opor quanto à aplicação de todos os critérios acima descritos. Qualquer informação contrária ou complementar à presente declaração, declaro abaixo:

Documento assinado eletronicamente por SMS com Biometria em 07-12-2021 às 09:00

N° de Atendimento: 82156918

agibank PROPOSTA DE ADESÃO AO CRÉDITO PESSOAL | 13º - 1ª PARCELA

Nº do Contrato: 1240416300

I - CORRESPONDENTE NO PAÍS (DADOS DO CORRESPONDENTE)

A) Código: 14690601	**Empresa:** 02	**Filial:** 1692 - LOJA PROMIL - PARANAGUÁ
B) Código do Produtor: 000092 - CP AGI13 DOMICILIO HCP	**CPF do Produtor/Funcionário:** 05622157943	

II - DADOS DO CONTRATO

Modalidade: Crédito Pessoal **Forma de Pagamento:** Débito em Conta Corrente

III - INSTITUIÇÃO

Banco Agibank S. A. | Rua Mostardeiro, 266 - Porto Alegre - RS CNPJ: 10.664.513/0001-50

IV - CREDITADO

Nome: ELIANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CPF: 32542763615 **Conta:** 9296050

Aceito receber informações de produtos Agibank via SMS, e-mail, telemarketing, etc.: (X) Sim ( ) Não

O CLIENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

V - DADOS DO CONTRATO			VI - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET
1- Valor total financiado	**R$**	254,54	100,00%
2- Valor liberado ao cliente	**R$**	247,90	97,39%
3- Saldo devedor de contrato Grupo Agibank	**R$**	0,00	0,00%
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	**R$**	6,64	2,61%
A) Tarifa de cadastro	**R$**	0,00	0,00%
B) Valor do prêmio do seguro prestamista	**R$**	0,00	0,00%
C) IOF	**R$**	6,64	2,61%

5- Taxa a.m. 7,47% **6- Taxa a.a.** 137,38% **7- CET a.m.** 7,73% **8- CET a.a.** 147,41%

9- Valor da parcela R$ 489,51 **10- Número de parcelas: Parcela única** **11- Vencimento:** 01-09-2023

VII - CONTA DE DEPÓSITO OU DE PAGAMENTO PARA DÉBITO DAS PARCELAS

Banco: 121	**Agência:** 1	**C/C:** 9296050

VIII - OPÇÃO SEGURO PRESTAMISTA - SUSEP 15414.901574/2014-16 Pan Seguros S/A

Deseja contratar Seguro Prestamista: ( ) Sim (X) Não

Seguradora: -	**Certificado de seguro n°:** -	**Apólice:** -
Valor do empréstimo: -	**Prazo:** -	**Prêmio de seguro R$:** -
Início de vigência: -	**Fim de vigência:** -	

Beneficiário Subsidiário: 1855907515	
Nome completo: ELIANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	**% de participação:** -

1. O Agibank concede ao CREDITADO um crédito, caracterizado no quadro V. 1.1. O CREDITADO obriga-se pelo pagamento total da dívida à INSTITUIÇÃO em uma única parcela, conforme definido no quadro V, com os valores que serão creditados em sua conta de depósito ou de pagamento a título de gratificação salarial ("1ª Parcela"), comumente conhecida como "13º salário" ou "gratificação natalina", já compensada desta a importância que tiver sido paga a título de adiantamento pela sua fonte pagadora, nos termos da legislação aplicável. Para tanto, o CREDITADO, autoriza desde já o débito em sua conta de depósito ou de pagamento dessa parcela, e/ou migração da dívida para um outro produto desde que a taxa de juros lhe seja mais favorável. 1.2. Sobre o valor principal financiado, que corresponde ao valor do crédito acrescido dos demais valores financiados, incidirão os juros indicados no preâmbulo. Os valores indicados nos itens 1, 2, 3 e 4 compõem o custo total da operação (CET), indicado no quadro VI. 2. O CREDITADO autoriza a Instituição a consultar o SCR do Bacen e as organizações de cadastros sobre seus débitos, bem como a divulgação dos seus dados e das obrigações, inclusive cadastrais, para constarem nos bancos de dados da Serasa/SPC e outros, cuja finalidade será o compartilhamento com outras empresas, os quais serão utilizados para subsidiar decisões de crédito e negócios. 3. Em garantia das obrigações assumidas, o CREDITADO poderá contratar seguro de proteção financeira, onde o Credor figurará como Beneficiário, para fins de quitação das parcelas vincendas do contrato, devendo observar as exigências da Seguradora. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. As condições contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. Este seguro é intermediado pela corretora: AGIPLAN CORRETORA DE SEGUROS S.S. LTDA., CNPJ 04.035.431/0001-44. 4. O CREDITADO declara, para todos os fins e efeitos de direito, que conhece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares. Sendo assim, o CREDITADO, ciente das responsabilidades que a legislação citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com a INSTITUIÇÃO, bem como com qualquer empresa afiliada e/ou que comungue de sua mesma marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser de interesse recíproco. 5. O CREDITADO declara ter recebido a 2ª via desta Proposta e das Cláusulas Gerais dos Contratos a que o mesmo adere e ter tomado ciência, previamente à contratação da presente operação, dos fluxos considerados no cálculo do CET. 6. Esta Proposta adere integralmente às Cláusulas e Condições Gerais do Contrato de Empréstimo registrado no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, no que diz respeito às operações na modalidade Crédito Pessoal. 7. O CREDITADO declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas na presente proposta, bem como todos os documentos apresentados, são verdadeiros, e compromete-se a manter suas informações cadastrais permanentemente atualizadas junto ao Agibank.
Coberturas do seguro: Morte: garante o pagamento parcial ou total de uma indenização correspondente ao saldo devedor de responsabilidade do segurado na data do evento em favor do estipulante (Instituição), limitado a até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso o segurado venha a falecer durante a vigência do respectivo seguro, desde que a causa da morte não se enquadre como risco excluído. Declarações: Pela presente, autorizo a inclusão do meu nome na apólice acima mencionada, concedendo ao estipulante o direito de agir em meu nome no cumprimento ou nas alterações de todas as cláusulas das condições gerais, especiais e particulares da apólice, devendo encaminhar a ele, que, para tal fim, fica investido dos poderes de representação, todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato. Entretanto, os poderes de representação ora outorgados não lhe dão o direito de cancelar o seguro aqui proposto no decorrer de sua vigência nem de reduzir minha importância segurada sem o meu expresso consentimento enquanto o pagamento dos prêmios ocorrerem sob minha responsabilidade. Sendo aceita a proposta, autorizo o estipulante a proceder o débito em minha conta de depósito ou de pagamento. Declaro ainda que tomei ciência do resumo das condições gerais, especiais e particulares do seguro. Declaração de saúde: Declaro que, até o momento da contratação deste seguro, estou em perfeitas condições de saúde, em plena atividade profissional e não possuo doenças preexistentes de meu conhecimento. Estou ciente de que quaisquer omissões tornarão nulo o presente seguro, nos termos do "CAPUT" do Artigo 766 do novo Código Civil Brasileiro. Declaro, ainda, que tomei conhecimento de todas as condições gerais e contratuais deste seguro disponíveis no site www.agibank.com.br e junto ao estipulante no momento da contratação e que nada tenho a opor quanto à aplicação de todos os critérios acima descritos. Qualquer informação contrária ou complementar à presente declaração, declaro abaixo:

Documento assinado eletronicamente em 01-12-2022 às 14:14 por meio do(a) APP do Consultor com Biometria

agibank

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB Nº: 1511692129
CRÉDITO PESSOAL COM PAGAMENTO MEDIANTE DÉBITO EM CONTA
ANTECIPAÇÃO DE 13º

Via Negociável – Via do Banco

I - DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

N.º da CCB: 1511692129

Modalidade Crédito Pessoal

Forma de Pagamento: Débito em Conta Corrente

II - INSTITUIÇÃO CREDORA

Banco Agibank S.A. (AGIBANK) - Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000, Prédio 12 E1 - Distrito Industrial, Campinas/SP - CNPJ 10.664.513/0001-50

III – QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: ISABEL CRISTINA DE SOUZA GONCALVES		**CPF:** 309.933.738-28
Endereço: DR JOAO CANDIDO FORTES		
Bairro: JACAREZINHO	**Cidade:** CENTRO	**CEP:** 86400000
UF: PR **E-mail:** bebell2015criss@gmail.com		**Profissão:** Vendedor permissionário

Aceito receber informações de produtos Agibank via SMS, e-mail, telemarketing, aplicativos de comunicação, etc, nos termos da Política de Privacidade acessível através do website, aplicativo e demais canais do Agibank e da Cláusula 10º desta CCB: ( ) Sim (X) Não

O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

Autorizo o AGIBANK a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, nos termos da legislação aplicável e conforme cláusula 11 desta CCB: Sim (X) Não ( )

IV - DADOS DA OPERAÇÃO / V - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET

1- Valor da operação	**R$**	243,38	100.00%
2- Valor liberado	**R$**	237,51	97.59%
3- Saldo devedor total das operações a serem liquidadas	**R$**	0,00	0.00%
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	**R$**	5,87	2.41%
A) Valor do prêmio do seguro prestamista (se contratado)	**R$**	0,00	0.00%
B) IOF	**R$**	5,87	2.41%
C) Tarifa de Cadastro	**R$**	0,00	0.00%

5- Taxa a.m. 9,99%	**6- Taxa a.a.** 213,50%	**7- CET a.m.** 10,29%	**8- CET a.a.** 224,05%
9- Valor da parcela R$: 528,00	**10- Número de parcelas:** 1		
11- Primeiro vencimento: 30/08/2024	**12- Último vencimento:** 30/08/2024	**13- Praça de pagamento:** CENTRO-PR	
14- Valor total das parcelas R$: 528,00	**15- Local emissão:** CENTRO-PR	**16- Data emissão:** 26/12/2023	

agibank

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB Nº: 1511692129
CRÉDITO PESSOAL COM PAGAMENTO MEDIANTE DÉBITO EM CONTA
ANTECIPAÇÃO DE 13º

VI - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS

Instituição: N/A	**Contrato nº:** N/A	**Saldo Devedor:** N/A
Saldo Devedor Total das Operações R$: N/A		

VII - FORMA DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

Instituição: 121 - AGIBANK **Agência:** 0001 **Conta:** 113386894 **Tipo:** CORRENTE

VIII – CORRESPONDENTE NO PAÍS (DADOS DO CORRESPONDENTE - SE APLICÁVEL)

A) Código: 2821	**Empresa:** AGIBANK	**Filial:** LOJA PROMIL - RIO DE JANEIRO - CASCADURA
B) Código do Produtor: 89031196	**CPF do Produtor/Nome do Funcionário:** 133.671.407-75	
C) Endereço: Rua Sidônio Paes, 38		
Bairro: Engenheiro Leal	**UF:** RJ **Cidade:** Rio de Janeiro	**CEP:** 21370672
E-mail: jannine.machado@agi.com.br	**Telefone:** 21 - 30822841	

1. CONDIÇÕES GERAIS e CLÁUSULAS DA CCB:

O EMITENTE qualificado no Quadro III do preâmbulo, declara que as informações prestadas são verdadeiras, e estão em plena conformidade com os originais dos documentos pessoais de identificação, comprovante de endereço e rendimentos.

Ainda, o EMITENTE também concorda que irá informar prontamente ao AGIBANK sobre qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados, qualificações e demais informações declaradas no Quadro III, excluindo-os, ratificando-os ou retificando-os, quando necessário, para garantir a legitimidade e a fidelidade de suas informações.

O EMITENTE, neste ato, EMITE a presente CCB em favor do AGIBANK, prometendo pagar a esta instituição ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada, em dinheiro, os valores descritos no Quadro IV, na forma e prazos descritos nesta CCB.

O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que os valores devidos ao AGIBANK por força desta CCB reputam-se como dívida certa, líquida e exigível.

2. DO CRÉDITO PESSOAL: Aprovada a operação de crédito, o AGIBANK concede ao EMITENTE um crédito, caracterizado no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

3. DA AUTORIZAÇÃO: O EMITENTE autoriza expressamente o AGIBANK a liquidar o (s) contrato/operação (s) mencionado no Quadro VI, reconhecendo o (s) saldo(s) devedor(es) respectivo(s) para todos os fins e efeitos de direito.

4. DO PAGAMENTO: O EMITENTE, em razão do crédito recebido, obriga-se pelo pagamento total da dívida junto ao AGIBANK, em parcelas mensais e consecutivas conforme Quadro IV, autorizando desde já o débito em sua conta de depósito ou de pagamentos indicada no instrumento de autorização de débito.

5. DOS ENCARGOS: Sobre o valor principal da operação, que corresponde ao valor do crédito concedido, acrescido dos demais valores contratados, incidirão os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos desta CCB e do que prevê a legislação vigente. A capitalização dos juros será mensal.

6. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DAS PARCELAS: O EMITENTE autoriza, desde já, que o AGIBANK realize o débito no valor total de cada parcela ou em valores parciais, em sua conta indicada no instrumento de autorização de débito. O EMITENTE obriga-se, para tanto, a manter saldo suficiente em sua conta para satisfazer o débito de cada parcela, desde a primeira até a última. Caso não seja possível o débito na conta indicada, por qualquer motivo, o EMITENTE autoriza o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta bancária de sua titularidade mantida no AGIBANK e/ou junto a outras instituições financeiras o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo, previstos nesta CCB e autorizados na

legislação vigente, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, sem que isso implique qualquer violação as normas de sigilo bancário, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização para que ocorram os débitos na conta indicada permanecerá em vigor pelo prazo acordado no instrumento de autorização de débito, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Ainda, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK realize o débito dos valores devidos por força desta CCB dos limites eventualmente disponíveis nos produtos cartão de crédito consignado e cartão benefício, caso o EMITENTE detenha tais produtos contratados junto ao AGIBANK e possua limite suficiente para pagamento dos valores devidos. Uma vez operados pagamentos mediante utilização dos limites de cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício, as próximas faturas de tais produtos reproduzirão as informações acerca destes lançamentos. Ainda, o EMITENTE autoriza que o débito das parcelas previstas na modalidade débito em conta de depósito ou conta de pagamento possa ser antecipado ou prorrogado, sem alteração do valor da parcela, em função da data de recebimento da remuneração/benefício do EMITENTE.

7. DO INADIMPLEMENTO: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor vencido com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo:(i) juros remuneratórios, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, os quais serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito. O AGIBANK, em caso de necessidade, poderá recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais para haver a quantia que lhe é devida, ficando o EMITENTE sujeito a pagar todas as despesas de cobrança, juros remuneratórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme já estipulado nesta CCB, além de despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

8. DO USO DE DADOS PESSOAIS: Neste ato, o EMITENTE confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, passem a integrar o banco de dados do AGIBANK, que poderá realizar o tratamento dos mesmos, o que compreende operações tais como, mas não somente, de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, dentre outros, inclusive junto a outras empresas afiliadas e/ ou que comunguem da mesma marca, empresas terceiras e outros operadores de tratamento, para o fim específico da contratação da operação descrita nesta CCB, bem como: (i) atender determinações legais e regulatórias; (ii) realizar procedimentos preliminares relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela instituição; (iii) realizar estudos por órgãos de pesquisa e estatística, sem prejuízo da anonimização dos dados pessoais sensíveis; (iv) a proteção da vida e da saúde; (v) a prevenção à fraude e garantia da segurança; (vi) demais procedimentos admitidos em lei e para garantir a legalidade da operação; (vii) proteção ao crédito; (viii) outras operações para as quais o EMITENTE forneça o seu consentimento; (ix) guarda de dados para a comprovação do cumprimento de obrigações pactuadas entre as PARTES; nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis. O EMITENTE compreende que, a qualquer tempo, por meio dos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK, poderá solicitar a exclusão, ratificação ou retificação de seus dados, quando legalmente admitidos e no interesse da manutenção das boas práticas de informação e adequação cadastral. Ainda, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, revogação do consentimento e demais direitos aplicáveis, o AGIBANK reserva-se o direito de adoção de medidas adequadas para validar a identidade do EMITENTE. Os dados armazenados poderão ser mantidos pelo AGIBANK pelo prazo necessário para

execução das obrigações e deveres oriundos desta CCB e/ou demonstração do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, o que for maior.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS, CONSULTAS E INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO: O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e a manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como as respectivas informações relacionadas ao crédito e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições, dentro dos limites da legislação aplicável, de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a se valer de tais informações para oferta de produtos e serviços, com base em seu legítimo interesse, podendo também compartilhá-las com outras instituições, informando os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive aqueles relativos a falta de pagamento e descumprimento de obrigações assumidas em decorrência da operação de crédito, para constarem de cadastros compartilhados em banco de dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC etc, com base na proteção ao crédito. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Serviço de Informação de Crédito - SCR, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados a respeito de dívidas, a vencer e vencidas, inclusive as operações em atraso, baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, eventualmente prestadas por outras instituições financeiras.

10. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS EM BANCO DE DADOS DE PREVENÇÃO A FRAUDE. O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes e/ou alteração e a exclusão dos dados cadastrais e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições financeiras e o Banco Central do Brasil, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a compartilhar tais informações com outras instituições financeiras para prevenção a fraude, informando os dados relativos a todos os indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o banco de dados de indícios de fraude, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados de cadastro e financeiros, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, alteração e a exclusão dos dados e das informações registradas, descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude, identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

11. DO ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS: O EMITENTE, caso manifeste sua concordância no Quadro III, neste ato, autoriza que o AGIBANK, nos termos da Política de Privacidade do Agi, lhe envie mensagens eletrônicas, através de, mas não se limitando a, e-mails, mensagens do tipo SMS por telefone, aplicativos etc., com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo AGIBANK, assim como pelas demais empresas do mesmo grupo. O EMITENTE fica ciente que essa autorização se manterá válida até que seja revogada pelo mesmo, o que poderá ser feito a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC ou outro canal disponibilizado pelo Agibank para este fim. Ademais, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, oposição e demais direitos aplicáveis, especialmente aqueles previstos no art. 18° da Lei Geral de Proteção de Dados, pelos canais formais disponibilizados pelo Agibank.

12. DA COMUNICAÇÃO: O EMITENTE declara saber e concordar que o AGIBANK, e/ou mesmo as empresas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou que comunguem da mesma marca, possam, com base no legítimo interesse, contatá-lo, através de qualquer meio disponível, tais como, mas não se limitando: telefone, e-mail, SMS, aplicativos e correspondência, para enviar comunicações a respeito desta CCB. O

EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

13. ADITAMENTOS: O EMITENTE concorda que eventuais aditamentos desta CCB poderão ser pactuados, mediante concordância recíproca das partes, o que poderá ser feito, inclusive, por meios eletrônicos, se disponíveis, sendo esses meios adequados para a representação da dívida e da expressa manifestação de vontade de ambas as partes, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

14. DA TRANSMISSÃO: O EMITENTE autoriza expressamente, sem a necessidade de sua prévia notificação, que o AGIBANK ceda e/ou transfira a terceiros todos os direitos, obrigações e deveres do crédito oriundo desta CCB, utilizando-se para isso de cessão de crédito, endosso em preto, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido, formalizando tal operação com bancos, fundos de investimentos ou outras pessoas autorizadas pela legislação em vigor.

15. SUCESSÃO: Esta CCB obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se a mesma a legislação civilista, consumerista e administrativa, no que couber.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CCB POR MEIOS ELETRONICOS:

Caso a formalização desta CCB seja realizada por meios eletrônicos, o EMITENTE reconhece a pactuação/formalização eletrônica como plenamente existente, válida e eficaz, assim como todas as suas etapas, em quaisquer aspectos. Ainda, o EMITENTE reconhece que os meios utilizados para sua identificação e manifestação de vontade são prova inequívoca de sua concordância e aceitação.

17. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Para fins de amortização ou liquidação antecipada da operação de crédito constante nesta CCB, é assegurado ao EMITENTE o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o débito, cujo montante será trazido a valor presente. O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros constante no Quadro IV do preambulo desta CCB.

18. DO VENCIMENTO ANTECIPADO: O EMITENTE aceita e concorda que o AGIBANK poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, podendo exigir de imediato o pagamento da totalidade dos valores devidos, independentemente de aviso ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses: (i)O EMITENTE deixar de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao AGIBANK; (ii) O EMITENTE sofrer protesto legítimo ou ter sua insolvência decretada; (iii) o EMITENTE for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central do Brasil – CCF; (iv) o EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa a satisfação das obrigações e deveres assumidos por força da operação de crédito constante nesta CCB; (v) o EMITENTE for privado judicial da administração de seus bens; (vi) ocorrer fato relevante capaz de desabonar o conceito cadastral do EMITENTE; (vii) o EMITENTE inadimplir quaisquer das obrigações pactuadas em contrato de operação de crédito, nesta CCB, ou em quaisquer outros instrumentos firmados com o AGIBANK. Os casos acima elencados não excluem outros previstos na legislação vigente; (viii) caso o EMITENTE possua benefício junto ao INSS, a alteração do seu domicílio bancário, seja por iniciativa deste ou não, desvinculando o AGIBANK da condição de agente repassador de seus benefícios, durante toda a vigência da CCB.

19. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE: O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) conhece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares, principalmente a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.683, de 9 de julho de 2012, a Circular nº 3461, de 24 de julho de 2009, assim como os demais normativos publicados e editados pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como a Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999. Sendo assim, o EMITENTE, ciente das responsabilidades que a legislação anteriormente citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com o AGIBANK, bem como com qualquer empresa afiliada e/ou que comungue de sua mesma marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser de interesse recíproco, tais como, mas não se limitando: empréstimo ou financiamento, renegociações, dentre outras, em consonância com sua condição e capacidade econômica; (ii) caso possua benefício junto ao INSS, está ciente e se compromete a manter o AGIBANK como seu domicílio bancário, ou seja, como agente repassador

de seus benefícios, durante toda a vigência desta CCB. Para tanto, autoriza que sejam adotadas todas as providências cabíveis, tantas as vezes quanto necessário, à alterar o seu domicílio bancário para o AGIBANK, comprometendo-se a firmar e/ou fornecer os documentos essenciais à alteração, mesmo que durante o curso desta CCB, objetivando o cumprimento da sua obrigação de manutenção do domicílio nesta instituição; (iii) previamente à emissão desta CCB, compreendeu e concordou com todos os fluxos e encargos que incidentes na operação, em especial os que compõem o CET; (iv) recebeu uma via desta CCB; (v) está ciente de que a portabilidade de crédito é um direito assegurado nos termos das resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, editadas e publicadas pelo Banco Central do Brasil; (vi) poderá desistir da operação de crédito no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento dos valores pactuados, devendo restituir o valor total concedido e que lhe foi entregue pelo AGIBANK, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação, quando esta for pactuada fora do estabelecimento comercial da instituição. (vii) os recursos provenientes desta CCB não serão destinados à propósitos dissonantes da Política Nacional de Meio Ambiente e/ou que possam causar transtorno social, tampouco serão utilizados para prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro ou contra princípios da administração pública.

20. CCB: Esta CCB é emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, além da via do AGIBANK. Somente a via do AGIBANK é negociável. A via entregue ao EMITENTE é qualificada como "NÃO NEGOCIÁVEL".

21. DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS: O EMITENTE caso seja "Pessoa Politicamente Exposta", assim considerado na forma da lei aqueles definidos como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, seja no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos e/ou mesmo funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, declara estar ciente de que deve informar o AGIBANK acerca de sua condição.

22. FORO E LEGISLAÇÃO: As partes elegem o foro da comarca do local onde domiciliado o EMITENTE, desde que em solo brasileiro, como competente para dirimir as dúvidas e ações relacionadas com a presente CCB. Aplica-se a legislação brasileira a relação constante nesta CCB.

CENTRO-PR, 26 de dezembro de 20 23
Local e data

ISABEL CRISTINA DE SOUZA GONCALVES
EMITENTE

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Digital:	**Caso o EMITENTE seja analfabeto e/ou impedido de assinar por qualquer outro motivo, as testemunhas qualificadas e que assinam em conjunto esta CCB declaram que todas as cláusulas, termos e demais condições desta CCB foram lidas em alto e bom som, sendo o EMITENTE questionado sobre sua compreensão acerca do que foi lido e esclarecido, tendo este declarado sua manifesta concordância para com o negócio.**

SAC	OUVIDORIA	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
0800 730 0999	0800 601 2202	CAPITAIS 3004 2221 DEMAIS LOCALIDADES 0800 602 0022 Para mais informações, acesse ao site https://agibank.com.br/

Documento emitido em 26/12/2023 e assinado eletronicamente em 26/12/2023 às 14:24 por meio de SMS com Biometria Facial

agibank

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB Nº: 1521056302
CRÉDITO PESSOAL COM PAGAMENTO MEDIANTE DÉBITO EM CONTA
ANTECIPAÇÃO DE 13º COM PORTABILIDADE DE BENEFÍCIO

Via Não Negociável – Via do Cliente

I - DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

N.º da CCB: 1521056302

Modalidade Crédito Pessoal

Forma de Pagamento: Débito em Conta Corrente

II - INSTITUIÇÃO CREDORA

Banco Agibank S.A. (AGIBANK) - Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000, Prédio 12 E1 - Distrito Industrial, Campinas/SP - CNPJ 10.664.513/0001-50

III – QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome:	MARCIO GABRIEL SANTOS DA SILVA		**CPF:** 040.932.061-71
Endereço:	TABAJARA		
Bairro:	JARDIM AERO RANCHO	**Cidade:** CAMPO GRANDE	**CEP:** 79083550
UF: MS	**E-mail:** marciologrilo@gmail.com		**Profissão:** APOSENTADO

Aceito receber informações de produtos Agibank via SMS, e-mail, telemarketing, aplicativos de comunicação, etc, nos termos da Política de Privacidade acessível através do website, aplicativo e demais canais do Agibank e da Cláusula 10º desta CCB: (X) Sim ( ) Não

O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

Autorizo o AGIBANK a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, nos termos da legislação aplicável e conforme cláusula 11 desta CCB: Sim (X) Não ( )

IV - DADOS DA OPERAÇÃO / V - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET

1- Valor da operação	**R$**	511,35	100.00%
2- Valor liberado	**R$**	497,88	97.37%
3- Saldo devedor total das operações a serem liquidadas	**R$**	0,00	0.00%
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	**R$**	13,47	2.63%
A) Valor do prêmio do seguro prestamista (se contratado)	**R$**	0,00	0.00%
B) IOF	**R$**	13,47	2.63%
C) Tarifa de Cadastro	**R$**	0,00	0.00%

5- Taxa a.m. 9,99%	**6- Taxa a.a.** 213,50%	**7- CET a.m.** 10,30%	**8- CET a.a.** 224,48%
9- Valor da parcela R$: 1.208,59	**10- Número de parcelas:** 1		
11- Primeiro vencimento: 05/09/2025	**12- Último vencimento:** 05/09/2025	**13- Praça de pagamento:** CAMPO GRANDE-MS	
14- Valor total das parcelas R$: 1.208,59	**15- Local emissão:** CAMPO GRANDE-MS	**16- Data emissão:** 04/12/2024	

VI - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS

Instituição: N/A	**Contrato nº:** N/A	**Saldo Devedor:** N/A
Saldo Devedor Total das Operações R$: N/A		

VII - FORMA DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

Instituição: 121 - AGIBANK **Agência:** 0001 **Conta:** 131086776 **Tipo:** CORRENTE

VIII – CORRESPONDENTE NO PAÍS (DADOS DO CORRESPONDENTE - SE APLICÁVEL)

A) Código: 3187	**Empresa:** AGIBANK	**Filial:** LOJA – LIMEIRA – VILA SÃO JOÃO
B) Código do Produtor: 89001015	**CPF do Produtor/Nome do Funcionário:** 417.967.888-80	
C) Endereço: Piracicaba, 328		
Bairro: Vila São João	**UF:** SP **Cidade:** Limeira	**CEP:** 13480743
E-mail: nadir.alessio@agi.com.br	**Telefone:** (19) 92113-0292	

IX – QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE A ROGO/ REPRESENTANTE LEGAL (SE APLICÁVEL)

Nome:		**CPF:**
Endereço:		
Bairro:	**Cidade:**	**CEP:**
UF: **E-mail:**	**Relação:**	

1. CONDIÇÕES GERAIS e CLÁUSULAS DA CCB:

O EMITENTE qualificado no Quadro III do preâmbulo, declara que as informações prestadas são verdadeiras, e estão em plena conformidade com os originais dos documentos pessoais de identificação, comprovante de endereço e rendimentos.

Ainda, o EMITENTE também concorda que irá informar prontamente ao AGIBANK sobre qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados, qualificações e demais informações declaradas no Quadro III, excluindo-os, ratificando-os ou retificando-os, quando necessário, para garantir a legitimidade e a fidelidade de suas informações.

O EMITENTE, neste ato, EMITE a presente CCB em favor do AGIBANK, prometendo pagar a esta instituição ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada, em dinheiro, os valores descritos no Quadro IV, na forma e prazos descritos nesta CCB.

O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que os valores devidos ao AGIBANK por força desta CCB reputam-se como dívida certa, líquida e exigível.

2. DO CRÉDITO PESSOAL: Aprovada a operação de crédito, o AGIBANK concede ao EMITENTE um crédito, caracterizado no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

3. DA AUTORIZAÇÃO: O EMITENTE autoriza expressamente o AGIBANK a liquidar o (s) contrato/operação (s) mencionado no Quadro VI, reconhecendo o (s) saldo(s) devedor(es) respectivo(s) para todos os fins e efeitos de direito.

4. DO PAGAMENTO: O EMITENTE, em razão do crédito recebido, obriga-se pelo pagamento total da dívida junto ao AGIBANK, em parcelas mensais e consecutivas conforme Quadro IV, autorizando desde já o débito em sua conta de depósito ou de pagamentos indicada no instrumento de autorização de débito.

5. DOS ENCARGOS: Sobre o valor principal da operação, que corresponde ao valor do crédito concedido, acrescido dos demais valores contratados, incidirão os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos desta CCB e do que prevê a

legislação vigente. A capitalização dos juros será mensal.

6. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DAS PARCELAS: O EMITENTE autoriza, desde já, que o AGIBANK realize o débito no valor total de cada parcela ou em valores parciais, em sua conta indicada no instrumento de autorização de débito. O EMITENTE obriga-se, para tanto, a manter saldo suficiente em sua conta para satisfazer o débito de cada parcela, desde a primeira até a última. Caso não seja possível o débito na conta indicada, por qualquer motivo, o EMITENTE autoriza o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta bancária de sua titularidade mantida no AGIBANK e/ou junto a outras instituições financeiras o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo, previstos nesta CCB e autorizados na legislação vigente, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, sem que isso implique qualquer violação as normas de sigilo bancário, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização para que ocorram os débitos na conta indicada permanecerá em vigor pelo prazo acordado no instrumento de autorização de débito, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Ainda, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK realize o débito dos valores devidos por força desta CCB dos limites eventualmente disponíveis nos produtos cartão de crédito consignado e cartão benefício, caso o EMITENTE detenha tais produtos contratados junto ao AGIBANK e possua limite suficiente para pagamento dos valores devidos. Uma vez operados pagamentos mediante utilização dos limites de cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício, as próximas faturas de tais produtos reproduzirão as informações acerca destes lançamentos. Ainda, o EMITENTE autoriza que o débito das parcelas previstas na modalidade débito em conta de depósito ou conta de pagamento possa ser antecipado ou prorrogado, sem alteração do valor da parcela, em função da data de recebimento da remuneração/benefício do EMITENTE.

7. DO INADIMPLEMENTO: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor vencido com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo:(i) juros remuneratórios, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, os quais serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito. O AGIBANK, em caso de necessidade, poderá recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais para haver a quantia que lhe é devida, ficando o EMITENTE sujeito a pagar todas as despesas de cobrança, juros remuneratórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme já estipulado nesta CCB, além de despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

8. DO USO DE DADOS PESSOAIS: Neste ato, o EMITENTE confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, passem a integrar o banco de dados do AGIBANK, que poderá realizar o tratamento dos mesmos, o que compreende operações tais como, mas não somente, de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, dentre outros, inclusive junto a outras empresas afiliadas e/ ou que comunguem da mesma marca, empresas terceiras e outros operadores de tratamento, para o fim específico da contratação da operação descrita nesta CCB, bem como: (i) atender determinações legais e regulatórias; (ii) realizar procedimentos preliminares relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela instituição; (iii) realizar estudos por órgãos de pesquisa e estatística, sem prejuízo da anonimização dos dados pessoais sensíveis; (iv) a proteção da vida e da saúde; (v) a prevenção à fraude e garantia da segurança; (vi) demais procedimentos admitidos em lei e para garantir a legalidade da operação; (vii) proteção ao crédito; (viii) outras operações para as quais o EMITENTE forneça o seu consentimento; (ix) guarda de dados para a comprovação do cumprimento de obrigações

pactuadas entre as PARTES; nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis. O EMITENTE compreende que, a qualquer tempo, por meio dos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK, poderá solicitar a exclusão, ratificação ou retificação de seus dados, quando legalmente admitidos e no interesse da manutenção das boas práticas de informação e adequação cadastral. Ainda, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, revogação do consentimento e demais direitos aplicáveis, o AGIBANK reserva-se o direito de adoção de medidas adequadas para validar a identidade do EMITENTE. Os dados armazenados poderão ser mantidos pelo AGIBANK pelo prazo necessário para execução das obrigações e deveres oriundos desta CCB e/ou demonstração do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, o que for maior. Caso a contratação da presente CCB se opere por intermédio de ASSINANTE A ROGO e/ou REPRESENTANTE LEGAL, este confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, poderão ser tratados, nos termos previstos neste instrumento, aplicando-se em relação ao mesmo, em tudo que for adequado, as mesmas condições aplicáveis ao tratamento de dados do EMITENTE.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS, CONSULTAS E INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO: O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e a manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como as respectivas informações relacionadas ao crédito e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições, dentro dos limites da legislação aplicável, de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a se valer de tais informações para oferta de produtos e serviços, com base em seu legítimo interesse, podendo também compartilhá-las com outras instituições, informando os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive aqueles relativos a falta de pagamento e descumprimento de obrigações assumidas em decorrência da operação de crédito, para constarem de cadastros compartilhados em banco de dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC etc, com base na proteção ao crédito. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Serviço de Informação de Crédito - SCR, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados a respeito de dívidas, a vencer e vencidas, inclusive as operações em atraso, baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, eventualmente prestadas por outras instituições financeiras.

10. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS EM BANCO DE DADOS DE PREVENÇÃO A FRAUDE. O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes e/ou alteração e a exclusão dos dados cadastrais e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições financeiras e o Banco Central do Brasil, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a compartilhar tais informações com outras instituições financeiras para prevenção a fraude, informando os dados relativos a todos os indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o banco de dados de indícios de fraude, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados de cadastro e financeiros, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, alteração e a exclusão dos dados e das informações registradas, descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude, identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

11. DO ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS: O EMITENTE, caso manifeste sua concordância no Quadro III, neste ato, autoriza que o AGIBANK, nos termos da Política de Privacidade do Agi, lhe envie mensagens eletrônicas, através de, mas não se limitando a, e-mails, mensagens do tipo SMS por telefone, aplicativos etc., com

informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo AGIBANK, assim como pelas demais empresas do mesmo grupo. O EMITENTE fica ciente que essa autorização se manterá válida até que seja revogada pelo mesmo, o que poderá ser feito a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC ou outro canal disponibilizado pelo Agibank para este fim. Ademais, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, oposição e demais direitos aplicáveis, especialmente aqueles previstos no art. 18° da Lei Geral de Proteção de Dados, pelos canais formais disponibilizados pelo Agibank.

12. DA COMUNICAÇÃO: O EMITENTE declara saber e concordar que o AGIBANK, e/ou mesmo as empresas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou que comunguem da mesma marca, possam, com base no legítimo interesse, contatá-lo, através de qualquer meio disponível, tais como, mas não se limitando: telefone, e-mail, SMS, aplicativos e correspondência, para enviar comunicações a respeito desta CCB. O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

13. ADITAMENTOS: O EMITENTE concorda que eventuais aditamentos desta CCB poderão ser pactuados, mediante concordância recíproca das partes, o que poderá ser feito, inclusive, por meios eletrônicos, se disponíveis, sendo esses meios adequados para a representação da dívida e da expressa manifestação de vontade de ambas as partes, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

14. DA TRANSMISSÃO: O EMITENTE autoriza expressamente, sem a necessidade de sua prévia notificação, que o AGIBANK ceda e/ou transfira a terceiros todos os direitos, obrigações e deveres do crédito oriundo desta CCB, utilizando-se para isso de cessão de crédito, endosso em preto, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido, formalizando tal operação com bancos, fundos de investimentos ou outras pessoas autorizadas pela legislação em vigor.

15. SUCESSÃO: Esta CCB obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se a mesma a legislação civilista, consumerista e administrativa, no que couber.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CCB POR MEIOS ELETRONICOS: Caso a formalização desta CCB seja realizada por meios eletrônicos, o EMITENTE reconhece a pactuação/formalização eletrônica como plenamente existente, válida e eficaz, assim como todas as suas etapas, em quaisquer aspectos. Ainda, o EMITENTE reconhece que os meios utilizados para sua identificação e manifestação de vontade são prova inequívoca de sua concordância e aceitação.

17. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Para fins de amortização ou liquidação antecipada da operação de crédito constante nesta CCB, é assegurado ao EMITENTE o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o débito, cujo montante será trazido a valor presente. O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros constante no Quadro IV do preambulo desta CCB.

18. DO VENCIMENTO ANTECIPADO: O EMITENTE aceita e concorda que o AGIBANK poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, podendo exigir de imediato o pagamento da totalidade dos valores devidos, independentemente de aviso ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses: (i)O EMITENTE deixar de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao AGIBANK; (ii) O EMITENTE sofrer protesto legítimo ou ter sua insolvência decretada; (iii) o EMITENTE for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central do Brasil – CCF; (iv) o EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa a satisfação das obrigações e deveres assumidos por força da operação de crédito constante nesta CCB; (v) o EMITENTE for privado judicial da administração de seus bens; (vi) ocorrer fato relevante capaz de desabonar o conceito cadastral do EMITENTE; (vii) o EMITENTE inadimplir quaisquer das obrigações pactuadas em contrato de operação de crédito, nesta CCB, ou em quaisquer outros instrumentos firmados com o AGIBANK. Os casos acima elencados não excluem outros previstos na legislação vigente; (viii) caso o EMITENTE possua benefício junto ao INSS, a alteração do seu domicílio bancário, seja por iniciativa deste ou não, desvinculando o AGIBANK da condição de agente repassador de seus benefícios, durante toda a vigência da CCB.

19. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO

EMITENTE: O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) conhece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares, principalmente a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.683, de 9 de julho de 2012, a Circular nº 3461, de 24 de julho de 2009, assim como os demais normativos publicados e editados pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como a Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999. Sendo assim, o EMITENTE, ciente das responsabilidades que a legislação anteriormente citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com o AGIBANK, bem como com qualquer empresa afiliada e/ou que comungue de sua mesma marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser de interesse recíproco, tais como, mas não se limitando: empréstimo ou financiamento, renegociações, dentre outras, em consonância com sua condição e capacidade econômica; (ii) caso possua benefício junto ao INSS, está ciente e se compromete a manter o AGIBANK como seu domicílio bancário, ou seja, como agente repassador de seus benefícios, durante toda a vigência desta CCB. Para tanto, autoriza que sejam adotadas todas as providências cabíveis, tantas as vezes quanto necessário, à alterar o seu domicílio bancário para o AGIBANK, comprometendo-se a firmar e/ou fornecer os documentos essenciais à alteração, mesmo que durante o curso desta CCB, objetivando o cumprimento da sua obrigação de manutenção do domicílio nesta instituição; (iii) previamente à emissão desta CCB, compreendeu e concordou com todos os fluxos e encargos que incidentes na operação, em especial os que compõem o CET; (iv) recebeu uma via desta CCB; (v) está ciente de que a portabilidade de crédito é um direito assegurado nos termos das resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, editadas e publicadas pelo Banco Central do Brasil; (vi) poderá desistir da operação de crédito no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento dos valores pactuados, devendo restituir o valor total concedido e que lhe foi entregue pelo AGIBANK, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação, quando esta for pactuada fora do estabelecimento comercial da instituição. (vii) os recursos provenientes desta CCB não serão destinados à propósitos dissonantes da Política Nacional de Meio Ambiente e/ou que possam causar transtorno social, tampouco serão utilizados para prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro ou contra princípios da administração pública.

20. CCB: Esta CCB é emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, além da via do AGIBANK. Somente a via do AGIBANK é negociável. A via entregue ao EMITENTE é qualificada como "NÃO NEGOCIÁVEL".

21. DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS: O EMITENTE caso seja "Pessoa Politicamente Exposta", assim considerado na forma da lei aqueles definidos como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, seja no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos e/ou mesmo funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, declara estar ciente de que deve informar o AGIBANK acerca de sua condição.

22. FORO E LEGISLAÇÃO: As partes elegem o foro da comarca do local onde domiciliado o EMITENTE, desde que em solo brasileiro, como competente para dirimir as dúvidas e ações relacionadas com a presente CCB. Aplica-se a legislação brasileira a relação constante nesta CCB.

CAMPO GRANDE-MS, 4 de dezembro de 20 24
Local e data

MARCIO GABRIEL SANTOS DA SILVA
EMITENTE

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Digital:	**Caso o EMITENTE seja analfabeto e/ou impedido de assinar por qualquer outro motivo, o Assinante a Rogo e/ou Representante Legal e as testemunhas qualificadas e que assinam em conjunto esta CCB declaram que todas as cláusulas, termos e demais condições desta CCB foram lidas em alto e bom som, sendo o EMITENTE questionado sobre sua compreensão acerca do que foi lido e esclarecido, tendo este declarado sua manifesta concordância para com o negócio.**

SAC	OUVIDORIA	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
0800 730 0999	0800 601 2202	CAPITAIS 3004 2221 DEMAIS LOCALIDADES 0800 602 0022 Para mais informações, acesse ao site https://agibank.com.br/

Documento emitido em 04/12/2024 e assinado eletronicamente em 04/12/2024 às 10:42 por meio de SMS com Biometria Facial

agibank

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB Nº: 1525291478
CRÉDITO PESSOAL COM PAGAMENTO MEDIANTE DÉBITO EM CONTA
ANTECIPAÇÃO DE 13º COM PORTABILIDADE DE BENEFÍCIO

Via Negociável – Via do Banco

I - DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

N.º da CCB: 1525291478

Modalidade Crédito Pessoal

Forma de Pagamento: Débito em Conta Corrente

II - INSTITUIÇÃO CREDORA

Banco Agibank S.A. (AGIBANK) - Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000, Prédio 12 E1 - Distrito Industrial, Campinas/SP - CNPJ 10.664.513/0001-50

III – QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: ANTONIA OLIVEIRA PIMENTEL			**CPF:** 345.133.025-34
Endereço: DAS PITANGUEIRAS			
Bairro: FAZENDA GRANDE DO RETIRO	**Cidade:** SALVADOR		**CEP:** 40353510
UF: BA	**E-mail:** -		**Profissão:** APOSENTADO

Aceito receber informações de produtos Agibank via SMS, e-mail, telemarketing, aplicativos de comunicação, etc, nos termos da Política de Privacidade acessível através do website, aplicativo e demais canais do Agibank e da Cláusula 10º desta CCB: (X) Sim ( ) Não

O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

Autorizo o AGIBANK a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, nos termos da legislação aplicável e conforme cláusula 11 desta CCB: Sim (X) Não ( )

IV - DADOS DA OPERAÇÃO

V - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET

1- Valor da operação	**R$**	786,16	100.00%
2- Valor liberado	**R$**	775,50	98.64%
3- Saldo devedor total das operações a serem liquidadas	**R$**	0,00	0.00%
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	**R$**	10,66	1.36%
A) Valor do prêmio do seguro prestamista (se contratado)	**R$**	0,00	0.00%
B) IOF	**R$**	10,66	1.36%
C) Tarifa de Cadastro	**R$**	0,00	0.00%

5- Taxa a.m. 9,99%	**6- Taxa a.a.** 213,50%	**7- CET a.m.** 10,34%	**8- CET a.a.** 225,72%
9- Valor da parcela R$: 1.139,69	**10- Número de parcelas:** 1		
11- Primeiro vencimento: 03/07/2025	**12- Último vencimento:** 03/07/2025	**13- Praça de pagamento:** SALVADOR-BA	
14- Valor total das parcelas R$: 1.139,69	**15- Local emissão:** SALVADOR-BA	**16- Data emissão:** 06/03/2025	

VI - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS

Instituição: N/A	**Contrato nº:** N/A	**Saldo Devedor:** N/A
Saldo Devedor Total das Operações R$: N/A		

VII - FORMA DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

Instituição: 121 - AGIBANK **Agência:** 0001 **Conta:** 138696529 **Tipo:** CORRENTE

VIII – CORRESPONDENTE NO PAÍS (DADOS DO CORRESPONDENTE - SE APLICÁVEL)

A) Código: 2331	**Empresa:** AGIBANK	**Filial:** LOJA PROMIL - SALVADOR - LIBERDADE
B) Código do Produtor: 89032450	**CPF do Produtor/Nome do Funcionário:** 052.335.995-03	
C) Endereço: ESTRADA DA LIBERDADE, 431		
Bairro: Liberdade	**UF:** BA **Cidade:** Salvador	**CEP:** 40375017
E-mail: ingrid.fonseca@agi.com.br	**Telefone:** (71) 92102-5426	

IX – QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE A ROGO/ REPRESENTANTE LEGAL (SE APLICÁVEL)

Nome:		**CPF:**
Endereço:		
Bairro:	**Cidade:**	**CEP:**
UF: **E-mail:**	**Relação:**	

1. CONDIÇÕES GERAIS e CLÁUSULAS DA CCB:

O EMITENTE qualificado no Quadro III do preâmbulo, declara que as informações prestadas são verdadeiras, e estão em plena conformidade com os originais dos documentos pessoais de identificação, comprovante de endereço e rendimentos.

Ainda, o EMITENTE também concorda que irá informar prontamente ao AGIBANK sobre qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados, qualificações e demais informações declaradas no Quadro III, excluindo-os, ratificando-os ou retificando-os, quando necessário, para garantir a legitimidade e a fidelidade de suas informações.

O EMITENTE, neste ato, EMITE a presente CCB em favor do AGIBANK, prometendo pagar a esta instituição ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada, em dinheiro, os valores descritos no Quadro IV, na forma e prazos descritos nesta CCB.

O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que os valores devidos ao AGIBANK por força desta CCB reputam-se como dívida certa, líquida e exigível.

2. DO CRÉDITO PESSOAL: Aprovada a operação de crédito, o AGIBANK concede ao EMITENTE um crédito, caracterizado no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

3. DA AUTORIZAÇÃO: O EMITENTE autoriza expressamente o AGIBANK a liquidar o (s) contrato/operação (s) mencionado no Quadro VI, reconhecendo o (s) saldo(s) devedor(es) respectivo(s) para todos os fins e efeitos de direito.

4. DO PAGAMENTO: O EMITENTE, em razão do crédito recebido, obriga-se pelo pagamento total da dívida junto ao AGIBANK, em parcelas mensais e consecutivas conforme Quadro IV, autorizando desde já o débito em sua conta de depósito ou de pagamentos indicada no instrumento de autorização de débito.

5. DOS ENCARGOS: Sobre o valor principal da operação, que corresponde ao valor do crédito concedido, acrescido dos demais valores contratados, incidirão os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos desta CCB e do que prevê a

legislação vigente. A capitalização dos juros será mensal.

6. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DAS PARCELAS: O EMITENTE autoriza, desde já, que o AGIBANK realize o débito no valor total de cada parcela ou em valores parciais, em sua conta indicada no instrumento de autorização de débito. O EMITENTE obriga-se, para tanto, a manter saldo suficiente em sua conta para satisfazer o débito de cada parcela, desde a primeira até a última. Caso não seja possível o débito na conta indicada, por qualquer motivo, o EMITENTE autoriza o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta bancária de sua titularidade mantida no AGIBANK e/ou junto a outras instituições financeiras o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo, previstos nesta CCB e autorizados na legislação vigente, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, sem que isso implique qualquer violação as normas de sigilo bancário, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização para que ocorram os débitos na conta indicada permanecerá em vigor pelo prazo acordado no instrumento de autorização de débito, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Ainda, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK realize o débito dos valores devidos por força desta CCB dos limites eventualmente disponíveis nos produtos cartão de crédito consignado e cartão benefício, caso o EMITENTE detenha tais produtos contratados junto ao AGIBANK e possua limite suficiente para pagamento dos valores devidos. Uma vez operados pagamentos mediante utilização dos limites de cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício, as próximas faturas de tais produtos reproduzirão as informações acerca destes lançamentos. Ainda, o EMITENTE autoriza que o débito das parcelas previstas na modalidade débito em conta de depósito ou conta de pagamento possa ser antecipado ou prorrogado, sem alteração do valor da parcela, em função da data de recebimento da remuneração/benefício do EMITENTE.

7. DO INADIMPLEMENTO: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor vencido com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo:(i) juros remuneratórios, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, os quais serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito. O AGIBANK, em caso de necessidade, poderá recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais para haver a quantia que lhe é devida, ficando o EMITENTE sujeito a pagar todas as despesas de cobrança, juros remuneratórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme já estipulado nesta CCB, além de despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

8. DO USO DE DADOS PESSOAIS: Neste ato, o EMITENTE confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, passem a integrar o banco de dados do AGIBANK, que poderá realizar o tratamento dos mesmos, o que compreende operações tais como, mas não somente, de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, dentre outros, inclusive junto a outras empresas afiliadas e/ ou que comunguem da mesma marca, empresas terceiras e outros operadores de tratamento, para o fim específico da contratação da operação descrita nesta CCB, bem como: (i) atender determinações legais e regulatórias; (ii) realizar procedimentos preliminares relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela instituição; (iii) realizar estudos por órgãos de pesquisa e estatística, sem prejuízo da anonimização dos dados pessoais sensíveis; (iv) a proteção da vida e da saúde; (v) a prevenção à fraude e garantia da segurança; (vi) demais procedimentos admitidos em lei e para garantir a legalidade da operação; (vii) proteção ao crédito; (viii) outras operações para as quais o EMITENTE forneça o seu consentimento; (ix) guarda de dados para a comprovação do cumprimento de obrigações

pactuadas entre as PARTES; nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis. O EMITENTE compreende que, a qualquer tempo, por meio dos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK, poderá solicitar a exclusão, ratificação ou retificação de seus dados, quando legalmente admitidos e no interesse da manutenção das boas práticas de informação e adequação cadastral. Ainda, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, revogação do consentimento e demais direitos aplicáveis, o AGIBANK reserva-se o direito de adoção de medidas adequadas para validar a identidade do EMITENTE. Os dados armazenados poderão ser mantidos pelo AGIBANK pelo prazo necessário para execução das obrigações e deveres oriundos desta CCB e/ou demonstração do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, o que for maior. Caso a contratação da presente CCB se opere por intermédio de ASSINANTE A ROGO e/ou REPRESENTANTE LEGAL, este confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, poderão ser tratados, nos termos previstos neste instrumento, aplicando-se em relação ao mesmo, em tudo que for adequado, as mesmas condições aplicáveis ao tratamento de dados do EMITENTE.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS, CONSULTAS E INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO: O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e a manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como as respectivas informações relacionadas ao crédito e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições, dentro dos limites da legislação aplicável, de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a se valer de tais informações para oferta de produtos e serviços, com base em seu legítimo interesse, podendo também compartilhá-las com outras instituições, informando os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive aqueles relativos a falta de pagamento e descumprimento de obrigações assumidas em decorrência da operação de crédito, para constarem de cadastros compartilhados em banco de dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC etc, com base na proteção ao crédito. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Serviço de Informação de Crédito - SCR, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados a respeito de dívidas, a vencer e vencidas, inclusive as operações em atraso, baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, eventualmente prestadas por outras instituições financeiras.

10. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS EM BANCO DE DADOS DE PREVENÇÃO A FRAUDE. O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes e/ou alteração e a exclusão dos dados cadastrais e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições financeiras e o Banco Central do Brasil, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a compartilhar tais informações com outras instituições financeiras para prevenção a fraude, informando os dados relativos a todos os indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o banco de dados de indícios de fraude, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados de cadastro e financeiros, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, alteração e a exclusão dos dados e das informações registradas, descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude, identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

11. DO ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS: O EMITENTE, caso manifeste sua concordância no Quadro III, neste ato, autoriza que o AGIBANK, nos termos da Política de Privacidade do Agi, lhe envie mensagens eletrônicas, através de, mas não se limitando a, e-mails, mensagens do tipo SMS por telefone, aplicativos etc., com

informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo AGIBANK, assim como pelas demais empresas do mesmo grupo. O EMITENTE fica ciente que essa autorização se manterá válida até que seja revogada pelo mesmo, o que poderá ser feito a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC ou outro canal disponibilizado pelo Agibank para este fim. Ademais, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, oposição e demais direitos aplicáveis, especialmente aqueles previstos no art. 18° da Lei Geral de Proteção de Dados, pelos canais formais disponibilizados pelo Agibank.

12. DA COMUNICAÇÃO: O EMITENTE declara saber e concordar que o AGIBANK, e/ou mesmo as empresas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou que comunguem da mesma marca, possam, com base no legítimo interesse, contatá-lo, através de qualquer meio disponível, tais como, mas não se limitando: telefone, e-mail, SMS, aplicativos e correspondência, para enviar comunicações a respeito desta CCB. O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

13. ADITAMENTOS: O EMITENTE concorda que eventuais aditamentos desta CCB poderão ser pactuados, mediante concordância recíproca das partes, o que poderá ser feito, inclusive, por meios eletrônicos, se disponíveis, sendo esses meios adequados para a representação da dívida e da expressa manifestação de vontade de ambas as partes, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

14. DA TRANSMISSÃO: O EMITENTE autoriza expressamente, sem a necessidade de sua prévia notificação, que o AGIBANK ceda e/ou transfira a terceiros todos os direitos, obrigações e deveres do crédito oriundo desta CCB, utilizando-se para isso de cessão de crédito, endosso em preto, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido, formalizando tal operação com bancos, fundos de investimentos ou outras pessoas autorizadas pela legislação em vigor.

15. SUCESSÃO: Esta CCB obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se a mesma a legislação civilista, consumerista e administrativa, no que couber.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CCB POR MEIOS ELETRONICOS: Caso a formalização desta CCB seja realizada por meios eletrônicos, o EMITENTE reconhece a pactuação/formalização eletrônica como plenamente existente, válida e eficaz, assim como todas as suas etapas, em quaisquer aspectos. Ainda, o EMITENTE reconhece que os meios utilizados para sua identificação e manifestação de vontade são prova inequívoca de sua concordância e aceitação.

17. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Para fins de amortização ou liquidação antecipada da operação de crédito constante nesta CCB, é assegurado ao EMITENTE o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o débito, cujo montante será trazido a valor presente. O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros constante no Quadro IV do preambulo desta CCB.

18. DO VENCIMENTO ANTECIPADO: O EMITENTE aceita e concorda que o AGIBANK poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, podendo exigir de imediato o pagamento da totalidade dos valores devidos, independentemente de aviso ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses: (i)O EMITENTE deixar de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao AGIBANK; (ii) O EMITENTE sofrer protesto legítimo ou ter sua insolvência decretada; (iii) o EMITENTE for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central do Brasil – CCF; (iv) o EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa a satisfação das obrigações e deveres assumidos por força da operação de crédito constante nesta CCB; (v) o EMITENTE for privado judicial da administração de seus bens; (vi) ocorrer fato relevante capaz de desabonar o conceito cadastral do EMITENTE; (vii) o EMITENTE inadimplir quaisquer das obrigações pactuadas em contrato de operação de crédito, nesta CCB, ou em quaisquer outros instrumentos firmados com o AGIBANK. Os casos acima elencados não excluem outros previstos na legislação vigente; (viii) caso o EMITENTE possua benefício junto ao INSS, a alteração do seu domicílio bancário, seja por iniciativa deste ou não, desvinculando o AGIBANK da condição de agente repassador de seus benefícios, durante toda a vigência da CCB.

19. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO

EMITENTE: O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) conhece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares, principalmente a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.683, de 9 de julho de 2012, a Circular nº 3461, de 24 de julho de 2009, assim como os demais normativos publicados e editados pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como a Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999. Sendo assim, o EMITENTE, ciente das responsabilidades que a legislação anteriormente citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com o AGIBANK, bem como com qualquer empresa afiliada e/ou que comungue de sua mesma marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser de interesse recíproco, tais como, mas não se limitando: empréstimo ou financiamento, renegociações, dentre outras, em consonância com sua condição e capacidade econômica; (ii) caso possua benefício junto ao INSS, está ciente e se compromete a manter o AGIBANK como seu domicílio bancário, ou seja, como agente repassador de seus benefícios, durante toda a vigência desta CCB. Para tanto, autoriza que sejam adotadas todas as providências cabíveis, tantas as vezes quanto necessário, à alterar o seu domicílio bancário para o AGIBANK, comprometendo-se a firmar e/ou fornecer os documentos essenciais à alteração, mesmo que durante o curso desta CCB, objetivando o cumprimento da sua obrigação de manutenção do domicílio nesta instituição; (iii) previamente à emissão desta CCB, compreendeu e concordou com todos os fluxos e encargos que incidentes na operação, em especial os que compõem o CET; (iv) recebeu uma via desta CCB; (v) está ciente de que a portabilidade de crédito é um direito assegurado nos termos das resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, editadas e publicadas pelo Banco Central do Brasil; (vi) poderá desistir da operação de crédito no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento dos valores pactuados, devendo restituir o valor total concedido e que lhe foi entregue pelo AGIBANK, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação, quando esta for pactuada fora do estabelecimento comercial da instituição. (vii) os recursos provenientes desta CCB não serão destinados à propósitos dissonantes da Política Nacional de Meio Ambiente e/ou que possam causar transtorno social, tampouco serão utilizados para prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro ou contra princípios da administração pública.

20. CCB: Esta CCB é emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, além da via do AGIBANK. Somente a via do AGIBANK é negociável. A via entregue ao EMITENTE é qualificada como "NÃO NEGOCIÁVEL".

21. DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS: O EMITENTE caso seja "Pessoa Politicamente Exposta", assim considerado na forma da lei aqueles definidos como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, seja no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos e/ou mesmo funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, declara estar ciente de que deve informar o AGIBANK acerca de sua condição.

22. FORO E LEGISLAÇÃO: As partes elegem o foro da comarca do local onde domiciliado o EMITENTE, desde que em solo brasileiro, como competente para dirimir as dúvidas e ações relacionadas com a presente CCB. Aplica-se a legislação brasileira a relação constante nesta CCB.

SALVADOR-BA, 6 de março de 2025
Local e data

ANTONIA OLIVEIRA PIMENTEL
EMITENTE

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Digital:	**Caso o EMITENTE seja analfabeto e/ou impedido de assinar por qualquer outro motivo, o Assinante a Rogo e/ou Representante Legal e as testemunhas qualificadas e que assinam em conjunto esta CCB declaram que todas as cláusulas, termos e demais condições desta CCB foram lidas em alto e bom som, sendo o EMITENTE questionado sobre sua compreensão acerca do que foi lido e esclarecido, tendo este declarado sua manifesta concordância para com o negócio.**

SAC	OUVIDORIA	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
0800 730 0999	0800 601 2202	CAPITAIS 3004 2221 DEMAIS LOCALIDADES 0800 602 0022 Para mais informações, acesse ao site https://agibank.com.br/

Documento emitido em 06/03/2025 10:03 e assinado eletronicamente em 06/03/2025 10:05 por meio do canal App do Consultor com Biometria

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19943737

Usuário Externo (signatário): Daniel Ferreira Guimarães
Data e Horário: 19/03/2025 17:55:44
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Cédula de Crédito 2020	19943725
- Cédula de Crédito 2021	19943727
- Cédula de Crédito 2022	19943728
- Cédula de Crédito 2023	19943731
- Cédula de Crédito 2024	19943734
- Cédula de Crédito 2025	19943735

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BRASIL

Entrar com **gov.br**

IDENTIFIQUE A EMPRESA

Banco Agibank (Agiplan)

Perfil do Fornecedor

30 Dias | 6 Meses | 2025 | Todas

Nova Consulta | Registrar Reclamação

Banco Agibank (Agiplan)

Total de Reclamações Finalizadas

28288

Índice de Solução

81,8%

0% 100%

Satisfação com o Atendimento

2,2

1 5

Reclamações Respondidas

99,6%

0% 100%

Prazo Médio de Respostas

7,1 dias

10 dias 0 dia

*S/R: Sem Registros

Nota Metodológica

Consulta consumidor (19964660) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1649



Consulta consumidor (19964660) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1650

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSS E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Termo Aditivo ao ACT firmado entre INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

II - Necessidade de: 1) utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo; 2) comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada); 3) certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação; e 5) verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

III - Recomendação de acolhimento do pleito da área técnica para que o presente parecer seja adotado como MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos apontados.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado pelo Despacho SEI 11578648 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para análise jurídica do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 131/2021 assinado em 15/10/2021 (SEI/INSS 5293965 e 5125392) e celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre o INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., tendo por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante (SEI/INSS 5125392);
- Ofício SEI nº 77/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, encaminhado ao BANCO ITAÚ UNIBANDO S.A., informando sobre a necessidade de celebração de Termo Aditivo, em face da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138/2022 (SEI/INSS 10235469);
- Ofício do BANCO ITAÚ S.A. informando os representantes que irão assinar o Termo Aditivo (SEI/INSS 10440317);

Parecer Referencial nº 1/2023 (19965409) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1651

- Minuta do Termo Aditivo ao ACT, com previsão de que a nova redação proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT seja válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS (SEI/INSS 11509117);
- NOTA TÉCNICA Nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, manifestando o de acordo com a minuta do Termo Aditivo (SEI/INSS 11502018);
- NOTA TÉCNICA Nº 67/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, complementando a Nota Técnica anterior, com informações acerca da urgência e necessidade de minuta-padrão (SEI/INSS 11697638).

3. O procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 e do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. É o relatório, segue o exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do caráter repetitivo da matéria: aplicação da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014

5. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de edição de manifestações jurídicas referenciais é prevista na Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, nos seguintes termos:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

6. Nessa linha, a Procuradoria Geral Federal editou a Portaria PGF n° 262, de 5 de maio de 2017, que regulamentou a elaboração e a divulgação de Manifestação Jurídica Referencial pelos seus órgãos de execução no desempenho das atividades de consultoria jurídica. Destacam-se os seguintes dispositivos:

> **PORTARIA PGF Nº 262, de 5 DE MAIO DE 2017**
>
> "Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal- PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.
>
> Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.
>
> Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

Parecer Referencial nº 1/2023 (19965409) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1652

> I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> §1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.
>
> §2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.
>
> Art. 3º Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizara avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §1º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013,admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
>
> §2º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. (...)

7. A possibilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais é admitida, também, pelo Tribunal de Contas da União, como se infere do excerto a seguir colacionado:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (**Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).***

8. Conforme se depreende da Nota Técnica nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (SEI/INSS 11697638), a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão informou que o Termo Aditivo submetido à análise jurídica desta Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, *tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.*

9. A setorial técnica solicitou, ainda, a adoção da minuta do Termo Aditivo como padrão, sob o seguinte fundamento:

> (...);
>
> 6.5. Justifica-se a urgência da matéria em razão de que, no dia 12/05/2023, encerrou-se o prazo trazido pela retromencionada IN 138, para que as Instituições Financeiras Consignatárias

Parecer Referencial nº 1/2023 (19965409) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1653

realizassem as adequações necessárias e se adaptassem aos termos do normativo. Diante disso, a Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios (CGPAG/DIRBEN), de ofício, comunicou aos bancos que estenderia o prazo até o fim do mês (31/05/2023) para os respectivos ajustes e aditamentos nos ACT's vigentes.

6.6. Por fim, data máxima vênia, solicitamos a esta douta PFE, urgência na análise da minuta-padrão, para aditivarmos cada um dos 75 (setenta e cinco) (11699587) processos de ACT para empréstimo consignado, em andamento no âmbito desta Divisão de Consignações (DCBEN/INSS).

10. Note-se que a alteração normativa promovida na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 resultou na necessidade de **aditamento de 75 (setenta e cinco) processos de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para empréstimo consignado**, conforme rol constante do SEI/INSS 11699587, que revela um significativo número de processos, com elevado impacto nas atividades desta PFE/INSS, restando demonstrado o atendimento ao item II, "a" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014.

11. Citados processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, o que atrai a aplicação do item II, "b" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente manifestação como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, **salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica**.

12. Sobre o tema, cumpre destacar que a PFE/INSS, elaborou o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI/INSS 3878230), que versa sobre a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como a minuta-padrão de ACT, que subsidiou, entre outros, a elaboração da Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 3 de fevereiro de 2020.

13. A presente manifestação visa registrar os apontamentos da PFE/INSS sobre a adequação de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, **aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), bem como da minuta-padrão de Termo Aditivo, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**.

14. Ressalte-se, ainda, o explicitado na parte final do inciso I da referida Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, **segundo o qual compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma **lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial (item 26),** bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria.

15. Ademais, sempre que algum processo tratar de adequação de Acordos de Cooperação Técnica à Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, **que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um caso concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação),** não se pode deixar de encaminhar o processo para apreciação e manifestação desta PFE/INSS, com fundamento neste Parecer Referencial.

2.2 Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. A PFE/INSS esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), a presente manifestação referencial **analisa apenas matérias jurídicas inerentes à adequação por Termo Aditivo**

Parecer Referencial nº 1/2023 (19965409) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1654

de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, **a ser realizada no âmbito de cada processo.**

17. Cabe salientar que as observações não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada,** conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

2.3 Da instrução processual

18. Tratando-se de proposta de Termo Aditivo que objetiva adequar Acordo de Cooperação Técnica aos ditames da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), aplica-se o regime jurídico estabelecido na Lei nº. 8.666, de 1993, no que couber, na Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 2020 e na multicitada Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

19. Quanto à **forma** do ato proposto – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - o instrumento que se pretende utilizar para alterar algumas Cláusulas de ajuste inicial para fins de acomodação aos novos regramentos legais é adequado.

20. No tocante à **competência para a subscrição do aditivo por parte do INSS**, observa-se que pode ser subscrito pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022: *aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.*

21. Deve-se atestar a **competência dos representantes da entidade Acordante,** mediante Procuração com outorga de poderes aos representantes para assinatura de contratos referentes a consignação em folha de pagamento.

22. Observa-se, também, a necessidade de **confluência de interesses de ambos os pactuantes, que deve ser atestada expressamente nos autos.**

23. No que tange à **manutenção das condições iniciais de habilitação**, aplica-se ao caso o disposto no art. 27 e ss. da Lei nº. 8.666, de 1993. Assim, para a celebração do termo aditivo em referência, **deverá restar demonstrada a manutenção da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da trabalhista e, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que lhe foram exigidas quando da celebração do ajuste.**

24. **Sobre a regularidade fiscal da Acordante, observa-se que deve ser comprovada na data da celebração do aditamento,** por meio dos seguintes documentos: consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao CNJ, à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

25. Pelo exposto, para a regularidade jurídica do pretendido Termo Aditivo, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos requisitos acima elencados, quais sejam:**

a. utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo;
b. comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada);
c. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
d. manutenção das condições iniciais de habilitação; e
e. verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

Parecer Referencial nº 1/2023 (19965409) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1655

2.4 Da minuta de Termo Aditivo

26. O quadro abaixo sintetiza **as modificações** que o Termo Aditivo almeja em Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusula segunda da minuta-padrão anexa.

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante. § 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício." (NR)	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023. Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022. (NR)
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS ..... (...) IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);	**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS** ..... (...) IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;	**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES** § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e AOCTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138,

Parecer Referencial nº 1/2023 (19965409) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1656

(...)	de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes; (...)
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES ..... (...) § 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela LGPD, em atenção ao art. 28 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022; (...)	**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES** ..... (...) §2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. (...)
CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima. (...)	**CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO** A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima. (...)

27. Além das Cláusulas citadas acima, **a minuta do Termo Aditivo acrescentou as disposições abaixo:**

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

Parecer Referencial nº 1/2023 (19965409) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1657

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. § 1º A nova redação aqui proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT é válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS. § 2º O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:	**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** 2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. 2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.	**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. Anote-se que as cláusulas que não constam dos quadros acima permanecem com a redação original.

29. Do exame da minuta de Termo Aditivo encaminhada a esta Procuradoria (SEI/INSS 11509117), não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS, desde que adotada a nova redação proposta e discutida com a DIRBEN, por correio eletrônico, que resultou na minuta-padrão anexa a este parecer referencial.

30. São essas as considerações feitas por força do art. 131, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

3. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, opina-se pela aprovação da minuta-padrão anexa de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, desde que sejam observadas as recomendações apresentadas, **em especial contidas nos parágrafos 14 e 25 deste opinativo.**

Parecer Referencial nº 1/2023 (19965409) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1658

32. Além disso, em se tratando de Manifestação Jurídica Referencial, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por este Parecer Referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema, juntado aos autos referida MJR.

33. Sendo referencial a presente Manifestação Jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 2013.

34. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262, de 2017, as Manifestações Jurídicas Referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

35. Feitas essas considerações, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN,** com vistas às providencias necessárias ao prosseguimento do feito.

36. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3º, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da lavra da Dra. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica respectivo.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399,de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria

PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

(*assinado eletronicamente*)
ALEX DA COSTA GRAÇANO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SUBSTITUTO

DESPACHO

De acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
NATALIA HALLIT MOYSES
PROCURADORA FEDERAL
SUBPROCURADORA-GERAL DA PFE-INSS

DESPACHO

APROVO, com fundamento no disposto no art. 3º, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa, conforme proposto no despacho supra.

Ressalvo que a adoção do parecer referencial, que deve ser empregado restritivamente à **hipótese fática nele mencionada**, sem prejudicar **consultas específicas** por parte dos Gestores em razão de **dúvidas pontuais correlacionadas**.

Os casos que demandarem **alterações específicas** não contempladas neste parecer referencial deverão ser submetidas ao **exame individualizado** da PFE-INSS.

Ademais, registro que a PFE-INSS poderá rever de ofício o parecer referencial quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica.

Isto posto, **(a)** encaminhe-se à DIRBEN e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal e **(b)** publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, observados os termos do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(*assinado eletronicamente*)
BRUNO JUNIOR BISINOTO
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DA PFE-INSS

Parecer Referencial nº 1/2023 (19965409) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1660

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223



Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:01. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer Referencial nº 1/2023 (19965409) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1661

Boletim de Serviço Eletrônico em 29/11/2024
DOU de 29/11/2024, seção 1, página 217

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.065975/2022-22,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa, dispõe sobre o desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado, cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, exceto as espécies não permitidas relacionadas no Anexo II.

.....

§ 7º A antecipação salarial:

I - solicitada por meio do cartão físico do segurado, com *chip* e inserção de senha pessoal de confirmação da transação, não dependerá de desbloqueio prévio do benefício; e

II - não implica corresponsabilidade do INSS por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo beneficiário junto às instituições financeiras consignatárias." (NR)

"Art. 3º-B Os titulares de benefícios elegíveis pagos pelo INSS, poderão antecipar valores do pagamento do seu benefício referente à competência imediatamente posterior, à título de antecipação salarial, concedidos por instituições financeiras, desde que:

I - a antecipação salarial seja realizada com instituição financeira com no mínimo 12 (doze)

Instrução Normativa PRES/INSS nº 175 (1996527) SEI 35014.065975/2022-22 / pg. 1

meses de experiência com o serviço de antecipação salarial e que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Dataprev, para esse fim; e

II - mediante utilização de cartão físico do segurado, com *chip* e senha pessoal de confirmação da operação, contratado junto à instituição financeira devidamente credenciada.

§ 1º Os descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial não poderão ultrapassar o limite de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e serão lançados na folha imediatamente seguinte à da competência de utilização dos valores antecipados.

§ 2º A implementação das alterações, por parte das instituições consignatárias acordantes, mencionadas no art. 1º e nos incisos I e II do *caput* ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio, pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela Dataprev.

§ 3º O limite de descontos estabelecido no § 1º poderá ser reajustado ou revisto decorridos 3 (três) meses da publicação desta Instrução Normativa.

§ 4º Após o prazo estipulado no § 3º, poderá, a qualquer tempo, quando identificada necessidade e desde que devidamente motivada, ser alterada a forma de cálculo e estipulado novo limite para descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial.

§ 5º Fica vedada a utilização da antecipação salarial para pagamento de apostas físicas ou eletrônicas." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, **Presidente**, em 28/11/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18550388** e o código CRC **268C289D**.

Instrução Normativa PRES/INSS (19965427) 18550388 35014.065975/2022-22 pg. 2

Portal do Governo Brasileiro | Atualize sua Barra de Governo

Entrar com **gov.br**

IDENTIFIQUE A EMPRESA

Banco Agibank (Agiplan)

Perfil do Fornecedor

30 Dias | 6 Meses | 2025 | Todas

Nova Consulta | Registrar Reclamação

Banco Agibank (Agiplan)

Total de Reclamações Finalizadas

28322

Índice de Solução



Satisfação com o Atendimento



Reclamações Respondidas



Prazo Médio de Respostas



*S/R: Sem Registros

Nota Metodológica

Consulta consumidor (19986071) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1664

Consulta consumidor (19986071) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1665

BRASIL

Olá SORAIA PATENTE ANDRADE
MINHA ÁREA SAIR

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
2020.12/00004036440	leonardo teixeira de morais	30/12/2020	27/01/2021
2020.12/00004020254	André Veiga Rimes	26/12/2020	27/01/2021
2020.12/00004016000	fernanda maria chiaparini	23/12/2020	24/01/2021
2020.12/00004014748	Sandra Tinoco Azevedo	23/12/2020	27/01/2021
2020.12/00004014370	Wilson Donizete Rosa	23/12/2020	26/01/2021
2020.12/00004010523	sandra aparecida ruthes	22/12/2020	26/01/2021
2020.12/00004009141	APOLONIO FERREIRA PINHEIRO	22/12/2020	28/01/2021
2020.12/00004005696	José Francisco Coelho de Macedo	21/12/2020	17/01/2021
2020.12/00004004483	Paloma Zidorio Martins Batista	21/12/2020	26/01/2021
2020.12/00003991063	Maria do Carmo Rodrigues dos Santos	17/12/2020	17/01/2021

Mostrando de 1 até 10 de 559 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Seguinte Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Consulta consumidor (19986071) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1666

BRASIL

Olá SORAIA PATENTE ANDRADE
MINHA ÁREA SAIR

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
2021.12/00005645725	MARIA TOMAZ DA SILVA	30/12/2021	26/01/2022
2021.12/00005643556	divina gomes da cunha silva	30/12/2021	11/02/2022
2021.12/00005637309	FRANCISCO LEMES SOARES	28/12/2021	25/01/2022
2021.12/00005636036	Hermilia Xavier de Souza	28/12/2021	25/01/2022
2021.12/00005634937	Jedilza Santos Guimarães	28/12/2021	24/01/2022
2021.12/00005632389	Helquimar De Azevedo Neves	27/12/2021	25/01/2022
2021.12/00005631249	ADEILDO BASILIO DE OLIVEIRA	27/12/2021	24/01/2022
2021.12/00005630714	ANTONIA APARECIDA NOGUEIRA	27/12/2021	24/01/2022
2021.12/00005630396	DALVA RAMOS DE OLIVEIRA	27/12/2021	24/01/2022
2021.12/00005626535	Maria da Conceição Silva	26/12/2021	14/01/2022

Mostrando de 1 até 10 de 1,067 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Seguinte Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Consulta consumidor (19986071) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1667

BRASIL

Olá SORAIA PATENTE ANDRADE
MINHA ÁREA SAIR

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
2022.12/00007067312	Cláudia Helena Dias Martins	29/12/2022	23/01/2023
2022.12/00007066758	SILVANA DA SILVA	29/12/2022	18/01/2023
2022.12/00007066193	Alessandra garcia bezerrad silva	28/12/2022	23/01/2023
2022.12/00007063115	MARIA DO CARMO PIRES CALDAS	28/12/2022	03/02/2023
2022.12/00007061288	EDIMARCIA APARECIDA PEREIRA DA LUZ	27/12/2022	04/01/2023
2022.12/00007060613	reinaldo silvio gonçalves de oliveira	27/12/2022	23/01/2023
2022.12/00007059888	ALEX BARROS DE ARAUJO	27/12/2022	13/01/2023
2022.12/00007058015	PEDRO GOMES GONCALVES	27/12/2022	03/02/2023
2022.12/00007057080	MARIA DE BELEM PEREIRA LIMA	26/12/2022	13/01/2023
2022.12/00007056083	DORALICE PEREIRA LIMA	26/12/2022	10/01/2023

Mostrando de 1 até 10 de 1,187 registros

Primeiro | Anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Consulta consumidor (19986071) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1668

BRASIL

Olá SORAIA PATENTE ANDRADE
MINHA ÁREA SAIR

Pesquisar | Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
2023.12/00008611352	PAULO ROBERTO BRAGA AGUIAR	31/12/2023	23/01/2024
2023.12/00008608650	SONIA GARCIA BARROS	29/12/2023	04/01/2024
2023.12/00008607972	LUIZ BERNO	29/12/2023	25/01/2024
2023.12/00008607305	MARIA EUSIOLANDA AMARAL MUNIZ	29/12/2023	25/01/2024
2023.12/00008606700	GILTOMAR ROCHA SANTOS	29/12/2023	25/01/2024
2023.12/00008604099	RAIMUNDO ROSARIO RODRIGUES SANTOS	28/12/2023	25/01/2024
2023.12/00008603443	FLAUSE MARIA GOMES	28/12/2023	25/01/2024
2023.12/00008602657	vera lucia rebello mendes de oliveira	28/12/2023	25/01/2024
2023.12/00008601471	VALDEMIRA ALVES DOS SANTOS	28/12/2023	11/01/2024
2023.12/00008601004	IVELDA HOFFMANN	27/12/2023	18/01/2024

Mostrando de 1 até 10 de 2,406 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Seguinte Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Consulta consumidor (19986071) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1669

BRASIL

Olá SORAIA PATENTE ANDRADE
MINHA ÁREA SAIR

Pesquisar | Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
2024.12/00010234201	EDENILSON LEVI VAZ	31/12/2024	13/01/2025
2024.12/00010233468	NELVY MARIA WOLLMANN	31/12/2024	26/01/2025
2024.12/00010232663	MARIA IVONE KOERICH FERNANDES	31/12/2024	17/01/2025
2024.12/00010232145	BRUNA PAULA ASSIS DANTAS	31/12/2024	20/01/2025
2024.12/00010232143	BRUNA PAULA ASSIS DANTAS	31/12/2024	20/01/2025
2024.12/00010231753	SANDRA RITA DA CRUZ MOURA	30/12/2024	13/01/2025
2024.12/00010230508	JOILMA ROCHA ANDRADE	30/12/2024	27/01/2025
2024.12/00010230490	JOILMA ROCHA ANDRADE	30/12/2024	27/01/2025
2024.12/00010228504	FLAVIANE ALVES DOS SANTOS	30/12/2024	13/01/2025
2024.12/00010228439	FLAVIANE ALVES DOS SANTOS	30/12/2024	11/01/2025

Mostrando de 1 até 10 de 3,355 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Seguinte Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Consulta consumidor (19986071) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1670

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 317/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Exigências - RENOVAÇÃO ACT**

1. Para darmos andamento na renovação do Acordo de Cooperação Ténica, a IF deverá apresentar:

1.1. Declaração individualizada de Desimpedimento dos diretores os quais assinaram a Procuração: **Glauber Marques Correa e Vinicius Birkeland Aloe.**

2. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 21/03/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19990887** e o código CRC **2194DD97**.

Data de Envio:
21/03/2025 16:24:17

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br

Assunto:
BANCO AGIBANK_35014.014259/2020-15

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_19990887.html

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **GLAUBER MARQUES CORREA,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 903.765.286-72, portador da carteira de identidade nº 6584909, expedida pela SSP/RS; com endereço profissional em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Campinas/SP, 24 de março de 2025.

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2025.03.24 08:24:01 -03'00'

GLAUBER MARQUES CORREA
CHIEF EXECUTIVE OFFICER

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **VINICIUS BIRKELAND ALOE,** brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 364.387.168-63, portador da carteira de Identidade nº 36657005, expedida pela SSP/SP; com endereço profissional em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

VINICIUS BIRKELAND ALOE:36438716863

Assinado de forma digital por VINICIUS BIRKELAND ALOE:36438716863
Dados: 2025.03.24 09:53:12 -03'00'

Campinas/SP, 24 de março de 2025.

VINICIUS BIRKELAND ALOE
CHIEF TECHNOLOGY OFFICER

Recibo Eletrônico de Protocolo - 20008672

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 24/03/2025 11:44:20
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração de desimpedimento- Glauber	20008668
- Declaração de Desimpedimento- Vinicius	20008670

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**10.664.513/0001-50**	DUNS®:	**899806906**
Razão Social:	**BANCO AGIBANK S.A**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/06/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**01/09/2025**	**Automática**
FGTS	Validade:	**03/04/2025**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**01/09/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**08/04/2025**
Receita Municipal	Validade:	**25/04/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

CPF: 000.XXX.XXX-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE

Ass: _____

Consulta (20029668) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1677

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 25/03/2025, 10:43

Parâmetros: CPF / CNPJ: 10.664.513/0001-50. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Zjg5ZWY3ZGJlZWY1NzY5M2UxYjVkN2ZmYmUyYTc3NDQxODIxYzdhMzg0MTFmNDFhOTI4MWU0ZDcyYzcyMzQwYw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELLO WINIK DUBEUX**

CPF: **214.566.698-26**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:47:50 do dia 25/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: K77M250325104750

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELLO WINIK DUBEUX**

CPF/CNPJ: **214.566.698-26**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:47:38 do dia 25/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: L1WG250325104738

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**

CPF: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:47:23 do dia 25/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: K9BP250325104723

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**

CPF/CNPJ: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:47:10 do dia 25/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 28RV250325104710

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO GERADOR S/A**

CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:46:50 do dia 25/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: IPPW250325104650

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCELLO WINIK DUBEUX**
CPF/CNPJ: **214.566.698-26**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:46:24 do dia 25/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: JUNZ250325104624

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**
CPF/CNPJ: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:46:08 do dia 25/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: IB72250325104608

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO GERADOR S/A**
CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:45:43 do dia 25/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 7RED250325104543

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/03/2025 às 10:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 214.566.698-26.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E2.B379.D412.B329 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (20029668) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1687

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/03/2025 às 10:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 903.765.286-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E2.B36B.2103.0315 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (20029668) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1688

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/03/2025 às 10:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.664.513/0001-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E2.B357.A556.A295 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (20029668) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1689

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO AGIBANK S.A**

CPF/CNPJ: **10.664.513/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:48:35 do dia 25/03/2025 , com validade até o dia 24/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 9ghOFs3TjtabUZJK7Pxx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta (20029668) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1690

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.664.513/0001-50

Razão Social: BANCO AGIBANK S A

Endereço: R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES 1000 / DISTRITO INDUSTRIAL / CAMPINAS / SP / 13054-709

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/03/2025 a 22/04/2025

Certificação Número: 2025032421581560577423

Informação obtida em 25/03/2025 10:49:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta (20029668) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1691

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 334/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Exigências - RENOVAÇÃO ACT**

1. Para darmos andamento na renovação do Acordo de Cooperação Ténica, a IF deverá apresentar:

1.1. Declaração individualizada de Desimpedimento dos diretores os quais assinaram a Procuração: **MARCELLO WINIK DUBEUX.**

2. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/03/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20029207** e o código CRC **8A11F5C4**.

Data de Envio:
25/03/2025 10:55:04

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br

Assunto:
BANCO AGIBANK_35014.014259/2020-15

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_20029207.html

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **MARCELLO WINIK DUBEUX,** brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 214.566.698-26, portador da Cédula de Identidade nº 231626769 SSP/SP; com endereço profissional em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Campinas/SP, 25 de março de 2025.

MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826

Assinado de forma digital por MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826
Dados: 2025.03.25 16:54:26 -03'00'

MARCELLO WINIK DUBEUX
CHIEF FINANCIAL OFFICER

Recibo Eletrônico de Protocolo - 20043194

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 25/03/2025 17:29:25
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração de Desimpedimento Marcello 20043192

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[Diretoria]

[Coordenação-Geral]

[Coordenação]

[Divisão]

[Seção]

ANÁLISE Nº 7/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.014259/2020-15

INTERESSADO: AGIPLAN FINANCEIRA S.A. OU AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (CNPJ 13.660.104/0001-74), BANCO AGIBANK S.A

Natureza: (X) Instituição Financeira ( ) Cooperativa ( ) Entidade de Previdência Complementar

CNPJ: 10.664.513/0001-50

DOCUMENTOS	ATENDIMENTO				
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÃO
1. Ofício de manifestação de interesse;	x			19193672	
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	x			19193673	
3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado;	x			19193674	
4. Comprovante de endereço;	x			19193732	

5. Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto Social;	x			19193675 19193676 19193677	
6. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;	x			19193678 19193679 19193680 19193681 19193682 19193683	
7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;	x			19193684	
8. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;	x			19193687 19193688 19193690 19193678	
9. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social;	x			19193691	
10. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;	x			19193692	

11. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;	x			19193708 daniel 19193711 glauber 19193712 vinicius 19193713 marcelo	
12. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo; 12.1. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;	x			19193714 daniel 19193718 thiago 19193719 vinicius 19193720 glauber 19193721 marcello	
13. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil[1] que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008)	x			19193722	
14. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;	x			19193723 daniel 19193724 thiago 20008668 glauber 20008670 vinicius	
15. Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional;	x			19193725	

16. Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008);	x			19193726	
17. Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988**;**	x			19193727	
18. Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta;	x			19193728	
19. Declaração informando**:** 19.1. modalidade que deseja operar; 19.2. conta reserva bancária ou conta-corrente; 19.3. CBC – código de compensação; 19.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;	x			19193730	
20. Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria Nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03/02/2020**;**	x			19193731	
21. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;	x			19193733	VENCIMENTO: 06/07/2025

22. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;	x			19193734	VENCIMENTO: 07/06/2025
23. CND Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);			x		
24. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;	x			19193736	VENCIMENTO: 25/02/2025
25. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	x			19193737	VENCIMENTO: 06/07/2025
26. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;	x			20029668	VENCIMENTO: 22/04/2025
27. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;	x			20029668	VENCIMENTO: 25/04/2025
28. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen;	X			20029668	EMISSÃO: 25/03/2025
29. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	x			20029668	VENCIMENTO: 02/06/2025
30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ;	x			20029668	VENCIMENTO: 25/04/2025
31. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			20029668	VENCIMENTO: 25/04/2025

32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ;	x			20029668	EMISSÃO: 25/03/2025
33. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			20029668	EMISSÃO: 25/03/2025
34. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ;	x			20029668	VENCIMENTO: 25/04/2025
35. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			20029668	VENCIMENTO: 25/04/2025
36. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			20029668	VENCIMENTO: 25/04/2025
37. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br***:** 37.1 Formulário de Adesão do Fornecedor; ou 37.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor; 37.3. Termo de Uso *Consumidor.gov.br*	X			19964660	

38. Lista de convênios: Indicar as empresas/órgãos as quais efetuam as operações de empréstimo consignado e a data de início dos respectivos contratos.	x			RENOVAÇÃO	
39. Declaração dos termos da Resolução CNPS nº 1.348.	x			19193764	
40. Declaração da SUSEP.	x			19193764	
41. Declaração do auxílio-funeral	x			19193764	
42. Não me Perturbe	x			19193761	
43. Antecipação Salarial	x			19895338 19943731	

Observação:

Conclusão: Apresentou todos documentos solicitados? **(x) SIM ( ) NÃO**

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/03/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19590256** e o código CRC **2D18AFA7**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 16/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.014259/2020-15.
INTERESSADO: BANCO AGIBANK S.A.

Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários.

Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica-ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado em benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35014.441968/2021-51,** entre o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** e o **BANCO AGIBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Predio 12, E-1, n.º 1000, Distrito Industrial de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.054-709, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50,** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Processo constituído em formato eletrônico em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, arts. 70 e 80.

1.2. A adoção do instrumento "Acordo de Cooperação Técnica" fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708/PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

> *"Art. 20. ……..(omissis)*
>
> *II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"*

1.3. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0569553), exarado originalmente no

processo SEI nº 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022 (0569565; 8860271), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0569561), no processo citado e, por fim, no PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 18/05/2023, exarado originalmente no processo SEI nº 35014.037933/2021-11 (18859875).

1.4. A MJR supracitada aprovou a minuta-padrão de ACT e o respectivo Plano de Trabalho a serem adotadas nos processos de Acordo celebrados entre o INSS e as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a operacionalizar contratos de empréstimo bancário e de reserva de margem de cartão de crédito (RMC) com desconto na renda mensal de benefícios de pagamento, conforme arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de trabalhadores sob o regime celetista e de beneficiários do INSS, bem como a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, alterada pelas Instruções Normativas PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023, e nº 148, de 1º de junho de 2023, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraído nos benefícios pagos pelo INSS.

1.5. Conforme o Artigo 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, os descontos no benefício, realizados pelas instituições consignatárias acordantes, autorizados pelo beneficiário, não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, considerando que o somatório dos descontos e/ou retenções, não exceda, no momento da contratação, após dedução das consignações obrigatórias e voluntárias: I - até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal consignado; II - até 5% (cinco por cento)para as operações exclusivamente de cartão de crédito consignado; e III - até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

1.6. O parágrafo 4º do Artigo 15 da IN/PRES Nº 138/2022, enuncia que no cartão consignado de benefício, a liquidação dos saques será em parcelas mensais de mesmo valor, limitado ao número de prestações, sendo o limite de até 96 (noventa e seis) parcelas, desde que, no momento da contratação, obrigatoriamente, seja dada ciência ao beneficiário dos prazos, taxas de juros e valores.

1.7. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 175 de 27 de novembro de 2024 (19965427), possibilitou-se a inclusão da operacionalização da Antecipação salarial sem cobrança de juros *(Meu INSS VALE+)*, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS. A nova modalidade só poderá ser operacionalizada por instituição financeira que possua no mínimo 12 (doze) meses de experiência com o serviço de antecipação salarial. No momento, a Acordante opta por operacionalizar a antecipação salarial (19895338).

1.8. A Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, e/ou amortização de antecipação salarial, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023).

1.9. O INSS reconhece que os processos de acesso autenticado por meio eletrônico possuem em seus modelos camadas de segurança que também conferem alta confiabilidade e validade. Por conta disso, a fim de facilitar processos de contratação e assegurar a identificação fidedigna dos clientes e captura de sua manifestação de vontade, tornou-se obrigatório o reconhecimento biométrico, nos contratos, a fim de assegurar a segurança das operações.

1.10. A requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - publicado no DOU nº 99 de 26/05/2020, seção 03, fl. 30, conforme documento SEI nº 0886368, e, assim, **requer RENOVAÇÃO** do Acordo, sendo convalidados todos os atos operados até a publicação do novo Acordo.

1.11. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE COMUM DOS ENTES ENVOLVIDOS EM RELAÇÃO AO OBJETO A SER PACTUADO

2.1. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

2.2. Observado o teor do *caput* do art. 6º da mencionada lei, nota-se claramente a intenção do legislador de conceder **direito subjetivo** aos beneficiários do INSS o acesso ao crédito na modalidade consignado, sendo uma faculdade estabelecida pela lei. Assim, é **direito legalmente garantido** aos titulares de benefício, autorizar o INSS a efetuar descontos de empréstimos consignados e reserva de margem para cartão consignado de benefício nos respectivos benefícios elegíveis e operacionalizados pelo INSS, satisfeitas as condições legais e as definidas em ato próprio editado pelo INSS, publicado através da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la.

> "*Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda aos descontos referidos no art. 1º e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1164, de 2023)*"

2.3. As taxas de juros mensais do "crédito consignado" são, atualmente, de 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento), para empréstimos bancários, e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) para cartões de crédito, definidas, após deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS em maio de 2024. Ambos os casos, as taxas devem expressar o custo efetivo da operação.

2.4. Além da concessão de crédito sob taxas de juros menores, o crédito na modalidade consignado na folha de pagamento do INSS possibilita redução da insolvência de forma que a precificação do empréstimo é diretamente proporcional ao risco de inadimplência. Da mesma forma, esta modalidade possibilita que o débito seja dividido em número de parcelas superior em comparação à modalidade 'não consignado'. O empréstimo consignado, para os beneficiários do INSS, poderá ser quitado em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas conforme prevê o art. 5º, inciso VI, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la.

2.5. Atualmente, a folha de pagamento que o INSS administra cerca 40.592.316 (quarenta milhões, quinhentos e noventa e dois mil trezentos e dezesseis) de benefícios ativos. Destes, cerca de 38.425.026 (trinta e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil vinte e seis) são elegíveis para contratação de empréstimos consignado (fonte: Dataprev, 01/2025), sendo as espécies elegíveis para contratações de empréstimo: as aposentadorias, de qualquer natureza, as pensões por morte e o Benefício de Prestação Continuada (art. 1º, IN Nº 138/2022).

2.6. Considerando o número de beneficiários distribuído em todo o território nacional, o interesse do INSS na formalização do Acordo com instituições financeiras possui como objetivo precípuo possibilitar o acesso ao crédito, como **política pública**, nas localidades mais remotas de um país de tamanho continental, problema suprido pela capilaridade da rede bancária.

2.7. Considera-se que o aumento no quantitativo de instituições autorizadas a operacionalizar empréstimo junto ao INSS estimula a concorrência entre as consignatárias tendendo a possibilitar a diminuição das taxas de juros praticadas, já delimitada pela IN nº 138/2022, em atendimento ao Conselho Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Economia-ME. Em sentido contrário, a redução das instituições aptas e autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado, implicará no aumento das taxa de juros praticada tendendo a se aproximar do limite normativamente estabelecido.

2.8. Pelo exposto, resta claro que o INSS é agente que viabiliza a execução da política pública de acesso facilitado ao crédito, sendo responsável pela operacionalização do processo que permite a relação entre as Instituições Financeiras e o beneficiário. Deste modo, o interesse do INSS é garantir o cumprimento do dispositivo legal.

2.9. É condição ao credenciamento para operacionalizar empréstimo consignado pelas instituições requerentes, a aceitação das cláusulas referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como à promoção do respeito ao tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários e à atualização dos textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, conforme recomendado pelo Parecer nº 00061/2022 /CGMLP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

2.10. Quanto à certificação de **interesse da Requerente** em formalizar o ACT com o INSS, foi apresentado requerimento contendo manifestação expressa para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários **nas modalidades: consignado e cartão de crédito e/ou cartão consignado e amortização de antecipação salarial** (SEI nº 19193672).

3. III. ANÁLISE QUANTO À REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES DA REQUERENTE.

3.1. Quanto à avaliação de risco da parceria pretendida para celebração do Acordo, constante no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019, limitamos a análise aos registros de reclamações as

operações relacionadas ao empréstimo que realizadas pelos beneficiários. Deste modo, a Requerente realizou operações de empréstimo consignado perante o INSS, portanto, necessário tecer considerações relativo ao histórico das ocorrências das reclamações em face da pretensa acordante cadastradas no período da vigência do ACT ou que esteve em operação.

3.2. Registre-se que as reclamações pelos beneficiários relativas ao empréstimo consignado junto ao INSS eram tratadas pela Ouvidoria-Geral, atualmente vinculada ao Ministério da Economia – ME, através do Sistema *Souweb,* sendo migrado para a plataforma *consumidor.gov.br* em setembro/2019 em decorrência da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria do Consumidor-SENACON e o INSS. Ainda, o sistema da Ouvidoria (Souweb) somente tem registros das reclamações a partir do exercício 2014.

3.3. A partir de 24/09/2019, mediante o ACT nº 05/2019, publicado no DOU nº 144, de 29/07/2019, seção 3 (processo nº 08012.001977/2019-35), as reclamações de beneficiários do INSS relativas ao empréstimo consignado passaram a ser tratadas na plataforma *consumidor.gov.br*, serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre os beneficiários do INSS e as Instituições Acordantes, para solução dos conflitos de relação de consumo, sob gestão da SENACON, objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos beneficiários consumidores.

3.4. Ainda, com a publicação do Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que alterou o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, o portal *consumidor.gov.br* passou a ser a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Não obstante, a plataforma não substitui o serviço prestado pelos Órgãos de Defesa do Consumidor, e, portanto, registra-se, ainda, a utilização, pelos beneficiários do INSS, dos Procons Estaduais e Municipais, órgãos igualmente vinculados ao MJSP, como canais de reclamações em suas relações de consumo mantidas com as instituições financeiras (art. 44, *caput*, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Além dos canais institucionais para registro de reclamação, há previsão legal para que cada Instituição conveniada possua canais próprios para recebimento e tratamento de reclamações (art. 26, § 2º, I, e art. 107, *caput*, Lei nº 8.078/90), como o "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC" ou a "Ouvidoria" própria de cada instituição.

3.6. Feitas estas considerações, seguem dados com as reclamações registradas pelos beneficiários na Ouvidoria-Geral e Portal do Consumidor:

TABELA 1						
RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS						
	2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**TOTAL**
consumidor.gov.br	559	1.067	1.187	2.046	3.355	8.214

3.7. Na extração contendo os dados da Ouvidoria-Geral/ME trata das reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente no período de 2020 a 2024, que **totalizaram 8.214 (oito mil, duzentos e quatorze)** registros.

3.8. Na extração contendo os dados da plataforma *consumidor.gov.br* constam 28.322 (vinte e oito mil trezentos e vinte e duas) reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente, com prazo médio de resposta de 7,1 dias, conforme consulta* à plataforma adotando o parâmetro "Todas" (documento SEI nº 19986071). Assim, verifica-se atendimento as regras previstas nos

art. 27, inciso IV da IN nº 138/2022.

*consulta realizada em *consumidor.gov.br* em 21/03/2025.

3.9. Cabe registro que o número de contratos administrados pela Requerente totalizou:

TABELA 2				
CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS				
2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
1.284	3.076.277	13.310.601	19.296.376	26.060.016

3.10. Em que pese a previsão da IN Nº 138/2022, em relação aos processos judiciais objetivando a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado em face da Requerente, decorrentes de órgãos judiciais (Justiça Comum, Justiça Federal, Ministério Público) durante o período de vigência do ACT anterior, as informações estão disponíveis para consulta no momento, conforme Nota nº 00015/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP nº 35000.000799/2006-12). Havendo disponibilidade dessas informações, poderá ser aditado o presente Acordo para ajuste.

3.11. Desta forma, até que até seja adotado mecanismo de acesso à informação - a própria Procuradoria Federal junto ao INSS, área que defende esta Autarquia, informou não possuir, a análise estará adstrita aos processos administrativos.

3.12. Em relação aos processos administrativos que têm como objeto a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado decorrentes de denúncias de Procons Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor e Organizações Civis de defesa do consumidor em face da Requerente, durante o período de vigência do ACT anterior, há 05 registros de demandas instauradas ou concluídas para a Requerente.

3.13. Quanto ao cadastro na plataforma https://www.naomeperturbe.com.br, e, considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:*
>
> *(...)*
>
> *III - manter:*
>
> *a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe";*
>
> *(...)*

3.14. O INSS tem sido constantemente demandado pelos órgãos de controle e de defesa do consumidor sobre as práticas abusivas de assédio comercial cometidas pelas mais diversas instituições bancárias e seus respectivos correspondentes bancários/financeiros. Isso justifica a obrigatoriedade de cadastramento das Acordantes em um serviço de bloqueio de recebimento de ligações e mensagens de oferta de operações de consignado, coibindo assim o assédio comercial, além de outras medidas também que foram implantadas no mesmo sentido, tais como: o bloqueio de 90 (noventa) dias na concessão de novos benefícios e vedação de marketing ativo no prazo de 180 dias a contar da concessão do benefício (IN PRES/INSS nº 100, de 2018).

3.15. Da análise dos quesitos acima, constitui-se, salvo melhor juízo, em razoável indicador de **regularidade das operações** efetuadas pela Requerente em sua carteira de crédito.

4. IV. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE.

4.1. Para fins de comprovação de legitimidade, foi acostado aos autos Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, em que atesta que a Instituição Financeira encontra-se na situação Autorizada em atividade, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 4º, inciso XIX, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la, de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1. Quanto ao atendimento do requisito habilitação jurídica, no requerimento de formalização de ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e ainda o nome da testemunha**:**

TABELA 3						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA -ASSINATURA DO ACT						
Seq	**Nome**	**Documentos (CPF)**	**Cargo**	**Função no ACT**	**Normativo**	**Localização (SEI)**
1	Glauber Marques Correa	903.765.286-72	Diretor	Outorgante	Estatuto Social, capítulo 26	19193674
2	Vinicius Birkeland Aloe	364.387.168-63	Diretor	Outorgante	Estatuto Social, capítulo 26	19193674
3	Daniel Monteiro de Farias	321.050.328-18	-	Procurador	Procuração	19193677
4	Thiago Cubas Ribeiro	310.078.128- 77	-	Procurador	Procuração	19193677

5.2. Estabelece o art. 26 ″Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais Parágrafo 1º A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.″.

5.3. Ainda, apresentou os seguintes documentos comprobatórios constantes na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022 e solicitados através de ofícios de exigência acostados aos autos: Cadastro do CNPJ; Estatuto Social, Atas de alteração da Diretoria e Capital Social, Ofícios do BC de homologação da Diretoria e do Capital Social, Termo de Posse, Documentos pessoais (CPF; RG) e Comprovante de endereço da Companhia, conforme contido na Análise 19590256.

5.4. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

6. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação técnica, a Requerente apresentou o Ofício (Documento SEI nº 19193672), com a manifestação de interesse em celebrar o ACT no qual informa: a) razões da propositura do acordo; b) rede de atendimento; c) viabilidade de executar o acordo e adequação à missão institucional da requerente; d) capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado; e) indicação do capital social; f) capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais; g) e experiência mínima de um ano.

6.2. Na manifestação indica interesse em firmar Acordo para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários nas modalidades**: consignado, cartão de crédito, cartão consignado de benefício e amortização da antecipação salarial.**

6.3. A Requerente apresentou declaração de ciência e concordância (19193731) aos termos da nova minuta do ACT e do respectivo Plano de Trabalho anexos a Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033 /DIRBEN/INSS, de 5 de julho de 2022, elaborada em adequação à Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, conforme alterações introduzidas pelas Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143/2023 e Instrução Normativa PRES/INSS nº 148/2023.

6.4. Ainda, apresentou os seguintes documentos necessários a celebração do Acordo: autodeclarações/declarações; Comprovantes do Consumidor.gov e da plataforma Não me Perturbe, conforme contido na Análise 19590256.

6.5. O art. 3º do Estatuto Social prevê que a Companhia terá por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades. Por se tratar de renovação de ACT, resta comprovado o requisito de experiência mínima de 01 (um) ano na operacionalização de "crédito consignado" ou "crédito pessoal não consignado", conforme recomendação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019.

6.6. Registre-se ainda, para comprovação da capacidade de executar o objeto do ajuste, foi considerado o **capital social** atual declarado de (SEI n.º 10611765) **R$1.099.243.454,34 (um bilhão, noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)** corroborado e detalhado pelo art. 5º do Estatuto Social, sendo indicativo de sua **capacidade econômico-financeira-contábil** para executar o ajuste, atendendo a política pública estabelecida na lei de acesso ao crédito consignado, inclusive no que se refere à oferta de crédito a beneficiários condições de contratação sob taxas de juros mais atrativas.

6.7. Seguem informações da **BANCO AGIBANK S.A.** quanto ao seu capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercialdo Estado de São Paulo: **R$1.099.243.454,34 (um bilhão, noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**

6.8. Para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional a Requerente apresentou **autodeclaração** que atesta o requisito citado. Neste ponto, impende registrar que o Sistema Financeiro Nacional – SFN possui seus mecanismos próprios de regulação e de autorregulação conforme

art. 1º, II e V, art. 9º, art. 10, VI, IX e X, art. 11, VII, art. 12, art. 18 e art. 46, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

6.9. Ainda, quanto ao atendimento do requisito referente a capacidade técnica e operacional, conforme recomendação constante no Parecer Referencial, especificamente no tocante à necessidade de comprovação da aptidão para *"ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado"*, registra-se que, é possível verificar as taxas de juros praticadas através de consulta no sítio eletrônico do BC* onde constam os valores das instituições acordantes e que manifestam interesse pela renovação do Acordo.

*Consulta ao endereço bcb.gov.br > home > estatísticas > taxas de juros > taxas pré-fixadas > pessoa física - crédito pessoal consignado INSS.

6.10. Para as instituições com interesse em celebrar o Acordo pela primeira vez caberá obrigatoriamente apresentação da autodeclaração em que ateste sua capacidade técnica e operacional e se comprometa a respeitar todos as condições estipuladas na legislação e propostas no respectivo ACT.

6.11. Quanto à legislação vigente, observa-se que a matéria é regida pela Lei nº 10.820/03 (art. 6º, §1º, VI), *verbis*:

> "*Art. 6º (omissis)*
> *§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:*
> *(...)*
> *VI - as demais normas que se fizerem necessárias. (...)"*

6.12. Em atendimento ao art. 6º, § 1º, VI, da citada Lei, esta Autarquia expediu a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143/2023 e Instrução Normativa PRES/INSS nº 148/2023, que dentre as regras previstas, estabeleceu o limite das taxa de juros que deve ser praticado nas respectivas modalidades de empréstimo requeridas. Caso o INSS tenha conhecimento da prática de taxas de juros superiores àquelas estabelecidas na norma, serão tomadas as devidas providências, bem como o caso será informado à SENACON, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019 (Processo nº 08012.001977/2019-35), firmado entre a citada entidade e o INSS.

6.13. Quanto a recomendação do Parecer-Referencial para o ateste do cumprimento da capacidade técnica objeto do Acordo, relevante acrescentar que, cabe ao INSS a intermediação da política pública instituída pela Lei nº 10.820, de 2003. Ademais, não há utilidade para a finalidade da celebração do ACT obter este levantamento ante a ausência de metas mínimas quantificáveis de operações para a instituição acordante, conforme o conteúdo das minutas de ACT e de Plano de Trabalho aprovadas pela PFE-INSS (Anexos I e II da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022). Senão vejamos o teor do item 2 ("DAS METAS") do Plano de Trabalho constante no Anexo II da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022:

> *"**2. DAS METAS:***
>
> *2.1* Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.
>
> *2.2* Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.
>
> *2.3* Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.
>
> *2.4* Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária

Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

6.14. Ademais, pelo já disposto na Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, que aprovou o atual Regimento Interno do INSS, e no Decreto 10.995, de 14 de março de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental, entende-se que esta atribuição não encontra guarida dentre as funções institucionais da Autarquia.

6.15. Ainda, em relação ao cumprimento do requisito que trata da capacidade técnica e operacional, relevante mencionar a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em especial o art. 2º, III, c/c art. 4º e incisos, que expressamente prevê a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas e dá garantias de livre iniciativa, tais como a vedação ao abuso do poder regulatório, de maneira a evitar atos indevidos (criação de reserva de mercado; o favorecimento de grupos econômicos, em prejuízo de concorrentes; a redação de enunciados que impeçam a entrada de competidores no mercado; a redação de enunciados que impeçam ou retardem processos ou modelos de negócios; a criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade; a introdução de limites à livre formação de sociedades ou atividades econômicas; e, em especial, a exigência de especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado - art. 4º, III).

6.16. Em suma, o diploma legal garante o respeito à livre atuação da iniciativa privada, propugnada pelo Estado Democrático de Direito. Desse modo, em sendo possível o livre exercício de atividade econômica, com permissão legal, não é dado ao INSS se opor indistintamente à realização dessas operações no que se refere à autorização para realização de consignações em benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo, sob pena de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre iniciativa, constitucionalmente resguardadas (art. 170, IV, e § único).

6.17. Quanto ao requisito previsto no art. 1º, § 1º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, em que estabelece a comprovação da aptidão de troca de informações como qualificação técnica. Trata-se de matéria de competência da empresa de tecnologia da informação responsável, enquanto o presente requerimento tem por escopo a formalização de **acordo bipartite** (apenas entre INSS e Requerente). Ademais, reputa-se não ser razoável exigir o cumprimento em momento anterior à pactuação, tendo em vista possível onerosidade envolvida para os requerentes do ACT para empréstimos consignados. Em atendimento a exigência a Requerente apresentou a **autodeclaração da capacidade** em que atesta sua qualificação técnica conforme exigência.

6.18. Não obstante, registre-se que, após a formalização do ACT, a instituição Requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as adequações de sistema necessárias, sob pena de rescisão, conforme Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, da minuta-padrão de ACT que consta no Anexo II da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033 /DIRBEN/INSS, de 05/07/2022. Ademais, conforme art. 32 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, o ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do ACT, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

6.19. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

7. VII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E

TRABALHISTA.

7.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos: Certidão Bacen; CDN Estadual/Municipal/Distrital; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; SICAF; Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares; Inabilitado para função pública; Licitante Inidôneo; Improbidade e Inelegibilidade; CADIN e CEIS, conforme contido na Análise 19590256.

7.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

8. VIII. ANÁLISE TÉCNICA.

8.1. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU reforça a necessidade de que a presente NT contenha manifestação acerca dos elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013 e outros itens, ante a necessidade, inclusive, de se garantir maior segurança jurídica na celebração do pacto, a saber:

TABELA 8

NOTA TÉCNICA DO INSS

Seq	Requisitos	Atendimento
1	**razões** da propositura do ACT	atendido
2	**objetivos** do ACT	atendido
3	**viabilidade** da execução do ACT e sua **adequação** à missão institucional do INSS e da Requerente	atendido
4	pertinência das **obrigações** e dos **meios para fiscalizar e avaliar** a execução do ACT	atendido
5	análise quanto à regularidade das operações da Requerente, elementos estatísticos e outros de que o INSS disponha ou possa obter para atestar a **segurança do ACT**	atendido
6	**gestão de riscos**	atendido
7	**motivo** pelo qual o INSS deixou de atender a algum requisito do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso)	não se aplica

8.2. Quanto as **razões da propositura do ACT,** a Requerente informou: *"É com satisfação que nós do BANCO AGIBANK entramos em contato com a expectativa de dar sequência ao convênio já estabelecido com o INSS. Estamos muito entusiasmados com os avanços tecnológicos recentes oriundos do relacionamento com a Dataprev, o qual tem entregado um nível de serviço de excelência e mostrado grande disposição em seguir se modernizando cada vez mais. De nossa parte, estamos contentes por sermos desafiados a também avançar e nos modernizarmos cada vez mais, afinal ambos temos um desafio em comum: entregar serviços e produtos de excelência aos brasileiros".*

8.3. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de

empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

8.4. Em relação a c*apilaridade* da rede de atendimento, a requerente informou uma extensa rede de atendimento por meio das correspondentes em todo território nacional. Vale ressaltar que a multiplicidade de conveniados autorizados a operacionalizar o empréstimo consignado possibilitará o atendimento da política pública de acesso ao crédito pelo beneficiário diante da *capilaridade* da localização territorial das diversas instituições requerentes. Este cenário viabilizaria a redução dos juros praticados, já limitados pela IN Nº 138/2022, em razão da autorregulação própria do mercado.

8.5. Quanto **objetivos do ACT,** que trata de possibilitar *"a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito"*, sendo que *"para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor"*, conforme consta na minuta de ACT aprovada pela PFE/INSS por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e referendada pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, através da publicação da Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria Nº 1.033, de 2022. Em última análise, o objetivo do ACT é atender, no âmbito do INSS, a política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003.

8.6. Quanto ao requisito de **viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente**, a Requerente apresentou ofício informando que irá "*garantir a excelência na entrega de produtos e serviços, maximizando valores para os clientes, parceiros e colaboradores. O produto crédito consignado já é operado pela Facta Financeira a mais de 10 anos, portanto o modelo de negócio da instituição, baseado em sua missão, vai ao encontro do que é proporcionado pelo ACT".* Este assunto está contemplado no Plano de Trabalho aprovado pela MJR citada.

8.7. Quanto ao requisito da **pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT,** o INSS acompanhará periodicamente, a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado; a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes por meio da Plataforma consumidor.gov.br; relatórios recebidos da Senacon; relatórios de avaliação por auditoria externa recebidos pelas instituições financeiras e das reclamações recebidas de órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022.

8.8. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS adotar as devidas providências em caso de recebimento de denúncias quanto à existência de indícios de irregularidades cometidos, e, caso confirmado, aplicará as penalidades previstas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la.

8.9. Quanto ao **ateste da segurança do ACT, após análise quanto à regularidade das operações da Requerente, de elementos estatísticos e de outros elementos de que o INSS disponha ou possa obter e gestão de riscos**, remeta-se ao disposto no Capítulo III desta Nota, sob o título *"Análise Quanto à Regularidade das Operações da Requerente"*, no qual a referida análise foi realizada para se aferir a certificação de interesse em celebrar o ACT pretendido. Realizada **análise estratégica** quanto à regularidade das operações da Requerente, referentes ao objeto do ACT pretendido, e outros elementos de que o INSS disponha para atestar a segurança do ACT. Concluiu, ao fim, que as informações obtidas se

constituem em **razoável indicador de regularidade das operações efetuadas** pela Requerente em sua carteira de crédito preexistente.

8.10. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e d a *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 34, III, da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/22)"* apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.11. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos demais requisitos de ***legitimidade***, ***habilitação jurídica***, ***habilitação técnica*** e ***habilitação fiscal e trabalhista***. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira seja indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS demonstra interesse em realizar a parceria requerida.

8.12. Como forma de controle quanto ao atendimento dos requisitos e documentos exigidos pela Lei n.º 10.820, de 2003, e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143/2023 e Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148/2023, bem como das recomendações feitas pela PFE na MJR tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, segue manifestação quanto ao atendimento destes requisitos e documentos na Tabela abaixo:

TABELA 9		
REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACT PELA PROPONENTE		
Seq		**status**
1	Legitimidade	atendido
2	Habilitação Jurídica	atendido
3	Habilitação Técnica	atendido
4	Habilitação Fiscal e Trabalhista	atendido
5	Ateste de Segurança do ACT	atendido
6	Capacidade de atender a política pública do crédito consignado	atendido

8.13. Por fim, em atendimento ao PARECER REFERENCIAL N. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e ao PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 18/05/2023, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que **o presente requerimento formulado se subsume à situação abstrata descrita nas MJR's citadas** (art. 4º, § 5º, Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033 /DIRBEN/INSS, de 5 de julho de 2022), fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente requerimento de ACT, conforme disposto no art. 4º, §§ 4º e 5º, Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022). Ademais, a minuta de ACT é a mesma aprovada pela PFE nas MJR's citada e validada por ato da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, através da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05/07/2022.

8.14. Do exposto, a presente Nota Técnica **APROVA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e o **BANCO AGIBANK S.A.,** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

8.15. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8.16. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 19936241 em atendimento ao item 8.14. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula SIAPE 2996341

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, *na data da assinatura eletrônica*.

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN** na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/03/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 26/03/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 31/03/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19936227** e o código CRC **91F13546**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35014.014259/2020-15

Unidade Gestora: DCBEN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, EM BENEFÍCIOS ELEGÍVEIS PAGOS PELO INSS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS,** CPF nº 295.482.118-31, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e a **BANCO AGIBANK S.A..**, doravante denominada ACORDANTE, com sede em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Predio 12, E-1, n.º 1000, Distrito Industrial de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.054-709, **CNPJ nº 10.664.513/0001-50**, neste ato representada por seus Procuradores, **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS**, CPF nº 321.050.328-18, e **THIAGO CUBAS RIBEIRO,** CPF nº 310.078.128- 77, no uso das atribuições que lhes conferem a Procuração e ao Artigo 26º do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023; e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, e, aos processos NUP: 35000.000799/2006-12; 35014.065975/2022-22, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros *(Meu INSS VALE+)*, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal consignado contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

§ 2º A antecipação salarial, contratada pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - seja solicitada por meio do cartão físico do segurado, com *chip* e inserção de senha pessoal de confirmação da transação;

II - o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, não ultrapasse o limite de R$150,00 (cento e cinquenta reais);

III - os contratos de antecipação salarial deverão ser devidamente assinados com biometria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

VI - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO:

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma

consumidor.gov.br, contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a interface de programação – API, definida empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.";

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar

ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - encaminhar o número de SAC ou Central de Atendimento (CAC) a ser disponibilizado ao beneficiário, por meio do Extrato de Empréstimos, no aplicativo Meu INSS;

XLIII - encaminhar a informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, a serem disponibilizadas ao beneficiário no aplicativo Meu INSS;

XLIV - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício ou cartão de crédito consignado, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações

realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

j) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

XLV - para as novas operações de antecipação salarial, realizadas pelas instituições financeiras consignatárias acordantes, será obrigatório o envio das seguintes informações ao INSS e à Dataprev:

a) data do primeiro desconto;

b) o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, limitado estabelecido no art. 1º da IN PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024;

c) os contratos de antecipação salarial, assinado com biometria.

XLVI - o cartão físico deverá ser oferecido pelas instituições financeiras aos beneficiários. sem qualquer cobrança de taxas pela confecção e conterá as seguintes informações impressas no plástico: *"sem taxa de emissão; sem anuidade; sem mensalidade; melhor data da compra"*.

XLVII - liberar o valor no cartão de antecipação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

XLVIII - o contrato de antecipação salarial deverá seguir as mesmas regras de validação biométrica estabelecidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

II - o valor do contrato; o número de parcelas do contrato; o valor das parcelas; número do contrato; CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação; taxas de juros mensal e anual; a data do primeiro desconto; o CET mensal e anual; o valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento; valor do imposto sobre operações financeiras (IOF), incidente sobre cada operação e outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo

magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, e amortização de antecipação salarial, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso,

bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 11 Se houver cessação devida de benefício antes da quitação da parcela de antecipação salarial, a acordante suportará o prejuízo da operação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 2022, ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio, pela DIRBEN, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável.

§ 3º A implementação das operações de antecipação salarial pelas instituições financeiras acordantes ocorrerá em prazos estabelecidos na Portaria DIRBEN/ INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável, Dataprev.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele

acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último

contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa

de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura digital.*

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
Procurador da Acordante

THIAGO CUBAS RIBEIRO
Procurador da Acordante

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/03/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19936241** e o código CRC **0DD24D5B**.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS E ELEGÍVEIS PARA CRÉDITO CONSIGNADO

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ: 10.664.513/0001-50
Endereço: Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, Prédio 12, E-1, n.º 1000, Distrito Industrial de Campinas, São Paulo, CEP: 13.054-709
Telefone: (51) 3921-1422
E-mail: convenios@agi.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial *(Meu INSS VALE+)*, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS à Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de 05 (cinco) dias úteis,

3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;	120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente.

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

5. DOS CUSTOS:

5.1 Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1 A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
Procurador da Acordante

THIAGO CUBAS RIBEIRO
Procurador da Acordante

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 31/03/2025

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários.

1. Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica-ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado em benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35014.441968/2021-51,** entre o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** e o **BANCO AGIBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12, E-1, n.º 1000, Distrito Industrial de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.054-709, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50,** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Ciente e de acordo da Nota Técnica 19936227

3. Encaminhe-se à **DIRBEN** para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 19936241 em atendimento ao item 8.14 da Nota Técnica.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 31/03/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20111136** e o código CRC **120BC440**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 20111136

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 14/04/2025

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74), BANCO AGIBANK S.A.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários.

1. Aprovo a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (19936241) e ratifico a Nota Técnica nº 16/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (19936227).

2. Dessa forma, restituam-se os autos à **DCBEN** para conhecimento e providências subsequentes.

documento assinado eletronicamente

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 15/04/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20349636** e o código CRC **2022CF8B**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 20349636

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 443/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica (ACT) - Empréstimo Consignado.**

Prezado(a)s,

1. Informamos a disponibilização do **Acordo de Cooperação Técnica - ACT 106 (20360976),** para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Daniel Monteiro de Farias **<daniel.farias@agibank.com.br>**
- Thiago Cubas Ribeiro **<thiago.cubas@agi.com.br>**

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes, o ACT será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido e encaminhado um novo comunicado.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 15/04/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20361026** e o código CRC **B1679240**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 20361026

Data de Envio:
15/04/2025 13:51:35

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br

Assunto:
AGIBANK_35014.014259/2020-15

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_20361026.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT Nº 106/2025

Processo nº 35014.014259/2020-15

Unidade Gestora: DCBEN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, EM BENEFÍCIOS ELEGÍVEIS PAGOS PELO INSS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS,** CPF nº 295.482.118-31, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e a **BANCO AGIBANK S.A..**, doravante denominada ACORDANTE, com sede em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Predio 12, E-1, n.º 1000, Distrito Industrial de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.054-709, **CNPJ nº 10.664.513/0001-50**, neste ato representada por seus Procuradores, **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS**, CPF nº 321.050.328-18, e **THIAGO CUBAS RIBEIRO,** CPF nº 310.078.128- 77, no uso das atribuições que lhes conferem a Procuração e ao Artigo 26º do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023; e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, e, aos processos NUP: 35000.000799/2006-12; 35014.065975/2022-22, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros *(Meu INSS VALE+)*, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal consignado contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

§ 2º A antecipação salarial, contratada pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - seja solicitada por meio do cartão físico do segurado, com *chip* e inserção de senha pessoal de confirmação da transação;

II - o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, não ultrapasse o limite de R$150,00 (cento e cinquenta reais);

III - os contratos de antecipação salarial deverão ser devidamente assinados com biometria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

VI - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO:

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br,* contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a interface de programação – API, definida empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.";

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de

crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - encaminhar o número de SAC ou Central de Atendimento (CAC) a ser disponibilizado ao beneficiário, por meio do Extrato de Empréstimos, no aplicativo Meu INSS;

XLIII - encaminhar a informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, a serem disponibilizadas ao beneficiário no aplicativo Meu INSS;

XLIV - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício ou cartão de crédito consignado, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

j) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

XLV - para as novas operações de antecipação salarial, realizadas pelas instituições financeiras consignatárias acordantes, será obrigatório o envio das seguintes informações ao INSS e à Dataprev:

a) data do primeiro desconto;

b) o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, limitado estabelecido no art. 1º da IN PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024;

c) os contratos de antecipação salarial, assinado com biometria.

XLVI - o cartão físico deverá ser oferecido pelas instituições financeiras aos beneficiários. sem qualquer cobrança de taxas pela confecção e conterá as seguintes informações impressas no plástico: *"sem taxa de emissão; sem anuidade; sem mensalidade; melhor data da compra".*

XLVII - liberar o valor no cartão de antecipação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

XLVIII - o contrato de antecipação salarial deverá seguir as mesmas regras de validação biométrica estabelecidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

II - o valor do contrato; o número de parcelas do contrato; o valor das parcelas; número do contrato; CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação; taxas de juros mensal e anual; a data do primeiro desconto; o CET mensal e anual; o valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento; valor do imposto sobre operações financeiras (IOF), incidente sobre cada operação e outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, e amortização de antecipação salarial, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e

formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 11 Se houver cessação devida de benefício antes da quitação da parcela de antecipação salarial, a acordante suportará o prejuízo da operação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 2022, ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio, pela DIRBEN, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável.

§ 3º A implementação das operações de antecipação salarial pelas instituições financeiras acordantes ocorrerá em prazos estabelecidos na Portaria DIRBEN/ INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável, Dataprev.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura digital.*

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
Procurador da Acordante

THIAGO CUBAS RIBEIRO
Procurador da Acordante

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Monteiro de Farias**, **Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Cubas Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20360976** e o código CRC **1399A8E4**.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS E ELEGÍVEIS PARA CRÉDITO CONSIGNADO

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ: 10.664.513/0001-50
Endereço: Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, Prédio 12, E-1, n.º 1000, Distrito Industrial de Campinas, São Paulo, CEP: 13.054-709
Telefone: (51) 3921-1422
E-mail: convenios@agi.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial *(Meu INSS VALE+)*, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS à Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de 05 (cinco) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;	120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente.

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

5. DOS CUSTOS:

5.1 Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1 A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
Procurador da Acordante

THIAGO CUBAS RIBEIRO
Procurador da Acordante

Recibo Eletrônico de Protocolo - 20370223

Usuário Externo (signatário): Daniel Ferreira Guimarães
Data e Horário: 15/04/2025 15:36:56
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Acordo de Cooperação Tecnica 20360976 20370222

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 15/04/2025 15:56:50

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: **10.664.513/0001-50**

Cadastro: **CEIS**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

Consulta (20371055) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1754

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 15/04/2025, 15:57

Parâmetros: CPF / CNPJ: 30.430.226/0002-74. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OGZhNzYxM2EwNmI5YzI4ZTI3OTIwOWIzZmIxZGNlYjNjNTc5MGYyNGMzMzg4NTgxMDk3NDJlZTgwNWY1ZTY3Ng==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

MINUTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

MINUTA

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 106/2025

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.014259/2020-15. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO AGIBANK S.A.. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou antecipação salarial. **DATA DA ASSINATURA** : **15/04/2025**. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: DANIEL MONTEIRO DE FARIAS e THIAGO CUBAS RIBEIRO, Procuradores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 15/04/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20028981** e o código CRC **67B443CE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 20028981

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT Nº 106/2025

Processo nº 35014.014259/2020-15

Unidade Gestora: DCBEN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, EM BENEFÍCIOS ELEGÍVEIS PAGOS PELO INSS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS,** CPF nº 295.482.118-31, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e a **BANCO AGIBANK S.A..**, doravante denominada ACORDANTE, com sede em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Predio 12, E-1, n.º 1000, Distrito Industrial de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.054-709, **CNPJ nº 10.664.513/0001-50**, neste ato representada por seus Procuradores, **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS**, CPF nº 321.050.328-18, e **THIAGO CUBAS RIBEIRO,** CPF nº 310.078.128- 77, no uso das atribuições que lhes conferem a Procuração e ao Artigo 26º do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023; e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, e, aos processos NUP: 35000.000799/2006-12; 35014.065975/2022-22, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros *(Meu INSS VALE+)*, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal consignado contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

§ 2º A antecipação salarial, contratada pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - seja solicitada por meio do cartão físico do segurado, com *chip* e inserção de senha pessoal de confirmação da transação;

II - o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, não ultrapasse o limite de R$150,00 (cento e cinquenta reais);

III - os contratos de antecipação salarial deverão ser devidamente assinados com biometria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

VI - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO:

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma

consumidor.gov.br, contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a interface de programação – API, definida empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.";

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar

ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - encaminhar o número de SAC ou Central de Atendimento (CAC) a ser disponibilizado ao beneficiário, por meio do Extrato de Empréstimos, no aplicativo Meu INSS;

XLIII - encaminhar a informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, a serem disponibilizadas ao beneficiário no aplicativo Meu INSS;

XLIV - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício ou cartão de crédito consignado, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações

realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

j) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

XLV - para as novas operações de antecipação salarial, realizadas pelas instituições financeiras consignatárias acordantes, será obrigatório o envio das seguintes informações ao INSS e à Dataprev:

a) data do primeiro desconto;

b) o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, limitado estabelecido no art. 1º da IN PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024;

c) os contratos de antecipação salarial, assinado com biometria.

XLVI - o cartão físico deverá ser oferecido pelas instituições financeiras aos beneficiários. sem qualquer cobrança de taxas pela confecção e conterá as seguintes informações impressas no plástico: *"sem taxa de emissão; sem anuidade; sem mensalidade; melhor data da compra"*.

XLVII - liberar o valor no cartão de antecipação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

XLVIII - o contrato de antecipação salarial deverá seguir as mesmas regras de validação biométrica estabelecidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

II - o valor do contrato; o número de parcelas do contrato; o valor das parcelas; número do contrato; CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação; taxas de juros mensal e anual; a data do primeiro desconto; o CET mensal e anual; o valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento; valor do imposto sobre operações financeiras (IOF), incidente sobre cada operação e outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo

magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, e amortização de antecipação salarial, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso,

bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 11 Se houver cessação devida de benefício antes da quitação da parcela de antecipação salarial, a acordante suportará o prejuízo da operação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 2022, ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio, pela DIRBEN, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável.

§ 3º A implementação das operações de antecipação salarial pelas instituições financeiras acordantes ocorrerá em prazos estabelecidos na Portaria DIRBEN/ INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável, Dataprev.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele

acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último

contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa

de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura digital.*

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
Procurador da Acordante

THIAGO CUBAS RIBEIRO
Procurador da Acordante

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Monteiro de Farias**, **Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Cubas Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 16/04/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20360976** e o código CRC **1399A8E4**.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE

CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS E ELEGÍVEIS PARA CRÉDITO CONSIGNADO

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ: 10.664.513/0001-50
Endereço: Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, Prédio 12, E-1, n.º 1000, Distrito Industrial de Campinas, São Paulo, CEP: 13.054-709
Telefone: (51) 3921-1422
E-mail: convenios@agi.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial *(Meu INSS VALE+)*, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);

3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS à Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de 05 (cinco) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;	120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente.

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

5. DOS CUSTOS:

5.1 Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1 A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
Procurador da Acordante

THIAGO CUBAS RIBEIRO
Procurador da Acordante

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 15/04/2025.

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: BANCO AGIBANK S.A

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que foi disponibilizado o **Acordo de Cooperação Técnica nº 106/2025** (20360976) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:

- CEIS: 20371055, pág 01
- CADIN: 20371055, pág 02

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 19789627 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Acordo de Cooperação (20028981) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 15/04/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20370876** e o código CRC **4AB6F2E8**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 20370876

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 16/04/2025

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.
2. Ciente do despacho DCBEN 20370876
3. Encaminhe-se à **DIRBEN**, para atendimento ao item 4 do despacho supracitado.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 16/04/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20378246** e o código CRC **60BB4218**.

Boletim de Serviço Eletrônico em 24/04/2025
DOU de 23/04/2025, seção 3, página 113

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 106/2025

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.014259/2020-15. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO AGIBANK S.A.. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou antecipação salarial. **DATA DA ASSINATURA** : **16/04/2025**. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: DANIEL MONTEIRO DE FARIAS e THIAGO CUBAS RIBEIRO, Procuradores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 22/04/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20432658** e o código CRC **6EBBA6B3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 20432658

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 22/04/2025

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74), BANCO AGIBANK S.A

Ass.: Publicação em Diário Oficial da União

1. Remetemos os autos à **SEPL**, em prosseguimento, para encaminhamento da publicação em Diário Oficial da União, com posterior retorno a este **Gabinete** para providências decorrentes.

documento assinado eletronicamente

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 22/04/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20432674** e o código CRC **7486E0E1**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 20432674

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 22/04/2025

1. Encaminhamos o Extrato 20432658 para o Diário Oficial da União do dia 23 de Abril de 2025, Seção 3.

2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Técnica do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/04/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20433313** e o código CRC **78C82745**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 20433313

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 24/04/2025

Ref.: Processo nº 35014.014259/2020-15.

Int.: Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74), BANCO AGIBANK S.A.

Ass.: Publicação em Diário Oficial da União

1. Remetemos os autos à **DCBEN** em prosseguimento, para conhecimento e tratativas subsequentes.

FERNÃO ROCHA CAMPOS

Assistente Técnico Especializado - DIRBEN

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **FERNAO ROCHA CAMPOS**, **Analista do Seguro Social**, em 24/04/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20459464** e o código CRC **9938F032**.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2025 - UASG 194004

Número do Contrato: 231/2020.
Nº Processo: 08760.000451/2020-17.
Contratante: COORDENACAO REG. DE GUAJARA MIRIM/RO. Contratado: 05.914.650/0001-66 - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Termo de apostilamento tem por objeto a garantia da cobertura orçamentária anual para o periodo entre os exercícios de 2025 e 2026, do contrato n° 231/2020 o valor do presente apostilamento é de r$ 71.836,00. Vigência: 28/07/2020 a 08/08/2071. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 71.836,00. Data de Assinatura: 16/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 16/04/2025).

COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 194044

Número do Contrato: 70/2022.
Nº Processo: 08111.000225/2020-72.
Dispensa. Nº 25/2022. Contratante: COORDENACAO REG. KAYAPO SUL DO PARA/PA. Contratado: 04.622.892/0001-13 - PEMA - PEREIRA MARCELO TAXI AEREO LTDA. Objeto: 3º termo aditivo ao contrato nº 70/2022 de prestação de serviços de fretamento de aeronaves prorrogação do prazo de vigência do contrato original, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de abril de 2025, para a contratada regularizar sua situação no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (cadin).. Vigência: 20/04/2025 a 20/04/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 8.186.630,87. Data de Assinatura: 17/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 17/04/2025).

COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2025 - UASG 194077

Número do Contrato: 1144/2021.
Nº Processo: 08768.000633/2021-91.
Contratante: COORDENACAO REGIONAL NORDESTE 1/AL. Contratado: 08.165.946/0001-10 - LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Objeto: Repactuação de preços para o exercício de 2024 no contrato nº 1144/2021 (3641448), firmado em 26/11/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 278.052,00. Valor do Apostilamento: R$ 38.117,70. Data de Assinatura: 16/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 16/04/2025).

COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2025 - UASG 194068

Número do Contrato: 64/2022.
Nº Processo: 08067.000073/2022-52.
Contratante: COORDENACAO REGIONAL SUL DA BAHIA/BA. Contratado: 29.341.353/0001-37 - STYLLUS SOLUCOES EM SERVICOS LTDA. Objeto: Repactuação de preços do contrato nº 64/2022 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação predial, de forma indireta e contínua com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da coordenação regional sul da bahia/funai, da coordenação técnica local - ctl em ilhéus, da coordenação técnica local - ctl em itamaraju e coordenação técnica local - ctl em itabuna, com disponibilização de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, materiais e equipamentos, com vigência até 23/05/2027. Valor do Apostilamento: R$ 15.262,32. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 228.080,16. Data de Assinatura: 16/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 16/04/2025).

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou ressarcir o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS: Aline Jardelino de Souza (NB: 6448532386, CPF: 112*****26, Protocolo: 480113472); Kaique Silva do Carmo (NB: 6103060137, CPF: 031*****17, Protocolo: 223739282, Representante Legal: Raimundo Nonato Melo do Carmo, CPF 301*****91); Julieta Batista da Conceicao (NB: 5380200962, CPF: 007*****10, Protocolo: 1336488250); Manoel da Vera Cruz Alves Monteiro (NB: 5398330353, CPF: 353*****34, Protocolo: 1236937082); Charles Santos Mendes (NB: 1056736221, CPF: 040*****44, Protocolo: 1951871587); Zanata dos Santos

CPF 371*****34); Maria Margarida de Jesu
Protocolo: 1253919491); Antonio Enoque
Protocolo: 944508250, Representante Leg
972*****53); Michel Reis Souza de Jesus
768830863, Representante Legal: Marilia
(NB: 5198656603, CPF: 601*****90, Prot
Cyrino (NB: 5534900250, CPF: 044*****
Contreras (NB: 7145061199, CPF: 025***
CPF: 033*****07, Protocolo: 380916736)
0285196570, CPF: 190*****34, Protocc
7145315816, CPF: 109*****44); Walmi
701*****32, Protocolo: 1075034328); He
766*****87, Protocolo: 1798219391); Paul
035*****57, Protocolo: 988401942); O
1284743877, CPF: 122*****00, Protocolo:
7128989219, CPF: 710*****14); Raul Rafa
Protocolo: 545469696); Arthur Jesus Rocha
1444105080, Representante Legal: Solange
Rabelo (NB: 5386573612, CPF: 061***
Falavinha (NB: 5460925807, CPF: 138**
Rodriguez (NB: 7152651176, CPF: 110***
CPF: 364*****00, Protocolo: 458172194);
CPF: 102*****86, Protocolo: 1195114166)
048*****12, Protocolo: 334747561); Hel
025*****52, Protocolo: 1729860427); Z
7147261632, CPF: 711*****04, Protoco
1136766062, CPF: 038*****61, Protocolo:
7145342953, CPF: 019*****00, Protocol
1222346203, CPF: 068*****03, Protoco
7027085640, CPF: 047*****15, Protocolo:
5351422006, CPF: 304*****91, Protocolo:

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: C
016*****24, Protocolo: 1564432535);
060*****28, Protocolo: 1637894581);
1822864027, CPF: 081*****97, Protoco
Cristiane Oliveira da Silva, CPF 665*****3
CPF: 008*****70, Protocolo: 1827981502
139*****72, Protocolo: 1305263062);
091*****00, Protocolo: 191502801); Eli
020*****36, Protocolo: 1860285793); Mar
029*****61, Protocolo: 1490469220); Ana
CPF: 474*****15, Protocolo: 1450154484)
084*****89, Protocolo: 2145347970); Ma
Protocolo: 1996920073); Luiz Arlindo M
Protocolo: 282926500); Lourdes Maria d
Protocolo: 670203457); Antonio Garcia
Protocolo: 5360679855); Joana Alves (N
1683606431); Ismael Mendonca (NB:
1740610629); Hilda Amaral de Carvalho (
1427296986); Ana Paula de Souza Barbosa
963955925, Representante Legal: Patricia
Pereira de Santana (NB: 1354243380, CPF:
Lis e Fernandes (NB: 5360931368, CPF: 4
Augusto Madeira (NB: 7141481070, CPF: 4
Santos Mendes (NB: 7086284700, CPF
Saturnino de Souza (NB: 7103852368, CPI
de Jesus dos Ouros (NB: 1810021836, CPF
Henrique Augusto Machado (NB: 7036114
Orlinda Maria de Jesus (NB: 702119509
Henrique Moreto Rodrigues (NB: 5301751
Representante Legal: Andreia Moreto, C
7041158668, CPF: 146*****44, Protoco
5330332490, CPF: 391*****80, Protocolo:
Pontes, CPF 123*****10); Edvelton Alves
650152604); Paulo Sergio de Paulo (NI
970321922); Almiro Lima Silva (NB: 553735
Pedro Marques Pessoa (NB: 1344069514,
do Socorro de Araujo (NB: 713471263(
Manoel dos Santos Miranda (NB: 131141
Jose Carlos Florindo Cantanhede (NB:
473771038); Joao Luiz da Silva (NB:
1913759689); Jean Francis Quantin (NB
635717193); Heloisa Helena Primavera (N
604918201); Adriano Justino Alves (NB
846381551); Thaiz Regina dos Santos (N
6926921); Maria Bomfim Silva dos Santo
Protocolo: 296770474, Representante Leg
Dias Virgulino de Oliveira (NB: 5451506
Tatiana Mara da Cruz (NB: 5050797248, CP
Gomes Raymundo (NB: 5383664218, CPF:
Francisco de Souza (NB: 5480040746, CPF:
Silva Morais Filho (NB: 5386267333, CPF: 1
Sousa Ribeiro Martins (NB: 6178039879, C
Souza Prado (NB: 5348101024, CPF: 330**
de Lima (NB: 5355004870, CPF: 344*****
Almeida (NB: 1386623803, CPF: 172****

Publicação 20494040) SEI 35014.011925/2020-16 / pg. 1780

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/04/2025 | Edição: 76 | Seção: 3 | Página: 113

Órgão: Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 106/2025

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.014259/2020-15. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO AGIBANK S.A.. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou antecipação salarial. DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: DANIEL MONTEIRO DE FARIAS e THIAGO CUBAS RIBEIRO, Procuradores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 501/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários e assistenciais, informamos a **publicação no DOU nº 76, seção 3, fl. 113, de 23/04/2025** conforme anexo.

2. Segue o **Acordo de Cooperação Técnica** assinado eletronicamente com vigência até 23/04/2030.

3. A comunicação com a Dataprev se dará pelo Departamento de Gestão de Contratos com Clientes através do e-mail <**digc@dataprev.gov.br**>.

4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse pela renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência informada no item 2. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento do Acordo para as novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - ACT (SEI nº 20360976).
II - Extrato de Acordo (SEI nº 20432658).
II - Publicação DOU (SEI nº 20494048).

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 28/04/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20499468** e o código CRC **556834FA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 20499468

Data de Envio:
28/04/2025 14:29:18

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br

Assunto:
BANCO AGIBANK_35014.014259/2020-15

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica___ACT_20360976.html
Extrato._20432658.html
Publicacao_20494048_AGIBAN.pdf
Oficio_SEI_20499468.html

Data de Envio:
28/04/2025 14:33:07

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto:
BANCO AGIBANK_35014.014259/2020-15

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica___ACT_20360976.html
Extrato._20432658.html
Publicacao_20494048_AGIBAN.pdf
Oficio_SEI_20499468.html
E_mail_20499647.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 2777/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 1º de Outubro de 2025

Ao
BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ 10.664.513/0001-50
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br; cesar.fraga@agi.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA EM ATENDIMENTO AO ART. 34, XIII DA IN PRES/INSS nº. 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15.

Prezados,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

2. Solicitamos a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, **referentes aos anos de 2023 e 2024.**

3. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

4. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado exclusivamente por peticionamento eletrônico, nos autos do processo em epígrafe, via SEI.

5. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que mantêm Acordo de Cooperação Técnica (ACT) vigente com o INSS, no âmbito de operações de crédito consignado,

submetem-se integralmente aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, bem como das cláusulas firmadas no acordo, sob pena de rescisão do respectivo ACT.

Atenciosamente,

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 01/10/2025, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22618306** e o código CRC **224C2203**.

DCBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO 0 – Brasília – DF. CEP 70070946.
Telefone: . E-mail: - http://www.inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.014259/2020-15 SEI nº 22618306

Data de Envio:
06/10/2025 13:49:05

De:
INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
cesar.fraga@agi.com.br

Assunto:
Solicitação de Relatório Anual de Auditoria - Processo nº 35014.014259/2020-15

Mensagem:
Assunto: Solicitação de Relatório Anual de Auditoria em atendimento ao Art.. 34, inciso XIII da IN PRES/INSS nº. 138, de 10 de novembro de 2022.
Referência: Processo nº 35014.014259/2020-15

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos Ofício SEI nº 2777/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS o qual solicita a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referentes aos anos de 2023 e 2024.

O envio dos documentos deverá ser realizado eletronicamente acessando o processo SEI em epígrafe através de seu login e senha de Usuário Externo. Caso necessário poderá acessar o vídeo tutorial através do link "https://youtu.be/4zgef1OjPuQ".

A apresentação de documentos deve ser realizada através de peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se os seguintes requisitos:

Formato de cores: 24 bits colorido;
Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
Formato de arquivo: utilizar somente .pdf;
Posição de leitura na tela: vertical;
Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

O prazo para envio da documentação é de 30 (trinta) dias contados do envio deste expediente.

O ofício também será encaminhado via correios para garantir o recebimento pela Instituição Financeira.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Anexos:
Oficio_SEI_22618306.html

Demonstrações Financeiras

4T24 & 2024



Relatório da Administração

4T24

Índice de Basileia
16,2%
14,1% CET 1

+1.006 Smart Hubs
em todo o Brasil

3,9 milhões de Clientes Ativos

6,0 CSI (cross-selling index)
Produtos por cliente ativo de safras maduras

76 NPS

48,6% Índice de Eficiência Operacional
Melhora de 4,9 p.p.

Patrimônio Líquido
(R$ bilhões)

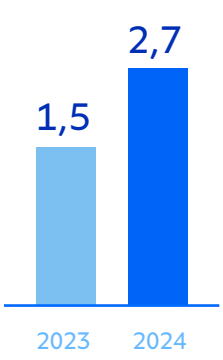

▲82,7%

Ativos Totais
(R$ bilhões)

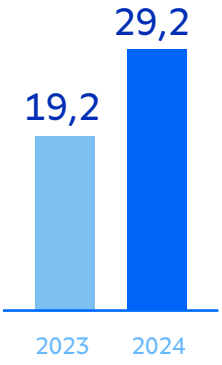

▲52,4%

Receitas Totais
(R$ bilhões)

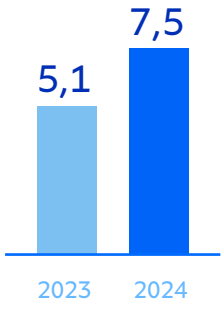

▲46,1%

Lucro Líquido
(R$ milhões)

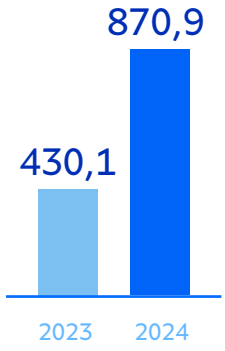

▲102,5%

ROAE LTM
Resultado destaque no setor
43,8%
▲ **10,0** p.p.

Fitch Ratings
Rating Nacional
de Longo Prazo: A+(bra)
Perspectiva: Estável

Moody's Local
Rating Nacional
de Longo Prazo: A+.br
Perspectiva: Estável

S&P Global
Rating Nacional
de Longo Prazo: brA+
Perspectiva: Estável

Principais indicadores

(em R$ milhões, exceto se indicado de outra forma)

		4T24	3T24	Var. %	4T23	Var. %	2024	2023	Var. %
resultados	Receitas Totais	2.205,2	1.888,5	16,8%	1.492,1	47,8%	7.516,1	5.145,1	46,1%
	Receita da Intermediação Financeira	1.996,3	1.745,8	14,3%	1.414,1	41,2%	6.956,0	4.917,0	41,5%
	Despesas da Intermediação Financeira	(862,5)	(686,5)	25,6%	(531,9)	62,1%	(2.786,4)	(1.887,6)	47,6%
	Resultado da Intermediação Financeira (NII)	1.133,8	1.059,3	7,0%	882,2	28,05%	4.169,6	3.029,4	37,6%
	Despesas com Provisão	(283,0)	(266,3)	6,3%	(248,3)	14,0%	(1.051,5)	(820,2)	28,2%
	NII Ajustado ao Risco	850,8	793,0	7,3%	633,9	34,2%	3.118,2	2.209,2	41,1%
	Receitas de Serviços	208,9	142,7	46,3%	78,1	167,6%	560,1	228,0	145,6%
	Despesas Operacionais	(754,9)	(638,5)	18,2%	(518,7)	45,5%	(2.478,1)	(1.831,2)	35,3%
	Resultado Antes da Tributação	304,8	297,3	2,5%	193,3	57,7%	1.200,2	606,0	98,0%
	Lucro Líquido	224,5	205,9	9,0%	145,5	54,3%	870,9	430,1	102,5%
balanço	Ativos Totais	29.238,8	25.493,9	14,7%	19.188,2	52,4%	29.238,8	19.188,2	52,4%
	Ativos Remuneráveis	27.911,6	24.260,9	15,0%	18.263,9	52,8%	27.911,6	18.263,9	52,8%
	Posição de Caixa	4.646,6	2.958,0	57,1%	2.877,0	61,5%	4.646,6	2.877,0	61,5%
	Carteira de Crédito Bruta	23.993,5	21.870,0	9,7%	15.773,3	52,1%	23.993,5	15.773,3	52,1%
	Saldo de PDD	(983,6)	(956,4)	2,8%	(835,2)	17,8%	(983,6)	(835,2)	17,8%
	Carteira de Captação	25.376,6	22.471,6	12,9%	16.927,7	49,9%	25.376,6	16.927,7	49,9%
	Depósitos à Vista	320,4	341,8	-6,3%	206,9	54,8%	320,4	206,9	54,8%
	Patrimônio Líquido	2.719,8	2.095,8	29,8%	1.488,5	82,7%	2.719,8	1.488,5	82,7%
desempenho	ROAE a.a. LTM	43,8%	46,4%	-2,5 p.p	33,8%	10,0 p.p	43,8%	33,8%	10,0 p.p
	NIM LTM	18,4%	19,3%	-0,9 p.p	20,5%	-2,1 p.p	18,4%	20,5%	-2,1 p.p
	Índice de Eficiência Operacional	52,4%	49,2%	3,2 p.p	50,9%	1,4 p.p	48,6%	53,4%	-4,9 p.p
	Margem Líquida	19,8%	19,4%	0,4 p.p	16,5%	3,3 p.p	20,9%	14,2%	6,7 p.p
	PDD/Carteira	4,1%	4,4%	-0,3 p.p	5,3%	-1,2 p.p	4,1%	5,3%	-1,2 p.p
	% Carteira Vencida > 90 dias	3,0%	2,9%	0,1 p.p	3,9%	-0,9 p.p	3,0%	3,9%	-0,9 p.p
	Índice de Cobertura | Carteira > 90	138,1%	149,2%	-11,1 p.p	135,0%	3,1 p.p	138,1%	135,0%	3,1 p.p
	Alavancagem	8,8	10,4	-15,5%	10,6	-16,8%	8,8	10,6	-16,8%
	Índice de Basileia Prudencial	16,2%	13,8%	2,4 p.p	14,1%	2,1 p.p	16,2%	14,1%	2,1 p.p
	Capital Nível I	14,1%	11,6%	2,5 p.p	11,4%	2,7 p.p	14,1%	11,4%	2,7 p.p
	Índice de Cobertura de Liquidez	190,4%	157,8%	32,6 p.p	219,6%	-29,2 p.p	190,4%	219,6%	-29,2 p.p
operacional	Originação de Crédito Bruta	6.775,3	5.209,1	30,1%	4.158,7	62,9%	21.142,5	13.393,5	57,9%
	Clientes Totais Atendidos ('000)	5.736,7	5.384,5	6,5%	4.403,6	30,3%	5.736,7	4.403,6	30,3%
	Clientes Ativos ('000)	3.883,5	3.606,0	7,7%	2.656,6	46,2%	3.883,5	2.656,6	46,2%
	Hubs (#)	1.006	983	2,3%	901	11,7%	1.006	901	11,7%
	Colaboradores (#)	4.700	4.580	2,6%	4.116	14,2%	4.700	4.116	14,2%
	Total de Clientes Segurados ('000)	1.002	919	9,1%	712	40,7%	1.002	712	40,7%

Mensagem da administração

2024: lucro recorde, expansão acelerada e a consolidação de um modelo de negócios único no Brasil, com uma jornada híbrida simples e inclusiva para clientes não-nativos digitais. O ano foi marcado por mais um salto em termos de crescimento e lucratividade, com **Lucro Líquido de R$ 870,9 milhões** no ano (+102,5% y/y) e um **ROE de 43,8%** (+10,0 p.p. y/y), encerramos o período com uma **Carteira de Crédito de R$ 24,0 bilhões** (+52,1% y/y) e uma base de aproximadamente 4,0 milhões de clientes ativos (+46,2% y/y).

Segunda rodada de investimento. Em 2024, o Agibank concluiu sua segunda rodada de investimento privado, com **aporte de R$ 400,0 milhões da Lumina Capital Management**, sendo avaliado em R$ 9,3 bilhões. Liderada por Daniel Goldberg, a Lumina ingressa a base acionária do Agibank como um parceiro altamente estratégico, que irá contribuir para o amadurecimento da Governança Corporativa e direcionamento estratégico de longo prazo do Banco, ocupando um assento no Conselho de Administração. **A transação foi uma emissão primária** e o capital levantado será utilizado para ampliar os indicadores de capital do Agibank, que já eram confortáveis, e acelerar ainda mais o plano de expansão.

Inteligência Artificial. Em 2024, o Agibank deu passos importantes na aplicação de **Inteligência Artificial (IA)** para melhorar a eficiência de suas operações, reforçar a segurança e oferecer uma experiência mais personalizada aos clientes. Para isso, foram feitos investimentos em tecnologia e infraestrutura que possibilitaram o uso estratégico da IA em diversas áreas do banco. No **desenvolvimento de software**, novas ferramentas baseadas em IA foram implementadas para revisar códigos e documentações antes que as novas funcionalidades entrem no ambiente de produção, trazendo mais precisão, agilidade e segurança aos processos. No **atendimento ao cliente**, a IA tornou as interações mais rápidas e assertivas. Soluções desenvolvidas internamente ajudaram os colaboradores a acessarem informações completas e precisas sobre os clientes, facilitando a resolução de dúvidas e problemas. No **departamento jurídico**, a IA foi utilizada para lidar com grandes volumes de demandas legais – tanto na área trabalhista, quanto na de

cíveis – lidando com a manipulação de processos de centenas de páginas e de alta complexidade, assim como grandes volumes de demandas legais – tanto na área trabalhista, quanto na de cíveis – lidando com a manipulação de processos de centenas de páginas e de alta complexidade. A IA também desempenhou um papel essencial na identificação e prevenção de fraudes, bem como na resolução de instabilidades operacionais. Essas tecnologias foram fundamentais para proteger tanto os clientes quanto as operações do banco contra ameaças internas e externas. Além disso, uma nova ferramenta chamada Pergunt.AI foi lançada para facilitar o acesso dos colaboradores a informações e insights, promovendo maior agilidade e produtividade às equipes. Essa também é uma iniciativa que visa a segurança das informações, já que ao deixarmos de utilizar ferramentas de IA públicas mitigamos o risco de vazamento de dados. A Alice, nossa agente de Inteligência Artificial do time de Relações com Investidores, também apresenta os resultados de 2024, e pode ser acessada aqui.

O Agibank é um modelo de negócio único no Brasil, posicionado como uma plataforma financeira híbrida que preenche um espaço em branco no mercado ao oferecer acesso a crédito, bem como inclusão financeira a milhões de brasileiros. Nossa abordagem une o digital ao presencial através dos **mais de 1.000 Smart Hubs**, pontos de atendimento e assessoria presencial, desenhada para clientes que, historicamente, não têm sido atendidos pelos grandes bancos e fintechs exclusivamente digitais. Com proximidade, atenção e uma jornada financeira e digital personalizada, estamos capacitando nossos clientes a se tornarem mais autônomos e a participarem plenamente da economia. Ressignificamos o modelo tradicional de rede de agências bancárias, assim como eliminamos possíveis intermediários com a finalidade de tornar mais fácil o dia a dia do nosso cliente.

Com aproximadamente 4 milhões de clientes ativos, nosso modelo de negócio está pautado no relacionamento, conquistando a sua principalidade por meio da folha de pagamento, o que gera um ciclo virtuoso de qualidade para os nossos ativos e melhor precificação e proposta de valor para os nossos clientes, cujo NPS é um dos maiores do sistema, em 76 pontos.

Atingimos mais de 1.000 Smart Hubs. Os Smart Hubs são essenciais para alcançarmos esses clientes. São ambientes simples, porém acolhedores, e servem como ponte entre o mundo físico e o digital, e são aproximadamente 90% mais eficientes do que uma agência bancária tradicional, com baixo custo de instalação e manutenção. Em vez de longas filas e portas giratórias, recebemos o cliente com cuidado, atenção e foco na real necessidade que o levou até nós. Isso reflete em uma operação que ajuda o cliente em menos de dez minutos a fazer a instalação do app, realizar abertura de conta, acessar diferentes operações de crédito e já sair do Smart Hub com o cartão de crédito em mãos, o que garante acesso imediato a saques, compras e pagamento de contas. **Em novembro de 2024 inauguramos o nosso milésimo ponto de atendimento,** um marco que demonstra o comprometimento do Agibank em estar cada vez mais presente e acessível para os clientes, e não vamos parar por aqui.

A Carteira de Crédito registrou um crescimento expressivo de 52,1% em relação ao ano anterior – crescendo mais de cinco vezes o ritmo do mercado –, alcançando R$ 24,0 bilhões e composta majoritariamente por correntistas que recebem seus salários e/ou benefícios diretamente em contas do Agibank. O alto crescimento também segue acompanhado da melhora dos indicadores de inadimplência, com a parcela da **Carteira Vencida acima de 90 dias representando 3,0%** sobre o total (-90 bps y/y) e acompanhada da expansão do **Índice de Cobertura para 138,1%** (+3,1 p.p. y/y), preservando sempre a qualidade do portfólio e a solidez no gerenciamento de riscos, fruto do aumento da participação de portfólios *secured* e do uso intensivo de data *science* em todo o ciclo de crédito.

Carteira de crédito e atrasos > 90 dias (R$ bn) (%)

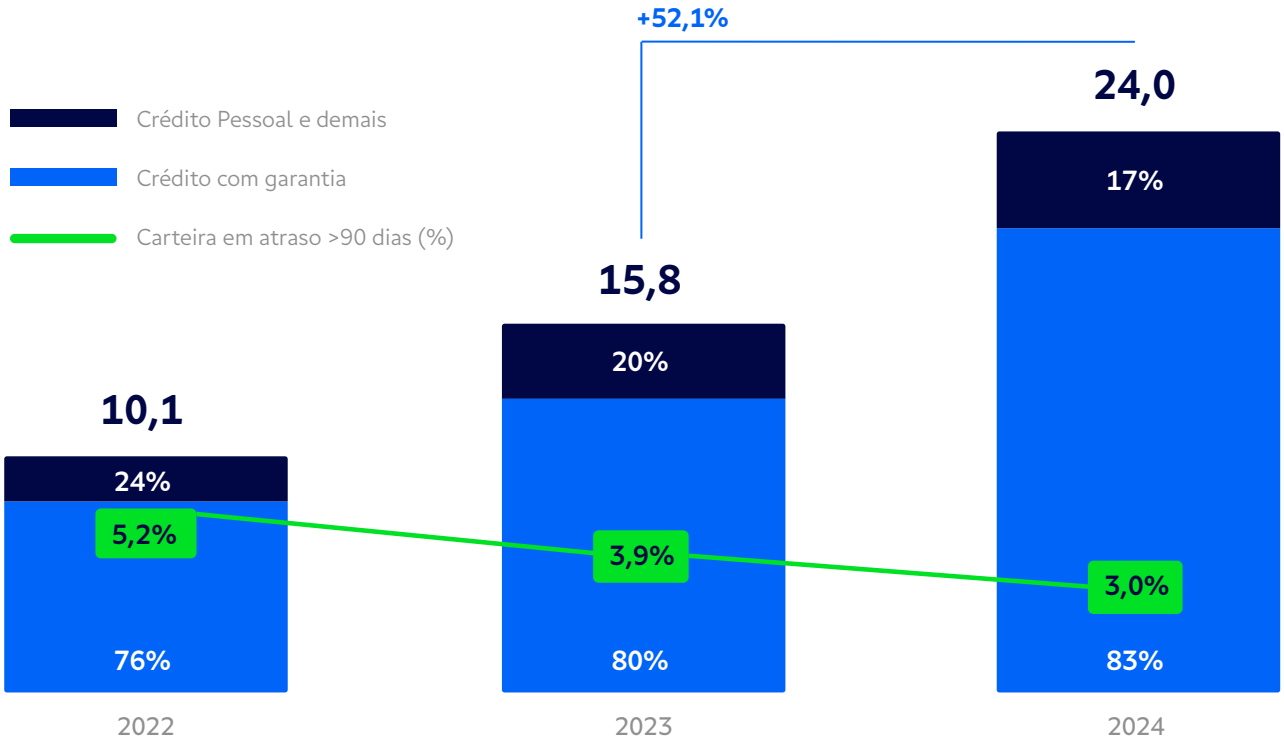

Captações. Atualmente, próximo de **40,0% do saldo de captações do Agibank é proveniente de investidores institucionais,** em decorrência da nossa proximidade com o mercado de emissão de dívida, acessando cada vez mais linhas de funding para diversificação do passivo do Banco. Mais recentemente, em outubro de 2024, concluímos a emissão da **sexta Letra Financeira Pública** do Agibank, com volume total de R$ 400 milhões e forte demanda pelos papéis, superando o book, e concluímos a primeira operação de **Debêntures securitizadas com o Itaú**, com volume total de R$ 1,25 bilhões, sendo lastreada por créditos advindos de empréstimos consignados.

Upgrades de ratings. Recebemos upgrades das três principais agências globais, **Fitch Ratings, Moody's Local e S&P, para os ratings 'A+'(bra), 'A+.br' e 'brA+',** respectivamente, sendo o mais recente recebido pela S&P, em dezembro de 2024. Os upgrades são um reconhecimento do amadurecimento do Banco e da sua solidez financeira, e contribuirão para a percepção do mercado sobre o Agibank e favorecer o acesso a linhas de funding cada vez mais diversas e eficientes.

Perspectivas. O Agibank está consolidado para navegar qualquer cenário, entregando crescimento e lucratividade acima da média do setor, com sustentabilidade e resiliência. Nosso propósito é claro: lutar por uma experiência bancária que acolhe e encoraja todos os brasileiros. Com uma

visão de futuro e um compromisso com a excelência, continuamos a ser um dos principais agentes da transformação do setor bancário no Brasil.

Seguiremos dedicados para a satisfação dos nossos clientes e colaboradores, e estamos preparados para executar em 2025 nosso plano de expansão com a segurança de que o Agibank seguirá surpreendendo positivamente.

A Administração

24 de fevereiro de 2025

Nossos clientes

▲ 46,2%
3,9 milhões
vs 2023

No Agibank, colocamos nossos clientes no centro de nossa estratégia, oferecendo um atendimento próximo e personalizado, combinando uma plataforma digital completa e a experiência de atendimento presencial nos nossos Smart Hubs, que proporcionam um ambiente leve e acolhedor. Simplificamos a vida financeira do nosso cliente, eliminando intermediários e promovendo a autonomia.

Clientes ativos (em milhares)
Conquistando um número cada vez maior de clientes

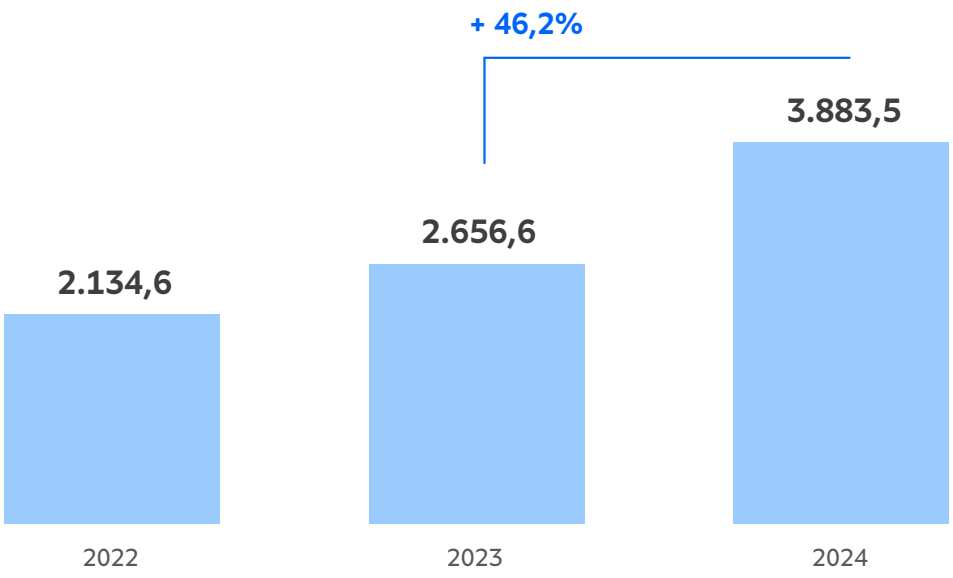

1.006
Smart Hubs

CERTIFICADO RA1000 ReclameAQUI

76
NPS

O foco em produtos e serviços personalizados e uma experiência acolhedora impulsionam o aumento do cross-selling. Com relacionamentos saudáveis e de longo prazo, atingimos uma média de seis produtos ativos por cliente, que é crescente tanto no amadurecimento de safras de clientes antigas como também nas safras novas

Índice de cross-selling

Safras maduras de clientes ultrapassam 6 produtos ativos ao longo do tempo

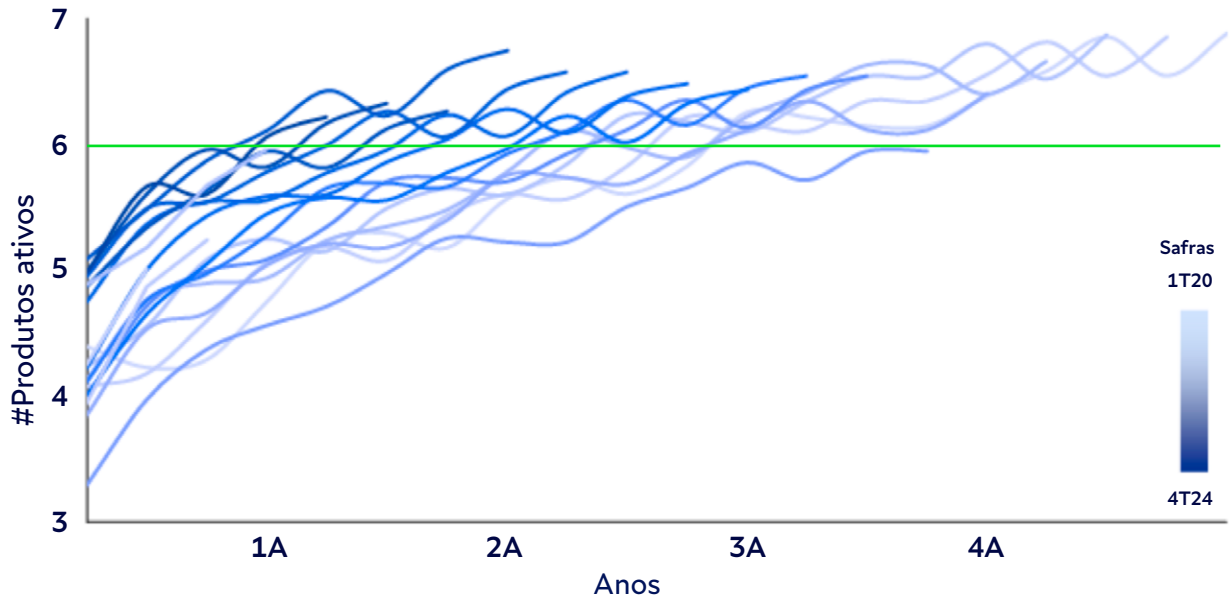

Além de acesso a linhas de crédito, cartões, contas bancárias, entre outros serviços, ofertamos produtos de **seguros personalizados, com prêmios acessíveis,** além de benefícios que são relevantes para o nosso público, como telemedicina e descontos em compras de medicamentos em farmácias autorizadas.

Clientes segurados ('000)

Uma oferta de seguros acessíveis a nosso público

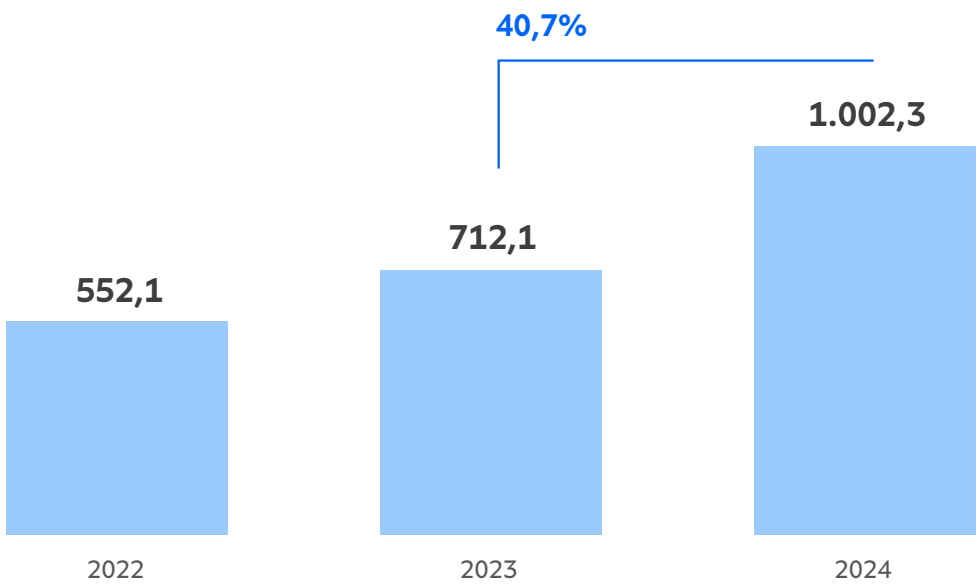

Carteira de crédito

▲ 52,1%
24,0 bilhões
vs 2023

Nossa Carteira de Crédito é composta por diferentes produtos de crédito para pessoas físicas, com um mix equilibrado de créditos com e sem garantia, que são complementares entre si. Nossa estratégia de aquisição de principalidade dos clientes é alicerçada pelo crescimento das Carteiras de Crédito com Garantia: **Crédito Pessoal Consignado, Cartões Consignados e Adiantamento do FGTS** (Saque Aniversário).

A conquista da principalidade de mais clientes permite continuarmos com a expansão da carteira de **Crédito Pessoal para Correntistas** de maneira sustentável e com alta rentabilidade, oferecendo mais crédito e com condições cada vez mais benéficas para nossos clientes. Assim, em 2024 mantivemos o alto ritmo de crescimento da Carteira de Crédito, com a manutenção de um mix equilibrado e melhora contínua dos indicadores de inadimplência e qualidade de carteira.

Evolução da carteira de crédito (R$ bn)
Equilíbrio entre exposição e rentabilidade

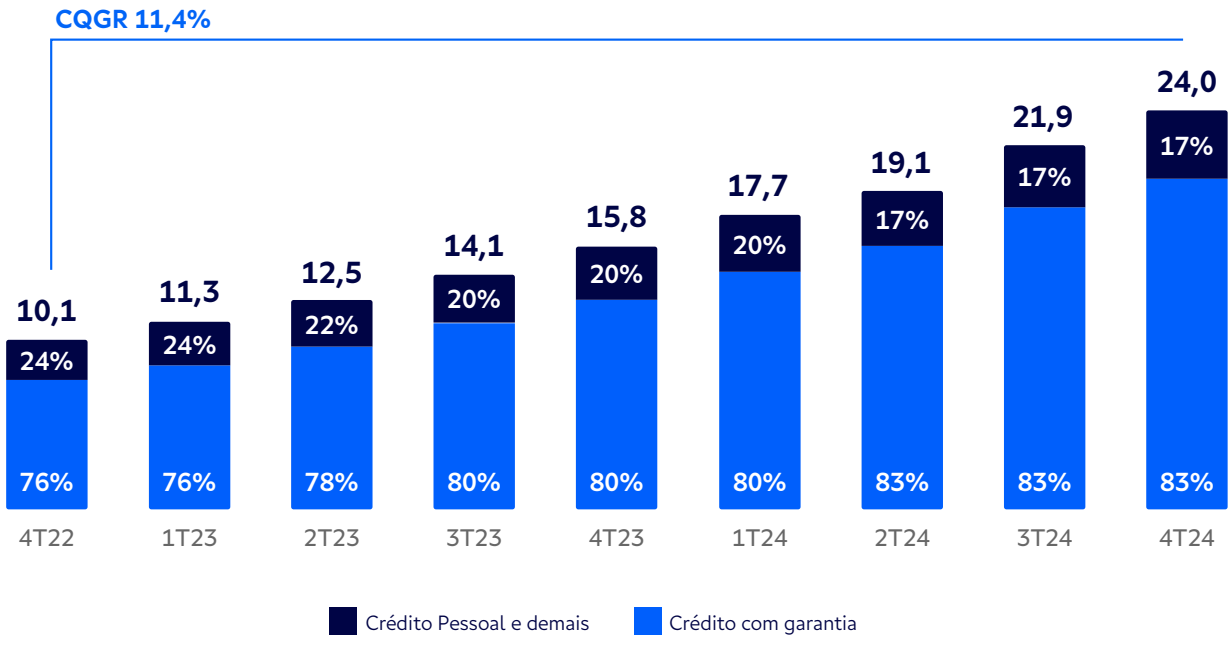

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA (R$ milhões)indicado	4T24	3T24	Var.%	4T23	Var. %
Crédito Consignado	19.275,7	17.588,4	9,6%	12.175,3	58,3%
Crédito Pessoal Consignado	17.366,3	15.844,0	9,6%	11.062,8	57,0%
Cartão de Crédito Consignado	851,7	768,4	10,8%	492,1	73,1%
Cartão Benfício Consignado	1.057,7	975,9	8,4%	620,5	70,5%
Crédito Pessoal	4.560,2	4.124,5	10,6%	3.423,9	33,2%
Crédito Pessoal	3.984,4	3.582,1	11,2%	3.033,9	31,3%
Crédito Pessoal FGTS	575,8	542,3	6,2%	390,1	47,6%
Outros Créditos	157,6	163,1	-3,4%	174,0	-9,4%
CARTEIRA DE CRÉDITO TOTAL	23.993,5	21.876,0	9,7%	15.773,3	52,1%
PDD - Operações no Crédito	(981,8)	(954,8)	2,8%	(833,7)	17,8%
PDD - Títulos de Crédito a Receber	(1,7)	(1,7)	4,7%	(1,5)	16,0%
CARTEIRA DE CRÉDITO LÍQUIDA DE PDD	23.009,9	20.919,5	10,0%	14.938,0	54,0%

É importante destacar que a melhora de 90bps na Carteira em Atraso >90 dias no último ano é advinda tanto do **mix de carteira com maior participação de Créditos com Garantia, como da melhora da inadimplência das Carteiras de Crédito sem Garantia.** Além disso, o provisionamento adicional em relação à carteira em atraso nos coloca em uma posição confortável em termos de Índice de Cobertura.

Faixas de Atraso (%)
Alta concentração nos ratings ABC

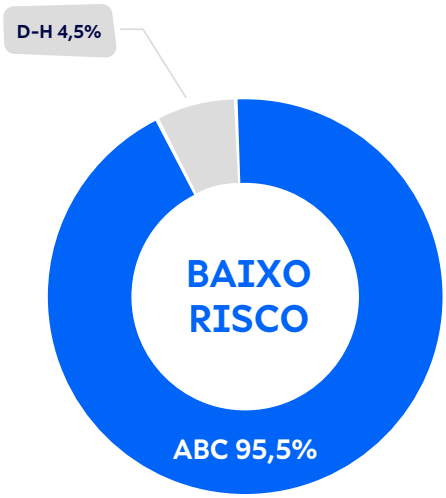

Carteira em Atraso >90 dias de Índice de Cobertura (%)
Melhoria constante dos indicadores de inadimplência

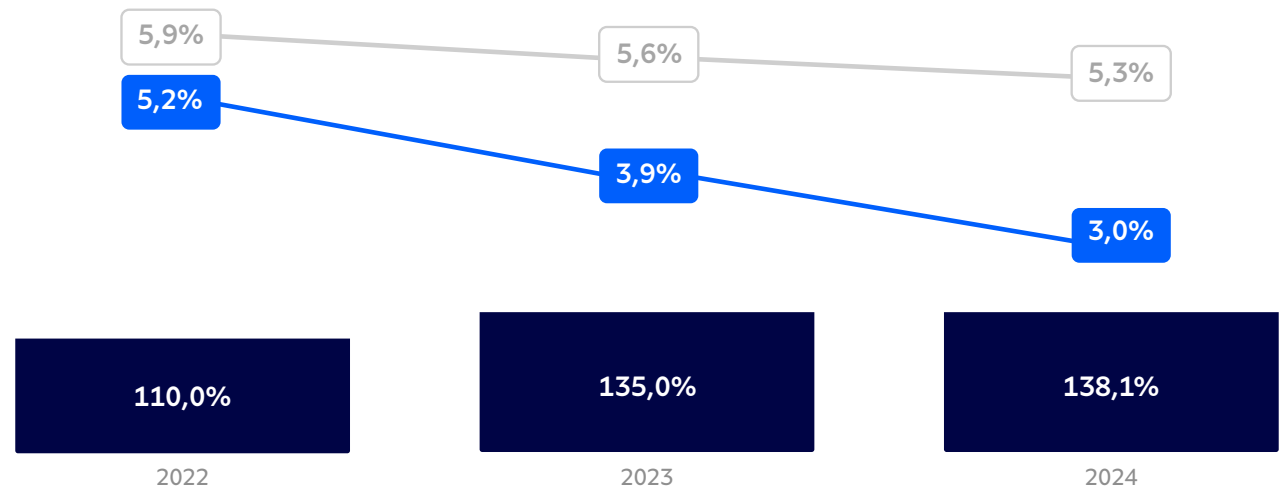

Os canais proprietários do Agibank são o principal veículo de originação de crédito, representando próximo da totalidade das originações de crédito no ano de 2024. Essa dedicação aos canais próprios é fundamental para a aquisição de principalidade, mantendo relacionamento próximo e de qualidade com nossos clientes, em uma estrutura altamente eficiente, e permitindo a gestão detalhada da carteira de crédito em operações de refinanciamento.



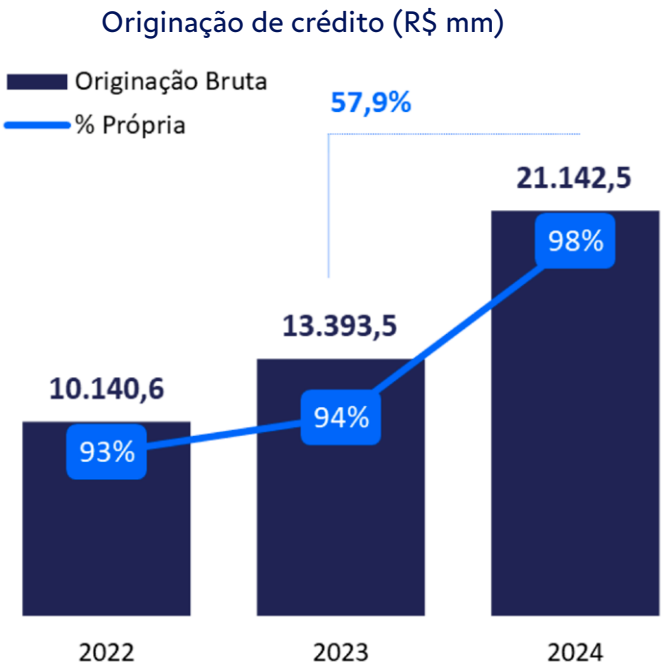

No ano de 2024, a participação de originação do Agibank superou 10,0% de **todo o Crédito Consignado INSS originado no mercado brasileiro,** um indicativo da nossa capacidade de **ganho consistente de participação de mercado.**

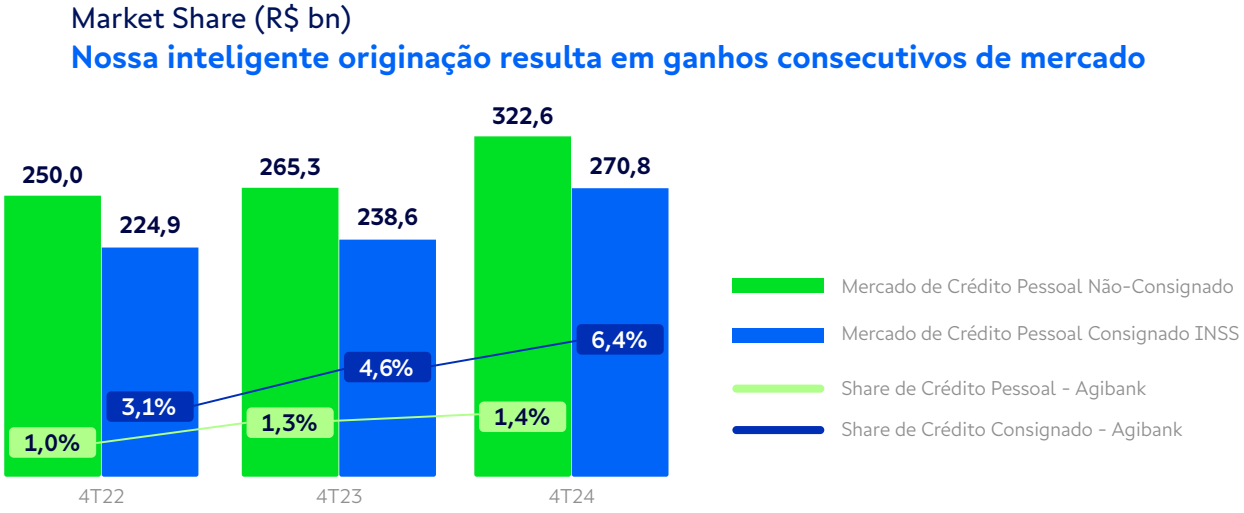

Carteira de funding

▲ 49,9%
25,4 bilhões
vs 2023

O expressivo crescimento das operações de crédito do Agibank é sustentado pela expansão do passivo e pela constante diversificação das fontes de captação. Além das emissões em uma variedade de instrumentos, o Banco também almeja a manutenção do bom com relacionamento com o mercado para acessar um leque cada vez maior de investidores.

A percepção do mercado sobre o Agibank negócios também foi reforçada em 2024 com os sucessivos upgrades de rating concedidos pelas principais agências de classificação — Moody's Local, Fitch Ratings e S&P Global —, elevando nossos ratings para A+. Esses reconhecimentos ampliam nossas alternativas de funding a custos mais competitivos e fortalecem a percepção do Agibank como um emissor sólido, resiliente e bem-posicionado para o futuro.

Agência	Rating	Perspectiva	Último Upgrade
S&P Global Ratings	**brA+**	Estável	dez/24
Fitch Ratings	**A+(bra)**	Estável	ago/24
Moody's	**A+.br**	Estável	abr/24

O Agibank busca a constante diversificação das suas fontes de captação, mantendo com relacionamento com o mercado e acessando cada vez mais investidores. Ao final de 2024, próximo de 40,0% dos depósitos no Agibank eram de investidores institucionais.

Carteiras de Funding	4T24	3T24	Var.%	4T23	Var.%
Depósitos à vista	320,3	341,8	-6,3%	206,9	54,8%
Depósitos a prazo (CDBs)	14.514,1	13.955,7	4,0%	11.767,6	23,3%
Debêntures Financeiras	4.460,0	3.481,4	28,1%	2.375,8	87,7%
Dep. a prazo com Garantia Especial (DPGE)	1.523,9	1.476,9	3,2%	1.298,8	17,3%
Letras Financeiras	3.256,0	2.572,8	26,6%	913,7	256,4%
Letras Financeiras Sub.	522,3	504,2	3,6%	363,9	43,5%
Depósitos interfinanceiros (CDI)	780,0	138,8	461,9%	1,0	76146,1%
Total	25.376,6	22.471,6	12,9%	16.927,7	49,9%

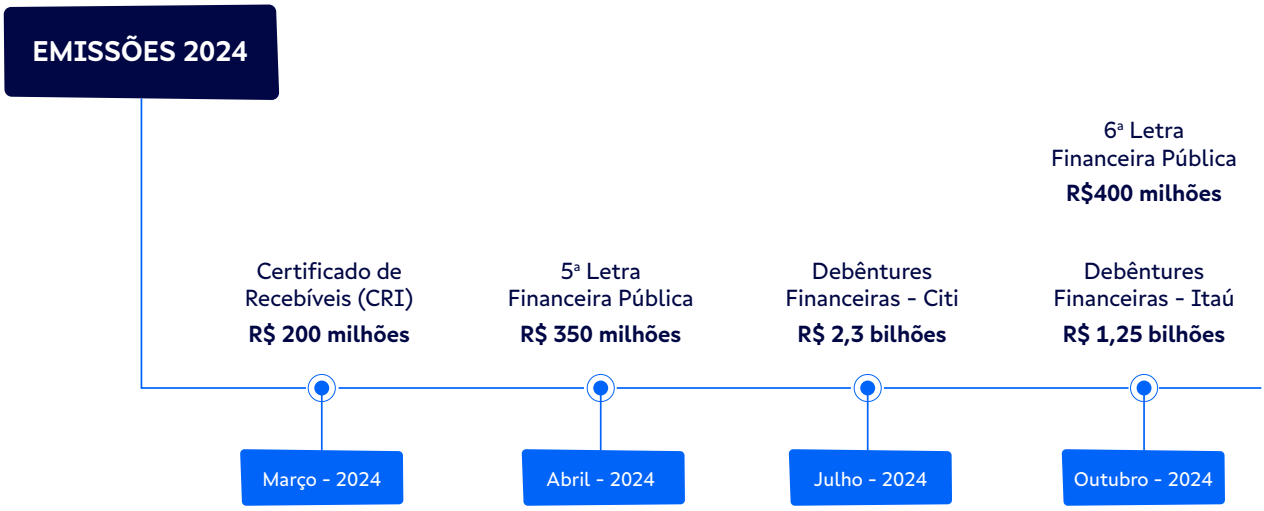

O Agibank adota uma gestão prudente de Ativos e Passivos, utilizando linhas especializadas de funding e operações de hedge para casamento de indexadores e prazos. Essa estratégia permite assegurar spreads das carteiras de crédito, protegendo os ativos contra oscilações de taxas de juros e impactos macroeconômicos. Além de garantir previsibilidade nos resultados, essa abordagem fortalece a assertividade nas captações e mantém nossos canais de financiamento resilientes frente a arbitragens de mercado, reforçando a solidez financeira do Banco.

Receitas

▲ 46,1%
7,5 bilhões
vs 2023

A geração de receitas do Agibank cresce junto com a expansão da sua base de ativos, e ainda é acompanhada pelo aumento da diversificação, refletindo a estratégia do Banco em expandir suas fontes de geração de valor além do Crédito. As Receitas de Serviços têm adquirido mais participação no mix de receitas, sendo mais uma alternativa relevante para geração de resultado, e com alta penetração na base de clientes. A diversificação contribui para um perfil de receitas mais equilibrado, com maior resiliência e menor exposição a riscos específicos, garantindo solidez no longo prazo.

Composição de receitas totais (R$ mm)
Expansão de receitas com diversificação ao longo dos trimestres

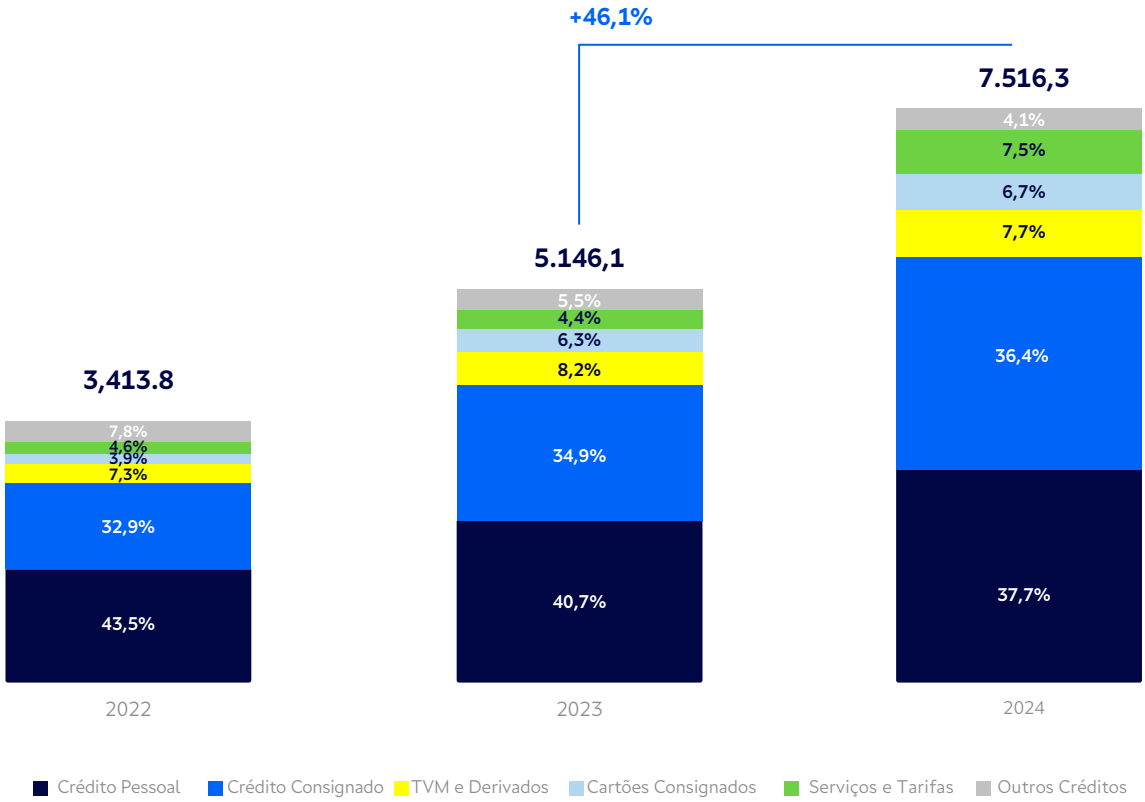

Resultado da intermediação financeira

▲ 37,6%
4,2 bilhões
vs 2023

Em 2024 o Agibank seguiu com crescimento expressivo em seu Resultado de Intermediação Financeira (NII), acompanhando a expansão do crédito, ainda com a manutenção da Margem Financeira Líquida (NIM) ao longo dos anos. Esse desempenho comprova a assertividade das estratégias de gestão de carteira e originação de crédito.

NII (R$ mm) e NIM (%)

Resultado financeiro de forma sustentável, alinhada à estratégia de longo prazo

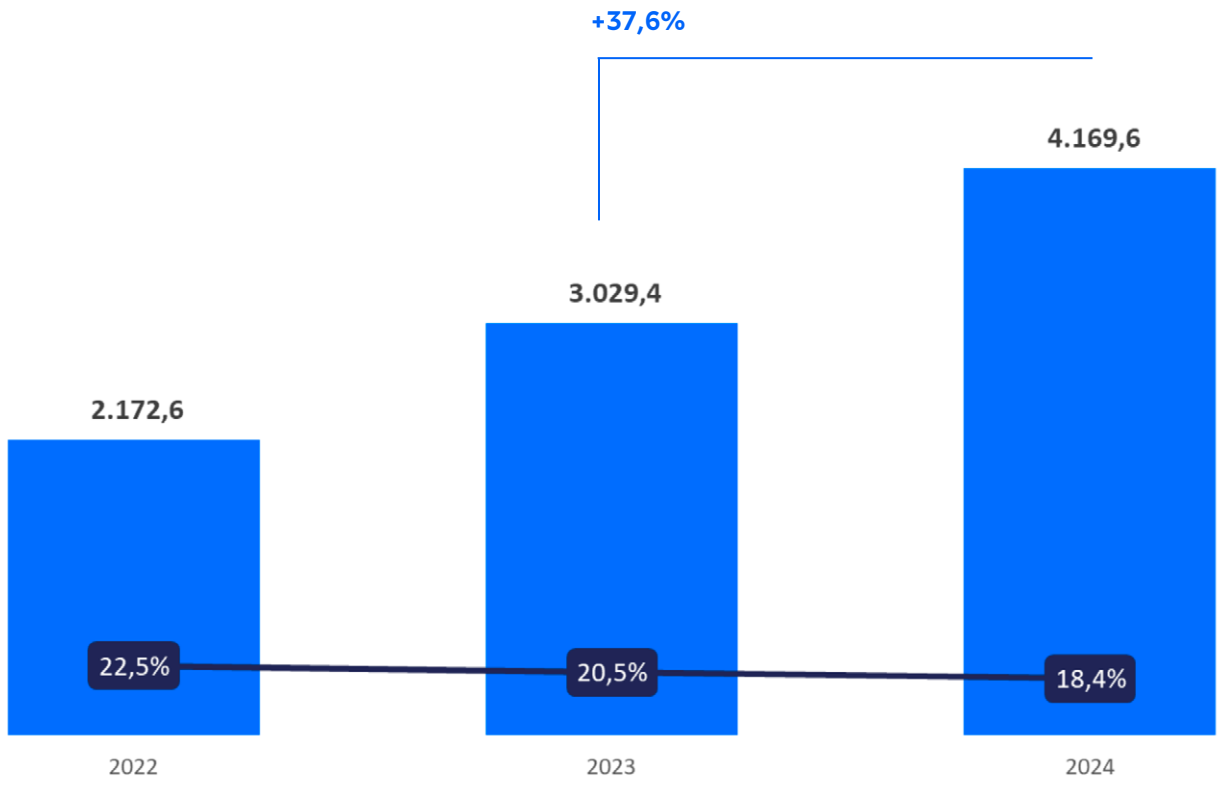

Eficiência operacional

melhora de **4,9 p.p**

48,6% acumulado

52,4% tri

A prudente gestão da carteira de crédito, acompanhada pela estratégia de aquisição de principalidade dos clientes e da originação de crédito através de canais próprios resultam na conquista de ganhos de escala ao longo dos anos, que são observados na melhora do Índice de Eficiência Operacional (IEO), com uma relação cada vez mais positiva entre a geração de Receitas e Despesas do Banco.

Ganhos de escala (R$ mm)

Expandimos nossas receitas em um ritmo superior ao das despesas ao longo dos trimestres, aprimorando nossa eficiência

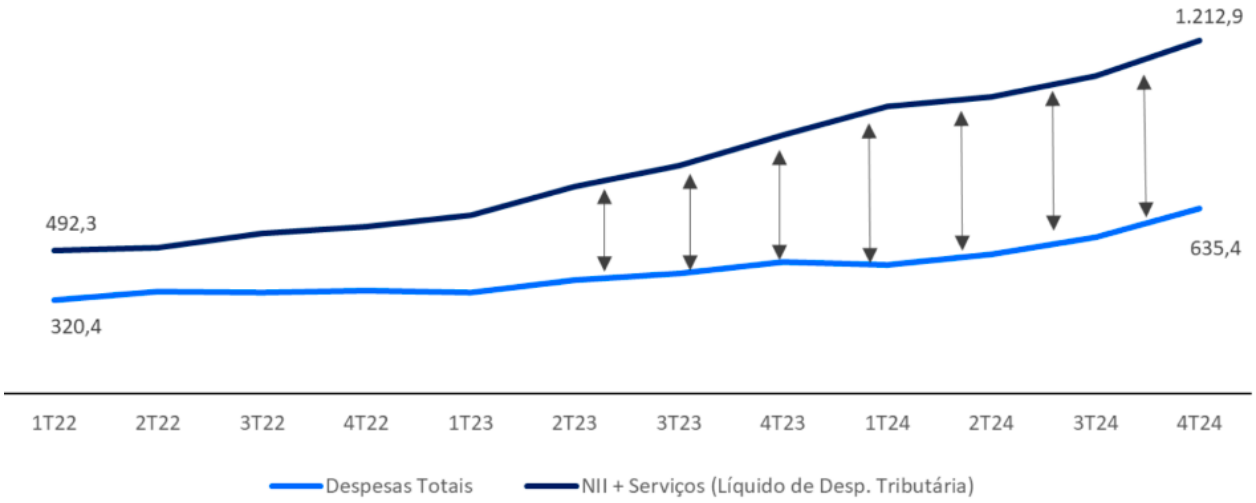

Índice de Eficiência Operacional	4T24	3T24	Var. %	4T23	Var. %	2024	2023	Var. %
Despesas de Pessoal	**(164,2)**	(146,5)	12,0%	(126,3)	30,0%	(567,9)	(499,4)	13,7%
Despesas Administrativas	**(461,8)**	(377,5)	22,3%	(324,6)	42,3%	(1.485,4)	(1.083,6)	37,1%
Participações Estatutárias do Lucro	**(10,1)**	(8,8)	15,6%	(5,5)	85,1%	(35,7)	(29,6)	20,7%
Outras Despesas e Receitas	**0,7**	(4,0)	-118,0%	3,7	-80,8%	(3,4)	11,8	-128,6%
Despesas Totais (a)	**(635,4)**	(536,8)	18,4%	(425,7)	40.4%	(2.092,4)	(1.600,9)	30,7%
Resultado de Intermediação Financeira	**1.133,8**	1.059,3	7,0%	882,2	28,5%	4.169,6	3.029,4	37,6%
Receitas de Prestação de Serviços	**208,9**	142,7	46,3%	78,1	167,6%	560,1	228,0	145,6%
Despesas Tributárias	**(129,8)**	(110,6)	17,4%	(71,7)	81,2%	(422,2)	(261,9)	61,2%
NII+ Serviços (Desp. Tributária) (b)	**1.212,9**	**1.091,4**	**11,1%**	**888,6**	**36,5%**	**4.307,5**	**2.995,6**	**43,8%**
IEO - (a) / (b)	**52,4%**	49,2%	3,2 p.p	50,9%	1,4 p.p	48,6%	53,4%	-4,9 p.p

Lucro líquido

▲ 102,5%
870,9 milhões
43,8% ROE

Em 2024, o Agibank superou em mais de duas vezes o realizado do ano anterior, consolidando sua posição como um dos líderes do setor em termos de lucratividade. Esse crescimento expressivo é resultado dos ganhos de escala alcançados nos últimos trimestres, impulsionados por uma estratégia focada na excelência no atendimento ao público-alvo, no uso eficiente da plataforma proprietária híbrida e no protagonismo na concessão de créditos resilientes. A gestão prudente de ativos e passivos, combinada com um rigoroso controle de despesas, tem sido essencial para a performance financeira do banco, reforçando sua trajetória de rentabilidade sólida e crescimento sustentável.

Lucro líquido (R$ mm) e ROAE (%)

O Agibank registrou um lucro líquido em 2024 que dobrou em relação a 2023

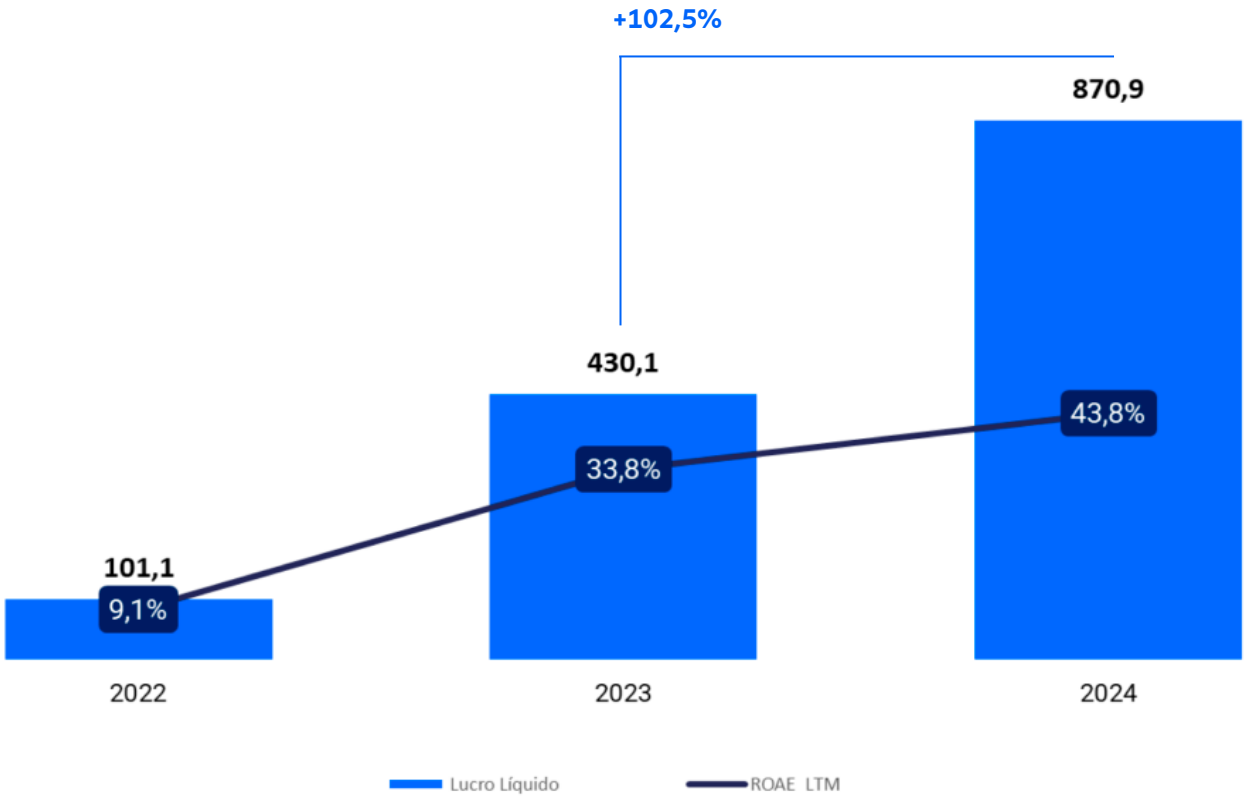

Capital e liquidez

▲ 2,1 p.p
16,2 basileia
14,1% Nível I

Em dezembro de 2024 o Agibank concluiu a sua segunda rodada de investimento privado, recebendo um **aporte primário de R$ 400 milhões da Lumina Capital Management,** fundo gerido por Daniel Goldberg, avaliando o Banco em R$ 9,3 bilhões. Como parte da transação, Goldberg também passa a integrar o Conselho de Administração do Agibank, reforçando a Governança Corporativa da Instituição, com o amadurecimento da estrutura societária e das discussões estratégicas de longo prazo. Assim, o aporte foi motivado principalmente pela sinergia estratégica entre os sócios, e não por necessidade de capital. A transação foi aprovada pelo BACEN em janeiro de 2025.

Junto ao aporte, o Agibank manteve sua estratégia de reincorporação de lucros no Patrimônio Líquido, resultando em uma posição de Índice de Basileia confortável ao final do período, com o Agibank continuando autossustentável em termos de geração de Capital.

Em R$ milhões, exceto quando indicado	4T24	3T24	Var. %	4T23	Var. %
Patrimônio de Referência Nível I	**2.469,4**	1.875,0	31,7%	1.269,7	94,5%
Capital Principal*	**2.469,4**	1.875,0	31,7%	1.269,7	94,5%
Patrimônio de Referência (PR)	**2.834,6**	2.231,8	27,0%	1.568,1	80,8%
Patrimônio de Referência Nível II	**365,2**	356,8	2,4%	298,4	22,4%
Parcela de risco de crédito (RWAc)	**15.192,0**	13.906,0	9,2%	9.764,0	55,6%
Parcela de risco de mercado (RWAm)	**9,3**	21,8	-57,4%	64,3	-85,6%
Parcela de risco operacional (RWAo)	**2.279,8**	2.279,8	0,0%	1.263,2	80,5%
Ativos Ponderado pelo Risco (RWA)	**17.481,1**	16.207,6	7,9%	11.091,5	57,6%
Risco Banking (RBAN)	**942,9**	869,0	8,5%	348,5	170,6%
Índice de Basileia - *Limite regulatório = 10,5%*	**16,2%**	13,8%	2,4 p.p.	14,1%	2,1 p.p.
Nível I - Limite regulatório = 8,0%	**14,1%**	11,6%	2,6 p.p.	11,4%	2,7 p.p.
Nível II	**2,1%**	2,2%	-0,1 p.p.	2,7%	-0,6 p.p.
Índice de Basileia Amplo (PR/(RWA+RBAN)	**15,4%**	13,1%	2,3 p.p.	13,7%	1,7 p.p.

* O capital principal já considera o aporte da Lumina Capital. Para fins regulatórios, o capital principal ao final de dezembro de 2024 era de R$ 2.077,8 milhões.

O LCR (Liquidity Coverage Ratio) reflete a capacidade de absorver cenários de estresse, considerando seus ativos de alta liquidez. Os valores são calculados com base na metodologia definida pela regulamentação do BACEN, em conformidade com as diretrizes internacionais de Basileia III. A companhia segue gerindo seu indicador de forma prudente, mantendo um volume confortável de ativos líquidos, o que assegura uma posição de liquidez confortável.

Em R$ milhões, exceto quando indicado	4T24	3T24	Var. %	4T23	Var. %
Ativos de Alta Liquidez	**1.767,4**	1.589,1	11,2%	1.784,0	-0,9%
Saídas Potenciais de Caixa	**928,4**	1.006,8	-7,8%	812,3	14,3%
LCR (%) Mínimo regulatório = 10,5%	**190,4%**	157,8%	32,5 p.p	219,6%	-29,3 p.p
Posição de Caixa	**4.646,6**	2.958,0	57,1%	2.877,0	61,5%

Sustentabilidade

O Agibank divulgou seu Relatório de Sustentabilidade de 2024, destacando as principais iniciativas e conquistas da empresa nas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG). Consulte nosso Relatório de Sustentabilidade 2024 na íntegra clicando AQUI.

Propósito e valores: o que nos move para o futuro

O Agibank tem como essência estar ao lado dos brasileiros em sua jornada financeira, fortalecendo seu compromisso com a acessibilidade. Guiado pelo propósito de lutar por uma experiência bancária que acolhe e encoraja todos os brasileiros, o Agibank consolidou uma trajetória marcada por crescimento estratégico e inovação. Este propósito não é apenas uma diretriz, mas a força que sustenta todas as operações do banco, garantindo inclusão aos públicos frequentemente negligenciados pelo mercado financeiro tradicional. E por meio do Jeito Agi, nossa cultura organizacional, fazemos isso acontecer todos os dias, conectando estratégias a valores que fortalecem a interação com acionistas, clientes, colaboradores e a sociedade.

Vivemos pelos Clientes. Agimos como empreendedores. Crescemos na jornada.

Evolução da Governança Corporativa em 2024

Em 2024, o Agibank consolidou as práticas de governança corporativa iniciadas em 2023, seguindo as diretrizes do Código Brasileiro de Governança Corporativa e do Informe de Governança da CVM. Finalizamos o ano com uma taxa de aderência de 71% às 54 boas práticas de governança corporativa, considerando todas as práticas, ou 87,5%, se considerarmos apenas as 44 aplicáveis. Esta aderência é superior à média das Companhias de capital aberto, de 65,3%, segundo o Informe de Governança Corporativa publicado pela CVM em dezembro de 2024, indicativo de que o banco está bem-posicionado em relação às melhores práticas de mercado de governança.

Balanço patrimonial | Ativo

ATIVO	4T24	3T24	Var. %	3T23	Var. %
Circulante	**7.924.268**	7.002.685	13,2%	6.992.664	13,3%
Disponibilidades	230.420	294.061	-21,6%	226.884	1,6%
Aplicações interfinanceiras de liquidez	1.174.990	106.000	-	399.254	-
TVM e instrumentos financeiros derivativos	1.045.137	848.982	23,1%	842.293	24,1%
Relações interfinanceiras	223.760	151.833	47,4%	79.977	179,8%
Operações de crédito	4.923.856	5.332.667	-7,7%	5.334.232	-7,7%
Negociação e intermediação de valores	2.444	1.573	55,4%	-	-
Valores a receber sociedades ligadas	19.716	18.475	6,7%	29.479	-33,1%
Títulos de crédito a receber	138.439	141.335	-2,0%	99.444	39,2%
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(571.071)	(549.885)	3,9%	(477.019)	19,7%
Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa	(1.741)	(1.662)	4,8%	(1.044)	66,8%
Impostos e contribuições a recuperar	18.306	24.255	-24,5%	2.944	521,8%
Devedores diversos	596.228	522.647	14,1%	389.876	52,9%
Despesas antecipadas	123.784	112.404	10,1%	66.344	86,6%
Realizável a Longo Prazo	**21.057.529**	18.230.784	15,5%	9.772.151	115,5%
TVM e instrumentos financeiros derivativos	2.196.090	1.708,942	28,5%	849.374	158,6%
Operações de crédito	18.571.509	16.262.269	14,2%	8.658.811	114,5%
Títulos de crédito a receber	21	17	23,5%	13	61,5%
Devedores por depósitos em garantia	81.077	88.377	-8,3%	59.944	35,3%
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(410.768)	(404.888)	1,5%	(258.535)	58,9%
Créditos tributários	437.364	393.339	11,2%	344.238	27,1%
Despesas antecipadas	182.236	180.728	0,8%	118.306	54,0%
Permanente	**257.005**	260.424	-1,3%	268.039	-4,1%
Investimentos	45	45	0,0%	45	0,0%
Imobilizado	57.951	52.571	10,2%	45.397	27,7%
Intangível	199.009	207.808	-4,2%	222.597	10,6%
Total Ativo	**29.238.802**	25.493.893	14,7%	17.032.854	71,7%

Balanço patrimonial | Passivo

PASSIVO	4T24	3T24	Var. %	3T23	Var. %
Circulante	**9.125.054**	**7.344.681**	**24,2%**	**4.545.389**	**100,8%**
Depósitos a vista	320.363	341.757	-6,3%	235.273	36,2%
Depósitos interfinanceiros	401.731	205.101	95,9%	41.535	867,2%
Depósitos a prazo	5.958.099	5.513.441	8,1%	3.156.427	88,8%
Carteira própria	6.221	1.947	219,5%	-	-
Recursos de letras imobiliárias+	720.765	32.583	-	40.501	-
Relações interfinanceiras	113.129	112.967	0,1%	98.674	14,6%
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados	4.546	5.144	-11,6%	5.175	-12,2%
Empréstimo no exterior	243.150	-	-	-	-
Sociais e estatutárias	98.358	64.996	51,3%	25.574	282,6%
Negociação e intermediação de valores	-	-	-	5.778	-100,0%
Instrumentos financeiros derivativos	8.387	17.409	-51,8%	848	889,0%
Obrigações fiscais correntes	117.228	129.216	-9,3%	52.520	123,2%
Diversas	1.077.436	866.002	24,4%	883.084	22,0%
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	55.641	54.118	2,8%	-	-
Exigível a Longo Prazo	**17.390.780**	**16.053.446**	**8,3%**	**11,162,666**	**55,8%**
Depósitos a prazo	9.726.742	9.585.984	1,5%	8.496.864	14,5%
Depósitos interfinanceiros	251.305	266.894	-5,8%	200.895	25,1%
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias+	2.535.220	2.540.191	-0,2%	330.217	667,7%
Instrumentos financeiros derivativos	-	2.220	-100,0%	16.944	-100%
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	466.642	450.125	3,7%	351.013	32,9%
Empréstimo no exterior	236.953	-	-	-	-
Provisões para passivos cíveis e trabalhistas	301.923	224.334	34,6%	204.300	47,8%
Outros passivos	3.871.995	2.983.698	29,8%	1.562.433	147,8%
Patrimônio Líquido	**2.722.968**	**2.095.766**	**29,9%**	**1.324.799**	**105,5%**
Capital social	2.228.105	1.837.434	21,3%	1.061.450	109,9%
Reservas de capital	2.805	2.805	0,0%	2.805	0,0%
Reservas de lucros	436.275	34.192	-	161.025	170,9%
Ajuste a valor de mercado - TVM	52.575	13.883	278,7%	(38.235)	-
Participação de não controladores	3.208	2.132	50,5%	382	739,8%
Lucros acumulados	-	205.320	-100,0%	137.372	-100%
Total Passivo e Patrimônio Líquido	**29.238.802**	**25.493.893**	**14,7%**	**17.032.854**	**71,7%**

Demonstrativo de resultado do exercício

Demonstrativo de Resultados do Exercício	4T24	3T24	Var. %	4T23	Var. %	2024	2023	Var. %
Receitas de Intermediação Financeira	**1.996.291**	**1.745.798**	**14,3%**	**1.414.079**	**41,2%**	**6.955.996**	**4.917.022**	**41,5%**
Receita de operações de crédito	1.788.373	1.625.610	10,0%	1.317.162	35,8%	6.374.118	4.495.993	41,8%
Receitas de aplicações interfinanceiras	23.447	10.749	118,1%	12.011	95,2%	53.561	60.724	4,7%
Resultado de títulos e valores mobiliários	151.615	134.735	12,5%	111.016	36,6%	512.612	389.397	31,6%
Resultado com instrumentos derivativos	32.856	(25.296)	-229,9%	(26.110)	-225,8%	5.705	(29.092)	-
Despesas de Intermediação Financeira	**862.501)**	**(696.488)**	**25,6%**	**(531.923)**	**62,1%**	**(2.786.364)**	**(1.887.633)**	**47,6%**
Despesas de captação	(606.850)	(523.716)	15,9%	(408.615)	48,5%	(2.114.982)	(1.396.175)	51,5%
Resultado da venda de ativos financeiros	(211.266)	(162.772)	29,8%	(123.308)	71,3%	(626.997)	(491.458)	27,6%
Operações por empréstimos e repasses	(44.385)	-	-	-	-	(44.385)	-	-
Resultado de Intermediação Financeira	**1.133.790**	**1.059.310**	**7,0%**	**882.156**	**28,5%**	**4.169.632**	**3.029.389**	**37,6%**
Provisões para Perdas	**(283.025)**	**(266.268)**	**6,3%**	**(248.257)**	**14,0%**	**(1.051.478)**	**(820.171)**	**28,2%**
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(282.946)	(266.221)	6,3%	(247.800)	14,2%	(1.051.238)	(819.798)	28,2%
Provisão para outros créditos	(79)	(47)	68,1%	(457)	-82,7%	(240)	(373)	-35,7%
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	**850.765**	**793.042**	**7,3%**	**633.899**	**34,2%**	**3.118.154**	**2.209.218**	**41,1%**
Despesas Operacionais	**(546.000)**	**(495.766)**	**10,1%**	**(440.635)**	**23,9%**	**(1.918.003)**	**(1.603.180)**	**19,6%**
Receita de prestação de serviços	178.160	108.346	64,4%	45.997	287,3%	430.541	132.090	225,9%
Rendas de tarifas bancárias	30.728	34.390	-10,6%	32.058	-4,1%	129.562	95.954	35,0%
Despesas com pessoal	(164.156)	(146.536)	12,0%	(126.291)	30,0%	(567.857)	(499.429)	13,7%
Despesas administrativas	(461.847)	(377.523)	22,3%	(324.638)	42,3%	(1.485.427)	(1.083.645)	37,1%
Despesas tributárias	(129.811)	(110.613)	17,4%	(71.650)	81,2%	(422.198)	(261.870)	61,2%
Outras receitas e despesas operacionais	926	(3.830)	-124,2%	3.889	-76,2%	(2.624)	13.720	-
Resultado antes da tributação	**304.765**	**297.276**	**2,5%**	**193.264**	**57,7%**	**1.200.151**	**606.308**	**98,0%**
Imposto de renda e contribuição social	(136.824)	(113.555)	20,5%	(67.952)	101,4%	(426.864)	(220.305)	93,8%
Imposto de renda e contribuição social	66.734	30.955	115,6%	25.661	160,1%	133.379	73.946	80,4%
Participações no resultado	(10.149)	(8.782)	15,6%	(5.484)	85,1%	(35.736)	(29.609)	20,7%
Lucro Líquido	**224.526**	**205.894**	**9,0%**	**145.489**	**54,3%**	**870.930**	**430.070**	**102,5%**
Participação de acionistas não controladores	(1.076)	(574)	87,5%	(352)	205,7%	(2.472)	(1.001)	147,0%
Lucro Líquido atribuído aos acionistas	**223.450**	**205.320**	**8,8%**	**145.137**	**54,0%**	**868.458**	**429.069**	**102,4%**

Gerenciamento de riscos

O Agibank possui uma estrutura de gerenciamento de riscos, controles internos e compliance, com uma equipe exclusiva para essa finalidade, que tem a responsabilidade de manter os processos mapeados e em conformidade com as normas, utilizando-se de sistemas eficazes para medir, monitorar, avaliar e mitigar continuamente as exposições da instituição. Seguindo as melhores práticas para gestão de riscos, o Agibank realiza medição e monitoramento dos riscos de conformidade, operacional, crédito, mercado, liquidez e gestão de capital, mediante cálculos e indicadores específicos.

Ouvidoria

O Agibank dispõe de estrutura de Ouvidoria que tem como função ser o canal de comunicação entre a instituição e seus clientes, visando solucionar questões não atendidas por outros canais e propor medidas corretivas nos processos e procedimentos a partir da análise das demandas recebidas.

Aviso legal

As afirmações deste documento relacionadas às perspectivas sobre os negócios, projeções sobre resultados operacionais, financeiros e aquelas relacionadas às perspectivas de crescimento do Agibank são meramente projeções e, como tais, são baseadas exclusivamente nas expectativas da diretoria sobre o futuro do negócio. Estas expectativas dependem, substancialmente, das condições de mercado, do desempenho da economia brasileira, do setor e dos mercados internacionais e, portanto, estão sujeitas à mudança sem aviso prévio. Todas as variações e arredondamentos apresentados são calculadas com base nos valores em milhares de R$.

Sobre o Agibank

O Agibank tem um modelo de negócio único no Brasil, criado para atender um público que representa a maioria da população brasileira, cujas necessidades ainda estão distantes das prioridades dos grandes bancos e dos bancos exclusivamente digitais. Estamos preenchendo um espaço em branco do mercado ao atender com qualidade e dignidade um público que muitas vezes se sente invisível.

Nosso modelo híbrido combina o melhor dos dois mundos: um banco digital completo, leve, rápido e fácil, com Smart Hubs que proporcionam uma experiência presencial acolhedora, ágil e acessível para todos os brasileiros. Desenvolvemos soluções personalizadas e uma jornada simples e inclusiva para clientes que não são nativos digitais, garantindo uma vantagem competitiva significativa. Essa abordagem nos permite conquistar mais clientes, construir relacionamentos duradouros e fortalecer nossa trajetória de crescimento sustentável.

Glossário

Ativos Remuneráveis: BP AC+ANC: Aplicações Interfinanceiras de Liquidez + Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos + Operações de Crédito

Carteira ABC: Carteira nos níveis A, B e C de faixa de provisionamento

Carteira de Captação (Funding): BP PC+PNC: Depósitos à vista + Depósitos a prazo + Depósitos Interfinanceiros +Recursos de Letras Imobiliárias e Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital + Obrigações vinculadas a cessão

Carteira de Crédito Bruta: NE Operações de crédito e valores a receber relativos a transações de pagamento: Sem efeito de provisões e ajustes de objetos de hedge

Carteira em atraso >90 dias (%): Carteira atraso 90 dias / total da carteira

Clientes Ativos: Clientes que possuem quaisquer dos seguintes produtos do Banco: Cartão de Crédito, Cartão de Crédito Consignado, Cartão de Débito, Conta Corrente, Limite Conta Corrente, Crédito Pessoal, Crédito Consignado, e Seguros

Créditos com Garantia: Créditos com garantia da folha do INSS, saldo do FGTS e/ou folha de servidor público

CSI - Cross-Sell Index: Índice de vendas cruzadas

Fuga de Salário: Perda do Domicílio (salário e/ou benefício) do Cliente

IEO: Índice de Eficiência Operacional: Despesas Administrativas + Despesas de Pessoal + Participações Estatutárias / (NII + Receita de Prestação de Serviços + Rendas de Tarifas Bancárias + Despesas Tributárias)

Índice de Basileia (PR/RWA): O Índice de Basileia, criado pelo Comitê da Basileia, busca estabelecer uma relação entre capital de instituições bancárias e volume de recurso emprestado. Os valores são calculados com base na metodologia definida pela regulamentação do BACEN, em linha com as diretrizes internacionais de Basileia III.

Índice de Cobertura (%): Provisões crédito de liquidação duvidosa / carteira atraso 90 dias

Índice de Cobertura de Liquidez (LCR): Demonstra a capacidade de absorver um cenário de estresse com seus ativos de alta liquidez.

LTV/CAC: Lifetime Value / Custo de Aquisição do Cliente

NII Ajustado ao Risco: NII + (PDD)

NII Resultado de Intermediação Financeira: Receitas (Despesas) da Intermediação Financeira

NIM a.a. Ajustado ao Risco LTM: Margem Financeira 12 meses Ajustado ao Risco: Resultado de Intermediação Financeira dos últimos quatro trimestres+(PDD) / Média dos ativos remuneráveis dos últimos 5 trimestres.

NIM a.a. LTM: Margem Financeira 12 meses: Resultado de Intermediação Financeira dos últimos quatro trimestres / Média dos ativos remuneráveis dos últimos 5 trimestres

Originação de Crédito Bruta: Todos os novos contratos de crédito gerados, incluindo empacotamento/refinanciamento

PDD/Carteira: Total de provisões / total da carteira de crédito bruta

Posição de Caixa: BP AC+ANC: Disponibilidades + Aplicações Interfinanceiras de Liquidez + Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos

Receitas de Serviços: Receita de Prestação de Serviços + Rendas de Tarifas Bancárias

Receitas Totais: NII + Receita de Prestação de Serviços + Rendas de Tarifas Bancárias

ROAA a.a. LTM: Retorno Sobre Ativo Total Médio 12 meses: Lucro Líquido dos 4 últimos trimestres / Média do Ativo dos últimos 5 trimestres

ROAE a.a. LTM: Retorno Sobre Patrimônio Médio 12 meses: Lucro Líquido dos 4 últimos trimestres / Média do Patrimônio Líquido dos últimos 5 trimestres.

Relações com investidores

Marcello Dubeux
CFO & IRO
ri@agi.com.br

Felipe Gaspar Oliveira
IR, M&A and FP&A Manager
felipe.oliveira1@agi.com.br

Cassiano de Mattia Tramontin
Investor Relations Supervisor
cassiano.tramontin@agi.com.br

Ronan Miguel Aley
Investor Relations Analyst
ronan.aley@agi.com.br

ri.agibank.com.br

Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

Banco Agibank S.A.

31 de dezembro de 2024
com Relatório do Auditor Independente

Banco Agibank S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2024

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas....1

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Balanços patrimoniais....8
Demonstrações dos resultados....10
Demonstrações dos resultados abrangentes....12
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido....13
Demonstrações dos fluxos de caixa....15
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas....17

Shape the future
with confidence

Setor Hoteleiro Sul - Quadra 06
Conjunto A - Bloco A
1º andar - salas 104 e 105
70316-000 - Brasília - DF - Brasil
Tel: +55 61 2104-0100
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas do
Banco Agibank S.A.
Campinas - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Banco Agibank S.A. ("Banco"), identificadas como Banco e Consolidado, respectivamente, que compreendem os balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada do Banco em 31 de dezembro de 2024, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação ao Banco e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Shape the future
with confidence

Ênfase

Apresentação das demonstrações financeiras consolidadas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, que descreve a base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas com o propósito de permitir aos quotistas, diretores, instituições financeiras e possíveis investidores do Banco Agibank S.A. avaliar a posição patrimonial e financeira consolidada do Banco em 31 de dezembro de 2024, e o desempenho consolidado de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Consequentemente, o nosso relatório sobre essas demonstrações financeiras consolidadas pode não ser adequado para outro fim. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Banco.

Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito

Conforme divulgado na nota explicativa nº 7 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, em 31 de dezembro de 2024, o saldo bruto de operações de crédito é de R$23.993.513 mil, para o qual foi constituída provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito de R$983.580 mil, sendo que durante o exercício foram reconhecidas, em base líquida, despesas com provisão para perdas associadas ao risco de crédito de R$1.051.478 mil. Devido ao fato da mensuração contábil da supracitada provisão requerer julgamento complexo pela diretoria do Banco na atribuição de “*ratings*” a seus clientes assim como a relevância dos saldos contábeis mencionados para as demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, consideramos as provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito um principal assunto de auditoria.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1821

Shape the future
with confidence

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o entendimento do processo estabelecido pela diretoria para avaliação do risco de crédito de seus clientes, com consequente atribuição de ratings, avaliação do desenho e da efetividade de controles relevantes para análise e aprovação de limites de crédito, formalização e análise da suficiência de garantias recebidas, monitoramento de informações sobre a capacidade de pagamento de seus clientes. Nossos procedimentos substantivos de auditoria incluíram testes de detalhe sobre uma amostra de operações de crédito, paras as quais, realizamos inspeções das documentações de análise de crédito e recálculo da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito dessas operações, observando os critérios mínimos de provisionamento estabelecidos pela Resolução 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional. Avaliamos, ainda, a acurácia e razoabilidade das informações divulgadas em notas explicativas relacionadas ao saldo.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados, que estão consistentes com a avaliação da diretoria, concluímos que os critérios e premissas adotados pelo Banco são aceitáveis e as provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito estão razoavelmente mensuradas e apresentadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Realização dos créditos tributários

Conforme divulgado na nota explicativa nº 24(b) às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, em 31 de dezembro de 2024, o Banco possuía ativo fiscal diferido nos montantes de R$423.766 mil e R$437.364 mil individual e consolidado, respectivamente, constituídos substancialmente sobre diferenças temporárias na apuração da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, decorrentes principalmente de perdas com créditos temporiamente indedutíveis, provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito e para contingências.

Consideramos este como um dos principais assuntos de auditoria devido a relevância do montante registrado e razoável grau de julgamento na determinação de premissas sobre a performance futura do Banco e do estudo de realização desses ativos.

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o envolvimento de nossos especialistas tributários para validação das bases de cálculo tributáveis e da movimentação do crédito em concordância com a legislação vigente. Analisamos ainda a metodologia e as premissas utilizadas pela diretoria no estudo de realização dos créditos tributários, incluindo as projeções de resultados futuros, bem como o atendimento aos requerimentos do Banco Central do Brasil. Verificamos a exatidão matemática no cálculo e a consistência entre os dados utilizados e os saldos contábeis, a consistência com as avaliações anteriores, assim como, a razoabilidade das premissas utilizadas e a suficiência das divulgações em notas explicativas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1822

Shape the future
with confidence

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados, que estão consistentes com a avaliação da diretoria, concluímos que os critérios e premissas adotados pelo Banco são aceitáveis para fins de análise da realização dos créditos tributários, os quais estão razoavelmente apresentados e divulgados nas demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Ambiente de tecnologia da informação

O Banco é dependente de estrutura de tecnologia para registro e processamento de transações de suas operações e, consequentemente, elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Nesse sentido, as operações do Banco, em razão do alto volume de transações e complexidade, são altamente dependentes do funcionamento adequado da estrutura de tecnologia da informação de seus sistemas. Uma vez que a avaliação da efetividade dos controles é determinante no processo de auditoria para a definição da abordagem pretendida necessária, tal avaliação foi considerada uma área de foco em nossa auditoria.

Como nossa auditoria tratou o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o envolvimento de especialistas da equipe de tecnologia da informação nos testes dos controles gerais de tecnologia da informação, com ênfase aos processos de gestão de mudanças nas aplicações e concessão de acessos a usuários aos sistemas considerados relevantes para a elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, incluindo os controles automatizados desses sistemas. Também realizamos testes de detalhe para avaliar o correto fluxo de informação entre sistemas ligados às rotinas contábeis consideradas relevantes.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre o ambiente de tecnologia, que estão consistentes com a avaliação da diretoria do Banco, consideramos que os controles gerais de tecnologia sobre os sistemas relevantes do Banco e as rotinas contábeis consideradas relevantes operam de forma aceitável, especialmente no processamento de informações contábeis consideradas relevantes para as demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras consolidadas em IFRS

Essas demonstrações financeiras consolidadas para exercício findo em 31 de dezembro de 2024, que foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), estão sendo apresentadas de maneira adicional, conforme faculdade prevista no Art. nº 77 da Resolução CMN nº 5.146, às demonstrações financeiras consolidadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* até a presente data não foram elaboradas e divulgadas pelo Banco.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1823

Shape the future
with confidence

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A diretoria do Banco é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras individuais e consolidadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade do Banco continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a não ser que a diretoria pretenda liquidar o Banco ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Banco e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1824

Shape the future
with confidence

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Banco e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Banco e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Banco e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1825

Shape the future
with confidence

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às demonstrações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-027623/F

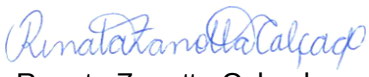

Renata Zanotta Calçada
Contadora CRC RS-062793/O-8

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1826

Banco Agibank S.A.

Balanços patrimoniais
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

		Banco		Consolidado	
	Nota	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Ativo					
Circulante		**7.864.759**	6.795.524	**7.924.268**	6.821.848
Disponibilidades	4	**229.254**	267.177	**230.420**	267.333
Instrumentos financeiros		**7.548.039**	6.664.068	**7.528.342**	6.646.330
Aplicações interfinanceiras de liquidez	5	**1.174.990**	209.725	**1.174.990**	186.039
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	6	**1.011.094**	1.471.902	**1.045.137**	1.487.896
Relações interfinanceiras		**223.760**	86.336	**223.760**	86.336
Operações de crédito	7	**4.923.856**	4.706.437	**4.923.856**	4.706.437
Outros ativos financeiros		**214.339**	189.668	**160.599**	179.622
Negociação e intermediação de valores		**2.444**	2.268	**2.444**	2.268
Valores a receber sociedades ligadas	25	**73.456**	41.814	**19.716**	31.768
Valores a receber relativos a transações de pagamento	7	**138.439**	145.586	**138.439**	145.586
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito		**(572.812)**	(489.079)	**(572.812)**	(489.079)
Operações de crédito	7	**(571.071)**	(487.578)	**(571.071)**	(487.578)
Valores a receber relativos a transações de pagamento	7	**(1.741)**	(1.501)	**(1.741)**	(1.501)
Ativos fiscais correntes e diferidos		**13.271**	95	**18.306**	2.839
Impostos a recuperar	8	**13.271**	95	**18.306**	2.839
Outros ativos		**647.007**	353.263	**720.012**	394.425
Devedores diversos	9	**528.161**	274.344	**596.228**	313.962
Despesas antecipadas	10	**118.846**	78.919	**123.784**	80.463
Não circulante		**22.209.197**	12.676.044	**21.314.534**	12.366.374
Realizável a longo prazo		**20.991.248**	12.021.646	**21.057.529**	12.100.975
Instrumentos financeiros		**20.797.601**	11.893.124	**20.848.697**	11.951.205
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	6	**2.193.518**	929.826	**2.196.090**	935.696
Operações de crédito	7	**18.571.509**	10.947.843	**18.571.509**	10.947.843
Outros ativos financeiros		**32.574**	15.455	**81.098**	67.666
Valores a receber relativos a transações de pagamento	7	**21**	18	**21**	18
Devedores por depósitos em garantia	16	**32.553**	15.437	**81.077**	67.648
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito		**(410.768)**	(346.135)	**(410.768)**	(346.135)
Operações de crédito	7	**(410.768)**	(346.135)	**(410.768)**	(346.135)
Ativos fiscais correntes e diferidos		**423.766**	338.237	**437.364**	358.107
Créditos tributários	24.b	**423.766**	338.237	**437.364**	358.107
Outros ativos		**180.649**	136.420	**182.236**	137.798
Despesas antecipadas	10	**180.649**	136.420	**182.236**	137.798
Investimentos em participações em coligadas e controladas	11	**1.001.589**	414.840	**-**	-
Outros investimentos		**34**	34	**45**	45
Imobilizado de uso	12	**18.521**	18.815	**57.951**	44.491
Intangível	12	**197.805**	220.709	**199.009**	220.863
Total do ativo		**30.073.956**	19.471.568	**29.238.802**	19.188.222

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1827

	Nota	Banco		Consolidado	
		31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Passivo					
Circulante		**9.075.328**	4.716.788	**9.125.055**	4.692.050
Depósitos e demais instrumentos financeiros		**7.850.791**	3.985.362	**7.827.486**	3.939.107
Depósitos		**6.703.498**	3.769.319	**6.680.193**	3.723.064
Depósitos à vista	13	**320.828**	207.865	**320.363**	206.929
Depósitos a prazo	13	**5.958.099**	3.506.408	**5.958.099**	3.472.282
Depósitos interfinanceiros	13	**424.571**	55.046	**401.731**	43.853
Captações no mercado aberto	13	**6.221**	7.523	**6.221**	7.523
Carteira própria		**6.221**	7.523	**6.221**	7.523
Recursos de aceites e emissão de títulos		**720.765**	71.561	**720.765**	71.561
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares	13	**720.765**	71.561	**720.765**	71.561
Relações interfinanceiras	13	**113.129**	136.959	**113.129**	136.959
Empréstimos no exterior	13	**243.150**	-	**243.150**	-
Instrumentos financeiros derivativos	13	**8.387**	-	**8.387**	-
Outros passivos financeiros		**55.641**	-	**55.641**	-
Instrumentos de dívida elegíveis a capital		**55.641**	-	**55.641**	-
Obrigações fiscais correntes e diferidas		**12.828**	18.029	**117.228**	51.653
Obrigações fiscais correntes	14	**12.828**	18.029	**117.228**	51.653
Outros passivos		**1.211.709**	713.397	**1.180.341**	701.290
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados		**4.546**	3.039	**4.546**	3.039
Sociais e estatutárias		**69.329**	10.911	**98.358**	33.125
Diversas	15	**1.137.834**	699.447	**1.077.437**	665.126
Exigível a longo prazo		**18.278.869**	13.267.062	**17.390.780**	13.007.718
Depósitos e demais instrumentos financeiros		**14.133.399**	11.080.459	**13.216.862**	10.781.796
Depósitos		**10.894.584**	9.849.918	**9.978.047**	9.551.255
Depósitos a prazo	13	**10.600.407**	9.585.909	**9.726.742**	9.343.967
Depósitos interfinanceiros	13	**294.177**	264.009	**251.305**	207.288
Recursos de aceites e emissão de títulos		**2.535.220**	842.133	**2.535.220**	842.133
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares	13	**2.535.220**	842.133	**2.535.220**	842.133
Empréstimos no exterior	13	**236.953**	-	**236.953**	-
Instrumentos financeiros derivativos	13	**-**	24.469	**-**	24.469
Outros passivos financeiros		**466.642**	363.939	**466.642**	363.939
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	13	**466.642**	363.939	**466.642**	363.939
Provisões		**273.475**	191.854	**301.923**	231.173
Provisões para passivos cíveis, fiscais e trabalhistas	16	**273.475**	191.854	**301.923**	231.173
Outros passivos		**3.871.995**	1.994.749	**3.871.995**	1.994.749
Diversas	15	**3.871.995**	1.994.749	**3.871.995**	1.994.749
Patrimônio líquido	17	**2.719.759**	1.487.718	**2.722.967**	1.488.454
Capital social		**2.228.105**	1.082.045	**2.228.105**	1.082.045
Reservas de capital		**2.805**	2.805	**2.805**	2.805
Reservas de lucros		**436.274**	425.322	**436.274**	425.322
Outros resultados abrangentes		**52.575**	(22.454)	**52.575**	(22.454)
Participação de acionistas não controladores		**-**	-	**3.208**	736
Total do passivo e patrimônio líquido		**30.073.956**	19.471.568	**29.238.802**	19.188.222

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1828

Banco Agibank S.A.

Demonstrações dos resultados
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto lucro líquido por ação)

		Banco		
	Nota	**2º Semestre**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Receita da intermediação financeira		**3.741.953**	**6.956.274**	4.917.044
Operações de crédito	18	**3.413.974**	**6.374.107**	4.495.992
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez		**34.623**	**65.226**	63.459
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários		**285.796**	**511.236**	386.685
Resultado com instrumentos financeiros derivativos		**7.560**	**5.705**	(29.092)
Despesas da intermediação financeira		**(1.588.311)**	**(2.848.514)**	(1.921.130)
Despesas de captação no mercado		**(1.169.887)**	**(2.177.131)**	(1.429.672)
Operações de empréstimos e repasses		**(44.385)**	**(44.385)**	-
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		**(374.039)**	**(626.998)**	(491.458)
Resultado da intermediação financeira		**2.153.642**	**4.107.760**	2.995.914
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito		**(549.293)**	**(1.051.478)**	(820.171)
Operações de crédito	7.e	**(549.167)**	**(1.051.238)**	(819.798)
Valores a receber relativos a transações de pagamento	7.e	**(126)**	**(240)**	(373)
Resultado bruto da intermediação financeira		**1.604.349**	**3.056.282**	2.175.743
Outras receitas/(despesas) operacionais		**(1.214.637)**	**(2.188.012)**	(1.684.251)
Receitas de prestação de serviços	19	**11.213**	**24.790**	21.046
Rendas de tarifas bancárias	20	**65.118**	**129.562**	95.954
Despesas de pessoal	21	**(56.469)**	**(108.707)**	(87.705)
Despesas administrativas	22	**(1.491.482)**	**(2.589.552)**	(1.820.028)
Despesas tributárias	23	**(106.625)**	**(204.311)**	(148.887)
Resultado de participações em coligadas e controladas		**381.446**	**588.740**	266.585
Outras receitas/despesas operacionais		**(17.838)**	**(28.534)**	(11.216)
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações		**389.712**	**868.270**	491.492
Imposto de renda e contribuição social		**43.632**	**10.616**	(52.137)
Imposto de renda e contribuição social corrente	24	**(56.570)**	**(128.673)**	(126.610)
Imposto de renda e contribuição social diferido	24	**100.202**	**139.289**	74.473
Participações no resultado		**(4.574)**	**(10.428)**	(10.286)
Lucro líquido do semestre/exercício		**428.770**	**868.458**	429.069
Lucro líquido atribuível aos acionistas controladores		**428.770**	**868.458**	429.069
Quantidade de ações do capital social por lote de mil ações		**817.791**	**817.791**	754.903
Lucro líquido básico ou diluído por ação - R$		**0,5466**	**1,1279**	0,5684

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1829

Banco Agibank S.A.

Demonstrações dos resultados
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto lucro líquido por ação)

		Consolidado		
	Nota	**2º Semestre**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Receita da intermediação financeira		**3.742.084**	**6.955.991**	4.917.022
Operações de crédito	18	**3.413.978**	**6.374.113**	4.495.993
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez		**34.196**	**63.561**	60.724
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários		**286.350**	**512.612**	389.397
Resultado com instrumentos financeiros derivativos		**7.560**	**5.705**	(29.092)
Despesas da intermediação financeira		**(1.548.984)**	**(2.786.359)**	(1.887.633)
Despesas de captação no mercado		**(1.130.566)**	**(2.114.982)**	(1.396.175)
Operações de empréstimos e repasses		**(44.385)**	**(44.385)**	-
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		**(374.033)**	**(626.992)**	(491.458)
Resultado da intermediação financeira		**2.193.100**	**4.169.632**	3.029.389
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito		**(549.293)**	**(1.051.478)**	(820.171)
Operações de crédito	7.e	**(549.167)**	**(1.051.238)**	(819.798)
Valores a receber relativos a transações de pagamento	7.e	**(126)**	**(240)**	(373)
Resultado bruto da intermediação financeira		**1.643.807**	**3.118.154**	2.209.218
Outras receitas/(despesas) operacionais		**(1.041.766)**	**(1.918.003)**	(1.603.180)
Receitas de prestação de serviços	19	**286.506**	**430.541**	132.090
Rendas de tarifas bancárias	20	**65.118**	**129.562**	95.954
Despesas de pessoal	21	**(310.692)**	**(567.857)**	(499.429)
Despesas administrativas	22	**(839.370)**	**(1.485.427)**	(1.083.645)
Despesas tributárias	23	**(240.424)**	**(422.198)**	(261.870)
Resultado de participações em coligadas e controladas		**(7.065)**	**(7.065)**	423
Outras receitas/despesas operacionais		**4.161**	**4.441**	13.297
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações		**602.041**	**1.200.151**	606.038
Imposto de renda e contribuição social		**(152.690)**	**(293.485)**	(146.359)
Imposto de renda e contribuição social corrente	24	**(250.379)**	**(426.864)**	(220.305)
Imposto de renda e contribuição social diferido	24	**97.689**	**133.379**	73.946
Participações no resultado		**(18.931)**	**(35.736)**	(29.609)
Lucro líquido do semestre/exercício		**430.420**	**870.930**	430.070
Lucro líquido atribuível aos acionistas controladores		**428.770**	**868.458**	429.069
Lucro líquido atribuível aos acionistas não controladores		**1.650**	**2.472**	1.001

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1830

Banco Agibank S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Banco			Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**	**2º Semestre**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Lucro líquido atribuível aos acionistas controladores	**428.770**	**868.458**	429.069	**428.770**	**868.458**	429.069
Lucro líquido atribuível aos acionistas não controladores	**-**	**-**	-	**1.650**	**2.472**	1.001
Lucro líquido do semestre/exercício	**428.770**	**868.458**	429.069	**430.420**	**870.930**	430.070
Itens que podem ser reclassificados para a demonstração do resultado	**38.534**	**75.029**	(26.449)	**38.534**	**75.029**	(26.449)
Títulos disponíveis para a venda	**(7)**	**(6)**	3	**(7)**	**(6)**	3
Variação a valor de mercado	**(12)**	**(10)**	7	**(12)**	**(10)**	7
Efeitos fiscais	**5**	**4**	(4)	**5**	**4**	(4)
Variação a valor de mercado - controladas	**(1)**	**-**	3	**(1)**	**-**	3
Hedge	**38.542**	**75.035**	(26.455)	**38.542**	**75.035**	(26.455)
Hedge de fluxo de caixa	**70.077**	**136.428**	(48.100)	**70.077**	**136.428**	(48.100)
Efeitos fiscais	**(31.535)**	**(61.393)**	21.645	**(31.535)**	**(61.393)**	21.645
Total do resultado abrangente do semestre/exercício	**467.304**	**943.487**	402.620	**468.954**	**945.959**	403.621
Resultado abrangente atribuível aos controladores	**467.304**	**943.487**	402.620	**467.304**	**943.487**	402.620
Resultado abrangente atribuível aos não controladores	-	**-**	-	**1.650**	**2.472**	1.001

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1831

Banco Agibank S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Capital social				Reserva de lucros				Outros	Lucros/		Participação	
	Capital social	Aumento de capital	Redução de capital	Reserva de capital	Legal	Estatutária	Incentivos Fiscais	Dividendos não distrib.	resultados abrangentes	(prejuízo) acumulados	Total Banco	de não controladores	Total Consolidado
Saldos em 1º de janeiro de 2023	1.070.190	-	(8.740)	2.805	5.024	63.870	1.545	-	3.995	-	1.138.689	903	1.139.592
Aumento de capital conforme - AGE 29/12/23	-	20.595	-	-	-	-	-	-	-	-	20.595	-	20.595
Ajuste MTM - títulos disponíveis para venda	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-	3
Hedge de fluxo de caixa, líquido dos efeitos tributários	-	-	-	-	-	-	-	-	(26.455)	-	(26.455)	-	(26.455)
Equiv. patrim. s/result. abrang. controladas	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-	3
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	-	-	-		429.069	429.069	1.001	430.070
Destinações													
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.170)	(1.170)
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	(82.636)	-	-	-	-	(82.636)	-	(82.636)
Reservas	-	-	-	-	21.454	372.188	12.214	31.663	-	(429.069)	8.450	2	8.452
Saldos em 31 de dezembro de 2023	1.070.190	20.595	(8.740)	2.805	26.478	353.422	13.759	31.663	(22.454)	-	1.487.718	736	1.488.454

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1832

Banco Agibank S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Capital social				Reserva de lucros				Outros resultados abrangentes	Lucros/ (prejuízo) acumulados	Total Banco	Participação de não controladores	Total Consolidado
	Capital social	Aumento de capital	Redução de capital	Reserva de capital	Legal	Estatutária	Incentivos Fiscais	Dividendos não distrib.					
Saldos em 1º de julho de 2024	1.090.785	103.683	(8.740)	2.805	48.462	628.875	13.759	37.026	14.041	-	1.930.696	1.558	1.932.254
Aumento de capital conforme - AGE 28/03/24 -aprovado em 01/11/24	**8.458**	**(8.458)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Aumento de capital conforme - AGE 30/09/24 - aprovado em 09/01/25	**-**	**651.706**	**-**	**-**	**(48.462)**	**(566.218)**	**-**	**(37.026)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Aumento de capital conforme - AGE 27/12/24 - aprovado em 31/01/25	**-**	**400.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**400.000**	**-**	**400.000**
Custo de transação na emissão de ações, líquido dos efeitos tributários.	**-**	**-**	**(9.329)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(9.329)**	**-**	**(9.329)**
Ajuste MTM - títulos disponíveis para venda	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(7)**	**-**	**(7)**	**-**	**(7)**
Hedge de fluxo de caixa, líquido dos efeitos tributários	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**38.542**	**-**	**38.542**	**-**	**38.542**
Equiv. patrim. s/result. abrang. controladas	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(1)**	**-**	**(1)**	**-**	**(1)**
Lucro líquido do período	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**428.770**	**428.770**	**1.650**	**430.420**
Destinações													
Dividendos	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Juros sobre capital próprio	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(68.912)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(68.912)**	**-**	**(68.912)**
Reservas	**-**	**-**	**-**	**-**	**21.438**	**367.534**	**2.546**	**37.252**	**-**	**(428.770)**	**-**	**-**	**-**
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**1.099.243**	**1.146.931**	**(18.069)**	**2.805**	**21.438**	**361.279**	**16.305**	**37.252**	**52.575**	**-**	**2.719.759**	**3.208**	**2.722.967**
Saldos em 1º de janeiro de 2024	**1.070.190**	**20.595**	**(8.740)**	**2.805**	**26.478**	**353.422**	**13.759**	**31.663**	**(22.454)**	**-**	**1.487.718**	**736**	**1.488.454**
Aumento de capital conforme - AGE 29/12/23 - aprovado em 20/06/24.	**20.595**	**(20.595)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Aumento de capital conforme - AGE 28/03/24 -aprovado em 01/11/24	**8.458**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**8.458**	**-**	**8.458**
Aumento de capital conforme - AGE 28/06/24 - aprovado em 08/01/25	**-**	**95.225**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**95.225**	**-**	**95.225**
Aumento de capital conforme - AGE 30/09/24 - aprovado em 09/01/25	**-**	**651.706**	**-**	**-**	**(48.462)**	**(566.218)**	**-**	**(37.026)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Aumento de capital conforme - AGE 27/12/24 - aprovado em 31/01/25	**-**	**400.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**400.000**	**-**	**400.000**
Custo de transação na emissão de ações, líquido dos efeitos tributários.	**-**	**-**	**(9.329)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(9.329)**	**-**	**(9.329)**
Ajuste MTM - títulos disponíveis para venda	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(6)**	**-**	**(6)**	**-**	**(6)**
Hedge de fluxo de caixa, líquido dos efeitos tributários	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**75.035**	**-**	**75.035**	**-**	**75.035**
Lucro líquido do período	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**868.458**	**868.458**	**2.472**	**870.930**
Destinações													
Dividendos	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(5.363)**	**-**	**5.363**	**-**	**-**		**-**	
Juros sobre capital próprio	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(205.800)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(205.800)**	**-**	**(205.800)**
Reservas	**-**	**-**	**-**	**-**	**43.422**	**785.238**	**2.546**	**37.252**	**-**	**(868.458)**		**-**	
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**1.099.243**	**1.146.931**	**(18.069)**	**2.805**	**21.438**	**361.279**	**16.305**	**37.252**	**52.575**	**-**	**2.719.759**	**3.208**	**2.722.967**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1833

Banco Agibank S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes da tributação e participações	**389.712**	**868.270**	491.492
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do semestre/exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais	**135.741**	**303.988**	360.269
Constituição de provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	**549.293**	**1.051.478**	820.171
Depreciação e amortização	**54.219**	**101.517**	71.754
Provisão para passivos cíveis e trabalhistas	**155.029**	**206.297**	121.065
Resultado de títulos e valores mobiliários	**(285.796)**	**(511.236)**	(386.685)
Resultado de equivalência patrimonial	**(381.446)**	**(588.740)**	(266.585)
Juros e variação cambial sobre empréstimo no exterior	**44.385**	**44.385**	-
Baixa de bens de uso próprio/intangível	**57**	**287**	549
(Aumento)/redução nos ativos operacionais	**(4.675.307)**	**(9.288.009)**	(7.090.612)
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**24.924**	**23.686**	(2.734)
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	**482.581**	**(216.618)**	(698.585)
Relações interfinanceiras	**(15.248)**	**(137.424)**	925
Operações de crédito	**(5.088.301)**	**(8.744.197)**	(6.174.106)
Outros ativos financeiros	**(25.982)**	**(47.162)**	(65.236)
Outros ativos	**(215.403)**	**(335.983)**	(249.348)
Ativos fiscais correntes e diferidos	**162.122**	**169.689**	98.472
Aumento/(redução) nos passivos operacionais	**4.239.599**	**8.335.042**	6.090.659
Depósitos	**1.511.837**	**3.978.845**	5.086.735
Recursos de aceites e emissão de títulos	**1.066.097**	**2.342.291**	552.835
Relações interfinanceiras	**(15.624)**	**(23.830)**	136.959
Instrumentos financeiros derivativos	**8.387**	**(16.082)**	24.469
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	**28.821**	**158.344**	49.996
Outros passivos financeiros	**1.887**	**(1.302)**	7.030
Outros passivos	**1.894.282**	**2.309.303**	527.574
Obrigações fiscais correntes e diferidas	**(162.238)**	**(139.689)**	(110.559)
Provisões para passivos cíveis e trabalhistas	**(67.982)**	**(124.676)**	(54.468)
Imposto de renda e contribuição social pagos	**(25.868)**	**(148.162)**	(129.912)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**89.745**	**219.291**	(148.192)
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Dividendos recebidos	**-**	**-**	115.830
(Aquisição) de bens de uso próprio	**(4.065)**	**(5.695)**	(1.256)
(Aquisição) de intangível	**(34.649)**	**(72.911)**	(63.878)
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de investimentos	**(38.714)**	**(78.606)**	50.696
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Aumento de capital	**400.000**	**400.000**	-
Aquisição de empréstimos no exterior	**437.779**	**437.779**	-
Custo de transação na emissão de ações	**(9.329)**	**(9.329)**	-
Juros sobre capital próprio pagos	**(4.740)**	**(18.107)**	(77.553)
Dividendos	**-**	**-**	(4.412)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	**823.710**	**810.343**	(81.965)
Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	**874.741**	**951.028**	(179.461)
Demonstração da variação de caixa e equivalentes de caixa			
No início do período	**529.503**	**453.216**	632.677
No fim do período	**1.404.244**	**1.404.244**	453.216
Aumento(redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	**874.741**	**951.028**	(179.461)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1834

Banco Agibank S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes da tributação e participações	**602.041**	**1.200.151**	606.038
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do semestre/exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais	**543.336**	**931.995**	652.890
Constituição de provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	**549.293**	**1.051.478**	820.171
Depreciação e amortização	**61.229**	**114.344**	82.611
Provisão para passivos cíveis e trabalhistas	**174.495**	**233.751**	138.788
Resultado de títulos e valores mobiliários	**(286.350)**	**(512.612)**	(389.397)
Juros e variação cambial sobre empréstimo no exterior	**44.385**	**44.385**	-
Baixa de bens de uso próprio/intangível	**284**	**649**	717
(Aumento)/redução nos ativos operacionais	**(4.491.019)**	**(9.126.167)**	(6.998.908)
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	**477.492**	**(229.994)**	(647.963)
Relações interfinanceiras	**(15.248)**	**(137.424)**	925
Operações de crédito	**(5.088.301)**	**(8.744.197)**	(6.174.106)
Outros ativos financeiros	**11.370**	**426**	(74.808)
Outros ativos	**(244.297)**	**(368.882)**	(261.291)
Ativos fiscais correntes e diferidos	**367.965**	**353.904**	158.335
Aumento/(redução) nos passivos operacionais	**3.444.930**	**7.235.908**	5.717.945
Depósitos	**1.146.891**	**3.383.921**	4.905.992
Recursos de aceites e emissão de títulos	**1.066.097**	**2.342.291**	552.835
Relações interfinanceiras	**(15.624)**	**(23.830)**	136.959
Instrumentos financeiros derivativos	**8.387**	**(16.082)**	24.469
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	**28.821**	**158.344**	49.996
Outros passivos financeiros	**1.887**	**(1.302)**	6.656
Outros passivos	**1.849.162**	**2.257.838**	489.717
Obrigações fiscais correntes e diferidas	**(381.209)**	**(361.376)**	(185.178)
Provisões para passivos cíveis e trabalhistas	**(94.040)**	**(164.013)**	(70.387)
Imposto de renda e contribuição social pagos	**(165.442)**	**(339.883)**	(193.114)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**99.288**	**241.887**	(22.035)
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Saldo oriundo de incorporação empresas controladas	**3.873**	**3.873**	-
(Aquisição) de bens de uso próprio	**(17.813)**	**(24.880)**	(6.305)
(Aquisição) de intangível	**(34.650)**	**(79.185)**	(69.890)
Caixa líquido (aplicado nas) atividades de investimentos	**(48.590)**	**(100.192)**	(76.195)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Aumento de capital	**400.000**	**400.000**	-
Aquisição de empréstimos no exterior	**437.779**	**437.779**	-
Custo de transação na emissão de ações	**(9.329)**	**(9.329)**	-
Juros sobre capital próprio pagos	**(4.740)**	**(18.107)**	(77.553)
Dividendos	**-**	**-**	(5.580)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	**823.710**	**810.343**	(83.133)
Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	**874.408**	**952.038**	(181.363)
Demonstração da variação de caixa e equivalentes de caixa			
No início do período	**531.002**	**453.372**	634.735
No fim do período	**1.405.410**	**1.405.410**	453.372
Aumento(redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	**874.408**	**952.038**	(181.363)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1835

1. Contexto operacional

O Banco Agibank S.A. (“Banco” ou “Agibank”), é originado da transferência do controle acionário dos antigos acionistas do Banco Gerador S.A. para a sua antiga controladora Agipar Holding S.A., de acordo com o contrato de compra e venda e outras avenças firmado entre as partes em 2 de maio de 2016 e aprovado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, juntamente com o plano de negócios para continuidade das operações do Banco, em 26 de julho de 2016.

Em 16 de agosto de 2016, foi alterada a denominação social de Banco Gerador S.A. para Banco Agiplan S.A. e em 10 de janeiro de 2018, com homologação pelo BACEN em 24 de janeiro de 2018, o Banco passou a ser denominado Banco Agibank S.A..

O Banco atua como banco comercial e opera com operações de crédito pessoal, crédito consignado, cartão de crédito e cartão de crédito consignado, bem como captação em depósitos à vista e a prazo e, desde 05 de abril de 2021, sua sede está localizada à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, na cidade de Campinas - SP.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, que incluem as diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações Lei nº 6.404/76, alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.041/09 e normas estabelecidas pelo BACEN e estão sendo apresentadas em conformidade com a Resolução CMN 4.818/20 e BCB nº 02 de 12/08/2020, com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF e os novos pronunciamentos, orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 00(R2), CPC 01(R1), CPC 02(R2), CPC 03(R2), CPC 04(R1), CPC 05(R1), CPC 10(R1), CPC 23, CPC 24, CPC 25, CPC 27, CPC 33(R1), CPC 41, CPC 46 aprovados pelo BACEN.

Em 25 de novembro de 2021, o Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 4.966/21, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, dispondo sobre os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge), trazendo os conceitos básicos da norma internacional IFRS 9. Como principal impacto, a Resolução CMN nº 4.966/21 altera a Resolução CMN nº 2.682/99, que atualmente define a base de mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa através do conceito da perda incorrida. Adicionalmente, a Resolução BCB nº 352, define critérios específicos para a provisão de risco de crédito e detalhar os requisitos de monitoramento contínuo para instrumentos financeiros. Os impactos estimados das novas normas estão apresentados na nota 30.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1836

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional do Banco. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

Na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, foram eliminados os valores oriundos de transações entre as empresas consolidadas, ou seja, os saldos de contas patrimoniais, as receitas, despesas, bem como os lucros não realizados, líquido dos efeitos tributários. As participações dos não controladores no patrimônio líquido e no resultado das controladas foram destacadas nas demonstrações financeiras.

Em 30 de setembro de 2024, a controlada Agibank Corretora de Seguros Sociedade Simples Ltda. ("Corretora") adquiriu o controle da empresa Nuova Holding S.A. ("Nuova"), então controladora das empresas Agiplan Serviços de Cobrança Ltda., Neo Núcleo de Excelência Operacional Ltda., Agi Marketplace Ltda., A House Agência De Publicidade Ltda. e Agi Corretora de Seguros Digital Ltda., através de Laudo de Avaliação Contábil de Determinados Créditos, emitido por auditor independente com data-base em 30 de setembro de 2024. Nessa mesma data, a Corretora incorporou a Nuova, com base em Laudo de Avaliação Patrimonial, emitido por auditor independente com data-base em 30 de setembro de 2024. Como consequência dessa incorporação, as empresas Agiplan Serviços de Cobrança Ltda., Neo Núcleo de Excelência Operacional Ltda., Agi Marketplace Ltda., A House Agência De Publicidade Ltda. e Agi Corretora de Seguros Digital Ltda. passaram a ser controladas indiretas do Banco Agibank.

As empresas controladas diretas e indiretas em 31 de dezembro de 2024 e 2023 são:

	% de participação	
Controladas	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Controladas diretas:		
Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento	**100,00%**	100,00%
Agibank Corretora de Seguros Sociedade Simples Ltda.	**99,00%**	99,00%
Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda.	**99,40%**	99,40%
Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda.	**99,96%**	99,96%
Soldi Promotora de Vendas Ltda.	**100,00%**	100,00%
Promil Promotora de Vendas Ltda.	**100,00%**	100,00%
Controladas indiretas:		
Agiplan Serviços de Cobrança Ltda.	**98,01%**	-
Neo Núcleo de Excelência Operacional Ltda.	**99,00%**	-
Agi Marketplace Ltda.	**99,00%**	-
A House Agência De Publicidade Ltda.	**99,00%**	-
Agi Corretora de Seguros Digital Ltda.	**99,00%**	-

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1837

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas com a finalidade de permitir aos acionistas, diretores, instituições financeiras e possíveis investidores do Banco Agibank S.A. avaliar a posição patrimonial e financeira consolidada do Banco, em 31 de dezembro de 2024, bem como o desempenho consolidado do Banco no exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como sua estrutura societária. Consequentemente, as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas podem não ser adequadas para outros fins.

A partir de 01 de janeiro de 2024, o Banco Agibank passou a ser enquadrado no segmento prudencial S3, que contempla as instituições financeiras e conglomerados cujo porte, medido pela razão da exposição total ou do ativo total em relação ao PIB - Produto Interno Bruto, varia de 0,1% a 1%.

Conforme o art. 9º da Resolução no 4.818/20, instituições financeiras enquadradas nesse segmento devem elaborar demonstrações financeiras consolidadas anuais adotando o padrão contábil internacional de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, não sendo requerida a elaboração dessas em outra data base. A Administração do Banco decidiu por elaborar e divulgar as demonstrações financeiras consolidadas de 31 de dezembro de 2024 de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, adotando a faculdade prevista no art. 77 da Resolução CMN nº 4.966/2021, uma vez que tais demonstrações permitem aos quotistas, diretores, instituições financeiras e possíveis investidores do Banco avaliar a posição patrimonial e financeira, bem como o desempenho das operações do Banco para exercício findo em 31 de dezembro de 2024 em formato no qual são tomadas as principais decisões de investimentos.

A emissão destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração em 21 de fevereiro de 2024.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1838

3. Descrição das políticas contábeis materiais

a) Estimativas contábeis

As estimativas contábeis são determinadas pela Administração, considerando fatores e premissas estabelecidas com base em julgamento, que são revisados a cada semestre. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem as provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, provisão para ajuste dos ativos ao valor provável de realização ou recuperação de ativos financeiros, as provisões para perdas, as provisões para passivos fiscais, cíveis e trabalhistas, marcação a mercado de instrumentos financeiros, os impostos diferidos, entre outros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

b) Disponibilidades

Disponibilidades são representadas por caixa em moeda nacional, depósitos bancários e disponibilidades em moedas estrangeiras.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações interfinanceiras de liquidez cujo vencimento das operações na data da efetiva aplicação seja igual ou inferior a três meses e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1839

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

d) Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

De acordo com a Circular nº 3.068, de 8 de novembro de 2001, do BACEN, os títulos e valores mobiliários são classificados de acordo com a intenção de negociação da Administração em três categorias específicas atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

(i) *Títulos para negociação* - adquiridos com a intenção de serem ativa e frequentemente negociados, são ajustados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período;

(ii) *Títulos disponíveis para a venda* - que não se enquadrem como para negociação nem como mantidos até o vencimento, são contabilizados pelo valor de mercado, sendo os seus rendimentos intrínsecos reconhecidos na demonstração de resultado e os ganhos e as perdas decorrentes das variações do valor de mercado ainda não realizados reconhecidos em conta específica do patrimônio líquido até a sua realização por venda, líquido dos correspondentes efeitos tributários, quando aplicável. Os ganhos e perdas quando realizados, são reconhecidos mediante a identificação específica na data de negociação, na demonstração do resultado, em contrapartida de conta específica do patrimônio líquido, líquido dos correspondentes efeitos tributários; e

(iii) *Títulos mantidos até o vencimento* - adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento, são avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período.

A Administração determina diretrizes para a classificação de títulos e valores mobiliários entre as categorias dispostas na Circular BACEN nº 3.068/01. As classificações dos títulos existentes na carteira, assim como aqueles adquiridos no período, são periódica e sistematicamente avaliadas de acordo com tais diretrizes. Conforme estabelecido no artigo 5º da referida circular, a reavaliação quanto à classificação de títulos e valores mobiliários só pode ser efetuada por ocasião dos balancetes semestrais. Além disso, no caso da transferência da categoria “mantidos até o vencimento” para as demais, essa só poderá ocorrer por motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto, que tenha ocorrido após a data da classificação. A metodologia de ajuste a valor de mercado atende aos critérios de mensuração dos ativos financeiros, previsto pela Resolução CMN nº 4.924/21.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1840

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

e) Instrumentos financeiros derivativos

As operações com instrumentos financeiros derivativos, compostos de operações de futuros e *swap*s, são mensurados na data do balanço a valor de mercado. Esses instrumentos são utilizados para proteger exposições de risco ou para modificar as características de ativos e passivos financeiros que sejam altamente correlacionados no que se refere às alterações no seu valor de mercado em relação ao valor de mercado do item que estiver sendo protegido, tanto no início quanto ao longo da vida do contrato e considerado efetivo na redução do risco associado à exposição a ser protegida.

As operações que utilizam instrumentos financeiros derivativos destinados a hedge são classificadas como *hedge* de risco de mercado ou *hedge* de fluxo de caixa, segundo os critérios definidos na Circular BACEN nº 3.082/02 e alterações subsequentes.

f) Operações de crédito e provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito

A classificação do risco das operações de crédito e a constituição da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito foram definidas para cobrir eventuais perdas e levam em consideração os riscos específicos e globais da carteira, bem como as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 do Conselho Monetário Nacional - CMN.

As baixas de operações de crédito contra prejuízo são efetuadas após decorridos seis meses de sua classificação no rating “H”.

A provisão foi constituída de acordo com os critérios de classificação das operações de crédito com base na Resolução nº 2.682, do CMN, e legislação complementar. O montante constituído é considerado pela Administração suficiente para cobrir as prováveis perdas na realização dos créditos julgados de difícil liquidação.

As rendas de operações de crédito vencidas há 60 dias ou mais, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita, quando efetivamente recebidas.

g) Operações de venda ou transferência de ativos financeiros

De acordo com a Resolução CMN nº 3.533/08 e alterações posteriores, o registro contábil da baixa do ativo financeiro está relacionado à retenção substancial dos riscos e benefícios na operação de venda ou transferência, de acordo com as seguintes categorias:

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1841

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

g) Operações de venda ou transferência de ativos financeiros--Continuação

(i) Operações com transferência substancial dos riscos e benefícios;

(ii) Operações com retenção substancial dos riscos e benefícios;

(iii) Operações sem transferência nem retenção substancial dos riscos e benefícios.

Nas operações de venda ou transferência de ativos financeiros com transferência substancial dos riscos e benefícios, o ativo financeiro objeto de venda ou de transferência é baixado do título contábil utilizado para registro da operação original, devendo o resultado positivo ou negativo apurado na negociação apropriado ao resultado do período de forma segregada.

Nas operações de venda ou transferência de ativos financeiros em que existe retenção substancial dos riscos e benefícios, o ativo financeiro objeto de venda ou de transferência permanece registrado no ativo em sua totalidade. Os valores recebidos na operação são registrados no ativo com contrapartida no passivo referente à obrigação assumida. As receitas e despesas são apropriadas de forma segregada ao resultado do período pelo prazo remanescente da operação.

h) Operações com cartão de crédito

Os valores a receber dos usuários de cartão de crédito pela utilização dos cartões para pagamento em estabelecimentos conveniados são contabilizados em “Valores a receber relativos a transações de pagamento”, sem característica de operação de crédito. As operações de compras parceladas com juros e parcelamento da fatura são reclassificadas para operações de crédito.

i) Outros ativos circulantes e não circulantes

Estão demonstrados pelo valor do principal, atualizado com base no indexador contratado, quando for o caso, acrescido dos rendimentos e encargos decorridos.

j) Outros ativos - despesas antecipadas

São representadas pelas aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos direitos de benefícios ou prestação de serviços ocorrerão em períodos futuros, sendo registradas no resultado de acordo com o princípio da competência.

Os custos incorridos relacionados com ativos correspondentes e que gerarão receitas em períodos subsequentes, são apropriados ao resultado de acordo com os prazos e montantes dos benefícios esperados e baixados diretamente no resultado quando os bens e direitos correspondentes já não fizerem parte dos ativos ou quando não são mais esperados benefícios futuros.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1842

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

k) Imobilizado de uso

Demonstrado ao custo de aquisição. A depreciação do imobilizado de uso é computada pelo método linear, com base nas taxas anuais definidas pela legislação fiscal, que levam em consideração a vida útil econômica dos bens.

l) Intangível

No ativo intangível estão registrados os valores relativos a licenças, desenvolvimento de software e o registro da marca, demonstrados ao custo de aquisição, líquidos da amortização linear por taxas que contemplam a sua vida útil econômica.

m) Investimentos

Os investimentos em empresas controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais. O ágio fundamentado na expectativa de resultados futuros, caso aplicável, é amortizado em consonância com os prazos das projeções que o justificaram.

n) Redução ao valor recuperável de ativo

O Banco e empresas controladas revisam anualmente se há alguma indicação de perda no valor recuperável dos ativos (*impairment*). Eventuais perdas, quando identificadas, são reconhecidas no resultado do período.

o) Depósitos a prazo, captações no mercado, recursos de aceites e emissão de títulos

São demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base "*pro-rata die*".

p) Outros passivos circulantes e não circulantes

São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias ou cambiais incorridos.

q) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

As práticas contábeis para registro, mensuração e divulgação de ativos e passivos contingentes estão consubstanciadas na Resolução nº 3.823/09, do BACEN:

Ativos contingentes - não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre os quais não cabem mais recursos;

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1843

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

q) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais--Continuação

Passivos contingentes - classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem provisão e divulgação; e

Provisões para passivos fiscais, cíveis e trabalhistas - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

r) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda - IRPJ é constituída à alíquota de 15% sobre o lucro real, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro real excedente a R$240 no ano. A provisão para a contribuição social - CSLL é constituída à alíquota de 20% sobre o lucro real para o Banco, de 15% na controlada Financeira e de 9% para as demais empresas subsidiárias.

Os impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias e prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social foram constituídos com base nas alíquotas supracitadas e estão em conformidade com a Resolução CMN nº 4.842/20, e serão realizados, para as diferenças temporárias, quando da utilização e/ou reversão das respectivas provisões sobre as quais foram constituídos e, para o prejuízo fiscal e base negativa de CSLL, de acordo com a geração de lucros tributáveis.

Os créditos tributários de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, calculados sobre adições temporárias, prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social são registrados no grupo “Créditos tributários” no ativo ou “Obrigações fiscais correntes e diferidas” no passivo, de acordo com o prazo estimado de realização.

s) Apuração de resultados

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, independente de recebimento ou pagamento.

t) Lucro ou prejuízo por ação

O lucro ou prejuízo por ação básico é calculado mediante a divisão do lucro líquido atribuível aos acionistas controladores pela média ponderada do número de ações ordinárias nas datas das demonstrações financeiras.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1844

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

u) Resultados não recorrentes

Resultados não recorrentes correspondem aos impactos econômicos de eventos que não estejam relacionados com as atividades usuais da instituição ou que não haja previsão que ocorram no futuro.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram identificados resultados não recorrentes no Banco e no Consolidado, conforme descrito na nota 28.

v) Eventos subsequentes

Correspondem a eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações financeiras e a data da autorização da emissão das demonstrações financeiras. Podem ser identificados como:

- Eventos que originam ajuste: são aqueles que evidenciam condições já existentes na data-base das demonstrações financeiras;
- Eventos que não originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que surgiram subsequentemente à data-base das demonstrações financeiras.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram identificados eventos subsequentes, conforme descrito na nota 29.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Banco		Consolidado	
	31/12/2024	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Disponibilidades	**228.688**	266.910	**229.854**	267.066
Disponibilidades em moeda estrangeira	**566**	267	**566**	267
	229.254	267.177	**230.420**	267.333
Aplicações interfinanceiras de liquidez				
Letras Financeiras do Tesouro	**1.174.990**	-	**1.174.990**	-
Notas do Tesouro Nacional	**-**	186.039	**-**	186.039
	1.174.990	186.039	**1.174.990**	186.039
Total	**1.404.244**	453.216	**1.405.410**	453.372

Em 31 de dezembro de 2024, do total do saldo de disponibilidades no Banco e no Consolidado, R$226.277 (R$266.183 em 31 de dezembro de 2023) correspondia a numerário disponível em terminais de autoatendimento - ATMs.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1845

4. Caixa e equivalentes de caixa--Continuação

Para fins da demonstração dos fluxos de caixa, os saldos de caixa e equivalentes de caixa incluem, conforme Resolução CMN nº 4.818/20 e CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, dinheiro em caixa, depósito bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento, na data de aquisição, igual ou inferior a três meses.

5. Aplicações interfinanceiras de liquidez

	Banco		Consolidado	
	31/12/2024	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Aplicações no Mercado Aberto	**1.174.990**	186.039	**1.174.990**	186.039
Posição Bancada	**1.174.990**	186.039	**1.174.990**	186.039
Letras Financeiras do Tesouro	**1.174.990**	-	**1.174.990**	-
Notas do Tesouro Nacional	**-**	186.039	**-**	186.039
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	**-**	23.686	**-**	-
Aplicações em depósitos interfinanceiros	**-**	23.686	**-**	-
Total	**1.174.990**	209.725	**1.174.990**	186.039

Estão representadas por operações compromissadas lastreadas por títulos públicos e aplicações em certificados de depósitos interfinanceiros.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1846

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

a) Composição da carteira

	Banco		Consolidado	
	31/12/2024	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Carteira própria				
Títulos para negociação				
Cotas de fundos de investimento	**-**	-	**34.043**	10.010
Outros títulos de renda fixa	**106.402**	-	**106.402**	-
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**130.399**	593.850	**130.399**	597.847
Letras do Tesouro Nacional - LTN	**-**	733.773	**-**	733.773
Letras Financeiras	**1.073**	26.308	**1.073**	26.308
Títulos disponíveis para venda				
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**-**	-	**-**	4.737
Títulos mantidos até o vencimento				
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**9.681**	-	**9.681**	-
Notas do Tesouro Nacional - NTN	**2.921**	-	**2.921**	-
Títulos de capitalização	**-**	-	**2.572**	3.120
Vinculados a compromisso de recompra				
Títulos para negociação				
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**6.236**	7.549	**6.236**	7.549
Vinculados à prestação de garantia				
Títulos para negociação				
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**416.370**	22.946	**416.370**	22.946
Títulos disponíveis para venda				
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**14.394**	35.107	**14.394**	35.107
Títulos mantidos até o vencimento				
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**94.511**	93.849	**94.511**	93.849
Notas do Tesouro Nacional - NTN	**87.945**	151.492	**87.945**	151.492
Títulos Públicos - Outros países (a)	**533.966**	-	**533.966**	-
Debêntures	**1.392.720**	723.573	**1.392.720**	723.573
Instrumentos financeiros derivativos				
Operações de Swap	**407.994**	13.281	**407.994**	13.281
Total	**3.204.612**	2.401.728	**3.241.227**	2.423.592
Circulante	**1.011.094**	1.471.902	**1.045.137**	1.487.896
Não circulante	**2.193.518**	929.826	**2.196.090**	935.696

(a) Título emitido pelo KDB - Korea Development Bank

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1847

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

a) Composição da carteira--Continuação

(a) Do total das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, R$867 referem-se à garantia de operações realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (R$8.629 em 31 de dezembro de 2023), R$0 à garantia de operações de swap (R$64.656 em 31 de dezembro de 2023), R$72.771 à garantia da operação com credenciadora de cartão de crédito (R$65.633 em 31 de dezembro de 2023), R$14.394 à garantia de contratos de prestação de serviços (R$12.984 em 31 de dezembro de 2023), R$36.566 à garantia de captação em dólar no exterior (R$0 em 31 de dezembro de 2023), e R$400.677 à bloqueio de garantia para aumento de capital. Do total das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTNB, R$72.089 referem-se à garantia de operações realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (R$104.243 em 31 de dezembro de 2023), R$0 à garantia de operações de swap (R$47.249 em 31 de dezembro de 2023) e R$15.856 à garantia de captação em dólar no exterior.

Os títulos e valores mobiliários classificados como “Títulos para negociação” e “Títulos disponíveis para venda” são registrados pelo valor de mercado, com base em preços e taxas divulgados pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pelos administradores dos fundos de investimentos e pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão, refletindo a precificação atribuída pelos operadores que levam em conta a demanda e a oferta do papel.

Os títulos e valores mobiliários classificados como “Títulos mantidos até o vencimento” são registrados pelo custo histórico amortizado, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. A Administração do Banco declara que tem a capacidade financeira e a intenção de manter até as datas de vencimento os títulos classificados nesta categoria.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não foram efetuadas reclassificações entre as categorias dos títulos e valores mobiliários, como também não ocorreram alienações de títulos classificados na categoria “Títulos mantidos até o vencimento”.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1848

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

b) Classificação de títulos e valores mobiliários

	Banco				Consolidado			
	31/12/2024		31/12/2023		31/12/2024		31/12/2023	
	Custo atualizado	Valor de mercado	Custo atualizado	Valor de mercado	Custo atualizado	Valor de mercado	Custo atualizado	Valor de mercado
Mantidos para negociação								
Sem vencimento	**-**	**-**	-	-	**34.043**	**34.043**	10.010	10.010
A vencer em até 12 meses	**517.215**	**517.231**	26.307	26.307	**517.215**	**517.231**	30.299	30.304
A vencer acima de 12 meses	**143.307**	**143.249**	1.352.531	1.358.119	**143.307**	**143.249**	1.352.531	1.358.119
Subtotal	**660.522**	**660.480**	1.378.838	1.384.426	**694.565**	**694.523**	1.392.840	1.398.433
Disponível para a venda								
A vencer em até 12 meses	**14.396**	**14.394**	22.116	22.123	**14.396**	**14.394**	22.829	22.836
A vencer acima de 12 meses	**-**	**-**	12.982	12.984	**-**	**-**	17.004	17.008
Subtotal	**14.396**	**14.394**	35.098	35.107	**14.396**	**14.394**	39.833	39.844
Mantidos até o vencimento								
A vencer em até 12 meses	**323.348**	**323.340**	64.207	63.886	**323.348**	**323.340**	65.481	65.160
A vencer acima de 12 meses	**1.798.396**	**1.794.823**	904.707	904.650	**1.800.968**	**1.797.395**	906.553	906.496
Subtotal	**2.121.744**	**2.118.163**	968.914	968.536	**2.124.316**	**2.120.735**	972.034	971.656
Instrumentos financeiros derivativos								
A vencer em até 12 meses	**12.872**	**12.872**	1.145	1.145	**12.872**	**12.872**	1.145	1.145
A vencer acima de 12 meses	**395.122**	**395.122**	12.136	12.136	**395.122**	**395.122**	12.136	12.136
	407.994	**407.994**	13.281	13.281	**407.994**	**407.994**	13.281	13.281
Total	**3.204.656**	**3.201.031**	2.396.131	2.401.350	**3.241.271**	**3.237.646**	2.417.988	2.423.214

c) Instrumentos financeiros derivativos - *Hedge*

Em 31 de dezembro de 2024, o Banco possuía estruturas de proteção classificadas como *hedge* de fluxo de caixa, cujo objeto de proteção correspondia a captações pós-fixadas, indexadas ao CDI, onde os instrumentos de hedge correspondiam a contratos de DI futuro, negociados na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; também possuía contratos de *swap* para proteção das captações pós-fixadas indexadas à inflação (IPCA).

Qualquer ganho ou perda do instrumento de *hedge* relacionado ao *hedge* de fluxo de caixa com a parcela efetiva é reconhecido no patrimônio líquido, em outros resultados abrangentes, líquido dos efeitos tributários. Com isso, os ajustes de marcação a mercado dos instrumentos de *hedge*, anteriormente reconhecidos no resultado financeiro antes de sua designação como instrumento de *hedge*, passam a ser acumulados no patrimônio líquido e transitam ao resultado no mesmo período e grupo contábil do reconhecimento da operação objeto do *hedge*. A parcela não efetiva do *hedge* é imediatamente reconhecida no resultado do exercício.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1849

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

c) Instrumentos financeiros derivativos - *Hedge*--Continuação

Ainda como estratégia de proteção, em 31 de dezembro de 2024, o Banco possuía duas estruturas de *hedge* de risco de mercado (valor justo). A primeira, cujo objeto de proteção é proveniente de parcelas de créditos consignados prefixados, onde os instrumentos de *hedge* correspondiam a contratos de *swap*. A segunda, cujo objeto de proteção é proveniente de uma captação em dólar, onde o instrumento de *hedge* também corresponde a contrato de *swap.*

Os ativos financeiros objetos de *hedge* e os respectivos instrumentos financeiros derivativos relacionados ao *hedge* de risco de mercado são contabilizados pelo valor justo e quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo dos derivativos são reconhecidos no resultado do exercício. Qualquer ineficácia é reconhecida no resultado como a diferença entre a alteração no valor justo.

O monitoramento da efetividade do *hedge*, que mensura a neutralização pelos instrumentos financeiros derivativos dos efeitos das flutuações de mercado sobre os itens protegidos, é efetuado mensalmente. A efetividade apurada para cada estrutura de *hedge* está dentro do intervalo estabelecido pela Circular nº 3.082/02, do BACEN.

i) *Política de utilização*

O Banco contrata operações de *hedge* para eliminar ou reduzir riscos associados à variação de preços de algumas variáveis cujas oscilações, eventualmente, possam causar forte impacto no valor da empresa. A política de utilização dessas operações define o processo de *hedge*, do risco de fluxo de caixa e da variação das taxas de juros e da inflação, visando garantir a liquidez adequada, observando as regras dispostas no Normativo de Gerenciamento do Risco de Mercado e IRRBB e em atendimento à regulamentação vigente de exposição ao risco. Todas as operações de *hedge* são avaliadas e aprovadas pela diretoria competente, ou mesmo em comitê responsável (ALCO).

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1850

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

c) Instrumentos financeiros derivativos - *Hedge*--Continuação

ii) *Objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos*

O gerenciamento de risco de mercado é realizado pela aplicação dos procedimentos padronizados e instituídos em políticas corporativas, tais como: VaR, Sensibilidade, Risco de Liquidez e Cenários de stress. A alocação dos recursos disponíveis do Banco e empresas controladas é feita sempre visando mitigar a exposição ao risco de mercado e a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado das posições detidas por uma instituição financeira, bem como das suas margens financeiras, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos índices, dos preços de ações e dos preços de mercadorias.

iii) *Critérios de avaliação e mensuração, métodos e premissas utilizados na apuração do valor de mercado*

O valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos é apurado com base em taxas referenciais de mercado divulgadas principalmente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

As premissas utilizadas para cálculo do valor de mercado dos objetos de *hedge* são também as taxas referenciais dos derivativos utilizados como instrumento de *hedge*, divulgadas pela B3.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1851

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

c) Instrumentos financeiros derivativos - *Hedge*--Continuação

iv) *Valores agrupados por ativo, indexador de referência, contraparte, local de negociação (bolsa ou balcão) e faixas de vencimento, destacados os valores de referência, de custo, de mercado e em risco da carteira*

Hedge de Fluxo de Caixa - Risco Taxa de Juros

***Hedge* de taxa de juros**	**31/12/2024**			
Banco e Consolidado	**Valor de referência**	**Valor de curva**	**Ajuste a valor de mercado**	**Valor justo**
Objeto do *Hedge*				
LF pós-fixados - CDI	**108.219**	**(2.443)**	**14.587**	**12.144**
Instrumento de *Hedge*				
Futuros DI (a)	**107.985**	**(2.728)**	**14.587**	**11.859**
Objeto do *Hedge*				
Debêntures	**728.942**	**(14.478)**	**35.028**	**20.550**
Instrumento de *Hedge*				
Futuros DI (a)	**728.877**	**(14.559)**	**35.028**	**20.469**

(a) Contratos de Futuros DI negociados na B3 com o maior vencimento em janeiro de 2030.

Hedge de Fluxo de Caixa - Inflação IPCA

***Hedge* de IPCA**	**31/12/2024**			
Banco e Consolidado	**Valor de referência**	**Valor de curva**	**Ajuste a valor de mercado**	**Valor justo**
Objeto do *Hedge*				
CDB pós-fixados - IPCA	**2.383.593**	**2.737.950**	**(38.387)**	**2.699.563**
Instrumento de *Hedge*				
Swap (b) *(ponta ativa) (c)*	**2.383.211**	**2.737.119**	**(38.196)**	**2.698.923**

(b) Contratos de Swaps negociados em mercado balcão, registrados na B3 com maior vencimento em agosto de 2028. O valor justo está demonstrado na nota 6.a.

(c) Os valores relativos ao diferencial a receber ou a pagar são contabilizados em conta de ativo ou passivo, respectivamente. O valor justo líquido dos swaps é de R$2.436 negativo (nota 13).

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1852

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

c) Instrumentos financeiros derivativos - *Hedge*--Continuação

iv) *Valores agrupados por ativo, indexador de referência, contraparte, local de negociação (bolsa ou balcão) e faixas de vencimento, destacados os valores de referência, de custo, de mercado e em risco da carteira*--Continuação

Hedge de Risco de Mercado - Risco de Taxa Juros pré-fixadas

***Hedge* de risco de mercado - pré x DI**	**31/12/2024**			
Banco e Consolidado	**Valor de referência**	**Valor de curva**	**Ajuste a valor de mercado**	**Valor justo**
Objeto do *Hedge*				
Parcelas crédito consignado (d)	**7.172.936**	**7.514.955**	**(359.710)**	**7.155.245**
Instrumento de *Hedge*				
Swap (e) *(ponta passiva) (f)*	**7.172.915**	**7.514.927**	**(359.703)**	**7.155.224**

(d) O relacionamento dos hedges está formalizado em memorando, onde contemplam parcelas de contratos consignados com vencimentos dentro do vértice, onde seus valores se aproximam do notional de cada vencimento do derivativo (nota 7.a).

(e) Contratos de swaps negociados em mercado balcão, registrados na B3, com maior vencimento em novembro de 2028.

(f) Os valores relativos ao diferencial a receber ou a pagar são contabilizados em conta de ativo ou passivo, respectivamente. O valor justo líquido dos swaps é de R$368.265 a receber (nota 6.a).

***Hedge* de risco de mercado - pré x IPCA**	**31/12/2024**			
Banco e Consolidado	**Valor de referência**	**Valor de curva**	**Ajuste a valor de mercado**	**Valor justo**
Objeto do *Hedge*				
Parcelas crédito consignado (d)	**16.700**	**16.798**	**21**	**16.819**
Instrumento de *Hedge*				
Swap (g) (ponta passiva) (h)	**16.700**	**16.798**	**21**	**16.819**

(g) Contratos de swaps negociados em mercado balcão, registrados na B3, com maior vencimento em dezembro de 2026.

(h) Os valores relativos ao diferencial a receber ou a pagar são contabilizados em conta de ativo ou passivo, respectivamente. O valor justo líquido dos swaps é de R$184 a receber (nota 6.a).

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1853

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

c) Instrumentos financeiros derivativos - *Hedge*--Continuação

iv) *Valores agrupados por ativo, indexador de referência, contraparte, local de negociação (bolsa ou balcão) e faixas de vencimento, destacados os valores de referência, de custo, de mercado e em risco da carteira*--Continuação

Hedge de Risco de Mercado - Risco de Taxa Juros pré-fixadas--Continuação

***Hedge* de risco de mercado - moeda**	**31/12/2024**			
Banco e Consolidado	**Valor de referência**	**Valor de curva**	**Ajuste a valor de mercado**	**Valor justo**
Objeto do *Hedge*				
Captação no exterior (dólar) (i)	**476.463**	**482.164**	**(2.061)**	**480.103**
Instrumento de *Hedge*				
Swap (j) (ponta passiva) (k)	**476.463**	**482.164**	**(2.061)**	**480.103**

(i) O relacionamento do hedge está formalizado em memorando, onde contempla a captação em dólar no exterior (nota 7.a).

(j) Contrato de swap negociado em mercado balcão, registrados na B3, com vencimento em março de 2026.

(k) Os valores relativos ao diferencial a receber ou a pagar são contabilizados em conta de ativo ou passivo, respectivamente. O valor justo líquido dos swaps é de R$33.268 a receber (nota 6.a).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, algumas operações deixaram de ser qualificadas como *hedge* de fluxo de caixa, o que gerou no período o resultado de R$(844), apresentado na rubrica “Resultado de instrumentos financeiros derivativos”.

Valor de referência: *Notional*.

Valor Presente: valor calculado para fins de apresentação a partir do valor total do principal da data de início até a data de referência da demonstração financeira.

Valor Justo: o método de apuração do valor justo, utilizado pelo Banco, consiste em determinar o valor futuro com base nas condições das operações contratadas, e em seguida o valor presente com base nas curvas de mercado vigentes, divulgadas pela B3.

Ajuste a Valor de Mercado: variação do valor justo (marcação à mercado (-) curva) do instrumento e/ou objeto de *hedge*.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1854

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

c) Instrumentos financeiros derivativos - *Hedge*--Continuação

v) *Valor e tipo de margens dadas em garantia*

	31/12/2024	31/12/2023
LFT dadas em garantia à B3	**867**	8.629
NTNBs dadas em garantia à B3	**72.089**	104.243
Margem utilizada (incluindo outros derivativos trading)	**31.083**	81.741
LFT dadas em garantias para *Swaps*	**-**	64.656
NTNBs dadas em garantias para *Swaps*	**-**	47.249
Margem utilizada	**-**	111.992

7. Operações de crédito e valores a receber relativos a transações de pagamento

a) Composição das operações de crédito e valores a receber relativos a transações de pagamento

	Banco/Consolidado	
	31/12/2024	31/12/2023
Empréstimos crédito pessoal	**4.560.165**	3.423.945
Empréstimos crédito pessoal consignado	**13.401.230**	8.746.757
Adiantamentos a depositantes	**77**	1.996
Empréstimos cheque especial	**-**	460
Empréstimos cartão de crédito	**19.069**	25.909
Empréstimos cartão de crédito consignado	**1.909.458**	1.112.579
Operações de crédito cedidas (nota 7.g)	**3.965.055**	2.316.010
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	**(981.839)**	(833.713)
Subtotal operações de crédito	**22.873.215**	14.793.943
Ajuste a valor de mercado operações de crédito - objeto de hedge (nota 6.c)	**(359.688)**	26.624
Total operações de crédito	**22.513.527**	14.820.567
Operações com característica de concessão de crédito	**138.459**	145.604
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	**(1.741)**	(1.501)
Total valores a receber relativos a transações de pagamento	**136.718**	144.103
Total operações de crédito e valores a receber relativos a transações de pagamento	**22.650.245**	14.964.670
Circulante	**4.489.483**	4.362.944
Operações de crédito	**4.923.856**	4.706.437
Valores a receber relativos a transações de pagamento	**138.439**	145.586
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	**(572.812)**	(489.079)
Não circulante	**18.160.762**	10.601.726
Operações de crédito	**18.571.509**	10.947.843
Valores a receber relativos a transações de pagamento	**21**	18
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	**(410.768)**	(346.135)

As operações com característica de concessão de crédito referem-se aos valores a receber dos usuários de cartão de crédito até a data de vencimento das faturas pela utilização em estabelecimentos conveniados para pagamento de compras.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1855

7. Operações de crédito e valores a receber relativos a transações de pagamento--Continuação

b) Composição da carteira por vencimento

As operações de crédito apresentam o seguinte perfil por faixa de vencimento das parcelas:

	Banco/Consolidado	
	31/12/2024	**31/12/2023**
Vencidos	**371.447**	305.483
A vencer até 3 meses	**1.670.205**	1.662.977
A vencer de 3 até 12 meses	**3.727.469**	2.883.563
A vencer de 1 a 3 anos	**6.728.655**	4.165.702
A vencer de 3 a 5 anos	**5.987.958**	3.597.499
A vencer acima de 5 anos	**5.507.779**	3.158.036
Total	**23.993.513**	15.773.260

c) Composição da carteira de operações de crédito e valores a receber relativos a transações de pagamento por níveis de risco e provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito

		Banco/Consolidado			
		Carteira		Provisão	
Nível de risco	**% de provisão**	**31/12/2024**	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
A	0,5%	**22.499.242**	14.474.342	**(112.499)**	(72.372)
B	1%	**239.424**	198.208	**(2.394)**	(1.982)
C	3%	**176.176**	140.212	**(5.285)**	(4.206)
D	10%	**75.664**	97.162	**(7.566)**	(9.716)
E	30%	**117.870**	88.152	**(35.361)**	(26.446)
F	50%	**91.917**	72.198	**(45.959)**	(36.099)
G	70%	**62.348**	61.977	**(43.644)**	(43.384)
H	100%	**730.872**	641.009	**(730.872)**	(641.009)
Total		**23.993.513**	15.773.260	**(983.580)**	(835.214)

d) Concentração dos maiores tomadores de crédito

	Banco/Consolidado			
	31/12/2024		31/12/2023	
	Valor	**Carteira**	**Valor**	**Carteira**
20 maiores	**5.269**	**0,02%**	3.797	0,02%
50 maiores seguintes	**8.872**	**0,04%**	7.224	0,05%
Demais	**23.979.372**	**99,94%**	15.762.239	99,93%
Total	**23.993.513**	**100%**	15.773.260	100%

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1856

7. Operações de crédito e valores a receber relativos a transações de pagamento--Continuação

e) Movimentação da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito

	Banco/Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Saldo inicial	**896.097**	**835.214**	**577.952**
Constituição de provisões para perdas esperadas sobre operações de crédito	**549.167**	**1.051.238**	**819.798**
Constituição de provisões para perdas esperadas sobre valores a receber relativos a transações de pagamento	**126**	**240**	**373**
Baixas por perdas (compensação)	**(461.810)**	**(903.112)**	**(562.909)**
Saldo final	**983.580**	**983.580**	**835.214**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram recuperados créditos lançados anteriormente a prejuízo no montante de R$101.599 (R$55.895 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023) registrados em receitas da intermediação financeira de operações de crédito.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o montante das operações de crédito refinanciadas foi de R$16.288.012, e das operações de crédito renegociadas foi de R$409.986, totalizando R$16.697.998 (R$10.168.228 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023).

f) Aquisição de operação de crédito sem retenção substancial dos riscos e benefícios

O Banco possui contratos de cessão de crédito sem coobrigação e sem retenção substancial de riscos e benefícios junto à instituição financeira, tendo o Banco como adquirente e a contraparte como vendedora. Em 31 de dezembro de 2024, o saldo das operações de crédito adquiridas era R$2.541.563 (R$1.050.305 em 31 de dezembro de 2023), e o prêmio pago na aquisição das operações de crédito, líquido da amortização do período era de R$296.612 (R$162.214 em 31 de dezembro de 2023), conforme demonstrado na nota 9.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1857

7. Operações de crédito e valores a receber relativos a transações de pagamento--Continuação

g) Cessões de crédito

i) *Cessões de crédito - sem coobrigação*

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Consolidado realizou operações de cessão de créditos classificadas na categoria de "sem retenção substancial de riscos e benefícios" de créditos vencidos no total R$15.465 e baixados para prejuízo no montante de R$118.758, para a parte não relacionadas B. Hoepers Companhia Securitizadoras de Crédito.

ii) *Cessões de crédito - com coobrigação*

A classificação como retenção substancial dos riscos e benefícios, nas operações de cessões de créditos, configura-se pela coobrigação nas cessões de crédito ou pela aquisição de cotas subordinadas dos fundos cessionários. Na referida classificação, as operações cedidas permanecem registradas no ativo da instituição cedente e os recursos recebidos são registrados no ativo com a contrapartida no passivo, em função da obrigação assumida. As receitas e despesas referentes às cessões de crédito realizadas são reconhecidas no resultado conforme prazo remanescente das operações.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o Banco realizou operações de cessão de crédito pessoal consignado com retenção substancial de riscos e benefícios entre as partes não relacionadas Vert-9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e Vert-5 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. O saldo das operações cedidas e das obrigações assumidas em 31 de dezembro de 2024 e em 31 de dezembro de 2023 eram, conforme segue:

	31/12/2024	31/12/2023
Crédito pessoal consignado		
Operações cedidas	**3.965.055**	2.316.010
Obrigações assumidas (nota 15)	**4.460.042**	2.375.782

h) Contratos em garantia

Em 31 de dezembro de 2024, operações de crédito no montante de R$3.080.517 (R$2.173.805 em 31 de dezembro de 2023), estavam vinculadas a garantias dos Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGEII) (nota 13) junto ao FGC - Fundo Garantidor de Crédito.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1858

8. Impostos a recuperar

	Banco		Consolidado	
	31/12/2024	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
IRPJ e CSLL a recuperar	**13.178**	-	**18.080**	2.664
ISSQN retido na fonte	**93**	95	**93**	100
COFINS a recuperar	**-**	-	**-**	46
PIS a recuperar	**-**	-	**-**	12
Outros	**-**	-	**133**	17
Total	**13.271**	95	**18.306**	2.839

9. Outros ativos - devedores diversos

	Banco		Consolidado	
	31/12/2024	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Prêmio pago na aquisição de operações de crédito (b)	**296.612**	162.214	**296.612**	162.214
Valores a receber arrecadação	**202.164**	91.621	**206.140**	95.506
Valores a receber de terceiros	**9.634**	8.446	**9.634**	8.447
Cauções (a)	**4.349**	4.013	**21.601**	20.424
Adiantamentos diversos	**3.857**	3.158	**4.579**	5.180
Valores a receber numerários	**2.823**	745	**2.823**	745
Dividendos a receber	**1.990**	-	**-**	-
Comissões a receber	**-**	-	**44.370**	15.759
Outros	**6.732**	4.147	**10.469**	5.687
Total	**528.161**	274.344	**596.228**	313.962

(a) Valor referente a cauções sobre contratos de aluguel do Banco Agibank S.A. e dos pontos de atendimento das subsidiárias Soldi Promotora de Vendas Ltda. e Promil Promotora de Vendas Ltda..

(b) Prêmio pago na aquisição de operações de crédito, líquido da amortização do período, conforme descrito na nota 7.f.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1859

10. Outros ativos - despesas antecipadas

	Banco		Consolidado	
	31/12/2024	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Custos com operações de crédito portadas (a)	**172.000**	104.830	**172.000**	104.829
Comissões sobre captação (b)	**80.593**	89.378	**80.592**	89.378
Custos vinculados à operação de cessão de créditos (c)	**22.669**	14.871	**22.669**	14.871
Custos vinculados a operações de captação (d)	**12.575**	2.186	**12.575**	2.186
Garantias sobre equipamentos de informática	**843**	1.483	**2.006**	1.784
Outras (e)	**10.815**	2.591	**16.178**	5.213
Total	**299.495**	215.339	**306.020**	218.261
Circulante	**118.846**	78.919	**123.784**	80.463
Não circulante	**180.649**	136.420	**182.236**	137.798

(a) Valor referente a Ressarcimento de Custos Operacionais - RCO e tarifas da Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP pagos sobre operações de crédito portadas de outras instituições financeiras, sendo reconhecido no resultado do exercício no decorrer do prazo da operação principal.

(b) Valor referente a comissões pagas a terceiros sobre operações de captação, sendo reconhecido no resultado do exercício no decorrer do prazo da operação principal.

(c) Valor referente a custos vinculados à operação de cessão de créditos com coobrigação e obrigações assumidas, sendo reconhecido no resultado do exercício no decorrer do prazo da operação principal.

(d) Valor referente a custos vinculados a operações de captação, sendo reconhecidos no resultado do exercício no decorrer do prazo das operações principais.

(e) Composta majoritariamente pelo custo de mensageria, (whatsapp, e-mail, sms, push, in-app e personalization), sendo reconhecido no resultado do exercício conforme consumo.

11. Investimentos em participações em coligadas e controladas

a) Composição e movimentação dos investimentos

	Financeira (i)	**Soldi (ii)**	**Corretora (iii)**	**Telecontato (iv)**	**Promil (v)**	**Hypeflame (vi)**	**31/12/2024**
Patrimônio líquido	**35.980**	**237.755**	**306.765**	**22.114**	**386.843**	**15.339**	**1.004.796**
Resultado do período	**9.925**	**108.774**	**239.667**	**11.285**	**207.154**	**14.405**	**591.210**
Participação societária	**100%**	**100%**	**99,00%**	**99,40%**	**100%**	**99,96%**	
Valor do investimento	**35.980**	**237.755**	**303.697**	**21.981**	**386.843**	**15.333**	**1.001.589**
Resultado de equivalência	**9.925**	**108.774**	**237.270**	**11.218**	**207.154**	**14.399**	**588.740**
Total do investimento	**35.980**	**237.755**	**303.697**	**21.981**	**386.843**	**15.333**	**1.001.589**

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1860

11. Investimentos em participações em coligadas e controladas--Continuação

a) Composição e movimentação dos investimentos--Continuação

	Financeira (i)	Soldi (ii)	Corretora (iii)	Telecontato (iv)	Promil (v)	Hypeflame (vi)	31/12/2023
Patrimônio líquido	28.046	128.981	67.099	10.828	179.689	934	415.577
Resultado do período	8.381	62.239	96.190	6.382	90.233	4.163	267.588
Participação societária	100%	100%	99,00%	99,40%	100%	99,96%	
Valor do Investimento	28.046	128.981	66.428	10.763	179.689	933	414.840
Resultado de equivalência	8.381	62.239	95.228	6.343	90.233	4.161	266.585
Total do investimento	28.046	128.981	66.428	10.763	179.689	933	414.840

(i) Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("Financeira")

(ii) Soldi Promotora de Vendas Ltda. ("Soldi")

(iii) Agibank Corretora de Seguros Sociedade Simples Ltda. ("Corretora")

(iv) Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda. ("Telecontato")

(v) Promil Promotora de Vendas Ltda. ("Promil")

(vi) Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda. ("Hypeflame")

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1861

12. Imobilizado de uso e intangível

a) Composição do ativo imobilizado de uso e intangível

	Banco				
	31/12/2024			31/12/2023	
	Custo	Depreciação/ amortização acumulada	Líquido	Líquido	Taxas anuais de depreciação/ amortização %
Imobilizado de uso	**53.115**	**(34.594)**	**18.521**	18.815	
Instalações e benfeitorias	**7.179**	**(2.712)**	**4.467**	4.848	10 a 20
Móveis e utensílios	**5.464**	**(2.431)**	**3.033**	4.139	10
Máquinas e equipamentos	**2.329**	**(2.013)**	**316**	111	20
Equipamentos de informática e sistemas de processamento	**34.936**	**(25.630)**	**9.306**	8.083	20
Outros	**3.207**	**(1.808)**	**1.399**	1.634	10 a 20
Intangível	**389.610**	**(191.805)**	**197.805**	220.709	20 a 50
Intangível em curso	**9.405**	**-**	**9.405**	103.988	
Licenças de uso	**87.031**	**(70.830)**	**16.201**	17.528	
Desenvolvimento de software	**293.006**	**(120.874)**	**172.132**	99.126	
Outros	**168**	**(101)**	**67**	67	
Total - 2024	**442.725**	**(226.399)**	**216.326**		
Total - 2023	393.633	(154.109)		239.524	

	Consolidado				
	31/12/2024			31/12/2023	
	Custo	Depreciação/ amortização acumulada	Líquido	Líquido	Taxas anuais de depreciação/ amortização %
Imobilizado de uso	**118.721**	**(60.770)**	**57.951**	44.491	
Instalações e benfeitorias	**21.911**	**(5.950)**	**15.961**	9.689	10 a 20
Móveis e utensílios	**25.668**	**(9.732)**	**15.936**	13.565	10
Máquinas e equipamentos	**2.868**	**(2.307)**	**561**	322	20
Equipamentos de informática e sistemas de processamento	**54.368**	**(36.664)**	**17.704**	14.682	20
Climatização	**10.394**	**(3.995)**	**6.399**	4.923	10
Outros	**3.512**	**(2.122)**	**1.390**	1.310	20
Intangível	**399.227**	**(200.218)**	**199.009**	220.863	20 a 50
Intangível em curso	**9.405**	**-**	**9.405**	103.988	
Licenças de uso	**95.496**	**(79.243)**	**16.253**	17.555	
Desenvolvimento de software	**293.006**	**(120.874)**	**172.132**	99.126	
Outros	**1.320**	**(101)**	**1.219**	194	
Total - 2024	**517.948**	**(260.988)**	**256.960**		
Total - 2023	446.720	(181.366)		265.354	

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1862

12. Imobilizado de uso e intangível--Continuação

b) Movimentação do ativo imobilizado de uso e intangível

	Banco				
	Saldo em 31/12/2023	**Adições**	**Baixas**	**Transferências**	**Saldo em 31/12/2024**
Custo do imobilizado de uso					
Instalações e benfeitorias	6.870	**309**	**-**	**-**	**7.179**
Móveis e utensílios	6.176	**130**	**(842)**	**-**	**5.464**
Máquinas e equipamentos	2.064	**265**	**-**	**-**	**2.329**
Equipamentos de informática e sistemas de processamento	30.550	**5.403**	**(1.017)**	**-**	**34.936**
Outros	3.669	**774**	**(1.236)**	**-**	**3.207**
Total	49.329	**6.881**	**(3.095)**	**-**	**53.115**
Depreciação acumulada					
Instalações e benfeitorias	(2.022)	**(690)**	**-**	**-**	**(2.712)**
Móveis e utensílios	(2.037)	**(536)**	**142**	**-**	**(2.431)**
Máquinas e equipamentos	(1.953)	**(60)**	**-**	**-**	**(2.013)**
Equipamentos de informática e sistemas de processamento	(22.467)	**(3.920)**	**757**	**-**	**(25.630)**
Outros	(2.035)	**(502)**	**729**	**-**	**(1.808)**
Total	(30.514)	**(5.708)**	**1.628**	**-**	**(34.594)**
Custo do intangível					
Intangível em curso	103.988	**27.013**	**-**	**(121.596)**	**9.405**
Licenças de uso	71.071	**40.672**	**(24.712)**	**-**	**87.031**
Desenvolvimento de software	169.077	**5.226**	**(2.893)**	**121.596**	**293.006**
Outros	168	**-**	**-**	**-**	**168**
Total	344.304	**72.911**	**(27.605)**	**-**	**389.610**
Amortização acumulada					
Licenças de uso	(53.543)	**(41.993)**	**24.706**	**-**	**(70.830)**
Desenvolvimento de software	(69.951)	**(53.816)**	**2.893**	**-**	**(120.874)**
Outros	(101)	**-**	**-**	**-**	**(101)**
Total	(123.595)	**(95.809)**	**27.599**	**-**	**(191.805)**

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1863

12. Imobilizado de uso e intangível--Continuação

b) Movimentação do ativo imobilizado de uso e intangível--Continuação

	Consolidado					
	Saldo em 31/12/2023	**Adições**	**Baixas**	**Transferências**	**Saldo oriundo de empresas controladas**	**Saldo em 31/12/2024**
Custo do imobilizado de uso						
Instalações e benfeitorias	14.293	**7.937**	**(319)**	**-**	**-**	**21.911**
Móveis e utensílios	21.432	**5.265**	**(1.088)**	**-**	**59**	**25.668**
Máquinas e equipamentos	2.507	**365**	**(4)**	**-**	**-**	**2.868**
Equipamentos de informática e sistemas de processamento	45.668	**8.976**	**(1.326)**	**-**	**1.050**	**54.368**
Climatização	8.237	**2.612**	**(455)**	**-**	**-**	**10.394**
Outros	3.578	**949**	**(1.109)**	**-**	**94**	**3.512**
Total	95.715	**26.104**	**(4.301)**	**-**	**1.203**	**118.721**
Depreciação acumulada						
Instalações e benfeitorias	(4.604)	**(1.542)**	**196**	**-**	**-**	**(5.950)**
Móveis e utensílios	(7.867)	**(2.169)**	**336**	**-**	**(32)**	**(9.732)**
Máquinas e equipamentos	(2.185)	**(127)**	**5**	**-**	**-**	**(2.307)**
Equipamentos de informática e sistemas de processamento	(30.986)	**(6.435)**	**988**	**-**	**(231)**	**(36.664)**
Climatização	(3.314)	**(852)**	**171**	**-**	**-**	**(3.995)**
Outros	(2.268)	**(562)**	**738**	**-**	**(30)**	**(2.122)**
Total	(51.224)	**(11.687)**	**2.434**	**-**	**(293)**	**(60.770)**
Custo do intangível						
Intangível em curso	103.988	**27.013**	**-**	**(121.596)**	**-**	**9.405**
Licenças de uso	77.645	**46.945**	**(30.799)**	**-**	**1.705**	**95.496**
Desenvolvimento de software	169.077	**5.226**	**(2.893)**	**121.596**	**-**	**293.006**
Outros	295	**-**	**-**	**-**	**1.025**	**1.320**
Total	351.005	**79.184**	**(33.692)**	**-**	**2.730**	**399.227**
Amortização acumulada						
Licenças de uso	(60.090)	**(48.841)**	**30.794**	**-**	**(1.106)**	**(79.243)**
Desenvolvimento de software	(69.951)	**(53.816)**	**2.893**	**-**	**-**	**(120.874)**
Outros	(101)	**-**	**-**	**-**	**-**	**(101)**
Total	(130.142)	**(102.657)**	**33.687**	**-**	**(1.106)**	**(200.218)**

Em 31 de dezembro de 2024, o saldo de R$9.405 de intangível em curso no Banco e no Consolidado (R$103.988 no Banco e no Consolidado em 31 de dezembro de 2023) referiam-se a gastos com o desenvolvimento de projetos internos de tecnologia compostos, substancialmente, por licenças de uso e serviços de terceiros.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foi registrada a baixa do imobilizado de uso impactado pelos eventos climáticos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul, no montante líquido de R$335.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1864

13. Depósitos e demais instrumentos financeiros

Apresentamos a seguir, os depósitos e captações por faixa de vencimento:

	Banco				
	31/12/2024				31/12/2023
	Sem vencimento e até 3 meses	De 3 a 12 meses	Acima de 12 meses	Total	Total
Depósitos e demais instrumentos financeiros	**1.926.922**	**5.923.869**	**14.133.399**	**21.984.190**	15.065.821
Depósitos	**1.564.422**	**5.139.076**	**10.894.584**	**17.598.082**	13.619.237
Depósitos à vista	**320.828**	**-**	**-**	**320.828**	207.865
Depósitos a prazo	**973.553**	**4.984.546**	**10.600.407**	**16.558.506**	13.092.317
Depósitos interfinanceiros	**270.041**	**154.530**	**294.177**	**718.748**	319.055
Obrigações por operações compromissadas	**6.221**	**-**	**-**	**6.221**	7.523
Carteira própria	**6.221**	**-**	**-**	**6.221**	7.523
Recursos de aceites e emissão de títulos	**-**	**720.765**	**2.535.220**	**3.255.985**	913.694
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares	**-**	**720.765**	**2.535.220**	**3.255.985**	913.694
Relações interfinanceiras (a)	**113.129**	**-**	**-**	**113.129**	136.959
Empréstimos no exterior	**243.150**	**-**	**236.953**	**480.103**	-
Instrumentos financeiros derivativos	**-**	**8.387**	**-**	**8.387**	24.469
Outros passivos financeiros	**-**	**55.641**	**466.642**	**522.283**	363.939
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	**-**	**55.641**	**466.642**	**522.283**	363.939

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1865

13. Depósitos e demais instrumentos financeiros--Continuação

	Consolidado				
	31/12/2024				31/12/2023
	Sem vencimento e até 3 meses	De 3 a 12 meses	Acima de 12 meses	Total	Total
Depósitos e demais instrumentos financeiros	**1.925.987**	**5.901.499**	**13.216.862**	**21.044.348**	14.720.903
Depósitos	**1.563.487**	**5.116.706**	**9.978.047**	**16.658.240**	13.274.319
Depósitos à vista	**320.363**	**-**	**-**	**320.363**	206.929
Depósitos a prazo	**973.553**	**4.984.546**	**9.726.742**	**15.684.841**	12.816.249
Depósitos interfinanceiros	**269.571**	**132.160**	**251.305**	**653.036**	251.141
Obrigações por operações compromissadas	**6.221**	**-**	**-**	**6.221**	7.523
Carteira própria	**6.221**	**-**	**-**	**6.221**	7.523
Recursos de aceites e emissão de títulos	**-**	**720.765**	**2.535.220**	**3.255.985**	913.694
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares	**-**	**720.765**	**2.535.220**	**3.255.985**	913.694
Relações interfinanceiras (a)	**113.129**	**-**	**-**	**113.129**	136.959
Empréstimos no exterior	**243.150**	**-**	**236.953**	**480.103**	-
Instrumentos financeiros derivativos	**-**	**8.387**	**-**	**8.387**	24.469
Outros passivos financeiros	**-**	**55.641**	**466.642**	**522.283**	363.939
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	**-**	**55.641**	**466.642**	**522.283**	363.939

(a) Referem-se aos valores a pagar aos estabelecimentos credenciados em decorrência das operações de compra através de cartão de crédito pelos clientes do Banco.

Os saldos de depósitos a prazo e depósitos interfinanceiros são compostos, principalmente, por Certificados de Depósitos Bancários (CDB), Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC (DPGE) e por Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI), indexados a taxas prefixadas e pós-fixadas.

Os recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares referem-se à Letra Financeira (LF) e à Letra Financeira Pública (LFP), indexados a taxas prefixadas e pós-fixadas.

As taxas prefixadas variam de 6,46% a 16,44% ao ano, e as taxas pós-fixadas variam de (i) 97% a 140% do DI, (ii) IPCA + 1,65% a 9,15% ao ano e (iii) DI + 0,01% a 2,95% ao ano.

Os instrumentos de dívida elegíveis a capital referem-se à Letra Financeira Subordinada (LFS) com remuneração à taxa de DI + 2,85% a 4% ao ano e prefixada de 10,50% a 17,57% ao ano.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1866

14. Obrigações fiscais correntes

	Banco		Consolidado	
	31/12/2024	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Provisão para IRPJ e CSLL	**-**	-	**65.598**	11.030
Impostos e contribuições sobre serviços	**7.132**	4.054	**18.160**	11.263
IRRF sobre juros capital próprio	**3.151**	-	**3.151**	-
Impostos e contribuições sobre salários	**2.154**	3.254	**17.437**	16.306
PIS a recolher	**-**	1.986	**2.131**	2.379
COFINS a recolher	**-**	8.573	**9.891**	10.143
Outros	**391**	162	**860**	532
Total	**12.828**	18.029	**117.228**	51.653

15. Outros passivos - diversas

	Banco		Consolidado	
	31/12/2024	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Obrigações vinculadas a cessão (a)	**4.460.042**	2.375.782	**4.460.042**	2.375.782
Outros credores diversos	**159.348**	62.368	**162.435**	65.316
Valores a pagar a sociedades ligadas (c)	**108.887**	77.960	**-**	4.961
Obrigações por convênios oficiais (b)	**102.053**	63.515	**102.053**	63.515
Provisões para pagamentos a efetuar	**74.079**	35.676	**82.292**	38.271
Fornecedores de seguros	**51.905**	21.028	**52.123**	21.390
Fornecedores a pagar	**16.675**	29.289	**21.178**	33.277
Valores a devolver a clientes (SVR)	**13.721**	7.025	**13.721**	7.025
Obrigações com pessoal	**9.007**	6.623	**41.476**	35.408
Incentivo extraordinário cartão de crédito (d)	**8.460**	9.278	**8.460**	9.278
Outros	**5.652**	5.652	**5.652**	5.652
Total	**5.009.829**	2.694.196	**4.949.432**	2.659.875
Circulante	**1.137.834**	699.447	**1.077.437**	665.126
Não circulante	**3.871.995**	1.994.749	**3.871.995**	1.994.749

(a) Refere-se a obrigações relacionadas à cessão de créditos oriundos de operações de empréstimo consignado celebradas com aposentados e pensionistas do INSS, nos termos do contrato de promessa de transferência e aquisição de direitos creditórios e outras avenças celebrado com a Vert-9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e com a Vert-5 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (nota 7.g). No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as obrigações vinculadas à cessão foram atualizadas no montante de R$615.274 (R$491.458 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023), de acordo com as taxas pactuadas nos contratos de operações de crédito cedidos.

(b) Referem-se a recursos destinados ao pagamento de aposentadorias, pensões, e outros benefícios oriundos de órgãos oficiais.

(c) Valores a pagar referentes a serviços prestados por sociedades ligadas tais como comissões sobre operações de crédito, desenvolvimento de sistemas, call center, telemarketing e teleatendimento, serviços administrativos e outros (nota 25).

(d) Valor referente a incentivo extraordinário (*sign on bonus*) vinculado a contrato de aliança estratégica e programa de incentivos junto à Mastercard Brasil Soluções de Pagamentos Ltda., com o objetivo de aumentar o portfólio, a quantidade e o volume financeiro de transações de cartão de crédito. A receita será registrada no resultado do exercício à medida em que as condições aplicáveis definidas no contrato sejam atendidas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1867

16. Provisões para passivos cíveis, fiscais e trabalhistas

O Banco e suas controladas possuem provisões para passivos de ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em andamento, sendo que os valores estimados e suas respectivas provisões estão registrados na rubrica "Provisões para passivos cíveis, fiscais e trabalhistas" e demonstrados no quadro a seguir, conforme a natureza dos passivos.

		Banco		Consolidado	
Natureza	**Probabilidade de perda**	**31/12/2024**	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Trabalhista	Provável	**55.649**	71.720	**82.511**	111.009
Cível	Provável	**217.826**	120.134	**217.845**	120.164
Fiscal	Provável	**-**	-	**1.567**	-
Total		**273.475**	191.854	**301.923**	231.173

A movimentação da provisão para passivos cíveis, fiscais e trabalhistas é como segue:

	Banco		Consolidado	
	31/12/2024	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Saldo inicial	**191.854**	125.257	**231.173**	162.772
Provisão oriunda de empresas controladas	**-**	-	**1.012**	-
Constituição de provisão	**206.297**	121.065	**233.751**	138.788
Baixa por pagamento	**(124.676)**	(54.468)	**(164.013)**	(70.387)
Saldo final	**273.475**	191.854	**301.923**	231.173

As ações cíveis são controladas individualmente e provisionadas de acordo com a probabilidade de perda. A avaliação dessa probabilidade é realizada por meio de um modelo estatístico que considera as informações relacionadas a cada processo individualmente. Nas estimativas, são consideradas as médias históricas de perda (probabilidade e impacto), permitindo a projeção de perdas futuras com base na similaridade das características dos processos.

As ações trabalhistas são controladas individualmente e provisionadas sempre que a perda for avaliada como provável, considerando a fase processual e o histórico de perdas. Para as ações em fase de audiência, os valores provisionados correspondem à média de condenação dos últimos doze meses verificada em cada empresa do Consolidado; para as ações em fase recursal ou de liquidação, a provisão corresponde à estimativa de perda calculada por especialistas. Adicionalmente, o Banco e a Financeira constituem provisão para as ações trabalhistas nas quais figuram como polo passivo, mesmo que o vínculo empregatício do reclamante seja com outra empresa do grupo. Não existem em curso processos administrativos significativos por descumprimento de normas do Sistema Financeiro Nacional ou de pagamento de multas que possam causar impactos representativos no resultado financeiro do Banco Agibank S.A..

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1868

16. Provisões para passivos cíveis, fiscais e trabalhistas--Continuação

As ações fiscais são controladas individualmente e provisionadas sempre que a perda for avaliada como provável, considerando a análise dos advogados externos patrocinadores das ações.

Os depósitos judiciais relacionados às ações apresentadas acima no Banco totalizam R$32.553 em 31 de dezembro de 2024 (R$15.437 em 31 de dezembro de 2023) e encontram-se registrados na rubrica de “Outros ativos financeiros - Devedores por depósitos em garantia”.

Os saldos de depósitos judiciais relacionados às ações apresentadas no Consolidado totalizam R$81.077 em 31 de dezembro de 2024 (R$67.648 em 31 de dezembro de 2023) e encontram-se registrados na rubrica de “Outros ativos financeiros - Devedores por depósitos em garantia”.

Em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 o Banco não possuía processos cíveis com probabilidade de perda possível. Nessa mesma data, o Banco era parte passiva em 310 processos trabalhistas com probabilidade de perda possível (268 em 31 de dezembro de 2023) no montante de R$21.953 (R$10.194 em 31 de dezembro de 2023) e em 5 processos de natureza tributária com probabilidade de perda possível (5 em 31 de dezembro de 2023) no montante de R$17.860 (R$15.028 em 31 de dezembro de 2023).

Os processos de natureza tributária correspondem aos processos administrativos: (i) processo 13370-720.869/2020-60 no valor de R$15.630 (R$14.664 em 31 de dezembro de 2023), referente à cobrança de débitos de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS supostamente devidos pela empresa Agipar Holding S.A., incorporada pelo Banco em 2018, em decorrência da exclusão de receita de indenização apurada pela variação entre ativos e passivos entre a data do laudo de avaliação e a data da aprovação do processo de compra e venda do Banco Gerador; (ii) processos 15746.720.042/2022-38, 15746.722.819/2021-18 e 15746.720972/2022-91, totalizando o valor de R$392 (R$363 em 31 de dezembro de 2023), referentes a auto de infração por não cumprimento de requisição de informações de clientes no prazo original. Os pedidos de impugnação encontram-se sob análise da Receita Federal do Brasil; e, (iii) processo 13868.726.104/2024-75 no valor de R$1.838, referente a supostas inconsistências na apresentação de obrigações acessórias. Para 31 de dezembro de 2024 o processo 16327.720.506/2020-48, sem valor estimado, referente a supostas inconsistências na apresentação de obrigações acessórias, teve o julgamento procedente ao contribuinte e foi arquivado pela Secretaria da Receita Federal.

Em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 o Consolidado não possuía processos cíveis com probabilidade de perda possível. Nessa mesma data, o Consolidado era parte passiva em 328 processos trabalhistas com probabilidade de perda possível (302 em 31 de dezembro de 2023) no montante de R$22.569 (R$11.150 em 31 de dezembro de 2023) e em 8 processos de natureza tributária com probabilidade de perda possível (8 em 31 de dezembro de 2023) no montante de R$38.773 (R$33.764 em 31 de dezembro de 2023).

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1869

16. Provisões para passivos cíveis, fiscais e trabalhistas--Continuação

Além dos processos de natureza tributária do Banco, há 3 discussões na esfera judicial referente aos processos: (i) 5164877-38.2022.8.21.0001/ RS da Soldi Promotora de Vendas Ltda., no valor de R$12.764 (R$11.966 em 31 de dezembro de 2023), referente à cobrança de supostos débitos de ISSQN junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre do período de 2016 a 2018, (ii) 11060.722.955/2019-41 da Soldi, no valor de R$3.663 (R$3.154 em 31 de dezembro de 2023), referente à cobrança de débitos de IRPJ e CSLL sobre despesas supostamente indedutíveis, e (iii) 11060-722.952/2019-16 da Agibank Financeira S.A., no valor de R$4.486 (R$3.871 em 31 de dezembro de 2023), referente à cobrança de débitos de IRPJ e CSLL sobre despesas supostamente indedutíveis. Até 30 de setembro de 2024 os processos 11060.722.955/2019-41 e 11060.722.952/2019-16 estavam em fase recursal para adesão ao programa de autorregularização incentivada de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, instituído pela Lei nº 14.740, de 29 de novembro de 2023, e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.168, de 28 de dezembro de 2023, no entanto, ambos tiveram o recurso negado e voltaram a discutir os débitos na esfera judicial desde dezembro de 2024.

17. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social do Banco, no valor de R$2.246.174 (R$1.090.786 em 31 de dezembro de 2023), é composto por 817.790.907 (754.903.174 em 31 de dezembro de 2023) ações ordinárias e pertence inteiramente a acionista domiciliado no país.

Em 31 de dezembro de 2024, foi registrado o montante redutor de R$18.069 (R$8.740 em 31 de dezembro de 2023), referente a custos na emissão de ações, líquido dos efeitos tributários.

Em 25 de setembro de 2023, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou a conversão da totalidade das ações em ações ordinárias, sendo que, até essa data, o capital social era composto por 749.396.356 ações, sendo 732.365.923 ações ordinárias e 17.030.433 ações preferenciais Classe A (PNA), todas nominativas e sem valor nominal.

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2023, foi aprovado o aumento do capital do Banco no montante de R$20.595, mediante a capitalização parcial dos juros sobre capital próprio a pagar, e emissão de 5.506.818 ações ordinárias. Esse processo foi aprovado pelo BACEN em 20 de junho de 2024.

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2024, foi aprovado o aumento do capital do Banco no montante de R$8.458, mediante a capitalização parcial dos juros sobre capital próprio a pagar, e emissão de 2.261.362 ações ordinárias. Esse processo foi aprovado pelo BACEN em 01 de novembro de 2024.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1870

17. Patrimônio líquido--Continuação

a) Capital social--Continuação

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2024, foi aprovado o aumento do capital do Banco no montante de R$95.225, mediante a capitalização parcial dos juros sobre capital próprio a pagar, e emissão de 25.461.362 ações ordinárias. Esse processo foi aprovado pelo BACEN em 08 de janeiro de 2025.

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2024, foi aprovado o aumento do capital do Banco no montante de R$651.706, mediante a capitalização de reservas, sem a emissão de ações. Esse processo foi aprovado pelo BACEN em 09 de janeiro de 2025.

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2024, foi aprovado o aumento do capital do Banco no montante de R$400.000, mediante a emissão de 35.165.009 ações ordinárias. Esse processo foi aprovado pelo BACEN em 31 de janeiro de 2025.

b) Reservas de capital

Em 31 de dezembro de 2024, o saldo das reservas de capital era de R$2.805 (R$2.805 em 31 de dezembro de 2023), correspondente ao lucro na venda de ações em tesouraria ocorrida em 2020.

c) Reservas de lucros

Em 31 de dezembro de 2024, o saldo das reservas de lucros era de R$436.274 (R$425.322 em 31 de dezembro de 2023), sendo R$21.438 (R$26.478 em 31 de dezembro de 2023) referente à reserva legal, R$361.279 (R$353.422 em 31 de dezembro de 2023) referente à reserva estatutária, R$16.305 (R$13.759 em 31 de dezembro de 2023) correspondente à reserva de incentivos fiscais e R$37.252 (R$31.663 em 31 de dezembro de 2023) correspondente à dividendos mínimos obrigatórios não distribuídos. A reserva de dividendos mínimos obrigatórios foi constituída com base no artigo 35 do Estatuto Social, em atendimento a indicadores de gerenciamento de capital definidos pelo Banco.

d) Destinação do resultado e lucros ou prejuízos acumulados

O lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi de R$868.458 (R$429.069 em 31 de dezembro de 2023), sendo destinado R$43.422 (R$21.454 em 31 de dezembro de 2023) para reserva legal, R$37.252 (R$31.663 em 31 de dezembro de 2023) para a reserva especial de dividendos mínimos obrigatórios não distribuídos, R$2.546 (R$3.764 em 31 de dezembro de 2023) para a reserva de incentivos fiscais e R$785.237 (R$372.188 em 31 de dezembro de 2023) para reserva estatutária.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1871

17. Patrimônio líquido--Continuação

e) Dividendos e juros sobre capital próprio

Conforme o artigo 35 do Estatuto Social, é assegurada a distribuição de dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos dos artigos 201 e 202, da Lei nº 6.404/76, a ser pago segundo estipulado no artigo 205, § 3º do mesmo dispositivo legal, quando do encerramento do exercício, exceto por deliberação contrária pela Assembleia Geral.

Os juros sobre o capital próprio são calculados com base nas contas do patrimônio líquido, limitando-se à variação da taxa de juros de longo prazo (TJLP), condicionados à existência de lucros computados antes de sua dedução ou de lucros acumulados e reservas de lucros.

Em 30 de setembro de 2023, houve a destinação de R$55.974 da reserva de lucros para o pagamento de juros sobre capital próprio intermediários, conforme aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 21 de setembro de 2023.

Em 29 de dezembro de 2023, foi aprovado pelo Conselho de Administração o creditamento de juros sobre capital próprio no montante de R$26.662 através da destinação da reserva de lucros. Conforme mencionado na nota 17.a., a Assembleia Geral Extraordinária aprovou, nessa mesma data, o aumento de capital no montante de R$20.595 através de recursos de juros sobre capital próprio a pagar.

Em 28 de março de 2024 e 28 de junho de 2024, foi aprovado pelo Conselho de Administração o creditamento de juros sobre capital próprio nos montantes de R$24.858 e R$112.030, respectivamente, através da destinação da reserva de lucros. Nessas mesmas datas, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou o aumento de capital nos montantes de R$8.458 e R$95.225 através de recursos de juros sobre capital próprio a pagar.

Em 18 de setembro de 2024 e em 18 de dezembro de 2024, foi aprovado pelo Conselho de Administração o creditamento de juros sobre capital próprio nos montantes de R$42.224 e R$26.688, respectivamente.

	Banco			
	31/12/2024		**31/12/2023**	
Dividendos e juros sobre o capital próprio		**Valor por ação (a)**		**Valor por ação (a)**
Juros sobre o capital próprio declarados	**205.800**	**251,652426**	82.636	109,466407
IRRF sobre os juros sobre o capital próprio	**(25.936)**	**(31,715274)**	(12.395)	(16,419960)
Total	**179.864**		70.241	

(a) Valor por lote de mil ações, expresso em Reais.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1872

18. Receita da intermediação financeira - Operações de crédito

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Empréstimos crédito consignado	**1.811.108**	**3.296.188**	2.116.935
Empréstimos crédito pessoal	**1.591.997**	**3.049.144**	2.345.462
Recuperação de perda	**59.428**	**101.599**	55.895
Cheque especial	**52**	**135**	113
Receita de crédito vinculados a operações aquiridos em cessão	**-**	**3**	-
Amortização prêmio pago na aquisição de operações de crédito (a)	**(48.611)**	**(72.962)**	(22.413)
Total	**3.413.974**	**6.374.107**	4.495.992

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Empréstimos crédito consignado	**1.811.108**	**3.296.188**	2.116.935
Empréstimos crédito pessoal	**1.592.001**	**3.049.150**	2.345.463
Recuperação de perda	**59.428**	**101.599**	55.895
Cheque especial	**52**	**135**	113
Receita de crédito vinculados a operações aquiridos em cessão	**-**	**3**	-
Amortização prêmio pago na aquisição de operações de crédito (a)	**(48.611)**	**(72.962)**	(22.413)
Total	**3.413.978**	**6.374.113**	4.495.993

(a) Amortização do prêmio pago na aquisição de operações de crédito, conforme descrito na nota 7.f.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1873

19. Receitas de prestação de serviços

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Comissões de adquirentes de cartões de crédito	**10.913**	**23.277**	18.313
Rendas com outros serviços	**300**	**1.513**	2.733
Total	**11.213**	**24.790**	21.046

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Rendas de comissões na venda de seguros	**274.636**	**404.558**	109.732
Comissões de adquirentes de cartões de crédito	**10.913**	**23.277**	18.313
Rendas de serviços prestados a sociedades ligadas	**544**	**1.080**	1.311
Rendas com outros serviços	**413**	**1.626**	2.733
Rendas de comissões na venda de produtos de créditos	-	-	1
Total	**286.506**	**430.541**	132.090

20. Rendas de tarifas bancárias

	Banco/Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Tarifas de portabilidade	**23.983**	**45.356**	24.876
Tarifa de confecção de cadastro	**17.977**	**35.077**	32.152
Tarifa de conta corrente	**9.198**	**18.757**	16.356
Tarifa de anuidade e 2º via de cartão de crédito	**8.157**	**16.957**	8.063
Outros serviços diferenciados	**4.255**	**6.806**	6.032
Tarifa de saque	**1.548**	**6.609**	8.475
Total	**65.118**	**129.562**	95.954

21. Despesas de pessoal

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Proventos	**25.354**	**49.796**	40.438
Honorários	**10.992**	**20.992**	16.188
Encargos sociais	**10.179**	**19.701**	16.628
Benefícios	**7.408**	**13.914**	10.953
Treinamento	**2.536**	**4.304**	3.498
Total	**56.469**	**108.707**	87.705

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1874

21. Despesas de pessoal--Continuação

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Proventos	**176.777**	**320.631**	285.855
Benefícios	**61.296**	**115.000**	98.448
Encargos sociais	**59.083**	**106.899**	95.385
Honorários	**10.992**	**20.992**	16.188
Treinamento	**2.544**	**4.335**	3.553
Total	**310.692**	**567.857**	499.429

22. Despesas administrativas

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Comissões a sociedades ligadas (nota 25)	**414.902**	**700.605**	454.592
Serviços junto a sociedades ligadas (nota 25)	**357.607**	**633.037**	494.765
Serviços do sistema financeiro	**206.178**	**386.075**	272.378
Provisão para passivos cíveis e trabalhistas	**155.029**	**206.297**	121.065
Serviços de terceiros (processamento de cartão, comissões, etc)	**121.689**	**233.630**	202.266
Processamento de dados (aluguel e manutenção dos sistemas)	**67.097**	**124.578**	87.706
Depreciação e amortização	**54.219**	**101.517**	71.754
Outras despesas administrativas	**35.677**	**57.864**	29.004
Serviços técnicos (auditoria, consultoria, etc)	**34.670**	**61.115**	29.209
Propaganda e publicidade	**25.700**	**45.482**	22.677
Aluguéis	**2.388**	**4.760**	4.377
Outras despesas	**16.326**	**34.592**	30.235
Total	**1.491.482**	**2.589.552**	1.820.028

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Serviços do sistema financeiro	**206.808**	**387.411**	273.851
Provisão para passivos cíveis e trabalhistas	**174.495**	**233.751**	138.788
Serviços de terceiros (processamento de cartão, comissões, etc)	**122.836**	**235.950**	204.498
Processamento de dados (aluguel e manutenção dos sistemas)	**71.368**	**131.579**	94.168
Depreciação e amortização	**61.229**	**114.344**	82.611
Outras despesas administrativas	**50.201**	**79.974**	50.387
Aluguéis	**38.459**	**73.848**	68.167
Serviços técnicos (auditoria, consultoria, etc)	**37.033**	**65.230**	32.391
Propaganda e publicidade	**25.815**	**45.714**	23.510
Serviços junto a sociedades ligadas (nota 25)	**10.442**	**35.526**	45.361
Outras despesas	**40.684**	**82.100**	69.913
Total	**839.370**	**1.485.427**	1.083.645

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1875

23. Despesas tributárias

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	**87.231**	**167.380**	122.500
Programa de Integração Social (PIS)	**14.176**	**27.200**	19.906
Imposto Sobre Serviços (ISS)	**3.822**	**7.722**	5.857
Outros	**1.396**	**2.009**	624
Total	**106.625**	**204.311**	148.887

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	**159.093**	**283.871**	178.144
Imposto Sobre Serviços (ISS)	**48.375**	**80.615**	48.323
Programa de Integração Social (PIS)	**29.674**	**52.324**	31.906
Outros	**3.282**	**5.388**	3.497
Total	**240.424**	**422.198**	261.870

24. Imposto de renda e contribuição social

a) Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações	**389.712**	**868.270**	491.492
(-) Participações no resultado	**(4.574)**	**(10.428)**	(10.286)
Resultado antes da tributação sobre o lucro	**385.138**	**857.842**	481.206
Imposto de renda à alíquota de 15%	**(57.770)**	**(128.676)**	(72.181)
Imposto de renda à alíquota de 10% sobre adicional	**(38.514)**	**(85.784)**	(48.121)
Contribuição social à alíquota de 15% e 20%	**(77.027)**	**(171.568)**	(96.241)
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes	**(173.311)**	**(386.028)**	(216.543)
Efeito sobre juros s/o capital próprio	**31.010**	**92.610**	37.186
Equivalência patrimonial	**171.650**	**264.933**	119.963
Adições/exclusões - permanentes	**13.265**	**11.987**	(3.504)
Incentivos fiscais (PAT, Doações)	**1.684**	**2.934**	3.974
Crédito extemporâneo IRPJ e CSLL - Lei do Bem	**-**	**21.603**	7.631
Outros	**(666)**	**2.577**	(844)
Total de imposto de renda e contribuição social	**43.632**	**10.616**	(52.137)

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Impostos correntes:			
Imposto de renda e contribuição social devidos	**(56.570)**	**(128.673)**	(134.241)
Crédito extemporâneo IRPJ e CSLL - Lei do Bem	**-**	-	7.631
Impostos diferidos:			
Constituição/realização no período s/ diferenças temporárias			
Adições/exclusões temporárias	**100.202**	**145.833**	129.768
Prejuízo fiscal e base de cálculo negativa	**-**	**(6.544)**	(55.295)
Total de imposto de renda e contribuição social no semestre/exercício	**43.632**	**10.616**	(52.137)

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1876

24. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

a) Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos--Continuação

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações	**602.041**	**1.200.151**	606.038
(-) Participações no resultado	**(18.931)**	**(35.736)**	(29.609)
Resultado antes da tributação sobre o lucro	**583.110**	**1.164.415**	576.429
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 15%, 20% e 25%	**(3.858)**	**(127.591)**	(102.148)
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 9% e 25%	**(195.098)**	**(298.848)**	(79.995)
Efeito do lucro de controlada tributado pelo lucro presumido	**-**	-	(16.419)
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes	**(198.956)**	**(426.439)**	(198.562)
Efeito sobre juros s/o capital próprio	**31.010**	**92.610**	37.186
Adições/exclusões - permanentes	**13.665**	**11.386**	1.656
Incentivos fiscais (PAT, Doações)	**4.307**	**7.229**	6.457
Crédito extemporâneo IRPJ e CSLL - Lei do Bem	**-**	**21.603**	7.631
Outros	**(2.716)**	**126**	(727)
Total de imposto de renda e contribuição social	**(152.690)**	**(293.485)**	(146.359)

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Impostos correntes:			
Imposto de renda e contribuição social devidos	**(250.379)**	**(426.864)**	(227.936)
Crédito extemporâneo IRPJ e CSLL - Lei do Bem	**-**	-	7.631
Impostos diferidos:			
Constituição/realização no período s/ diferenças temporárias			
Adições/exclusões temporárias	**98.826**	**141.986**	130.293
Prejuízo fiscal e base de cálculo negativa	**(1.137)**	**(8.607)**	(56.347)
Total de imposto de renda e contribuição social no semestre/exercício	**(152.690)**	**(293.485)**	(146.359)

b) Créditos tributários

Em 31 de dezembro de 2024, os créditos tributários líquidos apresentaram as seguintes movimentações:

	Banco	
	31/12/2024	**31/12/2023**
Saldo no início do período	**338.237**	241.108
Crédito tributário - operações de *hedge* registradas no patrimônio líquido	**(61.393)**	21.645
Constituição de crédito tributário	**217.758**	139.494
Realização de crédito tributário	**(70.836)**	(64.010)
Saldo no fim do período	**423.766**	338.237

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1877

24. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Créditos tributários--Continuação

	Consolidado	
	31/12/2024	**31/12/2023**
Saldo no início do período	**358.107**	261.395
Crédito tributário - operações de *hedge* registradas no patrimônio líquido	**(61.393)**	21.645
Constituição de crédito tributário	**239.496**	150.625
Realização de crédito tributário	**(98.846)**	(75.558)
Saldo no fim do período	**437.364**	358.107

A natureza, a origem e a movimentação de créditos e obrigações tributárias diferidas ocorridas no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 são demonstrados a seguir:

	Banco			
	Saldo em 31/12/2023	**Adições**	**Exclusões**	**Saldo em 31/12/2024**
Diferenças temporárias				
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	226.048	**87.167**	**(4.212)**	**309.003**
Provisões para diferenças temporárias - outras (a)	89.992	**117.170**	**(49.381)**	**157.781**
Créditos de prejuízo fiscal de IRPJ	3.215	**3.606**	**(6.821)**	**-**
Créditos de base negativa da CSLL	3.330	**2.883**	**(6.213)**	**-**
Obrigações fiscais diferidas sobre amortização de ativos intangíveis	(2.723)	**6.932**	**(4.209)**	**-**
Ajuste de marcação a mercado de derivativos	18.375	**57.405**	**(118.798)**	**(43.018)**
Total do ativo e passivo diferido	338.237	**275.163**	**(189.634)**	**423.766**

(a) Composta majoritariamente por provisões trabalhistas (R$24.816) e provisões cíveis (R$98.248).

O saldo líquido do crédito tributário do Banco, em 31 de dezembro de 2024, era composto por R$466.784 referente a diferenças temporárias ativas (R$334.416 em 31 de dezembro de 2023) e R$43.018 referente a diferenças temporárias passivas (R$2.723 em 31 de dezembro de 2023). Em 31 de dezembro de 2023, o saldo era composto também por R$6.545 referente a crédito tributário sobre prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social. A expectativa de realização das diferenças temporárias ativas está apresentada abaixo:

	Banco	
	31/12/2024	**31/12/2023**
Ano 1	**263.469**	170.332
Ano 2	**41.836**	58.700
Ano 3	**48.701**	38.903
Ano 4	**28.326**	20.513
Ano 5	**26.632**	15.782
Ano 6 a 10	**57.820**	36.731
Total	**466.784**	340.961

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1878

24. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Créditos tributários--Continuação

	Consolidado			
	Saldo em 31/12/2023	**Adições**	**Exclusões**	**Saldo em 31/12/2024**
Diferenças temporárias				
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	226.048	**87.166**	**(4.212)**	**309.002**
Provisões para diferenças temporárias - outras (a)	104.693	**127.657**	**(64.078)**	**168.272**
Créditos de prejuízo fiscal de IRPJ	7.018	**5.240**	**(9.972)**	**2.286**
Créditos de base negativa da CSLL	4.696	**3.626**	**(7.500)**	**822**
Obrigações fiscais diferidas sobre amortização de ativos intangíveis	(2.723)	**15.808**	**(13.085)**	**-**
Ajuste de marcação a mercado de derivativos	18.375	**57.405**	**(118.798)**	**(43.018)**
Total do ativo e passivo diferido	358.107	**296.902**	**(217.645)**	**437.364**

(a) Composta majoritariamente por provisões trabalhistas e provisões cíveis, sendo Banco trabalhistas (R$24.816) e cíveis (R$98.248), Financeira (R$4.454) trabalhista e cíveis (R$7), Soldi (R$175) trabalhista e cíveis (R$1.353), Promil (R$39) trabalhista, Telecontato (R$2.858) trabalhista e Hypeflame (R$776) trabalhistas.

O saldo líquido do crédito tributário do Consolidado, em 31 de dezembro de 2024, é composto por R$477.274 referente a diferenças temporárias ativas (R$349.116 em 31 de dezembro de 2023), R$43.018 referente a diferenças temporárias passivas (R$2.723 em 31 de dezembro de 2023) e R$3.108 referente a crédito tributário sobre prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social (R$11.714 em 31 de dezembro de 2023). A expectativa de realização das diferenças temporárias ativas e do crédito tributário sobre prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social está apresentada a seguir:

	Consolidado	
	31/12/2024	**31/12/2023**
Ano 1	**272.954**	180.363
Ano 2	**45.893**	66.702
Ano 3	**48.757**	40.739
Ano 4	**28.326**	20.513
Ano 5	**26.632**	15.782
Ano 6 a 10	**57.820**	36.731
Total	**480.382**	360.830

Em atendimento ao Artigo 20, § 2º, V da Resolução BCB nº 02, os ativos fiscais diferidos estão apresentados no ativo não circulante. O Banco e suas controladas não possuem créditos tributários não ativados.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1879

25. Partes relacionadas

As principais operações com partes relacionadas são realizadas com os acionistas e administradores do Banco, empresas controladas e empresas sob controle comum, conforme segue. As transações entre partes relacionadas foram contratadas em condições usuais de mercado.

a) Saldos patrimoniais com partes relacionadas

Saldo de contas ativas com partes relacionadas:

	Valores a receber		Aplicações interfinanceiras	
	31/12/2024	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Controladora				
Agi Financial Holding S.A.(a)	**8.027**	7.935	**-**	-
Subtotal	**8.027**	7.935	**-**	-
Controladas diretamente				
Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento	**52.832**	21.832	**-**	23.686
Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda.	**50**	15	**-**	-
Promil Promotora de Vendas Ltda.	**336**	929	**-**	-
Soldi Promotora de Vendas Ltda.	**427**	717	**-**	-
Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda.	**40**	65	**-**	-
Subtotal	**53.685**	23.558	**-**	23.686
Controladas indiretamente				
Neo Núcleo de Excelência Operacional Ltda.	**55**	-	**-**	-
Subtotal	**55**	-	**-**	-
Outras partes relacionadas				
Outras partes relacionadas	**-**	27	**-**	-
Agi Inc.	**11.689**	10.294		
Subtotal	**11.689**	10.321	**-**	-
Total	**73.456**	41.814	**-**	23.686

(a) Composto pelo valor a receber de ações do Programa de Partnership no montante de R$7.179 (nota 25.d) e demais contas a receber no valor de R$848.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1880

25. Partes relacionadas--Continuação

a) Saldos patrimoniais com partes relacionadas--Continuação

Saldo de contas passivas com partes relacionadas:

	Valores a pagar		Depósito à vista		Depósito a prazo		Depósito interfinanceiro	
	31/12/2024	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Controladora								
Agi Financial Holding S.A.	**-**	-	**154**	198	**551**	1.362	**-**	-
Subtotal	**-**	-	**154**	198	**551**	1.362	**-**	-
Controladas diretamente								
Agibank Corretora de Seguros Sociedade Simples Ltda.	**-**	23	**1**	829	**291.600**	38.908	**-**	-
Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento	**2.623**	2.060	**12**	10	**-**	-	**65.712**	67.913
Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda.	**13.948**	8.392	**2**	1	**18.329**	6.057	**-**	-
Promil Promotora de Vendas Ltda.	**49.472**	34.977	**1**	9	**359.558**	144.407	**-**	-
Soldi Promotora de Vendas Ltda.	**35.223**	25.904	**2**	85	**173.475**	72.937	**-**	-
Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda.	**3.067**	2.365	**6**	1	**22.966**	13.819	**-**	-
Subtotal	**104.333**	73.721	**24**	935	**865.928**	**276.128**	**65.712**	67.913
Controladas indiretamente								
Agiplan Serviços de Cobrança Ltda.	**13**	-	**2**	-	**629**	-	**-**	-
Neo Núcleo de Excelência Operacional Ltda.	**4.541**	-	**1**	-	**6.099**	-	**-**	-
Agi Marketplace Ltda.	**-**	-	**431**	-	**555**	-	**-**	-
A House Agência de Publicidade Ltda.	**-**	-	**-**	-	**454**	-	**-**	-
Agi Corretora de Seguros Digital Ltda	**-**	-	**9**	-	**-**	-	**-**	-
Subtotal	**4.554**	-	**443**	-	**7.737**	-	**-**	-
Pessoal-chave da administração	**-**	-	**52**	353	**362**	980	**-**	-
Subtotal	**-**	-	**52**	353	**362**	980	**-**	-
Outras partes relacionadas								
Outras partes relacionadas	**-**	-	**-**	68	**-**	2.195	**-**	-
Neo Núcleo de Excelência Operacional Ltda.	**-**	4.239	**-**	2	**-**	4.935	**-**	-
Subtotal	**-**	4.239	**-**	70	**-**	7.130	**-**	-
Total	**108.887**	77.960	**673**	1.556	**874.578**	285.600	**65.712**	67.913

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1881

25. Partes relacionadas--Continuação

b) Transações com partes relacionadas

	Despesas administrativas			Outras desp. e rec. operacionais		
	2º Semestre	31/12/2024	31/12/2023	2º Semestre	31/12/2024	31/12/2023
Controladas diretamente						
Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento	**4.249**	**8.459**	8.156	**-**	**-**	-
Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda.	**80.874**	**136.641**	98.470	**-**	**-**	-
Promil Promotora de Vendas Ltda.	**356.899**	**614.564**	422.872	**25.438**	**38.959**	25.228
Soldi Promotora de Vendas Ltda.	**243.670**	**422.449**	304.156	**16.337**	**29.807**	25.160
Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda.	**17.930**	**34.857**	27.121	**-**	**-**	-
Subtotal	**703.622**	**1.216.970**	860.775	**41.775**	**68.766**	50.388
Controladas indiretamente						
Neo Núcleo de Excelência Operacional Ltda.	**18.341**	**18.341**	-	**-**	**-**	-
Subtotal	**18.341**	**18.341**	-	**-**	**-**	-
Outras partes relacionadas						
Neo Núcleo de Excelência Operacional Ltda.	**8.771**	**29.565**	38.194	**-**	**-**	-
Subtotal	**8.771**	**29.565**	38.194	**-**	**-**	-
Total	**730.734**	**1.264.876**	898.969	**41.775**	**68.766**	50.388

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1882

25. Partes relacionadas--Continuação

b) Transações com partes relacionadas--Continuação

	Desp. da intermediação financeira			Rec. da intermediação financeira		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**	**2º Semestre**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Controladora						
Agi Financial Holding S.A.	**18**	**69**	213	**-**	**-**	-
Subtotal	**18**	**69**	213	**-**	**-**	-
Controladas diretamente						
Agibank Corretora de Seguros Sociedade Simples Ltda.	**10.776**	**15.237**	8.141	**-**	**-**	**-**
Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento	**3.346**	**6.874**	6.414	**427**	**1.665**	2.735
Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda.	**922**	**1.276**	874	**-**	**-**	-
Promil Promotora de Vendas Ltda.	**15.188**	**24.331**	11.632	**-**	**-**	-
Soldi Promotora de Vendas Ltda.	**7.498**	**12.066**	5.201	**-**	**-**	-
Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda.	**1.157**	**2.010**	1.297	**-**	**-**	-
Subtotal	**38.887**	**61.794**	33.559	**427**	**1.665**	2.735
Controladas indiretamente						
Agibank Administradora de Consórcios Ltda.	**-**	**-**	263	**-**	**-**	-
Agiplan Serviços de Cobrança Ltda.	**21**	**21**	-	**-**	**-**	-
- Neo Núcleo de Excelência Operacional Ltda.	**292**	**292**	-	**-**	**-**	-
- Agi Marketplace Ltda.	**27**	**27**	-	**-**	**-**	-
A House Agência de Publicidade Ltda.	**15**	**15**	-	**-**	**-**	-
Subtotal	**355**	**355**	263	**-**	**-**	-
Pessoal-chave da administração	**10**	**24**	67	**-**	**-**	-
Subtotal	**10**	**24**	67	**-**	**-**	-
Outras partes relacionadas						
Outras partes relacionadas	**41**	**134**	222	**-**	**-**	-
Neo Núcleo de Excelência Operacional Ltda.	**93**	**347**	582	**-**	**-**	-
Subtotal	**134**	**481**	804	**-**	**-**	-
Total	**39.404**	**62.723**	34.906	**427**	**1.665**	2.735

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1883

25. Partes relacionadas--Continuação

c) Remuneração dos administradores

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, os benefícios proporcionados na forma de remuneração fixa, conforme as responsabilidades de seus Administradores, estavam assim compostos:

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Remuneração	**10.992**	**20.992**	16.188
Encargos sociais	**2.473**	**4.723**	3.642
Total	**13.465**	**25.715**	19.830

d) Programa de Partnership

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de julho de 2019, foi aprovado o Programa de Partnership que permite que administradores e colaboradores se tornem sócios do Banco através da adesão a contratos onerosos de compra de ações preferenciais. Os critérios de elegibilidade ao plano, bem como da precificação da ação negociada e da obrigação assumida pelo participante estão definidos em regulamento específico.

Em 25 de setembro de 2023, os participantes do Programa de Partnership contribuíram as suas ações para o aumento de capital da controladora AGI Financial Holding S.A., que se tornou controladora integral do Banco Agibank. Nessa mesma data, o saldo a receber dos participantes do Programa de Partnership foi transferido para a AGI Financial Holding, passando a ser registrado na rubrica Valores a receber de sociedades ligadas (nota 25.a), no montante de R$7.179 em 31 de dezembro de 2024 (R$6.702 em 31 de dezembro de 2023).

e) Outras informações

Com exceção do disposto acima, o Banco e suas controladas não proporcionaram benefícios, de curto e longo prazos, de rescisão de contrato de trabalho ou remuneração baseada em ações para seu pessoal-chave da Administração no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Não foram concedidos financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a partes relacionadas, conforme qualificadas no Art. 2º. da Resolução CMN n° 4.693/2018.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1884

26. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

O gerenciamento de riscos é considerado pelo Banco Agibank um instrumento estratégico fundamental, realizado por unidade independente de gestão de riscos, baseado nas melhores práticas de mercado, com o objetivo de garantir que os riscos aos quais a Instituição está exposta sejam administrados de acordo com o apetite ao risco, as políticas e os procedimentos estabelecidos. O monitoramento é realizado por meio de relatórios diários entregues à Diretoria e principais lideranças com comentários de desempenho e demonstrativos de exposição em relação aos limites estabelecidos institucionalmente, sempre primando pela proatividade na gestão destes.

(a) Risco de crédito: refere-se à possibilidade de perdas decorrente do não cumprimento pelo tomador, emissor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Diariamente a área de gestão de riscos realiza testes de estresse da carteira de crédito, medindo os impactos do aumento da inadimplência nos resultados da empresa e nos demais indicadores de riscos.

(b) Risco de mercado: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado das posições detidas por uma instituição financeira, bem como das suas margens financeiras, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos índices, dos preços de ações e dos preços de mercadorias. O controle de risco de mercado é realizado pela aplicação dos procedimentos padronizados e também instituídos em políticas corporativas. A alocação dos recursos disponíveis do Banco e empresas controladas é feita sempre visando mitigar a exposição ao risco de mercado.

(c) Risco de liquidez: possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações. O monitoramento do risco de liquidez é realizado diariamente com base em indicadores estabelecidos em política, fluxo de caixa e cenários de estresse.

(d) Risco operacional: é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como as sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição. A avaliação dos riscos operacionais é realizada de forma a garantir a qualidade do ambiente de controle aderente às diretrizes internas e à regulamentação vigente. Os assuntos relacionados ao risco operacional são reportados mediante relatórios mensais à Alta Administração e relatórios específicos aos gestores das áreas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1885

27. Gerenciamento de capital

A avaliação da necessidade de capital é feita com base no planejamento estratégico do Agibank, instrumentalizada no orçamento econômico financeiro, que tem por premissas: a projeção do crescimento dos ativos, baseado na estimativa de oferta de crédito; estimativa de inadimplência, cobrança; projeção dos passivos necessários para a manutenção sustentável da liquidez dada a necessidade de crescimento dos ativos, quais sejam quantidade de colaboradores, nível de tecnologia e, também das receitas e despesas, sejam elas operacionais ou administrativas, que ocorrerão dada a evolução esperada para a operação.

O Índice de Basileia Amplo do fechamento dos últimos períodos reflete a adequação do capital aos objetivos citados.

Suficiência de Capital (R$ mil)	31/12/2024	31/12/2023
Patrimônio de Referência (*PR*)	**2.443.053**	1.568.061
Patrimônio de Referência Nível I	**2.077.838**	1.269.657
Capital Principal	**2.077.838**	1.269.657
Patrimônio de Referência Nível II	**365.215**	298.404
Ativos Ponderado pelo Risco (*RWA*)	**17.481.130**	11.091.483
Parcela de risco de crédito (*RWAcpad*)	**15.192.006**	9.764.013
Parcela de risco de mercado (*RWAmpad*)	**9.290**	64.258
Parcela de risco de operacional (*RWAopad*)	**2.279.834**	1.263.212
Risco Banking (*RBAN*)	**942.939**	348.502
Exposição Total	**30.034.082**	19.424.177
Índice de Basileia (*PR/RWA*)	**13,98%**	14,1%
Índice de Basileia (*PR/RWA+RBAN*)	**13,26%**	13,7%
Razão de Alavancagem	**6,92%**	6,5%

O nível mínimo para o Índice de Basileia exigido pela regulação em vigor é de 10,5%, de acordo com a Resolução CMN n° 4.958/21. O Agibank, em 31 de dezembro de 2024, conta com uma margem de capital de 2,76% (3,2% em 31 de dezembro de 2023).

Composição do Patrimônio de Referência (R$ mil)	31/12/2024	31/12/2023
Patrimônio líquido	**2.719.761**	1.488.516
Ajustes Prudenciais do Capital Principal	**641.923**	218.859
Capital Principal	**2.077.838**	1.269.657
Nível I	**2.077.838**	1.269.657
Instrumentos Elegíveis para Compor o Nível II	**365.215**	298.404
Nível II	**365.215**	298.404
Patrimônio de Referência	**2.443.053**	1.568.061

Em 31 de dezembro de 2024, o Capital de Nível II do Agibank é composto por operações de Letras Financeiras Subordinadas, totalizando um principal de R$372.700 (R$272.800 em 31 de dezembro de 2023) e saldo atual de R$522.283 (R$363.939 em 31 de dezembro de 2023). Não há previsão de recompra antecipada dessas operações.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1886

27. Gerenciamento de capital--Continuação

Instrumento	Principal	Emissão	Vencimento	Remuneração	31/12/2024	31/12/2023
LF Subordinada	30.000	mai-19	abr-25	11,7%	**55.641**	49.825
LF Subordinada	20.000	abr-20	abr-26	10,5%	**31.865**	28.838
LF Subordinada	15.000	nov-21	nov-27	CDI + 4%	**24.127**	20.928
LF Subordinada	39.300	mai-22	mai-29	16,43% a 16,69%	**58.401**	50.157
LF Subordinada	2.900	mai-22	mai-29	CDI + 4%	**4.346**	3.770
LF Subordinada	300	mai-22	jun-29	16,9%	**448**	385
LF Subordinada	10.200	jun-22	jun-29	16,97% a 17,32%	**15.211**	12.992
LF Subordinada	600	jun-22	jun-29	17,33% a 17,57%	**902**	768
LF Subordinada	900	jun-22	jun-29	CDI + 4%	**1.335**	1.158
LF Subordinada	60.900	jul-22	jul-29	17,33% a 17,57%	**90.641**	77.130
LF Subordinada	92.700	jul-22	jul-29	CDI + 4%	**136.010**	117.988
LF Subordinada	99.900	mar-24	mar-34	CDI + 2,85%	**103.356**	-
Total	372.700				**522.283**	363.939

28. Resultado não recorrente

Resultados não recorrentes correspondem aos impactos econômicos de eventos que não estejam relacionados com as atividades usuais da instituição ou que não haja previsão que ocorram no futuro.

Apresentamos a seguir os eventos considerados não recorrentes no Banco e Consolidado para os semestre e exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023:

	Banco		
	2º Semestre	31/12/2024	31/12/2023
Resultado do semestre/exercício	**428.770**	**868.458**	429.069
(-) Resultado não recorrente	**565**	**40.103**	(4.468)
Outras despesas operacionais (a)	**-**	**-**	(8.124)
Efeito fiscal outras despesas operacionais	**-**	**-**	3.656
Imposto de renda e contribuição social sobre juros sobre capital próprio (nota 17 e)	**7.630**	**47.168**	-
Resultado incorporação Nuova Holding S.A. (nota 2)	**(7.065)**	**(7.065)**	-
Resultado do semestre/exercício recorrente	**428.205**	**828.355**	433.537

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1887

28. Resultado não recorrente--Continuação

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Resultado do semestre/exercício	**428.770**	**868.458**	429.069
(-) Resultado não recorrente	**565**	**40.103**	(3.826)
Lucro na alienação de investimentos	**-**	**-**	972
Outras despesas operacionais (a)	**-**	**-**	(8.124)
Efeito fiscal outras despesas operacionais	**-**	**-**	3.326
Imposto de renda e contribuição social sobre juros sobre capital próprio (nota 17 e)	**7.630**	**47.168**	-
Programa de conformidade fiscal do governo - Lei nº 14.740/23 (b)	**1.243**	**-**	-
Resultado incorporação Nuova Holding S.A. (nota 2)	**(7.065)**	**(7.065)**	-
Resultado do semestre/exercício recorrente	**428.205**	**828.355**	432.895

(a) Perda operacional decorrente de falha sistêmica, resultando em transferências indevidas de recursos do Banco, reportada ao BACEN em 05 de junho de 2023.

(b) Refere-se ao estorno dos lançamentos de adesão ao programa de conformidade fiscal do governo federal, instituído pela Lei nº 14.74/2023, devido à não homologação do pedido pela Receita Federal do Brasil - RFB (vide nota 16).

29. Eventos subsequentes

Conforme mencionado na nota 17.a, o BACEN aprovou aumentos de capital no Banco nos montantes de R$95.225, R$651.706 e R$400.000 em 08, 09 e 31 de janeiro de 2025, respectivamente.

30. Impactos estimados das novas normas nos instrumentos financeiros

Resolução CMN nº 4.966/21:

A Resolução CMN nº 4.966/21, juntamente com diversas instruções normativas e resoluções correlatas, determinaram novas regras contábeis para instrumentos financeiros em convergência com a norma contábil internacional IFRS 9 - *Financial Instruments*, definindo os critérios aplicáveis a instituições financeiras no Brasil.

Em suma, a resolução determina alterações na classificação, mensuração, apuração de perdas esperadas associadas ao risco de crédito e divulgação de instrumentos financeiros, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Em determinação ao art. 78 da Resolução CMN nº 4.966/21, os impactos estimados na implementação da Resolução sobre o resultado e a posição financeira da instituição, segue o seguinte detalhamento:

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1888

30. Impactos estimados das novas normas nos instrumentos financeiros-- Continuação

Resolução CMN nº 4.966/21--Continuação

a) *Classificação de ativos financeiros e passivos financeiros*

Em consonância com o art. 4º da Resolução CMN nº 4.966/21, as classificações devem ser realizadas com base no modelo de negócios da instituição para a gestão dos ativos financeiros e nas características contratuais dos fluxos de caixa, determinando pagamento de principal e juros desses ativos. Dessa forma, a classificação deve ser feita nos seguintes itens:

- Custo Amortizado (CA): ativos mantidos para obter fluxos de caixa constituídos apenas de pagamentos de principal e juros.
- Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes (VJORA): ativos mantidos tanto para obter fluxos de caixa constituídos apenas de pagamentos de principal e juros, como também para a venda.
- Valor Justo no Resultado (VJR): ativos que não tenham apenas características de principal e juros e não atendem aos critérios de classificação das categorias anteriores, sendo mantidos apenas para negociação.

Os passivos financeiros devem ser classificados e reconhecidos ao Custo Amortizado com algumas exceções ao Valor Justo no Resultado (VJR). Diferentemente dos ativos, uma vez classificados, não existe a possibilidade de reclassificação.

Na determinação dos impactos iniciais de classificação dos ativos e passivos financeiros, a instituição não encontrou impactos relevantes sobre a posição financeira em comparação às normas anteriormente vigentes.

b) *Perdas esperadas associadas ao risco de crédito*

De acordo com o art. 40 da Resolução CMN nº 4.966/21, as instituições passam a adotar o modelo de perdas esperadas, considerando a probabilidade do instrumento ser caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito e a expectativa de recuperação do instrumento financeiro. Os modelos de perdas esperadas serão aplicáveis a ativos financeiros, garantias financeiras prestadas e compromissos de crédito a liberar, sendo alocados em três estágios:

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1889

30. Impactos estimados das novas normas nos instrumentos financeiros--Continuação

Resolução CMN nº 4.966/21--Continuação

b) *Perdas esperadas associadas ao risco de crédito*--Continuação

- Estágio 1: determinação da provisão para perda esperada com base na expectativa de perda de crédito para os próximos 12 meses, para ativos que não apresentem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial, que estejam com menos de 30 dias de atraso.
- Estágio 2: determinação da provisão perda esperada considerando os eventos de inadimplência possíveis ao longo da vida do instrumento financeiro e em cenário com aumento significativo do risco de crédito, que estejam com menos de 90 dias de atraso.
- Estágio 3: determinação da provisão perda esperada para ativos considerados ativos problemáticos e com atrasos superiores a 90 dias. Para os instrumentos alocados nesse estágio, deve-se aplicar os níveis de provisão mínimos estabelecidos para perdas incorridas associadas ao risco de crédito nos ativos financeiros inadimplidos, conforme determinado pelo Anexo I da Resolução BCB nº 352 ou seu modelo interno, aplicando aquele que resultar em um nível de provisão maior.

Na determinação dos impactos iniciais de mudança de metodologia do saldo da perda esperada, o Agibank estima uma redução de aproximadamente 12% sobre o patrimônio líquido diretamente relacionado aos efeitos de provisão, já líquido dos efeitos tributários.

c) *Mensuração pela taxa efetiva de juros*

Alinhado ao art. 75 da Resolução BCB nº 352/23, a partir de 1º de janeiro de 2025 e de maneira prospectiva, os instrumentos financeiros passarão a incorporar os custos de transação atribuíveis individualmente à operação, bem como os valores recebidos na aquisição ou originação do instrumento, gerando o seu valor contábil bruto da operação. Dessa forma, os custos de transação e os valores recebidos serão reconhecidos no resultado durante a vida contratual dos instrumentos financeiros e espera-se um impacto positivo no resultado nos primeiros anos, devido à alocação majoritária de custos relacionado às comissões de correspondentes bancários e ao prazo médio de vencimento alongado desses instrumentos.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1890

30. Impactos estimados das novas normas nos instrumentos financeiros-- Continuação

Resolução CMN nº 4.966/21--Continuação

d) *Cessação do reconhecimento de juros - Stop Accrual*

Na forma do art. 17 das Resolução CMN nº 4.966/21, a cessação do reconhecimento de juros (*stop accrual*), que vigorava anteriormente sob a Resolução CMN nº 2.682/99, estabelecendo a apropriação de receitas de operações de crédito com parcelas em atraso até 59 dias, passa agora a estabelecer que as receitas de instrumentos financeiros serão apropriadas até o momento em que o instrumento se caracterizar como ativo problemático. Um ativo será marcado como ativo problemático se houver atraso superior a 90 dias no pagamento do principal ou dos encargos, ou quando qualquer outro fator indicar que o compromisso não será honrado pela contraparte.

Os ativos financeiros que em 31 de dezembro de 2024 já atendiam à condição de ativo problemático não terão sua mensuração ajustada, conforme solicitação do BACEN. No entanto, aos que ficarão na condição de nova caracterização para o evento de cessação do reconhecimento de juros, ou seja, entre 60 e 90 dias de atraso, serão ajustados para incorporar as rendas anteriormente cessadas em contrapartida ao Patrimônio Líquido. Espera-se que o ajuste líquido de impostos traga impactos irrelevantes ao Patrimônio Líquido do Agibank.

e) *Impostos correntes e diferidos*

A Lei nº 14.467/22, alterada pela Lei nº 15.078/24, estabelece um novo tratamento tributário referente às perdas incorridas, a fim de reduzir as diferenças associadas aos ativos fiscais diferidos registrados nos balanços das instituições financeiras.

Para as perdas já apuradas relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas, deverão ser excluídas do lucro líquido na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL à razão de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ou 1/120 (um cento e vinte avos) para cada mês do período de apuração, a partir do mês de janeiro de 2026.

Ressalta-se que a projeção dos resultados fiscais apresentada nos estudos técnicos atuais, que são base para a apuração da expectativa da realização dos ativos fiscais diferidos, considera tanto as disposições da Resolução CMN nº 4.966/21 quanto os critérios de dedutibilidade previstos Lei nº 14.467/22, alterada pela Lei nº 15.078/24.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1891

30. Impactos estimados das novas normas nos instrumentos financeiros-- Continuação

Resolução CMN nº 4.975/21

Em 16 de dezembro de 2021 o Conselho Monetário Nacional emitiu a Resolução CMN nº 4.975/21 que dispõe sobre os critérios contábeis aplicáveis às operações de arrendamento mercantil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, facultando a sua aplicação para os contratos firmados até 01 de janeiro de 2025 - data de entrada em vigor da norma -, nos quais a instituição figure na condição de arrendatária.

O Agibank utilizará a faculdade prevista na norma e não estima impactos relevantes relacionados à sua aplicação.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738983) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1892



agi

divulgação dos

resultados

4T23 & 2023

Índice

Destaques do Ano.....03

Principais Indicadores.....04

Mensagem da Administração.....05

Análise Gerencial dos Resultados.....09

Relatório de Sustentabilidade.....21

Demonstrações Financeiras Consolidadas.....31

Notas Explicativas.....46

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1894

destaques

2023

agi

+900 hubs
em todo o Brasil.

14,1%
Índice de Basileia.

2,7 milhões
de Clientes Ativos.

78 NPS

6,0 CSI (cross-selling index)
Produtos por cliente ativo de safras maduras.

56,2% Índice de Eficiência Operacional
Melhora de 10,7 p.p. em 2023.

Lucro Líquido	430,1 (R$ milhões)	▲ 325,6%

ROAE	33,8%	▲ 24,7 p.p.

Resultado destaque no setor

Carteira de Crédito
(R$ bilhões)



▲ 55,4%

Ativos Totais
(R$ bilhões)



▲ 52,5%

Receitas Totais
(R$ bilhões)



▲ 50,7%

Patrimônio Líquido
(R$ bilhões)

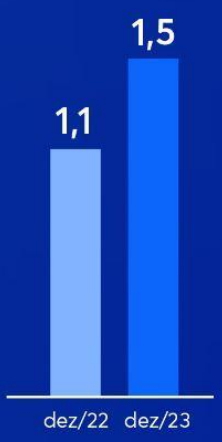

▲ 30,7%

Fitch Ratings	Rating Nacional de Longo Prazo A-(bra) Perspectiva: Positiva

Moody's Local	Rating Nacional de Longo Prazo A-.br Perspectiva: Estável

Principais Indicadores

(em R$ milhões, exceto quando indicado)

		4T23	3T23	QoQ	4T22	YoY	2023	2022	YoY
RESULTADOS	Receitas Totais	**1,492.1**	1,338.2	*11.5%*	951.7	*56.8%*	**5,145.1**	3,413.0	*50.7%*
	Receita da Intermediação Financeira	**1,414.1**	1,277.7	*10.7%*	910.7	*55.3%*	**4,917.0**	3,256.3	*51.0%*
	Despesas da Intermediação Financeira	**(531.9)**	(487.2)	*9.2%*	(326.0)	*63.2%*	**(1,887.6)**	(1,083.7)	*74.2%*
	Resultado da Intermediação Financeira (NII)	**882.2**	790.4	*11.6%*	584.7	*50.9%*	**3,029.4**	2,172.6	*39.4%*
	Despesas com Provisão	**(248.3)**	(206.8)	*20.0%*	(194.6)	*27.6%*	**(820.2)**	(642.0)	*27.7%*
	NII Ajustado ao Risco	**633.9**	583.6	*8.6%*	390.0	*62.5%*	**2,209.2**	1,530.5	*44.3%*
	Receitas de Serviços	**78.1**	60.5	*29.0%*	41.1	*90.0%*	**228.0**	156.7	*45.5%*
	Despesas Operacionais	**(518.7)**	(474.9)	*9.2%*	(398.2)	*30.3%*	**(1,831.2)**	(1,559.1)	*17.5%*
	Resultado Operacional	**193.3**	169.2	*14.2%*	32.9	*486.8%*	**606.0**	128.2	*372.8%*
	Lucro Líquido	**145.5**	137.6	*5.7%*	29.7	*389.8%*	**430.1**	101.1	*325.6%*
BALANÇO	Ativos Totais	**19,188.2**	17,032.9	*12.7%*	12,580.9	*52.5%*	**19,188.2**	12,580.9	*52.5%*
	Ativos Remuneráveis	**18,263.9**	16,084.0	*13.6%*	11,841.8	*54.2%*	**18,263.9**	11,841.8	*54.2%*
	Posição de Caixa	**2,877.0**	2,317.8	*24.1%*	2,047.4	*40.5%*	**2,877.0**	2,047.4	*40.5%*
	Carteira de Crédito Bruta	**15,773.3**	14,095.0	*11.9%*	10,147.7	*55.4%*	**15,773.3**	10,147.7	*55.4%*
	Saldo de PDD	**(835.2)**	(736.6)	*13.4%*	(578.0)	*44.5%*	**(835.2)**	(578.0)	*44.5%*
	Carteira de Captação	**16,927.7**	15,011.5	*12.8%*	10,906.3	*55.2%*	**16,927.7**	10,906.3	*55.2%*
	Depósitos à Vista	**206.9**	235.3	*-12.0%*	204.1	*1.4%*	**206.9**	204.1	*1.4%*
	Patrimônio Líquido	**1,487.7**	1,324.4	*12.3%*	1,139.6	*30.5%*	**1,487.7**	1,138.7	*30.7%*
DESEMPENHO	ROAE a.a. LTM	**33.8%**	26.3%	*7.5 p.p.*	9.1%	*24.7 p.p.*	**33.8%**	9.1%	*24.7 p.p.*
	ROAE a.a. Anualizado	**41.4%**	43.3%	*-1.8 p.p.*	10.5%	*30.8 p.p.*	**33.8%**	9.1%	*24.7 p.p.*
	ROAA a.a. LTM	**2.7%**	2.2%	*0.5 p.p.*	1.0%	*1.7 p.p.*	**2.7%**	1.0%	*1.7 p.p.*
	ROAA a.a. Anualizado	**3.2%**	3.4%	*-0.1 p.p.*	1.0%	*2.2 p.p.*	**2.7%**	1.0%	*1.7 p.p.*
	NIM a.a. LTM	**20.5%**	20.5%	*0.0 p.p.*	22.5%	*-2.0 p.p.*	**20.5%**	22.5%	*-2.0 p.p.*
	NIM a.a. Ajustado ao Risco LTM	**14.9%**	14.7%	*0.1 p.p.*	15.9%	*-0.9 p.p.*	**14.9%**	15.9%	*-0.9 p.p.*
	IEO - Índice de Eficiência Operacional	**54.0%**	55.8%	*-1.7 p.p.*	63.6%	*-9.6 p.p.*	**56.2%**	66.9%	*-10.7 p.p.*
	Margem Líquida	**16.5%**	17.4%	*-0.9 p.p.*	5.1%	*11.4 p.p.*	**14.2%**	4.7%	*9.5 p.p.*
	PDD/Carteira	**5.3%**	5.2%	*0.0 p.p.*	5.7%	*-0.3 p.p.*	**5.3%**	5.7%	*-0.3 p.p.*
	% Carteira Vencida > 90 dias	**3.9%**	3.9%	*0.0 p.p.*	5.2%	*-1.2 p.p.*	**3.9%**	5.2%	*-1.2 p.p.*
	Índice de Cobertura | Carteira > 90	**134.7%**	132.5%	*2.2 p.p.*	109.8%	*24.9 p.p.*	**134.7%**	109.8%	*24.9 p.p.*
	Alavancagem	**10.6**	10.6	*-0.4%*	8.9	*19.1%*	**10.6**	8.9	*19.0%*
	Índice de Basileia Prudencial	**14.1%**	13.7%	*0.4 p.p.*	15.7%	*-1.6 p.p.*	**14.1%**	15.7%	*-1.6 p.p.*
	Índice de Cobertura de Liquidez (LCR)	**219.6%**	184.3%	*35.3 p.p.*	174.7%	*44.9 p.p.*	**219.6%**	174.7%	*44.9 p.p.*
OPERACIONAL	Originação de Crédito Bruta	**4,158.3**	3,257.9	*27.6%*	2,897.3	*43.5%*	**13,393.1**	9,311.5	*43.8%*
	Clientes Totais Atendidos ('000)	**5,978.1**	5,570.0	*7.3%*	4,752.3	*25.8%*	**5,978.1**	4,752.3	*25.8%*
	Clientes Ativos ('000)	**2,667.6**	2,458.5	*8.5%*	1,990.9	*34.0%*	**2,667.6**	1,990.9	*34.0%*
	Hubs (#)	**901**	882	*2.2%*	882	*2.2%*	**901**	882	*2.2%*
	Colaboradores (#)	**4,116**	4,050	*1.6%*	4,014	*2.5%*	**4,116**	4,014	*2.5%*
	Total de Clientes Segurados ('000)	**692.1**	641.8	*7.8%*	571.7	*21.1%*	**692.1**	571.7	*21.1%*
	Prêmios Arrecadados (R$ mm)	**53.5**	39.8	*34.6%*	23.5	*127.6%*	**150.9**	90.9	*66.1%*

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1896

Mensagem da Administração

O ano de 2023 foi marcado pela consolidação da tese de negócios do Agibank. Mostramos um *track record* de excelência na execução, **crescemos em média 5x além do mercado e o lucro líquido superou em mais de 4x o ano de 2022, atingindo R$ 430,1 milhões, o que corresponde a um ROAE de 33,8% atribuído aos acionistas**, resultado notável que evidencia o compromisso do Agibank de alto crescimento combinado com rentabilidade.

Somos referência de atuação no segmento de baixa renda no Brasil, com renda recorrente. Nosso público-alvo possui grande dificuldade no uso autônomo de tecnologias digitais, motivo pelo qual atuamos para simplificar e ajustar nossas experiências a sua realidade através da nossa atuação que **combina uma plataforma *full digital* com uma rede de mais de 900 *smart hubs* (lojas)**. Acreditamos que com proximidade, atenção, educação financeira e digital direcionada, reduziremos a distância entre o mundo físico e digital, assim torná-los cada vez mais aptos e ativos digitalmente. Estamos **ressignificando o modelo tradicional de rede de agências bancárias, assim como eliminando o *middleman***. Temos um modelo singular de relacionamento para esse segmento no Brasil, que nos coloca numa condição única no setor financeiro brasileiro. É assim que estamos endereçando um **mercado de mais de 100 milhões de pessoas** potenciais.

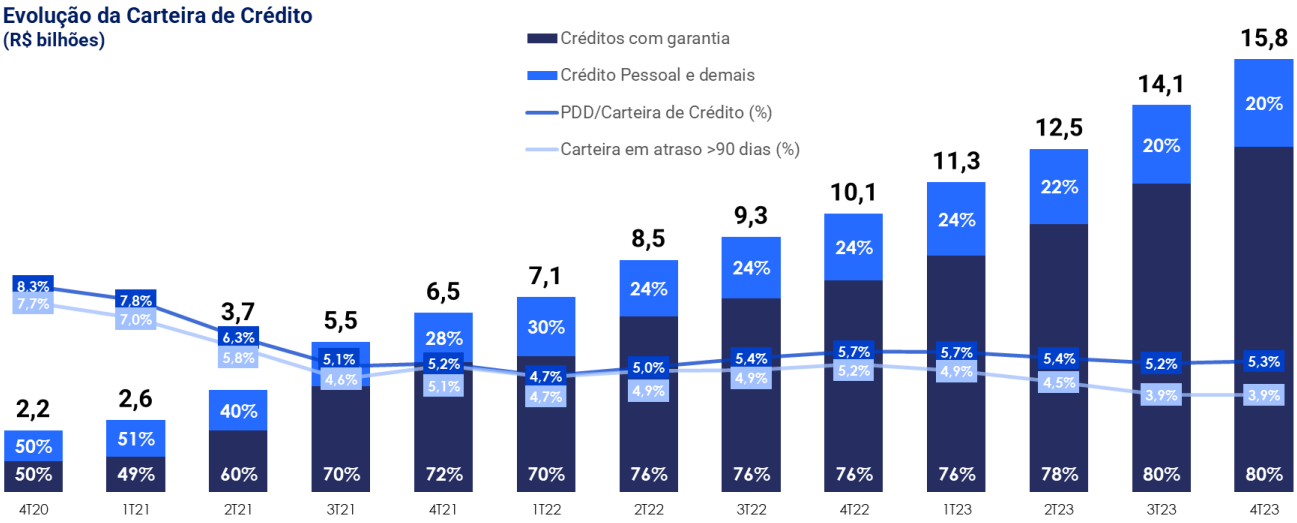

Com 2,7 milhões de clientes ativos, nosso modelo de negócio está pautado no relacionamento com os clientes, conquistando a sua principalidade gerando assim um ciclo virtuoso de qualidade para os nossos ativos e melhor precificação e proposta de valor para nossa base de clientes que nos avalia com um **NPS de 78 pontos, um dos maiores do sistema**.

Nossa **Carteira de Crédito seguiu crescendo em ritmo acelerado, avançando +55,4% no ano, 5x o ritmo do mercado**, atingindo R$ 15,8 bilhões, focada na concessão de crédito para clientes correntistas que recebem seu salário ou benefício em contas do Agibank. O crescimento expressivo do portfólio também segue acompanhado da **melhora dos indicadores de inadimplência (-130 bps YoY na carteira vencida acima de 90 dias) e da expansão do índice de cobertura para 134,7% (+25,0 p.p. YoY)**, preservando sempre a qualidade do portfólio e a solidez no gerenciamento de riscos, fruto do uso intensivo de *data science* em todo ciclo de crédito.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1897

Emissão de Letras Financeiras Públicas. Em 2023 foram realizadas a terceira e quarta emissões de Letras Financeiras Públicas do Agibank, com **volume total acima de R$ 400 milhões**. Os recursos são utilizados na execução dos negócios do Banco, para diversificar a base de captação e lastrear as operações de crédito. A recorrência dessas emissões é de grande importância para manter a proximidade do Agibank com o mercado de dívida.

Ratings de Risco de Crédito. Em 2023, o Agibank recebeu upgrades de *rating* de risco de crédito, da **Fitch Ratings para 'A-(bra)' com perspectiva positiva, e da Moody's Local para 'A-.br' com perspectiva estável**. Entre os fatores avaliados pelas agências de rating estão a qualidade da carteira de crédito e fortalecimento do perfil de negócios, assim como a rentabilidade crescente, capitalização e perfil de risco, e diversificação de *funding* e liquidez. Nosso novo patamar de ratings é uma conquista importante e contribui para seguirmos escalando nosso negócio, **nos permitindo acessar mais vias de *funding*, reduzir os custos de captação, ampliar os spreads das nossas operações de crédito** e reforçar a percepção do mercado sobre o Agibank.

Tecnologia. Avanços tecnológicos são subproduto da busca constante de desenvolvimento de soluções e ofertas para o nosso público. O uso de **Inteligência Artificial** trouxe aperfeiçoamento no relacionamento com o cliente. Em 2023, o uso de IA já contribuiu na redução de 25% da taxa de cancelamentos. O Agibank também foi reconhecido pela **Meta como um case de sucesso na utilização do WhatsApp no relacionamento com clientes**, destacando que o Agibank desenvolve canais de comunicação que atingem clientes leigos tecnologicamente e desatendidos por outras instituições, aumentando a eficiência e retorno quando comparados a serviços de mensagens tradicionais, como SMS e e-mail.

Reconhecimentos. *Em 2023* fomos **premiados pela ABRASCA como o Melhor Relatório Anual na categoria de empresas fechadas.** O prêmio destaca os melhores Relatórios Anuais e práticas de reporte corporativo do Brasil e tem o objetivo de incentivar o aperfeiçoamento da elaboração de relatórios com maior transparência, clareza, qualidade de informações e caráter inovador. O Agibank também figurou no ranking de **Melhores e Maiores Empresas de 2023 da revista Exame** em setembro. O Agibank foi um dos destaques, aparecendo na posição 302 do ranking geral, um grande avanço em relação ao ano anterior. Para a realização das análises, foram considerados três critérios: resultados financeiros, crescimento e boas práticas sociais, ambientais e de governança.

Perspectivas. O Agibank seguirá investindo em sua estratégia de relacionamento e principalidade, crescimento em portfólios resilientes, e na entrega de resultados sustentáveis. Com lucratividade recorde, fruto da dedicação dos nossos mais de 4 mil colaboradores e da confiança de nossos quase 3 milhões de cliente, comemoramos com orgulho as nossas conquistas de 2023 e olhamos para o horizonte com a segurança de que o Agibank continuará surpreendendo positivamente.

A Administração
20 de fevereiro de 2024

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1898

Pessoas & Engajamento

O Agibank é um banco de relacionamento, cujo principal ativo é a principalidade dos clientes através das folhas de pagamento. Conquistamos um público que é frequentemente negligenciado pelo sistema financeiro: pessoas de menor renda, menos acesso à educação e de idade mais avançada. Mesmo assim, é um público que carece de atendimento de qualidade e necessita de aconselhamento para solução dos problemas do seu dia a dia, sendo necessária uma abordagem feita sob medida, com produtos e serviços específicos.



O Agibank também é **um banco pagador da maior folha da América Latina: beneficiários do INSS.** São 40 milhões de brasileiros, das quais uma parcela relevante é desbancarizada e não possui acesso à crédito com taxas justas. Ser o pagador desses benefícios confere ao Agibank a principalidade desses clientes, permitindo a construção de portfólios mais seguros e diversificados. É esse relacionamento que nos permite trazer ofertas mais vantajosas para os clientes e melhorar a sua vida financeira.

Possuímos um **forte compromisso com a inclusão financeira,** atendendo classes da população com pouco acesso a soluções financeiras. **Temos 2,7 milhões de clientes ativos (+34,0% y/y)**, que possuem algum produto ou ponto de contato com a Companhia. O foco em nosso público-alvo e no desenvolvimento de soluções e produtos específicos é recompensado com o crescimento nos índices de cross-selling. Com o estabelecimento de um relacionamento de longo prazo e de manutenção da saúde financeira dos clientes, nota-se que a quantidade de produtos por safra de clientes aumenta à medida que essas safras amadurecem, atingindo uma **média acima de seis produtos por cliente**. Além disso, safras mais novas também já iniciam o relacionamento com uma quantidade maior de produtos.

CSI por Safras de clientes

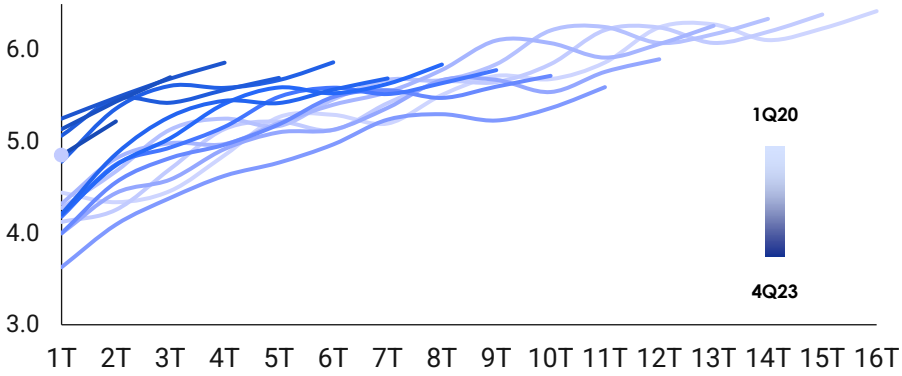

~12 milhões
de transações por mês

+6,0 CSI
Produtos por clientes de safras maduras

Nossos colaboradores também são fundamentais para o negócio. São mais de 4 mil pessoas dedicadas a fazer o dia a dia das pessoas melhor. Destes, são quase 3 mil consultores que atendem nossos clientes diariamente nos canais físicos, prestando o papel fundamental de assessoramento e educação digital.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1899

Canais & Atendimento

Os desafios da conexão dos mundos físicos e digital, da inclusão financeira e do acesso ao crédito justo devem ser endereçados com soluções pensadas em quem convive com essas dificuldades diariamente. É nesse contexto que **o Agibank está ressignificando o modelo tradicional de agências bancárias**, e traz como solução canais de atendimento que são aderentes às necessidades do nosso público-alvo.

Os **nossos pontos de atendimento físico são leves e acolhedores,** servindo como pontes do mundo físico para o digital. Em vez de longas filas e portas giratórias, nossos clientes são recebidos com um sorriso e um cafezinho. Possuem baixo custo de instalação e manutenção quando comparados às agências tradicionais. Atualmente são mais de 900 pontos físicos distribuídos em todos estados brasileiros, estando presentes em todas as cidades brasileiras com mais de 100 mil habitantes, sendo que vislumbramos ainda muito espaço para crescimento.



Segundo estudos de mercado**, nossos *smart hubs* representam aproximadamente apenas 5% do investimento necessário para abertura de um novo ponto quando comparado ao CAPEX de uma agência tradicional**. Na mesma linha, as **despesas operacionais representam apenas 16%**, dentre outros fatores que comprovam o modelo *asset light* e a nossa capacidade de escala em penetrar esses pontos em cidades menores, se aproximando ainda mais de nossos clientes que vivem fora dos grandes centros.



Aliados aos *hubs*, também trazemos soluções completas por meio dos canais digitais, como nosso Aplicativo e *Internet Banking*, assim como em meios menos formais, mas que possuem muita afinidade de nossos clientes, como o WhatsApp, Instagram e redes sociais. **Nosso cliente escolhe onde prefere ser atendido**.

É graças a essa dedicação aos canais de atendimento que conquistamos a marca de **78 pontos de NPS**, juntamente com o **Selo RA 1000 do Reclame Aqui**, que carregamos desde 2019.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1900

RESULTADOS

Originação de Crédito

A **Originação de Crédito Bruta em 2023 totalizou R$ 13.393,1 milhões, +43,8% acima do volume de 2022**, sendo o motor de crescimento responsável pelo considerável avanço das nossas carteiras.

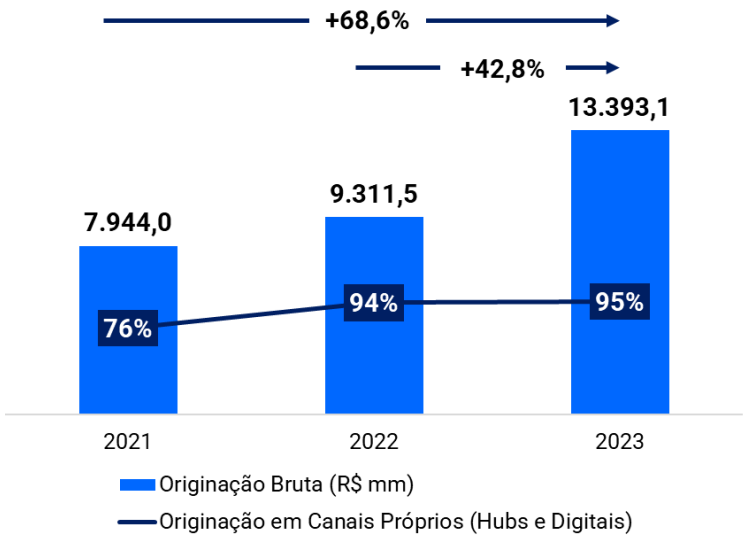

CANAIS PRÓPRIOS >95%
do volume de originação

É fundamental destacar que **mais de 95% da originação de crédito do ano foi gerada através de canais próprios, tanto físicos como digitais**, reduzindo a participação de terceiros (BPOs) para menos de 5% do total de originação de crédito do Banco.

Adicionalmente, toda a originação, seja ela feita presencialmente com clientes ou de maneira remota, é realizada com processos digitais de contratação, formalização e biometria, sem uso de papel e sem fricção.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1901

Carteira de Crédito

Continuamos a priorizar o crescimento nas carteiras de crédito de menor risco e com taxas reduzidas, com foco na oferta de Créditos Consignados, Cartões Consignados e Crédito Pessoal para Correntistas. **A Carteira de Crédito Total atingiu R$ 15.773,3 milhões ao final de 2023, crescimento expressivo de +55,4% sobre o ano anterior**.

Em R$ milhões, exceto quando indicado						Breakdown		
Carteira de Crédito	**4T23**	**3T23**	**QoQ**	**4T22**	**YoY**	**4T23**	**3T23**	**4T22**
Crédito Pessoal	**3.424,0**	3.068,1	*11,6%*	2.408,9	*42,1%*	**21,9%**	21,9%	24,0%
Crédito Pessoal Correntista	**2.783,1**	2.524,1	*10,3%*	1.896,5	*46,8%*	**17,8%**	18,0%	18,9%
Crédito Pessoal Não-Correntista	**250,7**	218,2	*14,9%*	391,3	*-35,9%*	**1,6%**	1,6%	3,9%
Crédito Pessoal FGTS	**390,1**	325,9	*19,7%*	121,2	*221,9%*	**2,5%**	2,3%	1,2%
Crédito Consignado	**12.176,8**	10.898,2	*11,7%*	7.598,0	*60,3%*	**77,9%**	77,9%	75,7%
Crédito Pessoal Consignado	**11.064,2**	9.905,1	*11,7%*	6.909,0	*60,1%*	**70,8%**	70,8%	68,8%
Cartão de Crédito Consignado	**492,1**	452,3	*8,8%*	390,9	*25,9%*	**3,1%**	3,2%	3,9%
Cartão Benefício Consignado	**620,5**	540,8	*14,7%*	298,1	*108,2%*	**4,0%**	3,9%	-
Cartão de Crédito	**25,9**	27,9	*-7,1%*	33,5	*-22,7%*	**0,2%**	0,2%	0,3%
Crédito Conta Corrente	**1,0**	1,3	*-25,0%*	2,6	*-61,1%*	**0,0%**	0,0%	0,0%
Total de Operações de Crédito	**15.627,6**	13.995,5	*11,7%*	10.043,1	*55,6%*	**100%**	100%	100%
Carteira de Compras de Cartão	**145,6**	99,4	*46,4%*	104,6	*39,2%*			
Total Carteira de Crédito Bruta	**15.773,3**	14.095,0	*11,9%*	10.147,7	*55,4%*			

As carteiras com garantia seguiram crescendo de maneira expressiva, e hoje representam mais de 80,0% da carteira total. Elas são o Crédito Consignado (+60,1% y/y), Cartões Consignados (+61,5% y/y) e a Antecipação de Saque-aniversário FGTS (+221,9% y/y).

A estratégia de **banco pagador de salários e benefícios INSS é um fator que permite alavancarmos a carteira de maneira sustentável e com previsibilidade**. Tendo a principalidade do cliente, podemos estender ofertas com melhores condições e maiores margens, o que melhora a vida financeira do cliente. Esse esforço se traduziu no crescimento de +46,8% na carteira de Crédito Pessoal para Correntistas, que atingiu R$ 2.783,1 milhões ao final do ano.

Ao final de julho de 2023, concluímos uma operação relevante de **compra de carteira de Crédito Consignado INSS, com volume total de R$ 1,1 bilhões**, sendo contratos de clientes com perfil altamente semelhante à nossa operação atual, e que já ingressaram em nosso ecossistema com um leque de produtos e canais prontos para atendê-los, com alto potencial de cross-selling.

No segundo semestre de 2023 também iniciamos as operações de **Crédito Consignado para Servidores Públicos**, um produto adicional que nos permitirá acessar uma nova camada da população, oferecendo crédito para assalariados de entidades federais, estaduais e municipais, sendo um mercado potencial de 12 milhões de brasileiros.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1902

Qualidade da Carteira

A **Carteira Vencida acima de 90 dias recuou 130bps em relação a dezembro de 2022, para 3,9%**. Essa melhora é mais evidente quando comparada ao mercado de crédito para pessoas físicas no Brasil, que apresentou melhora com menor velocidade no período, de 30 bps, conforme dados divulgados pelo Banco Central do Brasil - BACEN. Além disso, o **Índice de Cobertura do Agibank avançou para 134,7%**, o que demonstra o perfil conservador quanto ao provisionamento das operações de crédito.

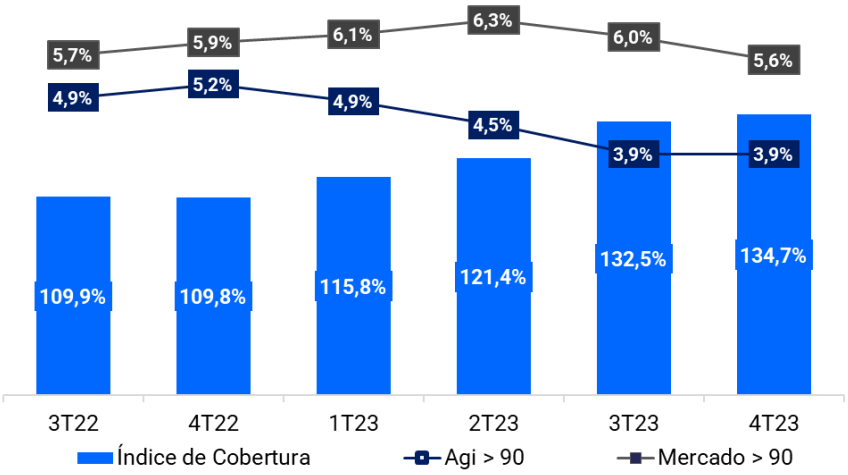

A melhora desses indicadores é fruto de gestão firme do nosso portfólio e acurácia da nossa modelagem de crédito. O uso intensivo de ***data science*** **vem sendo fundamental para a manutenção da qualidade do nosso portfólio**, sofisticando a concessão de crédito sem comprometer o crescimento da carteira, através de investimentos em motores de crédito mais robustos e uma segmentação de clientes mais precisa. Outro ponto relevante está na gestão da nossa carteira de crédito, **monitorando o comportamento dos clientes e implementando modelos preditivos e prescritivos** para reduzir o risco de inadimplência futura de uma base de clientes que são naturalmente mais sensíveis, como o público de menor renda.

Qualidade da Carteira de Crédito	4T23	3T23	QoQ	4T22	YoY
PDD - Operações de Crédito	**(833,7)**	(735,6)	*13,3%*	(576,8)	*44,5%*
PDD - Carteira de Compras de Cartão	**(1,5)**	(1,0)	*43,8%*	(1,1)	*33,1%*
Saldo de Provisões	**(835,2)**	(736,6)	*13,4%*	(578,0)	*44,5%*
% Carteira ABC	**93,9%**	93,9%	*0,0 p.p.*	92,6%	*1,3 p.p.*
NPL > 90 Dias	**5,5%**	5,5%	*0,0 p.p.*	6,4%	*-0,9 p.p.*
% Carteira Vencida > 90 Dias	**3,9%**	3,9%	*0,0 p.p.*	5,2%	*-1,3 p.p.*
PDD/Carteira de Crédito	**5,3%**	5,2%	*0,1 p.p.*	5,7%	*-0,4 p.p.*
Índice de Cobertura | Carteira > 90	**134,7%**	132,5%	*2,3 p.p.*	109,8%	*25,0 p.p.*

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1903

Market share

A **participação de originação do Agibank representou mais de 10,0% de todo o Crédito Consignado INSS** originado no mercado brasileiro, sendo um indicativo da capacidade da operação atual de acumular *market share* no médio e longo prazo. Mais uma evidência da captura de mercado está no fato de que a Carteira de Crédito do Agibank cresceu 5x o ritmo de crescimento do mercado de crédito pessoal para pessoas físicas no Brasil em 2023.

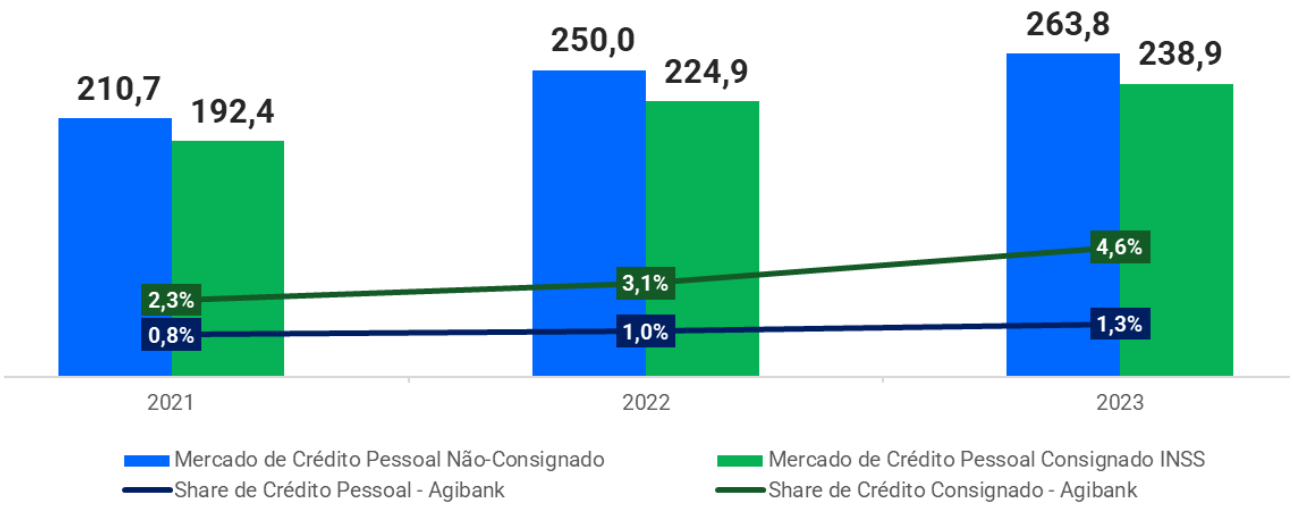

Receitas

As **Receitas Totais somaram R$ 5.145,1 milhões em 2023, avançando +50,7% sobre o ano anterior**, ocasionado pela expansão das carteiras de crédito e da base de clientes ativos.

As Receitas com Operações de Crédito foram de R$ 4.496,0 milhões (+49,5% y/y), com destaque para o crescimento das **receitas das carteiras de Crédito Consignado (+59,7% y/y), Cartões Consignados (+146,1% y/y) e Crédito Pessoal para Correntistas (+45,8% y/y)**. É importante ressaltar que a evolução do mix de geração de receitas possui uma participação cada vez maior de linhas com menor risco de crédito, o que resulta em uma relação de mais tempo com o nosso cliente (LTV), resiliência e estabilidade de resultados futuros.

As Receitas de Tesouraria foram de R$ 421,1 milhões (+130,2% y/y), reflexo da estruturação de *hedge accounting*, realizada para uma maior eficiência na Gestão de Ativos e Passivos. O avanço nas Receitas de TVM e Derivativos também é resultado de uma gestão mais ativa de Tesouraria que, dentro dos limites estabelecidos por nossa Gestão de Riscos, proporcionaram ganhos reais em relação ao benchmark.

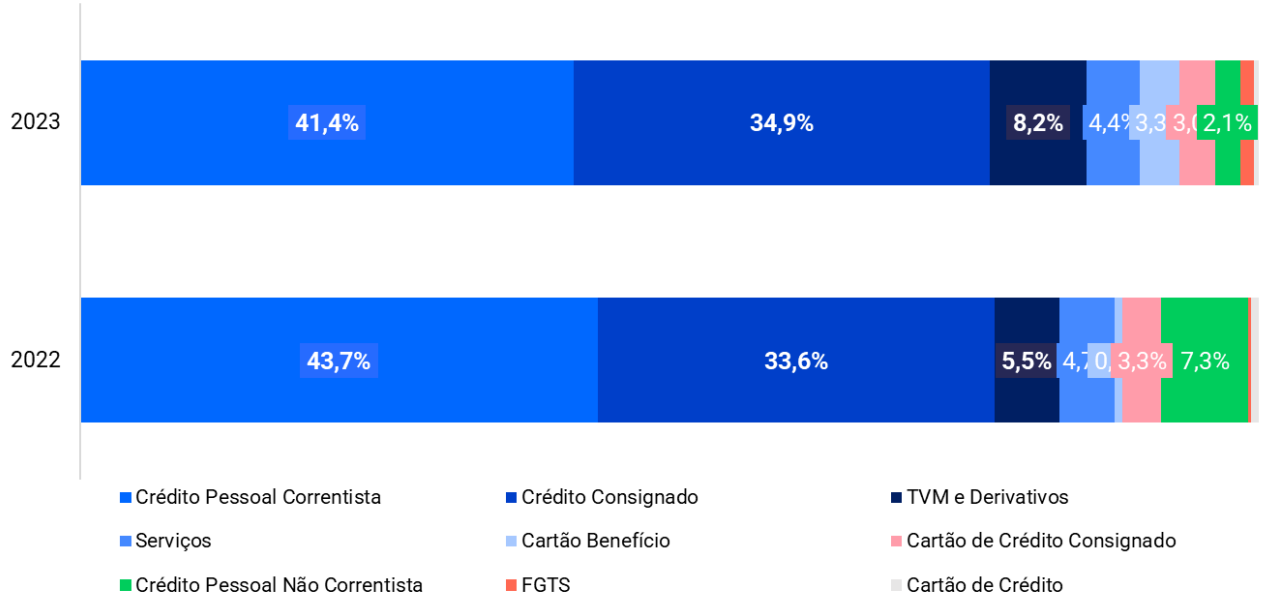

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1905

Receitas de Serviços

As **Receitas de Serviços somaram R$ 228,0 milhões (+45,5% y/y), representando 4,4% sobre o total de receitas**, e espera-se que continuem ganhando participação à medida que a penetração de serviços na base de clientes aumenta.

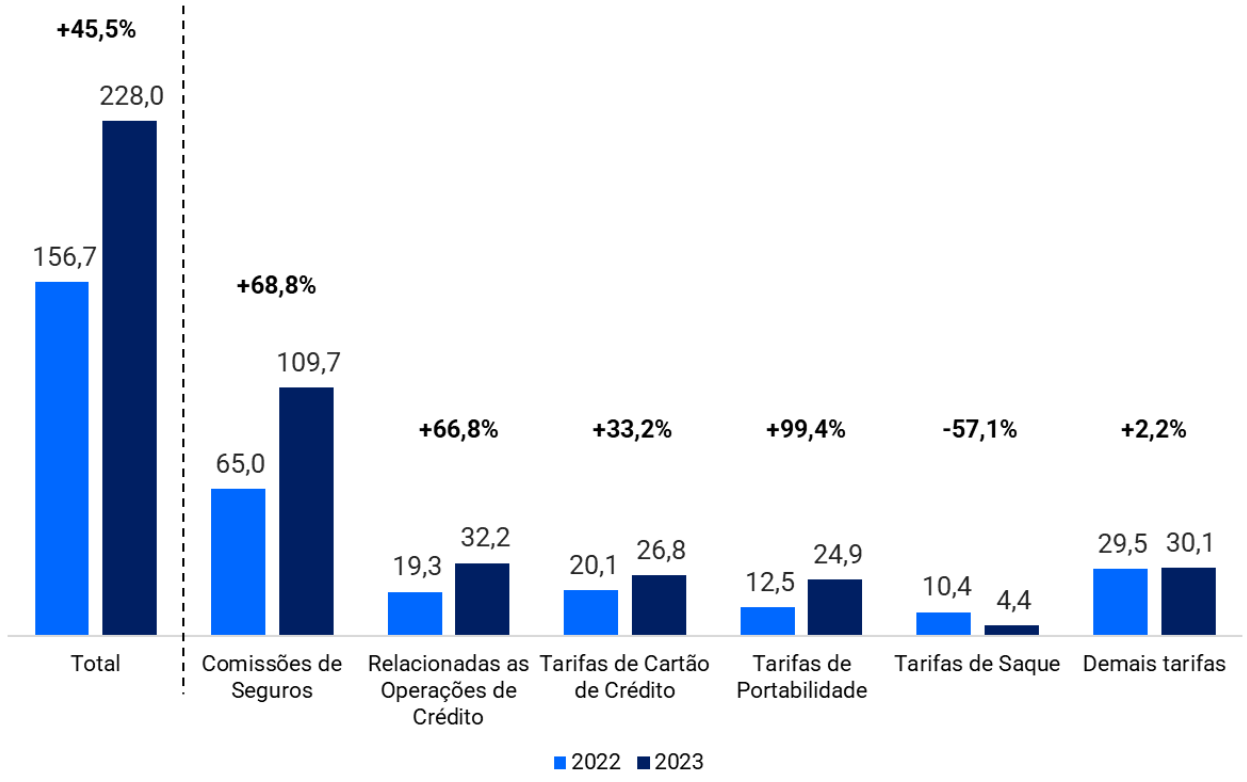

Dentro de serviços, as fontes de receita mais expressivas são as **operações de seguros, que possuem alto índice de penetração na nossa base de clientes tomadores de crédito**, somando R$ 109,7 milhões no ano (+68,8% y/y).

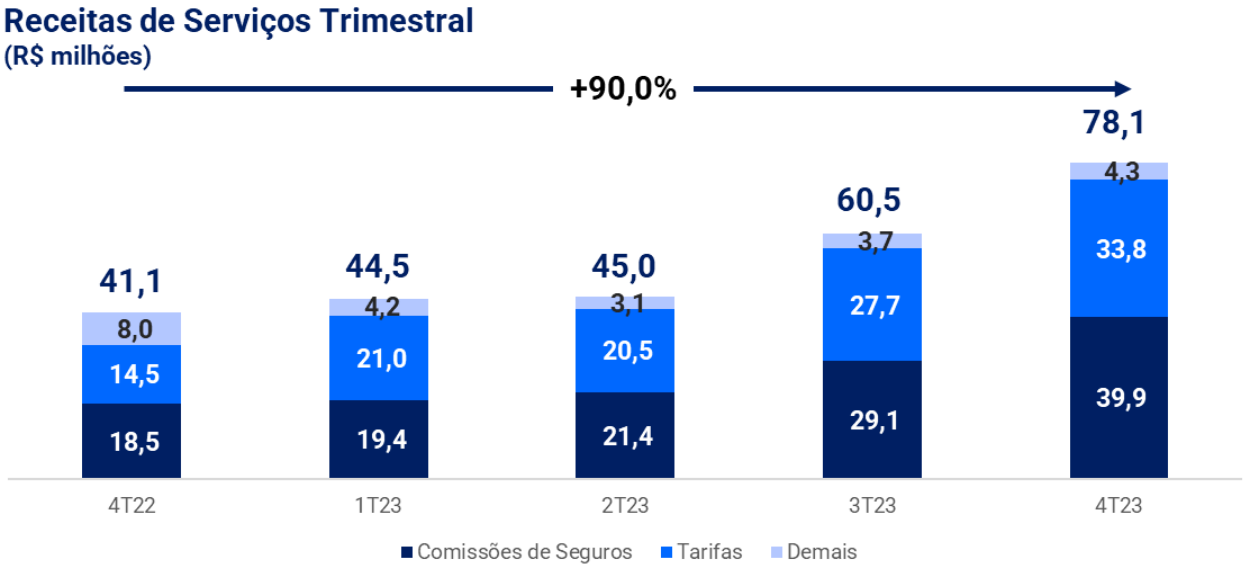

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1906

Seguros

Nossa oferta de seguros é pensada para atender a demanda de uma parcela da população que geralmente não tem fácil acesso a essas coberturas. Desenvolvemos produtos customizados às características desses clientes, com prêmios e mensalidades atrativas e que cabem no orçamento mensal dessas famílias. Destaca-se também benefícios e coberturas diferenciados que vão ao encontro de suas necessidades e especificidades, tais como telemedicina e compras de medicamentos em farmácias autorizadas.

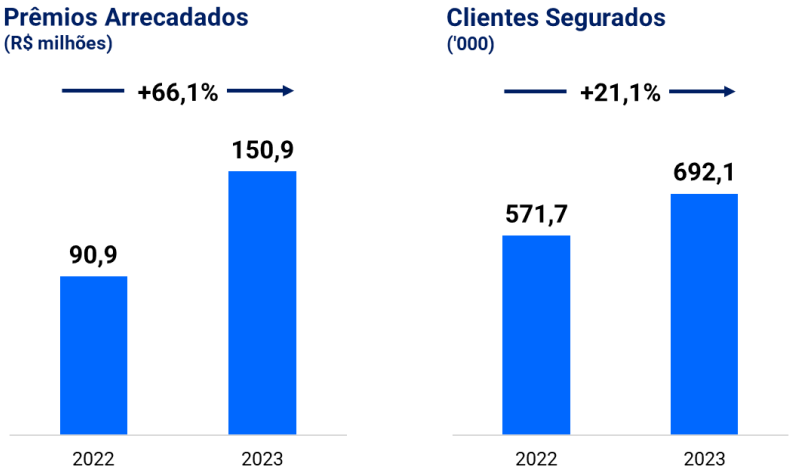

Em 2023 atingimos **692,1 mil clientes segurados**, crescimento de +22,2% sobre a nossa base do ano anterior, com um total de **prêmios arrecadados de R$ 150,9 milhões (+66,1% y/y)**, números que comprovam a precisão das nossas ofertas. A operação de seguros tem uma participação acima de 50% das receitas não oriundas de intermediação financeira, e possuem uma participação relevante no resultado anual do Banco.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1907

Funding

O forte crescimento das operações de crédito deve ser acompanhado pela expansão do passivo. Dessa forma, nossa **carteira de *funding* avançou +55,2% sobre o ano anterior, totalizando R$ 16.927,7** milhões.

Mesmo com o crescimento acentuado, a busca pela diversificação de fontes de *funding* permanece. Buscamos constantemente a diversificação de nossas fontes de captação, adequando-a ao perfil da carteira de crédito, o que se comprova eficiente em termos de desconcentração e custos, notadamente com a emissão de CDBs, DPGEs, Letras Financeiras e Debêntures financeiras.

A Resolução CMN Nº 5.114, de 21 de dezembro de 2023, determina contribuição adicional ao FGC por parte de bancos e instituições financeiras que possuem grande concentração de seu passivo em linhas garantidas. Graças à diversificação do passivo, o **Agibank não se enquadra nos gatilhos estipulados**, e não há expectativa de que isso aconteça no médio prazo. Por consequência, não há impacto em custos de captação ocasionados por essa resolução.

Em R$ milhões, exceto quando indicado

Carteiras de Funding	4T23	3T23	QoQ	4T22	YoY
Depósitos à vista	**206,9**	235,3	*-12,0%*	204,1	*1,4%*
Depósitos a prazo (CDBs)	**11.767,6**	10.637,2	*10,6%*	7.760,6	*51,6%*
Depósitos a prazo (DPGEs)	**1.048,7**	1.016,1	*3,2%*	355,4	*195,0%*
Depósitos a prazo (LF)	**1.277,6**	721,7	*77,0%*	674,8	89,3%
Depósitos interfinanceiros	**1,0**	0,0	-	2,3	*-55,3%*
Depósitos interfinanceiros (DPGEs)	**250,1**	242,4	*3,2%*	46,0	*444,3%*
Obrigações vinculadas à cessão (Debêntures Financeiras)	**2.375,8**	2.158,8	*10,1%*	1.863,1	*27,5%*
Total	**16.927,7**	15.011,5	*12,8%*	10.906,3	*55,2%*

Em 2023 o Agibank realizou as **emissões da terceira e quarta Letras Financeiras Públicas**, em volume total acima de R$ 400,0 milhões. Além da diversificação, a recorrência de emissões públicas também é uma ação relevante para consolidar o Agibank como um emissor relevante no mercado de dívida, e contribui no acesso a novas avenidas de *funding*.

Uma das fortalezas do Agibank é a prudente Gestão de Ativos e Passivos. Utilizamos linhas dedicadas de *funding* e operações de hedge para o casamento de indexadores e prazos, assim travando spreads das carteiras de crédito que possuem menores taxas nominais, como o Crédito Consignado, e assim proteger os nossos ativos de flutuações de taxas de juros e efeitos macroeconômicos. Essa gestão prudente proporciona previsibilidade de resultados e confiança na busca de oportunidades de *funding*, mantendo os canais de captação do Agibank seguros contra arbitragens de mercado.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1908

Margem Financeira

O **Resultado de Intermediação Financeira (NII) foi de R$ 3.029,4 milhões, crescendo +39,4% sobre 2022**, acompanhando o aumento das receitas de intermediação.

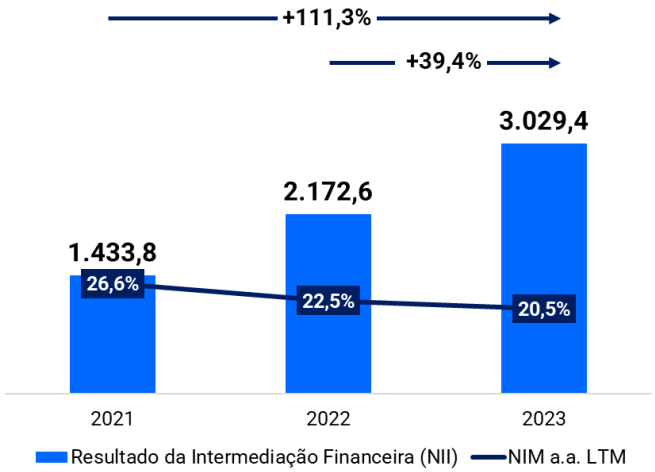

Quando observada a base de Ativos Remuneráveis, a **Margem Financeira (NIM) foi de 20,5% a.a. em 2023, queda de 2,0 p.p. sobre 2022**, porém sobre uma base de ativos maior. Esse movimento é natural com a mudança de mix da carteira, que conta com uma **participação cada vez maior de créditos com garantia**, como o Consignado.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1909

Eficiência Operacional

O **Índice de Eficiência Operacional atingiu 56,2% ao final de 2023, uma melhora expressiva de -10,7 p.p. sobre o final de 2022**, que é resultado de austeridade e de um uso mais eficiente dos recursos do Banco.

Em R$ milhões, exceto quando indicado	4T23	3T23	QoQ	4T22	YoY	2023	2022	YoY
Despesas de Pessoal	**(126,3)**	(125,6)	0,6%	(123,3)	2,4%	**(499,4)**	(505,4)	-1,2%
Despesas Administrativas	**(324,6)**	(284,8)	14,0%	(226,2)	43,5%	**(1.083,6)**	(860,9)	25,9%
Despesas Tributárias	**(71,7)**	(69,2)	3,6%	(54,0)	32,6%	**(261,9)**	(212,7)	23,1%
Outras Despesas e Receitas Operacionais	**3,9**	4,6	-16,2%	5,3	-26,8%	**13,3**	19,9	-33,3%
Despesas Totais *(a)*	**(518,7)**	(474,9)	9,2%	(398,2)	30,3%	**(1.831,6)**	(1.559,1)	17,5%
Resultado de Intermediação Financeira antes de PDD (NII)	**882,2**	790,4	11,6%	584,7	50,9%	**3.029,4**	2.172,6	39,4%
Receitas de Prestação de Serviços *(b)*	**78,1**	60,5	29,0%	41,1	90,0%	**228,0**	156,7	45,5%
NII + Receitas de Prestação de Serviços *(c)*	**960,2**	850,9	12,8%	625,7	53,4%	**3.257,4**	2.329,3	39,8%
IEO - Índice de Eficiência Operacional	**54,0%**	55,8%	-1,8 p.p.	63,6%	-9,6 p.p.	**56,2%**	66,9%	-10,7 p.p.

A melhora do Índice de Eficiência é uma evidência de ganhos de escala do negócio, à medida que as receitas crescem em ritmo mais elevado que as despesas, e demonstra a capacidade de gerar receitas desproporcionalmente ao aumento de despesas.

O atendimento humanizado para nossos clientes é um dos alicerces da estratégia do Agibank, portanto, um indicador relevante de ganhos de eficiência é a **Receita Média por Colaborador, que foi de R$ 1,3 milhões em 2023, um aumento significativo de +52,3% sobre o ano de 2022**.

No ano, as Despesas Administrativas avançaram +25,9% sobre 2022, enquanto as Despesas de Pessoal permaneceram estáveis, com leve queda de -1,2%.

Ganhos de escala

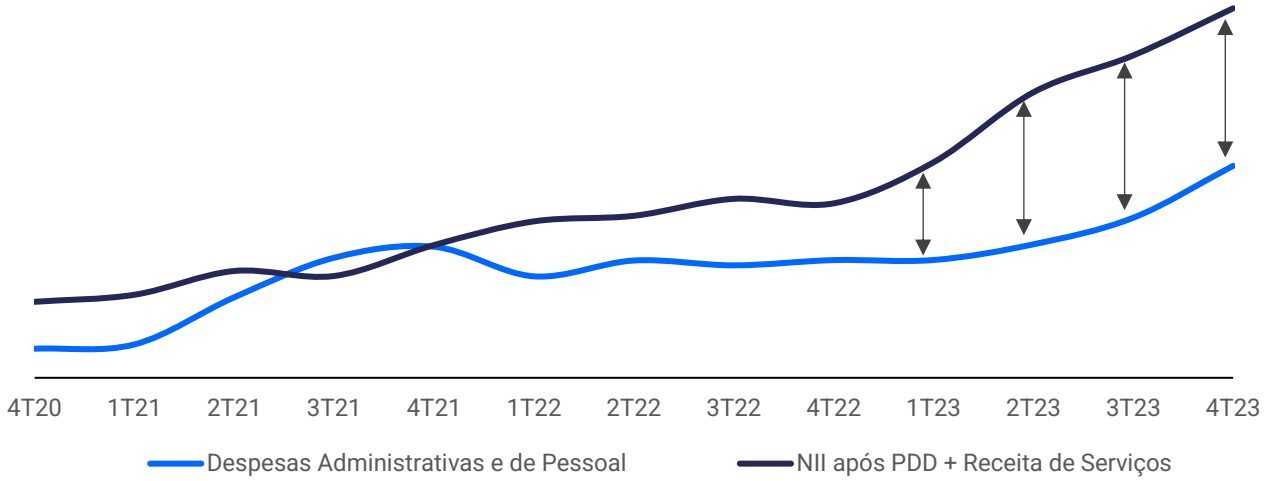

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1910

Resultado Líquido

Novamente o Agibank apresenta um ano surpreendente em termos de resultado. **O Lucro Líquido anual foi um novo recorde, atingindo R$ 430,1 milhões, superando em mais de 4 vezes o resultado de 2022 (+325,6% y/y),** e continua construindo o legado de resultados crescentes por mais um trimestre.

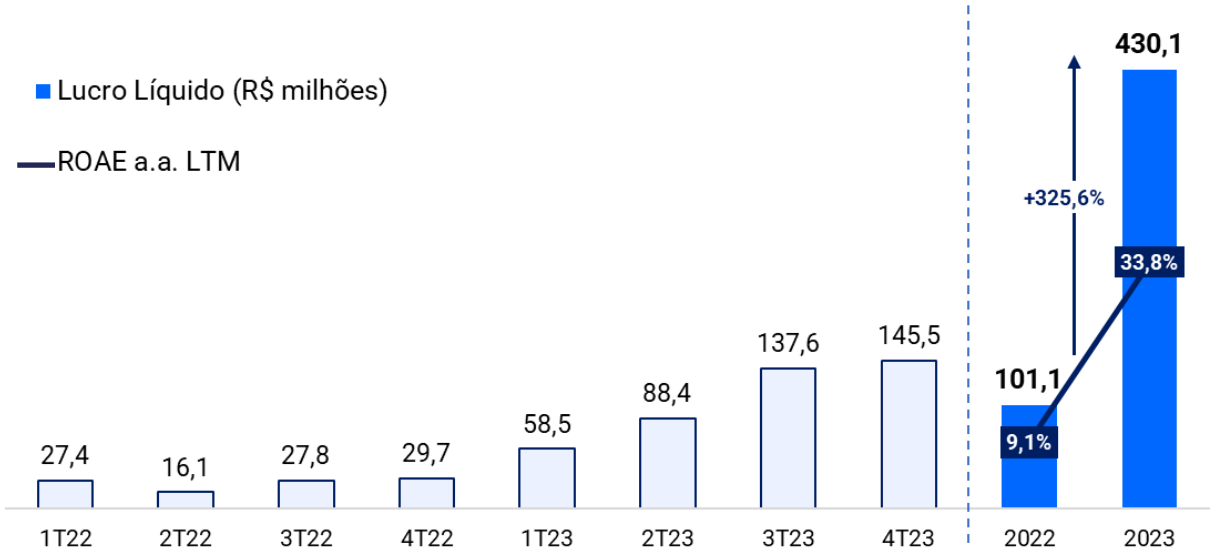

O **Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROAE) foi de 33,8% (+24,7 p.p. y/y), e demonstra a capacidade do Agibank de suprir a necessidade de capital para crescimento com o próprio resultado**, sem correr riscos de dependência de capital adicional ou perdas de oportunidades de crescimento de carteira.

Esse resultado é fruto da consolidação da nossa estratégia de negócio, voltada para o atendimento com excelência do nosso público-alvo, da utilização de canais próprios físicos e digitais, protagonismo na concessão de créditos resilientes para uma população carente de ofertas, uma posição conservadora em gestão de ativos e passivos e disciplina em despesas e austeridade. São essas qualidades que seguiremos empregando para continuarmos como um dos players mais rentáveis do setor.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1911

Gestão de Capital e Liquidez

O **Índice de Basileia foi de 14,1% ao final de 2023**. Nossa gestão de capital busca eficiência de alocação, porém mantendo níveis confortáveis de capital e liquidez**. A incorporação de lucros no Patrimônio Líquido contribui para a manutenção do capital Nível I em níveis acima de 11,0%.** Além disso, no passado reforçamos o saldo de Letras Financeiras Subordinadas, que ao final de 2023 proporcionaram a formação de R$ 298,4 milhões de capital Nível II.

Em R$ milhões, exceto quando indicado	4T23	3T23	QoQ	4T22	YoY
Patrimônio de Referência Nível I	**1,269.7**	1,090.6	16.4%	838.0	51.5%
Capital Principal	**1,269.7**	1,090.6	16.4%	838.0	51.5%
Patrimônio de Referência *(PR)*	**1,568.1**	1,381.9	13.5%	1,111.2	41.1%
Patrimônio de Referência Nível II	**298.4**	291.3	2.4%	273.2	9.2%
Parcela de risco de crédito *(RWAc)*	**9,764.0**	8,820.4	10.7%	6,349.5	53.8%
Parcela de risco de mercado *(RWAm)*	**64.3**	38.4	67.2%	71.2	-9.8%
Parcela de risco operacional *(RWAo)*	**1,263.2**	1,263.2	0.0%	638.0	98.0%
Ativos Ponderado pelo Risco *(RWA)*	**11,091.5**	10,122.0	9.6%	7,058.8	57.1%
Risco Banking *(RBAN)*	**348.5**	266.0	31.0%	319.2	9.2%
Índice de Basileia - *Limite regulatório = 10,5%*	**14.1%**	13.7%	0.5 p.p.	15.7%	-1.6 p.p.
Nível I - *Limite regulatório = 8,0%*	***11.4%***	*10.8%*	*0.7 p.p.*	*11.9%*	-0.4 p.p.
Nível II	***2.7%***	*2.9%*	*-0.2 p.p.*	*3.9%*	-1.2 p.p.
Índice de Basileia Amplo *(PR/(RWA+RBAN))*	**13.7%**	13.3%	0.4 p.p.	15.1%	-1.4 p.p.

O LCR demonstra a capacidade de absorver um cenário de estresse com seus ativos de alta liquidez. Os valores são calculados com base na metodologia definida pela regulamentação do BACEN, em linha com as diretrizes internacionais de Basileia III.

Em dezembro de 2023, o **LCR atingiu 219,6%, expandindo ainda mais a posição de liquidez do Banco sobre 2022**. A posição de caixa atingiu R$ 2.877,0 milhões em dezembro de 2023, um avanço de +40,5% em relação ao saldo de 2022, acompanhando o crescimento da base de ativos.

Em R$ milhões, exceto quando indicado	dez/23	set/23	QoQ	dez/22	YoY
Ativos de Alta Liquidez	**1.784,0**	1.502,1	18,8%	1.206,2	47,9%
Saídas Potenciais de Caixa	**812,3**	815,1	-0,3%	690,6	17,6%
LCR (%) *Mínimo regulatório = 10,5%*	**219,6%**	184,3%	35,3 p.p.	174,7%	45,0 p.p.
Posição de Caixa	**2.877,0**	2.317,8	24,1%	2.047,4	40,5%

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1912

Sustentabilidade

Trabalhamos para alavancar o nosso protagonismo e potencializar o impacto das nossas ações nos temas de sustentabilidade, garantindo total integração entre nosso modelo de negócio e o compromisso com a sociedade e com o meio ambiente. O relatório completo de Sustentabilidade pode ser **acessado aqui**.

No âmbito institucional, a nossa estratégia de crescimento sustentável contempla as seguintes diretrizes:

Educação financeira e inclusão digital: Entendemos a necessidade das pessoas e oferecemos conhecimento e soluções financeiras adequadas, contribuindo para que os brasileiros tenham uma relação saudável com o dinheiro e com a tecnologia.

Diálogo e transparência: Construímos relações de confiança, prezando pela conduta ética e pelo desenvolvimento dos nossos negócios, gerando valor compartilhado.

Envolvimento com a comunidade: apoiamos pautas sociais e desenvolvemos ações voltadas à saúde, aprimoramento profissional, educação e esporte, impactando pessoas e transformando realidades.

Consumo eficiente de recursos: elaboramos e monitoramos ações de conscientização sobre o uso eficiente de recursos em nossas estruturas: Agi Campus (Campinas, São Paulo), Agi Lab (Porto Alegre, Rio Grande do Sul) e nos mais de 900 *hubs* espalhados por todo o Brasil.

Governança Corporativa

Ainda em 2022, o Agibank aderiu ao Código Brasileiro de Governança Corporativa, que é incorporado à regulação com a edição da instrução CVM n.º 586/2017. O documento adota o modelo "Pratique ou Explique" e destaca 54 boas práticas de governança corporativa. Mesmo não sendo uma empresa de capital aberto, implementamos as melhores práticas de mercado. Baseado em um estudo interno sobre o cenário da governança corporativa fundamentado nessas 54 boas práticas, concluímos que 44 delas eram aplicáveis ao nosso negócio, e **finalizamos o ano de 2023 com 37 práticas concretizadas, assegurando 68,5% de aderência às 54 boas práticas de governança (ou 84,1% levando em conta apenas as 44 aplicáveis).**

Para garantir que os princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa sejam atendidos internamente, contamos com estruturas e processos que estão constantemente sendo aprimorados e fortalecidos. Quando convertidos em práticas, esses princípios direcionadores permitem o aperfeiçoamento da gestão, da harmonização dos interesses, na sustentabilidade do negócio e na geração de valor para a perenidade do Agibank. Para organizar as frentes de atuação no ano de 2023, aprimoramos o nosso Sistema de Governança Corporativa utilizando três níveis de direcionamento de pautas: decisões estratégicas, decisões táticas e comunicação e, por fim, execução.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1913

Dentro destes níveis, apresentam-se as principais estruturas de governança corporativa, distribuídas da seguinte forma:

Nossa Organização

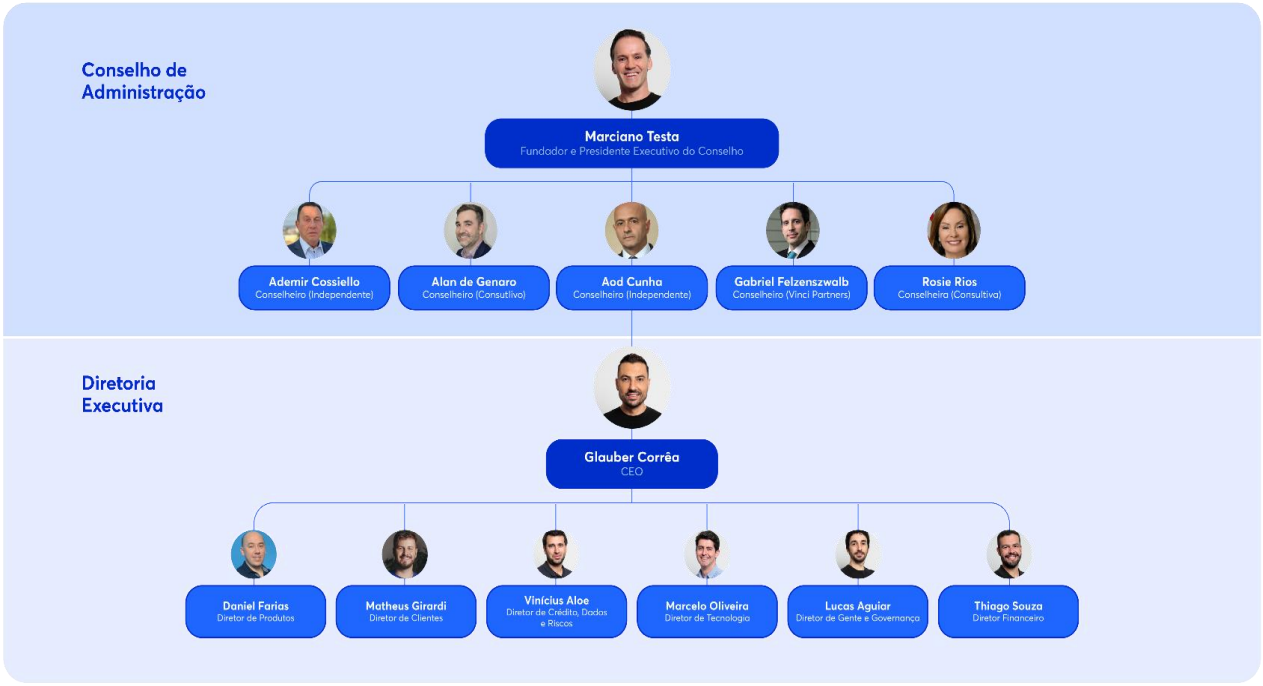

Sistema de Governança Corporativa

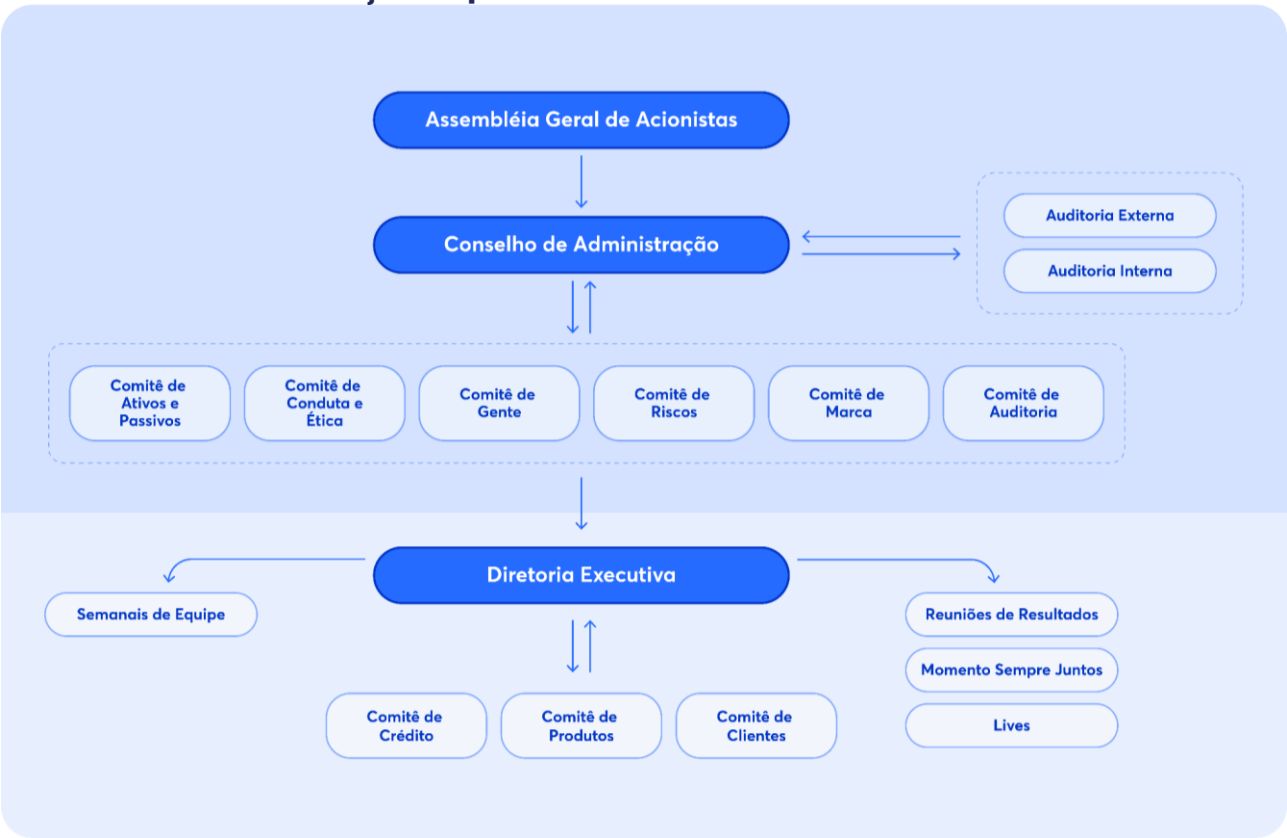

A administração do Banco conta com o assessoramento de Comitês formados por membros do Conselho de Administração, executivos do Agibank e por profissionais externos com experiência em áreas específicas, que possibilitam análises e discussões aprofundadas dos temas de competência de cada Comitê.

Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração: Comitê de Ativos e Passivos; Comitê de Riscos; Comitê de Conduta e Ética; Comitê de Gente; Comitê de Marca; Comitê de Auditoria.

Comitês de Assessoramento a Diretoria Executiva: Comitê de Crédito; Comitê de Clientes; Comitê de Produtos.

Colaboradores

Possibilitar que nossos mais de quatro mil colaboradores curtam a jornada é uma das nossas prioridades. Por isso, trabalhamos para promover um ambiente diverso, seguro e acolhedor, em que a saúde e o bem-estar são priorizados e todos têm a oportunidade de se desenvolver pessoal e profissionalmente.

Desenvolvimento dos colaboradores. Também promovemos melhorias importantes no Agi Performance, nossa iniciativa que acompanha o desenvolvimento das nossas pessoas e promove a meritocracia. O programa funciona semestralmente em uma visão 360°, em que cada colaborador avalia e é avaliado por pessoas de diversos perfis da organização: líderes, liderados, pares e parceiros de negócio.

Tô de dono/a. O programa completou seu segundo ciclo no mês de maio, com novos participantes eleitos e outros com recebimento de novas cotas. Atualmente, são 598 colaboradores integrantes do programa, que é amplo e está disponível para pessoas de todas as áreas e cargos, de consultores de vendas e analistas júniores a diretores. O objetivo da iniciativa é potencializar o espírito empreendedor entre os colaboradores, incentivando até mesmo quem ainda não faz parte, a se comportar como dono com a possibilidade de serem eleitos na próxima rodada.

Saúde e bem-estar. O cuidado com a saúde e o bem-estar dos nossos colaboradores é uma pauta presente em todos os programas e ações realizadas. Uma das iniciativas que contribui para isso é o Conexão Saúde, um serviço de teleatendimento em saúde que oferece atendimento médico e psicológico gratuito 24 horas por dia, sete dias por semana.

Ambiental

Em prol da eficiência e do cuidado com o planeta, seguimos investindo fortemente em projetos e ações de preservação ambiental. Um dos principais exemplos é o Agi Campus, nossa sede em Campinas, no estado de São Paulo, localizada nas dependências do Parque Corporativo Bresco Viracopos, no Distrito Industrial. O prédio, de 19 mil m², tem certificação LEED Gold – Leadership in Energy & Environmental Design – concedida pelo Green Building Council, considerado uma das organizações mais relevantes do setor.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1915

Em 2023, o projeto *paperless* – sem papel, em português – continuou dando resultados. Implementado em 2022, o projeto eliminou a impressão de contratos nos *smart hubs*, garantindo mais eficiência e segurança para os clientes e para o negócio. Desde então, todos os documentos são disponibilizados prioritariamente em uma plataforma digital, em que o cliente tem acesso para visualizar todas as informações do produto contratado e assinar digitalmente, sem a necessidade de um documento físico.

Projetos Sociais

Em 2023, abrimos pela primeira vez inscrições para seleção de projetos culturais e sociais do Estado de São Paulo. A ideia surgiu com o intuito de apoiar iniciativas que contribuem para o desenvolvimento da sociedade de forma menos burocrática e ampliar a nossa atuação no pilar social.

Por meio de um formulário, recebemos inscrição de 320 projetos, que já estavam aprovados dentro de uma das seguintes leis: Incentivo à Cultura (Rouanet), Incentivo ao Esporte; Fundo Municipal de apoio a Crianças e Adolescentes, Fundo Municipal do Idoso, PRONAS ou PRONON. Ao final, 22 propostas foram escolhidas dentro das temáticas de inclusão financeira, digitalização, empreendedorismo, inovação, saúde, esporte e redução da vulnerabilidade social, pautas alinhadas aos valores do Agibank.

Compromisso com o futuro

Crescer nos obriga a ser cada vez mais eficientes e inovadores em relação aos nossos processos para amenizar o impacto em toda a nossa cadeia de valor. Por isso, estamos trabalhando com fornecedores e parceiros estratégicos para transformar as “formas de fazer” e tornar o nosso desenvolvimento o mais sustentável possível.

Para continuarmos levando inclusão financeira e digital sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações, concretizamos ações alinhadas com o nosso propósito e com a realidade da nossa comunidade. Para 2024, as práticas sustentáveis continuarão integrando a nossa cultura de resultados e atuaremos intensamente para manter todos os colaboradores engajados e contribuindo para a implementação de novas iniciativas para a preservação ambiental, social e de governança corporativa.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1916

Gerenciamento de Riscos

O Agibank possui uma estrutura de gerenciamento de riscos, controles internos e *compliance*, com uma equipe exclusiva para essa finalidade, que tem a responsabilidade de manter os processos mapeados e em conformidade com as normas, utilizando-se de sistemas eficazes para medir, monitorar, avaliar e mitigar continuamente as exposições da instituição. Seguindo as melhores práticas para gestão de riscos, o Agibank realiza medição e monitoramento dos riscos de conformidade, operacional, crédito, mercado, liquidez e gestão de capital, mediante cálculos e indicadores específicos.

Ouvidoria

O Agibank dispõe de estrutura de Ouvidoria que tem como função ser o canal de comunicação entre a instituição e seus clientes, visando solucionar questões não atendidas por outros canais e propor medidas corretivas nos processos e procedimentos, a partir da análise das demandas recebidas.

Aviso Legal

As afirmações deste documento relacionadas às perspectivas sobre os negócios, projeções sobre resultados operacionais, financeiros e aquelas relacionadas às perspectivas de crescimento do Agibank são meramente projeções e, como tais, são baseadas exclusivamente nas expectativas da diretoria sobre o futuro do negócio. Estas expectativas dependem, substancialmente, das condições de mercado, do desempenho da economia brasileira, do setor e dos mercados internacionais e, portanto, estão sujeitas à mudança sem aviso prévio. Todas as variações e arredondamentos apresentados são calculadas com base nos valores em milhares de R$.

Sobre o Agibank

O Agibank tem o objetivo de ampliar e simplificar o acesso de produtos e serviços financeiros para incluir digital e financeiramente milhões de brasileiros. Temos o propósito de fazer o dia a dia das pessoas melhor por meio de crédito, seguros, serviços bancários, marketplace e de um atendimento acolhedor em nossas mais de 900 *smart hubs* em todo o Brasil além dos demais canais de atendimento digitais como aplicativo, internet banking, caixa eletrônico, WhatsApp, entre outros

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1917

Balanço Patrimonial | Ativo

(em milhares de reais)

ATIVO	dez/23	set/23	QoQ	dez/22	YoY
Circulante	**6.821.848**	**6.992.664**	***-2,4%***	**5.739.172**	***18,9%***
Disponibilidades	**267.333**	226.884	*17,8%*	248.670	*7,5%*
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**186.039**	399.254	*-53,4%*	386.065	*-51,8%*
TVM e instrumentos financeiros derivativos (circulante)	**1.487.896**	842.293	*76,6%*	580.561	*156,3%*
Relações interfinanceiras	**86.336**	79.977	*8,0%*	87.261	*-1,1%*
Operações de crédito	**4.706.437**	5.334.232	*-11,8%*	4.575.881	*2,9%*
Negociação e intermediação de valores	**2.268**	-	-	-	-
Valores a receber sociedades ligadas	**31.768**	29.479	*7,8%*	19.240	*65,1%*
Títulos de crédito a receber	**145.586**	99.444	*46,4%*	104.620	*39,2%*
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**(487.578)**	(477.019)	*2,2%*	(416.846)	*17,0%*
Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa	**(1.501)**	(1.044)	*43,8%*	(1.128)	*33,1%*
Impostos e contribuições a recuperar (circulante)	**2.839**	2.944	*-3,6%*	3.771	*-24,7%*
Devedores diversos	**313.962**	389.876	*-19,5%*	103.384	*203,7%*
Despesas antecipadas	**80.463**	66.344	*21,3%*	47.693	*68,7%*
Realizável a Longo Prazo	**12.100.975**	**9.772.151**	***23,8%***	**6.569.214**	***84,2%***
TVM e instrumentos financeiros derivativos	**935.696**	849.374	*10,2%*	832.120	*12,4%*
Operações de crédito	**10.947.843**	8.658.811	*26,4%*	5.467.202	*100,2%*
Títulos de crédito a receber	**18**	13	*38,5%*	9	*100,0%*
Devedores por depósitos em garantia	**67.648**	59.944	*12,9%*	48.611	*39,2%*
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**(346.135)**	(258.535)	*33,9%*	(159.978)	*116,4%*
Créditos tributários	**358.107**	344.238	*4,0%*	261.395	*37,0%*
Despesas antecipadas	**137.798**	118.306	*16,5%*	113.525	*21,4%*
Devedores diversos	**-**	-	-	6.330	*-100,0%*
Permanente	**265.399**	**268.039**	***-1,0%***	**272.532**	***-2,6%***
Investimentos	**45**	45	*0,0%*	45	*0,0%*
Imobilizado	**44.491**	45.397	*-2,0%*	49.666	*-10,4%*
Intangível	**220.863**	222.597	*-0,8%*	222.821	*-0,9%*
TOTAL ATIVO	**19.188.222**	**17.032.854**	***12,7%***	**12.580.918**	***52,5%***

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1918

Balanço Patrimonial | Passivo

(em milhares de reais)

PASSIVO	dez/23	set/23	QoQ	dez/22	YoY
Circulante	**4.692.050**	**4.545.389**	***3,2%***	**3.882.213**	***20,9%***
Depósitos a vista	**206.929**	235.273	*-12,0%*	204.083	*1,4%*
Depósitos interfinanceiros	**43.853**	41.535	*5,6%*	48.244	*-9,1%*
Depósitos a prazo	**3.472.282**	3.156.427	*10,0%*	1.958.065	*77,3%*
Carteira própria	**7.523**	-	-	-	-
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares	**71.561**	40.501	*76,7%*	298.973	*-76,1%*
Relações interfinanceiras	**136.959**	98.674	*38,8%*	-	-
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados	**3.039**	5.175	*-41,3%*	5.316	*-42,8%*
Sociais e estatutárias	**33.125**	25.574	*29,5%*	50.948	*-35,0%*
Negociação e intermediação de valores	**-**	5.778	*-100,0%*	493	*-100,0%*
Instrumentos financeiros derivativos	**-**	848	*-100,0%*	-	-
Obrigações fiscais correntes	**51.653**	52.520	*-1,7%*	37.159	*39,0%*
Obrigações por recursos de consorciados- grupos encerrados	**-**	-	-	374	*-100,0%*
Diversas	**665.126**	*883.084*	*-0,2468146*	1.278.558	*-48,0%*
Exigível a Longo Prazo	**13.007.718**	**11.162.666**	***16,5%***	**7.559.113**	***72,1%***
Depósitos a prazo	**9.343.967**	8.496.864	*10,0%*	6.157.935	*51,7%*
Depósitos interfinanceiros	**207.288**	200.895	*3,2%*	-	-
Recursos de aceites cambiais	**-**	-	-	61.886	*-100,0%*
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares	**842.133**	330.217	*155,0%*	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	**24.469**	16.944	*44,4%*	-	-
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	**363.939**	351.013	*3,7%*	313.943	*15,9%*
Provisões para passivos cíveis e trabalhistas	**231.173**	204.300	*13,2%*	162.772	*42,0%*
Outros passivos	**1.994.749**	1.562.433	*27,7%*	862.577	*131,3%*
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.488.454**	**1.324.799**	***12,4%***	**1.139.592**	***30,6%***
Capital social	**1.082.045**	1.061.450	*1,9%*	1.061.450	*1,9%*
Reservas de capital	**2.805**	2.805	*0,0%*	2.805	*0,0%*
Reservas de lucros	**425.322**	161.025	*164,1%*	70.439	*503,8%*
Ajuste a valor de mercado - TVM	**(22.454)**	(38.235)	*-41,3%*	3.995	-
Participação de não controladores	**736**	382	*92,7%*	903	*-18,5%*
Lucros acumulados	**-**	137.372	*-100,0%*	-	-
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**19.188.222**	**17.032.854**	***12,7%***	**12.580.918**	***52,5%***

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1919

Demonstrativo de Resultado do Exercício

(em milhares de reais)

Demonstrativo de Resultados do Exercício	4T23	3T23	QoQ	4T22	YoY	2023	2022	YoY
Receitas de Intermediação Financeira	**1.414.079**	**1.277.675**	***10,7%***	**910.653**	***55,3%***	**4.917.022**	**3.256.302**	***51,0%***
Receita de operações de crédito	**1.317.162**	1.177.161	*11,9%*	840.024	*56,8%*	**4.495.993**	3.007.267	*49,5%*
Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez	**12.011**	16.679	*-28,0%*	12.303	*-2,4%*	**60.724**	44.581	*36,2%*
Resultado de títulos e valores mobiliários	**106.672**	93.505	*14,1%*	58.750	*81,6%*	**389.397**	178.016	*118,7%*
Resultado com instrumentos derivativos	**(21.766)**	(9.670)	*125,1%*	(424)	*5033,5%*	**(29.092)**	26.438	-
Despesas de Intermediação Financeira	**(531.923)**	**(487.241)**	***9,2%***	**(325.992)**	***63,2%***	**(1.887.633)**	**(1.083.740)**	***74,2%***
Despesas de captação	**(408.615)**	(359.278)	*13,7%*	(261.181)	*56,4%*	**(1.396.175)**	(969.818)	*44,0%*
Resultado da venda de ativos financeiros	**(123.308)**	(127.963)	*-3,6%*	(64.800)	*90,3%*	**(491.458)**	(113.660)	*332,4%*
Resutlado de Intermediação Financeira (NII)	**882.156**	**790.434**	***11,6%***	**584.661**	***50,9%***	**3.029.389**	**2.172.562**	***39,4%***
Provisões para Perdas Associadas ao Risco de Crédito	**(248.257)**	**(206.821)**	***20,0%***	**(194.621)**	***27,6%***	**(820.171)**	**(642.021)**	***27,7%***
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**(247.800)**	(206.762)	*19,8%*	(194.244)	*27,6%*	**(819.798)**	(641.400)	*27,8%*
Provisão para outros créditos	**(457)**	(59)	*674,6%*	(377)	*21,2%*	**(373)**	(621)	*-39,9%*
Resultado Bruto da Intermediação Financeira (NII pós-PDD)	**633.899**	**583.613**	***8,6%***	**390.040**	***62,5%***	**2.209.218**	**1.530.541**	***44,3%***
Despesas Operacionais	**(440.635)**	**(414.392)**	***6,3%***	**(357.107)**	***23,4%***	**(1.603.180)**	**(1.402.360)**	***14,3%***
Receita de prestação de serviços	**45.997**	34.416	*33,7%*	24.495	*87,8%*	**132.090**	100.806	*31,0%*
Rendas de tarifas bancárias	**32.058**	26.071	*23,0%*	16.593	*93,2%*	**95.954**	55.888	*71,7%*
Despesas com pessoal	**(126.291)**	(125.585)	*0,6%*	(123.292)	*2,4%*	**(499.429)**	(505.404)	*-1,2%*
Despesas administrativas	**(324.638)**	(284.822)	*14,0%*	(226.165)	*43,5%*	**(1.083.645)**	(860.866)	*25,9%*
Despesas tributárias	**(71.650)**	(69.158)	*3,6%*	(54.049)	*32,6%*	**(261.870)**	(212.709)	*23,1%*
Outras receitas e despesas operacionais	**3.889**	4.641	*-16,2%*	5.311	*-26,8%*	**13.297**	19.925	*-33,3%*
Resultado de participações em coligadas e controladas	**-**	45	-	-	-	**423**	-	-
Resultado antes da tributação	**193.264**	**169.221**	***14,2%***	**32.933**	***486,8%***	**606.038**	**128.181**	***372,8%***
Imposto de renda e contribuição social corrente	**(67.952)**	(55.541)	*22,3%*	(13.670)	*397,1%*	**(220.305)**	(75.001)	*193,7%*
Imposto de renda e contribuição social diferido	**25.661**	30.919	*-17,0%*	19.939	*28,7%*	**73.946**	71.895	*2,9%*
Participações no resultado	**(5.484)**	(6.964)	*-21,3%*	(9.498)	*-42,3%*	**(29.609)**	(24.020)	*23,3%*
Lucro Líquido	**145.489**	**137.635**	***5,7%***	**29.704**	***389,8%***	**430.070**	**101.055**	***325,6%***
Participação de acionistas não controladores	**(352)**	(263)	*33,8%*	(168)	*109,5%*	**(1.001)**	(574)	*74,4%*
Lucro Líquido atribuído aos acionistas Controladores	**145.137**	**137.372**	***5,7%***	**29.536**	***391,4%***	**429.069**	**100.481**	***327,0%***

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1920

GLOSSÁRIO

Ativos Remuneráveis: BP AC+ANC: Aplicações Interfinanceiras de Liquidez + Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos + Operações de Crédito

Carteira ABC: Carteira nos níveis A, B e C de riscos

Carteira de Captação (Funding): BP PC+PNC: Depósitos à vista + Depósitos a prazo + Depósitos Interfinanceiros +Recursos de Letras Imobiliárias e Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital + Obrigações vinculadas a cessão

Carteira de Crédito Bruta: NE Operações de crédito e valores a receber relativos a transações de pagamento: Sem efeito de provisões e ajustes de objetos de hedge

Carteira em atraso >90 dias (%): Carteira atraso 90 dias / total da carteira

Clientes Ativos: Clientes que possuem quaisquer dos seguintes produtos do Banco: Cartão de Crédito, Cartão de Crédito Consignado, Cartão de Débito, Conta Corrente, Limite Conta Corrente, Crédito Pessoal, Crédito Consignado, e Seguros

Créditos com Garantia - Créditos com garantia da folha do INSS, saldo do FGTS e/ou folha de servidor público

CSI - Cross-Sell Index: Índice de vendas cruzadas

Fuga de Salário - Perda do Domicílio (salário e/ou benefício) do Cliente

IEO Ajustado ao Risco: Considera o NII ajustado ao risco

IEO: Índice de Eficiência Operacional: Despesas Operacionais / (NII + Receita de Prestação de Serviços + Rendas de Tarifas Bancárias)

Índice de Basileia (PR/RWA): O Índice de Basileia, criado pelo Comitê da Basileia, busca estabelecer uma relação entre capital de instituições bancárias e volume de recurso emprestado. Os valores são calculados com base na metodologia definida pela regulamentação do BACEN, em linha com as diretrizes internacionais de Basileia III.

Índice de Cobertura (%): Provisões crédito de liquidação duvidosa / carteira atraso 90 dias

Índice de Cobertura de Liquidez (LCR): Demonstra a capacidade de absorver um cenário de estresse com seus ativos de alta liquidez.

LTV/CAC: Lifetime Value / Custo de Aquisição do Cliente

NII Ajustado ao Risco: NII + (PDD)

NII Resultado de Intermediação Financeira: Receitas (Despesas) da Intermediação Financeira

NIM a.a. Ajustado ao Risco LTM: Margem Financeira 12 meses Ajustado ao Risco: Resultado de Intermediação Financeira dos últimos quatro trimestres+(PDD) / Média dos ativos remuneráveis dos últimos 5 trimestres.

NIM a.a. LTM: Margem Financeira 12 meses: Resultado de Intermediação Financeira dos últimos quatro trimestres / Média dos ativos remuneráveis dos últimos 5 trimestres

Originação de Crédito Bruta: Todos os novos contratos de crédito gerados, incluindo empacotamento/refinanciamento

PDD/Carteira: Total de provisões / total da carteira de crédito bruta

Posição de Caixa: BP AC+ANC: Disponibilidades + Aplicações Interfinanceiras de Liquidez + Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos

Receitas de Serviços: Receita de Prestação de Serviços + Rendas de Tarifas Bancárias

Receitas Totais: NII + Receita de Prestação de Serviços + Rendas de Tarifas Bancárias

ROAA a.a. Anualizado: Retorno Sobre Ativo Médio Anualizado: Lucro Líquido do trimestre*4 / Média Ativo do trimestre atual e anterior

ROAA a.a. LTM: Retorno Sobre Ativo Total Médio 12 meses: Lucro Líquido dos 4 últimos trimestres / Média do Ativo dos últimos 5 trimestres

ROAE a.a. Anualizado: Retorno Sobre Patrimônio Médio Anualizado: Lucro Líquido do trimestre*4 / Média PL dos últimos dois trimestres

ROAE a.a. LTM: Retorno Sobre Patrimônio Médio 12 meses: Lucro Líquido dos 4 últimos trimestres / Média do Patrimônio Líquido dos últimos 5 trimestres

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1921

RELAÇÕES COM INVESTIDORES

THIAGO SOUZA SILVA
CFO & IRO
ri@agi.com.br

FELIPE GASPAR OLIVEIRA
IR, M&A and FP&A Manager
felipe.oliveira1@agi.com.br

CASSIANO DE MATTIA TRAMONTIN
Investor Relations Supervisor
cassiano.tramontin@agi.com.br

RONAN MIGUEL ALEY
Investor Relations Analyst
ronan.aley@agi.com.br

PETRICK ALMEIDA DOS REIS
Investor Relations Intern
petrick.reis@agi.com.br

ri.agi.com.br

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1922

Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

Banco Agibank S.A.

31 de dezembro de 2023
com Relatório do Auditor Independente

Banco Agibank S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2023

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas....1

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Balanços patrimoniais.....5
Demonstrações dos resultados.....7
Demonstrações dos resultados abrangentes.....9
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido.....10
Demonstrações dos fluxos de caixa.....12
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas.....14

Setor Hoteleiro Sul - Quadra 06
Conjunto A - Bloco A
1º andar - salas 104 e 105
70316-000 - Brasília - DF - Brasil

Tel: +55 61 2104-0100
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos
Administradores e Acionistas do
Banco Agibank S.A.
Campinas - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Banco Agibank S.A. ("Banco"), identificadas como banco e consolidado, respectivamente, que compreendem os balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, do Banco Agibank S.A. em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação ao Banco e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1925

Ênfase

Apresentação das demonstrações financeiras consolidadas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, que descreve a base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas com o propósito de permitir aos quotistas, diretores, instituições financeiras e possíveis investidores do Banco Agibank S.A. avaliar a posição patrimonial e financeira consolidada do Banco em 31 de dezembro de 2023, e o desempenho consolidado de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Consequentemente, o nosso relatório sobre essas demonstrações financeiras consolidadas pode não ser adequado para outro fim. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A diretoria do Banco é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade do Banco continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar o Banco ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1926

Os responsáveis pela governança do Banco e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Banco e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Banco e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Banco e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1927

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às demonstrações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 09 de fevereiro de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-027623/F



Renata Zanotta Calçada
Contadora CRC RS-062793/O-8

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1928

Banco Agibank S.A.

Balanços patrimoniais
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

		Banco		Consolidado	
	Nota	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Ativo					
Circulante		**6.795.524**	5.669.061	**6.821.848**	5.739.172
Disponibilidades	4	**267.177**	246.612	**267.333**	248.670
Instrumentos financeiros		**6.664.068**	5.717.507	**6.646.330**	5.753.628
Aplicações interfinanceiras de liquidez	5	**209.725**	407.017	**186.039**	386.065
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	6	**1.471.902**	516.127	**1.487.896**	580.561
Relações interfinanceiras		**86.336**	87.261	**86.336**	87.261
Operações de crédito	7	**4.706.437**	4.575.881	**4.706.437**	4.575.881
Outros ativos financeiros		**189.668**	131.221	**179.622**	123.860
Negociação e intermediação de valores		**2.268**	-	**2.268**	-
Valores a receber sociedades ligadas	25	**41.814**	26.601	**31.768**	19.240
Valores a receber relativos a transações de pagamento	7	**145.586**	104.620	**145.586**	104.620
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito		**(489.079)**	(417.974)	**(489.079)**	(417.974)
Operações de crédito	7	**(487.578)**	(416.846)	**(487.578)**	(416.846)
Valores a receber relativos a transações de pagamento	7	**(1.501)**	(1.128)	**(1.501)**	(1.128)
Ativos fiscais correntes e diferidos		**95**	1.213	**2.839**	3.771
Impostos a recuperar	8	**95**	1.213	**2.839**	3.771
Outros ativos		**353.263**	121.703	**394.425**	151.077
Devedores diversos	9	**274.344**	75.647	**313.962**	103.384
Despesas antecipadas	10	**78.919**	46.056	**80.463**	47.693
Não circulante		**12.676.044**	7.006.103	**12.366.374**	6.841.746
Realizável a longo prazo		**12.021.646**	6.502.413	**12.100.975**	6.569.214
Instrumentos financeiros		**11.893.124**	6.302.651	**11.951.205**	6.347.942
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	6	**929.826**	826.783	**935.696**	832.120
Operações de crédito	7	**10.947.843**	5.467.202	**10.947.843**	5.467.202
Outros ativos financeiros		**15.455**	8.666	**67.666**	48.620
Valores a receber relativos a transações de pagamento	7	**18**	9	**18**	9
Devedores por depósitos em garantia	16	**15.437**	8.657	**67.648**	48.611
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito		**(346.135)**	(159.978)	**(346.135)**	(159.978)
Operações de crédito	7	**(346.135)**	(159.978)	**(346.135)**	(159.978)
Ativos fiscais correntes e diferidos		**338.237**	241.108	**358.107**	261.395
Créditos tributários	24.b	**338.237**	241.108	**358.107**	261.395
Outros ativos		**136.420**	118.632	**137.798**	119.855
Devedores diversos	9	**-**	6.330	**-**	6.330
Despesas antecipadas	10	**136.420**	112.302	**137.798**	113.525
Investimentos em participações em coligadas e controladas	11	**414.840**	256.963	**-**	-
Outros investimentos		**34**	34	**45**	45
Imobilizado de uso	12	**18.815**	24.133	**44.491**	49.666
Intangível	12	**220.709**	222.560	**220.863**	222.821
Total do ativo		**19.471.568**	12.675.164	**19.188.222**	12.580.918

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1929

Banco Agibank S.A.

Balanços patrimoniais
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

		Banco		Consolidado	
	Nota	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Passivo					
Circulante		**4.716.788**	3.860.683	**4.692.050**	3.882.213
Depósitos e demais instrumentos financeiros		**3.985.362**	2.519.839	**3.939.107**	2.510.232
Depósitos		**3.769.319**	2.220.373	**3.723.064**	2.210.392
Depósitos à vista	13	**207.865**	204.125	**206.929**	204.083
Depósitos a prazo	13	**3.506.408**	1.958.065	**3.472.282**	1.958.065
Depósitos interfinanceiros	13	**55.046**	58.183	**43.853**	48.244
Captações no mercado aberto	13	**7.523**	-	**7.523**	-
Carteira própria		**7.523**	-	**7.523**	-
Recursos de aceites e emissão de títulos		**71.561**	298.973	**71.561**	298.973
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares	13	**71.561**	298.973	**71.561**	298.973
Relações interfinanceiras	13	**136.959**	-	**136.959**	-
Outros passivos financeiros		**-**	493	**-**	867
Negociação e intermediação de valores	13	**-**	493	**-**	493
Obrigações por recursos de consorciados - grupos encerrados	13	**-**	-	**-**	374
Obrigações fiscais correntes e diferidas		**18.029**	12.449	**51.653**	37.159
Obrigações fiscais correntes	14	**18.029**	12.449	**51.653**	37.159
Outros passivos		**713.397**	1.328.395	**701.290**	1.334.822
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados		**3.039**	5.316	**3.039**	5.316
Sociais e estatutárias		**10.911**	30.573	**33.125**	50.948
Diversas	15	**699.447**	1.292.506	**665.126**	1.278.558
Exigível a longo prazo		**13.267.062**	7.675.792	**13.007.718**	7.559.113
Depósitos e demais instrumentos financeiros		**11.080.459**	6.687.958	**10.781.796**	6.533.764
Depósitos		**9.849.918**	6.312.129	**9.551.255**	6.157.935
Depósitos a prazo	13	**9.585.909**	6.295.316	**9.343.967**	6.157.935
Depósitos interfinanceiros	13	**264.009**	16.813	**207.288**	-
Recursos de aceites e emissão de títulos		**842.133**	61.886	**842.133**	61.886
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares	13	**842.133**	61.886	**842.133**	61.886
Instrumentos financeiros derivativos	13	**24.469**	-	**24.469**	-
Outros passivos financeiros		**363.939**	313.943	**363.939**	313.943
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	13	**363.939**	313.943	**363.939**	313.943
Provisões		**191.854**	125.257	**231.173**	162.772
Provisões para passivos cíveis e trabalhistas	16	**191.854**	125.257	**231.173**	162.772
Outros passivos		**1.994.749**	862.577	**1.994.749**	862.577
Diversas	15	**1.994.749**	862.577	**1.994.749**	862.577
Patrimônio líquido	17	**1.487.718**	1.138.689	**1.488.454**	1.139.592
Capital social		**1.082.045**	1.061.450	**1.082.045**	1.061.450
Reservas de capital		**2.805**	2.805	**2.805**	2.805
Reservas de lucros		**425.322**	70.439	**425.322**	70.439
Outros resultados abrangentes		**(22.454)**	3.995	**(22.454)**	3.995
Participação de acionistas não controladores		**-**	-	**736**	903
Total do passivo e patrimônio líquido		**19.471.568**	12.675.164	**19.188.222**	12.580.918

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1930

Banco Agibank S.A.

Demonstrações dos resultados
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto lucro líquido por ação)

		Banco		
	Nota	**2º Semestre**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Receita da intermediação financeira		**2.692.483**	**4.917.044**	3.251.262
Operações de crédito	18	**2.494.322**	**4.495.992**	3.007.259
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez		**30.067**	**63.459**	46.891
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários		**206.349**	**386.685**	170.674
Resultado com instrumentos financeiros derivativos		**(38.255)**	**(29.092)**	26.438
Despesas da intermediação financeira		**(1.037.899)**	**(1.921.130)**	(1.095.276)
Despesas de captação no mercado		**(786.628)**	**(1.429.672)**	(981.609)
Operações de empréstimos e repasses		**-**	**-**	(7)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	7.f	**(251.271)**	**(491.458)**	(113.660)
Resultado da intermediação financeira		**1.654.584**	**2.995.914**	2.155.986
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito		**(455.078)**	**(820.171)**	(642.021)
Operações de crédito	7.e	**(454.562)**	**(819.798)**	(641.400)
Valores a receber relativos a transações de pagamento	7.e	**(516)**	**(373)**	(621)
Resultado bruto da intermediação financeira		**1.199.506**	**2.175.743**	1.513.965
Outras receitas/(despesas) operacionais		**(905.595)**	**(1.684.251)**	(1.460.037)
Receitas de prestação de serviços	19	**10.880**	**21.046**	18.127
Rendas de tarifas bancárias	20	**58.129**	**95.954**	55.888
Despesas de pessoal	21	**(44.580)**	**(87.705)**	(81.393)
Despesas administrativas	22	**(1.016.237)**	**(1.820.028)**	(1.494.418)
Despesas tributárias	23	**(82.292)**	**(148.887)**	(107.238)
Resultado de participações em coligadas e controladas		**171.818**	**266.585**	148.408
Outras receitas/despesas operacionais		**(3.313)**	**(11.216)**	589
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações		**293.911**	**491.492**	53.928
Imposto de renda e contribuição social		**(8.724)**	**(52.137)**	53.815
Imposto de renda e contribuição social corrente	24	**(68.544)**	**(126.610)**	(21.288)
Imposto de renda e contribuição social diferido	24	**59.820**	**74.473**	75.103
Participações no resultado		**(2.678)**	**(10.286)**	(7.262)
Lucro líquido do semestre/exercício		**282.509**	**429.069**	100.481
Quantidade de ações do capital social por lote de mil ações		**754.903**	**754.903**	749.396
Lucro líquido por ação - R$		**0,3742**	**0,5684**	0,1341

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1931

Banco Agibank S.A.

Demonstrações dos resultados
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto lucro líquido por ação)

		Consolidado		
	Nota	**2º Semestre**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Receita da intermediação financeira		**2.691.754**	**4.917.022**	3.256.302
Operações de crédito	18	**2.494.323**	**4.495.993**	3.007.267
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez		**28.690**	**60.724**	44.581
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários		**206.996**	**389.397**	178.016
Resultado com instrumentos financeiros derivativos		**(38.255)**	**(29.092)**	26.438
Despesas da intermediação financeira		**(1.019.164)**	**(1.887.633)**	(1.083.740)
Despesas de captação no mercado		**(767.893)**	**(1.396.175)**	(969.818)
Operações de empréstimos e repasses		**-**	**-**	(262)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	7.f	**(251.271)**	**(491.458)**	(113.660)
Resultado da intermediação financeira		**1.672.590**	**3.029.389**	2.172.562
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito		**(455.078)**	**(820.171)**	(642.021)
Operações de crédito	7.e	**(454.562)**	**(819.798)**	(641.400)
Valores a receber relativos a transações de pagamento	7.e	**(516)**	**(373)**	(621)
Resultado bruto da intermediação financeira		**1.217.512**	**2.209.218**	1.530.541
Outras receitas/(despesas) operacionais		**(855.027)**	**(1.603.180)**	(1.402.360)
Receitas de prestação de serviços	19	**80.413**	**132.090**	100.806
Rendas de tarifas bancárias	20	**58.129**	**95.954**	55.888
Despesas de pessoal	21	**(251.876)**	**(499.429)**	(505.404)
Despesas administrativas	22	**(609.460)**	**(1.083.645)**	(860.866)
Despesas tributárias	23	**(140.808)**	**(261.870)**	(212.709)
Resultado de participações em coligadas e controladas		**45**	**423**	-
Outras receitas/despesas operacionais		**8.530**	**13.297**	19.925
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações		**362.485**	**606.038**	128.181
Imposto de renda e contribuição social		**(66.913)**	**(146.359)**	(3.106)
Imposto de renda e contribuição social corrente	24	**(123.493)**	**(220.305)**	(75.001)
Imposto de renda e contribuição social diferido	24	**56.580**	**73.946**	71.895
Participações no resultado		**(12.448)**	**(29.609)**	(24.020)
Lucro líquido do semestre/exercício		**283.124**	**430.070**	101.055
Lucro líquido atribuível aos acionistas controladores		**282.509**	**429.069**	100.481
Lucro líquido atribuível aos acionistas não controladores		**615**	**1.001**	574

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1932

Banco Agibank S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

	Banco			Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**	**2º Semestre**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Lucro líquido do semestre/exercício	**282.509**	**429.069**	100.481	**282.509**	**429.069**	100.481
Participação de não controladores	**-**	**-**	-	**615**	**1.001**	574
Lucro líquido do semestre/exercício atribuível aos acionistas	**282.509**	**429.069**	100.481	**283.124**	**430.070**	101.055
Itens que podem ser reclassificados para a demonstração do resultado	**39.250**	**(26.449)**	420	**39.250**	**(26.449)**	420
Títulos disponíveis para a venda	**1**	**3**	145	**1**	**3**	145
Variação a valor de mercado	**3**	**7**	264	**3**	**7**	264
Efeitos fiscais	**(2)**	**(4)**	(119)	**(2)**	**(4)**	(119)
Variação a valor de mercado - controladas	**1**	**3**	9	**1**	**3**	9
Hedge	**39.248**	**(26.455)**	266	**39.248**	**(26.455)**	266
Hedge de fluxo de caixa	**71.359**	**(48.100)**	484	**71.359**	**(48.100)**	484
Efeitos fiscais	**(32.111)**	**21.645**	(218)	**(32.111)**	**21.645**	(218)
Total do resultado abrangente do semestre/exercício	**321.759**	**402.620**	100.901	**322.374**	**403.621**	101.475
Resultado abrangente atribuível aos controladores	**321.759**	**402.620**	100.901	**321.759**	**402.620**	100.901
Resultado abrangente atribuível aos não controladores	-	**-**	-	**615**	**1.001**	574

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1933

Banco Agibank S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

	Capital social				Reserva de lucros			Outros	Lucros/		Participação	
	Capital social	Aumento de capital	Redução de capital	Reserva de capital	Legal	Estatutária	Incentivos Fiscais	resultados abrangentes	(prejuízo) acumulados	Total Banco	de não controladores	Total Consolidado
Saldos em 1º de julho de 2022	1.070.190	-	(8.740)	2.805	2.165	36.694	391	27.856	-	1.131.361	591	1.131.952
Ajuste MTM - títulos disponíveis para venda	-	-	-	-	-	-	-	30	-	30	-	30
Hedge de fluxo de caixa, líquido dos efeitos tributários	-	-	-	-	-	-	-	(23.896)	-	(23.896)	-	(23.896)
Equiv. patrim. s/result. abrang. controladas	-	-	-	-	-	-	-	5	-	5	-	5
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	-	-	-	57.180	57.180	312	57.482
Destinações												
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.412)	(4.412)	-	(4.412)
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	(21.579)	(21.579)	-	(21.579)
Reservas	-	-	-	-	2.859	27.176	1.154	-	(31.189)	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	1.070.190	-	(8.740)	2.805	5.024	63.870	1.545	3.995	-	1.138.689	903	1.139.592
Saldos em 1º de janeiro de 2022	974.678	95.512	(8.740)	2.805	-	-	391	3.575	(4.442)	1.063.779	329	1.064.108
Aumento de capital conforme - AGE 23/12/21 aprovado em 15/02/22	95.512	(95.512)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste MTM - títulos disponíveis para venda	-	-	-	-	-	-	-	145	-	145	-	145
Hedge de fluxo de caixa, líquido dos efeitos tributários	-	-	-	-	-	-	-	266	-	266	-	266
Equiv. patrim. s/result. abrang. controladas	-	-	-	-	-	-	-	9	-	9	-	9
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	-	-	-	100.481	100.481	574	101.055
Destinações												
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.412)	(4.412)	-	(4.412)
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	(21.579)	(21.579)	-	(21.579)
Reservas	-	-	-	-	5.024	63.870	1.154	-	(70.048)	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	1.070.190	-	(8.740)	2.805	5.024	63.870	1.545	3.995	-	1.138.689	903	1.139.592

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1934

Banco Agibank S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

	Capital social				Reserva de lucros				Outros resultados abrangentes	Lucros/ (prejuízo) acumulados	Total Banco	Particip de não controladores	Total Consolidado
	Capital social	Aumento de capital	Redução de capital	Reserva de capital	Legal	Estatutária	Incentivos Fiscais	Dividendos não distrib.					
Saldos em 1º de julho de 2023	**1.070.190**	**-**	**(8.740)**	**2.805**	**12.352**	**203.102**	**1.545**	**-**	**(61.704)**	**-**	**1.219.550**	**1.289**	**1.220.839**
Aumento de capital conforme - AGE 29/12/23	**-**	**20.595**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**20.595**	**-**	**20.595**
Ajuste MTM - títulos disponíveis para venda	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1**	**-**	**1**	**-**	**1**
Hedge de fluxo de caixa, líquido dos efeitos tributários	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**39.248**	**-**	**39.248**	**-**	**39.248**
Equiv. patrim. s/result. abrang. controladas	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1**	**-**	**1**	**-**	**1**
Lucro líquido do semestre	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**282.509**	**282.509**	**615**	**283.124**
Destinações													
Dividendos	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(1.170)**	**(1.170)**
Juros sobre capital próprio	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(82.636)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(82.636)**	**-**	**(82.636)**
Reservas	**-**	**-**	**-**	**-**	**14.126**	**232.956**	**12.214**	**31.663**	**-**	**(282.509)**	**8.450**	**2**	**8.452**
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**1.070.190**	**20.595**	**(8.740)**	**2.805**	**26.478**	**353.422**	**13.759**	**31.663**	**(22.454)**	**-**	**1.487.718**	**736**	**1.488.454**
Saldos em 1º de janeiro de 2023	**1.070.190**	**-**	**(8.740)**	**2.805**	**5.024**	**63.870**	**1.545**	**-**	**3.995**	**-**	**1.138.689**	**903**	**1.139.592**
Aumento de capital conforme - AGE 29/12/23	**-**	**20.595**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**20.595**	**-**	**20.595**
Ajuste MTM - títulos disponíveis para venda	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**3**	**-**	**3**	**-**	**3**
Hedge de fluxo de caixa, líquido dos efeitos tributários	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(26.455)**	**-**	**(26.455)**	**-**	**(26.455)**
Equiv. patrim. s/result. abrang. controladas	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**3**	**-**	**3**	**-**	**3**
Lucro líquido do exercício	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**429.069**	**429.069**	**1.001**	**430.070**
Destinações													
Dividendos	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(1.170)**	**(1.170)**
Juros sobre capital próprio	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(82.636)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(82.636)**	**-**	**(82.636)**
Reservas	**-**	**-**	**-**	**-**	**21.454**	**372.188**	**12.214**	**31.663**	**-**	**(429.069)**	**8.450**	**2**	**8.452**
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**1.070.190**	**20.595**	**(8.740)**	**2.805**	**26.478**	**353.422**	**13.759**	**31.663**	**(22.454)**	**-**	**1.487.718**	**736**	**1.488.454**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1935

Banco Agibank S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes da tributação e participações	**293.911**	**491.492**	53.928
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do semestre/exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais	**199.614**	**360.269**	444.569
Constituição de provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	**455.078**	**820.171**	642.021
Depreciação e amortização	**38.528**	**71.754**	57.077
Provisão para passivos cíveis e trabalhistas	**84.153**	**121.065**	64.502
Resultado de títulos e valores mobiliários	**(206.349)**	**(386.685)**	(170.674)
Resultado de equivalência patrimonial	**(171.818)**	**(266.585)**	(148.408)
Baixa de bens de uso próprio/intangível	**22**	**549**	51
(Aumento)/redução nos ativos operacionais	**(3.648.825)**	**(7.064.160)**	(4.195.101)
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**(1.377)**	**(2.734)**	32.299
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	**(157.223)**	**(672.133)**	(152.811)
Relações interfinanceiras	**86.851**	**925**	(70.260)
Operações de crédito	**(3.535.141)**	**(6.174.106)**	(3.862.319)
Outros ativos financeiros	**(80.324)**	**(65.236)**	(56.517)
Outros ativos	**(131.941)**	**(249.348)**	(86.632)
Ativos fiscais correntes e diferidos	**170.330**	**98.472**	1.139
Aumento/(redução) nos passivos operacionais	**3.064.147**	**6.090.659**	4.065.449
Depósitos	**2.763.947**	**5.086.735**	2.158.464
Recursos de aceites e emissão de títulos	**524.486**	**552.835**	1.298
Relações interfinanceiras	**135.968**	**136.959**	-
Instrumentos financeiros derivativos	**11.505**	**24.469**	(4.465)
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	**25.889**	**49.996**	235.100
Captações no mercado aberto	**(5.289)**	**-**	(200.001)
Outros passivos financeiros	**320**	**7.030**	174
Outros passivos	**(149.148)**	**527.574**	1.906.321
Obrigações fiscais correntes e diferidas	**(123.585)**	**(110.559)**	(2.798)
Provisões para passivos cíveis e trabalhistas	**(35.558)**	**(54.468)**	(24.347)
Imposto de renda e contribuição social pagos	**(84.388)**	**(129.912)**	(4.297)
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais	**(91.153)**	**(121.740)**	368.845
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Dividendos recebidos	**115.830**	**115.830**	-
Alienação de bens de uso próprio/intangível	**-**	**-**	492
(Aquisição) de bens de uso próprio	**682**	**(1.256)**	(1.366)
(Aquisição) de intangível	**(31.513)**	**(63.878)**	(90.453)
Ajuste de avaliação patrimonial	**39.249**	**(26.452)**	411
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos	**124.248**	**24.244**	(90.916)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Juros sobre capital próprio pagos	**(55.974)**	**(77.553)**	-
Dividendos	**-**	**(4.412)**	-
Caixa líquido (aplicado nas) atividades de financiamento	**(55.974)**	**(81.965)**	-
(Redução) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	**(22.879)**	**(179.461)**	277.929
Demonstração da variação de caixa e equivalentes de caixa			
No início do período	**476.095**	**632.677**	354.748
No fim do período	**453.216**	**453.216**	632.677
(Redução) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	**(22.879)**	**(179.461)**	277.929
Transações que não envolvem caixa e equivalentes de caixa			
Aumento de capital	**20.595**	**20.595**	-
Dividendos	**-**	**-**	4.412
Juros sobre capital próprio	**6.067**	**6.067**	21.579

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1936

Banco Agibank S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes da tributação e participações	**362.485**	**606.038**	128.181
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do semestre/exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais	**387.398**	**652.890**	606.002
Constituição de provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	**455.078**	**820.171**	642.021
Depreciação e amortização	**43.995**	**82.611**	65.147
Provisão para passivos cíveis e trabalhistas	**95.205**	**138.788**	77.120
Provisão para perdas grupos a encerrar	**-**	**-**	419
(Reversão)/provisão para perdas grupos encerrados	**-**	**-**	(173)
Resultado de títulos e valores mobiliários	**(206.996)**	**(389.397)**	(178.016)
Juros sobre obrigações por empréstimos	**-**	**-**	(922)
Baixa de bens de uso próprio/intangível	**116**	**717**	406
(Aumento)/redução nos ativos operacionais	**(3.602.870)**	**(6.972.459)**	(4.161.346)
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**-**	**-**	53.251
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	**(167.464)**	**(621.514)**	(165.345)
Relações interfinanceiras	**86.851**	**925**	(70.260)
Operações de crédito	**(3.535.141)**	**(6.174.106)**	(3.862.319)
Outros ativos financeiros	**(83.800)**	**(74.808)**	(79.166)
Outros ativos	**(138.447)**	**(261.291)**	(83.552)
Ativos fiscais correntes e diferidos	**235.131**	**158.335**	46.045
Aumento/(redução) nos passivos operacionais	**2.881.940**	**5.717.945**	3.823.802
Depósitos	**2.728.557**	**4.905.992**	2.045.276
Recursos de aceites e emissão de títulos	**524.486**	**552.835**	1.298
Relações interfinanceiras	**135.968**	**136.959**	-
Instrumentos financeiros derivativos	**11.505**	**24.469**	(4.465)
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	**25.889**	**49.996**	235.100
Captações no mercado aberto	**(5.289)**	**-**	(200.001)
Outros passivos financeiros	**320**	**6.656**	(619)
Outros passivos	**(178.371)**	**489.717**	1.879.257
Obrigações fiscais correntes e diferidas	**(192.704)**	**(185.178)**	(51.425)
Provisões para passivos cíveis e trabalhistas	**(45.523)**	**(70.387)**	(34.883)
Imposto de renda e contribuição social pagos	**(122.898)**	**(193.114)**	(45.736)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**28.953**	**4.414**	396.639
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Alienação de bens de uso próprio/intangível	**-**	**-**	499
(Aquisição) de bens de uso próprio	**(3.523)**	**(6.305)**	(7.634)
(Aquisição) de intangível	**(31.517)**	**(69.890)**	(90.525)
Ajuste de avaliação patrimonial	**39.250**	**(26.449)**	420
Caixa líquido gerada pelas (aplicado nas) atividades de investimentos	**4.210**	**(102.644)**	(97.240)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Principal pago referente obrigação por empréstimos	**-**	**-**	(2.750)
Juros sobre capital próprio pagos	**(55.974)**	**(77.553)**	-
Dividendos	**(1.168)**	**(5.580)**	-
Caixa líquido (aplicado nas) atividades de financiamento	**(57.142)**	**(83.133)**	(2.750)
(Redução) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	**(23.979)**	**(181.363)**	296.649
Demonstração da variação de caixa e equivalentes de caixa			
No início do período	**477.351**	**634.735**	338.086
No fim do período	**453.372**	**453.372**	634.735
(Redução) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	**(23.979)**	**(181.363)**	296.649
Transações que não envolvem caixa e equivalentes de caixa			
Aumento de capital	**20.595**	**20.595**	-
Dividendos	**-**	**-**	4.412
Juros sobre capital próprio	**6.067**	**6.067**	21.579

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1937

1. Contexto operacional

O Banco Agibank S.A. (“Banco” ou “Agibank”), é originado da transferência do controle acionário dos antigos acionistas do Banco Gerador S.A. para a sua antiga controladora Agipar Holding S.A., de acordo com o contrato de compra e venda e outras avenças firmado entre as partes em 2 de maio de 2016 e aprovado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, juntamente com o plano de negócios para continuidade das operações do Banco, em 26 de julho de 2016.

Em 16 de agosto de 2016, foi alterada a denominação social de Banco Gerador S.A. para Banco Agiplan S.A. e em 10 de janeiro de 2018, com homologação pelo BACEN em 24 de janeiro de 2018, o Banco passou a ser denominado Banco Agibank S.A..

O Banco atua como banco comercial e opera com operações de crédito pessoal, crédito consignado, cartão de crédito e cartão de crédito consignado, bem como captação em depósitos à vista e a prazo e, desde 05 de abril de 2021, sua sede está localizada à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, na cidade de Campinas - SP.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, que incluem as diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações Lei nº 6.404/76, alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.041/09 e normas estabelecidas pelo BACEN e estão sendo apresentadas em conformidade com a Resolução CMN 4.818/20 e BCB nº 02 de 12/08/2020, com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF e os novos pronunciamentos, orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 00(R2), CPC 01(R1), CPC 02(R2), CPC 03(R2), CPC 04(R1), CPC 05(R1), CPC 10(R1), CPC 23, CPC 24, CPC 25, CPC 27, CPC 33(R1), CPC 41, CPC 46 aprovados pelo BACEN.

Em 25 de novembro de 2021, o Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 4.966/21, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, dispondo sobre os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge), trazendo os conceitos básicos da norma internacional IFRS 9. Como principal impacto, a Resolução CMN nº 4.966/21 altera a Resolução CMN nº 2.682/99, que atualmente define a base de mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa através do conceito da perda incorrida.

As demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional do Banco. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1938

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, foram eliminados os valores oriundos de transações entre as empresas consolidadas, ou seja, os saldos de contas patrimoniais, as receitas, despesas, bem como os lucros não realizados, líquido dos efeitos tributários. As participações dos não controladores no patrimônio líquido e no resultado das controladas foram destacadas nas demonstrações financeiras.

As empresas controladas diretas e indiretas em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 são:

	% de participação	
Controladas	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Controladas diretas:		
Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento	**100,00%**	100,00%
Agibank Corretora de Seguros Sociedade Simples Ltda.	**99,00%**	99,00%
Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda.	**99,40%**	99,40%
Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda.	**99,96%**	99,96%
Soldi Promotora de Vendas Ltda.	**100,00%**	100,00%
Promil Promotora de Vendas Ltda.	**100,00%**	100,00%
Controladas indiretas:		
Agibank Administradora de Consórcios Ltda. (nota 2.a)	**-**	99,96%

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas com a finalidade de permitir aos acionistas, diretores, instituições financeiras e possíveis investidores do Banco Agibank S.A. avaliar a posição patrimonial e financeira consolidada do Banco, em 31 de dezembro de 2023, bem como o desempenho consolidado do Banco no exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como sua estrutura societária. Consequentemente, as demonstrações financeiras consolidadas podem não ser adequadas para outros fins.

A emissão destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração em 08 de fevereiro de 2024.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1939

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

a) Venda da Agibank Administradora de Consórcios Ltda.

Em 20 de outubro de 2022, a Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda. celebrou o Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças junto à empresa LF Comercial de Bens Ltda., referente à transferência do controle societário da Agibank Administradora de Consórcios Ltda.. Em 18 de abril de 2023, tal processo foi submetido ao BACEN, tendo sido aprovado em 07 de junho de 2023, através do Ofício 14617/2023–BCB/Deorf/GTCUR, e publicado no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2023.

Dessa forma, os saldos da Agibank Administradora de Consórcios Ltda. deixaram de integrar o Consolidado em 30 de junho de 2023. O valor justo do ativo, no montante de R$2.350, foi recebido no terceiro trimestre de 2023 e o resultado líquido da transação de venda, no montante de R$972, está apresentado em Outras receitas/despesas operacionais no resultado do exercício (nota 28).

3. Descrição das políticas contábeis materiais

a) Estimativas contábeis

As estimativas contábeis são determinadas pela Administração, considerando fatores e premissas estabelecidas com base em julgamento, que são revisados a cada semestre. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem as provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, provisão para ajuste dos ativos ao valor provável de realização ou recuperação de ativos financeiros, as provisões para perdas, as provisões para passivos fiscais, cíveis e trabalhistas, marcação a mercado de instrumentos financeiros, os impostos diferidos, entre outros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

b) Disponibilidades

Disponibilidades são representadas por caixa em moeda nacional, depósitos bancários e disponibilidades em moedas estrangeiras.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1940

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações interfinanceiras de liquidez cujo vencimento das operações na data da efetiva aplicação seja igual ou inferior a três meses e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

d) Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

De acordo com a Circular nº 3.068, de 8 de novembro de 2001, do BACEN, os títulos e valores mobiliários são classificados de acordo com a intenção de negociação da Administração em três categorias específicas atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

(i) *Títulos para negociação* - adquiridos com a intenção de serem ativa e frequentemente negociados, são ajustados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período;

(ii) *Títulos disponíveis para a venda* - que não se enquadrem como para negociação nem como mantidos até o vencimento, são contabilizados pelo valor de mercado, sendo os seus rendimentos intrínsecos reconhecidos na demonstração de resultado e os ganhos e as perdas decorrentes das variações do valor de mercado ainda não realizados reconhecidos em conta específica do patrimônio líquido até a sua realização por venda, líquido dos correspondentes efeitos tributários, quando aplicável. Os ganhos e perdas quando realizados, são reconhecidos mediante a identificação específica na data de negociação, na demonstração do resultado, em contrapartida de conta específica do patrimônio líquido, líquido dos correspondentes efeitos tributários; e

(iii) *Títulos mantidos até o vencimento* - adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento, são avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1941

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

d) Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

A Administração determina diretrizes para a classificação de títulos e valores mobiliários entre as categorias dispostas na Circular BACEN nº 3.068/01. As classificações dos títulos existentes na carteira, assim como aqueles adquiridos no período, são periódica e sistematicamente avaliadas de acordo com tais diretrizes. Conforme estabelecido no artigo 5º da referida circular, a reavaliação quanto à classificação de títulos e valores mobiliários só pode ser efetuada por ocasião dos balancetes semestrais. Além disso, no caso da transferência da categoria "mantidos até o vencimento" para as demais, essa só poderá ocorrer por motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto, que tenha ocorrido após a data da classificação. A metodologia de ajuste a valor de mercado atende aos critérios de mensuração dos ativos financeiros, previsto pela Resolução CMN nº 4.924/21.

e) Instrumentos financeiros derivativos

As operações com instrumentos financeiros derivativos, compostos de operações de futuros e *swap*s, são mensurados na data do balanço a valor de mercado. Esses instrumentos são utilizados para proteger exposições de risco ou para modificar as características de ativos e passivos financeiros que sejam altamente correlacionados no que se refere às alterações no seu valor de mercado em relação ao valor de mercado do item que estiver sendo protegido, tanto no início quanto ao longo da vida do contrato e considerado efetivo na redução do risco associado à exposição a ser protegida.

As operações que utilizam instrumentos financeiros derivativos destinados a hedge são classificadas como *hedge* de risco de mercado ou *hedge* de fluxo de caixa, segundo os critérios definidos na Circular BACEN nº 3.082/02 e alterações subsequentes.

f) Operações de crédito e provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito

A classificação do risco das operações de crédito e a constituição da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito foram definidas para cobrir eventuais perdas e levam em consideração os riscos específicos e globais da carteira, bem como as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 do Conselho Monetário Nacional - CMN.

As baixas de operações de crédito contra prejuízo são efetuadas após decorridos seis meses de sua classificação no rating "H".

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1942

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

f) Operações de crédito e provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito--Continuação

A provisão foi constituída de acordo com os critérios de classificação das operações de crédito com base na Resolução nº 2.682, do CMN, e legislação complementar. O montante constituído é considerado pela Administração suficiente para cobrir as prováveis perdas na realização dos créditos julgados de difícil liquidação.

As rendas de operações de crédito vencidas há 60 dias ou mais, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita, quando efetivamente recebidas.

g) Operações de venda ou transferência de ativos financeiros

De acordo com a Resolução CMN nº 3.533/08 e alterações posteriores, o registro contábil da baixa do ativo financeiro está relacionado à retenção substancial dos riscos e benefícios na operação de venda ou transferência, de acordo com as seguintes categorias:

(i) Operações com transferência substancial dos riscos e benefícios;

(ii) Operações com retenção substancial dos riscos e benefícios;

(iii) Operações sem transferência nem retenção substancial dos riscos e benefícios.

Nas operações de venda ou transferência de ativos financeiros com transferência substancial dos riscos e benefícios, o ativo financeiro objeto de venda ou de transferência deve ser baixado do título contábil utilizado para registro da operação original, devendo o resultado positivo ou negativo apurado na negociação apropriado ao resultado do período de forma segregada.

Nas operações de venda ou transferência de ativos financeiros em que existe retenção substancial dos riscos e benefícios, o ativo financeiro objeto de venda ou de transferência permanece registrado no ativo em sua totalidade. Os valores recebidos na operação são registrados no ativo com contrapartida no passivo referente à obrigação assumida. As receitas e despesas são apropriadas de forma segregada ao resultado do período pelo prazo remanescente da operação.

h) Operações com cartão de crédito

Os valores a receber dos usuários de cartão de crédito pela utilização dos cartões para pagamento em estabelecimentos conveniados são contabilizados em “Valores a receber relativos a transações de pagamento”, sem característica de operação de crédito. As operações de compras parceladas com juros e parcelamento da fatura são reclassificadas para operações de crédito.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1943

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

i) Investimentos mantidos para venda

São compostos por investimentos destinados à venda, sendo reconhecidos de acordo com as diretrizes do artigo 24 da Resolução CMN nº 4.966/21.

j) Outros ativos circulantes e não circulantes

Estão demonstrados pelo valor do principal, atualizado com base no indexador contratado, quando for o caso, acrescido dos rendimentos e encargos decorridos.

k) Outros ativos - despesas antecipadas

São representadas pelas aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos direitos de benefícios ou prestação de serviços ocorrerão em períodos futuros, sendo registradas no resultado de acordo com o princípio da competência.

Os custos incorridos relacionados com ativos correspondentes e que gerarão receitas em períodos subsequentes, são apropriados ao resultado de acordo com os prazos e montantes dos benefícios esperados e baixados diretamente no resultado quando os bens e direitos correspondentes já não fizerem parte dos ativos ou quando não são mais esperados benefícios futuros.

l) Imobilizado de uso

Demonstrado ao custo de aquisição. A depreciação do imobilizado de uso é computada pelo método linear, com base nas taxas anuais definidas pela legislação fiscal, que levam em consideração a vida útil econômica dos bens.

m) Intangível

No ativo intangível estão registrados os valores relativos a licenças, desenvolvimento de software e o registro da marca, demonstrados ao custo de aquisição, líquidos da amortização linear por taxas que contemplam a sua vida útil econômica.

n) Investimentos

Os investimentos em empresas controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais. O ágio fundamentado na expectativa de resultados futuros é amortizado em consonância com os prazos das projeções que o justificaram.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1944

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

o) Redução ao valor recuperável de ativo

O Banco e empresas controladas revisam anualmente se há alguma indicação de perda no valor recuperável dos ativos (*impairment*). Eventuais perdas, quando identificadas, são reconhecidas no resultado do período.

p) Depósitos a prazo, captações no mercado, recursos de aceites e emissão de títulos

São demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base "*pro-rata die*".

q) Outros passivos circulantes e não circulantes

São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias ou cambiais incorridos.

r) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

As práticas contábeis para registro, mensuração e divulgação de ativos e passivos contingentes estão consubstanciadas na Resolução nº 3.823/09, do BACEN:

Ativos contingentes - não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre os quais não cabem mais recursos;

Passivos contingentes - classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem provisão e divulgação; e

Provisões para passivos fiscais, cíveis e trabalhistas - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1945

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

s) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda - IRPJ é constituída à alíquota de 15% sobre o lucro real, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro real excedente a R$ 240 no ano. A provisão para a contribuição social - CSLL é constituída à alíquota de 20% sobre o lucro real para o Banco, de 15% na controlada Financeira e de 9% para as demais empresas subsidiárias. Para o período de 01 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022, a Medida Provisória nº 1.115 de 28 de abril de 2022, convertida na Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022, majorou a alíquota da CSLL em 1% para o Banco e para a Financeira, sendo 21% e 16%, respectivamente.

Os impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias e prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social foram constituídos com base nas alíquotas supracitadas e estão em conformidade com a Resolução CMN nº 4.842/20, e serão realizados, para as diferenças temporárias, quando da utilização e/ou reversão das respectivas provisões sobre as quais foram constituídos e, para o prejuízo fiscal e base negativa de CSLL, de acordo com a geração de lucros tributáveis.

Os créditos tributários de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, calculados sobre adições temporárias, prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social são registrados no grupo “Créditos tributários” no ativo ou “Obrigações fiscais correntes e diferidas” no passivo, de acordo com o prazo estimado de realização.

t) Apuração de resultados

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, independente de recebimento ou pagamento.

u) Lucro ou prejuízo por ação

O lucro ou prejuízo por ação é calculado com base nas quantidades de ações do capital social integralizado nas datas das demonstrações financeiras, excluídas as ações mantidas em tesouraria.

v) Resultados não recorrentes

Resultados não recorrentes correspondem aos impactos econômicos de eventos que não estejam relacionados com as atividades usuais da instituição ou que não haja previsão que ocorram no futuro.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foram identificados eventos não recorrentes no Banco e no Consolidado conforme descrito na nota 28.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1946

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Banco		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Disponibilidades	**266.910**	246.272	**267.066**	248.330
Disponibilidades em moeda estrangeira	**267**	340	**267**	340
	267.177	246.612	**267.333**	248.670
Aplicações interfinanceiras de liquidez				
Letras do Tesouro Nacional	**-**	386.065	**-**	386.065
Notas do Tesouro Nacional	**186.039**	-	**186.039**	-
	186.039	386.065	**186.039**	386.065
Total	**453.216**	632.677	**453.372**	634.735

Em 31 de dezembro de 2023, do total do saldo de disponibilidades no Banco e no Consolidado, R$266.183 (R$244.031 em 31 de dezembro de 2022) correspondia a numerário disponível em terminais de autoatendimento - ATMs.

Para fins da demonstração dos fluxos de caixa, os saldos de caixa e equivalentes de caixa incluem, conforme Resolução CMN nº 4.818/20 e CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, dinheiro em caixa, depósito bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento, na data de aquisição, igual ou inferior a três meses.

5. Aplicações interfinanceiras de liquidez

	Banco		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Aplicações no Mercado Aberto	**186.039**	386.065	**186.039**	386.065
Posição Bancada	**186.039**	386.065	**186.039**	386.065
Letras do Tesouro Nacional	**-**	386.065	**-**	386.065
Notas do Tesouro Nacional	**186.039**	-	**186.039**	-
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	**23.686**	20.952	**-**	-
Aplicações em depósitos interfinanceiros	**23.686**	20.952	**-**	-
Total	**209.725**	407.017	**186.039**	386.065

Estão representadas por operações compromissadas lastreadas por títulos públicos e aplicações em certificados de depósitos interfinanceiros.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1947

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

a) Composição da carteira

	Banco		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Carteira própria				
Títulos para negociação				
Cotas de fundos de investimento	**-**	-	**10.010**	57.986
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**593.850**	96.641	**597.847**	100.176
Letras do Tesouro Nacional - LTN	**733.773**	236.687	**733.773**	236.687
Notas do Tesouro Nacional - NTN	**-**	40.488	**-**	40.488
Letras Financeiras	**26.308**	-	**26.308**	-
Títulos disponíveis para venda				
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**-**	6.981	**4.737**	11.167
Títulos mantidos até o vencimento				
Letras Financeiras	**-**	21.001	**-**	21.001
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**-**	850	**-**	850
Notas do Tesouro Nacional - NTN	**-**	169.107	**-**	169.107
Títulos de capitalização	**-**	-	**3.120**	4.064
Vinculados a compromisso de recompra				
Títulos para negociação				
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**7.549**	-	**7.549**	-
Vinculados à prestação de garantia				
Títulos para negociação				
Letras Financeiras do Tesouro – LFT (a)	**22.946**		**22.946**	
Títulos disponíveis para venda				
Letras Financeiras do Tesouro – LFT (a)	**35.107**	41.832	**35.107**	41.832
Títulos mantidos até o vencimento				
Letras Financeiras do Tesouro – LFT (a)	**93.849**	82.029	**93.849**	82.029
Notas do Tesouro Nacional – NTN (a)	**151.492**	77.362	**151.492**	77.362
Debêntures (b)	**723.573**	556.817	**723.573**	556.817
Instrumentos financeiros derivativos				
Operações de Swap	**13.281**	13.115	**13.281**	13.115
Total	**2.401.728**	1.342.910	**2.423.592**	1.412.681
Circulante	**1.471.902**	516.127	**1.487.896**	580.561
Não circulante	**929.826**	826.783	**935.696**	832.120

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1948

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

a) Composição da carteira--Continuação

(a) Do total das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, R$8.629 referem-se à garantia de operações realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (R$6.943 em 31 de dezembro de 2022), R$64.656 à garantia de operações de swap (R$47.398 em 31 de dezembro de 2022), R$65.633 à garantia da operação com credenciadora de cartão de crédito (R$58.049 em 31 de dezembro de 2022) e R$12.984 à garantia de contratos de prestação de serviços (R$11.471 em 31 de dezembro de 2022). Do total das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTNB, R$104.243 referem-se à garantia de operações realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (R$55.246 em 31 de dezembro de 2022) e R$47.249 à garantia de operações de swap (R$22.116 em 31 de dezembro de 2022).

(b) O Banco adquiriu, em maio de 2022, 265.000 debêntures da 2ª série da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 séries para distribuição pública com esforços restritos e colocação privada emitidas pela Vert-9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Em setembro de 2022, o Banco adquiriu 270.000 debêntures da 2ª série da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 séries, da Vert-5 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.

Os títulos e valores mobiliários classificados como “Títulos para negociação” e “Títulos disponíveis para venda” são registrados pelo valor de mercado, com base em preços e taxas divulgados pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pelos administradores dos fundos de investimentos e pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão, refletindo a precificação atribuída pelos operadores que levam em conta a demanda e a oferta do papel.

Os títulos e valores mobiliários classificados como “Títulos mantidos até o vencimento” são registrados pelo custo histórico amortizado, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. A Administração do Banco declara que tem a capacidade financeira e a intenção de manter até as datas de vencimento os títulos classificados nesta categoria.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, não foram efetuadas reclassificações entre as categorias dos títulos e valores mobiliários, como também não ocorreram alienações de títulos classificados na categoria “Títulos mantidos até o vencimento”.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1949

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

b) Classificação de títulos e valores mobiliários

	Banco				Consolidado			
	31/12/2023		31/12/2022		31/12/2023		31/12/2022	
	Custo atualizado	**Valor de mercado**	Custo atualizado	Valor de mercado	**Custo atualizado**	**Valor de mercado**	Custo atualizado	Valor de mercado
Mantidos para negociação								
Sem vencimento	**-**	**-**	-	-	**10.010**	**10.010**	57.986	57.986
A vencer em até 12 meses	**26.307**	**26.307**	-	-	**30.299**	**30.304**	-	-
A vencer acima de 12 meses	**1.352.531**	**1.358.119**	371.263	373.816	**1.352.531**	**1.358.119**	374.789	377.351
Subtotal	**1.378.838**	**1.384.426**	371.263	373.816	**1.392.840**	**1.398.433**	432.775	435.337
Disponível para a venda								
A vencer em até 12 meses	**22.116**	**22.123**	17.770	17.775	**22.829**	**22.836**	17.770	17.775
A vencer acima de 12 meses	**12.982**	**12.984**	31.042	31.038	**17.004**	**17.008**	35.230	35.224
Subtotal	**35.098**	**35.107**	48.812	48.813	**39.833**	**39.844**	53.000	52.999
Mantidos até o vencimento								
A vencer em até 12 meses	**64.207**	**63.886**	122.091	121.625	**65.481**	**65.160**	123.243	122.777
A vencer acima de 12 meses	**904.707**	**904.650**	785.075	781.562	**906.553**	**906.496**	787.987	784.474
Subtotal	**968.914**	**968.536**	907.166	903.187	**972.034**	**971.656**	911.230	907.251
Instrumentos financeiros derivativos								
A vencer em até 12 meses	**1.145**	**1.145**	2.445	2.445	**1.145**	**1.145**	2.445	2.445
A vencer acima de 12 meses	**12.136**	**12.136**	10.670	10.670	**12.136**	**12.136**	10.670	10.670
	13.281	**13.281**	13.115	13.115	**13.281**	**13.281**	13.115	13.115
Total	**2.396.131**	**2.401.350**	1.340.356	1.338.931	**2.417.988**	**2.423.214**	1.410.120	1.408.702

c) Instrumentos financeiros derivativos - *Hedge*

Em 31 de dezembro de 2023, o Banco possuía estruturas de proteção classificadas como *hedge* de fluxo de caixa, cujo objeto de proteção correspondia a captações pós-fixadas, indexadas ao CDI, onde os instrumentos de *hedge* correspondiam a contratos de DI futuro, negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; também possuía contratos de swap para proteção das captações pós-fixadas indexadas à inflação (IPCA). Estes swaps foram contratados com a corretora XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Imobiliários S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Safra S.A.

Qualquer ganho ou perda do instrumento de *hedge* relacionado ao *hedge* de fluxo de caixa com a parcela efetiva é reconhecido no patrimônio líquido, em outros resultados abrangentes, líquido dos efeitos tributários. Com isso, os ajustes de marcação a mercado dos instrumentos de *hedge*, anteriormente reconhecidos no resultado financeiro antes de sua designação como instrumento de *hedge*, passam a ser acumulados no patrimônio líquido e transitam ao resultado no mesmo período e grupo contábil do reconhecimento da operação objeto do *hedge*. A parcela não efetiva do *hedge* é imediatamente reconhecida no resultado do exercício.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1950

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

c) Instrumentos financeiros derivativos - *Hedge*--Continuação

No semestre findo em 31 de dezembro de 2023, o Banco passou adotar a estratégia de *hedge* de risco de mercado (valor justo), cujo objeto de proteção é proveniente de parcelas de créditos consignados prefixados, onde os instrumentos de *hedge* correspondiam a contratos de *swap*.

Os ativos financeiros objetos de *hedge* e os respectivos instrumentos financeiros derivativos relacionados ao *hedge* de risco de mercado são contabilizados pelo valor justo e quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo dos derivativos são reconhecidos no resultado do exercício. Qualquer ineficácia é reconhecida no resultado como a diferença entre a alteração no valor justo.

O monitoramento da efetividade do *hedge*, que mensura a neutralização pelos instrumentos financeiros derivativos dos efeitos das flutuações de mercado sobre os itens protegidos, é efetuado mensalmente. A efetividade apurada para cada estrutura de *hedge* está dentro do intervalo estabelecido pela Circular nº 3.082/02, do BACEN.

i) *Política de utilização*

O Banco contrata operações de *hedge* para eliminar ou reduzir riscos associados à variação de preços de algumas variáveis cujas oscilações, eventualmente, possam causar forte impacto no valor da empresa. A política de utilização dessas operações define o processo de *hedge*, do risco de fluxo de caixa e da variação das taxas de juros e da inflação, visando garantir a liquidez adequada, observando as regras dispostas no Normativo de Gerenciamento do Risco de Mercado e IRRBB e em atendimento à regulamentação vigente de exposição ao risco. Todas as operações de *hedge* são avaliadas e aprovadas pela diretoria competente, ou mesmo em comitê responsável (ALCO).

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1951

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

c) Instrumentos financeiros derivativos - *Hedge*--Continuação

ii) *Objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos*

O gerenciamento de risco de mercado é realizado pela aplicação dos procedimentos padronizados e instituídos em políticas corporativas, tais como: VaR, Sensibilidade, Risco de Liquidez e Cenários de stress. A alocação dos recursos disponíveis do Banco e empresas controladas é feita sempre visando mitigar a exposição ao risco de mercado e a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado das posições detidas por uma instituição financeira, bem como das suas margens financeiras, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos índices, dos preços de ações e dos preços de mercadorias.

iii) *Critérios de avaliação e mensuração, métodos e premissas utilizados na apuração do valor de mercado*

O valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos é apurado com base em taxas referenciais de mercado divulgadas principalmente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

As premissas utilizadas para cálculo do valor de mercado dos objetos de *hedge* são também as taxas referenciais dos derivativos utilizados como instrumento de *hedge*, divulgadas pela B3.

iv) *Valores agrupados por ativo, indexador de referência, contraparte, local de negociação (bolsa ou balcão) e faixas de vencimento, destacados os valores de referência, de custo, de mercado e em risco da carteira:*

Hedge de Fluxo de Caixa - Risco Taxa de Juros

***Hedge* de taxa de juros**	**31/12/2023**				
Banco e Consolidado	**Valor de referência**	**Valor de mercado**	**Valor de curva**	**Ajuste a valor de mercado**	**Valor justo**
Objeto do *Hedge*					
CDB / DPGE / LF pós-fixados - CDI	**305.935**	**178.474**	**597**	**(17.748)**	**(17.151)**
Instrumento de *Hedge*					
Futuros DI (a)	**315.300**	**202.496**	**626**	**(18.291)**	**(17.665)**
Objeto do *Hedge*					
Debêntures	**2.738.407**	**2.346.425**	**8.447**	**(61.155)**	**(52.708)**
Instrumento de *Hedge*					
Futuros DI (a)	**2.251.500**	**1.882.907**	**6.498**	**(59.940)**	**(53.442)**

(a) Contratos de Futuros DI negociados na B3 com o maior vencimento em janeiro de 2029.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1952

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

c) Instrumentos financeiros derivativos - *Hedge*--Continuação

iv) *Valores agrupados por ativo, indexador de referência, contraparte, local de negociação (bolsa ou balcão) e faixas de vencimento, destacados os valores de referência, de custo, de mercado e em risco da carteira*--Continuação

Hedge de Fluxo de Caixa - Inflação IPCA

***Hedge* de IPCA**	**31/12/2023**				
Banco e Consolidado	**Valor de referência**	**Valor de mercado**	**Valor de curva**	**Ajuste a valor de mercado**	**Valor justo**
Objeto do *Hedge*					
CDB pós-fixados - IPCA	**3.561.147**	**2.923.249**	**(24.132)**	**37.493**	**13.361**
Instrumento de *Hedge*					
Swap (b)	**3.560.997**	**2.922.931**	**(24.114)**	**37.395**	**13.281**

(b) Contratos de Swaps negociados em mercado balcão, registrados na B3 com maior vencimento em agosto de 2028. O valor justo está demonstrado na nota 6.

Hedge de Risco de Mercado - Risco de Taxa Juros pré-fixadas

***Hedge* de risco de mercado - pré**	**31/12/2023**			
Banco e Consolidado	**Valor de referência**	**Valor de curva**	**Ajuste a valor de mercado**	**Valor justo**
Objeto do *Hedge*				
Parcelas crédito consignado (c)	**1.016.917**	**1.036.785**	**26.624**	**1.063.409**
Instrumento de *Hedge*				
Swap (d) (ponta passiva) (e)	**1.016.917**	**1.035.950**	**27.055**	**1.063.005**

(c) O relacionamento deste hedge está formalizado em memorando, onde contemplam parcelas de contratos consignados com vencimentos dentro do vértice, onde seus valores se aproximam do *notional* de cada vencimento do derivativo. (nota 7.a)
(d) Contratos de *swaps* negociados em mercado balcão, registrados na B3, com maior vencimento em junho de 2027.
(e) Os valores relativos ao diferencial a receber ou a pagar são contabilizados em conta de ativo ou passivo, respectivamente. O valor justo dos *swaps* é de R$ 24.469 conforme demonstrado na nota 13.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, não houve parcelas inefetivas reconhecidas no resultado bem como operações que deixaram de ser qualificadas como hedge de fluxo de caixa.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1953

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

c) Instrumentos financeiros derivativos - *Hedge*--Continuação

iv) *Valores agrupados por ativo, indexador de referência, contraparte, local de negociação (bolsa ou balcão) e faixas de vencimento, destacados os valores de referência, de custo, de mercado e em risco da carteira*--Continuação

Hedge de Risco de Mercado - Risco de Taxa Juros pré-fixadas--Continuação

Valor de referência: *Notional* ou valor no vencimento calculado na data em que foi feito o hedge.
Valor Presente: Valor calculado para fins de apresentação a partir do valor total do principal da data de início até a data de referência da demonstração financeira.
Valor Justo: O método de apuração do valor justo, utilizado pelo Banco, consiste em determinar o valor futuro com base nas condições das operações contratadas, e em seguida o valor presente com base nas curvas de mercado vigentes, divulgadas pela B3.
Ajuste a Valor de Mercado: variação do valor justo (marcação à mercado (-) curva) do instrumento e/ou objeto de hedge.

v) *Valor e tipo de margens dadas em garantia:*

	31/12/2023	31/12/2022
LFT dadas em garantia à B3	**8.629**	6.943
NTNBs dadas em garantia à B3	**104.243**	55.246
Margem utilizada (incluindo outros derivativos trading)	**81.741**	26.953
LFT dadas em garantias para *Swaps*	**64.656**	47.398
NTNBs dadas em garantias para *Swaps*	**47.249**	22.113
Margem utilizada	**111.992**	66.769

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1954

7. Operações de crédito e valores a receber relativos a transações de pagamento

a) Composição das operações de crédito e valores a receber relativos a transações de pagamento

	Banco/Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**
Empréstimos crédito pessoal	**3.423.945**	2.408.929
Empréstimos crédito pessoal consignado	**8.746.757**	5.080.213
Adiantamentos a depositantes	**1.996**	811
Empréstimos cheque especial	**460**	1.752
Empréstimos cartão de crédito	**25.909**	33.436
Empréstimos cartão de crédito consignado	**1.112.579**	689.115
Operações de crédito cedidas (nota 7.g)	**2.316.010**	1.828.827
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	**(833.713)**	(576.824)
Subtotal operações de crédito	**14.793.943**	9.466.259
Ajuste a valor de mercado operações de crédito - objeto de hedge (nota 6.c)	**26.624**	-
Total operações de crédito	**14.820.567**	9.466.259
Operações com característica de concessão de crédito	**145.604**	104.629
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	**(1.501)**	(1.128)
Total valores a receber relativos a transações de pagamento	**144.103**	103.501
Total operações de crédito e valores a receber relativos a transações de pagamento	**14.964.670**	9.569.760
Circulante	**4.362.944**	4.262.527
Operações de crédito	**4.706.437**	4.575.881
Valores a receber relativos a transações de pagamento	**145.586**	104.620
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	**(489.079)**	(417.974)
Não circulante	**10.601.726**	5.307.233
Operações de crédito	**10.947.843**	5.467.202
Valores a receber relativos a transações de pagamento	**18**	9
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	**(346.135)**	(159.978)

As operações com característica de concessão de crédito referem-se aos valores a receber dos usuários de cartão de crédito até a data de vencimento das faturas pela utilização em estabelecimentos conveniados para pagamento de compras. Em atendimento à Instrução Normativa BCB nº 343/23, tais operações foram reclassificadas da rubrica “Títulos de créditos a receber” para a rubrica “Valores a receber relativos a transações de pagamento”.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1955

7. Operações de crédito e valores a receber relativos a transações de pagamento--Continuação

b) Composição da carteira por vencimento

As operações de crédito apresentam o seguinte perfil por faixa de vencimento das parcelas:

	Banco/Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**
Vencidos	**305.483**	308.044
A vencer até 3 meses	**1.662.977**	1.881.827
A vencer de 3 até 12 meses	**2.883.563**	2.490.630
A vencer de 1 a 3 anos	**4.165.702**	3.110.553
A vencer de 3 a 5 anos	**3.597.499**	1.589.430
A vencer acima de 5 anos	**3.158.036**	767.228
Total	**15.773.260**	10.147.712

c) Composição da carteira de operações de crédito e valores a receber relativos a transações de pagamento por níveis de risco e provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito

		Banco/Consolidado			
		Carteira		Provisão	
Nível de risco	**% de provisão**	**31/12/2023**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
A	0,5%	**14.474.342**	9.131.878	**(72.372)**	(45.659)
B	1%	**198.208**	137.472	**(1.982)**	(1.375)
C	3%	**140.212**	123.922	**(4.206)**	(3.718)
D	10%	**97.162**	105.756	**(9.716)**	(10.576)
E	30%	**88.152**	91.384	**(26.446)**	(27.415)
F	50%	**72.198**	92.096	**(36.099)**	(46.048)
G	70%	**61.977**	73.478	**(43.384)**	(51.435)
H	100%	**641.009**	391.726	**(641.009)**	(391.726)
Total		**15.773.260**	10.147.712	**(835.214)**	(577.952)

d) Concentração dos maiores tomadores de crédito

	Banco/Consolidado			
	31/12/2023		31/12/2022	
	Valor	**Carteira**	**Valor**	**Carteira**
20 maiores	**3.797**	**0,02%**	3.276	0,03%
50 maiores seguintes	**7.224**	**0,05%**	6.210	0,06%
Demais	**15.762.239**	**99,93%**	10.138.226	99,91%
Total	**15.773.260**	**100%**	10.147.712	100%

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1956

7. Operações de crédito e valores a receber relativos a transações de pagamento--Continuação

e) Movimentação da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito

	Banco/Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Saldo inicial	**677.345**	**577.952**	**228.875**
Constituição de provisões para perdas esperadas sobre operações de crédito	**454.562**	**819.798**	**641.400**
Constituição de provisões para perdas esperadas sobre valores a receber relativos a transações de pagamento	**516**	**373**	**621**
Baixas por perdas (compensação)	**(297.209)**	**(562.909)**	**(292.944)**
Saldo final	**835.214**	**835.214**	**577.952**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foram recuperados créditos lançados anteriormente a prejuízo no montante de R$55.895 (R$15.049 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022) registrados em receitas da intermediação financeira de operações de crédito.

As operações de crédito renegociadas e refinanciadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 totalizaram R$10.168.228 (R$6.060.366 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022). Essas operações são decorrentes de operações da carteira ativa e foram registradas mantendo a classificação de risco e provisão para perdas existente anteriormente à renegociação, exceto se houver amortização significativa da operação ou quando fatos novos relevantes justificarem a mudança do nível de risco.

f) Aquisição de operação de crédito sem retenção substancial dos riscos e benefícios

O Banco possui contratos de cessão de crédito sem coobrigação e sem retenção substancial de riscos e benefícios junto à instituição financeira, tendo o Banco como adquirente e a contraparte como vendedora. Em 31 de dezembro de 2023, o saldo das operações de crédito adquiridas era R$1.050.305, e o prêmio pago na aquisição das operações de crédito, líquido da amortização do período era de R$162.214, conforme demonstrado na nota 9.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1957

7. Operações de crédito e valores a receber relativos a transações de pagamento--Continuação

g) Cessões de crédito

i) *Cessões de crédito - sem coobrigação*

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, o Banco não realizou operações de cessão de crédito sem coobrigações.

ii) *Cessões de crédito - com coobrigação*

A classificação como retenção substancial dos riscos e benefícios, nas operações de cessões de créditos, configura-se pela coobrigação nas cessões de crédito ou pela aquisição de cotas subordinadas dos fundos cessionários. Na referida classificação, as operações cedidas permanecem registradas no ativo da instituição cedente e os recursos recebidos são registrados no ativo com a contrapartida no passivo, em função da obrigação assumida. As receitas e despesas referentes às cessões de crédito realizadas são reconhecidas no resultado conforme prazo remanescente das operações.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, o Banco realizou operações de cessão de crédito pessoal consignado com retenção substancial de riscos e benefícios entre as partes não relacionadas Vert-9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e Vert-5 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. O saldo das operações cedidas e das obrigações assumidas em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 eram, conforme segue:

	31/12/2023	31/12/2022
Crédito pessoal consignado		
Operações cedidas	**2.316.010**	1.828.827
Obrigações assumidas (nota 15)	**2.375.782**	1.863.131

h) Contratos em garantia

Em 31 de dezembro de 2023, operações de crédito no montante de R$2.173.805 estavam vinculadas a garantias dos Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGEII) (nota 13) junto ao FGC - Fundo Garantidor de Crédito. Em 31 de dezembro de 2022, não havia operações de crédito vinculadas a garantias.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1958

8. Impostos a recuperar

	Banco		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
COFINS a recuperar	-	660	**46**	661
PIS a recuperar	-	107	**12**	108
IRPJ e CSLL a recuperar	-	-	**2.664**	2.495
ISSQN retido na fonte	**95**	240	**100**	255
Outros	**-**	206	**17**	252
Total	**95**	1.213	**2.839**	3.771

9. Devedores diversos

	Banco		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Prêmio pago na aquisição de operações de crédito (b)	**162.214**	-	**162.214**	-
Valores a receber arrecadação	**91.621**	61.480	**95.506**	64.553
Valores a receber de terceiros	**8.446**	5.744	**8.447**	5.744
Cauções (a)	**4.013**	3.635	**20.424**	19.692
Adiantamentos diversos	**3.158**	2.485	**5.180**	4.551
Valores a receber numerários	**745**	884	**745**	884
Comissões a receber	**-**	-	**15.759**	6.022
Empréstimo grupos consórcio	**-**	-	**-**	252
Valores a receber venda de ações (c)	**-**	6.330	**-**	6.330
Outros	**4.147**	1.419	**5.687**	1.686
Total	**274.344**	81.977	**313.962**	109.714
Circulante	**274.344**	75.647	**313.962**	103.384
Não circulante	**-**	6.330	**-**	6.330

(a) Valor referente a cauções sobre contratos de aluguel do Banco Agibank S.A. e dos pontos de atendimento das subsidiárias Soldi Promotora de Vendas Ltda. e Promil Promotora de Vendas Ltda..

(b) Prêmio pago na aquisição de operações de crédito, líquido da amortização do período, conforme descrito na nota 7 (f).

(c) Em 25 de setembro de 2023, o saldo foi transferido para a rubrica Valores a receber de sociedades ligadas, conforme descrito na nota 25.d.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1959

10. Outros ativos - despesas antecipadas

	Banco		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Custos com operações de crédito portadas (b)	**104.830**	55.347	**104.829**	55.347
Comissões sobre captação (a)	**89.378**	80.971	**89.378**	80.971
Custos vinculados à operação de cessão de créditos (c)	**14.871**	19.275	**14.871**	19.275
Custos vinculados a operações de captação (d)	**2.186**	371	**2.186**	371
Garantias sobre equipamentos de informática	**1.483**	1.978	**1.784**	2.436
Outras	**2.591**	416	**5.213**	2.818
Total	**215.339**	158.358	**218.261**	161.218
Circulante	**78.919**	46.056	**80.463**	47.693
Não circulante	**136.420**	112.302	**137.798**	113.525

(a) Valor referente a comissões pagas a terceiros sobre operações de captação, sendo reconhecido no resultado do exercício no decorrer do prazo da operação principal.

(b) Valor referente a Ressarcimento de Custos Operacionais - RCO e tarifas da Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP pagos sobre operações de crédito portadas de outras instituições financeiras a partir de 01 de julho de 2021, sendo reconhecido no resultado do exercício no decorrer do prazo da operação principal.

(c) Valor referente a custos vinculados à operação de cessão de créditos com coobrigação e obrigações assumidas, sendo reconhecido no resultado do exercício no decorrer do prazo da operação principal.

(d) Valor referente a custos vinculados a operações de captação, sendo reconhecidos no resultado do exercício no decorrer do prazo das operações principais.

11. Investimentos em participações em coligadas e controladas

a) Composição e movimentação dos investimentos

	Financeira (i)	**Soldi (ii)**	**Corretora (iii)**	**Telecontato (iv)**	**Promil (v)**	**Hypeflame (vi)**	**31/12/2022**
Patrimônio líquido	19.663	64.124	87.909	4.082	85.317	(3.229)	257.866
Resultado do período	3.919	35.347	55.998	2.464	54.046	(2.792)	148.982
Participação societária	100%	100%	99,00%	99,40%	100%	99,96%	
Valor do Investimento	19.663	64.124	87.030	4.058	85.317	(3.229)	256.963
Resultado de equivalência	3.919	35.347	55.438	2.449	54.046	(2.791)	148.408
Total do investimento	19.663	64.124	87.030	4.058	85.317	(3.229)	256.963

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1960

11. Investimentos em participações em coligadas e controladas--Continuação

a) Composição e movimentação dos investimentos--Continuação

	Financeira (i)	Soldi (ii)	Corretora (iii)	Telecontato (iv)	Promil (v)	Hypeflame (vi)	31/12/2023
Patrimônio líquido	28.046	128.981	67.099	10.828	179.689	934	**415.577**
Resultado do período	8.381	62.239	96.190	6.382	90.233	4.163	**267.588**
Participação societária	100%	100%	99,00%	99,40%	100%	99,96%	
Valor do investimento	28.046	128.981	66.428	10.763	179.689	933	**414.840**
Resultado de equivalência	8.381	62.239	95.228	6.343	90.233	4.161	**266.585**
Total do investimento	28.046	128.981	66.428	10.763	179.689	933	**414.840**

(i) Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("Financeira")

(ii) Soldi Promotora de Vendas Ltda. ("Soldi")

(iii) Agibank Corretora de Seguros Sociedade Simples Ltda. ("Corretora")

(iv) Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda. ("Telecontato")

(iv) Promil Promotora de Vendas Ltda. ("Promil")

(vi) Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda. ("Hypeflame")

12. Imobilizado de uso e intangível

a) Composição do ativo imobilizado de uso e intangível

	Banco				
	31/12/2023			31/12/2022	
	Custo	Depreciação/ amortização acumulada	Líquido	Líquido	Taxas anuais de depreciação/ amortização %
Imobilizado de uso	**49.329**	**(30.514)**	**18.815**	24.133	
Instalações e benfeitorias	**6.870**	**(2.022)**	**4.848**	6.065	10 a 20
Móveis e utensílios	**6.176**	**(2.037)**	**4.139**	4.141	10
Máquinas e equipamentos	**2.064**	**(1.953)**	**111**	147	20
Equipamentos de informática e sistemas de processamento	**30.550**	**(22.467)**	**8.083**	11.805	20
Outros	**3.669**	**(2.035)**	**1.634**	1.975	10 a 20
Intangível	**344.304**	**(123.595)**	**220.709**	222.560	20 a 50
Intangível em curso	**103.988**	**-**	**103.988**	143.159	
Licenças de uso	**71.071**	**(53.543)**	**17.528**	19.521	
Desenvolvimento de software	**169.077**	**(69.951)**	**99.126**	59.813	
Outros	**168**	**(101)**	**67**	67	
Total – 2023	**393.633**	**(154.109)**	**239.524**		
Total – 2022	354.693	(108.000)		246.693	

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1961

12. Imobilizado de uso e intangível--Continuação

a) Composição do ativo imobilizado de uso e intangível--Continuação

	Consolidado				
	31/12/2023			31/12/2022	
	Custo	Depreciação/ amortização acumulada	Líquido	Líquido	Taxas anuais de depreciação/ amortização %
Imobilizado de uso	**95.715**	**(51.224)**	**44.491**	49.666	
Instalações e benfeitorias	**14.293**	**(4.604)**	**9.689**	9.181	10 a 20
Móveis e utensílios	**21.432**	**(7.867)**	**13.565**	13.457	10
Máquinas e equipamentos	**2.507**	**(2.185)**	**322**	254	20
Equipamentos de informática e sistemas de processamento	**45.668**	**(30.986)**	**14.682**	20.037	20
Climatização	**8.237**	**(3.314)**	**4.923**	4.958	10
Outros	**3.578**	**(2.268)**	**1.310**	1.779	20
Intangível	**351.005**	**(130.142)**	**220.863**	222.821	20 a 50
Intangível em curso	**103.988**	**-**	**103.988**	143.233	
Licenças de uso	**77.645**	**(60.090)**	**17.555**	19.579	
Desenvolvimento de software	**169.077**	**(69.951)**	**99.126**	59.815	
Outros	**295**	**(101)**	**194**	194	
Total – 2023	**446.720**	**(181.366)**	**265.354**		
Total – 2022	402.251	(129.764)		272.487	

b) Movimentação do ativo imobilizado de uso e intangível

	Banco				
	Saldo em 31/12/2022	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31/12/2023
Custo do imobilizado de uso					
Instalações e benfeitorias	7.467	**677**	**(1.274)**	**-**	**6.870**
Móveis e utensílios	5.653	**1.819**	**(1.296)**	**-**	**6.176**
Máquinas e equipamentos	2.057	**10**	**(3)**	**-**	**2.064**
Equipamentos de informática e sistemas de processamento	30.469	**907**	**(826)**	**-**	**30.550**
Outros	3.499	**645**	**(475)**	**-**	**3.669**
Total	49.145	**4.058**	**(3.874)**	**-**	**49.329**
Depreciação acumulada					
Instalações e benfeitorias	(1.402)	**(697)**	**77**	**-**	**(2.022)**
Móveis e utensílios	(1.512)	**(540)**	**15**	**-**	**(2.037)**
Máquinas e equipamentos	(1.910)	**(45)**	**2**	**-**	**(1.953)**
Equipamentos de informática e sistemas de processamento	(18.664)	**(4.194)**	**391**	**-**	**(22.467)**
Outros	(1.524)	**(549)**	**38**	**-**	**(2.035)**
Total	(25.012)	**(6.025)**	**523**	**-**	**(30.514)**
Custo do intangível					
Intangível em curso	143.159	**30.910**	**(110)**	**(69.971)**	**103.988**
Licenças de uso	65.179	**30.713**	**(24.821)**	**-**	**71.071**
Desenvolvimento de software	97.042	**2.386**	**(322)**	**69.971**	**169.077**
Outros	168	**-**	**-**	**-**	**168**
Total	305.548	**64.009**	**(25.253)**	**-**	**344.304**
Amortização acumulada					
Licenças de uso	(45.658)	**(32.683)**	**24.798**	**-**	**(53.543)**
Desenvolvimento de software	(37.229)	**(33.046)**	**324**	**-**	**(69.951)**
Outros	(101)	**-**	**-**	**-**	**(101)**
Total	(82.988)	**(65.729)**	**25.122**	**-**	**(123.595)**

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1962

12. Imobilizado de uso e intangível--Continuação

b) Movimentação do ativo imobilizado de uso e intangível--Continuação

	Consolidado				
	Saldo em 31/12/2022	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31/12/2023
Custo do imobilizado de uso					
Instalações e benfeitorias	12.730	**2.937**	**(1.374)**	**-**	**14.293**
Móveis e utensílios	19.575	**3.312**	**(1.455)**	**-**	**21.432**
Máquinas e equipamentos	2.353	**159**	**(5)**	**-**	**2.507**
Equipamentos de informática e sistemas de processamento	45.721	**1.392**	**(1.445)**	**-**	**45.668**
Climatização	7.608	**1.203**	**(574)**	**-**	**8.237**
Outros	3.514	**105**	**(41)**	**-**	**3.578**
Total	91.501	**9.108**	**(4.894)**	**-**	**95.715**
Depreciação acumulada					
Instalações e benfeitorias	(3.549)	**(1.184)**	**129**	**-**	**(4.604)**
Móveis e utensílios	(6.118)	**(1.887)**	**138**	**-**	**(7.867)**
Máquinas e equipamentos	(2.099)	**(92)**	**6**	**-**	**(2.185)**
Equipamentos de informática e sistemas de processamento	(25.684)	**(6.281)**	**979**	**-**	**(30.986)**
Climatização	(2.650)	**(747)**	**83**	**-**	**(3.314)**
Outros	(1.735)	**(572)**	**39**	**-**	**(2.268)**
Total	(41.835)	**(10.763)**	**1.374**	**-**	**(51.224)**
Custo do intangível					
Intangível em curso	143.233	**30.836**	**(110)**	**(69.971)**	**103.988**
Licenças de uso	70.179	**36.800**	**(29.334)**	**-**	**77.645**
Desenvolvimento de software	97.043	**2.385**	**(322)**	**69.971**	**169.077**
Outros	295	**-**	**-**	**-**	**295**
Total	310.750	**70.021**	**(29.766)**	**-**	**351.005**
Amortização acumulada					
Licenças de uso	(50.600)	**(38.801)**	**29.311**	**-**	**(60.090)**
Desenvolvimento de software	(37.228)	**(33.047)**	**324**	**-**	**(69.951)**
Outros	(101)	**-**	**-**	**-**	**(101)**
Total	(87.929)	**(71.848)**	**29.635**	**-**	**(130.142)**

Em 31 de dezembro de 2023, o saldo de R$103.988 de intangível em curso no Banco e no Consolidado (R$143.159 no Banco e R$143.233 no Consolidado em 31 de dezembro de 2022) referiam-se a gastos com o desenvolvimento de projetos internos de tecnologia compostos, substancialmente, por licenças de uso e serviços de terceiros.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1963

13. Depósitos e demais instrumentos financeiros

Apresentamos a seguir, os depósitos e captações por faixa de vencimento:

	Banco				
	31/12/2023				31/12/2022
	Sem vencimento e até 3 meses	De 3 a 12 meses	Acima de 12 meses	Total	Total
Depósitos e demais instrumentos financeiros	**848.254**	**3.137.108**	**11.080.459**	**15.065.821**	9.207.797
Depósitos	**703.772**	**3.065.547**	**9.849.918**	**13.619.237**	8.532.502
Depósitos à vista	**207.865**	**-**	**-**	**207.865**	204.125
Depósitos a prazo	**495.886**	**3.010.522**	**9.585.909**	**13.092.317**	8.253.381
Depósitos interfinanceiros	**21**	**55.025**	**264.009**	**319.055**	74.996
Obrigações por operações compromissadas	**7.523**	**-**	**-**	**7.523**	-
Carteira própria	**7.523**	**-**	**-**	**7.523**	-
Recursos de aceites e emissão de títulos	**-**	**71.561**	**842.133**	**913.694**	360.859
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares	**-**	**71.561**	**842.133**	**913.694**	360.859
Relações interfinanceiras (a)	**136.959**	**-**	**-**	**136.959**	-
Instrumentos financeiros derivativos	**-**	**-**	**24.469**	**24.469**	-
Outros passivos financeiros	**-**	**-**	**363.939**	**363.939**	314.436
Negociação e intermediação de valores	**-**	**-**	**-**	**-**	493
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	**-**	**-**	**363.939**	**363.939**	313.943

	Consolidado				
	31/12/2023				31/12/2022
	Sem vencimento e até 3 meses	De 3 a 12 meses	Acima de 12 meses	Total	Total
Depósitos e demais instrumentos financeiros	**846.860**	**3.092.247**	**10.781.796**	**14.720.903**	9.043.996
Depósitos	**702.378**	**3.020.686**	**9.551.255**	**13.274.319**	8.368.327
Depósitos à vista	**206.929**	**-**	**-**	**206.929**	204.083
Depósitos a prazo	**495.449**	**2.976.833**	**9.343.967**	**12.816.249**	8.116.000
Depósitos interfinanceiros	**-**	**43.853**	**207.288**	**251.141**	48.244
Obrigações por operações compromissadas	**7.523**	**-**	**-**	**7.523**	-
Carteira própria	**7.523**	**-**	**-**	**7.523**	-
Recursos de aceites e emissão de títulos	**-**	**71.561**	**842.133**	**913.694**	360.859
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares	**-**	**71.561**	**842.133**	**913.694**	360.859
Relações interfinanceiras (a)	**136.959**	**-**	**-**	**136.959**	-
Instrumentos financeiros derivativos	**-**	**-**	**24.469**	**24.469**	-
Outros passivos financeiros	**-**	**-**	**363.939**	**363.939**	314.810
Negociação e intermediação de valores	**-**	**-**	**-**	**-**	493
Obrigações por recursos de consorciados- grupos encerrados	**-**	**-**	**-**	**-**	374
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	**-**	**-**	**363.939**	**363.939**	313.943

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1964

13. Depósitos e demais instrumentos financeiros--Continuação

(a) Referem-se aos valores a pagar aos estabelecimentos credenciados em decorrência das operações de compra através de cartão de crédito pelos clientes do Banco. Em atendimento à Instrução Normativa BCB nº 343/23, em 30 de setembro de 2023 o saldo foi reclassificado da rubrica "Outros passivos - Diversas" no passivo circulante (nota 13).

O saldo de depósitos a prazo é composto, principalmente, por Certificados de Depósitos Bancários (CDB) e Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC (DPGE) nos quais: (i) 23% da carteira é indexada ao Depósito Interfinanceiro (DI), com taxas variando de 96% a 141% do DI; (ii) 40% da carteira é indexada à taxa de juros pré-fixada, variando de 6% a 15,64% ao ano; e (iii) 27% da carteira é indexada à taxa IPCA, variando de 1,38% a 8,11% ao ano e (iv) 10% da carteira é indexada à DI + pré, com taxas variando de DI + 0,68% a 2,95% ao ano.

A carteira de depósito interfinanceiro é composta por Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI), indexada a 100% do Depósito Interfinanceiro (DI).

Os recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares referem-se à letra financeira (LF) onde a carteira é indexada ao Depósito Interfinanceiro (DI) + pré, com taxa de DI + 2,20% a 2,40%, à taxa prefixada de 12,85% ao ano e à taxa pós-fixada de 122,37% do CDI ao ano.

As Letras Financeiras Públicas (LFP) são indexadas ao Depósito Interfinanceiro (DI) + pré, com taxa de DI + 1,85% a 2,30%, e a taxa pré-fixada de 12% a 12,36% ao ano.

Os instrumentos de dívida elegíveis a capital refere-se à Letra Financeira Subordinada (LFS) com remuneração à taxa de DI + 4% ao ano e pré-fixada de 10,05% a 17,57% ao ano, sendo o último vencimento em 16 de julho de 2029.

14. Obrigações fiscais correntes

	Banco		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
COFINS a recolher	**8.573**	-	**10.143**	2.553
Impostos e contribuições sobre serviços	**4.054**	2.968	**11.263**	8.251
Impostos e contribuições sobre salários	**3.254**	2.692	**16.306**	13.625
PIS a recolher	**1.986**	954	**2.379**	1.673
IRRF sobre juros capital próprio	**-**	3.595	**-**	3.595
Provisão para IRPJ e CSLL	**-**	2.184	**11.030**	6.993
Outros	**162**	56	**532**	469
Total	**18.029**	12.449	**51.653**	37.159

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1965

15. Outros passivos - diversas

	Banco		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Obrigações vinculadas a cessão (a)	**2.375.782**	1.863.131	**2.375.782**	1.863.131
Estabelecimento de cartão de crédito (c)	**-**	101.009	**-**	101.009
Valores a pagar a sociedades ligadas (b)	**77.960**	57.555	**4.961**	2.229
Outros credores diversos	**69.393**	41.473	**72.341**	44.731
Obrigações por convênios oficiais (d)	**63.515**	27.214	**63.515**	27.214
Provisões para pagamentos a efetuar	**35.676**	28.029	**38.271**	28.888
Fornecedores a pagar	**29.289**	16.798	**33.277**	24.869
Fornecedores de seguros	**21.028**	8.095	**21.390**	8.582
Incentivo extraordinário cartão de crédito (e)	**9.278**	-	**9.278**	-
Obrigações com pessoal	**6.623**	6.126	**35.408**	34.829
Outros	**5.652**	5.653	**5.652**	5.653
Total	**2.694.196**	2.155.083	**2.659.875**	2.141.135
Circulante	**699.447**	1.292.506	**665.126**	1.278.558
Não circulante	**1.994.749**	862.577	**1.994.749**	862.577

(a) Refere-se a obrigações relacionadas à cessão de créditos oriundos de operações de empréstimo consignado celebradas com aposentados e pensionistas do INSS, nos termos do contrato de promessa de transferência e aquisição de direitos creditórios e outras avenças celebrado com a Vert-9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e com a Vert-5 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (nota 7.g). No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, as obrigações vinculadas à cessão foram atualizadas no montante de R$491.458 (R$113.660 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022), de acordo com as taxas pactuadas nos contratos de operações de crédito cedidos.

(b) Valores a pagar referentes a serviços prestados por sociedades ligadas tais como comissões sobre operações de crédito, desenvolvimento de sistemas, call center, telemarketing e teleatendimento, serviços administrativos e outros (nota 25).

(c) Referem-se aos valores a pagar aos estabelecimentos credenciados em decorrência das operações de compra através de cartão de crédito pelos clientes do Banco. Em atendimento à Instrução Normativa BCB nº 343/23, em 30 de setembro de 2023 o saldo foi reclassificado para a rubrica “Relações interfinanceiras” no passivo circulante (nota 13).

(d) Referem-se a recursos destinados ao pagamento de aposentadorias, pensões, e outros benefícios oriundos de órgãos oficiais.

(e) Valor referente a incentivo extraordinário (*sign on bonus*) vinculado a contrato de aliança estratégica e programa de incentivos junto à Mastercard Brasil Soluções de Pagamentos Ltda., com o objetivo de aumentar o portfólio, a quantidade e o volume financeiro de transações de cartão de crédito. A receita será registrada no resultado do exercício à medida em que as condições aplicáveis definidas no contrato sejam atendidas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1966

16. Provisões para passivos cíveis e trabalhistas

O Banco e suas controladas possuem provisões para passivos de ações judiciais de natureza cível e trabalhista em andamento, sendo que os valores estimados e suas respectivas provisões estão registrados na rubrica "Provisões para passivos cíveis e trabalhistas" e demonstrados no quadro a seguir, conforme a natureza dos passivos.

		Banco		Consolidado	
Natureza	**Probabilidade de perda**	**31/12/2023**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Trabalhista	Provável	**71.720**	66.838	**111.009**	104.284
Cível	Provável	**120.134**	58.419	**120.164**	58.488
Total		**191.854**	125.257	**231.173**	162.772

A movimentação da provisão para passivos cíveis e trabalhistas é como segue:

	Banco		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Saldo inicial	**125.257**	85.102	**162.772**	120.535
Constituição de provisão	**121.065**	64.502	**138.788**	77.120
Baixa por pagamento	**(54.468)**	(24.347)	**(70.387)**	(34.883)
Saldo final	**191.854**	125.257	**231.173**	162.772

As ações cíveis são controladas individualmente e provisionadas sempre que a perda for avaliada como provável, considerando a opinião de assessores jurídicos, natureza das ações, similaridade com processos anteriores, complexidade e posicionamento dos tribunais, bem como quando houver expectativa de desembolso futuro de caixa, considerando a média histórica de perdas.

As ações trabalhistas são controladas individualmente e provisionadas sempre que a perda for avaliada como provável, considerando a fase processual e o histórico de perdas. Para as ações em fase de audiência, os valores provisionados correspondem à média de condenação dos últimos doze meses verificada em cada empresa do Consolidado; para as ações em fase recursal ou de liquidação, a provisão corresponde à estimativa de perda calculada por especialistas. Adicionalmente, o Banco e a Financeira constituem provisão para as ações trabalhistas nas quais figuram como polo passivo, mesmo que o vínculo empregatício do reclamante seja com outra empresa do grupo. Não existem em curso processos administrativos significativos por descumprimento de normas do Sistema Financeiro Nacional ou de pagamento de multas que possam causar impactos representativos no resultado financeiro do Banco Agibank S.A..

Os depósitos judiciais relacionados às ações apresentadas acima no Banco montavam R$15.437 em 31 de dezembro de 2023 (R$8.657 em 31 de dezembro de 2022) e estavam registrados na rubrica de "Outros ativos financeiros - Devedores por depósitos em garantia".

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1967

16. Provisões para passivos cíveis e trabalhistas--Continuação

Os saldos de depósitos judiciais relacionados às ações apresentadas no Consolidado montavam R$67.648 em 31 de dezembro de 2023 (R$48.611 em 31 de dezembro de 2022) e estavam registrados na rubrica de “Outros ativos financeiros - Devedores por depósitos em garantia”.

Em 31 de dezembro de 2023, o Banco não possuía processos cíveis com probabilidade de perda possível (2.075 processos, no montante de R$3.934 em 31 de dezembro de 2022). Nessa mesma data, o Banco era parte passiva em 268 processos trabalhistas com probabilidade de perda possível (207 em 31 de dezembro de 2022) no montante de R$10.194 (R$4.455 em 31 de dezembro de 2022) e em 5 processos de natureza tributária com probabilidade de perda possível (5 em 31 de dezembro de 2022) no montante de R$15.028 (R$13.615 em 31 de dezembro de 2022).

Os processos de natureza tributária correspondem a 3 processos administrativos e 2 processos judiciais, sendo: (i) processo 13370-720.869/2020-60 no valor de R$ 14.664 (R$ 13.292 em 31 de dezembro de 2022), referente à cobrança de débitos de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS supostamente devidos pela empresa Agipar Holding S.A., incorporada pelo Banco em 2018, em decorrência da exclusão de receita de indenização apurada pela variação entre ativos e passivos entre a data do laudo de avaliação e a data da aprovação do processo de compra e venda do Banco Gerador, (ii) processo 16327.720.506/2020-48, sem valor estimado, referente a supostas inconsistências na apresentação de obrigações acessórias; e, (iii) processos judiciais 15746.720.042/2022-38 e 15746.722.819/2021-18 no valor de R$ 248 (R$ 221 em 31 de dezembro de 2022) e processo administrativo 15746.720972/2022-9 no valor de R$ 115 (R$ 102 em 31 de dezembro de 2022), referentes a auto de infração por não cumprimento de requisição de informações de clientes no prazo original. Na presente data os pedidos de impugnação encontram-se sob análise da Receita Federal do Brasil.

Assim como supramencionado em relação ao Banco, em 31 de dezembro de 2023, o Consolidado não possuía processos cíveis com probabilidade de perda possível (2.143 processos, no montante R$3.950 em 31 de dezembro de 2022), e era parte passiva em 302 processos trabalhistas com probabilidade de perda possível (285 em 31 de dezembro de 2022) no montante de R$11.150 (R$6.478 em 31 de dezembro de 2022) e em 8 processos de natureza tributária com probabilidade de perda possível (8 em 31 de dezembro de 2022) no montante de R$33.764 (R$31.053 em 31 de dezembro de 2022).

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1968

16. Provisões para passivos cíveis e trabalhistas--Continuação

Além dos processos de natureza tributária do Banco, supramencionados, os demais processos de natureza tributária do Consolidado também correspondem a 2 processos administrativos e 1 processo judicial, sendo: (i) processo 11060-722.952/2019-16 da Agibank Financeira S.A., no valor de R$ 3.871 (R$ 3.537 em 31 de dezembro de 2022), referente à cobrança de débitos de IRPJ e CSLL sobre despesas supostamente indedutíveis; (ii) processo 11060.722.955/2019-41 da Soldi Promotora de Vendas Ltda., no valor de R$ 3.154 (R$ 2.870 em 31 de dezembro de 2022), referente à cobrança de débitos de IRPJ e CSLL sobre despesas supostamente indedutíveis; e, (iii) processo 5164877-38.2022.8.21.0001/ RS da Soldi Promotora de Vendas Ltda., no valor de R$ 11.966 (R$ 11.031 em 31 de dezembro de 2022), referente à cobrança de supostos débitos de ISSQN junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre do período de 2016 a 2018, sendo esse último discutido na esfera judicial.

17. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social do Banco, no valor de R$1.090.786 (R$1.070.190 em 31 de dezembro de 2022), é composto por 754.903.174 (749.396.356 em 31 de dezembro) ações ordinárias e pertence inteiramente a acionista domiciliado no país.

Em 31 de dezembro de 2021, foi registrado o montante redutor de R$8.740 referente a custos na emissão de ações, líquido dos efeitos tributários.

Em 25 de setembro de 2023, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou a conversão da totalidade das ações em ações ordinárias, sendo que, até essa data, o capital social era composto por 749.396.356 ações, sendo 732.365.923 ações ordinárias e 17.030.433 ações preferenciais Classe A (PNA), todas nominativas e sem valor nominal.

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2023, foi aprovado o aumento do capital do Banco no montante de R$20.595, mediante a capitalização parcial dos juros sobre capital próprio a pagar, e emissão de 5.506.818 ações ordinárias. Esse processo está sob aprovação do BACEN.

b) Reservas de capital

Em 31 de dezembro de 2023, o saldo das reservas de capital era de R$2.805 (R$2.805 em 31 de dezembro de 2022), correspondente ao lucro na venda de ações em tesouraria ocorrida em 2020.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1969

17. Patrimônio líquido--Continuação

c) Reservas de lucros

Em 31 de dezembro de 2023, o saldo das reservas de lucros era de R$425.322 (R$70.439 em 31 de dezembro de 2022), sendo R$26.478 (R$5.024 em 31 de dezembro de 2022) correspondente à reserva legal, R$353.422 (R$63.870 em 31 de dezembro de 2022) referente à reserva estatutária, R$13.759 (R$1.545 em 31 de dezembro de 2022) correspondente à reserva de incentivos fiscais e R$31.663 (R$0 em 31 de dezembro de 2022) correspondente à reserva especial de dividendos mínimos obrigatórios não distribuídos. A reserva de dividendos mínimos obrigatórios foi constituída com base no artigo 34 do Estatuto Social, em atendimento a indicadores de gerenciamento de capital definidos pelo Banco.

d) Destinação do resultado e lucros ou prejuízos acumulados

O lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foi de R$429.069 (R$100.481 em 31 de dezembro de 2022), sendo destinado R$21.454 (R$5.024 em 31 de dezembro de 2022) para reserva legal, R$31.663 (R$0 em 31 de dezembro de 2022) para a reserva especial de dividendos mínimos obrigatórios não distribuídos, R$3.764 (R$1.154 em 31 de dezembro de 2022) para a reserva de incentivos fiscais e R$372.188 (R$63.870 em 31 de dezembro de 2022) para reserva estatutária.

e) Dividendos e juros sobre capital próprio

Conforme o artigo 34 do Estatuto Social, é assegurada a distribuição de dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos dos artigos 201 e 202, da Lei nº 6.404/76, a ser pago segundo estipulado no artigo 205, § 3º do mesmo dispositivo legal, quando do encerramento do exercício, exceto por deliberação contrária pela Assembleia Geral.

Os juros sobre o capital próprio são calculados com base nas contas do patrimônio líquido, limitando-se à variação da taxa de juros de longo prazo (TLP), condicionados à existência de lucros computados antes de sua dedução ou de lucros acumulados e reservas de lucros.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, houve destinação de lucros para o pagamento de juros sobre capital próprio e dividendos, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 08 de março de 2023.

Em 30 de setembro de 2023, houve a destinação de R$55.974 da reserva de lucros para o pagamento de juros sobre capital próprio intermediários, conforme aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 21 de setembro de 2023.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1970

17. Patrimônio líquido--Continuação

e) Dividendos e juros sobre capital próprio--Continuação

Em 29 de dezembro de 2023, foi aprovado pelo Conselho de Administração o creditamento de juros sobre capital próprio no montante de R$26.662 através da destinação da reserva de lucros. Conforme informado na nota 17.a., parte desse montante foi aportado ao capital social nessa mesma data.

	Banco			
	31/12/2023		31/12/2022	
Dividendos e juros sobre o capital próprio		**Valor por ação (a)**		**Valor por ação (a)**
Juros sobre o capital próprio declarados	**82.636**	**109,466407**	**21.579**	**28,794730**
IRRF sobre os juros sobre o capital próprio	**(12.395)**	**(16,419960)**	**(3.237)**	**(4,319210)**
Dividendos	**-**	**-**	**4.412**	**5,887364**
Total	**70.241**		**22.754**	

(a) Valor por lote de mil ações, expresso em Reais.

18. Receita da intermediação financeira - Operações de crédito

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Empréstimos crédito pessoal	**1.267.687**	**2.345.462**	1.770.347
Empréstimos crédito consignado	**1.210.772**	**2.116.935**	1.221.781
Recuperação de perda	**38.082**	**55.895**	15.049
Cheque especial	**78**	**113**	82
Amortização prêmio pago na aquisição de operações de crédito (a)	**(22.297)**	**(22.413)**	-
Total	**2.494.322**	**4.495.992**	3.007.259

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Empréstimos crédito pessoal	**1.267.688**	**2.345.463**	1.770.355
Empréstimos crédito consignado	**1.210.772**	**2.116.935**	1.221.781
Recuperação de perda	**38.082**	**55.895**	15.049
Cheque especial	**78**	**113**	82
Amortização prêmio pago na aquisição de operações de crédito (a)	**(22.297)**	**(22.413)**	-
Total	**2.494.323**	**4.495.993**	3.007.267

(a) Amortização do prêmio pago na aquisição de operações de crédito do período, conforme descrito na nota 7 (f).

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1971

19. Receitas de prestação de serviços

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Comissões de adquirentes de cartões de crédito	**9.351**	**18.313**	16.110
Rendas com outros serviços	**1.529**	**2.733**	2.017
Total	**10.880**	**21.046**	18.127

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Rendas de comissões na venda de seguros	**69.005**	**109.732**	65.014
Comissões de adquirentes de cartões de crédito	**9.351**	**18.313**	16.110
Rendas de serviços prestados a sociedades ligadas	**528**	**1.311**	15.127
Rendas com outros serviços	**1.529**	**2.733**	2.017
Rendas com taxas de administração de consórcios	**-**	**-**	1.026
Rendas de comissões na venda de produtos de créditos	**-**	**1**	1.512
Total	**80.413**	**132.090**	100.806

20. Rendas de tarifas bancárias

	Banco/Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Tarifas de portabilidade	**20.070**	**24.876**	12.477
Tarifa de confecção de cadastro	**18.896**	**32.152**	22.825
Tarifa de conta corrente (a)	**7.501**	**14.724**	629
Tarifa de anuidade de cartão de crédito	**4.059**	**8.475**	10.351
Outros serviços diferenciados	**3.749**	**7.432**	4.001
Tarifa de saque	**1.612**	**4.444**	4.735
Outros serviços	**2.242**	**3.851**	870
Total	**58.129**	**95.954**	55.888

(a) Tarifas de serviços de conta corrente com vigência a partir de novembro de 2022.

21. Despesas de pessoal

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Proventos	**20.607**	**40.438**	39.928
Benefícios	**5.627**	**10.953**	10.435
Encargos sociais	**8.619**	**16.628**	15.514
Honorários	**7.943**	**16.188**	12.552
Treinamento	**1.784**	**3.498**	2.964
Total	**44.580**	**87.705**	81.393

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1972

21. Despesas de pessoal--Continuação

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Proventos	**143.484**	**285.855**	295.429
Benefícios	**49.864**	**98.448**	99.737
Encargos sociais	**48.752**	**95.385**	94.675
Honorários	**7.943**	**16.188**	12.553
Treinamento	**1.833**	**3.553**	3.010
Total	**251.876**	**499.429**	505.404

22. Despesas administrativas

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Serviços junto a sociedades ligadas (nota 25)	**262.541**	**494.765**	396.007
Comissões a sociedades ligadas (nota 25)	**257.992**	**454.592**	420.808
Serviços do sistema financeiro	**155.373**	**272.378**	233.879
Serviços de terceiros (processamento de cartão, comissões, etc)	**104.912**	**202.266**	169.107
Provisão para passivos cíveis e trabalhistas	**84.153**	**121.065**	64.502
Processamento de dados (aluguel e manutenção dos sistemas)	**49.305**	**87.706**	64.864
Depreciação e amortização	**38.528**	**71.754**	57.077
Outras despesas administrativas	**15.506**	**29.193**	16.581
Serviços técnicos (auditoria, consultoria, etc)	**16.167**	**29.209**	19.401
Propaganda e publicidade	**13.582**	**22.488**	21.884
Comunicação	**7.451**	**14.015**	15.287
Promoções e relações públicas	**4.063**	**8.330**	4.040
Aluguéis	**2.185**	**4.377**	4.370
Viagens	**3.168**	**5.327**	4.101
Manutenção e conservação de bens	**1.311**	**2.563**	2.510
Total	**1.016.237**	**1.820.028**	1.494.418

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Serviços do sistema financeiro	**156.079**	**273.851**	235.793
Serviços de terceiros (processamento de cartão, comissões, etc)	**106.032**	**204.498**	171.871
Provisão para passivos cíveis e trabalhistas	**95.205**	**138.788**	77.120
Processamento de dados (aluguel e manutenção dos sistemas)	**53.295**	**94.166**	71.255
Depreciação e amortização	**43.995**	**82.611**	65.147
Aluguéis	**34.192**	**68.167**	68.733
Outras despesas administrativas	**27.272**	**50.577**	36.277
Serviços junto a sociedades ligadas	**24.354**	**45.361**	29.934
Serviços técnicos (auditoria, consultoria, etc)	**17.865**	**32.391**	23.029
Manutenção e conservação de bens	**14.977**	**27.766**	21.497
Propaganda e publicidade	**13.999**	**23.322**	22.602
Comunicação	**13.045**	**24.942**	26.292
Promoções e relações públicas	**5.477**	**10.862**	6.505
Viagens	**3.673**	**6.343**	4.811
Total	**609.460**	**1.083.645**	860.866

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1973

23. Despesas tributárias

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	**67.416**	**122.500**	88.926
Programa de Integração Social (PIS)	**10.955**	**19.906**	14.450
Imposto Sobre Serviços (ISS)	**3.457**	**5.857**	3.701
Outros	**464**	**624**	161
Total	**82.292**	**148.887**	107.238

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	**95.674**	**178.144**	142.508
Imposto Sobre Serviços (ISS)	**26.304**	**48.323**	40.573
Programa de Integração Social (PIS)	**17.044**	**31.906**	26.039
Outros	**1.786**	**3.497**	3.589
Total	**140.808**	**261.870**	212.709

24. Imposto de renda e contribuição social

a) Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações	**293.911**	**491.492**	53.928
(-) Participações no resultado	**(2.678)**	**(10.286)**	(7.262)
Resultado antes da tributação sobre o lucro	**291.233**	**481.206**	46.666
Imposto de renda à alíquota de 15%	**(43.685)**	**(72.181)**	(7.000)
Imposto de renda à alíquota de 10% sobre adicional	**(29.124)**	**(48.121)**	(4.667)
Contribuição social à alíquota de 20% e 21%	**(58.246)**	**(96.241)**	(9.333)
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes	**(131.055)**	**(216.543)**	(21.000)
Juros sobre o capital próprio	**37.186**	**37.186**	9.731
Equivalência patrimonial	**77.318**	**119.963**	66.784
Adições/exclusões - permanentes	**(2.469)**	**(3.504)**	(1.811)
Incentivos fiscais (PAT, Doações)	**3.677**	**3.974**	372
Crédito extemporâneo IRPJ e CSLL - Lei do Bem	**7.631**	**7.631**	-
Outros	**(1.012)**	**(844)**	(261)
Total de imposto de renda e contribuição social	**(8.724)**	**(52.137)**	53.815

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1974

24. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

a) Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos--Continuação

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Impostos correntes:			
Imposto de renda e contribuição social devidos	**(76.175)**	**(134.241)**	(21.288)
Crédito extemporâneo IRPJ e CSLL - Lei do Bem	**7.631**	**7.631**	-
Impostos diferidos:			
Constituição/realização no período s/ diferenças temporárias			
Adições/exclusões temporárias	**90.110**	**129.768**	83.976
Prejuízo fiscal e base de cálculo negativa	**(30.290)**	**(55.295)**	(8.873)
Total de imposto de renda e contribuição social no semestre/exercício	**(8.724)**	**(52.137)**	53.815

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações	**362.485**	**606.038**	128.181
(-) Participações no resultado	**(12.448)**	**(29.609)**	(24.020)
Resultado antes da tributação sobre o lucro	**350.037**	**576.429**	104.161
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25%, 20%, 21%, 15% e 16%	**(56.366)**	**(102.148)**	43.153
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 9%	**(52.775)**	**(79.995)**	(45.373)
Efeito do lucro de controlada tributado pelo lucro presumido	**(9.507)**	**(16.419)**	(9.881)
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes	**(118.648)**	**(198.562)**	(12.101)
Juros sobre o capital próprio	**37.186**	**37.186**	9.731
Adições/exclusões – permanentes	**2.873**	**1.656**	(2.725)
Incentivos fiscais (PAT, Doações)	**5.003**	**6.457**	2.372
Crédito extemporâneo IRPJ e CSLL - Lei do Bem	**7.631**	**7.631**	-
Outros	**(958)**	**(727)**	(383)
Total de imposto de renda e contribuição social	**(66.913)**	**(146.359)**	(3.106)

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Impostos correntes:			
Imposto de renda e contribuição social devidos	**(131.124)**	**(227.936)**	(75.001)
Crédito extemporâneo IRPJ e CSLL - Lei do Bem	**7.631**	**7.631**	-
Impostos diferidos:			
Constituição/realização no período s/ diferenças temporárias			
Adições/exclusões temporárias	**86.993**	**130.293**	84.691
Prejuízo fiscal e base de cálculo negativa	**(30.413)**	**(56.347)**	(12.796)
Total de imposto de renda e contribuição social no semestre/exercício	**(66.913)**	**(146.359)**	(3.106)

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1975

24. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Créditos tributários

Em 31 de dezembro de 2023, os créditos tributários líquidos apresentaram as seguintes movimentações:

	Banco	
	31/12/2023	**31/12/2022**
Saldo no início do período	**241.108**	166.342
Crédito tributário – operações de *hedge* registradas no patrimônio líquido	**21.645**	(218)
Constituição de crédito tributário	**139.494**	117.547
Realização de crédito tributário	**(64.010)**	(42.563)
Saldo no fim do período	**338.237**	241.108

	Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**
Saldo no início do período	**261.395**	189.843
Crédito tributário – operações de *hedge* registradas no patrimônio líquido	**21.645**	(218)
Constituição de crédito tributário	**150.625**	129.007
Realização de crédito tributário	**(75.558)**	(57.237)
Saldo no fim do período	**358.107**	261.395

A natureza, a origem e a movimentação de créditos e obrigações tributárias diferidas ocorridas no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 são demonstrados a seguir:

	Banco			
	Saldo em 31/12/2022	**Adições**	**Exclusões**	**Saldo em 31/12/2023**
Diferenças temporárias				
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	130.253	**95.802**	**(7)**	**226.048**
Provisões para diferenças temporárias - outras (a)	59.930	**35.261**	**(5.199)**	**89.992**
Créditos de prejuízo fiscal de IRPJ	33.404	**2.511**	**(32.700)**	**3.215**
Créditos de base negativa da CSLL	27.425	**2.009**	**(26.104)**	**3.330**
Obrigações fiscais diferidas sobre amortização de ativos intangíveis	(6.634)	**3.911**	**-**	**(2.723)**
Ajuste de marcação a mercado de derivativos	(3.270)	**76.509**	**(54.864)**	**18.375**
Total do ativo e passivo diferido	241.108	**216.003**	**(118.874)**	**338.237**

(a) Composta majoritariamente por provisões trabalhistas (R$32.047) e provisões cíveis (R$53.941).

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1976

24. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Créditos tributários--Continuação

	Consolidado			
	Saldo em 31/12/2022	Adições	Exclusões	Saldo em 31/12/2023
Diferenças temporárias				
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	130.253	**95.802**	**(7)**	**226.048**
Provisões para diferenças temporárias - outras (a)	74.106	**45.398**	**(14.811)**	**104.693**
Créditos de prejuízo fiscal de IRPJ	37.899	**3.242**	**(34.123)**	**7.018**
Créditos de base negativa da CSLL	29.041	**2.272**	**(26.617)**	**4.696**
Obrigações fiscais diferidas sobre amortização de ativos intangíveis	(6.634)	**3.911**	**-**	**(2.723)**
Ajuste de marcação a mercado de derivativos	(3.270)	**76.509**	**(54.864)**	**18.375**
Total do ativo e passivo diferido	261.395	**227.134**	**(130.422)**	**358.107**

(a) Composta majoritariamente por provisões trabalhistas e provisões cíveis, sendo (i) Banco: (R$32.047) trabalhistas e (R$53.941) cíveis, (ii) Financeira: (R$6.939) trabalhistas e (R$9) cíveis, (iii) Soldi: (R$1.930) trabalhistas, (iv) Promil: (R$108) trabalhistas, (v) Telecontato: (R$3.732) trabalhistas e (vi) Hypeflame: (R$1.601) trabalhistas.

O saldo líquido do crédito tributário do Banco em 31 de dezembro de 2023 é composto por R$334.416 referente a diferenças temporárias ativas (R$186.913 em 31 de dezembro de 2022), R$2.723 referente a diferenças temporárias passivas (R$6.634 em 31 de dezembro de 2022), e R$6.545 referente a crédito tributário sobre prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social (R$60.829 em 31 de dezembro de 2022). A expectativa de realização das diferenças temporárias ativas e do prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social está apresentada abaixo:

	Banco	
	31/12/2023	31/12/2022
Ano 1	**170.332**	132.794
Ano 2	**58.700**	60.983
Ano 3	**38.903**	29.812
Ano 4	**20.513**	10.339
Ano 5	**15.782**	5.457
Ano 6 a 10	**36.731**	8.357
Total	**340.961**	247.742

O saldo líquido do crédito tributário do Consolidado em 31 de dezembro de 2023 é composto por R$349.116 referente a diferenças temporárias ativas (R$201.089 em 31 de dezembro de 2022), R$2.723 referente a diferenças temporárias passivas (R$6.634 em 31 de dezembro de 2022) e R$11.714 referente a crédito tributário sobre prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social (R$66.940 em 31 de dezembro de 2022). A expectativa de realização das diferenças temporárias ativas e do crédito tributário sobre prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social está apresentada abaixo:

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1977

24. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Créditos tributários--Continuação

	Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**
Ano 1	**180.363**	139.459
Ano 2	**66.702**	67.848
Ano 3	**40.739**	35.816
Ano 4	**20.513**	11.092
Ano 5	**15.782**	5.457
Ano 6 a 10	**36.731**	8.357
Total	**360.830**	268.029

Em atendimento ao Artigo 20, § 2º, V da Resolução BCB nº 02, os ativos fiscais diferidos estão apresentados no ativo não circulante. O Banco e suas controladas não possuem créditos tributários não ativados.

25. Partes relacionadas

As principais operações com partes relacionadas são realizadas com os acionistas e administradores do Banco, empresas controladas e empresas sob controle comum, conforme segue. As transações entre partes relacionadas foram contratadas em condições usuais de mercado.

a) Saldos patrimoniais com partes relacionadas

Saldo de contas ativas com partes relacionadas:

	Valores a receber		Aplicações interfinanceiras	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Controladora				
Agi Financial Holding S.A.(a)	**7.935**	-	**-**	-
Subtotal	**7.935**	-	**-**	-
Controladas diretamente				
Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento	**21.832**	9.539	**23.686**	20.952
Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda.	**15**	7.990	**-**	-
Promil Promotora de Vendas Ltda.	**929**	141	**-**	-
Soldi Promotora de Vendas Ltda.	**717**	385	**-**	-
Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda.	**65**	23	**-**	-
Subtotal	**23.558**	18.078	**23.686**	20.952
Outras partes relacionadas				
Outras partes relacionadas	**27**	35	**-**	-
Agi Inc.	**10.294**	8.488		
Subtotal	**10.321**	8.523	**-**	-
Total	**41.814**	26.601	**23.686**	20.952

(a) Composto pelo valor a receber de ações do Programa de Partnership no montante de R$6.702 (nota 25.d) e demais contas a receber no valor de R$1.233.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1978

25. Partes relacionadas--Continuação

a) Saldos patrimoniais com partes relacionadas--Continuação

Saldo de contas passivas com partes relacionadas:

	Valores a pagar		Depósito à vista		Depósito a prazo		Depósito interfinanceiro	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Controladora								
Agi Financial Holding S.A.	**-**	-	**198**	1.046	**1.362**	-	**-**	-
Subtotal	**-**	-	**198**	1.046	**1.362**	-	**-**	-
Controladas diretamente								
Agibank Corretora de Seguros Sociedade Simples Ltda.	**23**	-	**829**	1	**38.908**	44.317	**-**	-
Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento	**2.060**	1.574	**10**	14	**-**	-	**67.913**	26.753
Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda.	**8.392**	7.649	**1**	2	**6.057**	1	**-**	-
Promil Promotora de Vendas Ltda.	**34.977**	24.784	**9**	2	**144.407**	58.566	**-**	-
Soldi Promotora de Vendas Ltda.	**25.904**	19.404	**85**	21	**72.937**	22.549	**-**	-
Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda.	**2.365**	2.356	**1**	1	**13.819**	7.731	**-**	-
Subtotal	**73.721**	55.767	**935**	41	**276.128**	**133.164**	**67.913**	26.753
Controladas indiretamente								
Agibank Administradora de Consórcios Ltda.	**-**	-	**-**	2	**-**	4.235	**-**	-
Subtotal	**-**	-	**-**	2	**-**	4.235	**-**	-
Pessoal-chave da administração	**-**	-	**353**	172	**980**	602	**-**	-
Subtotal	**-**	-	**353**	172	**980**	602	**-**	-
Outras partes relacionadas								
Outras partes relacionadas	**-**	-	**68**	52	**2.195**	1.108	**-**	-
Neo Núcleo de Excelência Operacional Ltda.	**4.239**	1.788	**2**	2	**4.935**	3.316	**-**	-
Subtotal	**4.239**	1.788	**70**	54	**7.130**	4.424	**-**	-
Total	**77.960**	57.555	**1.556**	1.315	**285.600**	142.425	**67.913**	26.753

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1979

25. Partes relacionadas--Continuação

b) Transações com partes relacionadas

	Despesas administrativas			Outras desp. e rec. operacionais		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**	**2º Semestre**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Controladas diretamente						
Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento	**4.187**	**8.156**	5.528	**-**	**-**	-
Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda.	**50.146**	**98.470**	58.977	**-**	**-**	-
Promil Promotora de Vendas Ltda.	**235.595**	**422.872**	372.338	**13.521**	**25.228**	21.600
Soldi Promotora de Vendas Ltda.	**168.648**	**304.156**	280.390	**13.470**	**25.160**	21.600
Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda.	**14.596**	**27.121**	31.715	**-**	**-**	**-**
Subtotal	**473.172**	**860.775**	748.948	**26.991**	**50.388**	43.200
Outras partes relacionadas						
Neo Núcleo de Excelência Operacional Ltda.	**20.370**	**38.194**	24.667	**-**	**-**	-
Subtotal	**20.370**	**38.194**	24.667	**-**	**-**	-
Total	**493.542**	**898.969**	773.615	**26.991**	**50.388**	43.200

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1980

25. Partes relacionadas--Continuação

b) Transações com partes relacionadas--Continuação

	Desp. da intermediação financeira			Rec. da intermediação financeira		
	2º Semestre	31/12/2023	31/12/2022	2º Semestre	31/12/2023	31/12/2022
Controladora						
Agi Financial Holding S.A.	**213**	**213**	-	**-**	**-**	-
Subtotal	**213**	**213**	-	**-**	**-**	-
Controladas diretamente						
Agibank Corretora de Seguros Sociedade Simples Ltda.	**3.349**	**8.141**	2.481	**-**	**-**	**-**
Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento	**3.732**	**6.414**	2.486	**1.377**	**2.735**	2.310
Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda.	**795**	**874**	69	**-**	**-**	-
Promil Promotora de Vendas Ltda.	**6.912**	**11.632**	4.042	**-**	**-**	-
Soldi Promotora de Vendas Ltda.	**3.282**	**5.201**	1.573	**-**	**-**	-
Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda.	**727**	**1.297**	495	**-**	**-**	-
Subtotal	**18.797**	**33.559**	11.146	**1.377**	**2.735**	2.310
Controladas indiretamente						
Agibank Administradora de Consórcios Ltda.	**-**	**263**	644	**-**	**-**	-
Subtotal	**-**	**263**	644	**-**	**-**	-
Pessoal-chave da administração	**4**	**30**	347	**-**	**-**	-
Subtotal	**4**	**30**	347	**-**	**-**	-
Outras partes relacionadas						
Outras partes relacionadas	**153**	**222**	193	**-**	**-**	**-**
Neo Núcleo de Excelência Operacional Ltda.	**369**	**582**	254	**-**	**-**	**-**
Subtotal	**522**	**804**	447	**-**	**-**	-
Total	**19.323**	**34.869**	12.584	**1.377**	**2.735**	2.310

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1981

25. Partes relacionadas--Continuação

c) Remuneração dos administradores

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, os benefícios proporcionados na forma de remuneração fixa, conforme as responsabilidades de seus Administradores, estavam assim compostos:

	Banco		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Remuneração	**7.943**	**16.188**	12.742
Encargos sociais	**1.787**	**3.642**	2.867
Total	**9.730**	**19.830**	15.609

d) Programa de Partnership

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de julho de 2019, foi aprovado o Programa de Partnership que permite que administradores e colaboradores se tornem sócios do Banco através da adesão a contratos onerosos de compra de ações preferenciais. Os critérios de elegibilidade ao plano, bem como da precificação da ação negociada e da obrigação assumida pelo participante estão definidos em regulamento específico.

Em 25 de setembro de 2023, os participantes do Programa de Partnership contribuíram as suas ações para o aumento de capital da controladora AGI Financial Holding S.A., que se tornou controladora integral do Banco Agibank. Nessa mesma data, o saldo a receber dos participantes do Programa de Partnership foi transferido para a AGI Financial Holding, passando a ser registrado na rubrica Valores a receber de sociedades ligadas (nota 25.a), no montante de R$6.702 em 31 de dezembro de 2023 (R$6.330 em 31 de dezembro de 2022, registrado na rubrica Devedores diversos - nota 9).

e) Outras informações

Com exceção do disposto acima, o Banco e suas controladas não proporcionaram benefícios de curto e longo prazos, de rescisão de contrato de trabalho ou remuneração baseada em ações para seu pessoal-chave da Administração no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Não foram concedidos financiamentos, empréstimos ou adiantamentos para Diretores, e respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1982

26. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

O gerenciamento de riscos é considerado pelo Banco Agibank um instrumento estratégico fundamental, realizado por unidade independente de gestão de riscos, baseado nas melhores práticas de mercado, com o objetivo de garantir que os riscos aos quais a Instituição está exposta sejam administrados de acordo com o apetite ao risco, as políticas e os procedimentos estabelecidos. O monitoramento é realizado por meio de relatórios diários entregues à Diretoria e principais lideranças com comentários de desempenho e demonstrativos de exposição em relação aos limites estabelecidos institucionalmente, sempre primando pela proatividade na gestão destes.

(a) Risco de crédito: refere-se à possibilidade de perdas decorrente do não cumprimento pelo tomador, emissor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Diariamente a área de gestão de riscos realiza testes de estresse da carteira de crédito, medindo os impactos do aumento da inadimplência nos resultados da empresa e nos demais indicadores de riscos.

(b) Risco de mercado: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado das posições detidas por uma instituição financeira, bem como das suas margens financeiras, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos índices, dos preços de ações e dos preços de mercadorias. O controle de risco de mercado é realizado pela aplicação dos procedimentos padronizados e também instituídos em políticas corporativas. A alocação dos recursos disponíveis do Banco e empresas controladas é feita sempre visando mitigar a exposição ao risco de mercado.

(c) Risco de liquidez: possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações. O monitoramento do risco de liquidez é realizado diariamente com base em indicadores estabelecidos em política, fluxo de caixa e cenários de estresse.

(d) Risco operacional: é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como as sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição. A avaliação dos riscos operacionais é realizada de forma a garantir a qualidade do ambiente de controle aderente às diretrizes internas e à regulamentação vigente. Os assuntos relacionados ao risco operacional são reportados mediante relatórios mensais à Alta Administração e relatórios específicos aos gestores das áreas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1983

27. Gerenciamento de capital

A avaliação da necessidade de capital é feita com base no planejamento estratégico do Agibank, instrumentalizada no orçamento econômico financeiro, que tem por premissas: a projeção do crescimento dos ativos, baseado na estimativa de oferta de crédito; estimativa de inadimplência, cobrança; projeção dos passivos necessários para a manutenção sustentável da liquidez dada a necessidade de crescimento dos ativos, quais sejam quantidade de colaboradores, nível de tecnologia e, também das receitas e despesas, sejam elas operacionais ou administrativas, que ocorrerão dada a evolução esperada para a operação.

O Índice de Basileia Amplo do fechamento dos últimos períodos reflete a adequação do capital aos objetivos citados.

Suficiência de Capital (R$ mil)	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Patrimônio de Referência (*PR*)	**1.568.061**	1.111.128
Patrimônio de Referência Nível I	**1.269.657**	837.967
Capital Principal	**1.269.657**	837.967
Patrimônio de Referência Nível II	**298.404**	273.161
Ativos Ponderado pelo Risco (*RWA*)	**11.091.483**	7.058.751
Parcela de risco de crédito (*RWAcpad*)	**9.764.013**	6.349.522
Parcela de risco de mercado (*RWAmpad*)	**64.258**	71.210
Parcela de risco de operacional (*RWAopad*)	**1.263.212**	638.019
Risco Banking (*RBAN*)	**348.502**	319.178
Exposição Total	**19.424.177**	12.596.523
Índice de Basileia (*PR/RWA*)	**14,1%**	15,7%
Índice de Basileia (*PR/RWA+RBAN*)	**13,7%**	15,1%
Razão de Alavancagem	**6,5%**	6,7%

O nível mínimo para o Índice de Basileia exigido pela regulação em vigor é de 10,5%, de acordo com a Resolução CMN n° 4.958/21. O Agibank, em 31 de dezembro de 2023, conta com uma margem de capital de 3,2% (4,6% em 31 de dezembro de 2022).

Composição do Patrimônio de Referência (R$ mil)	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Patrimônio líquido	**1.488.516**	1.138.999
Ajustes Prudenciais do Capital Principal	**218.859**	301.032
Capital Principal	**1.269.657**	837.967
Nível I	**1.269.657**	837.967
Instrumentos Elegíveis para Compor o Nível II	**298.404**	273.161
Nível II	**298.404**	273.161
Patrimônio de Referência	**1.568.061**	1.111.128

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1984

27. Gerenciamento de capital--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023, o Capital de Nível II do Agibank é composto por operações de Letras Financeiras Subordinadas, totalizando um principal de R$272.800 e saldo atual de R$363.939 (R$313.943 em 31 de dezembro de 2022). Não há previsão de recompra antecipada dessas operações.

Instrumento (R$ mil)	Principal	Emissão	Vencimento	Remuneração	31/12/2023	31/12/2022
LF Subordinada	30.000	mai-19	abr-25	11,7%	**49.825**	44.630
LF Subordinada	20.000	abr-20	abr-26	10,5%	**28.838**	26.106
LF Subordinada	15.000	nov-21	nov-27	CDI + 4%	**20.928**	17.803
LF Subordinada	2.900	mai-22	mai-29	CDI + 4%	**3.770**	3.206
LF Subordinada	39.300	mai-22	mai-29	16,43% a 16,69%	**50.157**	43.095
LF Subordinada	300	mai-22	jun-29	16,9%	**385**	329
LF Subordinada	900	jun-22	jun-29	CDI + 4%	**1.158**	985
LF Subordinada	10.200	jun-22	jun-29	16,97% a 17,41%	**12.992**	11.758
LF Subordinada	600	jun-22	jun-29	17,33% a 17,57%	**768**	
LF Subordinada	1.500	jun-22	jul-29	17,4%	**1.908**	1.626
LF Subordinada	92.700	jul-22	jul-29	CDI + 4%	**117.988**	100.370
LF Subordinada	59.400	jul-22	jul-29	17,33% a 17,57%	**75.222**	64.035
Total	272.800				**363.939**	313.943

28. Resultado não recorrente

Resultados não recorrentes correspondem aos impactos econômicos de eventos que não estejam relacionados com as atividades usuais da instituição ou que não haja previsão que ocorram no futuro.

Apresentamos a seguir os eventos considerados não recorrentes para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022:

	Banco		
	2º Semestre	31/12/2023	31/12/2022
Resultado do semestre/exercício	**282.509**	**429.069**	100.481
(-) Resultado não recorrente	**(780)**	**(4.468)**	-
Outras despesas operacionais (b)	**(1.419)**	**(8.124)**	-
Efeito fiscal	**639**	**3.656**	-
Resultado do semestre/exercício recorrente	**283.289**	**433.537**	100.481

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1985

28. Resultado não recorrente--Continuação

	Consolidado		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Resultado do semestre/exercício	**282.509**	**429.069**	100.481
(-) Resultado não recorrente	**(780)**	**(3.826)**	-
Lucro na alienação de investimento (a)	**-**	**972**	-
Outras despesas operacionais (b)	**(1.419)**	**(8.124)**	-
Efeito fiscal	**639**	**3.326**	-
Resultado do semestre/exercício recorrente	**283.289**	**432.895**	100.481

(a) Resultado da venda da Agibank Administradora de Consórcios Ltda., controlada direta da Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda.. A transferência do controle societário foi aprovada pelo BACEN em 07 de junho de 2023 através do Ofício 14617/2023 - BCB/Deorf/GTCUR, com eficácia após o atendimento a determinadas condições e publicação no Diário Oficial da União (nota 2.a).

(b) Perdas operacionais decorrentes de falhas sistêmicas, resultando em transferências indevidas de recursos do Banco.

***

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738985) SEI 35014.014259/2020-15 / pg. 1986

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22738986

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 09/10/2025 17:46:16
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.014259/2020-15
Interessados:

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

BANCO AGIBANK S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024	22738983
- Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023	22738985

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.